Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA

29/10/2026

Nº 5105

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Arenápolis 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 9
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 11
Câmara Municipal de Nova Xavantina 12
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 12
Câmara Municipal de Poconé 13
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 13
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 13
Câmara Municipal de Sapezal 14
Câmara Municipal de Tabaporã 14
Câmara Municipal de Tangará da Serra 14
Câmara Municipal de Várzea Grande 15
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 30
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguaiana 546
Prefeitura Municipal de Araputanga 548
Prefeitura Municipal de Arenápolis 555
Prefeitura Municipal de Aripuanã 558
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 575
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 577
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 577
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 585
Prefeitura Municipal de Brasnorte 590
Prefeitura Municipal de Cáceres 598
Prefeitura Municipal de Campinápolis 606
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 607
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 617
Prefeitura Municipal de Campo Verde 659
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 664
Prefeitura Municipal de Canarana 666
Prefeitura Municipal de Castanheira 672
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 672
Prefeitura Municipal de Cláudia 673
Prefeitura Municipal de Cocalinho 714
Prefeitura Municipal de Colíder 715
Prefeitura Municipal de Colniza 717
Prefeitura Municipal de Comodoro 733
Prefeitura Municipal de Confresa 748
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 765
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 771
Prefeitura Municipal de Curvelândia 774
Prefeitura Municipal de Denise 796
Prefeitura Municipal de Diamantino 797
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 825
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 826

Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 827
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 835
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 840
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 840
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte ... 841
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 852
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 852
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 871
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 871
Prefeitura Municipal de Jangada ... 875
Prefeitura Municipal de Juara ... 876
Prefeitura Municipal de Juína ... 880
Prefeitura Municipal de Juruena ... 882
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 894
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 898
Prefeitura Municipal de Luciara ... 900
Prefeitura Municipal de Matupá ... 909
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 1100
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 1102
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 1107
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 1122
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 1129
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 1130
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 1130
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 1131
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 1132
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 1167
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 1170
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 1173
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 1188
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 1190
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 1193
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 1197
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 1199
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 1204
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 1209
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 1231
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 1306
Prefeitura Municipal de Poconé ... 1309
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 1309
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 1313
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 1314
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 1315
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 1339
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 1340
Prefeitura Municipal de Querência ... 1342
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 1360
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 1360
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 1360
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 1361
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 1363
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 1369
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 1380
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 1381
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 1386
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 1388
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 1392
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 1395
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 1396
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 1402
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 1403
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 1404
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 1415
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 1416

Prefeitura Municipal de Tabaporã 1479
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1480
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1486
Prefeitura Municipal de Tesouro 1486
Prefeitura Municipal de União do Sul 1503
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1504
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1505
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1568
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1575

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

OFÍCIO Nº 15/2026 ARAGUAIANA – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

OFÍCIO Nº 15/2026 Araguaiana – MT, 27 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juarez Gomes da Silva** Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana – MT

Assunto: Apresentação de chapa para eleição da Mesa Diretora – Biênio 2027/2028.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, apresento, para fins de registro, a chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, para o **biênio 2027/2028**, com a seguinte composição:

Presidente: Leidmar Ana de Oliveira **Vice-Presidente:** Luiz Ramalho de Sousa **Primeiro-Secretário:** Alberto Ribeiro da Costa **Segundo-Secretário:** Juarez Gomes da Silva

Solicito o recebimento e o registro da presente chapa para participação na eleição, observadas as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LEIDMAR ANA DE OLIVEIRA

Candidata à Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DA FACHADA, DAS SALAS E DEPARTAMENTOS INTERNOS, BEM COMO À SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT**

CONTRATADA: **P R GRAFICA E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA**

CNPJ N.º **09.538.122/0002-91**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 31/12/2026

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 278, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos(as) servidores(as) para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 82/2026, de 14 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA		
SUPLENTE	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº NE 09913/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL 21.650.715/0001-60 27/10/2026	Contratação de empresa especializada para inscrição de 04 (quatro) participantes da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso de capacitação “Reforma Tributária e Finanças Municipais – O Papel do Legislativo na Transição, Arrecadação e Transparência”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, em Brasília/DF, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	30/10/2026

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) acima designados(as) deveram zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

Referente ao Processo Administrativo de Contratação Direta nº 080/2026, vinculado à Dispensa de Licitação nº 027/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina interna e iluminação natalina externa temporária da Câmara Municipal de Cáceres-MT, mediante locação de materiais e elementos decorativos, incluindo planejamento, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada, conforme as especificações do Termo de Referência.

Com fundamento no art. 75, inciso II, no art. 71, inciso IV e § 4º, e no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a seleção pelo critério de menor preço global, a documentação de habilitação apresentada, o Parecer Jurídico nº 305/2026, o Parecer de Conformidade nº 090/2026 e a ratificação da autorização pela Presidência em 28/10/2026, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento em favor da empresa **47.201.730 JANE SEBA DE LIMA**, inscrita no **CNPJ nº 47.201.730/0001-14**, pelo valor global de **R$ 39.880,50 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, abrangendo os cinco módulos previstos na contratação.

Determino o prosseguimento das providências necessárias à formalização da contratação e à publicidade dos atos, observadas as condições estabelecidas nos autos e as providências orçamentárias e contábeis cabíveis em razão da execução até janeiro de 2027.

Cáceres-MT, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

Referente ao Processo Administrativo de Contratação Direta nº 080/2026, vinculado à Dispensa de Licitação nº 027/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina interna e iluminação natalina externa temporária da Câmara Municipal de Cáceres-MT, mediante locação de materiais e elementos decorativos, incluindo planejamento, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada, conforme as especificações do Termo de Referência.

Com fundamento no art. 75, inciso II, no art. 71, inciso IV e § 4º, e no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a seleção pelo critério de menor preço global, a documentação de habilitação apresentada, o Parecer Jurídico nº 305/2026, o Parecer de Conformidade nº 090/2026 e a ratificação da autorização pela Presidência em 28/10/2026, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento em favor da empresa **47.201.730 JANE SEBA DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 47.201.730/0001-14, pelo valor global de **R$ 39.880,50 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, abrangendo os cinco módulos previstos na contratação.

Determino o prosseguimento das providências necessárias à formalização da contratação e à publicidade dos atos, observadas as condições estabelecidas nos autos e as providências orçamentárias e contábeis cabíveis em razão da execução até janeiro de 2027.

Cáceres-MT, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 279, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **NÍCOLAS MURTINHO RAMOS** e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 047/2026, de 15 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **NÍCOLAS MURTINHO RAMOS**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, relativas ao período de 2024/2025, a serem usufruídas em duas etapas, sendo a **1ª etapa de 3 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026** (10 dias) e a **2ª etapa de 30 de novembro de 2026 a 9 de dezembro de 2026** (10 dias)**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 280, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARIA INES DA SILVA MATOS** e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 049/2026, de 27 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA INES DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas em duas etapas, sendo a **1ª etapa de 3 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026** (10 dias) e a **2ª etapa de 14 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026** (10 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 281, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **LEONELLY CAMARGO FERRAZ FERNANDES MOURA** e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 046/2026, de 8 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **LEONELLY CAMARGO FERRAZ FERNANDES MOURA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas no período de **11 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026** (20 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 282, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO** e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 048/2026, de 21 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de férias**, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, relativas ao período de 2025/2026, a serem usufruídas no período de **5 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026** (20 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS **até o dia 05 de novembro de 2026 às 14h00min (horário de Brasília - DF)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão Permanente de Licitação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 28 de outubro de 2026

_____

Hyara Chrisóstomo e Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 033/2026

PORTARIA Nº 033/2026
Súmula: “Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providências”.
A Senhora Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado anualmente em 28 de outubro;
RESOLVE:

Art. 1º- Transferir, no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda-MT, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º- O expediente administrativo e as atividades legislativas ocorrerão normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando suspensos no dia 30 de outubro de 2026.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Carlinda-MT, em 26 de outubro de 2026

Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 135/2026 DISPÕE SOBRE SERVIDOR FAZER TRABALHO EM HOME OFFICE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 135/2026

DISPÕE SOBRE SERVIDOR FAZER TRABALHO EM HOME OFFICE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ELTON MESSIAS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no plano de carreira da Câmara Municipal de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado serviço em Home Office para o servidor FERNANDO RODRIGUES LEITE DOS SANTOS à partir de 03/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT,

28 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2026

Dispõe sobre a transferência da Sessão Ordinária do dia 02 de novembro de 2026, determina o retorno da realização das Sessões Ordinárias nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTIN**O, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro (segunda-feira) não haverá expediente em razão do feriado de Finados, dia este em que regimentalmente ocorreria Sessão Ordinária desta Casa de Leis, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da pauta legislativa para garantir a continuidade dos trabalhos e a apreciação das matérias em tramitação;

CONSIDERANDO que as dependências do Plenário desta Casa de Leis encontram-se aptas para a retomada regular dos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), em virtude de feriado, para o dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), com início às 08h30min.

Art. 2º A partir da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2026, inclusive, todas as Sessões Ordinárias voltarão a ser realizadas nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará as devidas comunicações aos Senhores Vereadores, bem como a devida publicidade deste Ato nos meios oficiais de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 23 de outubro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima - Presidente

Diocélio Antunes Pruciano - Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 008/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 008/2026

Dispõe sobre a alteração do horário da Sessão Ordinária do dia 02 de novembro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

Considerando o Feriado Nacional de 02 de novembro de 2026 (Finados)

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a data da Sessão Ordinária do dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira).

Art. 2º O expediente dos servidores no dia **03 de novembro de 2026 (terça-feira) será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**

Art. 3º O presente Ato será publicado também no mural da Câmara Municipal de Diamantino/MT e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº. 45/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para atuarem como Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

O Sr. **ANÍSIO APARECIDO PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscaliza-

ção permanente sobre a execução dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os atos de acompanhamento e fiscalização dos ajustes contratuais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo nominalmente qualificada para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular, dos respectivos instrumentos contratuais:

I - CONTRATO Nº 02/2023. Contratada: ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA Objeto: **Contratação de serviços de locação de software do tipo manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação do Site institucional da Câmara Municipal www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br.** Fiscal: Elizabeth de Souza Silva, Matricula nº 02, Cargo: Atendente de Serviços Gerais.

II - CONTRATO Nº 04/2023. Contratada: C. P. SISTEMAS LTDA. Objeto: **Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT. Fiscal:** Elizabeth de Souza Silva, Matricula nº 02, Cargo: Atendente de Serviços Gerais.

III - CONTRATO Nº 01/2024. Contratada: FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de software – contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, hospedagem, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.** Fiscal: Elizabeth de Souza Silva, Matricula nº 02, Cargo: Atendente de Serviços Gerais.

IV - CONTRATO Nº 01/2025. Contratada: EDMAR F. DE CARVALHO Objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como a gestão do envio dos eventos: 2210, 2220 e 2240 ao e Social.** Fiscal: Elizabeth de Souza Silva, Matricula nº 02, Cargo: Atendente de Serviços Gerais. **V - CONTRATO Nº 03/2025.** Contratada: LEANDRO REGIS DA SILVA. Objeto: **A execução de serviços de publicidade e divulgação de ações, trabalhos, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.** Fiscal: Elizabeth de Souza Silva, Matricula nº 02, Cargo: Atendente de Serviços Gerais.

Art. 2º Caberá a fiscal designada o acompanhamento rigoroso da execução dos objetos, o registro de todas as ocorrências em relatório próprio e a adoção de providências imediatas junto à Administração em caso de descumprimento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Onde se lê: Matupá – MT, 09 de setembro de 2026.

Leia -se: Matupá 09 de outubro de 2026

Matupá – MT, 28 de outubro de 2026. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -Pregoeira

---

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N° 032/2026

"Dispõe sobre a alteração excepcional do horário de realização da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2026, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03/2025), e

CONSIDERANDO as competências administrativas e diretivas outorgadas à Presidência desta Casa de Leis para organizar os trabalhos legislativos e garantir o pleno funcionamento do rito parlamentar;

CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária regulamentar estava previamente designada para ser realizada no dia 23 de novembro de 2026, às 19:00 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento e viagem institucional dos Vereadores Andreia Ferdinando Varea, Carmilton Lopes Jorge, Elisandro dos Santos Soares e Renan de Barros Gomes para participação no Curso: Rota dos Recursos – Estratégias para a Atuação do Vereador na Captação de Recursos em Brasília – DF na data de 24 à 27 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido evento oficial possui abertura programada para a manhã do dia 24 de novembro de 2026, demandando o embarque e deslocamento aéreo dos parlamentares impreterivelmente às 16:00 horas do dia 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a manutenção da Sessão Ordinária no horário regimental das 19:00 horas inviabilizaria a presença e a participação dos citados vereadores em decorrência do horário do voo, comprometendo o quórum e o pleno debate das matérias legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matupá designada para o dia 23 de novembro de 2026, a qual seria realizada às 19:00 horas, passando o seu início para as 08:00 horas da mesma data.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais pautas, publicações, comunicações e ritos procedimentais previstos para a respectiva sessão legislativa.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 28 de outubro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026

— 11H10MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø ATA Nº. 17/2026 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.10.2026.

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø OFÍCIO Nº 021/2026/GPSC/CMNG, AO EXECUTIVO: – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Ø **OFÍCIO Nº 022/2026/GPSC/CMNG, AO EXECUTIVO:** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Ø **OFÍCIO Nº 017/2026** - **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAREZ COSTA DEPUTADO FEDERAL –** ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **OFÍCIO Nº 018/2026 - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAREZ COSTA DEPUTADO FEDERAL –** ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

Ø **OFÍCIO Nº 019/2026 - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAREZ COSTA DEPUTADO FEDERAL** – ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE UM CAMINHÃO FRIGORÍFICO AO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Não houve ofício recebido

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

Ø INDICAÇÃO Nº 030/2026 - **INDICAM** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE JURÍDICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DO MODELO CÍVICO-MILITAR EM UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MEDIANTE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR.

AUTORES: SOLANGE ZARTH E JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS

Ø **INDICAÇÃO Nº 031/2026- INDICAM** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT QUE, POR MEIO DOS SETORES COMPETENTES, SEJAM ADOTADAS MEDIDAS VISANDO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVENDO OPORTUNIDADES DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS E DEMAIS FORMAS DE PROVIMENTO LEGALMENTE ADMITIDAS, OBSERVADAS AS NORMAS VIGENTES.

Ø **AUTORES:** SOLANGE ZARTH E JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS

Ø **INDICAÇÃO Nº 032/2026 - INDICA** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT QUE, POR MEIO DOS SETORES COMPETENTES, SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADE DO ROSÁRIO, TAMBÉM CONHECIDA COMO COMUNIDADE DIVISA, VISANDO PROPORCIONAR AOS MORADORES UM ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE.

Ø **AUTOR:** CEZAR ALVES FERREIRA

— ORDEM DO DIA –

Ø **NÃO HOUVE PROPOSIÇÃO PROTOCOLADA**

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 28 de outubro de 2026**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 052/2026.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA APARECIDA PICON FORNAZIERI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal n° 1370/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 520/2011;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1 º - Enquadrar a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 11, no Nível II, Classe “N 28-29 (anos)”.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 28 de outubro de 2.026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 021/2026 - CONTRATO 003 - O. X. DE SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

EXTRATO Nº 021/2026

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado;

O. X. DE SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 28.012.016/0001-33, com sede à Avenida Governador Fernando Correa da Costa, s/nº, KM 20, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **OZIEL XIMENES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG. N.º 13852175 SSP/MT e CPF N.º 712.684.301-10, residente e domiciliado à Rua João Goulart, 60, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

DO VALOR: Para o fornecimento dos produtos referenciados, receberá o CONTRATADO a importância de global de R$56.118,00 (cinquenta e seis mil, cento e dezoito reais).

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.2003.1.500.3-3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre Luto e Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso se suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, sob delegação das atribuições da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO o falecimento nesta noite (27/10/2026) do **munícipe e empresário ILDO ZUFFO, Pai da Vereadora e 1º Secretária ILZA FABÍOLA ZUFFO;**

CONSIDERANDO que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para toda a comunidade;

CONSIDERANDO que o corpo do munícipe será trasladado para Nova Xavantina-MT;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial por **3 (três) dias** no âmbito da Câmara Municipal e do Município de Nova Xavantina – MT, em homenagem póstuma **ao munícipe e empresário ILDO ZUFFO, Pai da Vereadora e 1º Secretária ILZA FABÍOLA ZUFFO**.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo **no dia 28/10/2026**, nos órgãos da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de **28/10/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 082/2026

PORTARIA Nº 082/2026

Concede férias à servidora Marcia S. Sobrinho.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARCIA S. SOBRINHO**, ocupante da função de Recepcionista, férias referentes ao período aquisitivo de 2025, pelo período de **03 a 22 de novembro de 2026**, correspondente a 20 (vinte) dias.

Art. 2º Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme requerido e observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º O setor competente deverá adotar as providências necessárias quanto ao registro funcional e ao pagamento das verbas correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 083/2026

PORTARIA Nº 083/2026

Concede férias ao servidor Ricardo José da Silva Filho.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo correspondente ao exercício de 2025, da seguinte forma:

I – 10 (dez) dias, de **18 a 27 de novembro de 2026**;

II – 10 (dez) dias, de **10 a 19 de dezembro de 2026**;

III – conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme requerido e observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 2º O setor competente deverá adotar as providências necessárias quanto ao registro funcional e ao pagamento das verbas correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 035/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **MARIA NAZARÉ DE ARRUDA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de novembro de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de outubro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 038/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDORA CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "Férias Normais" ao servidor **CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON,** portador do RG: 221XXX09 SSP/MT, inscrito no CPF nº 044.xxx.xxx-29, cargo de coordenadora de finança e controle, para o mês de **novembro/2026,** sendo 20 dias de férias sendo 10 dias gozadas do dia 03/11/2026 a 12/11/2026, e 10 dias de abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 10/07/2023 à 09/07/2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 28 de outubro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 28.10.2026.

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

RETIFICAÇÃO – TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CONTRATO Nº 04/2026.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CONTRATO Nº 04/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos | Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI | Nº 5103, página 15, no dia 27 de outubro de 2026 por motivos formais.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução contratual por 20 (vinte) dias, contados a partir de 5 de outubro de 2026, passando o prazo final de execução da obra para 25 de outubro de 2026, conforme autorização constante do Comunicado Interno nº 43/2026.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando os prazos previstos no Contrato Administrativo nº 04/2026 e em seus respectivos termos aditivos, solicitações e comunicados, fica prorrogado o prazo de execução contratual da obra, até dia 31 de outubro de 2026.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Trivelato-MT

Biênio: 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2026

Formaliza o comprometimento da Mesa Diretora com a implantação e execução do Programa de Compliance e Integridade instituído pela Resolução nº 011/2026 e estabelece providências de governança institucional.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições regimentais e em cumprimento a Resolução nº 011/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente confirmado o comprometimento da Mesa Diretora com a implantação, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance e Integridade instituído pela Resolução nº 011/2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 27 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA

Edmar Fidelis Maximiano

Presidente da Câmara Municipal

Adriel Pereira Irineu

Vice-presidente da Câmara Municipal

Ronney Fernandes

1º Secretário da Câmara Municipal

Maria Aparecida Santiago

2ª Secretária da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 67, 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidor para atuar como Fiscal e respectivo suplente da Solicitação de Fornecimento nº 445/2026, decorrente da Adesão a Registro de Preços, e dá outras providências. "

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **OSMAR DE FRANÇA PEREIRA,** ocupante do cargo de Assessor de Imprensa I, Matrícula nº 104, para exercer a função de Fiscal da contratação referente à Solicitação de Fornecimento de Equipamento nº 445/2026, decorrente da Adesão a Registro de Preços, formalizada junto à empresa **CLEVERSON A M SOARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.001.450/0001-60.

Parágrafo único. Fica designado o servidor **MÁRCIO ROGÉRIO BARONI JÚNIOR**, ocupante do cargo de Diretor de Divisão, para atuar como Fiscal Suplente nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, especialmente:

I – acompanhar a entrega dos bens e verificar sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Solicitação de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;

II – conferir a quantidade, a integridade física, a funcionalidade e os termos de garantia dos equipamentos fornecidos;

III – registrar eventuais ocorrências e irregularidades verificadas no momento ou decorrentes da entrega;

IV – notificar a empresa fornecedora para saneamento imediato de falhas, substituição de itens em desconformidade ou complementação de pendências constatadas;

V – proceder ao recebimento provisório e atestar o recebimento definitivo dos bens fornecidos para fins de liquidação e pagamento; e

VI – comunicar formalmente à autoridade competente as situações ou ocorrências que ultrapassem sua esfera de competência decisória.

Art. 3º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a integral responsabilidade da empresa fornecedora pela perfeita entrega, qualidade e garantia dos equipamentos, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o recebimento definitivo do objeto e a efetiva quitação da despesa referente à Solicitação de Fornecimento nº 445/2026.

Sapezal/MT, 09 de outubro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 558/2026

PORTARIA 558/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 15(quinze) dias iniciando-se em 01/12/2026 com término em 16/12/2026, referente ao período aquisitivo de 01/2025 a 01/2026, a Servidora Edna dos Santos, Assessora Legislativa, Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 068, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DA TESOURARIA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 143 de 29 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIELA DI DOMENICO** para exercer a função gratificada de Coordenadora da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º A servidora ficará responsável pelas seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, bem como efetuar pagamentos juntamente com o Presidente e ainda, controlar saldos médios e reciprocidade e fazer aplicações financeiras junto ao mercado, conforme legislação vigente e determinação do Presidente.

Art. 3º A servidora mencionada no artigo 1º fica, ainda, responsável pela movimentação financeira junto à Caixa Econômica Federal, referente à conta corrente 7-1, Agência 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 288/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao 1.º SGT PM André Luiz dos Santos Souza.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao 1.º SGT PM ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 27 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 314/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. CEL. PM Cesar Augusto de Camargo Roveri.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CEL. PM CESAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 27 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

ATO N.º 304/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora ALINE JANAYNA FERREIRA OLIVEIRA, CPF N°039.(...)-20, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 305/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora EMILLI LEMES DA GUIA FREIRE, CPF N°062.(...)-01, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 15/10/2026.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 314/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE, CPF N°024.(...)-12, para cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 19/10/2026.

Gabinete da Presidência, 21 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 315/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, CPF N°030.(...)-75, do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 19/10/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 316/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora ODISEIA DAS VIRGENS FIGUEIREDO, CPF N°973.(...)-49, para cargo em comissão de Assessor Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 20/10/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 317/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora VALERIA SUSANA LOPES, CPF N°786.(...)-20, para cargo em comissão de Assessor Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 20/10/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 318/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, CPF N°030.(...)-75, para cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 20/10/2026.

Gabinete da Presidência, 23 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 319/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor AMIL GOMES DE SIQUEIRA, CPF N°570.(...)-68, para cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 23/10/2026.

Gabinete da Presidência, 26 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2026

Processo Administrativo n.º 80/2026

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

Contratada: ELETRICA VECCHIA ROMA LTDA M E, - CNPJ nº 42.103.796/0001-58.

Objeto: Aquisição de Unidade de Estado Sólido (SSD) para utilização em computadores desktop e notebooks pertencentes à Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Objeto do Aditivo: Supressão de cláusula contratual, por meio de Termo Aditivo Unilateral, com o objetivo de excluir o subitem 7.1.9 do Contrato nº 013/2026.

Produção de Efeitos: O termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura do aditivo: 28/10/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº **13.045.960/0001-10**.

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo solução de PABX em nuvem, compreendendo os serviços de telefonia fixa do tipo ponto de voz, bem como a implantação, instalação e configuração de servidor PABX, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

O valor mensal da contratação será **de R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).**

O valor pago para Prestação de serviços de implantação de telefonia fixa, compreendendo a instalação e configuração de servi-

dor PABX, em uma única parcela de **R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**

VALOR GLOBAL: R$ 11.467,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 28 de outubro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2026
DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS: 02 DE JANEIRO DE 2026 (RETROATIVO)
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa na Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP 78640-000, Canarana/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI, doravante denominado CODEMA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa à Av. Governador José Fragelli, S/N, Centro, Nova Xavantina-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MACHADO NETO, doravante denominado MUNICÍPIO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINACEIRA, nos termos da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos;

II – pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005;

III – pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

IV – pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V – pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

VI – pelo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA;

VII – pela Lei Municipal nº 1.349, de 16 de março de 2009, que autoriza a participação do MUNICÍPIO no Consórcio e a celebração do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CODEMA para custeio dos serviços de transporte, gestão, destinação final e apoio técnico-operacional dos resíduos sólidos urbanos, conforme contratos e arranjos operacionais firmados pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES FINANCEIROS

I – à quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada de resíduos sólidos urbanos, apurada conforme critérios técnicos, operacionais e contratuais estabelecidos pelo CODEMA;

II – aos custos operacionais decorrentes da execução dos serviços, observados os contratos vigentes, os instrumentos administrativos correlatos e os parâmetros definidos pela área técnica do Consórcio.

§ 1º Os valores devidos serão apurados com base em relatórios técnicos, operacionais e financeiros elaborados ou validados pelo CODEMA, os quais servirão de suporte para a liquidação da despesa.

§ 2º Fica expressamente autorizada, nos termos da deliberação constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária do CODEMA realizada em 05 de dezembro de 2025, a realização de abatimento e/ou compensação de valores devidos pelo MUNICÍPIO referentes à destinação dos resíduos sólidos urbanos, em razão de débitos pretéritos, mediante compensação nos repasses relativos às taxas ambientais ou em outros créditos financeiros devidos ao MUNICÍPIO, observados os critérios, cálculos e parâmetros

técnicos definidos pelo CODEMA.
§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes do abatimento ou da compensação previstos no parágrafo anterior serão efetuados nos repasses seguintes, de forma transparente, devidamente demonstrada e acompanhada de relatórios financeiros específicos.
§ 4º Os valores, critérios de cálculo e procedimentos operacionais poderão ser revistos ou ajustados mediante termo aditivo, sempre que necessário, observado o interesse público e a legislação aplicável.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
I – Os repasses serão efetuados mensalmente, mediante depósito em conta bancária oficial do CODEMA, até o dia 30 de cada mês.
II – Os repasses financeiros devidos pelo MUNICÍPIO ao CODEMA serão efetuados por meio de transferência bancária, diretamente para a conta de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia– CODEMA, a saber: Banco do Brasil S.A., Agência nº 1317-X, Conta Corrente nº 17.452-1, ou outra que venha a substitui-la, mediante prévia e formal comunicação aos Municípios consorciados.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente, compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, admitida a utilização de créditos adicionais, se necessários, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMA
I – Coordenar, fiscalizar e executar as ações e serviços previstos neste Termo, observadas as normas legais, técnicas e operacionais aplicáveis;
II – Disponibilizar ao MUNICÍPIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros relativos à execução do objeto, sempre que solicitado ou nos prazos estabelecidos;
III – Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Efetuar os repasses financeiros devidos ao CODEMA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito de suas competências administrativas e legais;
III – Disponibilizar, quando necessário, suporte administrativo e operacional local para viabilizar a adequada execução das atividades.
CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA
O atraso no pagamento dos repasses financeiros devidos pelo MUNICÍPIO ao CODEMA por 03 (três) meses consecutivos autoriza o CODEMA, mediante comunicação formal, a suspender a execução dos serviços objeto deste Termo até a regularização dos valores em atraso, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes e das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RETROATIVIDADE
O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2026, ainda que sua assinatura ocorra em data posterior.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente instrumento.

_____
VILSON BIGUELINI
Presidente do CODEMA

JOÃO MACHADO NETO
Prefeito do Município de Nova Xavantina

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2026

OFÍCIO Nº 002/2026 – CODEMA
Canarana/MT, 05 de janeiro de 2026.
Ao Exmo. Sr. JOÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal de Nova Xavantina-MT
Assunto: Encaminhamento do Contrato de Rateio – FPM – Exercício 2026 e Orientações da Diretoria.
Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o CONTRATO DE RATEIO – FPM, referente ao exercício financeiro de 2026, celebrado entre esse Município e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, para conhecimento, providências e assinaturas.
O referido Contrato tem por finalidade a manutenção administrativa, técnica e operacional do CODEMA, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Estatuto Social do Consórcio e da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2025.
ORIENTAÇÕES DA DIRETORIA – EXERCÍCIO 2026
1. Percentual do Rateio
O Município contribuirá com o percentual de 0,5% (meio por cento) da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme deliberação assemblear.
2. Consignação Orçamentária
O valor correspondente deverá estar devidamente consignado nas peças de planejamento municipal, especialmente PPA, LDO e LOA, em valor fixo, sendo o percentual apenas a base de cálculo.
3. Pagamento das Contribuições
O primeiro pagamento vencerá em 25 de janeiro de 2026, tomando-se por base o repasse do FPM do mês de dezembro de 2025. Os pagamentos subsequentes deverão ocorrer até o dia 25 de cada mês, considerando o repasse do FPM do mês imediatamente anterior.
4. Retroatividade
Ressalta-se que o Contrato de Rateio produzirá efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2026, ainda que a assinatura ocorra em data posterior.
5. Procedimentos Contábeis
Os pagamentos deverão obedecer ao regular processo da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
6. Fiscalização e Controle
O CODEMA acompanhará e fiscalizará os repasses com base nas informações oficiais disponibilizadas pelo Banco do Brasil e demais órgãos competentes, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplência.
Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, podendo o Município entrar em contato com a sede administrativa do CODEMA, situada à Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP 78640-000, Canarana/MT, ou pelo e-mail secretaria@codemamt.com.br.
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

_____
VILSON BIGUELINI
Presidente do CODEMA

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2026
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
VIGÊNCIA E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2026 (RETROATIVOS)
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa na Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP 78640-000, Canarana/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI, doravante denominado CODEMA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa à

Av. Governador José Fragelli, S/N, Centro, Nova Xavantina-MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr. JOÃO MACHADO NETO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

II – no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005;

III – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

IV – na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

V – no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA;

VI – na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CODEMA, realizada em 05 de dezembro de 2025, que deliberou e fixou o percentual de contribuição dos Municípios consorciados;

VII – na Lei Municipal nº 1.349, de 16 de março de 2009, que autoriza a participação do MUNICÍPIO no referido Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção administrativa, técnica e operacional do CODEMA, visando ao cumprimento de suas finalidades institucionais e ao apoio ao desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

O MUNICÍPIO contribuirá financeiramente com o CODEMA mediante o repasse mensal correspondente a 0,5% (meio por cento) da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§1º O percentual definido constitui base de cálculo, devendo o valor ser consignado de forma fixa nas peças de planejamento orçamentário do MUNICÍPIO (PPA, LDO e LOA).

§2º Integram a base de cálculo do FPM as deduções legais, inclusive FUNDEB, PASEP e demais retenções obrigatórias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I – O primeiro pagamento referente ao exercício financeiro de 2026 terá vencimento em 25 de janeiro de 2026, sendo calculado exclusivamente sobre o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM creditado a partir de janeiro de 2026, já aplicado o percentual de 0,5% (meio por cento), conforme deliberação constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária do CODEMA realizada em 05 de dezembro de 2025;

II – Os pagamentos mensais seguintes vencerão até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se sempre o repasse do FPM creditado no próprio mês de referência;

III – Quando o vencimento recair em dia não útil, o pagamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

IV – Os repasses financeiros devidos pelo MUNICÍPIO ao CODEMA serão efetuados por meio de transferência bancária, diretamente para a conta de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia–CODEMA, a saber: Banco do Brasil S.A., Agência nº 1317-X, Conta Corrente nº 17.452-1, ou outra que venha a substitui-la, mediante prévia e formal comunicação aos Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do MUNICÍPIO, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, ou em créditos orçamentários que venham a ser ajustados, suplementados ou adequados, se necessário, em razão da alteração do percentual de contribuição deliberada na Assembleia Geral Ordinária do CODEMA realizada em 05 de dezembro de 2025, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMA

I – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos repasses financeiros devidos pelos Municípios consorciados;

II – Executar as atividades institucionais e operacionais previstas no Estatuto Social do CODEMA, em conformidade com suas finalidades legais;

III – Prestar contas aos Municípios consorciados, observados os prazos, a forma e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável;

IV – Encaminhar os balancetes e demais demonstrativos financeiros aos órgãos de controle competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
V – Adotar as medidas administrativas necessárias e adequadas à regular execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Efetuar os repasses financeiros devidos ao CODEMA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
II – Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, no âmbito de suas competências administrativas e legais.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RETROATIVIDADE
O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O inadimplemento das obrigações financeiras pactuadas neste Contrato, caracterizado pelo atraso ou pela ausência de repasse das contribuições devidas, poderá ensejar, a critério do CODEMA e mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO, a suspensão temporária e proporcional dos serviços e atividades prestados, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis para a regularização da situação, tais como notificação formal e cobrança administrativa dos valores em atraso.
Parágrafo único. A eventual suspensão dos serviços será mantida até a regularização dos débitos pendentes, permanecendo o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento das obrigações vencidas, observada sempre a boa-fé, a cooperação institucional e a legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

_____
VILSON BIGUELINI
Presidente do CODEMA

_____
JOÃO MACHADO NETO
Prefeito do município de Nova Xavantina

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, por meio de seu Presidente, Sr. Nilmar Nunes de Miranda, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, torna público que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, Processo Administrativo nº 0281/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme especificações constantes do edital, Termo de Referência e seus anexos, em favor das empresas e respectivos itens abaixo discriminados.

Valor total das empresas vencedoras: R$ 3.508.656,98 (três milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (50.694.319/0001-32), com os itens: 1, 12, 13, 15, 16, 17, 69, 183, 191, 193, 198, 209, 224, 234, 236, 297, no valor total de R$ 180.569,90.

DISPROGEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (93.193.191/0002-17), com os itens: 2, 243, no valor total de R$ 51.305,00.

BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA (52.448.548/0001-00), com os itens: 3, 36, 162, 318, no valor total de R$ 219.337,30.

MHL MEDICAL LTDA (66.392.375/0001-52), com os itens: 4, 32, 33, 34, 71, 72, 73, 83, 84, 92, 93, 95, 103, 135, 142, 143, 144, 146, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 296, 301, 304, 333, 334, 444, no valor total de R$ 623.044,39.

AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP (08.234.423/0001-88), com os itens: 5, 65, no valor total de R$ 6.850,00.

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51.740.794/0001-60), com os itens: 6, 42, 44, 45, 55, 80, 85, 87, 88, 90, 106, 149, 150, 238, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 282, 283, 294, 295, 298, 299, 309, 323, 324, 325, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 380, 382, 384, 386, 388, 390, 392, 394, 395, 414, 430, 435, 436, 442, 443, 453, 454, 465, no valor total de R$ 295.369,50.

H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (65.792.437/0001-50), com os itens: 7, 8, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 82, 96, 97, 98, 99, 121, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 154, 155, 156, 197, 200, 202, 204, 206, 207, 208, 244, 273, 310, no valor total de R$ 290.728,90.

GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (41.836.567/0001-80), com os itens: 9, 10, 11, 14, 70, 75, 94, 101, 102, 104, 105, 139, 145, 147, 241, 263, 264, 265, 266, 267, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 369, 370, 372, 374, 377, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 457, 458, 463, 466, no valor total de R$ 345.057,30.

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (37.052.250/0001-85), com os itens: 20, 163, 165, 166, 167, 168, 173, 175, 176, 177, 179, 225, 235, 277, 278, no valor total de R$ 114.024,80.

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (44.134.704/0001-22), com os itens: 30, 31, 68, 331, 371, 373, no valor total de R$ 124.820,00.

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA (51.885.451/0001-94), com os itens: 39, 40, 41, 43, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 86, 115, 116, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 429, 447, 450, 460, no valor total de R$ 48.281,90.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.391.064/0001-99), com os itens: 48, 49, 50, 89, 164, 172, 187, 326, 328, 329, 330, 368, 375, 376, 378, 415, 416, 417, no valor total de R$ 117.669,70.

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (34.396.122/0001-60), com os itens: 64, 66, no valor total de R$ 55.999,50.

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA EPP (13.008.903/0001-60), com os itens: 74, no valor total de R$ 21.500,00.

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17.472.278/0001-64), com os itens: 100, no valor total de R$ 49.393,50.

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07.944.844/0001-30), com os itens: 138, 152, 153, 169, 170, 171, 174, 180, 181, 185, 188, 192, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 232, 302, 303, 335, 342, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 391, 393, 407, 431, 432, 433, 434, 459, no valor total de R$ 130.891,70.

AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (12.516.438/0001-06), com os itens: 151, no valor total de R$ 34.000,00.

DBOL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (52.124.206/0001-27), com os itens: 178, 196, 203, 205, 226, no valor total de R$ 86.653,00.

SUTCARE LTDA (61.771.120/0001-87), com os itens: 182, 184, 186, 189, 190, 194, 199, 201, 230, no valor total de R$ 74.120,05.

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (09.135.378/0001-77), com os itens: 227, 231, 233, 239, no valor total de R$ 14.308,50.

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10.199.538/0001-20), com os itens: 242, no valor total de R$ 44.500,00.

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (49.238.875/0001-15), com os itens: 246, 308, 437, 438, 448, no valor total de R$ 131.074,80.

DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP (27.401.513/0001-60), com os itens: 247, no valor total de R$ 12.600,00.

CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA (43.496.995/0001-36), com os itens: 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, no valor total de R$ 72.270,00.

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (08.924.875/0001-91), com os itens: 300, 305, 307, 440, no valor total de R$ 292.150,00.

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, com os itens: 306, no valor total de R$ 15.900,00.

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME (05.247.406/0001-97), com os itens: 315, 316, 317, 455, no valor total de R$ 26.800,00.

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI (32.005.178/0001-11), com os itens: 319, 320, 321, no valor total de R$ 27.587,24.

MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA (51.190.230/0001-00), com os itens: 449, no valor total de R$ 1.850,00.

ITENS DESERTOS

37, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 77, 78, 79, 81, 91, 107, 160, 218, 284, 311, 313, 406, 439, 462, 464.

ITENS FRACASSADOS

21, 22, 23, 24, 38, 46, 47, 76, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 136, 148, 157, 158, 159, 161, 195, 237, 276, 279, 280, 281, 312, 314, 322, 327, 332, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 441, 445, 446, 451, 452, 456, 461.

Os itens desertos e fracassados não integram a adjudicação e homologação em favor das empresas vencedoras.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 43.740,00 (Quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 591.000,00 (Quinhentos e noventa e um mil reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 32.490,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 18.935,00 (Dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 235.580,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 26/10/2026 a 26/10/2027**

VALOR: **R$ 34.516,50 (Trinta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$ 9.232,80 (Nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$ 31.275,00 (Trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$ 39.615,50 (Trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$160.569,00 (Cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$12.345,00 (Doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 27/10/2026 a 27/10/2027**

VALOR: **R$47.060,00 (Quarenta e sete mil e sessenta reais).**

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00
FONTE: (49) 162100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 043/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **LUISA PEREIRA COELHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 041/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **LUCIANA DE MELO SILVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 040/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 039/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **JOYCI MARTINS PINHEIRO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 038/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **IZABEL RODRIGUES DE MELO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 037/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **IJANI KARAJÁ**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 036/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTÉRPRETE, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **HANNA COSTA AGUIAR**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 035/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **DILMAR DA SILVA GOMES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 034/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **DANIELA PEREIRA DA SILVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 033/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/09/2026**

VIGÊNCIA: **01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **MARIA JANETE VIEIRA LIMA AQUINO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 042/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.644,98+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 12/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 012/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 22/10/2026, no valor de **R$ 2.387.840,00** (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 971056/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 11/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 011/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 26/10/2026, no valor de **R$ 72.482,42** (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES"**.

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº007/2026.

Objeto	Celebração de Acordo de Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASPM),** para a realização da festa em comemoração ao Dia do Servidor Público, prevista para o dia 06 de novembro de 2026**, SEM TRANSFERÊNCIA OU REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**
Contratante	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
Contratada	Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM
Prazo de Execução	90 dias a partir da assinatura do instrumento
Valor Global	Sem repasse de recursos financeiros
Vigência	28/10/2026 à 26/01/2027
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.

Água Boa, em 28 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica e capacitação de servidores, voltados à elaboração de projeto de Educação Infantil para 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) novos alunos no exercício corrente, a ser apresentado ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em benefício da Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Boa/MT.

EMPRESA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 20.275.382/0001-73

PREÇO: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 052/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Reabertura de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Reabertura no dia 12 de Novembro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 28 de Outubro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SSP MT
DECRETO Nº 078/2026

Alto Boa Vista – MT, 23 de outubro de 2026

"Regulamenta os procedimentos da licitação na modalidade leilão para alienação de bens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista/MT".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 17, 31, 54, 55 e 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista/MT, os procedimentos operacionais da

licitação na modalidade leilão para alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, observados os requisitos e as autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial ou híbrida mediante justificativa que demonstre inviabilidade técnica ou desvantagem da forma exclusivamente eletrônica para a Administração, asseguradas, na forma híbrida, igualdade de condições e integração do registro dos lances.

§ 2º Nas sessões presenciais e na etapa presencial das sessões híbridas, os trabalhos serão registrados em ata e gravados em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos após o encerramento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado após a conclusão dos lances, a superação da fase recursal e a efetivação do pagamento pelo vencedor, na forma do edital.

§ 4º A alienação dependerá de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, comprovação da titularidade ou da autorização legal para disposição e cumprimento do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica.

Art. 2º O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

§ 1º Optando a Administração por leiloeiro oficial, sua seleção ocorrerá por credenciamento ou licitação na modalidade pregão, observados o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

§ 2º Na seleção serão observados o critério de maior desconto para as comissões e os percentuais máximos previstos na legislação que regulamenta a profissão, considerando os valores dos bens e as condições do mercado.

§ 3º O percentual da comissão, sua base de cálculo, o responsável pelo pagamento e as hipóteses de restituição deverão constar expressamente dos instrumentos de seleção e do edital de leilão, vedada cobrança não prevista.

§ 4º A comissão a cargo do arrematante será paga separadamente do preço da arrematação, conforme o edital e a legislação aplicável, sem redução do valor devido ao Município.

Art. 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para conduzir o leilão, sem prejuízo de vantagens funcionais legalmente instituídas que não tenham natureza de comissão sobre arrematações.

Art. 4º O procedimento observará as seguintes etapas sucessivas:

I – divulgação do edital e de seus anexos;

II – abertura da sessão pública e apresentação de lances;

III – julgamento e negociação, quando cabível;

IV – fase recursal;

V – pagamento pelo licitante vencedor, conforme o edital;

VI – homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único. A entrega, a retirada e a transferência dos bens observarão o edital e a legislação, ficando condicionadas à homologação e ao cumprimento das obrigações de pagamento exigíveis.

Art. 5º O critério de julgamento será o de maior lance, observado o preço mínimo de alienação fixado para cada bem ou lote, com base na avaliação prévia.

Art. 6º O edital deverá conter, no mínimo:

I – número do edital e do processo administrativo;

II – identificação do órgão ou entidade promotora e do responsável pela condução;

III – descrição dos bens, suas características e, no caso de imóveis, situação, divisas, matrícula e registros;

IV – valor de avaliação, preço mínimo, condições de pagamento e, quando cabível, comissão do leiloeiro;

V – indicação do local onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes, quando houver;

VI – especificação de ônus, gravames, débitos ou pendências, com definição das responsabilidades por sua regularização;

VII – critério de maior lance e eventual intervalo mínimo de diferença entre lances;

VIII – endereço eletrônico e período de realização ou, no formato presencial, local, dia e horário; no formato híbrido, as condições de participação e integração dos lances;

IX – procedimentos de identificação dos participantes, envio e registro dos lances e tratamento de falhas técnicas;

X – regras de visitação, retirada, transferência, recursos e sanções;

XI – meios de acesso ao texto integral do edital e de seus anexos.

§ 1º O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de quinze dias úteis, contado da divulgação do edital, observadas as regras legais de publicidade e contagem dos prazos.

§ 2º Alterações do edital serão divulgadas da mesma forma do texto original, com reabertura dos prazos, salvo quando não comprometerem a formulação das propostas.

Art. 7º O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e enquanto estiver vigente as regras de transição prevista no art. 174 da Lei 14133/2021, no sítio eletrônico oficial do Município, e jornal da Associação Matogrossense de Municípios – AMM, observadas as disposições transitórias legalmente aplicáveis.

§ 1º Será publicado extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Jornal Oficial da AMM/MT e de outros meios necessários à ampliação da publicidade.

§ 2º Quando houver leiloeiro oficial ou plataforma própria, o edital será também disponibilizado nesses meios, sem substituição das publicações obrigatórias.

§ 3º O edital será datado, assinado pela autoridade competente e mantido nos autos, acompanhado da relação dos bens, laudos de avaliação e documentos necessários à compreensão das condições de alienação.

§ 4º A necessidade de instrumento contratual será examinada conforme a natureza do bem, a forma de pagamento e a legislação aplicável, constando do edital a respectiva minuta quando exigível.

§ 5º A avaliação será realizada por servidor ou comissão tecnicamente capacitados ou por profissional ou empresa especializada, mediante laudo fundamentado. A participação do leiloeiro na avaliação dependerá de qualificação pertinente e de validação pela Administração, observada a segregação de funções.

§ 6º O parcelamento do pagamento somente será admitido medi-

ante justificativa, previsão expressa no edital, definição de sinal, vencimentos, atualização, garantias e consequências do inadimplemento, observada a legislação aplicável ao bem.

§ 7º A alienação de imóveis observará a autorização legislativa, a avaliação prévia e os demais requisitos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

Art. 8º A fase preparatória será instruída, conforme o caso, com:

I – formalização da demanda e justificativa do interesse público na alienação;

II – identificação, classificação e relação dos bens;

III – documentos comprobatórios da titularidade ou da autorização legal para alienação e verificação dos ônus, gravames e pendências;

IV – laudos de avaliação e definição motivada dos preços mínimos;

V – autorização legislativa para imóveis, quando exigível;

VI – estudos e documentos técnicos pertinentes à alienação, observada a regulamentação municipal e justificada eventual inaplicabilidade de documentos próprios de aquisições e serviços;

VII – ato de designação do servidor ou documentação da seleção e contratação do leiloeiro oficial;

VIII – minuta do edital e de seus anexos;

IX – análise jurídica, observadas as hipóteses legais de dispensa;

X – autorização da autoridade competente e comprovantes da publicidade exigida.

§ 1º A unidade patrimonial e os setores técnicos responderão pelas informações de identificação, avaliação e regularidade dos bens, cabendo ao responsável pela condução acompanhar a instrução e solicitar as diligências necessárias.

§ 2º Pendências que impeçam a disposição ou transferência regular do bem deverão ser solucionadas antes de sua inclusão no leilão, salvo hipótese legal específica que permita a alienação nessas condições, devidamente fundamentada.

Art. 9º A participação no leilão eletrônico dependerá de identificação no sistema utilizado, na forma do edital, sem imposição de registro cadastral prévio ou fase de habilitação.

§ 1º A identificação operacional e a criação de credenciais de acesso não se confundem com registro cadastral de habilitação e deverão ser proporcionais à segurança e à rastreabilidade das operações.

§ 2º Na forma presencial, a identificação será realizada perante o responsável pela condução, com apresentação de documento de identidade e, havendo representação, do instrumento que comprove os poderes conferidos.

§ 3º O participante responderá pelos lances e atos praticados em seu nome ou por representante regularmente constituído, observadas as responsabilidades legais do provedor e da Administração por suas próprias condutas.

Art. 10. Os lances serão apresentados na forma e nos prazos do edital, mediante sistema eletrônico ou verbalmente na sessão presencial, com registro da oferta, de sua autoria e de seu momento de apresentação.

§ 1º O participante declarará conhecer e aceitar as regras do edital, não incorrer em impedimento legal de participação e responder pela veracidade das informações e pelas ofertas apresentadas.

§ 2º Os lances serão públicos e sucessivos, observados o preço mínimo, o incremento estabelecido e as regras objetivas de encerramento, desempate e eventual prorrogação previstas no edital.

§ 3º No formato híbrido, os lances presenciais serão integrados ao registro eletrônico em condições que assegurem simultaneidade, transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 11. Encerrada a apresentação de lances, será verificada a conformidade da melhor oferta, sendo classificado em primeiro lugar o participante que ofertar o maior lance válido, igual ou superior ao preço mínimo.

Parágrafo único. Serão verificadas as condições legais de participação e eventuais impedimentos, sem instituição de fase de habilitação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando sua oferta permanecer abaixo do preço mínimo.

§ 1º A negociação será pública e registrada, vedada a aceitação de preço inferior ao mínimo fixado no edital.

§ 2º O resultado da negociação será registrado em ata e juntado aos autos.

Art. 13. Se a melhor oferta permanecer abaixo do preço mínimo, serão examinadas as ofertas subsequentes e, quando cabível, realizada negociação, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A fase recursal observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer, prazo legal para razões e contrarrazões e apreciação na forma da lei, conforme disciplinado no edital.

Art. 14. Superada a fase recursal, o vencedor será convocado para efetuar o pagamento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial indicado no edital.

§ 1º O prazo, a forma de pagamento e eventual parcelamento serão previamente estabelecidos, respeitada a sequência prevista no art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O comprovante será apresentado pelo meio indicado no edital e sua efetiva compensação será confirmada pela unidade financeira competente.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser condicionado a garantias previstas no edital e legalmente admitidas, com definição das condições de entrega e transferência do bem.

§ 5º A convocação de remanescente dependerá de sua aceitação e do atendimento ao preço mínimo, com processamento dos atos e recursos cabíveis.

Art. 15. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções da Lei nº 14.133/2021 e do edital, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A perda de garantia, quando prevista e legalmente cabível, observará seus pressupostos e a decisão administrativa fundamentada.

§ 2º A participação em novo leilão observará os impedimentos legais e as sanções vigentes, vedada a criação de exclusão automática sem fundamento legal e sem o procedimento devido.

Art. 16. Concluídas as fases de julgamento e recursos e efetivado o pagamento na forma do edital, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive homologação, quando regular o procedimento.

Parágrafo único. Após a homologação e cumpridas as obriga-

ções exigíveis, serão adotadas as providências de entrega, baixa patrimonial, transferência e registro, conforme a natureza do bem e as responsabilidades definidas no edital.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO, brasileira, portador(a) do RG nº 19XXX95-X SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.327.591-XX, Município Alto Garças - MT.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 001/2026: a contratação por excepcional interesse público de Psicóloga para a UDR Dom Aquino Corrêa. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.572/2026. A medida é vital para não interromper o acompanhamento de pacientes com quadros clínicos graves, prevenindo risco à vida, visto que o cargo não foi contemplado no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 02 de julho de 2026 a 29 de setembro de 2026.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026,Alto Garças – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, portador(a) do CPF/MF nºXXX.541.451-XX SSP/MT, Município Alto Garças - MT.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 137/2026: a contratação por excepcional interesse público de Técnico em Enfermagem para a ESF IV. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.572/2026. A medida é imprescindível, pois a unidade opera sem técnico efetivo no turno da servidora. O encerramento do vínculo fecharia a sala de procedimentos, causando desassistência, agravada pela insuficiência de vagas no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 02 de julho de 2026 a 29 de setembro de 2026.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026,Alto Garças – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2025.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: MARIANA DA SILVA BUENO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXX0882XXX SSP/RS e inscrito(a) no CPF/MF n° XXX.376.240-XX, Município Alto Garças/MT.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 214/2025: a contratação por excepcional interesse público de Fisioterapeuta para a UDR Dom Aquino Corrêa. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.572/2026. A medida é imprescindível para preservar a capacidade assistencial, reduzindo a fila de espera alvo do Ministério Público Estadual, visto que o cargo não foi contemplado no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 02 de julho de 2026 a 29 de setembro de 2026.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026,Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 513, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde na execução do Contrato Administrativo nº **108/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 700/2026/SMS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **108/2026** no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Saúde**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: RAFAELA BORGES CARDOSO Matrícula nº:3750 **SUPLENTE:** ÂNGELA MARIA ALVIM	FISCAIS DE CONTRATO

Matrícula nº:2896	

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, **em 28 de outubro de 2026.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 306/2026/SME/RCL, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a nomeação ocorrida por meio da Portaria nº 456, de 11 de setembro de 2026, retificada pela Portaria nº 461, de 15 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESLIGADA**, a pedido, em virtude de mudança de cidade, a senhora DAIANE FERREIRA DE BARROS, do cargo de membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), representante do segmento de pais de alunos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do **dia 31 de outubro de 2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, em 28 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/SME.

Foi publicado no dia 22 de outubro de 2026, na página 124 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI nº 5100, a Instrução Normativa nº 02/2026/SME, a qual passa a ser retificada da seguinte forma:

ONDE SE LÊ (Art. 12, Parágrafo Único):

"Parágrafo único - A hora atividade será cumprida após os turnos de funcionamento da unidade escolar ou no contraturno com acompanhamento do Coordenador Pedagógico."

LEIA-SE:(Art. 12, Parágrafo Único):

"Parágrafo único - A hora atividade será cumprida após os turnos de funcionamento da unidade escolar e com acompanhamento do Coordenador Pedagógico."

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, por meio da Equipe do Agente Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas aplicáveis, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 029/2026, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M², NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 529/2026/SAS/SES e conforme especificações do Edital e seus anexos.

Data de expedição do Edital: 28 de outubro de 2026.

Início do recebimento das propostas: 29 de outubro de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Encerramento do recebimento das propostas: 16 de novembro de 2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Data de abertura da sessão pública: 16 de novembro de 2026.

Horário: 09h00 (horário de Brasília – DF).

Endereço para retirada do edital: https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Presidente Médici, nº 470 – Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2026

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33**, com sede na Avenida Rod Edson Da Silva, Nº 1037, Tijucal, na cidade de Cuiabá -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata De Registro De Preços Nº 192/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 027/2026, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 019/2023 e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA READEQUAÇÃO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“8”** da Ata de Registro de Preço n° 192/2026-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTES AOS ITENS NÃO RENOVADOS DAS ATAS Nº 117/2025 E Nº 118/2025, AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO Nº 45/2025 E AOS ITENS INCLUÍDOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARI.**

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 192/2026:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
8	248	ARROZ 5KG TIPO I - CLASSE LONGO FINO, GRAOS INTEIROS, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO; EMBALAGEM PLASTICA ATOXICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, CODIGO DE BARRAS, COM PRAZO DE FABRICACAO E VALIDADE (VENCIMENTO NAO INFERIOR A 12 MESES), COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE (CONFORME A NECESSIDADE DO PRODUTO).	UNIDADE	R$ 18,89	R$ 25,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A READEQUAÇÃO

2.1. A decisão pelo reequilíbrio do valor do referido item está embasada nos seguintes pontos:

• Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 24, é assegurada à parte contratante a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em situação devidamente comprovada que demonstre alteração superveniente na condição originalmente pactuada; • No presente caso, a empresa fornecedora apresentou documentação comprobatória, por meio de nota fiscal e demais documentos pertinentes, que evidenciam variação significativa no custo de produção e comercialização do produto registrado na Ata de Registro de Preços (ARP). Essa alteração decorre de fator alheio à sua gestão, como oscilação no preço do insumo, impacto tributário e/ou variação econômica externa, gerando desequilíbrio na condição inicialmente estabelecida; • A análise técnica realizada pelo órgão competente confirmou a procedência da informação e identificou que o preço de mercado para o item em questão sofreu acréscimo substancial, inviabilizando a continuidade do fornecimento no molde previamente ajustado; • Diante desse contexto, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o que trata o art. 24, que regulamenta a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro em âmbito municipal, faz-se necessária a revisão do valor registrado na ARP. Tal medida visa garantir a manutenção do fornecimento de medicamento essencial, assegurando a preservação do interesse público e o cumprimento da obrigação contratual em condição justa e equilibrada para ambas as partes; • O ajuste proposto foi fundamentado com base em critério técnico e respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade que norteiam a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

3.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), conforme previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Alto Taquari-MT, 23 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ Nº 02.545.557/0001-33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JOAQUIM FIRMINO PEREIRA FILHO,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 52.028.837/0001-42**, com sede na Rua Firmina Passos De Souza, nº 880, Parque Taquari, na cidade de Alto Taquari -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 84/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 84/2025, especialmente no item 15, que trata do reajustamento dos preços registrados, bem como no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização do reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 84/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, em atendimento ao requerimento apresentado pela empresa Joaquim Firmino Pereira Filho, em 19 de outubro de 2026, por meio do qual solicita a aplicação do percentual de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) sobre os preços registrados, com fundamento no item 15 da referida Ata, que prevê o reajustamento com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

2.2. A aplicação do reajuste fica condicionada à conferência da memória de cálculo, à comprovação do período de apuração do índice e à autorização da autoridade competente, conforme documentação constante do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REAJUSTADOS

3.1. Em decorrência do reajuste previsto neste instrumento, os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 84/2025 ficam atualizados mediante a aplicação do percentual de 2,82% sobre os preços anteriormente registrados, observadas as disposições do item 15 da ata.

Os preços unitários reajustados passam a ser os seguintes:

Seq	Item	Descrição	Und.	Preço unitário anterior (R$)	Reajuste (%)	Novo preço unitário (R$)
3	243438	CARNE BOVINA BIFE DE PRIMEIRA (COXAO MOLE). RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 36,19	2,82%	R$ 37,2105
4	243437	CARNE BOVINA BIFE DE PRIMEIRA (FILE MIGNON). RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO	KG QUILOGRAMA	R$ 37,02	2,82%	R$ 38,0639
6	32062	CARNE BOVINA COSTELA. RESFRIADA, SUB-DIVIDIDA, SEM EXCESSO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$27,88	2,82%	R$ 28,6662
7	8396	CARNE BOVINA LAGARTO (PECA INTEIRA)- COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 39,60	2,82%	R$ 40,7167
8	243441	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA (PATINHO). RESFRIADA, COM 0% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 40,20	2,82%	R$ 41,3336
9	243440	CARNE BOVINA MOIDA DE SEGUNDA (ACEM OU MUSCULO). RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 30,05	2,82%	R$ 30,8974
10	243435	CARNE BOVINA PEDACO DE SEGUNDA (ACEM OU PALETA) SEM OSSO. RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 30,06	2,82%	R$ 30,9076
11	246611	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA - PECA INTEIRA, RESFRIADA COM NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 45,66	2,82%	R$ 46,9476
15	31567	FIGADO BOVINO - RESFRIADO, FATIADO, FRESCO DO DIA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	KG QUILOGRAMA	R$ 13,80	2,82%	R$ 14,1891

3.2. Parágrafo único. O presente instrumento não altera o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 84/2025, permanecendo válido o período estabelecido no respectivo termo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

4.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), conforme previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Alto Taquari-MT, 20 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

JOAQUIM FIRMINO PEREIRA FILHO

CNPJ Nº 52.028.837/0001-42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

Alto Taquari-MT, 20 de outubro de 2026.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2025 ARP 92/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com sede localizada na Rua Joao de Barros, Bairro: Recanto dos Pássaros nº 77, CEP: 78.075-290 na cidade de Cuiabá/MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 92/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2025, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de impressoras, para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD):

Secretaria Municipal de Saúde:

· 3964 (enviada em 11/05/2026);

· 6381 (enviado em 03/08/2026);

· 7618 (enviado em 10/09/2026);

· 7844 (enviado em 17/09/2026).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

· 8282 (enviado em 02/10/2026);

Os pedidos foram encaminhados ao endereço de e-mail informado pela empresa durante o processo licitatório: libra.comercio2024@gmail.com

Entretanto, diante da ausência de entrega dos materiais, desde 11/05/2026, o Município vem realizando diversas cobranças e solicitações de esclarecimentos por meio do referido endereço eletrônico e dos números de WhatsApp (65) 99667-6083 e (65) 99246-2772, buscando obter informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes.

Apesar das diversas tentativas de contato realizadas pela Administração Municipal, a empresa informou que não possuía os materiais em estoque e que aguardava a chegada das impressoras para posteriormente realizar o envio. Contudo, até a presente data, os produtos não foram entregues e, após as referidas tratativas, a empresa deixou de responder às mensagens encaminhadas por WhatsApp e às tentativas de contato telefônico, não fornecendo quaisquer esclarecimentos ou informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes, tampouco uma previsão para a efetiva entrega das impressoras.

Diante disso, a Administração Municipal permanece sem retorno da empresa quanto à regularização do fornecimento, apesar das reiteradas tentativas de contato e da necessidade de atendimento às demandas das secretarias municipais requisitantes, situação que evidencia a ausência de solução para o descumprimento das obrigações assumidas.

A empresa não está cumprindo com o prazo de entrega estipulado, notando-se o descaso da empresa em cumprir com as obrigações contratadas.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 028/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE, UTENSÍLIOS E ESTRUTURA DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE CAFÉ COLONIAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa **MAGDA BARCELOS FERREIRA SOUZA, CNPJ: 67.216.559/0001-24** com o valor total de R$ **12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

Alto Taquari-MT, 28 de setembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

CONTRATO: 396/2024

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACAS, Convênio N°0517-2024/SEDUC celebrado entre o Município de Apiacás e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Apiacás-MT**

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme sub cláusula sexta, do contrato.

A prorrogação do prazo de contrato fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 374/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AUXILIO DOENCA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor Sr. **CLOVIS GUERART,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.959-**, nomeado no cargo em comissão de Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava se de Auxilio Doença.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2026

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 2027-2029, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2027-2029, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.620 de 26 de novembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, ainda, as despesas correntes consignadas a esse planejamento na forma dos Anexos, que integram esta lei:

I. Anexo 02 – Despesas por Categoria Econômica;
II. Anexo 03 – Despesas por Programas, Função e Subfunção;
III. Anexo 04 – Despesas por Programas e Metas Físicas por Órgão e Unidade Orçamentária;
IV. Anexo 05 – Despesas por Projetos/Atividades por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II. **Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III. **Público Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV. **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V. **Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programara;
VI. **Produto** – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII. **Unidade de Medida** – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII. **Metas** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de

crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado, outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos eventuais de parcerias celebrados com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época de sua aplicação.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2027-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão anual do Plano Plurianual ou Projeto de lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

I. definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

I. Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica**;**

II. Anexo 06 – Quadro do detalhamento das despesas QDD;

III. Anexo 07 – Especificações por Programas, objetivos, metas financeiras e ações;

IV. Anexo 07a – Especificações Metas Físicas das Ações por Programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga os dispostos em contrário à Lei nº 1.620/2025, lei do PPA 2026-2029.

Gabinete do Prefeito em 28 de outubro de 2026

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			88.436.100,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		45.996.800,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.705.800,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	4.740.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	282.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.228.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.820.800,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.703.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	411.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	271.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	240.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E		6.291.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.286.000,00		
3.1.91.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		55.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		55.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.384.300,00	
3.3.42.00.00.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		50.000,00	
3.3.42.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		853.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	841.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	12.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		125.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	125.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		930.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	930.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		40.396.300,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	910.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.735.200,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	97.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.212.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.309.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE	2.320.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	260.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	198.500,00		
3.3.90.38.00.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.151.600,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	990.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	11.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.890.500,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	979.500,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	225.000,00		
3.3.90.86.00.00.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	25.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	911.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	36.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.105.000,00		
3.3.93.00.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.044.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.869.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.869.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	6.391.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.478.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		175.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		175.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	175.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.519.900,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.519.900,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.519.900,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.519.900,00		
		Total das despesas:		**100.000.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
				3.300.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Função: 1 - Legislativa					**13.750.000,00**
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					**13.750.000,00**
Programa: 0001 - Manutenção do Poder Legislativo					**13.750.000,00**
1.001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1.035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	350.000,00	250.000,00	350.000,00	300.000,00	1.250.000,00
1.118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
2.001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	2.680.000,00	2.830.000,00	2.980.000,00	3.130.000,00	11.620.000,00
2.085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
Função: 3 - Essencial à Justiça					**2.650.000,00**
Subfunção: 92 - Representação Judicial e Extrajudicial					**2.650.000,00**
Programa: 0005 - Orientação legal e suporte Jurídico					**2.650.000,00**
2.019 - Manutenção da Assessoria Juridica	799.000,00	595.000,00	617.000,00	639.000,00	2.650.000,00
Função: 4 - Administração					**40.532.000,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**25.820.000,00**
Programa: 0003 - Gestão Administrativa e Transparencia					**24.488.000,00**
1.034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
2.003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	521.000,00	545.000,00	570.000,00	600.000,00	2.236.000,00
2.004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	3.893.000,00	4.248.000,00	4.704.000,00	4.985.000,00	17.830.000,00
2.144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e Contratos	682.000,00	688.000,00	777.000,00	832.000,00	2.979.000,00
2.145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	154.000,00	161.000,00	169.000,00	169.000,00	653.000,00
2.178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**40.000,00**
1.037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Programa: 0053 - Valorização do Servidor Publico					**1.292.000,00**
2.147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	326.000,00	310.000,00	322.000,00	334.000,00	1.292.000,00
Subfunção: 123 - Administração Financeira					**9.972.000,00**
Programa: 0014 - Gestão Financeira e Transparência					**8.457.000,00**
2.130 - Pagamento de Precatório	850.000,00	950.000,00	1.070.000,00	1.130.000,00	4.000.000,00
2.142 - Administração da Secretaria de Finanças	403.000,00	562.000,00	612.000,00	619.000,00	2.196.000,00
2.148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	522.000,00	552.000,00	580.000,00	607.000,00	2.261.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 0050 - Amortização da Divida Contratada					**1.515.000,00**
2.024 - Amortização da Divida Contratada BB	330.000,00	150.000,00	350.000,00	350.000,00	1.180.000,00
2.143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	75.000,00	80.000,00	85.000,00	95.000,00	335.000,00
Subfunção: 124 - Controle Interno					**915.000,00**
Programa: 0017 - Eficiência nos Controles					**915.000,00**
2.009 - Manutencao do Controle Interno	205.000,00	220.000,00	235.000,00	255.000,00	915.000,00
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informatização					**471.000,00**
Programa: 0003 - Gestão Administrativa e Transparencia					**471.000,00**
2.149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	109.000,00	114.000,00	119.000,00	129.000,00	471.000,00
Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial					**4.000,00**
Programa: 0018 - Preservação do Meio Ambiente					**4.000,00**
1.122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					**180.000,00**
Programa: 0053 - Valorização do Servidor Publico					**180.000,00**
2.086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2.087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Subfunção: 129 - Administração de Receitas					**2,394,000,00**
Programa: 0014 - Gestão Financeira e Transparência					**2.394.000,00**
2.121 - Campanha IPTU Premiado	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
2.146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	513.000,00	548.000,00	575.000,00	598.000,00	2.234.000,00
Subfunção: 182 - Defesa Civil					**336.000,00**
Programa: 0003 - Gestão Administrativa e Transparencia					**336.000,00**
2.177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	336.000,00
Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					**440.000,00**
Programa: 0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas					**440.000,00**
2.092 - Contribuições a Entidades e Associações	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120.000,00	440.000,00
Função: 6 - Segurança Pública					**120.000,00**
Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização					**120.000,00**
Programa: 0003 - Gestão Administrativa e Transparencia					**120.000,00**
2.179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Função: 8 - Assistência Social					**21.678.152,90**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**6.517.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**6.517.000,00**
1.003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	20.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	320.000,00
2.035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	1.168.000,00	1.498.000,00	1.587.000,00	1.620.000,00	5.873.000,00
2.207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	204.000,00
2.213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
2.215 - PROCADSUAS	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					**64.000,00**
Programa: 0053 - Valorização do Servidor Publico					**64.000,00**
2.090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	64.000,00
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso					**1.317.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**1.317.000,00**
1.009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
2.036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	200.000,00	220.000,00	240.000,00	250.000,00	910.000,00
2.165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	39.000,00	39.000,00	39.000,00	40.000,00	157.000,00
2.202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	100.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	190.000,00
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência					**5.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**5.000,00**
2.139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					**2.094.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**2.094.000,00**
2.030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
2.042 - Manutenção do Conselho Tutelar	410.000,00	405.000,00	425.000,00	433.000,00	1.673.000,00
2.043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	92.000,00
2.107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	96.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					**2.844.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**2.844.000,00**
1.093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.095 - Manutenção da Casa Mortuária	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	702.000,00	0,00	0,00	0,00	702.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
2.026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	705.000,00	0,00	0,00	0,00	705.000,00
2.102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
2.105 - Manutenção do FUPIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
2.152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2.156 - Manutenção do Piso Matogrossense	50.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00	225.000,00
2.157 - Manutenção do Procad SUAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento	97.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00
2.209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	0,00	79.000,00	84.000,00	89.000,00	252.000,00
2.212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	540.000,00
2.221 - Combate a violência contra a MULHER	0,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	129.000,00
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais					**8.705.152,90**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**8.705.152,90**
1.164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento	180.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	330.000,00
1.165 - Construção do Centro de Convivência	1.442.152,90	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.502.152,90
2.208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
2.210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	829.000,00	879.000,00	909.000,00	2.617.000,00
2.211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	1.317.000,00	1.412.000,00	1.467.000,00	4.196.000,00
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição					**72.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**72.000,00**
2.222 - Segurança Alimentar e Nutricional	0,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	72.000,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					**60.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**60.000,00**
2.189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Função: 9 - Previdência Social					**29.000.000,00**
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário					**29.000.000,00**
Programa: 0002 - Previdência do Servidor Municipal					**29.000.000,00**
2.002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	29.000.000,00
Função: 10 - Saúde					**93.304.000,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**10.369.000,00**
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**10.369.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
1.048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
1.099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
2.062 - Ouvidoria do SUS Municipal	7.000,00	8.000,00	8.000,00	7.000,00	30.000,00
2.063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	2.085.000,00	2.220.000,00	2.360.000,00	2.505.000,00	9.170.000,00
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2.097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
2.101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
2.110 - Atendimento da Judicialização da Saude	40.000,00	45.000,00	45.000,00	40.000,00	170.000,00
2.154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	80.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00	455.000,00
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informatização					**135.000,00**
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**135.000,00**
2.162 - Administração da Tecnologia da Informação	30.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	135.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					**120.000,00**
Programa: 0053 - Valorização do Servidor Publico					**120.000,00**
2.089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso					**60.000,00**
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**60.000,00**
1.005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					**260.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**200.000,00**
2.135 - Aquisição de Óculos para crianças	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
2.136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**60.000,00**
2.137 - Aquisição de Próteses Auditivas	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					**20.636.000,00**
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**90.000,00**
2.220 - Combate a violência contra a MULHER	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
Programa: 0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria					**20.546.000,00**
1.049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	250.000,00
1.050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
1.055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	88.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	163.000,00
2.066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	2.472.000,00	2.682.000,00	2.902.000,00	3.197.000,00	11.253.000,00
2.067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	731.000,00	771.000,00	806.000,00	851.000,00	3.159.000,00
2.068 - Manutenção Encargos com ACS	1.010.000,00	1.090.000,00	1.160.000,00	1.260.000,00	4.520.000,00
2.069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2.153 - Mais Médicos pelo Brasil	120.000,00	142.000,00	154.000,00	165.000,00	581.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					**57.388.000,00**
Programa: 0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC					**57.388.000,00**
1.013 - Aquisição de Ambulancias	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1.056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
1.115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.161 - Aquisição de Veículos	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
2.065 - Atividades da Central de Regulação	535.000,00	585.000,00	635.000,00	1.365.000,00	3.120.000,00
2.072 - Manutenção do Hospital Municipal	9.088.000,00	10.028.000,00	10.808.000,00	11.648.000,00	41.572.000,00
2.073 - Manutenção do Laboratório Municipal	550.000,00	610.000,00	670.000,00	720.000,00	2.550.000,00
2.074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	716.000,00	821.000,00	911.000,00	996.000,00	3.444.000,00
2.075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	600.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	2.850.000,00
2.076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	305.000,00	335.000,00	362.000,00	390.000,00	1.392.000,00
2.099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	110.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	410.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					**801.000,00**
Programa: 0064 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica					**801.000,00**
2.077 - Manutenção da Farmácia Básica	189.000,00	199.000,00	204.000,00	209.000,00	801.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					**1.400.000,00**
Programa: 0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde					**1.400.000,00**
2.078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	325.000,00	342.000,00	358.000,00	375.000,00	1.400.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica					**2.030.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde					**2.030.000,00**
1.057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	110.000,00	116.000,00	122.000,00	128.000,00	476.000,00
2.080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	8.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	29.000,00
2.140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	340.000,00	365.000,00	380.000,00	400.000,00	1.485.000,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					**105.000,00**
Programa: 0061 - Saúde - Um Direito de Todos					**105.000,00**
2.190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	105.000,00
Função: 11 - Trabalho					**571.000,00**
Subfunção: 332 - Relação de Trabalho					**120.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**120.000,00**
2.185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Subfunção: 333 - Empregabilidade					**351.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**351.000,00**
2.184 - Manutenção das Atividades da CAE	87.000,00	87.000,00	88.000,00	89.000,00	351.000,00
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho					**100.000,00**
Programa: 0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social					**100.000,00**
2.134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Função: 12 - Educação					**93.976.000,00**
Subfunção: 61 - Ação Judiciária					**1.300.000,00**
Programa: 0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB					**1.300.000,00**
2.175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	300.000,00	300.000,00	300.000,00	400.000,00	1.300.000,00
Subfunção: 122 - Administração Geral					**1.180.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**440.000,00**
1.123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
2.174 - Garantia da Segurança na Escola	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Programa: 0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB					**740.000,00**
2.170 - Capacitação Profissionais da Educação	140.000,00	170.000,00	190.000,00	240.000,00	740.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					**492.000,00**
Programa: 0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB					**400.000,00**
1.133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 0053 - Valorização do Servidor Publico					**92.000,00**
2.088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	92.000,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					**73.830.000,00**
Programa: 0006 - Transporte Escolar de Qualidade					**5.381.600,00**
1.010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
2.005 - Manutenção do Salario Educação	800.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	2.150.000,00
2.008 - Transporte Escolar PNATE	120.000,00	61.600,00	150.000,00	170.000,00	501.600,00
2.010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	300.000,00	500.000,00	500.000,00	550.000,00	1.850.000,00
2.011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	120.000,00	120.000,00	120.000,00	200.000,00	560.000,00
2.155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Programa: 0007 - Alimentação Escolar de Qualidade					**2.724.800,00**
2.006 - Alimentação Escolar PNAE	200.000,00	140.000,00	140.000,00	160.000,00	640.000,00
2.007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	400.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	850.000,00
2.206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO	0,00	411.600,00	411.600,00	411.600,00	1.234.800,00
Programa: 0009 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR					**1.090.000,00**
2.186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	10.000,00	600.000,00	240.000,00	240.000,00	1.090.000,00
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**23.021.000,00**
1.004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1.011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	700.000,00
1.060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	400.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.150.000,00
1.136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
2.014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	4.385.000,00	4.745.000,00	4.890.000,00	5.095.000,00	19.115.000,00
2.119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	15.000,00	15.000,00	15.000,00	115.000,00	160.000,00
2.203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	800.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	866.000,00
Programa: 0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB					**41.612.600,00**
1.100 - Aquisição de Ônibus Escolar	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	550.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
2.012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	8.580.000,00	8.886.600,00	9.695.000,00	10.180.000,00	37.341.600,00
2.016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	645.000,00	735.000,00	795.000,00	855.000,00	3.030.000,00
2.218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	0,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	171.000,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior					**80.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**80.000,00**
2.173 - Fomento ao Ensino Superior	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					**16.294.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**1.084.000,00**
1.046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.126 - Aquisição de Material Pedagogico	30.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	270.000,00
2.204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	155.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	221.000,00
2.205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	127.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	193.000,00
Programa: 0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB					**15.210.000,00**
2.013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70	1.655.000,00	1.825.000,00	1.965.000,00	2.165.000,00	7.610.000,00
2.017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	260.000,00
2.113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	1.575.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.590.000,00
2.219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	0,00	1.745.000,00	1.900.000,00	2.105.000,00	5.750.000,00
Subfunção: 367 - Educação Especial					**720.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**720.000,00**
2.120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					**80.000,00**
Programa: 0010 - Educação, Ensino de Qualidade					**80.000,00**
2.176 - Orientação contra violência a MULHER	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Função: 13 - Cultura					**3.896.000,00**
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					**3.896.000,00**
Programa: 0012 - Incentivo a Cultura					**2.456.000,00**
1.036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
2.020 - Manutenção das Atividades da Cultura	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	520.000,00
2.133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	264.000,00
2.171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	92.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
2.201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.100.000,00
Programa: 0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais					**1.440.000,00**
2.084 - Realização de evento na EXPOAP	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2.160 - Festividades de Aniversario do Município	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
2.172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	30.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	360.000,00
Função: 15 - Urbanismo					**22.336.800,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**11.168.000,00**
Programa: 0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos					**11.168.000,00**
2.044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	2.565.000,00	2.695.000,00	2.823.000,00	3.085.000,00	11.168.000,00
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					**9.611.800,00**
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**9.411.800,00**
1.038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	230.000,00
1.113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	430.000,00	3.130.000,00	2.627.400,00	2.601.400,00	8.788.800,00
2.100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	93.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	393.000,00
Programa: 0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos					**200.000,00**
1.142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					**810.000,00**
Programa: 0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas					**600.000,00**
2.094 - Urbanização, calcamento e arborização	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**210.000,00**
1.110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro Revestimento	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					**235.000,00**
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**235.000,00**
1.109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	50.000,00	55.000,00	60.000,00	70.000,00	235.000,00
Subfunção: 695 - Turismo					**432.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**420.000,00**
1.151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	420.000,00
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**12.000,00**
1.096 - Revitalização do Lago Municipal	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Subfunção: 813 - Lazer					**80.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**80.000,00**
1.111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Função: 16 - Habitação					**488.000,00**
Subfunção: 481 - Habitação Rural					**60.000,00**
Programa: 0025 - Habitações Populares					**60.000,00**
1.008 - Habitações Rurais	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Subfunção: 482 - Habitação Urbana					**428.000,00**
Programa: 0025 - Habitações Populares					**428.000,00**
1.031 - Construção de Casas Populares	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	208.000,00
1.044 - Construção de Casas Populares	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
Função: 17 - Saneamento					**8.896.000,00**
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					**8.896.000,00**
Programa: 0018 - Preservação do Meio Ambiente					**1.003.000,00**
1.080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	22.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	142.000,00
2.118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	163.000,00	183.000,00	255.000,00	260.000,00	861.000,00
Programa: 0024 - Saneamento um direito de todos					**7.893.000,00**
1.006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	400.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	850.000,00
1.120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	300.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	510.000,00
2.041 - Manutenção das Atividades do DAE	1.577.000,00	1.517.000,00	1.652.000,00	1.787.000,00	6.533.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental					**2.613.000,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**1.531.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**1.471,000,00**
2.033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	350.000,00	362.000,00	374.000,00	385.000,00	1.471.000,00
Programa: 0018 - Preservação do Meio Ambiente					**60.000,00**
2.045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização					**100.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**100,000,00**
2.180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					**60.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**60.000,00**
2.183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					**290.000,00**
Programa: 0066 - Manejo Populacional cães e gatos					**290.000,00**
2.164 - Manejo populacional cães e gatos	60.000,00	110.000,00	60.000,00	60.000,00	290.000,00
Subfunção: 542 - Controle Ambiental					**520.000,00**
Programa: 0008 - Apiacas Sustentável					**520.000,00**
2.187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	520.000,00
Subfunção: 695 - Turismo					**112.000,00**
Programa: 0049 - Fomento ao Turismo					**112.000,00**
2.098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	112.000,00
Função: 20 - Agricultura					**11.520.000,00**
Subfunção: 122 - Administração Geral					**7.212.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**7.212.000,00**
1.020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
2.027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	1.412.000,00	1.523.000,00	1.784.000,00	1.845.000,00	6.564.000,00
2.216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL - FMDRS	0,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	48.000,00
Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal					**1.654.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**1.382.000,00**
1.104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	82.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	382.000,00
1.149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
Programa: 0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas					**272.000,00**
1.090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	62.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	272.000,00
Subfunção: 605 - Abastecimento					**1.734.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**1.734.000,00**
1.102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	85.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	190.000,00
1.103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	290.000,00	290.000,00	340.000,00	340.000,00	1.260.000,00
1.150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	80.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	140.000,00
2.151 - Manutenção do Kit hortifruti	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
2.217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	84.000,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural					**900.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**900.000,00**
1.166 - Construção da Feira Livre Municipal	0,00	800.000,00	10.000,00	10.000,00	820.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	Total
2.081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					**20.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**20.000,00**
2.188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Função: 23 - Comércio e Serviços					**473.000,00**
Subfunção: 695 - Turismo					**473.000,00**
Programa: 0015 - Apoio ao Produtor Rural					**60.000,00**
1.101 - Construção da Feira da Lua	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Programa: 0049 - Fomento ao Turismo					**413.000,00**
1.059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2.141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	48.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	189.000,00
2.181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	112.000,00
2.182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Função: 24 - Comunicações					**1.028.000,00**
Subfunção: 131 - Comunicação Social					**1.028.000,00**
Programa: 0003 - Gestão Administrativa e Transparencia					**1.028.000,00**
2.091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	242.000,00	252.000,00	262.000,00	272.000,00	1.028.000,00
Função: 25 - Energia					**3.184.000,00**
Subfunção: 752 - Energia Elétrica					**3.184.000,00**
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**3.184.000,00**
1.007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	84.000,00
1.094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	240.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	510.000,00
2.015 - Manutenção da Iluminação Publica	560.000,00	610.000,00	660.000,00	760.000,00	2.590.000,00
Função: 26 - Transporte					**49.752.200,00**
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário					**49.752.200,00**
Programa: 0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas					**1.332.000,00**
2.040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
2.150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	144.000,00	150.000,00	156.000,00	162.000,00	612.000,00
Programa: 0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento					**40.820.200,00**
1.039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	**Total**
1.062 - Construção de Terminal Rodoviário	50.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	65.000,00
1.063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
1.097 - Construção de Bueiros de Concreto	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1.162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	0,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	700.000,00
2.037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	8.633.000,00	8.900.200,00	9.286.000,00	9.686.000,00	36.505.200,00
2.039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	200.000,00	250.000,00	300.000,00	400.000,00	1.150.000,00
Programa: 0058 - Manutenção dos Recursos do FETHAB					**7.300.000,00**
2.166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	1.700.000,00	1.750.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	7.300.000,00
Programa: 0067 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação					**300.000,00**
1.160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer					**3.996.000,00**
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					**3.936.000,00**
Programa: 0013 - Incentivo ao Esporte Amador					**3.936.000,00**
1.012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
1.105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.114 - Construção de Pista de Caminhada	2.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	17.000,00
2.021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	778.000,00	825.000,00	883.000,00	953.000,00	3.439.000,00
Subfunção: 813 - Lazer					**60.000,00**
Programa: 0013 - Incentivo ao Esporte Amador					**60.000,00**
1.106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais					**3.740.000,00**
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					**3.740.000,00**
Programa: 0014 - Gestão Financeira e Transparência					**3.740.000,00**
2.023 - Contribuição do PASEP	830.000,00	910.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.740.000,00
Função: 99 - Reserva de Contingência					**800.000,00**
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência					**800.000,00**
Programa: 9999 - Reserva de Contingencia					**800.000,00**
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Ação		2026	2027	2028	2029	**Total**
	Total Geral:	**92.804.152,90**	**100.000.000,00**	**104.500.000,00**	**111.000.000,00**	**408.304.152,90**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0001 - Manutenção do Poder Legislativo

Objetivos

Garantir o pleno, contínuo e eficiente funcionamento das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Apiacás, oferecendo o suporte necessário para o exercício das funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população

Justificativas:

A existência de um programa específico para a manutenção do Poder Legislativo é fundamental para o cumprimento da missão constitucional da Câmara Municipal. A manutenção adequada dos serviços e da estrutura é a base para que os Vereadores e servidores possam exercer suas funções com eficiência, segurança e transparência.

Diretrizes (Forma de implementação)

As diretrizes orientam a execução do programa no período do PPA, estabelecendo as linhas mestras de atuação.
Transparência e Acesso à Informação: Assegurar que os recursos destinados ao programa sejam aplicados com a máxima publicidade, e que os atos e resultados do Poder Legislativo estejam acessíveis ao cidadão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e demais normas de transparência.
Eficiência na Gestão de Recursos: Adotar práticas de gestão orçamentária, financeira e administrativa que visem a economicidade, a eficácia e a otimização dos recursos públicos, priorizando gastos essenciais para o funcionamento do órgão.
Modernização Institucional: Promover a inovação tecnológica e a digitalização dos processos de trabalho (ex: sistema de tramitação de projetos de lei, gestão de documentos), visando maior agilidade, redução de custos e facilidade de acesso à informação.
Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal: Investir na qualificação contínua dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, garantindo o aprimoramento técnico necessário para o exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas.

Infraestrutura Adequada: Manter e aprimorar a infraestrutura física (prédio da Câmara) e patrimonial (equipamentos e veículos), garantindo condições dignas de trabalho e segurança para o público e os agentes públicos.

Articulação e Representatividade: Apoiar a realização das atividades finalísticas da Câmara, como sessões, audiências públicas e

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M²)	Padrao	200,00
1.118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	REALIZACAO DE CONCURSO (un)	Padrao	4,00
2.001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0010 - Educação, Ensino de Qualidade

Objetivos

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Justificativas:

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	REFORMAS (un)	Padrao	4,00
1.061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	6.000,00
1.123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	REFORMAS (un)	Padrao	4,00
1.126 - Aquisição de Material Pedagogico	Material Didáticos (un)	Padrao	4.000,00
1.136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	3,00
2.014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.135 - Aquisição de Óculos para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	200,00
2.136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	20,00
2.173 - Fomento ao Ensino Superior	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.174 - Garantia da Segurança na Escola	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.176 - Orientação contra violência a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	4,00
2.204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	4,00
2.205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00

Programa

0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB

Objetivos

Garantir a aplicação eficiente, transparente e responsável dos recursos do FUNDEB para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. Para o município de Apiacás-MT, a gestão adequada desses recursos é essencial para fortalecer a infraestrutura escolar, aprimorar a qualificação dos professores, garantir materiais didáticos e ampliar o acesso à educação de qualidade.

Este programa se justifica pela necessidade de assegurar que os recursos do FUNDEB sejam aplicados de forma estratégica e transparente, promovendo equidade, inclusão e melhores resultados educacionais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Responsável dos Recursos
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB conforme as normas legais, com prestação de contas clara e participação da comunidade.
Valorização dos Profissionais da Educação
Promover a capacitação contínua, a valorização salarial e melhores condições de trabalho para professores e demais profissionais da educação.
Melhoria da Infraestrutura e Recursos Educacionais
Investir na manutenção, reforma e ampliação das escolas, bem como na aquisição de materiais didáticos e recursos pedagógicos.
Qualificação do Processo Ensino-Aprendizagem
Implementar práticas pedagógicas inovadoras, formação continuada e uso de tecnologias educacionais para aprimorar a aprendizagem.
Inclusão e Equidade
Desenvolver políticas que garantam o acesso e permanência de todos os estudantes, respeitando as diversidades e promovendo a igualdade de oportunidades.
Participação da Comunidade Escolar
Estimular a participação ativa de estudantes, famílias e comunidade na gestão e controle social da aplicação dos recursos.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Acompanhar e avaliar os resultados das ações financiadas pelo FUNDEB para garantir a efetividade e melhoria contínua do ensino.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.100 - Aquisição de Ônibus Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	48,00
1.134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.170 - Capacitação Profissionais da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	4,00
2.175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	PRECATORIO (un)	Padrao	4,00

2.218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	60,00
2.219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	600,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0012 - Incentivo a Cultura

Objetivos

Promover o desenvolvimento, valorização e democratização da cultura local em Apiacás-MT, estimulando a produção artística, preservando as tradições culturais e ampliando o acesso da população às diversas manifestações culturais.

Justificativas:

IA cultura é um elemento fundamental para a identidade, coesão social e desenvolvimento humano das comunidades. Em Apiacás-MT, o incentivo às atividades culturais contribui para fortalecer a memória local, valorizar a diversidade artística e proporcionar espaços de expressão e participação para todos os cidadãos.

Este programa se justifica pela necessidade de ampliar o apoio a artistas, grupos culturais e iniciativas comunitárias, promovendo a inclusão cultural e o acesso equitativo a eventos, oficinas, festivais e demais atividades que enriquecem a vida social e cultural do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fomento à Produção Cultural Local
Apoiar financeiramente e tecnicamente artistas, grupos e projetos culturais da região.
Preservação do Patrimônio Cultural
Incentivar ações que preservem e valorizem as tradições, manifestações folclóricas e o patrimônio histórico-cultural do município.
Ampliação do Acesso à Cultura
Promover eventos, festivais, exposições e oficinas culturais que contemplem diferentes públicos e faixas etárias.
Educação e Formação Cultural
Desenvolver programas educativos que incentivem a cultura nas escolas e na comunidade em geral.
Parcerias e Articulação Institucional
Estimular a cooperação entre o poder público, setor privado, organizações sociais e comunidade para fortalecer a cadeia cultural.
Inclusão e Diversidade Cultural
Garantir a participação e visibilidade de grupos culturais tradicionais, minorias e segmentos diversos da população.
Gestão Transparente e Participativa
Assegurar a transparência na aplicação dos recursos e promover a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento das políticas culturais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.020 - Manutenção das Atividades da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	EVENTOS (un)	Padrao	4,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0013 - Incentivo ao Esporte Amador

Objetivos

Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte amador em Apiacás-MT, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania por meio do acesso a atividades esportivas acessíveis a toda a população.

Justificativas:

O esporte amador é uma ferramenta fundamental para a promoção da saúde, socialização, formação de valores e prevenção de comportamentos de risco. Em Apiacás-MT, incentivar o esporte amador contribui para ampliar as oportunidades de lazer, estimular o protagonismo juvenil e fortalecer a integração comunitária.

Este programa justifica-se pela necessidade de estruturar políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, apoio técnico e recursos para a prática esportiva, garantindo que todos os munícipes tenham acesso a atividades esportivas de forma inclusiva e democrática.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Esportiva
Investir na construção, reforma e manutenção de espaços públicos destinados à prática do esporte amador.
Apoio a Projetos e Eventos Esportivos
Fomentar a realização de campeonatos, torneios e projetos esportivos locais com foco na participação comunitária.
Inclusão e Acessibilidade
Garantir a participação de pessoas de todas as idades, gêneros, classes sociais e condições físicas, promovendo a inclusão no esporte.
Formação e Capacitação
Oferecer cursos e treinamentos para técnicos, educadores físicos e voluntários envolvidos no esporte amador.
Parcerias e Mobilização Social
Estimular a cooperação entre poder público, organizações sociais, escolas e associações esportivas.
Promoção da Saúde e Bem-Estar
Incentivar a prática esportiva como meio de promoção da saúde física e mental da população.
Monitoramento e Avaliação
Acompanhar e avaliar as ações implementadas para garantir a efetividade e o alcance dos objetivos do programa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.114 - Construção de Pista de Caminhada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0014 - Gestão Financeira e Transparência

Objetivos

Aprimorar a gestão financeira pública do município de Apiacás-MT, promovendo a eficiência, a responsabilidade fiscal e a transparência na administração dos recursos públicos, garantindo o acesso da sociedade às informações e o controle social.

Justificativas:

A boa gestão financeira é essencial para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas, o cumprimento das metas fiscais e a adequada alocação dos recursos para as políticas públicas prioritárias. A transparência, por sua vez, fortalece a confiança da população na administração municipal e promove o controle social, reduzindo riscos de irregularidades e corrupção.

Em Apiacás-MT, a implementação de práticas modernas de gestão financeira associadas à transparência é fundamental para otimizar a receita, controlar despesas, melhorar a prestação de contas e assegurar a participação cidadã na fiscalização dos gastos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Modernização dos Sistemas de Gestão Financeira
Implementar tecnologias e processos que garantam maior eficiência, controle e agilidade na execução orçamentária e financeira.
Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário
Assegurar o cumprimento das normas legais, metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.
Transparência e Acesso à Informação
Disponibilizar informações claras, atualizadas e acessíveis sobre receitas, despesas e execução orçamentária para a sociedade.
Capacitação e Formação dos Gestores
Promover a qualificação contínua dos servidores responsáveis pela gestão financeira e contábil.
Fortalecimento do Controle Interno e Externo
Aperfeiçoar os mecanismos de auditoria, controle e fiscalização dos recursos públicos.
Estimulo ao Controle Social
Incentivar a participação da população e dos conselhos municipais na fiscalização e acompanhamento das finanças públicas.
Planejamento Financeiro Integrado
Articular a gestão financeira com o planejamento estratégico e o PPA para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.023 - Contribuição do PASEP	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.121 - Campanha IPTU Premiado	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.130 - Pagamento de Precatório	DIVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.142 - Administração da Secretaria de Finanças	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0015 - Apoio ao Produtor Rural

Objetivos

Fortalecer a agricultura familiar e o produtor rural de Apiacás-MT, promovendo o desenvolvimento sustentável, a melhoria da produtividade e a geração de renda, por meio de assistência técnica, acesso a recursos e incentivos que valorizem o trabalho no campo.

Justificativas:

O produtor rural desempenha papel fundamental na economia local e na segurança alimentar do município. No entanto, enfrenta desafios como limitações no acesso a tecnologias, insumos, crédito e assistência técnica adequada. Em Apiacás-MT, o apoio estruturado aos produtores é essencial para aumentar a competitividade, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer o desenvolvimento rural.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover políticas públicas que ampliem o acesso a serviços de apoio, capacitação e recursos financeiros, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor rural no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Assistência Técnica e Capacitação
Oferecer suporte técnico continuado e capacitações para adoção de boas práticas agrícolas e inovação tecnológica.
Incentivo ao Acesso a Crédito e Insumos
Facilitar o acesso a linhas de crédito, insumos agrícolas e programas de apoio financeiro.
Promoção da Agricultura Sustentável
Estimular práticas que preservem os recursos naturais e promovam a sustentabilidade ambiental.
Infraestrutura Rural
Investir em melhorias na infraestrutura rural, como estradas vicinais, armazenamento e irrigação.
Fortalecimento da Comercialização
Apoiar a organização dos produtores para melhorar o escoamento e comercialização dos produtos.
Inclusão Social e Geração de Renda
Incentivar a participação de jovens, mulheres e pequenos produtores rurais, promovendo a diversidade e a inclusão social.
Parcerias e Articulação Institucional
Estimular cooperação com instituições públicas, privadas e organizações sociais para ampliar o suporte aos produtores.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.101 - Construção da Feira da Lua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.166 - Construção da Feira Livre Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	3,00
2.027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.151 - Manutenção do Kit hortifruti	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0017 - Eficiência nos Controles

Objetivos

Aprimorar a eficiência dos mecanismos de controle interno e externo no município de Apiacás-MT, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade na gestão pública, prevenindo irregularidades e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Justificativas:

O fortalecimento dos controles públicos é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos, evitar desperdícios, fraudes e corrupção, além de assegurar que as políticas públicas alcancem os resultados esperados. Em Apiacás-MT, é necessário aprimorar os processos de auditoria, fiscalização e controle social para aumentar a eficiência administrativa e a confiança da população na gestão pública.

Este programa justifica-se pela necessidade de implementar práticas modernas, integradas e transparentes de controle, promovendo a melhoria contínua dos processos e o cumprimento das normas legais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento do Controle Interno
Melhorar os processos de auditoria, monitoramento e avaliação interna dos atos e despesas públicas.
Integração dos Sistemas de Controle
Articular os controles internos com os externos e com o controle social para otimizar a fiscalização.
Capacitação dos Agentes Públicos
Promover a formação e atualização contínua dos servidores responsáveis pela área de controle e auditoria.
Transparência e Comunicação
Assegurar ampla divulgação dos resultados dos controles para a sociedade, promovendo o acesso à informação.
Implementação de Tecnologias
Adotar ferramentas tecnológicas que aumentem a agilidade e a eficácia dos processos de controle.
Prevenção e Combate a Irregularidades
Desenvolver mecanismos para identificar e corrigir falhas, fraudes e desvios na administração pública.
Incentivo ao Controle Social
Estimular a participação da população e dos conselhos municipais na fiscalização dos recursos públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.009 - Manutencao do Controle Interno	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0018 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivos

Promover a conservação e recuperação dos recursos naturais do município de Apiacás-MT, assegurando a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida da população e a proteção da biodiversidade local.

Justificativas:

A preservação ambiental é fundamental para garantir o equilíbrio dos ecossistemas, a disponibilidade de recursos naturais e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Apiacás-MT possui uma rica diversidade ambiental que deve ser protegida diante dos impactos decorrentes das atividades humanas, como desmatamento, poluição e uso inadequado do solo.

Este programa justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas eficazes que promovam a educação ambiental, o controle e a fiscalização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a promoção do desenvolvimento sustentável no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Educação e Conscientização Ambiental
Desenvolver ações educativas e campanhas para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental.
Fiscalização e Controle Ambiental
Fortalecer os mecanismos de fiscalização para prevenir e combater infrações ambientais.
Recuperação de Áreas Degradadas
Implementar projetos de restauração ambiental e conservação dos recursos naturais.
Gestão Sustentável dos Recursos Naturais
Promover o uso racional da água, solo e florestas, incentivando práticas sustentáveis no campo e na cidade.
Incentivo à Pesquisa e Monitoramento Ambiental
Apoiar estudos e monitoramentos que contribuam para a tomada de decisões ambientais.
Parcerias e Mobilização Social
Estimular a participação da comunidade, organizações sociais e instituições públicas e privadas na preservação do meio ambiente.
Integração com Políticas Públicas
Articular o programa com as políticas municipais de saúde, educação, agricultura e urbanismo para promover o desenvolvimento sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	DESAPROPRIAÇÃO (un)	Padrao	4,00
2.045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0002 - Previdência do Servidor Municipal

Objetivos

Assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários previstos em lei, com gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos.

Justificativas:

A criação e manutenção do Programa de Previdência do Servidor Municipal se justificam pela necessidade de garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes a segurança social prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.
O regime próprio de previdência social (RPPS) do Município de Apiacás–MT é um instrumento essencial para assegurar os direitos previdenciários, promovendo justiça social, valorização do servidor e estabilidade nas contas públicas.
A adoção de medidas de gestão eficiente e sustentável é fundamental para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, prevenir déficits futuros e garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias de forma contínua e responsável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Sustentabilidade atuarial e financeira – Garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do RPPS, com base em estudos atuariais periódicos.
Transparência e controle social – Divulgar de forma acessível e periódica as informações financeiras, contábeis e atuariais do regime.
Gestão eficiente dos recursos – Aplicar as receitas previdenciárias conforme as normas de segurança e rentabilidade previstas na legislação.
Capacitação e valorização dos gestores e servidores – Promover formação continuada para aprimorar a gestão previdenciária e o atendimento ao segurado.
Modernização administrativa – Investir em sistemas informatizados e processos digitais que garantam eficiência, segurança e celeridade.
Educação previdenciária – Realizar ações de orientação e conscientização sobre direitos, deveres e sustentabilidade do regime previdenciário.
Responsabilidade fiscal e legalidade – Assegurar que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (MES)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas

Objetivos

Estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar a capacidade de implementação e a qualidade dos serviços públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Apiacás-MT.

Justificativas:

A colaboração entre o poder público e instituições externas é fundamental para potencializar recursos, compartilhar conhecimentos, inovação e experiências, além de promover soluções integradas para os desafios do município. Em Apiacás-MT, estabelecer parcerias estratégicas permite a otimização dos investimentos públicos, o fortalecimento das políticas sociais, econômicas e ambientais, e a ampliação do impacto das ações governamentais.

Esse programa se justifica pela necessidade de articular e formalizar cooperações que contribuam para o desenvolvimento municipal, aumentando a eficiência e a eficácia da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento e Identificação de Potenciais Parceiros
Identificar instituições públicas, privadas e do terceiro setor com interesses alinhados às prioridades do município.
Formalização de Acordos e Convênios
Desenvolver instrumentos legais claros que definam responsabilidades, metas e prazos para as parcerias.
Fomento à Cooperação Técnica e Financeira
Buscar recursos, tecnologias e know-how que potencializem as ações municipais.
Integração de Projetos e Programas
Promover a coordenação conjunta de iniciativas para maximizar resultados e evitar sobreposições.
Transparência e Prestação de Contas
Garantir a divulgação dos termos das parcerias e os resultados alcançados para a sociedade.
Capacitação e Sensibilização
Promover formação para servidores e parceiros sobre gestão e execução de parcerias público-privadas.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação para garantir a efetividade das parcerias.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.092 - Contribuições a Entidades e Associações	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	4,00
2.094 - Urbanização, calcamento e arborização	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento

Objetivos

Planejar, investir e manter obras e serviços de infraestrutura urbana e rural no município de Apiacás-MT, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, na integração territorial e no estímulo ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

Justificativas:

A infraestrutura é base essencial para o desenvolvimento de qualquer município, pois viabiliza o acesso da população a serviços públicos, reduz desigualdades territoriais e estimula a atividade econômica. Em Apiacás-MT, a expansão e qualificação da infraestrutura — incluindo transporte, saneamento, iluminação, drenagem, obras públicas e urbanização — são fundamentais para atender ao crescimento da população e para atrair investimentos.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover melhorias estruturais que apoiem o desenvolvimento urbano e rural, garantindo mobilidade, segurança, acessibilidade e bem-estar à população, ao mesmo tempo em que cria condições favoráveis ao crescimento produtivo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Investimentos em Obras de Mobilidade e Acessibilidade
Executar obras de pavimentação, recuperação de vias, calçadas acessíveis e sinalização para garantir deslocamento seguro e eficiente.
Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural
Desenvolver ações de infraestrutura tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, promovendo a integração e o acesso a serviços essenciais.
Ampliação e Manutenção de Serviços de Saneamento e Drenagem
Implementar e melhorar sistemas de esgoto, abastecimento de água e drenagem urbana para garantir saúde pública e preservação ambiental.
Iluminação Pública e Segurança
Expandir e modernizar a iluminação pública com foco em eficiência energética e segurança comunitária.
Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico
Apoiar a implantação de áreas produtivas, feiras, centros de distribuição e outras estruturas que incentivem o empreendedorismo e o agronegócio.
Sustentabilidade nas Obras Públicas
Integrar critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas das obras de infraestrutura, priorizando soluções sustentáveis.
Planejamento e Monitoramento das Ações
Planejar as obras com base em estudos técnicos e monitorar continuamente a execução para garantir qualidade e eficiência.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.062 - Construção de Terminal Rodoviário	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.096 - Revitalização do Lago Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.097 - Construção de Bueiros de Concreto	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00

1.110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	PAVIMENTAÇÃO (un)	Padrao	4,00
1.162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	3,00
1.163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	3,00
2.015 - Manutenção da Iluminação Publica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

Programa

0024 - Saneamento um direito de todos

Objetivos

Ampliar e qualificar o acesso da população de Apiacás-MT aos serviços de saneamento básico — abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos — promovendo saúde pública, qualidade de vida e preservação ambiental.

Justificativas:

O saneamento básico é essencial para garantir saúde, dignidade e bem-estar à população, além de ser um fator decisivo na prevenção de doenças e na conservação dos recursos naturais. Em muitos municípios, incluindo Apiacás-MT, ainda existem áreas com serviços precários ou inexistentes, o que reforça a urgência de políticas públicas estruturadas para universalizar o saneamento.

Este programa se justifica pela necessidade de investir em infraestrutura, gestão e educação ambiental, garantindo que o saneamento seja efetivamente um direito de todos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação do Acesso à Água Potável
Investir na captação, tratamento e distribuição de água de qualidade para áreas urbanas e rurais.
Implantar e manter sistemas de coleta, tratamento e destinação adequada de esgoto doméstico.
Gestão Eficiente de Resíduos Sólidos
Implantar ou melhorar o sistema de coleta seletiva, destinação correta e educação ambiental sobre o manejo de resíduos.
Drenagem Urbana e Controle de Enchentes
Planejar e executar sistemas de drenagem para reduzir alagamentos e proteger a infraestrutura urbana.
Educação Ambiental e Mobilização Comunitária
Realizar ações educativas para conscientizar a população sobre o uso racional da água e o descarte correto de resíduos.
Parcerias Institucionais e Captação de Recursos
Buscar apoio técnico e financeiro junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas para viabilizar obras e melhorias.
Monitoramento, Avaliação e Transparência
Estabelecer indicadores de desempenho, fiscalizar a execução dos serviços e garantir a transparência na gestão dos recursos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.041 - Manutenção das Atividades do DAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

Programa

0025 - Habitações Populares

Objetivos

Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda no município de Apiacás-MT, por meio da construção, reforma, regularização fundiária e apoio a programas habitacionais, contribuindo para a inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida.

Justificativas:

A moradia é um direito social garantido pela Constituição Federal e um elemento fundamental para o bem-estar das famílias. Em Apiacás-MT, muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade habitacional, seja por falta de acesso à casa própria, por moradias precárias ou por ocupações irregulares.

O déficit habitacional compromete a dignidade humana, afeta negativamente a saúde, a segurança e a estabilidade familiar. Assim, é responsabilidade do poder público implementar políticas que ampliem o acesso à habitação de qualidade, com infraestrutura adequada, segurança jurídica e condições mínimas de conforto e salubridade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Construção de Moradias Populares
Desenvolver projetos habitacionais voltados a famílias de baixa renda, em parceria com programas estaduais, federais e privados (como o Minha Casa, Minha Vida).
Reforma e Melhoria Habitacional
Oferecer apoio técnico e/ou financeiro para reformas em moradias inadequadas, especialmente em áreas vulneráveis.
Regularização Fundiária e Urbanística
Legalizar e urbanizar áreas ocupadas por famílias de baixa renda, garantindo segurança jurídica e acesso a serviços públicos.
Parcerias Institucionais e Captação de Recursos
Estabelecer convênios e buscar recursos junto aos governos estadual e federal, além de instituições privadas e ONGs, para viabilizar programas habitacionais.
Inclusão Social e Participação Comunitária
Garantir que os critérios de seleção das famílias sejam transparentes, justos e priorizem quem realmente mais precisa, com participação da comunidade.
Planejamento Integrado com Infraestrutura e Serviços
Assegurar que os empreendimentos habitacionais contem com acesso a transporte, educação, saúde, saneamento e segurança.
Sustentabilidade e Eficiência
Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis e materiais de baixo custo ambiental nas construções.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.008 - Habitações Rurais	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	40,00
1.031 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	100,00
1.044 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	40,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0003 - Gestão Administrativa e Transparencia

Objetivos

Atender as demandas da população em geral, o atendimento palamentar junto a Câmara de Vereadores do Município, contatos com Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como, os Ministérios na

Justificativas:

Atender as demandas da população em geral, o atendimento palamentar junto a Câmara de Vereadores do Município, contatos com Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como, os Ministérios na

Diretrizes (Forma de implementação)

Modernização administrativa: Automatizar e digitalizar processos, reduzir a burocracia e aprimorar os fluxos de trabalho na administração municipal.
Capacitação e valorização do servidor público: Investir na formação continuada dos servidores para elevar a eficiência, o comprometimento e a qualidade no atendimento à população.
Transparência pública: Ampliar o acesso às informações públicas por meio de portais, relatórios, audiências públicas e outras ferramentas de comunicação acessível à sociedade.
Gestão fiscal responsável: Assegurar o equilíbrio das contas públicas, com planejamento, controle e monitoramento da arrecadação e das despesas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Controle interno e auditoria: Fortalecer os mecanismos de controle interno para garantir legalidade, economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Participação social e controle externo: Promover a escuta ativa da população e o apoio a conselhos municipais e outros instrumentos de participação popular e controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M)	Padrao	200,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos

Objetivos

Qualificar, ampliar e modernizar os serviços urbanos essenciais do município de Apiacás-MT, promovendo mais eficiência na gestão pública e melhor qualidade de vida para a população, por meio de investimentos em limpeza pública, iluminação, mobilidade, paisagismo, manutenção de vias e demais serviços urbanos.

Justificativas:

prestação eficiente dos serviços urbanos é fundamental para o funcionamento adequado da cidade, para a saúde pública, segurança, mobilidade e bem-estar da população. Problemas como ruas mal conservadas, iluminação deficiente, acúmulo de lixo, espaços públicos degradados e transporte ineficaz impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento urbano sustentável.

Diante disso, o município de Apiacás-MT deve priorizar ações integradas de manutenção, modernização e expansão dos serviços urbanos, garantindo que esses atendam às necessidades da população com qualidade, agilidade e responsabilidade ambiental

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção e Conservação das Vias Públicas
Realizar serviços contínuos de tapa-buracos, pavimentação, patrolamento de ruas não asfaltadas e melhoria da malha viária urbana e rural.
Melhoria e Expansão da Iluminação Pública
Substituir e instalar luminárias com foco em eficiência energética (LED) e segurança dos cidadãos.
Limpeza Pública e Coleta de Resíduos
Aperfeiçoar a coleta regular de lixo, limpeza de ruas, capina, varrição e manutenção de espaços públicos.
Gestão de Espaços Públicos e Paisagismo
Cuidar de praças, canteiros, áreas verdes e espaços de lazer, promovendo um ambiente urbano agradável e acessível.
Modernização dos Equipamentos e Estrutura Urbana
Investir em tecnologias e equipamentos que otimizem os serviços prestados à população.
Atendimento Rápido às Demandas da Comunidade
Criar canais ágeis e acessíveis de comunicação com a população para demandas relacionadas aos serviços urbanos.
Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental
Incorporar práticas sustentáveis na gestão urbana, como reciclagem, uso eficiente de recursos e proteção das áreas verdes.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
2.044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0049 - Fomento ao Turismo

Objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Apiacás-MT, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico local, com foco na geração de emprego e renda, no fortalecimento da identidade regional e no estímulo à economia criativa.

Justificativas:

O município de Apiacás possui grande potencial turístico, com vastas áreas de belezas naturais, biodiversidade preservada, rios, cachoeiras e cultura regional que podem ser explorados de forma sustentável. O turismo, quando planejado e incentivado de forma estratégica, representa uma alternativa viável de desenvolvimento econômico, principalmente para regiões com vocação natural e ecológica.
Além disso, o fortalecimento do turismo contribui para a diversificação da economia local, a valorização das tradições culturais, a melhoria da infraestrutura e a promoção do município em âmbito regional e nacional. O investimento em ações de fomento ao turismo se alinha às diretrizes do desenvolvimento territorial sustentável e da inclusão social, sendo fundamental para o crescimento equilibrado do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Planejamento e Gestão Integrada do Turismo
Implantar e fortalecer políticas públicas municipais voltadas ao turismo, com participação da sociedade civil, setor privado e demais entes governamentais.
Desenvolvimento de Infraestrutura Turística
Investir na melhoria de acessos, sinalização, equipamentos e serviços básicos nas áreas de interesse turístico.
Valorização do Patrimônio Natural e Cultural
Preservar e promover os atrativos naturais e a diversidade cultural local como diferencial competitivo do município.
Capacitação e Empreendedorismo
Oferecer cursos e programas de qualificação profissional voltados à atividade turística, fomentando o empreendedorismo e a geração de renda.
Promoção e Divulgação Turística
Desenvolver campanhas de divulgação dos atrativos de Apiacás, fortalecendo a imagem do município como destino turístico.
Fomento ao Ecoturismo e Turismo de Base Comunitária
Incentivar práticas sustentáveis e inclusivas, com protagonismo das comunidades locais no desenvolvimento das atividades turísticas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00

Programa

0005 - Orientação legal e suporte Jurídico

Objetivos

Atender a Assessoria Jurídica do Município em suas ações, voltadas para o desempenho jurídico legal e eficiente do processo, na Administração Municipal

Justificativas:

O exercício da administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, é indispensável dispor de um sistema jurídico eficaz, preventivo e responsivo, que ofereça segurança jurídica aos gestores e contribua para a tomada de decisões legais e sustentáveis. O programa "Orientação Legal e Suporte Jurídico" visa estruturar e fortalecer os serviços jurídicos municipais, garantindo não apenas a defesa dos interesses do município em processos judiciais e administrativos, mas também a adequada assessoria legal na formulação de políticas públicas, contratos, convênios e demais atos administrativos, contribuindo para a legalidade, a prevenção de litígios e o aprimoramento da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento da Procuradoria Municipal: Estruturar e modernizar a atuação da assessoria ou procuradoria jurídica municipal, com suporte técnico, recursos e pessoal qualificado.
Atuação preventiva e consultiva: Promover a orientação jurídica preventiva aos gestores e servidores municipais, reduzindo riscos legais e promovendo a conformidade normativa dos atos administrativos.
Defesa judicial e extrajudicial do município: Assegurar a representação eficiente do Município de Apiacás-MT em processos judiciais e administrativos, garantindo a proteção dos interesses públicos.
Acompanhamento legislativo: Apoiar juridicamente a elaboração, revisão e análise de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos do Poder Executivo Municipal.
Capacitação técnica: Promover a formação continuada dos servidores da área jurídica e a atualização constante em relação à legislação, jurisprudência e boas práticas da administração pública.
Transparência e acesso à informação: Incentivar a divulgação clara de informações jurídicas relevantes ao cidadão, contribuindo para a transparência e o controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.019 - Manutenção da Assessoria Juridica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0050 - Amortização da Divida Contratada

Objetivos

Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras relativas à dívida pública contratada, por meio da amortização sistemática de parcelas, contribuindo para o equilíbrio fiscal, a credibilidade institucional e a sustentabilidade da gestão municipal.

Justificativas:

A amortização da dívida pública contratada é uma exigência legal e um compromisso institucional que garante a responsabilidade na gestão das finanças públicas. O pagamento regular das parcelas das dívidas existentes contribui para manter o município em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservar sua capacidade de endividamento e assegurar a continuidade de investimentos e parcerias com outras esferas de governo e instituições financeiras.
Além disso, a gestão eficiente da dívida pública transmite segurança a investidores, instituições financeiras e órgãos de controle, reforçando a reputação do município como ente comprometido com a boa governança e o uso responsável dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Cumprimento das Obrigações Financeiras
Realizar o pagamento das parcelas da dívida pública contratada conforme os cronogramas estabelecidos nos contratos e convênios firmados.
Gestão Fiscal Responsável
Assegurar que os compromissos da dívida estejam integrados ao planejamento financeiro e orçamentário do município.
Transparência e Controle
Promover a transparência na execução da despesa com a dívida pública, garantindo o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.
Preservação da Capacidade de Investimento
Gerir a dívida de forma a não comprometer a capacidade de realização de investimentos essenciais para o desenvolvimento do município.
Conformidade com a Legislação Fiscal
Manter a observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes ao endividamento público.
Monitoramento e Avaliação da Dívida
Acompanhar periodicamente os saldos devedores, prazos e encargos da dívida, buscando oportunidades de renegociação, quando possível, para melhorar as condições financeiras do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.024 - Amortização da Divida Contratada BB	DIVIDAS (un)	Padrao	4,00
2.143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	DIVIDAS (un)	Padrao	4,00

Programa

0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais

Objetivos

Promover, apoiar e realizar festividades cívicas, artísticas e culturais no município de Apiacás-MT, com o intuito de valorizar as tradições locais, incentivar a participação comunitária, fortalecer a identidade cultural e contribuir para o desenvolvimento social, educacional e turístico da cidade.

Justificativas:

As festividades cívicas, artísticas e culturais representam importantes instrumentos de expressão da identidade e da diversidade sociocultural do povo de Apiacás. Essas manifestações não apenas preservam e difundem os valores e tradições locais, como também fortalecem o sentimento de pertencimento e cidadania entre os munícipes.

Além do valor cultural e simbólico, tais eventos geram impactos positivos na economia local, estimulam o comércio, o turismo e a produção artística, além de promoverem espaços de integração entre diferentes grupos sociais. O apoio institucional a essas iniciativas é fundamental para garantir sua continuidade, ampliar seu alcance e assegurar a democratização do acesso à cultura.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos
Realizar celebrações que resgatem e promovam valores cívicos e históricos, como desfiles de 7 de setembro, aniversários do município, entre outros.
Fomento à Produção Artística Local
Incentivar a participação de artistas e grupos culturais locais nas festividades, promovendo a cultura como instrumento de inclusão social e geração de renda.
Inclusão Social e Acesso à Cultura
Assegurar que as festividades sejam acessíveis a toda a população, promovendo a participação de todas as faixas etárias, etnias e classes sociais.
Educação Patrimonial e Cultural
Estimular o envolvimento das escolas e instituições educacionais nas atividades culturais e cívicas, promovendo o aprendizado e o respeito à história local.
Parcerias e Sustentabilidade dos Eventos
Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, associações culturais e demais entes públicos para fortalecer a sustentabilidade dos eventos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.084 - Realização de evento na EXPOAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.160 - Festividades de Aniversario do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0053 - Valorização do Servidor Publico

Objetivos

Promover a valorização do servidor público municipal de Apiacás-MT por meio de ações voltadas ao reconhecimento profissional, à qualificação, ao incentivo à qualidade de vida no trabalho e à melhoria das condições salariais, buscando aumentar a motivação, a eficiência e a satisfação dos servidores.

Justificativas:

Os servidores públicos são fundamentais para a execução das políticas públicas e para a prestação de serviços à população. A valorização desses profissionais não só melhora a qualidade do atendimento à comunidade, mas também fortalece o compromisso dos servidores com a missão institucional, contribui para a redução de índices de absenteísmo e rotatividade, além de aprimorar a produtividade do município.

Investir na qualificação e nas condições de trabalho do servidor público é um imperativo para a melhoria da administração pública, uma vez que servidores valorizados, capacitados e bem remunerados são mais eficientes, comprometidos e propensos a atuar com maior qualidade e ética. Além disso, a valorização do servidor público fortalece a imagem do município, como um ambiente saudável e atrativo para os melhores profissionais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e Desenvolvimento Profissional
Implementar programas contínuos de capacitação e qualificação, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos servidores, de forma a atender às demandas e inovações do serviço público.
Buscar alternativas para a revisão e o reajuste salarial dos servidores, conforme a capacidade orçamentária do município, assegurando a manutenção do poder de compra e a justiça salarial.
Reconhecimento e Valorização do Desempenho
Criar programas de reconhecimento e premiação para os servidores com melhor desempenho, incentivando a excelência nos serviços prestados e o engajamento com as metas do município.
Promoção do Bem-Estar e Qualidade de Vida
Oferecer políticas de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, com ações voltadas para o bem-estar dos servidores, como planos de saúde, programas de prevenção e promoção da saúde mental e física, além de ambientes de trabalho adequados.
Estabilidade e Progressão na Carreira

Garantir a progressão e a estabilidade na carreira dos servidores públicos municipais, com base em critérios de mérito e tempo de serviço, estimulando o crescimento dentro da administração pública.

Apoio à Integração e Participação Social

Incentivar a participação dos servidores nos processos de tomada de decisão, promovendo um ambiente de diálogo e colaboração, e envolvendo-os ativamente nas decisões que impactam diretamente suas funções.

Promoção de um Ambiente de Tr

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0058 - Manutenção dos Recursos do FETHAB

Objetivos

Garantir a correta gestão, manutenção e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), visando a otimização dos investimentos em infraestrutura municipal, transporte, habitação e outras áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável de Apiacás-MT.

Justificativas:

O FETHAB é uma importante fonte de recursos para os municípios do estado de Mato Grosso, contribuindo para o financiamento de obras, melhorias e manutenção da infraestrutura local, especialmente nos setores de transporte e habitação. A gestão eficiente e transparente desses recursos é fundamental para assegurar que os investimentos realizados atendam às necessidades da população, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

A manutenção adequada dos recursos do FETHAB permite fortalecer a capacidade financeira do município, garantir a continuidade dos projetos em andamento e possibilitar a execução de novos investimentos, respeitando a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Responsável
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FETHAB conforme a legislação estadual e as normas de controle interno, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade.
Prioridade para Infraestrutura e Transporte
Direcionar os recursos para obras e ações que promovam melhorias na infraestrutura viária, mobilidade urbana e transporte público, com foco na qualidade de vida dos munícipes.
Apoio a Projetos de Habitação
Utilizar parte dos recursos para investimentos em habitação social, promovendo o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade.
Planejamento e Monitoramento Contínuo
Desenvolver planos de aplicação dos recursos com metas claras, monitorando os resultados e avaliando o impacto das ações realizadas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social

Objetivos

Garantir o acesso universal e integral aos serviços socioassistenciais, promovendo a proteção social, a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Apiacás-MT

Justificativas:

A assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, fundamental para assegurar a proteção social básica e especial às populações em situação de vulnerabilidade, pobreza e exclusão social. O município de Apiacás-MT, ao promover políticas públicas efetivas de assistência social, reforça seu compromisso com a garantia de direitos e a promoção da justiça social.

Este programa se justifica pela necessidade de ampliar o acesso a serviços e benefícios, fortalecer a rede socioassistencial e integrar ações intersetoriais que atendam às demandas sociais locais, assegurando atenção humanizada e efetiva às famílias e indivíduos, especialmente aos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua.

Diretrizes (Forma de implementação)

Universalização e Ampliação do Acesso aos Serviços
Garantir que todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos serviços, programas e benefícios da assistência social.
Fortalecimento da Rede Socioassistencial
Integrar e articular os serviços ofertados pelo CRAS, CREAS e demais equipamentos socioassistenciais, promovendo atendimento qualificado e contínuo.
Proteção Social Básica e Especial
Desenvolver ações voltadas à proteção social básica (prevenção de situações de risco) e proteção especial (atendimento a situações de violação de direitos).
Valorização e Capacitação dos Profissionais da Assistência Social
Promover a formação continuada e valorização dos servidores e trabalhadores que atuam na área socioassistencial.
Articulação Intersetorial
Fomentar parcerias com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho e habitação, para ampliar o alcance e a efetividade das ações.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da sociedade civil, usuários e conselhos municipais na formulação, execução e monitoramento das políticas de assistência social.
Atenção às Demandas Específicas
Priorizar ações voltadas a grupos vulneráveis, como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e população em situação de rua.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
1.093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.095 - Manutenção da Casa Mortuária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.165 - Construção do Centro de Convivência	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.042 - Manutenção do Conselho Tutelar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.105 - Manutenção do FUPIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.156 - Manutenção do Piso Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.157 - Manutenção do Procad SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.215 - PROCADSUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.221 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.222 - Segurança Alimentar e Nutricional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0006 - Transporte Escolar de Qualidade

Objetivos

Assegurar o acesso de crianças e adolescentes às unidades de ensino da rede pública municipal e estadual por meio de um serviço de transporte escolar seguro, eficiente, regular e de qualidade, contribuindo para a permanência e o desempenho dos estudantes no ambiente escolar

Justificativas:

O transporte escolar é essencial para garantir o direito à educação, especialmente em municípios com ampla extensão territorial, comunidades rurais e zonas de difícil acesso, como é o caso de Apiacás-MT. A ausência de transporte adequado compromete a frequência e o rendimento escolar, podendo resultar em evasão e desigualdade de acesso ao ensino. O programa "Transporte Escolar de Qualidade" visa assegurar a mobilidade dos alunos com segurança, pontualidade e conforto, além de promover a inclusão educacional e o cumprimento da legislação educacional e de transporte. Investimentos em frota, manutenção, capacitação de motoristas e planejamento de rotas são fundamentais para a eficácia do serviço

Diretrizes (Forma de implementação)

Segurança no transporte: Garantir que os veículos utilizados atendam às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes, com manutenção regular e vistorias periódicas.
Qualidade e conforto: Assegurar condições adequadas de conforto e higiene no transporte escolar, respeitando a idade e as necessidades dos alunos.
Pontualidade e regularidade: Organizar rotas eficientes que assegurem o cumprimento do calendário escolar com transporte diário e confiável.
Capacitação dos motoristas e monitores: Promover treinamentos periódicos para motoristas e demais profissionais envolvidos, com foco em segurança, atendimento ao aluno e direção defensiva.
Gestão eficiente da frota: Realizar controle rigoroso da frota própria e terceirizada, com planejamento de manutenção preventiva e corretiva.
Parcerias e convênios: Estimular parcerias com os governos estadual e federal para cofinanciamento do transporte escolar e melhoria da infraestrutura.
Atendimento às áreas rurais e comunidades isoladas: Priorizar rotas que atendam alunos de zonas rurais e comunidades de difícil acesso, assegurando equidade no acesso à educação.

Ações	Produto (Un, de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
2.005 - Manutenção do Salario Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.008 - Transporte Escolar PNATE	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0061 - Saúde - Um Direito de Todos

Objetivos

Garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços públicos de saúde, promovendo a prevenção, o tratamento, a recuperação e a promoção da saúde da população de Apiacás-MT, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Justificativas:

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um dever do Estado, essencial para o bem-estar e desenvolvimento da população. O município de Apiacás-MT enfrenta desafios relacionados ao acesso, à qualidade e à cobertura dos serviços de saúde, exigindo investimentos e políticas públicas eficientes que atendam às necessidades da população.

Este programa se justifica pela necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso aos serviços básicos e especializados, promover a prevenção de doenças e agravos, e garantir a atenção integral, com foco na humanização do atendimento. A efetivação deste direito contribui para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Universalidade e Equidade no Acesso
Assegurar que todos os munícipes tenham acesso aos serviços de saúde, sem discriminação, priorizando os grupos vulneráveis e regiões com menor cobertura.
Fortalecimento da Atenção Básica
Ampliar e qualificar a atenção básica, com foco em ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo dos usuários.
Melhoria da Infraestrutura e Equipamentos
Investir na infraestrutura dos serviços de saúde, garantindo ambientes adequados, equipamentos modernos e insumos necessários para o atendimento.
Capacitação e Valorização dos Profissionais de Saúde
Promover a formação continuada, valorização e condições adequadas de trabalho para os profissionais da saúde.
Integração entre os Níveis de Atenção
Articular os serviços de atenção básica, média e alta complexidade para garantir o cuidado integral ao usuário.
Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças
Desenvolver campanhas e ações educativas para prevenção de doenças, promoção da saúde e incentivo a hábitos saudáveis.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da população, conselhos de saúde e demais atores no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
1.048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
2.062 - Ouvidoria do SUS Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.137 - Aquisição de Próteses Auditivas	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	120,00
2.154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.162 - Administração da Tecnologia da Informação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.220 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria

Objetivos

Fortalecer e ampliar a Atenção Primária à Saúde no município de Apiacás-MT, garantindo o acesso universal, contínuo e resolutivo aos serviços básicos de saúde, promovendo a prevenção, o cuidado integral e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

A Atenção Primária é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamental para garantir a integralidade e a coordenação do cuidado à saúde da população. Em Apiacás-MT, o fortalecimento dessa atenção é indispensável para promover a prevenção de doenças, o acompanhamento de condições crônicas e o atendimento resolutivo, reduzindo a necessidade de atendimentos de média e alta complexidade.

Investir na Atenção Primária representa também uma estratégia eficiente para a redução de desigualdades em saúde, melhoria dos indicadores sanitários e otimização dos recursos públicos, além de proporcionar uma relação mais próxima e humanizada entre profissionais e usuários.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação da Cobertura da Atenção Primária
Expandir o número de equipes de Saúde da Família e demais serviços da atenção básica para alcançar toda a população do município.
Qualificação do Atendimento
Capacitar os profissionais de saúde para a oferta de atendimento integral, humanizado e resolutivo, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.
Acesso Facilitado e Contínuo
Garantir a disponibilidade dos serviços de atenção primária em horários e locais acessíveis, assegurando o acompanhamento longitudinal dos usuários.
Integração com os Serviços de Média e Alta Complexidade
Promover a articulação eficiente entre os níveis de atenção à saúde para garantir a continuidade do cuidado.
Incorporação de Tecnologias e Inovação
Utilizar sistemas de informação e tecnologias digitais para melhorar o monitoramento, a gestão e a comunicação na Atenção Primária.
Promoção da Saúde e Educação em Saúde
Desenvolver ações educativas que incentivem hábitos saudáveis e a prevenção de agravos.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da comunidade e dos conselhos de saúde na formulação e avaliação dos serviços de Atenção Primária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	40,00
2.053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.068 - Manutenção Encargos com ACS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.153 - Mais Médicos pelo Brasil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC

Objetivos

Garantir o acesso qualificado, oportuno e eficiente aos serviços de média e alta complexidade em saúde para a população de Apiacás-MT, assegurando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados de condições que demandam recursos especializados.

Justificativas:

Os serviços de média e alta complexidade (MAC) são essenciais para o atendimento de casos que ultrapassam a capacidade da atenção primária, envolvendo procedimentos especializados, exames diagnósticos avançados, tratamentos complexos e internações hospitalares.

Para o município de Apiacás-MT, fortalecer o acesso e a gestão desses serviços é fundamental para garantir a integralidade do cuidado em saúde, reduzir desigualdades e evitar o agravamento das condições de saúde da população. Além disso, a organização eficiente da MAC contribui para a otimização dos recursos públicos, melhoria dos indicadores sanitários e garantia dos direitos constitucionais à saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação e Qualificação do Acesso
Garantir o encaminhamento adequado e o acesso rápido aos serviços de média e alta complexidade, priorizando casos de urgência e gravidade.
Integração com a Atenção Primária e Secundária
Promover a articulação entre os níveis de atenção para assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado.
Gestão Eficiente dos Serviços
Implantar sistemas de regulação, controle e monitoramento para otimizar o uso dos serviços de MAC e reduzir filas e atrasos.
Capacitação dos Profissionais
Investir na formação e atualização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de média e alta complexidade.
Qualidade e Humanização no Atendimento
Garantir atendimento humanizado, respeitando os direitos dos usuários e promovendo a satisfação e segurança dos pacientes.
Parcerias e Cooperação Regional
Estabelecer parcerias com municípios vizinhos, hospitais e instituições de saúde para ampliar a oferta e qualificação dos serviços.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados para identificar melhorias, garantir eficiência e efetividade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.013 - Aquisição de Ambulancias	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	PACIENTES ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
1.131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.161 - Aquisição de Veículos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	3,00
2.065 - Atividades da Central de Regulação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.072 - Manutenção do Hospital Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.073 - Manutenção do Laboratório Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	PACIENTES ATENDIDOS (un)	Padrao	100,00
2.076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0064 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica

Objetivos

Garantir o acesso seguro, eficaz, racional e contínuo aos medicamentos essenciais para a população de Apiacás-MT, fortalecendo a Assistência Farmacêutica como parte integral da política pública de saúde.

Justificativas:

A Assistência Farmacêutica é componente essencial do sistema de saúde, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento e controle de doenças, prevenindo agravos e promovendo a qualidade de vida. Em Apiacás-MT, a organização e o fortalecimento da Assistência Farmacêutica são fundamentais para assegurar a disponibilidade, a distribuição e o uso racional dos medicamentos, prevenindo desperdícios e riscos à saúde.

Este programa justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão dos estoques, ampliar o acesso aos medicamentos, promover a capacitação dos profissionais e garantir a orientação adequada aos usuários, contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde e a efetividade dos tratamentos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantia de Disponibilidade e Acesso aos Medicamentos Essenciais
Assegurar a aquisição, armazenamento e distribuição contínua e eficiente dos medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.
Uso Racional de Medicamentos
Promover campanhas e ações educativas para conscientizar profissionais e usuários sobre o uso correto, seguro e responsável dos medicamentos.
Gestão Eficiente da Assistência Farmacêutica
Implementar sistemas de controle, monitoramento e planejamento para evitar faltas, perdas e desperdícios.
Capacitação dos Profissionais de Saúde
Investir na formação e atualização dos profissionais que atuam na dispensação e orientação farmacêutica.
Integração com as Políticas de Saúde
Articular a Assistência Farmacêutica com as ações de atenção primária, média e alta complexidade para garantir a integralidade do cuidado.
Atenção e Orientação ao Usuário
Oferecer acompanhamento e orientação aos usuários sobre o uso dos medicamentos, efeitos colaterais e importância da adesão ao tratamento.
Transparência e Controle Social
Assegurar a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento da Assistência Farmacêutica.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.077 - Manutenção da Farmácia Básica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde

Objetivos

Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município de Apiacás-MT para prevenir, detectar, monitorar e controlar riscos e agravos à saúde da população, promovendo a proteção coletiva e a melhoria das condições sanitárias e ambientais.

Justificativas:

A Vigilância em Saúde é fundamental para garantir a proteção da saúde pública, por meio da identificação precoce de riscos, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, fiscalização sanitária e promoção da saúde ambiental. Em Apiacás-MT, a efetivação dessas ações contribui para a redução de doenças, a mitigação de emergências em saúde pública e a garantia de um ambiente saudável para a população.

Este programa justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacidade técnica e operacional do município na vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador, assegurando uma resposta rápida e eficaz frente às ameaças à saúde pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica
Monitorar, investigar e controlar casos e surtos de doenças transmissíveis e não transmissíveis.
Aprimoramento da Vigilância Sanitária
Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços para garantir a segurança sanitária da população.
Vigilância Ambiental em Saúde
Controlar fatores ambientais que possam representar riscos à saúde, como qualidade da água, saneamento e vetores.
Capacitação e Valorização dos Profissionais

Promover a formação continuada e valorização dos técnicos e agentes que atuam na vigilância em saúde.
Integração Intersetorial e Articulação Regional
Estimular a cooperação entre setores e municípios para o fortalecimento das ações de vigilância.
Participação Social e Transparência
Envolver a comunidade e os conselhos de saúde no planejamento, execução e controle das ações de vigilância.
Uso de Tecnologia e Sistemas de Informação
Implementar e aprimorar sistemas informatizados para o monitoramento e análise dos dados de saúde.

Ações	Produto (Un, de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0066 - Manejo Populacional cães e gatos

Objetivos

Controlar e manejar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos no município de Apiacás-MT, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Justificativas:

O manejo populacional de cães e gatos é essencial para prevenir a proliferação descontrolada desses animais, que pode ocasionar problemas sanitários, ambientais e de segurança pública, como transmissão de zoonoses, acidentes e maus-tratos. Em Apiacás-MT, a implementação de um programa estruturado de manejo contribui para a redução do abandono, superpopulação e sofrimento animal, além de proteger a saúde e o bem-estar da população humana.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover ações integradas que incluam controle reprodutivo, educação em saúde e direitos dos animais, fiscalização e cuidados veterinários, alinhando-se a políticas públicas de saúde, meio ambiente e proteção animal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Controle Reprodutivo Ético
Realizar campanhas regulares de castração e esterilização de cães e gatos, priorizando animais de famílias em situação de vulnerabilidade e animais comunitários.
Educação e Conscientização
Desenvolver ações educativas para a população sobre posse responsável, cuidados com os animais e prevenção do abandono.
Atenção à Saúde Animal
Garantir a vacinação, tratamento e atendimento veterinário básico aos animais do município.
Fiscalização e Combate ao Abandono e Maus-Tratos
Implementar ações de fiscalização e denúncias para prevenir e combater o abandono e maus-tratos contra animais.
Parcerias com Organizações e Comunidade
Estimular parcerias com ONGs, grupos de proteção animal e a comunidade para fortalecer as ações de manejo e cuidado.
Monitoramento e Avaliação
Acompanhar e avaliar continuamente os resultados do programa para aprimorar as ações e garantir sua efetividade.

Articulação Intersetorial
Integrar o programa com as políticas de saúde pública, meio ambiente, assistência social e educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.164 - Manejo populacional cães e gatos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0067 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Objetivos

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Justificativas:

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Diretrizes (Forma de implementação)

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0007 - Alimentação Escolar de Qualidade

Objetivos

Garantir o fornecimento regular e adequado de alimentação escolar nutricionalmente balanceada aos estudantes da rede pública de ensino de Apiacás-MT, promovendo saúde, segurança alimentar, desenvolvimento físico e cognitivo, e contribuindo para a permanência e o rendimento escolar

Justificativas:

A alimentação escolar é um direito dos estudantes e uma política pública essencial para o desenvolvimento educacional, social e nutricional. Em muitas realidades, como a de Apiacás-MT, a merenda escolar representa uma importante fonte de nutrientes para crianças e adolescentes, especialmente em áreas rurais e comunidades em situação de vulnerabilidade. Uma alimentação adequada impacta diretamente no aprendizado, na atenção em sala de aula e na frequência escolar. Além disso, o programa contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis e pode fortalecer a economia local por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar. Assim, o município deve garantir a execução qualificada da política de alimentação escolar, com infraestrutura, profissionais capacitados, planejamento nutricional e acompanhamento contínuo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Qualidade nutricional: Oferecer refeições equilibradas e variadas, elaboradas por profissionais de nutrição, atendendo às necessidades nutricionais de cada faixa etária e etapa de ensino.
Segurança alimentar e sanitária: Assegurar o preparo e a distribuição dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando as normas da vigilância sanitária.

Valorização da agricultura familiar: Priorizar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, conforme determina o PNAE, incentivando o desenvolvimento econômico sustentável.
Capacitação de merendeiras e equipe técnica: Promover a formação contínua dos profissionais envolvidos no preparo e no manejo dos alimentos, com foco em boas práticas e educação alimentar.
Educação alimentar e nutricional: Desenvolver ações pedagógicas integradas ao currículo escolar, incentivando hábitos saudáveis e a consciência sobre a importância da boa alimentação.
Gestão eficiente dos recursos: Planejar e executar os recursos financeiros destinados à alimentação escolar com responsabilidade, transparência e controle social.
Monitoramento e avaliação: Realizar o acompanhamento regular da execução do programa, com controle de qualidade dos alimentos, avaliação da aceitação das refeições e fiscalização participativa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.006 - Alimentação Escolar PNAE	REFEICOES SERVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	REFEICOES SERVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	3.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0008 - Apiacas Sustentável

Objetivos

Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Apiacás de modo sustentável, fortalecendo a produção local, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase na agricultura familiar, cadeias produtivas sustentáveis e infraestrutura verde no período de vigência do PPA.

Justificativas:

Apiacás está localizada numa região de elevada importância ambiental e produtiva. Evidenciamse desafios como o desmatamento, queimadas e práticas agropecuárias com impacto ambiental, além da necessidade de diversificação econômica
Há oportunidades para aliar o agronegócio e a produção familiar com boas práticas ambientais, fortalecimento da economia local e geração de emprego e renda. Por exemplo, iniciativas de produção sustentável foram já tratadas em workshops promovidos no município.
O uso sustentável dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade) e a garantia de uma base produtiva para as futuras gerações exigem políticaspúblicas integradas e planejamento estratégico.
Um programa dedicado à sustentabilidade reforça a responsabilidade municipal, recupera a relação com o ambiente e incrementa a imagem de Apiacás como polo de produção responsável, atraindo investimentos e parcerias técnicocientíficas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Produção sustentável e diversificação produtiva
Incentivar a adoção de técnicas de produção com menor impacto ambiental (integração lavourapecuária, sistemas agroflorestais, piscicultura, fruticultura) – conforme já tratado em diagnóstico técnico no município.
Apoiar a agricultura familiar com assistência técnica, acesso a crédito, comercialização e agregação de valor.
Promover cadeias produtivas locais e regionais com certificação, selo de sustentabilidade e acesso a novos mercados.
Conservação, recuperação e uso responsável dos recursos naturais
Monitorar e reduzir desmatamento, queimadas e degradação ambiental.
Incentivar a recuperação de áreas degradadas e manutenção de corredores ecológicos, respeitando a biodiversidade local.
Promover educação ambiental, sensibilização e participação da comunidade para a gestão dos recursos naturais.
Infraestrutura verde, logística e mercado
Investir em infraestrutura de apoio à produção sustentável: estradas rurais, armazenagem, comercialização, transporte, cadeia de frio.
Facilitar o acesso a mercados (feiras, cooperativas, presença digital) para produtores locais, valorizando os produtos do município.
Fomentar tecnologia, inovação e parcerias com instituições de pesquisa (como já temos interação com Embrapa) para adaptação local de boas práticas.
Inclusão social e melhoria da qualidade de vida
Garantir que os benefícios do programa cheguem à população mais vulnerável: pequenos produtores,

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.184 - Manutenção das Atividades da CAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0009 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR

Objetivos

EGarantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB-VAAR para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. O complemento estadual VAAR (Valor Aluno Ano Referência) integra o FUNDEB, ampliando os recursos destinados à educação municipal.

Em Apiacás-MT, a gestão eficaz dos recursos do FUNDEB-VAAR é fundamental para fortalecer a infraestrutura escolar, qualificar o corpo docente, garantir materiais didáticos adequados e promover políticas que assegurem um ensino de qualidade. Este programa justifica-se pela necessidade de assegurar que os investimentos sejam realizados com transparência e foco nos resultados educacionais, contribuindo para a redução das desigualdades e o desenvolvimento social do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Eficiente dos Recursos
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB-VAAR conforme legislação vigente, com prestação de contas clara e acessível à comunidade.
Valorização dos Profissionais da Educação
Promover políticas de capacitação, valorização salarial e condições adequadas de trabalho para professores e demais profissionais da educação.
Melhoria da Infraestrutura Escolar
Investir na manutenção, reforma e ampliação das unidades escolares para garantir ambientes seguros e adequados ao processo de aprendizagem.
Qualificação do Ensino e Aprendizagem
Implementar programas de formação continuada, inovação pedagógica e uso de tecnologias educacionais para elevar a qualidade do ensino.
Garantia de Material Didático e Recursos Pedagógicos
Fornecer materiais adequados e atualizados para estudantes e professores, facilitando o processo educativo.
Inclusão e Equidade na Educação
Desenvolver ações que promovam a inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.
Participação da Comunidade Escolar
Estimular a participação de pais, estudantes e comunidade nas decisões e no acompanhamento da aplicação dos recursos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

9999 - Reserva de Contingencia

Objetivos

Constituir e manter um fundo financeiro de reserva destinado a assegurar a estabilidade fiscal e a continuidade das ações públicas do município de Apiacás-MT, especialmente em situações emergenciais ou imprevistos que possam impactar as finanças públicas.

Justificativas:

A gestão responsável das finanças públicas exige a criação de mecanismos que garantam a sustentabilidade orçamentária e a capacidade de resposta do município diante de situações adversas, como crises econômicas, desastres naturais ou outras emergências que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

A Reserva de Contingência é uma ferramenta estratégica para minimizar riscos financeiros, assegurar o equilíbrio orçamentário e garantir a continuidade das políticas públicas essenciais, protegendo o município de impactos negativos e promovendo maior segurança e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Constituição Gradual da Reserva
Estabelecer a formação progressiva da reserva, com aportes regulares e compatíveis com a capacidade financeira do município.
Aplicação Exclusiva para Situações Emergenciais
Destinar os recursos da reserva exclusivamente para o enfrentamento de situações imprevistas que comprometam a execução orçamentária.
Gestão Transparente e Responsável
Assegurar a gestão transparente da reserva, com registro contábil adequado e prestação de contas à sociedade e órgãos de controle.
Revisão Periódica da Reserva
Realizar avaliações periódicas do montante da reserva para ajustá-la às necessidades e realidade financeira do município.
Articulação com o Planejamento Orçamentário
Integrar a reserva de contingência ao planejamento financeiro e orçamentário municipal para garantir coerência e sustentabilidade.
Capacitação dos Gestores Públicos
Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão financeira para otimizar a administração dos recursos da reserva.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
01.000 - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS			**13.750.000,00**	**0,00**	**13.750.000,00**
1001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Projeto		**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**
		2026	150.000,00	0,00	150.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
1035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara	Projeto		**1.250.000,00**	**0,00**	**1.250.000,00**
		2026	350.000,00	0,00	350.000,00
		2027	250.000,00	0,00	250.000,00
		2028	350.000,00	0,00	350.000,00
		2029	300.000,00	0,00	300.000,00
1118 - Realização de Concurso Publico e Processos	Projeto		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
2001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	Atividade		**11.620.000,00**	**0,00**	**11.620.000,00**
		2026	2.680.000,00	0,00	2.680.000,00
		2027	2.830.000,00	0,00	2.830.000,00
		2028	2.980.000,00	0,00	2.980.000,00
		2029	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
2085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	Atividade		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**
		2026	40.000,00	0,00	40.000,00
		2027	40.000,00	0,00	40.000,00
		2028	40.000,00	0,00	40.000,00
		2029	40.000,00	0,00	40.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO			**7.605.000,00**	**0,00**	**7.605.000,00**
2003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	Atividade		**2.236.000,00**	**0,00**	**2.236.000,00**
		2026	521.000,00	0,00	521.000,00
		2027	545.000,00	0,00	545.000,00
		2028	570.000,00	0,00	570.000,00
		2029	600.000,00	0,00	600.000,00
2004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	Atividade		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
2009 - Manutencao do Controle Interno	Atividade		**915.000,00**	**0,00**	**915.000,00**
		2026	205.000,00	0,00	205.000,00
		2027	220.000,00	0,00	220.000,00
		2028	235.000,00	0,00	235.000,00
		2029	255.000,00	0,00	255.000,00
2019 - Manutenção da Assessoria Juridica	Atividade		**2.650.000,00**	**0,00**	**2.650.000,00**
		2026	799.000,00	0,00	799.000,00
		2027	595.000,00	0,00	595.000,00
		2028	617.000,00	0,00	617.000,00
		2029	639.000,00	0,00	639.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade	Atividade		**1.028.000,00**	**0,00**	**1.028.000,00**
		2026	242.000,00	0,00	242.000,00
		2027	252.000,00	0,00	252.000,00
		2028	262.000,00	0,00	262.000,00
		2029	272.000,00	0,00	272.000,00
2177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Atividade		**336.000,00**	**0,00**	**336.000,00**
		2026	84.000,00	0,00	84.000,00
		2027	84.000,00	0,00	84.000,00
		2028	84.000,00	0,00	84.000,00
		2029	84.000,00	0,00	84.000,00
2178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	Atividade		**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			**24.016.000,00**	**0,00**	**24.016.000,00**
1034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	Projeto		**350.000,00**	**0,00**	**350.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
2022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	Atividade		**17.830.000,00**	**0,00**	**17.830.000,00**
		2026	3.893.000,00	0,00	3.893.000,00
		2027	4.248.000,00	0,00	4.248.000,00
		2028	4.704.000,00	0,00	4.704.000,00
		2029	4.985.000,00	0,00	4.985.000,00
2086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	Atividade		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
2144 - Manutenção do Departamento de Licitação,	Atividade		**2.979.000,00**	**0,00**	**2.979.000,00**
		2026	682.000,00	0,00	682.000,00
		2027	688.000,00	0,00	688.000,00
		2028	777.000,00	0,00	777.000,00
		2029	832.000,00	0,00	832.000,00
2145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	Atividade		**653.000,00**	**0,00**	**653.000,00**
		2026	154.000,00	0,00	154.000,00
		2027	161.000,00	0,00	161.000,00
		2028	169.000,00	0,00	169.000,00
		2029	169.000,00	0,00	169.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Atividade		**1.292.000,00**	**0,00**	**1.292.000,00**
		2026	326.000,00	0,00	326.000,00
		2027	310.000,00	0,00	310.000,00
		2028	322.000,00	0,00	322.000,00
		2029	334.000,00	0,00	334.000,00
2150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	Atividade		**612.000,00**	**0,00**	**612.000,00**
		2026	144.000,00	0,00	144.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	156.000,00	0,00	156.000,00
		2029	162.000,00	0,00	162.000,00
2179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de	Atividade		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E			**30.883.000,00**	**66.989.000,00**	**97.872.000,00**
1004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	Projeto		**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**
		2026	150.000,00	0,00	150.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
1010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	Projeto		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00
1011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Projeto		**700.000,00**	**0,00**	**700.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	200.000,00	0,00	200.000,00
		2028	200.000,00	0,00	200.000,00
		2029	200.000,00	0,00	200.000,00
1036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material	Projeto		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
1046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	Projeto		**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
1100 - Aquisição de Ônibus Escolar	Projeto		**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
		2026	0,00	100.000,00	100.000,00
		2027	0,00	100.000,00	100.000,00
		2028	0,00	100.000,00	100.000,00
		2029	0,00	100.000,00	100.000,00
1112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	Projeto		**360.000,00**	**0,00**	**360.000,00**
		2026	90.000,00	0,00	90.000,00
		2027	90.000,00	0,00	90.000,00
		2028	90.000,00	0,00	90.000,00
		2029	90.000,00	0,00	90.000,00
1116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	Projeto		**1.150.000,00**	**0,00**	**1.150.000,00**
		2026	400.000,00	0,00	400.000,00
		2027	250.000,00	0,00	250.000,00
		2028	250.000,00	0,00	250.000,00
		2029	250.000,00	0,00	250.000,00
1121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	Projeto		**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
		2026	0,00	30.000,00	30.000,00
		2027	0,00	30.000,00	30.000,00
		2028	0,00	30.000,00	30.000,00
		2029	0,00	30.000,00	30.000,00
1123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	Projeto		**240.000,00**	**0,00**	**240.000,00**
		2026	60.000,00	0,00	60.000,00
		2027	60.000,00	0,00	60.000,00
		2028	60.000,00	0,00	60.000,00
		2029	60.000,00	0,00	60.000,00
1126 - Aquisição de Material Pedagogico	Projeto		**270.000,00**	**0,00**	**270.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	80.000,00	0,00	80.000,00
		2028	80.000,00	0,00	80.000,00
		2029	80.000,00	0,00	80.000,00
1133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	Projeto		**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
		2026	0,00	100.000,00	100.000,00
		2027	0,00	100.000,00	100.000,00
		2028	0,00	100.000,00	100.000,00
		2029	0,00	100.000,00	100.000,00
1134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	Projeto		**0,00**	**550.000,00**	**550.000,00**
		2026	0,00	100.000,00	100.000,00
		2027	0,00	150.000,00	150.000,00
		2028	0,00	150.000,00	150.000,00
		2029	0,00	150.000,00	150.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de	Projeto		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00
1167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	Projeto		**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	50.000,00	50.000,00
		2028	0,00	50.000,00	50.000,00
		2029	0,00	50.000,00	50.000,00
2005 - Manutenção do Salario Educação	Atividade		**0,00**	**2.150.000,00**	**2.150.000,00**
		2026	0,00	800.000,00	800.000,00
		2027	0,00	450.000,00	450.000,00
		2028	0,00	450.000,00	450.000,00
		2029	0,00	450.000,00	450.000,00
2006 - Alimentação Escolar PNAE	Atividade		**0,00**	**640.000,00**	**640.000,00**
		2026	0,00	200.000,00	200.000,00
		2027	0,00	140.000,00	140.000,00
		2028	0,00	140.000,00	140.000,00
		2029	0,00	160.000,00	160.000,00
2007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	Atividade		**850.000,00**	**0,00**	**850.000,00**
		2026	400.000,00	0,00	400.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
2008 - Transporte Escolar PNATE	Atividade		**0,00**	**501.600,00**	**501.600,00**
		2026	0,00	120.000,00	120.000,00
		2027	0,00	61.600,00	61.600,00
		2028	0,00	150.000,00	150.000,00
		2029	0,00	170.000,00	170.000,00
2010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	Atividade		**1.850.000,00**	**0,00**	**1.850.000,00**
		2026	300.000,00	0,00	300.000,00
		2027	500.000,00	0,00	500.000,00
		2028	500.000,00	0,00	500.000,00
		2029	550.000,00	0,00	550.000,00
2011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	Atividade		**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**
		2026	0,00	120.000,00	120.000,00
		2027	0,00	120.000,00	120.000,00
		2028	0,00	120.000,00	120.000,00
		2029	0,00	200.000,00	200.000,00
2012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	Atividade		**0,00**	**37.341.600,00**	**37.341.600,00**
		2026	0,00	8.580.000,00	8.580.000,00
		2027	0,00	8.886.600,00	8.886.600,00
		2028	0,00	9.695.000,00	9.695.000,00
		2029	0,00	10.180.000,00	10.180.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB	Atividade		**0,00**	**7.610.000,00**	**7.610.000,00**
		2026	0,00	1.655.000,00	1.655.000,00
		2027	0,00	1.825.000,00	1.825.000,00
		2028	0,00	1.965.000,00	1.965.000,00
		2029	0,00	2.165.000,00	2.165.000,00
2014 - Manutenção e Administração da Secretaria de	Atividade		**19.115.000,00**	**0,00**	**19.115.000,00**
		2026	4.385.000,00	0,00	4.385.000,00
		2027	4.745.000,00	0,00	4.745.000,00
		2028	4.890.000,00	0,00	4.890.000,00
		2029	5.095.000,00	0,00	5.095.000,00
2016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Atividade		**0,00**	**3.030.000,00**	**3.030.000,00**
		2026	0,00	645.000,00	645.000,00
		2027	0,00	735.000,00	735.000,00
		2028	0,00	795.000,00	795.000,00
		2029	0,00	855.000,00	855.000,00
2017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB	Atividade		**0,00**	**260.000,00**	**260.000,00**
		2026	0,00	65.000,00	65.000,00
		2027	0,00	65.000,00	65.000,00
		2028	0,00	65.000,00	65.000,00
		2029	0,00	65.000,00	65.000,00
2020 - Manutenção das Atividades da Cultura	Atividade		**520.000,00**	**0,00**	**520.000,00**
		2026	130.000,00	0,00	130.000,00
		2027	130.000,00	0,00	130.000,00
		2028	130.000,00	0,00	130.000,00
		2029	130.000,00	0,00	130.000,00
2084 - Realização de evento na EXPOAP	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	Atividade		**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**
		2026	23.000,00	0,00	23.000,00
		2027	23.000,00	0,00	23.000,00
		2028	23.000,00	0,00	23.000,00
		2029	23.000,00	0,00	23.000,00
2113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	Atividade		**0,00**	**1.590.000,00**	**1.590.000,00**
		2026	0,00	1.575.000,00	1.575.000,00
		2027	0,00	5.000,00	5.000,00
		2028	0,00	5.000,00	5.000,00
		2029	0,00	5.000,00	5.000,00
2119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Atividade		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	115.000,00	0,00	115.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	Atividade		**720.000,00**	**0,00**	**720.000,00**
		2026	180.000,00	0,00	180.000,00
		2027	180.000,00	0,00	180.000,00
		2028	180.000,00	0,00	180.000,00
		2029	180.000,00	0,00	180.000,00
2133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	Atividade		**264.000,00**	**0,00**	**264.000,00**
		2026	66.000,00	0,00	66.000,00
		2027	66.000,00	0,00	66.000,00
		2028	66.000,00	0,00	66.000,00
		2029	66.000,00	0,00	66.000,00
2155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	Atividade		**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
		2026	0,00	30.000,00	30.000,00
		2027	0,00	30.000,00	30.000,00
		2028	0,00	30.000,00	30.000,00
		2029	0,00	30.000,00	30.000,00
2160 - Festividades de Aniversario do Município	Atividade		**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
		2026	250.000,00	0,00	250.000,00
		2027	250.000,00	0,00	250.000,00
		2028	250.000,00	0,00	250.000,00
		2029	250.000,00	0,00	250.000,00
2170 - Capacitação Profissionais da Educação	Atividade		**0,00**	**740.000,00**	**740.000,00**
		2026	0,00	140.000,00	140.000,00
		2027	0,00	170.000,00	170.000,00
		2028	0,00	190.000,00	190.000,00
		2029	0,00	240.000,00	240.000,00
2171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	Atividade		**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**
		2026	23.000,00	0,00	23.000,00
		2027	23.000,00	0,00	23.000,00
		2028	23.000,00	0,00	23.000,00
		2029	23.000,00	0,00	23.000,00
2172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	Atividade		**360.000,00**	**0,00**	**360.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	110.000,00	0,00	110.000,00
		2028	110.000,00	0,00	110.000,00
		2029	110.000,00	0,00	110.000,00
2173 - Fomento ao Ensino Superior	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2174 - Garantia da Segurança na Escola	Atividade		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	Atividade		**0,00**	**1.300.000,00**	**1.300.000,00**
		2026	0,00	300.000,00	300.000,00
		2027	0,00	300.000,00	300.000,00
		2028	0,00	300.000,00	300.000,00
		2029	0,00	400.000,00	400.000,00
2176 - Orientação contra violência a MULHER	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	Atividade		**0,00**	**1.090.000,00**	**1.090.000,00**
		2026	0,00	10.000,00	10.000,00
		2027	0,00	600.000,00	600.000,00
		2028	0,00	240.000,00	240.000,00
		2029	0,00	240.000,00	240.000,00
2201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de	Atividade		**1.100.000,00**	**0,00**	**1.100.000,00**
		2026	500.000,00	0,00	500.000,00
		2027	200.000,00	0,00	200.000,00
		2028	200.000,00	0,00	200.000,00
		2029	200.000,00	0,00	200.000,00
2203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens.	Atividade		**0,00**	**866.000,00**	**866.000,00**
		2026	0,00	800.000,00	800.000,00
		2027	0,00	22.000,00	22.000,00
		2028	0,00	22.000,00	22.000,00
		2029	0,00	22.000,00	22.000,00
2204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-	Atividade		**0,00**	**221.000,00**	**221.000,00**
		2026	0,00	155.000,00	155.000,00
		2027	0,00	22.000,00	22.000,00
		2028	0,00	22.000,00	22.000,00
		2029	0,00	22.000,00	22.000,00
2205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	Atividade		**0,00**	**193.000,00**	**193.000,00**
		2026	0,00	127.000,00	127.000,00
		2027	0,00	22.000,00	22.000,00
		2028	0,00	22.000,00	22.000,00
		2029	0,00	22.000,00	22.000,00
2206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO	Atividade		**0,00**	**1.234.800,00**	**1.234.800,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	411.600,00	411.600,00
		2028	0,00	411.600,00	411.600,00
		2029	0,00	411.600,00	411.600,00
2218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	Atividade		**0,00**	**171.000,00**	**171.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	57.000,00	57.000,00
		2028	0,00	57.000,00	57.000,00
		2029	0,00	57.000,00	57.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	Atividade		**0,00**	**5.750.000,00**	**5.750.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	1.745.000,00	1.745.000,00
		2028	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
		2029	0,00	2.105.000,00	2.105.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			**17.821.000,00**	**0,00**	**17.821.000,00**
1122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	Projeto		**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**
		2026	1.000,00	0,00	1.000,00
		2027	1.000,00	0,00	1.000,00
		2028	1.000,00	0,00	1.000,00
		2029	1.000,00	0,00	1.000,00
2023 - Contribuição do PASEP	Atividade		**3.740.000,00**	**0,00**	**3.740.000,00**
		2026	830.000,00	0,00	830.000,00
		2027	910.000,00	0,00	910.000,00
		2028	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
		2029	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2024 - Amortização da Divida Contratada BB	Atividade		**1.180.000,00**	**0,00**	**1.180.000,00**
		2026	330.000,00	0,00	330.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	350.000,00	0,00	350.000,00
		2029	350.000,00	0,00	350.000,00
2092 - Contribuições a Entidades e Associações	Atividade		**440.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	120.000,00	0,00	120.000,00
		2029	120.000,00	0,00	120.000,00
2121 - Campanha IPTU Premiado	Atividade		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**
		2026	40.000,00	0,00	40.000,00
		2027	40.000,00	0,00	40.000,00
		2028	40.000,00	0,00	40.000,00
		2029	40.000,00	0,00	40.000,00
2130 - Pagamento de Precatório	Atividade		**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**
		2026	850.000,00	0,00	850.000,00
		2027	950.000,00	0,00	950.000,00
		2028	1.070.000,00	0,00	1.070.000,00
		2029	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
2142 - Administração da Secretaria de Finanças	Atividade		**2.196.000,00**	**0,00**	**2.196.000,00**
		2026	403.000,00	0,00	403.000,00
		2027	562.000,00	0,00	562.000,00
		2028	612.000,00	0,00	612.000,00
		2029	619.000,00	0,00	619.000,00
2143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	Atividade		**335.000,00**	**0,00**	**335.000,00**
		2026	75.000,00	0,00	75.000,00
		2027	80.000,00	0,00	80.000,00
		2028	85.000,00	0,00	85.000,00
		2029	95.000,00	0,00	95.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2146 - Manutenção do Departamento de Tributação e	Atividade		**2.234.000,00**	**0,00**	**2.234.000,00**
		2026	513.000,00	0,00	513.000,00
		2027	548.000,00	0,00	548.000,00
		2028	575.000,00	0,00	575.000,00
		2029	598.000,00	0,00	598.000,00
2148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e	Atividade		**2.261.000,00**	**0,00**	**2.261.000,00**
		2026	522.000,00	0,00	522.000,00
		2027	552.000,00	0,00	552.000,00
		2028	580.000,00	0,00	580.000,00
		2029	607.000,00	0,00	607.000,00
2149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	Atividade		**471.000,00**	**0,00**	**471.000,00**
		2026	109.000,00	0,00	109.000,00
		2027	114.000,00	0,00	114.000,00
		2028	119.000,00	0,00	119.000,00
		2029	129.000,00	0,00	129.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Atividade		**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
		2026	200.000,00	0,00	200.000,00
		2027	200.000,00	0,00	200.000,00
		2028	200.000,00	0,00	200.000,00
		2029	200.000,00	0,00	200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			**64.419.500,00**	**36.777.500,00**	**101.197.000,00**
1005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	Projeto		**400.000,00**	**450.000,00**	**850.000,00**
		2026	100.000,00	300.000,00	400.000,00
		2027	100.000,00	50.000,00	150.000,00
		2028	100.000,00	50.000,00	150.000,00
		2029	100.000,00	50.000,00	150.000,00
1013 - Aquisição de Ambulancias	Projeto		**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
		2026	0,00	50.000,00	50.000,00
		2027	0,00	50.000,00	50.000,00
		2028	0,00	50.000,00	50.000,00
		2029	0,00	50.000,00	50.000,00
1048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	Projeto		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
1049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -	Projeto		**150.000,00**	**100.000,00**	**250.000,00**
		2026	25.000,00	25.000,00	50.000,00
		2027	25.000,00	25.000,00	50.000,00
		2028	25.000,00	25.000,00	50.000,00
		2029	75.000,00	25.000,00	100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de	Projeto		**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	Projeto		**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Projeto		**300.000,00**	**300.000,00**	**600.000,00**
		2026	75.000,00	75.000,00	150.000,00
		2027	75.000,00	75.000,00	150.000,00
		2028	75.000,00	75.000,00	150.000,00
		2029	75.000,00	75.000,00	150.000,00
1053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe	Projeto		**20.000,00**	**20.000,00**	**40.000,00**
		2026	5.000,00	5.000,00	10.000,00
		2027	5.000,00	5.000,00	10.000,00
		2028	5.000,00	5.000,00	10.000,00
		2029	5.000,00	5.000,00	10.000,00
1055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	Projeto		**60.000,00**	**60.000,00**	**120.000,00**
		2026	15.000,00	15.000,00	30.000,00
		2027	15.000,00	15.000,00	30.000,00
		2028	15.000,00	15.000,00	30.000,00
		2029	15.000,00	15.000,00	30.000,00
1056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	Projeto		**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00**
		2026	40.000,00	0,00	40.000,00
		2027	40.000,00	0,00	40.000,00
		2028	40.000,00	0,00	40.000,00
		2029	40.000,00	0,00	40.000,00
1057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
1099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	Projeto		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00
1115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	Projeto		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	Projeto		**510.000,00**	**0,00**	**510.000,00**
		2026	300.000,00	0,00	300.000,00
		2027	70.000,00	0,00	70.000,00
		2028	70.000,00	0,00	70.000,00
		2029	70.000,00	0,00	70.000,00
1124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
1131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	Projeto		**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
		2026	0,00	10.000,00	10.000,00
		2027	0,00	10.000,00	10.000,00
		2028	0,00	10.000,00	10.000,00
		2029	0,00	10.000,00	10.000,00
1161 - Aquisição de Veículos	Projeto		**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
2041 - Manutenção das Atividades do DAE	Atividade		**6.533.000,00**	**0,00**	**6.533.000,00**
		2026	1.577.000,00	0,00	1.577.000,00
		2027	1.517.000,00	0,00	1.517.000,00
		2028	1.652.000,00	0,00	1.652.000,00
		2029	1.787.000,00	0,00	1.787.000,00
2053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	Atividade		**163.000,00**	**0,00**	**163.000,00**
		2026	88.000,00	0,00	88.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
2062 - Ouvidoria do SUS Municipal	Atividade		**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
		2026	7.000,00	0,00	7.000,00
		2027	8.000,00	0,00	8.000,00
		2028	8.000,00	0,00	8.000,00
		2029	7.000,00	0,00	7.000,00
2063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	Atividade		**9.170.000,00**	**0,00**	**9.170.000,00**
		2026	2.085.000,00	0,00	2.085.000,00
		2027	2.220.000,00	0,00	2.220.000,00
		2028	2.360.000,00	0,00	2.360.000,00
		2029	2.505.000,00	0,00	2.505.000,00
2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2065 - Atividades da Central de Regulação	Atividade		**1.970.000,00**	**1.150.000,00**	**3.120.000,00**
		2026	285.000,00	250.000,00	535.000,00
		2027	310.000,00	275.000,00	585.000,00
		2028	335.000,00	300.000,00	635.000,00
		2029	1.040.000,00	325.000,00	1.365.000,00
2066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	Atividade		**5.646.500,00**	**5.606.500,00**	**11.253.000,00**
		2026	1.241.000,00	1.231.000,00	2.472.000,00
		2027	1.346.000,00	1.336.000,00	2.682.000,00
		2028	1.456.000,00	1.446.000,00	2.902.000,00
		2029	1.603.500,00	1.593.500,00	3.197.000,00
2067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	Atividade		**2.103.500,00**	**1.055.500,00**	**3.159.000,00**
		2026	486.500,00	244.500,00	731.000,00
		2027	513.500,00	257.500,00	771.000,00
		2028	537.000,00	269.000,00	806.000,00
		2029	566.500,00	284.500,00	851.000,00
2068 - Manutenção Encargos com ACS	Atividade		**1.540.000,00**	**2.980.000,00**	**4.520.000,00**
		2026	340.000,00	670.000,00	1.010.000,00
		2027	370.000,00	720.000,00	1.090.000,00
		2028	390.000,00	770.000,00	1.160.000,00
		2029	440.000,00	820.000,00	1.260.000,00
2069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	Atividade		**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
		2026	0,00	5.000,00	5.000,00
		2027	0,00	5.000,00	5.000,00
		2028	0,00	5.000,00	5.000,00
		2029	0,00	5.000,00	5.000,00
2072 - Manutenção do Hospital Municipal	Atividade		**23.062.000,00**	**18.510.000,00**	**41.572.000,00**
		2026	5.038.000,00	4.050.000,00	9.088.000,00
		2027	5.558.000,00	4.470.000,00	10.028.000,00
		2028	5.998.000,00	4.810.000,00	10.808.000,00
		2029	6.468.000,00	5.180.000,00	11.648.000,00
2073 - Manutenção do Laboratório Municipal	Atividade		**1.530.000,00**	**1.020.000,00**	**2.550.000,00**
		2026	330.000,00	220.000,00	550.000,00
		2027	366.000,00	244.000,00	610.000,00
		2028	402.000,00	268.000,00	670.000,00
		2029	432.000,00	288.000,00	720.000,00
2074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	Atividade		**2.180.000,00**	**1.264.000,00**	**3.444.000,00**
		2026	458.000,00	258.000,00	716.000,00
		2027	521.000,00	300.000,00	821.000,00
		2028	575.000,00	336.000,00	911.000,00
		2029	626.000,00	370.000,00	996.000,00
2075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	Atividade		**405.000,00**	**2.445.000,00**	**2.850.000,00**
		2026	90.000,00	510.000,00	600.000,00
		2027	97.500,00	652.500,00	750.000,00
		2028	105.000,00	645.000,00	750.000,00
		2029	112.500,00	637.500,00	750.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	Atividade		**932.000,00**	**460.000,00**	**1.392.000,00**
		2026	205.000,00	100.000,00	305.000,00
		2027	225.000,00	110.000,00	335.000,00
		2028	242.000,00	120.000,00	362.000,00
		2029	260.000,00	130.000,00	390.000,00
2077 - Manutenção da Farmácia Básica	Atividade		**398.500,00**	**402.500,00**	**801.000,00**
		2026	94.000,00	95.000,00	189.000,00
		2027	99.000,00	100.000,00	199.000,00
		2028	101.500,00	102.500,00	204.000,00
		2029	104.000,00	105.000,00	209.000,00
2078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	Atividade		**994.000,00**	**406.000,00**	**1.400.000,00**
		2026	231.000,00	94.000,00	325.000,00
		2027	242.900,00	99.100,00	342.000,00
		2028	254.100,00	103.900,00	358.000,00
		2029	266.000,00	109.000,00	375.000,00
2079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Atividade		**212.000,00**	**264.000,00**	**476.000,00**
		2026	50.000,00	60.000,00	110.000,00
		2027	52.000,00	64.000,00	116.000,00
		2028	54.000,00	68.000,00	122.000,00
		2029	56.000,00	72.000,00	128.000,00
2080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	Atividade		**29.000,00**	**0,00**	**29.000,00**
		2026	8.000,00	0,00	8.000,00
		2027	7.000,00	0,00	7.000,00
		2028	7.000,00	0,00	7.000,00
		2029	7.000,00	0,00	7.000,00
2089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	Atividade		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
2097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	Atividade		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
2099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do	Atividade		**410.000,00**	**0,00**	**410.000,00**
		2026	110.000,00	0,00	110.000,00
		2027	95.000,00	0,00	95.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	105.000,00	0,00	105.000,00
2101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	Atividade		**0,00**	**24.000,00**	**24.000,00**
		2026	0,00	6.000,00	6.000,00
		2027	0,00	6.000,00	6.000,00
		2028	0,00	6.000,00	6.000,00
		2029	0,00	6.000,00	6.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2110 - Atendimento da Judicialização da Saude	Atividade		**170.000,00**	**0,00**	**170.000,00**
		2026	40.000,00	0,00	40.000,00
		2027	45.000,00	0,00	45.000,00
		2028	45.000,00	0,00	45.000,00
		2029	40.000,00	0,00	40.000,00
2135 - Aquisição de Óculos para crianças	Atividade		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
2136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2137 - Aquisição de Próteses Auditivas	Atividade		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
2140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	Atividade		**1.485.000,00**	**0,00**	**1.485.000,00**
		2026	340.000,00	0,00	340.000,00
		2027	365.000,00	0,00	365.000,00
		2028	380.000,00	0,00	380.000,00
		2029	400.000,00	0,00	400.000,00
2153 - Mais Médicos pelo Brasil	Atividade		**581.000,00**	**0,00**	**581.000,00**
		2026	120.000,00	0,00	120.000,00
		2027	142.000,00	0,00	142.000,00
		2028	154.000,00	0,00	154.000,00
		2029	165.000,00	0,00	165.000,00
2154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	Atividade		**455.000,00**	**0,00**	**455.000,00**
		2026	80.000,00	0,00	80.000,00
		2027	120.000,00	0,00	120.000,00
		2028	125.000,00	0,00	125.000,00
		2029	130.000,00	0,00	130.000,00
2162 - Administração da Tecnologia da Informação	Atividade		**135.000,00**	**0,00**	**135.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	35.000,00	0,00	35.000,00
		2028	35.000,00	0,00	35.000,00
		2029	35.000,00	0,00	35.000,00
2190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao	Atividade		**105.000,00**	**0,00**	**105.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2220 - Combate a violência contra a MULHER	Atividade		**90.000,00**	**0,00**	**90.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			**16.327.700,00**	**5.658.452,90**	**21.986.152,90**
1003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para	Projeto		**320.000,00**	**0,00**	**320.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1031 - Construção de Casas Populares	Projeto		**8.000,00**	**200.000,00**	**208.000,00**
		2026	2.000,00	50.000,00	52.000,00
		2027	2.000,00	50.000,00	52.000,00
		2028	2.000,00	50.000,00	52.000,00
		2029	2.000,00	50.000,00	52.000,00
1093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	Projeto		**10.000,00**	**10.000,00**	**20.000,00**
		2026	10.000,00	10.000,00	20.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
1095 - Manutenção da Casa Mortuária	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
1164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS –	Projeto		**0,00**	**330.000,00**	**330.000,00**
		2026	0,00	180.000,00	180.000,00
		2027	0,00	50.000,00	50.000,00
		2028	0,00	50.000,00	50.000,00
		2029	0,00	50.000,00	50.000,00
1165 - Construção do Centro de Convivência	Projeto		**0,00**	**1.502.152,90**	**1.502.152,90**
		2026	0,00	1.442.152,90	1.442.152,90
		2027	0,00	20.000,00	20.000,00
		2028	0,00	20.000,00	20.000,00
		2029	0,00	20.000,00	20.000,00
2025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	Atividade		**364.500,00**	**337.500,00**	**702.000,00**
		2026	364.500,00	337.500,00	702.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	Atividade		**355.000,00**	**350.000,00**	**705.000,00**
		2026	355.000,00	350.000,00	705.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	Atividade		**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**
		2026	210.000,00	0,00	210.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	Atividade		**5.873.000,00**	**0,00**	**5.873.000,00**
		2026	1.168.000,00	0,00	1.168.000,00
		2027	1.498.000,00	0,00	1.498.000,00
		2028	1.587.000,00	0,00	1.587.000,00
		2029	1.620.000,00	0,00	1.620.000,00
2036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	Atividade		**910.000,00**	**0,00**	**910.000,00**
		2026	200.000,00	0,00	200.000,00
		2027	220.000,00	0,00	220.000,00
		2028	240.000,00	0,00	240.000,00
		2029	250.000,00	0,00	250.000,00
2042 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade		**1.673.000,00**	**0,00**	**1.673.000,00**
		2026	410.000,00	0,00	410.000,00
		2027	405.000,00	0,00	405.000,00
		2028	425.000,00	0,00	425.000,00
		2029	433.000,00	0,00	433.000,00
2043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	Atividade		**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**
		2026	23.000,00	0,00	23.000,00
		2027	23.000,00	0,00	23.000,00
		2028	23.000,00	0,00	23.000,00
		2029	23.000,00	0,00	23.000,00
2090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da	Atividade		**64.000,00**	**0,00**	**64.000,00**
		2026	16.000,00	0,00	16.000,00
		2027	16.000,00	0,00	16.000,00
		2028	16.000,00	0,00	16.000,00
		2029	16.000,00	0,00	16.000,00
2102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	Atividade		**45.000,00**	**35.000,00**	**80.000,00**
		2026	45.000,00	35.000,00	80.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	Atividade		**0,00**	**21.000,00**	**21.000,00**
		2026	0,00	21.000,00	21.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2105 - Manutenção do FUPIS	Atividade		**0,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
		2026	0,00	2.000,00	2.000,00
		2027	0,00	2.000,00	2.000,00
		2028	0,00	2.000,00	2.000,00
		2029	0,00	2.000,00	2.000,00
2107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Atividade		**23.000,00**	**0,00**	**23.000,00**
		2026	23.000,00	0,00	23.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	Atividade		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
2139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	Atividade		**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
		2026	0,00	5.000,00	5.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho	Atividade		**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2156 - Manutenção do Piso Matogrossense	Atividade		**0,00**	**225.000,00**	**225.000,00**
		2026	0,00	50.000,00	50.000,00
		2027	0,00	55.000,00	55.000,00
		2028	0,00	60.000,00	60.000,00
		2029	0,00	60.000,00	60.000,00
2157 - Manutenção do Procad SUAS	Atividade		**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
		2026	0,00	10.000,00	10.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento	Atividade		**0,00**	**97.000,00**	**97.000,00**
		2026	0,00	97.000,00	97.000,00
		2027	0,00	0,00	0,00
		2028	0,00	0,00	0,00
		2029	0,00	0,00	0,00
2165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Atividade		**157.000,00**	**0,00**	**157.000,00**
		2026	39.000,00	0,00	39.000,00
		2027	39.000,00	0,00	39.000,00
		2028	39.000,00	0,00	39.000,00
		2029	40.000,00	0,00	40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao	Atividade		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
2202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	Atividade		**190.000,00**	**0,00**	**190.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE	Atividade		**142.800,00**	**61.200,00**	**204.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	47.600,00	20.400,00	68.000,00
		2028	47.600,00	20.400,00	68.000,00
		2029	47.600,00	20.400,00	68.000,00
2208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	Atividade		**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	20.000,00	20.000,00
		2028	0,00	20.000,00	20.000,00
		2029	0,00	20.000,00	20.000,00
2209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA	Atividade		**184.500,00**	**67.500,00**	**252.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	58.000,00	21.000,00	79.000,00
		2028	61.500,00	22.500,00	84.000,00
		2029	65.000,00	24.000,00	89.000,00
2210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Atividade		**1.870.900,00**	**746.100,00**	**2.617.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	589.300,00	239.700,00	829.000,00
		2028	630.300,00	248.700,00	879.000,00
		2029	651.300,00	257.700,00	909.000,00
2211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE	Atividade		**2.993.000,00**	**1.203.000,00**	**4.196.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	940.500,00	376.500,00	1.317.000,00
		2028	1.007.000,00	405.000,00	1.412.000,00
		2029	1.045.500,00	421.500,00	1.467.000,00
2212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Atividade		**270.000,00**	**270.000,00**	**540.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	90.000,00	90.000,00	180.000,00
		2028	90.000,00	90.000,00	180.000,00
		2029	90.000,00	90.000,00	180.000,00
2213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Atividade		**0,00**	**75.000,00**	**75.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	25.000,00	25.000,00
		2028	0,00	25.000,00	25.000,00
		2029	0,00	25.000,00	25.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Atividade		**96.000,00**	**0,00**	**96.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	32.000,00	0,00	32.000,00
		2028	32.000,00	0,00	32.000,00
		2029	32.000,00	0,00	32.000,00
2215 - PROCADSUAS	Atividade		**0,00**	**45.000,00**	**45.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	15.000,00	15.000,00
		2028	0,00	15.000,00	15.000,00
		2029	0,00	15.000,00	15.000,00
2221 - Combate a violência contra a MULHER	Atividade		**129.000,00**	**0,00**	**129.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	43.000,00	0,00	43.000,00
		2028	43.000,00	0,00	43.000,00
		2029	43.000,00	0,00	43.000,00
2222 - Segurança Alimentar e Nutricional	Atividade		**72.000,00**	**0,00**	**72.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	24.000,00	0,00	24.000,00
		2028	24.000,00	0,00	24.000,00
		2029	24.000,00	0,00	24.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E			**4.681.000,00**	**271.000,00**	**4.952.000,00**
1059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	Projeto		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
1080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	Projeto		**71.000,00**	**71.000,00**	**142.000,00**
		2026	11.000,00	11.000,00	22.000,00
		2027	20.000,00	20.000,00	40.000,00
		2028	20.000,00	20.000,00	40.000,00
		2029	20.000,00	20.000,00	40.000,00
1096 - Revitalização do Lago Municipal	Projeto		**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
		2026	3.000,00	0,00	3.000,00
		2027	3.000,00	0,00	3.000,00
		2028	3.000,00	0,00	3.000,00
		2029	3.000,00	0,00	3.000,00
1151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	Projeto		**220.000,00**	**200.000,00**	**420.000,00**
		2026	55.000,00	50.000,00	105.000,00
		2027	55.000,00	50.000,00	105.000,00
		2028	55.000,00	50.000,00	105.000,00
		2029	55.000,00	50.000,00	105.000,00
2033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e	Atividade		**1.471.000,00**	**0,00**	**1.471.000,00**
		2026	350.000,00	0,00	350.000,00
		2027	362.000,00	0,00	362.000,00
		2028	374.000,00	0,00	374.000,00
		2029	385.000,00	0,00	385.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	Atividade		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
2098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	Atividade		**112.000,00**	**0,00**	**112.000,00**
		2026	28.000,00	0,00	28.000,00
		2027	28.000,00	0,00	28.000,00
		2028	28.000,00	0,00	28.000,00
		2029	28.000,00	0,00	28.000,00
2118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	Atividade		**861.000,00**	**0,00**	**861.000,00**
		2026	163.000,00	0,00	163.000,00
		2027	183.000,00	0,00	183.000,00
		2028	255.000,00	0,00	255.000,00
		2029	260.000,00	0,00	260.000,00
2141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	Atividade		**189.000,00**	**0,00**	**189.000,00**
		2026	48.000,00	0,00	48.000,00
		2027	47.000,00	0,00	47.000,00
		2028	47.000,00	0,00	47.000,00
		2029	47.000,00	0,00	47.000,00
2164 - Manejo populacional cães e gatos	Atividade		**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00**
		2026	60.000,00	0,00	60.000,00
		2027	110.000,00	0,00	110.000,00
		2028	60.000,00	0,00	60.000,00
		2029	60.000,00	0,00	60.000,00
2180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	Atividade		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
		2026	25.000,00	0,00	25.000,00
		2027	25.000,00	0,00	25.000,00
		2028	25.000,00	0,00	25.000,00
		2029	25.000,00	0,00	25.000,00
2181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	Atividade		**112.000,00**	**0,00**	**112.000,00**
		2026	28.000,00	0,00	28.000,00
		2027	28.000,00	0,00	28.000,00
		2028	28.000,00	0,00	28.000,00
		2029	28.000,00	0,00	28.000,00
2182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	Atividade		**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
		2026	3.000,00	0,00	3.000,00
		2027	3.000,00	0,00	3.000,00
		2028	3.000,00	0,00	3.000,00
		2029	3.000,00	0,00	3.000,00
2183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	Atividade		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2184 - Manutenção das Atividades da CAE	Atividade		**351.000,00**	**0,00**	**351.000,00**
		2026	87.000,00	0,00	87.000,00
		2027	87.000,00	0,00	87.000,00
		2028	88.000,00	0,00	88.000,00
		2029	89.000,00	0,00	89.000,00
2185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	Atividade		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
2187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	Atividade		**520.000,00**	**0,00**	**520.000,00**
		2026	130.000,00	0,00	130.000,00
		2027	130.000,00	0,00	130.000,00
		2028	130.000,00	0,00	130.000,00
		2029	130.000,00	0,00	130.000,00
2188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	Atividade		**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
		2026	5.000,00	0,00	5.000,00
		2027	5.000,00	0,00	5.000,00
		2028	5.000,00	0,00	5.000,00
		2029	5.000,00	0,00	5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE			**11.355.000,00**	**265.000,00**	**11.620.000,00**
1008 - Habitações Rurais	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos	Projeto		**400.000,00**	**200.000,00**	**600.000,00**
		2026	50.000,00	50.000,00	100.000,00
		2027	50.000,00	50.000,00	100.000,00
		2028	150.000,00	50.000,00	200.000,00
		2029	150.000,00	50.000,00	200.000,00
1090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	Projeto		**272.000,00**	**0,00**	**272.000,00**
		2026	62.000,00	0,00	62.000,00
		2027	70.000,00	0,00	70.000,00
		2028	70.000,00	0,00	70.000,00
		2029	70.000,00	0,00	70.000,00
1101 - Construção da Feira da Lua	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	Projeto		**190.000,00**	**0,00**	**190.000,00**
		2026	85.000,00	0,00	85.000,00
		2027	35.000,00	0,00	35.000,00
		2028	35.000,00	0,00	35.000,00
		2029	35.000,00	0,00	35.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	Projeto		**1.260.000,00**	**0,00**	**1.260.000,00**
		2026	290.000,00	0,00	290.000,00
		2027	290.000,00	0,00	290.000,00
		2028	340.000,00	0,00	340.000,00
		2029	340.000,00	0,00	340.000,00
1104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	Projeto		**382.000,00**	**0,00**	**382.000,00**
		2026	82.000,00	0,00	82.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	Projeto		**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
		2026	250.000,00	0,00	250.000,00
		2027	250.000,00	0,00	250.000,00
		2028	250.000,00	0,00	250.000,00
		2029	250.000,00	0,00	250.000,00
1150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	Projeto		**75.000,00**	**65.000,00**	**140.000,00**
		2026	30.000,00	50.000,00	80.000,00
		2027	15.000,00	5.000,00	20.000,00
		2028	15.000,00	5.000,00	20.000,00
		2029	15.000,00	5.000,00	20.000,00
1166 - Construção da Feira Livre Municipal	Projeto		**820.000,00**	**0,00**	**820.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	800.000,00	0,00	800.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
2027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen.	Atividade		**6.564.000,00**	**0,00**	**6.564.000,00**
		2026	1.412.000,00	0,00	1.412.000,00
		2027	1.523.000,00	0,00	1.523.000,00
		2028	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00
		2029	1.845.000,00	0,00	1.845.000,00
2081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	Atividade		**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**
		2026	20.000,00	0,00	20.000,00
		2027	20.000,00	0,00	20.000,00
		2028	20.000,00	0,00	20.000,00
		2029	20.000,00	0,00	20.000,00
2151 - Manutenção do Kit hortifruti	Atividade		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
2216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES.	Atividade		**48.000,00**	**0,00**	**48.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	16.000,00	0,00	16.000,00
		2028	16.000,00	0,00	16.000,00
		2029	16.000,00	0,00	16.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
2217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	Atividade		**84.000,00**	**0,00**	**84.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	28.000,00	0,00	28.000,00
		2028	28.000,00	0,00	28.000,00
		2029	28.000,00	0,00	28.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			**16.086.000,00**	**9.203.800,00**	**25.289.800,00**
1038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	Projeto		**0,00**	**230.000,00**	**230.000,00**
		2026	0,00	200.000,00	200.000,00
		2027	0,00	10.000,00	10.000,00
		2028	0,00	10.000,00	10.000,00
		2029	0,00	10.000,00	10.000,00
1044 - Construção de Casas Populares	Projeto		**20.000,00**	**200.000,00**	**220.000,00**
		2026	5.000,00	50.000,00	55.000,00
		2027	5.000,00	50.000,00	55.000,00
		2028	5.000,00	50.000,00	55.000,00
		2029	5.000,00	50.000,00	55.000,00
1062 - Construção de Terminal Rodoviário	Projeto		**0,00**	**65.000,00**	**65.000,00**
		2026	0,00	50.000,00	50.000,00
		2027	0,00	5.000,00	5.000,00
		2028	0,00	5.000,00	5.000,00
		2029	0,00	5.000,00	5.000,00
1094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	Projeto		**0,00**	**510.000,00**	**510.000,00**
		2026	0,00	240.000,00	240.000,00
		2027	0,00	90.000,00	90.000,00
		2028	0,00	90.000,00	90.000,00
		2029	0,00	90.000,00	90.000,00
1109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos	Projeto		**0,00**	**235.000,00**	**235.000,00**
		2026	0,00	50.000,00	50.000,00
		2027	0,00	55.000,00	55.000,00
		2028	0,00	60.000,00	60.000,00
		2029	0,00	70.000,00	70.000,00
1110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	Projeto		**60.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
		2026	15.000,00	5.000,00	20.000,00
		2027	15.000,00	5.000,00	20.000,00
		2028	15.000,00	5.000,00	20.000,00
		2029	15.000,00	5.000,00	20.000,00
1113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas	Projeto		**3.445.000,00**	**5.343.800,00**	**8.788.800,00**
		2026	280.000,00	150.000,00	430.000,00
		2027	1.630.000,00	1.500.000,00	3.130.000,00
		2028	1.130.000,00	1.497.400,00	2.627.400,00
		2029	405.000,00	2.196.400,00	2.601.400,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	Projeto		**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
		2026	50.000,00	0,00	50.000,00
		2027	50.000,00	0,00	50.000,00
		2028	50.000,00	0,00	50.000,00
		2029	50.000,00	0,00	50.000,00
1163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação	Projeto		**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	50.000,00	50.000,00
		2028	0,00	50.000,00	50.000,00
		2029	0,00	50.000,00	50.000,00
2015 - Manutenção da Iluminação Publica	Atividade		**140.000,00**	**2.450.000,00**	**2.590.000,00**
		2026	35.000,00	525.000,00	560.000,00
		2027	35.000,00	575.000,00	610.000,00
		2028	35.000,00	625.000,00	660.000,00
		2029	35.000,00	725.000,00	760.000,00
2044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços	Atividade		**11.168.000,00**	**0,00**	**11.168.000,00**
		2026	2.565.000,00	0,00	2.565.000,00
		2027	2.695.000,00	0,00	2.695.000,00
		2028	2.823.000,00	0,00	2.823.000,00
		2029	3.085.000,00	0,00	3.085.000,00
2094 - Urbanização, calcamento e arborização	Atividade		**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**
		2026	150.000,00	0,00	150.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
2100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	Atividade		**393.000,00**	**0,00**	**393.000,00**
		2026	93.000,00	0,00	93.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA			**41.199.200,00**	**8.000.000,00**	**49.199.200,00**
1007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	Projeto		**84.000,00**	**0,00**	**84.000,00**
		2026	21.000,00	0,00	21.000,00
		2027	21.000,00	0,00	21.000,00
		2028	21.000,00	0,00	21.000,00
		2029	21.000,00	0,00	21.000,00
1037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	Projeto		**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
		2026	10.000,00	0,00	10.000,00
		2027	10.000,00	0,00	10.000,00
		2028	10.000,00	0,00	10.000,00
		2029	10.000,00	0,00	10.000,00
1039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	Projeto		**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**
		2026	100.000,00	0,00	100.000,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	Projeto		**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**
		2026	150.000,00	0,00	150.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
1063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	Projeto		**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
		2026	200.000,00	0,00	200.000,00
		2027	200.000,00	0,00	200.000,00
		2028	200.000,00	0,00	200.000,00
		2029	200.000,00	0,00	200.000,00
1097 - Construção de Bueiros de Concreto	Projeto		**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**
		2026	150.000,00	0,00	150.000,00
		2027	150.000,00	0,00	150.000,00
		2028	150.000,00	0,00	150.000,00
		2029	150.000,00	0,00	150.000,00
1160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio	Projeto		**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	100.000,00	0,00	100.000,00
		2028	100.000,00	0,00	100.000,00
		2029	100.000,00	0,00	100.000,00
1162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	Projeto		**0,00**	**700.000,00**	**700.000,00**
		2026	0,00	0,00	0,00
		2027	0,00	500.000,00	500.000,00
		2028	0,00	100.000,00	100.000,00
		2029	0,00	100.000,00	100.000,00
2037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	Atividade		**36.505.200,00**	**0,00**	**36.505.200,00**
		2026	8.633.000,00	0,00	8.633.000,00
		2027	8.900.200,00	0,00	8.900.200,00
		2028	9.286.000,00	0,00	9.286.000,00
		2029	9.686.000,00	0,00	9.686.000,00
2039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material	Atividade		**1.150.000,00**	**0,00**	**1.150.000,00**
		2026	200.000,00	0,00	200.000,00
		2027	250.000,00	0,00	250.000,00
		2028	300.000,00	0,00	300.000,00
		2029	400.000,00	0,00	400.000,00
2040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	Atividade		**720.000,00**	**0,00**	**720.000,00**
		2026	180.000,00	0,00	180.000,00
		2027	180.000,00	0,00	180.000,00
		2028	180.000,00	0,00	180.000,00
		2029	180.000,00	0,00	180.000,00
2166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	Atividade		**0,00**	**7.300.000,00**	**7.300.000,00**
		2026	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
		2027	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00
		2028	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
		2029	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			**3.996.000,00**	**0,00**	**3.996.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
1012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	Projeto		**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
		2026	30.000,00	0,00	30.000,00
		2027	30.000,00	0,00	30.000,00
		2028	30.000,00	0,00	30.000,00
		2029	30.000,00	0,00	30.000,00
1042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	Projeto		**220.000,00**	**0,00**	**220.000,00**
		2026	55.000,00	0,00	55.000,00
		2027	55.000,00	0,00	55.000,00
		2028	55.000,00	0,00	55.000,00
		2029	55.000,00	0,00	55.000,00
1105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	Projeto		**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
		2026	15.000,00	0,00	15.000,00
		2027	15.000,00	0,00	15.000,00
		2028	15.000,00	0,00	15.000,00
		2029	15.000,00	0,00	15.000,00
1108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	Projeto		**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
		2026	5.000,00	0,00	5.000,00
		2027	5.000,00	0,00	5.000,00
		2028	5.000,00	0,00	5.000,00
		2029	5.000,00	0,00	5.000,00
1114 - Construção de Pista de Caminhada	Projeto		**17.000,00**	**0,00**	**17.000,00**
		2026	2.000,00	0,00	2.000,00
		2027	5.000,00	0,00	5.000,00
		2028	5.000,00	0,00	5.000,00
		2029	5.000,00	0,00	5.000,00
2021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	Atividade		**3.439.000,00**	**0,00**	**3.439.000,00**
		2026	778.000,00	0,00	778.000,00
		2027	825.000,00	0,00	825.000,00
		2028	883.000,00	0,00	883.000,00
		2029	953.000,00	0,00	953.000,00
13.000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -			**0,00**	**29.000.000,00**	**29.000.000,00**
2002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	Atividade		**0,00**	**29.000.000,00**	**29.000.000,00**
		2026	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00
		2027	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
		2028	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00
		2029	0,00	8.000.000,00	8.000.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
RELATÓRIO DE AÇÕES POR ÓRGÃO E ANO - VINCULADO / ORDINÁRIO

Ação	Tipo	Ano	Ordinário	Vinculado	Total
		Total Geral:	**252.139.400,00**	**156.164.752,90**	**408.304.152,90**
		2026	56.658.000,00	36.146.152,90	92.804.152,90
		2027	62.333.500,00	37.666.500,00	100.000.000,00
		2028	64.965.000,00	39.535.000,00	104.500.000,00
		2029	68.182.900,00	42.817.100,00	111.000.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	420.000,00	450.000,00	500.000,00	500.000,00	1.870.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	252.000,00	270.000,00	300.000,00	300.000,00	1.122.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	105.000,00	112.500,00	125.000,00	125.000,00	467.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	63.000,00	67.500,00	75.000,00	75.000,00	280.500,00
(-) Descontos Concedidos	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00	-100.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-60.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-25.000,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-3.750,00	-3.750,00	-3.750,00	-3.750,00	-15.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	15.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	85.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00	51.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	2.250,00	3.000,00	3.750,00	3.750,00	12.750,00
1.502.1001000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.	3.750,00	5.000,00	6.250,00	6.250,00	21.250,00
(-) Descontos Concedidos	-200,00	-200,00	-200,00	-200,00	-800,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-120,00	-120,00	-120,00	-120,00	-480,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-30,00	-30,00	-30,00	-30,00	-120,00
(-) 1.502.1001000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.	-50,00	-50,00	-50,00	-50,00	-200,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	100.000,00	100.000,00	110.000,00	140.000,00	450.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	60.000,00	66.000,00	84.000,00	270.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	25.000,00	25.000,00	27.500,00	35.000,00	112.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	15.000,00	15.000,00	16.500,00	21.000,00	67.500,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-4.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-2.400,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-1.000,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-600,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	25.000,00	30.000,00	30.000,00	35.000,00	120.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	18.000,00	18.000,00	21.000,00	72.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	6.250,00	7.500,00	7.500,00	8.750,00	30.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	3.750,00	4.500,00	4.500,00	5.250,00	18.000,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-4.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-2.400,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-1.000,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-600,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	9.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00	1.320.000,00	1.380.000,00	1.500.000,00	5.400.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	500.000,00	550.000,00	575.000,00	625.000,00	2.250.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	300.000,00	330.000,00	345.000,00	375.000,00	1.350.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	6.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	7.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.200,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	250,00	500,00	500,00	500,00	1.750,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	150,00	300,00	300,00	300,00	1.050,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.325.000,00	2.465.000,00	2.555.000,00	2.635.000,00	9.980.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.395.000,00	1.479.000,00	1.533.000,00	1.581.000,00	5.988.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	581.250,00	616.250,00	638.750,00	658.750,00	2.495.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	348.750,00	369.750,00	383.250,00	395.250,00	1.497.000,00
(-) Descontos Concedidos	0,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-3.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-600,00	-600,00	-600,00	-1.800,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	0,00	-250,00	-250,00	-250,00	-750,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	0,00	-150,00	-150,00	-150,00	-450,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	7.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.200,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	250,00	500,00	500,00	500,00	1.750,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	150,00	300,00	300,00	300,00	1.050,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	90.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00	54.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	5.000,00	5.000,00	6.250,00	6.250,00	22.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	3.000,00	3.000,00	3.750,00	3.750,00	13.500,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RECURSOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	5.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	750,00	750,00	750,00	750,00	3.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	2.300.000,00	2.230.000,00	2.380.000,00	2.530.000,00	9.440.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.380.000,00	1.338.000,00	1.428.000,00	1.518.000,00	5.664.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	575.000,00	557.500,00	595.000,00	632.500,00	2.360.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	345.000,00	334.500,00	357.000,00	379.500,00	1.416.000,00
(-) Descontos Concedidos	0,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-3.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	-600,00	-600,00	-600,00	-1.800,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	0,00	-250,00	-250,00	-250,00	-750,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	0,00	-150,00	-150,00	-150,00	-450,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00 - IBS Município	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
1.863.0000000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	37.500,00
1.863.1002000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	22.500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	200.000,00	215.000,00	230.000,00	250.000,00	895.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	215.000,00	230.000,00	250.000,00	895.000,00
(-) Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-20.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-20.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
(-) Descontos Concedidos	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-1.200,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-1.200,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00	1.900.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00	1.900.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	700.000,00	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00	3.200.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00	3.200.000,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-4.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-4.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-400,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	80.000,00	260.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	60.000,00	60.000,00	80.000,00	260.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
(-) Descontos Concedidos	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-8.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-8.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.760.000,00	1.960.000,00	2.160.000,00	2.360.000,00	8.240.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.760.000,00	1.960.000,00	2.160.000,00	2.360.000,00	8.240.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	210.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	210.000,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	6.600.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	6.600.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.110.000,00	1.160.000,00	1.250.000,00	1.370.000,00	4.890.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	954.600,00	997.600,00	1.075.000,00	1.178.200,00	4.205.400,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.100,00	11.600,00	12.500,00	13.700,00	48.900,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	55.500,00	58.000,00	62.500,00	68.500,00	244.500,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	180.000,00	185.000,00	190.000,00	200.000,00	755.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	180.000,00	185.000,00	190.000,00	200.000,00	755.000,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00 - SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	1.100.000,00	1.150.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	4.850.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.100.000,00	1.150.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	4.850.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - DÍVIDA ATIVA	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE MORA DA	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	20.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	100.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	100.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	19.000.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00	79.500.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.400.000,00	11.700.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	47.700.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	4.750.000,00	4.875.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	19.875.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	2.850.000,00	2.925.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	11.925.000,00
(-) FUNDEB	-3.800.000,00	-3.900.000,00	-4.000.000,00	-4.200.000,00	-15.900.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-3.800.000,00	-3.900.000,00	-4.000.000,00	-4.200.000,00	-15.900.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.700.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	8.600.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.275.000,00	1.650.000,00	1.725.000,00	1.800.000,00	6.450.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	425.000,00	550.000,00	575.000,00	600.000,00	2.150.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	9.800.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00	1.500.000,00	1.560.000,00	1.620.000,00	5.880.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	500.000,00	625.000,00	650.000,00	675.000,00	2.450.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	300.000,00	375.000,00	390.000,00	405.000,00	1.470.000,00
(-) FUNDEB	-400.000,00	-500.000,00	-520.000,00	-540.000,00	-1.960.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-400.000,00	-500.000,00	-520.000,00	-540.000,00	-1.960.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	80.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00	430.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	60.000,00	72.000,00	78.000,00	258.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	20.000,00	25.000,00	30.000,00	32.500,00	107.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	12.000,00	15.000,00	18.000,00	19.500,00	64.500,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	300.000,00	400.000,00	450.000,00	485.000,00	1.635.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	300.000,00	400.000,00	450.000,00	485.000,00	1.635.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	300.000,00	350.000,00	400.000,00	420.000,00	1.470.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	300.000,00	350.000,00	400.000,00	420.000,00	1.470.000,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - FNS - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	350.000,00	350.000,00	400.000,00	420.000,00	1.520.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	350.000,00	350.000,00	400.000,00	420.000,00	1.520.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	150.000,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00	380.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	150.000,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00	380.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTACAO PONDERADA	800.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00	2.600.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	800.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00	2.600.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - FNS - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERV. DA ATENCAO PRIMARIA	1.000.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00	9.550.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	1.000.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00	9.550.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - FNS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	100.000,00	420.000,00	460.000,00	500.000,00	1.480.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00	420.000,00	460.000,00	500.000,00	1.480.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO A APS	100.000,00	100.000,00	130.000,00	135.000,00	465.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00	100.000,00	130.000,00	135.000,00	465.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - FNS - AGENTES CONUNITARIO DE SAUDE	550.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	2.500.000,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	550.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	2.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 - FNS - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA REDE CEGONHA	50.000,00	25.000,00	35.000,00	50.000,00	160.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	50.000,00	25.000,00	35.000,00	50.000,00	160.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00 - FNS - INCENTIVO FIN. APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	100.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	1.000.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - F.N.S. - INCENTIVO FIN APS - EQ. DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO	600.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	4.200.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	600.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	4.200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 - F.N.S- INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	180.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00	1.080.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	180.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00	1.080.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	30.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	270.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	30.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	270.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00 - FNS - IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS DA REDE ALYNE	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 - FNS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSF. FUNDO A FUNDO ATENÇÃO BASICA	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	1.100.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	1.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	500.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	2.150.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	500.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	2.150.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - FNS - INCREMENTO AO MAC	500.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00	1.850.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	500.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00	1.850.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	100.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	15.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - FNS - ASSISTENCIA FIN. COMPL. MUN. AGENTES COMBATES DE ENDEMIAS	100.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	750.000,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	100.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	750.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - FNS - INCENTIVO VIGILANCIA EM SAUDE - DIVERSOS	100.000,00	100.000,00	130.000,00	140.000,00	470.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00	100.000,00	130.000,00	140.000,00	470.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -	80.000,00	80.000,00	100.000,00	120.000,00	380.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	80.000,00	80.000,00	100.000,00	120.000,00	380.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - FNS - TRANSFERENCIA PISO ENFERMAGEM	200.000,00	300.000,00	350.000,00	370.000,00	1.220.000,00
1.605.0000000.000000 - Assistência fi nanceira da Uniãodestinada à complementação aopagamento dos pisos	200.000,00	300.000,00	350.000,00	370.000,00	1.220.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00	3.550.000,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00	3.550.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.551.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	200.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00	650.000,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	200.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00	650.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE	120.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	300.000,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	120.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	300.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR -	700.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	2.650.000,00
1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.	700.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	2.650.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	250.000,00	350.000,00	350.000,00	400.000,00	1.350.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250.000,00	350.000,00	350.000,00	400.000,00	1.350.000,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	400.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	850.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	400.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	850.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	220.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	370.000,00
1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	220.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	370.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	200.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	410.000,00
1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	200.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	410.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	350.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	350.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO	300.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.	300.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.706.0000000.000000 - Transferência Especial da União	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 -	750.000,00	640.000,00	650.000,00	650.000,00	2.690.000,00
1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	750.000,00	640.000,00	650.000,00	650.000,00	2.690.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 -	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.719.0000000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	24.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	33.000.000,00	119.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.400.000,00	18.600.000,00	18.600.000,00	19.800.000,00	71.400.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	6.000.000,00	7.750.000,00	7.750.000,00	8.250.000,00	29.750.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	3.600.000,00	4.650.000,00	4.650.000,00	4.950.000,00	17.850.000,00
(-) FUNDEB	-4.800.000,00	-6.200.000,00	-6.200.000,00	-6.600.000,00	-23.800.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-4.800.000,00	-6.200.000,00	-6.200.000,00	-6.600.000,00	-23.800.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.400.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	6.800.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	840.000,00	1.020.000,00	1.080.000,00	1.140.000,00	4.080.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	350.000,00	425.000,00	450.000,00	475.000,00	1.700.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	210.000,00	255.000,00	270.000,00	285.000,00	1.020.000,00
(-) FUNDEB	-280.000,00	-340.000,00	-360.000,00	-380.000,00	-1.360.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-280.000,00	-340.000,00	-360.000,00	-380.000,00	-1.360.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	200.000,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00	1.245.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00	192.000,00	210.000,00	225.000,00	747.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	50.000,00	80.000,00	87.500,00	93.750,00	311.250,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	30.000,00	48.000,00	52.500,00	56.250,00	186.750,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -	30.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	170.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	170.000,00
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
1.863.0000000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	270.000,00
1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	112.500,00
1.863.1002000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	67.500,00
(-) FUNDEB	0,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-90.000,00
(-) 1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	0,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-90.000,00
1.7.2.2.53.0.1.01.00.00 - Auxílio Financeiro aos Municipios para Compensação de perdas (fethab diesel)	1.700.000,00	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00	6.510.000,00
1.759.0000702.000000 - Auxílio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas do (Fethab diesel)	1.700.000,00	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00	6.510.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	850.000,00	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.800.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	850.000,00	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.800.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	100.000,00	50.000,00	50.000,00	70.000,00	270.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	100.000,00	50.000,00	50.000,00	70.000,00	270.000,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00 - TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	250.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	1.400.000,00
1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	250.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	1.400.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	58.000.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	58.000.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
1.9.2.1.99.0.2.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.9.2.1.99.0.3.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.9.2.1.99.0.4.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	520.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	150.000,00	160.000,00	170.000,00	175.000,00	655.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	150.000,00	160.000,00	170.000,00	175.000,00	655.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	1.000.000,00
1.754.0000000.000000 - Recursos de Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	1.000.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	380.000,00
1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	380.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	40.000,00	70.000,00	80.000,00	100.000,00	290.000,00
1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	40.000,00	70.000,00	80.000,00	100.000,00	290.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	200.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	900.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	200.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	900.000,00
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	50.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	50.000,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA	100.000,00	100.000,00	200.000,00	250.000,00	650.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	100.000,00	200.000,00	250.000,00	650.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	50.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	310.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	310.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.100.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.100.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.100.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	500.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	2.750.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	2.750.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	580.000,00
1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	580.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	50.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.900.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.900.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES -	1.000.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.900.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.900.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	300.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	750.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	300.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	750.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	2.150.000,00	2.350.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00	9.950.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.150.000,00	2.350.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00	9.950.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	2.020.000,00	2.100.000,00	2.130.000,00	2.160.000,00	8.410.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.020.000,00	2.100.000,00	2.130.000,00	2.160.000,00	8.410.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO I - MODELO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - Intra	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	56.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	56.000,00
Total Geral:	**89.500.000,00**	**100.000.000,00**	**104.500.000,00**	**111.000.000,00**	**405.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
01.000	**CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS**			**13.750.000,00**
01.001	**CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS**			**13.750.000,00**
	Ação: 1.001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	**01.031**	**0001 - Manutenção do Poder Legislativo**	**600.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			600.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 1.035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	**01.031**	**0001 - Manutenção do Poder Legislativo**	**1.250.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			1.250.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.250.000,00
	Ação: 1.118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	**01.031**	**0001 - Manutenção do Poder Legislativo**	**120.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	Ação: 2.001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	**01.031**	**0001 - Manutenção do Poder Legislativo**	**11.620.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			114.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			114.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			5.930.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.930.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			610.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			610.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			500.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			500.000,00
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			48.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			48.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			18.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			18.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.500.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.500.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			260.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			260.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			190.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			190.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			1.570.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.570.000,00
Ação: 2.085 - Capacitação e Treinamento de Servidores		**01.031**	**0001 - Manutenção do Poder Legislativo**	**160.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO				**7.605.000,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO				**3.012.000,00**
Ação: 2.003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito		**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**2.236.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.250.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.250.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			225.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			225.000,00
	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.1.91.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			21.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			280.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			280.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**40.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 2.177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	**04.182**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**336.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			28.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			28.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 2.178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**400.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
02.002	**ASSESSORIA JURIDICA**			**2.650.000,00**
	Ação: 2.019 - Manutenção da Assessoria Juridica	**03.092**	**0005 - Orientação legal e suporte Jurídico**	**2.650.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			460.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			460.000,00
	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			172.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			172.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA			570.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			570.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			940.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			940.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			456.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			456.000,00
02.003	**CONTROLADORIA INTERNA**			**915.000,00**
Ação: 2.009 - Manutencao do Controle Interno		**04.124**	**0017 - Eficiência nos Controles**	**915.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			540.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			540.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			235.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			235.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			32.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			32.000,00
02.004	**DIVISAO DE IMPRENSA**			**1.028.000,00**
	Ação: 2.091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	**24.131**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**1.028.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			940.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			940.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
03.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**			**24.016.000,00**
03.001	**ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**			**18.180.000,00**
	Ação: 1.034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**350.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			350.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			350.000,00
	Ação: 2.022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**17.830.000,00**
	3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR			75.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			75.000,00
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			365.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			365.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			4.330.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.330.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			355.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			355.000,00
	3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			110.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			110.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			995.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			995.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			2.680.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.680.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.38.00.00.00.00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			6.200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.200.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			1.280.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.280.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			860.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			860.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			320.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			320.000,00
03.002	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**			**1.472.000,00**
	Ação: 2.086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	**04.128**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**80.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	Ação: 2.087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	**04.128**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**100.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 2.147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	**04.122**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**1.292.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			940.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			940.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			127.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			127.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			54.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			54.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			55.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			55.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
03.003	**DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS**			**2.979.000,00**
	Ação: 2.144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e Contratos	**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**2.979.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.079.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.079.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			210.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			210.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			375.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			375.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			42.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			42.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			45.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
03.004	**DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**			**653.000,00**
Ação: 2.145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado		**04.122**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**653.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			65.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			65.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			92.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			92.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			12.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
03.005	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**			**732.000,00**
	Ação: 2.150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	**26.782**	**0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas**	**612.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			430.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			430.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			46.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			46.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	Ação: 2.179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	**06.125**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**120.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
04.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			**97.872.000,00**
04.001	**ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO**			**25.517.000,00**
	Ação: 1.004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**600.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			120.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			280.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			280.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 1.011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**700.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			700.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			700.000,00
	Ação: 1.046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	**12.365**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**400.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			120.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	Ação: 1.060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**40.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 1.061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**40.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 1.116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**1.150.000,00**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			1.150.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.150.000,00
	Ação: 1.123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	**12.122**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**240.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 1.126 - Aquisição de Material Pedagogico	**12.365**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**270.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			120.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			150.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			150.000,00
	Ação: 1.136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**200.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 1.167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**150.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			150.000,00
	1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			150.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**19.115.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			800.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			800.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.560.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.560.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			355.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			355.000,00
	3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			940.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			940.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			620.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			620.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			200.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			6.600.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			6.600.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			300.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			300.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			60.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			60.000,00
	3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO			600.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			600.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.000.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			400.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			400.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			2.050.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.050.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			310.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			310.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
Ação: 2.088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação		**12.128**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**92.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			32.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			32.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
Ação: 2.119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação		**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**160.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			112.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			112.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	Ação: 2.120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	**12.367**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**720.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			720.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			720.000,00
	Ação: 2.173 - Fomento ao Ensino Superior	**12.364**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**80.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	Ação: 2.174 - Garantia da Segurança na Escola	**12.122**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**200.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	Ação: 2.176 - Orientação contra violência a MULHER	**12.422**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**80.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			40.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	**12.361**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**866.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			230.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			230.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			450.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			450.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			43.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			43.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			143.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			143.000,00
	Ação: 2.204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	**12.365**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**221.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			110.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			110.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			75.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			75.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			18.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			18.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			18.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			18.000,00
	Ação: 2.205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	**12.365**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**193.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			55.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			55.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			8.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			8.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			30.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			30.000,00
04.002	**MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR**			**2.724.800,00**
	Ação: 2.006 - Alimentação Escolar PNAE	**12.361**	**0007 - Alimentação Escolar de Qualidade**	**640.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			640.000,00
	1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).			640.000,00
	Ação: 2.007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	**12.361**	**0007 - Alimentação Escolar de Qualidade**	**850.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			850.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			850.000,00
	Ação: 2.206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO	**12.361**	**0007 - Alimentação Escolar de Qualidade**	**1.234.800,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.234.800,00
	1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.			1.234.800,00
04.003	**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**			**5.381.600,00**
	Ação: 1.010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**200.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 2.005 - Manutenção do Salario Educação	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**2.150.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			900.000,00
	1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.			900.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			550.000,00
	1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.			550.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			400.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.			400.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			300.000,00
	1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.			300.000,00
	Ação: 2.008 - Transporte Escolar PNATE	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**501.600,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			131.600,00
	1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P.			131.600,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			160.000,00
	1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P.			160.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			210.000,00
	1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P.			210.000,00
	Ação: 2.010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**1.850.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			500.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			500.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			1.000.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.000.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			350.000,00
	1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			350.000,00
	Ação: 2.011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**560.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			80.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			400.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			400.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			80.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	**12.361**	**0006 - Transporte Escolar de Qualidade**	**120.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			40.000,00
04.004	**ADMINISTRACAO FUNDEB 30**			**8.061.000,00**
	Ação: 1.100 - Aquisição de Ônibus Escolar	**12.361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**400.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			400.000,00
	Ação: 1.121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	**12.361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**120.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			80.000,00
	Ação: 1.133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	**12.128**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**400.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			400.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			400.000,00
	Ação: 1.134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	**12.361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**550.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			120.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			350.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			350.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	**12.361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**3.030.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.100.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			2.100.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			440.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			440.000,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			80.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			190.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			190.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	**12.365**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**260.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.170 - Capacitação Profissionais da Educação	**12.122**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**740.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			740.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			740.000,00
	Ação: 2.175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	**12.061**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**1.300.000,00**
	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			1.300.000,00
	1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.300.000,00
	Ação: 2.186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	**12.361**	**0009 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR**	**1.090.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			243.000,00
	1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.			243.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			705.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.			705.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			142.000,00
	1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.			142.000,00
	Ação: 2,218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	**12,361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**171,000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			30.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			30.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			60.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			6.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			6.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			15.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			30.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			30.000,00
	1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI			30.000,00
04.005	**ADMINISTRACAO FUNDEB 70**			**52.291.600,00**
	Ação: 2,012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	**12,361**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**37,341,600,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			6.370.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			6.370.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			21.126.600,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			21.126.600,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.535.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.535.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			600.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			600.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			7.670.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			7.670.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			40.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			40.000,00
Ação: 2.013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70		**12.365**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**7.610.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			1.170.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.170.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			4.185.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			4.185.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			275.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			275.000,00
	3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			20.000,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			400.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			400.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.560.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.560.000,00
Ação: 2.113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%		**12.365**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**1.590.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			403.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			403.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			803.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			803.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			73.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			73.000,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			8.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			8.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			303.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			303.000,00
	Ação: 2.219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	**12.365**	**0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB**	**5.750.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			1.500.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.500.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.750.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			2.750.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			285.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			285.000,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			15.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			15.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.200.000,00
	1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.			1.200.000,00
04.006	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			**3.896.000,00**
	Ação: 1.036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**120.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	Ação: 1.112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**360.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
Ação: 2.020 - Manutenção das Atividades da Cultura		**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**520.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			20.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.084 - Realização de evento na EXPOAP	**13.392**	**0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais**	**80.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	Ação: 2.133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**264.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 2.160 - Festividades de Aniversario do Município	**13.392**	**0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais**	**1.000.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			800.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			800.000,00
	Ação: 2.171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**92.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	Ação: 2.172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	**13.392**	**0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais**	**360.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			320.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			320.000,00
	Ação: 2.201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	**13.392**	**0012 - Incentivo a Cultura**	**1.100.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			1.100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.100.000,00
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			**17.821.000,00**
05.001	**ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS**			**12.695.000,00**
	Ação: 1.122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	**04.127**	**0018 - Preservação do Meio Ambiente**	**4.000,00**
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 2.023 - Contribuição do PASEP	**28.846**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**3.740.000,00**
	3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.740.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.740.000,00
	Ação: 2.024 - Amortização da Divida Contratada BB	**04.123**	**0050 - Amortização da Divida Contratada**	**1.180.000,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			330.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			330.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			850.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			850.000,00
	Ação: 2.092 - Contribuições a Entidades e Associações	**04.573**	**0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas**	**440.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			380.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			380.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	Ação: 2.130 - Pagamento de Precatório	**04.123**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**4.000.000,00**
	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			1.150.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.150.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS			2.850.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.850.000,00
	Ação: 2.142 - Administração da Secretaria de Finanças	**04.123**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**2.196.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			470.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			470.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			164.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			164.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			16.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			16.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.38.00.00.00.00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			310.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			310.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			690.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			690.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			310.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			310.000,00
	Ação: 2.143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	**04.123**	**0050 - Amortização da Divida Contratada**	**335.000,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			315.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			315.000,00
	Ação: 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**99.999**	**9999 - Reserva de Contingencia**	**800.000,00**
	9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA			800.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			800.000,00
05,002	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO**			**2.394.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.121 - Campanha IPTU Premiado	**04.129**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**160.000,00**
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	Ação: 2.146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	**04.129**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**2.234.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			230.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			230.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.305.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.305.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			102.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			102.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			385.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			385.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**			**2.261.000,00**
	Ação: 2.148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	**04.123**	**0014 - Gestão Financeira e Transparência**	**2.261.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.320.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.320.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			103.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			103.000,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			270.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			270.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
05.004	**COORDENACAO DO APLIC**			**471.000,00**
	Ação: 2.149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	**04.126**	**0003 - Gestão Administrativa e Transparencia**	**471.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			355.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			355.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			16.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			16.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
06.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			**101.197.000,00**
06.001	**FMS - GESTAO DO SUS**			**11.139.000,00**
	Ação: 1.005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	**10.241**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**60.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 1.048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**100.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 1.099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**200.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 2.062 - Ouvidoria do SUS Municipal	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**30.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			7.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			7.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			7.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			7.000,00
	Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**9.170.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			290.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			290.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.630.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.630.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			225.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			225.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			530.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			530.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			185.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			185.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			970.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			970.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			60.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			60.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.265.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.265.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			540.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			540.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			2.120.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.120.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			235.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			235.000,00
	Ação: 2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**100.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			12.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	Ação: 2.089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	**10.128**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**120.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**120.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**24.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	Ação: 2.110 - Atendimento da Judicialização da Saude	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**170.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			30.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			30.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.135 - Aquisição de Óculos para crianças	**10.244**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**120.000,00**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	**10.244**	**0010 - Educação, Ensino de Qualidade**	**80.000,00**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	Ação: 2.137 - Aquisição de Próteses Auditivas	**10.244**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**60.000,00**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			60.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			60.000,00
	Ação: 2.154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	**10.122**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**455.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			255.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			255.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			200.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 2.162 - Administração da Tecnologia da Informação	**10.126**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**135.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			15.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00
	Ação: 2.190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	**10.422**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**105.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			65.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			65.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.220 - Combate a violência contra a MULHER	**10.301**	**0061 - Saúde - Um Direito de Todos**	**90.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			15.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			45.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			45.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			30.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			30.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			**20.546.000,00**
	Ação: 1.049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**250.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			250.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			150.000,00
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			100.000,00
	Ação: 1.050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**400.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			400.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			400.000,00
	Ação: 1.053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**40.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			10.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			10.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 1.055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**120.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			120.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			60.000,00
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			60.000,00
	Ação: 1.124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**40.000,00**
	3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**163.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			10.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			10.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			50.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			50.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			2.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			47.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			47.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			33.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			33.000,00
	Ação: 2.066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**11.253.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.300.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.650.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			825.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			825.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.500.000,00
	1.502.1002000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.			1.250.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			625.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			625.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			395.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			197.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			98.750,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			98.750,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			740.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			370.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			185.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			185.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.950.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			975.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			487.500,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			487.500,00
	3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO			1.145.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			572.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			286.250,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			286.250,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			2.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			2.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.175.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			587.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			293.750,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			293.750,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
Ação: 2,067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal		**10,301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**3.159.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			120.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			84.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			36.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.850.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.295.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			555.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			205.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			143.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			61.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			385.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			269.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			115.500,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			155.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			77.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			77.500,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			4.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			10.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			200.000,00
	Ação: 2.068 - Manutenção Encargos com ACS	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**4.520.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			80.000,00
	1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de			80.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.900.000,00
	1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de			2.900.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			100.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			100.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.380.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.380.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**20.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.000,00
	Ação: 2.153 - Mais Médicos pelo Brasil	**10.301**	**0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria**	**581.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			81.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			81.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			500.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			500.000,00
06,003	**FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**			**57,388,000,00**
	Ação: 1.013 - Aquisição de Ambulancias	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**200.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			200.000,00
	Ação: 1.051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**400.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			400.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			400.000,00
	Ação: 1.052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**600.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			600.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			300.000,00
	1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur			150.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			150.000,00
	Ação: 1.056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**160.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			160.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			160.000,00
	Ação: 1.115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**200.000,00**
	3.3.42.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			200.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 1.131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**40.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			40.000,00
	Ação: 1.161 - Aquisição de Veículos	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**450.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			450.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			450.000,00
	Ação: 2.065 - Atividades da Central de Regulação	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**3.120.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			760.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			760.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			2.300.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.150.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			575.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			575.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.072 - Manutenção do Hospital Municipal	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**41.572.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.800.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.900.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			1.450.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			1.450.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			8.900.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.450.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			2.225.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			2.225.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.130.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			565.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			282.500,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			282.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			2.350.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.175.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			587.500,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			587.500,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			1.080.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			540.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			270.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			270.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			9.400.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			5.640.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			1.880.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			1.880.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO			7.900.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.740.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			1.580.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			1.580.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			12.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.900.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			2.940.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			980.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			980.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
Ação: 2.073 - Manutenção do Laboratório Municipal		**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**2.550.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.600.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			960.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			320.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			320.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			240.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			144.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			48.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			48.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			170.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			102.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			34.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			34.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			540.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			324.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			108.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			108.000,00
	Ação: 2.074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**3.444.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			1.300.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			780.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			260.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			260.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.155.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			693.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			231.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			231.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			285.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			171.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			57.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			57.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			420.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			252.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			84.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			84.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			32.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			32.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			16.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			16.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			200.000,00
	Ação: 2.075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**2.850.000,00**
	3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			2.850.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			405.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			2.445.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**1.392.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			120.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			230.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			230.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			32.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			32.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			90.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			90.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			920.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			460.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			230.000,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			230.000,00
	Ação: 2.099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	**10.302**	**0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC**	**410.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			140.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			140.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			210.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			210.000,00
06.004	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC**			**801.000,00**
	Ação: 2.077 - Manutenção da Farmácia Básica	**10.303**	**0064 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica**	**801.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			60.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			16.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			16.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			565.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			282.500,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			141.250,00
	1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			141.250,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			120.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			120.000,00
06.005	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE**			**3.430.000,00**
	Ação: 1.057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	**10.305**	**0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde**	**40.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	Ação: 2.078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	**10.304**	**0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde**	**1.400.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			10.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			10.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			940.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			658.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			282.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			30.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			21.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			9.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			310.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			217.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			93.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			28.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			12.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			4.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			4.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	**10.305**	**0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde**	**476.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			330.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			66.000,00
	1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de			264.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			54.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			54.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			12.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			4.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	Ação: 2.080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	**10.305**	**0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde**	**29.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			9.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			9.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	Ação: 2.140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	**10.305**	**0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde**	**1.485.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			80.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			80.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.000.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			1.000.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			165.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			165.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			12.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			12.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			120.000,00
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.			120.000,00
06.006	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE**			**7.893.000,00**
	Ação: 1.006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	**17.512**	**0024 - Saneamento um direito de todos**	**850.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			450.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			450.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	Ação: 1.120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	**17.512**	**0024 - Saneamento um direito de todos**	**510.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			350.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			350.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	Ação: 2.041 - Manutenção das Atividades do DAE	**17.512**	**0024 - Saneamento um direito de todos**	**6.533.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			330.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			330.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.440.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.440.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			205.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			205.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			210.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			210.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.500.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.500.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			2.500.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
07.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			**21.986.152,90**
07.001	**ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**			**10,126,152,90**
	Ação: 1.003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	**08.122**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**320.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			320.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			320.000,00
	Ação: 1.009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	**08.241**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**60.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.095 - Manutenção da Casa Mortuária	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**40,000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.165 - Construção do Centro de Convivência	**08.245**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**1.502.152,90**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			1.502.152,90
	1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			1.502.152,90

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	**08.122**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**5.873.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			113.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			113.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.295.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.295.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			300.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			300.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			310.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			310.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			85.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			85.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.450.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.450.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			930.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			930.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			150.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			150.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			590.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			590.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			310.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			310.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 2.042 - Manutenção do Conselho Tutelar	**08.243**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**1.673.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.221.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.221.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			32.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			32.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	Ação: 2.090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	**08.128**	**0053 - Valorização do Servidor Publico**	**64.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 2.105 - Manutenção do FUPIS	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**8.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			4.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			4.000,00
	Ação: 2.134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	**11.334**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**100.000,00**
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	Ação: 2.156 - Manutenção do Piso Matogrossense	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**225.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			185.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			185.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			20.000,00
	Ação: 2.189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	**08.422**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 2.221 - Combate a violência contra a MULHER	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**129.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	Ação: 2.222 - Segurança Alimentar e Nutricional	**08.306**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**72.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
07.002	**FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			**10.303.000,00**
	Ação: 1.093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**20.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	Ação: 1.164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento	**08.245**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**330.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			330.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			330.000,00
	Ação: 2.025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**702.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			125.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			62.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			62.500,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			350.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			175.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			175.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			50.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			25.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			45.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			1.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			35.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	Ação: 2.026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**705.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			270.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			135.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			135.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			250.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			125.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			125.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			45.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			22.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			22.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			45.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			1.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			10.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			7.500,00
	Ação: 2.030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	**08.243**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**210.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			10.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	Ação: 2.102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**80.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			35.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			17.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			17.500,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			10.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.500,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.500,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.500,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.500,00
	Ação: 2.103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**21.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			3.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			2.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	Ação: 2.107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	**08.243**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**23.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			1.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	Ação: 2.139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	**08.242**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			5.000,00
	Ação: 2.152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**15.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			2.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
Ação: 2.157 - Manutenção do Procad SUAS		**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**10.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			2.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.000,00
Ação: 2.158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento		**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**97.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			10.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			5.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			2.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			5.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			25.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			12.500,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			12.500,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			10.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			35.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			35.000,00
	Ação: 2.207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	**08.122**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**204.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.100,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			900,00
	3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			9.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.300,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.700,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.100,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			900,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	Ação: 2.208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	**08.245**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**60.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			9.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			9.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			9.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			9.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	Ação: 2.209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**252.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			84.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			36.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			7.500,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			7.500,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			7.500,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	Ação: 2.210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	**08.245**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**2.617.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			405.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			283.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			121.500,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.230.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			861.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			369.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			225.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			157.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			67.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			285.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			199.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			85.500,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			195.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			136.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			58.500,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.200,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.800,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			60.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			42.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			18.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			130.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			130.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			42.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			18.000,00
	Ação: 2.211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	**08.245**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**4.196.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			980.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			686.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			294.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.850.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.295.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			555.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			180.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			126.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			54.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			440.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			308.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			132.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			21.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			9.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			350.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			245.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			105.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			4.500,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			165.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			115.500,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			49.500,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			90.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			90.000,00
Ação: 2.212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		**08.244**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**540.000,00**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			30.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			30.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			15.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			180.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			90.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			45.000,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			45.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			22.500,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			22.500,00
	3.3.93.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			22.500,00
	1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			22.500,00
	Ação: 2.213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	**08.122**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**75.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	Ação: 2.214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	**08.243**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**96.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			9.000,00
	Ação: 2.215 - PROCADSUAS	**08.122**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**45.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
	1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			15.000,00
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**			**208.000,00**
	Ação: 1.031 - Construção de Casas Populares	**16.482**	**0025 - Habitações Populares**	**208.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			200.000,00
07.004	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE**			**92.000,00**
	Ação: 2.043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	**08.243**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**92.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
07.005	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**			**1.257.000,00**
	Ação: 2.036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	**08.241**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**910.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			910.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			910.000,00
	Ação: 2.165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	**08.241**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**157.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 2.202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	**08.241**	**0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social**	**190.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			190.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			190.000,00
08.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SEMADES**			**4.952.000,00**
08.001	**ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SEMADES**			**1.531.000,00**
	Ação: 2.033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	**18.122**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**1.471.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			700.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			700.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			240.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			240.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			171.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			171.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	Ação: 2.183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	**18.128**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**60.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			**1.973.000,00**
	Ação: 1.080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	**17.512**	**0018 - Preservação do Meio Ambiente**	**142.000,00**
	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA			31.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			31.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			31.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			31.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			40.000,00
	Ação: 2.045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	**18.122**	**0018 - Preservação do Meio Ambiente**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
Ação: 2.118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario		**17.512**	**0018 - Preservação do Meio Ambiente**	**861.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			130.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			130.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			16.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			16.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			25.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			115.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			115.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			145.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			145.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			165.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			165.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			165.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			165.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.164 - Manejo populacional cães e gatos	**18.304**	**0066 - Manejo Populacional cães e gatos**	**290.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			250.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			250.000,00
	Ação: 2.180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	**18.125**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**100.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			28.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			28.000,00
	Ação: 2.187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	**18.542**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**520.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			500.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			500.000,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**			**977.000,00**
	Ação: 1.059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	**23.695**	**0049 - Fomento ao Turismo**	**100.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 1.096 - Revitalização do Lago Municipal	**15.695**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**12.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 1.151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	**15.695**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**420.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			200.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	Ação: 2.098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	**18.695**	**0049 - Fomento ao Turismo**	**112.000,00**

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 2.141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	**23.695**	**0049 - Fomento ao Turismo**	**189.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			7.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			10.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			11.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			11.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			5.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			16.000,00
	Ação: 2.181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	**23.695**	**0049 - Fomento ao Turismo**	**112.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 2.182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	**23.695**	**0049 - Fomento ao Turismo**	**12.000,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	Ação: 2.188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	**20.608**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**20.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
08.004	**DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**			**351.000,00**
	Ação: 2.184 - Manutenção das Atividades da CAE	**11.333**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**351.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			160.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			160.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			75.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			75.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
08.005	**DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO**			**120.000,00**
	Ação: 2.185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	**11.332**	**0008 - Apiacas Sustentável**	**120.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
09.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO**			**11.620.000,00**
09.001	**ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA**			**11.620.000,00**
	Ação: 1.008 - Habitações Rurais	**16.481**	**0025 - Habitações Populares**	**60.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 1.020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	**20.122**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**600.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			600.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			200.000,00
	Ação: 1.090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	**20.601**	**0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas**	**272.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			192.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			192.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 1.101 - Construção da Feira da Lua	**23.695**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	**20.605**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**190.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			90.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			90.000,00
	Ação: 1.103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	**20.605**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**1.260.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			1.100.000,00

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.100.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	Ação: 1.104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	**20.601**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**382.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			117.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			117.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			185.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			185.000,00
	Ação: 1.149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	**20.601**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**1.000.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			600.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 1.150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	**20.605**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**140.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			35.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			35.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			65.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			65.000,00
	Ação: 1.166 - Construção da Feira Livre Municipal	**20.606**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**820.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			820.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			820.000,00
	Ação: 2.027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	**20.122**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**6.564.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.705.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.705.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			380.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			380.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			175.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			175.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			2.150.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.150.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			8.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			8.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			620.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			620.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			174.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			174.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			240.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			240.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
Ação: 2.081 - Convenio Associação Pequenos Produtores		**20.606**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**80.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
Ação: 2.151 - Manutenção do Kit hortifruti		**20.605**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
Ação: 2.216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL - FMDRS		**20.122**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**48.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			6.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	Ação: 2.217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	**20.605**	**0015 - Apoio ao Produtor Rural**	**84.000,00**
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA			30.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			6.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			6.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
10.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			**25.289.800,00**
10.001	**ADMINISTRACAO GERAL SEC URBANISMO**			**11.913.000,00**
	Ação: 1.038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	**15.451**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**230.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			230.000,00
	1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			230.000,00
	Ação: 1.109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	**15.512**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**235.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			235.000,00
	1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			235.000,00
	Ação: 1.111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	**15.813**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**80.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			20.000,00
	Ação: 1.142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	**15.451**	**0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos**	**200.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 2.044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	**15.122**	**0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos**	**11.168.000,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.950.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.950.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			535.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			535.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			368.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			368.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			4.600.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.600.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			840.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			840.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			445.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			445.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			210.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			210.000,00
10.002	**ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS**			**13.376.800,00**
	Ação: 1.044 - Construção de Casas Populares	**16.482**	**0025 - Habitações Populares**	**220.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			200.000,00
	Ação: 1.062 - Construção de Terminal Rodoviário	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**65.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			65.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			65.000,00
	Ação: 1.094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	**25.752**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**510.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			80.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			80.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			80.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			80.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			350.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			350.000,00
	Ação: 1.110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	**15.452**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 1.113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	**15.451**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**8.788.800,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			8.268.800,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.925.000,00
	1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			5.343.800,00
	Ação: 1.163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro Revestimento	**15.452**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**150.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			150.000,00
	1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			150.000,00
	Ação: 2.015 - Manutenção da Iluminação Publica	**25.752**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**2.590.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			600.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			600.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.550.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			1.550.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			20.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			200.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			80.000,00
	1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			80.000,00
	Ação: 2.094 - Urbanização, calcamento e arborização	**15.452**	**0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas**	**600.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 2.100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	**15.451**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**393.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			93.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			93.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			100.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
11.000	**SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA**			**49.199.200,00**
11.001	**ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA**			**41.899.200,00**
	Ação: 1.007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	**25.752**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**84.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
	Ação: 1.037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	**04.122**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**40.000,00**

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 1.039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**400.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 1.047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**600.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			400.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 1.063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**800.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			800.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			800.000,00
	Ação: 1.097 - Construção de Bueiros de Concreto	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**600.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			600.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00
	Ação: 1.160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	**26.782**	**0067 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação**	**300.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			300.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			300.000,00
	Ação: 1.162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**700.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			700.000,00
	1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			700.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**36.505.200,00**
	3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			675.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			675.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			7.904.200,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			7.904.200,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			455.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			455.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.720.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.720.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.050.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.050.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			9.909.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			9.909.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			460.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			460.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			200.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
	Ação: 2.039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	**26.782**	**0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento**	**1.150.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.150.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.150.000,00
	Ação: 2.040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	**26.782**	**0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas**	**720.000,00**
	3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO			720.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			720.000,00
11.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			**7.300.000,00**
	Ação: 2.166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	**26.782**	**0058 - Manutenção dos Recursos do FETHAB**	**7.300.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.050.000,00
	1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas do (Fethab diesel)			5.050.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.450.000,00
	1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas do (Fethab diesel)			1.450.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			400.000,00
	1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas do (Fethab diesel)			400.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			400.000,00
	1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas do (Fethab diesel)			400.000,00
12.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**			**3.996.000,00**
12.001	**ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES**			**3.996.000,00**
	Ação: 1.012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**120.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	Ação: 1.042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**60.000,00**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	Ação: 1.084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**220.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			80.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			80.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	**27.813**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**60.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			40.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**20.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	Ação: 1.114 - Construção de Pista de Caminhada	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**17.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES			17.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			17.000,00
	Ação: 2.021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	**27.812**	**0013 - Incentivo ao Esporte Amador**	**3.439.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.755.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.755.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			165.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			165.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			355.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			355.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			120.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			350.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			350.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			425.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			425.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			137.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			137.000,00
	3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			20.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			60.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
13.000	**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP**			**29.000.000,00**
13.001	**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP**			**29.000.000,00**
Ação: 2.002 - Atividades Administrativas do PREVIAP		**09.272**	**0002 - Previdência do Servidor Municipal**	**29.000.000,00**
	3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL			19.395.000,00
	1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			19.225.000,00
	1.800.1121000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			170.000,00
	3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR			1.054.000,00
	1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			1.054.000,00
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			935.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			935.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			32.200,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			32.200,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS			138.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			138.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL			97.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			97.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			47.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			47.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			92.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			92.000,00
	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA			328.500,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			328.500,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			11.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			11.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			302.850,00
	1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			2.850,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			300.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			355.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			355.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO			22.500,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			22.500,00
	3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			289.500,00
	1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			19.500,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			270.000,00
	3.3.90.86.00.00.00.00 - Compensações a Regimes de Previdência			110.000,00
	1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			110.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			4.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			88.000,00
	1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			88.000,00
	9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA			5.698.450,00
	1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			5.698.450,00

Total Geral	**408.304.152,90**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0001 - Manutenção do Poder Legislativo

Objetivos

Garantir o pleno, contínuo e eficiente funcionamento das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Apiacás, oferecendo o suporte necessário para o exercício das funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	600.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		600.000,00
1035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M²)		200,00	1.250.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.250.000,00
1118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	REALIZACAO DE CONCURSO (un)		4,00	120.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
2001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	11.620.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.620.000,00
2085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)		48,00	160.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		160.000,00
			Total:	**13.750.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0002 - Previdência do Servidor Municipal

Objetivos

Assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários previstos em lei, com gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (MES)		48,00	29.000.000,00
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		5.830.800,00
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		20.279.000,00
		1.800.1121000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		170.000,00
		1.802.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		2.720.200,00
			Total:	**29.000.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0003 - Gestão Administrativa e Transparencia

Objetivos

Atender as demandas da população em geral, o atendimento palamentar junto a Câmara de Vereadores do Município, contatos com Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como, os Ministérios na

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	350.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		350.000,00
2003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.236.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.236.000,00
2004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	40.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
2022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	17.830.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		17.830.000,00
2091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.028.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.028.000,00
2144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios,	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.979.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.979.000,00
2145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	653.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		653.000,00
2149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	471.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		471.000,00
2177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	336.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		336.000,00
2178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	400.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
2179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M)		200,00	120.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00

Total:	**26.443.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0005 - Orientação legal e suporte Jurídico

Objetivos

Atender a Assessoria Jurídica do Município em suas ações, voltadas para o desempenho jurídico legal e eficiente do processo, na Administração Municipal

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2019 - Manutenção da Assessoria Juridica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.650.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.650.000,00
			Total:	**2.650.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0006 - Transporte Escolar de Qualidade

Objetivos

Assegurar o acesso de crianças e adolescentes às unidades de ensino da rede pública municipal e estadual por meio de um serviço de transporte escolar seguro, eficiente, regular e de qualidade, contribuindo para a permanência e o desempenho dos estudantes no ambiente escolar

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		4,00	200.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		200.000,00
2005 - Manutenção do Salario Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.150.000,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.		2.150.000,00
2008 - Transporte Escolar PNATE	ALUNOS ATENDIDOS (un)		48,00	501.600,00
		1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes		501.600,00
2010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	ALUNOS ATENDIDOS (un)		48,00	1.850.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.850.000,00
2011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	ALUNOS ATENDIDOS (un)		48,00	560.000,00
		1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e		560.000,00
2155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	ALUNOS ATENDIDOS (un)		48,00	120.000,00
		1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e		120.000,00
			Total:	**5.381.600,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0007 - Alimentação Escolar de Qualidade

Objetivos

Garantir o fornecimento regular e adequado de alimentação escolar nutricionalmente balanceada aos estudantes da rede pública de ensino de Apiacás-MT, promovendo saúde, segurança alimentar, desenvolvimento físico e cognitivo, e contribuindo para a permanência e o rendimento escolar

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2006 - Alimentação Escolar PNAE	REFEICOES SERVIDAS (un)		48,00	640.000,00
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		640.000,00
2007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	REFEICOES SERVIDAS (un)		48,00	850.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		850.000,00
2206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO	ALUNOS ATENDIDOS (un)		3.000,00	1.234.800,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.		1.234.800,00
			Total:	**2.724.800,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0008 - Apiacas Sustentável

Objetivos

Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Apiacás de modo sustentável, fortalecendo a produção local, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase na agricultura familiar, cadeias produtivas sustentáveis e infraestrutura verde no período de vigência do PPA.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	420.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		220.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		200.000,00
2033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.471.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.471.000,00
2180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
2183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
2184 - Manutenção das Atividades da CAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	351.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		351.000,00
2185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	120.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
2187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	520.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		520.000,00
			Total:	**3.042.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0009 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR

Objetivos

EGarantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB-VAAR para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	ALUNOS ATENDIDOS (un)		48,00	1.090.000,00
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		1.090.000,00
			Total:	**1.090.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0010 - Educação, Ensino de Qualidade

Objetivos

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	600.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		600.000,00
1011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		4,00	700.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		700.000,00
1046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	400.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		400.000,00
1060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade	REFORMAS (un)		4,00	40.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		40.000,00
1061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	40.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		40.000,00
1116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	ALUNOS ATENDIDOS (un)		6.000,00	1.150.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.150.000,00
1123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	REFORMAS (un)		4,00	240.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		240.000,00
1126 - Aquisição de Material Pedagogico	Material Didáticos (un)		4.000,00	270.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		270.000,00
1136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	200.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		200.000,00
1167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		3,00	150.000,00
		1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios		150.000,00
2014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	19.115.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		19.115.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

2119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	160.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		160.000,00
2120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	CONTRIBUIÇÃO (un)		48,00	720.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		720.000,00
2135 - Aquisição de Óculos para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)		200,00	120.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		120.000,00
2136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)		20,00	80.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		80.000,00
2173 - Fomento ao Ensino Superior	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	80.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		80.000,00
2174 - Garantia da Segurança na Escola	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	200.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		200.000,00
2176 - Orientação contra violência a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	80.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		80.000,00
2203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS (un)		4,00	866.000,00
		1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e		866.000,00
2204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	ALUNOS ATENDIDOS (un)		4,00	221.000,00
		1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e		221.000,00
2205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	193.000,00
		1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e		193.000,00
			Total:	**25.625.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB

Objetivos

Garantir a aplicação eficiente, transparente e responsável dos recursos do FUNDEB para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1100 - Aquisição de Ônibus Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		4,00	400.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		400.000,00
1121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	120.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		120.000,00
1133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)		48,00	400.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		400.000,00
1134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	550.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		550.000,00
2012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	37.341.600,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		37.341.600,00
2013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	7.610.000,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		7.610.000,00
2016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	3.030.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		3.030.000,00
2017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	260.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		260.000,00
2113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.590.000,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		1.590.000,00
2170 - Capacitação Profissionais da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)		4,00	740.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		740.000,00
2175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	PRECATORIO (un)		4,00	1.300.000,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		1.300.000,00

2218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	ALUNOS ATENDIDOS (un)		60,00	171.000,00
		1.546.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da		171.000,00
2219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	ALUNOS ATENDIDOS (un)		600,00	5.750.000,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		5.750.000,00
			Total:	**59.262.600,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0012 - Incentivo a Cultura

Objetivos

Promover o desenvolvimento, valorização e democratização da cultura local em Apiacás-MT, estimulando a produção artística, preservando as tradições culturais e ampliando o acesso da população às diversas manifestações culturais.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	120.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
1112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	360.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		360.000,00
2020 - Manutenção das Atividades da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	520.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		520.000,00
2133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	264.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		264.000,00
2171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	92.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		92.000,00
2201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	EVENTOS (un)		4,00	1.100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.100.000,00
			Total:	**2.456.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0013 - Incentivo ao Esporte Amador

Objetivos

Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte amador em Apiacás-MT, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania por meio do acesso a atividades esportivas acessíveis a toda a população.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	120.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
1042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	220.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		220.000,00
1105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	20.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
1114 - Construção de Pista de Caminhada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	17.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
2021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	3.439.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.439.000,00
			Total:	**3.996.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0014 - Gestão Financeira e Transparência

Objetivos

Aprimorar a gestão financeira pública do município de Apiacás-MT, promovendo a eficiência, a responsabilidade fiscal e a transparência na administração dos recursos públicos, garantindo o acesso da sociedade às informações e o controle social.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2023 - Contribuição do PASEP	CONTRIBUIÇÃO (un)		48,00	3.740.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.740.000,00
2121 - Campanha IPTU Premiado	CAMPANHA (un)		4,00	160.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		160.000,00
2130 - Pagamento de Precatório	DIVIDAS (un)		48,00	4.000.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000.000,00
2142 - Administração da Secretaria de Finanças	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.196.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.196.000,00
2146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.234.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.234.000,00
2148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.261.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.261.000,00
			Total:	**14.591.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0015 - Apoio ao Produtor Rural

Objetivos

Fortalecer a agricultura familiar e o produtor rural de Apiacás-MT, promovendo o desenvolvimento sustentável, a melhoria da produtividade e a geração de renda, por meio de assistência técnica, acesso a recursos e incentivos que valorizem o trabalho no campo.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	600.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		200.000,00
1101 - Construção da Feira da Lua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	190.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		190.000,00
1103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.260.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.260.000,00
1104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	382.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		382.000,00
1149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	1.000.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000.000,00
1150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	140.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		65.000,00
1166 - Construção da Feira Livre Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		3,00	820.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		820.000,00
2027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	6.564.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.564.000,00
2081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	80.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00

2151 - Manutenção do Kit hortifruti	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
2188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	20.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
2216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	48.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
2217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	84.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		84.000,00
			Total:	**11.308.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0017 - Eficiência nos Controles

Objetivos

Aprimorar a eficiência dos mecanismos de controle interno e externo no município de Apiacás-MT, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade na gestão pública, prevenindo irregularidades e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2009 - Manutencao do Controle Interno	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	915.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		915.000,00
			Total:	**915.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0018 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivos

Promover a conservação e recuperação dos recursos naturais do município de Apiacás-MT, assegurando a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida da população e a proteção da biodiversidade local.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	142.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		71.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		71.000,00
1122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	DESAPROPRIAÇÃO (un)		4,00	4.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
2045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
2118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	861.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		861.000,00
			Total:	**1.067.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas

Objetivos

Estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar a capacidade de implementação e a qualidade dos serviços públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Apiacás-MT.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	272.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		272.000,00
2040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	CONTRIBUIÇÃO (un)		48,00	720.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		720.000,00
2092 - Contribuições a Entidades e Associações	CONTRIBUIÇÃO (un)		4,00	440.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		440.000,00
2094 - Urbanização, calcamento e arborização	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	600.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		600.000,00
2150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	612.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		612.000,00
			Total:	**2.644.000,00**

Programa

0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento

Objetivos

Planejar, investir e manter obras e serviços de infraestrutura urbana e rural no município de Apiacás-MT, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, na integração territorial e no estímulo ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	84.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		84.000,00
1037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	40.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
1038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	230.000,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		230.000,00
1039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	400.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
1047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	600.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		600.000,00
1062 - Construção de Terminal Rodoviário	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	65.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		65.000,00
1063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	800.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		800.000,00
1094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	510.000,00
		1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do		510.000,00
1096 - Revitalização do Lago Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	12.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
1097 - Construção de Bueiros de Concreto	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	600.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		600.000,00
1109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		4,00	235.000,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		235.000,00

1110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	80.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		20.000,00
1113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	PAVIMENTAÇÃO (un)		4,00	8.788.800,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.445.000,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		5.343.800,00
1162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		3,00	700.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		700.000,00
1163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		3,00	150.000,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		150.000,00
2015 - Manutenção da Iluminação Publica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.590.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		140.000,00
		1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do		2.450.000,00
2037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	36.505.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		36.505.200,00
2039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	1.150.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.150.000,00
2100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	393.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		393.000,00
			Total:	**53.993.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0024 - Saneamento um direito de todos

Objetivos

Ampliar e qualificar o acesso da população de Apiacás-MT aos serviços de saneamento básico — abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos — promovendo saúde pública, qualidade de vida e preservação ambiental.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	850.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		450.000,00
1120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	510.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		510.000,00
2041 - Manutenção das Atividades do DAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	6.533.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		6.533.000,00
			Total:	**7.893.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0025 - Habitações Populares

Objetivos

Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda no município de Apiacás-MT, por meio da construção, reforma, regularização fundiária e apoio a programas habitacionais, contribuindo para a inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1008 - Habitações Rurais	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		40,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1031 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		100,00	208.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		200.000,00
1044 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		40,00	220.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		200.000,00
			Total:	**488.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos

Objetivos

Qualificar, ampliar e modernizar os serviços urbanos essenciais do município de Apiacás-MT, promovendo mais eficiência na gestão pública e melhor qualidade de vida para a população, por meio de investimentos em limpeza pública, iluminação, mobilidade, paisagismo, manutenção de vias e demais serviços urbanos.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	Aquisição de Equipamentos (un)		4,00	200.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
2044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	11.168.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.168.000,00
			Total:	**11.368.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0049 - Fomento ao Turismo

Objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Apiacás-MT, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico local, com foco na geração de emprego e renda, no fortalecimento da identidade regional e no estímulo à economia criativa.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
2098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	112.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		112.000,00
2141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	189.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		189.000,00
2181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	112.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		112.000,00
2182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	12.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
			Total:	**525.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0050 - Amortização da Divida Contratada

Objetivos

Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras relativas à dívida pública contratada, por meio da amortização sistemática de parcelas, contribuindo para o equilíbrio fiscal, a credibilidade institucional e a sustentabilidade da gestão municipal.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2024 - Amortização da Divida Contratada BB	DIVIDAS (un)		4,00	1.180.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.180.000,00
2143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	DIVIDAS (un)		4,00	335.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		335.000,00
			Total:	**1.515.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais

Objetivos

Promover, apoiar e realizar festividades cívicas, artísticas e culturais no município de Apiacás-MT, com o intuito de valorizar as tradições locais, incentivar a participação comunitária, fortalecer a identidade cultural e contribuir para o desenvolvimento social, educacional e turístico da cidade.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2084 - Realização de evento na EXPOAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	80.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
2160 - Festividades de Aniversario do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	1.000.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000.000,00
2172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	360.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		360.000,00
			Total:	**1.440.000,00**

Programa

0053 - Valorização do Servidor Publico

Objetivos

Promover a valorização do servidor público municipal de Apiacás-MT por meio de ações voltadas ao reconhecimento profissional, à qualificação, ao incentivo à qualidade de vida no trabalho e à melhoria das condições salariais, buscando aumentar a motivação, a eficiência e a satisfação dos servidores.

Justificativas:

Os servidores públicos são fundamentais para a execução das políticas públicas e para a prestação de serviços à população. A valorização desses profissionais não só melhora a qualidade do atendimento à comunidade, mas também fortalece o compromisso dos servidores com a missão institucional, contribui para a redução de índices de absenteísmo e rotatividade, além de aprimorar a produtividade do município.

Investir na qualificação e nas condições de trabalho do servidor público é um imperativo para a melhoria da administração pública, uma vez que servidores valorizados, capacitados e bem remunerados são mais eficientes, comprometidos e propensos a atuar com maior qualidade e ética. Além disso, a valorização do servidor público fortalece a imagem do município, como um ambiente saudável e atrativo para os melhores profissionais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e Desenvolvimento Profissional
Implementar programas contínuos de capacitação e qualificação, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos servidores, de forma a atender às demandas e inovações do serviço público.
Buscar alternativas para a revisão e o reajuste salarial dos servidores, conforme a capacidade orçamentária do município, assegurando a manutenção do poder de compra e a justiça salarial.
Reconhecimento e Valorização do Desempenho
Criar programas de reconhecimento e premiação para os servidores com melhor desempenho, incentivando a excelência nos serviços prestados e o engajamento com as metas do município.
Promoção do Bem-Estar e Qualidade de Vida
Oferecer políticas de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, com ações voltadas para o bem-estar dos servidores, como planos de saúde, programas de prevenção e promoção da saúde mental e física, além de ambientes de trabalho adequados.
Estabilidade e Progressão na Carreira

Garantir a progressão e a estabilidade na carreira dos servidores públicos municipais, com base em critérios de mérito e tempo de serviço, estimulando o crescimento dentro da administração pública.

Apoio à Integração e Participação Social

Incentivar a participação dos servidores nos processos de tomada de decisão, promovendo um ambiente de diálogo e colaboração, e envolvendo-os ativamente nas decisões que impactam diretamente suas funções.

Promoção de um Ambiente de Tr

Ações	Produto (Un, de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	-		0,00	80.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
2087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	-		0,00	100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
2088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	92.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		92.000,00
2089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	120.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		120.000,00
2090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	64.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		64.000,00

2147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.292.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.292.000,00
			Total:	**1.748.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0058 - Manutenção dos Recursos do FETHAB

Objetivos

Garantir a correta gestão, manutenção e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), visando a otimização dos investimentos em infraestrutura municipal, transporte, habitação e outras áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável de Apiacás-MT.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	7.300.000,00
		1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para		7.300.000,00
			Total:	**7.300.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social

Objetivos

Garantir o acesso universal e integral aos serviços socioassistenciais, promovendo a proteção social, a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Apiacás-MT

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	320.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		320.000,00
1009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	Aquisição de Equipamentos (un)		4,00	60.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
1093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	20.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		10.000,00
1095 - Manutenção da Casa Mortuária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	40.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
1164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento	-		0,00	330.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		330.000,00
1165 - Construção do Centro de Convivência	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	1.502.152,90
		1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos		1.502.152,90
2025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	702.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		364.500,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		337.500,00
2026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	705.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		355.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		350.000,00
2030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	210.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		210.000,00
2035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	5.873.000,00

		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.873.000,00
2036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	910.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		910.000,00
2042 - Manutenção do Conselho Tutelar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.673.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.673.000,00
2043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	92.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		92.000,00
2102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	80.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		35.000,00
2103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	21.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		21.000,00
2105 - Manutenção do FUPIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	8.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		8.000,00
2107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	23.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00
2134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
2139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	5.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		5.000,00
2152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	15.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
2156 - Manutenção do Piso Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	225.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		225.000,00
2157 - Manutenção do Procad SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	10.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		10.000,00
2158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	97.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		79.500,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		17.500,00
2165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	157.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		157.000,00
2189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)		4,00	60.000,00

		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
2202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		4,00	190.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		190.000,00
2207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	204.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		142.800,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		61.200,00
2208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	60.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		60.000,00
2209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	252.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		184.500,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		67.500,00
2210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	2.617.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.870.900,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		746.100,00
2211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	4.196.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.993.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		1.203.000,00
2212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	540.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		30.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		105.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		135.000,00
2213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	75.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		75.000,00
2214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	96.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		96.000,00
2215 - PROCADSUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	45.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		45.000,00
2221 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	129.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		129.000,00
2222 - Segurança Alimentar e Nutricional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	72.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		72.000,00

Total:	**21.714.152,90**

Programa

0061 - Saúde - Um Direito de Todos

Objetivos

Garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços públicos de saúde, promovendo a prevenção, o tratamento, a recuperação e a promoção da saúde da população de Apiacás-MT, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	Aquisição de Equipamentos (un)		4,00	60.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		60.000,00
1048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	100.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		100.000,00
1099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)		4,00	200.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		200.000,00
2062 - Ouvidoria do SUS Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	30.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		30.000,00
2063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	9.170.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		9.170.000,00
2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	100.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		100.000,00
2097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	120.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		120.000,00
2101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	24.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		24.000,00
2110 - Atendimento da Judicialização da Saude	-		0,00	170.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		170.000,00
2137 - Aquisição de Próteses Auditivas	CRIANCAS ATENDIDAS (un)		120,00	60.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		60.000,00
2154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	455.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		455.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

2162 - Administração da Tecnologia da Informação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	135.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		135.000,00
2190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)		4,00	105.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		105.000,00
2220 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	90.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		90.000,00
			Total:	**10.819.000,00**

Programa

0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria

Objetivos

Fortalecer e ampliar a Atenção Primária à Saúde no município de Apiacás-MT, garantindo o acesso universal, contínuo e resolutivo aos serviços básicos de saúde, promovendo a prevenção, o cuidado integral e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	250.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		150.000,00
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		100.000,00
1050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	400.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		400.000,00
1053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	40.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		20.000,00
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		10.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		10.000,00
1055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	120.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		60.000,00
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		60.000,00
1124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	CRIANCAS ATENDIDAS (un)		40,00	40.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		40.000,00
2053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	163.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		33.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		130.000,00
2066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	11.253.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		4.396.500,00
		1.502.1002000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de		1.250.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		2.803.250,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		2.803.250,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

2067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	3.159.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		2.103.500,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		855.500,00
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		200.000,00
2068 - Manutenção Encargos com ACS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	4.520.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.540.000,00
		1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		2.980.000,00
2069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	20.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		20.000,00
2153 - Mais Médicos pelo Brasil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	581.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		581.000,00
			Total:	**20.546.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC

Objetivos

Garantir o acesso qualificado, oportuno e eficiente aos serviços de média e alta complexidade em saúde para a população de Apiacás-MT, assegurando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados de condições que demandam recursos especializados.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1013 - Aquisição de Ambulancias	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		4,00	200.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		200.000,00
1051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	400.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		400.000,00
1052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	600.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		300.000,00
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		150.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		150.000,00
1056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	160.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		160.000,00
1115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	PACIENTES ATENDIDOS (un)		48,00	200.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		200.000,00
1131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)		4,00	40.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		40.000,00
1161 - Aquisição de Veículos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)		3,00	450.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		450.000,00
2065 - Atividades da Central de Regulação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	3.120.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.970.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		575.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		575.000,00
2072 - Manutenção do Hospital Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	41.572.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		23.062.000,00

		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		9.255.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		9.255.000,00
2073 - Manutenção do Laboratório Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	2.550.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		102.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.428.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		510.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		510.000,00
2074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	3.444.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		2.180.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		632.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		632.000,00
2075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	PACIENTES ATENDIDOS (un)		100,00	2.850.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		405.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		2.445.000,00
2076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.392.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		932.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		230.000,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		230.000,00
2099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	410.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		410.000,00
			Total:	**57.388.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0064 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica

Objetivos

Garantir o acesso seguro, eficaz, racional e contínuo aos medicamentos essenciais para a população de Apiacás-MT, fortalecendo a Assistência Farmacêutica como parte integral da política pública de saúde.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2077 - Manutenção da Farmácia Básica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	801.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		398.500,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		261.250,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		141.250,00
			Total:	**801.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde

Objetivos

Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município de Apiacás-MT para prevenir, detectar, monitorar e controlar riscos e agravos à saúde da população, promovendo a proteção coletiva e a melhoria das condições sanitárias e ambientais.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	Aquisição de Equipamentos (un)		48,00	40.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		40.000,00
2078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.400.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		994.000,00
		1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		406.000,00
2079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	476.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		212.000,00
		1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		264.000,00
2080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	29.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		29.000,00
2140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	1.485.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.		1.485.000,00
			Total:	**3.430.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0066 - Manejo Populacional cães e gatos

Objetivos

Controlar e manejar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos no município de Apiacás-MT, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2164 - Manejo populacional cães e gatos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	290.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		290.000,00
			Total:	**290.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

0067 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Objetivos

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		36,00	300.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
			Total:	**300.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
Consolidado

Programa

9999 - Reserva de Contingencia

Objetivos

Constituir e manter um fundo financeiro de reserva destinado a assegurar a estabilidade fiscal e a continuidade das ações públicas do município de Apiacás-MT, especialmente em situações emergenciais ou imprevistos que possam impactar as finanças públicas.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)		48,00	800.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		800.000,00
			Total:	**800.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0001 - Manutenção do Poder Legislativo

Objetivos

Garantir o pleno, contínuo e eficiente funcionamento das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Apiacás, oferecendo o suporte necessário para o exercício das funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população

Justificativas:

A existência de um programa específico para a manutenção do Poder Legislativo é fundamental para o cumprimento da missão constitucional da Câmara Municipal. A manutenção adequada dos serviços e da estrutura é a base para que os Vereadores e servidores possam exercer suas funções com eficiência, segurança e transparência.

Diretrizes (Forma de implementação)

As diretrizes orientam a execução do programa no período do PPA, estabelecendo as linhas mestras de atuação.
Transparência e Acesso à Informação: Assegurar que os recursos destinados ao programa sejam aplicados com a máxima publicidade, e que os atos e resultados do Poder Legislativo estejam acessíveis ao cidadão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e demais normas de transparência.
Eficiência na Gestão de Recursos: Adotar práticas de gestão orçamentária, financeira e administrativa que visem a economicidade, a eficácia e a otimização dos recursos públicos, priorizando gastos essenciais para o funcionamento do órgão.
Modernização Institucional: Promover a inovação tecnológica e a digitalização dos processos de trabalho (ex: sistema de tramitação de projetos de lei, gestão de documentos), visando maior agilidade, redução de custos e facilidade de acesso à informação.
Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal: Investir na qualificação contínua dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, garantindo o aprimoramento técnico necessário para o exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas.

Infraestrutura Adequada: Manter e aprimorar a infraestrutura física (prédio da Câmara) e patrimonial (equipamentos e veículos), garantindo condições dignas de trabalho e segurança para o público e os agentes públicos.

Articulação e Representatividade: Apoiar a realização das atividades finalísticas da Câmara, como sessões, audiências públicas e

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M²)	Padrao	200,00
1.118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	REALIZACAO DE CONCURSO (un)	Padrao	4,00
2.001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0010 - Educação, Ensino de Qualidade

Objetivos

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Justificativas:

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender a demandar da educação, no atendimento do aluno, proporcionando melhores salas de aulas, melhores condições de espaço físico, melhores salários aos servidores em geral

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	REFORMAS (un)	Padrao	4,00
1.061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	6.000,00
1.123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	REFORMAS (un)	Padrao	4,00
1.126 - Aquisição de Material Pedagogico	Material Didáticos (un)	Padrao	4.000,00
1.136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	3,00
2.014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.135 - Aquisição de Óculos para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	200,00
2.136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	20,00
2.173 - Fomento ao Ensino Superior	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.174 - Garantia da Segurança na Escola	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.176 - Orientação contra violência a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	4,00
2.204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	4,00
2.205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0011 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB

Objetivos

Garantir a aplicação eficiente, transparente e responsável dos recursos do FUNDEB para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. Para o município de Apiacás-MT, a gestão adequada desses recursos é essencial para fortalecer a infraestrutura escolar, aprimorar a qualificação dos professores, garantir materiais didáticos e ampliar o acesso à educação de qualidade.

Este programa se justifica pela necessidade de assegurar que os recursos do FUNDEB sejam aplicados de forma estratégica e transparente, promovendo equidade, inclusão e melhores resultados educacionais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Responsável dos Recursos
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB conforme as normas legais, com prestação de contas clara e participação da comunidade.
Valorização dos Profissionais da Educação
Promover a capacitação contínua, a valorização salarial e melhores condições de trabalho para professores e demais profissionais da educação.
Melhoria da Infraestrutura e Recursos Educacionais
Investir na manutenção, reforma e ampliação das escolas, bem como na aquisição de materiais didáticos e recursos pedagógicos.
Qualificação do Processo Ensino-Aprendizagem
Implementar práticas pedagógicas inovadoras, formação continuada e uso de tecnologias educacionais para aprimorar a aprendizagem.
Inclusão e Equidade
Desenvolver políticas que garantam o acesso e permanência de todos os estudantes, respeitando as diversidades e promovendo a igualdade de oportunidades.
Participação da Comunidade Escolar
Estimular a participação ativa de estudantes, famílias e comunidade na gestão e controle social da aplicação dos recursos.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Acompanhar e avaliar os resultados das ações financiadas pelo FUNDEB para garantir a efetividade e melhoria contínua do ensino.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.100 - Aquisição de Ônibus Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	48,00
1.134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.170 - Capacitação Profissionais da Educação	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (un)	Padrao	4,00
2.175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	PRECATORIO (un)	Padrao	4,00

2.218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	60,00
2.219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	600,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0012 - Incentivo a Cultura

Objetivos

Promover o desenvolvimento, valorização e democratização da cultura local em Apiacás-MT, estimulando a produção artística, preservando as tradições culturais e ampliando o acesso da população às diversas manifestações culturais.

Justificativas:

IA cultura é um elemento fundamental para a identidade, coesão social e desenvolvimento humano das comunidades. Em Apiacás-MT, o incentivo às atividades culturais contribui para fortalecer a memória local, valorizar a diversidade artística e proporcionar espaços de expressão e participação para todos os cidadãos.

Este programa se justifica pela necessidade de ampliar o apoio a artistas, grupos culturais e iniciativas comunitárias, promovendo a inclusão cultural e o acesso equitativo a eventos, oficinas, festivais e demais atividades que enriquecem a vida social e cultural do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fomento à Produção Cultural Local
Apoiar financeiramente e tecnicamente artistas, grupos e projetos culturais da região.
Preservação do Patrimônio Cultural
Incentivar ações que preservem e valorizem as tradições, manifestações folclóricas e o patrimônio histórico-cultural do município.
Ampliação do Acesso à Cultura
Promover eventos, festivais, exposições e oficinas culturais que contemplem diferentes públicos e faixas etárias.
Educação e Formação Cultural
Desenvolver programas educativos que incentivem a cultura nas escolas e na comunidade em geral.
Parcerias e Articulação Institucional
Estimular a cooperação entre o poder público, setor privado, organizações sociais e comunidade para fortalecer a cadeia cultural.
Inclusão e Diversidade Cultural
Garantir a participação e visibilidade de grupos culturais tradicionais, minorias e segmentos diversos da população.
Gestão Transparente e Participativa
Assegurar a transparência na aplicação dos recursos e promover a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento das políticas culturais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.020 - Manutenção das Atividades da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	EVENTOS (un)	Padrao	4,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0013 - Incentivo ao Esporte Amador

Objetivos

Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte amador em Apiacás-MT, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania por meio do acesso a atividades esportivas acessíveis a toda a população.

Justificativas:

O esporte amador é uma ferramenta fundamental para a promoção da saúde, socialização, formação de valores e prevenção de comportamentos de risco. Em Apiacás-MT, incentivar o esporte amador contribui para ampliar as oportunidades de lazer, estimular o protagonismo juvenil e fortalecer a integração comunitária.

Este programa justifica-se pela necessidade de estruturar políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, apoio técnico e recursos para a prática esportiva, garantindo que todos os munícipes tenham acesso a atividades esportivas de forma inclusiva e democrática.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Esportiva
Investir na construção, reforma e manutenção de espaços públicos destinados à prática do esporte amador.
Apoio a Projetos e Eventos Esportivos
Fomentar a realização de campeonatos, torneios e projetos esportivos locais com foco na participação comunitária.
Inclusão e Acessibilidade
Garantir a participação de pessoas de todas as idades, gêneros, classes sociais e condições físicas, promovendo a inclusão no esporte.
Formação e Capacitação
Oferecer cursos e treinamentos para técnicos, educadores físicos e voluntários envolvidos no esporte amador.
Parcerias e Mobilização Social
Estimular a cooperação entre poder público, organizações sociais, escolas e associações esportivas.
Promoção da Saúde e Bem-Estar
Incentivar a prática esportiva como meio de promoção da saúde física e mental da população.
Monitoramento e Avaliação
Acompanhar e avaliar as ações implementadas para garantir a efetividade e o alcance dos objetivos do programa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.114 - Construção de Pista de Caminhada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0014 - Gestão Financeira e Transparência

Objetivos

Aprimorar a gestão financeira pública do município de Apiacás-MT, promovendo a eficiência, a responsabilidade fiscal e a transparência na administração dos recursos públicos, garantindo o acesso da sociedade às informações e o controle social.

Justificativas:

A boa gestão financeira é essencial para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas, o cumprimento das metas fiscais e a adequada alocação dos recursos para as políticas públicas prioritárias. A transparência, por sua vez, fortalece a confiança da população na administração municipal e promove o controle social, reduzindo riscos de irregularidades e corrupção.

Em Apiacás-MT, a implementação de práticas modernas de gestão financeira associadas à transparência é fundamental para otimizar a receita, controlar despesas, melhorar a prestação de contas e assegurar a participação cidadã na fiscalização dos gastos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Modernização dos Sistemas de Gestão Financeira
Implementar tecnologias e processos que garantam maior eficiência, controle e agilidade na execução orçamentária e financeira.
Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário
Assegurar o cumprimento das normas legais, metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.
Transparência e Acesso à Informação
Disponibilizar informações claras, atualizadas e acessíveis sobre receitas, despesas e execução orçamentária para a sociedade.
Capacitação e Formação dos Gestores
Promover a qualificação contínua dos servidores responsáveis pela gestão financeira e contábil.
Fortalecimento do Controle Interno e Externo
Aperfeiçoar os mecanismos de auditoria, controle e fiscalização dos recursos públicos.
Estimulo ao Controle Social
Incentivar a participação da população e dos conselhos municipais na fiscalização e acompanhamento das finanças públicas.
Planejamento Financeiro Integrado
Articular a gestão financeira com o planejamento estratégico e o PPA para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.023 - Contribuição do PASEP	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.121 - Campanha IPTU Premiado	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.130 - Pagamento de Precatório	DIVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.142 - Administração da Secretaria de Finanças	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0015 - Apoio ao Produtor Rural

Objetivos

Fortalecer a agricultura familiar e o produtor rural de Apiacás-MT, promovendo o desenvolvimento sustentável, a melhoria da produtividade e a geração de renda, por meio de assistência técnica, acesso a recursos e incentivos que valorizem o trabalho no campo.

Justificativas:

O produtor rural desempenha papel fundamental na economia local e na segurança alimentar do município. No entanto, enfrenta desafios como limitações no acesso a tecnologias, insumos, crédito e assistência técnica adequada. Em Apiacás-MT, o apoio estruturado aos produtores é essencial para aumentar a competitividade, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer o desenvolvimento rural.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover políticas públicas que ampliem o acesso a serviços de apoio, capacitação e recursos financeiros, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor rural no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Assistência Técnica e Capacitação
Oferecer suporte técnico continuado e capacitações para adoção de boas práticas agrícolas e inovação tecnológica.
Incentivo ao Acesso a Crédito e Insumos
Facilitar o acesso a linhas de crédito, insumos agrícolas e programas de apoio financeiro.
Promoção da Agricultura Sustentável
Estimular práticas que preservem os recursos naturais e promovam a sustentabilidade ambiental.
Infraestrutura Rural
Investir em melhorias na infraestrutura rural, como estradas vicinais, armazenamento e irrigação.
Fortalecimento da Comercialização
Apoiar a organização dos produtores para melhorar o escoamento e comercialização dos produtos.
Inclusão Social e Geração de Renda
Incentivar a participação de jovens, mulheres e pequenos produtores rurais, promovendo a diversidade e a inclusão social.
Parcerias e Articulação Institucional
Estimular cooperação com instituições públicas, privadas e organizações sociais para ampliar o suporte aos produtores.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.101 - Construção da Feira da Lua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.166 - Construção da Feira Livre Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	3,00
2.027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.151 - Manutenção do Kit hortifruti	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0017 - Eficiência nos Controles

Objetivos

Aprimorar a eficiência dos mecanismos de controle interno e externo no município de Apiacás-MT, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade na gestão pública, prevenindo irregularidades e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Justificativas:

O fortalecimento dos controles públicos é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos, evitar desperdícios, fraudes e corrupção, além de assegurar que as políticas públicas alcancem os resultados esperados. Em Apiacás-MT, é necessário aprimorar os processos de auditoria, fiscalização e controle social para aumentar a eficiência administrativa e a confiança da população na gestão pública.

Este programa justifica-se pela necessidade de implementar práticas modernas, integradas e transparentes de controle, promovendo a melhoria contínua dos processos e o cumprimento das normas legais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento do Controle Interno
Melhorar os processos de auditoria, monitoramento e avaliação interna dos atos e despesas públicas.
Integração dos Sistemas de Controle
Articular os controles internos com os externos e com o controle social para otimizar a fiscalização.
Capacitação dos Agentes Públicos
Promover a formação e atualização contínua dos servidores responsáveis pela área de controle e auditoria.
Transparência e Comunicação
Assegurar ampla divulgação dos resultados dos controles para a sociedade, promovendo o acesso à informação.
Implementação de Tecnologias
Adotar ferramentas tecnológicas que aumentem a agilidade e a eficácia dos processos de controle.
Prevenção e Combate a Irregularidades
Desenvolver mecanismos para identificar e corrigir falhas, fraudes e desvios na administração pública.
Incentivo ao Controle Social
Estimular a participação da população e dos conselhos municipais na fiscalização dos recursos públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.009 - Manutencao do Controle Interno	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0018 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivos

Promover a conservação e recuperação dos recursos naturais do município de Apiacás-MT, assegurando a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida da população e a proteção da biodiversidade local.

Justificativas:

A preservação ambiental é fundamental para garantir o equilíbrio dos ecossistemas, a disponibilidade de recursos naturais e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Apiacás-MT possui uma rica diversidade ambiental que deve ser protegida diante dos impactos decorrentes das atividades humanas, como desmatamento, poluição e uso inadequado do solo.

Este programa justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas eficazes que promovam a educação ambiental, o controle e a fiscalização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a promoção do desenvolvimento sustentável no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Educação e Conscientização Ambiental
Desenvolver ações educativas e campanhas para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental.
Fiscalização e Controle Ambiental
Fortalecer os mecanismos de fiscalização para prevenir e combater infrações ambientais.
Recuperação de Áreas Degradadas
Implementar projetos de restauração ambiental e conservação dos recursos naturais.
Gestão Sustentável dos Recursos Naturais
Promover o uso racional da água, solo e florestas, incentivando práticas sustentáveis no campo e na cidade.
Incentivo à Pesquisa e Monitoramento Ambiental
Apoiar estudos e monitoramentos que contribuam para a tomada de decisões ambientais.
Parcerias e Mobilização Social
Estimular a participação da comunidade, organizações sociais e instituições públicas e privadas na preservação do meio ambiente.
Integração com Políticas Públicas
Articular o programa com as políticas municipais de saúde, educação, agricultura e urbanismo para promover o desenvolvimento sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	DESAPROPRIAÇÃO (un)	Padrao	4,00
2.045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0002 - Previdência do Servidor Municipal

Objetivos

Assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários previstos em lei, com gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos.

Justificativas:

A criação e manutenção do Programa de Previdência do Servidor Municipal se justificam pela necessidade de garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes a segurança social prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.
O regime próprio de previdência social (RPPS) do Município de Apiacás–MT é um instrumento essencial para assegurar os direitos previdenciários, promovendo justiça social, valorização do servidor e estabilidade nas contas públicas.
A adoção de medidas de gestão eficiente e sustentável é fundamental para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, prevenir déficits futuros e garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias de forma contínua e responsável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Sustentabilidade atuarial e financeira – Garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do RPPS, com base em estudos atuariais periódicos.
Transparência e controle social – Divulgar de forma acessível e periódica as informações financeiras, contábeis e atuariais do regime.
Gestão eficiente dos recursos – Aplicar as receitas previdenciárias conforme as normas de segurança e rentabilidade previstas na legislação.
Capacitação e valorização dos gestores e servidores – Promover formação continuada para aprimorar a gestão previdenciária e o atendimento ao segurado.
Modernização administrativa – Investir em sistemas informatizados e processos digitais que garantam eficiência, segurança e celeridade.
Educação previdenciária – Realizar ações de orientação e conscientização sobre direitos, deveres e sustentabilidade do regime previdenciário.
Responsabilidade fiscal e legalidade – Assegurar que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (MES)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0020 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas

Objetivos

Estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar a capacidade de implementação e a qualidade dos serviços públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Apiacás-MT.

Justificativas:

A colaboração entre o poder público e instituições externas é fundamental para potencializar recursos, compartilhar conhecimentos, inovação e experiências, além de promover soluções integradas para os desafios do município. Em Apiacás-MT, estabelecer parcerias estratégicas permite a otimização dos investimentos públicos, o fortalecimento das políticas sociais, econômicas e ambientais, e a ampliação do impacto das ações governamentais.

Esse programa se justifica pela necessidade de articular e formalizar cooperações que contribuam para o desenvolvimento municipal, aumentando a eficiência e a eficácia da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento e Identificação de Potenciais Parceiros
Identificar instituições públicas, privadas e do terceiro setor com interesses alinhados às prioridades do município.
Formalização de Acordos e Convênios
Desenvolver instrumentos legais claros que definam responsabilidades, metas e prazos para as parcerias.
Fomento à Cooperação Técnica e Financeira
Buscar recursos, tecnologias e know-how que potencializem as ações municipais.
Integração de Projetos e Programas
Promover a coordenação conjunta de iniciativas para maximizar resultados e evitar sobreposições.
Transparência e Prestação de Contas
Garantir a divulgação dos termos das parcerias e os resultados alcançados para a sociedade.
Capacitação e Sensibilização
Promover formação para servidores e parceiros sobre gestão e execução de parcerias público-privadas.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação para garantir a efetividade das parcerias.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	48,00
2.092 - Contribuições a Entidades e Associações	CONTRIBUIÇÃO (un)	Padrao	4,00
2.094 - Urbanização, calcamento e arborização	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento

Objetivos

Planejar, investir e manter obras e serviços de infraestrutura urbana e rural no município de Apiacás-MT, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, na integração territorial e no estímulo ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

Justificativas:

A infraestrutura é base essencial para o desenvolvimento de qualquer município, pois viabiliza o acesso da população a serviços públicos, reduz desigualdades territoriais e estimula a atividade econômica. Em Apiacás-MT, a expansão e qualificação da infraestrutura — incluindo transporte, saneamento, iluminação, drenagem, obras públicas e urbanização — são fundamentais para atender ao crescimento da população e para atrair investimentos.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover melhorias estruturais que apoiem o desenvolvimento urbano e rural, garantindo mobilidade, segurança, acessibilidade e bem-estar à população, ao mesmo tempo em que cria condições favoráveis ao crescimento produtivo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Investimentos em Obras de Mobilidade e Acessibilidade
Executar obras de pavimentação, recuperação de vias, calçadas acessíveis e sinalização para garantir deslocamento seguro e eficiente.
Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural
Desenvolver ações de infraestrutura tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, promovendo a integração e o acesso a serviços essenciais.
Ampliação e Manutenção de Serviços de Saneamento e Drenagem
Implementar e melhorar sistemas de esgoto, abastecimento de água e drenagem urbana para garantir saúde pública e preservação ambiental.
Iluminação Pública e Segurança
Expandir e modernizar a iluminação pública com foco em eficiência energética e segurança comunitária.
Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico
Apoiar a implantação de áreas produtivas, feiras, centros de distribuição e outras estruturas que incentivem o empreendedorismo e o agronegócio.
Sustentabilidade nas Obras Públicas
Integrar critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas das obras de infraestrutura, priorizando soluções sustentáveis.
Planejamento e Monitoramento das Ações
Planejar as obras com base em estudos técnicos e monitorar continuamente a execução para garantir qualidade e eficiência.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.062 - Construção de Terminal Rodoviário	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.096 - Revitalização do Lago Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.097 - Construção de Bueiros de Concreto	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00

1.110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	PAVIMENTAÇÃO (un)	Padrao	4,00
1.162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	3,00
1.163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	3,00
2.015 - Manutenção da Iluminação Publica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

Programa

0024 - Saneamento um direito de todos

Objetivos

Ampliar e qualificar o acesso da população de Apiacás-MT aos serviços de saneamento básico — abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos — promovendo saúde pública, qualidade de vida e preservação ambiental.

Justificativas:

O saneamento básico é essencial para garantir saúde, dignidade e bem-estar à população, além de ser um fator decisivo na prevenção de doenças e na conservação dos recursos naturais. Em muitos municípios, incluindo Apiacás-MT, ainda existem áreas com serviços precários ou inexistentes, o que reforça a urgência de políticas públicas estruturadas para universalizar o saneamento.

Este programa se justifica pela necessidade de investir em infraestrutura, gestão e educação ambiental, garantindo que o saneamento seja efetivamente um direito de todos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação do Acesso à Água Potável
Investir na captação, tratamento e distribuição de água de qualidade para áreas urbanas e rurais.
Implantar e manter sistemas de coleta, tratamento e destinação adequada de esgoto doméstico.
Gestão Eficiente de Resíduos Sólidos
Implantar ou melhorar o sistema de coleta seletiva, destinação correta e educação ambiental sobre o manejo de resíduos.
Drenagem Urbana e Controle de Enchentes
Planejar e executar sistemas de drenagem para reduzir alagamentos e proteger a infraestrutura urbana.
Educação Ambiental e Mobilização Comunitária
Realizar ações educativas para conscientizar a população sobre o uso racional da água e o descarte correto de resíduos.
Parcerias Institucionais e Captação de Recursos
Buscar apoio técnico e financeiro junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas para viabilizar obras e melhorias.
Monitoramento, Avaliação e Transparência
Estabelecer indicadores de desempenho, fiscalizar a execução dos serviços e garantir a transparência na gestão dos recursos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.041 - Manutenção das Atividades do DAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0025 - Habitações Populares

Objetivos

Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda no município de Apiacás-MT, por meio da construção, reforma, regularização fundiária e apoio a programas habitacionais, contribuindo para a inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida.

Justificativas:

A moradia é um direito social garantido pela Constituição Federal e um elemento fundamental para o bem-estar das famílias. Em Apiacás-MT, muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade habitacional, seja por falta de acesso à casa própria, por moradias precárias ou por ocupações irregulares.

O déficit habitacional compromete a dignidade humana, afeta negativamente a saúde, a segurança e a estabilidade familiar. Assim, é responsabilidade do poder público implementar políticas que ampliem o acesso à habitação de qualidade, com infraestrutura adequada, segurança jurídica e condições mínimas de conforto e salubridade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Construção de Moradias Populares
Desenvolver projetos habitacionais voltados a famílias de baixa renda, em parceria com programas estaduais, federais e privados (como o Minha Casa, Minha Vida).
Reforma e Melhoria Habitacional
Oferecer apoio técnico e/ou financeiro para reformas em moradias inadequadas, especialmente em áreas vulneráveis.
Regularização Fundiária e Urbanística
Legalizar e urbanizar áreas ocupadas por famílias de baixa renda, garantindo segurança jurídica e acesso a serviços públicos.
Parcerias Institucionais e Captação de Recursos
Estabelecer convênios e buscar recursos junto aos governos estadual e federal, além de instituições privadas e ONGs, para viabilizar programas habitacionais.
Inclusão Social e Participação Comunitária
Garantir que os critérios de seleção das famílias sejam transparentes, justos e priorizem quem realmente mais precisa, com participação da comunidade.
Planejamento Integrado com Infraestrutura e Serviços
Assegurar que os empreendimentos habitacionais contem com acesso a transporte, educação, saúde, saneamento e segurança.
Sustentabilidade e Eficiência
Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis e materiais de baixo custo ambiental nas construções.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.008 - Habitações Rurais	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	40,00
1.031 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	100,00
1.044 - Construção de Casas Populares	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	40,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0003 - Gestão Administrativa e Transparencia

Objetivos

Atender as demandas da população em geral, o atendimento palamentar junto a Câmara de Vereadores do Município, contatos com Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como, os Ministérios na

Justificativas:

Atender as demandas da população em geral, o atendimento palamentar junto a Câmara de Vereadores do Município, contatos com Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como, os Ministérios na

Diretrizes (Forma de implementação)

Modernização administrativa: Automatizar e digitalizar processos, reduzir a burocracia e aprimorar os fluxos de trabalho na administração municipal.
Capacitação e valorização do servidor público: Investir na formação continuada dos servidores para elevar a eficiência, o comprometimento e a qualidade no atendimento à população.
Transparência pública: Ampliar o acesso às informações públicas por meio de portais, relatórios, audiências públicas e outras ferramentas de comunicação acessível à sociedade.
Gestão fiscal responsável: Assegurar o equilíbrio das contas públicas, com planejamento, controle e monitoramento da arrecadação e das despesas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Controle interno e auditoria: Fortalecer os mecanismos de controle interno para garantir legalidade, economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Participação social e controle externo: Promover a escuta ativa da população e o apoio a conselhos municipais e outros instrumentos de participação popular e controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (M)	Padrao	200,00

Programa

0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos

Objetivos

Qualificar, ampliar e modernizar os serviços urbanos essenciais do município de Apiacás-MT, promovendo mais eficiência na gestão pública e melhor qualidade de vida para a população, por meio de investimentos em limpeza pública, iluminação, mobilidade, paisagismo, manutenção de vias e demais serviços urbanos.

Justificativas:

prestação eficiente dos serviços urbanos é fundamental para o funcionamento adequado da cidade, para a saúde pública, segurança, mobilidade e bem-estar da população. Problemas como ruas mal conservadas, iluminação deficiente, acúmulo de lixo, espaços públicos degradados e transporte ineficaz impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento urbano sustentável.

Diante disso, o município de Apiacás-MT deve priorizar ações integradas de manutenção, modernização e expansão dos serviços urbanos, garantindo que esses atendam às necessidades da população com qualidade, agilidade e responsabilidade ambiental

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção e Conservação das Vias Públicas
Realizar serviços contínuos de tapa-buracos, pavimentação, patrolamento de ruas não asfaltadas e melhoria da malha viária urbana e rural.
Melhoria e Expansão da Iluminação Pública
Substituir e instalar luminárias com foco em eficiência energética (LED) e segurança dos cidadãos.
Limpeza Pública e Coleta de Resíduos
Aperfeiçoar a coleta regular de lixo, limpeza de ruas, capina, varrição e manutenção de espaços públicos.
Gestão de Espaços Públicos e Paisagismo
Cuidar de praças, canteiros, áreas verdes e espaços de lazer, promovendo um ambiente urbano agradável e acessível.
Modernização dos Equipamentos e Estrutura Urbana
Investir em tecnologias e equipamentos que otimizem os serviços prestados à população.
Atendimento Rápido às Demandas da Comunidade
Criar canais ágeis e acessíveis de comunicação com a população para demandas relacionadas aos serviços urbanos.
Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental
Incorporar práticas sustentáveis na gestão urbana, como reciclagem, uso eficiente de recursos e proteção das áreas verdes.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
2.044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0049 - Fomento ao Turismo

Objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Apiacás-MT, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico local, com foco na geração de emprego e renda, no fortalecimento da identidade regional e no estímulo à economia criativa.

Justificativas:

O município de Apiacás possui grande potencial turístico, com vastas áreas de belezas naturais, biodiversidade preservada, rios, cachoeiras e cultura regional que podem ser explorados de forma sustentável. O turismo, quando planejado e incentivado de forma estratégica, representa uma alternativa viável de desenvolvimento econômico, principalmente para regiões com vocação natural e ecológica.
Além disso, o fortalecimento do turismo contribui para a diversificação da economia local, a valorização das tradições culturais, a melhoria da infraestrutura e a promoção do município em âmbito regional e nacional. O investimento em ações de fomento ao turismo se alinha às diretrizes do desenvolvimento territorial sustentável e da inclusão social, sendo fundamental para o crescimento equilibrado do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Planejamento e Gestão Integrada do Turismo
Implantar e fortalecer políticas públicas municipais voltadas ao turismo, com participação da sociedade civil, setor privado e demais entes governamentais.
Desenvolvimento de Infraestrutura Turística
Investir na melhoria de acessos, sinalização, equipamentos e serviços básicos nas áreas de interesse turístico.
Valorização do Patrimônio Natural e Cultural
Preservar e promover os atrativos naturais e a diversidade cultural local como diferencial competitivo do município.
Capacitação e Empreendedorismo
Oferecer cursos e programas de qualificação profissional voltados à atividade turística, fomentando o empreendedorismo e a geração de renda.
Promoção e Divulgação Turística
Desenvolver campanhas de divulgação dos atrativos de Apiacás, fortalecendo a imagem do município como destino turístico.
Fomento ao Ecoturismo e Turismo de Base Comunitária
Incentivar práticas sustentáveis e inclusivas, com protagonismo das comunidades locais no desenvolvimento das atividades turísticas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0005 - Orientação legal e suporte Jurídico

Objetivos

Atender a Assessoria Jurídica do Município em suas ações, voltadas para o desempenho jurídico legal e eficiente do processo, na Administração Municipal

Justificativas:

O exercício da administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, é indispensável dispor de um sistema jurídico eficaz, preventivo e responsivo, que ofereça segurança jurídica aos gestores e contribua para a tomada de decisões legais e sustentáveis. O programa "Orientação Legal e Suporte Jurídico" visa estruturar e fortalecer os serviços jurídicos municipais, garantindo não apenas a defesa dos interesses do município em processos judiciais e administrativos, mas também a adequada assessoria legal na formulação de políticas públicas, contratos, convênios e demais atos administrativos, contribuindo para a legalidade, a prevenção de litígios e o aprimoramento da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento da Procuradoria Municipal: Estruturar e modernizar a atuação da assessoria ou procuradoria jurídica municipal, com suporte técnico, recursos e pessoal qualificado.
Atuação preventiva e consultiva: Promover a orientação jurídica preventiva aos gestores e servidores municipais, reduzindo riscos legais e promovendo a conformidade normativa dos atos administrativos.
Defesa judicial e extrajudicial do município: Assegurar a representação eficiente do Município de Apiacás-MT em processos judiciais e administrativos, garantindo a proteção dos interesses públicos.
Acompanhamento legislativo: Apoiar juridicamente a elaboração, revisão e análise de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos do Poder Executivo Municipal.
Capacitação técnica: Promover a formação continuada dos servidores da área jurídica e a atualização constante em relação à legislação, jurisprudência e boas práticas da administração pública.
Transparência e acesso à informação: Incentivar a divulgação clara de informações jurídicas relevantes ao cidadão, contribuindo para a transparência e o controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.019 - Manutenção da Assessoria Juridica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0050 - Amortização da Divida Contratada

Objetivos

Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras relativas à dívida pública contratada, por meio da amortização sistemática de parcelas, contribuindo para o equilíbrio fiscal, a credibilidade institucional e a sustentabilidade da gestão municipal.

Justificativas:

A amortização da dívida pública contratada é uma exigência legal e um compromisso institucional que garante a responsabilidade na gestão das finanças públicas. O pagamento regular das parcelas das dívidas existentes contribui para manter o município em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservar sua capacidade de endividamento e assegurar a continuidade de investimentos e parcerias com outras esferas de governo e instituições financeiras.
Além disso, a gestão eficiente da dívida pública transmite segurança a investidores, instituições financeiras e órgãos de controle, reforçando a reputação do município como ente comprometido com a boa governança e o uso responsável dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Cumprimento das Obrigações Financeiras
Realizar o pagamento das parcelas da dívida pública contratada conforme os cronogramas estabelecidos nos contratos e convênios firmados.
Gestão Fiscal Responsável
Assegurar que os compromissos da dívida estejam integrados ao planejamento financeiro e orçamentário do município.
Transparência e Controle
Promover a transparência na execução da despesa com a dívida pública, garantindo o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.
Preservação da Capacidade de Investimento
Gerir a dívida de forma a não comprometer a capacidade de realização de investimentos essenciais para o desenvolvimento do município.
Conformidade com a Legislação Fiscal
Manter a observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes ao endividamento público.
Monitoramento e Avaliação da Dívida
Acompanhar periodicamente os saldos devedores, prazos e encargos da dívida, buscando oportunidades de renegociação, quando possível, para melhorar as condições financeiras do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.024 - Amortização da Divida Contratada BB	DIVIDAS (un)	Padrao	4,00
2.143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	DIVIDAS (un)	Padrao	4,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0051 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais

Objetivos

Promover, apoiar e realizar festividades cívicas, artísticas e culturais no município de Apiacás-MT, com o intuito de valorizar as tradições locais, incentivar a participação comunitária, fortalecer a identidade cultural e contribuir para o desenvolvimento social, educacional e turístico da cidade.

Justificativas:

As festividades cívicas, artísticas e culturais representam importantes instrumentos de expressão da identidade e da diversidade sociocultural do povo de Apiacás. Essas manifestações não apenas preservam e difundem os valores e tradições locais, como também fortalecem o sentimento de pertencimento e cidadania entre os munícipes.

Além do valor cultural e simbólico, tais eventos geram impactos positivos na economia local, estimulam o comércio, o turismo e a produção artística, além de promoverem espaços de integração entre diferentes grupos sociais. O apoio institucional a essas iniciativas é fundamental para garantir sua continuidade, ampliar seu alcance e assegurar a democratização do acesso à cultura.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos
Realizar celebrações que resgatem e promovam valores cívicos e históricos, como desfiles de 7 de setembro, aniversários do município, entre outros.
Fomento à Produção Artística Local
Incentivar a participação de artistas e grupos culturais locais nas festividades, promovendo a cultura como instrumento de inclusão social e geração de renda.
Inclusão Social e Acesso à Cultura
Assegurar que as festividades sejam acessíveis a toda a população, promovendo a participação de todas as faixas etárias, etnias e classes sociais.
Educação Patrimonial e Cultural
Estimular o envolvimento das escolas e instituições educacionais nas atividades culturais e cívicas, promovendo o aprendizado e o respeito à história local.
Parcerias e Sustentabilidade dos Eventos
Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, associações culturais e demais entes públicos para fortalecer a sustentabilidade dos eventos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.084 - Realização de evento na EXPOAP	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.160 - Festividades de Aniversario do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0053 - Valorização do Servidor Publico

Objetivos

Promover a valorização do servidor público municipal de Apiacás-MT por meio de ações voltadas ao reconhecimento profissional, à qualificação, ao incentivo à qualidade de vida no trabalho e à melhoria das condições salariais, buscando aumentar a motivação, a eficiência e a satisfação dos servidores.

Justificativas:

Os servidores públicos são fundamentais para a execução das políticas públicas e para a prestação de serviços à população. A valorização desses profissionais não só melhora a qualidade do atendimento à comunidade, mas também fortalece o compromisso dos servidores com a missão institucional, contribui para a redução de índices de absenteísmo e rotatividade, além de aprimorar a produtividade do município.

Investir na qualificação e nas condições de trabalho do servidor público é um imperativo para a melhoria da administração pública, uma vez que servidores valorizados, capacitados e bem remunerados são mais eficientes, comprometidos e propensos a atuar com maior qualidade e ética. Além disso, a valorização do servidor público fortalece a imagem do município, como um ambiente saudável e atrativo para os melhores profissionais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e Desenvolvimento Profissional
Implementar programas contínuos de capacitação e qualificação, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos servidores, de forma a atender às demandas e inovações do serviço público.
Buscar alternativas para a revisão e o reajuste salarial dos servidores, conforme a capacidade orçamentária do município, assegurando a manutenção do poder de compra e a justiça salarial.
Reconhecimento e Valorização do Desempenho
Criar programas de reconhecimento e premiação para os servidores com melhor desempenho, incentivando a excelência nos serviços prestados e o engajamento com as metas do município.
Promoção do Bem-Estar e Qualidade de Vida
Oferecer políticas de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, com ações voltadas para o bem-estar dos servidores, como planos de saúde, programas de prevenção e promoção da saúde mental e física, além de ambientes de trabalho adequados.
Estabilidade e Progressão na Carreira

Garantir a progressão e a estabilidade na carreira dos servidores públicos municipais, com base em critérios de mérito e tempo de serviço, estimulando o crescimento dentro da administração pública.

Apoio à Integração e Participação Social

Incentivar a participação dos servidores nos processos de tomada de decisão, promovendo um ambiente de diálogo e colaboração, e envolvendo-os ativamente nas decisões que impactam diretamente suas funções.

Promoção de um Ambiente de Tr

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0058 - Manutenção dos Recursos do FETHAB

Objetivos

Garantir a correta gestão, manutenção e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), visando a otimização dos investimentos em infraestrutura municipal, transporte, habitação e outras áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável de Apiacás-MT.

Justificativas:

O FETHAB é uma importante fonte de recursos para os municípios do estado de Mato Grosso, contribuindo para o financiamento de obras, melhorias e manutenção da infraestrutura local, especialmente nos setores de transporte e habitação. A gestão eficiente e transparente desses recursos é fundamental para assegurar que os investimentos realizados atendam às necessidades da população, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

A manutenção adequada dos recursos do FETHAB permite fortalecer a capacidade financeira do município, garantir a continuidade dos projetos em andamento e possibilitar a execução de novos investimentos, respeitando a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Responsável
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FETHAB conforme a legislação estadual e as normas de controle interno, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade.
Prioridade para Infraestrutura e Transporte
Direcionar os recursos para obras e ações que promovam melhorias na infraestrutura viária, mobilidade urbana e transporte público, com foco na qualidade de vida dos munícipes.
Apoio a Projetos de Habitação
Utilizar parte dos recursos para investimentos em habitação social, promovendo o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade.
Planejamento e Monitoramento Contínuo
Desenvolver planos de aplicação dos recursos com metas claras, monitorando os resultados e avaliando o impacto das ações realizadas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0059 - Assistência Social, Atenção e compromisso social

Objetivos

Garantir o acesso universal e integral aos serviços socioassistenciais, promovendo a proteção social, a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Apiacás-MT

Justificativas:

A assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, fundamental para assegurar a proteção social básica e especial às populações em situação de vulnerabilidade, pobreza e exclusão social. O município de Apiacás-MT, ao promover políticas públicas efetivas de assistência social, reforça seu compromisso com a garantia de direitos e a promoção da justiça social.

Este programa se justifica pela necessidade de ampliar o acesso a serviços e benefícios, fortalecer a rede socioassistencial e integrar ações intersetoriais que atendam às demandas sociais locais, assegurando atenção humanizada e efetiva às famílias e indivíduos, especialmente aos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua.

Diretrizes (Forma de implementação)

Universalização e Ampliação do Acesso aos Serviços
Garantir que todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos serviços, programas e benefícios da assistência social.
Fortalecimento da Rede Socioassistencial
Integrar e articular os serviços ofertados pelo CRAS, CREAS e demais equipamentos socioassistenciais, promovendo atendimento qualificado e contínuo.
Proteção Social Básica e Especial
Desenvolver ações voltadas à proteção social básica (prevenção de situações de risco) e proteção especial (atendimento a situações de violação de direitos).
Valorização e Capacitação dos Profissionais da Assistência Social
Promover a formação continuada e valorização dos servidores e trabalhadores que atuam na área socioassistencial.
Articulação Intersetorial
Fomentar parcerias com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho e habitação, para ampliar o alcance e a efetividade das ações.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da sociedade civil, usuários e conselhos municipais na formulação, execução e monitoramento das políticas de assistência social.
Atenção às Demandas Específicas
Priorizar ações voltadas a grupos vulneráveis, como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e população em situação de rua.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
1.093 - Construção, ampliação, e melhorias do CRAS	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.095 - Manutenção da Casa Mortuária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
1.165 - Construção do Centro de Convivência	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.025 - Serviço de Proteção Social Básica - CRAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.026 - Serviço de Proteção Especial Media Compl. CREAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.030 - Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.042 - Manutenção do Conselho Tutelar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

2.043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.102 - Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.103 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.105 - Manutenção do FUPIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.107 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.139 - Beneficio de Ação Continuada Escola - BPC	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.152 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.156 - Manutenção do Piso Matogrossense	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.157 - Manutenção do Procad SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.158 - Piso de Benefícios Eventuais e Cofinanciamento	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	4,00
2.207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.215 - PROCADSUAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.221 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00
2.222 - Segurança Alimentar e Nutricional	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0006 - Transporte Escolar de Qualidade

Objetivos

Assegurar o acesso de crianças e adolescentes às unidades de ensino da rede pública municipal e estadual por meio de um serviço de transporte escolar seguro, eficiente, regular e de qualidade, contribuindo para a permanência e o desempenho dos estudantes no ambiente escolar

Justificativas:

O transporte escolar é essencial para garantir o direito à educação, especialmente em municípios com ampla extensão territorial, comunidades rurais e zonas de difícil acesso, como é o caso de Apiacás-MT. A ausência de transporte adequado compromete a frequência e o rendimento escolar, podendo resultar em evasão e desigualdade de acesso ao ensino. O programa "Transporte Escolar de Qualidade" visa assegurar a mobilidade dos alunos com segurança, pontualidade e conforto, além de promover a inclusão educacional e o cumprimento da legislação educacional e de transporte. Investimentos em frota, manutenção, capacitação de motoristas e planejamento de rotas são fundamentais para a eficácia do serviço

Diretrizes (Forma de implementação)

Segurança no transporte: Garantir que os veículos utilizados atendam às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes, com manutenção regular e vistorias periódicas.
Qualidade e conforto: Assegurar condições adequadas de conforto e higiene no transporte escolar, respeitando a idade e as necessidades dos alunos.
Pontualidade e regularidade: Organizar rotas eficientes que assegurem o cumprimento do calendário escolar com transporte diário e confiável.
Capacitação dos motoristas e monitores: Promover treinamentos periódicos para motoristas e demais profissionais envolvidos, com foco em segurança, atendimento ao aluno e direção defensiva.
Gestão eficiente da frota: Realizar controle rigoroso da frota própria e terceirizada, com planejamento de manutenção preventiva e corretiva.
Parcerias e convênios: Estimular parcerias com os governos estadual e federal para cofinanciamento do transporte escolar e melhoria da infraestrutura.
Atendimento às áreas rurais e comunidades isoladas: Priorizar rotas que atendam alunos de zonas rurais e comunidades de difícil acesso, assegurando equidade no acesso à educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
2.005 - Manutenção do Salario Educação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.008 - Transporte Escolar PNATE	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
2.155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0061 - Saúde - Um Direito de Todos

Objetivos

Garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços públicos de saúde, promovendo a prevenção, o tratamento, a recuperação e a promoção da saúde da população de Apiacás-MT, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Justificativas:

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um dever do Estado, essencial para o bem-estar e desenvolvimento da população. O município de Apiacás-MT enfrenta desafios relacionados ao acesso, à qualidade e à cobertura dos serviços de saúde, exigindo investimentos e políticas públicas eficientes que atendam às necessidades da população.

Este programa se justifica pela necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso aos serviços básicos e especializados, promover a prevenção de doenças e agravos, e garantir a atenção integral, com foco na humanização do atendimento. A efetivação deste direito contribui para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Universalidade e Equidade no Acesso
Assegurar que todos os munícipes tenham acesso aos serviços de saúde, sem discriminação, priorizando os grupos vulneráveis e regiões com menor cobertura.
Fortalecimento da Atenção Básica
Ampliar e qualificar a atenção básica, com foco em ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo dos usuários.
Melhoria da Infraestrutura e Equipamentos
Investir na infraestrutura dos serviços de saúde, garantindo ambientes adequados, equipamentos modernos e insumos necessários para o atendimento.
Capacitação e Valorização dos Profissionais de Saúde
Promover a formação continuada, valorização e condições adequadas de trabalho para os profissionais da saúde.
Integração entre os Níveis de Atenção
Articular os serviços de atenção básica, média e alta complexidade para garantir o cuidado integral ao usuário.
Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças
Desenvolver campanhas e ações educativas para prevenção de doenças, promoção da saúde e incentivo a hábitos saudáveis.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da população, conselhos de saúde e demais atores no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
1.048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	4,00
2.062 - Ouvidoria do SUS Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.137 - Aquisição de Próteses Auditivas	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	120,00
2.154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.162 - Administração da Tecnologia da Informação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	CAMPANHA (un)	Padrao	4,00
2.220 - Combate a violência contra a MULHER	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0062 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria

Objetivos

Fortalecer e ampliar a Atenção Primária à Saúde no município de Apiacás-MT, garantindo o acesso universal, contínuo e resolutivo aos serviços básicos de saúde, promovendo a prevenção, o cuidado integral e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

A Atenção Primária é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamental para garantir a integralidade e a coordenação do cuidado à saúde da população. Em Apiacás-MT, o fortalecimento dessa atenção é indispensável para promover a prevenção de doenças, o acompanhamento de condições crônicas e o atendimento resolutivo, reduzindo a necessidade de atendimentos de média e alta complexidade.

Investir na Atenção Primária representa também uma estratégia eficiente para a redução de desigualdades em saúde, melhoria dos indicadores sanitários e otimização dos recursos públicos, além de proporcionar uma relação mais próxima e humanizada entre profissionais e usuários.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação da Cobertura da Atenção Primária
Expandir o número de equipes de Saúde da Família e demais serviços da atenção básica para alcançar toda a população do município.
Qualificação do Atendimento
Capacitar os profissionais de saúde para a oferta de atendimento integral, humanizado e resolutivo, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.
Acesso Facilitado e Contínuo
Garantir a disponibilidade dos serviços de atenção primária em horários e locais acessíveis, assegurando o acompanhamento longitudinal dos usuários.
Integração com os Serviços de Média e Alta Complexidade
Promover a articulação eficiente entre os níveis de atenção à saúde para garantir a continuidade do cuidado.
Incorporação de Tecnologias e Inovação
Utilizar sistemas de informação e tecnologias digitais para melhorar o monitoramento, a gestão e a comunicação na Atenção Primária.
Promoção da Saúde e Educação em Saúde
Desenvolver ações educativas que incentivem hábitos saudáveis e a prevenção de agravos.
Participação Social e Controle Social
Estimular a participação da comunidade e dos conselhos de saúde na formulação e avaliação dos serviços de Atenção Primária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	CRIANCAS ATENDIDAS (un)	Padrao	40,00
2.053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.068 - Manutenção Encargos com ACS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.153 - Mais Médicos pelo Brasil	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0063 - Saúde, um direito de Todos - MAC

Objetivos

Garantir o acesso qualificado, oportuno e eficiente aos serviços de média e alta complexidade em saúde para a população de Apiacás-MT, assegurando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados de condições que demandam recursos especializados.

Justificativas:

Os serviços de média e alta complexidade (MAC) são essenciais para o atendimento de casos que ultrapassam a capacidade da atenção primária, envolvendo procedimentos especializados, exames diagnósticos avançados, tratamentos complexos e internações hospitalares.

Para o município de Apiacás-MT, fortalecer o acesso e a gestão desses serviços é fundamental para garantir a integralidade do cuidado em saúde, reduzir desigualdades e evitar o agravamento das condições de saúde da população. Além disso, a organização eficiente da MAC contribui para a otimização dos recursos públicos, melhoria dos indicadores sanitários e garantia dos direitos constitucionais à saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação e Qualificação do Acesso
Garantir o encaminhamento adequado e o acesso rápido aos serviços de média e alta complexidade, priorizando casos de urgência e gravidade.
Integração com a Atenção Primária e Secundária
Promover a articulação entre os níveis de atenção para assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado.
Gestão Eficiente dos Serviços
Implantar sistemas de regulação, controle e monitoramento para otimizar o uso dos serviços de MAC e reduzir filas e atrasos.
Capacitação dos Profissionais
Investir na formação e atualização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de média e alta complexidade.
Qualidade e Humanização no Atendimento
Garantir atendimento humanizado, respeitando os direitos dos usuários e promovendo a satisfação e segurança dos pacientes.
Parcerias e Cooperação Regional
Estabelecer parcerias com municípios vizinhos, hospitais e instituições de saúde para ampliar a oferta e qualificação dos serviços.
Monitoramento e Avaliação Contínua
Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados para identificar melhorias, garantir eficiência e efetividade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.013 - Aquisição de Ambulancias	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	4,00
1.051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
1.115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	PACIENTES ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00
1.131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
1.161 - Aquisição de Veículos	VEICULOS ADQUIRIDOS (un)	Padrao	3,00
2.065 - Atividades da Central de Regulação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.072 - Manutenção do Hospital Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.073 - Manutenção do Laboratório Municipal	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

2.075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	PACIENTES ATENDIDOS (un)	Padrao	100,00
2.076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0064 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica

Objetivos

Garantir o acesso seguro, eficaz, racional e contínuo aos medicamentos essenciais para a população de Apiacás-MT, fortalecendo a Assistência Farmacêutica como parte integral da política pública de saúde.

Justificativas:

A Assistência Farmacêutica é componente essencial do sistema de saúde, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento e controle de doenças, prevenindo agravos e promovendo a qualidade de vida. Em Apiacás-MT, a organização e o fortalecimento da Assistência Farmacêutica são fundamentais para assegurar a disponibilidade, a distribuição e o uso racional dos medicamentos, prevenindo desperdícios e riscos à saúde.

Este programa justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão dos estoques, ampliar o acesso aos medicamentos, promover a capacitação dos profissionais e garantir a orientação adequada aos usuários, contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde e a efetividade dos tratamentos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantia de Disponibilidade e Acesso aos Medicamentos Essenciais
Assegurar a aquisição, armazenamento e distribuição contínua e eficiente dos medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.
Uso Racional de Medicamentos
Promover campanhas e ações educativas para conscientizar profissionais e usuários sobre o uso correto, seguro e responsável dos medicamentos.
Gestão Eficiente da Assistência Farmacêutica
Implementar sistemas de controle, monitoramento e planejamento para evitar faltas, perdas e desperdícios.
Capacitação dos Profissionais de Saúde
Investir na formação e atualização dos profissionais que atuam na dispensação e orientação farmacêutica.
Integração com as Políticas de Saúde
Articular a Assistência Farmacêutica com as ações de atenção primária, média e alta complexidade para garantir a integralidade do cuidado.
Atenção e Orientação ao Usuário
Oferecer acompanhamento e orientação aos usuários sobre o uso dos medicamentos, efeitos colaterais e importância da adesão ao tratamento.
Transparência e Controle Social
Assegurar a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento da Assistência Farmacêutica.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.077 - Manutenção da Farmácia Básica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa

0065 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde

Objetivos

Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município de Apiacás-MT para prevenir, detectar, monitorar e controlar riscos e agravos à saúde da população, promovendo a proteção coletiva e a melhoria das condições sanitárias e ambientais.

Justificativas:

A Vigilância em Saúde é fundamental para garantir a proteção da saúde pública, por meio da identificação precoce de riscos, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, fiscalização sanitária e promoção da saúde ambiental. Em Apiacás-MT, a efetivação dessas ações contribui para a redução de doenças, a mitigação de emergências em saúde pública e a garantia de um ambiente saudável para a população.

Este programa justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacidade técnica e operacional do município na vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador, assegurando uma resposta rápida e eficaz frente às ameaças à saúde pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica
Monitorar, investigar e controlar casos e surtos de doenças transmissíveis e não transmissíveis.
Aprimoramento da Vigilância Sanitária
Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços para garantir a segurança sanitária da população.
Vigilância Ambiental em Saúde
Controlar fatores ambientais que possam representar riscos à saúde, como qualidade da água, saneamento e vetores.
Capacitação e Valorização dos Profissionais

Promover a formação continuada e valorização dos técnicos e agentes que atuam na vigilância em saúde.
Integração Intersetorial e Articulação Regional
Estimular a cooperação entre setores e municípios para o fortalecimento das ações de vigilância.
Participação Social e Transparência
Envolver a comunidade e os conselhos de saúde no planejamento, execução e controle das ações de vigilância.
Uso de Tecnologia e Sistemas de Informação
Implementar e aprimorar sistemas informatizados para o monitoramento e análise dos dados de saúde.

Ações	Produto (Un, de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	Aquisição de Equipamentos (un)	Padrao	48,00
2.078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0066 - Manejo Populacional cães e gatos

Objetivos

Controlar e manejar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos no município de Apiacás-MT, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Justificativas:

O manejo populacional de cães e gatos é essencial para prevenir a proliferação descontrolada desses animais, que pode ocasionar problemas sanitários, ambientais e de segurança pública, como transmissão de zoonoses, acidentes e maus-tratos. Em Apiacás-MT, a implementação de um programa estruturado de manejo contribui para a redução do abandono, superpopulação e sofrimento animal, além de proteger a saúde e o bem-estar da população humana.

Este programa justifica-se pela necessidade de promover ações integradas que incluam controle reprodutivo, educação em saúde e direitos dos animais, fiscalização e cuidados veterinários, alinhando-se a políticas públicas de saúde, meio ambiente e proteção animal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Controle Reprodutivo Ético
Realizar campanhas regulares de castração e esterilização de cães e gatos, priorizando animais de famílias em situação de vulnerabilidade e animais comunitários.
Educação e Conscientização
Desenvolver ações educativas para a população sobre posse responsável, cuidados com os animais e prevenção do abandono.
Atenção à Saúde Animal
Garantir a vacinação, tratamento e atendimento veterinário básico aos animais do município.
Fiscalização e Combate ao Abandono e Maus-Tratos
Implementar ações de fiscalização e denúncias para prevenir e combater o abandono e maus-tratos contra animais.
Parcerias com Organizações e Comunidade
Estimular parcerias com ONGs, grupos de proteção animal e a comunidade para fortalecer as ações de manejo e cuidado.
Monitoramento e Avaliação
Acompanhar e avaliar continuamente os resultados do programa para aprimorar as ações e garantir sua efetividade.

Articulação Intersetorial
Integrar o programa com as políticas de saúde pública, meio ambiente, assistência social e educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.164 - Manejo populacional cães e gatos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0067 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Objetivos

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Justificativas:

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Diretrizes (Forma de implementação)

Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	36,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0007 - Alimentação Escolar de Qualidade

Objetivos

Garantir o fornecimento regular e adequado de alimentação escolar nutricionalmente balanceada aos estudantes da rede pública de ensino de Apiacás-MT, promovendo saúde, segurança alimentar, desenvolvimento físico e cognitivo, e contribuindo para a permanência e o rendimento escolar

Justificativas:

A alimentação escolar é um direito dos estudantes e uma política pública essencial para o desenvolvimento educacional, social e nutricional. Em muitas realidades, como a de Apiacás-MT, a merenda escolar representa uma importante fonte de nutrientes para crianças e adolescentes, especialmente em áreas rurais e comunidades em situação de vulnerabilidade. Uma alimentação adequada impacta diretamente no aprendizado, na atenção em sala de aula e na frequência escolar. Além disso, o programa contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis e pode fortalecer a economia local por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar. Assim, o município deve garantir a execução qualificada da política de alimentação escolar, com infraestrutura, profissionais capacitados, planejamento nutricional e acompanhamento contínuo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Qualidade nutricional: Oferecer refeições equilibradas e variadas, elaboradas por profissionais de nutrição, atendendo às necessidades nutricionais de cada faixa etária e etapa de ensino.
Segurança alimentar e sanitária: Assegurar o preparo e a distribuição dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando as normas da vigilância sanitária.

Valorização da agricultura familiar: Priorizar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, conforme determina o PNAE, incentivando o desenvolvimento econômico sustentável.
Capacitação de merendeiras e equipe técnica: Promover a formação contínua dos profissionais envolvidos no preparo e no manejo dos alimentos, com foco em boas práticas e educação alimentar.
Educação alimentar e nutricional: Desenvolver ações pedagógicas integradas ao currículo escolar, incentivando hábitos saudáveis e a consciência sobre a importância da boa alimentação.
Gestão eficiente dos recursos: Planejar e executar os recursos financeiros destinados à alimentação escolar com responsabilidade, transparência e controle social.
Monitoramento e avaliação: Realizar o acompanhamento regular da execução do programa, com controle de qualidade dos alimentos, avaliação da aceitação das refeições e fiscalização participativa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.006 - Alimentação Escolar PNAE	REFEICOES SERVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	REFEICOES SERVIDAS (un)	Padrao	48,00
2.206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	3.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0008 - Apiacas Sustentável

Objetivos

Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Apiacás de modo sustentável, fortalecendo a produção local, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase na agricultura familiar, cadeias produtivas sustentáveis e infraestrutura verde no período de vigência do PPA.

Justificativas:

Apiacás está localizada numa região de elevada importância ambiental e produtiva. Evidenciamse desafios como o desmatamento, queimadas e práticas agropecuárias com impacto ambiental, além da necessidade de diversificação econômica
Há oportunidades para aliar o agronegócio e a produção familiar com boas práticas ambientais, fortalecimento da economia local e geração de emprego e renda. Por exemplo, iniciativas de produção sustentável foram já tratadas em workshops promovidos no município.
O uso sustentável dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade) e a garantia de uma base produtiva para as futuras gerações exigem políticaspúblicas integradas e planejamento estratégico.
Um programa dedicado à sustentabilidade reforça a responsabilidade municipal, recupera a relação com o ambiente e incrementa a imagem de Apiacás como polo de produção responsável, atraindo investimentos e parcerias técnicocientíficas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Produção sustentável e diversificação produtiva
Incentivar a adoção de técnicas de produção com menor impacto ambiental (integração lavourapecuária, sistemas agroflorestais, piscicultura, fruticultura) – conforme já tratado em diagnóstico técnico no município.
Apoiar a agricultura familiar com assistência técnica, acesso a crédito, comercialização e agregação de valor.
Promover cadeias produtivas locais e regionais com certificação, selo de sustentabilidade e acesso a novos mercados.
Conservação, recuperação e uso responsável dos recursos naturais
Monitorar e reduzir desmatamento, queimadas e degradação ambiental.
Incentivar a recuperação de áreas degradadas e manutenção de corredores ecológicos, respeitando a biodiversidade local.
Promover educação ambiental, sensibilização e participação da comunidade para a gestão dos recursos naturais.
Infraestrutura verde, logística e mercado
Investir em infraestrutura de apoio à produção sustentável: estradas rurais, armazenagem, comercialização, transporte, cadeia de frio.
Facilitar o acesso a mercados (feiras, cooperativas, presença digital) para produtores locais, valorizando os produtos do município.
Fomentar tecnologia, inovação e parcerias com instituições de pesquisa (como já temos interação com Embrapa) para adaptação local de boas práticas.
Inclusão social e melhoria da qualidade de vida
Garantir que os benefícios do programa cheguem à população mais vulnerável: pequenos produtores,

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
1.151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	CONSTRUCAO E AMPLIACAO (un)	Padrao	4,00
2.033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.184 - Manutenção das Atividades da CAE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00
2.187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0009 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR

Objetivos

EGarantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB-VAAR para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação em Apiacás-MT.

Justificativas:

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é o principal mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. O complemento estadual VAAR (Valor Aluno Ano Referência) integra o FUNDEB, ampliando os recursos destinados à educação municipal.

Em Apiacás-MT, a gestão eficaz dos recursos do FUNDEB-VAAR é fundamental para fortalecer a infraestrutura escolar, qualificar o corpo docente, garantir materiais didáticos adequados e promover políticas que assegurem um ensino de qualidade. Este programa justifica-se pela necessidade de assegurar que os investimentos sejam realizados com transparência e foco nos resultados educacionais, contribuindo para a redução das desigualdades e o desenvolvimento social do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Gestão Transparente e Eficiente dos Recursos
Assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB-VAAR conforme legislação vigente, com prestação de contas clara e acessível à comunidade.
Valorização dos Profissionais da Educação
Promover políticas de capacitação, valorização salarial e condições adequadas de trabalho para professores e demais profissionais da educação.
Melhoria da Infraestrutura Escolar
Investir na manutenção, reforma e ampliação das unidades escolares para garantir ambientes seguros e adequados ao processo de aprendizagem.
Qualificação do Ensino e Aprendizagem
Implementar programas de formação continuada, inovação pedagógica e uso de tecnologias educacionais para elevar a qualidade do ensino.
Garantia de Material Didático e Recursos Pedagógicos
Fornecer materiais adequados e atualizados para estudantes e professores, facilitando o processo educativo.
Inclusão e Equidade na Educação
Desenvolver ações que promovam a inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.
Participação da Comunidade Escolar
Estimular a participação de pais, estudantes e comunidade nas decisões e no acompanhamento da aplicação dos recursos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
2.186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	ALUNOS ATENDIDOS (un)	Padrao	48,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

9999 - Reserva de Contingencia

Objetivos

Constituir e manter um fundo financeiro de reserva destinado a assegurar a estabilidade fiscal e a continuidade das ações públicas do município de Apiacás-MT, especialmente em situações emergenciais ou imprevistos que possam impactar as finanças públicas.

Justificativas:

A gestão responsável das finanças públicas exige a criação de mecanismos que garantam a sustentabilidade orçamentária e a capacidade de resposta do município diante de situações adversas, como crises econômicas, desastres naturais ou outras emergências que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

A Reserva de Contingência é uma ferramenta estratégica para minimizar riscos financeiros, assegurar o equilíbrio orçamentário e garantir a continuidade das políticas públicas essenciais, protegendo o município de impactos negativos e promovendo maior segurança e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Constituição Gradual da Reserva
Estabelecer a formação progressiva da reserva, com aportes regulares e compatíveis com a capacidade financeira do município.
Aplicação Exclusiva para Situações Emergenciais
Destinar os recursos da reserva exclusivamente para o enfrentamento de situações imprevistas que comprometam a execução orçamentária.
Gestão Transparente e Responsável
Assegurar a gestão transparente da reserva, com registro contábil adequado e prestação de contas à sociedade e órgãos de controle.
Revisão Periódica da Reserva
Realizar avaliações periódicas do montante da reserva para ajustá-la às necessidades e realidade financeira do município.
Articulação com o Planejamento Orçamentário
Integrar a reserva de contingência ao planejamento financeiro e orçamentário municipal para garantir coerência e sustentabilidade.
Capacitação dos Gestores Públicos
Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão financeira para otimizar a administração dos recursos da reserva.

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2026 - 2029
			Meta Física
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES (un)	Padrao	48,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR - MT-019896/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.730/2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a receita de recolhimento por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026 e alterações posteriores, as metas anuais da LDO 2027 contam com o cálculo do percentual de 5% (cinco) por cento de crescimento em relação à Receita Corrente Líquida.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026 e alterações posteriores, as Metas Fiscais do Exercício Anterior, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Apiacás PREVIAP, seguindo a Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026 e alterações posteriores, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 16, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 2.520, de 21 de agosto de 2026 e alterações posteriores, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Nominal e Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN/MF nº 2.858, de 21 de setembro de 2026, que aprova a 15ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais MDF.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ 1º - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, obedecendo o limite de 1% da RCL.

§ 2º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Revisado de 2027 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual Revisado não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, sendo as despesas desdobradas por:
I - unidade orçamentária;
II - função e subfunção;
III - programa de governo;
IV - ação orçamentária;
V - categoria econômica;
VI - grupo de natureza por categoria econômica e modalidade de aplicação; e
VII - grupo de fonte.

§ 1º - Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, que aprova a 11º Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e na Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

§ 2º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 3º - A ação orçamentária é compreendida como projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º - A modalidade de aplicação, enquanto informação gerencial da despesa para evitar a dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente por órgãos ou entidades;
II – indiretamente mediante transferência para outros órgãos.

§ 5º - O programa de trabalho é composto pelos blocos de informação de função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária, para fins de classificar as movimentações orçamentárias.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco) por cento acima do valor medido pela inflação do período, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado realizadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida prevista e 15% (quinze) por cento do total geral do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O montante dos recursos utilizados para abertura de Créditos Adicionais Suplementares atenderá à transposição, remanejamento e transferências à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite do orçamento suplementado pelo Superávit Financeiro.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite disposto nos incisos no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, e atualizações. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro será feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

até 16% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de até 5% (cinco) por cento da inflação do período, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei e regulamenta, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção.

§ Único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 28 de outubro de 2026

Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	91.956.000,00	95.616.000,00	101.706.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.049.000,00	9.624.000,00	10.379.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS	7.562.500,00	7.972.500,00	8.437.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.785.800,00	2.950.800,00	3.185.800,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	572.800,00	637.800,00	672.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	450.000,00	500.000,00	500.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00	300.000,00	300.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	112.500,00	125.000,00	125.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	67.500,00	75.000,00	75.000,00
(-) Descontos Concedidos	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-3.750,00	-3.750,00	-3.750,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	20.000,00	25.000,00	25.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	15.000,00	15.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	3.000,00	3.750,00	3.750,00
1.502.1001000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.	5.000,00	6.250,00	6.250,00
(-) Descontos Concedidos	-200,00	-200,00	-200,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-120,00	-120,00	-120,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-30,00	-30,00	-30,00
(-) 1.502.1001000.000000 - Recursos não Vinculados da Compensação de	-50,00	-50,00	-50,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	100.000,00	110.000,00	140.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	66.000,00	84.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	25.000,00	27.500,00	35.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	15.000,00	16.500,00	21.000,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	30.000,00	30.000,00	35.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00	18.000,00	21.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	7.500,00	7.500,00	8.750,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	4.500,00	4.500,00	5.250,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.213.000,00	2.313.000,00	2.513.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.200.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.320.000,00	1.380.000,00	1.500.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	550.000,00	575.000,00	625.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	330.000,00	345.000,00	375.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00	1.200,00	1.200,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	500,00	500,00	500,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	300,00	300,00	300,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	600,00	600,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	250,00	250,00	250,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	150,00	150,00	150,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	2.491.000,00	2.586.000,00	2.666.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.491.000,00	2.586.000,00	2.666.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.466.000,00	2.556.000,00	2.636.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	2.465.000,00	2.555.000,00	2.635.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.479.000,00	1.533.000,00	1.581.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	616.250,00	638.750,00	658.750,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	369.750,00	383.250,00	395.250,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00	1.200,00	1.200,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	500,00	500,00	500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	300,00	300,00	300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	25.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	20.000,00	25.000,00	25.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	15.000,00	15.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	5.000,00	6.250,00	6.250,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	3.000,00	3.750,00	3.750,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	750,00	750,00	750,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	2.235.700,00	2.385.700,00	2.535.700,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.235.700,00	2.385.700,00	2.535.700,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.235.700,00	2.385.700,00	2.535.700,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	2.230.000,00	2.380.000,00	2.530.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.338.000,00	1.428.000,00	1.518.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	557.500,00	595.000,00	632.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	334.500,00	357.000,00	379.500,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	-600,00	-600,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-250,00	-250,00	-250,00
(-) 1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-150,00	-150,00	-150,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	1.000,00	1.000,00	1.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.1.6.00.0.0.00.00.00 - Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº 132/2023	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00 - IBS Município	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.863.0000000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	12.500,00	12.500,00	12.500,00
1.863.1002000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS	1.480.500,00	1.645.500,00	1.935.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	712.600,00	777.600,00	847.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	231.600,00	246.600,00	266.600,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	215.000,00	230.000,00	250.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	215.000,00	230.000,00	250.000,00
(-) Descontos Concedidos	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Descontos Concedidos	-300,00	-300,00	-300,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-300,00	-300,00	-300,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	473.000,00	523.000,00	573.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	450.000,00	500.000,00	550.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00	500.000,00	550.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - JUROS DE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	767.900,00	867.900,00	1.087.900,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	767.900,00	867.900,00	1.087.900,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Descontos Concedidos	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	80.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	60.000,00	80.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Descontos Concedidos	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00
(-) 1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	3.661.000,00	3.966.000,00	4.271.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.061.000,00	2.266.000,00	2.471.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E	2.061.000,00	2.266.000,00	2.471.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.061.000,00	2.266.000,00	2.471.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.004.000,00	2.204.000,00	2.404.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.960.000,00	2.160.000,00	2.360.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	1.960.000,00	2.160.000,00	2.360.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	51.000,00	56.000,00	61.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS -	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	1.349.000,00	1.444.000,00	1.574.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	1.345.000,00	1.440.000,00	1.570.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.345.000,00	1.440.000,00	1.570.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.160.000,00	1.250.000,00	1.370.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.160.000,00	1.250.000,00	1.370.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	997.600,00	1.075.000,00	1.178.200,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	11.600,00	12.500,00	13.700,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	58.000,00	62.500,00	68.500,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	185.000,00	190.000,00	200.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	185.000,00	190.000,00	200.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	185.000,00	190.000,00	200.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.277.000,00	1.377.000,00	1.482.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	61.000,00	61.000,00	61.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	61.000,00	61.000,00	61.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	37.000,00	37.000,00	37.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00 - SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	1.216.000,00	1.316.000,00	1.421.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	1.216.000,00	1.316.000,00	1.421.000,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	1.185.000,00	1.285.000,00	1.385.000,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	1.185.000,00	1.285.000,00	1.385.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	1.150.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.150.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	36.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	25.000,00	25.000,00	30.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	25.000,00	30.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.280.000,00	78.855.000,00	83.645.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	32.490.000,00	34.125.000,00	36.070.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	19.900.000,00	20.500.000,00	21.490.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	17.800.000,00	18.300.000,00	19.200.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	15.600.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	19.500.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.700.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	4.875.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	2.925.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00
(-) FUNDEB	-3.900.000,00	-4.000.000,00	-4.200.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-3.900.000,00	-4.000.000,00	-4.200.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.650.000,00	1.725.000,00	1.800.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	550.000,00	575.000,00	600.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.000.000,00	2.080.000,00	2.160.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	1.560.000,00	1.620.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	625.000,00	650.000,00	675.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	375.000,00	390.000,00	405.000,00
(-) FUNDEB	-500.000,00	-520.000,00	-540.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-500.000,00	-520.000,00	-540.000,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO,	100.000,00	120.000,00	130.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO,	100.000,00	120.000,00	130.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	72.000,00	78.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	25.000,00	30.000,00	32.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	15.000,00	18.000,00	19.500,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	760.000,00	860.000,00	915.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	400.000,00	450.000,00	485.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	400.000,00	450.000,00	485.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	400.000,00	450.000,00	485.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.704.0000000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	8.560.000,00	9.315.000,00	9.945.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	8.550.000,00	9.305.000,00	9.935.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	6.915.000,00	7.445.000,00	7.915.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	6.915.000,00	7.445.000,00	7.915.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - FNS - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	350.000,00	400.000,00	420.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	50.000,00	80.000,00	100.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	50.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTACAO PONDERADA	500.000,00	600.000,00	700.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	500.000,00	600.000,00	700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - FNS - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERV. DA	2.850.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	2.850.000,00	2.850.000,00	2.850.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - FNS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	420.000,00	460.000,00	500.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	420.000,00	460.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO A APS	100.000,00	130.000,00	135.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100.000,00	130.000,00	135.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - FNS - AGENTES CONUNITARIO DE SAUDE	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 - FNS - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA REDE CEGONHA	25.000,00	35.000,00	50.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	25.000,00	35.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00 - FNS - INCENTIVO FIN. APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS -	250.000,00	300.000,00	350.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	250.000,00	300.000,00	350.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - F.N.S. - INCENTIVO FIN APS - EQ. DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 - F.N.S- INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	280.000,00	300.000,00	320.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	280.000,00	300.000,00	320.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00 - FNS - IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS DA REDE ALYNE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 - FNS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSF. FUNDO A FUNDO ATENÇÃO BASICA	250.000,00	300.000,00	350.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	250.000,00	300.000,00	350.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA	500.000,00	550.000,00	600.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	500.000,00	550.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - FNS - INCREMENTO AO MAC	400.000,00	450.000,00	500.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	400.000,00	450.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	325.000,00	380.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	325.000,00	380.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - FNS - INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES	25.000,00	30.000,00	30.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	25.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - FNS - ASSISTENCIA FIN. COMPL. MUN. AGENTES COMBATES DE	200.000,00	220.000,00	230.000,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	200.000,00	220.000,00	230.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - FNS - INCENTIVO VIGILANCIA EM SAUDE - DIVERSOS	100.000,00	130.000,00	140.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100.000,00	130.000,00	140.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	80.000,00	100.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO - ASSISTÊNCIA	80.000,00	100.000,00	120.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	80.000,00	100.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	300.000,00	350.000,00	370.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	300.000,00	350.000,00	370.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - FNS - TRANSFERENCIA PISO ENFERMAGEM	300.000,00	350.000,00	370.000,00
1.605.0000000.000000 - Assistência fi nanceira da Uniãodestinada à complementação	300.000,00	350.000,00	370.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	1.145.000,00	1.215.000,00	1.335.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação.	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.551.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	140.000,00	150.000,00	160.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	140.000,00	150.000,00	160.000,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	140.000,00	150.000,00	160.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	50.000,00	60.000,00	70.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.	600.000,00	650.000,00	700.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	350.000,00	350.000,00	400.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	350.000,00	350.000,00	400.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	350.000,00	350.000,00	400.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	350.000,00	350.000,00	400.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	270.000,00	320.000,00	370.000,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA	100.000,00	150.000,00	200.000,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA	100.000,00	150.000,00	200.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100.000,00	150.000,00	200.000,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	905.000,00	915.000,00	915.000,00
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.706.0000000.000000 - Transferência Especial da União	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	640.000,00	650.000,00	650.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	640.000,00	650.000,00	650.000,00
1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de	640.000,00	650.000,00	650.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.719.0000000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	29.790.000,00	29.730.000,00	31.575.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	26.640.000,00	26.760.000,00	28.465.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	24.800.000,00	24.800.000,00	26.400.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.000.000,00	31.000.000,00	33.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.600.000,00	18.600.000,00	19.800.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	7.750.000,00	7.750.000,00	8.250.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	4.650.000,00	4.650.000,00	4.950.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
(-) FUNDEB	-6.200.000,00	-6.200.000,00	-6.600.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-6.200.000,00	-6.200.000,00	-6.600.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	1.360.000,00	1.440.000,00	1.520.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.020.000,00	1.080.000,00	1.140.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	425.000,00	450.000,00	475.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	255.000,00	270.000,00	285.000,00
(-) FUNDEB	-340.000,00	-360.000,00	-380.000,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	-340.000,00	-360.000,00	-380.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	320.000,00	350.000,00	375.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	320.000,00	350.000,00	375.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	192.000,00	210.000,00	225.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	80.000,00	87.500,00	93.750,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	48.000,00	52.500,00	56.250,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	40.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	40.000,00	50.000,00	50.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.863.0000000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	37.500,00	37.500,00	37.500,00
1.863.1002000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	22.500,00	22.500,00	22.500,00
(-) FUNDEB	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00
(-) 1.863.1001000.000000 - Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00
1.7.2.2.53.0.1.01.00.00 - Auxilio Financeiro aos Municipios para Compensação de perdas (fethab	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00
1.759.0000702.000000 - Auxilio Financeiro aos Municipios para compensação de perdas	1.750.000,00	1.470.000,00	1.590.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	400.000,00	450.000,00	470.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	50.000,00	50.000,00	70.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	50.000,00	50.000,00	70.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	50.000,00	50.000,00	70.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	350.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	350.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00 - TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	350.000,00	400.000,00	400.000,00
1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	350.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	338.000,00	348.000,00	353.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	137.000,00	137.000,00	137.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00 - INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.2.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.3.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	190.000,00	195.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	190.000,00	195.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	160.000,00	170.000,00	175.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS	160.000,00	170.000,00	175.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	160.000,00	170.000,00	175.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00	4.040.000,00	4.170.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO -	200.000,00	300.000,00	300.000,00
1.754.0000000.000000 - Recursos de Operações de Crédito	200.000,00	300.000,00	300.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00	180.000,00	200.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	100.000,00	100.000,00	100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00	80.000,00	100.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00	80.000,00	100.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00	80.000,00	100.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	70.000,00	80.000,00	100.000,00
1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	70.000,00	80.000,00	100.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.110.000,00	3.560.000,00	3.670.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.730.000,00	2.120.000,00	2.180.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	220.000,00	270.000,00	280.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	210.000,00	260.000,00	260.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	200.000,00	250.000,00	250.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	200.000,00	250.000,00	250.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	200.000,00	250.000,00	250.000,00
2.4.1.1.50.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	10.000,00	10.000,00	20.000,00
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00	10.000,00	20.000,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00	10.000,00	20.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	10.000,00	10.000,00	20.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	100.000,00	200.000,00	250.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	100.000,00	200.000,00	250.000,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO	100.000,00	200.000,00	250.000,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO	100.000,00	200.000,00	250.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	200.000,00	250.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	660.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	100.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	100.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	100.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	60.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	60.000,00	100.000,00	100.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	60.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	1.380.000,00	1.440.000,00	1.490.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	1.180.000,00	1.190.000,00	1.190.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.575.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2.4.2.2.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	30.000,00	40.000,00	40.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	30.000,00	40.000,00	40.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	30.000,00	40.000,00	40.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00	150.000,00	200.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00	150.000,00	200.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS -	100.000,00	150.000,00	200.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	100.000,00	150.000,00	200.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	4.564.000,00	4.844.000,00	5.124.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.550.000,00	4.830.000,00	5.110.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL -	2.350.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	2.350.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	10.000,00	10.000,00	10.000,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	2.100.000,00	2.130.000,00	2.160.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	2.100.000,00	2.130.000,00	2.160.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	10.000,00	10.000,00	10.000,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	14.000,00	14.000,00	14.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	14.000,00	14.000,00	14.000,00

Total Geral:	**100.000.000,00**	**104.500.000,00**	**111.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2027	2028	2029
0001	Manutenção do Poder Legislativo	3.300.000,00	3.550.000,00	3.650.000,00
0010	Educação, Ensino de Qualidade	6.106.000,00	6.251.000,00	6.556.000,00
0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	14.168.600,00	15.352.000,00	16.452.000,00
0012	Incentivo a Cultura	539.000,00	539.000,00	539.000,00
0013	Incentivo ao Esporte Amador	965.000,00	1.023.000,00	1.093.000,00
0014	Gestão Financeira e Transparência	3.562.000,00	3.877.000,00	3.994.000,00
0015	Apoio ao Produtor Rural	3.217.000,00	2.838.000,00	2.899.000,00
0017	Eficiência nos Controles	220.000,00	235.000,00	255.000,00
0018	Preservação do Meio Ambiente	239.000,00	311.000,00	316.000,00
0002	Previdência do Servidor Municipal	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00
0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	650.000,00	676.000,00	682.000,00
0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	14.369.200,00	13.957.400,00	14.541.400,00
0024	Saneamento um direito de todos	1.737.000,00	1.872.000,00	2.007.000,00
0025	Habitações Populares	122.000,00	122.000,00	122.000,00
0003	Gestão Administrativa e Transparencia	6.332.000,00	6.925.000,00	7.311.000,00
0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	2.745.000,00	2.873.000,00	3.135.000,00
0049	Fomento ao Turismo	131.000,00	131.000,00	131.000,00
0005	Orientação legal e suporte Jurídico	595.000,00	617.000,00	639.000,00
0050	Amortização da Divida Contratada	230.000,00	435.000,00	445.000,00
0051	Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais	380.000,00	380.000,00	380.000,00
0053	Valorização do Servidor Publico	424.000,00	436.000,00	448.000,00
0058	Manutenção dos Recursos do FETHAB	1.750.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00
0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	5.159.000,00	5.413.000,00	5.555.000,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	1.211.600,00	1.300.000,00	1.450.000,00
0061	Saúde - Um Direito de Todos	2.654.000,00	2.799.000,00	2.943.000,00
0062	Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria	4.915.000,00	5.252.000,00	5.753.000,00
0063	Saúde, um direito de Todos - MAC	13.774.000,00	14.786.000,00	16.524.000,00
0064	Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica	199.000,00	204.000,00	209.000,00
0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	840.000,00	877.000,00	920.000,00
0066	Manejo Populacional cães e gatos	110.000,00	60.000,00	60.000,00
0067	Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0007	Alimentação Escolar de Qualidade	701.600,00	701.600,00	721.600,00
0008	Apiacas Sustentável	754.000,00	767.000,00	779.000,00
0009	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR	600.000,00	240.000,00	240.000,00
9999	Reserva de Contingencia	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total Geral:		**100.000.000,00**	**104.500.000,00**	**111.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	88.436.100,00	93.942.550,00	100.233.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.996.800,00	49.274.200,00	52.419.500,00
APLICACOES DIRETAS	39.705.800,00	42.626.200,00	45.326.500,00
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	4.740.000,00	4.945.000,00	5.250.000,00
PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	282.000,00	289.000,00	300.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.228.000,00	6.710.000,00	7.165.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.820.800,00	26.859.000,00	28.457.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	2.703.000,00	2.861.200,00	3.072.500,00
SENTENCAS JUDICIAIS	411.000,00	431.000,00	541.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	10.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	271.000,00	271.000,00	271.000,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	240.000,00	250.000,00	260.000,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	6.291.000,00	6.648.000,00	7.093.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	6.286.000,00	6.643.000,00	7.088.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	55.000,00	105.000,00	105.000,00
APLICACOES DIRETAS	55.000,00	105.000,00	105.000,00
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.000,00	105.000,00	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.384.300,00	44.563.350,00	47.709.100,00
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	50.000,00	50.000,00	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	853.000,00	858.000,00	873.000,00
CONTRIBUICOES	841.000,00	846.000,00	861.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS	12.000,00	12.000,00	12.000,00
CONTRIBUIÇÕES	125.000,00	125.000,00	125.000,00
CONTRIBUIÇÕES	125.000,00	125.000,00	125.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	930.000,00	930.000,00	930.000,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	930.000,00	930.000,00	930.000,00
APLICACOES DIRETAS	40.396.300,00	42.570.350,00	45.701.100,00
DIARIAS - CIVIL	910.000,00	940.000,00	967.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	15.735.200,00	16.737.600,00	18.401.600,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	97.000,00	97.000,00	97.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.212.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.309.000,00	1.364.000,00	1.466.000,00
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	2.320.000,00	2.450.000,00	2.675.000,00
SERVICOS DE CONSULTORIA	260.000,00	265.000,00	270.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	198.500,00	199.000,00	199.500,00
ARRENDAMENTO MERCANTIL	30.000,00	30.000,00	30.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.151.600,00	12.795.750,00	13.719.000,00
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	990.000,00	1.045.000,00	1.075.000,00
CONTRIBUICOES	11.000,00	11.000,00	11.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	1.890.500,00	1.957.000,00	2.019.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	979.500,00	1.075.000,00	1.081.000,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	225.000,00	240.000,00	255.000,00
Compensações a Regimes de Previdência	25.000,00	30.000,00	35.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS	911.000,00	1.011.000,00	1.061.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	36.000,00	36.000,00	36.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.105.000,00	1.125.000,00	1.141.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	30.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.044.000,00	8.812.400,00	8.909.400,00
INVESTIMENTOS	9.869.000,00	8.482.400,00	8.569.400,00
APLICACOES DIRETAS	9.869.000,00	8.482.400,00	8.569.400,00
OBRAS E INSTALACOES	6.391.000,00	4.833.400,00	4.757.400,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.478.000,00	3.649.000,00	3.812.000,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	175.000,00	330.000,00	340.000,00
APLICACAO DIRETA	175.000,00	330.000,00	340.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	175.000,00	330.000,00	340.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.519.900,00	1.745.050,00	1.857.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.519.900,00	1.745.050,00	1.857.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.519.900,00	1.745.050,00	1.857.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.519.900,00	1.745.050,00	1.857.000,00
Total Geral:	**100.000.000,00**	**104.500.000,00**	**111.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.000.000,00	89.354.342,81	26,630	103,853	97.000.000,00	89.613.185,15	0,026	104,312	103.000.000,00	91.610.929,27	0,026	104,188
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.640.000,00	88.047.655,65	26,241	102,334	95.450.000,00	88.181.221,88	0,025	102,645	101.330.000,00	90.125.587,02	0,026	102,498
Receitas Primárias Correntes	88.360.000,00	84.896.233,67	25,302	98,671	91.710.000,00	84.726.033,09	0,024	98,624	97.460.000,00	86.683.506,48	0,025	98,584
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.049.000,00	8.694.273,64	2,591	10,105	9.624.000,00	8.891.106,12	0,003	10,349	10.379.000,00	9.231.357,62	0,003	10,499
Transferências Correntes	76.280.000,00	73.289.777,09	21,843	85,181	78.855.000,00	72.849.976,44	0,021	84,799	83.645.000,00	74.396.079,41	0,021	84,61
Demais Receitas Primárias Correntes	3.031.000,00	2.912.182,94	0,868	3,385	3.231.000,00	2.984.950,53	0,001	3,475	3.436.000,00	3.056.069,45	0,001	3,476
Receitas Primárias de Capital	3.280.000,00	3.151.421,98	0,939	3,663	3.740.000,00	3.455.188,79	0,001	4,022	3.870.000,00	3.442.080,55	0,001	3,915
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.700.000,00	90.026.902,38	26,831	104,634	98.500.000,00	90.998.956,05	0,026	105,925	104.500.000,00	92.945.069,02	0,026	105,705
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.470.000,00	89.805.918,52	26,765	104,377	98.065.000,00	90.597.082,49	0,026	105,458	104.055.000,00	92.549.274,23	0,026	105,255
Despesas Primárias Correntes	82.722.000,00	79.479.246,73	23,687	92,375	87.904.600,00	81.210.424,69	0,023	94,531	93.810.600,00	83.437.633,41	0,024	94,892
Pessoal e Encargos Sociais	40.731.800,00	39.135.088,39	11,663	45,485	43.771.000,00	40.437.718,84	0,012	47,071	46.571.000,00	41.421.481,43	0,012	47,108
Outras Despesas Correntes	41.990.200,00	40.344.158,34	12,024	46,890	44.133.600,00	40.772.705,86	0,012	47,461	47.239.600,00	42.016.151,99	0,012	47,784
Despesas Primárias de Capital	9.848.000,00	9.461.952,34	2,820	10,997	8.460.400,00	7.816.117,44	0,002	9,098	8.544.400,00	7.599.615,77	0,002	8,643
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	700.000,00	672.559,57	0,200	0,782	1.500.000,00	1.385.770,90	---	1,613	1.500.000,00	1.334.139,75	---	1,517
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.000.000,00	6.725.595,70	2,004	7,817	7.500.000,00	6.928.854,52	0,002	8,065	8.000.000,00	7.115.411,98	0,002	8,092
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.815.000,00	6.547.847,81	1,951	7,610	7.310.000,00	6.753.323,54	0,002	7,861	7.800.000,00	6.937.526,68	0,002	7,89
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.000.000,00	6.725.595,70	2,004	7,817	7.500.000,00	6.928.854,52	0,002	8,065	8.000.000,00	7.115.411,98	0,002	8,092
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.680.100,00	5.457.436,59	1,626	6,343	5.954.950,00	5.501.464,30	0,002	6,404	6.343.000,00	5.641.632,28	0,002	6,416
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.830.000,00)	(1.758.262,87)	---	---	(2.615.000,00)	(2.415.860,61)	---	---	(2.725.000,00)	(2.423.687,21)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(695.100,00)	(667.851,65)	---	---	(1.259.950,00)	(1.164.001,37)	---	---	(1.268.000,00)	(1.127.792,81)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.164.000,00	1.118.370,48	0,333	1,300	1.254.000,00	1.158.504,48	---	1,349	1.374.000,00	1.222.072,01	---	1,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	55.000,00	52.843,97	0,016	0,061	105.000,00	97.003,96	---	0,113	105.000,00	93.389,78	---	0,106
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(15.100.000,00)	(14.508.070,71)	---	---	(14.450.000,00)	(13.349.593,05)	---	---	(14.000.000,00)	(12.451.970,97)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.000.000,00)	(4.803.996,93)	---	---	(650.000,00)	(600.500,73)	---	---	(450.000,00)	(400.241,92)	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS, Emissão: 28/10/2026, às 07:35:57.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	349.227.288,69	374.622.642.824,93	396.054.211.785,09
Receita Corrente Líquida - RCL	89.550.000,00	92.990.000,00	98.860.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.600.000,00	78.815.000,00	78.430.000,00	89.520.000,00	92.960.000,00	98.830.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.326.000,00	6.491.000,00	8.624.000,00	9.049.000,00	9.624.000,00	10.379.000,00
IPTU	515.000,00	452.000,00	532.800,00	572.800,00	637.800,00	672.800,00
ISS	1.237.000,00	1.337.000,00	2.306.700,00	2.235.700,00	2.385.700,00	2.535.700,00
ITBI	1.362.000,00	1.812.000,00	2.012.000,00	2.213.000,00	2.313.000,00	2.513.000,00
IRRF	1.456.000,00	2.076.000,00	2.351.000,00	2.491.000,00	2.586.000,00	2.666.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	756.000,00	814.000,00	1.421.500,00	1.536.500,00	1.701.500,00	1.991.500,00
Contribuições	950.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
Receita Patrimonial	1.217.000,00	1.237.000,00	1.114.000,00	1.164.000,00	1.254.000,00	1.374.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.205.000,00	1.225.000,00	1.110.000,00	1.160.000,00	1.250.000,00	1.370.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	12.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferências Correntes	58.895.000,00	68.675.000,00	65.845.000,00	76.280.000,00	78.855.000,00	83.645.000,00
Cota-Parte do FPM	15.030.000,00	18.300.000,00	16.900.000,00	17.800.000,00	18.300.000,00	19.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	19.200.000,00	22.400.000,00	19.200.000,00	24.800.000,00	24.800.000,00	26.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	960.000,00	1.120.000,00	1.360.000,00	1.440.000,00	1.520.000,00
Cota-Parte do ITR	1.120.000,00	1.200.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.160.000,00
Transferências da LC 61/1989	150.000,00	150.000,00	200.000,00	320.000,00	350.000,00	375.000,00
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	11.000.000,00	13.700.000,00	14.600.000,00	15.650.000,00	16.700.000,00
Outras Transferências Correntes	13.095.000,00	14.665.000,00	13.125.000,00	15.400.000,00	16.235.000,00	17.290.000,00
Demais Receitas Correntes	1.212.000,00	1.412.000,00	1.347.000,00	1.427.000,00	1.527.000,00	1.632.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.212.000,00	1.412.000,00	1.347.000,00	1.427.000,00	1.527.000,00	1.632.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	66.395.000,00	77.590.000,00	77.320.000,00	88.360.000,00	91.710.000,00	97.460.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.790.000,00	5.820.000,00	6.320.000,00	6.815.000,00	7.310.000,00	7.800.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	180.000,00	180.000,00	180.000,00	185.000,00	190.000,00	200.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.650.000,00	4.200.000,00	4.570.000,00	3.480.000,00	4.040.000,00	4.170.000,00
Operações de Crédito (VIII)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	150.000,00	50.000,00	120.000,00	170.000,00	180.000,00	200.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	150.000,00	50.000,00	120.000,00	170.000,00	180.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	6.300.000,00	3.950.000,00	4.250.000,00	3.110.000,00	3.560.000,00	3.670.000,00
Convênios	4.700.000,00	2.950.000,00	3.030.000,00	1.840.000,00	2.090.000,00	2.090.000,00
Outras Transferências de Capital	1.600.000,00	1.000.000,00	1.220.000,00	1.270.000,00	1.470.000,00	1.580.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.450.000,00	4.000.000,00	4.370.000,00	3.280.000,00	3.740.000,00	3.870.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	77.635.000,00	87.410.000,00	88.010.000,00	98.455.000,00	102.760.000,00	109.130.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.845.000,00	81.590.000,00	81.690.000,00	91.640.000,00	95.450.000,00	101.330.000,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.165.000,00	72.870.000,00	77.907.000,00	82.777.000,00	88.009.600,00	93.915.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.560.100,00	34.168.000,00	39.798.000,00	40.731.800,00	43.771.000,00	46.571.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	185.000,00	45.000,00	85.000,00	55.000,00	105.000,00	105.000,00
Outras Despesas Correntes	34.419.900,00	38.657.000,00	38.024.000,00	41.990.200,00	44.133.600,00	47.239.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.980.000,00	72.825.000,00	77.822.000,00	82.722.000,00	87.904.600,00	93.810.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.362.000,00	4.792.000,00	5.303.500,00	5.659.100,00	5.932.950,00	6.318.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.285.000,00	10.743.000,00	8.197.152,90	10.023.000,00	8.790.400,00	8.884.400,00
Investimentos	11.949.000,00	10.553.000,00	7.877.152,90	9.848.000,00	8.460.400,00	8.544.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Amortização da Dívida (XXVII)	336.000,00	190.000,00	320.000,00	175.000,00	330.000,00	340.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.949.000,00	10.553.000,00	7.877.152,90	9.848.000,00	8.460.400,00	8.544.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	25.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.411.000,00	88.390.000,00	91.222.652,90	98.450.100,00	102.519.950,00	108.898.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	77.029.000,00	83.578.000,00	85.899.152,90	92.770.000,00	96.565.000,00	102.555.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(2.776.000,00)**	**(980.000,00)**	**(3.212.652,90)**	**4.900,00**	**240.050,00**	**232.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(4.184.000,00)**	**(1.988.000,00)**	**(4.209.152,90)**	**(1.130.000,00)**	**(1.115.000,00)**	**(1.225.000,00)**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.217.000,00	1.237.000,00	1.114.000,00	1.164.000,00	1.254.000,00	1.374.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	185.000,00	45.000,00	85.000,00	55.000,00	105.000,00	105.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(3.152.000,00)**	**(796.000,00)**	**(3.180.152,90)**	**(21.000,00)**	**34.000,00**	**44.000,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	19.430.296,39	21.140.799,18	22.412.358,31	16.670.000,00	15.700.000,00	15.000.000,00
Disponibilidade de Caixa	17.827.872,86	19.694.193,00	18.800.000,00	13.700.000,00	13.000.000,00	12.500.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.663.989,49	21.947.171,08	20.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00	14.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.060.419,18	1.525.451,03	700.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	775.697,45	727.527,05	500.000,00	800.000,00	500.000,00	500.000,00
Demais Haveres Financeiros	1.602.423,53	1.446.606,18	3.612.358,31	2.970.000,00	2.700.000,00	2.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	(19.430.296,39)	(21.140.799,18)	(22.412.358,31)	(16.670.000,00)	(15.700.000,00)	(15.000.000,00)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**4.728.874,28**	**1.710.502,79**	**1.271.559,13**	**(5.742.358,31)**	**(970.000,00)**	**(700.000,00)**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.015.000,00	0,028	103,22	86.451.877,82	0,028	107,49	3.436.877,82	4,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.590.000,00	0,027	101,45	84.051.899,87	0,027	104,51	2.461.899,87	3,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.338.451,03	0,028	106,11	85.617.885,44	0,028	106,46	279.434,41	0,33
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.103.451,03	0,028	105,82	85.401.029,42	0,028	106,19	297.578,39	0,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.000.000,00	0,002	7,46	6.991.269,67	0,002	8,69	991.269,67	16,52
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.820.000,00	0,002	7,24	6.811.240,58	0,002	8,47	991.240,58	17,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.000.000,00	0,002	7,46	4.557.876,69	0,001	5,67	(1.442.123,31)	(24,04)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.812.000,00	0,002	5,98	4.557.876,69	0,001	5,67	(254.123,31)	(5,28)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.513.451,03)	(0,001)	(4,37)	(1.349.129,55)	---	(1,68)	2.164.321,48	(61,60)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.505.451,03)	(0,001)	(3,12)	904.234,34	---	1,12	3.409.685,37	(136,09)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	205.192,23	---	0,26	205.192,23	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(20.928.759,55)	(0,007)	(26,02)	(21.948.889,21)	(0,007)	(27,29)	(1.020.129,66)	4,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.909.219,59	0,001	2,37	2.284.899,72	0,001	2,84	375.680,13	19,68

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 07:44:03.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	300.235.096.668,47	306.399.291.908,29
Receita Corrente Líquida - RCL	80.425.498,78	80.425.498,78

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.250.000,00	83.015.000,00	11,80	83.000.000,00	(0,02)	93.000.000,00	12,05	97.000.000,00	4,30	103.000.000,00	6,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.845.000,00	81.590.000,00	12,00	81.690.000,00	0,12	91.640.000,00	12,18	95.450.000,00	2,63	101.330.000,00	6,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.550.000,00	83.813.000,00	8,08	86.304.152,90	2,97	93.000.000,00	7,76	97.000.000,00	4,30	103.000.000,00	6,19
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.029.000,00	83.578.000,00	8,50	85.899.152,90	2,78	92.770.000,00	8,00	96.565.000,00	4,09	102.555.000,00	6,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.970.000,00	6.000.000,00	20,72	6.500.000,00	8,33	7.000.000,00	7,69	7.500.000,00	7,14	8.000.000,00	6,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.790.000,00	5.820.000,00	21,50	6.320.000,00	8,59	6.815.000,00	7,83	7.310.000,00	4,43	7.800.000,00	6,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.000.000,00	6.000.000,00	20,00	6.500.000,00	8,33	7.000.000,00	7,69	7.500.000,00	7,14	8.000.000,00	6,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.382.000,00	4.812.000,00	42,28	5.323.500,00	10,63	5.680.100,00	6,70	5.954.950,00	4,84	6.343.000,00	6,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.184.000,00)	(1.988.000,00)	(52,49)	(4.209.152,90)	111,73	(1.130.000,00)	(73,15)	(1.115.000,00)	(1,33)	(1.225.000,00)	9,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.776.000,00)	(980.000,00)	(64,70)	(3.212.652,90)	227,82	4.900,00	(100,15)	240.050,00	4.798,98	232.000,00	(3,35)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.019.539,96)	(20.928.759,55)	10,04	(20.100.000,00)	(3,96)	(15.100.000,00)	(24,88)	(14.450.000,00)	(4,30)	(14.000.000,00)	(3,11)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.006.977,34	1.909.219,59	(61,87)	(828.759,55)	(143,41)	(5.000.000,00)	503,31	(650.000,00)	(87,00)	(450.000,00)	(30,77)

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.679.880,71	86.518.233,00	7,24	83.000.000,00	(4,07)	89.354.342,81	7,66	89.613.185,15	0,29	91.610.929,27	2,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.153.210,91	85.033.098,00	7,43	81.690.000,00	(3,93)	88.047.655,65	7,78	88.181.221,88	0,15	90.125.587,02	2,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.265.653,19	87.349.908,60	3,66	86.304.152,90	(1,20)	89.354.342,81	3,53	89.613.185,15	0,29	91.610.929,27	2,23
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.699.535,77	87.104.991,60	4,07	85.899.152,90	(1,38)	89.133.358,95	3,77	89.211.311,59	0,09	91.215.134,48	2,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.400.390,67	6.253.200,00	15,79	6.500.000,00	3,95	6.725.595,70	3,47	6.928.854,52	3,02	7.115.411,98	2,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.204.803,08	6.065.604,00	16,54	6.320.000,00	4,19	6.547.847,81	3,61	6.753.323,54	3,14	6.937.526,68	2,73
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.432.988,60	6.253.200,00	15,10	6.500.000,00	3,95	6.725.595,70	3,47	6.928.854,52	3,02	7.115.411,98	2,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.674.873,49	5.015.066,40	(52,49)	5.323.500,00	111,73	5.457.436,59	(73,15)	5.501.464,30	(1,33)	5.641.632,28	9,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.546.324,86)	(2.071.893,60)	(52,49)	(4.209.152,90)	111,73	(1.085.703,30)	(73,15)	(1.030.089,71)	(1,33)	(1.089.547,46)	9,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.016.395,27)	(1.021.356,00)	(52,49)	(3.212.652,90)	111,73	4.707,92	(73,15)	221.769,53	(1,33)	206.346,94	9,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(20.666.588,76)	(21.811.953,20)	5,54	(20.100.000,00)	(7,85)	(14.508.070,71)	0,00	(13.349.593,05)	0,00	(12.451.970,97)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.440.570,16	1.989.788,66	(63,43)	(828.759,55)	(141,65)	(4.803.996,93)	479,66	(600.500,73)	(87,50)	(400.241,92)	(33,35)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,99	4,26	4,22	4,08	4,00	3,87

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:32:47.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.439.800,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.439.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.439.800,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	1.080.000,00	378.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.080.000,00	378.300,00
Investimentos	0,00	1.080.000,00	378.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.080.000,00	378.300,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	359.800,00	359.800,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:21:01.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Outros benefícios	IPTU - (Aposentados e Pensionistas R$: 185.000,00), (Outras Isenções R$: 20.000,00), (Descontos pagamentos a vista R$: 50.000,00), (Incentivos Fiscais R$: 5.000,00)	260.000,00	270.000,00	280.000,00	Revisão da Planta Genérica de Valores
TOTAL			260.000,00	270.000,00	280.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:22:28.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento	130.000,00	SUPORTADO PELA CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES	130.000,00
Restituição de tributos maior do que a prevista no orçamento	15.000,00	SUPORTADOS PELA CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES	15.000,00
Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública	70.000,00	SUPORTADOS PELA CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES	70.000,00
Administração da dívida	330.000,00	SUPORTADOS PELA CONTEÇÃO DE GASTOS CORRENTES	330.000,00
SUBTOTAL	**545.000,00**	**SUBTOTAL**	**545.000,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Passivos contingentes)	155.000,00	SUPORTADOS PELA CONTENÇÃO DE GASTOS CORRENTES	155.000,00
SUBTOTAL	**155.000,00**	**SUBTOTAL**	**155.000,00**
TOTAL	**700.000,00**	**TOTAL**	**700.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:25:38.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	1.422,12	0,001	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	141.403.077,01	99,999	120.207.725.34	100,00	91.804.099,99	100,00
TOTAL	141.404.499,13	100,00	120.207.725,34	100,00	91.804.099,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.769.645,68	100,00	(38.144.368,15)	100,00	(7.106.286,54)	100,00
TOTAL	10.769.645,68	100,00	(38.144.368,15)	100,00	(7.106.286.54)	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 05/10/2026, às 10:32:18.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.430.296,39	21.140.799,18	22.412.358,31	16.670.000,00	15.700.000,00	15.000.000,00
Disponibilidade de Caixa	17.827.872,86	19.694.193,00	18.800.000,00	13.700.000,00	13.000.000,00	12.500.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.663.989,49	21.947.171,08	20.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00	14.500.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.060.419,18	1.525.451,03	700.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	775.697,45	727.527,05	500.000,00	800.000,00	500.000,00	500.000,00
Demais Haveres Financeiros	1.602.423,53	1.446.606,18	3.612.358,31	2.970.000,00	2.700.000,00	2.500.000,00
DCL (III) = (I-II)	(19.430.296,39)	(21.140.799,18)	(22.412.358,31)	(16.670.000,00)	(15.700.000,00)	(15.000.000,00)

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	9.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.103.523,00
Novas DOCC	2.103.523,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.296.477,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:22:46.
Nota(s) Explicativa(s):

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	3.179.601,31	4.978.194,91	6.991.269,67
Receita de Contribuições dos Segurados	1.080.826,71	1.201.030,26	1.742.908,96
Ativo	1.080.826,71	1.178.449,30	1.707.140,56
Inativo	0,00	22.580,96	35.768,40
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.033.932,23	2.893.791,22	4.955.142,97
Ativo	2.033.932,23	2.893.791,22	4.955.142,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	721.364,98	180.029,09
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	721.364,98	180.029,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	64.842,37	162.008,45	113.188,65
Compensação Financeira entre os regimes	64.842,37	162.008,45	113.188,65
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.179.601,31	4.978.194,91	6.991.269,67

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Beneficios	2.541.607,30	3.395.339,28	4.225.254,11
Aposentadorias	2.379.401,07	3.237.342,87	4.060.993,00
Pensões por Morte	162.206,23	157.996,41	164.261,11
Outras Despesas Previdenciárias	185,01	7.210,02	2.197,24
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	185,01	7.210,02	2.197,24
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.541.792,31	3.402.549,30	4.227.451,35

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	637.809,00	1.575.645,61	2.763.818,32

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	18.172,67	46,19
Investimentos e Aplicações	0,00	39.995.254,09	47.873.751,95
Outros Bens e Direitos	0,00	325.636,27	390.697,14

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	283.018,14	289.277,85	320.767,64
Pessoal e Encargos Sociais	103.906,39	101.813,19	126.022,35
Demais Despesas Correntes	179.111,75	187.464,66	194.745,29
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	2.399,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	283.018,14	289.277,85	323.166,64

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-283.018,14	-289.277,85	-323.166,64

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	316,30	115,82
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. Emissão: 28/10/2026, às 08:29:05.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.732 /2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026

AUTORIZA A REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/LOA 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze) por cento, do total da execução orçamentária, mediante Decreto, em conformidade com os artigos 27 e 37, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO/2027.

Art. 2º. A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a efetiva execução do orçamento anual do exercício de 2027, aplicado aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos atinentes ao orçamento do exercício de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 28 de outubro de 2026.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.731 /2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº. 1.731/2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.027 e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.027, em igual valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R$ 27.689.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil reais) e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apiacás – PREVIAP, em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 10.970.000,00 (dez milhões novecentos e setenta mil reais) e deduções R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) relativos à tributos municipais e Outras Receitas Correntes do município, assim distribuídos:

Orçamento Fiscal	R$ 76.319.000,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Direta (Saúde)	R$ 22.539.000,00
Orçamento da Seguridade Social Adm. Direta (Assist. Social)	R$ 5.150.000,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta	R$ 7.000.000,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R$ 10.970.000,00
(-) Dedução de Impostos Municipais	R$ 29.500,00
(-) Dedução de Taxas Municipais	R$ 8.500,00
SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL	**R$100.000.000,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**96.520.000,00**
1.1. Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	9.087.000,00
1.2. Contribuições	8.225.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.349.000,00
1.4. Receita Agropecuária	2.000,00
1.5. Receita de Serviços	1.277.000,00
1.6. Transferências Correntes	87.250.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	338.000,00
(-) Dedução p/ descontos tributos municipais	**(38.000,00)**
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(10.970.000,00)**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.480.000,00**

2.1. Operações de Crédito	200.000,00
2.2. Alienação de Bens	170.000,00
2.3. Transferências de Capital	3.110.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Apiacás – PREVIAP***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

3. RECEITAS CORRENTES	**2.436.000,00**
3.1. Receita de Contribuição dos Servidores	2.061.000,00
3.2. Receitas Patrimoniais	185.000,00
3.3. Outras Receitas Correntes	190.000,00
4. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**4.564.000,00**
SOMA O ORÇAMENTO DO PREVIAP	**7.000.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Anexo 6 - Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
LEGISLATIVA (01)	**3.300.000,00**
Ação Legislativa (031)	3.300.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA (03)	**595.000,00**
Essencial à Justiça (092)	595.000,00
ADMINISTRAÇÃO (04)	**9.618.000,00**
Administração Geral (122)	6.172.000,00
Administração Financeira (123)	2.294.000,00
Controle Interno (124)	220.000,00
Tecnologia da Informatização (126)	114.000,00
Ordenamento Territorial	1.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	45.000,00
Administração de Receitas (129)	588.000,00
Defesa Civil (182)	84.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573)	100.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA (06)	**30.000,00**
Normatização e Fiscalização (125)	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)	**5.150.000,00**
Administração Geral (122)	1.706.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	16.000,00
Assistência ao Idoso (241)	324.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente (243)	460.000,00
Assistência Comunitária (244)	369.000,00
Serviços Socioassistenciais (245)	2.236.000,00
Alimentação e Nutrição (306)	24.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (422)	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PREVIDÊNCIA SOCIAL (09)	**7.000.000,00**
Previdência do Regime Estatutário (272)	7.000.000,00
SAÚDE (10)	**22.462.000,00**
Administração Geral (122)	2.529.000,00
Tecnologia da Informação (126)	35.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	30.000,00
Assistência ao Idoso (241)	15.000,00
Assistência Comunitária (244)	65.000,00
Atenção Básica (301)	4.945.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302)	13.774.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico (303)	199.000,00
Vigilância Sanitária (304)	342.000,00
Vigilância Epidemiológica (305)	498.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (422)	30.000,00
TRABALHO (11)	**142.000,00**
Relações de Trabalho (332)	30.000,00
Empregabilidade	87.000,00
Fomento ao Trabalho (334)	25.000,00
EDUCAÇÃO (12)	**22.760.800,00**
Ação Judiciária (061)	300.000,00
Administração Geral (122)	280.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	123.000,00
Ensino Fundamental (361)	17.973.800,00
Ensino Superior (364)	20.000,00
Educação Infantil (365)	3.864.000,00
Educação Especial (367)	180.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (422)	20.000,00
CULTURA (13)	**919.000,00**
Difusão Cultural (392)	919.000,00
URBANISMO (15)	**6.383.000,00**
Administração Geral (122)	2.695.000,00
Infraestrutura Urbana (451)	3.290.000,00
Serviços Urbanos (452)	215.000,00
Saneamento Básico Urbano (512)	55.000,00
Turismo (695)	108.000,00
Lazer (813)	20.000,00
HABITAÇÃO (16)	**122.000,00**
Habitação Rural (481)	15.000,00
Habitação Urbana (482)	107.000,00
SANEAMENTO (17)	**1.960.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Saneamento Básico Urbano (512)	1.960.000,00
GESTÃO AMBIENTAL (18)	**685.000,00**
Administração Geral (122)	377.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	25.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	15.000,00
Vigilância Sanitária (304)	110.000,00
Controle Ambiental (542)	130.000,00
Turismo (695)	28.000,00
AGRICULTURA (20)	**3.272.000,00**
Administração Geral (122)	1.639.000,00
Promoção da Produção vegetal (601)	420.000,00
Abastecimento (605)	388.000,00
Extensão Rural (606)	820.000,00
Promoção da Produção Agropecuária (608)	5.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS (23)	**118.000,00**
Turismo (695)	118.000,00
COMUNICAÇÕES (24)	**252.000,00**
Comunicação Social (131)	252.000,00
ENERGIA (25)	**721.000,00**
Energia Elétrica (752)	721.000,00
TRANSPORTE (26)	**12.435.200,00**
Transporte Rodoviário (782)	12.435.200,00
DESPORTO E LAZER (27)	**965.000,00**
Desporto Comunitário (812)	950.000,00
Lazer (813)	15.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS (28)	**910.000,00**
Encargos Especiais (846)	910.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (99)	**200.000,00**
Reserva de Contingência (999)	200.000,00
TOTAL	**100.000.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Manutenção do Poder Legislativo	3.300.000,00
0002	Previdência do Servidor Municipal	7.000.000,00
0003	Gestão Administrativa e Transparência	6.332.000,00
0005	Orientação legal e suporte Jurídico	595.000,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	1.211.600,00
0007	Alimentação Escolar de Qualidade	701.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

0008	Apiacás Sustentável	754.000,00
0009	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR	600.000,00
0010	Educação, Ensino de Qualidade	6.106.000,00
0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	14.168.600,00
0012	Incentivo à Cultura	539.000,00
0013	Incentivo ao Esporte Amador	965.000,00
0014	Gestão Financeira e Transparência	3.562.000,00
0015	Apoio ao Produtor Rural	3.217.000,00
0017	Eficiência nos Controles	220.000,00
0018	Preservação do Meio Ambiente	239.000,00
0020	Parcerias com Instituições Públicas e Privadas	650.000,00
0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	14.369.200,00
0024	Saneamento um direito de todos	1.737.000,00
0025	Habitações Populares	122.000,00
0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	2.745.000,00
0049	Fomento ao Turismo	131.000,00
0050	Amortização da Dívida Contratada	230.000,00
0051	Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	380.000,00
0053	Valorização do Servidor Publico	424.000,00
0058	Manutenção dos Recursos do FETHAB	1.750.000,00
0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	5.159.000,00
0061	Saúde - Um Direito de Todos	2.654.000,00
0062	Saúde um Direito de Todos - Atenção Primaria	4.915.000,00
0063	Saúde, um direito de Todos - MAC	13.774.000,00
0064	Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica	199.000,00
0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	840.000,00
0066	Manejo Populacional cães e gatos	110.000,00
0067	Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00
9999	Reserva de Contingencia	200.000,00
	SOMA	**100.000.000,00**

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	88.436.100,00
Despesas de Capital	10.044.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	1.319.900,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**100.000.000,00**

4. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**	**3.300.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Apiacás	3.300.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.806.000,00**
	001 – Gabinete do Prefeito	739.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

	002 - Assessoria Jurídica	595.000,00
	003 - Controladoria Interna	220.000,00
	004 - Divisão de Imprensa	252.000,00
03	**SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**	**5.732.000,00**
	001 - Administ. Geral da Secretaria	4.348.000,00
	002 - Depto de Recursos Humanos	355.000,00
	003 - Depto de Licitações e Compras	688.000,00
	004 - Depto de Patrimônio e Almoxarifado	161.000,00
	005 - Depto de Trânsito	180.000,00
04	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**23.679.800,00**
	001 - Administração da Sec. de Educação	6.079.000,00
	002 – Manutenção da Alimentação Escolar	701.600,00
	003 - Depto de Transporte Escolar	1.211.600,00
	004 - Administração do FUNDEB 30%	2.307.000,00
	005 - Administração do FUNDEB 70%	12.461.600,00
	006 - Depto de Cultura	919.000,00
05	**SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS**	**4.207.000,00**
	001 - Administração Geral da Sec. de Finanças	2.953.000,00
	002 - Depto de Tributação e Fiscalização	588.000,00
	003 - Depto de Contabilidade e Tesouraria	552.000,00
	004 - Coordenação do APLIC	114.000,00
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE**	**24.199.000,00**
	001 - FMS - Gestão do SUS	2.734.000,00
	002 - FMS - Atenção Primária em Saúde	4.915.000,00
	003 - FMS - Média e Alta Complexidade	13.774.000,00
	004 - FMS - Assist. Farmacêutica	199.000,00
	005 - FMS - Vigilância em Saúde	840.000,00
	006 - Departamento de Água e Esgoto – DAE	1.737.000,00
07	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**5.227.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. Assist. Social	2.228.000,00
	002 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.615.000,00
	003 - Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social	52.000,00
	004 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc.	23.000,00
	005 - Fundo Municipal do Idoso	309.000,00
08	**SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE E DESEV. SUSTENTÁVEL**	**1.241.000,00**
	001 - Administração Geral da Secretaria	377.000,00
	002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	503.000,00

	003 – Fundo Municipal do Turismo	244.000,00
	004 – Departamento de Industria e Comércio	87.000,00
	005 – Departamento de Mineração	30.000,00
09	**SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON.**	**3.297.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Agricultura	3.297.000,00
10	**SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO**	**7.035.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Urbanismo	2.830.000,00
	002 - Administração de Serviços Urbanos	4.205.000,00
11	**SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**	**12.311.200,00**
	001 - Administração Geral Sec. De Infraestrutura	10.561.200,00
	002 – Fundo Municipal dos Transportes	1.750.000,00
12	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES**	**965.000,00**
	001 - Administração Geral dos Esportes	965.000,00
13	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**	**7.000.000,00**
	001 - Fundo de Previdência dos Servidores – PREVIAP	7.000.000,00
	SOMA GERAL	**100.000.000,00**

5. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Apiacás	3.300.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.806.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	5.732.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação	23.679.800,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	4.207.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	24.199.000,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	5.227.000,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	1.241.000,00
09	Secretaria Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico	3.297.000,00
10	Secretaria Municipal de Urbanismo	7.035.000,00
11	Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.311.200,00
12	Secretaria Municipal de Esportes	965.000,00
Total da Administração Direta		**93.000.000,00**

7. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
13 Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIAP	7.000.000,00
Total da Administração Indireta	**7.000.000,00**

Art. 4º. O detalhamento da despesa com especificação das ações está disposto no Anexo 7, da Lei 4.320/64, demonstração de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o artigo 5º, inciso **III**, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com os artigos 27 e 37, § único da Lei das Diretrizes Orçamentária LDO 2027.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás MT, em 28 de outubro de 2026.

Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	107.528.000,00	DESPESAS CORRENTES	88.436.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	9.087.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.996.800,00
CONTRIBUIÇÕES	8.225.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	55.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.349.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.384.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.277.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.250.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	338.000,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.008.000,00		
DESCONTOS CONCEDIDOS	-38.000,00		
FUNDEB	-10.970.000,00		
		SUPERÁVIT CORRENTE	8.083.900,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**96.520.000,00**	**TOTAL DESPESAS CORRENTES**	**96.520.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.044.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	INVESTIMENTOS	9.869.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	175.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.110.000,00		
DÉFICIT CAPITAL	6.564.000,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**10.044.000,00**	**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**	**10.044.000,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.519.900,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	96.520.000,00	DESPESAS CORRENTES	88.436.100,00
RECEITAS CAPITAL	3.480.000,00	DESPESAS CAPITAL	10.044.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.519.900,00
TOTAL	**100.000.000,00**	**TOTAL**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS					
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS					
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.900.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.728.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.608.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	01 031 0001 2001	CONTRATACAO POR TEMPO	28.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	01 031 0001 2001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.430.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	01 031 0001 2001	OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		120.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	01 031 0001 2001	OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.172.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		12.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	01 031 0001 2001	CONTRIBUICOES	12.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.160.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	01 031 0001 2001	DIARIAS - CIVIL	100.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	01 031 0001 2085	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	01 031 0001 2001	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	01 031 0001 2001	PASSAGENS E DESPESAS COM	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	01 031 0001 2085	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	01 031 0001 2001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	01 031 0001 1118	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	01 031 0001 2001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	370.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	01 031 0001 2085	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	15.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	01 031 0001 2001	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	60.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	01 031 0001 2001	AUXILIO-ALIMENTACAO	45.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	01 031 0001 2001	INDENIZACOES E RESTITUICOES	390.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			400.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		400.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		400.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	01 031 0001 1035	OBRAS E INSTALACOES	250.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	01 031 0001 1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	150.000,00		
			Total da Unidade:		**3.300.000,00**
			Total do Órgão:		**3.300.000,00**
			Total da Entidade:		**3.300.000,00**
Entidade: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS					
Órgão: 13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP					
Unidade: 001 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			5.659.100,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.265.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		5.232.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	09 272 0002 2002	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA	4.740.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	09 272 0002 2002	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	264.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	09 272 0002 2002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	220.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	09 272 0002 2002	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		33.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	09 272 0002 2002	OBRIGACOES PATRONAIS	33.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		394.100,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		394.100,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	09 272 0002 2002	DIARIAS - CIVIL	22.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	09 272 0002 2002	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	09 272 0002 2002	PASSAGENS E DESPESAS COM	20.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	09 272 0002 2002	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	09 272 0002 2002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.500,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	09 272 0002 2002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	73.600,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	09 272 0002 2002	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	85.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	09 272 0002 2002	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.500,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	09 272 0002 2002	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E	69.500,00		
3.3.90.86.00.00.00.00	09 272 0002 2002	Compensações a Regimes de Previdência	25.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	09 272 0002 2002	DESPESAS DE EXERCICIOS	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		21.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		21.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	09 272 0002 2002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	21.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA			1.319.900,00
9.9.00.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA		1.319.900,00	
9.9.99.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA		1.319.900,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	09 272 0002 2002	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.319.900,00		
			Total da Unidade:		**7.000.000,00**
			Total do Órgão:		**7.000.000,00**
			Total da Entidade:		**7.000.000,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			669.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		461.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		426.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0003 2003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	300.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0003 2004	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 182 0003 2177	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	50.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0003 2003	OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0003 2004	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 182 0003 2177	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	04 122 0003 2003	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		35.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 122 0003 2003	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	04 182 0003 2177	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.91.00.00.00.00	04 122 0003 2003	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		208.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		208.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0003 2003	DIARIAS - CIVIL	70.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0003 2004	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0003 2003	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0003 2178	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 182 0003 2177	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 122 0003 2003	PASSAGENS E DESPESAS COM	15.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 122 0003 2004	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 182 0003 2177	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0003 2003	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0003 2178	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 182 0003 2177	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	7.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	04 122 0003 2003	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	04 122 0003 2003	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.92.00.00.00.00	04 122 0003 2003	DESPESAS DE EXERCICIOS	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	04 122 0003 2003	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			70.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		70.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		70.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	04 122 0003 2178	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	04 122 0003 2178	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	04 182 0003 2177	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**739.000,00**
Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			595.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		153.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		111.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	03 092 0005 2019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	110.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	03 092 0005 2019	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		42.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	03 092 0005 2019	OBRIGACOES PATRONAIS	42.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		442.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		442.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	03 092 0005 2019	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	03 092 0005 2019	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	03 092 0005 2019	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	03 092 0005 2019	SERVICOS DE CONSULTORIA	150.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	03 092 0005 2019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	230.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	03 092 0005 2019	SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00		
			Total da Unidade:		**595.000,00**
Unidade: 003 - CONTROLADORIA INTERNA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			220.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		190.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		135.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	04 124 0017 2009	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	130.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 124 0017 2009	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		55.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 124 0017 2009	OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 124 0017 2009	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 124 0017 2009	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 124 0017 2009	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 124 0017 2009	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	04 124 0017 2009	AUXILIO-ALIMENTACAO	8.000,00		
			Total da Unidade:		**220.000,00**
Unidade: 004 - DIVISAO DE IMPRENSA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			237.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		237.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		237.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	24 131 0003 2091	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	24 131 0003 2091	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	24 131 0003 2091	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	230.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		15.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.4.90.52.00.00.00.00	24 131 0003 2091	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15.000,00		
			Total da Unidade:		**252.000,00**
			Total do Órgão:		**1.806.000,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
Unidade: 001 - ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			4.248.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.448.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.203.000,00	
3.1.90.03.00.00.00.00	04 122 0003 2022	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	18.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	04 122 0003 2022	CONTRATACAO POR TEMPO	85.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0003 2022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0003 2022	OBRIGACOES PATRONAIS	85.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	04 122 0003 2022	DESPESAS DE EXERCICIOS	5.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	04 122 0003 2022	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		245.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 122 0003 2022	OBRIGACOES PATRONAIS	245.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.800.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		2.800.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0003 2022	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0003 2022	MATERIAL DE CONSUMO	630.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 122 0003 2022	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	04 122 0003 2022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.38.00.00.00.00	04 122 0003 2022	ARRENDAMENTO MERCANTIL	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0003 2022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.450.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	04 122 0003 2022	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	350.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	04 122 0003 2022	AUXILIO-ALIMENTACAO	210.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	04 122 0003 2022	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	04 122 0003 2022	DESPESAS DE EXERCICIOS	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	04 122 0003 2022	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 122 0003 1034	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
			Total da Unidade:		**4.348.000,00**
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			340.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		276.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		263.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0053 2147	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	230.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0053 2147	OBRIGACOES PATRONAIS	33.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		13.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 122 0053 2147	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		64.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		64.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0053 2147	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	04 128 0053 2087	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0053 2147	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 122 0053 2147	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 128 0053 2087	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0053 2147	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 128 0053 2086	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 128 0053 2087	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.40.00.00.00.00	04 122 0053 2147	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		15.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 122 0053 2147	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15.000,00		
			Total da Unidade:		**355.000,00**
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			663.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		641.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		551.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	04 122 0003 2144	CONTRATACAO POR TEMPO	25.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0003 2144	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	476.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0003 2144	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		90.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 122 0003 2144	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		22.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0003 2144	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0003 2144	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0003 2144	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	04 122 0003 2144	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		25.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		25.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 122 0003 2144	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	25.000,00		
			Total da Unidade:		**688.000,00**
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			161.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		152.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		130.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	04 122 0003 2145	CONTRATACAO POR TEMPO	15.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 122 0003 2145	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	100.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 122 0003 2145	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		22.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 122 0003 2145	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		9.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 122 0003 2145	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 122 0003 2145	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 122 0003 2145	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 122 0003 2145	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
			Total da Unidade:		**161.000,00**
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			145.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		116.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		105.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	26 782 0020 2150	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	105.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		11.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	26 782 0020 2150	OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		29.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		29.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	26 782 0020 2150	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.30.00.00.00.00	06 125 0003 2179	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	26 782 0020 2150	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	26 782 0020 2150	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	06 125 0003 2179	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	26 782 0020 2150	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			35.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		35.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		35.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	06 125 0003 2179	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	26 782 0020 2150	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15.000,00		
			Total da Unidade:		**180.000,00**
			Total do Órgão:		**5.732.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			5.576.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.116.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		963.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	12 361 0010 2014	CONTRATACAO POR TEMPO	200.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 361 0010 2203	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0010 2204	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0010 2205	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 361 0010 2014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	380.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 361 0010 2203	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0010 2204	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0010 2205	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 361 0010 2014	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 361 0010 2203	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0010 2204	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0010 2205	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	12 361 0010 2014	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE	230.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		153.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	12 361 0010 2014	OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 361 0010 2203	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0010 2204	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0010 2205	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.460.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		180.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	12 367 0010 2120	CONTRIBUICOES	180.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		4.280.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	12 128 0053 2088	DIARIAS - CIVIL	8.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	12 361 0010 2014	DIARIAS - CIVIL	50.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	12 361 0010 2119	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 122 0010 1123	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 122 0010 2174	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0010 1004	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0010 2014	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0010 2119	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 365 0010 1046	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 365 0010 1126	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 422 0010 2176	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	12 361 0010 2014	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	20.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	12 361 0010 1116	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	250.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.32.00.00.00.00	12 361 0010 2014	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	100.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	12 365 0010 1126	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	50.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	12 422 0010 2176	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 128 0053 2088	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0010 2014	PASSAGENS E DESPESAS COM	15.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0010 2119	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	12 361 0010 2014	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.	150.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	12 361 0010 2014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 122 0010 1123	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 122 0010 2174	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 128 0053 2088	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0010 1004	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	70.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0010 2014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0010 2119	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 364 0010 2173	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 365 0010 1046	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 422 0010 2176	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	12 361 0010 2014	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	100.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	12 361 0010 2014	AUXILIO-ALIMENTACAO	500.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	12 361 0010 2014	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			503.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		503.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		503.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	12 122 0010 1123	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0010 1004	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0010 1060	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0010 1061	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0010 1136	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0010 1167	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 365 0010 1046	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 122 0010 2174	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0010 1011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	200.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0010 2014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0010 2119	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	3.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 365 0010 1046	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
			Total da Unidade:		**6.079.000,00**
Unidade: 002 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			701.600,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		701.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		701.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0007 2006	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0007 2007	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0007 2206	MATERIAL DE CONSUMO	411.600,00		
			Total da Unidade:		**701.600,00**
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.111.600,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.111.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.111.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0006 2005	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0006 2008	MATERIAL DE CONSUMO	11.600,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0006 2010	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0006 2011	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0006 2155	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0006 2005	PASSAGENS E DESPESAS COM	100.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0006 2008	PASSAGENS E DESPESAS COM	40.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0006 2010	PASSAGENS E DESPESAS COM	250.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	12 361 0006 2011	PASSAGENS E DESPESAS COM	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0006 2005	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0006 2008	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0006 2010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0006 2011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0006 2155	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0006 1010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0006 2005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
			Total da Unidade:		**1.211.600,00**
Unidade: 004 - ADMINISTRACAO FUNDEB 30					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.037.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.022.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		987.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	12 361 0011 2016	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 361 0011 2218	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0011 2017	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 361 0011 2016	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	500.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 361 0011 2218	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	20.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0011 2017	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 361 0011 2016	OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 361 0011 2218	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0011 2017	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	12 061 0011 2175	SENTENCAS JUDICIAIS	300.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	12 361 0011 2016	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		35.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	12 361 0011 2016	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 361 0011 2218	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0011 2017	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.015.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.015.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0009 2186	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0011 1134	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0011 2016	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 361 0011 2218	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	12 365 0011 2017	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	12 361 0009 2186	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	300.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 122 0011 2170	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	170.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 128 0011 1133	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0009 2186	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0011 1134	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0011 2016	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 361 0011 2218	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	12 365 0011 2017	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	12 361 0011 2016	AUXILIO-ALIMENTACAO	50.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			270.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		270.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		270.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0011 1121	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0011 1134	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 361 0011 2016	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	12 365 0011 2017	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0011 1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0011 1121	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 361 0011 2016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	12 365 0011 2017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**2.307.000,00**
Unidade: 005 - ADMINISTRACAO FUNDEB 70					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			12.461.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.451.600,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		9.820.600,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	12 361 0011 2012	CONTRATACAO POR TEMPO	1.520.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0011 2013	CONTRATACAO POR TEMPO	270.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0011 2113	CONTRATACAO POR TEMPO	1.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	12 365 0011 2219	CONTRATACAO POR TEMPO	450.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 361 0011 2012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	4.936.600,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0011 2013	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.000.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0011 2113	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	12 365 0011 2219	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	850.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 361 0011 2012	OBRIGACOES PATRONAIS	370.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0011 2013	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0011 2113	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	12 365 0011 2219	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	12 365 0011 2013	DESPESAS DE EXERCICIOS	5.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	12 361 0011 2012	INDENIZACOES E RESTITUICOES	150.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	12 365 0011 2013	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	12 365 0011 2113	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	12 365 0011 2219	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		2.631.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	12 361 0011 2012	OBRIGACOES PATRONAIS	1.900.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0011 2013	OBRIGACOES PATRONAIS	380.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0011 2113	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	12 365 0011 2219	OBRIGACOES PATRONAIS	350.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00	12 361 0011 2012	DESPESAS DE EXERCICIOS	10.000,00		
			Total da Unidade:		**12.461.600,00**
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			829.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		50.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		45.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	13 392 0012 2020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	40.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	13 392 0012 2020	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	13 392 0012 2020	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		779.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		205.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	13 392 0012 2133	CONTRIBUICOES	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.50.41.00.00.00.00	13 392 0012 2201	CONTRIBUICOES	200.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		574.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	13 392 0012 2171	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	13 392 0012 1112	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	13 392 0012 2020	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	13 392 0012 2133	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	13 392 0051 2160	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	13 392 0051 2172	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	13 392 0012 2020	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	15.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	13 392 0012 2133	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	13 392 0012 2171	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	13 392 0012 2020	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0012 1112	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0012 2020	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0012 2133	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0012 2171	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0051 2084	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0051 2160	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	200.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	13 392 0051 2172	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	13 392 0012 2020	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	13 392 0012 2133	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	13 392 0012 2020	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	13 392 0012 2171	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			90.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		90.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		90.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	13 392 0012 1112	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	13 392 0012 1036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	13 392 0012 1112	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**919.000,00**
			Total do Órgão:		**23.679.800,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.578.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		278.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		275.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	04 123 0014 2142	CONTRATACAO POR TEMPO	25.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 123 0014 2142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	110.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 123 0014 2142	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	04 123 0014 2130	SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		3.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 123 0014 2142	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		55.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		55.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	04 123 0050 2024	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	50.000,00		
3.2.90.21.00.00.00.00	04 123 0050 2143	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.245.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		90.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	04 573 0020 2092	CONTRIBUICOES	90.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		2.155.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 123 0014 2142	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 123 0014 2142	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	04 123 0014 2142	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	04 123 0014 2142	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.38.00.00.00.00	04 123 0014 2142	ARRENDAMENTO MERCANTIL	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 123 0014 2142	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 573 0020 2092	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	04 123 0014 2142	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	150.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	04 123 0014 2142	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	28 846 0014 2023	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E	910.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	04 123 0014 2130	SENTENCAS JUDICIAIS	850.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	04 127 0018 1122	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	04 123 0014 2142	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			175.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00		AMORTIZACAO DE DIVIDA		175.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00		APLICACAO DIRETA		175.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	04 123 0050 2024	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	100.000,00		
4.6.90.71.00.00.00.00	04 123 0050 2143	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	75.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA		200.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA		200.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00		
			Total da Unidade:		**2.953.000,00**
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			568.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		495.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		400.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	04 129 0014 2146	CONTRATACAO POR TEMPO	55.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	04 129 0014 2146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	320.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 129 0014 2146	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		95.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 129 0014 2146	OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		73.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		73.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 129 0014 2146	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 129 0014 2146	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	04 129 0014 2121	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	40.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 129 0014 2146	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	04 129 0014 2146	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		20.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 129 0014 2146	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
			Total da Unidade:		**588.000,00**
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			542.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		415.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		350.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	04 123 0014 2148	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	320.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 123 0014 2148	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	04 123 0014 2148	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		65.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 123 0014 2148	OBRIGACOES PATRONAIS	65.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		127.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		127.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 123 0014 2148	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 123 0014 2148	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 123 0014 2148	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	04 123 0014 2148	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 123 0014 2148	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	04 123 0014 2148	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	30.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	04 123 0014 2148	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 123 0014 2148	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**552.000,00**
Unidade: 004 - COORDENACAO DO APLIC					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			109.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		95.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		90.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	04 126 0003 2149	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	85.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	04 126 0003 2149	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	04 126 0003 2149	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		14.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	04 126 0003 2149	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	04 126 0003 2149	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	04 126 0003 2149	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	04 126 0003 2149	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	04 126 0003 2149	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
			Total da Unidade:		**114.000,00**
			Total do Órgão:		**4.207.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 001 - FMS - GESTAO DO SUS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.669.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		905.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		775.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	10 122 0061 2063	CONTRATACAO POR TEMPO	70.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 122 0061 2063	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	650.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 122 0061 2063	OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		130.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	10 122 0061 2063	OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.764.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		70.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	10 122 0061 2154	CONTRIBUICOES	70.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.694.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	10 122 0061 2062	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 122 0061 2063	DIARIAS - CIVIL	45.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 122 0061 2064	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 122 0061 2101	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 126 0061 2162	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.14.00.00.00.00	10 128 0053 2089	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 1048	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2062	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2063	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2064	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2097	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2101	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 122 0061 2110	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 126 0061 2162	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 128 0053 2089	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0061 2220	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 422 0061 2190	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 122 0061 2110	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 244 0010 2135	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	20.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 244 0010 2136	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	20.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 244 0061 2137	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	15.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 301 0061 2220	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	15.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 422 0061 2190	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 122 0061 2062	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 122 0061 2063	PASSAGENS E DESPESAS COM	15.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 122 0061 2064	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 122 0061 2110	PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 128 0053 2089	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 122 0061 2063	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 1048	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2062	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2063	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	300.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2064	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2097	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2101	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2110	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 122 0061 2154	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 126 0061 2162	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 128 0053 2089	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 241 0061 1005	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 244 0010 2135	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0061 2220	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 422 0061 2190	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	10 122 0061 2063	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	130.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	10 126 0061 2162	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	20.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	10 122 0061 2063	AUXILIO-ALIMENTACAO	520.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	10 122 0061 2110	AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	10 122 0061 2110	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	10 122 0061 2063	DESPESAS DE EXERCICIOS	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	10 122 0061 2063	INDENIZACOES E RESTITUICOES	55.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			65.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		65.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		65.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	10 122 0061 1048	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	10 241 0061 1005	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 122 0061 1099	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 241 0061 1005	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
			Total da Unidade:		**2.734.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			4.625.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.378.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		2.773.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	10 301 0062 2066	CONTRATACAO POR TEMPO	800.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 301 0062 2067	CONTRATACAO POR TEMPO	30.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 301 0062 2068	CONTRATACAO POR TEMPO	20.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 301 0062 2069	CONTRATACAO POR TEMPO	1.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 301 0062 2066	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	600.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 301 0062 2067	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	450.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 301 0062 2068	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	700.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 301 0062 2069	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 301 0062 2066	OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 301 0062 2067	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 301 0062 2068	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 301 0062 2069	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		605.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	10 301 0062 2066	OBRIGACOES PATRONAIS	180.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 301 0062 2067	OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 301 0062 2068	OBRIGACOES PATRONAIS	330.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.247.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		10.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	10 301 0062 1124	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.237.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	10 301 0062 2066	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 301 0062 2067	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2053	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2066	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2067	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2068	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2069	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 301 0062 2153	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 301 0062 2067	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	10 301 0062 2066	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.	270.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 301 0062 2066	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0062 2053	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0062 2066	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	275.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0062 2067	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0062 2068	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 301 0062 2069	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	10 301 0062 2153	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	120.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	10 301 0062 2066	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			290.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		290.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		290.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	10 301 0062 1050	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 301 0062 1049	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 301 0062 1053	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 301 0062 1055	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 301 0062 2067	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
			Total da Unidade:		**4.915.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Unidade: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			13.214.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.785.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		5.073.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	10 302 0063 2072	CONTRATACAO POR TEMPO	1.400.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 302 0063 2074	CONTRATACAO POR TEMPO	300.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 302 0063 2076	CONTRATACAO POR TEMPO	30.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 302 0063 2072	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	2.200.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 302 0063 2073	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	380.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 302 0063 2074	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	275.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 302 0063 2076	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	55.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 302 0063 2072	OBRIGACOES PATRONAIS	290.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 302 0063 2073	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 302 0063 2074	OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 302 0063 2076	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		712.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	10 302 0063 2072	OBRIGACOES PATRONAIS	550.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 302 0063 2073	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 302 0063 2074	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 302 0063 2076	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.429.000,00	
3.3.42.00.00.00.00.00		AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		50.000,00	
3.3.42.39.00.00.00.00	10 302 0063 1115	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		750.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	10 302 0063 2075	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM	750.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		6.629.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	10 302 0063 2065	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 302 0063 2072	DIARIAS - CIVIL	260.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 302 0063 2074	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 302 0063 2099	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 302 0063 2065	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 302 0063 2072	MATERIAL DE CONSUMO	2.200.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 302 0063 2073	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 302 0063 2074	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 302 0063 2076	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 302 0063 2065	PASSAGENS E DESPESAS COM	550.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 302 0063 2072	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 302 0063 2074	PASSAGENS E DESPESAS COM	4.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 302 0063 2099	PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	10 302 0063 2072	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.	1.900.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 302 0063 2072	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 302 0063 2074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 302 0063 2099	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 302 0063 2065	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 302 0063 2072	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.200.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 302 0063 2074	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	10 302 0063 2099	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	50.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	10 302 0063 2072	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			560.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		560.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		560.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	10 302 0063 1051	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.4.90.51.00.00.00.00	10 302 0063 1131	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 1013	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 1052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	150.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 1056	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	40.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 1161	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	150.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 2072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 302 0063 2074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
			Total da Unidade:		**13.774.000,00**
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			199.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		29.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		25.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	10 303 0064 2077	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 303 0064 2077	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 303 0064 2077	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		4.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	10 303 0064 2077	OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		170.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	10 303 0064 2077	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	10 303 0064 2077	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	30.000,00		
			Total da Unidade:		**199.000,00**
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			795.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		730.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		632.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	10 304 0065 2078	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	10 305 0065 2140	CONTRATACAO POR TEMPO	20.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 304 0065 2078	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	230.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 305 0065 2079	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	80.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	10 305 0065 2140	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	245.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 304 0065 2078	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 305 0065 2079	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	10 305 0065 2140	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		98.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	10 304 0065 2078	OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 305 0065 2079	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	10 305 0065 2140	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		65.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	10 304 0065 2078	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 305 0065 2079	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	10 305 0065 2140	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 304 0065 2078	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 305 0065 2079	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 305 0065 2080	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	10 305 0065 2140	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 304 0065 2078	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	10 305 0065 2079	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 304 0065 2078	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	10 305 0065 2079	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 304 0065 2078	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.39.00.00.00.00	10 305 0065 2079	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 305 0065 2080	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	10 305 0065 2140	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	10 305 0065 2079	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	10 305 0065 2140	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			45.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		45.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		45.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	10 304 0065 2078	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 305 0065 1057	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	10 305 0065 2140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	30.000,00		
			Total da Unidade:		**840.000,00**
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.467.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		530.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		480.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	17 512 0024 2041	CONTRATACAO POR TEMPO	80.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	17 512 0024 2041	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	350.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	17 512 0024 2041	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		50.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	17 512 0024 2041	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		937.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		937.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	17 512 0024 2041	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	17 512 0024 2041	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	17 512 0024 2041	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	17 512 0024 2041	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	17 512 0024 2041	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	600.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	17 512 0024 2041	AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	17 512 0024 2041	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			270.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		270.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		270.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	17 512 0024 1006	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	17 512 0024 1120	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	17 512 0024 1006	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	17 512 0024 1120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	17 512 0024 2041	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
			Total da Unidade:		**1.737.000,00**
			Total do Órgão:		**24.199.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. ASSISTENCIA SOCIAL					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.022.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		835.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		760.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	08 122 0059 2035	CONTRATACAO POR TEMPO	28.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 122 0059 2035	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	315.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 243 0059 2042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	292.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 122 0059 2035	OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 243 0059 2042	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		75.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	08 122 0059 2035	OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.187.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.187.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	08 122 0059 2035	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 128 0053 2090	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 243 0059 2042	DIARIAS - CIVIL	25.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 244 0059 2221	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 306 0059 2222	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 122 0059 2035	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 243 0059 2042	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 244 0059 1095	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 244 0059 2156	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 244 0059 2221	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 306 0059 2222	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 422 0059 2189	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 244 0059 2221	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 306 0059 2222	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 422 0059 2189	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 122 0059 2035	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 128 0053 2090	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 243 0059 2042	PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 244 0059 2221	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 306 0059 2222	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 122 0059 2035	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 306 0059 2222	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	11 334 0059 2134	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 122 0059 2035	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	220.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 128 0053 2090	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 241 0059 1009	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 243 0059 2042	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 1095	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 2105	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 2156	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 2221	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 306 0059 2222	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 422 0059 2189	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	08 122 0059 2035	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	50.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	08 122 0059 2035	AUXILIO-ALIMENTACAO	180.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	08 244 0059 2221	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	08 122 0059 2035	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	08 128 0053 2090	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			206.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		206.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		206.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	08 241 0059 1009	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	08 245 0059 1165	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 122 0059 1003	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 122 0059 2035	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 241 0059 1009	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 243 0059 2042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 244 0059 2105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 244 0059 2156	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 306 0059 2222	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
			Total da Unidade:		**2.228.000,00**
Unidade: 002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.429.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.869.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.638.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	08 122 0059 2207	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	08 243 0059 2214	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	08 244 0059 2209	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	08 245 0059 2210	CONTRATACAO POR TEMPO	130.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	08 245 0059 2211	CONTRATACAO POR TEMPO	300.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 122 0059 2207	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 243 0059 2214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 244 0059 2209	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	35.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 245 0059 2210	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	400.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 245 0059 2211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	600.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 122 0059 2207	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 243 0059 2214	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 244 0059 2209	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 245 0059 2210	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 245 0059 2211	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		231.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	08 243 0059 2214	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	08 244 0059 2209	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	08 245 0059 2210	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	08 245 0059 2211	OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		560.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		3.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	08 122 0059 2207	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	08 122 0059 2207	SUBVENCOES SOCIAIS	2.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		527.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	08 122 0059 2207	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 122 0059 2213	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 244 0059 2209	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 245 0059 2208	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 245 0059 2210	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	08 245 0059 2211	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 122 0059 2207	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 122 0059 2213	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 122 0059 2215	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 243 0059 2214	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 244 0059 2209	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 245 0059 2208	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 245 0059 2210	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 245 0059 2211	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	08 122 0059 2207	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 122 0059 2207	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 244 0059 2212	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	40.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 122 0059 2207	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 122 0059 2213	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 244 0059 2209	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 244 0059 2212	PASSAGENS E DESPESAS COM	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 245 0059 2208	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	08 245 0059 2210	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 245 0059 2211	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 122 0059 2207	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 243 0059 2214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 244 0059 2209	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 245 0059 2208	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 245 0059 2210	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 245 0059 2211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 122 0059 2207	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 122 0059 2213	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 122 0059 2215	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 243 0059 2214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 2209	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 244 0059 2212	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	60.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 245 0059 2208	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 245 0059 2210	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 245 0059 2211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	08 122 0059 2207	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	5.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	08 122 0059 2207	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	5.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	08 244 0059 2212	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	30.000,00		
3.3.93.00.00.00.00.00	08 244 0059 2212	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			186.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		186.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		186.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	08 122 0059 2207	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	08 245 0059 2210	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	08 245 0059 2211	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 122 0059 2213	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 122 0059 2215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 243 0059 2214	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	3.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 244 0059 2209	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 245 0059 1164	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 245 0059 2208	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	3.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 245 0059 2210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	08 245 0059 2211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	30.000,00		
			Total da Unidade:		**2.615.000,00**
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	16 482 0025 1031	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		50.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	16 482 0025 1031	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
			Total da Unidade:		**52.000,00**
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			18.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		18.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	08 243 0059 2043	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 243 0059 2043	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	08 243 0059 2043	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 243 0059 2043	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 243 0059 2043	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		5.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	08 243 0059 2043	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
			Total da Unidade:		**23.000,00**
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			308.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		21.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	08 241 0059 2165	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	08 241 0059 2165	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	08 241 0059 2165	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		2.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	08 241 0059 2165	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		285.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		270.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	08 241 0059 2036	CONTRIBUICOES	220.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.00	08 241 0059 2202	CONTRIBUICOES	50.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	08 241 0059 2165	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	08 241 0059 2165	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	08 241 0059 2165	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	08 241 0059 2165	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	08 241 0059 2165	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	08 241 0059 2165	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	08 241 0059 2165	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	08 241 0059 2165	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	08 241 0059 2165	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00		
			Total da Unidade:		**309.000,00**
			Total do Órgão:		**5.227.000,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SEMADES					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL - SEMADES					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			377.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		240.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		180.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	18 122 0008 2033	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	170.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	18 122 0008 2033	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		60.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	18 122 0008 2033	OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		137.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		137.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	18 122 0008 2033	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	18 128 0008 2183	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	18 122 0008 2033	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	18 122 0008 2033	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	2.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	18 122 0008 2033	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	18 128 0008 2183	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 122 0008 2033	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 128 0008 2183	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	18 122 0008 2033	AUXILIO-ALIMENTACAO	42.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	18 122 0008 2033	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	18 128 0008 2183	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		
			Total da Unidade:		**377.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			408.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		58.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	17 512 0018 2118	CONTRATACAO POR TEMPO	25.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	17 512 0018 2118	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	30.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	17 512 0018 2118	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	17 512 0018 2118	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		345.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		5.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	18 542 0008 2187	CONTRIBUICOES	5.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		125.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	18 542 0008 2187	CONTRIBUIÇÕES	125.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		215.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	18 125 0008 2180	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	17 512 0018 2118	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	18 122 0018 2045	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	18 125 0008 2180	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	18 304 0066 2164	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	18 122 0018 2045	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	18 125 0008 2180	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	18 125 0008 2180	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	17 512 0018 1080	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	17 512 0018 1080	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	17 512 0018 2118	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 122 0018 2045	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 125 0008 2180	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 304 0066 2164	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			95.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		95.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		95.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	17 512 0018 1080	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	17 512 0018 2118	OBRAS E INSTALACOES	35.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	17 512 0018 1080	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	17 512 0018 2118	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	35.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	18 122 0018 2045	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
			Total da Unidade:		**503.000,00**
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			148.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		27.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	23 695 0049 2141	CONTRATACAO POR TEMPO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	23 695 0049 2141	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	23 695 0049 2141	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		3.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	23 695 0049 2141	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		118.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Inst.Privadas sem Fins		8.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	20 608 0015 2188	CONTRIBUICOES	5.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.00	23 695 0049 2182	CONTRIBUICOES	3.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		110.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	23 695 0049 2141	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	23 695 0049 2181	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 695 0008 1151	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	18 695 0049 2098	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	23 695 0049 1059	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	23 695 0049 2181	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	18 695 0049 2098	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	5.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	23 695 0049 2141	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	15 695 0008 1151	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	18 695 0049 2098	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	23 695 0049 1059	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	23 695 0049 2141	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	2.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	23 695 0049 2181	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	23 695 0049 2141	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	23 695 0049 2181	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 695 0008 1151	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 695 0021 1096	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	18 695 0049 2098	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	23 695 0049 1059	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	23 695 0049 2141	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	23 695 0049 2181	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		96.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		96.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	15 695 0008 1151	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	15 695 0021 1096	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 695 0008 1151	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 695 0021 1096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	18 695 0049 2098	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	23 695 0049 2141	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	4.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	23 695 0049 2181	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**244.000,00**
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			77.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		45.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	11 333 0008 2184	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	40.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	11 333 0008 2184	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		18.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	11 333 0008 2184	OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		14.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	11 333 0008 2184	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	11 333 0008 2184	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	11 333 0008 2184	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	2.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	11 333 0008 2184	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	11 333 0008 2184	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	11 333 0008 2184	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**87.000,00**
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	11 332 0008 2185	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	11 332 0008 2185	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	11 332 0008 2185	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	11 332 0008 2185	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
			Total da Unidade:		**30.000,00**
			Total do Órgão:		**1.241.000,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.017.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		745.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		700.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	20 122 0015 2027	CONTRATACAO POR TEMPO	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	20 122 0015 2027	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	595.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	20 122 0015 2027	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		45.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	20 122 0015 2027	OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.272.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.272.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	20 122 0015 2027	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	20 122 0015 2216	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	20 605 0015 2217	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 122 0015 2027	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 122 0015 2216	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 601 0015 1104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 601 0015 1149	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 601 0020 1090	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 605 0015 1102	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 605 0015 1103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 605 0015 1150	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 605 0015 2151	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 605 0015 2217	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	20 606 0015 2081	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	23 695 0015 1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	20 605 0015 1102	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	5.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	20 605 0015 1103	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	250.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	20 605 0015 2217	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	20 122 0015 2027	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	20 122 0015 2216	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00.00.00	20 605 0015 2217	PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	20 122 0015 2027	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	16 481 0025 1008	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 122 0015 2027	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	150.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 122 0015 2216	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 601 0015 1104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 601 0015 1149	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 601 0020 1090	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 605 0015 1102	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 605 0015 1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 605 0015 1150	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 605 0015 2217	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	20 606 0015 2081	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	23 695 0015 1101	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	20 122 0015 2027	AUXILIO-ALIMENTACAO	43.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	20 122 0015 2027	INDENIZACOES E RESTITUICOES	60.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.280.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		1.280.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.280.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	16 481 0025 1008	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	20 601 0015 1149	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	20 601 0020 1090	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	20 605 0015 1150	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	20 606 0015 1166	OBRAS E INSTALACOES	800.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	23 695 0015 1101	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 122 0015 1020	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 122 0015 2027	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 601 0015 1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 601 0015 1149	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	150.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 601 0020 1090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 605 0015 1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 605 0015 1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	25.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	20 605 0015 2217	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
			Total da Unidade:		**3.297.000,00**
			Total do Órgão:		**3.297.000,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL SEC URBANISMO					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.710.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.230.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.140.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	15 122 0034 2044	CONTRATACAO POR TEMPO	50.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	15 122 0034 2044	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	950.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	15 122 0034 2044	OBRIGACOES PATRONAIS	140.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		90.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	15 122 0034 2044	OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.480.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.480.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	15 122 0034 2044	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 122 0034 2044	MATERIAL DE CONSUMO	1.100.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 813 0021 1111	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 122 0034 2044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	200.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 813 0021 1111	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.3.90.46.00.00.00.00	15 122 0034 2044	AUXILIO-ALIMENTACAO	110.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	15 122 0034 2044	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			120.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		120.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		120.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	15 451 0021 1038	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	15 813 0021 1111	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 451 0034 1142	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 512 0021 1109	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	55.000,00		
			Total da Unidade:		**2.830.000,00**
Unidade: 002 - ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			830.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		35.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	25 752 0021 2015	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	25.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	25 752 0021 2015	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		795.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		795.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	15 451 0021 1113	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 451 0021 2100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 452 0020 2094	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	15 452 0021 1110	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	25 752 0021 1094	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	25 752 0021 2015	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 451 0021 1113	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 451 0021 2100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	15 452 0021 1110	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	16 482 0025 1044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	25 752 0021 1094	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	25 752 0021 2015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	350.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	25 752 0021 2015	DESPESAS DE EXERCICIOS	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			3.375.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		3.375.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		3.375.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	15 451 0021 1113	OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	15 452 0020 2094	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	15 452 0021 1163	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	16 482 0025 1044	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	25 752 0021 1094	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	25 752 0021 2015	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0021 1062	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 451 0021 2100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	15 452 0020 2094	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	25 752 0021 2015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	20.000,00		
			Total da Unidade:		**4.205.000,00**
			Total do Órgão:		**7.035.000,00**
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			9.330.200,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.604.200,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		2.184.200,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	26 782 0021 2037	CONTRATACAO POR TEMPO	165.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.1.90.11.00.00.00.00	26 782 0021 2037	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	1.904.200,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	26 782 0021 2037	OBRIGACOES PATRONAIS	115.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		420.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	26 782 0021 2037	OBRIGACOES PATRONAIS	420.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.726.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		180.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	26 782 0020 2040	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM	180.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		6.546.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	26 782 0021 2037	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	26 782 0021 2037	MATERIAL DE CONSUMO	3.700.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	26 782 0067 1160	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	26 782 0021 2037	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	26 782 0021 2037	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	26 782 0021 1039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	26 782 0021 1047	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	26 782 0021 2037	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	2.403.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	26 782 0021 2037	AUXILIO-ALIMENTACAO	110.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	26 782 0021 2037	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.231.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		1.231.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.231.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	04 122 0021 1037	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	25 752 0021 1007	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0021 1039	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0021 1047	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0021 1097	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0021 1162	OBRAS E INSTALACOES	500.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	25 752 0021 1007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	26 782 0021 1063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	200.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	26 782 0021 2039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	250.000,00		
			Total da Unidade:		**10.561.200,00**
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.550.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.550.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		1.550.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	26 782 0058 2166	MATERIAL DE CONSUMO	1.150.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	26 782 0058 2166	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	400.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		200.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	26 782 0058 2166	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	26 782 0058 2166	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00		
			Total da Unidade:		**1.750.000,00**
			Total do Órgão:		**12.311.200,00**
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES					
3.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			870.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		550.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		465.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	27 812 0013 2021	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	425.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	27 812 0013 2021	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00		APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE		85.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Classificação Funcional	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.1.91.13.00.00.00.00	27 812 0013 2021	OBRIGACOES PATRONAIS	85.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		320.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		320.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	27 812 0013 2021	DIARIAS - CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	27 812 0013 1084	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	27 812 0013 1105	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	27 812 0013 2021	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	27 812 0013 2021	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	27 812 0013 2021	PASSAGENS E DESPESAS COM	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	27 812 0013 2021	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	27 812 0013 1042	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	27 812 0013 1084	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	27 812 0013 1105	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	5.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	27 812 0013 2021	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	100.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	27 812 0013 2021	AUXILIO-ALIMENTACAO	32.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	27 812 0013 2021	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	27 812 0013 2021	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			95.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		95.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00		APLICACOES DIRETAS		95.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	27 812 0013 1042	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	27 812 0013 1084	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	27 812 0013 1105	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	27 812 0013 1108	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	27 812 0013 1114	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	27 813 0013 1106	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	27 812 0013 1012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	27 812 0013 1084	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	27 813 0013 1106	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00		
			Total da Unidade:		**965.000,00**
			Total do Órgão:		**965.000,00**
			Total da Entidade:		**89.700.000,00**
			Total Geral:		**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			91.956.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		9.049.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		7.562.500,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.785.800,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	572.800,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	450.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-25.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	20.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-200,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	100.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-1.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	30.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-1.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.213.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.200.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	10.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	2.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	2.491.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.491.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	2.466.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	2.465.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-1.000,00		
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	2.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	25.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	20.000,00		
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	2.235.700,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.235.700,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	2.235.700,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	2.230.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-1.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-100,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	5.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-100,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-100,00		
1.1.1.6.00.0.0.00.00.00	Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº	50.000,00		
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00	IBS Município	50.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		1.480.500,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	712.600,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	231.600,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	215.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-5.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-100,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	10.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-300,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	5.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	473.000,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	450.000,00		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	10.000,00		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA	10.000,00		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	1.000,00		
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - JUROS	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.000,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -	5.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	767.900,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	767.900,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	700.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-1.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	1.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-100,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	60.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	10.000,00		
(-) Descontos Concedidos		-2.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		6.000,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	5.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	5.000,00		
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00		
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		3.661.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.061.000,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	2.061.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.061.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.004.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.000.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.960.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	4.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	51.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	50.000,00		
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E	1.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	6.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS -	5.000,00		
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS -	1.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE		1.600.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	1.600.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	1.600.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	1.600.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.349.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		4.000,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.000,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS,	2.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000,00		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	2.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	1.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.345.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.345.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.160.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.160.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	185.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	185.000,00		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		2.000,00	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		2.000,00	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	1.000,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.277.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		61.000,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	61.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	37.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	30.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	5.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	1.000,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	20.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -	20.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.000,00		
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3.000,00		
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.216.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.216.000,00		
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	1.185.000,00		
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	1.185.000,00		
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	1.150.000,00		
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	10.000,00		
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	20.000,00		
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	31.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	25.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		76.280.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		32.490.000,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	19.900.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	17.800.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	15.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	19.500.000,00		
(-) FUNDEB		-3.900.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.200.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.500.000,00		
(-) FUNDEB		-500.000,00		
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE	100.000,00		
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE	100.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	760.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	400.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	400.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	350.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	350.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	350.000,00		
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	10.000,00		
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	10.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	8.560.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	8.550.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	6.915.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	6.915.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	FNS - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	350.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTACAO	500.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	FNS - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS	2.850.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	FNS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	420.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO A APS	100.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	FNS - AGENTES CONUNITARIO DE SAUDE	600.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	FNS - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA REDE	25.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	FNS - INCENTIVO FIN. APS - EQUIPES	250.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	F.N.S. - INCENTIVO FIN APS - EQ. DE SAÚDE DA	1.100.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	F.N.S- INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	280.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE	80.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	FNS - IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS DA REDE ALYNE	10.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	FNS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSF. FUNDO A FUNDO ATENÇÃO BASICA	250.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	900.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	900.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA	500.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	FNS - INCREMENTO AO MAC	400.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	325.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	325.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS EXECUÇÃO	25.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	FNS - ASSISTENCIA FIN. COMPL. MUN. AGENTES	200.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	FNS - INCENTIVO VIGILANCIA EM SAUDE - DIVERSOS	100.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	80.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO -	80.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	300.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	300.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	FNS - TRANSFERENCIA PISO ENFERMAGEM	300.000,00		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	30.000,00		
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	30.000,00		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	10.000,00		
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	10.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	1.145.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	850.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	850.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	5.000,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	5.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	140.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA	140.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	50.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA	50.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	100.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO	100.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	600.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	600.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	600.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	350.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	350.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	350.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	270.000,00		
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O	100.000,00		
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O	100.000,00		
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	50.000,00		
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	50.000,00		
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	70.000,00		
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	70.000,00		
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	50.000,00		
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	50.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	905.000,00		
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	100.000,00		
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	100.000,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	100.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	640.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	640.000,00		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	15.000,00		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	15.000,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	50.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	50.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E	50.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		29.790.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	26.640.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	24.800.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.000.000,00		
(-) FUNDEB		-6.200.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.360.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.700.000,00		
(-) FUNDEB		-340.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	320.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	320.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	40.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	40.000,00		
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	150.000,00		
(-) FUNDEB		-30.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	1.750.000,00		
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	1.750.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE	1.750.000,00		
1.7.2.2.53.0.1.01.00.00	Auxilio Financeiro aos Municipios para Compensação de perdas	1.750.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	950.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	50.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	50.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	50.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO	400.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À	50.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À	50.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	350.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	350.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	350.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		14.000.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	14.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	14.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	14.000.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		338.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		21.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	21.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	21.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -	20.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -	1.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		137.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	7.000,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	2.000,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	2.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00		
1.9.2.1.99.0.2.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00		
1.9.2.1.99.0.3.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - DÍVIDA ATIVA	1.000,00		
1.9.2.1.99.0.4.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA	1.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	130.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	130.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	130.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		180.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	160.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	160.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	20.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	20.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.480.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		200.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		200.000,00	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO	200.000,00		
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO	200.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO	200.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		170.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		100.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	100.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	100.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	100.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		70.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	70.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.110.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.730.000,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	220.000,00		
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	210.000,00		
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	200.000,00		
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	200.000,00		
2.4.1.1.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00		
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	10.000,00		
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00		
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	10.000,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	100.000,00		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	100.000,00		
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO	100.000,00		
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO	100.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	660.000,00		
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	100.000,00		
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	100.000,00		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	100.000,00		
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	100.000,00		
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	60.000,00		
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	60.000,00		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	200.000,00		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	200.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	200.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	200.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	750.000,00		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	750.000,00		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	750.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		1.380.000,00	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	1.180.000,00		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	100.000,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	150.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	150.000,00		
2.4.2.2.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	100.000,00		
2.4.2.2.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	100.000,00		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	30.000,00		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	30.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	500.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	500.000,00		

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	300.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	300.000,00		
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00		
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			4.564.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS		4.564.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS		4.564.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	4.564.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.564.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra	4.564.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	4.550.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL -	2.350.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL -	40.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL -	10.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	2.100.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	40.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	10.000,00		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	14.000,00		
			Total das receitas:	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
01	Legislativa	3.300.000,00
01.31	Ação Legislativa	3.300.000,00
03	Essencial à Justiça	595.000,00
03.92	Representação Judicial e Extrajudicial	595.000,00
04	Administração	9.618.000,00
04.122	Administração Geral	6.172.000,00
04.123	Administração Financeira	2.294.000,00
04.124	Controle Interno	220.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	114.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	45.000,00
04.129	Administração de Receitas	588.000,00
04.182	Defesa Civil	84.000,00
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	100.000,00
06	Segurança Pública	30.000,00
06.125	Normatização e Fiscalização	30.000,00
08	Assistência Social	5.150.000,00
08.122	Administração Geral	1.706.000,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	16.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	324.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	460.000,00
08.244	Assistência Comunitária	369.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	2.236.000,00
08.306	Alimentação e Nutrição	24.000,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	15.000,00
09	Previdência Social	7.000.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	7.000.000,00
10	Saúde	22.462.000,00
10.122	Administração Geral	2.529.000,00
10.126	Tecnologia da Informatização	35.000,00
10.128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00
10.241	Assistência ao Idoso	15.000,00
10.244	Assistência Comunitária	65.000,00
10.301	Atenção Básica	4.945.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.774.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	199.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	342.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	498.000,00
10.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30.000,00
11	Trabalho	142.000,00
11.332	Relação de Trabalho	30.000,00
11.333	Empregabilidade	87.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	25.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
12	Educação	22.760.800,00
12.122	Administração Geral	280.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	123.000,00
12.361	Ensino Fundamental	17.973.800,00
12.364	Ensino Superior	20.000,00
12.365	Educação Infantil	3.864.000,00
12.367	Educação Especial	180.000,00
12.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000,00
12.61	Ação Judiciária	300.000,00
13	Cultura	919.000,00
13.392	Difusão Cultural	919.000,00
15	Urbanismo	6.383.000,00
15.122	Administração Geral	2.695.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	3.290.000,00
15.452	Serviços Urbanos	215.000,00
15.512	Saneamento Básico Urbano	55.000,00
15.695	Turismo	108.000,00
15.813	Lazer	20.000,00
16	Habitação	122.000,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00
16.482	Habitação Urbana	107.000,00
17	Saneamento	1.960.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.960.000,00
18	Gestão Ambiental	685.000,00
18.122	Administração Geral	377.000,00
18.125	Normatização e Fiscalização	25.000,00
18.128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00
18.304	Vigilância Sanitária	110.000,00
18.542	Controle Ambiental	130.000,00
18.695	Turismo	28.000,00
20	Agricultura	3.272.000,00
20.122	Administração Geral	1.639.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal	420.000,00
20.605	Abastecimento	388.000,00
20.606	Extensão Rural	820.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
23	Comércio e Serviços	118.000,00
23.695	Turismo	118.000,00
24	Comunicações	252.000,00
24.131	Comunicação Social	252.000,00
25	Energia	721.000,00
25.752	Energia Elétrica	721.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
26	Transporte	12.435.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	12.435.200,00
27	Desporto e Lazer	965.000,00
27.812	Desporto Comunitário	950.000,00
27.813	Lazer	15.000,00
28	Encargos Especiais	910.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	910.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
99.999	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total Geral:	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS		**430.000,00**	**2.870.000,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS		**430.000,00**	**2.870.000,00**	**0,00**	**3.300.000,00**
01	Legislativa	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
01.031	Ação Legislativa	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
01.031.0001	Manutenção do Poder Legislativo	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
01.031.0001.1001	Aquisição de Veículos e Equipamentos	150.000,00			150.000,00
01.031.0001.1035	Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	250.000,00			250.000,00
01.031.0001.1118	Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	30.000,00			30.000,00
01.031.0001.2001	Manutencao e Adm do Poder Legislativo		2.830.000,00		2.830.000,00
01.031.0001.2085	Capacitação e Treinamento de Servidores		40.000,00		40.000,00
Órgão: 02.000 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.806.000,00**	**0,00**	**1.806.000,00**
Unidade: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**739.000,00**	**0,00**	**739.000,00**
04	Administração		739.000,00		739.000,00
04.122	Administração Geral		655.000,00		655.000,00
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		655.000,00		655.000,00
04.122.0003.2003	Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito		545.000,00		545.000,00
04.122.0003.2004	Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM		10.000,00		10.000,00
04.122.0003.2178	Reforma, ampliação e modernização do Paço		100.000,00		100.000,00
04.182	Defesa Civil		84.000,00		84.000,00
04.182.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		84.000,00		84.000,00
04.182.0003.2177	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		84.000,00		84.000,00
Unidade: 02.002 ASSESSORIA JURIDICA		**0,00**	**595.000,00**	**0,00**	**595.000,00**
03	Essencial à Justiça		595.000,00		595.000,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial		595.000,00		595.000,00
03.092.0005	Orientação legal e suporte Jurídico		595.000,00		595.000,00
03.092.0005.2019	Manutenção da Assessoria Juridica		595.000,00		595.000,00
Unidade: 02.003 CONTROLADORIA INTERNA		**0,00**	**220.000,00**	**0,00**	**220.000,00**
04	Administração		220.000,00		220.000,00
04.124	Controle Interno		220.000,00		220.000,00
04.124.0017	Eficiência nos Controles		220.000,00		220.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.124.0017.2009	Manutencao do Controle Interno		220.000,00		220.000,00
Unidade: 02.004	**DIVISAO DE IMPRENSA**	**0,00**	**252.000,00**	**0,00**	**252.000,00**
24	Comunicações		252.000,00		252.000,00
24.131	Comunicação Social		252.000,00		252.000,00
24.131.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		252.000,00		252.000,00
24.131.0003.2091	Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional		252.000,00		252.000,00
Órgão: 03.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	**100.000,00**	**5.632.000,00**	**0,00**	**5.732.000,00**
Unidade: 03.001	**ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	**100.000,00**	**4.248.000,00**	**0,00**	**4.348.000,00**
04	Administração	100.000,00	4.248.000,00		4.348.000,00
04.122	Administração Geral	100.000,00	4.248.000,00		4.348.000,00
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	100.000,00	4.248.000,00		4.348.000,00
04.122.0003.1034	Aquisição de Veiculo e Material Permanente	100.000,00			100.000,00
04.122.0003.2022	Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração		4.248.000,00		4.248.000,00
Unidade: 03.002	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	**0,00**	**355.000,00**	**0,00**	**355.000,00**
04	Administração		355.000,00		355.000,00
04.122	Administração Geral		310.000,00		310.000,00
04.122.0053	Valorização do Servidor Publico		310.000,00		310.000,00
04.122.0053.2147	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		310.000,00		310.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		45.000,00		45.000,00
04.128.0053	Valorização do Servidor Publico		45.000,00		45.000,00
04.128.0053.2086	Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo		20.000,00		20.000,00
04.128.0053.2087	Treinamento e Capacitação de Servidores		25.000,00		25.000,00
Unidade: 03.003	**DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS**	**0,00**	**688.000,00**	**0,00**	**688.000,00**
04	Administração		688.000,00		688.000,00
04.122	Administração Geral		688.000,00		688.000,00
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		688.000,00		688.000,00
04.122.0003.2144	Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e Contratos		688.000,00		688.000,00
Unidade: 03.004	**DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**	**0,00**	**161.000,00**	**0,00**	**161.000,00**
04	Administração		161.000,00		161.000,00
04.122	Administração Geral		161.000,00		161.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		161.000,00		161.000,00
04.122.0003.2145	Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado		161.000,00		161.000,00
Unidade: 03,005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO		**0,00**	**180.000,00**	**0,00**	**180.000,00**
06	Segurança Pública		30.000,00		30.000,00
06.125	Normatização e Fiscalização		30.000,00		30.000,00
06.125.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		30.000,00		30.000,00
06.125.0003.2179	Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito		30.000,00		30.000,00
26	Transporte		150.000,00		150.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		150.000,00		150.000,00
26.782.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		150.000,00		150.000,00
26.782.0020.2150	Manutenção do Departamento de Transito Municipal		150.000,00		150.000,00
Órgão: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**1.510.000,00**	**22.169.800,00**	**0,00**	**23.679.800,00**
Unidade: 04.001 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		**960.000,00**	**5.119.000,00**	**0,00**	**6.079.000,00**
12	Educação	960.000,00	5.119.000,00		6.079.000,00
12.122	Administração Geral	60.000,00	50.000,00		110.000,00
12.122.0010	Educação, Ensino de Qualidade	60.000,00	50.000,00		110.000,00
12.122.0010.1123	Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	60.000,00			60.000,00
12.122.0010.2174	Garantia da Segurança na Escola		50.000,00		50.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos		23.000,00		23.000,00
12.128.0053	Valorização do Servidor Publico		23.000,00		23.000,00
12.128.0053.2088	Capacitação Continuada Servidores da Educação		23.000,00		23.000,00
12.361	Ensino Fundamental	720.000,00	4.782.000,00		5.502.000,00
12.361.0010	Educação, Ensino de Qualidade	720.000,00	4.782.000,00		5.502.000,00
12.361.0010.1004	Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	150.000,00			150.000,00
12.361.0010.1011	Aquisição de Veículos e Equipamentos	200.000,00			200.000,00
12.361.0010.1060	Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	10.000,00			10.000,00
12.361.0010.1061	Construção de Cobertura em Quadra Escolar	10.000,00			10.000,00
12.361.0010.1116	Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	250.000,00			250.000,00
12.361.0010.1136	Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	50.000,00			50.000,00
12.361.0010.1167	Construção da Escola Vinicius de Moraes	50.000,00			50.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0010.2014	Manutenção e Administração da Secretaria de Educação		4.745.000,00		4.745.000,00
12.361.0010.2119	Manutenção do Conselho Municipal de Educação		15.000,00		15.000,00
12.361.0010.2203	Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental		22.000,00		22.000,00
12.364	Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.364.0010	Educação, Ensino de Qualidade		20.000,00		20.000,00
12.364.0010.2173	Fomento ao Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil	180.000,00	44.000,00		224.000,00
12.365.0010	Educação, Ensino de Qualidade	180.000,00	44.000,00		224.000,00
12.365.0010.1046	Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	100.000,00			100.000,00
12.365.0010.1126	Aquisição de Material Pedagogico	80.000,00			80.000,00
12.365.0010.2204	Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola		22.000,00		22.000,00
12.365.0010.2205	Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche		22.000,00		22.000,00
12.367	Educação Especial		180.000,00		180.000,00
12.367.0010	Educação, Ensino de Qualidade		180.000,00		180.000,00
12.367.0010.2120	Manutenção do Termo de Convenio APAE		180.000,00		180.000,00
12.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		20.000,00		20.000,00
12.422.0010	Educação, Ensino de Qualidade		20.000,00		20.000,00
12.422.0010.2176	Orientação contra violência a MULHER		20.000,00		20.000,00
Unidade: 04.002 MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR		**0,00**	**701.600,00**	**0,00**	**701.600,00**
12	Educação		701.600,00		701.600,00
12.361	Ensino Fundamental		701.600,00		701.600,00
12.361.0007	Alimentação Escolar de Qualidade		701.600,00		701.600,00
12.361.0007.2006	Alimentação Escolar PNAE		140.000,00		140.000,00
12.361.0007.2007	Alimentação Escolar - Recursos Proprios		150.000,00		150.000,00
12.361.0007.2206	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO		411.600,00		411.600,00
Unidade: 04.003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		**50.000,00**	**1.161.600,00**	**0,00**	**1.211.600,00**
12	Educação	50.000,00	1.161.600,00		1.211.600,00
12.361	Ensino Fundamental	50.000,00	1.161.600,00		1.211.600,00
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade	50.000,00	1.161.600,00		1.211.600,00
12.361.0006.1010	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	50.000,00			50.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0006.2005	Manutenção do Salario Educação		450.000,00		450.000,00
12.361.0006.2008	Transporte Escolar PNATE		61.600,00		61.600,00
12.361.0006.2010	Transporte Escolar (Recursos Próprios)		500.000,00		500.000,00
12.361.0006.2011	Transporte Escolar - Convenio SEDUC		120.000,00		120.000,00
12.361.0006.2155	Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas		30.000,00		30.000,00
Unidade: 04.004 ADMINISTRACAO FUNDEB 30		**380.000,00**	**1.927.000,00**	**0,00**	**2.307.000,00**
12	Educação	380.000,00	1.927.000,00		2.307.000,00
12.061	Ação Judiciária		300.000,00		300.000,00
12.061.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		300.000,00		300.000,00
12.061.0011.2175	Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)		300.000,00		300.000,00
12.122	Administração Geral		170.000,00		170.000,00
12.122.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		170.000,00		170.000,00
12.122.0011.2170	Capacitação Profissionais da Educação		170.000,00		170.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	100.000,00			100.000,00
12.128.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	100.000,00			100.000,00
12.128.0011.1133	Capacitação Continuada Servidores da Educação	100.000,00			100.000,00
12.361	Ensino Fundamental	280.000,00	1.392.000,00		1.672.000,00
12.361.0009	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR		600.000,00		600.000,00
12.361.0009.2186	Manutencao dos Recursos do VAAR		600.000,00		600.000,00
12.361.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	280.000,00	792.000,00		1.072.000,00
12.361.0011.1100	Aquisição de Ônibus Escolar	100.000,00			100.000,00
12.361.0011.1121	Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	30.000,00			30.000,00
12.361.0011.1134	Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	150.000,00			150.000,00
12.361.0011.2016	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		735.000,00		735.000,00
12.361.0011.2218	MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL		57.000,00		57.000,00
12.365	Educação Infantil		65.000,00		65.000,00
12.365.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		65.000,00		65.000,00
12.365.0011.2017	Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%		65.000,00		65.000,00
Unidade: 04.005 ADMINISTRACAO FUNDEB 70		**0,00**	**12.461.600,00**	**0,00**	**12.461.600,00**
12	Educação		12.461.600,00		12.461.600,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361	Ensino Fundamental		8.886.600,00		8.886.600,00
12.361.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		8.886.600,00		8.886.600,00
12.361.0011.2012	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70		8.886.600,00		8.886.600,00
12.365	Educação Infantil		3.575.000,00		3.575.000,00
12.365.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		3.575.000,00		3.575.000,00
12.365.0011.2013	Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70		1.825.000,00		1.825.000,00
12.365.0011.2113	Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%		5.000,00		5.000,00
12.365.0011.2219	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%		1.745.000,00		1.745.000,00
Unidade: 04.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**120.000,00**	**799.000,00**	**0,00**	**919.000,00**
13	Cultura	120.000,00	799.000,00		919.000,00
13.392	Difusão Cultural	120.000,00	799.000,00		919.000,00
13.392.0012	Incentivo a Cultura	120.000,00	419.000,00		539.000,00
13.392.0012.1036	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	30.000,00			30.000,00
13.392.0012.1112	Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	90.000,00			90.000,00
13.392.0012.2020	Manutenção das Atividades da Cultura		130.000,00		130.000,00
13.392.0012.2133	Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura		66.000,00		66.000,00
13.392.0012.2171	Capacitação dos Servidores da Cultura		23.000,00		23.000,00
13.392.0012.2201	Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás		200.000,00		200.000,00
13.392.0051	Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais		380.000,00		380.000,00
13.392.0051.2084	Realização de evento na EXPOAP		20.000,00		20.000,00
13.392.0051.2160	Festividades de Aniversario do Município		250.000,00		250.000,00
13.392.0051.2172	Demais Festividades Culturais e Natalinas		110.000,00		110.000,00
Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**1.000,00**	**4.006.000,00**	**200.000,00**	**4.207.000,00**
Unidade: 05.001 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS		**1.000,00**	**2.752.000,00**	**200.000,00**	**2.953.000,00**
04	Administração	1.000,00	1.842.000,00		1.843.000,00
04.123	Administração Financeira		1.742.000,00		1.742.000,00
04.123.0014	Gestão Financeira e Transparência		1.512.000,00		1.512.000,00
04.123.0014.2130	Pagamento de Precatório		950.000,00		950.000,00
04.123.0014.2142	Administração da Secretaria de Finanças		562.000,00		562.000,00
04.123.0050	Amortização da Divida Contratada		230.000,00		230.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.123.0050.2024	Amortização da Divida Contratada BB		150.000,00		150.000,00
04.123.0050.2143	Amortização de Divida Junto ao INSS		80.000,00		80.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.000,00			1.000,00
04.127.0018	Preservação do Meio Ambiente	1.000,00			1.000,00
04.127.0018.1122	Expropriação de Aérea no entorno do Lago	1.000,00			1.000,00
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		100.000,00		100.000,00
04.573.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		100.000,00		100.000,00
04.573.0020.2092	Contribuições a Entidades e Associações		100.000,00		100.000,00
28	Encargos Especiais		910.000,00		910.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		910.000,00		910.000,00
28.846.0014	Gestão Financeira e Transparência		910.000,00		910.000,00
28.846.0014.2023	Contribuição do PASEP		910.000,00		910.000,00
99	Reserva de Contingência			200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de Contingência			200.000,00	200.000,00
99.999.9999	Reserva de Contingencia			200.000,00	200.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			200.000,00	200.000,00
Unidade: 05.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO		**0,00**	**588.000,00**	**0,00**	**588.000,00**
04	Administração		588.000,00		588.000,00
04.129	Administração de Receitas		588.000,00		588.000,00
04.129.0014	Gestão Financeira e Transparência		588.000,00		588.000,00
04.129.0014.2121	Campanha IPTU Premiado		40.000,00		40.000,00
04.129.0014.2146	Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro		548.000,00		548.000,00
Unidade: 05.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA		**0,00**	**552.000,00**	**0,00**	**552.000,00**
04	Administração		552.000,00		552.000,00
04.123	Administração Financeira		552.000,00		552.000,00
04.123.0014	Gestão Financeira e Transparência		552.000,00		552.000,00
04.123.0014.2148	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria		552.000,00		552.000,00
Unidade: 05.004 COORDENACAO DO APLIC		**0,00**	**114.000,00**	**0,00**	**114.000,00**
04	Administração		114.000,00		114.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização		114.000,00		114.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.126.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		114.000,00		114.000,00
04.126.0003.2149	Manutenção da Coordenação o APLIC		114.000,00		114.000,00
Órgão: 06,000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**1.070.000,00**	**23.129.000,00**	**0,00**	**24.199.000,00**
Unidade: 06,001 FMS - GESTAO DO SUS		**90.000,00**	**2.644.000,00**	**0,00**	**2.734.000,00**
10	Saúde	90.000,00	2.644.000,00		2.734.000,00
10.122	Administração Geral	75.000,00	2.454.000,00		2.529.000,00
10.122.0061	Saúde - Um Direito de Todos	75.000,00	2.454.000,00		2.529.000,00
10.122.0061.1048	Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	25.000,00			25.000,00
10.122.0061.1099	Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	50.000,00			50.000,00
10.122.0061.2062	Ouvidoria do SUS Municipal		8.000,00		8.000,00
10.122.0061.2063	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde		2.220.000,00		2.220.000,00
10.122.0061.2064	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		25.000,00		25.000,00
10.122.0061.2097	Manutenção dos Equipamentos setor e saúde		30.000,00		30.000,00
10.122.0061.2101	Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de		6.000,00		6.000,00
10.122.0061.2110	Atendimento da Judicialização da Saude		45.000,00		45.000,00
10.122.0061.2154	Casa de Apoio em Alta Floresta		120.000,00		120.000,00
10.126	Tecnologia da Informatização		35.000,00		35.000,00
10.126.0061	Saúde - Um Direito de Todos		35.000,00		35.000,00
10.126.0061.2162	Administração da Tecnologia da Informação		35.000,00		35.000,00
10.128	Formação de Recursos Humanos		30.000,00		30.000,00
10.128.0053	Valorização do Servidor Publico		30.000,00		30.000,00
10.128.0053.2089	Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde		30.000,00		30.000,00
10.241	Assistência ao Idoso	15.000,00			15.000,00
10.241.0061	Saúde - Um Direito de Todos	15.000,00			15.000,00
10.241.0061.1005	Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	15.000,00			15.000,00
10.244	Assistência Comunitária		65.000,00		65.000,00
10.244.0010	Educação, Ensino de Qualidade		50.000,00		50.000,00
10.244.0010.2135	Aquisição de Óculos para crianças		30.000,00		30.000,00
10.244.0010.2136	Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças		20.000,00		20.000,00
10.244.0061	Saúde - Um Direito de Todos		15.000,00		15.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.244.0061.2137	Aquisição de Próteses Auditivas		15.000,00		15.000,00
10.301	Atenção Básica		30.000,00		30.000,00
10.301.0061	Saúde - Um Direito de Todos		30.000,00		30.000,00
10.301.0061.2220	Combate a violência contra a MULHER		30.000,00		30.000,00
10.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		30.000,00		30.000,00
10.422.0061	Saúde - Um Direito de Todos		30.000,00		30.000,00
10.422.0061.2190	Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente		30.000,00		30.000,00
Unidade: 06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**200.000,00**	**4.715.000,00**	**0,00**	**4.915.000,00**
10	Saúde	200.000,00	4.715.000,00		4.915.000,00
10.301	Atenção Básica	200.000,00	4.715.000,00		4.915.000,00
10.301.0062	Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria	200.000,00	4.715.000,00		4.915.000,00
10.301.0062.1049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	50.000,00			50.000,00
10.301.0062.1050	Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	100.000,00			100.000,00
10.301.0062.1053	Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	10.000,00			10.000,00
10.301.0062.1055	Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	30.000,00			30.000,00
10.301.0062.1124	Atenção ás Crianças com acuidade visual	10.000,00			10.000,00
10.301.0062.2053	Manutenção da Equipe Multidisciplinar		25.000,00		25.000,00
10.301.0062.2066	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS		2.682.000,00		2.682.000,00
10.301.0062.2067	Atendimento com Recursos da Saúde Bucal		771.000,00		771.000,00
10.301.0062.2068	Manutenção Encargos com ACS		1.090.000,00		1.090.000,00
10.301.0062.2069	Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR		5.000,00		5.000,00
10.301.0062.2153	Mais Médicos pelo Brasil		142.000,00		142.000,00
Unidade: 06.003 FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**550.000,00**	**13.224.000,00**	**0,00**	**13.774.000,00**
10	Saúde	550.000,00	13.224.000,00		13.774.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	550.000,00	13.224.000,00		13.774.000,00
10.302.0063	Saúde, um direito de Todos - MAC	550.000,00	13.224.000,00		13.774.000,00
10.302.0063.1013	Aquisição de Ambulancias	50.000,00			50.000,00
10.302.0063.1051	Readequações e melhorias do Hospital Municipal	100.000,00			100.000,00
10.302.0063.1052	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	150.000,00			150.000,00
10.302.0063.1056	Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	40.000,00			40.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.302.0063.1115	Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	50.000,00			50.000,00
10.302.0063.1131	Construção Descentralizada de Reabilitação	10.000,00			10.000,00
10.302.0063.1161	Aquisição de Veículos	150.000,00			150.000,00
10.302.0063.2065	Atividades da Central de Regulação		585.000,00		585.000,00
10.302.0063.2072	Manutenção do Hospital Municipal		10.028.000,00		10.028.000,00
10.302.0063.2073	Manutenção do Laboratório Municipal		610.000,00		610.000,00
10.302.0063.2074	Manutenção do Centro de Reabilitação		821.000,00		821.000,00
10.302.0063.2075	Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde		750.000,00		750.000,00
10.302.0063.2076	Manutenção da Farmácia Hospitalar		335.000,00		335.000,00
10.302.0063.2099	Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município		95.000,00		95.000,00
Unidade: 06.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC		**0,00**	**199.000,00**	**0,00**	**199.000,00**
10	Saúde		199.000,00		199.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		199.000,00		199.000,00
10.303.0064	Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica		199.000,00		199.000,00
10.303.0064.2077	Manutenção da Farmácia Básica		199.000,00		199.000,00
Unidade: 06.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE		**10.000,00**	**830.000,00**	**0,00**	**840.000,00**
10	Saúde	10.000,00	830.000,00		840.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		342.000,00		342.000,00
10.304.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde		342.000,00		342.000,00
10.304.0065.2078	Manutenção da Vigilância Sanitária		342.000,00		342.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	10.000,00	488.000,00		498.000,00
10.305.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	10.000,00	488.000,00		498.000,00
10.305.0065.1057	Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	10.000,00			10.000,00
10.305.0065.2079	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		116.000,00		116.000,00
10.305.0065.2080	Manutenção de Campanha de Vacinação		7.000,00		7.000,00
10.305.0065.2140	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental		365.000,00		365.000,00
Unidade: 06.006 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE		**220.000,00**	**1.517.000,00**	**0,00**	**1.737.000,00**
17	Saneamento	220.000,00	1.517.000,00		1.737.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	220.000,00	1.517.000,00		1.737.000,00
17.512.0024	Saneamento um direito de todos	220.000,00	1.517.000,00		1.737.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17.512.0024.1006	Ampliação de Rede de Agua Tratada	150.000,00			150.000,00
17.512.0024.1120	Construção da Estação de Tratamento de Agua	70.000,00			70.000,00
17.512.0024.2041	Manutenção das Atividades do DAE		1.517.000,00		1.517.000,00
Órgão: 07,000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**247.000,00**	**4.980.000,00**	**0,00**	**5.227.000,00**
Unidade: 07.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		**145.000,00**	**2.083.000,00**	**0,00**	**2.228.000,00**
08	Assistência Social	145.000,00	2.058.000,00		2.203.000,00
08.122	Administração Geral	100.000,00	1.498.000,00		1.598.000,00
08.122.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	100.000,00	1.498.000,00		1.598.000,00
08.122.0059.1003	Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	100.000,00			100.000,00
08.122.0059.2035	Administração da Secretaria de Assistência Social		1.498.000,00		1.498.000,00
08.128	Formação de Recursos Humanos		16.000,00		16.000,00
08.128.0053	Valorização do Servidor Publico		16.000,00		16.000,00
08.128.0053.2090	Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social		16.000,00		16.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	15.000,00			15.000,00
08.241.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	15.000,00			15.000,00
08.241.0059.1009	Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	15.000,00			15.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		405.000,00		405.000,00
08.243.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		405.000,00		405.000,00
08.243.0059.2042	Manutenção do Conselho Tutelar		405.000,00		405.000,00
08.244	Assistência Comunitária	10.000,00	100.000,00		110.000,00
08.244.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	10.000,00	100.000,00		110.000,00
08.244.0059.1095	Manutenção da Casa Mortuária	10.000,00			10.000,00
08.244.0059.2105	Manutenção do FUPIS		2.000,00		2.000,00
08.244.0059.2156	Manutenção do Piso Matogrossense		55.000,00		55.000,00
08.244.0059.2221	Combate a violência contra a MULHER		43.000,00		43.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	20.000,00			20.000,00
08.245.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	20.000,00			20.000,00
08.245.0059.1165	Construção do Centro de Convivência	20.000,00			20.000,00
08.306	Alimentação e Nutrição		24.000,00		24.000,00
08.306.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		24.000,00		24.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.306.0059.2222	Segurança Alimentar e Nutricional		24.000,00		24.000,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		15.000,00		15.000,00
08.422.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		15.000,00		15.000,00
08.422.0059.2189	Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente		15.000,00		15.000,00
11	Trabalho		25.000,00		25.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho		25.000,00		25.000,00
11.334.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		25.000,00		25.000,00
11.334.0059.2134	Fomento ao Programa Jovem Aprendiz		25.000,00		25.000,00
Unidade: 07.002 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**50.000,00**	**2.565.000,00**	**0,00**	**2.615.000,00**
08	Assistência Social	50.000,00	2.565.000,00		2.615.000,00
08.122	Administração Geral		108.000,00		108.000,00
08.122.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		108.000,00		108.000,00
08.122.0059.2207	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		68.000,00		68.000,00
08.122.0059.2213	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA		25.000,00		25.000,00
08.122.0059.2215	PROCADSUAS		15.000,00		15.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		32.000,00		32.000,00
08.243.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		32.000,00		32.000,00
08.243.0059.2214	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		32.000,00		32.000,00
08.244	Assistência Comunitária		259.000,00		259.000,00
08.244.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		259.000,00		259.000,00
08.244.0059.2209	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		79.000,00		79.000,00
08.244.0059.2212	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		180.000,00		180.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	50.000,00	2.166.000,00		2.216.000,00
08.245.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	50.000,00	2.166.000,00		2.216.000,00
08.245.0059.1164	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento	50.000,00			50.000,00
08.245.0059.2208	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS		20.000,00		20.000,00
08.245.0059.2210	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		829.000,00		829.000,00
08.245.0059.2211	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.317.000,00		1.317.000,00
Unidade: 07.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		**52.000,00**	**0,00**	**0,00**	**52.000,00**
16	Habitação	52.000,00			52.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
16.482	Habitação Urbana	52.000,00			52.000,00
16.482.0025	Habitações Populares	52.000,00			52.000,00
16.482.0025.1031	Construção de Casas Populares	52.000,00			52.000,00
Unidade: 07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE		**0,00**	**23.000,00**	**0,00**	**23.000,00**
08	Assistência Social		23.000,00		23.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		23.000,00		23.000,00
08.243.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		23.000,00		23.000,00
08.243.0059.2043	Manutenção do CMDCA de Apiacas		23.000,00		23.000,00
Unidade: 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		**0,00**	**309.000,00**	**0,00**	**309.000,00**
08	Assistência Social		309.000,00		309.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		309.000,00		309.000,00
08.241.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		309.000,00		309.000,00
08.241.0059.2036	Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS		220.000,00		220.000,00
08.241.0059.2165	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		39.000,00		39.000,00
08.241.0059.2202	Celebração de Convenio com a ACAPI		50.000,00		50.000,00
Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		**173.000,00**	**1.068.000,00**	**0,00**	**1.241.000,00**
Unidade: 08.001 ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		**0,00**	**377.000,00**	**0,00**	**377.000,00**
18	Gestão Ambiental		377.000,00		377.000,00
18.122	Administração Geral		362.000,00		362.000,00
18.122.0008	Apiacas Sustentável		362.000,00		362.000,00
18.122.0008.2033	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.		362.000,00		362.000,00
18.128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00		15.000,00
18.128.0008	Apiacas Sustentável		15.000,00		15.000,00
18.128.0008.2183	Capacitação de Servidores da Secretaria		15.000,00		15.000,00
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**40.000,00**	**463.000,00**	**0,00**	**503.000,00**
17	Saneamento	40.000,00	183.000,00		223.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	40.000,00	183.000,00		223.000,00
17.512.0018	Preservação do Meio Ambiente	40.000,00	183.000,00		223.000,00
17.512.0018.1080	Construção de Central de Destinação de Resíduos	40.000,00			40.000,00
17.512.0018.2118	Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario		183.000,00		183.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental		280.000,00		280.000,00
18.122	Administração Geral		15.000,00		15.000,00
18.122.0018	Preservação do Meio Ambiente		15.000,00		15.000,00
18.122.0018.2045	Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas		15.000,00		15.000,00
18.125	Normatização e Fiscalização		25.000,00		25.000,00
18.125.0008	Apiacas Sustentável		25.000,00		25.000,00
18.125.0008.2180	Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente		25.000,00		25.000,00
18.304	Vigilância Sanitária		110.000,00		110.000,00
18.304.0066	Manejo Populacional cães e gatos		110.000,00		110.000,00
18.304.0066.2164	Manejo populacional cães e gatos		110.000,00		110.000,00
18.542	Controle Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.542.0008	Apiacas Sustentável		130.000,00		130.000,00
18.542.0008.2187	Convênios com Entidades sem fins lucrativos		130.000,00		130.000,00
Unidade: 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		**133.000,00**	**111.000,00**	**0,00**	**244.000,00**
15	Urbanismo	108.000,00			108.000,00
15.695	Turismo	108.000,00			108.000,00
15.695.0008	Apiacas Sustentável	105.000,00			105.000,00
15.695.0008.1151	Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	105.000,00			105.000,00
15.695.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	3.000,00			3.000,00
15.695.0021.1096	Revitalização do Lago Municipal	3.000,00			3.000,00
18	Gestão Ambiental		28.000,00		28.000,00
18.695	Turismo		28.000,00		28.000,00
18.695.0049	Fomento ao Turismo		28.000,00		28.000,00
18.695.0049.2098	Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais		28.000,00		28.000,00
20	Agricultura		5.000,00		5.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		5.000,00		5.000,00
20.608.0015	Apoio ao Produtor Rural		5.000,00		5.000,00
20.608.0015.2188	Parceria Sindical Rural de Apiacás		5.000,00		5.000,00
23	Comércio e Serviços	25.000,00	78.000,00		103.000,00
23.695	Turismo	25.000,00	78.000,00		103.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
23.695.0049	Fomento ao Turismo	25.000,00	78.000,00		103.000,00
23.695.0049.1059	Apoio a Infra Estrutura Turística	25.000,00			25.000,00
23.695.0049.2141	Manutenção das Atividades Turísticas no Município		47.000,00		47.000,00
23.695.0049.2181	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo		28.000,00		28.000,00
23.695.0049.2182	Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense		3.000,00		3.000,00
Unidade: 08.004 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		**0,00**	**87.000,00**	**0,00**	**87.000,00**
11	Trabalho		87.000,00		87.000,00
11.333	Empregabilidade		87.000,00		87.000,00
11.333.0008	Apiacas Sustentável		87.000,00		87.000,00
11.333.0008.2184	Manutenção das Atividades da CAE		87.000,00		87.000,00
Unidade: 08.005 DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO		**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
11	Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.332	Relação de Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.332.0008	Apiacas Sustentável		30.000,00		30.000,00
11.332.0008.2185	Incentivo as Atividades de Extração Mineral		30.000,00		30.000,00
Órgão: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO		**1.695.000,00**	**1.602.000,00**	**0,00**	**3.297.000,00**
Unidade: 09.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA		**1.695.000,00**	**1.602.000,00**	**0,00**	**3.297.000,00**
16	Habitação	15.000,00			15.000,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0025	Habitações Populares	15.000,00			15.000,00
16.481.0025.1008	Habitações Rurais	15.000,00			15.000,00
20	Agricultura	1.665.000,00	1.602.000,00		3.267.000,00
20.122	Administração Geral	100.000,00	1.539.000,00		1.639.000,00
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural	100.000,00	1.539.000,00		1.639.000,00
20.122.0015.1020	Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	100.000,00			100.000,00
20.122.0015.2027	Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco		1.523.000,00		1.523.000,00
20.122.0015.2216	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL -		16.000,00		16.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal	420.000,00			420.000,00
20.601.0015	Apoio ao Produtor Rural	350.000,00			350.000,00
20.601.0015.1104	Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	100.000,00			100.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.601.0015.1149	Ampliação e Reestruturação Arapama	250.000,00			250.000,00
20.601.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	70.000,00			70.000,00
20.601.0020.1090	Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	70.000,00			70.000,00
20.605	Abastecimento	345.000,00	43.000,00		388.000,00
20.605.0015	Apoio ao Produtor Rural	345.000,00	43.000,00		388.000,00
20.605.0015.1102	Incentivo a produção da Bacia Leiteira	35.000,00			35.000,00
20.605.0015.1103	Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	290.000,00			290.000,00
20.605.0015.1150	Ampliação, reestruturação Feira Municipal	20.000,00			20.000,00
20.605.0015.2151	Manutenção do Kit hortifruti		15.000,00		15.000,00
20.605.0015.2217	FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR		28.000,00		28.000,00
20.606	Extensão Rural	800.000,00	20.000,00		820.000,00
20.606.0015	Apoio ao Produtor Rural	800.000,00	20.000,00		820.000,00
20.606.0015.1166	Construção da Feira Livre Municipal	800.000,00			800.000,00
20.606.0015.2081	Convenio Associação Pequenos Produtores		20.000,00		20.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00			15.000,00
23.695	Turismo	15.000,00			15.000,00
23.695.0015	Apoio ao Produtor Rural	15.000,00			15.000,00
23.695.0015.1101	Construção da Feira da Lua	15.000,00			15.000,00
Órgão: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		**3.480.000,00**	**3.555.000,00**	**0,00**	**7.035.000,00**
Unidade: 10.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC URBANISMO		**135.000,00**	**2.695.000,00**	**0,00**	**2.830.000,00**
15	Urbanismo	135.000,00	2.695.000,00		2.830.000,00
15.122	Administração Geral		2.695.000,00		2.695.000,00
15.122.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos		2.695.000,00		2.695.000,00
15.122.0034.2044	Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos		2.695.000,00		2.695.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	60.000,00			60.000,00
15.451.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	10.000,00			10.000,00
15.451.0021.1038	Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	10.000,00			10.000,00
15.451.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	50.000,00			50.000,00
15.451.0034.1142	Aquisição de Equipamentos Urbanismo	50.000,00			50.000,00
15.512	Saneamento Básico Urbano	55.000,00			55.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.512.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	55.000,00			55.000,00
15.512.0021.1109	Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	55.000,00			55.000,00
15.813	Lazer	20.000,00			20.000,00
15.813.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	20.000,00			20.000,00
15.813.0021.1111	Construção e Revitalização de Praças de Lazer	20.000,00			20.000,00
Unidade: 10.002	**ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS**	**3.345.000,00**	**860.000,00**	**0,00**	**4.205.000,00**
15	Urbanismo	3.195.000,00	250.000,00		3.445.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	3.130.000,00	100.000,00		3.230.000,00
15.451.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	3.130.000,00	100.000,00		3.230.000,00
15.451.0021.1113	Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	3.130.000,00			3.130.000,00
15.451.0021.2100	Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas		100.000,00		100.000,00
15.452	Serviços Urbanos	65.000,00	150.000,00		215.000,00
15.452.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		150.000,00		150.000,00
15.452.0020.2094	Urbanização, calcamento e arborização		150.000,00		150.000,00
15.452.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	65.000,00			65.000,00
15.452.0021.1110	Melhorias e revitalização do Cemitério	15.000,00			15.000,00
15.452.0021.1163	Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro Revestimento	50.000,00			50.000,00
16	Habitação	55.000,00			55.000,00
16.482	Habitação Urbana	55.000,00			55.000,00
16.482.0025	Habitações Populares	55.000,00			55.000,00
16.482.0025.1044	Construção de Casas Populares	55.000,00			55.000,00
25	Energia	90.000,00	610.000,00		700.000,00
25.752	Energia Elétrica	90.000,00	610.000,00		700.000,00
25.752.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	90.000,00	610.000,00		700.000,00
25.752.0021.1094	Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	90.000,00			90.000,00
25.752.0021.2015	Manutenção da Iluminação Publica		610.000,00		610.000,00
26	Transporte	5.000,00			5.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	5.000,00			5.000,00
26.782.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	5.000,00			5.000,00
26.782.0021.1062	Construção de Terminal Rodoviário	5.000,00			5.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 11.000 SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA		**1.231.000,00**	**11.080.200,00**	**0,00**	**12.311.200,00**
Unidade: 11.001 ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA		**1.231.000,00**	**9.330.200,00**	**0,00**	**10.561.200,00**
04	Administração	10.000,00			10.000,00
04.122	Administração Geral	10.000,00			10.000,00
04.122.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	10.000,00			10.000,00
04.122.0021.1037	Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	10.000,00			10.000,00
25	Energia	21.000,00			21.000,00
25.752	Energia Elétrica	21.000,00			21.000,00
25.752.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	21.000,00			21.000,00
25.752.0021.1007	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	21.000,00			21.000,00
26	Transporte	1.200.000,00	9.330.200,00		10.530.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.200.000,00	9.330.200,00		10.530.200,00
26.782.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		180.000,00		180.000,00
26.782.0020.2040	Cooperação Técnica com CIDVAT		180.000,00		180.000,00
26.782.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	1.100.000,00	9.150.200,00		10.250.200,00
26.782.0021.1039	Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	100.000,00			100.000,00
26.782.0021.1047	Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	150.000,00			150.000,00
26.782.0021.1063	Aquisição de Maquinas e Equipamentos	200.000,00			200.000,00
26.782.0021.1097	Construção de Bueiros de Concreto	150.000,00			150.000,00
26.782.0021.1162	Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	500.000,00			500.000,00
26.782.0021.2037	Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras		8.900.200,00		8.900.200,00
26.782.0021.2039	Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente		250.000,00		250.000,00
26.782.0067	Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00			100.000,00
26.782.0067.1160	Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	100.000,00			100.000,00
Unidade: 11.003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES		**0,00**	**1.750.000,00**	**0,00**	**1.750.000,00**
26	Transporte		1.750.000,00		1.750.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.750.000,00		1.750.000,00
26.782.0058	Manutenção dos Recursos do FETHAB		1.750.000,00		1.750.000,00
26.782.0058.2166	Manutenção do Fundo Municipal de Transportes		1.750.000,00		1.750.000,00
Órgão: 12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		**140.000,00**	**825.000,00**	**0,00**	**965.000,00**

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Unidade: 12.001 ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES		**140.000,00**	**825.000,00**	**0,00**	**965.000,00**
27	Desporto e Lazer	140.000,00	825.000,00		965.000,00
27.812	Desporto Comunitário	125.000,00	825.000,00		950.000,00
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador	125.000,00	825.000,00		950.000,00
27.812.0013.1012	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	30.000,00			30.000,00
27.812.0013.1042	Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	15.000,00			15.000,00
27.812.0013.1084	Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	55.000,00			55.000,00
27.812.0013.1105	Iluminação de Campos de Futebol Amador	15.000,00			15.000,00
27.812.0013.1108	Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	5.000,00			5.000,00
27.812.0013.1114	Construção de Pista de Caminhada	5.000,00			5.000,00
27.812.0013.2021	Atividades e manutenção do esporte Amador		825.000,00		825.000,00
27.813	Lazer	15.000,00			15.000,00
27.813.0013	Incentivo ao Esporte Amador	15.000,00			15.000,00
27.813.0013.1106	Construção Academia e Parquinho Infantil	15.000,00			15.000,00
Órgão: 13.000 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP		**0,00**	**7.000.000,00**	**0,00**	**7.000.000,00**
Unidade: 13.001 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP		**0,00**	**7.000.000,00**	**0,00**	**7.000.000,00**
09	Previdência Social		7.000.000,00		7.000.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		7.000.000,00		7.000.000,00
09.272.0002	Previdência do Servidor Municipal		7.000.000,00		7.000.000,00
09.272.0002.2002	Atividades Administrativas do PREVIAP		7.000.000,00		7.000.000,00
	Total geral:	**10.077.000,00**	**89.723.000,00**	**200.000,00**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 28/10/2026, às 08:37:59. Protocolo: 3d670e40-eb61-4d8c-8038-3d5597b63c87

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
01.31	Ação Legislativa	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
01.31.0001	Manutenção do Poder Legislativo	430.000,00	2.870.000,00		3.300.000,00
03	Essencial à Justiça		595.000,00		595.000,00
03.92	Representação Judicial e Extrajudicial		595.000,00		595.000,00
03.92.0005	Orientação legal e suporte Jurídico		595.000,00		595.000,00
04	Administração	111.000,00	9.507.000,00		9.618.000,00
04.122	Administração Geral	110.000,00	6.062.000,00		6.172.000,00
04.122.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	10.000,00			10.000,00
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	100.000,00	5.752.000,00		5.852.000,00
04.122.0053	Valorização do Servidor Publico		310.000,00		310.000,00
04.123	Administração Financeira		2.294.000,00		2.294.000,00
04.123.0014	Gestão Financeira e Transparência		2.064.000,00		2.064.000,00
04.123.0050	Amortização da Divida Contratada		230.000,00		230.000,00
04.124	Controle Interno		220.000,00		220.000,00
04.124.0017	Eficiência nos Controles		220.000,00		220.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização		114.000,00		114.000,00
04.126.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		114.000,00		114.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.000,00			1.000,00
04.127.0018	Preservação do Meio Ambiente	1.000,00			1.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		45.000,00		45.000,00
04.128.0053	Valorização do Servidor Publico		45.000,00		45.000,00
04.129	Administração de Receitas		588.000,00		588.000,00
04.129.0014	Gestão Financeira e Transparência		588.000,00		588.000,00
04.182	Defesa Civil		84.000,00		84.000,00
04.182.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		84.000,00		84.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		100.000,00		100.000,00
04.573.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		100.000,00		100.000,00
06	Segurança Pública		30.000,00		30.000,00
06.125	Normatização e Fiscalização		30.000,00		30.000,00
06.125.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		30.000,00		30.000,00
08	Assistência Social	195.000,00	4.955.000,00		5.150.000,00
08.122	Administração Geral	100.000,00	1.606.000,00		1.706.000,00
08.122.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	100.000,00	1.606.000,00		1.706.000,00
08.128	Formação de Recursos Humanos		16.000,00		16.000,00
08.128.0053	Valorização do Servidor Publico		16.000,00		16.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	15.000,00	309.000,00		324.000,00
08.241.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	15.000,00	309.000,00		324.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		460.000,00		460.000,00
08.243.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		460.000,00		460.000,00
08.244	Assistência Comunitária	10.000,00	359.000,00		369.000,00
08.244.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	10.000,00	359.000,00		369.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	70.000,00	2.166.000,00		2.236.000,00
08.245.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	70.000,00	2.166.000,00		2.236.000,00
08.306	Alimentação e Nutrição		24.000,00		24.000,00
08.306.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		24.000,00		24.000,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		15.000,00		15.000,00
08.422.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		15.000,00		15.000,00
09	Previdência Social		7.000.000,00		7.000.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		7.000.000,00		7.000.000,00
09.272.0002	Previdência do Servidor Municipal		7.000.000,00		7.000.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	850.000,00	21.612.000,00		22.462.000,00
10.122	Administração Geral	75.000,00	2.454.000,00		2.529.000,00
10.122.0061	Saúde - Um Direito de Todos	75.000,00	2.454.000,00		2.529.000,00
10.126	Tecnologia da Informatização		35.000,00		35.000,00
10.126.0061	Saúde - Um Direito de Todos		35.000,00		35.000,00
10.128	Formação de Recursos Humanos		30.000,00		30.000,00
10.128.0053	Valorização do Servidor Publico		30.000,00		30.000,00
10.241	Assistência ao Idoso	15.000,00			15.000,00
10.241.0061	Saúde - Um Direito de Todos	15.000,00			15.000,00
10.244	Assistência Comunitária		65.000,00		65.000,00
10.244.0010	Educação, Ensino de Qualidade		50.000,00		50.000,00
10.244.0061	Saúde - Um Direito de Todos		15.000,00		15.000,00
10.301	Atenção Básica	200.000,00	4.745.000,00		4.945.000,00
10.301.0061	Saúde - Um Direito de Todos		30.000,00		30.000,00
10.301.0062	Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria	200.000,00	4.715.000,00		4.915.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	550.000,00	13.224.000,00		13.774.000,00
10.302.0063	Saúde, um direito de Todos - MAC	550.000,00	13.224.000,00		13.774.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		199.000,00		199.000,00
10.303.0064	Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica		199.000,00		199.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		342.000,00		342.000,00
10.304.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde		342.000,00		342.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	10.000,00	488.000,00		498.000,00
10.305.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	10.000,00	488.000,00		498.000,00
10.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		30.000,00		30.000,00
10.422.0061	Saúde - Um Direito de Todos		30.000,00		30.000,00
11	Trabalho		142.000,00		142.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
11.332	Relação de Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.332.0008	Apiacas Sustentável		30.000,00		30.000,00
11.333	Empregabilidade		87.000,00		87.000,00
11.333.0008	Apiacas Sustentável		87.000,00		87.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho		25.000,00		25.000,00
11.334.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social		25.000,00		25.000,00
12	Educação	1.390.000,00	21.370.800,00		22.760.800,00
12.122	Administração Geral	60.000,00	220.000,00		280.000,00
12.122.0010	Educação, Ensino de Qualidade	60.000,00	50.000,00		110.000,00
12.122.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		170.000,00		170.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	100.000,00	23.000,00		123.000,00
12.128.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	100.000,00			100.000,00
12.128.0053	Valorização do Servidor Publico		23.000,00		23.000,00
12.361	Ensino Fundamental	1.050.000,00	16.923.800,00		17.973.800,00
12.361.0010	Educação, Ensino de Qualidade	720.000,00	4.782.000,00		5.502.000,00
12.361.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	280.000,00	9.678.600,00		9.958.600,00
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade	50.000,00	1.161.600,00		1.211.600,00
12.361.0007	Alimentação Escolar de Qualidade		701.600,00		701.600,00
12.361.0009	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR		600.000,00		600.000,00
12.364	Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.364.0010	Educação, Ensino de Qualidade		20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil	180.000,00	3.684.000,00		3.864.000,00
12.365.0010	Educação, Ensino de Qualidade	180.000,00	44.000,00		224.000,00
12.365.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		3.640.000,00		3.640.000,00
12.367	Educação Especial		180.000,00		180.000,00
12.367.0010	Educação, Ensino de Qualidade		180.000,00		180.000,00
12.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		20.000,00		20.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.422.0010	Educação, Ensino de Qualidade		20.000,00		20.000,00
12.61	Ação Judiciária		300.000,00		300.000,00
12.61.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		300.000,00		300.000,00
13	Cultura	120.000,00	799.000,00		919.000,00
13.392	Difusão Cultural	120.000,00	799.000,00		919.000,00
13.392.0012	Incentivo a Cultura	120.000,00	419.000,00		539.000,00
13.392.0051	Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais		380.000,00		380.000,00
15	Urbanismo	3.438.000,00	2.945.000,00		6.383.000,00
15.122	Administração Geral		2.695.000,00		2.695.000,00
15.122.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos		2.695.000,00		2.695.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	3.190.000,00	100.000,00		3.290.000,00
15.451.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	3.140.000,00	100.000,00		3.240.000,00
15.451.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	50.000,00			50.000,00
15.452	Serviços Urbanos	65.000,00	150.000,00		215.000,00
15.452.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		150.000,00		150.000,00
15.452.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	65.000,00			65.000,00
15.512	Saneamento Básico Urbano	55.000,00			55.000,00
15.512.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	55.000,00			55.000,00
15.695	Turismo	108.000,00			108.000,00
15.695.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	3.000,00			3.000,00
15.695.0008	Apiacas Sustentável	105.000,00			105.000,00
15.813	Lazer	20.000,00			20.000,00
15.813.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	20.000,00			20.000,00
16	Habitação	122.000,00			122.000,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00			15.000,00
16.481.0025	Habitações Populares	15.000,00			15.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
16.482	Habitação Urbana	107.000,00			107.000,00
16.482.0025	Habitações Populares	107.000,00			107.000,00
17	Saneamento	260.000,00	1.700.000,00		1.960.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	260.000,00	1.700.000,00		1.960.000,00
17.512.0018	Preservação do Meio Ambiente	40.000,00	183.000,00		223.000,00
17.512.0024	Saneamento um direito de todos	220.000,00	1.517.000,00		1.737.000,00
18	Gestão Ambiental		685.000,00		685.000,00
18.122	Administração Geral		377.000,00		377.000,00
18.122.0018	Preservação do Meio Ambiente		15.000,00		15.000,00
18.122.0008	Apiacas Sustentável		362.000,00		362.000,00
18.125	Normatização e Fiscalização		25.000,00		25.000,00
18.125.0008	Apiacas Sustentável		25.000,00		25.000,00
18.128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00		15.000,00
18.128.0008	Apiacas Sustentável		15.000,00		15.000,00
18.304	Vigilância Sanitária		110.000,00		110.000,00
18.304.0066	Manejo Populacional cães e gatos		110.000,00		110.000,00
18.542	Controle Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.542.0008	Apiacas Sustentável		130.000,00		130.000,00
18.695	Turismo		28.000,00		28.000,00
18.695.0049	Fomento ao Turismo		28.000,00		28.000,00
20	Agricultura	1.665.000,00	1.607.000,00		3.272.000,00
20.122	Administração Geral	100.000,00	1.539.000,00		1.639.000,00
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural	100.000,00	1.539.000,00		1.639.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal	420.000,00			420.000,00
20.601.0015	Apoio ao Produtor Rural	350.000,00			350.000,00
20.601.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	70.000,00			70.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.605	Abastecimento	345.000,00	43.000,00		388.000,00
20.605.0015	Apoio ao Produtor Rural	345.000,00	43.000,00		388.000,00
20.606	Extensão Rural	800.000,00	20.000,00		820.000,00
20.606.0015	Apoio ao Produtor Rural	800.000,00	20.000,00		820.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		5.000,00		5.000,00
20.608.0015	Apoio ao Produtor Rural		5.000,00		5.000,00
23	Comércio e Serviços	40.000,00	78.000,00		118.000,00
23.695	Turismo	40.000,00	78.000,00		118.000,00
23.695.0015	Apoio ao Produtor Rural	15.000,00			15.000,00
23.695.0049	Fomento ao Turismo	25.000,00	78.000,00		103.000,00
24	Comunicações		252.000,00		252.000,00
24.131	Comunicação Social		252.000,00		252.000,00
24.131.0003	Gestão Administrativa e Transparencia		252.000,00		252.000,00
25	Energia	111.000,00	610.000,00		721.000,00
25.752	Energia Elétrica	111.000,00	610.000,00		721.000,00
25.752.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	111.000,00	610.000,00		721.000,00
26	Transporte	1.205.000,00	11.230.200,00		12.435.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.205.000,00	11.230.200,00		12.435.200,00
26.782.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas		330.000,00		330.000,00
26.782.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	1.105.000,00	9.150.200,00		10.255.200,00
26.782.0058	Manutenção dos Recursos do FETHAB		1.750.000,00		1.750.000,00
26.782.0067	Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00			100.000,00
27	Desporto e Lazer	140.000,00	825.000,00		965.000,00
27.812	Desporto Comunitário	125.000,00	825.000,00		950.000,00
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador	125.000,00	825.000,00		950.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.813	Lazer	15.000,00			15.000,00
27.813.0013	Incentivo ao Esporte Amador	15.000,00			15.000,00
28	Encargos Especiais		910.000,00		910.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		910.000,00		910.000,00
28.846.0014	Gestão Financeira e Transparência		910.000,00		910.000,00
99	Reserva de Contingência			200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de Contingência			200.000,00	200.000,00
99.999.9999	Reserva de Contingencia			200.000,00	200.000,00
	Total geral:	**10.077.000,00**	**89.723.000,00**	**200.000,00**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.300.000,00		3.300.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.300.000,00		3.300.000,00
01.031.0001	Manutenção do Poder Legislativo	3.300.000,00		3.300.000,00
03	Essencial à Justiça	595.000,00		595.000,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial	595.000,00		595.000,00
03.092.0005	Orientação legal e suporte Jurídico	595.000,00		595.000,00
04	Administração	9.618.000,00		9.618.000,00
04.122	Administração Geral	6.172.000,00		6.172.000,00
04.122.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	5.852.000,00		5.852.000,00
04.122.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	10.000,00		10.000,00
04.122.0053	Valorização do Servidor Publico	310.000,00		310.000,00
04.123	Administração Financeira	2.294.000,00		2.294.000,00
04.123.0014	Gestão Financeira e Transparência	2.064.000,00		2.064.000,00
04.123.0050	Amortização da Divida Contratada	230.000,00		230.000,00
04.124	Controle Interno	220.000,00		220.000,00
04.124.0017	Eficiência nos Controles	220.000,00		220.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	114.000,00		114.000,00
04.126.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	114.000,00		114.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.000,00		1.000,00
04.127.0018	Preservação do Meio Ambiente	1.000,00		1.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	45.000,00		45.000,00
04.128.0053	Valorização do Servidor Publico	45.000,00		45.000,00
04.129	Administração de Receitas	588.000,00		588.000,00
04.129.0014	Gestão Financeira e Transparência	588.000,00		588.000,00
04.182	Defesa Civil	84.000,00		84.000,00
04.182.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	84.000,00		84.000,00
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	100.000,00		100.000,00
04.573.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	100.000,00		100.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
06	Segurança Pública	30.000,00		30.000,00
06.125	Normatização e Fiscalização	30.000,00		30.000,00
06.125.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	30.000,00		30.000,00
08	Assistência Social	4.215.400,00	934.600,00	5.150.000,00
08.122	Administração Geral	1.645.600,00	60.400,00	1.706.000,00
08.122.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	1.645.600,00	60.400,00	1.706.000,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	16.000,00		16.000,00
08.128.0053	Valorização do Servidor Publico	16.000,00		16.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	324.000,00		324.000,00
08.241.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	324.000,00		324.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	460.000,00		460.000,00
08.243.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	460.000,00		460.000,00
08.244	Assistência Comunitária	201.000,00	168.000,00	369.000,00
08.244.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	201.000,00	168.000,00	369.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	1.529.800,00	706.200,00	2.236.000,00
08.245.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	1.529.800,00	706.200,00	2.236.000,00
08.306	Alimentação e Nutrição	24.000,00		24.000,00
08.306.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	24.000,00		24.000,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	15.000,00		15.000,00
08.422.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	15.000,00		15.000,00
09	Previdência Social		7.000.000,00	7.000.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		7.000.000,00	7.000.000,00
09.272.0002	Previdência do Servidor Municipal		7.000.000,00	7.000.000,00
10	Saúde	13.642.900,00	8.819.100,00	22.462.000,00
10.122	Administração Geral	2.523.000,00	6.000,00	2.529.000,00
10.122.0061	Saúde - Um Direito de Todos	2.523.000,00	6.000,00	2.529.000,00
10.126	Tecnologia da Informatização	35.000,00		35.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.126.0061	Saúde - Um Direito de Todos	35.000,00		35.000,00
10.128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00		30.000,00
10.128.0053	Valorização do Servidor Publico	30.000,00		30.000,00
10.241	Assistência ao Idoso	15.000,00		15.000,00
10.241.0061	Saúde - Um Direito de Todos	15.000,00		15.000,00
10.244	Assistência Comunitária	65.000,00		65.000,00
10.244.0010	Educação, Ensino de Qualidade	50.000,00		50.000,00
10.244.0061	Saúde - Um Direito de Todos	15.000,00		15.000,00
10.301	Atenção Básica	2.581.500,00	2.363.500,00	4.945.000,00
10.301.0061	Saúde - Um Direito de Todos	30.000,00		30.000,00
10.301.0062	Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria	2.551.500,00	2.363.500,00	4.915.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.587.500,00	6.186.500,00	13.774.000,00
10.302.0063	Saúde, um direito de Todos - MAC	7.587.500,00	6.186.500,00	13.774.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	99.000,00	100.000,00	199.000,00
10.303.0064	Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica	99.000,00	100.000,00	199.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	242.900,00	99.100,00	342.000,00
10.304.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	242.900,00	99.100,00	342.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	434.000,00	64.000,00	498.000,00
10.305.0065	Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	434.000,00	64.000,00	498.000,00
10.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30.000,00		30.000,00
10.422.0061	Saúde - Um Direito de Todos	30.000,00		30.000,00
11	Trabalho	142.000,00		142.000,00
11.332	Relação de Trabalho	30.000,00		30.000,00
11.332.0008	Apiacas Sustentável	30.000,00		30.000,00
11.333	Empregabilidade	87.000,00		87.000,00
11.333.0008	Apiacas Sustentável	87.000,00		87.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	25.000,00		25.000,00
11.334.0059	Assistência Social, Atenção e compromisso social	25.000,00		25.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	6.663.000,00	16.097.800,00	22.760.800,00
12.061	Ação Judiciária		300.000,00	300.000,00
12.061.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		300.000,00	300.000,00
12.122	Administração Geral	110.000,00	170.000,00	280.000,00
12.122.0010	Educação, Ensino de Qualidade	110.000,00		110.000,00
12.122.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		170.000,00	170.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	23.000,00	100.000,00	123.000,00
12.128.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		100.000,00	100.000,00
12.128.0053	Valorização do Servidor Publico	23.000,00		23.000,00
12.361	Ensino Fundamental	6.130.000,00	11.843.800,00	17.973.800,00
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade	550.000,00	661.600,00	1.211.600,00
12.361.0007	Alimentação Escolar de Qualidade	150.000,00	551.600,00	701.600,00
12.361.0009	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR		600.000,00	600.000,00
12.361.0010	Educação, Ensino de Qualidade	5.430.000,00	72.000,00	5.502.000,00
12.361.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		9.958.600,00	9.958.600,00
12.364	Ensino Superior	20.000,00		20.000,00
12.364.0010	Educação, Ensino de Qualidade	20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil	180.000,00	3.684.000,00	3.864.000,00
12.365.0010	Educação, Ensino de Qualidade	180.000,00	44.000,00	224.000,00
12.365.0011	Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB		3.640.000,00	3.640.000,00
12.367	Educação Especial	180.000,00		180.000,00
12.367.0010	Educação, Ensino de Qualidade	180.000,00		180.000,00
12.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000,00		20.000,00
12.422.0010	Educação, Ensino de Qualidade	20.000,00		20.000,00
13	Cultura	919.000,00		919.000,00
13.392	Difusão Cultural	919.000,00		919.000,00
13.392.0012	Incentivo a Cultura	539.000,00		539.000,00
13.392.0051	Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais	380.000,00		380.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	4.713.000,00	1.670.000,00	6.383.000,00
15.122	Administração Geral	2.695.000,00		2.695.000,00
15.122.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	2.695.000,00		2.695.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.780.000,00	1.510.000,00	3.290.000,00
15.451.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	1.730.000,00	1.510.000,00	3.240.000,00
15.451.0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	50.000,00		50.000,00
15.452	Serviços Urbanos	165.000,00	50.000,00	215.000,00
15.452.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	150.000,00		150.000,00
15.452.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	15.000,00	50.000,00	65.000,00
15.512	Saneamento Básico Urbano		55.000,00	55.000,00
15.512.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento		55.000,00	55.000,00
15.695	Turismo	58.000,00	50.000,00	108.000,00
15.695.0008	Apiacas Sustentável	55.000,00	50.000,00	105.000,00
15.695.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	3.000,00		3.000,00
15.813	Lazer	15.000,00	5.000,00	20.000,00
15.813.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	15.000,00	5.000,00	20.000,00
16	Habitação	22.000,00	100.000,00	122.000,00
16.481	Habitação Rural	15.000,00		15.000,00
16.481.0025	Habitações Populares	15.000,00		15.000,00
16.482	Habitação Urbana	7.000,00	100.000,00	107.000,00
16.482.0025	Habitações Populares	7.000,00	100.000,00	107.000,00
17	Saneamento	1.890.000,00	70.000,00	1.960.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.890.000,00	70.000,00	1.960.000,00
17.512.0018	Preservação do Meio Ambiente	203.000,00	20.000,00	223.000,00
17.512.0024	Saneamento um direito de todos	1.687.000,00	50.000,00	1.737.000,00
18	Gestão Ambiental	685.000,00		685.000,00
18.122	Administração Geral	377.000,00		377.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.122.0008	Apiacas Sustentável	362.000,00		362.000,00
18.122.0018	Preservação do Meio Ambiente	15.000,00		15.000,00
18.125	Normatização e Fiscalização	25.000,00		25.000,00
18.125.0008	Apiacas Sustentável	25.000,00		25.000,00
18.128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00		15.000,00
18.128.0008	Apiacas Sustentável	15.000,00		15.000,00
18.304	Vigilância Sanitária	110.000,00		110.000,00
18.304.0066	Manejo Populacional cães e gatos	110.000,00		110.000,00
18.542	Controle Ambiental	130.000,00		130.000,00
18.542.0008	Apiacas Sustentável	130.000,00		130.000,00
18.695	Turismo	28.000,00		28.000,00
18.695.0049	Fomento ao Turismo	28.000,00		28.000,00
20	Agricultura	3.217.000,00	55.000,00	3.272.000,00
20.122	Administração Geral	1.589.000,00	50.000,00	1.639.000,00
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural	1.589.000,00	50.000,00	1.639.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal	420.000,00		420.000,00
20.601.0015	Apoio ao Produtor Rural	350.000,00		350.000,00
20.601.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	70.000,00		70.000,00
20.605	Abastecimento	383.000,00	5.000,00	388.000,00
20.605.0015	Apoio ao Produtor Rural	383.000,00	5.000,00	388.000,00
20.606	Extensão Rural	820.000,00		820.000,00
20.606.0015	Apoio ao Produtor Rural	820.000,00		820.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00		5.000,00
20.608.0015	Apoio ao Produtor Rural	5.000,00		5.000,00
23	Comércio e Serviços	118.000,00		118.000,00
23.695	Turismo	118.000,00		118.000,00
23.695.0015	Apoio ao Produtor Rural	15.000,00		15.000,00
23.695.0049	Fomento ao Turismo	103.000,00		103.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
24	Comunicações	252.000,00		252.000,00
24.131	Comunicação Social	252.000,00		252.000,00
24.131.0003	Gestão Administrativa e Transparencia	252.000,00		252.000,00
25	Energia	56.000,00	665.000,00	721.000,00
25.752	Energia Elétrica	56.000,00	665.000,00	721.000,00
25.752.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	56.000,00	665.000,00	721.000,00
26	Transporte	10.180.200,00	2.255.000,00	12.435.200,00
26.782	Transporte Rodoviário	10.180.200,00	2.255.000,00	12.435.200,00
26.782.0020	Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	330.000,00		330.000,00
26.782.0021	Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	9.750.200,00	505.000,00	10.255.200,00
26.782.0058	Manutenção dos Recursos do FETHAB		1.750.000,00	1.750.000,00
26.782.0067	Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00		100.000,00
27	Desporto e Lazer	965.000,00		965.000,00
27.812	Desporto Comunitário	950.000,00		950.000,00
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador	950.000,00		950.000,00
27.813	Lazer	15.000,00		15.000,00
27.813.0013	Incentivo ao Esporte Amador	15.000,00		15.000,00
28	Encargos Especiais	910.000,00		910.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	910.000,00		910.000,00
28.846.0014	Gestão Financeira e Transparência	910.000,00		910.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00		200.000,00
99.999	Reserva de Contingência	200.000,00		200.000,00
99.999.9999	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	200.000,00		3.500.000,00

Total geral:	**62.333.500,00**	**37.666.500,00**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	595.000,00	959.000,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	5.552.000,00	0,00	30.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	3.097.000,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Total:	3.300.000,00	0,00	595.000,00	9.618.000,00	0,00	30.000,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.760.800,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	22.462.000,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	0,00	5.150.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00	0,00
13 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	5.150.000,00	7.000.000,00	22.462.000,00	142.000,00	22.760.800,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E	919.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.000,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	0,00	0,00	108.000,00	0,00	223.000,00	685.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	0,00	6.275.000,00	55.000,00	0,00	0,00
Total:	919.000,00	0,00	6.383.000,00	122.000,00	1.960.000,00	685.000,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	0,00	5.000,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE	0,00	3.267.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
	Total:	0,00	3.272.000,00	0,00	0,00	118.000,00	252.000,00

ÓRGÃOS		ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	5.732.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.679.800,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	910.000,00	200.000,00	4.207.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.199.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.227.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.297.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	700.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	7.035.000,00
11	SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA	21.000,00	12.280.200,00	0,00	0,00	0,00	12.311.200,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	0,00	965.000,00	0,00	0,00	965.000,00
13	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
	Total:	721.000,00	12.435.200,00	965.000,00	910.000,00	200.000,00	100.000.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Data: 28/10/2026

RECEITAS	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	91.956.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.564.000,00
Subtotal:	100.000.000,00

DESPESAS	Valor
01 - Legislativa	3.300.000,00
03 - Essencial à Justiça	595.000,00
04 - Administração	9.618.000,00
06 - Segurança Pública	30.000,00
08 - Assistência Social	5.150.000,00
09 - Previdência Social	7.000.000,00
10 - Saúde	22.462.000,00
11 - Trabalho	142.000,00
12 - Educação	22.760.800,00
13 - Cultura	919.000,00
15 - Urbanismo	6.383.000,00
16 - Habitação	122.000,00
17 - Saneamento	1.960.000,00
18 - Gestão Ambiental	685.000,00
20 - Agricultura	3.272.000,00
23 - Comércio e Serviços	118.000,00
24 - Comunicações	252.000,00
25 - Energia	721.000,00
26 - Transporte	12.435.200,00
27 - Desporto e Lazer	965.000,00
28 - Encargos Especiais	910.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Subtotal:	100.000.000,00
Total geral das receitas:	100.000.000,00
Total geral das despesas:	100.000.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	283.737,03	284.076,12	282.684,09	395.000,00	425.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE	1.634,22	0,00	1.452,17	14.800,00	19.800,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	70.252,79	79.489,92	46.207,91	99.000,00	99.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE	9.956,88	6.975,12	5.832,55	24.000,00	29.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	1.338.373,63	2.276.882,52	2.414.665,13	2.000.000,00	2.200.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	9.992,96	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	428,15	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	280,02	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	80,06	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.809.750,61	2.132.505,12	2.291.037,19	2.325.000,00	2.464.000,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,87	20,32	56,58	1.000,00	2.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	46.089,07	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE	0,00	7,08	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	2.231.787,27	2.265.980,50	2.107.097,05	2.300.000,00	2.229.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	678,06	493,99	810,35	900,00	900,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	2.432,84	6.332,26	2.719,93	4.900,00	4.900,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida	222,40	278,00	319,77	900,00	900,00
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00	IBS Município	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	163.229,36	159.317,43	176.226,40	195.000,00	210.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.499,08	1.561,84	612,19	900,00	900,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	9.167,28	11.026,08	59.988,67	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	1.037,31	2.328,11	1.205,39	9.700,00	9.700,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	125.444,04	543.832,50	618.881,90	400.000,00	450.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	196.429,29	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	11.531,30	5.488,27	3.459,19	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	164,71	736,30	11,47	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	21,71	23,00	21,70	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	3,14	4,12	0,46	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	517.341,99	780.960,85	654.100,83	699.000,00	699.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	3.461,43	5.241,62	4.490,40	900,00	900,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	42.643,93	64.353,42	89.350,95	60.000,00	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	23.511,10	18.908,77	5.953,00	8.000,00	8.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.015.194,93	1.083.047,27	1.609.095,72	1.760.000,00	1.960.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	22.947,15	24.549,53	26.851,83	30.000,00	30.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.745,43	3.996,20	4.253,21	10.000,00	10.000,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	38.939,20	66.856,30	66.939,80	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	22.580,96	35.768,40	45.000,00	50.000,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.481.280,27	1.495.477,99	1.491.055,33	1.500.000,00	1.600.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.110.000,00	1.160.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.500.000.00 - RECURSOS ORDINARIOS	1.188.995,66	702.416,82	728.198,82	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.759.000.000 - FETHAB	92.692,57	73.444,73	115.862,69	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.500.1002.000 - SAUDE 15	1.425,08	0,00	570,52	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.540.000.000 - FUNDEB	71.981,41	107.315,08	174.551,18	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.661.000.000 - ASSISTENCIA ESTADO	2.272,62	122,34	165,20	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.751.000.000 - COSIP	52.082,27	79.826,47	46.635,80	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO - FONTE 1.569.000.000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS FNDE	9.640,72	6.514,93	5.850,74	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.550.000.000 SALARIO EDUCACAO	124.474,64	48.537,10	82.020,75	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERACAO FONTE - 1.621.000.000 - SAUDE ESTADO	30.474,02	113.483,20	204.254,43	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.660.000.000 - FNAS	13.442,38	9.245,33	36.389,81	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERACAO FONTE 1.601.000.000 - SAUDE INVESTIMENTO	26.122,84	29.936,82	26.296,53	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERACAO FONTE - 1.553.000.000 - PNTE	4.493,08	2.517,74	2.350,56	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERACAO FONTE - 1.715.0000.000	0,00	3.928,46	416,33	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.701.000.000 - CONVENIO ESTADO	604.697,82	396.095,82	523.474,38	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.552.000.000 - PNAE	4.049,40	4.819,13	6.961,78	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.551.000.000 - PDDE	2,45	2,18	3,28	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.750.000.000 - CIDE	4.479,35	5.668,03	7.211,99	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.600.000.000 - FNS CUSTEIO	51.117,36	30.402,45	69.775,58	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERACAO - FONTE DE RECURSOS 1.605.000.0000 - PISO ENFERMAGEM	2.141,68	1.150,41	1.459,55	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO - FONTE 1.715.0000.000 - LEI PAULO GUSTAVO - AUD.	1.403,14	62.900,51	170.084,22	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO FONTE - 1.711.0000.000	0,00	0,00	23.553,31	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERACAO - FONTE 1.700.0000.000	16.745,16	0,00	81.192,70	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO FONTE - 1.719.0000000	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO - FONTE 1.759.0000702	0,00	0,00	50.327,92	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO FONTE 1.575.0000000	0,00	0,00	3.883,95	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO FONTE 1.700.000000	0,00	0,00	36.374,25	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO FONTE - 1.500.1001.000	0,00	0,00	2.111,50	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	0,00	0,00	0,00	180.000,00	185.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	0,00	0,00	180.029,09	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	0,00	721.364,98	0,00	0,00	0,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	860.391,44	930.038,76	2.789,58	30.000,00	30.000,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	75.185,02	12.634,97	20.000,00	20.000,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.108.307,58	1.100.000,00	1.150.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	35.656,74	46.169,76	31.185,34	20.000,00	25.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	233,12	10,93	67,05	5.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	717,69	268,50	0,00	1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	926,38	22,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.174.342,14	13.349.123,85	13.955.055,35	15.200.000,00	15.600.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - PRINCIPAL	1.303.107,67	1.722.612,72	2.150.507,96	1.700.000,00	2.200.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.035.864,32	1.186.818,62	2.432.460,81	1.600.000,00	2.000.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	497.821,50	62.258,08	58.866,96	80.000,00	100.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -	853.505,06	472.647,59	159.837,05	300.000,00	400.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	315.141,15	340.548,98	355.366,05	300.000,00	350.000,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	0,00	0,00	4.398,36	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	262.583,78	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	131.394,81	159.173,02	5.404,55	150.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	FNS - NCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.057.201,47	343.690,42	0,00	800.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	351.683,00	1.000.000,00	2.320.314,00	1.000.000,00	2.850.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	FNS - PROGRAMA DE IFORMATIZACAO DA APS	71.300,00	0,00	39.468,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	FNS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	412.851,55	100.000,00	420.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS	0,00	27.600,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	FNS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - FONTE 1.604.00.000	410.112,00	440.544,00	479.688,00	550.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	FNS - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	2.263,10	0,00	21.144,13	50.000,00	25.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	FNS - INCENTIVO PARA ATENÇÃO BUCAL	0,00	467.620,12	207.052,26	100.000,00	250.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	F.N.S. - INCENTIVO FIN APS - EQ. DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO	0,00	624.000,00	968.748,00	600.000,00	1.100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	F.N.S. - INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	0,00	162.810,24	255.847,16	180.000,00	280.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	FNS - INCENTIVO APS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	0,00	99.000,00	51.717,36	30.000,00	80.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	F.N.S - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS	0,00	6.540,80	3.247,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	FNS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	0,00	0,00	30.819,63	0,00	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSF. FUNDO A FUNDO ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	401.564,16	401.564,16	402.665,20	500.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	FNS - INCREMENTO AO MAC	464.648,00	400.044,00	250.000,00	500.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00	12.000,00	18.931,04	15.000,00	25.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	FNS - TRANSFERENCIA AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS	100.308,00	175.088,00	194.304,00	100.000,00	200.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	FNS - INCENTIVO VIGILANCIA EM SAUDE - DIVERSOS	98.635,68	169.618,31	98.706,73	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	55.267,08	113.066,33	74.040,25	80.000,00	80.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	FNS - TRANSFERENCIA PISO ENFERMAGEM	173.092,55	202.973,32	275.141,02	200.000,00	300.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00	FNS - TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	0,00	74.495,70	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.897,34	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	422.131,68	652.951,78	740.183,79	800.000,00	850.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	166.657,13	172.039,95	128.668,42	200.000,00	140.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	77.454,62	101.370,56	37.044,56	120.000,00	50.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	0,00	71.555,77	0,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR -	0,00	0,00	535.104,52	700.000,00	600.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	409.288,48	304.622,50	325.127,74	250.000,00	350.000,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0,00	0,00	0,00	400.000,00	100.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	0,00	0,00	0,00	220.000,00	50.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	70.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO	0,00	0,00	0,00	300.000,00	100.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	687.016,20	778.071,84	570.641,52	750.000,00	640.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	0,00	76.873,79	0,00	15.000,00	15.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transferencia da Uniao - Lei Paulo Gustavo Audiovisual	76.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Outras Transferencia da Unao - Lei Paulo Gustavo Demais Setores da Cultura	30.424,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Outras Transferencias da Uniao - AFM Auxilio Financeiro dos Municipios	364.214,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.467.145,91	20.313.479,39	19.317.951,20	19.200.000,00	24.800.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.021.097,45	1.126.718,07	1.346.633,82	1.120.000,00	1.360.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	339.421,28	197.496,22	349.540,25	200.000,00	320.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	5.081,50	35.280,45	32.554,89	30.000,00	40.000,00
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	8.666,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.53.0.1.01.00.00	Auxilio Financeiro aos Municipios para Compensação de perdas (fethab diesel)	0,00	0,00	3.860.581,56	1.700.000,00	1.750.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	774.724,23	1.790.051,18	900.638,33	850.000,00	950.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	456.228,57	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	39.661,04	106.280,52	41.409,95	100.000,00	50.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - FETHAB	0,00	0,00	10.348,77	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	0,00	327.925,37	331.629,12	250.000,00	350.000,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota Parte da Transferencia da Compensação Financeiras das Perdas com arrecadação de ICMS LC	468.521,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA RECURSOS FETHAB	2.836.439,10	2.908.356,89	341.127,19	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	0,00	0,00	0,00	13.000.000,00	14.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	9.327.307,37	10.444.689,58	11.760.002,01	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DIRF 2024 AO FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	23.596,20	330,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
1.9.2.1.99.0.2.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.3.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	111.775,05	163.954,17	485.981,61	130.000,00	130.000,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	11,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	64.842,37	162.008,45	113.188,65	150.000,00	160.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	15.640,53	0,00	24.634,30	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS	0,00	0,00	65,79	10.000,00	10.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	1.439.800,00	0,00	80.000,00	100.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	40.000,00	70.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	290.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	0,00	0,00	29.092,64	10.000,00	10.000,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO	0,00	677.000,00	469.029,50	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	40.644,50	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO	0,00	600.000,00	1.800.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	500.000,00	200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	195.428,57	0,00	0,00	500.000,00	200.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.267.339,38	235.191,88	1.728.257,00	500.000,00	750.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIA ESTADO - CONSTRUCAO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	1.839.009,14	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO - AQUISICAO DE AMBULANCIA	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	0,00	1.635.117,59	0,00	130.000,00	150.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	44.426,43	2.000.000,00	400.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES -	1.070.883,53	6.820.041,49	0,00	1.000.000,00	300.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	300.000,00	100.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	2.150.000,00	2.350.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	1.277.216,31	1.363.447,46	1.831.982,21	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	28.848,15	30.118,58	31.868,41	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	4.708,60	5.767,75	5.010,38	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADM PREFEITURA	0,00	0,00	154.730,33	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.06.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADM CÂMARA	0,00	0,00	1.888,25	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.07.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA ADM PREVIAP	0,00	0,00	336,52	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	704.645,76	1.453.839,19	2.872.671,13	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.02.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	15.915,62	34.759,24	48.908,81	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.02.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	2.597,79	5.859,00	7.746,93	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	2.020.000,00	2.100.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
	Total Geral:	**73.284.683,26**	**92.997.067,31**	**93.443.147,49**	**89.500.000,00**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Liquidada)			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	62.932.601,35	66.304.715,32	75.795.960,86	81.528.500,00	88.436.100,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.717.163,47	31.750.717,04	37.739.366,84	43.653.500,00	45.996.800,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	27.517.749,45	28.778.786,73	32.812.244,98	37.770.500,00	39.705.800,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	2.379.401,07	3.237.342,87	4.060.993,00	4.460.000,00	4.740.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.014,87	202.841,49	176.627,75	258.000,00	282.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.840.323,49	6.187.188,52	5.378.252,41	5.781.000,00	6.228.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.312.752,47	17.125.936,93	20.541.294,83	23.394.000,00	24.820.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.142.085,73	1.297.862,07	1.383.439,71	2.186.500,00	2.703.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	173.652,44	487.074,21	520.957,32	1.111.000,00	411.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	209.528,34	0,00	513.707,63	270.000,00	271.000,00
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	259.991,04	240.540,64	236.972,33	300.000,00	240.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	2.199.414,02	2.971.930,31	4.927.121,86	5.883.000,00	6.291.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.199.414,02	2.971.930,31	4.927.121,86	5.877.000,00	6.286.000,00
3.1.91.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	124.170,27	54.316,57	10.985,31	85.000,00	55.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	124.170,27	54.316,57	10.985,31	85.000,00	55.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	124.170,27	54.316,57	10.985,31	85.000,00	55.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.091.267,61	34.499.681,71	38.045.608,71	37.790.000,00	42.384.300,00
3.3.42.00.00.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	175.000,00	225.000,00	275.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.42.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	175.000,00	225.000,00	275.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	491.569,40	353.868,16	413.773,69	540.000,00	853.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	391.569,40	353.868,16	413.773,69	530.000,00	841.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00
3.3.70.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	120.063,43	125.000,00	125.000,00
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	120.063,43	125.000,00	125.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	911.684,22	777.958,45	1.146.408,20	780.000,00	930.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	911.684,22	777.958,45	1.146.408,20	780.000,00	930.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	31.513.013,99	33.142.855,10	36.090.363,39	36.295.000,00	40.396.300,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	504.575,00	646.225,00	648.265,84	852.000,00	910.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.872.268,98	13.220.599,50	12.616.459,99	14.817.000,00	15.735.200,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	31.524,90	117.377,79	30.206,00	95.000,00	97.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Liquidada)			LOA	LOA
		2023	2024	2025	2026	2027
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.051.821,65	406.593,57	1.043.226,64	825.000,00	1.212.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.051.516,09	1.560.474,84	1.378.512,23	1.330.000,00	1.309.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	2.554.010,00	2.519.355,00	2.739.171,58	2.200.000,00	2.320.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	134.187,19	140.285,45	199.247,36	214.500,00	260.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.696,14	44.113,42	96.525,58	216.000,00	198.500,00
3.3.90.38.00.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.484.292,59	10.414.061,01	12.443.349,87	10.892.500,00	12.151.600,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	732.678,93	751.429,75	836.295,13	880.000,00	990.000,00
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	105.529,16	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	503.090,00	1.588.469,00	1.701.301,56	1.705.000,00	1.890.500,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	653.163,84	903.640,68	858.560,02	894.000,00	979.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	121.946,00	145.476,00	140.706,00	175.000,00	225.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	4.599,65	9.008,76	7.258,70	20.000,00	25.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	155.241,46	57.614,87	223.189,77	367.000,00	911.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.788,70	5.213,00	0,00	36.000,00	36.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	482.083,71	612.917,46	1.128.087,12	735.000,00	1.105.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.173.109,14	16.387.280,71	6.838.288,59	6.595.000,00	10.044.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	19.867.854,58	16.079.734,84	6.632.417,88	6.275.000,00	9.869.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	19.867.854,58	16.079.734,84	6.632.417,88	6.275.000,00	9.869.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	144.150,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	15.771.901,21	12.041.992,83	5.199.302,20	3.066.000,00	6.391.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.951.803,37	3.267.742,01	1.183.115,68	3.209.000,00	3.478.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	305.254,56	307.545,87	205.870,71	320.000,00	175.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA	305.254,56	307.545,87	205.870,71	320.000,00	175.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	305.254,56	307.545,87	205.870,71	320.000,00	175.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.376.500,00	1.519.900,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.376.500,00	1.519.900,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.376.500,00	1.519.900,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.376.500,00	1.519.900,00

Total Geral:	**83.105.710,49**	**82.691.996,03**	**82.634.249,45**	**89.500.000,00**	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

RECEITA	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	91.956.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.564.000,00
Subtotal:	100.000.000,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
1 - Manutenção do Poder Legislativo	3.300.000,00
1001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	150.000,00
1035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	250.000,00
1118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	30.000,00
2001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	2.830.000,00
2085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	40.000,00
10 - Educação, Ensino de Qualidade	6.106.000,00
1004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	150.000,00
1011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	200.000,00
1046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	100.000,00
1060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	10.000,00
1061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	10.000,00
1116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	250.000,00
1123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	60.000,00
1126 - Aquisição de Material Pedagogico	80.000,00
1136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	50.000,00
1167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	50.000,00
2014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	4.745.000,00
2119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	15.000,00
2120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE	180.000,00
2135 - Aquisição de Óculos para crianças	30.000,00
2136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	20.000,00
2173 - Fomento ao Ensino Superior	20.000,00
2174 - Garantia da Segurança na Escola	50.000,00
2176 - Orientação contra violência a MULHER	20.000,00
2203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental	22.000,00
2204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola	22.000,00
2205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche	22.000,00
11 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB	14.168.600,00
1100 - Aquisição de Ônibus Escolar	100.000,00
1121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	30.000,00
1133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	100.000,00
1134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	150.000,00
2012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70	8.886.600,00
2013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70	1.825.000,00
2016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	735.000,00
2017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	65.000,00
2113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%	5.000,00
2170 - Capacitação Profissionais da Educação	170.000,00
2175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)	300.000,00
2218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	57.000,00
2219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%	1.745.000,00
12 - Incentivo a Cultura	539.000,00
1036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
1112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	90.000,00
2020 - Manutenção das Atividades da Cultura	130.000,00
2133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	66.000,00

2171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	23.000,00
2201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás	200.000,00
13 - Incentivo ao Esporte Amador	965.000,00
1012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte	30.000,00
1042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	15.000,00
1084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	55.000,00
1105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	15.000,00
1106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	15.000,00
1108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	5.000,00
1114 - Construção de Pista de Caminhada	5.000,00
2021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	825.000,00
14 - Gestão Financeira e Transparência	3.562.000,00
2023 - Contribuição do PASEP	910.000,00
2121 - Campanha IPTU Premiado	40.000,00
2130 - Pagamento de Precatório	950.000,00
2142 - Administração da Secretaria de Finanças	562.000,00
2146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	548.000,00
2148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	552.000,00
15 - Apoio ao Produtor Rural	3.217.000,00
1020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas	100.000,00
1101 - Construção da Feira da Lua	15.000,00
1102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	35.000,00
1103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	290.000,00
1104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	100.000,00
1149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	250.000,00
1150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	20.000,00
1166 - Construção da Feira Livre Municipal	800.000,00
2027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	1.523.000,00
2081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	20.000,00
2151 - Manutenção do Kit hortifruti	15.000,00
2188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás	5.000,00
2216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL - FMDRS	16.000,00
2217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	28.000,00
17 - Eficiência nos Controles	220.000,00
2009 - Manutencao do Controle Interno	220.000,00
18 - Preservação do Meio Ambiente	239.000,00
1080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	40.000,00
1122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago	1.000,00
2045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	15.000,00
2118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	183.000,00
2 - Previdência do Servidor Municipal	7.000.000,00
2002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	7.000.000,00
20 - Parcerias com Instituicoes Publicas e Privadas	650.000,00
1090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	70.000,00
2040 - Cooperação Técnica com CIDVAT	180.000,00
2092 - Contribuições a Entidades e Associações	100.000,00
2094 - Urbanização, calcamento e arborização	150.000,00
2150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	150.000,00
21 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento	14.369.200,00
1007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	21.000,00
1037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	10.000,00
1038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	10.000,00
1039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	100.000,00

1047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	150.000,00
1062 - Construção de Terminal Rodoviário	5.000,00
1063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	200.000,00
1094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	90.000,00
1096 - Revitalização do Lago Municipal	3.000,00
1097 - Construção de Bueiros de Concreto	150.000,00
1109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos	55.000,00
1110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	15.000,00
1111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	20.000,00
1113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	3.130.000,00
1162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	500.000,00
1163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro Revestimento	50.000,00
2015 - Manutenção da Iluminação Publica	610.000,00
2037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	8.900.200,00
2039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	250.000,00
2100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	100.000,00
24 - Saneamento um direito de todos	1.737.000,00
1006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	150.000,00
1120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	70.000,00
2041 - Manutenção das Atividades do DAE	1.517.000,00
25 - Habitações Populares	122.000,00
1008 - Habitações Rurais	15.000,00
1031 - Construção de Casas Populares	52.000,00
1044 - Construção de Casas Populares	55.000,00
3 - Gestão Administrativa e Transparencia	6.332.000,00
1034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente	100.000,00
2003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	545.000,00
2004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	10.000,00
2022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	4.248.000,00
2091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	252.000,00
2144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e Contratos	688.000,00
2145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	161.000,00
2149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	114.000,00
2177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	84.000,00
2178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	100.000,00
2179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	30.000,00
34 - Melhorias dos Serviços Urbanos	2.745.000,00
1142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo	50.000,00
2044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	2.695.000,00
49 - Fomento ao Turismo	131.000,00
1059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	25.000,00
2098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	28.000,00
2141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	47.000,00
2181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	28.000,00
2182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense	3.000,00
5 - Orientação legal e suporte Jurídico	595.000,00
2019 - Manutenção da Assessoria Juridica	595.000,00
50 - Amortização da Divida Contratada	230.000,00
2024 - Amortização da Divida Contratada BB	150.000,00
2143 - Amortização de Divida Junto ao INSS	80.000,00
51 - Festividades Cívicas, Artisticas e Culturais	380.000,00
2084 - Realização de evento na EXPOAP	20.000,00
2160 - Festividades de Aniversario do Município	250.000,00

2172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	110.000,00
53 - Valorização do Servidor Publico	424.000,00
2086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	20.000,00
2087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	25.000,00
2088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	23.000,00
2089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	30.000,00
2090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	16.000,00
2147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	310.000,00
58 - Manutenção dos Recursos do FETHAB	1.750.000,00
2166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	1.750.000,00
59 - Assistência Social, Atenção e compromisso social	5.159.000,00
1003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social	100.000,00
1009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	15.000,00
1095 - Manutenção da Casa Mortuária	10.000,00
1164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento	50.000,00
1165 - Construção do Centro de Convivência	20.000,00
2035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	1.498.000,00
2036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS	220.000,00
2042 - Manutenção do Conselho Tutelar	405.000,00
2043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	23.000,00
2105 - Manutenção do FUPIS	2.000,00
2134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	25.000,00
2156 - Manutenção do Piso Matogrossense	55.000,00
2165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	39.000,00
2189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	15.000,00
2202 - Celebração de Convenio com a ACAPI	50.000,00
2207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	68.000,00
2208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	20.000,00
2209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	79.000,00
2210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	829.000,00
2211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	1.317.000,00
2212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	180.000,00
2213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	25.000,00
2214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	32.000,00
2215 - PROCADSUAS	15.000,00
2221 - Combate a violência contra a MULHER	43.000,00
2222 - Segurança Alimentar e Nutricional	24.000,00
6 - Transporte Escolar de Qualidade	1.211.600,00
1010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	50.000,00
2005 - Manutenção do Salario Educação	450.000,00
2008 - Transporte Escolar PNATE	61.600,00
2010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	500.000,00
2011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	120.000,00
2155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	30.000,00
61 - Saúde - Um Direito de Todos	2.654.000,00
1005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	15.000,00
1048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	25.000,00
1099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde	50.000,00
2062 - Ouvidoria do SUS Municipal	8.000,00
2063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	2.220.000,00
2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	25.000,00
2097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	30.000,00
2101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	6.000,00

2110 - Atendimento da Judicialização da Saude	45.000,00
2137 - Aquisição de Próteses Auditivas	15.000,00
2154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	120.000,00
2162 - Administração da Tecnologia da Informação	35.000,00
2190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	30.000,00
2220 - Combate a violência contra a MULHER	30.000,00
62 - Saude um Direito de Todos - Atenção Primaria	4.915.000,00
1049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS	50.000,00
1050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	100.000,00
1053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional	10.000,00
1055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde	30.000,00
1124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual	10.000,00
2053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	25.000,00
2066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	2.682.000,00
2067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	771.000,00
2068 - Manutenção Encargos com ACS	1.090.000,00
2069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	5.000,00
2153 - Mais Médicos pelo Brasil	142.000,00
63 - Saúde, um direito de Todos - MAC	13.774.000,00
1013 - Aquisição de Ambulancias	50.000,00
1051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	100.000,00
1052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	150.000,00
1056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia	40.000,00
1115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	50.000,00
1131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	10.000,00
1161 - Aquisição de Veículos	150.000,00
2065 - Atividades da Central de Regulação	585.000,00
2072 - Manutenção do Hospital Municipal	10.028.000,00
2073 - Manutenção do Laboratório Municipal	610.000,00
2074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	821.000,00
2075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	750.000,00
2076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar	335.000,00
2099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	95.000,00
64 - Saúde, um direito de todos - Assistência Farmacêutica	199.000,00
2077 - Manutenção da Farmácia Básica	199.000,00
65 - Saúde, um direito de todos - Vigilância em Saúde	840.000,00
1057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância	10.000,00
2078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	342.000,00
2079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	116.000,00
2080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	7.000,00
2140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	365.000,00
66 - Manejo Populacional cães e gatos	110.000,00
2164 - Manejo populacional cães e gatos	110.000,00
67 - Projeto Sustentabilidade e Acesso a Reabilitação	100.000,00
1160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente	100.000,00
7 - Alimentação Escolar de Qualidade	701.600,00
2006 - Alimentação Escolar PNAE	140.000,00
2007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios	150.000,00
2206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO	411.600,00
8 - Apiacas Sustentável	754.000,00
1151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	105.000,00
2033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	362.000,00
2180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	25.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

2183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	15.000,00
2184 - Manutenção das Atividades da CAE	87.000,00
2185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	30.000,00
2187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos	130.000,00
9 - Educação, Ensino de Qualidade - FUNDEB-VAAR	600.000,00
2186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	600.000,00
9999 - Reserva de Contingencia	200.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
Subtotal:	100.000.000,00
Total geral das receitas:	100.000.000,00
Total geral das aplicações dos recursos:	100.000.000,00

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
01.000 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	940.000,00	250.000,00	1.190.000,00
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	940.000,00	250.000,00	1.190.000,00
1.035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal	0,00	250.000,00	250.000,00
1.118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos	30.000,00	0,00	30.000,00
2.001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo	890.000,00	0,00	890.000,00
2.085 - Capacitação e Treinamento de Servidores	20.000,00	0,00	20.000,00
13.000 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	336.100,00	0,00	336.100,00
13.001 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	336.100,00	0,00	336.100,00
2.002 - Atividades Administrativas do PREVIAP	336.100,00	0,00	336.100,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	707.000,00	50.000,00	757.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	70.000,00	50.000,00	120.000,00
2.003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	40.000,00	0,00	40.000,00
2.004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	1.000,00	0,00	1.000,00
2.177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	9.000,00	0,00	9.000,00
2.178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço	20.000,00	50.000,00	70.000,00
02.002 ASSESSORIA JURIDICA	382.000,00	0,00	382.000,00
2.019 - Manutenção da Assessoria Juridica	382.000,00	0,00	382.000,00
02.003 CONTROLADORIA INTERNA	20.000,00	0,00	20.000,00
2.009 - Manutencao do Controle Interno	20.000,00	0,00	20.000,00
02.004 DIVISAO DE IMPRENSA	235.000,00	0,00	235.000,00
2.091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	235.000,00	0,00	235.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.223.000,00	20.000,00	2.243.000,00
03.001 ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.140.000,00	0,00	2.140.000,00
2.022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração	2.140.000,00	0,00	2.140.000,00
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	46.000,00	0,00	46.000,00
2.086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo	20.000,00	0,00	20.000,00
2.087 - Treinamento e Capacitação de Servidores	15.000,00	0,00	15.000,00
2.147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	11.000,00	0,00	11.000,00
03.003 DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS	15.000,00	0,00	15.000,00
2.144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e	15.000,00	0,00	15.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	5.000,00	0,00	5.000,00
2.145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado	5.000,00	0,00	5.000,00
03.005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO	17.000,00	20.000,00	37.000,00
2.150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal	12.000,00	0,00	12.000,00
2.179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito	5.000,00	20.000,00	25.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.294.000,00	390.000,00	4.684.000,00
04.001 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	2.351.000,00	210.000,00	2.561.000,00
1.004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas	70.000,00	50.000,00	120.000,00
1.046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União	30.000,00	30.000,00	60.000,00
1.060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	0,00	10.000,00	10.000,00
1.061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar	0,00	10.000,00	10.000,00
1.116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino	250.000,00	0,00	250.000,00
1.123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal	30.000,00	10.000,00	40.000,00
1.126 - Aquisição de Material Pedagogico	50.000,00	0,00	50.000,00
1.136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional	0,00	50.000,00	50.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
1.167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes	0,00	50.000,00	50.000,00
2.014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação	1.845.000,00	0,00	1.845.000,00
2.088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	15.000,00	0,00	15.000,00
2.119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	6.000,00	0,00	6.000,00
2.173 - Fomento ao Ensino Superior	20.000,00	0,00	20.000,00
2.174 - Garantia da Segurança na Escola	20.000,00	0,00	20.000,00
2.176 - Orientação contra violência a MULHER	15.000,00	0,00	15.000,00
04.003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	720.000,00	0,00	720.000,00
2.005 - Manutenção do Salario Educação	200.000,00	0,00	200.000,00
2.008 - Transporte Escolar PNATE	50.000,00	0,00	50.000,00
2.010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)	350.000,00	0,00	350.000,00
2.011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC	110.000,00	0,00	110.000,00
2.155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas	10.000,00	0,00	10.000,00
04.004 ADMINISTRACAO FUNDEB 30	775.000,00	130.000,00	905.000,00
1.121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida	0,00	10.000,00	10.000,00
1.133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
1.134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares	30.000,00	100.000,00	130.000,00
2.016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	60.000,00	10.000,00	70.000,00
2.017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%	5.000,00	10.000,00	15.000,00
2.170 - Capacitação Profissionais da Educação	170.000,00	0,00	170.000,00
2.186 - Manutencao dos Recursos do VAAR	400.000,00	0,00	400.000,00
2.218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL	10.000,00	0,00	10.000,00
04.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA	448.000,00	50.000,00	498.000,00
1.112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos	10.000,00	50.000,00	60.000,00
2.020 - Manutenção das Atividades da Cultura	50.000,00	0,00	50.000,00
2.084 - Realização de evento na EXPOAP	20.000,00	0,00	20.000,00
2.133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura	55.000,00	0,00	55.000,00
2.160 - Festividades de Aniversario do Município	200.000,00	0,00	200.000,00
2.171 - Capacitação dos Servidores da Cultura	13.000,00	0,00	13.000,00
2.172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas	100.000,00	0,00	100.000,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.466.000,00	0,00	1.466.000,00
05.001 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS	1.289.000,00	0,00	1.289.000,00
2.023 - Contribuição do PASEP	910.000,00	0,00	910.000,00
2.092 - Contribuições a Entidades e Associações	10.000,00	0,00	10.000,00
2.142 - Administração da Secretaria de Finanças	369.000,00	0,00	369.000,00
05.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO	65.000,00	0,00	65.000,00
2.121 - Campanha IPTU Premiado	40.000,00	0,00	40.000,00
2.146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro	25.000,00	0,00	25.000,00
05.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	105.000,00	0,00	105.000,00
2.148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria	105.000,00	0,00	105.000,00
05.004 COORDENACAO DO APLIC	7.000,00	0,00	7.000,00
2.149 - Manutenção da Coordenação o APLIC	7.000,00	0,00	7.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.200.000,00	320.000,00	4.520.000,00
06.001 FMS - GESTAO DO SUS	1.325.000,00	10.000,00	1.335.000,00
1.005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade	5.000,00	5.000,00	10.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
1.048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde	10.000,00	5.000,00	15.000,00
2.062 - Ouvidoria do SUS Municipal	4.000,00	0,00	4.000,00
2.063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00
2.089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	15.000,00	0,00	15.000,00
2.097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde	20.000,00	0,00	20.000,00
2.101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de	1.000,00	0,00	1.000,00
2.110 - Atendimento da Judicialização da Saude	35.000,00	0,00	35.000,00
2.135 - Aquisição de Óculos para crianças	30.000,00	0,00	30.000,00
2.136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças	20.000,00	0,00	20.000,00
2.137 - Aquisição de Próteses Auditivas	15.000,00	0,00	15.000,00
2.154 - Casa de Apoio em Alta Floresta	50.000,00	0,00	50.000,00
2.162 - Administração da Tecnologia da Informação	25.000,00	0,00	25.000,00
2.190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	25.000,00	0,00	25.000,00
2.220 - Combate a violência contra a MULHER	25.000,00	0,00	25.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304.000,00	100.000,00	404.000,00
1.050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde	0,00	100.000,00	100.000,00
2.053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar	10.000,00	0,00	10.000,00
2.066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	282.000,00	0,00	282.000,00
2.067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	6.000,00	0,00	6.000,00
2.068 - Manutenção Encargos com ACS	5.000,00	0,00	5.000,00
2.069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR	1.000,00	0,00	1.000,00
06.003 FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.879.000,00	110.000,00	1.989.000,00
1.051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal	0,00	100.000,00	100.000,00
1.115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita	50.000,00	0,00	50.000,00
1.131 - Construção Descentralizada de Reabilitação	0,00	10.000,00	10.000,00
2.065 - Atividades da Central de Regulação	560.000,00	0,00	560.000,00
2.072 - Manutenção do Hospital Municipal	1.218.000,00	0,00	1.218.000,00
2.074 - Manutenção do Centro de Reabilitação	11.000,00	0,00	11.000,00
2.099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
06.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC	30.000,00	0,00	30.000,00
2.077 - Manutenção da Farmácia Básica	30.000,00	0,00	30.000,00
06.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	30.000,00	0,00	30.000,00
2.078 - Manutenção da Vigilância Sanitária	7.000,00	0,00	7.000,00
2.079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	10.000,00	0,00	10.000,00
2.080 - Manutenção de Campanha de Vacinação	5.000,00	0,00	5.000,00
2.140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	8.000,00	0,00	8.000,00
06.006 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE	632.000,00	100.000,00	732.000,00
1.006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada	0,00	50.000,00	50.000,00
1.120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua	0,00	50.000,00	50.000,00
2.041 - Manutenção das Atividades do DAE	632.000,00	0,00	632.000,00
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	985.000,00	140.000,00	1.125.000,00
07.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	696.000,00	25.000,00	721.000,00
1.009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre	5.000,00	5.000,00	10.000,00
1.095 - Manutenção da Casa Mortuária	5.000,00	0,00	5.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
1.165 - Construção do Centro de Convivência	0,00	20.000,00	20.000,00
2.035 - Administração da Secretaria de Assistência Social	585.000,00	0,00	585.000,00
2.042 - Manutenção do Conselho Tutelar	15.000,00	0,00	15.000,00
2.090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social	11.000,00	0,00	11.000,00
2.105 - Manutenção do FUPIS	1.000,00	0,00	1.000,00
2.134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz	25.000,00	0,00	25.000,00
2.156 - Manutenção do Piso Matogrossense	5.000,00	0,00	5.000,00
2.189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente	10.000,00	0,00	10.000,00
2.221 - Combate a violência contra a MULHER	22.000,00	0,00	22.000,00
2.222 - Segurança Alimentar e Nutricional	12.000,00	0,00	12.000,00
07.002 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	270.000,00	65.000,00	335.000,00
2.207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	26.000,00	5.000,00	31.000,00
2.208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	9.000,00	0,00	9.000,00
2.209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO	9.000,00	0,00	9.000,00
2.210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	27.000,00	30.000,00	57.000,00
2.211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA	57.000,00	30.000,00	87.000,00
2.212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	120.000,00	0,00	120.000,00
2.213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE	10.000,00	0,00	10.000,00
2.214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	7.000,00	0,00	7.000,00
2.215 - PROCADSUAS	5.000,00	0,00	5.000,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	2.000,00	50.000,00	52.000,00
1.031 - Construção de Casas Populares	2.000,00	50.000,00	52.000,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	8.000,00	0,00	8.000,00
2.043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas	8.000,00	0,00	8.000,00
07.005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	9.000,00	0,00	9.000,00
2.165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	9.000,00	0,00	9.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	381.000,00	96.000,00	477.000,00
08.001 ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	122.000,00	0,00	122.000,00
2.033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.	112.000,00	0,00	112.000,00
2.183 - Capacitação de Servidores da Secretaria	10.000,00	0,00	10.000,00
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	170.000,00	45.000,00	215.000,00
1.080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos	20.000,00	10.000,00	30.000,00
2.045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	8.000,00	0,00	8.000,00
2.118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario	25.000,00	35.000,00	60.000,00
2.164 - Manejo populacional cães e gatos	100.000,00	0,00	100.000,00
2.180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente	17.000,00	0,00	17.000,00
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	65.000,00	51.000,00	116.000,00
1.059 - Apoio a Infra Estrutura Turística	15.000,00	0,00	15.000,00
1.096 - Revitalização do Lago Municipal	1.000,00	1.000,00	2.000,00
1.151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal	15.000,00	50.000,00	65.000,00
2.098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais	13.000,00	0,00	13.000,00
2.141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município	11.000,00	0,00	11.000,00
2.181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	10.000,00	0,00	10.000,00
08.004 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	9.000,00	0,00	9.000,00
2.184 - Manutenção das Atividades da CAE	9.000,00	0,00	9.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
08.005 DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00
2.185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral	15.000,00	0,00	15.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO	625.000,00	920.000,00	1.545.000,00
09.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA	625.000,00	920.000,00	1.545.000,00
1.008 - Habitações Rurais	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas	5.000,00	50.000,00	55.000,00
1.101 - Construção da Feira da Lua	5.000,00	5.000,00	10.000,00
1.102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira	15.000,00	0,00	15.000,00
1.103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde	255.000,00	0,00	255.000,00
1.104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro	20.000,00	0,00	20.000,00
1.149 - Ampliação e Reestruturação Arapama	30.000,00	50.000,00	80.000,00
1.150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal	5.000,00	5.000,00	10.000,00
1.166 - Construção da Feira Livre Municipal	0,00	800.000,00	800.000,00
2.027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco	258.000,00	0,00	258.000,00
2.081 - Convenio Associação Pequenos Produtores	10.000,00	0,00	10.000,00
2.216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL	4.000,00	0,00	4.000,00
2.217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	13.000,00	0,00	13.000,00
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	805.000,00	3.270.000,00	4.075.000,00
10.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC URBANISMO	370.000,00	15.000,00	385.000,00
1.038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias	0,00	10.000,00	10.000,00
1.111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer	10.000,00	5.000,00	15.000,00
2.044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos	360.000,00	0,00	360.000,00
10.002 ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS	435.000,00	3.255.000,00	3.690.000,00
1.044 - Construção de Casas Populares	5.000,00	50.000,00	55.000,00
1.062 - Construção de Terminal Rodoviário	0,00	5.000,00	5.000,00
1.094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica	20.000,00	50.000,00	70.000,00
1.110 - Melhorias e revitalização do Cemitério	5.000,00	0,00	5.000,00
1.113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais	30.000,00	3.000.000,00	3.030.000,00
1.163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro	0,00	50.000,00	50.000,00
2.015 - Manutenção da Iluminação Publica	350.000,00	50.000,00	400.000,00
2.094 - Urbanização, calcamento e arborização	0,00	50.000,00	50.000,00
2.100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	25.000,00	0,00	25.000,00
11.000 SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA	3.126.000,00	880.000,00	4.006.000,00
11.001 ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.726.000,00	780.000,00	3.506.000,00
1.007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica	0,00	20.000,00	20.000,00
1.037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura	0,00	10.000,00	10.000,00
1.039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas	50.000,00	50.000,00	100.000,00
1.047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	100.000,00	50.000,00	150.000,00
1.097 - Construção de Bueiros de Concreto	0,00	150.000,00	150.000,00
1.162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais	0,00	500.000,00	500.000,00
2.037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	2.576.000,00	0,00	2.576.000,00
11.003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	400.000,00	100.000,00	500.000,00
2.166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	400.000,00	100.000,00	500.000,00
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	185.000,00	55.000,00	240.000,00
12.001 ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES	185.000,00	55.000,00	240.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Serviços	Obras	Total
1.042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva	15.000,00	20.000,00	35.000,00
1.105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador	5.000,00	5.000,00	10.000,00
1.106 - Construção Academia e Parquinho Infantil	0,00	10.000,00	10.000,00
1.108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes	0,00	5.000,00	5.000,00
1.114 - Construção de Pista de Caminhada	0,00	5.000,00	5.000,00
2.021 - Atividades e manutenção do esporte Amador	160.000,00	0,00	160.000,00
Total Geral:	**20.273.100,00**	**6.391.000,00**	**26.664.100,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS
CONTADOR - MT-019896/O-2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS		**3.300.000,00**
UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS		**3.300.000,00**
01.031.0001.1001 - Aquisição de Veículos e Equipamentos		**150.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
01.031.0001.1035 - Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal		**250.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	250.000,00	
01.031.0001.1118 - Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos		**30.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
01.031.0001.2001 - Manutencao e Adm do Poder Legislativo		**2.830.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.430.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	12.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	370.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	60.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	45.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	390.000,00	
01.031.0001.2085 - Capacitação e Treinamento de Servidores		**40.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO		**1.806.000,00**
UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**739.000,00**
04.122.0003.2003 - Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito		**545.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00	
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
3.1.91.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	70.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00	
04.122.0003.2004 - Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM		**10.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
04.182.0003.2177 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil		**84.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
04.122.0003.2178 - Reforma, ampliação e modernização do Paço		**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
UNIDADE: 02.002 ASSESSORIA JURIDICA		**595.000,00**
03.092.0005.2019 - Manutenção da Assessoria Juridica		**595.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00	
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	42.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	230.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00	
UNIDADE: 02.003 CONTROLADORIA INTERNA		**220.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
04.124.0017.2009 - Manutencao do Controle Interno		**220.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	8.000,00	
UNIDADE: 02.004 DIVISAO DE IMPRENSA		**252.000,00**
24.131.0003.2091 - Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional		**252.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	230.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**5.732.000,00**
UNIDADE: 03.001 ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**4.348.000,00**
04.122.0003.1034 - Aquisição de Veiculo e Material Permanente		**100.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
04.122.0003.2022 - Manutenção e Adm. da Secretaria de Administração		**4.248.000,00**
3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	18.000,00	
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	85.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	85.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	
3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	245.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	630.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	
3.3.90.38.00.00.00.00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.450.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	350.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	210.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	
UNIDADE: 03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		**355.000,00**
04.128.0053.2086 - Realização de Concurso Publico e Processo Seletivo		**20.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
04.128.0053.2087 - Treinamento e Capacitação de Servidores		**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
04.122.0053.2147 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		**310.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	33.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
UNIDADE: 03.003 DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS		**688.000,00**
04.122.0003.2144 - Manutenção do Departamento de Licitação, Convênios, Compras e Contratos		**688.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	476.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	
UNIDADE: 03.004 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO		**161.000,00**
04.122.0003.2145 - Manutenção do Patrimônio e Almoxarifado		**161.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	
UNIDADE: 03.005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO		**180.000,00**
26.782.0020.2150 - Manutenção do Departamento de Transito Municipal		**150.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
06.125.0003.2179 - Reforma, Ampliação e Modernização da Agencia de Transito		**30.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**23.679.800,00**
UNIDADE: 04.001 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		**6.079.000,00**
12.361.0010.1004 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas		**150.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
12.361.0010.1011 - Aquisição de Veículos e Equipamentos		**200.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	
12.365.0010.1046 - Ampliação, Reforma de Creche Bairro União		**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
12.361.0010.1060 - Construção, Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar		**10.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
12,361,0010,1061 - Construção de Cobertura em Quadra Escolar		**10,000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
12.361.0010.1116 - Aquisição de Uniformes Escolares Rede de Ensino		**250.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	250.000,00	
12.122.0010.1123 - Reestruturação e Reforma da Secretaria Municipal		**60.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
12,365,0010,1126 - Aquisição de Material Pedagogico		**80,000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	50.000,00	
12,361,0010,1136 - Construção e Ampliação da Escola Centro de Promoção Educacional		**50,000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
12,361,0010,1167 - Construção da Escola Vinicius de Moraes		**50,000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
12.361.0010.2014 - Manutenção e Administração da Secretaria de Educação		**4.745.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	
3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	230.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.600.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	150.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	500.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
12.128.0053.2088 - Capacitação Continuada Servidores da Educação		**23.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	8.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
12.361.0010.2119 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação		**15.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
12.367.0010.2120 - Manutenção do Termo de Convenio APAE		**180.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	180.000,00	
12.364.0010.2173 - Fomento ao Ensino Superior		**20.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
12.122.0010.2174 - Garantia da Segurança na Escola		**50.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
12.422.0010.2176 - Orientação contra violência a MULHER		**20.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
12.361.0010.2203 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Ens. Fundamental		**22.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
12.365.0010.2204 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Pré-Escola		**22.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
12.365.0010.2205 - Manutenção de Recursos Fundeb/Estado – Creche		**22.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
UNIDADE: 04.002 MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR		**701.600,00**
12.361.0007.2006 - Alimentação Escolar PNAE		**140.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	
12.361.0007.2007 - Alimentação Escolar - Recursos Proprios		**150.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
12.361.0007.2206 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS SALARIO EDUCACAO		**411.600,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	411.600,00	
UNIDADE: 04.003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		**1.211.600,00**
12.361.0006.1010 - Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
12.361.0006.2005 - Manutenção do Salario Educação		**450.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
12.361.0006.2008 - Transporte Escolar PNATE		**61.600,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.600,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
12.361.0006.2010 - Transporte Escolar (Recursos Próprios)		**500.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	250.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
12.361.0006.2011 - Transporte Escolar - Convenio SEDUC		**120.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
12.361.0006.2155 - Manutenção do Transporte de Alunos Indigenas		**30.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
UNIDADE: 04.004 ADMINISTRACAO FUNDEB 30		**2.307.000,00**
12.361.0011.1100 - Aquisição de Ônibus Escolar		**100.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
12.361.0011.1121 - Construção Escola Municipal Guilherme de Almeida		**30.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
12.128.0011.1133 - Capacitação Continuada Servidores da Educação		**100.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
12.361.0011.1134 - Melhorias e Adequações em Unidades Escolares		**150.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	
12.361.0011.2016 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		**735.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
12.365.0011.2017 - Manutenção Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 30%		**65.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
12.122.0011.2170 - Capacitação Profissionais da Educação		**170.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
12.061.0011.2175 - Decisão Judicial FUNDEF (Precatórios)		**300.000,00**
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	300.000,00	
12.361.0009.2186 - Manutencao dos Recursos do VAAR		**600.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	300.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
12.361.0011.2218 - MANUTENCAO PROG. ESCOLA TEMPO INTEGRAL		**57.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
UNIDADE: 04.005 ADMINISTRACAO FUNDEB 70		**12.461.600,00**
12.361.0011.2012 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 70		**8.886.600,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.520.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.936.600,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	370.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	150.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.900.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	
12.365.0011.2013 - Manutenção Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 70		**1.825.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	270.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	380.000,00	
12.365.0011.2113 - Manutenção Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%		**5.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
12.365.0011.2219 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRECHE 70%		**1.745.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	450.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	850.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	350.000,00	
UNIDADE: 04.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**919.000,00**
13.392.0012.1036 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		**30.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
13.392.0012.1112 - Reforma e Reestruturação do Centro de Eventos		**90.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
13.392.0012.2020 - Manutenção das Atividades da Cultura		**130.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	15.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	10.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00	
13.392.0051.2084 - Realização de evento na EXPOAP		**20.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
13.392.0012.2133 - Fomento Cultural, Incentivo a Arte e a Cultura		**66.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	1.000,00	
13.392.0051.2160 - Festividades de Aniversario do Município		**250.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00	
13.392.0012.2171 - Capacitação dos Servidores da Cultura		**23.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	
13.392.0051.2172 - Demais Festividades Culturais e Natalinas		**110.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
13.392.0012.2201 - Celebração de Convenio com Sindicato Rural de Apiacás		**200.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	200.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**4.207.000,00**
UNIDADE: 05.001 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS		**2.953.000,00**
04.127.0018.1122 - Expropriação de Aérea no entorno do Lago		**1.000,00**
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	
28.846.0014.2023 - Contribuição do PASEP		**910.000,00**
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	910.000,00	
04.123.0050.2024 - Amortização da Divida Contratada BB		**150.000,00**
3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	50.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00	
04.573.0020.2092 - Contribuições a Entidades e Associações		**100.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	90.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
04.123.0014.2130 - Pagamento de Precatório		**950.000,00**
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	850.000,00	
04.123.0014.2142 - Administração da Secretaria de Finanças		**562.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.38.00.00.00.00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	150.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	
04.123.0050.2143 - Amortização de Divida Junto ao INSS		**80.000,00**
3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	75.000,00	
99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**200.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	
UNIDADE: 05.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO		**588.000,00**
04.129.0014.2121 - Campanha IPTU Premiado		**40.000,00**
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	40.000,00	
04.129.0014.2146 - Manutenção do Departamento de Tributação e Cadastro		**548.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
UNIDADE: 05.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA		**552.000,00**
04.123.0014.2148 - Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria		**552.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	65.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	30.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
UNIDADE: 05.004 COORDENACAO DO APLIC		**114.000,00**
04.126.0003.2149 - Manutenção da Coordenação o APLIC		**114.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**24.199.000,00**
UNIDADE: 06.001 FMS - GESTAO DO SUS		**2.734.000,00**
10.241.0061.1005 - Aquisição, melhorias para academia Terceira Idade		**15.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
10.122.0061.1048 - Melhorias do Espaço Físico da Secretaria de Saúde		**25.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
10.122.0061.1099 - Aquisição Veículos para Secretaria de Saúde		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
10.122.0061.2062 - Ouvidoria do SUS Municipal		**8.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	
10.122.0061.2063 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde		**2.220.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	45.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	130.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	520.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	55.000,00	
10.122.0061.2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	
10.128.0053.2089 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde		**30.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
10.122.0061.2097 - Manutenção dos Equipamentos setor e saúde		**30.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
10.122.0061.2101 - Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de		**6.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	
10.122.0061.2110 - Atendimento da Judicialização da Saude		**45.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00	
10.244.0010.2135 - Aquisição de Óculos para crianças		**30.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
10.244.0010.2136 - Aquisição de Cadeiras de Rodas para crianças		**20.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	20.000,00	
10.244.0061.2137 - Aquisição de Próteses Auditivas		**15.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	15.000,00	
10.122.0061.2154 - Casa de Apoio em Alta Floresta		**120.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	70.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
10.126.0061.2162 - Administração da Tecnologia da Informação		**35.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	
10.422.0061.2190 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente		**30.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
10.301.0061.2220 - Combate a violência contra a MULHER		**30.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
UNIDADE: 06,002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**4.915.000,00**
10.301.0062.1049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - UBS		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
10.301.0062.1050 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Básica de Saúde		**100.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	
10.301.0062.1053 - Aquisição de Equipamentos, Moveis para Equipe Multiprofissional		**10.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
10.301.0062.1055 - Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde		**30.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
10.301.0062.1124 - Atenção ás Crianças com acuidade visual		**10.000,00**
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00	
10.301.0062.2053 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar		**25.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
10.301.0062.2066 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS		**2.682.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	800.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	180.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	270.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	275.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00	
10.301.0062.2067 - Atendimento com Recursos da Saúde Bucal		**771.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
10.301.0062.2068 - Manutenção Encargos com ACS		**1.090.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	330.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
10.301.0062.2069 - Manutenção Encargos com os Agentes do PASCAR		**5.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	
10.301.0062.2153 - Mais Médicos pelo Brasil		**142.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	120.000,00	
UNIDADE: 06.003 FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**13.774.000,00**
10.302.0063.1013 - Aquisição de Ambulancias		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
10.302.0063.1051 - Readequações e melhorias do Hospital Municipal		**100.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	
10.302.0063.1052 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal		**150.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
10.302.0063.1056 - Aquisição de Equipamentos Centro de Referencia		**40.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	
10.302.0063.1115 - Custeio de cirurgias eletivas Paranaita		**50.000,00**
3.3.42.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
10.302.0063.1131 - Construção Descentralizada de Reabilitação		**10.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
10.302.0063.1161 - Aquisição de Veículos		**150.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
10.302.0063.2065 - Atividades da Central de Regulação		**585.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	550.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
10.302.0063.2072 - Manutenção do Hospital Municipal		**10.028.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.400.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	290.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	550.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	260.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.900.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
10.302.0063.2073 - Manutenção do Laboratório Municipal		**610.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	
10.302.0063.2074 - Manutenção do Centro de Reabilitação		**821.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	275.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
10.302.0063.2075 - Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde		**750.000,00**
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	750.000,00	
10.302.0063.2076 - Manutenção da Farmácia Hospitalar		**335.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00	
10.302.0063.2099 - Manutenção com o Tratamento fora do Domicilio do Município		**95.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	50.000,00	
UNIDADE: 06.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC		**199.000,00**
10.303.0064.2077 - Manutenção da Farmácia Básica		**199.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	30.000,00	
UNIDADE: 06.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE		**840.000,00**
10.305.0065.1057 - Aquisição de Equipamentos e Materiais - Vigilância		**10.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
10.304.0065.2078 - Manutenção da Vigilância Sanitária		**342.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
10.305.0065.2079 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		**116.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00	
10.305.0065.2080 - Manutenção de Campanha de Vacinação		**7.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
10.305.0065.2140 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental		**365.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
UNIDADE: 06,006 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE		**1.737.000,00**
17.512.0024.1006 - Ampliação de Rede de Agua Tratada		**150.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
17.512.0024.1120 - Construção da Estação de Tratamento de Agua		**70.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
17.512.0024.2041 - Manutenção das Atividades do DAE		**1.517.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**5.227.000,00**
UNIDADE: 07.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		**2.228.000,00**
08.122.0059.1003 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Assistência Social		**100.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
08.241.0059.1009 - Aquisição e melhorias, Academia ao Ar Livre		**15.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
08.244.0059.1095 - Manutenção da Casa Mortuária		**10.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
08.245.0059.1165 - Construção do Centro de Convivência		**20.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	
08.122.0059.2035 - Administração da Secretaria de Assistência Social		**1.498.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	315.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	75.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	220.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	180.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
08.243.0059.2042 - Manutenção do Conselho Tutelar		**405.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	292.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	25.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
08.128.0053.2090 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Assistência Social		**16.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
08.244.0059.2105 - Manutenção do FUPIS		**2.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
11.334.0059.2134 - Fomento ao Programa Jovem Aprendiz		**25.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00	
08.244.0059.2156 - Manutenção do Piso Matogrossense		**55.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
08.422.0059.2189 - Campanha contra a Violência a Criança e ao Adolescente		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
08.244.0059.2221 - Combate a violência contra a MULHER		**43.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	10.000,00	
08.306.0059.2222 - Segurança Alimentar e Nutricional		**24.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
UNIDADE: 07.002 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**2.615.000,00**
08.245.0059.1164 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
08.122.0059.2207 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		**68.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	1.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	2.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
08.245.0059.2208 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS		**20.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
08.244.0059.2209 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		**79.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
08.245.0059.2210 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		**829.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	130.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
08.245.0059.2211 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		**1.317.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
08.244.0059.2212 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		**180.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	40.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	30.000,00	
3.3.93.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
08.122.0059.2213 - FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)		**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
08.243.0059.2214 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		**32.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
08.122.0059.2215 - PROCADSUAS		**15.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
UNIDADE: 07.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		**52.000,00**
16.482.0025.1031 - Construção de Casas Populares		**52.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
UNIDADE: 07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE		**23.000,00**
08.243.0059.2043 - Manutenção do CMDCA de Apiacas		**23.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
UNIDADE: 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		**309.000,00**
08.241.0059.2036 - Convênios Instituições Privada - LAR DOS IDOSOS		**220.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	220.000,00	
08.241.0059.2165 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso		**39.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	2.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
08.241.0059.2202 - Celebração de Convenio com a ACAPI		**50.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	50.000,00	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL -		**1.241.000,00**
UNIDADE: 08.001 ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL -		**377.000,00**
18.122.0008.2033 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol.		**362.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	42.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00	
18.128.0008.2183 - Capacitação de Servidores da Secretaria		**15.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00	
UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**503.000,00**
17.512.0018.1080 - Construção de Central de Destinação de Resíduos		**40.000,00**
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
18.122.0018.2045 - Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
17.512.0018.2118 - Manutenção e Encargos do Aterro Sanitario		**183.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	35.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
18.304.0066.2164 - Manejo populacional cães e gatos		**110.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
18.125.0008.2180 - Manutenção Conselho Municipal Meio Ambiente		**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00	
18.542.0008.2187 - Convênios com Entidades sem fins lucrativos		**130.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	5.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	125.000,00	
UNIDADE: 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		**244.000,00**
23.695.0049.1059 - Apoio a Infra Estrutura Turística		**25.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
15.695.0021.1096 - Revitalização do Lago Municipal		**3.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
15.695.0008.1151 - Reestruturação e Melhorias Lago Municipal		**105.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
18.695.0049.2098 - Apoio ao Festival de Pescas e Belezas Naturais		**28.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
23.695.0049.2141 - Manutenção das Atividades Turísticas no Município		**47.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	3.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	
23.695.0049.2181 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo		**28.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	3.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
23.695.0049.2182 - Contribuição a IGR Amazônia Matogrossense		**3.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	3.000,00	
20.608.0015.2188 - Parceria Sindical Rural de Apiacás		**5.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	5.000,00	
UNIDADE: 08.004 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		**87.000,00**
11.333.0008.2184 - Manutenção das Atividades da CAE		**87.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
UNIDADE: 08.005 DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO		**30.000,00**
11.332.0008.2185 - Incentivo as Atividades de Extração Mineral		**30.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
ÓRGÃO: 09,000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO		**3,297.000,00**
UNIDADE: 09.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA		**3.297.000,00**
16,481,0025,1008 - Habitações Rurais		**15,000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
20,122,0015,1020 - Aquisição Veículos Maquinas, Equip. Diversos Agrícolas		**100,000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
20,601,0020,1090 - Manutenção e Melhorias do Viveiro de Mudas		**70.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
23.695.0015.1101 - Construção da Feira da Lua		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
20.605.0015.1102 - Incentivo a produção da Bacia Leiteira		**35.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
20.605.0015.1103 - Agricultura Familiar, promoção da cesta verde		**290.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	250.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	
20.601.0015.1104 - Agricultura Familiar, Programa Porteira Adentro		**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
20.601.0015.1149 - Ampliação e Reestruturação Arapama		**250.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
20.605.0015.1150 - Ampliação, reestruturação Feira Municipal		**20.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
20.606.0015.1166 - Construção da Feira Livre Municipal		**800.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	800.000,00	
20.122.0015.2027 - Manutenção e Adm Sec. Agricultura Desen. Econominco		**1.523.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	595.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	43.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	60.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
20.606.0015.2081 - Convenio Associação Pequenos Produtores		**20.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
20.605.0015.2151 - Manutenção do Kit hortifruti		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
20.122.0015.2216 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DES. RURAL SUSTENTAVEL - FMDRS		**16.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	
20.605.0015.2217 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR		**28.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		**7.035.000,00**
UNIDADE: 10.001 ADMINISTRACAO GERAL SEC URBANISMO		**2.830.000,00**
15.451.0021.1038 - Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias		**10.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
15.512.0021.1109 - Aquisição de Caminhão prensa coleta de resíduos sólidos		**55.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	
15.813.0021.1111 - Construção e Revitalização de Praças de Lazer		**20.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
15.451.0034.1142 - Aquisição de Equipamentos Urbanismo		**50.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
15.122.0034.2044 - Manutenção e Administração da Secretaria Serviços Urbanos		**2.695.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	950.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	140.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	110.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00	
UNIDADE: 10.002 ADMINISTRACAO DE SERVICOS URBANOS		**4.205.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
16.482.0025.1044 - Construção de Casas Populares		**55.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
26.782.0021.1062 - Construção de Terminal Rodoviário		**5.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
25.752.0021.1094 - Modernização e Ampliação da Iluminação Publica		**90.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
15.452.0021.1110 - Melhorias e revitalização do Cemitério		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
15.451.0021.1113 - Pavimentação Asfáltica urbana e galeia de aguas pluviais		**3.130.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00	
15.452.0021.1163 - Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica - Micro Revestimento		**50.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
25.752.0021.2015 - Manutenção da Iluminação Publica		**610.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
15.452.0020.2094 - Urbanização, calcamento e arborização		**150.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
15.451.0021.2100 - Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas		**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA		**12.311.200,00**
UNIDADE: 11.001 ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA		**10.561.200,00**
25.752.0021.1007 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica		**21.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
04.122.0021.1037 - Construção Oficina e Barracão na Sec. Infra Estrutura		**10.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
26.782.0021.1039 - Construção, Recuperação de Pontes e Estradas		**100.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
26.782.0021.1047 - Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros		**150.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
26.782.0021.1063 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos		**200.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	
26.782.0021.1097 - Construção de Bueiros de Concreto		**150.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	150.000,00	
26.782.0067.1160 - Recuperação de pontes e bueiros – Parceria Meio Ambiente		**100.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
26.782.0021.1162 - Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais		**500.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	500.000,00	
26.782.0021.2037 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras		**8.900.200,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	165.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.904.200,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	115.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	420.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.700.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.403.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	110.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00	
26.782.0021.2039 - Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente		**250.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	
26.782.0020.2040 - Cooperação Técnica com CIDVAT		**180.000,00**
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	180.000,00	
UNIDADE: 11.003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES		**1.750.000,00**

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
26.782.0058.2166 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes		**1.750.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	
ÓRGÃO: 12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		**965.000,00**
UNIDADE: 12.001 ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES		**965.000,00**
27.812.0013.1012 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Esporte		**30.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
27.812.0013.1042 - Construção e Adequações Mini Estádio de Futebol		**15.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
27.812.0013.1084 - Ampliação, Reforma da Infraestrutura Esportiva		**55.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
27.812.0013.1105 - Iluminação de Campos de Futebol Amador		**15.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
27.813.0013.1106 - Construção Academia e Parquinho Infantil		**15.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
27.812.0013.1108 - Ampliação Reforma do Ginásio de Esportes		**5.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
27.812.0013.1114 - Construção de Pista de Caminhada		**5.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
27.812.0013.2021 - Atividades e manutenção do esporte Amador		**825.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	425.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	85.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	30.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	32.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00	
ÓRGÃO: 13.000 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP		**7.000.000,00**
UNIDADE: 13.001 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP		**7.000.000,00**
09.272.0002.2002 - Atividades Administrativas do PREVIAP		**7.000.000,00**
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	4.740.000,00	
3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	264.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00	

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	33.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	22.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	80.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	73.600,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	85.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	5.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	69.500,00	
3.3.90.86.00.00.00.00 - Compensações a Regimes de Previdência	25.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.319.900,00	
	TOTAL GERAL	**100.000.000,00**

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

JOSE THEYLLON FALCAO RIOS
CONTADOR - MT-019896/O-2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 375/2026.

SÚMULA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DESTINADO AO EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.726/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, em situações de excepcional interesse público, durante o exercício de 2027;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da referida Lei Municipal, que estabelece a designação da Comissão Organizadora por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de pessoal e à formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Apiacás/MT, durante o exercício de 2027, abrangendo as vagas previstas para as zonas urbana e rural, nos termos da Lei Municipal nº 1.726/2026.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE: Rosangela Feitoza Fracasso Cruz;

II – SECRETÁRIO: Fábio Germano;

III – MEMBRO: Nilson Correia de Almeida;

IV – MEMBRO: Priscila de Oliveira Combinato.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

II – elaborar, revisar e acompanhar a publicação dos editais de abertura, retificação, convocação, resultados e demais atos necessários à realização do certame;

III – estabelecer e acompanhar o cronograma de execução do processo seletivo, observadas as disposições da legislação municipal e do respectivo edital;

IV – supervisionar os procedimentos de inscrição, aplicação das provas, avaliação, classificação dos candidatos e divulgação dos resultados;

V – analisar e decidir os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos no edital;

VI – zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, assegurando igualdade de condições, transparência e impessoalidade durante todas as etapas do processo seletivo;

VII – solicitar às Secretarias Municipais e aos demais órgãos da Administração as informações, os documentos e o apoio técnico necessários à execução dos trabalhos;

VIII – acompanhar a organização e a guarda dos documentos relativos ao certame, assegurando sua regularidade e rastreabilidade;

IX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o resultado final do processo seletivo, após o encerramento da fase recursal, para fins de homologação;

X – praticar os demais atos administrativos necessários à regular execução do processo seletivo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Organizadora coordenar os trabalhos, convocar e presidir reuniões, distribuir atribuições entre os membros e solicitar ao Poder Executivo Municipal os recursos materiais, humanos e administrativos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá contar com o assessoramento técnico de servidores municipais, requisitados aos respectivos órgãos e Secretarias, para auxiliar na elaboração dos editais, organização das inscrições, aplicação das provas e execução das demais atividades relacionadas ao certame.

Parágrafo único. Os servidores designados para prestar apoio técnico atuarão sob a coordenação da Comissão Organizadora, observadas as respectivas competências e atribuições.

Art. 6º Os membros da Comissão Organizadora poderão ser dispensados de suas atividades funcionais ordinárias, durante o expediente, exclusivamente pelo período necessário ao desempenho das atribuições relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, mediante organização e autorização da respectiva chefia, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os responsáveis pelos demais órgãos da Administração deverão prestar à Comissão Organizadora as informações e o apoio administrativo necessários à realização do certame, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância das normas legais, devendo comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a regularidade do processo seletivo.

Art. 9º Os casos omissos de natureza operacional serão examinados pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.726/2026, do edital e das demais normas aplicáveis, submetendo-se à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE APIACÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.XXX.XXX/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08XXXX18 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.XXX.XXX-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE,** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.XXX.XXX/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.XXX.XXX-04 e RG nº. 48X.XXX SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do repasse de valores, conforme autorizado pela Lei Municipal **nº 1.717/2026.**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados **é de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, em única parcela que serão pagos ao CONSÓRCIO até o dia 30 de outubro de 2026.

3.2. O valor do repasse mensal deste termo aditivo para aquisição dos bens e serviços que já estão pactuados oriundos do PAICI (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) **continua sendo o mesmo**.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 - A Administração optou em promover o aditivo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados têm atendido a contento as necessidades do município, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás - MT, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE APIACÁS **Júlio Cesar dos Santos** **Prefeito Municipal** **CONSORCIADO**	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** **Valdemar Gamba** Presidente
Testemunhas:	
Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - SME - APIACÁS/MT

Institui Grupo de Trabalho Técnico Temporário para elaborar a proposta do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, designa seus integrantes, complementa as atribuições do Comitê Local e estabelece o fluxo de apreciação da proposta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo art. 103, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, especialmente as disposições relativas ao planejamento e ao registro da expansão das matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as Portarias SME nº 018/2026, que institui o Comitê Local de Educação em Tempo Integral, e nº 024, de 15 de outubro de 2026, que dispõe sobre a política municipal de tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral, tornado público pela Portaria SME nº 026, de 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento da implementação e da expansão, com participação das equipes das unidades escolares, diagnóstico da demanda, definição de metas, previsão de recursos e acompanhamento da oferta;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Apiacás, o Grupo de Trabalho Técnico Temporário, denominado GT Técnico, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O GT Técnico deverá tomar como base o planejamento municipal existente, especialmente o Plano de Implementação referido nesta Portaria, promovendo sua revisão, complementação e integração às metas de expansão progressiva e de qualificação da oferta na rede municipal.

Art. 2º O GT Técnico será composto pelos seguintes integrantes, conforme as representações indicadas:

I – Secretaria Municipal de Educação: Gislene Nunes Xavier da Silva e Irineu Santana Rauschkolb;

II – Escola Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber: Caroline dos Santos de Oliveira Lemes e Deise Zapelini Cavanha;

III – Escola Municipal Centro de Promoção Educacional: Valdilene Pereira Araújo de Souza e Viviane Leandra Aparecida dos Santos;

IV – Escola Municipal Paulo Freire: Orlando Dias Lima Junior e Aparecida Sousa dos Santos de Oliveira;

V – Escola Municipal Rural Guilherme de Almeida: Franciane Macedo Amorim.

Parágrafo único. A composição do GT Técnico independe da condição de membro do Comitê Local de Educação em Tempo Integral e não altera a composição daquele colegiado.

Art. 3º A coordenação do GT Técnico será exercida por Gislene, representante da Secretaria Municipal de Educação, e, em suas ausências ou impedimentos, por Irineu.

§ 1º Compete à coordenação organizar o cronograma, convocar as reuniões, distribuir as atividades, consolidar as contribuições e apresentar os resultados à Secretaria e ao Comitê Local.

§ 2º Na primeira reunião, o GT Técnico indicará, entre seus integrantes, um responsável pela elaboração das atas e pela organização dos documentos e registros dos trabalhos.

Art. 4º Compete ao GT Técnico:

I – consolidar o diagnóstico da oferta, da demanda por jornada integral e das condições de atendimento das unidades escolares, incluindo matrículas, pré-matrículas, lista de espera e necessidades dos diferentes públicos;

II – propor metas anuais de implantação, manutenção, qualificação e expansão das matrículas, por etapa, faixa etária e unidade

escolar, com atenção à equidade e à continuidade do atendimento;

III – propor a organização pedagógica da jornada, articulada à Base Nacional Comum Curricular e aos projetos político-pedagógicos, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas;

IV – identificar necessidades de profissionais, formação, infraestrutura, acessibilidade, materiais, alimentação e transporte escolar, com apoio dos setores responsáveis;

V – reunir estimativas de custos e fontes de financiamento, em articulação com os setores competentes, e propor a compatibilização das ações com os instrumentos de planejamento e orçamento municipais;

VI – promover a escuta das equipes escolares e das famílias, em articulação com o Comitê Local, registrando as contribuições e os encaminhamentos;

VII – definir propostas de ações, responsáveis, prazos, indicadores e procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do plano;

VIII – apresentar a minuta consolidada, acompanhada do diagnóstico, das metas, do cronograma e da previsão de recursos, para apreciação do Comitê Local;

IX – realizar as adequações decorrentes das manifestações do Comitê Local e do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências de cada instância.

Art. 5º Os trabalhos do GT Técnico serão desenvolvidos com acompanhamento do Comitê Local de Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Conselho Municipal de Educação acompanhamento e orientações durante a elaboração, preservadas sua autonomia e sua competência para a apreciação posterior da proposta.

§ 2º O acompanhamento durante a elaboração não substitui a manifestação formal do Conselho sobre o documento consolidado.

Art. 6º Ficam acrescidas às atribuições do Comitê Local de Educação em Tempo Integral, instituído pela Portaria SME nº 018/2026, a apreciação e a aprovação da proposta do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê Local poderá recomendar ajustes à minuta antes de aprovar a versão a ser encaminhada, registrando sua decisão em ata.

§ 2º A aprovação da proposta pelo Comitê Local constitui etapa de sua tramitação e não dispensa a apreciação do Conselho Municipal de Educação nem a formalização do plano pela autoridade competente.

Art. 7º Após a aprovação da proposta pelo Comitê Local, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o documento ao Conselho Municipal de Educação para análise e emissão de parecer, acompanhado dos elementos técnicos e da ata de apreciação do Comitê.

Parágrafo único. Concluída a apreciação pelo Conselho e realizadas as adequações cabíveis, a Secretaria adotará os encaminhamentos necessários à formalização e à publicação do plano, observadas as conclusões do parecer, as competências legais e as orientações de registro do Ministério da Educação.

Art. 8º O GT Técnico reunir-se-á conforme cronograma definido por sua coordenação, presencialmente ou por meio virtual, mantendo registro das reuniões, dos participantes e dos encaminhamentos.

Parágrafo único. Os integrantes do GT Técnico que não forem membros do Comitê Local poderão apresentar os trabalhos e prestar esclarecimentos ao colegiado, sem adquirir, por essa participação, direito a voto em suas deliberações.

Art. 9º O GT Técnico terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para apresentar a minuta ao Comitê Local, admitida prorrogação mediante justificativa da coordenação e autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Após a entrega, o GT Técnico prestará os esclarecimentos e realizará os ajustes necessários à conclusão da tramitação, cabendo à Secretaria registrar o encerramento de suas atividades.

§ 2º O prazo de trabalho do GT Técnico não afasta o cumprimento dos prazos legais e regulamentares aplicáveis à política, aos registros e à execução dos recursos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao GT Técnico, utilizando a estrutura existente, e poderá solicitar colaboração dos setores de orçamento, finanças, pessoal, alimentação, transporte e infraestrutura e de outros profissionais, conforme a necessidade e a anuência dos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. A participação no GT Técnico será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, devendo as atividades ser compatibilizadas com as atribuições regulares de seus integrantes e com o funcionamento das unidades escolares.

Art. 11. Os casos omissos relacionados à organização dos trabalhos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Comitê Local e do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Apiacás, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 206/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 206/2026

De 01 de outubro de 2026

CONCEDE FERIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de outubro de 2026, aos servidores abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
REGINA FERREIRA DE SOUSA	2025/2026	Secr. M. de Assistência Social
MARIA BELINHA RIBEIRO MEIRELLES	2024/2025	Secr. M. de Cultura
MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA	2025/2026	Secr. M. de Educação
ELIANA DIAS SANTANA	2023/2024	Secr. M. de Educação

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro de 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
ATA Nº 7

ATA nº 7

Aprovação do Plano PROCAD-SUAS primeiro semestre

Aos vinte e oito do mês de outubro de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinadas ao conselho, localizada na rua Eurico Teixeira n° sete, os nobres conselheiros do CMAS. A presidente do Conselho Marinalva Rodrigues Montalvão, deu início a reunião saudando a todos, e passou a palavra para a responsável pelo programa Cadastro Único, Karine da Silva Santos, que iniciou falando o motivo da reunião Aprovação do Plano PROCAD-SUAS primeiro semestre, falou sobre o valor que ficou em caixa no ano de 2025 para ser usado em 2026 no valor de R$ 18.702,45 (dezoito mil setecentos e dois mil reais e quarenta e cinco centavos), mostrou também o rendimento no valor de R$ 504,22 (quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos), ficando um montante no valor de R$ 19.206,67 (dezenove mil duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) em caixa para uso no ano de 2027. E não tendo mais nada a declarar a Presidente Marinalva Rodrigues Montalvão solicitou que eu Mariana Pereira Zanchetta, Secretária Executiva deste conselho lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros.

DEPERTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº007/2026

RESOLUÇÃO Nº007/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1°, parágrafo 1° quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normativa da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano do PROCAD-SUAS primeiro semestre.

Parágrafo único - Esta Resolução de n° 007/2026 foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT em Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2026.

Art.2 ° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Araguaiana-MT, 28 de outubro de 2026.

Marinalva Rodrigues Montalvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 209/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 209/2026

De 27 de outubro de 2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir da data 03 de novembro de 2026, a servidora abaixo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
GÉSSICA KAMILLA VIEIRA LUZ	2025/2025	Gabinete do prefeito

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 27 de outubro de 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 42/2026

CONTRATANTE: MUNIICPIO DE ARAGUAIANA/MT
CONTRATADO: F. LINO DE ARAUJO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de madeira serrada de lei, compreendendo pranchas para assoalho e peças para rodeiro (roda-pneu), destinada à manutenção e recuperação de pontes de madeira no Município de Araguaiana/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Valor Global: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA: 28/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 492/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 492/2026

Autuado**:** IVANETE DOS SANTOS SILVA SOUZA
CPF: 017.***.***-**
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 689 - CENTRO - DENISE-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA B, 819 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 28, Lote 07 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, Araputanga-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 05XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, [dado suprimido conforme a LGPD], neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa A. LIESENFELD LTDA, com sede na Rua Cassiano Silveira Borges, n° 820, Bairro Cidade Tamandaré, no Município de Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.824.351/0001-40, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu representante legal Sr. Anderson Liesenfeld, inscrito no RG sob n° 20XXXXX8 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 043.XXX.XXX-67, [dado suprimido conforme a LGPD], no Município de Mirassol D'Oeste-MT, demais dados de qualificação constantes dos autos administrativos, têm entre si justos e contratados o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, do imóvel público municipal correspondente ao Lote nº 28, localizado na Rua 03, no Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme descrição, localização e delimitação constantes do Croqui de Localização, que integra o presente instrumento como anexo, encontrando-se o imóvel avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Termo de Avaliação elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, também integrante deste instrumento, em conformidade com a autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.909/2026.

1.2 - A presente concessão tem por finalidade a implantação e o funcionamento de empreendimento destinado à fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de esquadrias de metal, instalação e manutenção elétrica, preparação de canteiro e limpeza de terreno, execução de obras de terraplenagem e de alvenaria, bem como à instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, incluindo as estruturas e instalações necessárias ao desenvolvimento das res-

pectivas atividades, conforme Projeto Executivo do barracão em estrutura metálica apresentado pela CONCESSIONÁRIA e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3 - A destinação da área concedida será exclusivamente para atendimento das finalidades constantes no Projeto Executivo apresentada pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a implantação e o funcionamento do empreendimento destinado às atividades descritas no item 1.2 desta Cláusula, incluindo as estruturas, instalações e demais serviços necessários ao desenvolvimento das respectivas atividades, observadas, em qualquer hipótese, as exigências e condições previstas na Lei Municipal nº 1.909/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL:

2.1 - A presente Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar investimento no imóvel e/ou no empreendimento de, no mínimo, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor equivalente ao valor real do bem concedido, conforme avaliação previamente realizada e informações contidas na Lei Municipal nº 1.909/2026.

2.2 - O investimento do valor acima descrito constitui encargo essencial da concessão e deverá prevalecer como obrigação mínima da CONCESSIONÁRIA, por decorrer diretamente da lei autorizativa, sem prejuízo de investimentos superiores constantes da proposta de investimento apresentada.

2.3 - A comprovação do investimento mínimo deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, registros contábeis, laudos, medições, fotografias, comprovantes de aquisição/instalação e demais documentos idôneos aceitos pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do presente Contrato, reversão da área em proveito do Município e incorporação das benfeitorias, sem qualquer indenização.

2.4 - Poderão ser computados para fins de cumprimento do encargo investimentos compatíveis com a finalidade pública da concessão, vinculados à implantação, construção, instalação, operação, equipamentos, infraestrutura e funcionamento do empreendimento no imóvel concedido, desde que aceitos e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 - A presente concessão vigerá por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, desde que aprovada pelo Poder Legislativo Municipal oportunamente.

3.2 - Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente contrato, na lei autorizativa, na proposta aprovada e no processo administrativo, a Concessão poderá ser revogada/rescindida, com reversão da área ao Município, sem direito à retenção ou indenização.

3.3 - Finda, revogada ou rescindida a Concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo fixado pelo Município na respectiva notificação administrativa, sem direito a qualquer indenização, resguardando-se o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

3.4 - Decorrido o prazo fixado pelo Município para desocupação voluntária, sem que a CONCESSIONÁRIA retire equipamentos e benfeitorias removíveis, estes poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, na forma deste Contrato e da lei autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1 - O CONCEDENTE obriga-se a fiscalizar a utilização do imóvel, de acordo com os fins a que se destina, observando o cumprimento do cunho social, econômico e público que fundamenta o presente instrumento.

4.2 - O Município se obriga a respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA conforme o termo ora firmado, enquanto observadas integralmente as obrigações legais, contratuais e administrativas assumidas.

4.3 - O Poder Executivo Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificação da implantação, funcionamento, cumprimento dos encargos da concessão e observância da finalidade pública prevista na Lei Municipal nº 1.909/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Contrato, na Lei Municipal nº 1.909/2026, no projeto executivo apresentada e no processo administrativo, sob pena de rescisão do presente instrumento e reversão da área ao Município.

5.2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar os investimentos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como a iniciar as atividades/funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal. O descumprimento injustificado dos prazos desobriga o Poder Executivo Municipal da reserva da área, revertendo-se a posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização.

5.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo Poder Executivo Municipal, a realização dos investimentos, a implantação física do empreendimento, o funcionamento da atividade e o cumprimento dos encargos, metas, prazos e condições assumidos.

5.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

5.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova de regularidade perante o sistema de seguridade social, inclusive INSS e FGTS, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

5.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos, alvarás, licenças urbanísticas, ambientais e operacionais exigíveis para implantação e funcionamento da atividade.

5.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a compatibilidade do empreendimento com as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando exigido pelo Poder Executivo Municipal, toda e qualquer documentação comprobatória de regularidade fiscal, capacidade patrimonial e econômico-financeira, viabilidade do empreendimento e/ou cumprimento dos encargos assumidos.

5.9 - Para a contratação de seus funcionários, a CONCESSIONÁRIA deverá dar preferência, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível, a profissionais residentes no Município de Araputanga/MT.

5.10 - A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao imóvel, cabível de indenização ao CONCEDENTE, decorrente da inobservância das normas de regência.

5.11 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, na

área de sua responsabilidade.

5.12 - A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que venham a incidir sobre a posse, implantação, operação e exploração do imóvel e do empreendimento.

5.13 - As despesas administrativas eventualmente necessárias à formalização, averbação, registro ou execução da concessão correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive custas, emolumentos, levantamentos técnicos e demais encargos correlatos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA vender, ceder, transferir, permutar, locar, sublocar e/ou, por qualquer meio, substituir a posse ou a exploração da área concedida, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa específica e também prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

6.2 - É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste Contrato, na Lei Municipal nº 1.909/2026, na Proposta de Investimento apresentada ou no processo administrativo.

6.3 - É vedado o descumprimento dos prazos, encargos, condições e obrigações constantes deste Contrato, da Lei Municipal nº 1.909/2026 e do processo administrativo.

6.4 - É vedada a paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.5 - É vedada a utilização do imóvel como moradia própria ou de terceiros.

6.6 - A falência, dissolução irregular, encerramento das atividades da empresa ou alteração societária que comprometa a finalidade da concessão constituirá causa de rescisão e reversão da área ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, pela Lei Municipal nº 1.909/2026, aplicando-se, no que couber, os princípios da Administração Pública, as normas de Direito Público pertinentes, a Lei Orgânica Municipal, o Código Civil pátrio e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E REVERSÃO:

8.1 - A rescisão do presente Contrato se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, em caso de descumprimento das obrigações aqui firmadas, bem como do constante da Lei Municipal nº 1.909/2026, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.2 - A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independentemente de provocação judicial, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos na lei autorizativa e neste Contrato;

II - Cessarem as razões de interesse público que justificaram a concessão, por conveniência administrativa devidamente motivada;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista na lei autorizativa, no projeto apresentado ou neste Contrato;

IV - A CONCESSIONÁRIA deixar de apresentar, quando exigido, documentação comprobatória de regularidade fiscal, capacidade patrimonial e econômico-financeira, viabilidade do empreendimento e/ou cumprimento dos encargos assumidos;

V - Houver paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

VI - Ocorrer falência, dissolução irregular, encerramento das atividades da empresa ou alteração societária que comprometa a finalidade da concessão;

VII - o imóvel for utilizado como moradia própria ou de terceiros;

VIII - forem descumpridos quaisquer encargos, condições ou obrigações constantes da lei autorizativa e/ou deste Contrato.

8.3 - Poderá haver rescisão em caso de desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE da sua restituição, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes, danos, encargos e responsabilidades.

8.4 - A concessão será extinta pelo decurso regular do prazo estabelecido para sua vigência, ou do prazo decorrente de eventual termo aditivo que a prorrogue, sem que haja manifestação de interesse em sua renovação e aprovação legislativa, quando exigida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga/MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 23 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

1. LIESENFELD LTDA

CNPJ Nº 31.824.351/0001-40

ANDERSON LIESENFELD

RG SOB N° 20XXXXX8 SEJUSP/MT, E CPF SOB Nº 043.XXX.XXX-67

CONCESSIONÁRIA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araputanga/MT, a **Política Municipal de Apoio aos Pacientes em Tratamento Oncológico no Município de Barretos/SP**, destinada aos munícipes encaminhados para tratamento naquela localidade.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem por objetivo assegurar aos pacientes e, quando necessário, ao seu acompanhante, condições adequadas de acolhimento e hospedagem durante o período necessário à realização do tratamento, consultas, exames e demais procedimentos relacionados ao tratamento oncológico.

Art. 3º - Para execução da Política, o Município manterá serviço de acolhimento e hospedagem no Município de Barretos/SP, observada a demanda existente e as normas aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

§1º - O serviço poderá ser prestado diretamente pelo Município ou mediante locação de imóvel, contratação de serviços, convênio, parceria ou outro instrumento juridicamente admitido.

§2º - A escolha e eventual alteração da forma de execução do serviço competirão ao Poder Executivo, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do atendimento.

Art. 4º - São beneficiários desta Política os residentes no Município de Araputanga/MT encaminhados pela rede pública municipal de saúde para tratamento oncológico em Barretos/SP, podendo o atendimento ser estendido ao respectivo acompanhante, quando necessário.

Art. 5º - A Política instituída por esta Lei possui caráter permanente e integrará o planejamento das ações municipais de saúde, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço de acolhimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo considerará, na elaboração dos instrumentos de planejamento e das propostas orçamentárias anuais, os recursos necessários à continuidade da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, PREVISTO NO ART. 79, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente o disposto em seus arts. 79, inciso IV, 174, § 3º, inciso VII, e 187;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, que introduziu o Sistema de Compras Expressas – SICX no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, que regulamenta o Sistema de Compras Expressas – SICX;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 148/2023, que estabelece a adoção parcial de regulamentos federais para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 153/2023, nº 154/2023 e nº 155/2023, que disciplinam, respectivamente, as contratações diretas, o Plano de Contratações Anual e os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, economicidade, transparência e celeridade nas contratações públicas municipais, mediante a utilização de ferramentas eletrônicas e procedimentos simplificados, sem prejuízo dos mecanismos de planejamento, fiscalização e controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Araputanga/MT, a utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O SICX constitui sistemática de contratação por comércio eletrônico, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns padronizados, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as condições estabelecidas na legislação federal e neste Decreto.

§ 2º A utilização do SICX observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 13.106/2026, das normas complementares expedidas pelo órgão federal competente e, no que couber, dos regulamentos municipais aplicáveis.

§ 3º A utilização efetiva do SICX ficará condicionada à sua disponibilização operacional ao Município e ao atendimento das condições de acesso, integração e adesão estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 2º A utilização do SICX terá como objetivos:

I – Conferir maior eficiência, celeridade e economicidade às contratações públicas;

II – Simplificar os procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns padronizados;

III – Ampliar a competitividade e as oportunidades de participação dos fornecedores;

IV – Promover a transparência, a rastreabilidade e o controle das contratações;

V – Incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observada a legislação aplicável; e

VI – Racionalizar os custos administrativos e operacionais das contratações municipais.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio do SICX as contratações de bens e serviços comuns padronizados que atendam às condições estabelecidas no regulamento federal, nos respectivos ins-

trumentos de credenciamento e nas especificações do catálogo eletrônico disponibilizado.

§ 1º A utilização do SICX não constitui obrigação para a Administração Municipal, devendo sua adoção observar a conveniência administrativa, a adequação do objeto e a vantajosidade da contratação.

§ 2º A utilização do SICX não afasta a possibilidade de adoção das demais modalidades de licitação, hipóteses de contratação direta e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º É vedada a utilização do SICX para contratações incompatíveis com a natureza padronizada dos bens e serviços abrangidos pelo sistema.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar a utilização do SICX no âmbito do Poder Executivo Municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Compete à unidade responsável pela coordenação:

I – Orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à utilização do sistema;

II – Providenciar, quando necessário, os procedimentos administrativos de adesão e habilitação do Município;

III – Coordenar o cadastramento e a gestão dos perfis de acesso dos agentes públicos municipais;

IV – Acompanhar a utilização do sistema e propor medidas de aprimoramento dos procedimentos; e

V – Expedir orientações operacionais, observadas as normas federais e municipais aplicáveis.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas interessadas na utilização do SICX serão responsáveis:

I – Pela identificação e justificativa das necessidades de contratação;

II – Pela definição dos objetos, quantitativos e condições de fornecimento ou execução;

III – Pela verificação da adequação das contratações ao planejamento e à disponibilidade orçamentária;

IV – Pela indicação dos agentes responsáveis pela operacionalização das compras; e

V – Pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens e serviços contratados.

Art. 6º A utilização do SICX observará a segregação de funções, cabendo à Administração Municipal designar os agentes responsáveis pelas etapas de seleção das ofertas, autorização das contratações, fiscalização e recebimento dos objetos.

§ 1º A seleção da oferta e a confirmação da contratação serão realizadas por agentes distintos, ressalvada a hipótese de autorização prévia prevista no art. 13, § 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, observadas as funcionalidades e os perfis de acesso disponibilizados pelo sistema.

§ 2º A designação dos agentes públicos observará as competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

§ 3º A utilização de ferramenta eletrônica não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela legalidade, regularidade e motivação dos atos praticados.

§ 4º A autorização das contratações e a ordenação das respectivas despesas competirão às autoridades legalmente investidas dessas atribuições, observadas as disposições da legislação municipal e os atos formais de delegação de competência, quando admitidos.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º O credenciamento de fornecedores para as contratações realizadas por meio do SICX observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 13.106/2026 e nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 1º O credenciamento deverá assegurar condições isonômicas de participação aos interessados, observados os requisitos de habilitação e as especificações dos bens e serviços abrangidos.

§ 2º O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a seleção das ofertas condicionada às necessidades da Administração e aos critérios estabelecidos para utilização do sistema.

§ 3º A participação do Município no SICX observará os procedimentos de adesão e os instrumentos de credenciamento disponibilizados pelo órgão central federal, ressalvadas as competências expressamente delegadas aos órgãos e entidades municipais, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 8º As contratações realizadas por meio do SICX observarão, no que couber, as seguintes etapas:

I – Identificação e formalização da necessidade administrativa;

II – Definição do objeto, das quantidades e das condições de fornecimento ou execução;

III – Verificação da disponibilidade orçamentária;

IV – Consulta ao catálogo eletrônico e seleção das ofertas disponíveis;

V – Verificação da regularidade do fornecedor e da compatibilidade dos preços;

VI – Autorização da contratação pela autoridade competente;

VII – Formalização da contratação e emissão dos documentos pertinentes; e

VIII – Acompanhamento da execução, recebimento do objeto e processamento do pagamento.

§ 1º As etapas previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada e eletrônica, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo SICX.

§ 2º A seleção das ofertas observará os critérios objetivos de classificação e julgamento estabelecidos na regulamentação federal e nos instrumentos de credenciamento.

§ 3º A seleção de oferta diversa daquela classificada em primeiro lugar dependerá de justificativa fundamentada, observadas as hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

Art. 9º A instrução das contratações realizadas por meio do SICX observará procedimento simplificado, proporcional à natureza, à complexidade e ao valor do objeto, respeitadas as exigências legais e regulamentares.

§ 1º O planejamento das contratações realizadas por meio do SICX observará o disposto nos arts. 12 a 15 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, admitida a elaboração de estudo técnico preliminar abrangente ou específico, conforme a natureza da deman-

da.

§ 2º Nas contratações realizadas por meio do SICX, fica dispensada a elaboração de termo de referência e de edital individualizados, nos termos da regulamentação federal, vedada a exigência de documentos equivalentes que reproduzam, sem necessidade justificada, informações já disponíveis no sistema ou no planejamento aprovado.

§ 3º Os documentos e registros produzidos eletronicamente pelo sistema poderão integrar a instrução do processo administrativo, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

§ 4º A simplificação procedimental não dispensa a demonstração da necessidade administrativa, da adequação do objeto, da compatibilidade orçamentária e da vantajosidade da contratação.

Art. 10. A verificação da compatibilidade dos preços nas contratações realizadas por meio do SICX observará prioritariamente os procedimentos e parâmetros estabelecidos na regulamentação federal específica, admitida a utilização das informações e estimativas disponibilizadas pelo próprio sistema.

§ 1º Enquanto não estiver disponível a funcionalidade de estimativa de preços do SICX, a Administração observará o procedimento transitório previsto no art. 36 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.

§ 2º O Decreto Municipal nº 155/2023 será aplicado subsidiariamente quando necessário à complementação da pesquisa de preços, vedada a exigência de duplicação de procedimentos ou documentos que não acrescentem elementos relevantes à demonstração da vantajosidade.

§ 3º A verificação da vantajosidade considerará, quando pertinentes, as condições de entrega, os custos logísticos e as demais circunstâncias que influenciem o custo efetivo da contratação.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 11. As contratações realizadas por meio do SICX serão formalizadas mediante os instrumentos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação específica do sistema.

§ 1º A formalização deverá conter os elementos essenciais à identificação do objeto, do fornecedor, do preço, das condições de execução e das obrigações assumidas.

§ 2º Os atos e instrumentos sujeitos à publicidade deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º A Administração Municipal deverá assegurar a manutenção dos registros eletrônicos necessários à fiscalização, à transparência e ao controle das contratações.

Art. 12. A execução das contratações realizadas por meio do SICX será acompanhada e fiscalizada por agente público designado, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recebimento dos bens e serviços observará as condições estabelecidas na contratação e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do objeto com as especificações e condições contratadas, devendo ser registrado no sistema ou no processo administrativo correspondente.

§ 3º Os bens e serviços entregues em desconformidade com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo das providências necessárias à regularização e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º O recebimento provisório e definitivo observará os prazos, os procedimentos e os efeitos da ausência de manifestação previstos na regulamentação federal do SICX, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos pela fiscalização e pela verificação da conformidade do objeto.

Art. 13. O processamento orçamentário, contábil e financeiro das contratações realizadas por meio do SICX observará as competências dos órgãos e autoridades municipais responsáveis, especialmente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º Os pagamentos observarão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação federal do SICX, condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa.

§ 2º A utilização de mecanismos eletrônicos de pagamento, reserva financeira ou outros instrumentos operacionais disponibilizados pelo sistema dependerá de sua compatibilidade com as normas de direito financeiro, execução orçamentária e controle aplicáveis ao Município.

§ 3º A utilização do SICX não altera as competências legalmente atribuídas aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. As contratações realizadas por meio do SICX estarão sujeitas aos mecanismos de controle interno e externo aplicáveis às contratações públicas municipais.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis deverão assegurar a adequada instrução dos processos, a motivação dos atos administrativos e a preservação dos registros necessários à fiscalização.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas competências legais, poderá realizar avaliações e auditorias, expedir orientações e recomendar medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento dos controles internos relativos às contratações realizadas por meio do SICX.

§ 3º A utilização do SICX não afasta as competências da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto ao assessoramento jurídico e ao controle prévio de legalidade dos procedimentos de contratação, observadas as hipóteses legais e regulamentares de manifestação jurídica.

Art. 15. Os fornecedores que praticarem infrações no âmbito das contratações realizadas por meio do SICX estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As medidas de suspensão ou inativação temporária de credenciamento observarão as hipóteses, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na regulamentação federal e nos instrumentos de credenciamento.

§ 3º As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As contratações realizadas por meio do SICX observarão prioritariamente as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e das normas complementares aplicáveis ao sistema, sem prejuízo das competências administrativas estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º Os regulamentos municipais de planejamento, pesquisa de preços, instrução processual e contratação direta serão aplicados subsidiariamente, apenas nas matérias não disciplinadas especificamente pelo regime do SICX e desde que compatíveis com sua natureza e sistemática operacional.

§ 2º Não será exigida a repetição de atos, documentos ou procedimentos já realizados ou satisfatoriamente atendidos por meio do SICX, desde que assegurados os requisitos legais de planejamento, motivação, regularidade, vantajosidade, transparência e controle.

§ 3º A simplificação prevista neste artigo não afasta as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos municipais, especialmente quanto à autorização das despesas, à fiscalização contratual, à liquidação e ao pagamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e orientações complementares necessárias à operacionalização do SICX no âmbito municipal, observadas as competências do órgão federal responsável pela gestão do sistema.

Parágrafo único. As orientações complementares poderão disciplinar, entre outros aspectos, os procedimentos internos de solicitação de compras, a designação de usuários, os fluxos de autorização, a integração com os sistemas administrativos municipais e a organização dos registros das contratações.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração promoverá a orientação e a capacitação necessárias à adequada utilização do SICX pelos agentes públicos municipais, observadas as exigências estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 19. A utilização de plataformas eletrônicas complementares ou integradas ao SICX observará as condições estabelecidas na regulamentação federal, a legislação de contratações públicas e os requisitos de segurança, transparência e interoperabilidade aplicáveis.

Parágrafo único. A eventual contratação de soluções tecnológicas pelo Município dependerá de procedimento administrativo próprio, com demonstração da necessidade, da adequação jurídica e da vantajosidade da solução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. As dúvidas operacionais e os casos omissos relativos à utilização administrativa do SICX serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 13.106/2026 e dos demais regulamentos aplicáveis, preservadas as competências dos demais órgãos e autoridades municipais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 100/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

A **Gestora de Folha de Pagamento** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o ato de afastamento para gozo de férias, no mês de **novembro de 2026**, dos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
29362	ALESSANDRO FELIX PASCOIN	19/09/2011	19/09/2025 a 18/09/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
20086	DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERE	06/09/2006	06/09/2026 a 05/03/2026	30/11/2026 a 19/12/2026
21090	ELIZABETH FERNANDES DA SILVA SAUERESSIG	02/05/2018	02/05/2024 a 01/05/2025	23/11/2026 a 22/12/2026
37304	HUGO HUMBERTO PEREIRA BATISTA	08/05/2025	08/05/2025 a 07/05/2026	23/11/2026 a 07/12/2026
38234	RAILSON MARQUES DOS SANTOS	07/04/2025	07/04/2025 a 06/04/2026	02/11/2026 a 01/12/2026
36652	REMERSON MARIO TEODORO SANTANA	21/08/2018	21/08/2024 a 20/08/2025	09/11/2026 a 23/11/2026
38240	THAYNA SANTOS SILVA	08/04/2025	08/05/2025 a 07/04/2026	05/11/2026 a 19/11/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de outubro de 2026

LUCIENE VIEIRA RAMOS

GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 509/2026

"DISPÕE SOBRE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **LUCIANA FERRAZ**, matricula nº 3676, ocupante do cargo **EFETIVA** de Monitora de Creche, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir do dia **03/11/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU 2026

Atendendo ao disposto nos Artigos 75 ao 108 do CTM Lei Complementar 1.377/2019, ficam todos os proprietários, titulares ou possuidores de imóveis urbanos, que são contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devidamente Notificados e Cientificados da cobrança do IPTU do exercício de 2026 no Município de Araputanga/MT.

O imposto pode ser pago em qualquer agência bancária, casas lotéricas, terminais de autoatendimento e pela internet (home banking), desde que dentro do vencimento. Após o vencimento os contribuintes deverão solicitar a impressão de segunda via do boleto no Departamento de Tributos da Prefeitura.

De acordo o disposto no Decreto Municipal nº 90/2026, Art. 1º, o Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2026 poderá ser pago conforme as seguintes condições: I – A vista em cota única, com desconto de oficio no importe de 20% (vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 10 de dezembro de 2026; II – A prazo, sem desconto, em até 2 (duas) parcelas, mediante solicitação do contribuinte junto ao Departamento de Tributos até o dia 10 de novembro de 2026, observados os seguintes vencimentos: a) primeira parcela: 30 de novembro de 2026; b) segunda parcela: 28 de dezembro de 2026. § 1º O parcelamento previsto no inciso II deste artigo ficará condicionado à observância do valor mínimo de 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFs por parcela, equivalente a R$ 117,06 (cento e dezessete reais e seis centavos) no exercício de 2026. § 2º Quando o valor total do IPTU não comportar o parcelamento em 2 (duas) parcelas, observado o valor mínimo estabelecido no § 1º, o recolhimento deverá ser realizado em cota única, assegurado o desconto previsto no inciso I, desde que efetuado o pagamento até a data nele estabelecida ou, sem desconto, até a data de 28/12.

Conforme previsto no CTM Lei Complementar 1.377/2019: Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária. §1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido. §2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito. §3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

O pagamento do IPTU 2026 não quita débitos anteriores.

Os carnês serão entregues por meio da Agência do Correio local nos endereços dos respectivos imóveis. No caso de não recebimento por qualquer motivo, o contribuinte deve procurar a Prefeitura Municipal antes do vencimento do imposto. Os proprietários de Terrenos vazios deverão, de qualquer forma, procurar o Departamento de Tributos para retirar seus carnês, após a devolução destes por parte do Correio. Alternativamente o contribuinte poderá emitir o carnê por meio de acesso disponível no site da Prefeitura Municipal https://araputanga.mt.gov.br/ ou solicitar através do e-mail tributos@araputanga.mt.gov.br.

No caso de procedimentos de transferência de imóvel para atualização de proprietário, o carnê deverá ser quitado independentemente do seu vencimento.

O Não Pagamento do imposto, implicará em inscrição na Dívida Ativa, multa e Protesto.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Tributos pelo telefone (65) 99953.3665.

Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PORTARIAS Nº 0187/2026 A Nº 0191/2026

P O R T A R I A Nº. 0187/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1°: ***Conforme Benefício Concedido de Aposentadoria por Idade*** a servidora efetiva, Sra. **Elisa Ribeiro de Novais,** brasileira, residente e domiciliada no Município de Arenápolis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 388.xxx.xxx-87, do cargo de **Agente Administrativo**, de acordo com o número do Benefício 196.523.955-0, a partir de 31 de Outubro de 2026.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23° dia do mês de abril de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0188/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1°: ***A*** pedido do servidor, Sr. **Josimar Rodrigues de Oliveira,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis/MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, portador do RG e CPF nº 981.xxx.xxx-63, do cargo de **Gari**, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 26° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0189/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1°: O servidor Sr. **Danilo Cordeiro de Barros,** residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis/MT, portador do RG nº 18406114 e CPF nº 009.xxx.xxx-26, ao cargo **de Assessoria de Compras e Planejamentos**.

Art. 2°: ***E NOMEIA*** ao cargo **de Secretário de Convênios, Licitação e Contratos**, junto a Secretaria de Convênios, Licitação e Contratos.

Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 26° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 0190/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 139/2026, de corrente da Concorrência Pública Presencial nº 10/2026, cujo objeto é de Execução de Reforma da Escola Municipal 25 de Outubro , no Bairro Bela Vista, no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato e aditivos e termo de compromisso FMTE Nº.044-2026-SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

P O R T A R I A Nº 0191/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 134/2026, de corrente da Concorrência Pública Presencial nº 009/2026, cujo objeto é de Execução da “Construção de campo de Futebol society no Bairro Vila Rica e Quadra de Vôlei e Futebol de Areia na Cohab Tapirapuã” no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato e aditivos e Termo de Convênio de nº.009/2026-SINFRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.096/2026

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.096/2026

EMENTA: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO,**Prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, pelo art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA AUTORIZAÇÃO DO CERTAME

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenápolis – MT autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 199 (cento e noventa e nove) vagas em cargos públicos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição da República, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O concurso público destina-se ao preenchimento das vagas existentes e legalmente criadas no quadro de pessoal do Município, bem como à formação de cadastro de reserva para suprir vacâncias que venham a ocorrer durante o seu prazo de validade, distribuídas conforme a relação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - O concurso público reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla acessibilidade e vinculação ao instrumento convocatório, em estrita observância ao art. 37 da Constituição Federal .

Art. 4º -O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, contado da data de homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério e conveniência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante regular procedimento de licitação pública, pessoa jurídica de direito privado especializada no planejamento, organização e execução técnica e operacional de concursos públicos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º -O processo de contratação deverá assegurar ampla competitividade, transparência, segurança técnica e idoneidade, cabendo à Administração elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com as especificações e parâmetros objetivos de execução do certame.

§ 2º - O Município instituirá, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, composta por servidores públicos efetivos, encarregada de coordenar, auditar, fiscalizar e aprovar todas as etapas do certame e a atuação da entidade contratada.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS EDITALÍCIAS, REQUISITOS, MODO DE EXECUÇÃO E PROVAS

Art. 6º - As normas de regência, requisitos de investidura, atribuições, jornada de trabalho, modo de execução, cronograma e etapas avaliativas do concurso público serão integralmente disciplinados no respectivo Edital de Abertura, formalizado pelo Poder Executivo Municipal e publicado nos órgãos oficiais de imprensa.

Art. 7º - O Edital de Concurso Público observará o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinando expressamente:

I - os requisitos gerais e específicos de escolaridade, habilitação profissional, registro no respectivo órgão ou conselho de classe e idoneidade para cada cargo público;

II - o período, valor, locais e procedimentos de inscrição, assegurada a isenção de taxa nas hipóteses previstas em lei;

III - a reserva de vagas para pessoas com deficiência e eventuais cotas afirmativas instituídas em legislação aplicável;

IV - as etapas de avaliação, que compreenderão:

a) Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Específicos, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

b) Prova de Títulos, de caráter estritamente classificatório, destinada aos cargos de nível superior e do magistério;

c) Prova Prática ou Teste de Aptidão Prática, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para os cargos de natureza operacional, motoristas, operadores de máquinas pesadas e correlatos, conforme especificado em edital;

d) Avaliação de Aptidão Física ou Psicológica, quando exigida pela natureza das atribuições do cargo;

e) Avaliação Médica Admissional e comprovação documental dos requisitos para posse;

V - o conteúdo programático de cada disciplina e a bibliografia sugerida;

VI - os critérios objetivos de pontuação, notas de corte, pesos de cada etapa e fórmulas de apuração do resultado final;

VII - os prazos, procedimentos e instâncias para interposição e julgamento de recursos administrativos em todas as fases do certame.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO, POSSE E ADEQUAÇÃO FISCAL-ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A nomeação e a investidura dos candidatos aprovados ocorrerão sob o regime estatutário do Município de Arenápolis – MT, condicionadas à:

I - existência de vacância de cargo efetivo legalmente criado;

II - rigorosa observância da ordem classificatória final homologada;

III - comprovação de todos os requisitos exigidos em lei e no edital na data da posse;

IV - prévia e suficiente dotação orçamentária e observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seus arts. 20, 22 e 23.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e da realização do certame correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Arenápolis – MT, suplementadas se necessário, admitida a utilização das receitas oriundas das taxas de inscrição arrecadadas para o custeio operacional da seleção.

Art. 10° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

CARGOS	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	R$ 2.288,81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	R$ 1.817,60
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	04	R$ 1.817,60
AUXILIAR DE ELETRICISTA	01	R$ 2.014,10
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	R$ 2.288,81
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	R$ 1.817,60
BRAÇAL	14	R$ 1.817,60
COVEIRO	01	R$ 2.014,10
FONOAUDIÓLOGO	01	R$ 6.242,18
GARI	10	R$ 1.817,60
INSPETOR DE PÁTIO ESCOLAR	10	R$ 1.817,60
JARDINEIRO	03	R$ 1.817,60
MAQUEIRO	01	R$ 2.014,10
MERENDEIRA	06	R$ 1.817,60
MONITOR ESCOLAR	50	R$ 1.817,60
MOTORISTA	12	R$ 2.288,81
NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO	01	R$ 6.242,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02	R$ 2.288,81
OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLA	02	R$ 2.014,10
OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	01	R$ 2.288,81
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	02	R$ 2.288,60
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	R$ 2.288,81
PEDREIRO	02	R$ 2.288,81
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R$ 5.353,31
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	25	R$ 5.353,31
PSICÓLOGO EDUCAÇÃO	01	R$ 6.242,18
PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO	02	R$ 5.353,31
RECEPCIONISTA	05	R$ 1.817,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09	R$ 2.288,81
VIGIA	05	R$ 1.817,60
TOTAL	**199**	

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO DE VAGAS E VENCIMENTO-BASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.451/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA-PRÊMIO** concedida por meio da Portaria nº **21.002/2026** à funcionária Sra. **ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR 3 – CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a pedido da servidora, com retorno ao trabalho na data de **03/11/2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER

REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE DISPENSA N° 39/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia florestal para regularização ambiental, abrangendo a elaboração, protocolo e acompanhamento do Programa de Regularização Ambien-**

tal (PRA) e do Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (PRADA) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR/MT), incluindo realização de vistoria técnica in loco, caracterização e plano de recomposição de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), confecção de mapas, memoriais descritivos e arquivos vetoriais (georreferenciados), atendimento a notificações e exigências junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), até a efetiva aprovação e formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

EMPRESA VENCEDORA:

AS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ N°. 49.342.401/0001-19, vencedora com o valor de R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de outubro de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.453/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 249/2026/SARH.

RESOLVE:

INTERROMPER o período de FÉRIAS concedida a servidora Sra. **ALANA ALVES RAMOS DE SOUZA,** ocupante do cargo em Comissionado de **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS-COORH, Mat. 8243,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 24/08/2026, restando um saldo de **03 (três)** dias de férias remanescentes a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.333/2026

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DETERMINAR** a instauração do Processo Administrativo nº 004/2026, com a finalidade de apurar a possibilidade de pagamento ou indenização referente às notas fiscais decorrentes do Pregão Presencial nº 25/2026, vinculadas às Atas de Registro de Preços nº 49/2026 e nº 50/2026, diante de determinação superveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 324/2026-SEMUAS.

Artigo 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 3º - **DETERMINAR**, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - **DISPENSAR** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 05 dia de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 6.055/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE "DIÁRIAS" EM EVENTOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO FORA DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessária adequação da concessão de diárias em eventos de interesse do Município fora do País na forma do disposto no item 6.3.2 da Instrução Normativa 037/SFI/2018;

Considerando que a participação de representante do Município em eventos internacionais promove o desenvolvimento econômico, atrai investimentos, fortalece a imagem do município e proporciona integração com outras culturas;

DECRETA:

Art. 1º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para o exterior, terá direito a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada neste decreto, em dólares norte-americanos (U$) Dólar Turismo na cotação da data da solicitação.

Art. 3º As "diárias" tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	INTERNACIONAL
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores da Procuradoria do Município	(US$) 485,00

Art. 4º - O processo de concessão de "diárias" deverá conter:

I - Solicitação fundamentada, (deslocamento, quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público);

II - Autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas:

III - As notas de empenho e liquidação;

IV - Comprovante de recebimento dos valores pelo beneficiário.

Art. 5º - O processo de prestação de contas de "diária" deverá ser composto de:

I - Relatório de viagem emitido pelo beneficiário;

II - Bilhetes de passagens, quando for o caso;

III - Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e outros eventos;

IV - Comprovante de devolução, caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado;

V - Nota fiscal de despesas com alimentação e/ou hospedagem que comprovem o período das diárias;

VI - Nota fiscal de despesas com veículo, quando houver.

Parágrafo único: O beneficiário que deixar de prestar contas previstas no "caput" deste artigo ou, não a fizer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 7º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto **5.564/2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 42/2026

II - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO.

III - PROPONENTE: ASSOCIACAO INDIGENA MARUPA - CNPJ Nº. 09.657.551/0001-05.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VI - PERÍODO: 03 (três) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 28 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Maio Ambiente.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº.42/2026

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO.

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Razão Social: Associação Indígena Marupá

CNPJ: 09.657.551/0001-05

Vigência: 03 meses

Início da Vigência: 29/10/2026

Término da Vigência: 29/01/2027

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº126/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota Municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.179.444/0001-00**, com sede na Rua Cipriano Curvon, nº 763, quadra 008, sala 01, bairro Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 8427-0068, e-mail:catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jânio Corrêa da Silva, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Tereza Lobo, nº 60, apt 703, Bairro Consil , na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da CNH. nº 02780614050 DETRAN/MT e CPF/MF n.º 965.048.891-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 20/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota Municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE DE VEICULOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	714173	SERVICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	161	mes	12,00	R$ 31,153,50	R$ 373.842,00
2	714174	SERVICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	82	mes	12,00	R$ 67.896,00	R$ 67.896,00
3	714175	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR -TAGIBOTTON	276	un	1,00	R$ 14,45	R$ 3.988,20
4	714176	BASE LEITORA PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES DO TIPO IBUTTON (COM CHICOTE, RELE E CORDAO)	258	un	1,00	R$ 14,98	R$ 3.864,84
5	714177	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO	237	un	1,00	R$ 10,98	R$ 2.488,50
6	714178	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME TR.	-	R$	1,00	R$ 15.708.059,48	R$ 15.708.059,48
7	714179	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	-	R$	1,00	R$ 7.050.999,40	R$ 7.050.999,40
8	714180	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANA-MT, CONFORME TR.	-	R$	1,00	R$ 6.742.576,91	R$ 6.742.576,91
9	715034	SERVICO TAXA ADMNISTRATIVA REFERENTE AOS ITEM 714178/ 714179/ 714180.	-	un	1,00	-R$ 451.375,03	-R$ 451.375,03
		TOTAL GERAL					**R$ 29.502.340,30**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

2.3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS)

2.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

a) Não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

2.4. Após a autorização expressa do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. A contratada efetuará os pagamentos devidos à rede credenciada no prazo máximo de 72 horas após o recebimento das Notas Fiscais pelo CONTRATANTE.

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 22, IV).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo mediante prévia e devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.4. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.5. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.9. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.10. A contratada deverá disponibilizar solução integrada de gerenciamento da frota municipal, operando por meio de plataforma tecnológica única, acessível via ambiente web, destinada ao gerenciamento, monitoramento, controle, auditoria e fiscalização das atividades relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento veicular, telemetria e identificação de condutores.

A solução deverá permitir acesso simultâneo aos usuários autorizados das Secretarias Municipais e à Supervisão Central de Frotas, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições de cada usuário.

A plataforma deverá operar em ambiente online, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das informações registradas, excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11. A solução deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento da frota municipal, permitindo:

I – Controle individualizado por veículo, máquina, equipamento ou embarcação;

II – Controle por Secretaria, unidade administrativa e centro de custo;

III – Registro de data, horário, local, condutor, quilometragem e quantidade abastecida;

IV – Definição de limites de abastecimento;

V – Bloqueio de operações em desconformidade com os parâmetros definidos pela Administração;

VI – Emissão de relatórios gerenciais e analíticos;

VII – Controle de consumo médio;

VIII – Identificação de desvios de consumo;

IX – Auditoria das operações realizadas.

5.12. A solução deverá disponibilizar ambiente informatizado destinado ao gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando:

I – Solicitação de serviços;

II – Solicitação de peças;

III – Cotação eletrônica junto à rede credenciada;

IV – Comparação de propostas;

V – Aprovação eletrônica das despesas;

VI – Controle de ordens de serviço;

VII – Histórico de manutenções;

VIII – Controle de garantias;

IX – Controle de substituição de componentes;

X – Relatórios gerenciais de custos por veículo, equipamento e unidade administrativa.

5.13. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter equipamentos de rastreamento compatíveis com tecnologias GSM/GPRS/GPS e satelital, conforme a necessidade operacional da Administração.

O sistema deverá permitir:

I – Localização em tempo real;

II – Histórico de trajetos;

III – Visualização cartográfica;

IV – Monitoramento de deslocamentos;

V – Identificação de pontos de parada;

VI – Registro de eventos operacionais;

VII – Armazenamento de histórico de movimentação;

VIII – Emissão de relatórios operacionais.

A contratada deverá substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de comunicação.

5.14. A solução deverá disponibilizar recursos de telemetria capazes de fornecer informações operacionais relacionadas à utilização da frota, incluindo:

I – Quilometragem percorrida;

II – Horas trabalhadas;

III – Tempo parado;

IV – Velocidade desenvolvida;

V – Horário de funcionamento;

VI – Eventos operacionais relevantes;

VII – Indicadores de utilização dos veículos e equipamentos.

5.15. A solução deverá contemplar sistema de identificação individual dos condutores mediante utilização de dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente.

O sistema deverá permitir:

I – Identificação inequívoca do usuário responsável pela operação;

II – Vinculação das operações realizadas ao respectivo condutor;

III – Controle de utilização dos veículos;

IV – Emissão de relatórios individualizados por usuário;

V – Atendimento às exigências da Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

Nenhum abastecimento ou operação autorizada pela Administração poderá ocorrer sem a correta identificação do condutor, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Supervisão Central de Frotas.

5.16. Todos os módulos da solução deverão operar de forma integrada, permitindo o cruzamento automático das informações registradas.

A plataforma deverá possibilitar a correlação entre:

I – Abastecimento realizado;

II – Quilometragem registrada;

III – Localização do veículo;

IV – Identificação do condutor;

V – Histórico de manutenção;

VI – Histórico operacional do bem.

A integração deverá permitir maior eficiência nos procedimentos de auditoria, fiscalização e controle interno realizados pela Administração Municipal.

5.17. A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais, gerenciais e estratégicos, incluindo, no mínimo:

I – Consumo de combustível;

II – Custos de manutenção;

III – Custos por veículo;

IV – Custos por Secretaria;

V – Quilometragem percorrida;

VI – Horas trabalhadas;

VII – Velocidade média;

VIII – Veículos ociosos;

IX – Histórico de utilização;

X – Relatórios de abastecimento;

XI – Relatórios de manutenção;

XII – Relatórios de condutores;

XIII – Relatórios de rastreamento.

Todos os relatórios deverão permitir exportação para formatos PDF e planilhas eletrônicas.

5.18. HOMOLOGAÇÃO DA PLATAFORMA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Considerando a complexidade da solução pretendida, a necessidade de integração entre os módulos de gerenciamento de abastecimento, manutenção, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e identificação de condutores, bem como a relevância da contratação para a gestão da frota municipal, a Administração realizará procedimento de homologação técnica da plataforma ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A homologação técnica terá por finalidade verificar a compatibilidade da solução apresentada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a plataforma possua efetivamente as funcionalidades exigidas pela Administração Municipal.

Para realização da avaliação será designada Comissão de Avaliação Técnica, composta por servidores formalmente nomeados pela Administração Municipal, preferencialmente integrantes da Supervisão Central de Frotas e servidores que atuem diretamente na gestão e fiscalização da frota municipal.

A Comissão de Avaliação Técnica será responsável por analisar, testar e validar as funcionalidades da plataforma ofertada, podendo solicitar demonstrações práticas, acesso ao ambiente de testes, apresentação de relatórios, simulações operacionais e demais procedimentos necessários à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

A licitante provisoriamente classificada deverá disponibilizar ambiente de demonstração plenamente funcional, permitindo a verificação prática das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

Durante a avaliação, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – Funcionalidades de gerenciamento de abastecimento;

II – Funcionalidades de gerenciamento de peças e serviços;

III – Controle de manutenção preventiva e corretiva;

IV – Rastreamento veicular em tempo real;

V – Funcionalidades de telemetria;

VI – Sistema de identificação de condutores por iButton, TAG ou tecnologia equivalente;

VII – Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

VIII – Integração entre os módulos da solução;

IX – Controle de usuários e níveis de acesso;

X – Recursos de auditoria e rastreabilidade das operações;

XI – Exportação de relatórios e informações;

XII – Compatibilidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

A avaliação técnica não se limitará à apresentação comercial da solução, devendo a licitante demonstrar o efetivo funcionamento das funcionalidades exigidas.

Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso a plataforma não atenda às exigências previstas, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente para realização de nova avaliação técnica, observada a ordem de classificação do certame.

A homologação técnica constitui etapa indispensável para comprovação da capacidade da solução ofertada em atender às necessidades da Administração Municipal, não configurando restrição à competitividade, mas mecanismo de verificação objetiva da conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas.

REQUISITOS DA REDE CREDENCIADA

5.19. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com as características da frota municipal e com a área geográfica de atuação dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados pela Administração.

A contratada será responsável pelo gerenciamento, manutenção, ampliação e atualização permanente da rede credenciada durante toda a vigência contratual.

5.20. Rede Credenciada para Abastecimento

A solução deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender os deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais da frota municipal.

A rede deverá possibilitar o abastecimento dos veículos em Aripuanã-MT e em municípios que componham as rotas habitualmente utilizadas pela Administração Municipal para atendimento de demandas administrativas, transporte escolar, saúde, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e demais serviços públicos.

A contratada deverá manter mecanismo que permita inclusão de novos postos de combustíveis sempre que identificado interesse da Administração ou insuficiência da cobertura existente.

5.21. Rede Credenciada para Manutenção e Peças

A contratada deverá disponibilizar rede credenciada composta por oficinas mecânicas, auto elétricas, centros automotivos, borracharias, empresas especializadas em manutenção de máquinas pesadas, retíficas, serviços de torno, solda, hidráulica, elétrica, suspensão, funilaria, pintura e demais serviços compatíveis com a composição da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade para atendimento de:

I – Veículos leves;

II – Caminhonetes;

III – Ambulâncias;

IV – Motocicletas;

V – Ônibus e micro-ônibus;

VI – Caminhões;

VII – Máquinas pesadas;

VIII – Equipamentos agrícolas;

IX – Embarcações e motores náuticos;

X – Equipamentos estacionários e demais equipamentos motorizados integrantes da frota municipal.

5.22. Cobertura Operacional

Considerando a extensão territorial do Município de Aripuanã-MT x Cuiabá -MT e a necessidade de manutenção da continuidade dos

serviços públicos, a contratada deverá assegurar cobertura operacional compatível com as necessidades da Administração.

A inexistência momentânea de estabelecimento credenciado em determinada localidade não eximirá a contratada da obrigação de promover o credenciamento necessário para atendimento da demanda apresentada pela Administração.

5.23. Credenciamento de Novos Estabelecimentos

Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá promover o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais aptos a fornecer combustíveis, peças ou serviços, bem como promover a capacitação e o suporte aos mesmos.

O prazo máximo para conclusão do credenciamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal da Administração.

Em situações excepcionais devidamente justificadas, o prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da fiscalização contratual.

5.24. Atendimento em Situações Emergenciais

A solução deverá permitir atendimento de situações emergenciais envolvendo veículos e equipamentos da frota municipal que se encontrem em deslocamento fora da sede do Município.

A contratada deverá disponibilizar mecanismos de suporte capazes de viabilizar o atendimento das ocorrências registradas durante viagens, deslocamentos institucionais ou operações executadas fora do território municipal.

5.25. Controle da Rede Credenciada

A plataforma deverá disponibilizar consulta atualizada da rede credenciada, contendo no mínimo:

I – Razão social;

II – Nome fantasia;

III – Endereço;

IV – Município;

V – Serviços disponibilizados;

VI – Situação do credenciamento;

VII – Dados de contato.

A Administração deverá possuir acesso permanente às informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados.

5.26. Fiscalização da Rede Credenciada

A Supervisão Central de Frotas poderá solicitar, a qualquer tempo, informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados, bem como requerer a exclusão de empresas que apresentem desempenho insatisfatório, irregularidades operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas pela contratada.

A contratada deverá adotar as providências necessárias para manutenção da qualidade e regularidade da rede credenciada durante toda a execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

5.27. Obrigações Gerais

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar solução integrada plenamente operacional durante toda a vigência contratual;

III – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

V – Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração;

VI – Disponibilizar suporte técnico compatível com a criticidade da solução contratada;

VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução contratual.

5.28. Obrigações Relacionadas à Plataforma Tecnológica

I – Disponibilizar plataforma integrada de gerenciamento acessível via ambiente web;

II – Garantir funcionamento contínuo da solução, observando disponibilidade mínima de 99%;

III – Manter atualizações tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

IV – Assegurar integridade, segurança e rastreabilidade das informações registradas;

V – Disponibilizar perfis de acesso compatíveis com a estrutura administrativa da Administração Municipal;

VI – Garantir armazenamento e recuperação dos dados gerados durante a execução contratual.

4.29. Obrigações Relacionadas ao Rastreamento e Telemetria

I – Fornecer, instalar, configurar, ativar e manter os equipamentos de rastreamento;

II – Substituir equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;

III – Garantir funcionamento contínuo dos dispositivos instalados;

IV – Disponibilizar monitoramento em tempo real;

V – Disponibilizar histórico de trajetos e movimentações;

VI – Disponibilizar funcionalidades de telemetria previstas neste Termo de Referência;

VII – Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao monitoramento da frota.

5.30. Obrigações Relacionadas à Identificação de Condutores

I – Fornecer dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente;

II – Realizar cadastramento e vinculação dos usuários autorizados;

III – Garantir funcionamento adequado dos mecanismos de identificação individual;

IV – Disponibilizar relatórios individualizados por usuário;

V – Assegurar rastreabilidade das operações realizadas pelos condutores cadastrados.

7.5 Obrigações Relacionadas à Rede Credenciada

I – Manter rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal;

II – Promover credenciamento de novos estabelecimentos quando solicitado pela Administração;

III – Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

IV – Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada;

V – Adotar medidas necessárias para substituição de estabelecimentos que apresentem desempenho insatisfatório;

VI – Garantir atendimento adequado às demandas relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças e prestação de serviços.

5.31. Obrigações Relacionadas à Capacitação e Suporte

I – Promover treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;

II – Disponibilizar treinamento complementar sempre que necessário;

III – Disponibilizar canais de suporte técnico durante toda a execução contratual;

IV – Atender solicitações de suporte dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

V – Disponibilizar orientações técnicas relacionadas à utilização da plataforma.

5.32. Obrigações Relacionadas à Fiscalização

I – Permitir amplo acesso da fiscalização às informações relacionadas à execução contratual;

II – Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado;

III – Atender diligências promovidas pela Administração;

IV – Colaborar com auditorias, fiscalizações e verificações realizadas pela Administração Municipal, Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.33. Obrigações Relacionadas à Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025)

I – Disponibilizar funcionalidades compatíveis com os procedimentos estabelecidos pela normativa municipal;

II – Permitir controle de identificação dos condutores;

III – Permitir emissão dos relatórios necessários ao acompanhamento da utilização da frota;

IV – Disponibilizar mecanismos que auxiliem a fiscalização do cumprimento das regras internas de utilização dos veículos e equipamentos públicos;

V – Manter compatibilidade operacional entre a plataforma e os procedimentos administrativos adotados pela Supervisão Central de Frotas.

5.34 Responsabilidade pela Continuidade da Solução

A contratada será integralmente responsável pela manutenção da operacionalidade da solução durante toda a vigência contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

5.35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – Disponibilizar as informações necessárias para implantação e execução da solução;

II – Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;

III – Fornecer à contratada as informações relacionadas à frota municipal, usuários autorizados e estrutura administrativa necessária à parametrização da plataforma;

IV – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução contratual;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Supervisão Central de Frotas e demais servidores designados;

VI – Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos contratualmente;

VII – Promover o cadastramento e atualização dos usuários autorizados a utilizar a solução;

VIII – Utilizar adequadamente os sistemas, equipamentos e funcionalidades disponibilizadas pela contratada;

IX – Comunicar alterações relacionadas à composição da frota municipal sempre que necessário;

X – Exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência da ata de registro de preços, posteriormente a isso os preços poderão ser ajustados mediante formalização de termo aditivo;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata

de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 20/2026** e a proposta da empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ/MF Nº. 09.179.444/0001-00

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.454/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº. 001/2026-PA nº 004/2026.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o prazo da Portaria nº 20.532/2026, que dispõe sobre o Procedimento de Processo Administrativo nº 004/2026, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - A prorrogação se faz necessária devido à complexidade do processo e à necessidade de realização de procedimentos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.056/2026.

SÚMULA:

"ALTERA **DECRETO Nº 4.487/2022, QUE** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E LOTACIONOGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições le-

gais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Alterar as atribuições elencadas no anexo I, para adequação administrativa.

Art. 2º As atribuições dos demais cargos, permanecem inalterados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES DE TRABALHO – COMUM A TODOS OS CARGOS:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, ou outras atividades determinadas pelo superior.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE GABINETE - SAGAB

ATRIBUIÇÕES: A (ao) Secretária (o) Adjunta (o) incumbe o suporte das atividades internas do Gabinete, sem caráter de representação ou de substituição política do Chefe do Poder Executivo e exercerá suas funções de forma estritamente executiva e reativa, atuando sob demanda e mediante solicitação expressa da (o) Prefeita (o) Municipal ou secretários.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE GERENCIAMENTO DE FROTAS – SAGFROT

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Secretário Adjunto de Gerenciamento de Frotas planejar, coordenar e acompanhar a gestão da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou disponibilizados ao Município; supervisionar os controles de utilização, abastecimento, quilometragem, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal; promover a racionalização dos custos operacionais e a otimização da utilização dos veículos e equipamentos públicos; acompanhar a disponibilidade, a conservação e as condições de funcionamento dos veículos e equipamentos, propondo medidas para assegurar sua adequada utilização; coordenar a organização e a atualização dos registros e controles administrativos relacionados à frota municipal; promover a integração entre as secretarias municipais quanto à utilização compartilhada e ao planejamento das necessidades de veículos e equipamentos; acompanhar os indicadores de desempenho, consumo, manutenção e custos operacionais da frota, propondo medidas de melhoria; acompanhar, em articulação com os setores competentes, a execução dos contratos e serviços relacionados à manutenção, ao abastecimento e ao gerenciamento da frota, respeitadas as competências dos gestores e fiscais formalmente designados; elaborar relatórios gerenciais e prestar informações às autoridades competentes sobre a utilização e a situação da frota municipal; zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à utilização dos veículos oficiais; exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as competências legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 146/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 29/10/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28, de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
423/2025	ANGELICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
182/2025	SIMONE ALVES CARDOSO	PEDAGOGA

Anexo I

Ato de Convocação nº 146/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
ANGELICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição a senhora Simone Delans Barrosos que não compareceu para assumir a vaga.	03/11/2026 A 03/11/2027
SIMONE ALVES CARDOSO	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição a rescisão da senhora Karla Thaisa Vieira da Silva	03/11/2026 A 03/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 146/2026, procedente do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 28 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as candidatas convocadas através do Ato nº 146/2026, considerando que a Sra. Simone Delans Barroso convocada através do Ato 143/2026, não compareceu e a rescisão da Sra. Karla Thaisa Vieira da Silva, sendo necessária a convocação das próximas candidatas.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 28 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 145/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 29/10/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais

REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
075/2026	EMILLY MAIURY DE MELO ALVES	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 144/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
EMILLY MAIURY DE MELO ALVES	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a rescisão da senhora Cassia Regina Oliveira Leite.	03/11/2026 A 03/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 145/2026, procedente do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 28 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 145/2026, considerando a rescisão da Sra. Cassia Regina Oliveira Leite, sendo necessária a convocação da próxima candidata.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 28 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Dispõe sobre a pontuação da prova objetiva e descritiva dos candidatos à Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Divulgar a pontuação da prova objetiva e descritiva dos professores candidatos ao cargo de diretor das unidades escolares para o triênio 2027/2029;

Nome	Pontos da prova objetiva	Pontos da prova descritiva	Total de Pontos
ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	5,0	3,5	8,5
CARMEM TERESINHA CEOLIN	5,0	4,0	9,0
CINTHYA CAIÇARA DE MENEZES	5,0	2,0	7,0
EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	6,0	4,0	10,0
EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA	3,0	4,0	7,0
JOZELI ELER GALTER	4,0	3,0	7,0
MARGARIDA D. DOS SANTOS FILHA	4,0	4,0	8,0
MARINELZA APARECIDA DE MORAES	5,0	3,5	8,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONSELHO DE TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DAS NASCENTES – IGR CAMINHO DAS NASCENTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DAS NASCENTES – IGR CAMINHO DAS NASCENTES
A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DAS NASCENTES – IGR CAMINHO DAS NASCENTES, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições previstas em seu Estatuto Social, CONVOCA os associados, representantes dos municípios integrantes da Região Turística das Nascentes e demais membros com direito à participação, para a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, a ser realizada conforme as informações abaixo:
Data: 17 de novembro de 2026
Horário: 13h30
Modalidade: Presencial
Local: Secretaria Municipal de Turismo de Campo Novo do Parecis/MT
A Assembleia será instalada e deliberará observando os quóruns, direitos de participação, votação e demais procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação.
ORDEM DO DIA
1. Eleição da nova Diretoria Executiva da Associação
Realização do processo eleitoral para escolha da nova composição da Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Turístico da Região das Nascentes – IGR Caminho das Nascentes, para o próximo mandato, observados os requisitos, critérios de elegibilidade, composição e procedimentos previstos no Estatuto Social da entidade.
A Assembleia realizará a apresentação das candidaturas regularmente habilitadas, votação, apuração, proclamação do resultado e, quando cabível, posse ou definição da data de início do novo mandato.
2. Renovação e/ou confirmação dos representantes municipais na IGR
Será realizada a atualização da representação institucional dos seis municípios integrantes da Região Turística das Nascentes:
• Barra do Bugres;
• Tangará da Serra;
• Campo Novo do Parecis;
• Sapezal;

• Campos de Júlio;
• Brasnorte.
Cada município deverá proceder à confirmação ou indicação de seus representantes, contemplando:
a) Representante da Gestão Pública Municipal, preferencialmente vinculado à área responsável pelo turismo no município;
b) Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicado ou confirmado pelo respectivo Conselho.
As confirmações e/ou novas indicações deverão ser formalizadas pelos órgãos competentes de cada município, conforme sua organização própria, permitindo a atualização dos registros institucionais da IGR.
3. Atualização do quadro de representação da IGR
Após as indicações e confirmações, será consolidada a relação atualizada dos representantes dos seis municípios, visando assegurar a participação efetiva dos poderes públicos municipais e dos Conselhos Municipais de Turismo nas atividades, reuniões, projetos e decisões da governança regional.
4. Transição institucional e próximos encaminhamentos
Após a conclusão do processo eleitoral, serão apresentados os encaminhamentos necessários para a transição da gestão, atualização dos registros administrativos e jurídicos, definição das responsabilidades imediatas da nova Diretoria e continuidade do Plano de Trabalho da IGR.
PARTICIPAÇÃO E DIREITO A VOTO
A participação, candidatura e exercício do direito de voto deverão observar as condições estabelecidas no Estatuto Social da Associação, especialmente quanto à condição de associado, regularidade da representação e demais requisitos previstos para participação nos órgãos deliberativos.
Os representantes institucionais deverão, quando necessário, apresentar documento que comprove sua indicação, designação ou representação.
IMPORTÂNCIA DA ASSEMBLEIA
A Assembleia de 17 de novembro de 2026 representa um momento importante para a continuidade e o fortalecimento da IGR Caminho das Nascentes.
A Associação chega a uma nova etapa de desenvolvimento, com sua estrutura institucional regularizada, ampliação da participação regional, carteira de projetos prioritários, novos mecanismos de sustentabilidade financeira, articulação para captação de recursos e crescente participação de diferentes segmentos do turismo regional.
A renovação de sua Diretoria e a atualização dos representantes municipais contribuirão para assegurar continuidade administrativa, legitimidade, participação e compromisso coletivo com o desenvolvimento turístico regional.
Diante da importância das matérias a serem deliberadas, solicita-se a participação dos associados e dos representantes dos seis municípios.
Campo Novo do Parecis/MT, 17 de outubro de 2026.

Wesley Granella Oenning
Presidente
Associação de Desenvolvimento Turístico da Região das Nascentes
IGR Caminho das Nascentes

CONSELHO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL
CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEPA - BARRA DO BUGRES

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Prezados Conselheiros,
Convocamos todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – CODEPA, nomeados pela Portaria nº 217/2026, para a 1ª Reunião Ordinária, a realizar-se conforme abaixo:
Data: 4 de novembro de 2026 (quarta-feira) Horário: 10:00H
Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Endereço: Av. Belo Horizonte, nº 33, Centro – Barra do Bugres/MT
PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
1. Verificação de quórum, abertura dos trabalhos e boas-vindas aos conselheiros.
2. Eleição e Posse da Mesa Diretora, para o biênio 2026/2028.
3.Cadastro dos conselheiros e regularização institucional para CNPJ e Conta do Fundo.
4. Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho 2026-2028.

5. Calendário das reuniões ordinárias de 2027, com as datas de 10 de fevereiro e 5 de maio, ficando as subsequentes definidas na reunião de maio.
6. Assuntos gerais e encerramento.
Contamos com a presença de todos para o início dos trabalhos deste importante colegiado.
Atenciosamente,
Barra do Bugres – MT, 28 de Outubro de 2026.

_____
Wesley Granella Oenning
Presidente do CODEPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 033/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT**

DATA: 12/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/0332026615/

https://pncp.gov.br/app/editais/03439239000150/2026/97

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 28 de outubro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 568, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 555, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026, ALTERAR OS FISCAIS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 555, de 09 de outubro de 2026, e alterar os fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2026, vinculado ao processo administrativo 086/2026, inexigibilidade de licitação 011/2026,** que tem como objeto o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, IMPLEMENTOS E DEMAIS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS MEDIDOS POR HORA-MÁQUINA, DIÁRIA, QUILÔMETRO RODADO, TONELADA TRANSPORTADA OU UNIDADE, CONFORME O ITEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO – SEMOTS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMATE, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, OS DISTRITOS DE ÁGUA LIMPA E PIRATININGA, AS ESTRADAS VICINAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL."

Serão respectivamente alterados os seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal Titular: Aleksandro Ferreira de Oliveira

Fiscal Suplente: Denis Heusner

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 27 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

RESOLUÇÃO CMS Nº. 056/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao exercício de 2026, do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a apresentação e a apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, contendo informações sobre a execução das ações e dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a apresentação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026, referente ao período de maio a agosto de 2026, pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO que o relatório apresenta informações relativas à execução das ações e ao cumprimento das metas da Programação Anual de Saúde (PAS), aos resultados alcançados nas diretrizes da gestão municipal do SUS, à produção dos serviços de saúde e à aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações e dos serviços públicos de saúde, visando à transparência da gestão, ao fortalecimento do controle social e à melhoria contínua da assistência prestada à população;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, que apreciou e aprovou o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de maio a agosto de 2026, do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 28 de outubro de 2026.

Janaina Wolff Santin Borth

Presidente do Conselho Municipal

Silvio André Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – FMHBN, CRIA SEU CONSELHO GESTOR, DISCIPLINA SUAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÕES E MECANISMOS DE CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança do Norte – FMHBN, de natureza contábil, destinado a centralizar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e das demais ações habitacionais legalmente instituídas no Município.

§ 1º O FMHBN integrará o orçamento do Município e ficará vinculado ao órgão da Administração Direta responsável pela política municipal de habitação.

§ 2º O Fundo não possuirá personalidade jurídica própria e seus recursos serão administrados segundo as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal e controle aplicáveis ao Município.

§ 3º Os recursos do FMHBN manterão identidade contábil e finalidade específica, não se confundindo com o patrimônio de empresas públicas, autarquias, fundações, organizações da sociedade civil ou quaisquer agentes responsáveis pela execução de ações financiadas pelo Fundo.

Art. 2º O FMHBN tem por finalidade proporcionar suporte financeiro às ações destinadas a:

I – ampliar o acesso da população de menor renda à moradia digna;

II – reduzir o déficit e a inadequação habitacional;

III – apoiar a produção, aquisição, recuperação e melhoria de unidades habitacionais;

IV – promover regularização fundiária e urbanística de interesse social;

V – apoiar a produção de lotes urbanizados;

VI – financiar infraestrutura complementar aos empreendimentos habitacionais;

VII – apoiar programas de assistência técnica para habitação de interesse social;

VIII – viabilizar subsídios e outros mecanismos de apoio habitacional instituídos na forma da legislação;

IX – promover a sustentabilidade e continuidade da política municipal de habitação;

X – permitir a articulação financeira das ações municipais com programas da União e do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A gestão e aplicação dos recursos do FMHBN observarão:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – prioridade à população de menor renda;

III – transparência e controle social;

IV – planejamento;

V – sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental;

VI – vinculação dos recursos às finalidades habitacionais;

VII – critérios objetivos para seleção de programas, projetos e beneficiários;

VIII – integração com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX – compatibilidade com o planejamento urbano e territorial;

X – segregação e rastreabilidade contábil dos recursos;

XI – articulação com programas habitacionais estaduais e federais;

XII – prevenção de fraude, desvio de finalidade e duplicidade indevida de benefícios;

XIII – continuidade e capacidade de reinvestimento dos recursos habitacionais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FMHBN

Art. 4º Constituem recursos do FMHBN:

I – dotações consignadas no orçamento do Município;

II – créditos adicionais que lhe forem legalmente destinados;

III – transferências da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos;

IV – recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

V – recursos de outros fundos, programas ou ações públicas destinados à habitação;

VI – recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, acordos e outros instrumentos juridicamente admitidos;

VII – recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à habitação, observada a legislação aplicável à respectiva transferência;

VIII – contribuições, doações, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, admitidos pela legislação;

IX – receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de aplicações realizadas com recursos do Fundo;

X – retornos financeiros, amortizações, prestações, encargos e demais valores decorrentes de operações habitacionais realizadas com recursos do FMHBN, quando contratualmente atribuídos ao Fundo;

XI – receitas decorrentes de alienação de bens ou direitos vinculados ao Fundo, quando legalmente admitida;

XII – valores decorrentes da restituição de benefícios ou recursos aplicados irregularmente;

XIII – rendimentos provenientes das aplicações financeiras de suas disponibilidades, observadas as normas pertinentes;

XIV – contrapartidas financeiras de programas e empreendimentos habitacionais;

XV – recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas e especificamente destinadas às finalidades do Fundo;

XVI – outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º O ingresso e a aplicação de recursos decorrentes de transferências da União, do Estado ou de outros entes observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e normas de regência.

§ 2º A destinação ao FMHBN de produto de multas, receitas vinculadas ou outras fontes específicas dependerá de autorização legal compatível com o regime constitucional e financeiro da respectiva receita.

§ 3º Bens imóveis destinados a empreendimentos financiados pelo FMHBN permanecerão submetidos ao regime patrimonial juridicamente aplicável, não se convertendo, pela simples destinação ao Fundo, em disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMHBN poderão ser aplicados em ações de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, recuperação, ampliação, melhoria e reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais;

II – aquisição de unidades habitacionais prontas destinadas a programas de interesse social;

III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – urbanização de núcleos urbanos informais e assentamentos de interesse social;

V – regularização fundiária e urbanística;

VI – aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

VII – implantação de saneamento básico, drenagem, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos empreendimentos de interesse social;

VIII – aquisição de materiais destinados à construção, ampliação ou melhoria de moradias;

IX – recuperação ou produção de imóveis destinados à habitação de interesse social;

X – locação social, quando instituída na forma da legislação específica;

XI – assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, observada a legislação federal;

XII – elaboração de estudos, diagnósticos, levantamentos, projetos, planos e demais instrumentos técnicos relacionados à política habitacional;

XIII – trabalho técnico-social associado aos empreendimentos habitacionais;

XIV – reassentamento habitacional nas hipóteses legalmente admitidas;

XV – concessão de subsídios habitacionais, na forma desta Lei e de legislação ou programa específico;

XVI – outras ações diretamente vinculadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, desde que compatíveis com as finalidades desta Lei, previstas em programa ou ação legalmente instituída e amparadas por dotação orçamentária.

§ 1º A aplicação dos recursos em áreas urbanas observará o planejamento urbano e territorial do Município e a legislação ambiental, urbanística e fundiária pertinente.

§ 2º A aquisição de terreno com recursos do Fundo somente será admitida quando vinculada a finalidade habitacional previamente definida e precedida das avaliações e autorizações legalmente exigidas.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão orçamentária, disponibilidade financeira e observância das demais condições previstas na legislação de finanças públicas.

§ 4º As despesas administrativas necessárias à gestão e à execução das ações financiadas pelo FMHBN somente poderão ser custeadas com seus recursos quando admitidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos de transferência correspondentes, observadas a vinculação da receita, a previsão orçamentária e a identificação contábil específica.

CAPÍTULO V

DO MECANISMO ROTATIVO DE REAPLICAÇÃO

Art. 6º O FMHBN poderá operar sob mecanismo rotativo de reaplicação de recursos, mediante o retorno ao Fundo de receitas provenientes de operações habitacionais realizadas total ou parcialmente com seus recursos.

§ 1º Poderão integrar o mecanismo rotativo:

I – prestações decorrentes da comercialização de unidades habitacionais financiadas com recursos do Fundo;

II – amortizações decorrentes de programas municipais;

III – devoluções e restituições de recursos;

IV – remunerações e demais receitas legalmente atribuídas às respectivas operações;

V – outros retornos previstos nos instrumentos específicos de financiamento ou execução.

§ 2º Os recursos recuperados serão reaplicados prioritariamente em novas ações de habitação de interesse social.

§ 3º A utilização do mecanismo rotativo observará:

I – segregação e identificação contábil;

II – rastreabilidade da origem e destinação dos recursos;

III – preservação da finalidade habitacional;

IV – adequada mensuração dos riscos de inadimplência;

V – compatibilidade com a legislação orçamentária e financeira;

VI – critérios aprovados pelo Conselho Gestor;

VII – prestação de contas específica.

Art. 7º Quando empreendimento financiado pelo FMHBN for executado por entidade dotada de personalidade jurídica própria, o instrumento jurídico correspondente definirá expressamente:

I – a titularidade dos imóveis;

II – a titularidade dos créditos e recebíveis;

III – os valores pertencentes ao Fundo;

IV – os valores destinados à remuneração do agente executor;

V – as regras de cobrança e recuperação;

VI – a destinação dos retornos financeiros;

VII – os mecanismos de controle e prestação de contas.

Parágrafo único. Os instrumentos de execução ou financiamento deverão definir expressamente a titularidade dos bens, créditos e recebíveis, bem como a destinação dos valores recuperados. Na ausência de disposição expressa, não se presumirá a transferência da titularidade de créditos ou recursos públicos ao agente executor, devendo a operação ser previamente regularizada antes da execução financeira.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS HABITACIONAIS

Art. 8º Os recursos do FMHBN poderão ser utilizados para concessão de subsídios habitacionais destinados à complementação da capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, desde que previstos em programa ou ação legalmente instituída.

§ 1º A concessão de subsídio dependerá:

I – de dotação orçamentária específica;

II – de disponibilidade financeira;

III – da definição prévia dos critérios de elegibilidade;

IV – de critérios objetivos de cálculo do benefício;

V – da identificação do beneficiário;

VI – da demonstração da finalidade habitacional;

VII – da observância da legislação fiscal e dos programas com os quais houver integração.

§ 2º O subsídio poderá complementar benefícios concedidos por programas estaduais ou federais quando admitida sua acumulação pelas respectivas normas.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não assegura direito subjetivo automático ao benefício, cuja concessão dependerá do atendimento dos requisitos do programa, classificação do beneficiário e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Os programas de concessão de subsídios ou benefícios habitacionais poderão estabelecer, conforme suas características e finalidades, os objetivos, o público-alvo, os requisitos para concessão, os critérios de seleção e os procedimentos necessários à sua execução.

§ 5º A seleção dos beneficiários observará critérios compatíveis com as finalidades do programa, asseguradas a impessoalidade, a transparência e a igualdade de tratamento, na forma da regulamentação aplicável.

§ 6º A concessão dos benefícios dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos para o programa e da disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Os subsídios poderão assumir, conforme legislação ou programa específico:

I – complementação do preço de aquisição da unidade habitacional;

II – redução do valor das prestações;

III – complementação de entrada ou contrapartida exigida por programa habitacional;

IV – cobertura parcial de custos de produção, construção, melhoria ou regularização da moradia;

V – pagamento parcial de locação social;

VI – outras modalidades compatíveis com a finalidade habitacional e legalmente instituídas.

Art. 10. Na concessão de benefícios serão observados:

I – prioridade à população de menor renda;

II – capacidade econômica da família;

III – vulnerabilidade habitacional;

IV – critérios de prioridade estabelecidos na Política Municipal de Habitação e na legislação federal e estadual;

V – impedimento de duplicidade indevida de benefícios;

VI – mecanismos de prevenção e responsabilização por fraude;

VII – impessoalidade e transparência.

Art. 11. A restituição total ou parcial de subsídio ou benefício poderá ser exigida quando, em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, for comprovada fraude, apresentação de declaração falsa, aplicação dos recursos em finalidade diversa da autorizada ou outra hipótese de restituição expressamente prevista na legislação ou no programa correspondente.

Parágrafo único. A decisão deverá indicar os fatos comprovados, o fundamento jurídico da restituição, o valor devido e o prazo e a forma de pagamento, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12. A gestão administrativa e orçamentária do FMHBN competirá ao órgão da Administração Direta responsável pela política municipal de habitação, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais responsáveis pela administração financeira, contabilidade, tesouraria, orçamento e controle interno.

Parágrafo único. A atribuição da execução de programas, projetos ou empreendimentos a entidade da Administração indireta, empresa pública ou agente privado não transferirá, por si só, a gestão orçamentária, financeira ou contábil do FMHBN, nem afastará as competências dos órgãos municipais responsáveis pela administração financeira, contabilidade, tesouraria, orçamento e controle interno.

Art. 13. Os recursos do FMHBN serão mantidos e movimentados na forma das normas de tesouraria, contabilidade e direito financeiro aplicáveis ao Município, com identificação própria que permita sua integral rastreabilidade.

§ 1º Serão mantidas contas bancárias específicas quando exigidas pela legislação, pelos instrumentos de transferência ou pela natureza dos recursos.

§ 2º A movimentação financeira será realizada por agentes públicos formalmente competentes, observadas as regras municipais de ordenação de despesas e movimentação de recursos públicos.

§ 3º É vedada a movimentação direta dos recursos do Fundo por pessoa jurídica contratada ou designada como agente executor, salvo mecanismo expressamente autorizado pela legislação e pelo instrumento específico de transferência ou execução.

Art. 14. O FMHBN manterá registros contábeis que permitam identificar:

I – a origem de cada receita;

II – as dotações orçamentárias;

III – os projetos e ações financiados;

IV – os empenhos, liquidações e pagamentos realizados;

V – os saldos financeiros;

VI – os retornos decorrentes das operações;

VII – os beneficiários, quando aplicável;

VIII – os agentes executores;

IX – os bens, créditos e direitos vinculados às operações;

X – as prestações de contas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO GESTOR DO FMHBN

Art. 15. Fica instituído o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança do Norte – CGFMHBN**, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de controle social quanto às diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 16. O Conselho Gestor será composto por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de habitação, que exercerá a Presidência;

II – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas finanças e orçamento;

III – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo planejamento, desenvolvimento urbano ou infraestrutura;

IV – 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela assistência social;

V – 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação ou interesse relacionado à moradia, habitação, desenvolvimento comunitário ou direito à cidade;

VI – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, associações, cooperativas ou organizações com atuação relacionada à habitação, desenvolvimento urbano ou promoção social;

VII – 1 (um) representante de entidade ou segmento profissional, empresarial, acadêmico ou técnico relacionado à construção civil, arquitetura, engenharia, urbanismo ou desenvolvimento urbano.

§ 1º A composição prevista neste artigo assegura participação paritária entre Poder Público e sociedade civil e reserva aos representantes dos movimentos populares **1/4 (um quarto) das vagas** do Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo público, democrático e transparente, mediante edital que estabeleça critérios objetivos de habilitação, inscrição, participação, votação e apuração, asseguradas a publicidade do procedimento e a igualdade de condições entre os participantes.

§ 4º Na ausência de entidades formalmente constituídas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à sociedade civil, o processo de escolha poderá admitir a participação direta de representantes de segmentos sociais e movimentos populares com atuação na área habitacional, mediante procedimento público e democrático, observada a composição prevista nesta Lei e a legislação federal aplicável.

§ 5º Para cada membro titular haverá um suplente da mesma representação.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMHBN;

II – deliberar sobre as diretrizes e prioridades e aprovar os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, observados o planejamento municipal, a legislação orçamentária e a disponibilidade de recursos;

III – apreciar propostas de programas e projetos a serem financiados pelo FMHBN, verificando sua compatibilidade com as finalidades desta Lei e com as prioridades aprovadas;

IV – acompanhar a execução física e financeira das ações;

V – acompanhar os resultados e indicadores da política habitacional financiada pelo Fundo;

VI – apreciar os relatórios de gestão e prestação de contas do FMHBN, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle;

VII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da aplicação dos recursos;

VIII – acompanhar o mecanismo rotativo e os níveis de recuperação dos recursos;

IX – acompanhar a concessão de subsídios e benefícios;

X – zelar pela observância dos critérios de transparência e seleção dos beneficiários;

XI – solicitar informações aos órgãos responsáveis pela gestão e execução dos programas;

XII – propor a realização de audiências e consultas públicas;

XIII – aprovar seu Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei e compatíveis com sua natureza.

§ 1º O Conselho Gestor não substituirá as atribuições legalmente conferidas ao ordenador de despesas, aos órgãos de contabilidade, tesouraria, controle interno ou ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A aprovação pelo Conselho Gestor não dispensa o atendimento das exigências legais, orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais e administrativas necessárias à execução da despesa.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor terão natureza orientadora ou deliberativa nos limites expressamente previstos nesta Lei e não substituirão os atos de competência do Chefe do Poder Executivo, do ordenador de despesas ou dos órgãos responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, licitatória e de controle.

Art. 18. O Conselho Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões e deliberações serão registradas em atas e terão publicidade, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM A EPHBEN E OUTROS AGENTES EXECUTORES

Art. 19. A execução material de programas e empreendimentos financiados pelo FMHBN poderá ser realizada:

I – diretamente pelos órgãos da Administração Municipal;

II – por entidade da Administração indireta legalmente habilitada;

III – por empresa pública municipal de habitação, caso constituída;

IV – por outros agentes públicos ou privados contratados ou conveniados na forma da legislação.

Art. 20. Caso seja constituída a Empresa Pública de Habitação de Boa Esperança do Norte – EPHBEN, esta poderá atuar como agente executor ou prestador de serviços em projetos financiados pelo FMHBN, mediante instrumento jurídico específico.

§ 1º A atuação da EPHBEN não lhe conferirá, por si só, a condição de gestora orçamentária ou financeira do Fundo.

§ 2º O instrumento deverá estabelecer:

I – objeto;

II – metas;

III – responsabilidades;

IV – recursos envolvidos;

V – remuneração da empresa, quando cabível;

VI – titularidade dos bens e recebíveis;

VII – regras de prestação de contas;

VIII – indicadores de desempenho;

IX – mecanismos de fiscalização;

X – prazo e hipóteses de encerramento.

§ 3º Os recursos públicos repassados para execução permanecerão submetidos ao regime jurídico correspondente à sua origem e finalidade.

Art. 21. A remuneração de agente executor com recursos do Fundo dependerá de previsão legal e orçamentária, instrumento formal e demonstração de compatibilidade dos valores com os custos e serviços efetivamente realizados.

CAPÍTULO X

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 22. O FMHBN observará, no que couber, as condições necessárias à integração do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e ao recebimento de recursos do FNHIS.

Art. 23. Para fins de acesso descentralizado aos recursos do FNHIS, serão observados os requisitos da legislação federal, especialmente:

I – manutenção do FMHBN com dotação orçamentária própria;

II – existência e funcionamento regular do Conselho Gestor;

III – garantia da participação democrática e da representação dos movimentos populares;

IV – elaboração e manutenção de Plano Habitacional de Interesse Social;

V – formalização e manutenção do termo de adesão ao SNHIS;

VI – elaboração dos relatórios de gestão;

VII – observância das normas federais relativas à concessão de subsídios;

VIII – oferecimento de contrapartida, quando exigida.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A gestão do FMHBN observará os princípios da transparência ativa e do controle social.

Art. 25. Serão divulgados, na forma da legislação:

I – receitas arrecadadas;

II – transferências recebidas;

III – despesas realizadas;

IV – saldo disponível;

V – programas e projetos financiados;

VI – valores destinados a cada ação;

VII – relatórios de gestão;

VIII – prestações de contas;

IX – deliberações do Conselho Gestor;

X – indicadores gerais de atendimento;

XI – editais, critérios de seleção e resultados dos processos de escolha de beneficiários, na extensão permitida pela legislação;

XII – planos de aplicação aprovados pelo Conselho Gestor e respectivas alterações;

XIII – informações sobre a execução das metas físicas e financeiras de cada programa ou projeto financiado pelo Fundo.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, com restrição apenas dos dados cujo acesso deva ser legalmente limitado.

Art. 26. A gestão do FMHBN ficará sujeita:

I – ao controle interno do Poder Executivo;

II – ao controle externo exercido pela Câmara Municipal;

III – à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV – aos órgãos concedentes dos recursos;

V – aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 27. Será elaborado relatório anual de gestão contendo, no mínimo:

I – receitas por fonte;

II – despesas por programa, ação e projeto;

III – saldo financeiro;

IV – relação geral dos empreendimentos financiados;

V – metas físicas e financeiras;

VI – indicadores de resultado;

VII – posição dos recursos submetidos ao mecanismo rotativo;

VIII – informações consolidadas sobre subsídios concedidos;

IX – avaliação da execução das prioridades definidas pelo Conselho Gestor;

X – demais informações exigidas pelos órgãos de controle ou pela legislação federal.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 28. A programação e execução do FMHBN observarão:

I – o Plano Plurianual;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual;

IV – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

VII – as orientações dos órgãos de controle.

Art. 29. A criação ou expansão de programa, benefício ou ação financiada pelo FMHBN que resulte em aumento de despesa observará, quando incidentes, as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A instituição do FMHBN e do CGFMHBN não implica, por si só, obrigação de aporte inicial de recursos municipais ou de execução imediata de obras, concessão de subsídios ou celebração de contratos, ficando a implementação das ações condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

§ 2º As atribuições decorrentes desta Lei serão exercidas pela estrutura administrativa existente, sem criação automática de cargos, funções remuneradas ou gratificações, e sem remuneração dos membros do CGFMHBN.

Art. 30. A existência de saldo financeiro no Fundo não dispensa autorização orçamentária para realização de despesa.

Art. 31. Recursos vinculados a finalidade específica somente poderão ser aplicados no objeto de sua vinculação, observadas as normas próprias da transferência ou receita.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação do FMHBN, incluindo:

I – adequação orçamentária e contábil;

II – cadastramento do Fundo nos sistemas pertinentes;

III – organização dos registros contábeis;

IV – instituição das contas bancárias necessárias;

V – instalação do Conselho Gestor;

VI – regulamentação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

VII – adoção das providências relacionadas ao SNHIS;

VIII – demais atos necessários ao funcionamento regular do Fundo.

Art. 33. O Conselho Gestor deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta Lei.

Art. 34. O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 35. Até a instalação do Conselho Gestor, poderão ser praticados exclusivamente os atos administrativos, contábeis e orçamentários indispensáveis à implantação do FMHBN, vedada a aprovação de novos programas de aplicação de recursos do Fundo sem a participação do Conselho, ressalvadas obrigações legais ou decorrentes de transferências anteriormente formalizadas.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 37. A execução de despesas com recursos do FMHBN fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e atendimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 (DOIS) ANOS DE IDADE E COM IDADE INFERIOR A 12 (DOZE) ANOS, PORTADORAS DE DIABETES MELLITUS TIPO 1, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS ESTEJAM INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa

Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Boa Esperança do Norte/MT poderá disponibilizar, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, sensor medidor contínuo de glicose para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade e com idade inferior a 12 (doze) anos, portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observada a definição de criança prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 2º A disponibilização prevista nesta Lei observará:

I – apresentação de laudo ou prescrição médica emitida por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 e a indicação clínica para utilização do sensor;

II – critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária aplicável e os protocolos técnicos vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 090, de 15 de dezembro de 2025, ampliando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 090, de 15 de dezembro de 2025, para adequar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ACRESCENTA O ART. 15-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025, PARA ESTABELECER PARÂMETROS ESPECIAIS DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS EXCLUSIVAMENTE EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA MORANDO NA BOA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 010, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

Art. 15-A. Exclusivamente para os lotes urbanos integrantes de empreendimentos habitacionais regularmente aprovados e formalmente enquadrados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais 'Morando na Boa', admite-se o desmembramento com área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) para cada lote resultante.

§ 1º A aprovação dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – frente própria e acesso direto de cada lote resultante à via pública oficial de circulação;

II – aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

III – demonstração técnica da capacidade da infraestrutura urbana existente ou a ser adequadamente complementada para suportar o adensamento resultante;

IV – atendimento às demais exigências urbanísticas, ambientais, construtivas e de infraestrutura aplicáveis, inclusive às diretrizes do planejamento urbano vigente.

§ 2º Os parâmetros de área e testada previstos neste artigo substituem, exclusivamente nas hipóteses nele disciplinadas, os mínimos correspondentes previstos na legislação municipal de parcelamento e de uso e ocupação do solo, inclusive para os fins dos arts. 4º e 8º da Lei Complementar nº 009/2025, permanecendo exigíveis os demais parâmetros e condicionantes.

§ 3º O pedido poderá ser formulado pelo proprietário do imóvel ou pelo empreendedor responsável, observadas a legitimidade do requerente e as anuências legalmente exigíveis.

§ 4º O enquadramento será comprovado por documentação que identifique o ato de inclusão do empreendimento no Programa, seu perímetro aprovado e a correspondência do imóvel com os lotes dele integrantes.

§ 5º A posterior alienação ou transferência de titularidade não afasta, por si só, a aplicação deste artigo, permanecendo cada pedido sujeito à aprovação municipal, à legislação vigente e às restrições incidentes sobre o imóvel.

§ 6º A aplicação deste artigo fica limitada aos imóveis integralmente compreendidos no perímetro aprovado do empreendimento e derivados exclusivamente de seus lotes, vedada sua extensão a áreas externas em razão de identidade de proprietário, con-

tiguidade ou remembramento.

§ 7º A aprovação municipal não dispensa os atos de registro e averbação legalmente exigíveis, as anuências cabíveis nem a observância do art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando aplicável.

§ 8º O desmembramento não afasta as obrigações habitacionais, as restrições decorrentes de doação de imóveis públicos, as contrapartidas e as demais condições do Programa, nem implica concessão, renovação ou extensão automática de incentivos fiscais.

§ 9º A aplicação deste artigo a empreendimentos anteriormente aprovados dependerá da aprovação das alterações pertinentes e não convalida parcelamentos irregulares anteriormente executados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 456/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO N.º 100/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 100/2026, PROCESSO N.º 072/2026 ADESÃO N.º 015/2026, AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 10 TORRES COLORIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER
LESLIE ROBERTO ALVES	0XX.6X1.4XX-03	FISCAL DE OBRA
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE NOVA CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **27/2026**

Processo nº **66/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2026 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL,** a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Constam credenciadas as empresas na forma abaixo:

Item	2573 Código	LILIAN LIMA PRADO SANTOS 00360883150 CNPJ: 33.628.668/0001-37 R 11, 0 CASA - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-1429 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.	UN	166	68,00	11.288,00
9	027.001.012	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 6 BOTÕES TRANSPARENTES ,COLARINHO COMUM COM ENTRETELA SOMENTE NO PÉ DE COLARINHO. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA	UN	150	95,00	14.250,00

		GESTÃO.					
10	008.015.433	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER - 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 7(SETE) BOTOES TRANSPARENTES CASEADOS, COLARINHO COMUM PUNHO SIMPLES COM 1 (UM) BOTÕES TRANSPARENTES, COLARINHO E PUNHO ENTRETELADOS. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO	UN	150	115,00	17.250,00
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	666	22,00	14.652,00
14	008.015.460	CAMISOLA PARA COLETA PREVENTIVO- TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO.(TECIDO PROPRIO PARA HOSPITALAR) ABERTO ATRAZ COM 3 (TRÊS) TIRAS PARA AMARAR, MANGA JAPONESA E GOLA REDONDA (COR A ESCOLHER). COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRONTAL	UN	50	50,00	2.500,00
15	008.015.426	PIJAMAS HOSPITALAR FEMININO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	75	150,00	11.250,00
16	008.015.428	PIJAMAS HOSPITALAR MASCULINO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	25	150,00	3.750,00
17	008.015.420	JALECO MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	8	109,00	872,00
18	008.015.422	JALECO MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	8	120,00	960,00
24	008.015.309	COLETE ESPORTIVO ADULTO FEMENINO/MASCULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	50	35,00	1.750,00
25	008.014.175	COLETE ESPORTIVO JUVENIL FEMENINO/MACULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	50	30,00	1.500,00
26	008.015.445	CALÇA DE NAYLON- EMBORRACHADO IMPERMEÁVEL FECHADO NA COR AZUL MARINHO COM CUSTURAS DUPLAS, CINTURA E BARRA NA EXTREMIDADE DAS PERNAS COM ELASTICO REFORÇADO DE 2CM DE LARGURA. DEVERÁ TER UM CORDÃO, NA CINTURA PARA FÁCIL AMARRAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR FAIXA REFLETIVA SEGMENTADA DE 04 CM DE LARGURA AO REDOR DAS PERNAS,20CM ACIMA DA LINHA DA BARRA DA PERNA	UN	10	85,00	850,00
27	008.013.003	CHAPEU – PESCADOR (SAFARI AUSTRALIANO)-COM PROTETOR DE NUCA FIXO PROTEGE CONTRA OS RAIOS SOLARES DURANTE UMA CAMINHADA. POSSUI BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS DA ABA E NO PROTETOR DE PESCOÇO PARA MUDAR O MODELO DE PESCADOR PARA CAÇADOR E SE PROTEGER CONTRA MUTUCAS, PERNILONGOS E MOSQUITOS EM GERAL.SE AJUSTA A QUALQUER CABEÇA, POIS DISPÕE DE UMA CORDINHA, PERMITINDO O CHAPÉU FICAR PRESO A ELA. COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICIPIO E ESCRITAS.	UN	100	35,00	3.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					84.372,00
Item	**10091 Código**	**ALISON SILVA CORREIA 00373684193 CNPJ: 41.038.279/0001-80 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8446-3123 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**	
1	008.015.149	CAMISA MANGA CURTA BORDADA- MALHA ENCORPADA -PV. (COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER 33 % VISCOSE GRAMATURA 158G/M². (TAMANHOS DIVERSOS – MASCULINAS E FEMENINAS). COR A ESCOLHER	UN	100	50,00	5.000,00	
5	027.001.008	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- EM MALHA PV (COMPOSTO PO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GOLA E PUNHOS DE POLIESTER.COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM BORDADO FRONTAL DO BRASÃO	UN	150	58,00	8.700,00	
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.	UN	166	68,00	11.288,00	
9	027.001.012	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 6 BOTÕES TRANSPARENTES ,COLARINHO COMUM COM ENTRETELA SOMENTE NO PÉ DE COLARINHO. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO.	UN	150	95,00	14.250,00	
10	008.015.433	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER - 100% ALGODÃO EM TRICOLINE- COM NO MINIMO 7(SETE) BOTOES TRANSPARENTES CASEADOS, COLARINHO COMUM PUNHO SIMPLES COM 1 (UM) BOTÕES TRANSPARENTES, COLARINHO E PUNHO ENTRETELADOS. COM BRASÃO BORDADO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, ESCRITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAI E O ANO DA GESTÃO	UN	150	115,00	17.250,00	
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	666	22,00	14.652,00	
12	009.072.002	BERMUDA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BERMUDA DE MALHA HELANCA AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA - 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M² E COM BRASÃO DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS DE 1 ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	500	22,00	11.000,00	

13	009.072.003	SHORT – SAIA: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MODELO SHORTS SAIA, COM SAIA NA FRENTE, PARA MENINAS, BAINHA NAS BARRAS, NA COR AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA COM BRASÃO DA PREFEITURA NO CANTO ESQUERDO INFERIOR, PRODUZIDA EM HELANCA 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M². TAMANHOS 1 ANO À 11 ANOS.	UN	500	25,00	12.500,00
14	008.015.460	CAMISOLA PARA COLETA PREVENTIVO- TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO.(TECIDO PROPRIO PARA HOSPITALAR) ABERTO ATRAZ COM 3 (TRÊS) TIRAS PARA AMARAR, MANGA JAPONESA E GOLA REDONDA (COR A ESCOLHER). COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRONTAL	UN	50	50,00	2.500,00
15	008.015.426	PIJAMAS HOSPITALAR FEMININO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	75	150,00	11.250,00
16	008.015.428	PIJAMAS HOSPITALAR MASCULINO TAMANHO A ESCOLHER- BLUSA- TECIDO 100% ALGODÃO- LEVE. TECIDO PROPRIO PARA UNIFORME HOSPITALAR. SEM GOLA DECOTE V,COM 02(DOIS) BOLSO FRONTAL E 01(UM) SUPERIOR DO LADO ESQUERDO COM A SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO MUNICIPIO. CALÇA- COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM BOLSOS. 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE FRONTAL E 02(DOIS) BOLSOS NA PARTE DE TRAZ.	UN	25	150,00	3.750,00
17	008.015.420	JALECO MANGA CURTA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	7	109,00	763,00
18	008.015.422	JALECO MANGA LONGA TAMANHO A ESCOLHER- TECIDO OXFORD, TECNOLOGIA EASY CARE(NÃO AMASSA) NA COR BRANCA, COM GOLA MODELO TRADICIONAL, BOTÕES TRADICIONAIS VISÍVEIS BRANCO COM QUATRO FUROS , SEM PUNHO, 2 BOLSOS INFERIORES NA DIAGONAL, UM BOLSO NO LADO ESQUERDO SUPERIOR COM BORDADO, E COM CINTO TRASSEIRO. ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, UM MODELO SUPER CONFORTÁVEL, COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO.	UN	7	120,00	840,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				113.743,00
Item	**11445 Código**	**SANDRO BARBOSA DA SILVA CNPJ: 37.605.931/0001-23 LESTE, 765 LOTE 10QUADRA 03 - SETOR B, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: 6684017115 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	008.015.149	CAMISA MANGA CURTA BORDADA- MALHA ENCORPADA -PV. (COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER 33 % VISCOSE GRAMATURA 158G/M². (TAMANHOS DIVERSOS – MASCULINAS E FEMENINAS). COR A ESCOLHER	UN	100	50,00	5.000,00
2	008.015.150	CAMISA MANGA CURTA SUBLIMADA- MALHA ENCORPADA -PV. (COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER 33 % VISCOSE GRAMATURA 158G/M². (TAMANHOS DIVERSOS – MASCULINAS E FEMENINAS). COR A ESCOLHER	UN	600	42,00	25.200,00
3	027.001.025	CAMISETA PERSONALIZADA MANGA CURTA- DIVERSOS TAMANHO A SER ESCOLHIDO-TECIDO MALHA FRIA DRY FIT, GOLA REDONDA, COM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, FRENTE , COSTAS E MANGAS TAMANHOS E ARTE A DEFINIR.	UN	1200	40,00	48.000,00
4	027.001.024	CAMISETA PERSONALIZADA MANGA LONGA.DIVERSOS TAMANHOS A SER ESCOLHIDO-TECIDO DRY FIT IMPRESSÃO FRENTE E COSTA EM CORES A ESCOLHER	UN	600	48,00	28.800,00
5	027.001.008	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- EM MALHA PV (COMPOSTO PO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GOLA E PUNHOS DE POLIESTER.COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM BORDADO FRONTAL DO BRASÃO	UN	150	58,00	8.700,00
6	027.001.030	CAMISETA GOLA POLO MANGA LONGA TAMANHO A SER ESCOLHIDO- MALHA FRIA, COR A ESCOLHER, , SEM PUNHO, COM 2 BOTÕES E CASEADOS. COM UM BOLSO DIANTEIRO. CONTENDO A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO A SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO O CARGO, SENDO A LOGOMARCA NA COR PADRÃO DO MUNICIPIO.	UN	166	68,00	11.288,00
7	027.001.016	CAMISETA MANGA CURTA GOLA U TAMANHO A SER ESCOLHIDO- SUBLIMADA. EM MALHA PV (COMPOSTO POR 67% POLIESTER E 33% VISCOSE) GOLA U E MANGA FEITO EM BARRA CONFORME A BARRA DO COMPRIMENTO.	UN	1000	42,00	42.000,00
8	027.001.021	CAMISETA MANGA LONGA GOLA U TAMANHO A SER ESCOLHIDO- SUBLIMADA. EM MALHA PV (COMPOSTO POR 67% POLIESTER E 33% VISCOSE) GOLA U E MANGA FEITO EM BARRA CONFORME A BARRA DO COMPRIMENTO.	UN	1000	48,00	48.000,00
11	009.072.001	CAMISETA (MANGA CURTA): SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR DE MALHA ENCORPADA - PV. (COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER, 33% VISCOSE; GRAMATURA: 158G/M²) NA COR AZUL TURQUESA, MANGA E GOLA AZUL ROYAL E COM BRASÃO DA PREFEITURA NA POSIÇÃO PEITO, E SLOGAN DA ESCOLA NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS DE 1ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	666	22,00	14.652,00
12	009.072.002	BERMUDA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BERMUDA DE MALHA HELANCA AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA - 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M² E COM BRASÃO DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS DE 1 ANO E 6 MESES ATÉ 11 ANOS (CONFORME ANEXO)	UN	500	22,00	11.000,00
13	009.072.003	SHORT – SAIA: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MODELO SHORTS SAIA, COM SAIA NA FRENTE, PARA MENINAS, BAINHA NAS BARRAS, NA COR AZUL ROYAL E VIÉS AZUL TURQUESA COM BRASÃO DA PREFEITURA NO CANTO ESQUERDO INFERIOR, PRODUZIDA EM HELANCA 100% POLIESTER GRAMATURA: 245G/M². TAMANHOS 1 ANO À 11 ANOS.	UN	500	25,00	12.500,00
19	008.015.457	COLETE MODELO SUS PARA ACS TAMNHO A ESCOLHER. TECIDO DE BRIM, 100 % ALGODÃO, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS NA REGIAO PEITORAL COM A ABA PARA FECHAR E DOIS NA REGIAO DA CINTURA SEM A ABA. SEM GOLA E SEM MANGA. LOGOTIPO DA ATENÇÃO PRIMARIA E DO SUS NOS BOLSOS DA REGIÃO PEITORAL E AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE NAS COSTAS.	UN	30	60,00	1.800,00
20	008.015.450	COLETE EM BRIM NA COR CAQUI OU CINZA AGENTE DE ENDEMIAS- TAMANHO A ESCOLHER. TECIDO DE BRIM, 100 % ALGODÃO, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS NA REGIAO PEITORAL COM A ABA PARA FECHAR E DOIS NA REGIAO DA CINTURA SEM A ABA. SEM GOLA, SEM MANGA LOGOTIPO DA ATENÇÃO PRIMARIA E DO SUS NOS BOLSOS DA REGIÃO PEITORAL E AGENTE DE ENDEMIAS NAS COSTAS.	UN	10	60,00	600,00
21	008.014.213	COLETE EM TECIDO BRIM NA COR AZUL, COM FECHAMENTO EM ZÍPER, DOIS BOLSOS E DOIS PORTA CANETAS NA ALTURA DO PEITO, DOIS BOLSOS COM FECHO EM ZIPER NA PARTE INFERIOR, COM IMPRESSÕES NA FRENTE E COSTAS CONFORME LAYOUT - FISCALIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA. TAMANHOS DO PP A EGG	UN	6	72,00	432,00
22	008.015.447	CALÇAS EM BRIM COM ELÁSTICO NA CINTURA TAMANHO A DEFINIR- COM DOIS BOLSOS FRONTAIS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS TIPOS FACAS NA FRENTE SERIGRAFIA	UN	30	60,00	1.800,00

		DO BRASÃO DO MUNICIPIO NOS BOLSOS LATERAIS. SEM FECHO.TECIDO PROPRIO PRA UNIFORME HOSPITALAR				
23	008.015.619	COLETE EM TECIDO BRIM NA COR PRETO, COM FECHAMENTO EM BOTÕES (5 BOTÕES), DOIS BOLSOS E UM PORTA CANETAS NA ALTURA DO PEITO, COM IMPRESSÕES NA FRENTE E COSTAS CONFORME LAYOUT - FISCALIZAÇÃO – FISCAL DE POSTURA E BRASÃO DA PREFEITURA.	UN	10	65,00	650,00
24	008.015.309	COLETE ESPORTIVO ADULTO FEMENINO/MASCULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	50	35,00	1.750,00
25	008.014.175	COLETE ESPORTIVO JUVENIL FEMENINO/MACULINO- DUPLA FACE EM POLIÉSTER FURADINHO, (TAMBÉM CONHECIDO COMO TECIDO COLMEIA) COM ELÁSTICOS LATERALIZADOS. ACABAMENTO EM VIÉS. (CORES A SER ESCOLHIDOS)	UN	50	30,00	1.500,00
30	111.003.039	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, ADULTO, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CALÇÕES SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 PARES DE MEIÕES. NUMERADAS NASCOSTAS COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	JG	50	1.820,00	91.000,00
31	111.003.042	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, JUVENIL MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR 22 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 22 CALÇÕES SENDO 02 DE GOLEIRO; 22 PARES DE MEIÕES. NUMERADAS NAS COSTAS COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	JG	50	2.860,00	143.000,00
32	111.003.038	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL/ FUTEBOL DE SALÃO, JUVENIL, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR 12 CAMISA, SENDO 02 DE GOLEIRO; 12 CALÇÃO, SENDO 02 DE GOLEIRO, 12 PARES DE MEIÃO. NUMERAÇÃO NAS COSTAS, TAMANHOS DIVERSOS. COM LOGO DA PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	JG	50	1.560,00	78.000,00
33	111.003.041	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA VOLEIBOL, ADULTO MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFEER, COMPOSTO POR CONJUNTO COM 12 CAMISETAS, 12 CALÇÃO OU SHORT, 12 PARES DE MEIAS. NUMERADAS NAS COSTAS COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	JG	20	1.500,00	30.000,00
34	008.013.029	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA BEACH TENNIS, ADULTO MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFEER, COMPOSTO POR CONJUNTO COM 02 CAMISETAS, 02 CALÇÃO OU SHORT SAIA, COM LOGO DA PREFEITURA NAS COSTAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UN	20	190,00	3.800,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				609.472,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 28 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO: Nº 66/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 066/2026, Inexigibilidade nº. 27/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedora: **SANDRO BARBOSA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.605.931/0001-23; no valor Global de R$: 609.472,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 101/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: SANDRO BARBOSA DA SILVA ME

VALOR GLOBAL: R$: 609.472,00 (Seiscentos e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 28/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **29/2026**

Processo nº **69/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 12/2026 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE GOIÂNIA/GO, SENDO TODOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	12270 Código	CASA DE APOIO IMACULADA CONCEICAO LTDA CNPJ: 64.107.409/0001-94 RUA 29A, 328 QUADRA26A - SET AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74075-320 Telefone: 62 32246037 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.043.038	CASA DE APOIO GOIÂNIA - GO (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 3 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO)	DIARI	2000	90,00	180.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				180.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 28 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

PROCESSO: Nº 69/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE GOIÂNIA/GO, SENDO TODOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 069/2026, Inexigibilidade nº. 29/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **CASA DE APOIO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 64.107.409/0001-94; no valor Global de R$: 180.000,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 102/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: CASA DE APOIO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE GOIÂNIA/GO, SENDO TODOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 28/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO N.º 007/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026 DO PROCAD – SUAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Brasnorte – MT, no uso de suas atribuições, em consonância com Lei nº. 2.022/2017 de 13 de junho de 2017, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, conforme a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que esta instância tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social e alocados no Fundo Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Execução do Primeiro Semestre de 2026, referente ao Plano de Ação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAs, no âmbito do Município de Brasnorte – MT.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Brasnorte, 28 de outubro de 2026.

SANDRA MARCHEZAN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE BRASNORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 EDITAL Nº 001/2026 – ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 EDITAL Nº 001/2026 – ABERTURA

A Comissão de Acompanhamento e Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 528/2026 e alterada pela Portaria nº 531/2026, de 26 de outubro de 2026, presidida por Júlio Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, para os cargos constantes no Anexo I deste edital, visando à contratação temporária para atuação a partir do exercício financeiro de 2027, conforme Lei Municipal nº 2.897/2026, de 14 de outubro de 2026.

1. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES:

1.1. As vagas do presente edital, autorizadas pela Lei nº 2.897/2026, são as constantes no Anexo I.

1.2. Para inscrever-se, a fim de concorrer a uma das vagas o cidadão deve: 1.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado; 1.2.2. Preencher ficha de inscrição conforme ficha, semelhante ao anexo VI, disponível no link http://www.brasnorte.mt.gov.br/Administracao-Publica/Publicacoes-Oficiais/2026/**.**

1.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, das 08h00 do dia 12/11/2026 às 23h59 do dia 26/11/2026.

1.4. As inscrições que não atenderem o disposto neste Edital, serão indeferidas;

1.5. A responsabilidade pela inserção dos dados da inscrição é do candidato.

2. DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

2.1 Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O Processo Seletivo tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo, nas seguintes etapas: 3.1.1 Prova Objetiva:

4. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1 As provas serão realizadas no dia 06/12/2026, no período matutino das 08h00 às 11h00.

4.2 O local principal da realização das provas objetivas será na Escola Municipal Pastor, podendo ser utilizada também a Escola Norma Lúcia Nunes, caso necessário, de acordo com o número de inscritos. A divulgação dos locais ocorrerá conforme o Anexo III.

4.3 A Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada para todos os cargos previstos, conforme Anexo I deste Edital.

4.4 Cada questão terá quatro alternativas das quais, apenas uma será a correta.

4.5 Os tipos de provas objetivas de múltipla escolha, número de questões e pontuação de cada questão para todos os cargos são as seguintes:

Áreas	Número de questões	Pontuação de cada questão	Total
Português	05	5.00	25.00
Matemática	05	5.00	25.00
Conhecimentos Específicos	10	5.00	50.00
Total	20		100.00

4.6 Os três últimos candidatos de cada sala que farão prova objetiva só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova antes dos outros dois candidatos, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de sala e pelo coordenador.

4.7 O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 20 minutos, munido de caneta tipo esferográfica azul ou preta (em material transparente) portando um documento oficial com foto (RG ou CNH), comprovante de inscrição impresso.

4.8 Aos candidatos é vedado o uso de óculos escuros, boné, chapéu, calculadora, aparelho celular, máquina fotográfica, lápis, lapiseira, bem como, quaisquer aparelhos eletrônicos ou digitais.

4.9 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que: 4.9.1 For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução quaisquer das provas; 4.9.2 Usar ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização; 4.9.3 Faltar com a devida cortesia para com qualquer fiscal de aplicação das provas, Comissão e/ou candidatos. 4.9.4 Recusar-se a entregar o cartão de respostas. 4.9.5 Ausentar-se da sala a qualquer tempo portando o cartão de respostas e/ou sem a prévia autorização do fiscal de sala. 4.9.6 Perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 4.9.7 O candidato não poderá ausentar-se da sala antes de decorridos 60 minutos a contar do início da prova. 4.9.8 Compete a Comissão analisar e julgar outras situações, não mencionadas, que possam prejudicar o andamento do Processo Seletivo.

4.10 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova, depois de decorridas 01 hora e 30 minutos do início da prova. Caso o candidato se retire antes deste período, perderá o direito de acesso ao caderno de prova.

4.11 Não será permitida a entrada, em hipótese alguma, de crianças no recinto das provas. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que assinale esta opção na ficha de inscrição, conforme Anexo VI.

4.12 A criança lactante deverá permanecer em sala reservada para este fim, com acompanhamento de pessoa maior de idade durante o período destinado ao Processo Seletivo Simplificado 004/2026. O acompanhante do lactante é de responsabilidade da candidata.

4.13 O tempo reservado a amamentação não acarretará acréscimo ao tempo destinado para realização da prova.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos.

5.2 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a nota 50.00 (cinquenta), da somatória dos pontos da prova objetiva.

5.3 O candidato que zerar em alguma das áreas da prova objetiva, será considerado desclassificado.

5.4 Todos os classificados ficarão em CADASTRO RESERVA visando as eventuais necessidades de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Brasnorte;

5.5 A classificação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura Municipal, estando subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviços e ao interesse dos programas em execução.

5.6 O resultado final do processo seletivo será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no link http://www.brasnorte.mt.gov.br/Administracao-Publica/Publicacoes-Oficiais/2026/ logo após a apuração do resultado.

5.7 A classificação final entre candidatos com igual número de pontos obedecerá aos seguintes critérios: 5.7.1 Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

5.7.2 Maior idade.

6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

6.1 O regime de trabalho dos servidores contratados temporariamente será de acordo com a lei 930/2005, Lei 1.324/2011, e LEI COMPLEMENTAR 039/2011 reportando-se ao Regime Jurídico dos Servidores da Geral no que lhe couber e o vínculo empregatício se dará em regime de contrato administrativo sem prejuízo dos direitos trabalhistas dispostos em lei.

6.2 O regime previdenciário será o regime geral de previdência, de acordo com a legislação municipal.

7. DOS CONTRATOS

7.1. O contrato temporário será firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, conforme necessidade.

7.1.1 Os contratos terão validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período de acordo com a Lei Municipal nº 2.897/2026 de 14 de outubro de 2026. No ato da contratação os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: 7.1.1.1 Fotocópia e original do CPF ativo; 7.1.1.2 Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE; 7.1.1.2 Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino; 7.1.1.3 Fotocópia e original da carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos na data da posse; 7.1.1.4 Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS; 7.1.1.5 Comprovante de residência; 7.1.1.6 Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; 7.1.1.7 Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os; 7.1.1.8 Decla-

ração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena. 7.1.1.9 Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa; 7.1.1.10 Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; 7.1.1.11 Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; 7.1.1.12 Fotocópia e original do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo; 7.1.1.13 Fotocópia e original do registro em conselho de classe, quando cabível. 7.1.1.14 Laudo médico favorável, demonstrando aptidão física ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu; 7.1.1.15 Laudo psicológico favorável, demonstrando aptidão mental ao exercício das funções inerentes ao cargo aprovado; 7.1.1.16 Fotocópia e original da certidão de nascimento ou casamento ou averbações se houver; 7.1.1.17 Fotocópia e original do CPF do cônjuge; 7.1.1.18 Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver; 7.1.1.19 Número de Conta no Banco; 7.1.1.20 E-mail e Número de Celular; 7.1.1.21 Demais documentos que se façam necessários de acordo com a legislação vigente. 7.1.1.22 Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado 004/2026 o candidato que não comparecer no período de cinco (05) dias úteis, estabelecidos pela Prefeitura Municipal, via Edital de Convocação, para assumir a vaga bem como o candidato que não apresentar os documentos exigidos.

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberão recursos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 do Município de Brasnorte, nas fases conforme descrito no Anexo III do presente edital.

8.2 Os prazos serão contados de acordo com as datas expressas no anexo III do presente edital e a partir da data de publicação no site da Prefeitura Municipal www.brasnorte.mt.gov.br.

8.3 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se relacionarem com as mesmas, independentemente de formulação de recursos.

8.4 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Naor Ferrari, nº 1089, no horário de 07h às 13h, conforme datas do Anexo III e endereçados à Comissão do Processo Seletivo, com indicação do Processo Seletivo, nome do candidato, número da inscrição e assinatura, conforme Anexo V; junto a esta documentação deverá apresentar também o comprovante de inscrição impresso.

8.5 Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles protocolados fora dos prazos estabelecidos conforme Anexo III.

8.6 Será rejeitado recurso que contenha expressões agressivas, direcionadas a Comissão do Processo Seletivo.

8.7 Compete à Comissão do Processo Seletivo o julgamento dos recursos interpostos.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Reserva aos organizadores do Processo Seletivo e aos fiscais das provas o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas os candidatos cujo comportamento for considerado inadequado, a fim de resguardar a execução individual e correta das provas.

9.2 O Processo Seletivo Simplificado 004/2026 terá validade de 365 dias a partir da homologação.

9.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das condições do Processo Seletivo, tais como se encontram estabelecidas neste Edital.

9.4 A divulgação deste edital será através da publicação no mural da Prefeitura Municipal de Brasnorte e em endereço eletrônico da prefeitura pelo https://transparencia.brasnorte.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo.

9.5 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.

9.6 A Prefeitura de Brasnorte não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

9.7 A classificação no Processo Seletivo não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade da convocação e o prazo de validade do processo.

9.8 O acompanhamento das publicações de futuras e eventuais convocações, nos meios oficiais, é de inteira responsabilidade dos candidatos.

9.9 O prazo para apresentação dos documentos previstos neste edital, quando da convocação, é de cinco (05) dias úteis.

9.10 Todos os problemas, casos omissos ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela comissão de Processo Seletivo 004/2026.

9.11 A Contratação temporária, prevista neste edital, não é condição ou vantagem para o ingresso na carreira de Servidor Público do Município de Brasnorte.

9.12 As reservas de vagas para portadores de deficiência estão dispensadas conforme orientação da Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, aprovada pela RN 041/2013 - TCE/MT.

Para que surtam os efeitos legais, publica-se, registra-se e cumpra-se.

Brasnorte-MT, 28 de outubro de 2026.

_____ **Júlio Rodrigues de Oliveira** Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 _____ _____ **Cristiana Rodrigues Lima** Secretária da Comissão Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 _____ _____ **Sandra Marchezan** Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026

_____ **Poliana Rodrigues de Freitas** Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 _____ **Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes** Representante da Secretaria Municipal de Educação Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 _____ **Jaisma Taiana Papadiuk** Representante do Poder Legislativo Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO

ATENDIMENTO A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Cargo	Cadastro Reserva	Escolaridade	Carga Horária	Salário mensal (R$)
Assistente de saúde	4	Ensino fundamental completo, acrescido de habilitação profissionalizante de nível auxiliar técnico (LC nº 041/2011, art. 12, III, a).	40 horas	R$ 1.836,74
Engenheiro Florestal	1	Nível superior em Engenharia Florestal	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Enfermeiro	3	Nível superior em Enfermagem	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Farmacêutico/Bioquímico	4	Nível superior em Farmácia/Bioquímica	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Fisioterapeuta	2	Nível superior em Fisioterapia	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Fonoaudiólogo	1	Nível superior em Fonoaudiologia	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Odontólogo	4	Nível superior em Odontologia	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Psicólogo	6	Nível superior em Psicologia	40 horas	R$ 6.697,17
Especialista em saúde - Terapeuta Ocupacional	1	Nível superior em Terapia Ocupacional	40 horas	R$ 6.697,17
Técnico Agropecuário	1	Ensino médio profissionalizante de nível técnico na área agropecuária (LC nº 039/2011, arts. 7º e 11)	40 horas	R$ 3.772,31
Técnico de nível superior - Assistente social	4	Nível superior em Serviço Social	30 horas	R$ 6.697,17
Técnico de nível superior - Nutricionista	1	Nível superior em Nutrição	40 horas	R$ 6.697,17
Técnico Florestal	1	Ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Florestas ou área correlata, desde que a formação confira habilitação legal para o exercício das atribuições do cargo de Técnico Florestal. Registro no conselho profissional competente, quando legalmente exigido.	40 horas	R$ 3.772,31

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – POR CARGO

3.1. ASSISTENTE DE SAÚDE

Organização e funcionamento dos serviços públicos de saúde; princípios, diretrizes e organização do Sistema Único de Saúde (SUS); atenção primária à saúde; acolhimento, humanização e atendimento ao usuário; organização de ambientes, materiais e equipamentos utilizados nos serviços de saúde; procedimentos básicos de higiene e biossegurança; higienização das mãos; limpeza, desinfecção e esterilização de materiais; prevenção e controle de infecções; utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs); noções de anatomia e fisiologia humana; sinais vitais e cuidados básicos ao paciente; prevenção de acidentes e noções de primeiros socorros; organização de prontuários, registros e documentos de atendimento; promoção da saúde e prevenção de doenças; ética profissional, sigilo e responsabilidade no atendimento; direitos e deveres dos usuários dos serviços de saúde; atribuições do cargo conforme Lei Complementar Municipal nº 041/2011.

3.2. ENGENHEIRO FLORESTAL

Fundamentos de engenharia florestal; ecologia e conservação dos ecossistemas florestais; silvicultura e manejo florestal sustentável; inventário florestal, dendrometria e mensuração de recursos florestais; identificação e classificação de espécies florestais; produção de mudas e implantação de projetos de reflorestamento; recuperação de áreas degradadas e alteradas; conservação e manejo de solos e recursos hídricos; geoprocessamento, sensoriamento remoto e sistemas de informações geográficas; planejamento e gestão ambiental; licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental; fiscalização e monitoramento de atividades florestais; prevenção e controle de incêndios florestais; proteção da biodiversidade; legislação ambiental federal e estadual, especialmente Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais); competências municipais na gestão ambiental; elaboração, execução e acompanhamento de projetos ambientais; ética e responsabilidade técnica; atribuições profissionais e legislação municipal pertinente.

3.3. ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO

Fundamentos e princípios da enfermagem; legislação e ética profissional; Sistematização da Assistência de Enfermagem e Processo de

Enfermagem; consulta de enfermagem; avaliação clínica e exame físico; planejamento, execução e avaliação dos cuidados de enfermagem; segurança do paciente; prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde; biossegurança; administração de medicamentos e cálculo de dosagens; imunização e Programa Nacional de Imunizações; atenção primária à saúde e Estratégia Saúde da Família; saúde da mulher, pré-natal, puerpério e planejamento reprodutivo; saúde da criança e do adolescente; saúde do adulto e da pessoa idosa; prevenção e acompanhamento de doenças crônicas; assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência; vigilância epidemiológica e notificação compulsória; educação em saúde; organização e funcionamento do SUS; Política Nacional de Atenção Básica; ética, humanização e trabalho multiprofissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.4. ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Fundamentos de farmacologia e farmacoterapia; farmacocinética e farmacodinâmica; classificação, mecanismos de ação e interações medicamentosas; assistência farmacêutica no SUS; seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos; uso racional de medicamentos; farmacovigilância; controle de qualidade de medicamentos e produtos farmacêuticos; legislação sanitária e farmacêutica; boas práticas de armazenamento e dispensação; medicamentos sujeitos a controle especial; fundamentos de análises clínicas; bioquímica clínica; hematologia; imunologia; microbiologia e parasitologia clínica; coleta, conservação e processamento de amostras biológicas; interpretação de exames laboratoriais; controle de qualidade laboratorial; biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; atenção primária e assistência farmacêutica; princípios e organização do SUS; ética e responsabilidade profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.5. ESPECIALISTA EM SAÚDE – FISIOTERAPEUTA

Fundamentos e princípios da fisioterapia; anatomia, fisiologia e biomecânica humana; cinesiologia e cinesioterapia; avaliação fisioterapêutica e diagnóstico cinético-funcional; recursos terapêuticos manuais, eletrotermofototerapia e exercícios terapêuticos; fisioterapia musculoesquelética e ortopédica; fisioterapia neurológica; fisioterapia respiratória e cardiovascular; fisioterapia pediátrica e geriátrica; reabilitação funcional e prevenção de incapacidades; avaliação postural e alterações do movimento; prevenção de quedas e promoção da mobilidade; atenção à pessoa com deficiência; utilização de tecnologias assistivas; fisioterapia na atenção primária à saúde; promoção da saúde e prevenção de agravos; atuação em equipes multiprofissionais; organização do SUS e redes de atenção à saúde; ética e legislação profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.6. ESPECIALISTA EM SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO

Fundamentos da fonoaudiologia; anatomia e fisiologia dos sistemas envolvidos na comunicação humana; desenvolvimento da linguagem oral e escrita; aquisição e alterações da fala e da linguagem; avaliação e intervenção nos transtornos da comunicação; fundamentos de audiologia; avaliação auditiva e prevenção de perdas auditivas; triagem auditiva neonatal; alterações da voz e saúde vocal; motricidade orofacial; funções de mastigação, respiração, sucção e deglutição; disfagia e seus aspectos clínicos; desenvolvimento infantil e alterações da comunicação; comunicação alternativa e aumentativa; atendimento fonoaudiológico à pessoa com deficiência; prevenção e promoção da saúde auditiva e comunicativa; atuação na atenção primária e nas redes de atenção à saúde; trabalho interdisciplinar; princípios e organização do SUS; ética e legislação profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.7. ESPECIALISTA EM SAÚDE – ODONTÓLOGO

Anatomia e fisiologia do sistema estomatognático; anatomia e patologia bucal; diagnóstico e planejamento odontológico; cárie dentária e doenças periodontais; prevenção e promoção da saúde bucal; dentística restauradora; fundamentos de endodontia e cirurgia oral menor; odontopediatria e atenção odontológica à gestante; saúde bucal da pessoa idosa; atendimento odontológico a pessoas com necessidades específicas; radiologia odontológica e proteção radiológica; anestesiologia e farmacologia aplicada à odontologia; urgências e emergências odontológicas; biossegurança e controle de infecções; esterilização de instrumentais; vigilância em saúde bucal; epidemiologia das doenças bucais; organização da atenção primária em saúde bucal; Política Nacional de Saúde Bucal; princípios e diretrizes do SUS; ética e legislação odontológica; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.8. ESPECIALISTA EM SAÚDE – PSICÓLOGO

Fundamentos e principais abordagens teóricas da psicologia; psicologia do desenvolvimento humano; processos cognitivos, emocionais e comportamentais; avaliação psicológica e instrumentos de avaliação; entrevista psicológica e escuta qualificada; psicopatologia e fundamentos da saúde mental; acolhimento e acompanhamento psicológico; intervenções individuais e coletivas; prevenção e promoção da saúde mental; atenção psicossocial e cuidado em liberdade; Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); atuação do psicólogo na atenção primária à saúde; saúde mental da criança, do adolescente, do adulto e da pessoa idosa; atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social; trabalho interdisciplinar e intersetorial; elaboração de documentos psicológicos; sigilo e ética profissional; políticas públicas de saúde; princípios e organização do SUS; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.9. ESPECIALISTA EM SAÚDE – TERAPEUTA OCUPACIONAL

Fundamentos e princípios da terapia ocupacional; modelos e abordagens de intervenção terapêutica ocupacional; análise de atividades e desempenho ocupacional; avaliação funcional e planejamento terapêutico; desenvolvimento humano e desempenho ocupacional nos diferentes ciclos da vida; terapia ocupacional em neurologia, ortopedia e reabilitação física; terapia ocupacional em saúde mental; terapia ocupacional na infância e no envelhecimento; atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária; autonomia, independência e participação social; tecnologia assistiva e adaptações ambientais; acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência; reabilitação psicossocial e comunitária; prevenção de incapacidades; atuação na atenção primária e nas redes de atenção à saúde; trabalho multiprofissional; princípios e organização do SUS; ética e legislação profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.10. TÉCNICO AGROPECUÁRIO

Fundamentos de agricultura e pecuária; classificação, características e fertilidade dos solos; preparo, correção, adubação e conserva-

ção do solo; manejo e conservação de recursos hídricos; irrigação e drenagem; implantação e manejo de culturas agrícolas; produção e armazenamento de sementes e mudas; fitossanidade e manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas; mecanização agrícola e manutenção básica de máquinas e implementos; segurança no trabalho rural; fundamentos de zootecnia; nutrição, manejo, reprodução e sanidade de animais de produção; instalações rurais; sistemas de produção agropecuária; agricultura sustentável e boas práticas agropecuárias; extensão rural e assistência técnica aos produtores; noções de topografia rural; legislação ambiental aplicada às atividades agropecuárias; ética e responsabilidade profissional; atribuições do cargo conforme Lei Complementar Municipal nº 039/2011.

3.11. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social; questão social e suas expressões na sociedade brasileira; projeto ético-político do Serviço Social; instrumentalidade e técnicas de intervenção profissional; estudo social, relatório, parecer e laudo social; planejamento, execução e avaliação de programas e projetos sociais; políticas públicas e direitos sociais; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Norma Operacional Básica do SUAS; proteção social básica e especial; serviços e benefícios socioassistenciais; Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Cadastro Único e programas de transferência de renda; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Pessoa Idosa; direitos da pessoa com deficiência; atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; trabalho em rede e articulação intersetorial; sigilo, ética e legislação profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.12. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA

Fundamentos de nutrição humana; macro e micronutrientes e suas funções; avaliação do estado nutricional; antropometria e indicadores nutricionais; necessidades nutricionais nos diferentes ciclos da vida; nutrição materno-infantil; alimentação da criança, do adolescente, do adulto e da pessoa idosa; dietética e planejamento de cardápios; educação alimentar e nutricional; Guia Alimentar para a População Brasileira; nutrição clínica e dietoterapia nas principais condições de saúde; prevenção e acompanhamento de doenças relacionadas à alimentação; segurança alimentar e nutricional; boas práticas de manipulação e conservação de alimentos; higiene e controle sanitário dos alimentos; planejamento e gestão de unidades de alimentação e nutrição; alimentação coletiva; Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suas diretrizes; Política Nacional de Alimentação e Nutrição; atuação do nutricionista na atenção primária à saúde; princípios e organização do SUS; ética e legislação profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

3.13. TÉCNICO FLORESTAL

Fundamentos de ecologia florestal; identificação e classificação de espécies florestais; características dos ecossistemas e formações vegetais; coleta e beneficiamento de sementes florestais; produção de mudas e manejo de viveiros; técnicas de plantio, condução e manutenção de povoamentos florestais; silvicultura e práticas de manejo florestal; noções de inventário florestal e dendrometria; medição de árvores e estimativa de volume de madeira; conservação e recuperação de áreas degradadas; proteção de nascentes e matas ciliares; conservação de solos e recursos hídricos; prevenção e controle de incêndios florestais; noções de georreferenciamento e cartografia; monitoramento e fiscalização ambiental; legislação ambiental aplicada às atividades florestais; Código Florestal Brasileiro; Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; segurança do trabalho em atividades florestais; utilização de equipamentos de proteção individual; ética e responsabilidade profissional; atribuições do cargo conforme legislação municipal.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Etapa / Atividade	Data / Período
Publicação do Edital nº 001/2026 – Abertura	28/10/2026
Recursos contra o Edital	29/10 e 03/11/2026
Julgamento/publicação dos recursos contra o Edital	04/11/2026
Inscrições eletrônicas (08h00 de 12/11 às 23h59 de 26/11)	12/11 a 26/11/2026
Relação Preliminar de Inscritos	27/11/2026
Recursos contra a Relação Preliminar de Inscritos	30/11 e 01/12/2026
Julgamento dos recursos	02/12/2026
Relação Definitiva de Inscritos	03/12/2026
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	04/12/2026
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – 08h00 às 11h00	06/12/2026
Gabarito Preliminar	07/12/2026
Recursos contra questões/Gabarito Preliminar	08 e 09/12/2026
Julgamento dos recursos	10/12/2026
Gabarito Definitivo	11/12/2026
Resultado Preliminar	14/12/2026
Recursos contra o Resultado Preliminar	15 e 16/12/2026
Julgamento dos recursos	17/12/2026
Resultado Final	17/12/2026
Homologação	17/12/2026

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. LÍNGUA PORTUGUESA – COMUM

Leitura, interpretação e compreensão de textos; gêneros textuais; tipologia textual; coesão e coerência; significação das palavras e expressões; sinônimos e antônimos; classes de palavras e seus empregos; formação de palavras; verbos; pronomes; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; ortografia oficial; acentuação gráfica; pontuação; figuras de linguagem; relações semânticas estabelecidas no texto.

2. MATEMÁTICA – COMUM

Números naturais, inteiros, racionais e reais; operações fundamentais; potenciação e radiciação; divisibilidade; números primos; mínimo múltiplo comum – MMC e máximo divisor comum – MDC; razão e proporção; regra de três simples; porcentagem; sistemas e unidades de medidas; noções de espaço e forma; resolução de situações-problema; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – POR CARGO

3.1. Assistente de Saúde

Organização e rotinas de atendimento em serviços de saúde; acolhimento e atendimento ao público; registros e documentos; higiene e biossegurança; prevenção de infecções; ética, sigilo e humanização; noções de promoção da saúde; princípios e organização do SUS.

3.2. Engenheiro Florestal

Silvicultura e manejo florestal; inventário florestal; dendrometria; recuperação de áreas degradadas; conservação de solos e recursos hídricos; geoprocessamento e cartografia aplicada; licenciamento e fiscalização ambiental; legislação florestal e ética profissional.

3.3. Especialista em Saúde — Enfermeiro

Processo de enfermagem; atenção primária à saúde; imunização; prevenção e controle de infecções; cuidados de enfermagem em situações clínicas e urgências; saúde da mulher, criança e idoso; segurança do paciente; SUS e ética profissional.

3.4. Especialista em Saúde — Farmacêutico/Bioquímico

Assistência farmacêutica; seleção, armazenamento e dispensação de medicamentos; farmacologia básica; interações medicamentosas; controle de qualidade; biossegurança; análises clínicas e interpretação laboratorial básica; SUS, legislação e ética farmacêutica.

3.5. Especialista em Saúde — Fisioterapeuta

Anatomia e fisiologia aplicadas; avaliação cinético-funcional; cinesioterapia; fisioterapia musculoesquelética, neurológica e respiratória; reabilitação na atenção básica; recursos terapêuticos; prevenção de incapacidades; ética e SUS.

3.6. Especialista em Saúde — Fonoaudiólogo

Linguagem oral e escrita; fala e voz; audiologia; motricidade orofacial; disfagia; avaliação e intervenção fonoaudiológica; desenvolvimento infantil; promoção de saúde e atuação no SUS.

3.7. Especialista em Saúde — Odontólogo

Anatomia e patologia bucal; cariologia e doença periodontal; dentística e procedimentos clínicos básicos; prevenção e promoção da saúde bucal; biossegurança; urgências odontológicas; atenção primária em saúde bucal; SUS e ética odontológica.

3.8. Especialista em Saúde — Psicólogo

Teorias e técnicas de avaliação psicológica; psicologia do desenvolvimento; saúde mental e atenção psicossocial; acolhimento e escuta qualificada; trabalho em equipe multiprofissional; prevenção e promoção da saúde; políticas públicas; ética profissional e SUS.

3.9. Especialista em Saúde — Terapeuta Ocupacional

Fundamentos e modelos de terapia ocupacional; análise de atividades e desempenho ocupacional; avaliação funcional; tecnologia assistiva; reabilitação física e psicossocial; desenvolvimento infantil; inclusão e acessibilidade; ética e SUS.

3.10. Técnico Agropecuário

Solos e fertilidade; manejo e conservação de solo e água; culturas agrícolas; mecanização e segurança no trabalho rural; fitossanidade; manejo de animais de produção; práticas de extensão rural; legislação ambiental aplicada.

3.11. Técnico de Nível Superior — Assistente Social

Fundamentos do Serviço Social; questão social e políticas públicas; estudo social, parecer e relatório social; Sistema Único de Assistência Social (SUAS); proteção social básica e especial; direitos socioassistenciais; trabalho interdisciplinar; ética profissional.

3.12. Técnico de Nível Superior — Nutricionista

Avaliação nutricional; dietética e planejamento alimentar; nutrição nos ciclos da vida; educação alimentar e nutricional; boas práticas e segurança dos alimentos; saúde coletiva e atenção primária; políticas de alimentação e nutrição; ética profissional.

3.13. Técnico Florestal

Identificação de espécies florestais; viveiros e produção de mudas; práticas de silvicultura; técnicas de medição e inventário florestal; recuperação de áreas degradadas; conservação de solo e água; segurança nas atividades de campo; noções de legislação ambiental.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

Para: Comissão do Processo Seletivo. PSS nº 004/2026 - Prefeitura de Brasnorte -MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO _____ CARGO/LOCAL: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( ) CONTRA LISTA DE INSCRITOS

( ) CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

( ) CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

( ) OUTRO: _____

PROVA OBJETIVA

Nº da questão: _____

Gabarito oficial: _____

Resposta candidato: _____

Justificativa do candidato. Razões do Recurso

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____ / ____ / _____

_____ Assinatura do candidato

ANEXO VI

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Endereço de e-mail*

_____

NOME COMPLETO*

_____

CPF Nº (sem ponto e hífen)*

_____

RG: número seguido da sigla do órgão expedidor e UF (sem ponto e hífen)*

_____

DATA DE NASCIMENTO*

_____

NOME DA MÃE*

_____

LACTANTE?*

( ) SIM ( ) NÃO

ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Avenida, nº, bairro, cidade/UF, CEP)*

_____

TELEFONE 1 (com DDD)*

_____

TELEFONE 2 (com DDD)

_____

QUAL CARGO PRETENDE?*

( ) ASSISTENTE DE SAÚDE ( ) ENGENHEIRO FLORESTAL ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - FAR-

MACÊUTICO/BIOQUÍMICO ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - FONOAUDIÓLOGO ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO ( ) ESPECIALISTA EM SAÚDE - TERAPEUTA OCUPACIONAL ( ) TÉCNICO AGROPECUÁRIO ( ) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL ( ) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA ( ) TÉCNICO FLORESTAL

Declaro ter lido o Edital de Abertura nº 001/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 disponível no endereço eletrônico https://transparencia.brasnorte.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo e estou ciente das regras publicadas para a execução do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, bem como, sou responsável pela veracidade das informações apresentadas acima, sob pena do cancelamento da inscrição em qualquer fase do processo, ficando sujeito ainda as sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. * LI E DE ACORDOhttps://transparencia.brasnorte.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Primeiro Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 394 de 27 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO as Resoluções CNAS/MDS nº 130/2023 e nº 233/2026, bem como a Resolução CIT/SUAS nº 38/2026, que estabelecem diretrizes e critérios para o financiamento e a partilha dos recursos do PROCAD-SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC/MT Nº 10, de 27 de agosto de 2026, que estabelece os prazos para envio do Projeto Executivo Municipal e dos Relatórios semestrais do PROCAD-SUAS 2026.

CONSIDERANDO o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, via G-Doc através do Memorando nº 9455/2026, elaborado pela Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Assistência Social, contendo a descrição das ações realizadas, executadas, aplicação dos recursos, em conformidade com as normativas vigentes, no período de janeiro a junho de 2026, primeiro semestre.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, na Reunião Extraordinária, realizada de forma presencial em 27 de outubro de 2026, às 14:00 horas, no Auditório da Unidade de Controle Social - CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório de execução do 1° Semestre do Ano de 2026 do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD- SUAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EDITAL Nº 003/2026

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – REFIS/2026, ESTABELECIDO PELO EDITAL Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Municipal nº 3.403, de 14 de abril de 2026**, e considerando o disposto no art. 10 do **Edital nº 001/2026**, que prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 por ato da Diretoria Executiva;

Considerando o interesse público na ampliação das oportunidades de regularização dos débitos dos usuários junto à Autarquia, bem como na recuperação dos créditos e redução da inadimplência;

Considerando a necessidade de assegurar prazo adicional para que os usuários interessados possam aderir às condições de regularização instituídas pela Lei Municipal nº 3.403/2026 e regulamentadas pelo Edital nº 001/2026;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE PRORROGAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026** o prazo para adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026**, instituído pela Lei Municipal nº 3.403, de 14 de abril de 2026, e regulamentado pelo Edital nº 001/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º deste Edital refere-se **exclusivamente ao prazo para adesão ao REFIS/2026**, permanecendo **integralmente mantidas e inalteradas todas as condições, critérios, requisitos, modalidades de pagamento, percentuais de redução, valores mínimos, obrigações e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.403/2026 e no Edital nº 001/2026**.

Art. 3º Os interessados que aderirem ao REFIS/2026 durante o período de prorrogação estarão sujeitos às mesmas condições e procedimentos aplicáveis ao prazo originalmente estabelecido, não implicando a presente prorrogação na criação, ampliação ou modificação dos benefícios anteriormente instituídos.

Art. 4º Permanecem **ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 001/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Edital**.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 730 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.590, de 22 de março de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Rosivani Barbosa Dourado

Suplente: Claudiane Miranda do Carmo em substituição a senhora Suzana Aparecida Gervazoni Viana.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 139/ 2024-PGM Termo Aditivo 002/ 26-PGM	JOÃO FERMINO	Locação de Imóvel localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para atender as instalações do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 12 (doze) meses Termo Aditivo 12.09.26 A 11.09.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 294 de 11 de maio de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 742 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 228, de 04 de abril de 2024, que Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 7. que cria o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais);

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 17.208, de 22 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de função CTA/SAE-SMS ao servidor **KELVIN DE ARRUDA SILVA**, Assistente Administrativo (S/G), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde **14 de outubro de 2026**:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 750 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 74, Inciso IX e Artigo 105 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 9532, de 29 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular a servidora **GISELLY DA SILVA LARA PICADA**, cargo Médico Clínico Geral, (N/S) (20HS), matrícula 14452-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para essa administração pública, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos desde 23 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE DECISÕES - CONSELHO CONTRIBUINTES DE CACERES/OUTUBRO 2026

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO nº	21.810/2026
REQUERENTE	José Carlos Sanches Guizelin
ASSUNTO	Cancelamento de ITBI
DATA DA SESSÃO	13/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, em razão do DEFERIMENTO, após decisão administrativa, do requerimento e documentos apresentados em 10/07/2026 por JOSE CARLOS SANCHES GUIZELIN, CPF nº (...), onde o requerente solicita CANCELAMENTO DE ITBI da Inscrição Imobiliária nº 3002.0889.1143.001 pedido postulado com base na não conclusão da transação comercial. Em análise ao parecer técnico confeccionado pelo Auditor de Tributos João Dias de Moura Filho (fl. 16), constato que a transação comercial foi desfeita, porém não foi comunicada a autoridade fiscal, por isso a cobrança do ITBI, no valor principal de R$ 16.406,97, sendo assim o Auditor Fiscal manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido postulado pelo requerente, pedindo o cancelamento da cobrança de ITBI. referente ao imóvel urbano de matricula n° 53.606, vinculado à inscrição imobiliária n° 3002.0889.1143.001 e lançamento de multa no valor de 05 UFICs, pela não comunicação do desfazimento no prazo legal. Seguindo os tramites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Considerando a decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fls.20 a 22), que em análise do Processo Administrativo, reconheceu o desfazimento da transação e determinou o cancelamento guia de ITBI anteriormente emitida e ordenou o lançamento de multa no valor de 05 UFICs, pela não comunicação do desfazimento no prazo legal, desta forma o Secretário acolheu o parecer fiscal e DEFERIU o pedido do contribuinte. Considerando a Certidão de Tabelionato (fl. 10 e 11), emitida em 08/07/2026 pelo Cartório do 2º Oficio de Cáceres MT, que certifica a suspenção da lavratura da escritura pública de compra e venda, do imóvel já mencionado. Considerando o Art. 66 do CTM, que estabelece que a não comunicação do desfazimento do negócio ou não concretização do registro, no prazo de 90 dias contados da emissão do laudo, sujeita o comprador e vendedor à multa de 05 (cinco) UFICs, a qual deve ser lançada no cadastro imobiliário. Pelo exposto e diante dos fatos apresentados, voto por CONHECER, do reexame necessário, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e em DAR-LHE PROVIMENTO, assim MANTENDO a decisão administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, cancelando a guia de ITBI anteriormente emitida e lançamento de multa no valor de 05 UFICs. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	2.363/2025
REQUERENTE	Serviços Notariais e Registrais da Comarca de Cáceres-MT
ASSUNTO	Cancelamento de ITBI
DATA DA SESSÃO	13/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário da decisão administrativa proferida em 24 de agosto de 2026 pelo Secretário Municipal de Fazenda, que deferiu o pedido de cancelamento do lançamento do ITBI vinculado ao Certificado nº 1.327/2023. A remessa a este Conselho foi determinada com fundamento no art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019, em razão de o valor exonerado superar 20 (vinte) UFICs. Assim, conheço do reexame necessário. O presente processo teve origem em requerimento encaminhado pelo Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cáceres, por meio do qual foi informado que não se concretizou o registro da Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel de matrícula nº 26.165, localizado no Lote 17 da Quadra 06, bairro Cidade Alta, em Cáceres/MT. O Certificado de ITBI nº 1.327/2023 foi emitido em 29 de novembro de 2023, tendo como adquirentes Izaias da Silva Baptista e Rosa Gomes Martins Batista e como transmitente Norival da Silva Batista e outros. Em declaração datada de 16 de janeiro de 2025, a Tabeliã Substituta do cartório informou que a escritura pública não foi registrada. O parecer técnico fiscal de 27 de janeiro de 2025 opinou pelo cancelamento do lançamento do ITBI, registrando, contudo, que a comunicação ocorreu após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 66 do Código Tributário Municipal, com indicação da multa de 5 (cinco) UFICs. Em decisão de 24 de agosto de 2026, a autoridade administrativa deferiu o cancelamento do lançamento do ITBI, determinou o lançamento da multa no valor de R$ 358,60 e ordenou a remessa dos autos a este Conselho para reexame necessário. A decisão submetida ao reexame necessário deve ser apreciada à luz dos documentos dos autos e do parecer técnico fiscal emitido em 27 de janeiro de 2025. Conforme declaração apresentada pelo Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cáceres, a Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel de matrícula nº 26.165 não foi registrada. Nos termos do art. 1.245 do Código Civil, a transferência da propriedade imobiliária entre vivos ocorre mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim, diante da informação de que o registro não se concretizou, mostra-se cabível o cancelamento do lançamento do ITBI vinculado ao Certificado nº 1.327/2023. O parecer técnico do Fiscal de Tributos João Dias de Moura Filho, datado de 27 de janeiro de 2025, também opinou pelo cancelamento do lançamento do ITBI, considerando a informação do cartório de que a escritura não foi registrada. O fiscal registrou, ainda, que a comunicação ocorreu após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 66 do Código Tributário Municipal. Quanto à multa, o art. 66 do Código Tributário Municipal, conforme aplicado no parecer fiscal e na decisão recorrida, prevê penalidade de 5 (cinco) UFICs pela ausência de comunicação do desfazimento do negócio ou da não concretização do registro no prazo de 90 (noventa) dias contado da emissão do laudo. No caso, o certificado foi emitido em 29 de novembro de 2023 e a comunicação formal do cartório ocorreu em 16 de janeiro de 2025, após o prazo indicado. A decisão de primeira instância determinou, por isso, o lançamento da multa no valor de R$ 358,60. Desse modo, o cancelamento do ITBI decorre da não concretização do registro da transmissão imobiliária, enquanto a multa decorre do descumprimento do prazo de comunicação previsto na legislação municipal. Considerando a documentação apresentada, o parecer fiscal e os fundamentos da decisão administrativa, não identifico elementos nos autos que justifiquem sua reforma. Diante do exposto, VOTO PELO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E, NO MÉRITO, PELA CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida em 24 de agosto de 2026, no Protocolo nº 2.363/2025, mantendo o cancelamento do lançamento do ITBI vinculado ao Certificado nº 1.327/2023 e a determinação de lançamento da multa prevista no art. 66 do Código Tributário Municipal, nos termos fixados na decisão recorrida. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO	10.956/2026

nº	
REQUERENTE	Deoclydes de Souza Barbosa
ASSUNTO	Revisão Cadastral de Imóvel Rural/Consolidação de Inscrições Imobiliárias
DATA DA SESSÃO	13/10/2026
JULGAMENTO	Cuida-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019, em razão de a decisão de primeira instância, proferida em 07/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Gustavo Calábria Rondon, ter acolhido o pedido de revisão cadastral e sido favorável ao contribuinte, com valor exonerado superior a 20 UFICs. Presentes os pressupostos do duplo grau obrigatório, CONHEÇO do reexame necessário. Deoclydes de Souza Barbosa, inscrito no CPF sob o nº (...), protocolizou em 16/04/2026 pedido de revisão cadastral e tributária de imóvel objeto das inscrições imobiliárias nº 100903910290001, 100903910395001, 100903910495000 e 100903910535001, ao fundamento de que se trata, na verdade, de uma única área rural (Chácara do Vovó, CIB nº 8.374.698-6, MT-343, lado esquerdo, a 6 km da sede do Município, com 17,7 hectares), objeto de regular declaração de ITR perante a Receita Federal do Brasil entre os exercícios de 2012 e 2025. O Fiscal de Tributos Elson Cristiano Caetano Alves, em parecer técnico de 02/06/2026, procedeu a análise cadastral e vistoria, concluindo que o imóvel possui comprovada natureza rural, com declarações de ITR juntadas aos autos, e que as três inscrições sob os nº 100903910395001, 100903910495000 e 100903910535001 correspondem à mesma área abrangida pela inscrição principal nº 100903910290001, caracterizando duplicidade cadastral. Opinou, assim, pela consolidação da área total na inscrição principal, pela exclusão lógica das demais inscrições e pelo reconhecimento da natureza rural do bem, com remissão ao art. 11, §5º, do Código Tributário Municipal. Acolhendo o parecer técnico, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, em decisão de 07/10/2026, deferiu, no plano substantivo, o pedido de revisão cadastral, determinando a manutenção da Inscrição Imobiliária nº 100903910290001 como principal, com a área total corrigida, e a exclusão lógica das inscrições nº 100903910395001, 100903910495000 e 100903910535001. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para o cancelamento dos protestos lavrados junto ao Cartório do 2º Ofício, sem ônus ao solicitante, e para análise das providências cabíveis quanto aos processos judiciais nº 1006863-17.2024.8.11.0006, nº 1006880 53.2024.8.11.0006, nº 1006869-24.2024.8.11.0006 e nº 1006859-77.2024.8.11.0006. Submeteu o feito a este reexame necessário. A decisão recorrida não merece reparo. A matriz constitucional de competência tributária é clara. Cabe à União instituir o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, nos termos do art. 153, VI, da Constituição Federal, enquanto ao Município cabe instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis localizados na zona urbana, nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 32 do Código Tributário Nacional. A natureza rural ou urbana do imóvel, para fins de delimitação da competência tributária, é definida pela destinação econômica efetiva do bem, segundo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, não sendo juridicamente admissível a dupla incidência de IPTU e ITR sobre um mesmo imóvel rural. No caso concreto, a natureza rural do imóvel restou amplamente demonstrada pela documentação acostada. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CAFIR da Receita Federal do Brasil, no qual consta o imóvel como ATIVO sob o CIB nº 8.374.698-6, com área de 17,7 hectares, localizado na MT-343 a 6 km da sede do Município. Recibos de declaração do ITR relativos aos exercícios de 2017 a 2023 e à série 2012 a 2025. Vistoria técnica realizada pelo Fiscal de Tributos. A conjunção desses elementos probatórios autoriza o reconhecimento da natureza rural do imóvel e, por consequência, afasta a incidência do IPTU sobre a área, nos termos do art. 11, §5º, do Código Tributário Municipal, bem como da matriz constitucional de competência. Igualmente acertada a determinação de consolidação da área total na Inscrição Imobiliária nº 100903910290001, com a exclusão lógica das inscrições nº 100903910395001, 100903910495000 e 100903910535001, uma vez constatada a duplicidade cadastral. A manutenção de registros concomitantes sobre a mesma realidade imobiliária configuraria bis in idem tributário e violaria os princípios da legalidade, da capacidade contributiva e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. A providência encontra amparo no dever de autotutela (art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e no art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional. Também correta a determinação de remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para a adoção das providências cabíveis quanto ao cancelamento dos protestos lavrados em desfavor do contribuinte junto ao Cartório do 2º Ofício, com custas pelo Município, e para a análise das providências pertinentes quanto aos processos judiciais relacionados à matéria (nº 1006863-17.2024.8.11.0006, 1006880-53.2024.8.11.0006, 1006869-24.2024.8.11.0006 e 1006859-77.2024.8.11.0006), a serem conduzidas pela Procuradoria no exercício de sua competência natural como titular das ações executivas. Como advertido na própria decisão recorrida, a mera regularização cadastral não autoriza, por si só, o cancelamento indiscriminado dos valores inscritos em dívida ativa, cabendo à Procuradoria a verificação individualizada da origem dos lançamentos e sua vinculação às inscrições reconhecidas como duplicadas. Registra-se, para fins de clareza, que a parte dispositiva da decisão recorrida contém, no caput, a expressão "INDEFIRO", em evidente erro material, pois os comandos específicos das alíneas a e b atendem substantivamente ao pedido do contribuinte, reconhecendo a natureza rural do imóvel, consolidando a área na inscrição principal e determinando a exclusão lógica das inscrições em duplicidade. A ratificação, por este Conselho, há de ser compreendida no sentido substantivo da decisão, qual seja, do acolhimento do pedido de revisão cadastral. Acolho o Parecer Técnico do Fiscal de Tributos Elson Cristiano Caetano Alves e a decisão de primeira instância, por se mostrarem em consonância com os elementos dos autos e com a legislação aplicável. Ante o exposto, em sede de reexame necessário, VOTO no sentido de: a) CONHECER do reexame necessário, na forma do art. 326 do Código Tributário Municipal. b) No mérito, MANTER INTEGRALMENTE a decisão de primeira instância proferida em 07/10/2026, no seu sentido substantivo de acolhimento do pedido de revisão cadastral, ratificando o reconhecimento da natureza rural do imóvel, a manutenção da Inscrição Imobiliária nº 100903910290001 como principal, com a área total corrigida, e a exclusão lógica das Inscrições Imobiliárias nº 100903910395001, 100903910495000 e 100903910535001, por duplicidade cadastral, com fundamento no art. 153, VI, e no art. 156, I, da Constituição Federal, no art. 32 do CTN, no art. 11, §5º, do CTM e no art. 149, VIII, do CTN. c) PRESERVAR o comando da decisão recorrida que determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para a adoção das providências cabíveis quanto ao cancelamento dos protestos lavrados junto ao Cartório do 2º Ofício, com custas pelo Município, e para a análise individualizada e adoção das medidas pertinentes quanto aos processos judiciais nº 1006863-17.2024.8.11.0006, nº 1006880-53.2024.8.11.0006, nº 1006869-24.2024.8.11.0006 e nº 1006859-77.2024.8.11.0006, no exercício da competência natural da Procuradoria como titular das ações executivas. d) RESSALVAR que a regularização cadastral ora ratificada não autoriza, por si só, o cancelamento indiscriminado dos valores inscritos em dívida ativa, cabendo aos setores fazendários e à Procuradoria-Geral do Município a verificação individualizada da origem dos lançamentos e sua vinculação às inscrições reconhecidas como duplicadas, excluindo da cobrança os créditos cuja base de cálculo tenha sido viciada pela duplicidade ora reconhecida. e) DETERMINAR a notificação do requerente quanto ao teor do presente voto. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	27.440/2025
REQUERENTE	Vera Brailowsky Fernandez
ASSUNTO	Atualização cadastral e Recálculo Complementar de IPTU 2021 A 2025
DATA DA SESSÃO	19/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de processo administrativo instaurado em 09 de dezembro de 2025, mediante requerimento de Vera Brailowsky Fernandez, com a finalidade de atualizar a área do imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 500100160246001, conforme documentação registral apresentada. A decisão administrativa de 18 de março de 2026 deferiu a atualização cadastral, fixando a área do imóvel em 3.702,40 m², e homologou o recálculo do IPTU referente aos exercícios de 2021 a 2025, reconhecendo saldo complementar de R$ 4.019,08, após consideração dos pagamentos anteriores, conforme fls. 22 a 24 do processo disponibilizado em PDF. Em 29 de março de 2026, os autos foram encaminhados ao Conselho de Contribuintes para reexame necessário, conforme fls. 25. Nas sessões de 13 de abril e 10 de agosto de 2026, foram determinadas diligências destinadas, especialmente, à complementação da instrução e à comprovação da ciência da interessada acerca da decisão administrativa e da cobrança complementar, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa. No retorno mais recente, a Coordenadoria Tributária informou, em 28 de setembro de 2026, que a contribuinte teria sido notificada e, após tomar ciência do valor apurado, manifestou concordância com o montante devido, optando pelo parcelamento, conforme fls. 50. Para demonstrar essa informação, foram juntados o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Fiscal nº 3.987/2026, datado de 28 de setembro de 2026, nas fls. 51 e 52, e documento intitulado “Notificação”, subscrito pelo inspetor tributário. A competência do Conselho de Contribuintes deve ser exercida nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 148/2019 e pelo Regimento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 144/2020. O art. 325 do Código Tributário Municipal disciplina o recurso voluntário contra decisão de primeira instância favorável à Fazenda Pública Municipal. O art. 326, por sua vez, prevê o encaminhamento de ofício quando a decisão for contrária ao Fisco, observados os pressupostos legais e o limite de desoneração estabelecido em seu parágrafo único. No mesmo sentido, os arts. 8º, incisos I, II e IV, 32 e 37 do Regimento Interno delimitam a competência recursal e atribuem ao Conselho o juízo de admissibilidade dos processos que lhe são submetidos. Conforme informação da Coordenadoria Tributária de 28 de setembro de 2026, a requerente, após tomar ciência do valor apurado, manifestou concordância com o débito e optou por seu parcelamento, formalizado pelo Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Fiscal nº 3.987/2026, juntado às páginas 51 e 52 dos autos, no valor total de R$ 4.019,08. O acordo constitui fato superveniente relevante para o encaminhamento do processo, cabendo à Administração Fazendária verificar sua regular formalização e acompanhar os pagamentos, uma vez que a celebração do parcelamento não equivale à quitação integral do crédito tributário. Consequentemente, a remessa não reúne os pressupostos necessários ao seu conhecimento como reexame necessário. Diante do exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO da remessa encaminhada como reexame necessário, por ausência de decisão

	contrária à Fazenda Municipal que configure a hipótese prevista no art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019 e por inexistência de recurso voluntário, observados os arts. 8º, incisos I, II e IV, 32, 37 e 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 144/2020, ficando prejudicado o exame do mérito tributário nesta remessa. Considero a comunicação de 28/09/2026 e o Termo de Parcelamento nº 3.987/2026 como fatos supervenientes relevantes para a definição do encaminhamento administrativo. Determino a baixa da tramitação no Conselho, após as formalidades regimentais, e o retorno dos autos ao Secretário Municipal de Fazenda, para saneamento e acompanhamento do parcelamento. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	DEVOLVIDO A SEFAZ SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PROCESSO nº	26.273/2026
REQUERENTE	Espólio de José Cândido de Paula
ASSUNTO	Revisão do Lançamento de IPTU e Retificação Cadastral
DATA DA SESSÃO	19/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda em 13 de outubro de 2026, que deferiu o pedido de retificação cadastral e revisão dos lançamentos de IPTU vinculados à inscrição imobiliária nº 100103252938001. A remessa ao Conselho foi determinada com fundamento no art. 326 do Código Tributário Municipal, diante do valor do crédito a ser exonerado, superior a 20 (vinte) UFICs. Presentes os pressupostos de apreciação, conheço do reexame necessário. O Espólio de José Cândido de Paula, representado por sua inventariante, requereu a revisão dos lançamentos de IPTU e a retificação dos dados cadastrais do imóvel situado na Rua dos Alves da Cunha, Bairro Santa Rosa, em Cáceres/MT, objeto da matrícula nº 19.272 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, inscrição imobiliária nº 100103252938001, conforme requerimento e documentos que instruem os autos. O requerente apontou divergências na área do terreno, no fator de localização e em outros campos do Cadastro Imobiliário Municipal, apresentando, para fundamentar o pedido, matrícula imobiliária, levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, ortomosaico aéreo e fotografias georreferenciadas, conforme descrito na decisão administrativa, às páginas 1 e 2 do documento. Constam também dos autos a certidão da matrícula, o Boletim de Cadastro Imobiliário emitido em 22 de setembro de 2026, a Certidão de Valor Venal nº 78233/2026, que indicou o valor venal do terreno para o exercício de 2026 em R$ 8.948.068,35, o parecer técnico de localização elaborado pelo Auditor de Tributos Nycollas Fernandes de Almeida, em 1º de dezembro de 2025, nos autos da Execução Fiscal nº 1001601- 52.2025.8.11.0006, o recorte da Planta Genérica de Valores de 2017, o termo de compromisso de inventariante e a procuração outorgada em 24 de agosto de 2026. O Auditor de Tributos Luiz Marcio Pereira de Souza, em Parecer de Auditoria Fiscal datado de 24 de setembro de 2026 (págs. 1–4 do parecer), manifestou-se favoravelmente à retificação cadastral e ao recálculo do IPTU, considerando as divergências identificadas na área territorial, no fator de localização e nas demais características cadastrais do imóvel. Posteriormente, o Secretário Municipal de Fazenda, por meio de decisão datada de 13 de outubro de 2026 (págs. 1–12 da decisão), acolheu o parecer fiscal e deferiu o pedido de revisão, ratificando a alteração do fator de localização de 18 para 41, a retificação da área do terreno para 56.234,55 m², da testada para 370,00 m e a inclusão da edificação de 132,00 m², além da correção dos demais campos cadastrais, conforme quadro de alterações cadastrais constantes da página 7 da decisão. Na mesma decisão, o Secretário determinou à Coordenadoria Tributária o recálculo dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2020 a 2026, com consideração dos valores eventualmente pagos, emissão de nova Certidão de Valor Venal para o exercício de 2026 e elaboração de demonstrativo comparativo. Determinou, ainda, que, após a juntada desse demonstrativo, os autos fossem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise das providências cabíveis quanto às execuções fiscais e às respectivas certidões de dívida ativa. Considerando que o valor do crédito a ser exonerado supera 20 (vinte) UFICs, a matéria está sujeita ao reexame necessário deste Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal. A revisão cadastral encontra respaldo na documentação técnica juntada aos autos e no parecer do Auditor de Tributos. Os elementos examinados indicam que o cadastro anterior considerava área de 65.850,00 m² e fator de localização 18, enquanto a matrícula imobiliária e o levantamento técnico indicam área aproximada de 56 mil m². Consta, ainda, que o imóvel possui acesso pela Rua dos Alves da Cunha, no perímetro do Bairro Santa Rosa. Quanto à área, a matrícula nº 19.272 registra 56.257,72 m², enquanto o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado apurou 56.234,55 m². A decisão administrativa adotou a área apurada no levantamento, considerando que a diferença de 23,17 m², inferior a 0,05%, é compatível com a precisão dos métodos de medição. Conforme a fundamentação da decisão, a área anteriormente cadastrada, de 65.850,00 m², não possuía respaldo em título ou levantamento técnico, razão pela qual se mostra justificada a retificação determinada. Quanto ao fator de localização, a decisão administrativa considerou que o imóvel tem acesso pela Rua dos Alves da Cunha e não confronta com a Rua das Maravilhas. Com base na classificação dos logradouros prevista na Lei Complementar Municipal nº 121/2017, concluiu pelo enquadramento no fator 41, em substituição ao fator 18. Essa alteração repercute no valor unitário do terreno utilizado para a apuração do valor venal. Também foram acolhidas alterações nos demais campos cadastrais, incluindo a testada de 370,00 m, a inclusão de edificação de 132,00 m² e a retificação de informações relativas às características construtivas e às condições do imóvel. Conforme descrito no parecer fiscal e na decisão administrativa, as imagens, fotografias e o ortomosaico analisados apontaram divergências entre o cadastro anterior e as condições físicas identificadas. Diante desses elementos, não se verifica, nos documentos examinados, fundamento suficiente para afastar as retificações acolhidas pelo Secretário Municipal de Fazenda. As alterações cadastrais repercutem na base de cálculo do IPTU. Por essa razão, a decisão determinou o recálculo dos lançamentos referentes aos exercícios de 2020 a 2026, mediante aplicação dos parâmetros pertinentes a cada exercício, observada a legislação vigente e considerados os valores eventualmente pagos, nos termos do art. 30 do Código Tributário Municipal e dos dispositivos do Código Tributário Nacional indicados na decisão. Compete à Coordenadoria Tributária efetivar os cálculos, emitir nova Certidão de Valor Venal referente ao exercício de 2026 e juntar demonstrativo comparativo entre os valores originalmente lançados e aqueles apurados após a revisão. Cumpre esclarecer que o alcance temporal da revisão não se confunde com o prazo da reclamação contra o lançamento. Os prazos do art. 29 e do art. 370 do Código Tributário Municipal, de que dispõe o contribuinte para impugnar o lançamento, encontram-se encerrados para todos os exercícios em questão, razão pela qual o requerimento não é conhecido como reclamação e não produz os efeitos dela decorrentes. A revisão ora determinada tem fundamento diverso. Trata-se de revisão de ofício do lançamento, promovida pela própria Administração Tributária diante da comprovação de erro de fato em elemento da base de cálculo, na forma do art. 30, do art. 275, inciso I, e do art. 276 do Código Tributário Municipal, este último ao admitir que sejam retificadas, a qualquer tempo, as falhas dos lançamentos existentes, e observada a exigência do art. 277 de prova irrecusável que modifique a base de cálculo, atendida pela documentação registral e técnica constante dos autos. O requerimento do contribuinte serviu apenas de provocação para o exercício desse dever da Administração de autotutela. Quanto às execuções fiscais e às certidões de dívida ativa, a decisão não determinou sua extinção automática. Após a conclusão do recálculo, os elementos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, a quem caberá avaliar as providências processuais pertinentes e os eventuais efeitos da revisão sobre os créditos executados. Deve ser mantido, ainda, o indeferimento do pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme os fundamentos expostos na decisão administrativa do Secretário Municipal de Fazenda, datada de 13 de outubro de 2026. Por fim, mostra-se coerente acompanhar a decisão recorrida quanto ao pedido subsidiário de arbitramento do valor venal, considerado prejudicado diante do acolhimento da revisão cadastral e da determinação de apuração do valor venal segundo os parâmetros legais aplicáveis ao imóvel. A apuração dos valores deverá observar os dados cadastrais retificados e os critérios legais pertinentes a cada exercício. Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do reexame necessário e, no mérito, pela MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão administrativa proferida em 13 de outubro de 2026 pelo Secretário Municipal de Fazenda, no Protocolo PROT-26273/2026, para: a) ratificar a retificação cadastral da inscrição imobiliária nº 100103252938001, inclusive quanto ao fator de localização 41, à área territorial de 56.234,55 m², à testada de 370,00 m, à edificação de 132,00 m² e aos demais campos descritos na decisão, com vinculação do cadastro à matrícula nº 19.272; b) determinar o retorno dos autos à Coordenadoria Tributária para efetuar o recálculo dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2020 a 2026, conforme os parâmetros legais aplicáveis a cada exercício, considerando eventuais pagamentos, com emissão de nova Certidão de Valor Venal de 2026 e juntada de demonstrativo comparativo; c) após a conclusão dos recálculos e a juntada do demonstrativo comparativo, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise e adoção das providências cabíveis quanto às Execuções Fiscais nº 1001601-52.2025.8.11.0006 e nº 1004562- 29.2026.8.11.0006, bem como às respectivas certidões de dívida ativa; d) manter os demais termos da decisão administrativa, inclusive o indeferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com fundamento no art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, e a declaração de prejudicialidade do pedido subsidiário de arbitramento do valor venal. Os conselheiros Richard Rodrigues e Adriane Aparecida se declararam suspeitos para julgar o processo, sendo convocados os respectivos suplentes. Os conselheiros suplentes e os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	21.675/2026
REQUERENTE	Leonides Ceccatto
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	19/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de Recurso Voluntário ao Indeferimento, no qual o requerente pleiteou pedido de ISENÇÃO DE IPTU postulado pelo requerente no dia 03 de fevereiro de 2026. Em parecer verifica-se no processo 3.538/2026 que a autoridade fiscal, em primeira análise, após vistoria in

	loco realizada no imóvel, INDEFERIU o pedido do solicitante. O Código Tributário Municipal de Cáceres-MT, prevê que: "Art. 46 - É isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial): II - Pertencente a cegos, inválidos, viúva ou viúvo, órfão menor, aposentado ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais, desde que possua um só imóvel no Município e nele resida". A autoridade fiscal, em parecer opinativo, informou que após a vistoria in loco foi verificada a existência de um comércio ao lado da casa, comprovado por foto em anexo, o que contraria os requisitos exigidos para a concessão da isenção. Dessa forma, verificou-se que a decisão administrativa acolheu o parecer técnico do Auditor de Tributos que INDEFERIU o pedido formulado pelo requerente LEONIDES CECATTO. Deste modo, CONHEÇO DO RECURSO E MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA QUE INDEFERIU O PEDIDO DO RECORRENTE. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

PROCESSO nº	25.867/2026
REQUERENTE	Continua Serviços de Sinalização Eirelli
ASSUNTO	Baixa de Débitos de ISSQN
DATA DA SESSÃO	19/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019, em razão de a decisão de primeira instância, proferida em 07/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Gustavo Calábria Rondon, ter deferido a baixa do débito de ISSQN e sido favorável ao contribuinte nessa parte, com valor superior a 20 UFICs. Presentes os pressupostos do duplo grau obrigatório, CONHEÇO do reexame necessário, restrito à parcela da decisão desfavorável à Fazenda Pública. Em 16/09/2026, a Contribuinte empresa: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI, por meio de pessoa identificada como "Jéssica do Departamento Financeiro", requereu a baixa de débito de ISSQN e do respectivo protesto, lavrado no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande/MT, alegando tratar-se de imposto vinculado a nota fiscal cancelada. Juntou a NFS-e nº 806 (fls. 3), emitida para o DNIT, referente a serviços de construção civil do subitem 7.02 da LC nº 116/2003, Local da execução da obra: Cáceres/MT. Valor do serviço: R$ 71.286,93; dedução: R$ 28.514,77; base de cálculo: R$ 42.772,16. ISSQN retido. A Auditora de Tributos Maristela Saldanha Oliveira, em parecer de 22/09/2026 (fls. 8- 9), constatou que o cancelamento está registrado no sistema da Prefeitura de Várzea Grande e opinou pela baixa do débito, por não subsistir o fato gerador, mantendo-se a cargo da contribuinte as custas e emolumentos do protesto. A decisão de 07/10/2026 (fls. 13-16) acolheu integralmente o parecer, determinando a baixa do débito com seus acréscimos legais e indeferindo a exoneração das custas e emolumentos cartorários. Os autos foram remetidos a este Conselho em reexame necessário (fls. 17). O pedido deve ser atendido. O crédito cobrado tem origem exclusivamente na NFS-e nº 806, em cujo próprio corpo constam a prestação do serviço e a indicação de que o ISSQN era devido ao Município de Cáceres, local da execução da obra (art. 3º, III, da LC nº 116/2003). Enquanto válido, esse documento fiscal seria suporte suficiente para a exigência do imposto, dispensada outra providência do Fisco (Súmula 436 do STJ; art. 97, §§ 2º e 3º, do CTM). Ocorre que a nota foi cancelada na origem em 04/04/2024, três dias após a emissão e antes do vencimento do tributo, conforme documento de fls. 3 e constatação expressa da Auditora de Tributos no sistema da Prefeitura de Várzea Grande, que goza de presunção de veracidade e não foi infirmada por nenhum elemento dos autos. Cancelado o documento fiscal, deixa de existir o registro da ocorrência do fato gerador e, com ele, o fundamento da cobrança, impondo-se a revisão do lançamento (art. 149, VIII, do CTN e art. 275 do CTM). Correta, portanto, a decisão que, acolhendo o parecer técnico, determinou a baixa do débito e o cancelamento da respectiva certidão de dívida ativa. A análise limita-se ao crédito vinculado à NFS-e nº 806, objeto do pedido, do parecer e da decisão, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Secretaria Municipal de Fazenda. Diante do exposto, conhecido o reexame necessário, voto pela MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda em 07/10/2026, quanto à parcela submetida a reexame, confirmando: a) a baixa, no Sistema SAT, do débito de ISSQN da competência de abril de 2024 vinculado à NFS-e nº 806, consolidado na Guia de Arrecadação nº 179666/2026, com todos os seus acréscimos legais; b) a solicitação à Procuradoria-Geral do Município de cancelamento da(s) respectiva(s) certidão(ões) de dívida ativa; c) a expedição, pela Coordenadoria Tributária, após a baixa do débito, da declaração de anuência para cancelamento do protesto perante o 2º Ofício de Várzea Grande/MT. Ressalva-se o capítulo não submetido a reexame (custas e emolumentos cartorários), impugnável apenas por recurso voluntário, nos termos do art. 325 do CTM. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	9.656/2026
REQUERENTE	União Centro Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
ASSUNTO	Imunidade de IPTU
DATA DA SESSÃO	19/10/2026
JULGAMENTO	Cuida-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019, em razão de a decisão de primeira instância, proferida em 07/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Gustavo Calábria Rondon, ter sido favorável ao contribuinte, com valor exonerado superior a 20 UFICs. Presentes os pressupostos do duplo grau obrigatório, CONHEÇO do reexame necessário. A União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.135/0001-54, protocolizou em 02/04/2026 pedido de reconhecimento da imunidade do IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 6002.0016.0336.001 (Casa Pastoral Jardim Paraíso 4), ao fundamento de que o bem é integralmente destinado a atividades religiosas, sendo utilizado como templo de culto, com amparo no art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.O Auditor de Tributos Nycollas Fernandes de Almeida, matrícula 11465-3, em parecer técnico de 09/04/2026, opinou pelo DEFERIMENTO, com fundamento no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 325.822/SP (segundo o qual a imunidade religiosa alcança o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais da entidade religiosa), e no art. 399 do Código Tributário Municipal. Acolhendo o parecer técnico, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, em decisão de 07/10/2026, DEFERIU o pedido, reconheceu a imunidade do IPTU relativamente à inscrição imobiliária nº 6002.0016.0336.001, submeteu o feito a este reexame necessário e encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município para o cancelamento, sem ônus ao solicitante, do protesto lavrado junto ao Cartório do 2º Ofício, bem como das CDAs nº 4407/2025, 7158/2026 e 16999/2026 vinculadas à inscrição imobiliária em questão. A decisão recorrida não merece reparo. O art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto. Trata-se de imunidade constitucional qualificada como cláusula pétrea, cuja razão de ser é a tutela da liberdade religiosa e da neutralidade do Estado em matéria de culto (art. 5º, VI, e art. 19, I, da Constituição Federal). O §4º do mesmo art. 150 estende a imunidade ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas, o que o Supremo Tribunal Federal consolidou, em interpretação ampliativa, no julgamento do RE nº 325.822/SP, alcançando os imóveis utilizados como instrumento das atividades religiosas, aí compreendidas, por extensão, as casas pastorais vinculadas à atividade de culto. No plano infraconstitucional municipal, o art. 399 do Código Tributário Municipal de Cáceres reconhece expressamente a imunidade constitucional em favor das pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 150, inciso VI, alíneas "a" a "d", da Constituição Federal, limitando o alcance da imunidade aos impostos, não se estendendo às taxas e contribuições, na forma do parágrafo único do dispositivo. No caso concreto, a documentação acostada aos autos demonstra a natureza religiosa da requerente e a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade, atendendo integralmente aos pressupostos constitucionais e municipais para o reconhecimento da imunidade. Importa consignar, por fim, que a imunidade ora ratificada mantém-se enquanto subsistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que a autorizam, podendo ser revogada a qualquer tempo caso se verifique a inobservância dos requisitos, nos termos do art. 399 do CTM, sem prejuízo das sanções previstas em lei. Corretas, ainda, as determinações complementares da decisão recorrida, que encaminham os autos à Procuradoria-Geral do Município para o cancelamento, sem ônus ao solicitante, do protesto lavrado junto ao Cartório do 2º Ofício e das CDAs nº 4407/2025, 7158/2026 e 16999/2026 vinculadas à inscrição imobiliária reconhecida como imune. Reconhecida a imunidade, decai o próprio fundamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dos protestos deles decorrentes, impondo-se o seu cancelamento como consequência lógica, com custas pelo Município, em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Acolho o Parecer Técnico do Auditor de Tributos Nycollas Fernandes de Almeida e a decisão de primeira instância, por se mostrarem em consonância com os elementos dos autos e com a legislação aplicável. Ante o exposto, em sede de reexame necessário, VOTO no sentido de: a) CONHECER do reexame necessário, na forma do art. 326 do Código Tributário Municipal. b) No mérito, MANTER INTEGRALMENTE a decisão de primeira instância proferida em 07/10/2026, ratificando o reconhecimento da imunidade do IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 6002.0016.0336.001, com fundamento no art. 150, VI, "b", e §4º, da Constituição Federal, no RE nº 325.822/SP do Supremo Tribunal Federal, e no art. 399 do Código Tributário Municipal de Cáceres, enquanto subsistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam o benefício. c) PRESERVAR o comando da decisão recorrida que determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para o cancelamento, sem ônus ao solicitante, do protesto lavrado junto ao Cartório do 2º Ofício e das Certidões de Dívida Ativa nº 4407/2025, 7158/2026 e 16999/2026 vinculadas à inscrição imobiliária ora reconhecida como imune. d) DETERMINAR à Fiscalização Tributária a realização de verificação periódica das condições fáticas que autorizam a imunidade, de modo que, caso constatada a inobservância dos requisitos, o benefício seja oportunamente revogado, nos

	termos do art. 399 do CTM. e) DETERMINAR a notificação da requerente quanto ao teor do presente voto. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	12.672/2026
REQUERENTE	Igreja Nova Apostólica do Brasil
ASSUNTO	Imunidade Tributária
DATA DA SESSÃO	26/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de Reexame Necessário ao requerimento formulado pela IGREJA NOVA APOSTÓLICA BRASIL, por seu procurador, no qual postula o reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 900200350352001, situado na Rua B, nº 30, Quadra 06, Lote 30, Bairro Vitória Régia, com fundamento no art. 150, inciso VI, alínea "b", e § 4º, da Constituição Federal. Requer, ainda, a exclusão de seu CNPJ do cadastro do imóvel de inscrição imobiliária nº 300200011868001, situado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Vila Mariana, ao argumento de que o bem não lhe pertence e de que atuou apenas como locatária por determinado período, com a realização de vistoria para identificação do atual proprietário. O parecer técnico merece acolhida quanto ao pedido que analisou, por refletir com precisão o regime jurídico aplicável e o quadro fático demonstrado nos autos. **1. Da imunidade do imóvel de inscrição nº 900200350352001** O art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal veda aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto. A Emenda Constitucional nº 116/2022 acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, dispondo que o IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que a entidade religiosa seja apenas locatária do imóvel. A imunidade alcança, portanto, tanto o imóvel de propriedade da entidade quanto o imóvel por ela ocupado como locatária, desde que destinado à finalidade religiosa. No caso, o imóvel de inscrição nº 900200350352001 está cadastrado em nome da Requerente e a fiscalização constatou que nele funciona o templo religioso, o que preenche os dois requisitos da imunidade: a titularidade ou ocupação pela entidade religiosa e a destinação do bem às suas finalidades essenciais. Os lançamentos de IPTU efetuados sobre o imóvel enquanto preenchidos os requisitos carecem, assim, de fundamento, e devem ser cancelados, inclusive os já inscritos em dívida ativa, cabendo à Procuradoria-Geral do Município as providências relativas às certidões e ao protesto. **2. Do pedido relativo ao imóvel de inscrição nº 300200011868001** O cadastro desse imóvel registra a Requerente como proprietária, com categoria de ocupação "alugada" e anotação de imunidade. A Requerente afirma que nunca foi proprietária e que apenas o ocupou como locatária por determinado período, pedindo a exclusão de seu CNPJ e a identificação do atual proprietário. Diante do exposto, foi acolhido pelo Senhor Secretário de Fazenda o parecer técnico do Auditor de Tributos Nycollas Fernandes de Almeida e o mesmo DEFERIU PARCIALMENTE o pedido formulado pela IGREJA NOVA APOSTÓLICA BRASIL, para adotar as providências que seguem. a) RECONHECER a imunidade tributária da Requerente quanto ao IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 900200350352001, com fundamento no art. 150, inciso VI, alínea "b", e § 4º, e no art. 156, § 1º-A, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso VI, alínea "b", e 399 do Código Tributário Municipal, mantida enquanto o imóvel permanecer de propriedade da entidade religiosa ou por ela ocupado como locatária e destinado à finalidade religiosa. b) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que promova, no Sistema SAT, a anotação da imunidade na inscrição nº 900200350352001 e o cancelamento dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2020 a 2026, com seus acréscimos, e que solicite à Procuradoria-Geral do Município o cancelamento das certidões de dívida ativa correspondentes e a desistência do protesto encaminhado ao 2º Ofício de Cáceres. c) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que, por meio da fiscalização, apure a titularidade do imóvel de inscrição imobiliária nº 300200011868001, mediante consulta ao registro imobiliário e vistoria no local, identificando o proprietário e o período em que a Requerente o ocupou como locatária, e que, concluída a apuração, promova a retificação do cadastro, com a exclusão do CNPJ da Requerente, se confirmado que não é proprietária, e a revisão da anotação de imunidade e dos lançamentos de IPTU a partir do exercício em que cessou a ocupação religiosa, dando conta a esta Secretaria. d) CIENTIFICAR a Requerente de que lhe cabe comunicar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na titularidade, na ocupação ou na destinação do imóvel de inscrição nº 900200350352001, sob pena de cancelamento da imunidade e lançamento do imposto a partir da alteração. f) INTIMAR a Requerente do teor da presente decisão. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	23.576/2026
REQUERENTE	Diocese de São Luiz de Cáceres
ASSUNTO	PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
DATA DA SESSÃO	26/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, em razão do DEFERIMENTO, após decisão administrativa, do requerimento apresentado em 05/08/2026 por Diocese de São Luiz de Cáceres, onde a requerente solicita a IMUNIDADE TRIBUTÁRIApara o imóvel com a Inscrição Imobiliária nº 300100560486001. Em análise ao parecer técnico confeccionado pelo Auditor de Tributos NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA (fl.18), manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela requerente concedendo-lhe a Imunidade Tributária em relação ao Imóvel já mencionado. Seguindo os tramites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Considerando a decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fl. 18), que em análise do Processo Administrativo, reconheceu o direito de Imunidade Tributária da Solicitante, desta forma o Secretário acolheu o parecer fiscal e DEFERIU o pedido postulado, visto que, se faz necessário o cancelamento de débitos existentes relativos a cobrança de IPTU do Imóvel de Inscrição Imobiliária nº 300100560486001 dos anos de 2013, 2014, 2022 e 2026. Considerando o Art. 150, parágrafo 06, alínea “c” da Constituição Federal, que tem a seguinte redação: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - Instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Pelo exposto e diante dos fatos apresentados, voto por CONHECER, do reexame necessário, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e em DAR-LHE PROVIMENTO, assim MANTENDO a decisão administrativa, reconhecendo a Imunidade Tributária da Solicitante e cancelamento de débitos existentes relativos a cobrança de IPTU do Imóvel de Inscrição Imobiliária nº 300100560486001 dos anos de 2013, 2014, 2022 e 2026. Os Demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	20.056/2025
REQUERENTE	Letícia Rodrigues dos Santos
ASSUNTO	Cancelamento de Débitos de IPTU
DATA DA SESSÃO	26/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de recurso voluntário interposto por LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS contra decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, em 24 de agosto de 2026, que indeferiu o pedido de exclusão e cancelamento dos débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 6.002.0025.0015.001, referentes a exercícios anteriores a 19 de abril de 2022, bem como o pedido de retificação cadastral. Nos termos do art. 325 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019, o prazo para interposição de recurso voluntário é de 20 (vinte) dias úteis, observada a regra de contagem prevista no art. 332, § 1º, do mesmo diploma legal. Conforme os registros do Sistema G-DOC, a notificação da decisão foi encaminhada em 28 de agosto de 2026, tendo a patrona da recorrente assinado o documento e apresentado o recurso em 23 de setembro de 2026. Considerando as datas registradas e o prazo legal aplicável, verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente. Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso voluntário. Trata-se de recurso voluntário interposto por LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS contra decisão do Secretário Municipal de Fazenda que indeferiu o pedido de exclusão e cancelamento dos débitos de IPTU referentes a exercícios anteriores a 19 de abril de 2022, vinculados ao imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 6.002.0025.0015.001, situado na Rua Rio Pardo, s/n, Bairro Jardim Paraíso, em Cáceres/MT. A requerente sustentou que adquiriu o imóvel do Espólio de José Pereira Pessoa, representado pela viúva meeira Iraldeni Dias da Silva Pereira, com anuência dos herdeiros, alegando que os débitos tributários relativos ao período anterior à aquisição deveriam permanecer sob responsabilidade do espólio alienante. Requereu, assim, a exclusão, o cancelamento e a baixa dos débitos de IPTU anteriores à data indicada, bem como a retificação do cadastro imobiliário para que sua titularidade fosse registrada a partir de 19 de abril de 2022. O Auditor de Tributos Nycollas Fernandes de Almeida, por meio de parecer técnico datado de 16 de junho de 2026, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, fundamentando seu entendimento no art. 130 do Código Tributário Nacional e no julgamento do Agravo em Recurso Especial

	nº 942.940/RJ, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 24 de agosto de 2026, o Secretário Municipal de Fazenda acolheu integralmente o parecer técnico e indeferiu o pedido administrativo. A decisão fundamentou-se na responsabilidade tributária decorrente da aquisição de imóvel, na impossibilidade de oposição de convenções particulares à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Diante do indeferimento do pedido administrativo, a contribuinte interpôs recurso voluntário, sustentando, em síntese, que os débitos de IPTU cujos fatos geradores ocorreram antes da aquisição seriam de responsabilidade do espólio alienante, invocando o art. 131, inciso III, do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 97, inciso III, 142 e 149, inciso IX, do mesmo diploma legal. A recorrente alegou, ainda, que o lançamento em seu nome estaria equivocado quanto à identificação do sujeito passivo, defendendo a possibilidade de revisão administrativa. Ao final, requereu a exclusão dos débitos anteriores à aquisição, a retificação cadastral e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. A controvérsia consiste em verificar se a recorrente pode ser excluída da responsabilidade pelos débitos de IPTU anteriores à aquisição do imóvel, bem como se cabe a retificação cadastral pretendida. O art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN) define como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título. Já o art. 130 do CTN estabelece que os créditos tributários relativos ao imóvel sub-rogam-se na pessoa do adquirente, ressalvada a hipótese de constar do título a prova de sua quitação. A decisão recorrida fundamentou-se nesse dispositivo e no entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 942.940/RJ, segundo o qual a aquisição do imóvel pode acarretar responsabilidade tributária pelos débitos que o acompanham. A recorrente, por sua vez, invoca o art. 131, inciso III, do CTN, que prevê a responsabilidade do espólio pelos tributos devidos pelo falecido até a abertura da sucessão. Contudo, a responsabilidade do espólio não afasta, por si só, a eventual responsabilidade tributária da adquirente, devendo ser observadas as regras legais aplicáveis ao caso. O art. 249 do Código Tributário Municipal, em consonância com o art. 123 do CTN, também estabelece que convenções particulares sobre a responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar o sujeito passivo definido em lei. Quanto à alegação de erro no lançamento, os arts. 142 e 149 do CTN disciplinam, respectivamente, a constituição do crédito tributário e as hipóteses de revisão do lançamento. Entretanto, a revisão depende da demonstração de erro ou de outra circunstância legalmente prevista, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de contrato particular que atribua ao alienante a responsabilidade pelos débitos anteriores. Assim, o pedido de exclusão dos débitos não pode ser acolhido apenas com fundamento na responsabilidade atribuída contratualmente ao antigo proprietário, devendo a análise observar a legislação tributária aplicável e os elementos constantes dos autos. Quanto à retificação cadastral e ao pedido de efeito suspensivo, ambos devem ser examinados conforme os requisitos previstos na legislação municipal e tributária aplicável, não decorrendo o cancelamento dos débitos ou a suspensão de sua exigibilidade automaticamente da interposição do recurso. Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida em 24 de agosto de 2026 pelo Secretário Municipal de Fazenda, no âmbito do Protocolo PROT-20056/2026, nos seguintes termos: a) manter o indeferimento do pedido de exclusão, cancelamento e baixa dos débitos de IPTU vinculados à inscrição imobiliária nº 6.002.0025.0015.001, observada a legislação aplicável à responsabilidade tributária pelos créditos incidentes sobre o imóvel; b) manter o indeferimento do pedido de retificação cadastral na forma pretendida, sem prejuízo de eventual atualização cadastral, mediante apresentação e análise dos documentos pertinentes pela unidade competente. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO

PROCESSO nº	13.796/2026
REQUERENTE	Jean Carlos Senes de Oliveira
ASSUNTO	Cancelamento de ISSQN
DATA DA SESSÃO	26/10/2026
JULGAMENTO	Cuida-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019. A decisão de primeira instância, proferida em 13/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, foi favorável ao contribuinte, com valor exonerado superior a 20 UFICs. Presentes os pressupostos do duplo grau obrigatório, CONHEÇO do reexame necessário. Jean Carlos Senes Oliveira, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 50.031.198/0001-49, protocolizou em 22/05/2026 pedido de cancelamento do débito de ISSQN do exercício de 2023. Pleiteou também o cancelamento do protesto lavrado perante o 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres, Instrumento nº 296659, de 25/09/2024, no valor de R$ 1.531,12, e a emissão de certidão negativa após a regularização. Sustentou que esteve enquadrado no SIMEI desde a abertura da empresa, em 22/03/2023, até 30/04/2025, de modo que a cobrança autônoma de ISSQN pelo Município em 2023 é indevida. O Fiscal de Tributos João Dias de Moura Filho, no Parecer Técnico nº 073/2026, de 28/05/2026, confirmou o enquadramento ininterrupto no SIMEI de 22/03/2023 a 30/04/2025 após consulta aos registros do Simples Nacional, ao PGMEI e ao Sistema SAT. Verificou o adimplemento do ISS fixo mensal em todas as competências de 2023 e a coexistência, no Sistema SAT, da Receita 881 (ISSQN Simples Nacional), registrada como quitada, com a Receita 081 (ISS-M Mensal), gerada de ofício a partir das Notas Fiscais nº 01, 02 e 03. Opinou pelo deferimento integral. A Coordenadoria Tributária solicitou à Procuradoria-Geral do Município o cancelamento da CDA, e a Procuradora Renata Laudelina de Paula determinou a baixa no cartório. O cancelamento do protesto foi efetivado em 29/05/2026, por iniciativa do Procurador Jeferson Adriano dos Santos Romero. Acolhendo o parecer técnico, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, em decisão de 13/10/2026, DEFERIU o pedido, determinou o cancelamento do lançamento no Sistema SAT e a baixa do débito vinculado à CDA nº 2024/16274. Declarou, por fim, atendido o pedido de cancelamento do protesto, facultou ao requerente a obtenção de certidão negativa e submeteu o feito a este reexame necessário. A decisão recorrida não merece reparo. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 institui regime tributário diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo o ISSQN entre os tributos abrangidos pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, na forma do art. 13, inciso VIII. Para o microempreendedor individual, o art. 18-A da mesma Lei prevê o recolhimento em valor fixo mensal, independentemente da receita bruta auferida, compreendendo a parcela relativa ao ISSQN, na forma do seu §3º, inciso V. Enquanto o contribuinte permanecer regularmente enquadrado no SIMEI, o imposto municipal é pago exclusivamente por essa sistemática, com repasse da cota municipal pelo sistema federal de arrecadação. O Município não pode exigi-lo novamente pela via convencional sobre as mesmas operações. No caso concreto, os autos demonstram que o Requerente esteve enquadrado no SIMEI de 22/03/2023 a 30/04/2025, abrangendo integralmente o exercício de 2023, e que recolheu o ISS fixo mensal em todas as competências do período. O próprio Sistema SAT reconhece essa regularidade ao registrar a Receita 881 como quitada. O lançamento da Receita 081, gerado de ofício a partir das notas fiscais emitidas sem retenção, exigiu o imposto pelo regime convencional sobre operações já tributadas pelo regime unificado, configurando duplicidade de exigência sobre o mesmo fato gerador e o mesmo período. Também não altera a conclusão o fato de os serviços descritos nas notas fiscais terem sido prestados fora do Município. Os serviços do subitem 17.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 não figuram entre as exceções do art. 3º daquela Lei, de modo que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, em Cáceres. A competência municipal existe, mas foi exercida pelo regime unificado do SIMEI, não podendo ser exercida novamente pelo regime convencional. Comprovado o erro na constituição do crédito, impõe-se a revisão do lançamento, na forma do art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, e do art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal, com o cancelamento do débito e de seus acréscimos. O protesto, por sua vez, já foi cancelado por iniciativa do próprio Município em 29/05/2026, de modo que o pedido correspondente se encontra atendido. A faculdade de obtenção de certidão negativa, após a baixa, decorre naturalmente da inexistência do débito, condicionada à ausência de outras pendências em nome do Requerente. Acolho o Parecer Técnico nº 073/2026 do Fiscal de Tributos João Dias de Moura Filho e a decisão de primeira instância, por se mostrarem em consonância com os elementos dos autos e com a legislação aplicável. Ante o exposto, em sede de reexame necessário, VOTO no sentido de: a) CONHECER do reexame necessário, na forma do art. 326 do Código Tributário Municipal. b) No mérito, MANTER INTEGRALMENTE a decisão de primeira instância proferida em 13/10/2026, ratificando o cancelamento do lançamento de ISSQN do exercício de 2023, Receita 081 (ISS-M Mensal), com vencimento em 20/04/2023, no valor principal de R$ 1.020,00, com seus acréscimos, e a baixa do débito vinculado à CDA nº 2024/16274, por configurar duplicidade de exigência sobre operações já tributadas pelo regime unificado do SIMEI, com fundamento no art. 13, VIII, e no art. 18-A, §3º, V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no art. 149, VIII, do CTN, e no art. 275, I, do CTM. c) DECLARAR ATENDIDO o pedido de cancelamento do protesto, já efetivado perante o 2º Serviço Notarial e Registral de Cáceres em 29/05/2026, por iniciativa da Procuradoria-Geral do Município, com custas pelo Município. d) PRESERVAR o comando que faculta ao Requerente, após a baixa do débito, a obtenção de certidão negativa de débitos pelos canais ordinários da Secretaria Municipal de Fazenda, condicionada à inexistência de outros débitos em seu nome. e) DETERMINAR a notificação do Requerente quanto ao teor do presente voto. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 5.107/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para fins de correção da data constante no cabeçalho do Decreto nº 5.107/2026, que ***"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nomeia seus membros e dá outras providências"*.**

ONDE SE LÊ:

"DECRETO Nº 5.107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE:

"DECRETO Nº 5.107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do referido Decreto.

Campinápolis – MT, 28 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REAGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JEOVAN FARIA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, **TORNA PÚBLICO O REAGENDAMENTO** da Audiência Pública Virtual destinada **à discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.**

Considerando que a audiência pública anteriormente convocada para o dia **28 de outubro de 2026, às 16h (horário de Brasília)** não pôde ser realizada em razão de problemas técnicos, fica a mesma **REAGENDADA para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2026 (terça-feira), às 16h (horário de Brasília)**.

A audiência será realizada na modalidade virtual, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Campinápolis no YouTube, por meio de sua página oficial, possibilitando à população acompanhar a apresentação e participar da discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2027.

A Administração Municipal reforça a importância da participação da sociedade na discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público, em cumprimento aos princípios da transparência e da gestão fiscal responsável.

Este Edital será publicado no site oficial do Município (https://www.campinapolis.mt.gov.br/), no Portal da Transparência, no Diário Oficial e nas demais mídias digitais oficiais da Prefeitura.

Campinápolis/MT, 28 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros para compor o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito (GTVO) do Município de Campinápolis - MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, JEOVAN FARIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 7º da Portaria Municipal nº 576, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes, titulares e suplentes, para comporem o **Grupo Técnico de Vigilância do Óbito (GTVO)** do Município de Campinápolis - MT:

I - Coordenação Municipal de Atenção Básica / Saúde da Família:

JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA, COREN/MT nº 567.318

II – Representantes da Assistência Hospitalar Municipal:

- **Médico(a):**

Titular: BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARAES, CRM/MT nº 14.501

Suplente: ANGELICA GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA, CRM/MT nº 17.694

- **Enfermeiro(a):**

Titular: ELON MARTINS VALADÃO, COREN/MT nº 196.888

Suplente: ANDREIA PINTO PONTES, COREN/MT nº 81.599

III – Representantes da Atenção Primária à Saúde (APS):

- **Médico(a):**

Titular: LILIANE FERREIRA SILVESTRE, CRM/MT nº 10.350

Suplente: KAMYLLA DE SOUZA MARTINS, CRM/MT nº 16.140

- **Enfermeiro(a):**

Titular: ROZANGELA RAQUEL LOPES SOUZA, COREN/MT nº 224.354

Suplente: KAYO KENNEDY RESENDE SOARES, COREN/MT nº 453.067

Art. 2º Em conformidade com as diretrizes regimentais, os trabalhos e a definição de cronogramas do GTVO serão conduzidos pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica, observando-se o quórum mínimo de 3 (três) membros para deliberações e a obrigatoriedade de formalização de atas e listas de presença.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do GTVO não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis - MT, 28 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros para integrarem o Grupo Técnico de Trabalho (GTT-VS) de Vigilância em Saúde no âmbito do município de Campinápolis - MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, o Sr. JEOVAN FARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a instauração do Grupo Técnico de Trabalho (GTT) de Vigilância em Saúde por meio da Portaria nº 577 de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico de Trabalho (GTT-VS) de Vigilância em Saúde do município de Campinápolis - MT, sob a coordenação e liderança oficial da área de Vigilância Epidemiológica:

- **I. Coordenação Geral (Vigilância Epidemiológica):**

SUELEN CEQUINEL ROSA MORAIS, Cargo: Enfermeira

- **II. Representação da Vigilância em Saúde Ambiental e Sanitária:**

Titular: PEDRO FERNANDO DA SILVA AGUIAR, Cargo: ACE

Suplente: RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA, Cargo: ACE

- **III. Representação da Atenção Primária à Saúde (APS):**

Titular: JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA, Cargo: Enfermeira

Suplente: PAMELA DA SILVA TEIXEIRA, Cargo: Assistente do SUS

- **IV. Representação da Atenção Hospitalar:**

Titular: ELON MARTINS VALADAO, Cargo: Enfermeiro

Suplente: THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA, Cargo: Enfermeira

- **V. Representação da Assistência Farmacêutica:**

Titular: KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA, Cargo: Farmacêutico

Suplente: VALDETINA GOMES LESSA, Cargo: ACS

- **VI. Representação da Atenção Laboratorial:**

Titular: ELIANA LIMA AZANKI, Cargo: Bioquímico

Suplente: ULISSES MARIANO TORRES, Cargo: Bioquímico

Art. 2º O exercício das funções dos membros do GTT-VS será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou gratificação adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 28 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de motocicletas e bicicletas elétricas para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **11/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 071/2026

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR À POSSE, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMARILDO DE OLIVEIRA MORAES.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.474/2023 e pela legislação previdenciária municipal,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor AMARILDO DE OLIVEIRA MORAES no Processo Administrativo de Averbação nº 014/2026, para aproveitamento de tempo de contribuição anterior à posse;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, protocolo nº 10001030100080254, que certifica 2.026 (dois mil e vinte e seis) dias de contribuição;

CONSIDERANDO o termo de posse no cargo efetivo municipal em 22/04/1991, a certidão previdenciária funcional do FUNSEM de 21/10/2026 e a vedação constitucional e legal da contagem em

duplicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 9º, e no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 8.213/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins exclusivamente previdenciários, em favor do servidor AMARILDO DE OLIVEIRA MORAES, matrícula funcional nº 33, titular do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Classe B, Nível 32, o tempo líquido de 1.227 (mil duzentos e vinte e sete) dias de contribuição junto ao RGPS, anterior à posse no serviço público municipal efetivo em 22 de abril de 1991, conforme Processo Administrativo de Averbação nº 014/2026.

Art. 2º O tempo averbado decorre da CTC/INSS de protocolo nº 10001030100080254, abrangendo os vínculos certificados com Estrela Armazéns Gerais Ltda., Marion Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Município de Campo Novo do Parecis, neste último somente quanto à parcela anterior à posse.

Art. 3º O tempo de contribuição averbado destina-se à contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT, observadas as regras de compensação financeira entre os regimes e os assentamentos constantes do processo administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo - FUNSEM

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO OKINAWA DE KARATÊ, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "KARATÊ PARA TODOS", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – EII-011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON SOARES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 415/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO OKINAWA DE KARATÊ**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Karatê para Todos", no valor total de R$ 14.954,80 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 33/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO OKINAWA DE KARATÊ** entidade inscrita sob o CNPJ 11.261.121/0001-03.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil a Associação Okinawa de Karatê para apoio financeiro na realização do projeto "Karatê para Todos", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 14.954,80 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0005.20030

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15000000750000– Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor: R$ 14.954,80 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Reduzido: 0117

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 36/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2026**, o qual teve sua **CIRCULAÇÃO INDEVIDA** no Diário Oficial da AMM na página 189 e no Diário Oficial do Estado na página 154, que circulou em 13 de outubro de 2026.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2026

Proc. Administrativo 1.803/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS

CNPJ: 24.465.407/0001-52

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, destinados ao provimento de cargos e ao preenchimento de vagas nos

quadros de pessoal da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 23.664/2026/DEF da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO - AREA URBANA

CLASS.	NOME
145°	MARIA JOSE ALVES SOARES
146°	ROSIANE GONCALVES ROCHA

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de outubro de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor pre-**

ço, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de água, refrigerante, gelo e carvão, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **11/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.******90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 49.409.110/0001-09, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Av. Brasil, nº.394 NE, Shopping Bougainville, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ROGER SABADINI FLORES,** brasileiro, portador do RG nº 50*******6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 034.******36 a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **ALTERAR as datas de realização do evento previstas no Plano de Trabalho inicialmente pactuado**, conforme solicitação apresentada no Ofício encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ABCNP, referente ao Festival Oficinas de Basquete, PROJETO PASSA E CESTA, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Plano de Trabalho, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 016/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO "FORTALECER PARA MELHOR ATENDER", EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 402/2009 e suas alterações, pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO a execução do Projeto "Fortalecer para Melhor Atender", pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Júlio/MT, com recursos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes de destinação da empresa Bom Futuro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória das despesas realizadas na aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades da instituição, visando aprimorar a qualidade dos atendimentos prestados às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a prestação de contas foi apresentada, analisada, discutida e aprovada pelos conselheiros presentes na Reunião Ordinária deste colegiado, realizada em 21 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Projeto "Fortalecer para Melhor Atender", executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Júlio/MT, referente aos recursos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes de destinação da empresa Bom Futuro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja prestação de contas foi apresentada pela instituição dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º Registrar, conforme nota explicativa apresentada pela instituição, que a devolução do valor de R$ 408,70 (quatrocentos e oito reais e setenta centavos) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizada em 14 de outubro de 2026, conforme comprovado por meio do extrato bancário apresentado na prestação de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 27 de outubro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO Nº 017/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA A REALIZAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-**

cente – CMDCA de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 402/2009 e suas alterações, pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 335/2026/CEDCA/MT, que convoca a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso e orienta a realização das respectivas etapas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 015/2026/CMDCA, que convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio/MT, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, sob o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa";

CONSIDERANDO a necessidade de custear despesas com alimentação, serviços de decoração e confecção de banner para divulgação e organização do referido evento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2026/CMDCA, de 9 de junho de 2026, que estabelece formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Campos de Júlio/MT, especialmente quanto à aplicação dos recursos em ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, a apreciação e aprovação da utilização dos recursos pelos conselheiros presentes na Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 21 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Campos de Júlio/MT, vinculados à conta corrente nº 14.263-8, no valor total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, destinados ao custeio de despesas necessárias à realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos financeiros autorizados serão destinados ao custeio de despesas com alimentação (coffee break), contratação de serviços de decoração e confecção de banner para divulgação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o limite financeiro estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 27 de outubro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO Nº 027/2026/CMS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação e deliberação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 1º e ao 2º Quadrimestres de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis e;

I. *CONSIDERANDO* a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. *CONSIDERANDO* a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. *CONSIDERANDO* o **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. *CONSIDERANDO* a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. *CONSIDERANDO* o disposto no art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), com informações sobre os recursos aplicados, as auditorias realizadas ou em execução e a oferta e produção dos serviços públicos de saúde;

VI. *CONSIDERANDO* a **Lei Municipal nº 1.851/2023, de 1º de dezembro de 2023**, que integra o marco legal municipal relacionado à gestão do SUS e à organização do Conselho Municipal de Saúde;

VII. *CONSIDERANDO* o Ofício 196/2026/SMSCJ/GS da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT, por meio do qual solicita a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde acerca do 1º e do 2º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026;

VIII. *CONSIDERANDO* a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida durante a **10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2026,** que aprovou o 1º e o 2º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º e o 2º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) referentes ao exercício de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 27 de outubro de 2026.

MARCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio

DECRETO N°. 206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal nº 2.543/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º O Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT será realizado mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.543/2026, deste Decreto e do respectivo edital.

Parágrafo único. O Processo de Seleção será realizado de forma geral para a Rede Municipal de Ensino, sem vinculação prévia dos candidatos a determinada unidade escolar.

Art. 2º O Processo de Seleção será coordenado por Comissão Municipal constituída mediante ato próprio, observadas a composição, as competências e as hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir o edital e adotar as providências administrativas necessárias à realização do Processo de Seleção.

Art. 3º O Processo de Seleção compreenderá as etapas previstas na Lei Municipal nº 2.543/2026, observados os seguintes critérios de avaliação:

I – Prova de Conhecimentos, composta por questões objetivas e dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos;

II – Plano de Gestão, de apresentação obrigatória e caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 1º A Prova de Conhecimentos será composta por:

I – Prova Objetiva, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos;

II – Prova Dissertativa, com 04 (quatro) questões, valendo até 12,5 (doze vírgula cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º Será considerado aprovado na Prova de Conhecimentos o candidato que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, considerada a soma das pontuações obtidas nas partes objetiva e dissertativa, sem exigência de nota mínima individual em cada uma delas.

§ 3º O Plano de Gestão deverá contemplar os elementos e as dimensões estabelecidos na legislação municipal, sendo avaliado mediante critérios objetivos previstos no edital.

§ 4º Não será exigida pontuação mínima no Plano de Gestão, entretanto, sua não apresentação, na forma e no prazo estabelecidos no edital, implicará a desclassificação do candidato.

§ 5º Não será realizada avaliação psicológica como etapa específica do Processo de Seleção para o período de gestão 2027/2028.

Art. 4º A pontuação final dos candidatos será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas na Prova de Conhecimentos e no Plano de Gestão, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos.

§ 1º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida.

§ 2º Os critérios de desempate, os procedimentos de avaliação e os prazos para interposição de recursos administrativos serão estabelecidos no edital.

Art. 5º Na hipótese de insuficiência de candidatos que atendam ao requisito de tempo mínimo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, previsto na Lei Municipal nº 2.543/2026, poderá ser aplicada a flexibilização legalmente autorizada.

§ 1º A insuficiência deverá ser formalmente constatada pela Comissão Municipal, considerando o número de candidatos que atendam ao requisito e a quantidade de funções de Diretor Escolar disponíveis.

§ 2º A flexibilização dependerá de decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser divulgada mediante ato oficial, asseguradas a publicidade e a igualdade de condições aos interessados.

§ 3º A flexibilização não dispensará o atendimento aos demais requisitos legais nem afastará as hipóteses de impedimento previstas na legislação municipal.

Art. 6º Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação realizará o procedimento de alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares que possuam função de Diretor Escolar disponível.

§ 1º A alocação observará a classificação geral obtida no Processo de Seleção, o interesse público e a compatibilidade entre o perfil profissional do candidato e as características e necessidades da unidade escolar.

§ 2º Para fins de alocação, poderão ser considerados:

I – as características e necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II – as etapas e modalidades de ensino atendidas;

III – o perfil, as habilidades e as competências demonstradas pelo candidato;

IV – a experiência profissional, exclusivamente para análise da compatibilidade do perfil com as necessidades da unidade escolar;

V – o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção.

§ 3º A alocação deverá ser formalmente motivada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registro dos critérios considerados, observados os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

§ 4º Os critérios utilizados no procedimento de alocação deverão ser objetivos, previamente definidos e formalmente registrados, não podendo resultar em favorecimento pessoal, preterição arbitrária de candidato ou alteração da classificação final obtida no Processo de Seleção.

Art. 7º Concluído o procedimento de alocação, o candidato selecionado será encaminhado para designação na respectiva unidade escolar, mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo único. A aprovação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de escolha da unidade escolar nem a designação automática para o exercício da função.

Art. 8º Após a definição da unidade escolar para a qual será designado, o candidato selecionado deverá elaborar Plano de Trabalho específico, considerando a realidade, as necessidades, as metas, os indicadores e as ações prioritárias da respectiva unidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá guardar coerência com as atribuições do Diretor Escolar, as políticas educacionais da Rede Municipal e o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação no período de **01 a 12 de fevereiro de 2027**.

§ 3º A apresentação pública do Plano de Trabalho à comunidade escolar deverá ocorrer no período de **15 de fevereiro a 19 de março de 2027**, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A apresentação pública deverá ser registrada em ata, acompanhada de lista de presença, para fins de comprovação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Antes do início do exercício da função, o candidato designado deverá firmar Termo de Compromisso, assumindo as responsabilidades estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso observará o modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A Lista Geral de Aprovados terá sua validade estabelecida no edital, observadas as disposições da legislação municipal.

§ 1º Ocorrendo vacância durante o período de gestão, será convocado candidato integrante da Lista Geral de Aprovados, observada a ordem de classificação e o procedimento de alocação previsto na legislação municipal.

§ 2º Esgotada a Lista Geral de Aprovados, a Secretaria Municipal de Educação promoverá Processo de Seleção suplementar, mediante edital específico, observados os requisitos, impedimentos e critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos na Lei Municipal nº 2.543/2026.

§ 3º Até a designação do candidato selecionado no Processo de Seleção suplementar, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar, em caráter excepcional e temporário, profissional que atenda aos requisitos legais para responder pela direção da unidade escolar, mediante ato da autoridade competente, conforme previsto no § 3º, Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.543/2026.

§ 4º A designação temporária deverá ser fundamentada e não assegurará permanência na função após a designação do candidato selecionado.

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação do desempenho dos Diretores Escolares serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. Os critérios, indicadores, instrumentos, periodicidade e procedimentos de avaliação da gestão escolar serão estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 12. Os procedimentos operacionais relativos às inscrições, à documentação, às avaliações, aos recursos administrativos, à classificação, à homologação e aos demais atos do Processo de Seleção serão detalhados no edital e em seus anexos, observadas as disposições da legislação municipal e deste Decreto.

Parágrafo único. O edital deverá observar integralmente os requisitos, critérios, etapas e limites estabelecidos na legislação municipal e neste Decreto, não podendo inovar em matéria reservada à lei nem estabelecer condições que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

PORTARIA Nº. 250, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE REPRESENTANTE ADMINISTRATIVA DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno nº. 082/2026, datado de 28 de outubro de 2026 subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE TAISSA SILVA MORAES** inscrita no CPF sob nº. 025***.***-89 admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Médica Veterinária, através da Portaria nº 146/2019, para atuar como **Representante Administrativo do Abrigo Municipal de Animais de Campos de Júlio/MT**, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso – CRMV-MT, para fins de cadastro, registro e demais procedimentos administrativos relacionados ao referido estabelecimento.

Art. 2° A designação prevista nesta Portaria **não dará direito a percepção de remuneração adicional.**

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 02/2026/SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios, requisitos e procedimentos do Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o período de gestão 2027/2028, e dá outras providências.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 2.543/2026 e no Decreto Municipal nº 206/2026, de 28 de outubro de 2026, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar, para o período de gestão 2027/2028, será realizado de forma geral para a Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, sem vinculação prévia dos candidatos a determinada unidade escolar.

1.2. O Processo de Seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, mediante avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho necessários ao exercício da função de Diretor Escolar.

1.3. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos legais para participação;

III - realização de Prova de Conhecimentos, composta por questões objetivas e dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - elaboração, entrega e avaliação do Plano de Gestão, de caráter classificatório, cuja apresentação será obrigatória;

V - classificação geral dos candidatos habilitados no Processo de Seleção;

VI - homologação do resultado final do Processo de Seleção;

VII - procedimento de alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.4. A Prova de Conhecimentos será única para todos os candidatos, com conteúdo geral aplicável às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências necessárias ao exercício da função de Diretor Escolar.

1.5. A participação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de escolha ou de designação para determinada unidade escolar, ficando a definição da unidade de exercício condicionada à classificação final, ao perfil profissional, às habilidades e competências demonstradas pelo candidato e às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

1.6. Não será realizada avaliação psicológica como etapa específica do presente Processo de Seleção.

1.7. Os atos oficiais referentes ao Processo de Seleção, incluindo editais, comunicados, convocações, resultados e demais publicações, serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção, observando os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.9. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no Processo de Seleção.

2. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT será coordenado por uma Comissão Municipal do Processo de Seleção, designada mediante ato próprio da autoridade competente, composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, dentre servidores públicos municipais, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

2.2. O ato de designação da Comissão Municipal indicará seu Presidente, a quem caberá coordenar os trabalhos, organizar as reuniões e acompanhar a execução das etapas do Processo de Seleção.

2.3. Não poderão integrar a Comissão Municipal do Processo de Seleção:

I - os profissionais inscritos como candidatos no Processo de Seleção;

II - os cônjuges, companheiros ou parentes de candidatos, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - os servidores que possuam interesse direto no resultado do Processo de Seleção ou que se encontrem em situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

2.4. Compete à Comissão Municipal do Processo de Seleção:

I - organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo de Seleção;

II - receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III - verificar o atendimento aos requisitos legais e a inexistência de impedimentos para participação no Processo de Seleção;

IV - organizar e acompanhar os procedimentos relativos à elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos, composta por questões objetivas e dissertativas;

V - coordenar o recebimento e a avaliação dos Planos de Gestão apresentados pelos candidatos, observados os critérios previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

VI - assegurar a observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência;

VII - divulgar os resultados preliminares e definitivos das etapas do Processo de Seleção, observados os prazos e os meios oficiais de publicação;

VIII - receber, analisar e decidir os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, nos termos deste Edital;

IX - elaborar e divulgar a classificação geral dos candidatos habilitados, observadas as pontuações obtidas nas etapas avaliativas;

X - registrar formalmente as decisões, ocorrências e demais atos relacionados ao Processo de Seleção;

XI - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

XII - adotar as demais providências administrativas necessárias à execução do Processo de Seleção, observadas as disposições da legislação municipal e deste Edital.

2.5. A Comissão Municipal poderá solicitar apoio técnico e administrativo de profissionais ou setores competentes para a execução das etapas do Processo de Seleção, especialmente na elaboração, aplicação e correção das provas e na avaliação dos Planos de Gestão, observados os critérios previamente estabelecidos neste Edital.

2.6. Os membros da Comissão Municipal deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade, sigilo quanto às informações de acesso restrito e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.7. As decisões da Comissão Municipal deverão ser devidamente registradas, assegurando-se a transparência dos procedimentos e o direito dos candidatos à interposição de recursos administrativos, na forma estabelecida neste Edital.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderá participar do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar, no período de gestão 2027/2028, o profissional que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo integrante do quadro dos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT;

II - possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, até a data estabelecida para a inscrição;

III - possuir habilitação em nível de licenciatura;

IV - não estar em situação funcional que, na data prevista para o início do exercício da função, impossibilite o desempenho das atribuições de Diretor Escolar;

V - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e neste Edital.

3.2. Para fins de comprovação do tempo mínimo exigido no inciso II do item 3.1, será considerado o período de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, independentemente da unidade escolar em que o servidor estiver lotado ou em exercício no momento da inscrição.

3.3. Na hipótese de insuficiência de candidatos que atendam ao requisito de tempo mínimo de efetivo exercício previsto no inciso II do item 3.1, poderá ser admitida a participação de servidores efetivos com tempo inferior a 02 (dois) anos, desde que atendidos os demais requisitos legais, observadas as condições estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.543/2026 e em sua regulamentação.

3.3.1. A eventual flexibilização do requisito de tempo mínimo de efetivo exercício dependerá de constatação formal da insuficiência de candidatos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção e de decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, divulgada mediante ato oficial.

3.3.2. Caso a flexibilização seja autorizada após o encerramento das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, mediante retificação do Edital, período complementar de inscrições para os interessados abrangidos pela medida, asseguradas a publicidade, a isonomia e a observância das demais exigências legais.

3.4. Não poderá participar do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar o profissional que:

I - possuir penalidade disciplinar vigente cujos efeitos sejam incompatíveis com o exercício da função de direção;

II - esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, computados nos últimos 03 (três) anos, ressalvada a licença à gestante;

III - possuir impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial vigente que inviabilize o exercício da função de direção;

IV - tendo exercido anteriormente a função de Diretor Escolar, possuir prestação de contas de sua responsabilidade não apresentada no prazo estabelecido, pendência de prestação de contas não regularizada ou irregularidade definitivamente apurada relacionada à gestão administrativa, financeira ou patrimonial da unidade escolar, enquanto não houver a respectiva regularização, quando cabível;

V - possuir débito para com o erário municipal decorrente de responsabilidade administrativa definitivamente apurada, enquanto não regularizado;

VI - encontrar-se em outra situação de impedimento expressamente prevista na legislação municipal.

3.5. Para fins dos incisos IV e V do item 3.4, não será considerada causa de impedimento a existência de diligência, solicitação de complementação documental ou pendência passível de saneamento que tenha sido devidamente regularizada pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

3.6. A irregularidade ou pendência deverá estar formalmente registrada e ser atribuível ao candidato, não sendo admitida sua res-

ponsabilização por fato que não lhe seja imputável.

3.7. Quando os fatos registrados tiverem sido objeto de procedimento administrativo regularmente concluído, com observância do contraditório e da ampla defesa, serão considerados os efeitos da decisão administrativa e da penalidade eventualmente aplicada.

3.8. Na análise das penalidades disciplinares, serão observados os prazos, efeitos e hipóteses de cancelamento ou reabilitação dos respectivos registros, conforme previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

3.9. O atendimento aos requisitos de participação e a inexistência de impedimentos serão verificados pela Comissão Municipal do Processo de Seleção, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato e das informações constantes dos registros administrativos competentes, observadas as disposições deste Edital e da legislação municipal vigente.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o período de gestão 2027/2028, serão realizadas no período de 04 a 06/11/2026, conforme estabelecido no Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

II - cópia de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - documento comprobatório do vínculo efetivo com o quadro dos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino;

IV - cópia do diploma de conclusão de curso superior de licenciatura, devidamente reconhecido na forma da legislação vigente;

V - declaração ou certidão expedida pelo setor competente da Administração Municipal, comprovando o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI - declaração de ciência e concordância com as disposições deste Edital e com a legislação aplicável ao Processo de Seleção, conforme modelo constante do Anexo IV;

VII - declaração de disponibilidade funcional para o exercício das atribuições de Diretor Escolar, conforme modelo constante do Anexo V;

VIII - Declaração de Ausência de Impedimentos Legais (Anexo VI), devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital, quando aplicáveis, sem prejuízo das verificações complementares realizadas pela Comissão Municipal junto aos setores competentes da Administração Pública.

4.4. A inscrição será realizada de forma geral para a Rede Municipal de Ensino, não sendo permitida a indicação ou escolha prévia da unidade escolar em que o candidato pretende exercer a função de Diretor Escolar.

4.5. A apresentação da documentação exigida é de responsabilidade do candidato, que deverá prestar informações verdadeiras e completas, ficando sujeito às consequências administrativas e legais cabíveis em caso de declaração falsa ou apresentação de documento irregular.

4.6. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para efetuar a inscrição no Processo de Seleção, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador e de cópia do documento oficial de identificação do candidato, observadas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.7. A inscrição no Processo de Seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das disposições da legislação municipal aplicável.

4.8. Não serão atribuídos pontos por títulos acadêmicos, cursos de pós-graduação, cursos de formação continuada, tempo de serviço ou experiência anterior no exercício da função de Diretor Escolar, uma vez que a classificação dos candidatos observará as pontuações obtidas nas etapas avaliativas previstas neste Edital.

4.9. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Municipal do Processo de Seleção realizará a análise da documentação apresentada e verificará o atendimento aos requisitos legais e a inexistência de impedimentos para participação no certame.

4.10. Após a análise documental, será publicada a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhada da indicação dos motivos de indeferimento, conforme o Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

4.11. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso administrativo perante a Comissão Municipal do Processo de Seleção, no prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, mediante utilização do formulário específico constante do Anexo XI.

4.12. Durante o prazo recursal, poderá ser admitida a regularização de falhas documentais formais, desde que não implique a aquisição posterior de requisito legal ou a alteração de condição que deveria estar atendida no prazo estabelecido para a inscrição.

4.13. Após a análise dos recursos, a Comissão Municipal publicará a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas, observados os meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

4.14. Somente os candidatos com inscrições definitivamente deferidas estarão habilitados a participar da etapa de Prova de Conhecimentos, observadas as demais disposições deste Edital.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. A Prova de Conhecimentos constitui etapa obrigatória do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

5.1.2. A Prova de Conhecimentos será composta por duas partes:

I - Prova Objetiva, constituída por questões de múltipla escolha;

II - Prova Dissertativa, constituída por questões que exigirão respostas escritas, destinadas à avaliação da capacidade de análise, interpretação, argumentação e aplicação dos conhecimentos relacionados à gestão escolar.

5.1.3. A Prova de Conhecimentos terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Prova Objetiva: 50 (cinquenta) pontos;

II - Prova Dissertativa: 50 (cinquenta) pontos.

5.1.4. A Prova de Conhecimentos, composta pela Prova Objetiva e pela Prova Dissertativa, será aplicada conjuntamente, na mesma data, das **7h30 às 11h30**, com duração total de **04 (quatro) horas**, incluindo o tempo destinado ao preenchimento da folha de respostas e à elaboração das respostas dissertativas.

5.1.5. O conteúdo programático da Prova de Conhecimentos constará do Anexo VII deste Edital, observadas as competências necessárias ao exercício da função de Diretor Escolar e as diretrizes educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

5.1.6. A Prova de Conhecimentos será aplicada em condições iguais para todos os candidatos, observados os procedimentos de acessibilidade e as adaptações legalmente asseguradas, quando cabíveis.

5.1.6.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da Prova de Conhecimentos deverá solicitá-lo no ato da inscrição, indicando os recursos necessários, sem prejuízo das adaptações legalmente asseguradas.

5.1.7. O candidato deverá administrar o tempo disponível para a resolução das 20 (vinte) questões objetivas e das 04 (quatro) questões dissertativas, não sendo concedido tempo adicional após o encerramento da prova, ressalvadas as situações legalmente asseguradas.

5.1.8. A Prova de Conhecimentos será realizada na **Escola Municipal 15 de Outubro**, na data estabelecida no Cronograma constante do Anexo II deste Edital, sob a orientação e supervisão da Comissão Municipal do Processo de Seleção.

5.1.9. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, ou seja, até as **7h**, portando obrigatoriamente documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

5.1.10. Os portões de acesso ao local de realização da prova serão fechados, impreterivelmente, às **7h30**, não sendo permitida a entrada de candidatos após esse horário.

5.1.11. O candidato que comparecer após o fechamento dos portões não poderá realizar a prova e será eliminado do Processo de Seleção.

5.1.12. Durante a realização da Prova de Conhecimentos, será expressamente proibido ao candidato:

I - utilizar ou consultar livros, apostilas, anotações, impressos ou quaisquer materiais de consulta;

II - utilizar telefone celular, relógio inteligente (*smartwatch*), tablet, notebook, fones de ouvido ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, armazenamento ou consulta de informações;

III - comunicar-se com outros candidatos, por qualquer meio;

IV - receber ou prestar auxílio a outro candidato na resolução das questões;

V - utilizar materiais ou recursos não autorizados pela Comissão Municipal do Processo de Seleção;

VI - fotografar, filmar, reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, o conteúdo da prova durante sua realização;

VII - ausentar-se da sala de aplicação sem autorização e acompanhamento de fiscal designado;

VIII - praticar qualquer ato que comprometa a lisura, a segurança, a igualdade de condições ou o regular andamento do Processo de Seleção.

5.1.13. Os aparelhos eletrônicos eventualmente portados pelos candidatos deverão permanecer desligados e devidamente guardados durante todo o período de realização da prova, conforme orientações da Comissão Municipal do Processo de Seleção, sendo vedado seu manuseio ou utilização.

5.1.14. O candidato deverá observar rigorosamente as orientações da Comissão Municipal do Processo de Seleção e dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova, mantendo comportamento compatível com a organização, a segurança e a regularidade dos trabalhos.

5.1.15. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:

I - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter vantagem própria ou de terceiros;

II - for flagrado utilizando materiais de consulta ou equipamentos eletrônicos proibidos durante a realização da prova;

III - estabelecer comunicação não autorizada com outros candidatos durante a aplicação;

IV - prestar ou receber auxílio indevido na resolução das questões;

V - retirar-se do local de aplicação portando a folha de respostas ou outro material cuja devolução seja obrigatória;

VI - desrespeitar ou descumprir as orientações da Comissão Municipal ou dos fiscais, comprometendo a regularidade da aplicação;

VII - praticar atos que comprometam a lisura, a segurança ou a igualdade de condições do Processo de Seleção.

5.1.16. As ocorrências que possam resultar na eliminação do candidato deverão ser registradas em ata pela Comissão Municipal do Processo de Seleção, com a descrição dos fatos e das circunstâncias verificadas, assegurado o direito de recurso administrativo, na forma prevista neste Edital.

5.1.17. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal responsável a folha de respostas da Prova Objetiva e as folhas destinadas às respostas da Prova Dissertativa, devidamente preenchidas conforme as orientações recebidas.

5.1.18. O candidato será responsável pelo correto preenchimento e pela entrega dos documentos de resposta, não sendo permitida sua substituição em razão de erro de preenchimento, ressalvadas as situações decorrentes de falha na impressão ou na distribuição do material, devidamente constatadas pela Comissão Municipal.

5.1.19. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação após transcorrida **01 (uma) hora do início da Prova de Conhecimentos**, ou seja, a partir das **8h30**, mediante entrega obrigatória da folha de respostas da Prova Objetiva e das folhas destinadas às respostas da Prova Dissertativa ao fiscal responsável.

5.1.20. O candidato que se retirar definitivamente da sala de aplicação não poderá retornar para continuar a realização da prova, ainda que não tenha transcorrido o tempo total previsto para sua conclusão.

5.1.21. O candidato que deixar a sala de aplicação antes do horário mínimo estabelecido no item 5.1.19, sem autorização da Comissão Municipal do Processo de Seleção, estará sujeito à eliminação do certame, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

5.2. DA PROVA OBJETIVA

5.2.1. A Prova Objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma alternativa correta por questão.

5.2.2. Cada questão terá o valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

5.2.3. As questões da Prova Objetiva serão distribuídas entre as seguintes áreas de conhecimento:

I - Conhecimentos Pedagógicos: 06 (seis) questões, totalizando 15 (quinze) pontos;

II - Conhecimentos Psicológicos Aplicados à Educação: 04 (quatro) questões, totalizando 10 (dez) pontos;

III - Legislação Educacional: 10 (dez) questões, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.4. A Prova Objetiva avaliará os conhecimentos necessários ao exercício da função de Diretor Escolar, considerando os fundamentos pedagógicos, os aspectos psicológicos relacionados ao contexto educacional e a legislação aplicável à gestão escolar.

5.2.5. A pontuação da Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos obtidos nas questões respondidas corretamente pelo candidato, não sendo atribuída pontuação às questões não respondidas ou assinaladas incorretamente.

5.2.6. Será atribuída pontuação zero à questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada, ausência de marcação ou marcação que impossibilite a identificação inequívoca da resposta escolhida, observadas as instruções constantes do caderno de prova e da folha de respostas.

5.3. DA PROVA DISSERTATIVA

5.3.1. A Prova Dissertativa será composta por 04 (quatro) questões, destinadas à avaliação dos conhecimentos, das competências e da capacidade de análise dos candidatos em situações relacionadas ao exercício da função de Diretor Escolar.

5.3.2. Cada questão dissertativa terá o valor máximo de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

5.3.3. As questões dissertativas poderão abordar situações-problema relacionadas à gestão escolar, contemplando as seguintes dimensões:

I - dimensão político-institucional;

II - dimensão pedagógica;

III - dimensão administrativo-financeira;

IV - dimensão pessoal e relacional.

5.3.4. A avaliação das respostas dissertativas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Anexo VIII deste Edital, considerando, entre outros aspectos:

I - compreensão e atendimento ao que foi solicitado na questão;

II - domínio dos conhecimentos relacionados ao tema abordado;

III - capacidade de análise e proposição de soluções coerentes com a situação apresentada;

IV - fundamentação das respostas na legislação educacional e nos princípios da gestão escolar, quando pertinente;

V - clareza, coerência, organização das ideias e adequação da linguagem escrita.

5.3.5. A pontuação de cada questão será atribuída conforme os critérios e respectivos valores definidos no Anexo VIII deste Edital, respeitado o limite máximo de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos por questão.

5.3.6. Será atribuída pontuação zero à questão dissertativa não respondida, cuja resposta esteja integralmente fora do tema proposto ou que não apresente conteúdo passível de avaliação, observados os critérios estabelecidos no Anexo VIII.

5.3.7. A correção das questões dissertativas deverá observar os critérios objetivos, os indicadores de desempenho e as respectivas pontuações estabelecidos no Anexo VIII deste Edital, vedada a utilização de critérios não previamente divulgados.

5.3.8. A avaliação das respostas dissertativas deverá ser devidamente fundamentada, mediante registro da pontuação atribuída a cada critério previsto no instrumento de correção.

5.3.9. O espelho de correção da Prova Dissertativa, com a pontuação individualizada por questão e critério de avaliação, será publicado juntamente com o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos, assegurando aos candidatos o direito de recurso administrativo, conforme prazo previsto no Anexo II deste Edital.

5.4. DA PONTUAÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.4.1. A pontuação da Prova de Conhecimentos será obtida mediante a soma dos pontos alcançados na Prova Objetiva e na Prova Dissertativa, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

5.4.2. Será considerado aprovado na etapa de Prova de Conhecimentos o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, considerando a soma das pontuações alcançadas na Prova Objetiva e na Prova Dissertativa.

5.4.3. O candidato que obtiver pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos** na Prova de Conhecimentos será eliminado do Processo de Seleção, não sendo habilitado a prosseguir às etapas subsequentes.

5.4.4. A Comissão Municipal do Processo de Seleção publicará o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos, contendo a pontuação obtida pelos candidatos, observados os meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

5.4.5. Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital e no Cronograma constante do Anexo II.

5.4.6. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo da Prova de Conhecimentos, com a identificação dos candidatos habilitados a prosseguir no Processo de Seleção.

5.4.7. A pontuação obtida na Prova de Conhecimentos integrará a classificação final do candidato, juntamente com a pontuação atribuída ao Plano de Gestão, observados os pesos e critérios estabelecidos na legislação municipal, em sua regulamentação e neste Edital.

6. DO PLANO DE GESTÃO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. O Plano de Gestão constitui etapa obrigatória e de caráter exclusivamente classificatório do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o período de gestão 2027/2028.

6.1.2. O Plano de Gestão deverá ser elaborado individualmente pelo candidato, com a finalidade de demonstrar sua capacidade de planejamento, organização, análise, proposição de estratégias e acompanhamento de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento da gestão escolar.

6.1.3. O Plano de Gestão deverá apresentar abrangência geral, contemplando a realidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, não sendo permitida sua elaboração com direcionamento exclusivo a determinada unidade escolar.

6.1.4. A elaboração do Plano de Gestão deverá observar o modelo e as orientações constantes do Anexo IX deste Edital.

6.1.5. O Plano de Gestão deverá conter, obrigatoriamente:

I - diagnóstico geral da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino;

II - objetivos e metas voltados à melhoria da gestão escolar e dos resultados educacionais;

III - ações e estratégias propostas para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas;

V - dimensão político-institucional;

VI - dimensão pedagógica;

VII - dimensão administrativo-financeira;

VIII - dimensão pessoal e relacional.

6.1.6. O Plano de Gestão deverá guardar compatibilidade com:

I - as atribuições legais da função de Diretor Escolar;

II - as políticas educacionais e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

III - os instrumentos de planejamento da educação municipal;

IV - o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, quando aplicável;

V - as competências previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

6.2. DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

6.2.1. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelos candidatos habilitados na etapa de Prova de Conhecimentos, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Cronograma constante do Anexo II.

6.2.2. O Plano de Gestão deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

6.2.3. O Plano de Gestão deverá conter, obrigatoriamente, **no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas de conteúdo**, excluída da contagem apenas a capa de identificação do candidato.

6.2.4. Ao Plano de Gestão apresentado no prazo estabelecido, porém com quantidade inferior ao mínimo de 15 (quinze) laudas de conteúdo, será aplicado desconto de 1 (um) ponto por lauda faltante, limitado a 5 (cinco) pontos, após a avaliação dos critérios previstos no Anexo X, sem acarretar, isoladamente, a desclassificação do candidato.

6.2.5. A elaboração e a apresentação do Plano de Gestão deverão observar as normas de formatação, organização e estrutura estabelecidas no Anexo IX deste Edital, inclusive quanto ao tamanho da fonte, espaçamento, margens, numeração das páginas e demais exigências formais.

6.2.6. O Plano de Gestão deverá ser apresentado em versão impressa, acondicionado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome completo do candidato e a indicação do Processo de Seleção de Diretores Escolares – Biênio 2027/2028.

6.2.7. A entrega do Plano de Gestão poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração e documento oficial de identificação com foto do representante.

6.2.8. No ato da entrega, será emitido comprovante de recebimento, contendo a identificação do candidato, a data e o horário da entrega, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

6.2.9. Não serão recebidos Planos de Gestão apresentados fora do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.2.10. O candidato que não apresentar o Plano de Gestão no prazo e na forma estabelecidos neste Edital será desclassificado do Processo de Seleção, independentemente da pontuação obtida na Prova de Conhecimentos, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 2.543/2026.

6.2.11. O Plano de Gestão que ultrapassar o limite máximo de 25 (vinte e cinco) laudas de conteúdo será avaliado exclusivamente até a vigésima quinta lauda, desconsiderando-se, para fins de pontuação, o conteúdo excedente, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.3. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

6.3.1. O Plano de Gestão será avaliado pela Comissão Municipal do Processo de Seleção, observados os critérios objetivos e os respectivos valores de pontuação previamente estabelecidos no Anexo X deste Edital.

6.3.2. A avaliação considerará a qualidade técnica do Plano de Gestão, a coerência entre o diagnóstico apresentado e as propostas formuladas, a pertinência dos objetivos e metas, a viabilidade das ações e estratégias e a adequação dos mecanismos de acompanhamento e avaliação.

6.3.3. A avaliação deverá contemplar as quatro dimensões da gestão escolar:

I - político-institucional;

II - pedagógica;

III - administrativo-financeira;

IV - pessoal e relacional.

6.3.4. O Plano de Gestão será avaliado mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no Anexo X deste Edital, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos entre diagnóstico geral da realidade educacional, objetivos e metas, ações e estratégias, mecanismos de monitoramento e avaliação e as quatro dimensões da gestão escolar: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional.

6.3.5. O Plano de Gestão possuirá caráter exclusivamente classificatório, não sendo exigida pontuação mínima para aprovação nesta etapa, desde que cumprida a obrigação de apresentação do documento no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

6.3.6. A pontuação obtida na avaliação do Plano de Gestão integrará a nota final do candidato, mediante soma simples com a pontuação alcançada na Prova de Conhecimentos, totalizando o máximo de **200 (duzentos) pontos**, sendo 100 (cem) pontos correspondentes à Prova de Conhecimentos e 100 (cem) pontos ao Plano de Gestão.

6.3.7. As duas etapas avaliativas terão pesos iguais na composição da pontuação final, correspondendo cada uma a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do Processo de Seleção.

6.3.8. A exigência de pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** será aplicada exclusivamente à Prova de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, não sendo exigida pontuação mínima no Plano de Gestão, que possuirá caráter exclusivamente classificatório.

6.3.9. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida, observados os critérios de de-

sempate estabelecidos neste Edital.

6.4. DOS RESULTADOS E RECURSOS RELATIVOS AO PLANO DE GESTÃO

6.4.1. A Comissão Municipal do Processo de Seleção publicará o resultado preliminar da avaliação dos Planos de Gestão, com a identificação dos candidatos e suas respectivas pontuações, nos meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

6.4.2. Será assegurado ao candidato o direito de interposição de recurso administrativo contra a pontuação atribuída ao seu Plano de Gestão, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Cronograma constante do Anexo II.

6.4.3. Após a análise dos recursos, a Comissão Municipal publicará o resultado definitivo da avaliação dos Planos de Gestão.

6.5. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO NA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.5.1. Após a classificação final, o Plano de Gestão poderá ser considerado pela Secretaria Municipal de Educação no procedimento de alocação dos candidatos nas unidades escolares, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal, em sua regulamentação e neste Edital.

6.5.2. O Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção não substitui o Plano de Trabalho específico da unidade escolar, que deverá ser elaborado pelo candidato selecionado após a definição da unidade escolar para a qual será designado, considerando sua realidade, necessidades, metas, indicadores e ações prioritárias, conforme previsto na legislação municipal vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1.1. A classificação final dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação total obtida nas etapas avaliativas do Processo de Seleção, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.2. A pontuação final será obtida mediante a soma simples das pontuações alcançadas na Prova de Conhecimentos e na avaliação do Plano de Gestão, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Prova de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório: até 100 (cem) pontos;

II - Plano de Gestão, de caráter exclusivamente classificatório: até 100 (cem) pontos.

7.1.3. As duas etapas avaliativas terão pesos iguais na composição da pontuação final, correspondendo cada uma a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do Processo de Seleção.

7.1.4. Somente integrarão a classificação final os candidatos que:

I - tiverem suas inscrições definitivamente deferidas;

II - obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Prova de Conhecimentos;

III - apresentarem o Plano de Gestão no prazo e na forma estabelecidos neste Edital;

IV - não incorrerem em qualquer das hipóteses de eliminação ou desclassificação previstas neste Edital e na legislação municipal vigente.

7.1.5. A classificação será única e geral para a Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, não havendo classificação individualizada por unidade escolar.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.2.1. Na hipótese de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observadas as prioridades legalmente asseguradas:

I - maior pontuação obtida na Prova de Conhecimentos;

II - maior pontuação obtida na Prova Dissertativa;

III - maior pontuação obtida na área de Legislação Educacional da Prova Objetiva;

IV - maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Gestão;

V - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.2.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, a Comissão Municipal do Processo de Seleção adotará procedimento público de sorteio, previamente comunicado aos candidatos interessados e devidamente registrado em ata.

7.3. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.3.1. Os resultados preliminares e definitivos das etapas do Processo de Seleção serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

7.3.2. O resultado preliminar da classificação geral apresentará a relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, contendo:

I - identificação do candidato;

II - pontuação obtida na Prova de Conhecimentos;

III - pontuação obtida na avaliação do Plano de Gestão;

IV - pontuação final, correspondente à soma das duas avaliações;

V - classificação preliminar.

7.3.3. Após a análise dos recursos administrativos, será publicada a classificação geral definitiva dos candidatos, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

7.4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.4.1. Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso administrativo contra os resultados preliminares das etapas do Processo de Seleção, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Cronograma constante do Anexo II.

7.4.2. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente, pelo e-mail: comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com**, à Comissão Municipal do Processo de Seleção, mediante utilização do Formulário de Recurso constante do **Anexo XI deste Edital**, devidamente preenchido e fundamentado, em observância aos prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo II.

7.4.3. O recurso deverá conter a identificação do candidato, a indicação da etapa ou do resultado questionado, a exposição dos fundamentos do pedido e, quando cabível, os documentos necessários à sua análise.

7.4.4. Não serão aceitos recursos apresentados presencialmente, por correspondência, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diferente do endereço eletrônico estabelecido no item 7.4.2.

7.4.5. Não serão conhecidos os recursos encaminhados fora do prazo estabelecido no Cronograma, sem identificação do candidato ou sem indicação do objeto questionado, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais admitidas pela legislação aplicável.

7.4.6. A Comissão Municipal do Processo de Seleção será responsável pela análise e decisão dos recursos administrativos, mediante manifestação fundamentada, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.7. O resultado da análise dos recursos será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital, assegurado ao candidato o acesso à decisão referente ao recurso por ele apresentado.

7.4.8. Eventuais alterações de pontuação decorrentes do julgamento dos recursos serão consideradas na elaboração dos resultados definitivos e da classificação geral dos candidatos.

7.4.9. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no item 7.4.2, dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo II deste Edital, sendo admitidos até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Mato Grosso, do último dia do respectivo prazo recursal, considerando-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica.

7.5. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.5.1. Concluídas as etapas avaliativas, analisados os recursos administrativos e elaborada a classificação geral definitiva, a Comissão Municipal do Processo de Seleção encaminhará o resultado final à autoridade competente para homologação.

7.5.2. O resultado final homologado será publicado nos meios oficiais previstos neste Edital, contendo a relação dos candidatos aprovados e suas respectivas classificações.

7.5.3. A aprovação e a classificação no Processo de Seleção não asseguram ao candidato o direito de escolha de determinada unidade escolar nem implicam designação automática para a função de Diretor Escolar, observados os procedimentos de alocação previstos na legislação municipal e neste Edital.

7.5.4. A Lista Geral de Aprovados terá validade durante o período de gestão 2027/2028, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

7.5.5. Ocorrendo vacância durante esse período, a convocação de candidato integrante da Lista Geral de Aprovados observará a ordem de classificação e o procedimento de alocação previsto na legislação municipal e neste Edital.

8. DA ALOCAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado final do Processo de Seleção, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT realizará o procedimento de alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação municipal vigente, de sua regulamentação e deste Edital.

8.2. A alocação dos candidatos será realizada considerando:

I - a classificação geral obtida no Processo de Seleção;

II - o perfil profissional, as habilidades e as competências demonstradas pelo candidato;

III - as características e as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - a compatibilidade entre o perfil do candidato e as demandas da unidade escolar;

V - o interesse público e as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

8.3. O Plano de Gestão apresentado pelo candidato durante o Processo de Seleção poderá ser considerado pela Secretaria Municipal de Educação como elemento complementar para subsidiar o procedimento de alocação, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e em sua regulamentação.

8.4. A aprovação e a classificação no Processo de Seleção não asseguram ao candidato o direito de escolha de determinada unidade

escolar, tampouco a designação automática para o exercício da função de Diretor Escolar.

8.5. A definição da unidade escolar em que o candidato aprovado exercerá a função de Diretor Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios previstos neste Edital e na legislação municipal vigente.

8.6. Concluído o procedimento de alocação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à autoridade competente a indicação dos profissionais selecionados e das respectivas unidades escolares para a formalização dos atos de designação.

8.7. A designação para o exercício da função de Diretor Escolar será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

8.8. O exercício da função de Diretor Escolar ficará condicionado à publicação do respectivo ato de designação e ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

8.9. O candidato designado deverá observar as atribuições, responsabilidades e condições de exercício da função de Diretor Escolar estabelecidas na legislação municipal vigente, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.10. A relação das unidades escolares contempladas pelo Processo de Seleção e a quantidade de funções de Diretor Escolar disponíveis constarão do Anexo I deste Edital.

8.11. O procedimento de alocação dos candidatos aprovados deverá ser formalmente motivado e registrado pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos critérios objetivos considerados para a definição das respectivas unidades escolares, observadas a classificação geral, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os princípios da impessoalidade e da transparência.

8.11.1. A classificação obtida no Processo de Seleção deverá ser efetivamente considerada no procedimento de alocação, vedada a utilização de critérios destinados a favorecer ou prejudicar candidato determinado.

8.11.2. Os critérios utilizados para a alocação não poderão alterar a classificação final obtida pelos candidatos no Processo de Seleção.

8.12. A Secretaria Municipal de Educação formalizará o procedimento de alocação mediante relatório técnico fundamentado, contendo a identificação das unidades escolares disponíveis, as necessidades específicas consideradas e a justificativa da compatibilidade entre o perfil dos candidatos e as respectivas unidades de exercício.

8.13. Os critérios de alocação não poderão ser utilizados para estabelecer preferências pessoais, favorecimentos, discriminações ou restrições não previstas na legislação aplicável.

9. DO PERÍODO DE GESTÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DO COMPROMISSO

9.1. O exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT compreenderá o período de gestão 2027/2028, com duração de 02 (dois) anos, contados a partir do início do efetivo exercício da função, observadas as disposições da legislação municipal vigente e o respectivo ato de designação.

9.2. O candidato aprovado e designado para o exercício da função de Diretor Escolar deverá cumprir as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação municipal, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Após a definição da unidade escolar para a qual será designado, o candidato selecionado deverá elaborar Plano de Trabalho específico para a respectiva unidade, considerando sua realidade, necessidades, metas, indicadores e ações prioritárias, observadas as orientações constantes do Anexo XIV deste Edital e as disposições da legislação municipal vigente.

9.4. O Plano de Trabalho deverá observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento educacional e o Projeto Político-Pedagógico da respectiva unidade escolar, em conformidade com a legislação municipal vigente.

9.5. O Plano de Trabalho deverá contemplar objetivos, metas, ações e estratégias de acompanhamento voltados à melhoria da qualidade da educação e ao adequado funcionamento da unidade escolar, considerando as dimensões da gestão escolar previstas na legislação municipal.

9.6. O Diretor Escolar designado deverá elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 a 12 de fevereiro de 2027, o Plano de Trabalho específico da unidade escolar em que exercerá a função, considerando sua realidade, necessidades, metas, indicadores e ações prioritárias, em consonância com as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino e com o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção.

9.7. O Diretor Escolar deverá realizar a apresentação pública do Plano de Trabalho à comunidade escolar da respectiva unidade de ensino, no período de 15 de fevereiro a 19 de março de 2027, contemplando os objetivos, as metas, os indicadores e as ações prioritárias previstas para o período de gestão 2027/2028, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições da regulamentação municipal.

9.8. A apresentação pública do Plano de Trabalho deverá ser organizada pela gestão da unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando a participação dos profissionais da educação, dos pais ou responsáveis e dos demais representantes da comunidade escolar.

9.9. A realização da apresentação pública do Plano de Trabalho deverá ser registrada em ata, acompanhada de lista de presença dos participantes, para fins de comprovação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

9.10. O Plano de Trabalho específico da unidade escolar não se confunde com o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção, não constituindo nova etapa de avaliação ou classificação dos candidatos.

9.11. Antes do início do exercício da função de Diretor Escolar, o candidato designado deverá firmar Termo de Compromisso, conforme

modelo constante do Anexo XIII deste Edital, assumindo as responsabilidades e obrigações previstas na legislação municipal vigente.

9.12. O Diretor Escolar deverá exercer suas atribuições com observância dos princípios da Administração Pública, da gestão democrática do ensino público e das normas educacionais vigentes, zelando pela qualidade do ensino, pela adequada utilização dos recursos públicos e pelo funcionamento regular da unidade escolar.

9.13. O exercício da função de Diretor Escolar será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente e de sua regulamentação.

10. DA VACÂNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

10.1. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

10.1.1. O desempenho do Diretor Escolar será acompanhado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, tendo como referência o Plano de Trabalho da unidade escolar, as atribuições legais da função e as competências necessárias ao exercício da gestão escolar.

10.1.2. O acompanhamento e a avaliação da gestão escolar considerarão as seguintes dimensões:

I - dimensão político-institucional;

II - dimensão pedagógica;

III - dimensão administrativo-financeira;

IV - dimensão pessoal e relacional.

10.1.3. Os critérios, indicadores, instrumentos, periodicidade e procedimentos de acompanhamento e avaliação da gestão escolar serão estabelecidos em ato normativo específico, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

10.1.4. Identificadas fragilidades no desempenho da gestão escolar, poderá ser estabelecido Plano de Melhoria, com definição das providências necessárias, das metas a serem alcançadas e dos prazos para acompanhamento.

10.1.5. Qualquer medida decorrente da avaliação da gestão escolar que possa resultar em consequência funcional ou afastamento do exercício da função de Diretor Escolar deverá observar a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

10.2.1. A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - aposentadoria;

IV - exoneração ou dispensa da função;

V - destituição decorrente de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - afastamento definitivo ou situação funcional que impossibilite a continuidade do exercício;

VII - outras hipóteses previstas na legislação municipal.

10.2.2. Ocorrendo vacância da função de Diretor Escolar durante o período de gestão 2027/2028, será convocado candidato integrante da Lista Geral de Aprovados no Processo de Seleção, observada a ordem de classificação e o procedimento de alocação previsto na legislação municipal vigente.

10.2.3. O candidato convocado para assumir a função em decorrência de vacância deverá manter o atendimento aos requisitos legais exigidos para o exercício da função de Diretor Escolar e não incidir nas hipóteses de impedimento previstas na legislação municipal.

10.2.4. O candidato designado em decorrência de vacância exercerá a função de Diretor Escolar pelo período remanescente da gestão 2027/2028, não se iniciando novo período de 02 (dois) anos.

10.2.5. Esgotada a Lista Geral de Aprovados, a Secretaria Municipal de Educação promoverá Processo de Seleção suplementar, mediante edital específico, observados os requisitos, as hipóteses de impedimento e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na Lei Municipal nº 2.543/2026 e em sua regulamentação.

10.3. DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

10.3.1. O Diretor Escolar que encerrar sua gestão deverá promover a transição administrativa ao seu sucessor, mediante entrega organizada dos documentos, informações, prestações de contas, patrimônio, contratos, programas, projetos, acessos institucionais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços educacionais.

10.3.2. A transição administrativa deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, com registro da entrega e do recebimento dos documentos e das informações pertinentes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

10.3.3. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os procedimentos de transição da gestão escolar, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras das unidades escolares.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de

Júlio/MT, para o período de gestão 2027/2028, será regido pelas disposições da legislação municipal vigente, de sua regulamentação, deste Edital e de seus anexos.

11.2. A inscrição no Processo de Seleção implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o candidato alegar desconhecimento de suas disposições.

11.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção, incluindo comunicados, convocações, retificações, resultados preliminares e definitivos e demais atos relacionados ao certame.

11.4. As informações e os documentos apresentados pelos candidatos deverão ser verdadeiros e autênticos, podendo a Comissão Municipal do Processo de Seleção solicitar esclarecimentos ou realizar diligências para verificação de sua regularidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A constatação de falsidade documental, declaração falsa ou irregularidade que comprometa o atendimento aos requisitos legais poderá resultar na eliminação do candidato ou na adoção das medidas administrativas cabíveis, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.6. A Comissão Municipal do Processo de Seleção poderá expedir comunicados e orientações de natureza operacional necessários à execução das etapas previstas neste Edital, desde que não impliquem alteração dos requisitos legais, dos critérios de avaliação, das pontuações ou das demais condições essenciais do certame.

11.7. Eventuais alterações deste Edital deverão ser formalizadas mediante publicação de ato de retificação nos meios oficiais de divulgação, assegurada a publicidade e a observância da igualdade de condições entre os candidatos.

11.8. Os prazos e as datas estabelecidos no Cronograma constante do Anexo II deste Edital deverão ser rigorosamente observados, ressalvadas as alterações formalmente publicadas pela Administração Municipal.

11.9. Os casos omissos de natureza administrativa e procedimental serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, observadas as disposições da legislação municipal vigente, de sua regulamentação e das demais normas aplicáveis.

11.10. Integram este Edital, para todos os efeitos, os anexos que estabelecem o cronograma, os formulários, os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e os demais procedimentos necessários à realização do Processo de Seleção.

11.11. A aprovação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de escolha de determinada unidade escolar nem implica designação automática para o exercício da função de Diretor Escolar, observadas as disposições legais relativas à classificação, à alocação e à designação.

11.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.13. Integram o presente Edital nº 02/2026/SME, como partes integrantes e indissociáveis, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Lista das Unidades Escolares Aptas ao Processo de Seleção;

b) ANEXO II – Cronograma do Processo de Seleção para o Exercício da Função de Diretor Escolar – Biênio 2027/2028;

c) ANEXO III – Formulário de Inscrição;

d) ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância;

e) ANEXO V – Declaração de Disponibilidade Funcional;

f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Impedimentos Legais e Apresentação de Documentos Comprobatórios;

g) ANEXO VII – Conteúdo Programático da Prova de Conhecimentos;

h) ANEXO VIII – Critérios de Avaliação da Prova Dissertativa;

i) ANEXO IX – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Gestão;

j) ANEXO X – Critérios de Avaliação e Pontuação do Plano de Gestão;

k) ANEXO XI – Formulário de Interposição de Recurso Administrativo;

l) ANEXO XII – Formulário de Registro da Classificação e Alocação dos Candidatos;

m) ANEXO XIII – Termo de Compromisso do Diretor Escolar Designado;

n) ANEXO XIV – Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

Campos de Júlio/MT, 29 de outubro de 2026.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação Campos de Júlio/MT

ANEXO I – EDITAL Nº. 02/2026/SME

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS
Creche Municipal Pequeno Príncipe	01
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	01
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro	01
Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé	01
Escola Municipal Germano Lazaretti	01

Escola Municipal 15 de Outubro	01

ANEXO II – EDITAL Nº 02/2026/SME

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

ETAPAS / PROCEDIMENTOS	DATA / PERÍODO
1. PUBLICAÇÃO E INSCRIÇÕES	
Publicação do Edital de abertura do Processo de Seleção	29/10/2026
Período de inscrições presenciais na Secretaria Municipal de Educação	04 a 06/11/2026
Análise das inscrições e da documentação pela Comissão Municipal	09 e 10/11/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	11/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições	12 e 13/11/2026
Publicação da relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas	16/11/2026
2. PROVA DE CONHECIMENTOS	
Aplicação da Prova de Conhecimentos (Objetiva e Dissertativa)	21/11/2026 (sábado)
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	23/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar	24 e 25/11/2026
Correção das provas e consolidação das pontuações	23 a 26/11/2026
Publicação do gabarito definitivo da Prova Objetiva e do resultado preliminar da Prova de Conhecimentos	27/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos	30/11 e 01/12/2026
Publicação do resultado definitivo da Prova de Conhecimentos	03/12/2026
3. PLANO DE GESTÃO	
Entrega do Plano de Gestão à Secretaria Municipal de Educação	04/12/2026 (sexta-feira)
Avaliação dos Planos de Gestão pela Comissão Municipal	07 a 09/12/2026
Publicação do resultado preliminar da avaliação dos Planos de Gestão	10/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra a pontuação do Plano de Gestão	11 e 14/12/2026
Publicação do resultado definitivo da avaliação dos Planos de Gestão	16/12/2026
4. CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
Publicação da classificação geral preliminar dos candidatos	18/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra a classificação geral preliminar	21 e 22/12/2026
Publicação da classificação geral definitiva dos candidatos e Homologação do resultado final do Processo de Seleção	05/01/2027
5. ALOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO	
Procedimento de alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares	06 a 08/01/2027
Formalização dos atos de designação dos Diretores Escolares	14/01/2027
6. PLANO DE TRABALHO NAS UNIDADES ESCOLARES	
Entrega do Plano de Trabalho específico da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação	01 a 12/02/2027
Análise e alinhamento dos Planos de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação	Conforme organização da SME
Apresentação pública dos Planos de Trabalho à comunidade escolar	15/02 a 19/03/2027

Observações

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, das 7h às 11h e das 13h às 17h, pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, observadas as exigências estabelecidas no item 4.6 deste Edital.

2. A Prova de Conhecimentos, composta pela Prova Objetiva e pela Prova Dissertativa, será realizada no dia **21 de novembro de 2026 (sábado)**, na **Escola Municipal 15 de Outubro**, das **7h30 às 11h30**, com duração total de 04 (quatro) horas.

3. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação da prova até as 7h, portando documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. Os portões serão fechados às 7h30, não sendo permitida a entrada após esse horário.

4. A entrega do Plano de Gestão ocorrerá exclusivamente no dia **04 de dezembro de 2026 (sexta-feira)**, na Secretaria Municipal de Educação, das **7h às 11h e das 13h às 17h**, observadas as condições de apresentação estabelecidas neste Edital. Será admitida a entrega pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, conforme previsto no item 6.2.7 deste Edital.

5. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com**, mediante utilização do Formulário de Recurso constante do Anexo XI deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos neste Cronograma.

6. O Plano de Gestão, exigido durante o Processo de Seleção, deverá contemplar a Rede Municipal de Ensino de forma geral, conforme os critérios estabelecidos no Edital, não devendo ser elaborado especificamente para uma unidade escolar.

7. O Plano de Trabalho específico deverá ser elaborado após a definição da unidade escolar para a qual o candidato será designado, entregue à Secretaria Municipal de Educação no período de **1º a 12 de fevereiro de 2027** e apresentado publicamente à comunidade escolar no período de **15 de fevereiro a 19 de março de 2027**, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

8. As datas previstas neste Cronograma poderão ser alteradas mediante publicação oficial de retificação, respeitados os princípios da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

ANEXO III – EDITAL Nº 02/2026/SME

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/_____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Endereço residencial: _____

_____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Matrícula funcional: _____

Cargo efetivo: _____

Data de ingresso no serviço público municipal: ____/____/_____

Data de início do efetivo exercício na Rede Municipal de Educação Básica: ____/____/_____

Unidade escolar de lotação ou exercício atual: _____

Formação em nível superior (Licenciatura): _____

Instituição de ensino: _____

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Assinalar os documentos entregues no ato da inscrição:

( ) Documento oficial de identificação com foto;

( ) CPF;

( ) Comprovante de formação em curso superior de Licenciatura;

( ) Documento comprobatório do vínculo funcional e do tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação Básica;

( ) Declaração de Ciência e Concordância com as Normas do Edital – Anexo IV;

( ) Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função de Diretor Escolar – Anexo V;

( ) Declaração referente aos Impedimentos Legais – Anexo VI;

( ) Outros documentos exigidos no item 4 do Edital, quando aplicáveis: _____
_____.

4. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que:

I – As informações prestadas neste formulário são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

II – Tenho conhecimento das disposições do Edital nº 02/2026/SME e comprometo-me a observar as normas e os procedimentos estabelecidos para o Processo de Seleção.

III – Estou ciente de que a inscrição será submetida à análise da Comissão Municipal, não implicando deferimento automático ou garantia de designação para a função de Diretor Escolar.

IV – Tenho conhecimento de que a classificação ocorrerá em lista geral para a Rede Municipal de Ensino e de que a alocação nas unidades escolares será realizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as disposições legais e editalícias.

V – Estou ciente de que a apresentação de informações falsas ou documentos irregulares poderá acarretar as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

5. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL

Número de inscrição: _____

Data do recebimento____/____/_____

Horário: _____**h**

Responsável pelo recebimento: _____

Conferência inicial da documentação:

( ) Documentação apresentada conforme relação exigida.

( ) Documentação com pendências.

Pendências identificadas: _____

_____
_____
_____

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____

Resultado da análise da inscrição:

( ) Deferida

( ) Indeferida

Fundamentação do indeferimento, se houver: _____
_____
_____

Data da análise: ____/____/2026

Assinatura do responsável pela análise: _____

ANEXO III – EDITAL Nº 02/2026/SME

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO

EDITAL Nº 02/2026/SME – BIÊNIO 2027/2028

Número de inscrição: _____

Nome do candidato: _____

Data do recebimento: ____/____/_____

Horário: _____**h**

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

Observação: o recebimento da inscrição e da documentação não representa deferimento automático. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais do Processo de Seleção, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II.

ANEXO IV – EDITAL Nº 02/2026/SME

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

Eu, _____
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____
__, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, pertencente à Rede Municipal de Educação Básica de Campos de Júlio/MT, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – Li, tomei conhecimento e estou de acordo com as disposições estabelecidas no Edital nº 02/2026/SME, seus anexos e eventuais retificações oficialmente publicadas, comprometendo-me a cumprir as normas e os procedimentos que regem o Processo de Seleção para o Exercício da Função de Diretor Escolar – Biênio 2027/2028.

II – Tenho ciência dos requisitos de participação, dos impedimentos legais, das etapas de avaliação, dos critérios de pontuação e classificação, dos prazos e dos procedimentos para interposição de recursos administrativos previstos no Edital.

III – Estou ciente de que o Processo de Seleção compreende a Prova de Conhecimentos, composta por questões objetivas e dissertativas, e a apresentação e avaliação do Plano de Gestão, observados os critérios eliminatórios e classificatórios estabelecidos no Edital.

IV – Tenho conhecimento de que a apresentação do Plano de Gestão é obrigatória, devendo ser realizada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e de que sua não apresentação acarretará a desclassificação do candidato.

V – Estou ciente de que a classificação dos candidatos ocorrerá em lista geral para a Rede Municipal de Ensino, não havendo inscrição ou classificação específica por unidade escolar.

VI – Tenho conhecimento de que a aprovação e a classificação no Processo de Seleção não asseguram direito automático à designação para a função de Diretor Escolar, tampouco à escolha de determinada unidade escolar, sendo a alocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as disposições legais e editalícias.

VII – Estou ciente de que, caso seja designado(a) para a função de Diretor Escolar, deverei elaborar e apresentar o Plano de Trabalho específico da unidade escolar, observados os prazos, as orientações e os procedimentos estabelecidos no Edital e pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Tenho conhecimento de que o exercício da função de Diretor Escolar estará sujeito ao acompanhamento e à avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação municipal aplicável e os compromissos assumidos.

IX – Comprometo-me a acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção, responsabilizando-me pelo cumprimen-

to dos prazos e das demais exigências estabelecidas no Edital.

X – Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas, a apresentação de documentos irregulares ou o descumprimento das disposições editalícias poderão acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade e de minha livre manifestação de ciência e concordância, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V – EDITAL Nº 02/2026/SME

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

Eu, _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

__, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, pertencente à Rede Municipal de Educação Básica de Campos de Júlio/MT, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – Possuo disponibilidade funcional para o exercício da função de Diretor Escolar, caso seja aprovado(a), classificado(a) e posteriormente designado(a), comprometendo-me a cumprir a jornada de trabalho, o regime de exercício e as demais condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

II – Estou ciente de que o exercício da função de Diretor Escolar exige o desempenho de atribuições de natureza pedagógica, administrativa, financeira, institucional e relacional, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas na unidade escolar sob minha responsabilidade.

III – Comprometo-me, caso seja designado(a), a participar das reuniões administrativas e pedagógicas, formações continuadas, atividades institucionais e demais ações convocadas ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições da função e as disposições legais aplicáveis.

IV – Declaro estar ciente de que a função de Diretor Escolar poderá exigir disponibilidade para participação em reuniões, eventos escolares, atividades com a comunidade e outras ações institucionais realizadas em horários compatíveis com as necessidades da unidade escolar, respeitadas as normas relativas à jornada de trabalho e ao regime funcional.

V – Comprometo-me a exercer a função com responsabilidade, ética, assiduidade, zelo pelo patrimônio público, respeito aos profissionais da educação, aos estudantes e às famílias, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VI – Tenho ciência de que, após eventual designação, deverei elaborar, entregar e apresentar publicamente o Plano de Trabalho específico da unidade escolar, nos prazos estabelecidos no Edital nº 02/2026/SME, bem como acompanhar sua execução e prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Estou ciente de que a alocação dos candidatos aprovados e classificados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios previstos na legislação municipal e no Edital, não sendo assegurada a escolha de determinada unidade escolar.

VIII – Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração em minha situação funcional que possa comprometer o atendimento dos requisitos legais ou a disponibilidade necessária ao exercício da função.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que assumo o compromisso de observar as condições legais e administrativas inerentes ao exercício da função de Diretor Escolar, caso venha a ser designado(a).

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – EDITAL Nº 02/2026/SME

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

Eu, _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

__, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, pertencente à Rede Municipal de Educação Básica de Campos de Júlio/MT, DECLARO, sob minha responsabilidade e para fins de participação no Processo de Seleção regulamentado pelo Edital nº 02/2026/SME, que:

I – Não possuo penalidade disciplinar vigente cujos efeitos sejam incompatíveis com o exercício da função de Diretor Escolar.

II – Não me enquadro na hipótese de impedimento referente à licença médica por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, computados nos últimos 3 (três) anos, ressalvada a licença à gestante, conforme a legislação municipal aplicável.

III – Não possuo impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial vigente que inviabilize o exercício da função de Diretor Escolar.

IV – Caso tenha exercido anteriormente a função de Diretor Escolar, não possuo prestação de contas de minha responsabilidade não apresentada no prazo estabelecido, pendência de prestação de contas não regularizada ou irregularidade definitivamente apurada relacionada à gestão administrativa, financeira ou patrimonial da unidade escolar que constitua impedimento legal.

V – Não possuo débito para com o erário municipal decorrente de responsabilidade administrativa definitivamente apurada que permaneça sem regularização.

VI – Não me encontro em outra situação de impedimento expressamente prevista na legislação municipal.

VII – Estou ciente de que, na análise das situações relacionadas às prestações de contas e aos débitos perante o erário municipal, deverão ser observadas as disposições legais relativas à regularização de pendências, à efetiva responsabilidade do candidato e aos efeitos de decisões administrativas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção qualquer alteração em minha situação funcional ou administrativa que possa caracterizar impedimento legal à participação no certame ou ao exercício da função de Diretor Escolar.

IX – Tenho ciência de que as informações prestadas nesta declaração poderão ser verificadas pela Comissão Municipal junto aos setores competentes da Administração Pública, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações funcionais.

X – Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá acarretar o indeferimento da inscrição, a desclassificação do Processo de Seleção ou outras consequências administrativas e legais cabíveis, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias legais aplicáveis.

XI – Comprometo-me a apresentar, juntamente com esta declaração, os documentos comprobatórios exigidos no Edital nº 02/2026/SME, destinados à verificação da inexistência de impedimentos legais para participação no Processo de Seleção, observadas as competências dos setores responsáveis pela emissão das respectivas informações.

XII – Estou ciente de que a apresentação desta declaração não dispensa a comprovação das condições legais exigidas, cabendo à Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção conferir a documentação apresentada e, quando necessário, solicitar informações ou documentos complementares aos setores competentes da Administração Municipal.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS À DECLARAÇÃO

Assinalar os documentos apresentados, conforme as exigências do Edital:

( ) 1. Certidão ou declaração funcional referente à existência ou inexistência de penalidade disciplinar vigente, emitida pelo setor competente da Administração Municipal.

( ) 2. Declaração ou informação funcional emitida pelo setor de Recursos Humanos referente às licenças médicas no período dos últimos 3 (três) anos, observada a ressalva legal relativa à licença à gestante e preservado o sigilo das informações médicas.

( ) 3. Certidão ou declaração referente à existência ou inexistência de impedimento decorrente de decisão administrativa vigente, emitida pelo setor competente.

( ) 4. Certidão ou declaração referente à regularidade das prestações de contas relacionadas ao exercício anterior da função de Diretor Escolar, quando aplicável.

( ) 5. Certidão ou declaração referente à existência ou inexistência de débito com o erário municipal decorrente de responsabilidade administrativa definitivamente apurada, emitida pelo setor competente.

( ) 6. Outros documentos comprobatórios expressamente exigidos no Edital, quando aplicáveis: _____
_____.

Observação: Os documentos comprobatórios serão apresentados pelo candidato quando expressamente exigidos neste Edital. As informações constantes dos registros internos da Administração Municipal serão verificadas pela Comissão Municipal junto aos setores competentes, podendo ser solicitada documentação complementar quando necessária.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob minha responsabilidade, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem à minha situação funcional e administrativa.

Estou ciente de que a Comissão Municipal poderá realizar verificações complementares junto aos órgãos e setores competentes, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos e a inexistência de impedimentos legais para participação no Processo de Seleção.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII – EDITAL Nº 02/2026/SME

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA

1.1. A Prova de Conhecimentos será composta por uma Prova Objetiva e uma Prova Dissertativa, aplicadas conjuntamente, conforme as disposições do Edital nº 02/2026/SME.

1.2. A Prova Objetiva será constituída por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta, distribuídas da seguinte forma:

ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Pedagógicos	06	15 pontos
Conhecimentos Psicológicos Aplicados à Educação	04	10 pontos
Legislação Educacional	10	25 pontos
TOTAL	**20**	**50 pontos**

1.3. A Prova Dissertativa será composta por 04 (quatro) questões, com valor de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

1.4. A pontuação máxima da Prova de Conhecimentos será de 100 (cem) pontos, sendo exigida pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no conjunto das provas Objetiva e Dissertativa para aprovação nesta etapa.

2. CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

2.1. Fundamentos da educação e sua relação com a gestão escolar.

2.2. Organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

2.3. Planejamento educacional, planejamento escolar e planejamento pedagógico.

2.4. Projeto Político-Pedagógico (PPP): elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.

2.5. Currículo escolar, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e práticas pedagógicas.

2.6. Avaliação da aprendizagem: concepções, instrumentos, acompanhamento e intervenções pedagógicas.

2.7. Avaliações externas e indicadores educacionais: interpretação de resultados e planejamento de ações para melhoria da aprendizagem.

2.8. Alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens.

2.9. Educação inclusiva, atendimento educacional especializado e respeito à diversidade.

2.10. Formação continuada dos profissionais da educação e acompanhamento das práticas pedagógicas.

2.11. Gestão democrática e participação da comunidade escolar.

2.12. Estratégias de prevenção da evasão, do abandono e da infrequência escolar.

3. CONHECIMENTOS PSICOLÓGICOS APLICADOS À EDUCAÇÃO

3.1. Fundamentos da Psicologia da Educação e sua aplicação no contexto escolar.

3.2. Desenvolvimento humano e processos de aprendizagem na infância.

3.3. Relações interpessoais no ambiente escolar.

3.4. Comunicação, escuta ativa, empatia e diálogo na gestão escolar.

3.5. Liderança, trabalho em equipe e relações profissionais.

3.6. Mediação de conflitos e construção de um ambiente escolar respeitoso e acolhedor.

3.7. Motivação, pertencimento e valorização dos profissionais da educação.

3.8. Relação entre escola, família e comunidade.

3.9. Clima escolar, convivência e prevenção de situações de violência e discriminação.

3.10. Aspectos socioemocionais relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes.

4. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos referentes à educação.

4.2. Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

4.3. Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os direitos relacionados à educação e à proteção integral.

4.4. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, consideradas sua vigência e as alterações legislativas aplicáveis à data da prova.

4.5. Lei Federal nº 14.113/2020 – Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especialmente as disposições relacionadas à gestão educacional e aos critérios de mérito e desempenho.

4.6. Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

4.7. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados no ambiente escolar.

4.8. Lei Federal nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto às responsabilidades relacionadas à alimentação escolar.

4.9. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

4.10. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.11. Normas nacionais relativas à gestão democrática do ensino público.

4.12. Legislação municipal vigente que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público e o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar no Município de Campos de Júlio/MT.

4.13. Decreto municipal regulamentador do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar.

4.14. Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT e suas alterações vigentes.

4.15. Normas municipais relacionadas à organização e ao funcionamento das unidades escolares, às atribuições da direção escolar e aos deveres funcionais dos servidores públicos municipais.

5. PROVA DISSERTATIVA

5.1. A Prova Dissertativa será composta por 04 (quatro) questões destinadas a avaliar a capacidade de análise, argumentação, planejamento e proposição de soluções para situações relacionadas à gestão escolar.

5.2. As questões contemplarão as seguintes dimensões:

I – Dimensão Político-Institucional: gestão democrática, participação da comunidade escolar, articulação institucional, cumprimento das políticas educacionais e fortalecimento dos órgãos colegiados.

II – Dimensão Pedagógica: acompanhamento da aprendizagem, planejamento pedagógico, avaliações educacionais, formação continuada, inclusão e melhoria dos resultados educacionais.

III – Dimensão Administrativo-Financeira: organização administrativa da unidade escolar, gestão de recursos, prestação de contas, patrimônio público, transparência e cumprimento das normas aplicáveis.

IV – Dimensão Pessoal e Relacional: liderança, comunicação, trabalho em equipe, mediação de conflitos, valorização dos profissionais e relacionamento com estudantes, famílias e comunidade escolar.

5.3. Cada questão dissertativa valerá até 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, observados os critérios de correção estabelecidos no Anexo VIII deste Edital.

5.4. As respostas deverão demonstrar conhecimento técnico, coerência, clareza, capacidade de análise e pertinência das soluções propostas, considerando as atribuições e responsabilidades da função de Diretor Escolar.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O conteúdo programático deverá ser interpretado considerando a legislação vigente na data de aplicação da prova, observadas as disposições expressas do Edital.

6.2. As questões poderão abordar situações práticas relacionadas à organização, ao funcionamento e à gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

6.3. A bibliografia eventualmente indicada pela Comissão Municipal terá caráter orientativo, não restringindo a cobrança dos conteúdos previstos neste Anexo.

6.4. A avaliação deverá observar os princípios da objetividade, impessoalidade, isonomia e transparência, respeitando os critérios estabelecidos no Edital.

ANEXO VIII – EDITAL Nº 02/2026/SME

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios de correção e pontuação da Prova Dissertativa, integrante da Prova de Conhecimentos do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, referente ao biênio 2027/2028.

1.2. A Prova Dissertativa tem por finalidade avaliar os conhecimentos, a capacidade de análise, a argumentação, o raciocínio crítico e a proposição de soluções relacionadas às atribuições e responsabilidades da gestão escolar.

1.3. A correção deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, objetividade, transparência e razoabilidade, mediante aplicação uniforme dos critérios estabelecidos neste Anexo.

2. DA COMPOSIÇÃO E PONTUAÇÃO

2.1. A Prova Dissertativa será composta por 04 (quatro) questões, correspondentes às dimensões da gestão escolar:

QUESTÃO	DIMENSÃO AVALIADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA

01	Político-Institucional	12,5 pontos
02	Pedagógica	12,5 pontos
03	Administrativo-Financeira	12,5 pontos
04	Pessoal e Relacional	12,5 pontos
TOTAL		**50,0 pontos**

2.2. Cada questão será avaliada individualmente, observados os critérios e as respectivas pontuações previstos no item 3 deste Anexo.

2.3. A pontuação final da Prova Dissertativa corresponderá à soma das notas obtidas nas quatro questões, limitada a 50 (cinquenta) pontos.

2.4. A Prova Dissertativa integrará a Prova de Conhecimentos, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, considerando a soma da Prova Objetiva, de até 50 (cinquenta) pontos, e da Prova Dissertativa, de até 50 (cinquenta) pontos.

2.5. Para aprovação na etapa da Prova de Conhecimentos, o candidato deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na soma das duas provas, não sendo exigida pontuação mínima específica na Prova Dissertativa.

3. DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

3.1. Cada questão dissertativa será avaliada com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Domínio do conteúdo e conhecimento técnico	4,0 pontos
II – Capacidade de análise e argumentação	3,0 pontos
III – Proposição de ações e soluções pertinentes	3,0 pontos
IV – Clareza, coerência e organização da resposta	1,5 ponto
V – Adequação da linguagem escrita	1,0 ponto
TOTAL POR QUESTÃO	**12,5 pontos**

I – Domínio do conteúdo e conhecimento técnico – até 4,0 pontos

Será avaliado o conhecimento demonstrado pelo candidato sobre o tema proposto, considerando a correta utilização de conceitos, princípios, normas e fundamentos relacionados à gestão escolar.

- **4,0 pontos:** demonstra domínio consistente do conteúdo, com informações corretas, pertinentes e suficientes.
- **3,0 pontos:** demonstra bom conhecimento do conteúdo, com pequenas lacunas ou imprecisões.
- **2,0 pontos:** demonstra conhecimento parcial, com abordagem limitada de aspectos relevantes.
- **1,0 ponto:** apresenta conhecimento superficial, com fragilidades significativas.
- **0,0 ponto:** não demonstra conhecimento pertinente ao tema proposto.

II – Capacidade de análise e argumentação – até 3,0 pontos

Será avaliada a capacidade de compreender a situação apresentada, identificar seus aspectos relevantes e desenvolver argumentos fundamentados e coerentes.

- **3,0 pontos:** apresenta análise consistente, com argumentos pertinentes e bem fundamentados.
- **2,0 pontos:** apresenta análise adequada, embora com fundamentação ou aprofundamento limitados.
- **1,0 ponto:** apresenta análise superficial, com argumentação pouco desenvolvida.
- **0,0 ponto:** não apresenta análise ou argumentação pertinente.

III – Proposição de ações e soluções pertinentes – até 3,0 pontos

Será avaliada a capacidade de propor encaminhamentos e estratégias compatíveis com as responsabilidades da direção escolar, considerando a realidade da Educação Básica e a legislação aplicável.

- **3,0 pontos:** apresenta ações ou soluções viáveis, coerentes, fundamentadas e diretamente relacionadas à situação proposta.
- **2,0 pontos:** apresenta ações ou soluções pertinentes, mas com detalhamento ou fundamentação limitados.
- **1,0 ponto:** apresenta propostas genéricas, pouco desenvolvidas ou parcialmente relacionadas à situação.
- **0,0 ponto:** não apresenta ações ou soluções pertinentes.

IV – Clareza, coerência e organização da resposta – até 1,5 ponto

Será avaliada a organização das ideias, a sequência lógica do raciocínio, a coesão e a clareza da exposição.

- **1,5 ponto:** resposta clara, organizada e coerente.
- **1,0 ponto:** resposta compreensível, com pequenas falhas de organização ou coerência.
- **0,5 ponto:** resposta parcialmente compreensível, com dificuldades de organização das ideias.
- **0,0 ponto:** resposta desorganizada ou sem coerência suficiente para compreensão.

V – Adequação da linguagem escrita – até 1,0 ponto

Será avaliado o emprego da Língua Portuguesa escrita, considerando ortografia, pontuação, concordância e construção das frases.

- **1,0 ponto:** linguagem adequada, com eventuais desvios que não comprometem a qualidade da resposta.
- **0,5 ponto:** apresenta desvios recorrentes, mas mantém a compreensão do texto.
- **0,0 ponto:** apresenta desvios graves ou frequentes que comprometem significativamente a compreensão.

3.2. A pontuação de cada critério deverá corresponder a um dos valores expressamente previstos nas respectivas faixas de avaliação.

3.3. A correção deverá considerar o conteúdo efetivamente apresentado pelo candidato, não sendo exigida reprodução literal de conceitos, expressões ou modelos de resposta, desde que demonstrados os conhecimentos e as competências avaliadas.

4. DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS DIMENSÕES AVALIADAS

4.1. Dimensão Político-Institucional

Serão considerados, conforme o tema da questão, conhecimentos relacionados à gestão democrática, participação da comunidade escolar, articulação com a Secretaria Municipal de Educação, fortalecimento dos órgãos colegiados, cumprimento das políticas educacionais e responsabilidade institucional da direção escolar.

4.2. Dimensão Pedagógica

Serão considerados, conforme o tema da questão, conhecimentos relacionados ao planejamento e acompanhamento pedagógico, à aprendizagem dos estudantes, às avaliações educacionais, à inclusão, à formação continuada e à proposição de estratégias para melhoria dos resultados educacionais.

4.3. Dimensão Administrativo-Financeira

Serão considerados, conforme o tema da questão, conhecimentos relacionados à organização administrativa da unidade escolar, à gestão de recursos materiais e financeiros, à conservação do patrimônio público, à transparência, à prestação de contas e ao cumprimento das normas aplicáveis.

4.4. Dimensão Pessoal e Relacional

Serão considerados, conforme o tema da questão, conhecimentos relacionados à liderança, comunicação, escuta ativa, trabalho em equipe, mediação de conflitos, valorização dos profissionais e relacionamento com estudantes, famílias e comunidade escolar.

4.5. Os aspectos indicados neste item constituem referências temáticas para a elaboração e a correção das questões, devendo a avaliação observar o comando específico de cada questão e os critérios de pontuação previstos neste Anexo.

5. DAS REGRAS DE CORREÇÃO

5.1. As respostas deverão ser redigidas de forma legível, em Língua Portuguesa, no espaço destinado a cada questão, observadas as orientações constantes do caderno de prova.

5.2. Serão consideradas exclusivamente as respostas registradas no documento oficial destinado à correção da Prova Dissertativa.

5.3. Será atribuída nota 0,0 (zero) à questão quando o candidato:

I – deixar a resposta em branco;

II – apresentar resposta integralmente incompatível com o tema ou com o comando da questão;

III – apresentar conteúdo que não permita identificar resposta ao que foi solicitado;

IV – registrar resposta integralmente ilegível, impossibilitando sua avaliação.

5.4. Respostas parcialmente pertinentes deverão ser avaliadas conforme os critérios e as faixas de pontuação previstos neste Anexo, não sendo admitida a atribuição automática de nota zero quando houver conteúdo passível de avaliação.

5.5. A Comissão responsável deverá adotar parâmetros uniformes de correção, com registro da pontuação atribuída a cada critério.

5.6. Sempre que operacionalmente possível, a correção será realizada sem identificação nominal do candidato no instrumento disponibilizado aos avaliadores, visando fortalecer a impessoalidade do procedimento.

6. DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO

6.1. Para cada questão, deverá ser preenchida ficha de avaliação contendo a pontuação atribuída aos critérios previstos neste Anexo.

6.2. A ficha de avaliação deverá permitir a identificação da questão avaliada, das notas atribuídas e da pontuação total obtida.

6.3. Os registros de correção deverão ser preservados pela Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção, de modo a possibilitar a conferência dos resultados e a análise de eventuais recursos administrativos.

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO POR QUESTÃO

Identificação do candidato (código ou inscrição): _____

Questão nº: _____

Dimensão avaliada: _____

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA

I – Domínio do conteúdo e conhecimento técnico	4,0	_____
II – Capacidade de análise e argumentação	3,0	_____
III – Proposição de ações e soluções pertinentes	3,0	_____
IV – Clareza, coerência e organização	1,5	_____
V – Adequação da linguagem escrita	1,0	_____
TOTAL	**12,5**	_____

Observações da correção, quando necessárias:

Identificação do avaliador: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos, nos prazos estabelecidos no Anexo II – Cronograma do Processo de Seleção.

7.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do formulário constante do Anexo XI deste Edital e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico:

comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com

7.3. O candidato poderá solicitar, de forma fundamentada, a revisão da pontuação atribuída à Prova Dissertativa, indicando a questão, o critério de avaliação e os fundamentos de sua contestação.

7.4. A análise do recurso deverá observar os critérios de correção estabelecidos neste Anexo, com decisão fundamentada da Comissão responsável.

7.5. A pontuação definitiva será divulgada conforme o cronograma estabelecido no Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os critérios de correção e pontuação estabelecidos neste Anexo serão aplicados de maneira uniforme a todos os candidatos.

8.2. Não poderão ser utilizados critérios de avaliação ou de pontuação não previstos neste Anexo.

8.3. Os casos omissos relacionados aos procedimentos de correção serão analisados pela Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

ANEXO IX – EDITAL Nº 02/2026/SME

MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece as orientações e a estrutura para elaboração do Plano de Gestão, documento obrigatório e de caráter classificatório, integrante do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, referente ao biênio 2027/2028.

1.2. O Plano de Gestão tem por finalidade avaliar a capacidade do candidato de compreender os desafios da gestão escolar, estabelecer objetivos e metas, propor ações e estratégias e definir mecanismos de acompanhamento e avaliação, considerando as políticas educacionais e a realidade da Rede Municipal de Ensino.

1.3. O Plano de Gestão deverá apresentar propostas gerais de atuação para o exercício da função de Diretor Escolar, contemplando as quatro dimensões da gestão escolar:

I – Político-Institucional;

II – Pedagógica;

III – Administrativo-Financeira;

IV – Pessoal e Relacional.

1.4. O Plano de Gestão não deverá ser elaborado para uma unidade escolar específica, considerando que a classificação dos candidatos ocorrerá em lista geral e que a definição da unidade de atuação será realizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital.

1.5. Após a designação, o Diretor Escolar deverá elaborar o Plano de Trabalho específico da unidade escolar para a qual for designado, observadas as disposições do Edital.

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO

2.1. O Plano de Gestão deverá ser elaborado individualmente pelo candidato, observando os princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência, da participação coletiva, da equidade e da melhoria da qualidade da educação.

2.2. O documento deverá apresentar propostas coerentes, viáveis e compatíveis com as atribuições da função de Diretor Escolar, considerando a organização da Rede Municipal de Ensino.

2.3. O candidato deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Diagnóstico geral da realidade educacional e dos principais desafios da gestão escolar;

II – Objetivos e metas para o período de gestão;

III – Ações e estratégias para o alcance dos objetivos e das metas;

IV – Procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados;

V – Propostas relacionadas à Dimensão Político-Institucional;

VI – Propostas relacionadas à Dimensão Pedagógica;

VII – Propostas relacionadas à Dimensão Administrativo-Financeira;

VIII – Propostas relacionadas à Dimensão Pessoal e Relacional.

2.4. As propostas deverão considerar as diferentes etapas e modalidades de atendimento existentes na Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando pertinentes.

2.5. O Plano de Gestão deverá observar a legislação educacional vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino.

3. DA ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO

O Plano de Gestão deverá ser organizado conforme a estrutura apresentada a seguir.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula funcional: _____

Cargo efetivo: _____

Formação acadêmica: _____

Período de referência: Biênio 2027/2028.

3.2. APRESENTAÇÃO

Apresentar brevemente a finalidade do Plano de Gestão, destacando a concepção de gestão escolar que orientará as propostas, o compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes e a importância da participação da comunidade escolar.

A apresentação deverá demonstrar a compreensão do candidato sobre o papel do Diretor Escolar na organização e no funcionamento das unidades de ensino.

3.3. DIAGNÓSTICO GERAL DA REALIDADE EDUCACIONAL

Apresentar uma análise geral dos principais aspectos que influenciam a gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O diagnóstico poderá abordar, entre outros aspectos:

a) Acesso, permanência e frequência dos estudantes;

b) Aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes;

c) Resultados das avaliações educacionais e acompanhamento pedagógico;

d) Inclusão e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;

e) Participação das famílias e da comunidade escolar;

f) Organização administrativa e funcionamento das unidades escolares;

g) Formação e valorização dos profissionais da educação;

h) Condições de infraestrutura, recursos materiais e patrimônio escolar;

i) Relações interpessoais e clima organizacional.

O diagnóstico deverá servir de fundamento para a definição dos objetivos, das metas e das ações propostas.

3.4. OBJETIVOS E METAS

Objetivo geral

Descrever o propósito central do Plano de Gestão, considerando a melhoria da qualidade da educação, o fortalecimento da gestão democrática e a organização eficiente das unidades escolares.

Objetivos específicos

Apresentar objetivos relacionados aos desafios identificados no diagnóstico, contemplando as dimensões da gestão escolar.

Metas

Estabelecer metas claras, coerentes e, sempre que possível, mensuráveis, considerando o período de gestão 2027/2028.

As metas deverão permitir o acompanhamento dos resultados e a identificação dos avanços alcançados.

3.5. AÇÕES E ESTRATÉGIAS POR DIMENSÃO DA GESTÃO ESCOLAR

I – DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Apresentar propostas voltadas ao fortalecimento da gestão democrática e da articulação institucional.

Poderão ser contempladas ações relacionadas a:

a) Participação da comunidade escolar nas decisões;

b) Fortalecimento dos conselhos escolares e demais instâncias colegiadas;

c) Articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

d) Cumprimento das políticas públicas educacionais;

e) Participação das famílias na vida escolar;

f) Transparência das ações institucionais;

g) Acompanhamento e implementação do Projeto Político-Pedagógico.

II – DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Apresentar propostas destinadas à melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Poderão ser contempladas ações relacionadas a:

a) Acompanhamento do planejamento pedagógico;

b) Monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

c) Utilização dos resultados das avaliações educacionais;

d) Alfabetização e recomposição das aprendizagens;

e) Formação continuada dos profissionais da educação;

f) Educação inclusiva e respeito às diferenças;

g) Acompanhamento da frequência e prevenção do abandono escolar;

h) Fortalecimento do trabalho coletivo entre direção, coordenação pedagógica e professores.

III – DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Apresentar propostas voltadas à organização administrativa e à utilização responsável dos recursos disponíveis.

Poderão ser contempladas ações relacionadas a:

a) Organização das rotinas administrativas da unidade escolar;

b) Cumprimento dos procedimentos e prazos institucionais;

c) Conservação e acompanhamento do patrimônio público;

d) Planejamento da utilização dos recursos materiais e financeiros;

e) Transparência e prestação de contas;

f) Organização dos registros e documentos escolares;

g) Acompanhamento das condições de infraestrutura e segurança;

h) Utilização adequada dos recursos públicos, conforme a legislação aplicável.

IV – DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Apresentar propostas voltadas ao fortalecimento das relações humanas e profissionais no ambiente escolar.

Poderão ser contempladas ações relacionadas a:

a) Liderança democrática e participativa;

b) Comunicação clara e respeitosa;

c) Valorização e integração dos profissionais;

d) Organização do trabalho em equipe;

e) Mediação de conflitos;

f) Fortalecimento do relacionamento entre escola e famílias;

g) Promoção de ambiente escolar acolhedor, inclusivo e respeitoso;

h) Desenvolvimento de práticas de escuta, diálogo e cooperação.

3.6. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Para organizar as propostas, o candidato deverá apresentar um quadro de planejamento contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

DIMENSÃO	META	AÇÃO/ ESTRATÉGIA	PRAZO PREVISTO	INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO
Político-Institucional				

Pedagógica				
Administrativo-Financeira				
Pessoal e Relacional				

O candidato poderá acrescentar linhas e apresentar mais de uma meta ou ação para cada dimensão.

3.7. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento da execução das ações propostas e a avaliação dos resultados alcançados.

Deverão ser contemplados:

a) Procedimentos de acompanhamento das metas;

b) Indicadores ou evidências que permitam verificar os resultados;

c) Periodicidade prevista para o monitoramento;

d) Formas de registro e análise dos avanços e dificuldades;

e) Estratégias de revisão e adequação das ações, quando necessário;

f) Participação da equipe escolar e das instâncias colegiadas no acompanhamento da gestão, conforme suas atribuições.

3.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentar uma síntese das propostas e dos compromissos assumidos no Plano de Gestão, destacando sua contribuição para o fortalecimento da gestão escolar, a melhoria da qualidade da educação e a participação da comunidade escolar.

4. DA FORMATAÇÃO, EXTENSÃO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

4.1. O Plano de Gestão deverá ser elaborado individualmente pelo candidato, em Língua Portuguesa, de forma clara, objetiva e organizada, observando a estrutura e os conteúdos obrigatórios estabelecidos neste Anexo.

4.2. O Plano de Gestão deverá conter, obrigatoriamente, **no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas de conteúdo**, excluída da contagem apenas a capa de identificação do candidato.

4.3. Para fins de padronização, o Plano de Gestão deverá observar as seguintes especificações:

I – Papel no formato A4;

II – Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12;

III – Espaçamento entre linhas de 1,5;

IV – Margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm;

V – Texto com alinhamento justificado, ressalvados títulos, subtítulos e quadros;

VI – Páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira lauda de conteúdo;

VII – Impressão em apenas uma face de cada folha.

4.4. Os quadros e as tabelas integrantes do Plano de Gestão deverão ser contabilizados nos limites mínimo e máximo de laudas estabelecidos no item 4.2, sendo permitida a utilização de fonte tamanho 10 exclusivamente em seu conteúdo, desde que preservada a legibilidade.

4.5. Não serão admitidos anexos destinados à ampliação do conteúdo do Plano de Gestão além do limite máximo estabelecido. Todos os elementos obrigatórios, inclusive o quadro de planejamento das ações, deverão estar compreendidos nas 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) laudas previstas.

4.6. O Plano de Gestão que apresentar quantidade inferior ao mínimo de 15 (quinze) laudas de conteúdo estará sujeito ao desconto de **1 (um) ponto por lauda faltante**, limitado ao máximo de **5 (cinco) pontos**, a ser aplicado sobre a pontuação obtida na avaliação do Plano de Gestão, sem implicar a desclassificação do candidato.

4.7. Caso o Plano de Gestão ultrapasse o limite máximo de 25 (vinte e cinco) laudas, somente as 25 (vinte e cinco) primeiras laudas de conteúdo serão consideradas para fins de avaliação, desconsiderando-se integralmente o conteúdo excedente.

4.8. A penalidade prevista no item 4.6 será aplicada após a atribuição da pontuação referente aos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo X, não podendo resultar em pontuação final negativa para o Plano de Gestão.

4.9. O Plano de Gestão deverá ser apresentado em versão impressa, devidamente organizado, com páginas numeradas e identificação do candidato na capa.

4.10. O documento deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado externamente com as seguintes informações:

- Nome completo do candidato;
- Número da matrícula funcional;
- Identificação: **“PLANO DE GESTÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2027/2028”.**

4.11. A entrega do Plano de Gestão ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2026 (sexta-feira)**, na Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, nos seguintes horários:

I – Período matutino: das 7h às 11h;

II – Período vespertino: das 13h às 17h.

4.12. A entrega do Plano de Gestão poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração e documento oficial de identificação com foto do representante, observadas as disposições do item 6.2.7 deste Edital.

4.13. O recebimento do Plano de Gestão deverá ser registrado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação do candidato, data e horário da entrega, com emissão de comprovante de recebimento.

4.14. Não serão recebidos Planos de Gestão apresentados fora da data e dos horários estabelecidos no item 4.11, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital ou em retificação oficialmente publicada.

4.15. A ausência de entrega do Plano de Gestão no prazo estabelecido implicará a desclassificação do candidato do Processo de Seleção, conforme previsto no Edital.

4.16. A apresentação do Plano de Gestão não assegura ao candidato a designação para determinada unidade escolar, considerando que a classificação ocorrerá em lista geral e que a definição da unidade de atuação será realizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e editalícias.

5. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

5.1. O Plano de Gestão será avaliado conforme os critérios e as pontuações estabelecidos no **Anexo X – Critérios de Avaliação e Pontuação do Plano de Gestão**.

5.2. A pontuação máxima atribuída ao Plano de Gestão será de 100 (cem) pontos, com caráter classificatório.

5.3. Não será exigida pontuação mínima específica no Plano de Gestão, observadas as demais disposições do Edital.

5.4. A avaliação considerará a coerência entre diagnóstico, objetivos, metas, ações, estratégias e procedimentos de acompanhamento, bem como a pertinência das propostas em relação às quatro dimensões da gestão escolar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Plano de Gestão apresentado nesta etapa constitui instrumento de avaliação do candidato e não substitui o Plano de Trabalho específico da unidade escolar, a ser elaborado após a designação.

6.2. As propostas deverão respeitar as atribuições da função de Diretor Escolar e as competências da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da Administração Pública.

6.3. O candidato deverá apresentar propostas compatíveis com a legislação vigente e com as possibilidades de atuação da direção escolar, evitando assumir compromissos que dependam exclusivamente de decisões de outros órgãos ou autoridades.

6.4. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

ANEXO X – EDITAL Nº 02/2026/SME

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios de avaliação e pontuação do Plano de Gestão, etapa obrigatória e de caráter exclusivamente classificatório do Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, referente ao biênio 2027/2028.

1.2. A avaliação do Plano de Gestão tem por finalidade verificar a capacidade do candidato de analisar a realidade educacional, identificar desafios, estabelecer objetivos e metas, propor ações e estratégias e definir mecanismos de acompanhamento e avaliação, considerando as atribuições da direção escolar.

1.3. A avaliação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, objetividade, transparência e razoabilidade, mediante aplicação uniforme dos critérios estabelecidos neste Anexo.

1.4. O Plano de Gestão deverá contemplar a Rede Municipal de Ensino de forma geral, não sendo direcionado exclusivamente a determinada unidade escolar, conforme as disposições do Edital e do Anexo IX.

2. DA PONTUAÇÃO

2.1. O Plano de Gestão será avaliado mediante pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Diagnóstico geral da realidade educacional	15 pontos
II – Objetivos e metas	15 pontos
III – Ações e estratégias	20 pontos
IV – Acompanhamento, monitoramento e avaliação	10 pontos
V – Dimensão Político-Institucional	10 pontos
VI – Dimensão Pedagógica	10 pontos
VII – Dimensão Administrativo-Financeira	10 pontos
VIII – Dimensão Pessoal e Relacional	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

2.2. Cada critério será avaliado individualmente, considerando os parâmetros descritos neste Anexo.

2.3. A pontuação final do Plano de Gestão corresponderá à soma das notas atribuídas aos oito critérios, limitada a 100 (cem) pontos.

2.4. Não será exigida pontuação mínima para aprovação nesta etapa, observada a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gestão no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. CRITÉRIO I – DIAGNÓSTICO GERAL DA REALIDADE EDUCACIONAL

Pontuação máxima: 15 pontos.

Será avaliada a capacidade do candidato de apresentar análise geral da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino, identificando necessidades, desafios e prioridades relacionados à gestão escolar.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta diagnóstico abrangente, coerente e fundamentado, identificando os principais desafios e prioridades da gestão escolar.	15
Bom	Apresenta diagnóstico adequado, com identificação dos principais aspectos da realidade educacional, embora com aprofundamento limitado.	12
Regular	Apresenta diagnóstico parcial, com análise superficial ou identificação limitada dos desafios.	8
Insuficiente	Apresenta diagnóstico genérico, pouco relacionado à realidade educacional da Rede Municipal.	4
Não atende	Não apresenta diagnóstico ou apresenta conteúdo incompatível com o critério.	0

3.2. CRITÉRIO II – OBJETIVOS E METAS

Pontuação máxima: 15 pontos.

Será avaliada a capacidade de estabelecer objetivos e metas claros, pertinentes e coerentes com as necessidades identificadas no diagnóstico.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta objetivos e metas claros, coerentes, viáveis e passíveis de acompanhamento, diretamente relacionados ao diagnóstico.	15
Bom	Apresenta objetivos e metas pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento ou mensuração.	12
Regular	Apresenta objetivos e metas parcialmente definidos, com fragilidades de coerência ou acompanhamento.	8
Insuficiente	Apresenta objetivos ou metas genéricos, pouco articulados ao diagnóstico.	4
Não atende	Não apresenta objetivos e metas ou apresenta conteúdo incompatível com o critério.	0

3.3. CRITÉRIO III – AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Pontuação máxima: 20 pontos.

Será avaliada a capacidade de propor ações e estratégias viáveis, coerentes e relacionadas aos objetivos e às metas estabelecidos.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta ações e estratégias consistentes, viáveis, bem estruturadas e articuladas aos objetivos e metas.	20
Bom	Apresenta ações e estratégias pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento ou articulação.	16
Regular	Apresenta ações parcialmente adequadas, com fragilidades de planejamento ou viabilidade.	10
Insuficiente	Apresenta ações genéricas, pouco desenvolvidas ou de difícil aplicação.	5
Não atende	Não apresenta ações e estratégias ou apresenta conteúdo incompatível com o critério.	0

3.4. CRITÉRIO IV – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Pontuação máxima: 10 pontos.

Será avaliada a definição de procedimentos e instrumentos para acompanhar a execução das ações e verificar o alcance dos resultados.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta mecanismos claros de acompanhamento, indicadores, periodicidade e procedimentos de avaliação dos resultados.	10
Bom	Apresenta mecanismos adequados de acompanhamento e avaliação, com pequenas lacunas.	8
Regular	Apresenta mecanismos parcialmente definidos ou pouco detalhados.	5
Insuficiente	Apresenta procedimentos genéricos ou insuficientes para verificar os resultados.	2
Não atende	Não apresenta mecanismos de acompanhamento e avaliação.	0

3.5. CRITÉRIO V – DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Pontuação máxima: 10 pontos.

Será avaliada a apresentação de propostas relacionadas à gestão democrática, à participação da comunidade escolar, à articulação institucional e ao cumprimento das políticas educacionais.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta propostas consistentes, viáveis e articuladas à gestão democrática e ao fortalecimento institucional.	10
Bom	Apresenta propostas pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento.	8
Regular	Apresenta propostas parcialmente adequadas ou pouco desenvolvidas.	5
Insuficiente	Apresenta propostas genéricas ou de baixa pertinência.	2
Não atende	Não contempla a dimensão.	0

3.6. CRITÉRIO VI – DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Pontuação máxima: 10 pontos.

Será avaliada a apresentação de propostas relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, ao planejamento pedagógico, às avaliações educacionais, à inclusão e à formação continuada.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta propostas consistentes, viáveis e articuladas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento do trabalho pedagógico.	10
Bom	Apresenta propostas pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento.	8
Regular	Apresenta propostas parcialmente adequadas ou pouco desenvolvidas.	5
Insuficiente	Apresenta propostas genéricas ou de baixa pertinência.	2
Não atende	Não contempla a dimensão.	0

3.7. CRITÉRIO VII – DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Pontuação máxima: 10 pontos.

Será avaliada a apresentação de propostas relacionadas à organização administrativa, à utilização responsável dos recursos, à conservação do patrimônio público, à transparência e à prestação de contas.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta propostas consistentes, viáveis e compatíveis com as responsabilidades administrativas e financeiras da direção escolar.	10
Bom	Apresenta propostas pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento.	8
Regular	Apresenta propostas parcialmente adequadas ou pouco desenvolvidas.	5
Insuficiente	Apresenta propostas genéricas ou de baixa pertinência.	2
Não atende	Não contempla a dimensão.	0

3.8. CRITÉRIO VIII – DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Pontuação máxima: 10 pontos.

Será avaliada a apresentação de propostas relacionadas à liderança, à comunicação, ao trabalho em equipe, à mediação de conflitos, à valorização dos profissionais e ao fortalecimento das relações entre escola, famílias e comunidade.

DESEMPENHO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Excelente	Apresenta propostas consistentes, viáveis e articuladas à construção de um ambiente escolar participativo, acolhedor e respeitoso.	10
Bom	Apresenta propostas pertinentes, com pequenas limitações de detalhamento.	8
Regular	Apresenta propostas parcialmente adequadas ou pouco desenvolvidas.	5
Insuficiente	Apresenta propostas genéricas ou de baixa pertinência.	2
Não atende	Não contempla a dimensão.	0

4. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção deverá avaliar os Planos de Gestão com base nos critérios e nas faixas de pontuação estabelecidos neste Anexo.

4.2. A avaliação deverá considerar a qualidade, a coerência, a pertinência e a viabilidade das propostas apresentadas, observadas as competências legais da direção escolar.

4.3. A atribuição de pontos deverá ser fundamentada nos elementos efetivamente apresentados no Plano de Gestão, não sendo admitida a utilização de critérios não previstos neste Anexo.

4.4. A Comissão deverá utilizar ficha individual de avaliação, com registro da pontuação atribuída a cada critério.

4.5. A avaliação não deverá privilegiar propostas destinadas exclusivamente a determinada unidade escolar, considerando o caráter geral do Processo de Seleção.

4.6. O Plano de Gestão deverá observar o limite mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) laudas de conteúdo, excluída apenas a capa de identificação do candidato, conforme estabelecido no Anexo IX deste Edital.

4.7. O Plano de Gestão que apresentar quantidade inferior a 15 (quinze) laudas de conteúdo sofrerá desconto de 1 (um) ponto por lauda faltante, limitado a 5 (cinco) pontos, sem implicar desclassificação do candidato.

4.8. O desconto previsto no item anterior será aplicado após a soma dos pontos atribuídos aos oito critérios de avaliação, sendo a pontuação final do Plano de Gestão calculada da seguinte forma: **Pontuação Final do Plano de Gestão = Pontuação Obtida na Avaliação – Penalidade por Insuficiência de Laudas.**

4.9. A pontuação final do Plano de Gestão não poderá ser inferior a zero.

4.10. Caso o Plano de Gestão ultrapasse o limite máximo de 25 (vinte e cinco) laudas, somente as 25 (vinte e cinco) primeiras laudas de conteúdo serão consideradas para fins de avaliação.

4.11. A ausência ou insuficiência de informações obrigatórias será considerada na atribuição da pontuação dos respectivos critérios de avaliação, conforme as faixas de desempenho estabelecidas neste Anexo.

5. DA FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

5.1. Para cada Plano de Gestão, a Comissão deverá preencher ficha de avaliação contendo a identificação do candidato e a pontuação atribuída a cada critério.

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Nome do candidato: _____

Número de inscrição: _____

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
I – Diagnóstico geral da realidade educacional	15	_____
II – Objetivos e metas	15	_____
III – Ações e estratégias	20	_____
IV – Acompanhamento, monitoramento e avaliação	10	_____
V – Dimensão Político-Institucional	10	_____
VI – Dimensão Pedagógica	10	_____
VII – Dimensão Administrativo-Financeira	10	_____
VIII – Dimensão Pessoal e Relacional	10	_____
TOTAL	**100**	_____

Observações e justificativas da avaliação:

Nome do avaliador: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado preliminar da avaliação do Plano de Gestão será divulgado conforme os prazos estabelecidos no Anexo II – Cronograma do Processo de Seleção.

6.2. O candidato poderá interpor recurso administrativo contra a pontuação atribuída ao seu Plano de Gestão, observados os prazos e os procedimentos previstos no Edital.

6.3. O recurso deverá ser apresentado mediante o formulário constante do Anexo XI e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico:

comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com

6.4. O recurso deverá indicar, de forma fundamentada, os critérios de avaliação contestados e os motivos pelos quais o candidato solicita a revisão da pontuação.

6.5. A Comissão Municipal deverá analisar o recurso com base nos critérios e nas faixas de pontuação previstos neste Anexo, apresentando decisão fundamentada.

6.6. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação do Plano de Gestão, conforme o cronograma estabelecido no Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Plano de Gestão terá caráter exclusivamente classificatório, não sendo exigida pontuação mínima para aprovação nesta etapa.

7.2. A pontuação obtida integrará a classificação geral do candidato, mediante soma com a pontuação da Prova de Conhecimentos, conforme estabelecido no Edital.

7.3. Os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Anexo deverão ser aplicados de maneira uniforme a todos os candidatos.

7.4. Os registros de avaliação deverão ser preservados pela Comissão Municipal, a fim de permitir a conferência das pontuações e a análise de eventuais recursos administrativos.

7.5. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

ANEXO XI – EDITAL Nº 02/2026/SME

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

_____

Número de inscrição: _____ **Matrícula funcional:** _____

Cargo efetivo: _____

Unidade de lotação: _____

CPF: _____ **Telefone/WhatsApp:** _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA ETAPA OBJETO DO RECURSO

Assinale a etapa do Processo de Seleção à qual se refere o recurso:

( ) Resultado preliminar da análise das inscrições e da documentação apresentada.

( ) Gabarito preliminar da Prova Objetiva.

( ) Resultado preliminar da Prova de Conhecimentos – Prova Objetiva.

( ) Resultado preliminar da Prova de Conhecimentos – Prova Dissertativa.

( ) Resultado preliminar da avaliação do Plano de Gestão.

( ) Resultado preliminar da classificação geral dos candidatos.

( ) Outra decisão recorrível prevista no Edital. Especificar:

Data de publicação do resultado ou ato contestado: ____/____/_____

Número da questão, critério de avaliação ou item contestado, quando aplicável:

_____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Apresentar, de forma clara, objetiva e fundamentada, os motivos da discordância em relação ao resultado ou à decisão contestada.

Indicar, quando aplicável, o item do Edital ou de seus anexos relacionado ao pedido, bem como os elementos que justifiquem a revisão solicitada.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Caso o espaço seja insuficiente, a fundamentação poderá ser apresentada em folha complementar, devidamente identificada e encaminhada juntamente com este formulário.

4. PEDIDO DO CANDIDATO

Diante dos fundamentos apresentados, solicito à Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção:

( ) Revisão do resultado da análise da inscrição ou documentação.

( ) Revisão ou anulação de questão da Prova Objetiva.

( ) Revisão da pontuação da Prova Objetiva.

( ) Revisão da pontuação da Prova Dissertativa.

( ) Revisão da pontuação atribuída ao Plano de Gestão.

( ) Revisão da classificação geral.

( ) Outro pedido relacionado à etapa recorrível. Especificar:

_____

_____

Descrição objetiva do pedido:

_____

_____

_____

_____

_____

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O candidato poderá indicar os documentos que acompanham o recurso, quando pertinentes e admitidos pelas regras do Edital.

Documentos anexados:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

6. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e de minha responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que o recurso será analisado pela Comissão Municipal responsável pelo Processo de Seleção, observados os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 02/2026/SME e em seus anexos.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato: _____

7. ORIENTAÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

7.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado exclusivamente dentro do prazo estabelecido para a respectiva etapa no Anexo II – Cronograma do Processo de Seleção.

7.2. O candidato deverá preencher este formulário, identificar a etapa contestada e apresentar fundamentação clara e objetiva para o pedido de revisão.

7.3. O formulário deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, ao seguinte endereço:

comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com

7.4. No campo *Assunto* do e-mail, deverá constar:

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 02/2026/SME – [ETAPA CONTESTADA] – [NOME DO CANDIDATO]

7.5. O formulário deverá ser encaminhado preenchido e assinado, preferencialmente em formato PDF, acompanhado dos documentos pertinentes, quando cabíveis.

7.6. O candidato deverá apresentar recurso individualizado e fundamentado, identificando expressamente a questão, o critério de avaliação ou a decisão que pretende contestar.

7.7. Na hipótese de recurso contra questões da Prova Objetiva ou da Prova Dissertativa, deverá ser identificado o número da questão contestada, com a respectiva fundamentação.

7.8. Na hipótese de recurso contra a avaliação do Plano de Gestão, o candidato deverá identificar o critério de avaliação e a pontuação questionada, apresentando os fundamentos que justifiquem o pedido de revisão.

7.9. A interposição do recurso não assegura, por si só, a alteração do resultado, ficando o pedido sujeito à análise fundamentada da Comissão Municipal.

7.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do estabelecido no Edital ou que não permitam identificar o candidato e a decisão contestada.

7.11. A Comissão Municipal divulgará os resultados das análises dos recursos conforme os prazos e os meios oficiais previstos no Edital.

7.12. É de responsabilidade do candidato verificar o correto preenchimento do formulário, o envio ao endereço eletrônico indicado e a observância dos prazos estabelecidos.

8. CAMPO RESERVADO À COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Data de recebimento do recurso: ____/____/_____

Etapa analisada: _____

Número de protocolo ou identificação do recurso: _____

Situação do recurso:

( ) Deferido integralmente.

( ) Deferido parcialmente.

( ) Indeferido.

( ) Não conhecido.

Fundamentação da decisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Pontuação anterior, quando aplicável: _____

Pontuação após análise, quando aplicável: _____

Data da decisão: ____/____/_____

Responsável(is) pela análise:

_____

_____

_____

_____

Assinatura(s):

_____

_____

ANEXO XII – EDITAL Nº 02/2026/SME

FORMULÁRIO DE REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente formulário destina-se ao registro administrativo dos procedimentos de classificação e alocação dos candidatos aprovados no Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, referente ao biênio 2027/2028.

1.2. A alocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a classificação final homologada, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, as disposições da legislação municipal, sua regulamentação e as regras estabelecidas no Edital.

1.3. A classificação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de escolher determinada unidade escolar, tampouco implica designação automática para a função de Diretor Escolar.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Edital: nº 02/2026/SME

Período de gestão: 2027/2028

Data de homologação do resultado final: ____/____/_____

Ato de homologação: _____

Data do procedimento de alocação: ____/____/_____

Local: Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT

3. QUADRO DE REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome do candidato	Pontuação da Prova de Conhecimentos	Pontuação do Plano de Gestão	Pontuação final
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				
11º				
12º				
13º				
14º				
15º				

O quadro poderá ser ampliado conforme o número de candidatos classificados.

4. QUADRO DE REGISTRO DA ALOCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Unidade escolar	Candidato alocado	Classificação geral	Observações
Creche Municipal Pequeno Príncipe			
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo			
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro			
Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé			
Escola Municipal Germano Lazaretti			
Escola Municipal 15 de Outubro			

5. DOS CRITÉRIOS CONSIDERADOS NA ALOCAÇÃO

5.1. Para a definição da alocação dos candidatos classificados, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação municipal, no decreto regulamentador e no Edital.

5.2. Deverão ser registrados os fundamentos administrativos considerados na definição da unidade escolar de atuação de cada candidato, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

5.3. A alocação deverá considerar as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atribuições inerentes à função de Diretor Escolar, sem configurar direito subjetivo do candidato à escolha de unidade escolar específica.

5.4. O Plano de Gestão apresentado no Processo de Seleção poderá ser considerado no procedimento de alocação, nos limites e condições previstos na legislação municipal e no Edital.

6. REGISTRO DOS FUNDAMENTOS DA ALOCAÇÃO

Unidade escolar: _____

Candidato alocado: _____

Classificação geral: _____

Pontuação final: _____

Fundamentação da alocação:

_____

_____

_____

Observações complementares, quando necessárias:

_____

_____

_____

Este campo deverá ser preenchido individualmente para cada candidato alocado, podendo ser reproduzido conforme a necessidade.

7. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

7.1. Deverão ser registradas eventuais ocorrências relacionadas ao procedimento de alocação, incluindo situações que demandem análise administrativa específica.

Ocorrências registradas:

_____

_____

_____

_____

_____

Encaminhamentos adotados:

_____

_____

_____

_____

_____

8. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. Concluído o procedimento de alocação, os registros deverão ser conferidos e assinados pelos responsáveis pela sua realização.

8.2. A alocação registrada neste formulário constitui procedimento administrativo preparatório à designação, a qual dependerá da expedição do ato oficial pela autoridade competente, observadas as disposições legais e editalícias.

8.3. Este formulário deverá integrar a documentação administrativa do Processo de Seleção, juntamente com os atos de homologa-

ção, classificação e designação dos candidatos.

9. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO ADMINISTRATIVO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

DEMAIS PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO, QUANDO APLICÁVEL

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO XIII – EDITAL Nº 02/2026/SME

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR ESCOLAR DESIGNADO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula funcional: _____

Cargo efetivo: _____

Unidade escolar de designação: _____

Classificação no Processo de Seleção: _____

Ato de designação: _____

Data da designação: ____/____/_____

Período de gestão: 2027/2028

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem por finalidade formalizar a ciência e o compromisso do profissional designado para o exercício da função de Diretor Escolar quanto às atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes à gestão da unidade escolar, observadas as disposições da legislação municipal vigente, do Decreto regulamentador e do Edital nº 02/2026/SME.

2.2. O exercício da função de Diretor Escolar deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, transparência, responsabilidade administrativa e compromisso com a qualidade da educação pública.

2.3. O Diretor Escolar compromete-se a exercer suas atribuições em consonância com as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento da unidade escolar.

3. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Ao assinar o presente Termo, o Diretor Escolar compromete-se a:

3.1. DA GESTÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, as normas municipais e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Promover a gestão democrática, incentivando a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

III – Fortalecer a atuação dos órgãos colegiados e dos mecanismos de participação existentes na unidade escolar;

IV – Assegurar transparência nos procedimentos e nas decisões administrativas, respeitados os limites legais de acesso às informações;

V – Manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, os conselhos e demais órgãos relacionados à educação;

VI – Zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos demais instrumentos normativos da unidade de ensino.

3.2. DA GESTÃO PEDAGÓGICA

I – Atuar de forma articulada com a coordenação pedagógica e os profissionais da educação para promover a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II – Acompanhar a execução das ações pedagógicas e o cumprimento do calendário escolar;

III – Contribuir para a implementação do currículo e das políticas educacionais adotadas pela Rede Municipal de Ensino;

IV – Acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e as informações relativas à frequência e à aprendizagem dos estudantes;

V – Incentivar o planejamento coletivo, a formação continuada e o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à melhoria dos resultados educacionais;

VI – Promover ações que contribuam para a inclusão, a equidade, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

VII – Apoiar o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e para o fortalecimento da relação entre escola e família.

3.3. DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

I – Zelar pela organização e pelo funcionamento regular da unidade escolar, observadas as competências atribuídas à direção;

II – Cumprir as normas e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Zelar pela conservação, utilização adequada e preservação do patrimônio público;

IV – Acompanhar as necessidades de infraestrutura, materiais, equipamentos e serviços, encaminhando as demandas aos setores competentes;

V – Assegurar a utilização responsável e transparente dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, quando aplicável;

VI – Observar os procedimentos legais de execução financeira, prestação de contas e controle dos recursos públicos, conforme as competências da função;

VII – Manter organizados e atualizados os registros e documentos administrativos de responsabilidade da gestão escolar;

VIII – Colaborar com os órgãos de controle, fiscalização e acompanhamento, prestando as informações e os esclarecimentos necessários, nos limites de suas atribuições.

3.4. DA GESTÃO PESSOAL E RELACIONAL

I – Exercer a liderança de forma ética, respeitosa, democrática e comprometida com o interesse público;

II – Promover ambiente institucional acolhedor, seguro e favorável ao trabalho coletivo;

III – Incentivar o diálogo, a cooperação e o respeito entre os profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;

IV – Atuar na prevenção e na mediação de conflitos, respeitadas as atribuições legais e administrativas de cada profissional;

V – Zelar pelo tratamento respeitoso, equitativo e não discriminatório de todos os integrantes da comunidade escolar;

VI – Estimular a participação e o comprometimento da equipe com os objetivos institucionais e pedagógicos da unidade escolar;

VII – Manter comunicação adequada e permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade escolar;

VIII – Agir com responsabilidade, discrição e observância do sigilo legal no tratamento de informações pessoais e funcionais.

4. DO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE ESCOLAR

4.1. O Diretor Escolar designado compromete-se a elaborar e apresentar o Plano de Trabalho específico da unidade escolar para a qual foi designado, considerando suas características, necessidades, desafios e prioridades.

4.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no diagnóstico da realidade da unidade escolar para a qual o candidato foi designado, considerando, quando pertinentes, as diretrizes, os objetivos e as estratégias apresentados no Plano de Gestão durante o Processo de Seleção, bem como as políticas educacionais e as orientações da Rede Municipal de Ensino.

4.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade da unidade escolar;

II – objetivos e metas de gestão;

III – ações e estratégias a serem desenvolvidas;

IV – definição de prioridades e prazos;

V – indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI – as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional.

4.4. O Plano de Trabalho deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação no período de **1º a 12 de fevereiro de 2027**, conforme o Cronograma constante do Anexo II do Edital.

4.5. O Diretor Escolar compromete-se a apresentar o Plano de Trabalho à comunidade escolar no período de **15 de fevereiro a 19 de março de 2027**, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6. O Diretor Escolar deverá acompanhar a execução do Plano de Trabalho, promovendo avaliações periódicas e, quando necessário,

propondo adequações fundamentadas para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO

5.1. O Diretor Escolar declara estar ciente de que o exercício da função estará sujeito ao acompanhamento e à avaliação pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios, procedimentos e instrumentos estabelecidos na legislação municipal e em sua regulamentação.

5.2. O acompanhamento da gestão poderá considerar, nos termos das normas aplicáveis:

I – o cumprimento das atribuições legais e administrativas da função;

II – a execução e o acompanhamento do Plano de Trabalho da unidade escolar;

III – o cumprimento das metas e dos compromissos assumidos;

IV – os indicadores de aprendizagem, desenvolvimento, frequência e permanência dos estudantes, considerados o contexto e as especificidades da unidade escolar;

V – a organização administrativa e pedagógica da unidade de ensino;

VI – a participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática;

VII – a transparência, a responsabilidade e a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros;

VIII – o cumprimento das orientações e determinações legais da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O Diretor Escolar compromete-se a fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento de sua atuação, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a legislação aplicável.

5.4. O Diretor Escolar declara estar ciente de que o descumprimento das atribuições e obrigações inerentes à função poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal vigente, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

6.1. O presente Termo refere-se ao período de gestão **2027/2028**, observadas as datas de início e término do exercício da função estabelecidas no ato de designação e na legislação municipal.

6.2. A assinatura deste Termo não altera a natureza jurídica do cargo efetivo ocupado pelo servidor, nem constitui garantia de permanência na função em situações de vacância, substituição ou encerramento da designação previstas na legislação municipal.

6.3. O exercício da função de Diretor Escolar ficará sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às hipóteses de cessação da designação e demais providências administrativas.

7. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____

_____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, designado(a) para o exercício da função de Diretor Escolar da _____

_____

DECLARO:

I – Que tenho ciência das atribuições e responsabilidades inerentes à função de Diretor Escolar;

II – Que conheço e me comprometo a cumprir a legislação educacional vigente, as normas municipais, o Edital nº 02/2026/SME e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – Que assumo o compromisso de exercer a função com ética, responsabilidade, transparência, respeito e dedicação à melhoria da qualidade da educação pública;

IV – Que me comprometo a elaborar, entregar, apresentar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho específico da unidade escolar, nos prazos e nas condições estabelecidos;

V – Que estou ciente de que minha atuação estará sujeita ao acompanhamento e à avaliação pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente;

VI – Que assumo o compromisso de colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da unidade escolar, as famílias e a comunidade, visando ao fortalecimento da gestão democrática e à melhoria dos resultados educacionais.

Por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas, firmo o presente Termo de Compromisso.

Campos de Júlio/MT, _____ de _____ de _____.

DIRETOR(A) ESCOLAR DESIGNADO(A)

Nome: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo de Compromisso será firmado após a designação do Diretor Escolar, integrando os registros administrativos relativos ao exercício da função.

8.2. O presente Termo de Compromisso será expedido em 3 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas, com a seguinte destinação:

I – uma via para a Secretaria Municipal de Educação, destinada ao arquivamento junto aos documentos administrativos do Processo de Seleção e designação;

II – uma via para a unidade escolar na qual o Diretor exercerá suas funções;

III – uma via para o Diretor Escolar designado.

8.3. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação municipal vigente, o decreto regulamentador e as demais normas aplicáveis ao exercício da função de Diretor Escolar.

ANEXO XIV – EDITAL Nº 02/2026/SME

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE ESCOLAR

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece orientações para a elaboração do Plano de Trabalho específico da unidade escolar, em conformidade com o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026, observada a legislação municipal que vier a ser aprovada e sua regulamentação.

1.2. O Plano de Trabalho será elaborado pelo candidato selecionado após a definição da unidade escolar para a qual será designado, considerando a realidade, as necessidades, as metas, os indicadores e as ações prioritárias da respectiva unidade.

1.3. O Plano de Trabalho deverá guardar coerência com as atribuições do Diretor Escolar, as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino e o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção.

2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho deverá contemplar:

I – a realidade e as características da unidade escolar;

II – as necessidades identificadas na unidade escolar;

III – as metas estabelecidas para o período de gestão;

IV – os indicadores que possibilitem acompanhar os resultados;

V – as ações prioritárias propostas para a unidade escolar.

2.2. As propostas deverão ser compatíveis com as atribuições legais da função de Diretor Escolar e com as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

2.3. O Plano de Trabalho deverá considerar o Plano de Gestão apresentado pelo candidato no Processo de Seleção, adequando as propostas pertinentes à realidade da unidade escolar para a qual será designado.

3. DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para fins de organização, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado com a seguinte estrutura:

I – Identificação: nome da unidade escolar, nome do profissional selecionado e período de gestão.

II – Diagnóstico da unidade escolar: apresentação de sua realidade, necessidades e principais desafios.

III – Metas: definição dos resultados que se pretende alcançar durante o período de gestão.

IV – Ações prioritárias: descrição das ações propostas para atender às necessidades identificadas.

V – Indicadores: definição dos elementos que permitirão acompanhar a execução das ações e verificar os resultados.

3.2. A estrutura indicada neste item constitui orientação para a organização do documento, não representando etapa adicional de avaliação ou classificação do Processo de Seleção.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, conforme o § 2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026.

4.2. A apresentação do Plano de Trabalho ocorrerá após a definição da unidade escolar para a qual o candidato será designado, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela regulamentação municipal.

5. DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Diretor Escolar deverá executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho, em conformidade com o compromisso previsto no

artigo 17, inciso II, da Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026.

5.2. A execução do Plano de Trabalho deverá observar as atribuições da direção escolar, as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Plano de Trabalho específico da unidade escolar não substitui o Plano de Gestão apresentado durante o Processo de Seleção.

6.2. A elaboração e a apresentação do Plano de Trabalho não constituem nova etapa classificatória do Processo de Seleção.

6.3. Os procedimentos relativos à apresentação e ao acompanhamento do Plano de Trabalho observarão a legislação municipal vigente e sua regulamentação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2026 – CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA “COLABORADORES PARA O FUTURO”

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2026 – CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA “COLABORADORES PARA O FUTURO”

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Vinculação do participante ao Programa “Colaboradores para o Futuro”, instituído pela Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, destinado à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, proporcionando formação técnico-profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

· Órgão: **08** - **Secretaria Municipal de Educação**

· Unidade: **02** - **Departamento de Educação**

· Projeto/Atividade: **2009 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**

· Elemento da Despesa: **3.3.90.36.00**

· Fonte/Destinação: **2500**

· Ficha: **1026**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/11/2027.

JORNADA: Até 20 (vinte) horas semanais.

DO VALOR: Bolsa, 01 (um) salário mínimo mensal, observada a legislação vigente e a jornada efetivamente cumprida, quando aplicável, acrescida dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.451/2026, incluindo vale-transporte e férias.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e **Sofia Ribeiro Ferrão /**Contratada.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2026 – CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA “COLABORADORES PARA O FUTURO”

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2026 – CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA “COLABORADORES PARA O FUTURO”

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Vinculação do participante ao Programa “Colaboradores para o Futuro”, instituído pela Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, destinado à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, proporcionando formação técnico-profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

· Órgão: **08** - **Secretaria Municipal de Educação**

· Unidade: **02** - **Departamento de Educação**

· Projeto/Atividade: **2009 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**

· Elemento da Despesa: **3.3.90.36.00**

· Fonte/Destinação: **2500**

· Ficha: **1026**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027.

JORNADA: Até 20 (vinte) horas semanais.

DO VALOR: Bolsa, 01 (um) salário mínimo mensal, observada a legislação vigente e a jornada efetivamente cumprida, quando aplicável, acrescida dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.451/2026, incluindo vale-transporte e férias.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e **Ana Julia Aguiar Santos /**Contratada.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 206/2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 206/2024

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual e Renovação anual do seguro de 01 veículo da Frota Municipal

DA VIGÊNCIA: 31/10/2026 a 31/10/2027

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A/CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38/ CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 206/2024

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 206/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS SEGURO VEICULAR.

OBJETO: contratação de empresa prestação de serviços seguros veicular.

DO APOSTILAMENTO: Reajustes de Valores

DO VALOR: O valor originalmente contratado foi de R$ 3.205,50 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) reajustado pelo índice INPC acumulado de 4,4193%, resultando no novo valor unitário de R$ 3.347,16 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis centavos). Em decorrência dos referidos reajustes inflacionários.

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/IRINEU M. PARMEGGIANI/CONTRATANTE e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A/ CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 203/2024.

DA ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública comercial e operacional na área de saneamento, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE Ambiental.

DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Contrato prorrogado por mais 12 meses passando a ser de 04.11.2026 a 03.11.2027.

DO REAJUSTE DO VALOR GLOBAL: Reajuste do valor global do contrato de **R$ 99.492,96 (noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos),** valor este reajustado no 1º Termo Aditivo**,** passando o mesmo por **reajuste de 4,576120% baseando-se no indicie IPCA** acumulado no período, ficando o valor reajustado na importância global de **R$ 104.045,88 (cento e quatro mil e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT ora CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 11.247.425/0001-16 ora CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E GRATUITO DE BEM PÚBLICO MÓVEL Nº 001/2026

Cedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cessionária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 00.062.712/0001-35

Objeto: O **CEDENTE** disponibiliza à **CESSIONÁRIA**, em caráter temporário e gratuito, o ônibus rodoviário executivo de placa SPI-5A27, integrante do patrimônio municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, exclusivamente para transporte da delegação da APAE ao Festival Nossa Arte, em Barra do Garças/MT, entre 29 e 31 de outubro de 2026.

Vigência: O uso fica autorizado de 29 a 31 de outubro de 2026, incluindo os deslocamentos de ida e volta. O veículo será restituído imediatamente após o retorno, ressalvadas ocorrências excepcionais justificadas e comunicadas ao Município.

Assinatura: Campo Verde-MT, 27 de Outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM E AMBIENTAÇÃO DE CAMARINS, CENOGRAFIA ARTÍSTICA PARA PALCOS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS CENOGRÁFICOS AVULSOS E MONTAGEM DE ESTANDES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **16 de novembro de 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF). SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/; Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/; e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 28 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
COMUNICADO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA PRESENCIAL NAS CATEGORIAS GOSPEL NACIONAL E MÚSICA BRASILEIRA NACIONAL E RETIFICAÇÃO DA CATEGORIA JUVENIL LIVRE ESTADUAL

A **Comissão Organizadora do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna pública a relação dos candidatos classificados para a etapa presencial nas categorias **Gospel Nacional** e **Música Brasileira Nacional**, após a conclusão da etapa de pré-seleção artística realizada pelo Júri Técnico, nos termos do Edital de

Chamamento Público nº 002/2026.

O presente Comunicado também promove **retificação da relação anteriormente publicada da categoria Juvenil Livre Estadual**, em razão de desistência formalizada por candidata classificada.

A disposição dos nomes neste Comunicado **não representa ordem de classificação, pontuação ou ordem de apresentação**.

1. CATEGORIA GOSPEL NACIONAL

Ficam classificados para a etapa presencial do 31º FESCAN 2026 os seguintes candidatos:

Nome artístico	Protocolo	Música
Kesia Silva	FESCAN26-GOS-I318BE31612D7	O maior vilão sou eu
Mateus e Gabriela	FESCAN26-GOS-77053586D66	ELE VEM
Dêivida Nunes	FESCAN26-GOS-I20CFCAFD7C2A	Tudo é perda
Doze2	FESCAN26-GOS-18847712B73	Rei Jesus
ANANDA CASSIA	FESCAN26-GOS-66670768737	IMPERFEITO
Kaliny Rodrigues	FESCAN26-GOS-I5EFAE674E3E8	Pai eu confiarei
KALITA PAIVA	FESCAN26-GOS-7555777A3E2	ALÉM DO RIO AZUL
Margarete Pereira	FESCAN26-GOS-2261387817E	O extraordinário
Sandro Lima	FESCAN26-GOS-I19D6DEB60675	Meu tributo
Lucas Leitão	FESCAN26-GOS-I405C7FD6D5C3	Não é sacrificio
Sacha Reis	FESCAN26-GOS-9014709BEBB	Se chama maria
Rachel Helen	FESCAN26-GOS-I00B6160B0916	Posso clamar
Jorginho	FESCAN26-GOS-9439022F3E1	Cheiro de gratidão
Tamires Silva	FESCAN26-GOS-I1A09DA95ED31	Reacende a Chama
Patrícia Müller	FESCAN26-GOS-IB0A540C73012	NÃO ME DEIXE ESQUECER
Gici	FESCAN26-GOS-9685811A882	Meu coração te pertence
Daniely Estér	FESCAN26-GOS-351292211A1	Tá chorando porque
Adryana Ferrary	FESCAN26-GOS-I41034CF51775	Eis me aqui
Do Rodrigues	FESCAN26-GOS-IF74D3D759363	Sonda-me
Elvis Five	FESCAN26-GOS-1031860FBEB	Ele Ressurgiu

Os candidatos classificados na categoria **Gospel Nacional** participarão da etapa presencial no dia **05 de novembro de 2026, quinta-feira, a partir das 19h**, na programação conjunta com a categoria Composição Nacional.

2. CATEGORIA MÚSICA BRASILEIRA NACIONAL

Ficam classificados para a etapa presencial do 31º FESCAN 2026 os seguintes candidatos:

Nome artístico	Protocolo	Música
KELLI E WESLLEY	FESCAN26-MBR-59701459235	AS BALEIAS
SANDY MARIANY	FESCAN26-MBR-30402241948	SANGRANDO
Liandra e Louizi	FESCAN26-MBR-84177955D97	Índia
Thiago Mendes	FESCAN26-MBR-I70E0EDFF3CDA	A lua que eu te dei
Ariston Custódio da Silva Neto	FESCAN26-MBR-42084400B8C	Reza Brava
Dhenyfer Amorim	FESCAN26-MBR-76951302363	Força Estranhaa
Marcelo Saz	FESCAN26-MBR-9627051B436	Meu bem querer
Gabrielle Rodrigues de Oliveira	FESCAN26-MBR-36358261A12	Canto das três raças
Alisson Castro	FESCAN26-MBR-59600253C27	Oceano
Augusto Michel	FESCAN26-MBR-I8C987EF2A46A	América
Bruno Alves	FESCAN26-MBR-I4AD3E1D25845	Kryptonia
All Keith	FESCAN26-MBR-64180637664	m@lucos virtu@is
Marlon Ariel	FESCAN26-MBR-856590599FC	Se bastasse uma canção
Jheniffer Pelegati	FESCAN26-MBR-I92EA7690D640	Negro gato
Bárbara Silva	FESCAN26-MBR-I813A4B9E09A8	Naquela Nossa Conversa
JUNIOR CLAROS	FESCAN26-MBR-63193729C87	TRAVESSIA
Maicon Douglas	FESCAN26-MBR-867514720EC	Maria Maria
Monica Seven	FESCAN26-MBR-IAE2E3B334E1A	Whisky a Go Go
Lucinei	FESCAN26-MBR-2177487567B	Folha seca
MOISES ANDRADE	FESCAN26-MBR-6883813663E	CHUVAS DE VERÃO

Os candidatos classificados na categoria **Música Brasileira Nacional** participarão da etapa presencial no dia **06 de novembro de 2026, sexta-feira, a partir das 19h**, na programação conjunta com a categoria Sertaneja – João Bosco.

3. RETIFICAÇÃO – CATEGORIA JUVENIL LIVRE ESTADUAL

A Comissão Organizadora comunica a **retificação da relação de classificados da categoria Juvenil Livre Estadual**, anteriormente publicada.

A candidata:

KLARA LEAL Protocolo: FESCAN26-JUV-I215AF0A9E553 **Música:** Amor e o poder

comunicou sua **desistência de participação no 31º FESCAN 2026**.

Dessa forma, seu nome deixa de integrar a relação de participantes da etapa presencial da categoria **Juvenil Livre Estadual**, permanecendo inalterada a situação dos demais candidatos anteriormente divulgados.

A relação atualizada dos participantes da categoria Juvenil Livre Estadual passa a ser a seguinte:

Nome artístico	Protocolo	Música
Thiago Valim	FESCAN26-JUV-IE63DB11A0339	Milonga Abaixo de Mau Tempo
Dhafny Lorrane	FESCAN26-JUV-I02489CC44290	Imperfeito
Karolinna Ramos	FESCAN26-JUV-I83C3719CCD59	Eis me aqui
Ivan Ravazi	FESCAN26-JUV-IA9D40CD39DA0	Além do Impossível
Keylla Campos	FESCAN26-JUV-I633E1629F741	Palpite
Helo Ferreira	FESCAN26-JUV-I2E1FA4DD1FD0	Igrejinha azul
Hysis	FESCAN26-JUV-IFE441D9DCEE9	O Maior vilão sou eu
Isadora Lopes	FESCAN26-JUV-IF98ED1E08658	Negro Gato
Jeliel Santos	FESCAN26-JUV-I41195C22833F	Eu permiti o vento
Carol	FESCAN26-JUV-I4F020E9B59D1	Vida aos sepulcros
Isabelly Ventura	FESCAN26-JUV-I048B3B1DF420	Como nossos pais
Vitória Eckert	FESCAN26-JUV-I9486996C0EB6	É Não te esqueci
Kathleen Hadassa	FESCAN26-JUV-IE6564AA9027D	Tudo que eu vivi
Mylena Gabrielle	FESCAN26-JUV-IFA6A54E7DA36	Um Novo Dia
Marcella Feitoza	FESCAN26-JUV-I12E3ADEFDBC6	Deus, Tu És Santo
Rhavier de Amorim	FESCAN26-JUV-4147897841C	Chão de giz

4. RETIFICAÇÃO – CATEGORIA COMPOSIÇÃO NACIONAL

A Comissão Organizadora comunica a **retificação da relação de classificados da categoria Composição Nacional**, anteriormente publicada.

A candidata:

DANY CRISTINNE Protocolo: FESCAN26-COM-66857058338 **Música:** Me Amar

comunicou sua **desistência de participação no 31º FESCAN 2026**.

O Candidato:

PAULO POESIA Protocolo: FESCAN26-COM-74322894B3E **Música:** O melhor som.

Comunicou sua **desistência de participação no 31º FESCAN 2026**.

Dessa forma, seu nome deixa de integrar a relação de participantes da etapa presencial da categoria **Composição Nacional**, permanecendo inalterada a situação dos demais candidatos anteriormente divulgados.

A relação atualizada dos participantes da categoria Juvenil Livre Estadual passa a ser a seguinte:

ome artístico	Protocolo	Música
Léa Soares	FESCAN26-COM-52058970174	Linda Fonte
Patrecio Rocha	FESCAN26-COM-I87CBB0B9594D	Eu não abro mão
Luth Peixoto	FESCAN26-COM-6514041F322	Beradeiros.
Paulo Monarco	FESCAN26-COM-0456229FDBC	Preste atenção na letra
ASTROMALTA	FESCAN26-COM-IE4E05A493F48	LEÕES
Thiago Naum e Rogério Casper	FESCAN26-COM-11727164482	VAMOS ENTRAR
WISLLAN BRENNER	FESCAN26-COM-45285876BBD	Casamento Raiz
Mari Aquino	FESCAN26-COM-9147272A3B3	Estresse pós término traumático
Elisson Castro	FESCAN26-COM-9327233658D	Mata o meu orgulho
Alice Barbosa	FESCAN26-COM-36271520280	Tu és
Rui Terra	FESCAN26-COM-71794405849	Contos da Fantasia
W A	FESCAN26-COM-IC95B5B726381	Tudo seu.
Aldo Pinho	FESCAN26-COM-I3F898246B634	RIO FELIZ
Krol Souza	FESCAN26-COM-62809355BDA	Olhos
Albino Varjao	FESCAN26-COM-IDED2735D66BD	Araguaia de um Sonhador
Paulina Rodrigues	FESCAN26-COM-58033275DBF	Deus viu que tudo era muito bom
Carioca	FESCAN26-COM-1005880FEBE	Legado

5. DOS ENSAIOS E DAS APRESENTAÇÕES

Permanecem válidas as orientações anteriormente publicadas pela Comissão Organizadora quanto aos ensaios, credenciamento e apresentações presenciais.

Os ensaios com a banda oficial ocorrerão nas seguintes datas e faixas de horário:

Data	Horários
04/11/2026 – quarta-feira	8h às 11h; 13h às 16h30; 18h às 21h
05/11/2026 – quinta-feira	8h às 11h; 13h às 17h
06/11/2026 – sexta-feira	8h às 11h; 13h às 17h

A Comissão Organizadora realizará a distribuição dos candidatos nos respectivos horários de ensaio, de acordo com a ordem das apresentações e as necessidades técnicas, com comunicação pelos canais oficiais informados na inscrição. Para a retirada de senha, o calouro precisa estar 2 horas antes do fim do ensaio.

Cada candidato classificado terá direito ao ensaio da música inscrita com a banda oficial, observadas as condições estabelecidas no Edital.

As apresentações presenciais do 31º FESCAN serão realizadas na **Avenida Mato Grosso, ao lado do Campus do IFMT, Bairro Belvedere, Campo Verde – MT**, de acordo com a seguinte programação:

Categoria	Data	Horário
Composição Nacional e Gospel Nacional	05/11/2026 – quinta-feira	19h
Música Brasileira Nacional e Sertaneja – João Bosco	06/11/2026 – sexta-feira	19h
Infantil Livre Estadual e Juvenil Livre Estadual	07/11/2026 – sábado	13h
Adulto Municipal Livre – José de Moura	07/11/2026 – sábado	18h
Final das categorias nacionais adultas	07/11/2026 – sábado	Após a categoria Adulto Municipal

Os candidatos deverão comparecer ao credenciamento com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** em relação ao horário estabelecido para sua categoria ou conforme convocação específica da Comissão Organizadora.

6. DAS CATEGORIAS NACIONAIS E DA FINAL

Nas categorias nacionais adultas, a apresentação presencial possui caráter classificatório.

Os **5 (cinco) candidatos mais bem pontuados em cada categoria nacional adulta** serão classificados para a Final do 31º FESCAN 2026.

Para a etapa Final, a pontuação obtida na apresentação classificatória será **zerada**, e a classificação do 1º ao 5º lugar decorrerá exclusivamente das notas atribuídas pelo Júri Técnico à apresentação realizada na Final, conforme estabelecido no Edital.

7. DA COMUNICAÇÃO COM OS CLASSIFICADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude organizará grupos de WhatsApp com os candidatos classificados e, quando necessário, com seus responsáveis legais, para encaminhamento das orientações referentes aos ensaios, credenciamento, ordem das apresentações e demais procedimentos operacionais do Festival.

Informações e esclarecimentos: WhatsApp: **(66) 3419-2061**

Permanecem inalteradas e plenamente aplicáveis as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e dos comunicados anteriormente publicados que não conflitarem com o presente ato.

Campo Verde/MT, 28 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **12 de novembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ ; no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ ; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br . Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 28 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 908/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA WARLEY JUNIOR BRAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 121/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DA SUA NOVA SEDE, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT (IMOBILIÁRIA LIDERANÇA LTDA – CNPJ: 04.651.433/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WARLEY JUNIOR BRAS**, matrícula nº **2493**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, fiscal do **CONTRATO n° 121/2026,** firmado com a empresa **IMOBILIÁRIA LIDERANÇA LTDA** (Objeto: aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, com fornecimento de equipamento em regime de comodato), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato,

visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **EDNA BARBOZA RAMOS**, matrícula nº **8056**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WARLEY JUNIOR BRAS

FISCAL DO CONTRATO

EDNA BARBOZA RAMOS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 109/2025, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2027, contados a partir do dia 1º de novembro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2025, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, E SERVIÇOS DE SUPORTE; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES REALIZADAS, CONTEMPLANDO OS HARDWARES NECESSÁRIOS PARA ESSA FUNÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de novembro de 2027, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2026, Fica reajustado o contrato originário o valor de R$ 4.163,28 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual – IPCA.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LESTEDESK TECNOLOGIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A4, REMUNERADO POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 26 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LESTEDESK TECNOLOGIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A4, REMUNERADO POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 26 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/2026/CMDDPI

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO "VIVÊNCIA E BEM-ESTAR: PASSEIO ÀS ÁGUAS TERMAIS", DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMPO VERDE (AAPICV), E DA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO VERDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a importância de promover os direitos da pessoa idosa, assegurando oportunidades de participação social, lazer, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente quanto à garantia dos direitos à liberdade, ao respeito, à dignidade, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2026, apresentado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Verde (AAPICV), solicitando contribuição financeira para a realização de atividade de lazer e integração destinada às pessoas idosas associadas;

CONSIDERANDO o projeto denominado **"Vivência e Bem-Estar: Passeio às Águas Termais"**, que tem como objetivo promover o bem-estar físico e emocional, a convivência social, o envelhecimento ativo e o fortalecimento dos vínculos sociais dos participantes;

CONSIDERANDO que a proposta prevê a realização de passeio à Pousada Thermas Mariah, localizada em Juscimeira–MT, no dia 27 de novembro de 2026, com participação estimada de 65 (sessenta e cinco) pessoas idosas;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio financeiro no valor de R$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), destinado ao custeio das despesas necessárias à realização da atividade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em reunião realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o projeto **"Vivência e Bem-Estar: Passeio às Águas Termais"**, apresentado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Verde (AAPICV), cujo objetivo é promover lazer, integração social, bem-estar e qualidade de vida às pessoas idosas participantes da instituição.

Art. 2º APROVAR o uso de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI)** para apoio financeiro no valor de **R$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais)** para custear as despesas relacionadas à execução do projeto, incluindo transporte, alimentação e acesso às instalações de lazer, conforme o plano de trabalho e a documentação apresentados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 29 de outubro de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 392/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 185/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUANTO À DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO Nº 28/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/2026, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre a designação de gestor, fiscal titular e fiscal suplente para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 28/2026, referente ao Processo Administrativo nº 4026/2025, celebrado com a empresa HJR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.707.950/0001-63;

CONSIDERANDO a Portaria nº 316/2026, de 10 de setembro de 2026, que nomeou interinamente a servidora **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, enquanto perdurar o afastamento da titular, Sra. **ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA**;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações para assegurar a continuidade da gestão, do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 1º da Portaria nº 185/2026, de 25 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. DESIGNAR a servidora **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº **1840**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, atualmente no exercício interino do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**, conforme Portaria nº 316/2026, de 10 de setembro de 2026, e-mail: assistencia.social@canabravadonorte.org, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO Nº 28/2026**."

Art. 2º. ALTERAR o art. 3º da Portaria nº 185/2026, de 25 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. DESIGNAR o servidor **DANIEL PEREIRA SENA**, matrícula funcional nº **2684**, ocupante da função de Coordenador do Cadastro Único e Bolsa Família, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO Nº 28/2026**, devendo atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância da fiscal titular."

Art. 3º. Fica mantida a designação da servidora **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional nº **2505**, como **FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 28/2026**, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria nº 185/2026.

Art. 4º. A designação da gestora de que trata o art. 1º desta Portaria fica vinculada ao período de exercício interino do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo a Administração providenciar nova designação mediante ato próprio quando cessar a interinidade.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 185/2026, de 25 de maio de 2026, que não conflitarem com as alterações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 021/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 021/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de material de copa e cozinha, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 03 de Novembro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	COPO DESCARTAVEL - BIODEGRADAVEL CAPACIDADE PARA 180 ML, MATERIAL DE POLIPROPILENO NAO TOXICO, TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, PESO UNITARIO MINIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA BIODEGRADAVEL CONTENDO 100 COPOS		400	PACOTE 100 UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 28 de Outubro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2338/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 18 de novembro de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA E MATERIAIS DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT** ". O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 28 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 104/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KBR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 25.527.559/0001-03, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 220, Sala 01, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, representada neste ato **MARCIEL CARLOS ALBERTI**, brasileiro, casado, sócio administração, RG **58178* SSP/PR e CPF nº ***.148.839-**, denominada **CONTRATADA**, oriunda da **Concorrência nº 001/2023,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência construção de Pré-Escola de Educação Infantil no Bairro Sol Nascente no Município de Canarana/MT - FNDE - TIPO 1, conforme Termo de compromisso nº 959074/2024/FNDE/CAIXA**, termo de referência, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº 003/2025.**

2.2 - Fica acrescido o total de **390 (Trezentos e noventa) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 12/11/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem os Artigo 111 da Lei 14.133/2021, e ainda, a clausula Quarta, inciso, 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 104/2025 e 1º termo aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**KBR CONSTRUTORA LTDA** MARCIEL CARLOS ALBERTI CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA Portaria nº 338/2025 de 26/03/2025 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 157/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT e a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 25.933.540/0001-44, estabelecida na Rua Trinta e seis (LOT S CRUZ II), 03, Qd 93, LT 03, bairro santa cruz, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, CPF nº ***.819.291-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da Vigência Contrato e o prazo de execução da contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº. 017/2024.**

2.2 - Ficam acrescidos **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a vigência do contrato** prorrogando até o dia **21/10/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem os Art´s. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e ainda Clausula Quarta, inciso 4.6 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 157/2024, e 1º aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP** JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 148/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 57.230.451/0001-32, com sede à Rua Quadro Num, Bairro: Operário, na Cidade de Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG **31862* SSP/PR e inscrita no CPF sob nº ***.097.129-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **180 (Cento e oitenta) dias**, ficando estendida até o dia **23/04/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 031/2025, 1º e 2º termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA** MARLI APARECIDA DE REZENDE CONTRATADA

JACKELINE CLAIR DE MOURA DA COSTA

Portaria nº 432/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 161/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AZAT INTERNET LTDA**, CNPJ nº 10.341.150/0001-12, com sede à Rua Guarita nº 176 D, Centro, Canarana/MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **ALDEMIR ZATTI**, RG nº 8**.67* SSP/MT e do CPF nº ***.391.321-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 20/10/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser comunicada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

1.2. O valor total bruto mensal será de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 161/2023, 1º, 2º e 3º termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**AZAT INTERNET LTDA** ALDEMIR ZATTI CONTRATADA
EDILAINE LOPES DA COSTA Fiscal de contrato suplente Portaria nº 078/2025	**EDIVAN COLOMBO** Fiscal de contrato suplente Portaria nº 078/2025
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
8	Açúcar Cristal - Açúcar cristal branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 2Kg, aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote - Marca: itamarati	PCT	600	150	R$ 12,75	R$ 1.912,50
10	Adocante em Pó Stévia - 100% natural, zero calorias, zero açúcar, zero lactose, em sachês de 0,8g. Caixa com 50 sachês. - Marca: linea	CX	30	7	R$ 28,23	R$ 197,61
36	Biscoito salgado, tipo cream cracker integral sem lactose - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra, fermento biológico, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), proteinase, metabissulfito de sódio. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Contém glúten. Alérgicos: contém trigo. Pode conter derivados de cevada, aveia, soja e centeio. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante - Marca: liane	UNID	200	50	R$ 11,41	R$ 570,50
39	Bolacha Salgada Tipo Cream Cracker - Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio), fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, proteinase, metabissulfito de sódio. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. Pacote com 800 gramas. Validade não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito. - Marca: belma	PCT	1000	250	R$ 16,72	R$ 4.180,00
42	Canela em pó - canela em pó pura, pote contendo 35g. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais. - Marca: MIKA	UNID	40	10	R$ 6,57	R$ 65,70
65	Feijão Preto - tipo 1, novo, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, sem a presença de grãos mofados e/ou cartuchos, na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 12,2g de carboidrato, 22g de proteína e 0,3g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente, resistente, de 1Kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). - Marca: UNIAO	KG	1500	375	R$ 12,16	R$ 4.560,00
66	Fermento Biológico - Seco instantâneo: apresentando leveduras da espécie saccharomyces cerevisae e agente de reidratação. Embalado a vácuo. Embalagem primária: envelopes plásticos metalizados de 125 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). - Marca: SAF INSTANTANEO	UNID	100	25	R$ 13,62	R$ 340,50
117	Peito de Frango sem pele e sem osso congelado - Características Técnicas: Peito de frango sem pele e sem osso, apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, pesando entre 150 a 250 gramas cada unidade, sem tempero. Deve ter certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem Primária: Saco de polietileno atóxico resistente com rotulagem constando os dados de identificação	KG	3000	750	R$ 31,05	R$ 23.287,50

	do produto segundo legislação, com capacidade para 1000 a 1500 gramas cada embalagem, fechado por solda térmica. Embalagem Secundária: Saco de polietileno atóxico resistente com rotulagem constando o peso total que será entregue em cada localidade. Data de fabricação: Máximo de 45 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses. - Marca: super frango					
119	Polvilho Azedo - Coloração branca, isento de sujidades, acondicionado em embalagem de 1 kg. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. - Marca: camarada	KG	200	50	R$ 17,35	R$ 867,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 08, 10, 36, 39, 42, 65, 66, , perfazendo o valor total de **R$ 35.981,81 (Trinta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.287.503,14 (Um milhão duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 15.2 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 045/2025, 1º, 2º, 3º e 4º aditivo**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -** ENIO HEINCHE HAAS CONTRATADA
MARCELI TERESINHA THOMAS LANCER COSTA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
17	Abacate - arredondado ou piriforme, primeira qualidade, sem maduro, tamanho médio, pesando o mínimo quatrocentos gramas a unidade. Estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação - Marca: IN NATURA	Kg	100	25	R$ 15,28	R$ 382,00
20	Batata Inglesa - Deve ser lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes,	Kg	2500	625	R$ 9,64	R$ 6.025,00

	conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. - Marca: IN NATURA					
23	Banana Prata - o produto deve ser tamanho regular, de 1ª qualidade, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos. Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente. - Marca: IN NATURA	Kg	9000	2250	R$ 10,19	R$ 22.927,50
25	Beterraba - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estar suficientemente desenvolvidas. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. - Marca: IN NATURA	Kg	2000	500	R$ 9,27	R$ 4.635,00
29	Berinjela - Grande, sem machucados ou amassados, alimento fresco e pronto para o preparo/consumo no ato da entrega. - Marca: IN NATURA	Kg	50	12,5	R$ 13,02	R$ 162,75
48	Cenoura - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Não superior a 10 dias. - Marca: in natura	Kg	3500	875	R$ 10,30	R$ 9.012,50
49	Chuchu - Verde , novo, sem brotos, de 1ª qualidade, limpos, e tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca as, sem ruptura, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca, estarem suficientemente desenvolvidos. Embalagem com peso identificado. - Marca: in natura	Kg	700	175	R$ 9,55	R$ 1.671,25
51	Couve-flor- cabeça grande, sem "ferrugem" ou machucados, nova, de 1a qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação maturação. Alimento fresco e pronto para o preparo/consumo no ato da entrega. Embalar em sacos plásticos transparentes ou entregar em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. - Marca: in natura	Maço	700	175	R$ 16,85	R$ 2.948,75
56	Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelada - Características Técnicas: Cortes de frango (coxa e sobrecoxa) com osso, pesando entre 150 a 250 gramas cada unidade, sem tempero. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem primária: Saco de polietileno com capacidade para 1000 gramas cada embalagem, fechado por solda térmica, devidamente rotulado de acordo com a Legislação. Embalagem Secundária: Saco de polietileno atóxico resistente com rotulagem constando o peso total que será entregue em cada localidade. Data de fabricação: Máximo de 45 dias. Data de validade: Mínimo de 06 meses. - Marca: seara	Kg	16000	4000	R$ 14,85	R$ 59.400,00
88	Linguiça Toscana - Sem pimenta, resfriada, embalagem de 1 kg. Contendo peso líquido, carimbo e no registro no órgão regulamentador, lote, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. - Marca: qualisul	Kg	3000	750	R$ 29,82	R$ 22.365,00
108	Óleo Vegetal Soja - Refinado, obtido de matéria prima vegetal. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; Garrafas plásticas transparente de 900 ml; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Especificações o óleo de soja produzido obedece as especificações previstas pela instrução normativa nº 49, do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, de 22 de dezembro de 2006 parâmetro especificação aspecto a 25°c límpido isento de impurezas propriedades organolépticas odor e sabor característico de produto. Umidade e voláteis máximo de 0,10% índice de acidez máximo de 0,20 mgkoh/g ponto de fumaça mínimo de 210°c cor característica de produto índice de peróxido máximo de 2,5meq/kg de óleo sabões máximo de 10 mg/kg impurezas insolúveis em éter de petróleo máximo de 0,05%. - Marca: soya	Unid	2200	550	R$ 10,90	R$ 5.995,00
115	Pepino - In natura, graúdo, novo, de 1° qualidade, acondicionando em embalagem resistente e transparente plásticos e limpos. Devem estar frescos, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente - Marca: in natura	Kg	1300	325	R$ 12,28	R$ 3.991,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 17, 20, 23, 25, 29, 48, 49, 51, 56, 88, 108, 115, perfazendo o valor total de **R$ 139.515,75 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.075.591,25 (Dois milhões setenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 15.2 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 046/2025, 1º, 2º, 3º e 4º aditivo, e termo apostila**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** VALDEMAR SCHONHOLZER CONTRATADA
MARCELI TERESINHA THOMAS LANCER COSTA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 24/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 24/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, COMPREENDENDO COLCHÕES HOSPITALARES, CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER E GRADES PARA CAMAS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT, que será firmada com a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92**, com o valor total de **R$ 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais).**

Castanheira - MT, 28 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2026

Processo Administrativo Nº 81/2026/LIC

Dispensa N° 24/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, COMPREENDENDO COLCHÕES HOSPITALARES, CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER E GRADES PARA CAMAS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 03.250.803/0001-92.

VALOR ESTIMADO: R$ 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de outubro de 2026.

AUTORIDADE RATIFICADORA: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 28 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2022 .

Contratante: Sistema Autónomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03 .

Contratada: Carvalho Ferragens e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.070.256/0001-12.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e concessão de reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à prestação de serviços de locação de máquina retroescavadeira CASE 580N .

Vigência: Prorrogado pelo período de 16/10/2026 até 16/10/2027.

Valor: O valor mensal passa a ser de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), totalizando o valor global estimado para o período aditado em R$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 15.001.17.605.0044.20219.3390000000, Código Reduzido 05, Fonte 1.500.000000.

Fundamentação Legal: Artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2026.

Signatários: Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Contratante) e Aline Carvalho Flores da Silva (Contratada).

SAAE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026).

Contrato Administrativo nº 32/2026 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2026).

Contratante: Sistema Autónomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03.

Contratada: Renova Comércio de Produtos Químicos e Asfáltico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.149.027/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos necessários para o tratamento da água (25.000 kg de Sulfato de Alumínio - isento de ferro, marca Projesan) .

Vigência: De 16/10/2026 até 16/10/2027.

Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Dotação nº 15.001.17.605.0044.20219.3390000000, Código Reduzido 05, Fonte de Recurso 1.500.000000.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2024.

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2026.

Signatários: Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Contratante) e Nathan Augusto Dias e Silva (Contratada).

SAAE
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO N 31/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Contrato Administrativo n 31/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Contratante: Sistema Autónomo de Água e Esgoto de Chapada

dos Guimarães – SAAE-CG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03.

Contratada: Indústria Química CMT Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água (Item 2: 20.000 kg de Cal hidratada, marca NSG; Item 3: 18.000 kg de Hipoclorito de cálcio granulado 65%, marca Própria).

Vigência: De 16/10/2026 até 16/10/2027.

Valor Total: R$ 343.940,00 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Dotação nº 15.001.17.605.0044.20219.3390000000, Código Reduzido 05, Fonte de Recurso 1.500.0000000 (com saldo na dotação de R$ 569.977,68).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2024.

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2026.

Signatários: Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Contratante) e Rafael Rodrigues Alves Real (Contratada).

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna pública a suspensão da sessão do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 a ser realizada no dia 29/10/2026,** para ajustes na modalidade e forma de julgamento.

Nova data e horário serão publicados.

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de outubro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 102/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **SANITOP COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.710.803/0001-04, estabelecida na Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1220, Bairro Civit I, na cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: contato@sanitop.com.br, com fone WhatsApp: 41-9.9848-0344, neste ato representada pelo Sr.(a) **DANIEL JAROSZ STRESSER**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62092	ARMADILHA CATA MOSCA - COM CORPO ACRILICO TIPO CDC BANDEJA ESPELHADA TELA DE-PROTECAO LAMPADA 6V MOTOR DE 6V (2.800)RPM, SACO COLETOR CFUNIL REMOVIVEL EM ORGANZA SINTETICAALIM.P/4 PILHAS FONTE REDUTORA 110/200 P/6V, CAPACIDADE PARA CAIXA EM ACO INOX CTAMPA (42 X 28 X 12)CM REGISTRO NO MIN.DA SAUDE N.103176900004.	UNIDADE	CDC Bidden	6	R$ 1.019,73	R$ 6.118,38

VALOR: R$ 6.118,38 (seis mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** e seus anexos.

3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento dos materiais/produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os materiais/produtos nas especificações especificados no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Os materiais deverão ser agendados com os responsáveis do setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.6. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contados da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a administração.

3.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.8. Quanto a problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante será notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Compete à contratada:

a) fornecer os materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

b) realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela administração, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pela secretaria municipal de saúde;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela administração;

d) garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, observadas as especificações exigidas para cada item;

e) substituir, sem qualquer ônus para a administração, os materiais e equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento;

f) prestar garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, observando os prazos mínimos estabelecidos neste termo de referência e demais normas pertinentes;

g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante toda a execução contratual;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

i) comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

j) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual relacionados ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

k) manter canal oficial de comunicação, inclusive endereço eletrônico atualizado, para atendimento das demandas da administração;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

m) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

n) cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo o adequado atendimento das necessidades operacionais das equipes de vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, controle vetorial e zoonoses do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos materiais a importância aproximada de **R$ 6.118,38 (seis mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos materiais/produtos, preço e a quantidade e qualidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome

da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/produtos licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos do objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os produtos e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.15 Exercer a fiscalização do objeto através do fiscal ou seu sucessor.

7.16. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto.

7.17. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte do produto adquirido, pela carga e descarga dos itens no local designado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2 Ficará sob total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

8.3. Disponibilizar imediatamente o produto adquirido após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.5. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto adquiridos; substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

8.6. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.7. Fornece os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.13. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.17. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.19. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V).

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos

previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei F nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(244) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

(245) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.600.0000605 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

SANITOP COMERCIAL LTDA

DANIEL JAROSZ STRESSER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **SANITOP COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.710.803/0001-04, estabelecida na Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1220, Bairro Civit I, na cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico: contato@sanitop.com.br, com fone WhatsApp: 41-9.9848-0344, neste ato representada pelo Sr.(a) **DANIEL JAROSZ STRESSER**, ao fornecimento DE **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-**

DE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

SANITOP COMERCIAL LTDA

DANIEL JAROSZ STRESSER

CONTRATADA

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 103/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 58.089.415/0001-63, estabelecida na Rua Jose Ciandrini, nº 51, Bairro Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: cavelagnapatricia@gmail.com, com fone WhatsApp: 15-9.8822-2468, neste ato representada pelo Sr.(a) **PATRICIA CAVELAGNA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62079	LANTERNA - LANTERNA RECARREGAVEL BIVOLT, CORPO EM PLASTICO ABS REFORCADO,DIMENSOES: 164X164X217 MM,LANTERNA DE MAO,SEM FOCO DE LUZ,COM POTENCIA DE 15 LEDS, RECARREGAVEL,COM COMUTADOR ON/OFF,LED COM 15 LAMPADAS	UNIDADE	CONF TERMO DE REF	15	R$ 139,00	R$ 2.085,00
62102	GARRA PINÇÃO PARA CAPTURA DE SERPENTES.	UNIDADE	CONF TERMO DE REF	4	R$ 354,00	R$ 1.416,00

VALOR: R$ 3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** e seus anexos.

3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento dos materiais/produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os materiais/produtos nas especificações especificados no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Os materiais deverão ser agendados com os responsáveis do setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.6. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contados da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a administração.

3.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.8. Quanto a problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante será notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Compete à contratada:

a) fornecer os materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

b) realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela administração, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pela secretaria municipal de saúde;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela administração;

d) garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, observadas as especificações exigidas para cada item;

e) substituir, sem qualquer ônus para a administração, os materiais e equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento;

f) prestar garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, observando os prazos mínimos estabelecidos neste termo de referência e demais normas pertinentes;

g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante toda a execução contratual;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

i) comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

j) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual relacionados ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

k) manter canal oficial de comunicação, inclusive endereço eletrônico atualizado, para atendimento das demandas da administração;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

m) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

n) cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo o adequado atendimento das necessidades operacionais das equipes de vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, controle vetorial e zoonoses do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos materiais a importância aproximada de **R$ 3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais),** cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos materiais/produtos, preço e a quantidade e qualidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/produtos licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos do objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os produtos e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.15 Exercer a fiscalização do objeto através do fiscal ou seu sucessor.

7.16. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto.

7.17. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte do produto adquirido, pela carga e descarga dos itens no local designado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2 Ficará sob total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

8.3. Disponibilizar imediatamente o produto adquirido após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.5. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto adquiridos; substituindo o produto, em todo ou

em parte, se for constatado problemas.

8.6. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.7. Fornece os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.13. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.17. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.19. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V).

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido

no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei F nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(244) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

(245) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.600.0000605 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conve-

nientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA

PATRICIA CAVELAGNA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 58.089.415/0001-63, estabelecida na Rua Jose Ciandrini, nº 51, Bairro Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico: cavelagnapatricia@gmail.com, com fone WhatsApp: 15-9.8822-2468, neste ato representada pelo Sr.(a) **PATRICIA CAVELAGNA**, ao fornecimento DE **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

58.089.415 PATRICIA CAVELAGNA

PATRICIA CAVELAGNA

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 104/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **A C DA COSTA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 39.270.268/0001-89, estabelecida na Rua Victalino Jose Bolicenha, nº 56/19, Bairro Sitio Cercado, na cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico: costaelucia@hotmail.com, com fone WhatsApp: 41-9.9709-5691, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62103	DIMENSÕES FÍSICAS - 2,4 x 6,3 x 1,4 (6,1 x 16,0x 3,6 cm)TAMANHO DA TELA - 1,43 x 2,15 (3,6 x 5,5 cm);2,6 diag (6,6 cm)RESOLUÇÃO DE VÍDEO - 160 x 240 pixelsTIPO DE EXIBIÇÃO - transfletivo, TFT de 65K coresPESO - 7,7 oz (217 g) com bateriasTIPO DE BATERIA - 2 pilhas AA (incluídas); NiMHou lítio recomendadoVIDA DA BATERIA - 16 horasCLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA - IPX7RECEPTOR DE ALTA SENSIBILIDADE - SimINTERFACE - compatível com mini USB de altavelocidade e NMEA 0183MEMÓRIA / HISTÓRIA - 16 GB (o espaço dousuário varia com base no mapeamento incluído)Mapas e MemóriaMAPAS PRÉ-CARREGADOS - sim (TopoActive;roteável)CAPACIDADE DE ADICIONAR MAPAS - SimMAPA BASE - SimROTEAMENTO AUTOMÁTICO (ROTA CURVA ACURVA NAS ESTRADAS) PARA ATIVIDADES AO ARLIVRE - SimSEGMENTOS DE MAPAS - 3000OLHO DO PÁSSARO - 250 arquivos de imagensBirdsEyeINCLUI CARACTERÍSTICAS HIDROGRÁFICASDETALHADAS (COSTAS, COSTAS DE LAGOS / RIOS,PÂNTANOS E RIACHOS PERENES E SAZONAIS) -SimINCLUI PONTOS DE INTERESSE PESQUISÁVEIS -SimARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA EXTERNA - sim(cartão microSD máximo de 32 GB)PONTOS DE REFERÊNCIA / FAVORITOS / LOCAIS -5000TRILHAS - 200REGISTRO DE RASTREAMENTO - 10.000 pontos,200 trilhas salvasROTAS - 200, 250 pontos por rota; 50 pontos deroteamento automáticoSensoresGPS - SimGLONASS - SimGALILEO - SimQZSS - SimALTÍMETRO BAROMÉTRICO - SimBÚSSOLA - Sim (3 eixos com compensação deinclinação)BÚSSOLA GPS (ENQUANTO SE MOVE)- SimSUPORTE PARA FREQUÊNCIA MULTIBANDA - SimRecursos diários inteligentesNOTIFICAÇÕES INTELIGENTES NO DISPOSITIVOPORTÁTIL - SimVIRB® REMOTE - SimPARES COM GARMIN CONNECT ? MOBILE - SimRecreação ao ar livreNAVEGAÇÃO PONTO A PONTO - SimCOMPATÍVEL COM BASECAMP - SimCÁLCULO DE ÁREA - SimCALENDÁRIO DE CAÇA / PESCA - SimINFORMAÇÕES SOBRE O SOL E A LUA - SimAMIGÁVEL AO GEOCACHING - Sim (sem papel)MAPAS PERSONALIZADOS COMPATÍVEIS - sim(500 blocos de mapas personalizados)VISUALIZADOR DE IMAGENS - SimAplicações ExterioresCOMPATÍVEL COM O APLICATIVO GARMINEXPLORE - SimGARMIN EXPLORE COMPATÍVEL COM O SITE - SimConexõesCONECTIVIDADE SEM FIO - sim (BLUETOOTH®,ANT + ®)	UNIDADE	GARMIN	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00

VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** e seus anexos.

3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento dos materiais/produtos nas quantidades, no horário e nas datas esti-

puladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os materiais/produtos nas especificações especificados no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Os materiais deverão ser agendados com os responsáveis do setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.6. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contados da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a administração.

3.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.8. Quanto a problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante será notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Compete à contratada:

a) fornecer os materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

b) realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela administração, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pela secretaria municipal de saúde;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela administração;

d) garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, observadas as especificações exigidas para cada item;

e) substituir, sem qualquer ônus para a administração, os materiais e equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento;

f) prestar garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, observando os prazos mínimos estabelecidos neste termo de referência e demais normas pertinentes;

g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante toda a execução contratual;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

i) comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

j) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual relacionados ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

k) manter canal oficial de comunicação, inclusive endereço eletrônico atualizado, para atendimento das demandas da administração;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

m) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

n) cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo o adequado atendimento das necessidades operacionais das equipes de vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, controle vetorial e zoonoses do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos materiais a importância aproximada de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais),** cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos materiais/produtos, preço e a quantidade e qualidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/produtos licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos do objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os produtos e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.15 Exercer a fiscalização do objeto através do fiscal ou seu sucessor.

7.16. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto.

7.17. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte do produto adquirido, pela carga e descarga dos itens no local designado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2 Ficará sob total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

8.3. Disponibilizar imediatamente o produto adquirido após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.5. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto adquiridos; substituindo o produto, em todo ou

em parte, se for constatado problemas.

8.6. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.7. Fornece os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.13. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.17. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.19. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V).

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido

no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei F nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(244) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

(245) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.600.0000605 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conve-

nientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

A C DA COSTA FILHO

ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **A C DA COSTA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 39.270.268/0001-89, estabelecida na Rua Victalino Jose Bolicenha, nº 56/19, Bairro Sitio Cercado, na cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico: costaelucia@hotmail.com, com fone WhatsApp: 41-9.9709-5691, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO**, ao fornecimento DE **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

A C DA COSTA FILHO

ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 105/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **BRAVUS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.781.301/0001-66, estabelecida na Rua Sapiranga, nº 1575, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, com endereço eletrônico: machadovitor@yahoo.com, com fone WhatsApp: 51-9.9317-5990, neste ato representada pelo Sr.(a) **VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62104	Mochila técnica de carga para trabalho de campo, capacidade mínima aproximada de 50 litros, confeccionada em material resistente e impermeável, com costuras reforçadas, compartimentos internos, zíper reforçado, alças acolchoadas ajustáveis e bolsos laterais, destinada ao transporte seguro de equipamentos e materiais.	UNIDADE	KIMTIUNO	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00

VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** e seus anexos.

3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento dos materiais/produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os materiais/produtos nas especificações especificados no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Os materiais deverão ser agendados com os responsáveis do setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.6. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contados da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a administração.

3.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.8. Quanto a problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante será notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Compete à contratada:

a) fornecer os materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

b) realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela administração, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pela secretaria municipal de saúde;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela administração;

d) garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, observadas as especificações exigidas para cada item;

e) substituir, sem qualquer ônus para a administração, os materiais e equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento;

f) prestar garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, observando os prazos mínimos estabelecidos neste termo de referência e demais normas pertinentes;

g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante toda a execução contratual;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

i) comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

j) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual relacionados ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

k) manter canal oficial de comunicação, inclusive endereço eletrônico atualizado, para atendimento das demandas da administração;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

m) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

n) cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo o adequado atendimento das necessidades operacionais das equipes de vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, controle vetorial e zoonoses do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos materiais a importância aproximada de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),** cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos materiais/produtos, preço e a quantidade e qualidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas

a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/produtos licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos do objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os produtos e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.15 Exercer a fiscalização do objeto através do fiscal ou seu sucessor.

7.16. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto.

7.17. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte do produto adquirido, pela carga e descarga dos itens no local designado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2 Ficará sob total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

8.3. Disponibilizar imediatamente o produto adquirido após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.5. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto adquiridos; substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

8.6. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.7. Fornece os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.13. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.17. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.19. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V).

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei F nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(244) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

(245) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.600.0000605 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

BRAVUS SOLUÇÕES LTDA

VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **BRAVUS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.781.301/0001-66, estabelecida na Rua Sapiranga, nº 1575, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, com endereço eletrônico: machadovitor@yahoo.com, com fone WhatsApp: 51-9.9317-5990, neste ato representada pelo Sr.(a) **VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO**, ao fornecimento DE **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

BRAVUS SOLUÇÕES LTDA

VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO

CONTRATADA

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **GWS GLOBAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.080.207/0001-80, estabelecida na Rua Alpercata, nº 261, Bairro Ana Malaquias, na cidade de Timoteo/MG, com endereço eletrônico: gwsgloballimitada@gmail.com, com fone WhatsApp: 31-9.8694-9588/31-9.99240111, neste ato representada pelo Sr.(a) **GUSTAVO HENRIQUE SAVERINO PINTO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em

observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62090	BATERIA RECARREGAVEL - SELADA,6 VOLTS,12 AH OU EQUIVALENTE	UNIDADE	Unipower	6	R$ 211,22	R$ 1.267,32
62101	FOCINHEIRA AJUSTÁVEL PARA CÃES PORTE GRANDE	UNIDADE	BIGPET	4	R$ 38,78	R$ 155,12

VALOR: R$ 1.422,44 (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais e equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** e seus anexos.

3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento dos materiais/produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os materiais/produtos nas especificações especificados no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Os materiais deverão ser agendados com os responsáveis do setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.6. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, contados da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a administração.

3.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.8. Quanto a problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante será notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Compete à contratada:

a) fornecer os materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

b) realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela administração, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pela secretaria municipal de saúde;

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais e equipamentos no local indicado pela administração;

d) garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, observadas as especificações exigidas para cada item;

e) substituir, sem qualquer ônus para a administração, os materiais e equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento;

f) prestar garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, observando os prazos mínimos estabelecidos neste termo de referência e demais normas pertinentes;

g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais e equipamentos fornecidos durante toda a execução contratual;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

i) comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

j) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual relacionados ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

k) manter canal oficial de comunicação, inclusive endereço eletrônico atualizado, para atendimento das demandas da administração;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

m) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e demais condições estabelecidas neste termo de referência;

n) cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo o adequado atendimento das necessidades operacionais das equipes de vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, controle vetorial e zoonoses do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos materiais a importância aproximada de **R$ 1.422,44 (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos),** cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos materiais/produtos, preço e a quantidade e qualidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos produtos.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/produtos licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos do objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os produtos e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.15 Exercer a fiscalização do objeto através do fiscal ou seu sucessor.

7.16. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto.

7.17. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte do produto adquirido, pela carga e descarga dos itens no local designado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2 Ficará sob total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

8.3. Disponibilizar imediatamente o produto adquirido após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.5. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto adquiridos; substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

8.6. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.7. Fornece os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.13. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.15. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.16. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.17. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.19. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indireta-

mente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V).

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei F nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(244) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

(245) Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.600.0000605 Função programática: 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

GWS GLOBAL LIMITADA

GUSTAVO HENRIQUE SAVERINO PINTO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **GWS GLOBAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.080.207/0001-80, estabelecida na Rua Alpercata, nº 261, Bairro Ana Malaquias, na cidade de Timoteo/MG, com endereço eletrônico: gwsgloballimitada@gmail.com, com fone WhatsApp: 31-9.8694-9588/31-9.99240111, neste ato representada pelo Sr.(a) **GUSTAVO HENRIQUE SAVERINO PINTO**, ao fornecimento DE **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, na data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

GWS GLOBAL LIMITADA

GUSTAVO HENRIQUE SAVERINO PINTO

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83, estabelecida na Avenida Alexandre Ferronato, nº.60, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: financeiro@asciafiat.com.br, fone WhatsApp: 66-3517-5700/66-9.9905-0279, neste ato representada pelo Sr.(a) **IRINEU MARTINS,** daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2026**, e em conformidade com as disposições **contidas no art. 75, inciso IV, "a", da Lei 14.133/2021,** e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT,** conforme Dispensa de Licitação nº **039/2026**, sendo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63159	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 10.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99 CONFORME O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. (MÃO DE OBRA).	QUILOMETRO	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
63160	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 10.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO ECONOMICO E RURAL.	UNIDADE	1	R$ 1.678,56	R$ 1.678,56
63161	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 20.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99 CONFORME	QUILOMETRO	1	R$	R$

	O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. MÃO DE OBRA.			1.180,00	1.180,00
63162	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 20.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL.	UNIDADE	1	R$ 1.894,44	R$ 1.894,44
63163	REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA 30.000 KM VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99 CONFORME O CRONOGRAMA E DESCRITIVO TÉCNICO E OPERACIONAL DA MONTADORA. MÃO DE OBRA.	QUILOMETRO	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
63164	PEÇAS RELACIONADAS A REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA AOS 30.000 QUILOMETROS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL.	UNIDADE	1	R$ 2.598,04	R$ 2.598,04

VALOR: 10.051,04 (dez mil e cinquenta e um reais e quatro centavos)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência **de 180 (cento e oitenta) dias,** contados de sua publicação.

2.2. O tempo de execução do serviço deverá ser comunicado com clareza, visando à otimização da logística e à rápida devolução do veículo ao serviço, devendo ser finalizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do veículo nas dependências da concessionária autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 10.051,04 (dez mil e cinquenta e um reais e quatro centavos).**

3.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis,** após a entrega das peças/serviços e conforme a emissão da referida Nota Fiscal.

3.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

3.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.7. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro do permissivo legal elencado no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Constituem motivos para a extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:

6.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução ou prazos estabelecidos;

6.2.2. o atraso injustificado ou a paralisação da execução do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

6.2.3. o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

6.2.4. a perda, suspensão ou ausência superveniente da condição de empresa ou concessionária autorizada pela fabricante FIAT quando essa condição for indispensável à manutenção da garantia do veículo;

6.2.5. a utilização de peças, componentes, insumos ou procedimentos técnicos em desacordo com as especificações da fabricante, quando capazes de comprometer a garantia ou a segurança operacional do veículo;

6.2.6. a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

6.2.7. a decretação de falência, insolvência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA;

6.2.8. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução contratual;

6.2.9. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

6.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outra forma consensual admitida em lei, desde que demonstrado o interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

6.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo da contratação.

6.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

6.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos prejuízos.

6.7. A extinção determinada unilateralmente pela Administração produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.5. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.1.6. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.7. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.1.8. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar as peças, insumos e executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando ciente desde já a empresa contratada de que as peças e os insumos necessários à realização das revisões deverão ser devidamente fornecidos e aplicados no veículo, sem qualquer custo adicional para a Administração além dos valores contratados;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

e) fornecer produtos e os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) fornecer os produtos e os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

7.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.4. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta

7.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.10. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.11. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.12. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

7.2.13. As peças e componentes utilizados nas revisões deverão ser originais ou homologados pelo fabricante, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, de modo a preservar a garantia de fábrica e assegurar a correta funcionalidade do veículo.

7.2.14. A empresa deverá emitir termo de garantia para os serviços e peças utilizados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Multas moratórias, a serem aplicadas sempre que o contratado der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

8.2.4.2. Multas compensatórias, que serão aplicadas quando configurada qualquer das infrações administrativas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei nº. 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentárias:

(350) 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.00.00.00 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

FONTE: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

IRINEU MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83, estabelecida na Avenida Alexandre Ferronato, nº.60, Bairro Setor Industrial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: financeiro@asciafiat.com.br, fone WhatsApp: 66-3517-5700/66-9.9905-0279, neste ato representada pelo Sr.(a) **IRINEU MARTINS,** ao fornecimento de serviços **DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

IRINEU MARTINS

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADM: Nº 094/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 5.605.082,10 (cinco milhões e seiscentos e cinco mil e oitenta e dois reais e dez centavos): EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (09009988000124) com os lotes: 3, 4 e 5 no valor total de R$ 4.595.092,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e noventa e dois reais). TENDTUDO NOVA SINOP 2 LTDA (50208731000103) com o lote: 1 no valor total de R$ 906.660,00 (novecentos e seis mil e seiscentos e sessenta reais). BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (34301285000201) com os lotes: 2 e 7 no valor total de R$ 8.908,50 (oito mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos). N D ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (41947088000130) com o lote: 6 no valor total de R$ 94.421,60 (noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUDIA - MT, 28 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 014, DE 09 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 014, DE 09 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE META PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA - MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Tornar pública a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE META PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA - MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AMPLIAÇÃO DE META PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA – MICRORREVESTIMENTO DE CLAUDIA -MT	FABRICIO PROFETA DA CRUZ CREA/MT nº 031456

I – Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil – Fabricio Profeta da Cruz – CREA/MT nº 031456.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 28 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

GABRICIO PROFETA DA CRUZ

Engenheiro Cívil – CREA/MT nº 031456

Publique-se; cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 57/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 57/2026

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho Integrado da VISAT e adequação à NR-32/NTCB.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cocalinho/MT**, em reunião ordinária, realizada no dia 28 **de setembro de 2026**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Plano de Trabalho Integrado da Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT e adequação à NR-32/NR-05/NR-23/NTCB 2026/2027*, apresentado pelo Técnico Lucas Souto.***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 28 outubro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 56/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 56/2026

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal Integrado de preparação, contingência e enfrentamento às Emergências Climáticas no SUS CICLO EL NIÑO 2026-2027.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de outubro de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Plano Municipal Integrado de preparação, contingência e enfrentamento às Emergências Climáticas no SUS CICLO EL NIÑO 2026-2027.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 28 outubro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 55/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 55/2026

Dispõe sobre aprovação de Emenda Parlamentar Estadual nº 16/2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **28 de setembro de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a ***Emenda Parlamentar Estadual nº 16/2026 no valor de R$ 105.025,00 (cento e cinco mil e vinte e cinco reais), para o fortalecimento da Atenção Primária à saúde (APS), do município Cocalinho-MT, para aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços de terceiros (PJ).***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 28 outubro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 54/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 54/2026

Dispõe sobre aprovação de Emenda Parlamentar Estadual nº 15/2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **27 de setembro de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a ***Emenda Parlamentar Estadual nº 15/2026 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), do município Cocalinho-MT, para aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços de terceiros (PJ).***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 27 outubro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária
3918/2026	MARIA LINEIDE RAMOS	012.XXX.XXX-98	01.49.012.00006.001
3919/2026	EMERSON CAMARGO	604.XXX.XXX-15	01.49.012.00012.001

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 28 de outubro de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 393/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da "KAUANY NOVAK DE BRITO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. KAUANY NOVAK DE BRITO, portadora da matricula n. 8015, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/10/2026 e término em 31/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 394/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “CLAUDEMIR DORINI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. CLAUDEMIR DORINI, portador da matricula n. 982, efetivo, no cargo de MECÂNICO DE VEICULOS LEVES, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/10/2026 e término em 09/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 395/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CARMEN LUISANGELA NAVARRO VILERA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CARMEN LUISANGELA NAVARRO VILERA, portadora da matricula n. 7907, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/10/2026 e término em 23/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 159/2026

SÚMULA: “Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e das outras providências”.

RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal n° 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributária**, o seguinte tomador de serviço:

· **SINDICATO RURAL DE COLIDER**, com sede social no Município de Colíder, sito à ROD MT 320, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º **02.096.797/0001-06** e inscrição municipal **133838233**.

Art. 2º O tomador substituto tributário deverá exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal previsto na legislação vigente.

Art. 3º - O tomador substituto tributário nomeado pelo Art. 1º, deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º. A retenção deverá ser efetuada no momento do pagamento do serviço e o ISSQN recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação daquele, salvo domingos e feriados.

§ 2º - O tomador substituto tributário aplicará a alíquota correspondente, quando da retenção na fonte do ISSQN dos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 3º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

Art. 4º. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados no art. 1º, quando o serviço for prestado por:

I – Prestadores de serviços imunes;

II – Pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por valor fixo;

III – Prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Colíder;

IV - Prestadores que recolhem por valor fixo/estimativa;

IV – Microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e alterações.

Art. 5º - O tomador substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota correspondente ao tipo de serviços relacionado no Anexo I – Tabela para Cobrança de Imposto Sobre Serviços do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005 e posterior alterações, sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 3º § 2º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - O tomador substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** quando está não estiver informada no documento fiscal sobre o valor de base de cálculo do serviço.

Art. 6º - Para substituição tributária de empresa prestadora de serviços não domiciliadas no município de Colíder/MT, será necessário verificar se o tipo de serviço executado pelo prestador está elencado em algum dos incisos, de I a XXV, do art. 55, §§ 2 e 3 da Lei 1764/2005 e alterações posteriores.

Art. 7º - Será disponibilizado ao tomador substituto tributário, acompanhamento por meio de sistema eletrônico, onde este deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento com data limite até dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 8º - O tomador substituto tributário assinará o Recibo de Retenção do Imposto (documento emitido juntamente com a nota fiscal) no ato do empenho, o qual servirá de comprovante de pagamento do imposto ao prestador.

Art. 9º - Aplicam-se ao tomador substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal e todas as penas legais aplicáveis.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.585/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra a decisão que desclassificou sua proposta para o item único do Pregão Eletrônico nº 017/2026, em razão do não atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especificamente quanto à capacidade de carga útil mínima de 2.000 kg e à altura mínima de 1.900 mm entre o assoalho e o teto do veículo.

Em suas razões recursais, a empresa alega que a indicação do modelo “Mercedes-Benz Sprinter 417 Extra Longa” em sua proposta decorreu de erro material de digitação, sustentando que o veículo pretendido seria uma Mercedes-Benz Sprinter 517 CDI, em configuração passível de transformação para atendimento das exigências do edital.

Requer, assim, a reconsideração da decisão de desclassificação ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica para comprovar a identidade original da oferta e o atendimento às especificações exigidas.

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, em suas contrarrazões, defende a manutenção da desclassificação, alegando que a proposta apresentada não comprova o atendimento aos requisitos de carga útil, altura interna e capacidade de transporte de passageiros, inclusive usuários de cadeiras de rodas.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

2.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O edital estabeleceu requisitos técnicos mínimos para o veículo, incluindo carga útil mínima de 2.000 kg, altura interna mínima de 1.900 mm entre o assoalho e o teto, capacidade para transportar 15 passageiros adultos sentados, além do condutor, do auxiliar e de três passageiros em cadeiras de rodas, bem como os demais requisitos de acessibilidade e segurança.

Nos termos dos arts. 5º e 59, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas devem atender às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, devendo ser desclassificadas aquelas que não cumpram tais exigências ou apresentem desconformidades insanáveis.

No presente caso, a desclassificação decorreu da ausência de comprovação de atendimento aos requisitos técnicos mínimos, e não de mera irregularidade formal.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA APÓS A DISPUTA

A recorrente apresentou proposta comercial identificando expressamente o veículo como **Mercedes-Benz Sprinter 417 Extra Longa**. Somente após a desclassificação passou a alegar que pretendia ofertar o modelo Sprinter 517 CDI, atribuindo a indicação anterior a um suposto erro material.

Entretanto, a proposta deve ser analisada conforme o objeto e as características efetivamente apresentados pela licitante no momento oportuno. Não é admissível que, após conhecer os motivos de sua desclassificação, a empresa pretenda substituir o modelo expressamente indicado por outro, sob a justificativa de erro de digitação, sem comprovação objetiva de que se trata de mera falha formal, incapaz de alterar substancialmente a proposta.

A diligência administrativa destina-se ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas formais, não podendo ser utilizada como instrumento para modificar ou reformular substancialmente a proposta apresentada, tampouco para permitir a substituição do objeto originalmente ofertado por configuração distinta após a disputa.

Admitir tal alteração nessas circunstâncias comprometeria a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, uma vez que permitiria à recorrente modificar elemento relevante de sua oferta após ter conhecimento do motivo que levou à sua desclassificação.

Assim, a alegação posterior de que pretendia ofertar modelo diverso daquele expressamente identificado na proposta não constitui fundamento suficiente para autorizar sua substituição. A Administração deve apreciar a oferta nos termos em que foi originalmente apresentada, sem permitir sua reformulação posterior para contornar a desconformidade identificada.

2.3. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

A realização de diligência deve observar os limites legais e não pode resultar em alteração substancial da proposta ou em trata-

mento privilegiado à licitante.

No caso concreto, o pedido formulado não se limita ao esclarecimento de informação acessória, pois busca justificar a substituição do modelo expressamente indicado na proposta por outro, após a desclassificação.

Não há fundamento para utilizar a diligência com a finalidade de permitir que a recorrente reformule sua oferta ou apresente nova configuração do objeto para superar a desconformidade identificada.

Dessa forma, considerando os termos da proposta originalmente apresentada e a ausência de comprovação suficiente de que a divergência decorreu de mero erro formal, não se identifica fundamento para acolher o pedido de diligência com a finalidade pretendida.

2.4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES

A Administração deve observar as regras previamente estabelecidas no edital e assegurar tratamento isonômico a todos os participantes do certame.

A busca pela proposta mais vantajosa não autoriza a flexibilização de requisitos técnicos objetivos nem a alteração substancial da oferta após a disputa. A observância dessas regras é indispensável para preservar a segurança jurídica, a transparência e a regularidade do procedimento licitatório.

Nesse contexto, permitir que a recorrente substitua o modelo indicado em sua proposta após a desclassificação criaria situação incompatível com a vinculação ao edital e com o julgamento objetivo, razão pela qual deve ser mantida a decisão recorrida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo e, no mérito, DECIDO NÃO RECONSIDERAR a decisão de desclassificação**, mantendo-a integralmente.

A manutenção da decisão fundamenta-se na impossibilidade de alteração substancial da proposta após a disputa, na ausência de comprovação objetiva de que a indicação do modelo 417 decorreu de mero erro material e na falta de demonstração do atendimento integral às especificações técnicas do edital.

Em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhem-se os autos, com as razões desta decisão, à autoridade superior competente para apreciação e decisão do recurso.

Dê-se ciência à recorrente e procedam-se aos registros necessários no sistema eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

Colniza/MT, 28 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Nº 01/2026.

II – Informamos aos candidatos homologados que o local de realização das provas, serão

divulgados no dia 03/11/2026, por meio de edital.

III – Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recurso contra o presente edital.

COLNIZA/MT, em 28 de outubro de 2026.

Presidente

ANEXO I

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
135755	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AÇUCENA ALVES DOS SANTOS
137902	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADELICE CANDIDO RODRIGUES
138053	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADELICE TATIANE SOARES
135889	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIANA DA SILVA SA
133780	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA
135458	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIELI PACHECO BARRETO
134379	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALCELY DE GOIS MOREIRA
135111	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALCIENE VIÇOSO DA SILVA
134431	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALESSANDRA DA SILVA JARDIM
137868	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALICE RODRIGUES XAVIER
136115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE CAMILA FERREIRA
137928	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE CESARIO ABREU
137895	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE GONÇALVES DE FRANÇA OLIVEIRA
133690	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE KAROLINE SARAIVA
133870	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALZIANE RANGEL DE OLIVEIRA
134875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA GABRIELY DE OLIVEIRA ROCHA
135350	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA GOMES RAMALHO
134896	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA RODRIGUES DA SILVA
133865	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA SANTOS DA COSTA
136054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDDA DUCARMO BRITO DA SILVA
133745	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CAROLINA SOUZA MORAES

134877	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLARA SANTOS DE PAULA
133685	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLARA SILVA ARAUJO
133854	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLEIA PINHEIRO RIBEIRO BERTI
137057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA GABRIELA DO NASCIMENTO
133909	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA JÚLIA GABRIELI DE SOUSA MARQUES
134609	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA LUIZA DE SOUZA PAREDES
136157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA
136090	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA PAULA LIMA DA SILVA
133633	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA VITORIA DA SILVA
136275	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA VITORIA JESUS FERRI
134624	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANANDA MARIA OLIVEIRA DOS REIS DE LIMA
134151	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON DA SILVA ALVES
137704	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON LUIZ SANTOS CALMON
135077	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREA CORATTO SAAR DA SILVA
133761	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
133664	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA SCHULZE DA SILVA
135063	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA SOUZA AGUIAR
135915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA EVELIN DE ANDRADE GONÇALVES
135474	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA LENKE CANDIDO
133652	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA NEITZEL GOMES
135336	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANGLA MARIA DE JESUS PENHA
134331	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA
137463	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	APOLLO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS
134915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARIANE GONCALVES CANDIDO
134271	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARIELY DE SOUZA SOARES
134160	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARNALDO BALDUINO
137862	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATHILA DIAS DE OLIVEIRA
134305	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ ANSELMO SANTANA
133661	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ DA SILVA SACCHETTI
135812	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ SILVA DE ALENCAR
133639	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR
134356	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BERENICE ALVES DA SILVA
137600	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA
135273	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA DELBONE DA SILVA
136297	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA OLIVEIRA DE SÁ
133976	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA REQUENA DA SILVA
137829	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNA CARDOSO TEIXEIRA
133623	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNA MICHALSKI DA SILVA
134885	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA SANTOS BATISTA
135528	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA TAYNARA RIBEIRO
134027	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARINA MARTINS DA SILVA
137349	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLA ESMERALDINA DOS SANTOS MOREIRA
137323	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLOS ALEXANDRE BENTO
137284	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIA LEIDIANE ROCHA DA SILVA
136273	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLÁUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA
135681	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA
134992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA
136085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEONICE FIRMINO DOS SANTOS
134843	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTIANE AMORIM ACOSTA
137842	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
134410	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTINA CORSEIRO LUCIO JORGE
135950	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTINA FERNANDES FRITZ
133948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE CAROLINE DOS SANTOS
137290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE DA SILVA FAUSTINO
134030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE DUARTE EDUARDO
134049	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIEL ROSSOW
137956	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELE DA SILVA AMARAL
135645	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELLA ALVES DE JESUS
133642	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELLY KARINI DA CRUZ FREITAS
135028	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANILO MOURA FONTELES
134774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DARLIANE ALVES GOMES MATIAS
134559	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAVID JUNIOR LOPES BLACHTEKAK
135268	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DÉBORA CRISTINA LAURIANO MENDES
134019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA NAYARA SOUXA BOMFIM
134475	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA VASQUES DE SOUZA
134556	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA XAVIER NUNES
136190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEISILUCIDE AGUIAR DE ANDRADE COSTA
138094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ
137824	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENILSON OLIVEIRA DA SILVA
134194	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENISE RODRIGUES DA SILVA
137292	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DERIPAMA BATISTA DE LIMA
135447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DHENIFFER MARIA PEREIRA DA SILVA
136616	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIANNA TERESINA DOS SANTOS COSTA
134269	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DINAMARA ALVES FIGUEIRA BARROS
133883	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIONI DOS SANTOS
137386	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDENILSON SILVA CORREA
134452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIENE GOMES DOS SANTOS

135291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDILEUZA MEDEIROS DUTRA
136488	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDILEUZA NEGRI
134447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDINEIA CAETANO DE OLIVEIRA
134902	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA
134220	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES
133614	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANIA NASCIMENTO DA SILVA
135551	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANIA SCHWENCK BRAZ LIMA
137587	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDNA APARECIDA DE AGUIAR SANTOS
135269	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDNÉIA MORAIS FERNANDES DA COSTA
134974	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDUARDO DUTRA PEREIRA
137961	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDUARDO GABRIEL MARQUARTE MELANES
137976	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDVANIA DA SILVA CONCEICAO
137954	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
133796	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELEANDRO RAMOS DO CARMO
133938	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE BARBOSA GOMES
135293	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE DIAS ANDRADE
134793	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE DOS SANTOS VILANOVA
138083	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE LUZIA OSOWSKI
135843	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANO DA SILVA NOLASCO
134499	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIDA DA SILVA SOUZA
135400	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIEL BASÍLIO DA SILVA
133738	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIENI PINHEIRO CARDOSO
138137	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIETE SOUZA OLIVEIRA
134854	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIOANA MARIA MIRANDA GUEDES
134670	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISANDRE DE LIMA OTO
137927	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISÂNGELA DA CRUZ LEITE
134291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISMAR TEXEIRA FREITAS LOPES
134456	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIZANDRA SILVA RODRIGUES
137183	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA
136131	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELZILEIA DE OLIVEIRA PEREIRA
135661	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMANUELLY DILL PIRES
134450	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMILY SILVA MARTINS
135006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERICA DA SILVA SOUZA
137261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERICKA PATRICIA DA SILVA ANDRADE
136121	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERIK AVELINO SANCHES LIVORATTI
133861	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERINEIA SANTANA DA SILVA GUEDES
134189	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTEFANI NICOLI TRINDADE MACHADO
137844	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA
137618	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EUMISSOM ALVES BATISTA
138132	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EWANANDRIELLY MARRY PEREIRA PEDROSO
137198	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIA DOS SANTOS FERREIRA
133851	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANA CONCEIÇÃO ALVES
137887	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANE DA RO BLACHTEKAK
134658	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIO MATIAS DA LUZ
135466	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABÍULA PEREIRA DA SILVA
137525	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FELIPE DOS SANTOS DA COSTA
137585	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA CRISTINI MAZIERI
138025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA MOURA DA SILVA
136825	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA NUBIA CORREA BENTO
135829	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA ZAMARIAN CESAR
134350	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA MICHALSKI DA SILVA
134209	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA NATIELE DOS SANTOS PEREIRA SIL
135031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIANY CORREA PEREIRA
134295	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELI GEREMIA DA SILVA
137084	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELLY BORGES MAGALHAES
137512	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA
135238	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO
137893	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL DA SILVA KLIPEL
137517	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
135429	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL LIMA DA SILVA
135053	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELA FERREIRA LINHARES
136439	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELLY FERMIANO PEDRO
133733	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEANE DE JESUS SANTANA
137302	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEANI ROCHA DOS SANTOS
135088	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEISLAINE CORREIA DE SOUZA
133682	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO
137121	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEIZIANE SOUSA SANTOS
135392	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GELIANE RIBEIRO DA SILVA
137713	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENILSON LUIZ DA SILVA
137547	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENISCLEIA GOMES DE OLIVEIRAS
134906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENIVALDO FAVALESSA
135261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEOVANA FERREIRA LEMES
137888	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GÉSSICA SANT' ANNA DA SILVA
134021	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES
137422	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA MEUCI
137939	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GILBERTO BARROSO DA SILVA
137915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISELE MORAES DE ALMEIDA

137252	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISÉLI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI
135263	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE CAVALCANTE
133698	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA
136929	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GLEICE KELEN ONORA DOS SANTOS
135295	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GRACIELLE ANTUNES PEREIRA
137782	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GREICIÉLLEN EDUARDA DA SILVA
134914	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GUSTAVO HENRIQUE PADILHA RODRIGUES
135725	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HADASSA GOMES DE SOUZA
135193	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HAKZA WANNESSA DE OLIVEIRA CAETANO
137362	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEISSILA KEDIMA DA ROCHA SANTOS
137019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELENA APARECIDA DE SOUZA
135065	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELLEN CAMILA MORAES DOS SANTOS
134619	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELLEN FERNANDA PEREIRA CRIVELARI
138114	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELOISA PAULESKI ALMEIDA PEGO
137711	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES
135156	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEMILY CRISTINA LEMOS SEGLIA
138136	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HÉRCULES PEREIRA DOS SANTOS
135307	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEULLA KETULYN DA ROCHA SANTOS
137309	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HIGOR HENRIQUE PEIXOTO COLOMBO
135122	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSANA DA SILVA ALMEIDA
135284	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INGRID JAIANY VIANA DE OLIVEIRA
134390	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISAAC MORENO DA SILVA
135405	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISABEL LIS MOISÉS DOS SANTOS
138117	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IURY TEODORO RODRIGUES
135876	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO
134254	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVANILSON NEITZEL LAURENCO
134387	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES
137435	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IZABELA COUTO BARROS
134500	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JACKELINE NAYARA BIAS
137247	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE DA SILVA SANTOS
137988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE DOS SANTOS BELGROVICZ MELANES
134586	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM
136697	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINNY RODRIGUES LIMA
134466	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAIRO VENÍCIO DE OLIVEIRA
137545	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JALISON DIONAS DE ANDRADE
133918	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANDERSON EMANOEL ANDRADE
134468	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANDERSON GOMES DE SOUZA
137146	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANISCLEIA DA SILVA MENDES
136387	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE DIAS MEDEIROS
135922	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE ZAMARIAN CESAR
133718	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JECIVANIA DA SILVA CHAGAS
133807	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEFFERSON CAETANO DOS SANTOS
137655	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ DE OLIVEIRA
133722	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JENIGLEICE PEREIRA DOS SANTOS
137482	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSI NAIARA DA CRUZ NEGRI
134574	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSICA EMILIA DA ROCHA MACHADO
137876	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENIFFER DJEMYLI OLIVEIRA DE SOUZA
134397	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENNIFER KETLEY FERMIANO PEDRO
137958	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENNIFFER KAROLINE DOS SANTOS
138087	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHEYCI KELLY MONELLI DA SILVA
134789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHONY JOAQUIM DA SILVA
138101	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHULLY LEOPOLDINO SILVA
134020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOALIZA SANTOS MACEDO
137425	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO MARCOS REIS MORAES
138006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO VICTOR OLIVEIRA LEAL
135944	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOCEANE DOS SANTOS LEITE RODRIGUES
137851	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOCIMARA KETLIM DA SILVA
136223	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOICE KELI CAMPOS DE MORAES
135274	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ AUGUSTO NEGRISOLI DOS SANTOS
137104	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ DOS SANTOS NETO
138111	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
137724	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO
133609	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSILENE DE OLIVEIRA PEREIRA
135930	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCIANA TELLES VALDEVINO
137767	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA
137480	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE FÁTIMA SCHROEDER
135948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE SOUZA MORAIS
135328	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DOS SANTOS WESTPHAL
133640	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANO SCHULZE DA SILVA
135569	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JURACI NEVES PEREIRA JUNIOR
134568	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUSCICLEIA BATISTA CASSIANO SOARES
136370	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUVENAL BORGES BRANDÃO
133775	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAIK WESLEY SANTOS OLIVEIRA
134383	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KALYANE VIEIRA ABRAMOVSKI DA SILVA
135425	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAMILLY CRISTINA CANDIDO VENTURA
134612	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAROLINA CRUZ DOS SANTOS
133906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KATHELLEN LUANA AMORIM DA SILVA

137872	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAUÃ HENRIQUE PONTES SOARES
137849	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAUAN JUNIOR AFONSO MOREIRA
135180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAWANNY SENHER DA SILVA
134277	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY BARBOSA DE LIMA FLORIPE
135352	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY DA SILVA ABREU
138058	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY SOARES DOS SANTOS
134217	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KERY DA CRUZ LEITE
134355	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESIA DANIEL GOULART DOS SANTOS
134841	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESIA FRANCIELE DIAS AURELIANO
134018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESYA NEVES DIAS
134261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KHAWAN ALVES DOS SANROS RAMOS
134182	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KISCILLA MILENA COSTA DIAS
133875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KLEBIANE MARIA DE SOUZA DA SILVA
133658	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAÍS RODRIGUES DE S. BROISLER
133930	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAIS TAINARA DE OLIVEIRA BARBOZA
137605	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LANA DEISY FERNANDES
133886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LARISSA ALVES TERRA
134085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LARISSA DE SOUZA ALVES
133647	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES
133630	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAURA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
133645	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAVINIA ALVES DE SOUZA
137746	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEANE CRUZ DE SOUZA
135888	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LÉIA FABIANO ZIMMERMANN
134961	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEIANE VALERIA SILVA MARQUES
137204	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO
134290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEILA EGGERT
136532	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LESLY PAULO ZEFERINO
133866	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS
133729	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA CHAGAS SOUZA
136139	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA COSTA RAMOS
133778	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA EDUARDO DE LIMA
137244	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA GOMIDES BEZERRA
133984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA PEREIRA CRUZ
134384	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LIDIAME GOMES DOS SANTOS
135754	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORAINI DÊ ASSIS MARCHESINI
135452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENA MELO GONÇALVES
137468	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENNA NADHIEGY FERNANDES GAMA
134056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAINE CRISTINA SEGLIA
134296	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAINE MIQUELE DA SILVA ARAÚJO
137898	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAYNE SILVA DE ALMEIDA
134443	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUANA ALVES SANTOS
135406	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS CESCONETE
138045	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCIANA GERKE
133708	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCILMA CARVALHO SANTOS
135290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUIZ HENRIQUE GUILHERME DUTRA
137706	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAELI DE OLIVEIRA SANTOS
137903	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAFIZA DE OLIVEIRA NUNES
134886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAIZA DORRIGUETTI MARQUES
134970	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA DUTRA PEREIRA
134627	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA SOUZA DA SILVA NERES
133734	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIANA TEODORO DE SOUZA
138020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIELI CARDOSO KLIPEL
137529	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIELI EDUARDO BRANDOLFO
135030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCILEI DA ROCHA MELO
133838	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCILENE DOS SANTOS
137835	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCOS GONÇALVES DE ABREU
135133	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCOS VINICIUS LOPES COSTA
135780	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA ANTONIA DA SILVA
135789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA CLELIS GOMIDES PINHEIRO
137981	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVÉRIO
135296	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA BATISTA MONSAO FIUZA
135095	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA DOS SANTOS MOREIRA
133706	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA FERNANDES DE OLIVEIRA
136040	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA
134955	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA RODRIGUES COVRE
137632	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA
135225	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA GEOVANA ANADÃO
134349	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA ISABELA DA SILVA MIRANDA
138047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA MANOELA CAMPOS DE ALMEIDA
134802	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA REGIANE DOS SANTOS
137293	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS
134703	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA MORAIS PEREIRA
137900	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA RODRIGUES GAMA
138093	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARILENE PEREIRA MIRANDA DA SILVA
134359	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
134057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS
137351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA

135285	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
136757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAURICIA BATISTA LESIUK DE SOUZA
133622	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAURÍCIO JESUS ROCHA BELGROVICZ
137200	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEURY SILVA FRANCA
138109	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MICHEL DA SILVA LIVI
133789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MICHELI LIMA DE FREITAS
137190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIKELE DA SILVA ABREU
138068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENA DIVINA FERREIRA
135170	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA
133793	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAM DE SOUZA
134834	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAN OLIVEIRA DA CUNHA
137709	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS
136611	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MOACIR JOÃO FERRI
136421	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MONICA LAUVERS FIGUEIREDO
134332	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MONICA MACHADO SOUSA
133643	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NARA MARIA BEZ SARMENTO
136303	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA DE RESENDE OLIVEIRA
135171	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA RUDES MARTINS
134264	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA VITORIA RAMOS DE SOUZA
137729	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NAYARA FUCHS DE FREITAS
135351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NAYARA RANGEL DE SOUZA
137680	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NEIVA FERREIRA DE ANDRADE
133799	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NELY DE ALMEIDA MELO DE SOUZA
136301	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM NONATO
137596	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NICOLAS MIGUEL DE SOUZA CORDEIRO
134796	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÚBIA CRISTINA DE BARROS
136142	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA
136187	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PALOMA DE MENDONÇA SILVA
133926	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAMELA CHAGAS MACHADO
138095	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA CASTORINO DA SILVA
138113	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE
137797	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA DE NOBREGA ARRUDA
135773	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
135396	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS
134337	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULA RAIANE OLIVEIRA DA LUZ
134887	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA
137091	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO
135069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO ENRIQUE ANDRADE DA SILVA
134343	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA KOPP
135423	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO PEIXOTO JUNIOR
134471	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO SÉRGIO DE PAULA SOUZA
136865	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULONELLI BONETTO DA SILVA FILHO
136198	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIKE DA SILVA DORNA
137798	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE MENDES CANDIDO
134804	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
137750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROCHA
133739	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO JAIR SILVA
134186	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PIETRA ALVES FELIX
135886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRISCILA MUNDT RODRIGUES
133676	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRISCILA SOUZA LACERDA
134626	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	QUEISIELE KILL GUDE
135340	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RACHEL FERNANDES DA SILVA
134816	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAEL DA SILVA MORAES
137109	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAEL ESCOBAR DE SOUZA
137747	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA DA SILVA GUEDES
136871	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA GUIMARAES GERALDO
134385	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA LOPES DA SILVA
135236	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA MACH AMORIM
135043	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAIMUNDO ALAN MARTINS DA SILVA
134042	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAISSA DA SILVA MARTINS
135017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYANE BATISTA DA SILVA
134832	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO
135906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA LEANDRO FERREIRA
135422	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
136306	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE MEIRA DA SILVA
135267	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGINA CARDOSO DE SA
135310	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA
137250	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA BENTO BAMBIL DALMASO
138061	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA MARTINS DOS SANTOS
135076	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RÉUNY LEMOS DE CASTRO
137866	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RICARDO HENRIQUE ARAUJO LOU
136257	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO
135090	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DA SILVA GUEDES
137535	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DE QUADROS LIMA
134299	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA
135760	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA PAIXÃO
135304	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSELAINE CARDOSO DANIEL

138141	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSICLÉIA RECH MAIDANA
133654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA
134193	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSIMÉRY KILL DOS SANTOS NUNES
135228	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROZANE BRIZOLA MENDES
134316	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SABRINA CAPRA PARPINELI
137153	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMANTA ZMUDA COSTA
135631	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMARA COUTINHO LAURIANO
134054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMUEL DA SILVA PEREIRA
137164	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SARA DOS SANTOS OLIVEIRA
137621	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEBASTIANA PAULA DA SILVA QUEIROZ
134520	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SILVANA DOS SANTOS LEOPOLDINO
134243	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIMONE DA SILVA PEREIRA
135639	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SINDIELY SILVA LIMA
134409	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIRLEYA LUDTKE GABRECHT
138050	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOHYANE GOMES DOS SANTOS
135875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOLANGE ALVES CHAGAS
134809	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOLANGE DE OLIVEIRA PEREIRA
133648	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANNY DA SILVA BONETTO
133822	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA DE SOUZA
133779	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELI SANTANA DA SILVA
138096	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELLEN KATIA DOS SANTOS CASSOL
135775	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TACIANE DA SILVA PIVA
137931	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINA DE LIMA OTO
137582	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINARA COSTA DA SILVA
135617	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAIZA DA SILVA HAIDMANN
134813	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA
133868	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIA PEREIRA MOREIRA
133830	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIELE CRISTINA OLIVEIRA CHIOQUETTA
137880	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYNARA SANT SILVA
134817	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYNARA WICTORIA DOS SANTOS SILVA
134166	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER
135075	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TELMA MARIA DA FONSECA
133610	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEREZINA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS
133960	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAILANE DOS SANTOS MORAIS
134216	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAINÁ DO CARMO SANTOS
137518	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS CHICHETT
133927	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS DE LIMA SOARES
138001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAYNARA DA SILVA MAZIERI
137602	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAYS DA FONSECA DA SILVA
133700	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THIAGO JOSE FARIAS DA SILVA
136374	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THIFANY MAYARA FURLAN PEREIRA
137162	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDELICE MARIA DA FONSECA GUEDES
136377	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDELINA BRITO DOS SANTOS
136788	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDIELI EZEQUIEL MESSIAS
134441	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDIR DE SOUSA MARCELINO
135115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALERIA COSTA RODRIGUES
135233	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANDERLEI NASCIMENTO ANHAIA
133781	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANDERSON RODRIGUES PEGO
137790	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANEIDE NOBRE DE OLIVEIRA
133921	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA MACIEL DA SILVA
137343	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA TRINDADE ADAMISKI
133638	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA ZAMARIAN DOS SANTOS
138023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANIA DE OLIVEIRA CARDOSO KLIPEL
133804	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VÂNIA ORBEN
133662	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VINICIUS RAMOS DE PAULA
135541	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VITORIA MARIANE FERNANDES DA SILVA
137546	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
135883	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VIVIANE RANGEL
133709	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WANDERSON CLINTON DANTAS
137184	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WEBIO GOMES DE AMORIM
134997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WELITON RIBEIRO AFONSO
134585	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WELMA INACIO DA SILVA
134494	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WENDY DOS SANTOS BUZANELLO
136357	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLEY CIESLAK DA SILVA
134257	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLEY HENRIQUE NEVES DA SILVA
137812	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLLEY DIAS DE OLIVEIRA
135266	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WILSON BRASILINO DE JESUS
134492	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WINDYLA GABRIELY BORGES MATOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
137734	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YASMIM SANTOS DA SILVA
133603	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS
136511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ZELAINE SANTOS MODESTO
137754	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ZUMI AFONSO MOREIRA
134584	PROCURADOR JURÍDICO	ÁDILA SOMBRA PERRUT
133776	PROCURADOR JURÍDICO	AGHATA SANTOS DA CRUZ
138122	PROCURADOR JURÍDICO	ALCIDES BATISTA MARTINS JUNIOR
134195	PROCURADOR JURÍDICO	AMADEUS ALVES DOS SANTOS
136220	PROCURADOR JURÍDICO	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

136747	PROCURADOR JURÍDICO	ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS
136235	PROCURADOR JURÍDICO	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA
138110	PROCURADOR JURÍDICO	CEZAR HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA
135664	PROCURADOR JURÍDICO	CINTIA LUCIANY VELASQUES PEREZ
133760	PROCURADOR JURÍDICO	DEBORA DA CRZUZ LIMA
136133	PROCURADOR JURÍDICO	DENISE SALVATERRA TOMASI
134925	PROCURADOR JURÍDICO	ERIC VIÊRO WISNIEWSKI
137960	PROCURADOR JURÍDICO	FABÍOLA APARECIDA AGUSTINI
137251	PROCURADOR JURÍDICO	FABIOLA BRITO DE FREITAS
136795	PROCURADOR JURÍDICO	FERNANDO RODRIGO ZILIO
137242	PROCURADOR JURÍDICO	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA
138125	PROCURADOR JURÍDICO	GABRIEL ARBOES JACOB
137987	PROCURADOR JURÍDICO	HALYNNE MAYARA DE SOUSA POLLES
134926	PROCURADOR JURÍDICO	HELENA SANTOS SOUZA
133873	PROCURADOR JURÍDICO	IGOR JAMES ALVES ADAMS
135923	PROCURADOR JURÍDICO	IGOR OLIVEIRA ALVES
135166	PROCURADOR JURÍDICO	JÉSSICA BARBOSA LEITE
138055	PROCURADOR JURÍDICO	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA
138013	PROCURADOR JURÍDICO	JHULLIANE SOARES DA SILVA
133932	PROCURADOR JURÍDICO	JOSUE MARTINS DA SILVA
137929	PROCURADOR JURÍDICO	LAIZ ZITKOSKI
136890	PROCURADOR JURÍDICO	LAUCIANO APARECIDO DE SOUZA
135673	PROCURADOR JURÍDICO	LEANDRO MORAES DE MELO
134999	PROCURADOR JURÍDICO	LEMUEL PEREIRA DA COSTA
137823	PROCURADOR JURÍDICO	LETICIA DA SILVA NENEVÊ
136240	PROCURADOR JURÍDICO	MARA BEATRIZ FERREIRA DO SANTOS
135042	PROCURADOR JURÍDICO	MARCIANA FERREIRA DE SANTANA
134828	PROCURADOR JURÍDICO	MARCIELE RODRIGUES DE SOUZA
133842	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ANANIAS FERREIRA SANTOS
136396	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ARNOLD
134369	PROCURADOR JURÍDICO	MILENE FLAVIANE MALLMANN
134407	PROCURADOR JURÍDICO	PAULA CRUZ FERREIRA
137527	PROCURADOR JURÍDICO	PETERSON JUNIO ALVES FILHO
134643	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL SULINO DE CASTRO
137986	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAELA CERIBELLI FAJARDO ALVES
134984	PROCURADOR JURÍDICO	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO
134298	PROCURADOR JURÍDICO	RODRIGO LEITE DE SOUZA
137894	PROCURADOR JURÍDICO	ROGER RODRIG FARIA
136735	PROCURADOR JURÍDICO	ROGERIO SILVA SANTOS
136330	PROCURADOR JURÍDICO	ROSANGELA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO
137764	PROCURADOR JURÍDICO	SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA
134977	PROCURADOR JURÍDICO	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS
137966	PROCURADOR JURÍDICO	THALYA EDUARDA DE AMORIM GONÇALVES
135015	PROCURADOR JURÍDICO	UELITON ROSA DOS SANTOS
134775	PROCURADOR JURÍDICO	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
134992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA
134774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DARLIANE ALVES GOMES MATIAS
133698	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA
135948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE SOUZA MORAIS
135452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENA MELO GONÇALVES
135406	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS CESCONETE
135906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA LEANDRO FERREIRA
137535	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DE QUADROS LIMA
137242	PROCURADOR JURÍDICO	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA
133842	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ANANIAS FERREIRA SANTOS
134643	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL SULINO DE CASTRO
134984	PROCURADOR JURÍDICO	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604/ADM/2026

PORTARIA Nº 604/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar **PORTARIA Nº 600/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026** que concedeu **FERIAS** a servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO.**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO,** matricula nº 6497-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11 a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de **Férias** a servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO,** matricula nº 6497-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11 a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605/ADM/2026

PORTARIA Nº 605/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS**, matricula nº 8656-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **14 de outubro 12 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026

Processo Administrativo nº 7.137/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO SPOA/**

SE/MAPA Nº 997699/2026- TRANSFEREGOV.BR Nº 014753/2026, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de novembro de 2026, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 28 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/ADM/2026

PORTARIA Nº 606/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **SIMONE PONTES RIBEIRO,** matricula nº 6259-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **9 de outubro a 7 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/ADM/2026

PORTARIA Nº 607/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 214 (duzentos e catorze) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARILZA CRISTINA DE SOUZA,** matricula nº 2511-7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **22 de setembro de 2026 a 23 de abril de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/ADM/2026

PORTARIA Nº 608/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS,** matricula nº 257-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de setembro a 15 de outubro 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609/ADM/2026

PORTARIA Nº 609/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 78 (setenta e oito) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **EDINA FATIMA BACH,** matricula nº 856-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **2 de outubro a 18 de dezembro 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **2 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610/ADM/2026

PORTARIA Nº 610/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **LEILA ABREU KIELBA,** matricula nº 2023-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de setembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611/ADM/2026

PORTARIA Nº 611/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA,** matricula nº 2465-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **28 de setembro a 26 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/ADM/2026

PORTARIA Nº 612/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ELIZETE FERREIRA DA SILVA,** matricula nº 1069-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **9 de setembro de 2026 a 7 de março de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/ADM/2026

PORTARIA Nº 613/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **THIAGO RODRIGO DIAS ALVES,** matricula nº 3373-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **25 de setembro a 23 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614/ADM/2026

PORTARIA Nº 614/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA,** matricula nº 1814-2, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, pelo período de **19 de setembro a 17 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615/ADM/2026

PORTARIA Nº 615/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **ANTONIO MARTINHO BERTOLDE,** matricula nº 6363-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **24 de setembro a 18 de novembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/ADM/2026

PORTARIA Nº 616/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **JUAREZ FERREIRA DA SILVA,** matricula nº 1879-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **6 de outubro de 2026 a 3 de abril de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **6 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

CI Nº. 155/SEMAD/2026.

Colniza – MT, 28 de outubro de 2026.

Ilma. Sr.ª Jocileide dos Santos Silva Gonçalves

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a ***homologação*** do Relatório Final contido nas páginas 050 (cinquenta) a 056 (cinquenta e seis) da Comissão nomeada através da Portaria nº. 202/ADM/2026 de 12 de maio de 2026, do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3607/2026, bem como a juntado do comprovante de pagamento e baixa do documento de arrecadação municipal, DAM de restituição nº. 3251391 apresentada pelo Servidor, encaminho a Vossa Senhoria o Processo acima mencionado, devidamente rubricado e numerado de 001 (um) a 073 (setenta e três), para as devidas anotações e arquivamento na pasta funcional do servidor nele mencionado.

O presente despacho tem como efeitos em caráter de certidão.

Atenciosamente,

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617/ADM/2026

PORTARIA Nº 617/ADM/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **THIAGO NOGUEIRA PONTE,** matricula nº 6927-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 58.487.178 FERNANDA SOARES PEREIRA – CNPJ: 58.487.178/0001-99

DATA: 15/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 57.958.342 RAMILDA ARAUJO DE SOUZA – CNPJ: 57.958.342/0001-36

DATA: 15/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 200/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: FERNANDO SADON PINTURAS LTDA -CNPJ: 43.246.494/0001-00

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO**: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 180,00**	**R$ 46.800,00**
VALOR TOTAL					**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 15 - COORD. MUN. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.007 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. TRÂNSITO E TRANSP. URBANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (173). CENTRO DE CUSTO (23).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: ADILSON MOTA 84863196172 -CNPJ: 45.870.668/0001-28

DATA: 15/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: ADILSON MOTA 84863196172 -CNPJ: 45.870.668/0001-28

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 180,00**	**R$ 46.800,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 15 - COORD. MUN. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.007 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. TRÂNSITO E TRANSP. URBANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (173). CENTRO DE CUSTO (23).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 62.271.477 RAUNI SAWENTESU -CNPJ: 62.271.477/0001-69

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES	**R$ 180,00**	**R$ 46.800,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 206/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 6 65.442.696 DEIVID HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO -CNPJ: 62.271.477/0001-69

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO**: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 180,00**	**R$ 46.800,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1347). CENTRO DE CUSTO (200).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 67.725.649 LINO GREGORIO VASQUEZ -CNPJ: 67.725.649/0001-40

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO**: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 180,00**	**R$ 46.800,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1347) - CENTRO DE CUSTO (200).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 208/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 58.476.247 MEIRE KITHAULU -CNPJ: 58.476.247/0001-69

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA -CNPJ: 13.292.261/0001-74

DATA: 22/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	4	UNID.	**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1O DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL **PELO PRAZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO.	R$ 997,00	R$ 3.988,00
				VALOR TOTAL	**R$ 3.988,00**

DESPESA: ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS

PROJETO/ATIVIDADE 2.114 – MANUT. E ENC. COM O DEPTO. DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (397)- R$ 3.988,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA -CNPJ: 36.968.576/0001-94

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PRÉDIO DO NOVO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	METRO QUADRADO	28,24	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL COM BANDO. POLIÉSTER COM LÂMINA DE 9 CM DE LARGURA	R$ 315,00	R$ 8.895,60
					VALOR TOTAL R$ 8.895,60

DESPESA: ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.077 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00.00.00.00 (500) – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1213).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA -CNPJ: 13.292.261/0001-74

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID.	**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1O DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL **PELO PRAZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO.	R$ 997,00	R$ 997,00
					VALOR TOTAL R$ 997,00

DESPESA: ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE 2.034 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (714)- R$ 997,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 209/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA -CNPJ: 13.292.261/0001-74

DATA: 16/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.	V. TO-

				UNIT	TAL
01	1	UNID.	**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1O DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL **PELO PRAZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO.	R$ 997,00	R$ 997,00
VALOR TOTAL R$ 997,00					

DESPESA: ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

UNIDADE 02 – DPTO. DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – MAN. E ENC. COM DPTO. DE ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1596)

R$ 997,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 210/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: MEGAWLAN SOLUCOES LTDA -CNPJ: 27.989.960/0001-82

DATA: 20/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE VIA INTERNET SATELITAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DO TIPO STARLINK MINI OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VISANDO GARANTIR ACESSO CONTÍNUO À INTERNET DURANTE DESLOCAMENTOS E ATENDIMENTOS REALIZADOS EM ÁREAS RURAIS, COMUNIDADES DISTANTES E LOCAIS SEM COBERTURA DE INTERNET CONVENCIONAL OU TELEFONIA MÓVEL”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO DE CONECTIVIDADE VIA INTERNET SATELITAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DO TIPO STARLINK MINI OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.	R$ 742,20	R$ 8.906,40
VALOR TOTAL R$ 8.906,40					

DESPESA: ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.082 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO E PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1166).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -CNPJ: 33.683.111/0001-07

DATA: 21/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE VIA INTERNET SATELITAL, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DO TIPO STARLINK MINI OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VISANDO GARANTIR ACESSO CONTÍNUO À INTERNET DURANTE DESLOCAMENTOS E ATENDIMENTOS REALIZADOS EM ÁREAS RURAIS, COMUNIDADES DISTANTES E LOCAIS SEM COBERTURA DE INTERNET CONVENCIONAL OU TELEFONIA MÓVEL”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	UNID.	300	3.600	SERVIÇO: 10795 - SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA IFA: 18037 – PROC. DADOS - REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SENATRAN SNE FAIXA 5 - ACIMA DE 3.375.000 QTD: 14.640,000000	R$ 0,80	R$ 240,00	R$ 2.880,00
VALOR TOTAL R$ 2.880,00							

DESPESA: ÓRGÃO – 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 15 – COORD. MUN. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

PROJETO ATIVIDADE – 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORD. TRÂNSITO E TRANSP. URBANOS

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00.00.00.00 (1500) – MATERIAL DE CONSUMO (173).

PORTARIA N.º 026/2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra RITA FAGUNDES AMADOR."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Decisão do
Tribunal de Justiça de MT nos autos do processo nº 1000839-76.2026.8.11.0046 , Lei Municipal nº
1.519/2014, que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre estatuto do
servidor público do município, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e
vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme Decisão do Tribunal de Justiça de MT nos autos do
processo nº 1000839-76.2026.8.11.0046, conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do
falecimento do servidor Sr. EVERALDO DE JESUS COSTA, portador da cédula de identidade RG nº
1489013-5 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 955.616.921-00, efetivo no cargo de VIGIA, classe "E", nível
"3", lotado na PSF NOVA VACARIA - EFETIVO, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. RITA
FAGUNDES AMADOR, portadora da cédula de identidade nº 1103389-4 SSP-MT, inscrita no CPF nº
828.992.821-15 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do COMODORO -
PREVI, n.º 2026.07.31916P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 27 de Outubro de 2026.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA -CNPJ: 13.292.261/0001-74

DATA: 22/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID.	**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1O DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL **PELO PRAZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO.	R$ 997,00	R$ 997,00
				VALOR TOTAL	**R$ 997,00**

DESPESA: ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA E APOIO À REFORMA AGRÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE 2.213 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SEMDER

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1491)

R$ 997,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 58.015.503 SUELI MASIERO GUIMARAES -CNPJ: 58.015.503/0001-10

DATA: 28/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.082 – MAN. E ENCARGOS COM CADÚNICO E PROGRAMA DE TRANS. DE RENDA

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1166) - CENTRO DE CUSTO (174).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 68.365.684 MARIANE POSSIDONIO DE OLIVEIRA -CNPJ: 68.365.684/0001-69

DATA: 26/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.037- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA – ESF

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (791)- CENTRO DE CUSTO: 146.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 216/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 69.155.579 EDINEIA SILVA BATISTA -CNPJ: 69.155.579/0001-68

DATA: 27/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 217/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 64.599.463 JAINE RODRIGUES DA SILVA -CNPJ: 64.599.463/0001-02

DATA: 27/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 28.600,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 28.600,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (473) - CENTRO DE CUSTO (89).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 096/2026

CONTRATO Nº 145/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

MODALIDADE: PREGÃO Nº 038/2023

DATA: 16/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT – CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADO: BIRD SEG CACOAL LTDA - CNPJ: 4 2.728.440/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, E GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO," NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 145/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE **16/10/2026 A 16/10/2027**, NOS TERMO DO ART 57 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DESPESA: ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ. ATIV. 2.102 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (244) - R$ 65.293,59 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 097/2026

CONTRATO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 014/2025

DATA: 21/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT – CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.746.603/0001-98

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE ACRÉSCIMO, DO CONTRATO 032/2026, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, VISANDO ATENDER AO PLANO DE AÇÃO N. 09032025-084265, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A) FICA PROMOVIDO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 21,93% QUE CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 635.645,35 (SEISCENTOS E TRINTA CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), TERMOS DOS OS ARTS. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E 125 DA LEI N. 14.133/2021.

despesa: ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

PROJ./ATIV. 1.076 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESAS 4.4.90.51.00.000.000 1.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1256) - R$ 635.645,35 (SEISCENTOS E TRINTA CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DECRETO N.º 51/2026 DE: 28.10.2026

"Dispõe sobre a alteração do horário de expediente e do atendimento ao público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEMDER) como medida de contenção de despesas, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Comodoro e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cumulado por simetria com o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização da Lei Organica do Município de Comodoro para que o Poder Executivo expeça decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, contido no art. 58, V e 148, I, "a";

CONSIDERANDO a faculdade disposta no art. 29, da Lei Municipal 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro) quando a jornada de trabalho de quarenta ou trinta horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à otimização dos recursos públicos e à redução do custeio operacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de contenção de despesas, visando à eficiência na gestão orçamentária e à manutenção do equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO que a adequação da jornada de trabalho para turno único possibilita a diminuição do consumo de energia elétrica, água, insumos de escritório, combustível e demais gastos operacionais contínuos;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir do dia **26 de outubro de 2026**, o novo expediente de trabalho e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEMDER), que funcionará das **7h às 13h**, de **segunda a sexta-feira**.

Art. 2º. O atendimento ao público externo e o suporte aos produtores rurais e cidadãos no âmbito desta Secretaria acompanharão integralmente o horário fixado no Art. 1º.

Art. 3º Os chefes de departamento e coordenadores de setor deverão readequar as escalas de trabalho e a rotina dos servidores para garantir que a prestação dos serviços essenciais e as atividades de campo não sofram descontinuidade.

• **Parágrafo único.** Casos excepcionais ou serviços de urgência e fiscalização ambiental que exijam atuação fora do horário estabelecido no Art. 1º deverão ser previamente autorizados pela Chefia de Gabinete da SEMDER.

Art. 4º. Fica determinado a todos os servidores, estagiários e colaboradores a adoção de práticas conscientes para o uso racional de energia, água, papel e materiais de consumo, alinhando-se aos objetivos de economicidade deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos operacionais quanto ao horário de expediente a partir de 26 **de outubro de 2026**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 012

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura nº 001/2026 e demais atos do certame, torna público o resultado final consolidado dos cargos relacionados nos Editais Complementares nº 09/2026 e nº 010/2026, para fins de encaminhamento à autoridade competente para homologação, mediante a consolidação das pontuações da análise curricular e das entrevistas, conforme aplicável a cada cargo.

1. **DO RESULTADO FINAL CONSOLIDADO**

    1. Para os cargos de Motorista de Veículo Leve, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cuidador, Cuidador Social e Cozinheira, a pontuação final corresponde à soma da pontuação da análise curricular com a pontuação da entrevista, conforme previsto no Edital Complementar nº 09/2026.
    2. Para os cargos de Fiscal de Contrato e Pedagogo Social, que não possuem etapa de entrevista, a pontuação final corresponde à pontuação obtida na análise curricular.
    3. As relações nominais encontram-se organizadas por cargo, com os candidatos classificados apresentados primeiro, em ordem decrescente da pontuação final, e os candidatos eliminados ou desclassificados apresentados ao final da respectiva relação. Nos casos de igualdade de pontuação, devem ser observados os critérios de desempate previstos no Edital de Abertura nº 001/2026, quando necessária a definição de ordem classificatória específica.
    4. Os candidatos que não compareceram à entrevista constam como eliminados/desclassificados, conforme a regra indicada no Edital Complementar nº 010/2026, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Comissão, quando cabível.

2. **DOS RECURSOS**

    1. Considerando o encerramento dos prazos recursais previstos nos editais das etapas anteriores, não será aberto novo prazo recursal ordinário para impugnação das notas e dos resultados já divulgados e consolidados neste

Edital, ressalvadas as providências legalmente cabíveis para correção de erro material ou de eventual ilegalidade.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

    1. O presente resultado consolidado será encaminhado à autoridade competente para as providências de homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, observadas as normas do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos atos complementares aplicáveis.
    2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, aos 28 de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
045/2026	FABIANA SILVA TOLEDO	15	50	65	CLASSIFICADO(A)

054/2026	VITORIO LOPES ELIAS	24	40	**64**	CLASSIFICADO(A)
004/2026	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	15	48	**63**	CLASSIFICADO(A)
143/2026	KARLA DANIELI SILVA JORGE	15	40	**55**	CLASSIFICADO(A)
092/2026	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	25	27	**52**	CLASSIFICADO(A)
070/2026	ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	5	46	**51**	CLASSIFICADO(A)
087/2026	GLEDSON FERNANDES VIANA	8	41	**49**	CLASSIFICADO(A)
006/2026	CRYSTAL SOARES DA SILVA	8	40	**48**	CLASSIFICADO(A)
171/2026	GILSON CANDIDO DA SILVA	8	38	**46**	CLASSIFICADO(A)
041/2026	JANAINA DA SILVA TOLEDO	17	28	**45**	CLASSIFICADO(A)
010/2026	LUCAS WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS	5	40	**45**	CLASSIFICADO(A)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
091/2026	ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO	5	38	**43**	CLASSIFICADO(A)
139/2026	JEFERSON CARDOSO	9	33	**42**	CLASSIFICADO(A)
101/2026	LAIZA SANTOS MARSARO	10	31	**41**	CLASSIFICADO(A)
027/2026	JOSIANI FRANÇA DAS CHAGAS	5	35	**40**	CLASSIFICADO(A)
123/2026	KELSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	10	30	**40**	CLASSIFICADO(A)
108/2026	ALITA MORAIS COIMBRA	5	30	**35**	CLASSIFICADO(A)
145/2026	ANA PAULA CASTRO E ROCHA	5	30	**35**	CLASSIFICADO(A)
039/2026	VALDO OLIVEIRA KUSTHER	5	28	**33**	CLASSIFICADO(A)
142/2026	GRACIELA DE CAMPOS	5	25	**30**	CLASSIFICADO(A)
032/2026	AMILKA FABIENE BERGAMO	8	21	**29**	CLASSIFICADO(A)
065/2026	ANTÔNIO MARTINS	7	21	**28**	CLASSIFICADO(A)
164/2026	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	5	22	**27**	CLASSIFICADO(A)
140/2026	BRUNO DE SOUZA MINANIS	6	0	**6**	DESCLASSIFICADO (A): AUSENTE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
161/2026	HUGO DA SILVA VIEIRA CASTRO	5	0	**5**	DESCLASSIFICADO (A): AUSENTE
050/2026	LUCIANO RAMALHO MADURO	2	0	**2**	DESCLASSIFICADO (A): AUSENTE
052/2026	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA	10	0	**10**	DESCLASSIFICADO (A): AUSENTE
074/2026	SINVAL MALTEZ DOS SANTOS	5	0	**5**	DESCLASSIFICADO (A): AUSENTE

Observação: pontuação final = análise curricular + entrevista. Ausência à entrevista implica eliminação, conforme os atos do certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS - 02 vagas imediatas e 01 vaga para cadastro de reserva

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVIS TA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
163/2026	**FERNANDA SOARES PEREIRA**	**40**	**40**	**80**	**CLASSIFICADO(A)**
168/2026	**KEITIELEN DE SOUTO FARIAS**	**30**	**40**	**70**	**CLASSIFICADO(A)**
094/2026	**ILMA GONCALVES**	**30**	**30**	**60**	**CLASSIFICADO(A)**
067/2026	ROSIMAR SANTOS	30	25	**55**	CLASSIFICADO(A)
040/2026	CATIA SILVA DE OLIVEIRA	10	30	**40**	CLASSIFICADO(A)
075/2026	MEIRE HELLEN APARECIDA GONÇALVES MORESCHI	5	25	**30**	CLASSIFICADO(A)
169/2026	CLEONIDE MOREIRA DA SILVA	6	20	**26**	CLASSIFICADO(A)
002/2026	CLECIA C E S DOMINGUES	5	0	**5**	DESCLASSIFICAD O(A): AUSENTE
060/2026	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS	5	0	**5**	DESCLASSIFICAD O(A): AUSENTE
170/2026	VALDINÉIA SOARES DA SILVA	35	0	**35**	DESCLASSIFICAD O(A): AUSENTE

Observação: pontuação final = análise curricular + entrevista. Ausência à entrevista implica eliminação, conforme os atos do certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
020/2026	**SANDRA BEATRIZ DIPPOLD**	**13**	**46**	**59**	**CLASSIFICADO(A)**
167/2026	**LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES**	**10**	**48**	**58**	**CLASSIFICADO(A)**
102/2026	**ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA**	**10**	**39**	**49**	**CLASSIFICADO(A)**
088/2026	**SHIRLEY DE FATIMA MARTINS**	**15**	**28**	**43**	**CLASSIFICADO(A)**
125/2026	**GISELE SOARES FIGUEIREDO**	**3**	**31**	**34**	**CLASSIFICADO(A)**
149/2026	**ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA**	**2**	**32**	**34**	**CLASSIFICADO(A)**
021/2026	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA	3	30	**33**	CLASSIFICADO(A)
138/2026	KETTLEN DA COSTA CAMARGO	1	32	**33**	CLASSIFICADO(A)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
100/2026	DAYANA NASCIMENT O ROCHA	2	28	**30**	CLASSIFICADO(A)

011/2026	TAINARA SCHEIDEGG ER DA SILVA	1	28	**29**	CLASSIFICADO(A)
152/2026	CARLA RAYSSA DE SOUZA SILVA	1	26	**27**	CLASSIFICADO(A)
130/2026	LIDIANE KAROLINE DA SILVA	2	0	**2**	DESCLASSIFICAD O(A): AUSENTE

Observação: pontuação final = análise curricular + entrevista. Ausência à entrevista implica eliminação, conforme os atos do certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: CUIDADOR SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICU LAR	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
160/2026	**BEATRIZ SILVA MELCHIOR**	**2**	**50**	**52**	**CLASSIFICADO(A)**
144/2026	**WILKER DE ALMEIDA PESSOA**	**2**	**50**	**52**	**CLASSIFICADO(A)**
107/2026	**IRENI DE SOUZA RODRIGUES**	**1**	**50**	**51**	**CLASSIFICADO(A)**
093/2026	**MARIA DE PAULA BARROS**	**1**	**49**	**50**	**CLASSIFICADO(A)**
096/2026	**PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA**	**2**	**46**	**48**	**CLASSIFICADO(A)**
148/2026	**ADRIELE FAGUNDES NUNES**	**15**	**32**	**47**	**CLASSIFICADO(A)**
018/2026	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA	2	33	**35**	CLASSIFICADO(A)
136/2026	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES	1	32	**33**	CLASSIFICADO(A)
030/2026	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	1	28	**29**	CLASSIFICADO(A)

Observação: pontuação final = análise curricular + entrevista. Ausência à entrevista implica eliminação, conforme os atos do certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: COZINHEIRA

02 vagas imediatas e 01 vaga para cadastro de reserva

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	ENTREVISTA	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
127/2026	MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES	19	0	**19**	DESCLASSIFICADO(A): AUSENTE

Observação: pontuação final = análise curricular + entrevista. Ausência à entrevista implica eliminação, conforme os atos do certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: FISCAL DE CONTRATO -CR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
173/2026	**JACQUELINE FERNANDA CORTES DE SOUZA**	**35**	**35**	**CLASSIFICADO(A)**
134/2026	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	30	**30**	CLASSIFICADO(A)
146/2026	CLAUDIANE MUNIZ OLIVEIRA	30	**30**	CLASSIFICADO(A)
044/2026	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	24	**24**	CLASSIFICADO(A)
165/2026	SAMARA APARECIDA ROSA DOS SANTOS	22	**22**	CLASSIFICADO(A)
033/2026	RENATA MARQUES DO PRADO	20	**20**	CLASSIFICADO(A)
005/2026	ADRIANA SOARES BERTO HUBER	20	**20**	CLASSIFICADO(A)
132/2026	RAFAEL DOS REIS BARBOSA	15	**15**	CLASSIFICADO(A)
104/2026	SILVANIA DALL ALBA	10	**10**	CLASSIFICADO(A)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
147/2026	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	10	**10**	CLASSIFICADO(A)
110/2026	OSEIAS DE PAULA SENRA	10	**10**	CLASSIFICADO(A)
042/2026	GLEICIELI ZANETE DE MOURA SUMENSARI	6	**6**	CLASSIFICADO(A)
035/2026	DENIZE FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	0	**0**	DESCLASSIFICADO(A)
172/2026	EDICELMA BAPTISTA DA COSTA	0	**0**	DESCLASSIFICADO(A)
031/2026	SOLANGE LIMA FERREIRA	0	**0**	DESCLASSIFICADO(A)

Observação: para este cargo, não há etapa de entrevista; a pontuação final corresponde à análise curricular.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

RESULTADO FINAL CONSOLIDADO - CARGO: PEDAGOGO SOCIAL-CR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULA R	TOTAL FINAL	SITUAÇÃO
049/2026	**ANGELA MARIA STEVANELLI MALIK**	**22,5**	**22,5**	**CLASSIFICADO(A)**
121/2026	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	14	**14**	CLASSIFICADO(A)
083/2026	FERNANDA CORDEIRO SOARES	6	**6**	CLASSIFICADO(A)
098/2026	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS	3	**3**	CLASSIFICADO(A)
129/2026	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	0	**0**	DESCLASSIFICADO(A)

Observação: para este cargo, não há etapa de entrevista; a pontuação final corresponde à análise curricular.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Comodoro Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 344/2026 ADM DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal abaixo descrita, como **FISCAL TITULAR** em substituição a servidora Solange Barros Milhomem.

UNIDADE	FISCAL TITULAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES CPF: ***.428.***-61 MATRÍCULA: 12749

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Pregão Eletrônico N°. 11/2025 – Processo Licitatório: 165/2025

Objeto: Pregão eletrônico registro de preços para eventual e futura aquisição de moveis e eletrodomésticos para atender as demandas das secretarias do poder executivo de Confresa-MT.

Ata de Registro de Preços	N°. 06 a N°. 43/2026, e N°. 91 a N°. 96/2026, e N°. 176/2026	CNPJ
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	12.313.826/0001-90
CONTRATADA	CENTER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA-ME	04.330.173/0001-29
CONTRATADA	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.228.679/0001-03
CONTRATADA	MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	22.228.679/0001-03
CONTRATADA	RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08.979.527/0001-11
CONTRATADA	OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17
CONTRATADA	GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	24.321.932/0001-02
CONTRATADA	GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	36.521.392/0001-81
CONTRATADA	MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48
CONTRATADA	VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	39.822.881/0001-61
CONTRATADA	RJN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA	39.822.881/0001-61
CONTRATADA	DIETERS SERVIÇOS LTDA	43.881.250/0001-90
CONTRATADA	RB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.891.684/0001-09
CONTRATADA	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	51.594.613/0001-35
CONTRATADA	R. L. ELETRO COMÉRCIO E ELETRODOMÉSTICO LTDA	62.636.961/0001-44
CONTRATADA	MERCADOMÓVEIS LTDA	77.500.049/0290-39
CONTRATADA	FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52
CONTRATADA	FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA	37.955.238/0001-80
CONTRATADA	D&G DISTRIBUIDORA LTDA	35.582.028/0001-69
CONTRATADA	PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49
CONTRATADA	H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA	61.852.834/0001-10
CONTRATADA	G.O.S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	30.029.272/0001-85
CONTRATADA	MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.300.400/0001-12
CONTRATADA	M. B. COSTA ACESSÓRIOS LTDA	40.183.585/0001-47
CONTRATADA	B. K. TATEISHI LTDA	58.776.870/0001-37
CONTRATADA	RD HOSPITALAR LTDA	47.225.967/0001-35
CONTRATADA	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA	10.942.831/0001-36
CONTRATADA	INOVARE COMÉRCIO DE CADEIRAS E SERVIÇOS LTDA	44.640.583/0001-90
CONTRATADA	ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA	42.107.381/0001-52

CONTRATADA	MM DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	46.924.137/0001-33
CONTRATADA	SENA E PRATES LTDA	47.536.916/0001-24
CONTRATADA	MICROFORT INFORMÁTICA LTDA	24.675.507/0001-03
CONTRATADA	PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	45.827.291/0001-24
CONTRATADA	ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	12.581.380/0001-84
CONTRATADA	DELLAMED S.A.	11.666.105/0003-62
CONTRATADA	LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA	29.199.991/0001-65
CONTRATADA	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00
CONTRATADA	DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA	07.065.479/0001-93
CONTRATADA	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	51.594.613/0001-35
CONTRATADA	DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	00.478.911/0001-29
CONTRATADA	REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	24.069.454/0001-87
CONTRATADA	BELMICRO TECNOLOGIA S/A	71.052.559/0005-37
CONTRATADA	JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00
CONTRATADA	OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2026.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de agosto de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 413/2026 ADM DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
	Estevam Rodello Neto CPF: ***.968.***-91	Fernando Reliquias Santos CPF: ***.675.***-48	Wender Feitosa Beckman CPF: ***.234.***-13

CONTRATO	161/2026	CPF:	VALOR
CONTRATADO	NERI BENJAMIN BORTOLON	694.017.999-20	R$ 16.210,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS, FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	VIGÊNCIA ATÉ 13/10/2026 à 13/02/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta

da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 646/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 4505/SME/2026 de 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de trinta e dois (32) dias com inicio de gozo **27/10/2026** a **27/11/2026** referente ao período aquisitivo **23/02/2016 a 22/02/2021** a Servidora Pública Municipal **LUCIANA TEODORIO DOS SANTOS SILVA**, matricula 012521, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/ NUTRICAO ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/CMEI-Centro Munic Educ Angelina Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 414/2026 ADM DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GERCINO DOS SANTOS PEREIRA NETO**, portador do CPF: ***.497.***-00 e Matrícula: 16842, como fiscal titular, eme substituição a Srª. Joyce Pereira Simitan, portadora do CPF: ***.704.***-04, e Matrícula: 12475, nos seguintes documentos:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO N°. 03/2026 – ATAS: Nº 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120,121 e 122/2026.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Pregão Eletrônico N°. 03/2026 – Processo Licitatório: 15/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOHOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contra-

tos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a partir do dia 01 de Setembro de 2026.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de outubro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 647/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 647/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 595/GAB/2026 de 02/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/10/2026 a Servidora Pública Municipal **ANA VITORIA ALVARENGA VIEIRA**, matricula 015010, comissionada no cargo de **COORDENADOR**, para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR I**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 337/2026 ADM DE 30 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Vice-prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, o sr. WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF N°. ***.014.***-1*, e matrícula N°. 12634, como FISCAL TITULAR em substituição ao sr. Eurinom da Silva Leal, portador da matrícula 12025, conforme solicitado no Ofício N°. 01488/SMS/LIC/2026 com data do dia 28 de julho de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO N°. 063/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2026.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa - MT, 30 de julho de 2026.

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

Vice-prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 648/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 648/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 20/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **20/10/2026** a **17/04/2027** a servidora pública municipal **WATINA PATRICIA MORAIS SILVA**, matricula 016305, Seletista/Contrato no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Antonio Soares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 649/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria N° 649/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 2283/SMS/2026 de 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 31/10/2026 a servidora pública municipal **ANA CLAUDIA DA SILVA**, matricula 014755, comissionado no cargo de **COORDENADOR,** lotada na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 650/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 650/2026 de 23 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 20/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **20/10/2026** a **17/04/2027** a servidora pública municipal **GLEICIANE ALVES TEIXEIRA**, matricula 016455, Seletista/Contratada no cargo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA - CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/CMEI Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,23 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 406/2026 ADM DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, o sr. **MARCIEL RIBEIRO MENDES,** portador do CPF N°. ***.414.***-50, como **FISCAL SUPLENTE**, conforme solicitado no Ofício N°. 149/2026/SFM, com data do dia 02 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO N°. 82/2022

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA – CNPJ N°. 05.340.639/0001-30.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo Contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa - MT

PORTARIA Nº. 412/2026 ADM DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal, o sr. **GERCINO DOS SANTOS PEREIRA NETO,** portador do CPF N°. 017.***.***-00, como **FISCAL TITULAR**, e nomear a servidora pú-

blica municipal, o sra. **DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER,** portadora do CPF N°. 011.***.***-39, como **FISCAL SUPLENTE,** conforme solicitado no **Ofício n°. 2113/SMS/LIC/2026**, com data do dia 09 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO N°. 136/2026.

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ N°. 56.240.173/0001-31.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo Contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa - MT

PORTARIA 416/2026 ADM DE 15 DE OUTUBRO 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras públicas municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE,** dos seguintes documentos:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Mariana Faria Pereira MAT: 15931 CPF: ***.448.***-37	Daniely Caroline Craco Wagner MAT: 11924 CPF: ***.416.***-39

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 16/2026 – ATAS: Nº 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 180.

Processo Licitatório nº 182/2026.

Objeto: Futura e eventual aquisição de insumos, correlatos e medicamentos para atender às necessidades da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Confresa – MT.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 400/2026 ADM DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **EDNA LEONEL DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº 599. ***.***-15**, para atuar como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição a servidora **FABIA CONRADO BARBOSA**, portadora do **CPF nº 027.***.***-46**, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 4032/2026-SME.

CONTRATO Nº. 79/2026.

EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ N° 02.545.557/0001-33

CONTRATO Nº. 80/2026.

EMPRESA: MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA

CNPJ N° 47.417.807/0001-98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 417/2026 ADM DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **LIGIA MARCELLY MOURA SANTANA**, portadora do **CPF nº 063.***.***-90**, para atuar como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição o servidor **JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES**, portador do **CPF nº 048.***.***-31**, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 4390/SME/2026, de 16 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 081/2022.

EMPRESA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS

CNPJ N° 03.817.702/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 418/2026 ADM DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **LIGIA MARCELLY MOURA SANTANA,** portadora do **CPF nº 063.***.***-90,** para atuar como **FISCAL SUPLENTE,** em substituição o servidor **JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES,** portador do **CPF nº 048.***.***-31,** conforme solicitado por meio do Ofício N°. 4388/SME/2026, de 16 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 82/2022.

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N° 05.340.639/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 419/2026 ADM DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS,** portadora do **CPF nº 896.***.***-68,** para atuar como **FISCAL SUPLENTE,** em substituição a servidora **THAYS IARA LOPES DOS SANTOS,** conforme solicitado por meio do Ofício N°. 0612/ADM/2026, de 16 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 22/2025.

PROPRIETÁRIO: EZIO ANTÔNIO DA COSTA **CPF n°:** 615.***.***-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO, DESTINADO AO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SITUADO À RUA HELENA BARCELOS DA CUNHA N° 57 QUADRA 51 LOTE 04 BAIRRO: CENTRO, CONFRESA/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 428/2026 ADM DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **RUTIMAR LOPES DE CARVALHO DANTAS,** portadora do **CPF nº ***.004.***-34,** para atuar como **FISCAL SUPLENTE,** em substituição a servidora **MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS** conforme solicitado por meio do Ofício N°. 037/ADM/2026, de 26 de outubro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 22/2025.

PROPRIETÁRIO: EZIO ANTÔNIO DA COSTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO E RETOMADA DO PROCEDIMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, em razão da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003951-14.2026.8.11.0059, que denegou a segurança pleiteada, revogou a medida liminar anteriormente concedida e autorizou o prosseguimento do procedimento administrativo, comunica a retomada dos trâmites referentes à Dispensa Eletrônica nº 012/2026.

Na oportunidade, DÁ CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO anteriormente realizada em 10 de julho de 2026, pela autoridade competente, em favor da empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, pelo valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (SST).

Esclarece-se que a presente publicação possui caráter informativo e de publicidade administrativa, não constituindo nova homologação ou alteração dos atos anteriormente praticados, destinando-se a dar conhecimento público da decisão judicial e da continuidade do procedimento, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Confresa–MT, 28 de outubro de 2026.

Ricardo Aloísio Babinski

Prefeito Municipal de Confresa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, INSUMOS MÉDICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, CORRELATOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA DO MU.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 242,81 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua divulgação no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ATA: 21 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa – MT, pelo órgão gerenciador, e IRENE LOPES SALVI, pela empresa fornecedora.

CONFRESA – MT, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 196/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

DETENTORA DA ATA: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.534.969/0001-39.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, INSUMOS MÉDICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, CORRELATOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.635,50 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 21 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa – MT, pelo Órgão Gerenciador, e CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pela empresa detentora da Ata.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 197/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR: AUTOMEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.152.280/0001-45.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, INSUMOS MÉDICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, CORRELATOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ATA: 21 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa – MT, pelo órgão gerenciador, e AUTOMEDICAL LTDA, pela empresa fornecedora.

CONFRESA – MT, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.101.835/0001-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, INSUMOS MÉDICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, CORRELATOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ATA: 21 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa – MT, pelo órgão gerenciador, e NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, pela empresa fornecedora.

CONFRESA – MT, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 020-2026

EDITAL N° 020/GAB/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONS-

TITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu prefeito, Sr. **RICARDO ALOÍSIO BABINSKI TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de SETEMBRO de 2026.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 656/2026 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA-MT (CMDCA), MANDATO 2026/2028, E DÁ OUTRA

Portaria 656/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA-MT (CMDCA), MANDATO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso da competência privativa atribuída pelo art. 83, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que asseguram a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, inciso II, e 89 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que preveem a criação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, com participação popular paritária, e qualificam a função de conselheiro como de interesse público relevante e não remunerada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 223, de 20 de março de 2023, que disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa-MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 283/2026, de 31 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa-MT, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 220/2026/CMDCA/SMAS, de 14 de outubro de 2026, por meio do qual a Presidência do CMDCA solicita a nomeação dos novos representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil e pelo órgão governamental que integram o Conselho, para o mandato 2026/2028;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa (CDL), por meio do Ofício nº 47/2026, de 11 de agosto de 2026; pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa (APAE), por meio do Ofício nº 107/APAE/2026, de 5 de outubro de 2026; e pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Ofício nº 625/SEPLAC/2026, de 9 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que as indicações partiram das próprias entidades e do próprio órgão representados, cabendo a esta Portaria apenas formalizar as respectivas nomeações;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida possui caráter exclusivamente substitutivo, destinando-se ao cumprimento do restante do mandato 2026/2028, permanecendo inalterados os demais membros e as demais disposições das portarias de nomeação vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa-MT (CMDCA)**, pelo restante do mandato 2026/2028, os seguintes representantes:

I – **Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa (CDL)**, representante da sociedade civil:

a) Titular: **HENIELITON FARIA BATISTA**, até então suplente, em substituição a KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA;

b) Suplente: **GLEIDSON AGUIAR DA LUZ**, em substituição a HENIELITON FARIA BATISTA, que passa à condição de titular;

II – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa (APAE)**, representante da sociedade civil:

a) Suplente: **TAMIRIAS ALVES DA SILVA**, em substituição a IARA SILVEIRA PINTO;

III – **Secretaria Municipal de Planejamento**, representante do Poder Público Municipal:

a) Titular: **SANDRA GOMES DE ALMEIDA**, em substituição a REJAMERSON CARVALHO DE SOUZA;

b) Suplente: **ISABEL CRISTINA DIAS BENTO**, em substituição a RAIANE ARRUDA RESPLANDE.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam dispensados da composição do CMDCA os seguintes conselheiros, cessando, em relação a eles, os efeitos dos respectivos atos de nomeação:

I – **KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA**, titular representante da CDL, nomeado pela Portaria nº 283/2026;

II – **IARA SILVEIRA PINTO**, suplente representante da APAE, nomeada pela Portaria nº 283/2026;

III – **REJAMERSON CARVALHO DE SOUZA**, titular representante da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeado pela Portaria nº 283/2026;

IV – **RAIANE ARRUDA RESPLANDE**, suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeada pela Portaria nº 406/2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais nomeações e disposições da Portaria nº 283/2026 e de suas alterações posteriores.

Art. 4º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de OUTUBRO de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.651, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.651, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Confresa, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com as políticas educacionais nacional e estadual e em consonância com as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização de Confresa-MT, observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, a Lei Federal 15.247/2025 – CNCA, a Lei Federal 15.388/2026 – PNE, a Lei Estadual 11.485/2021 – Alfabetiza/MT.

Art. 2º - A PMA será implementada em articulação com as políticas e programas de alfabetização e de garantia do direito à aprendizagem dos demais entes federativos, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a política de alfabetização do Estado de Mato Grosso, observadas as competências do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A articulação de que trata o caput deste artigo considerará os compromissos, as diretrizes, as metas e as estratégias estabelecidos nas políticas nacional e estadual, bem como o diagnóstico, as características e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A implementação da PMA observará o regime de colaboração entre os entes federativos, inclusive quanto à assistência técnica e financeira, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos de pactuação estabelecidos.

Art. 3º - Para fins desta Lei, alfabetização é compreendida como processo contínuo de apropriação da linguagem escrita e de desenvolvimento de conhecimentos e capacidades relacionados à leitura, à escrita e à oralidade, articulado ao desenvolvimento do conhecimento matemático e às demais aprendizagens essenciais ao longo da trajetória educativa.

§ 1º - O letramento em Língua Portuguesa compreende a capacidade de utilizar a leitura, a escrita e a oralidade de forma significativa, crítica e contextualizada em diferentes situações de comunicação e práticas sociais, articulando o domínio do sistema de escrita alfabética às competências de linguagem previstas nos documentos curriculares vigentes, especialmente no Documento de Referência Curricular de Confresa - DRCC.

§ 2º - O letramento matemático compreende a capacidade de utilizar conhecimentos, conceitos, procedimentos, representações e estratégias matemáticas para interpretar, comunicar, argumentar, resolver problemas e tomar decisões em diferentes situações cotidianas e escolares, articulando-se às competências matemáticas previstas nos documentos curriculares vigentes.

§ 3º - Os processos de alfabetização e de desenvolvimento dos letramentos em Língua Portuguesa e Matemática serão desenvolvidos de forma articulada às demais áreas e componentes curriculares e às diferentes linguagens, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 4º - Esses processos se iniciam nas experiências educativas da primeira infância, ganham centralidade nos anos iniciais do Ensino Fundamental e devem ser ampliados, consolidados e, quando necessário, recompostos ao longo da trajetória escolar, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º - A concepção de alfabetização adotada por esta Lei considera crianças, jovens, adultos e pessoas idosas como sujeitos de direitos e participantes ativos dos processos educativos, respeitadas as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e igualdade de oportunidades;

II – o reconhecimento das crianças e dos estudantes, como sujeitos de direitos e participantes ativos dos processos educativos;

III – a articulação, a continuidade e a progressão das aprendizagens, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

IV – a articulação entre alfabetização, letramento em Língua Portuguesa, letramento matemático e demais aprendizagens essenciais;

V – a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da formação continuada;

VI – a inclusão, o respeito à diversidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais;

VII – o uso de evidências e informações educacionais para o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões;

VIII – a articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas, com corresponsabilidade na garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

IX – o regime de colaboração entre os entes federativos, a gestão democrática, a participação social e a transparência.

Art. 5º - A PMA assegurará a continuidade e a articulação dos processos educativos ao longo da trajetória escolar, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Na Educação Infantil, as ações pedagógicas deverão proporcionar experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, do pensamento matemático e de outras aprendizagens essenciais, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as características próprias da etapa.

§ 2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as ações deverão assegurar a apropriação da leitura e da escrita, o desenvolvimento do letramento em Língua Portuguesa e do letramento matemático e a progressiva consolidação das aprendizagens essenciais previstas nos documentos curriculares vigentes.

§ 3º - Na Educação de Jovens e Adultos, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias escolares e de vida, os conhecimentos, as experiências, as necessidades e os contextos socioculturais dos estudantes, mediante práticas pedagógicas adequadas às especificidades da modalidade.

§ 4º - A articulação entre as etapas da Educação Básica deverá considerar os processos de transição, a progressão das aprendizagens e a continuidade do acompanhamento dos estudantes, de modo a prevenir rupturas e assegurar condições para o desenvolvimento de sua trajetória educativa.

Art. 6º - A PMA tem como compromisso assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual, promovendo, nos anos subsequentes, a consolidação e a recomposição das aprendizagens necessárias à continuidade de sua trajetória escolar.

§ 1º - As ações destinadas ao cumprimento do compromisso previsto no caput deste artigo serão orientadas por diagnóstico e evidências de aprendizagem, considerando as características e os contextos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As metas municipais de alfabetização serão estabelecidas no Plano de Trabalho Anual, com base nos resultados e indicadores educacionais da Rede e alinhadas às metas pactuadas no âmbito do CNCA.

§ 3º - A Rede Municipal de Ensino deverá adotar estratégias de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens sempre que identificar dificuldades que possam comprometer o desenvolvimento da alfabetização e a continuidade da trajetória escolar, articulando-as, quando pertinente, ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens e aos demais instrumentos de planejamento da Rede.

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os compromissos nacional e estadual;

III – promover a continuidade, a consolidação e a recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória educativa, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

IV – fortalecer a formação continuada e as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, aos letramentos em Língua Portuguesa e Matemática e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e desenvolver ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades da modalidade e as trajetórias escolares e de vida dos estudantes;

VI – fortalecer o planejamento e a gestão pedagógica orientados por evidências, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

VII – promover a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades educacionais;

VIII – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas, bem como a cooperação entre os entes federativos no âmbito do regime de colaboração.

Art. 8º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – articular as ações municipais às políticas, programas, compromissos e diretrizes nacionais e estaduais, no âmbito do regime de colaboração;

II – orientar o planejamento educacional a partir de diagnóstico e evidências da Rede Municipal de Ensino;

III – promover a articulação entre currículo, formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

IV – assegurar continuidade, progressão das aprendizagens e transições planejadas entre as etapas, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

V – desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas, inclusivas e acessíveis, considerando as necessidades e os contextos dos estudantes, sem redução das expectativas de aprendizagem;

VI – enfrentar as desigualdades educacionais, considerando as condições sociais, territoriais, culturais e educacionais que interferem nas oportunidades de aprendizagem;

VII – utilizar pedagogicamente as evidências produzidas pelos processos de avaliação e acompanhamento para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica, o apoio às unidades escolares e a recomposição das aprendizagens;

VIII – fortalecer a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade e a articulação intersetorial;

IX – assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos para a implementação da Política, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º – A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação dos Professores e Melhoria das Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;

V – Avaliação e Monitoramento.

Parágrafo Único – Os eixos estruturantes serão desenvolvidos de forma articulada e integrada, orientando o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, tendo como princípios transversais a garantia do direito à alfabetização, a equidade, a redução das desigualdades educacionais, a inclusão e o respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino.

EIXO I

GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 10 – A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua implementação, articulação, acompanhamento e avaliação, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma articulada com as unidades escolares, o Comitê Municipal de Alfabetização, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e as demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de

Alfabetização;

II – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Política, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias responsáveis;

III – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização aos instrumentos de planejamento e gestão da Rede Municipal de Ensino;

IV – promover a articulação entre as ações da Política, as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede e as estratégias de formação, acompanhamento e apoio pedagógico;

V – assegurar o monitoramento da Política e o uso das evidências produzidas para o planejamento e a tomada de decisões;

VI – promover a articulação com os demais entes federativos no âmbito do regime de colaboração;

VII – assegurar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições necessárias à implementação da Política;

VIII – elaborar e executar o Plano Municipal de Comunicação das ações de alfabetização;

IX – promover a articulação com as políticas públicas e os serviços que contribuam para a garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 12 – Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes e ações da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico;

II – participar das ações de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

III – promover a participação das famílias e da comunidade nos processos educativos;

IV – desenvolver, no âmbito de suas atribuições, ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

V – assegurar, no âmbito de suas atribuições, as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

VI – articular as ações de alfabetização às necessidades identificadas no contexto escolar e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal de Confresa criará, por dispositivo regulamentador, o Comitê Municipal de Alfabetização, como instância de acompanhamento, articulação e participação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 – A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município, respeitadas as competências de cada ente federativo e as disposições legais e normativas aplicáveis.

§ 1º – O regime de colaboração compreenderá, conforme as responsabilidades e possibilidades de cada ente, ações de assistência técnica e financeira, formação continuada, apoio pedagógico, avaliação, monitoramento, disponibilização de materiais e outras medidas necessárias à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º – O Município promoverá articulação com os demais entes federativos para acesso a programas, ações, recursos e mecanismos de cooperação destinados à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem, observados os instrumentos de pactuação e as normas vigentes.

Art. 15 – O financiamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado com recursos consignados nos instrumentos orçamentários do Município e com recursos provenientes de transferências, programas, convênios, acordos, termos de cooperação e outros mecanismos legalmente instituídos, observadas as responsabilidades dos entes federativos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 – A Política Municipal de Alfabetização promoverá a articulação intersetorial entre a educação e as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, proteção e garantia de direitos e outras áreas pertinentes, de acordo com as necessidades identificadas.

§ 1º – A articulação intersetorial deverá priorizar ações integradas que contribuam para o acesso, a permanência, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – Nas situações de infrequência, abandono ou risco de evasão escolar, deverão ser desenvolvidas ações articuladas de Busca Ativa Escolar e, quando necessário, de proteção e garantia de direitos, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação vigente.

Art. 17 – A Política Municipal de Alfabetização promoverá, por meio das unidades escolares, a participação das famílias e da comunidade na trajetória educativa dos estudantes, fortalecendo o diálogo e a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, respeitadas as diferentes formas de organização familiar e os contextos socioculturais.

EIXO II

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18 – A Política Municipal de Alfabetização promoverá a formação continuada dos profissionais da educação, de forma articulada às necessidades identificadas no diagnóstico da Rede, às diretrizes curriculares vigentes e às demandas do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único – As ações de formação deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, os processos de alfabetização e letramentos, o planejamento pedagógico, a avaliação e o uso de evidências, as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 19 – A implementação da Política Municipal de Alfabetização será articulada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Documento de Referência Curricular de Confresa – DRCC e aos demais documentos curriculares e orientadores vigentes, observadas as competências e atribuições do Município.

§ 1º – Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas deverão assegurar experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da linguagem escrita, do pensamento matemático e de outras aprendizagens essenciais, respeitadas as especificidades da etapa.

§ 2º – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as ações pedagógicas deverão promover a alfabetização, o letramento em Língua Portuguesa e o letramento matemático, articulados às demais aprendizagens essenciais previstas nos documentos curriculares vigentes.

§ 3º – Na Educação de Jovens e Adultos, as práticas de alfabetização considerarão as trajetórias escolares e de vida, os conhecimentos e as experiências dos estudantes, respeitadas as especificidades da modalidade.

Art. 20 – As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão promover situações

de aprendizagem significativas, contextualizadas e intencionalmente planejadas, considerando os conhecimentos prévios, as necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 21 – A Rede Municipal de Ensino deverá desenvolver ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens sempre que os processos de avaliação e acompanhamento identificarem dificuldades que comprometam a alfabetização ou a continuidade das aprendizagens.

§ 1º – As ações de apoio e recomposição deverão considerar as necessidades identificadas, os conhecimentos já construídos e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 2º – As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser articuladas ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens e aos demais instrumentos de planejamento da Rede.

EIXO III

INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, progressivamente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, condições adequadas de infraestrutura física, materiais didáticos, pedagógicos e literários e demais recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º – A organização dos espaços e a disponibilização dos recursos considerarão as etapas e modalidades de ensino, as necessidades dos estudantes, as condições de acessibilidade e as características das unidades escolares.

§ 2º – Os materiais e recursos pedagógicos deverão estar articulados aos currículos vigentes e às necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º – A definição das condições de infraestrutura, dos recursos e dos materiais necessários considerará o diagnóstico da Rede e poderá articular-se às ações de assistência técnica e financeira decorrentes do regime de colaboração.

EIXO IV

RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 23 – A Política Municipal de Alfabetização promoverá a identificação, sistematização, valorização, compartilhamento e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando experiências pedagógicas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens, observados os seguintes princípios:

I – identificação e registro de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades dos diferentes contextos escolares;

II – valorização das experiências dos profissionais da educação e das escolas que desenvolvam estratégias pedagógicas com resultados positivos no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – sistematização e documentação das práticas identificadas, de modo a possibilitar sua análise, socialização e utilização como referência para o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico;

IV – promoção de espaços de compartilhamento, intercâmbio e aprendizagem entre profissionais da educação, por meio de encontros formativos, grupos de estudo, seminários, mostras pedagógicas, publicações e outros mecanismos de disseminação;

V – articulação entre as boas práticas identificadas e os processos de formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento das aprendizagens e uso dos resultados das avaliações;

VI – utilização das boas práticas como referências para o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

EIXO V

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 24 – A avaliação das aprendizagens constituirá processo contínuo, diagnóstico e formativo, articulado ao planejamento pedagógico e ao acompanhamento da trajetória dos estudantes, considerando diferentes evidências produzidas no contexto escolar, bem como os resultados de avaliações externas e institucionais.

Parágrafo Único – A avaliação deverá possibilitar a identificação das aprendizagens consolidadas, das defasagens e das habilidades que demandem maior atenção pedagógica, de modo a orientar intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 25 – A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento sistemático, considerando os objetivos, metas, indicadores e ações previstos nos instrumentos de planejamento da Política e nos respectivos planos de trabalho com foco no alcance dos índices de alfabetização.

§ 1º – O monitoramento deverá abranger, de forma sistemática, o desenvolvimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, a implementação e a abrangência das ações de formação continuada, a distribuição e o uso dos materiais didáticos e literários, a implementação de estratégias de leitura, a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades de aprendizagem, as ações de intervenção pedagógica, a participação dos estudantes nas avaliações externas, o cumprimento das ações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho e as condições necessárias à execução da Política.

§ 2º – O acompanhamento dos resultados não deverá utilizar indicadores isolados para caracterizar a qualidade do trabalho pedagógico ou o desempenho das unidades escolares.

Art. 26 – As evidências produzidas pelos processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisões e a reorientação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em âmbito central e nas unidades escolares.

Parágrafo Único – Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para identificar avanços, desafios e necessidades de aprimoramento da Política, possibilitando a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias e ações implementadas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 28 - A implementação da PMA será orientada por Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias responsáveis.

§ 1º - O Plano de Trabalho Anual considerará os diagnósticos da Rede, os resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento e os indicadores de alfabetização, estabelecendo metas municipais alinhadas aos compromissos e à meta pactuada no âmbito do CNCA.

§ 2º - O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede ou escola;

II – objetivos e prioridades;

III – metas de alfabetização, definidas a partir do diagnóstico e alinhadas aos compromissos nacionais;

IV – ações e estratégias;

V – responsabilidades dos órgãos e instâncias envolvidos;

VI – cronograma de execução;

VII – previsão dos recursos necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

VIII – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

IX – estratégias de intervenção e reorientação das ações.

§ 3º - O acompanhamento do Plano de Trabalho Anual será realizado periodicamente, admitida a revisão durante sua vigência, de acordo com as necessidades identificadas.

§ 4º - A elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho Anual observarão os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes estabelecidos nesta Lei.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, articulado ao diagnóstico da Rede, às metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual e às evidências de acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º - O Plano de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação contemplará, no mínimo:

I – indicadores e respectivas fontes de informação;

II – periodicidade de coleta, análise e sistematização dos dados;

III – mecanismos de devolutiva e comunicação dos resultados;

IV – procedimentos para utilização das evidências no planejamento, na tomada de decisões e na reorientação das ações;

V – acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual.

§ 2º - Os instrumentos, procedimentos e mecanismos necessários à execução do Plano de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas suas diretrizes, objetivos e eixos estruturantes.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, Estado de Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

LEI Nº 1.652, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.652, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Confresa – MT ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **SISAN** no âmbito do Município de Confresa – MT, integrado ao Sistema Nacional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/CONSEA – MT), com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável à população confresense.

Art. 2º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- **I** – Universalidade, equidade e dignidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- **II** – Sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social da produção e do consumo de alimentos;
- **III** – Transparência dos atos, dados e informações públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- **IV** – Participação ativa da sociedade civil organizada e dos produtores locais na formulação, execução, controle e fiscalização das políticas públicas do setor.

Art. 3º São diretrizes e objetivos do SISAN em Confresa:

- **I** – Formular, executar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);
- **II** – Fortalecer a agricultura familiar e o pequeno produtor rural do município, estimulando canais curtos de comercialização;
- **III** – Garantir o abastecimento alimentar regular e a qualidade nutricional da merenda escolar e dos programas assistenciais do município.

CAPÍTULO II

Da Composição e Governança do SISAN Municipal

Art. 4º O SISAN de Confresa é constituído pelos seguintes componentes:

- **I** – CONSEA Municipal: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (órgão colegiado de assessoramento, controle social e deliberação);
- **II** – CAISAN Municipal: Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (instância de gestão, coordenação e articulação governamental).

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Art. 5º O CONSEA Municipal de Confresa é o órgão de assessoramento superior do Chefe do Poder Executivo, com caráter consultivo e propositivo, estruturado de forma paritária.

- **Parágrafo único.** O CONSEA será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada (sindicatos rurais, associações de produtores, entidades assistenciais, igrejas e movimentos sociais locais) e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

Art. 6º Compete ao CONSEA Municipal:

- **I** – Convocar e coordenar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Monitorar e fiscalizar as ações de combate à fome e de segurança alimentar desenvolvidas no município;
- **III** – Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 7º Fica instituída a CAISAN Municipal de Confresa, órgão de gestão intersetorial integrado por representantes titulares e suplentes das secretarias municipais encarregadas das políticas de execução direta, compreendendo obrigatoriamente:

- **I** – Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação executiva da pasta);
- **II** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (voltada ao fomento da produção e agricultura familiar);
- **III** – Secretaria Municipal de Educação (gestão da alimentação escolar e PNAE);
- **IV** – Secretaria Municipal de Saúde (vigilância sanitária e atenção nutricional/SISVAN);
- **V** – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (alocação orçamentária e gestão de recursos).

Art. 8º Compete à CAISAN Municipal elaborar, coordenar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), integrando as ações das secretarias supracitadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, dispondo sobre a posse dos conselheiros do CONSEA e a nomeação dos membros da CAISAN.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa – MT, 28 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 164/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 010/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA EPP, CNPJ Nº 02.545.557/0001-33.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E MOLHADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA – MT, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NA PROPOSTA VENCEDORA.

VALOR GLOBAL: R$ 465.754,52 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com término previsto para 22 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

DATA DO CONTRATO: Confresa – MT, 22 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 655/2026/SME INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA ALFABETIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 655/2026/SME
Institui a Estrutura Administrativa e
Pedagógica Específica da Alfabetização, no
âmbito da Secretaria Municipal de Educação
de Confresa/MT, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como
condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia das
aprendizagens;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto
Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a política e as ações de alfabetização desenvolvidas pelo Estado de Mato Grosso, especialmente no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do regime de colaboração entre Estado e Municípios;
CONSIDERANDO a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Confresa e a necessidade de articulação entre planejamento, gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos processos de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e as modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, à articulação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização.
Parágrafo único - A estrutura atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização de Confresa, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e aos demais instrumentos de gestão, formação, avaliação e monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar a governança técnico-pedagógica das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, promovendo o acompanhamento sistemático das unidades escolares, das turmas, dos profissionais e das aprendizagens dos estudantes.
Art. 3º - A estrutura será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente atribuídos em funções ligadas á alfabetização, seguindo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:
I – Articuladora Municipal da RENALFA: Neures Batista de Paula;
II – Coordenadora Municipal da Alfabetiza: Valdicléia dos Santos Campos;
III – Assessora Municipal da Educação Infantil: Vanessa Flores Bittencourt Barros
IV – Assessora Municipal do Ensino Fundamental: Kellen Augusta da Silva Alves
§ 1º - As funções previstas neste artigo deverão atuar de maneira integrada, respeitando as atribuições dos setores da Secretaria Municipal de Educação e das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.
§ 2º - A organização das funções deverá considerar as especificidades da Rede Municipal de Ensino, incluindo as escolas do campo, assegurando a articulação com os respectivos contextos e necessidades pedagógicas.
Art. 4º - Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito de suas atribuições:
I – apoiar o planejamento e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – articular ações de formação continuada e de orientação pedagógica para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar e apoiar as unidades escolares na análise dos resultados das avaliações e no uso pedagógico dos dados de aprendizagem;
IV – colaborar na elaboração, no acompanhamento e na avaliação de planos de ação voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os progmaas estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;
VI – contribuir para o monitoramento dos indicadores e das metas municipais de alfabetização, em especial, ao Indicador Criança Alfabetiza - ICA;
VII – apoiar o compartilhamento de práticas pedagógicas e experiências exitosas entre as unidades escolares.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.
Art. 6º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os atos normativos que orientam a Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Confresa-MT, 27 de outubro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO DO PREFEITO 107/2026 - PRORROGAÇÃO DE SUSPENSAO DO PREGAO 034/2026

DESPACHO DO PREFEITO Nº 107/2026

CONSIDERANDO a suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2026, determinada pelo Despacho do Prefeito nº 096/2026, para análise das questões apresentadas em relação ao edital e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Municipal de prorrogação do prazo de suspensão por mais 15 (quinze) dias úteis, para conclusão da análise jurídica e manifestação sobre as questões submetidas à sua apreciação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento e subsidiar a decisão administrativa quanto ao prosseguimento do certame;

DETERMINO:

1. A prorrogação da suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2026 por mais 15 (quinze) dias úteis, a pedido da Procuradoria Municipal, permanecendo suspensos a sessão pública e os demais atos de prosseguimento do certame durante esse período.

2. O encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para conclusão da análise e emissão de manifestação jurídica, com posterior remessa ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

3. Concluídas as providências, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto à retomada do certame, observadas as determinações constantes do Despacho nº 096/2026 quanto à divulgação das respostas, à definição de nova data da sessão pública e às eventuais adequações do edital.

4. Ao Setor de Licitações, para formalização e publicidade desta decisão na plataforma eletrônica do certame e nos meios oficiais utilizados pelo Município, dando ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 27 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD - CONCURSO PÚBLICO N º 01-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880000624	THULIO SANTOS MOTA	Deferido

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	Deferido
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	Deferido
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	Deferido

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	Deferido
880000625	THULIO SANTOS MOTA	Deferido

RH
PORTARIA Nº 334/2026

"Dispõe sobre progressão de Classe de servidor do PCSS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o artigo 10º, I, da Lei Complementar nº 125/2023,

Considerando o Processo Administrativo 2920/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Progressão de Classe** ao servidor do PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 10, I da Lei Complementar nº 125/2023, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Da Classe	Para Classe	Efeito Financeiro
1316	Rosa Francisca dos Santos	Merendeira	A	B	09/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 09/10/2026.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeita Municipal

RH
PORTARIA Nº 335/2026

"Dispõe sobre a Progressão de Nível de servidor (es) da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste. "

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 17 e o parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 124/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a (aos) servidor (es) do Plano de Carreira dos Profissionais da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 9°, II da Lei Complementar nº 124/2023, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De = Nível	Para = Nível	Efeito Financeiro
649	Sinomar Vaz de Souza	Motorista	6	7	16/10/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com observância a tabela acima para contagem dos efeitos financeiros.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 336/2026

"Dispõe sobre progressão de Nível de servidor da Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste."

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capitulo IV, os artigos 19, II e Parágrafo único da Lei Complementar nº 125/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidor de Carreira da educação do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo

19, II da Lei Complementar nº 125/2023 PCCs/ dos Profissionais da Educação, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De = Nível	Para = Nível	Efeito Financeiro
14034	Siliane Cândida Lima	Professor da Educação Básica	1	2	18/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com observância a tabela acima para contagem dos efeitos financeiros.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 338/2026

"*Designa o servidor, Sr. **ELI AUGUSTO DA SILVA,** para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 41, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, "ex-ofício", o servidor efetivo **Sr. ELI AUGUSTO DA SILVA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, atividades de "**AUXILAR EDUCACIONAL**", por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de 10 de outubro de 2026 a 08 de abril de 2027, conforme laudo de perícia médica oficial, mantendo a remuneração do cargo de origem, amparada no artigo 41, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 10/10/2026**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 002/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 341/2026

"Dispõe sobre progressão de Classe de servidor do PCSS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o artigo 10º, IV, da Lei Complementar nº 125/2023,

Considerando o Processo Administrativo 3024/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Progressão de Classe** ao servidor do PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 10, IV da Lei Complementar nº 125/2023, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Da Classe	Para Classe	Efeito Financeiro
14034	Siliane Candida Lima	Professor da Educação Básica	B	C	21/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 21/10/2026.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeita Municipal

RH
PORTARIA Nº 345/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, por motivo de doença em pessoa da família, previsto no artigo 144, §4º, I da Lei Complementar n° 123/2023, à servidora **SILVANA FELIX FURTADO**, matrícula nº 1100, ocupante do cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo período de 9 (nove) dias, com início em 17 de outubro de 2026 e término em 25 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A presente concessão constitui continuidade da licença por motivo de doença em pessoa da família anteriormente concedida à servidora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 17 de outubro de 2026.**

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 346/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Fazenda de Conquista D'Oeste".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao (aos) servidor (es) municipal (is) abaixo nominado (s), da seguinte forma:

Matrícula	Cargo	Servidor	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
1163	Coordenador Financeiro	Luciano Aparecido da Silva	13/11/2026 A 22/11/2026	03 a 12/11/2026 A 10 a 19/02/2027	02/05/2025 A 01/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro 2026.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 347/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao (s) servidor (es) municipal abaixo nominado, da seguinte forma:

Matrícula	Cargo	Servidor	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
1063	Técnico em Enfermagem	Evani Teresinha da Silva Queiroz	03/11/2026 A 12/11/2026	13/11/2026 A 02/12/2026	02/08/2025 A 01/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 348/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social de Conquista D'Oeste".

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a (aos) servidor (es) municipal (is) abaixo nominado (s), da seguinte forma:

Matrícula	Cargo	Servidor	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
14234	Conselheira Tutelar	Marlene da Gama Souza	-	16/11/2026 A 15/12/2026	21/07/2025 A 20/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 349/2026

"Dispõe sobre o pagamento de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Educação de Conquista D'Oeste".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2025/SEMED, que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, no período de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, período este já usufruído pela servidora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, incisos I e II e § 3º, da Lei nº 673/2025, que estabelece:

I – 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II – adicional de 1/3 (um terço) de férias;

§ 3º O adicional de férias de que trata o inciso II somente poderá ser pago quando o contratado completar 12 (doze) meses efetivamente trabalhados, por ocasião da extinção ou da rescisão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento das férias às servidoras municipais abaixo nominadas, da seguinte forma:

Matrícula	Cargo	Servidor	Período Aquisitivo
14239	Professora da Educação Básica	Rosimeire Dias da Silva	04/09/2025 A 03/09/2026
14240	Ass. Des. Educacional 40h	Eni Francisca dos Santos	17/09/2025 A 16/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 351/2026

"*Dispõe sobre a concessão de licença médica à servidora que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença médica à servidora **WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA**, matrícula nº 14275, pelo período de 30 (trinta) dias, de 26 de outubro de 2026 a 25 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do período da licença médica da servidora será custeada pela Administração Municipal, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3059/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 030/2026, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, NA CIDADE DE CÁCERES/MT, PARA 14 (QUATORZE) ALUNOS E 02 (DOIS) PROFESSORES ACOMPANHANTES DA ESCOLA ESTADUAL CONQUISTA D'OESTE, DURANTE A 13ª MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO PANTANAL, NOS DIAS 05 E 06 DE NOVEMBRO DE 2026.", em favor das Empresas: Lote 01 – BELOMI VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais); Lote 02 – VOLMAR DA SILVA MERLO LTDA no valor de R$ 1.840,00 (mil e oitocentos e quarenta reais). O valor total negociado para a contratação é de R$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 28 de outubro 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 010/2026 INEXIGIBILIDADE 021/2026 PROCESSO 1865/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas Credenciamento 010/2026 para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

Convoca-se as empresas credenciados no item **1 - 090.002.224 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO R$ 344,12 (DIÁRIA).** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, oficio nº 077/2026/SMF.

1º 67.643.286 CARLOS HENRIQUE NEVES DA SILVA — CNPJ Nº 67.643.286/0001-02

2º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS — CNPJ Nº 27.377.440/0001-19

3º ISAAQUE FERREIRA LTDA - CNPJ Nº 45.328.512/0001-10

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 024/2026

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** as Servidoras abaixo relacionadas para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

1-MARINÊS GILIOLI

DATA: Perícia Médica em 28/10/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

2-LAISA BRAZ LIMA SOARES

DATA: Perícia Médica em 30/10/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 28 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 393/2026.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída

pela portaria nº 319/2026 e nº 350/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 319/2026, de 31 de agosto de 2026, que instaurou a Sindicância Administrativa nº 01/2026 e designou os membros da Comissão responsável pela apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades funcionais atribuídas ao servidor L. R. S.;

CONSIDERANDO a Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026, que promoveu a substituição de membro da referida Comissão de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 522/2007, que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância administrativa, observados os limites legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.134/2021, que disciplina a apuração de infrações funcionais atribuídas aos servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026 – Sindicância nº 01/2026, de 21 de outubro de 2026, por meio do qual a Comissão solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, justificando a necessidade de realização de diligências complementares, oitivas de testemunhas, instrução processual e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização formal da composição e da presidência da Comissão, bem como de correção de erro material constante da Portaria nº 350/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da instrução processual, a continuidade dos trabalhos e a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2026, instaurada pela Portaria nº 319/2026, de 31 de agosto de 2026, e alterada pela Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput compreende o período de **22 de outubro de 2026 a 20 de novembro de 2026**, observados os limites estabelecidos no art. 57 da Lei Municipal nº 522/2007.

Art. 2º RETIFICAR o art. 2º da Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 319/2026 passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **WILSON ORÁCIO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Presidente;

II – **MARIA BETÂNIA BARTELLI**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – Membro;

III – **LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Membro.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Wilson Orácio de Freitas, competindo-lhe coordenar os trabalhos e adotar as providências necessárias à regular instrução e conclusão da Sindicância Administrativa."

Art. 4º RETIFICAR o art. 3º da Portaria nº 319/2026, exclusivamente quanto à referência à presidência da Comissão, de modo a adequá-la à composição estabelecida pela Portaria nº 350/2026, com a redação conferida pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos de apuração, promovendo as diligências necessárias, a coleta de provas, a oitiva de testemunhas e os demais atos pertinentes à instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo apresentar relatório conclusivo dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 319/2026 e nº 350/2026 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a necessidade de regularização do período de prorrogação indicado no art. 1º.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RETIFICAÇÃO PORTARIA 026/2026

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 026/2021

LEIA-SE : PORTARIA 026/2026

NOMEIA O TESOUREIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Geral do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais , que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de TESOUREIRO DO PREVI-COTRI, a Srª KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31.

· Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar abertura de contas

· Solicitar saldos e extratos;

· Efetuar resgates e aplicações financeiras

· Efetuar transações por meio eletrônico

· Emitir comprovantes e demonstrativos;

· Alterar Limites de Transferência e pagamentos;

· Efetuar transferências e pagamentos

Art. 2º Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026 revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de setembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL

Licença de Operação (L.O).

BIOFORTE AGRO FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICULAS, ADULBOS, FERTILIZANTES E INOCULANTES.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPRENDIMENTO: BIOFORTE AGRO FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICULAS, ADULBOS, FERTILIZANTES E INOCULANTES. L.T.D.A/CNPJ 60.133.851/0001-34 INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.115.661-9

ATIVIDADE LICENCIADA: BIOFORTE AGRO FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICULAS, ADULBOS, FERTILIZANTES E INOCULANTES.

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

COTRIGUAÇU-MT, 28/10/2026

PORTARIA N. º 370/2026.

Concede conversão de Licença Prêmio em pecúnia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a conversão de Licença Prêmio em pecúnia aos servidores abaixo relacionado em conformidade com o **art. 125, §§ 4.º, 5.º e 6.º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005**, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2026:

Servidor	Registro	Dias Abono	Período Aquisitivo
Adalberto Cazarim da Silva	2535	30	2012/2017
Leocádia Gomes Padilha	1985	90	2008/2013
Elizete Skura	1386	30	2006/2011
Robson Alves de Araújo	2508	60	2012/2017
Nay Lucio Machado	2536	90	2017/2022
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	1987	60	2013/2018
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	1987	30	2018/2023
Joao Francisco Pereira Neto	0419	30	2007/2012
Rosimeri Aparecida Viganó	0402	45	2020/2025
Sadi Moraes de Freitas	1958	30	2008/2013
Sadi Moraes de Freitas	1958	60	2013/2018
Nilceia Berger do Amaral	1629	30	2007/2012
Juliana da Costa Silva	1995	90	2013/2018
Elaine Coutinho Weber	1382	90	2011/2016
André Luiz Silveira	3175	30	2016/2021
Nelson Behling	1360	60	2011/2016
Adilton de Deus	1363	60	2021/2026
Jonas Rodrigues Gonçalves	2490	30	2020/2025
Joserlanha Macedo de Oliveira	1912	90	2008/2013
Geovane Elias Rockenbach	1911	30	2013/2018
Carlos Alberto Bonavigo	1378	30	2011/2016
Carlos Alberto Bonavigo	1378	60	2016/2022
Itacir Luiz Blau	1830	15	2017/2022
Jacielio do Nascimento Eufrásio	1627	45	2007/2012
Jacielio do Nascimento Eufrásio	1627	45	2012/2017
Custódio Correia dos Reis	2174	90	2014/2019
Aparecido Nunes	2710	30	2012/2017
Aparecido Nunes	2710	60	2017/2022
Luciano Francisco da Silva	2177	60	2009/2014
Luciano Francisco da Silva	2177	30	2014/2019
Delia Amâncio da Silva	2036	60	2009/2014

Paulino Alves de Carvalho	1447	60	2011/2016
Ivani Maria de Aguiar Santos	1383	30	2006/2011
Ivani Maria de Aguiar Santos	1383	30	2011/2016

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 061/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de rateio, aquisição de medicamentos e insumos para atender a toda população do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 062/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S/A

CNPJ: 22.906.740/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, ABRABGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO INTEGRADO AO E-SOCIAL, VISANDO ATENDER TODOS OS ORGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R$: 379.777,50 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 19/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WILLIAN DE LIMA, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 063/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: M R ENERGIA LTDA

CNPJ: 27.472.370/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DA COMUNIDADE CARRETÃO, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO Nº 3486-2025/SINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R$: 74.048,00 (Setenta e Quatro Mil e Quarenta e Oito reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/04/2027.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, Administrador.

RH
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 7h às 11 ou das 13 h as 17h, de segunda à sexta-feira,

para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não se apresentar dentro do prazo, ou não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Cópia: RG e CPF;

b) Cópia: Título de Eleitor;

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência;

f) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: Documentos do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

l) Cópia: CPF dos filhos

m) Declaração de não acúmulo de Cargo;

n) Declaração de Bens e Comprovante;

o) Cópia: CNH para os cargos de exigidos;

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Conta bancária no Sicredi de Curvelândia

Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama GlutamilTransferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S):

CARGO: **PROCURADOR JURIDICO**

7º - DIONE RODRIGUES BUFOLLO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 28 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 005/2026

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **LETICIA PEREIRA NASCIMENTO SILVA**; Salário Mensal: R$ 3.847,97; **Vigência: 23/04/2026 a 18/12/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 079 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT e institui a Comissão Organizadora, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 223, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática do poder público e da sociedade civil na formulação e no fortalecimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, que "Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia–MT e institui a Comissão Organizadora, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Curvelândia–MT, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2026**, das 7h às 11h e das 13h às 17h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Curvelândia–MT.

Art. 2º A Conferência terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."**

Art. 3º Cria a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1. Maria Eduarda Alves Magio
2. Maura Celia de Andrade Barboza
3. Cleide Anselmo da Silva
4. Kerolayne Cristina de Oliveira Silva
5. Rosiane Alexandre Rosa de Melo
6. Ana Paula de Carvalho Monez

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Vilma Chaves Guerreiro
2. Cecilia Aparecida Pereira Zanetti
3. José Bernardo dos Santos Filho
4. Delci Caciano Pontes
5. Maria Celma de Aguiar
6. Nilda dos Santos Masson

III – Representante do Conselho Tutelar

1. Matheus Azeredo Avelino
2. Pedro Amarildo Fernandes Toledo

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora planejar e organizar a programação da Conferência, promover a mobilização e divulgação do evento, articular a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil, coordenar os trabalhos e sistematizar as propostas apresentadas.

Art. 5º A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, visando à adequada organização e realização da Conferência.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais com atuação na área da infância e adolescência para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 28 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 64 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 747.822,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
50	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	122.079,36	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
542	12.306.0040.2029.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	27.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
37	12.306.0041.2033.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	4.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	552
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 009	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.		
79	12.365.0041.2030.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	29.364,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
95	12.365.0041.2278.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	1.080,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	543
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
541	12.306.0041.2033.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	11.126,55	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
543	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	14.262,02	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 03 02 FUNDEB

101	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	65.159,13
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	
102	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.579,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	
109	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	4.103,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	
113	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	14.109,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	
114	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	2.985,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

214	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.976,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
225	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	4.106,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
229	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	812,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
605	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	3.715,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
609	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	728,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
139	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	100.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
142	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	37.185,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
144	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	38.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
151	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	28.061,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
619	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	5.844,50	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

238	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	04.122.0001.2266.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

273	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	11.528,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
275	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
292	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	16.073,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
293	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.036,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
294	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.724,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
295	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.725,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
308	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	22.742,03	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
310	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
325	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.776,68	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		
612	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	4.364,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 006	IGD PBF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
360	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	17.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
390	17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	6.100,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
411	26.782.0088.2079.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	22.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
412	26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	22.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
424	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	20.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
427	20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
444	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	28.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
450	04.122.0001.2011.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	879,15	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
458	04.122.0001.2269.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	900,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
29	12.122.0001.2042.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
39	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-4.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	552

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	1	Recursos do Exercício Corrente					
	210 008	PNAE - CRECHE					
40	12.361.0040.1029.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-4.262,02				
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
48	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-40.000,00				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
49	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-41.000,00				
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
51	12.361.0040.2026.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.400,00				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
52	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-70.000,00				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
59	12.361.0040.2032.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-6.000,00				
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
65	12.365.0041.1016.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-3.126,55				
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
67	12.365.0041.1017.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-26.679,36				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
86	12.365.0041.2220.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-7.000,00				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
93	12.365.0041.2276.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-2.364,00				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
97	12.365.0041.2279.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-1.080,00				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	543	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

02 03 02 FUNDEB

103	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-14.103,00				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
105	12.361.0040.2039.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-42.000,00				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 001	FUNDEB 70%					
108	12.365.0041.2040.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-18.000,00				
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	540	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 03 02	FUNDEB							
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 001	FUNDEB 70%						
111	12.365.0041.2041.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-1.776,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 001	FUNDEB 30%						
115	12.365.0041.2115.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-9.221,13					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 001	FUNDEB 30%						
116	12.365.0041.2221.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-14.109,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 001	FUNDEB 70%						
117	12.365.0041.2221.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-726,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 001	FUNDEB 70%						
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
122	10.301.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-8.061,00					
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
124	10.301.0075.1028.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-24.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
131	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.715,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA						
132	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.844,50					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	605		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 006	Programa PSF - União						
134	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-728,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA						
135	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.000,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	605		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 006	Programa PSF - União						
136	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-1.976,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
137	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-4.106,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
156	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.000,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
163	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-7.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

180 10.302.0003.1135.0000 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

182 10.302.0003.2050.0000 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -37.185,00
3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

200 10.302.0019.2218.0000 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚB -10.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

201 10.302.0075.2060.0000 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS -38.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

202 10.303.0003.2050.0000 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -52.000,00
3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

203 10.303.0003.2050.0000 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -20.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

220 10.305.0004.1026.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS -812,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

242 13.392.0055.1118.0000 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO -2.500,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

253 15.451.0018.1159.0000 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE -1.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

261 27.812.0046.1015.0000 ESPORTE É VIDA -1.200,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

270 08.122.0081.2288.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -3.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
500 004 IGD SUAS

272 08.122.0081.2295.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -11.095,03
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

274 08.243.0081.2046.0000 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL -8.000,00
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

282	08.244.0081.1024.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-12.797,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
287	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.364,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 025	IGD BF	
290	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-725,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 025	IGD BF	
296	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	PAIF	
300	08.244.0081.2109.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	PROCARDSUAS	
307	08.244.0081.2168.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.647,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
322	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	SCFV	
323	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.512,68
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	SCFV	
326	08.244.0081.2217.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 021	PROCARDSUAS	
330	08.244.0081.2257.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-300,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	
331	08.244.0081.2264.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339	08.244.0081.2291.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
341	08.245.0041.2298.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-14.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
342	08.245.0076.2292.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-7.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
346	08.245.0081.2294.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-528,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
347	08.245.0081.2297.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-7.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
348	08.245.0081.2299.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-10.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
371	04.122.0001.2208.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-6.100,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
397	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-53.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
406	26.782.0088.1039.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-8.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
416	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA	-500,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
426	20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	-20.000,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
438	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-15.000,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
441	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.879,15		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
454	04.122.0001.2205.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.900,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
455	04.122.0001.2211.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 64 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 65 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 683.793,65 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
627	12.361.0040.1029.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		101.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	543
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
139	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS		122.597,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
360	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		201.305,26	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
411	26.782.0088.2079.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE		12.445,45	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
412	26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE		50.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
444	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		135.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
451	04.122.0001.2011.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		27.655,06	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
460	28.122.0001.2012.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		33.790,88	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO					
8		04.122.0001.1010.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-40.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
9		04.122.0001.1169.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.445,45				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
13		04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-8.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
18		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-40.000,00				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
19		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00				
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
23		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-19.000,00				
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
24		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-19.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
61		12.361.0040.2277.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-70.000,00				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	543	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
63		12.361.0040.2277.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-11.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	543	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
97		12.365.0041.2279.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-20.000,00				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	543	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
179		10.302.0003.1134.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-78.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					
182		10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-16.000,00				
		3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 000	SAÚDE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200	10.302.0019.2218.0000	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚB	-9.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
201	10.302.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
202	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-32.000,00	
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
203	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
208	10.304.0004.1045.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-26.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l

241	04.122.0001.2266.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
243	13.392.0055.1118.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	-5.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
247	13.392.0055.1140.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	-15.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
251	13.392.0055.2143.0000	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	-9.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
258	18.543.0001.1160.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
260	27.812.0001.1171.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
261	27.812.0046.1015.0000	ESPORTE É VIDA	-16.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
265	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA	-10.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
269	27.812.0046.2263.0000	ESPORTE É VIDA	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
353	04.122.0001.1173.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-10.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
358	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-55.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
363	04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-10.305,26
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
397	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE		-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
406	26.782.0088.1039.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE		-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
417	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA		-20.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
421	20.606.0008.1174.0000	AGRICULTURA		-13.790,88
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
432	04.122.0001.1002.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-22.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
433	04.122.0001.1003.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-22.252,06
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 65 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.661

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 66 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 299.116,77 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO				
626	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	500,00		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 501		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
551	12.365.0041.2024.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	1.080,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 550		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
523	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.669,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
524	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.150,00		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2 600		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
552	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	62.200,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 600		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
561	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	167.300,17		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
562	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	5.200,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			
621	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	30.300,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 621		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
531	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	10.800,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
573	08.244.0081.2296.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	2.917,60	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 021	PROCARDSUAS		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
575	17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	6.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 299.116,77

Fontes de Recurso	
2 500	172.500,17
2 501	6.500,00
2 550	1.080,00
2 600	75.019,00
2 621	30.300,00
2 660	2.917,60
2 665	10.800,00

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 67 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 67 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 457.251,57 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
54	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	69.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	576	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
55	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	800,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	576	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
625	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	1.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 118	METAS VACINAÇÃO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
566	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	107.114,01		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	706	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
588	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	279.337,56		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	701	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 112	REVIT. AV.			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **457.251,57**

Fontes de Recurso	
1 576	69.800,00
1 621	1.000,00
1 701	279.337,56
1 706	107.114,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 67 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.659

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 11 PONTOS DE ÔNIBUS, NAS COORDENADAS: LAT:15º43’42.00'SLONG:57º03’42.00'O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 11 UNIDADES, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT (TERMO DE CONVÊNIO Nº 2253-2026/SINFRA). O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital, em confor-

midade da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2023, bem como à legislação correlata; com a abertura e julgamento realizada no dia 28/10/2026 às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa GILSON BENTO RODRIGUES ME – CNPJ: 68.863.051/0001-80, com a proposta global no valor de R$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais).

Denise/MT, 28 de Outubro de 2026.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 002-2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: SANDRA CECILIA DOS SANTOS MEDEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação de Serviços, fica extinto, nesta data, por iniciativa do CONTRATADO supra qualificado, que solicitou rescisão do contrato por razões de foro íntimo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, inciso ¨b¨.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública Municipal abre mão do prazo constante na Cláusula Segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Contratantes, neste ato, dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços, ora rescindido, que teve início na data de 02/02/2026 até 26/12/2026, nada tendo mais a reclamar, a qualquer título.

E por estarem justos e acordadas, as partes de pleno acordo aceitam tudo quanto foi lavrado neste Termo de Rescisão Contratual. Obrigam-se a cumprir e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que também assinam abaixo.

Denise-MT, 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2026.

PORTARIA Nº 099/2026. DENISE/MT, 1º DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALDECIR SOUSA DE OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 e 285/1999, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, *LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE*, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55, conforme programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO DO QUINQUÊNIO**	**PERÍODO DE GOZO**
1158	ROSANA PEREIRA ALECRIM	VIGILANTE	03/09/2015 ATÉ 03/09/2020	01/10/2026 ATÉ 29/12/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

I RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 090/2026

Modalidade Nº: 003/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 21/10/2026

Data da Homologação: 21/10/2026

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICI-

PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18 - COMERCIAL J. S. LTDA

CNPJ: 03.615.541/0001-12

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
551881	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA PRONTA, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	UNIDADE	2800,0000	239,6525	671.027,00

Total Fornecedor: R$ 671.027,00

147662 - J. VISOLLI LTDA

CNPJ: 49.289.852/0001-30

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
551881	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA PRONTA, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	UNIDADE	2800,0000	239,6525	671.027,00

Total Fornecedor: R$ 671.027,00

Total Geral: R$ 1.342.054,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31 SMS/DIAMANTINO , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º, alínea "e", da Portaria N.º 028/2025 (Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Contratualização – CAC) e dá outras providências.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros componentes da Comissão de Acompanhamento/Avaliação da Contratualização (CAC) referente ao Contrato de Gestão N.º 060/2024 (Hospital Municipal São João Batista);

CONSIDERANDO a Portaria SMS/Diamantino nº 27, de 29 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o comunicado formal efetuado via CoeX n.º 036/2026/HMSJB, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea **"e"** do art. 1º da Portaria N.º 028/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Instituto Primeiro:

Titular: Elisângela Barbosa dos Santos

Suplente: Victor Gonçalves Mendes

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e representações constantes na Portaria N.º 028/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino – MT, 28 de outubro de 2026.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GAB N.º 360/2025

DECRETO Nº 176/2026 DE QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 176/2026
DE QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.223.109,00 (UM MILHAO E DUZENTOS E VINTE E TRES MIL E CENTO E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**8**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**70**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**73**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**78**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.909,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.20.602.0008.20239	FOMENTO ÁS CADEIAS PRODUTIVAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
	SUBTOTAL	**180.909,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**111**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**152**	
001.15.451.0007.10479	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
04.002	**FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**179**	
002.26.782.0007.20332	MANUTENÇÃO DE MOBILILIDADE URBANA E ESTRADAS VICINAIS, P	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**206**	
001.12.306.0005.20199	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	374.000,00
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**213**	
001.12.361.0005.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	307.800,00
05.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**268**	
004.12.306.0005.20311	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
	SUBTOTAL	**801.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**288**	
001.10.122.0014.10462	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.900,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**298**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.500,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
001.10.122.0014.20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**856**	
001.10.302.0015.20327	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	**87.400,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**544**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	23.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**638**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**28.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**663**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**669**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
09.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**699**	
001.04.122.0002.20138	GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
09.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**709**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.000,00
09.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**725**	
001.04.128.0002.20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**81.000,00**
	TOTAL	**1.223.109,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**12**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**13**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.18.542.0008.10436	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL/AEREOPORTO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**77**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.990,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**83**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.990,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**96**	
001.20.602.0008.20239	FOMENTO ÁS CADEIAS PRODUTIVAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	128.290,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.20.608.0011.20354	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTÁVEL	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	33.639,00
	SUBTOTAL	**183.909,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**112**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**116**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.003	**CONVENIOS**	
Cód. Reduzido	**267**	
003.12.362.0011.10493	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	732.000,00
05.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**284**	
004.12.365.0007.10111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.800,00
	SUBTOTAL	**801.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**300**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	72.400,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**354**	
001.10.301.0013.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**471**	
001.10.302.0015.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS MUNICIPAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**87.400,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**639**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**28.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**659**	
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	6.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
09.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**711**	
001.04.122.0002.20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	81.000,00
	SUBTOTAL	**81.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA**	
13.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**834**	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	**10.000,00**
TOTAL	**1.223.109,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 178/2026 DE QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 178/2026
DE QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 130.681,22 (CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1019**	
001.10.301.0013.10464	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATEN	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.681,22
	SUBTOTAL	**130.681,22**
	TOTAL	**130.681,22**

Art. 2º -Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2º. da Lei Federal nº 4.320/64 – Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1769/2026

TOTA	**130.681,22**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 179/2026 DE QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 179/2026
DE QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 570.950,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**858**	
001.15.451.0007.10479	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
04.002	**FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1020**	
002.26.782.0007.20332	MANUTENÇÃO DE MOBILILIDADE URBANA E ESTRADAS VICINAIS, P	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.003	**CONVENIOS**	
Cód. Reduzido	**1021**	
003.12.361.0011.20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.950,00
	SUBTOTAL	**70.950,00**
	TOTAL	**570.950,00**

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 2°. da Lei Federal nº 4.320/64 – Emtende-se por **Superavit Financeiro**, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1769/2026

TOTAL	**570.950,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 189/2026 DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 189/2026
DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 3.256.000,00 (TRES MILHOES E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**15**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**109**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.000,00
	SUBTOTAL	**71.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**216**	
001.12.361.0005.20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	240.000,00
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**217**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.361.0005.20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**237**	
002.12.361.0005.20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**239**	
002.12.361.0005.20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	702.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**240**	
002.12.361.0005.20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**241**	
002.12.361.0005.20218	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 30	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	135.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**253**	
002.12.365.0005.20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	146.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**255**	
002.12.365.0005.20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**273**	
004.12.365.0005.20216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	174.000,00
	SUBTOTAL	**1.877.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**290**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	87.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**343**	
001.10.301.0013.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	79.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**355**	
001.10.301.0013.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	44.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**357**	
001.10.301.0013.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**366**	
001.10.301.0013.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**369**	
001.10.301.0013.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	589.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**983**	
001.10.301.0013.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**389**	
001.10.301.0013.20334	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA EAP	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**390**	
001.10.301.0013.20334	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA EAP	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**410**	
001.10.302.0015.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**411**	
001.10.302.0015.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	98.500,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**412**	
001.10.302.0015.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**422**	
001.10.302.0015.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**424**	
001.10.302.0015.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**982**	
001.10.302.0015.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**436**	
001.10.302.0015.20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	109.500,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**462**	
001.10.302.0015.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS MUNICIPAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.500,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**465**	
001.10.302.0015.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**497**	
001.10.304.0016.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	55.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**498**	
001.10.304.0016.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
	SUBTOTAL	**1.301.500,00**
	TOTAL	**3.256.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**13**	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**108**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	71.000,00
	SUBTOTAL	**71.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**187**	
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	215.000,00
05.001	**FUEFUM**	
Cód. Reduzido	**864**	
001.12.361.0005.20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	185.000,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**238**	
002.12.361.0005.20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	218.500,00
05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**244**	
002.12.365.0005.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	128.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**251**	
002.12.365.0005.20221	REMUNERAÇÃO DE SERV. MUNICIPAIS E ENC. SOCIAIS COM OS 70 %	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	152.000,00
05.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**274**	
004.12.365.0005.20216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	957.000,00
05.004	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**284**	
004.12.365.0007.10111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.500,00
	SUBTOTAL	**1.877.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**289**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	83.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**344**	
001.10.301.0013.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	157.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**356**	
001.10.301.0013.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	39.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**368**	
001.10.301.0013.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	816.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**423**	
001.10.302.0015.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	103.500,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**435**	
001.10.302.0015.20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PR	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	103.000,00
	SUBTOTAL	**1.301.500,00**
	TOTAL	**3.256.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 190/2026 DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 190/2026
DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 349.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**73**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**74**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**116**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**117**	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.850,00
	SUBTOTAL	**17.850,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**288**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0014.10462	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GEST	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**302**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
001.10.122.0014.20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	11.600,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**449**	
001.10.302.0015.20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.050,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**461**	
001.10.302.0015.20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	18.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**523**	
001.10.305.0016.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	36.000,00
	SUBTOTAL	**228.650,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID**	
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**632**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**633**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**638**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**643**	
002.08.245.0018.20342	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.08.245.0018.20342	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**73.000,00**
	TOTAL	**349.500,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**78**	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
03.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.20.602.0008.20239	FOMENTO ÁS CADEIAS PRODUTIVAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**171**	
001.16.482.0007.10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.850,00
	SUBTOTAL	**17.850,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**300**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	63.600,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
001.10.122.0014.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**323**	
001.10.122.0014.20333	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU E BOMBEIROS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**445**	
001.10.302.0015.20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**483**	
001.10.302.0015.20335	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.001	**FUNDO MUNIC DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**529**	
001.10.305.0016.20337	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATA AS ENDEMIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
06.002	**CONSELHO MUNIC SAUDE**	
Cód. Reduzido	**531**	
002.10.122.0014.20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
06.002	**CONSELHO MUNIC SAUDE**	
Cód. Reduzido	**534**	
002.10.122.0014.20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
06.002	**CONSELHO MUNIC SAUDE**	
Cód. Reduzido	**535**	
002.10.122.0014.20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.050,00
	SUBTOTAL	**228.650,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**538**	
001.08.122.0002.20143	SINE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**545**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**549**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**562**	
001.08.242.0011.20347	MANUTENÇÃO COM A PARCERIA DE APOIO À CRIANÇAS COM TRANS	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**593**	
002.08.122.0023.20338	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**619**	
002.08.244.0020.20343	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**637**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
07.002	**FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**639**	
002.08.245.0017.20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**73.000,00**
	TOTAL	**349.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

FRANCISCO F MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA SMS Nº 032/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino/MT, define suas atribuições, critérios de trabalho e prazo para a reavaliação e atualização da Relação Municipal de

Medicamentos Essenciais (REMUME), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Adélia Maria dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 108 de 28 de setembro de 2026, que dispõe sobre a estrutura e as competências da SMS e na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196), e que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada, com diretriz de atendimento integral e direção única em cada esfera de governo (CF, art. 198, incisos I e II);

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde (CF, art. 23, II), a competência do Município para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 30, VII), e a atribuição do SUS de controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos (CF, art. 200, I);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 inclui, no campo de atuação do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º, inciso I, alínea "d"), atribui à direção municipal do SUS a competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde (art. 18, inciso I) e determina que essa direção é exercida, no Município, pela respectiva Secretaria de Saúde (art. 9º, inciso III);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 19-M a 19-U da Lei Federal nº 8.080/1990, acrescidos pela Lei Federal nº 12.401/2011, que disciplinam a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no SUS, e, em especial, o art. 19-P, que admite a dispensação, de forma suplementar e na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, com base em relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais, com responsabilidade de fornecimento pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, em especial os dispositivos que tratam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), das relações específicas e complementares estaduais, distrital e municipais, em consonância com a RENAME, e das condições para o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica (arts. 25 a 29);

CONSIDERANDO a RENAME vigente, instituída pelo Ministro de Estado da Saúde Substituto, Swedenberger Do Nascimento Barbosa, em 2024, e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do SUS por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXVII), que tem entre suas diretrizes a adoção da relação de medicamentos essenciais e a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, e a Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999, que determina a adoção da Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, da Denominação Comum Internacional (DCI) nas aquisições e prescrições de medicamentos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 004, de 07 de março de 2016, que regulamenta a formação e a atuação da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica de Diamantino/MT, a Portaria SMS nº 15**,** de 16 de outubro de 2023, e a Portaria SMS nº 005/2025, publicada em 14 de fevereiro de 2025, que trataram da composição da Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão, de definir critérios técnicos objetivos, rotina de funcionamento, prazo e fluxo de aprovação para a revisão da REMUME, de modo a ampliar o acesso da população aos medicamentos, promover o seu uso racional e conferir segurança jurídica, transparência e rastreabilidade técnica às decisões da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino/MT, os servidores abaixo relacionados:

Nº	Categoria / área de atuação	Titular (nome, cargo e matrícula)
1	Farmacêutica – Presidente da Comissão	Mariana Conciani Zago
2	Farmacêutica	Anderleidi de Almeida Manthaya
3	Médica (Atenção Primária)	Patricia Mayane da Silva Santos
4	Médico	Markus Paulo Leite Batista de Araujo
5	Médico	Kaio Felipe Borges Mendes
6	Assistente Social	Lucivânia Francisca de Oliveira
7	Enfermeiro	Pablo Monteiro
8	Cirurgiã-Dentista da Estratégia Saúde da Família	Eucênia de Sousa Pinheiro

§ 1º A Comissão terá Comitê Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a), assim designados: Presidente, o(a) farmacêutico(a) indicado(a) no item 1; Vice-Presidente, o (a) farmacêutico (a) indicado no item 2; e Secretário(a)-Executivo(a), responsável pelo registro das atas e pela guarda da documentação. Os demais designados são membros efetivos.

§ 2º poderão ser nomeados suplentes que, em sendo o caso, substituirão os titulares em suas ausências, férias, licenças e impedimentos, com plenos poderes de deliberação.

§ 3º Os membros serão servidores públicos municipais em exercício na rede de saúde do Município, e a perda do vínculo ou da lotação que fundamentou a designação implica a perda automática da condição de membro, devendo o suplente ser alçado à titularidade e nova indicação ser formalizada por portaria.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, de natureza técnico-científica e caráter consultivo, vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

I – assessorar a Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária na formulação da Política Municipal de Medicamentos e propor a reavaliação, a seleção e a padronização dos medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), em consonância com a RENAME, os PCDT e as pactuações vigentes, cabendo a decisão final à Secretária;

II – atualizar periodicamente a REMUME, conforme as necessidades da rede de saúde, o perfil epidemiológico local e as atualizações da RENAME e dos PCDT;

III – propor, de forma fundamentada, a inclusão, a exclusão, a substituição ou a alteração de forma farmacêutica e de concentração de medicamentos;

IV – emitir parecer técnico sobre solicitações de inclusão de medicamentos na REMUME e, quando provocada pela gestão, notas técnicas sobre medicamentos não padronizados, a serem utilizadas para subsidiar a Secretária Municipal de Saúde e a Procuradoria Geral do Município;

V – propor ações de promoção do uso racional de medicamentos dirigidas a prescritores, dispensadores e usuários;

VI – acompanhar as atualizações da RENAME, dos PCDT e as decisões de incorporação e desincorporação de tecnologias no SUS, recomendando os ajustes necessários à REMUME;

VII – propor padronização de instrumentos de prescrição e dispensação, em observância à Denominação Comum Brasileira (DCB);

VIII – implementar, em parceria com a Vigilância Sanitária, ações de farmacovigilância e, em parceria com a Assistência Farmacêutica, estudos de fármaco-economia;

IX – monitorar os indicadores de consumo e de demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas; e

X – elaborar relatório anual de suas atividades e as resoluções necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º A seleção dos medicamentos observará, cumulativamente, os seguintes critérios técnicos:

I – conformidade com a RENAME vigente e com os PCDT, admitindo-se medicamentos fora da RENAME somente de forma complementar, suplementar e justificada, nos termos do art. 19-P, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/1990 e do Decreto Federal nº 7.508/2011;

II – registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – evidências científicas de eficácia, efetividade e segurança, com preferência por medicamentos com maior experiência clínica e menor risco;

IV – avaliação de custo-efetividade e de impacto orçamentário e financeiro para o Município;

V – adequação ao perfil epidemiológico, à demanda assistencial e ao nível de atenção da rede municipal;

VI – observância das responsabilidades de financiamento e de fornecimento pactuadas nas instâncias tripartite, bipartite e regional, para evitar duplicidade com o Componente Básico, o Estratégico e o Especializado da Assistência Farmacêutica;

VII – adoção da DCB e racionalização de formas farmacêuticas e concentrações, evitando duplicidade terapêutica; e

VIII – capacidade de armazenamento, dispensação e acompanhamento farmacoterapêutico pela rede.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária o relatório conclusivo da reavaliação, acompanhado da minuta da REMUME atualizada e da justificativa técnica de cada inclusão, exclusão ou alteração.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Presidência e autorização da Secretária.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de um terço de seus membros, observadas as seguintes regras:

I – as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

II – de cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes, contendo as matérias apreciadas, os fundamentos técnicos e o resultado das votações;

III – poderão ser convidados, sem direito a voto, técnicos ou especialistas para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas; e

IV – as atas, pareceres e o relatório final serão arquivados na Assistência Farmacêutica e disponibilizados aos órgãos de controle e à Procuradoria Geral do Município, sempre que requisitados.

Art. 6º É vedado aos membros da Comissão, sob pena de substituição imediata e sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, receber vantagens, patrocínios, brindes ou benefícios de qualquer natureza de fabricantes, distribuidores ou representantes comerciais de medicamentos, bem como participar de deliberação em que tenham interesse direto ou indireto.

§ 1º Cada membro apresentará, no ato da posse, declaração de ausência de conflito de interesses, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

§ 2º O membro impedido declarará seu impedimento na reunião, que constará em ata, e será substituído pelo suplente na deliberação respectiva.

§ 3º Na designação e na permanência dos membros aplica-se o critério da competência técnica previsto no art. 7º da Portaria nº 004/2016-SMSVS: aptidão para selecionar e utilizar criticamente a literatura sobre medicamentos, imparcialidade e isenção de conflito de interesses.

Art. 7º Concluído o relatório, a minuta da REMUME será submetida à aprovação da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e pactuação, nos termos do art. 19-P, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Lei Federal nº 8.142/1990.

§ 1º A REMUME aprovada será publicada no Diário Oficial dos Municípios, divulgada nos canais de transparência da Prefeitura e comunicada formalmente às unidades prescritoras e dispensadoras da rede.

§ 2º A REMUME será revista ordinariamente a cada [12 (doze)] meses e, extraordinariamente, sempre que houver atualização da RENAME ou dos PCDT que impacte a lista municipal.

Art. 8º A Assistência Farmacêutica prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão, disponibilizando dados de consumo, estoque, dispensação e demandas judiciais e administrativas por medicamentos, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 9º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada. Os membros do Comitê Executivo (Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a)) terão dedicação afim às atividades da Comissão, devendo os demais membros ser liberados por suas chefias imediatas quando convocados pelo Comitê Executivo.

Art. 10. A Portaria nº 004/2016-SMSVS permanece em vigor, exceto quanto aos seus arts. 3º e 8º (composição nominal da Comissão e do Comitê Executivo), que ficam substituídos pelo art. 1º desta Portaria, e no que conflitar com ela.

Parágrafo único. A Comissão elaborará ou atualizará o seu Regimento Interno, em harmonia com esta Portaria, no prazo de [60 (sessenta)] dias contados de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada, integralmente, a Portaria SMS nº 005/2025, de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição do Diário Oficial dos Municípios da mesma data, que designou a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, perdendo eficácia todas as designações e disposições nela contidas.

Parágrafo único. Fica igualmente revogada a Portaria SMS nº 15**,** de 16 de outubro de 2023, na parte em que dispunha sobre a composição da Comissão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamantino/MT, 27 de outubro de 2026.

_____

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, PADRONIZADAS, ACONDICIONADAS E IDENTIFICADAS, DESTINADAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE DIAMANTINO/MT, CONFORME O EDITAL Nº 003/2026 E SEUS ANEXOS.

PRAZO: DA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO EDITAL Nº 003/2026.

VALOR DO ITEM CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	CESTA BÁSICA COMPLETA, ITEM ÚNICO E INDIVISÍVEL, COMPOSTA POR 19 TIPOS DE PRODUTOS E 29 UNIDADES COMERCIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2026.	UN	R$ 239,6525

CONTRATADO: J. VISOLLI LTDA – MERCADO CENTRAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.289.852/0001-30.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, REPRESENTADO POR FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

DIAMANTINO/MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de limpeza de terreno, com raspagem superficial, abrangendo roçada, capina, remoção de vegetação, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em terrenos particulares do Município de Diamantino/MT, conforme Edital nº 002/2026 e Termo de Referência.

PRAZO: Da assinatura até o término da vigência do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

VALOR DO ITEM CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	**Limpeza manual de terreno, com raspagem superficial, roçada, capina e remoção da vegetação e resíduos, conforme Termo de Referência.**	m²	R$ 1,3267

CONTRATADA: MICHELE SOARES MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.782.591/0001-71.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, representado por F**RANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.**

DIAMANTINO/MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 333/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA MARIA HELENA ALVES FREITAS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Servidora **MARIA HELENA ALVES FREITAS**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

N° DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026	23/10/2027	VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO MERENDA ESCOLAR DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026, que é parte integrante desta Ata.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026	23/10/2027	CR DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO MERENDA ESCOLAR DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026, que é parte integrante desta Ata.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026	23/10/2027	WA HORTIFRUTI LTDA	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO MERENDA ESCOLAR DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026, que é parte integrante desta Ata.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência dos contratos.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, através do PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Art.17, inciso 2º, da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.

FORNECEDOR: L&N ENGENHARIA LTDA - 38.404.488/0001-95, Subtotal Adjudicado R$ 7.393.694,31 (sete milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 28 de outubro de 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dom Aquino - MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Dom Aquino - MT, no uso de suas atribuições legais em consonância com o Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como suas posteriores alterações normativas que regulam a convocação do processo conferencial em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 335/2026/CEDCA/MT e a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2026/CEDCA/MT, emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais estabelecem as diretrizes, prazos e orientações operacionais para a realização das etapas municipais preparatórias da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª COEDCA-MT);

CONSIDERANDO o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), que institui o tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla mobilização social no município para avaliar a execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, além de propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Aquino - MT, a ser realizada dia 26 de novembro de 2026.

- Parágrafo Único. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória obrigatória para a 12ª COEDCA-MT, a qual subsidiará as propostas da 13ª CNDCA.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal adotará o tema central nacional: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Art. 3º Os debates e propostas formulados durante o evento deverão orientar-se a partir dos eixos temáticos estruturados no Documento Base de Fevereiro de 2026:

- **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo 3:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo 5:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Conferência, cujos membros serão designados por ato próprio deste Conselho.

Art. 5º O Regulamento Interno da 4ª Conferência Municipal, dispondo sobre a organização, credenciamento, votação das propostas e eleição de delegados para a etapa estadual, será debatido e aprovado pela Plenária de abertura do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Conferência ocorrerão por conta dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§1°. O Município deverá garantir os recursos necessários para assegurar, com à dignidade e à proteção integral dos adolescentes, a participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal para a Conferência Estadual, a inclusão plena e a efetivação de seus direitos.

§2°. A Comissão Organizadora da Conferência poderá buscar parcerias para garantir orçamento necessário para a estruturação e a execução da 4ª Conferência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Aquino – MT, 28 de outubro de 2026.

Valter Pinheiro

Presidente do CMDCA

2026-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014-2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14-2026-SRP, no dia **16 de novembro de 2026 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Ca-

tariana, 146, Centro. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 28 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL Nº 005/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

EDITAL Nº 005/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT

"Dispõe sobre o Processo de Escolha para o exercício da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro – MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2026, COM O ART. 206, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB), COM A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 (FUNDEB – CONDICIONALIDADE VAAR) E AMPARADA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE APLICÁVEL À GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL Nº 005/2026, QUE REGULAMENTA, EM PROCEDIMENTOS DISTINTOS, A SELEÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR ASSOCIADA À CONSULTA COMUNITÁRIA PARA DIRETOR ESCOLAR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha destinado ao provimento da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT.

1.2. Para função de Diretor Escolar, haverá habilitação técnica prévia e, nas unidades em que couber, consulta comunitária.

I – 1ª FASE – MÉRITO E DESEMPENHO TÉCNICO: habilitação técnica prévia para Diretor Escolar, de caráter eliminatório, destinada a aferir conhecimentos, competências de gestão, formação acadêmica e viabilidade do planejamento escolar.

II – 2ª FASE – CONSULTA COMUNITÁRIA: consulta à comunidade escolar, por meio de votação direta e secreta, para escolha do Diretor Escolar entre os candidatos habilitados, exceto na Escola Municipal Indígena 15 de Novembro e na unidade escolar do campo situada no Distrito de Paredão Grande Creche Mário Bruzadelle, nas quais será adotado procedimento específico, conforme este Edital.

1.3. O processo de escolha será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Organizadora especialmente designada para essa finalidade, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, competindo-lhe organizar, acompanhar e fiscalizar as etapas do processo, em conformidade com as disposições do respectivo Edital.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. O certame destina-se ao preenchimento da seguintes função:

I – Diretor Escolar, sendo 1 (uma) vaga para cada unidade escolar;

3. DAS UNIDADES ESCOLARES

3.1. O processo de escolha abrangerá as seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino:

I – Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino;

II – Escola Municipal São João Batista;

III – Creche Municipal Mário Bruzadelle, localizada no Distrito de Paredão Grande–MT;

IV – Escola Municipal Indígena 15 de Novembro.

3.2. O Diretor Escolar escolhido responderá pela atribuição correspondente à respectiva função e à unidade escolar para a qual forem selecionados, incluindo as salas anexas vinculadas, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação a

partir do dia 11 de janeiro de 2027.

4. DO MANDATO

4.1. O exercício da função de Diretor Escolar terá vigência de 2 (dois) anos, para o biênio 2027/2028, observadas as regras de recondução previstas no Decreto Municipal Nº 075/2026.

5. DOS PRINCÍPIOS REGENTES

5.1. O certame reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, isonomia, gestão democrática do ensino público e valorização do mérito profissional.

6. DA ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1. As etapas descritas neste Capítulo e nos Capítulos III e IV, inclusive prova de conhecimentos, análise curricular do Diretor Escolar, avaliação do Plano de Gestão e consulta comunitária, aplicam-se exclusivamente à função de Diretor Escolar.

6.2. FASE PRELIMINAR PARA DIRETOR ESCOLAR:

I – Publicação do edital normativo;

II – Inscrições e entrega de documentos comprobatórios e Planos de Gestão;

III – Homologação das inscrições e apreciação de recursos.

I 1ª FASE – HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA PARA DIRETOR ESCOLAR:

Etapa I: Prova de Conhecimentos por Competência Técnica, de caráter eliminatório;

A Prova de Conhecimentos será composta por **20 (vinte) questões objetivas**, abrangendo os conteúdos programáticos previstos no Anexo V deste Edital, e terá caráter eliminatório.

§ 1º Cada questão valerá 1 (um) ponto, totalizando 20 (vinte) pontos.

§ 2º Será considerado habilitado nesta etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 12 (doze) acertos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do total de questões.

§ 3º Será eliminado do processo de escolha o candidato que obtiver menos de 12 (doze) acertos, bem como aquele que não comparecer à prova, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Edital.

§ 4º O gabarito preliminar, o resultado da prova e os prazos para interposição de recursos serão divulgados conforme o cronograma oficial deste Edital.

§ 5º A aplicação, a correção e a divulgação dos resultados observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade.

II – Etapa II: Análise de Currículo e Experiência Profissional, de caráter habilitatório;

III – Etapa III: Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório/habilitatório;

IV – Consolidação e publicação da relação definitiva de candidatos habilitados para a eleição.

6.3. 2ª FASE – ELEIÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIRETOR ESCOLAR

I – Apresentação pública do Plano de Gestão perante a comunidade escolar;

II – Votação direta e secreta, mediante consulta nas urnas escolares;

III – Apuração dos votos e publicação do resultado preliminar da eleição;

IV – Prazo recursal sobre a votação;

V – Classificação final, homologação do certame e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – Na Escola Municipal Indígena 15 de Novembro e na unidade escolar do campo situada no Distrito de Paredão Grande, Creche Municipal Mário Bruzadelle, não haverá consulta comunitária por meio de votação para a escolha do Diretor Escolar, sendo o processo seletivo realizado mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, compreendendo prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, composta por 20 (vinte) questões objetivas, exigindo-se o mínimo de 12 (doze) acertos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do total de questões, e avaliação do Plano de Gestão Escolar, também de caráter eliminatório, conforme critérios objetivos e pontuação estabelecidos neste Edital, devendo os candidatos ser aprovados em ambas as etapas e atender aos demais requisitos previstos neste instrumento e na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

7.1. Para concorrer à função de Diretor Escolar o profissional da educação deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal, ter sido aprovado em concurso público e encontrar-se em efetivo exer-

cício na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro – MT, sendo vedada a participação de servidores contratados temporariamente, inclusive por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), bem como de profissionais que tenham exercido dois mandatos consecutivos na gestão escolar, não sendo permitida nova candidatura para o mandato subsequente;

II – Possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV – Possuir disponibilidade de horário para dedicação integral à função, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais;

V – Não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar ou afastamento/destituição de cargo nos últimos 3 (três) anos;

VI – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

VII – Apresentar certidão de quitação eleitoral;

VIII – Apresentar certidão negativa cível e de improbidade administrativa expedida pelo Poder Judiciário, certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

IX – Apresentar currículo padronizado instruído com documentos comprobatórios;

X Apresentar Plano de Gestão Escolar elaborado em conformidade com as diretrizes deste Edital;

XI – Atender aos demais requisitos da legislação municipal aplicável.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

8.1. As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, no endereço https://aigle.selecao.net.br/informacoes/28/, no período estabelecido no Anexo I – Cronograma Oficial.

8.2. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II;

II – Documento oficial de identidade com foto e CPF;

III – Comprovante de vínculo funcional com a Rede Municipal de Ensino;

IV – Diploma de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia e demais títulos acadêmicos;

V – Certidões negativas exigidas no tópico DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR*;*

VI – 1 (uma) cópia em mídia digital, no formato PDF, do Plano de Gestão Escolar;

VII – Declaração de ciência inequívoca e aceitação irrestrita das normas deste Edital.

8.3. É vedada a inscrição condicional ou com documentação incompleta. Cada candidato concorrerá a apenas 1 (uma) função e em 1 (uma) unidade escolar.

8.4. Toda a documentação exigida, os formulários e o Plano de Gestão deverão ser encaminhados, podendo os arquivos estar anexados individualmente ou compilados em um único arquivo PDF.

a) A Comissão Organizadora não realizará a junção de documentos dispersos em mensagens diferentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA DIRETOR ESCOLAR

9.1. Concluído o período de inscrições, a banca analisará a documentação e publicará a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.

9.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação preliminar.

9.3. Julgados os recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRA FASE: DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA PARA DIRETOR ESCOLAR

10. DA LÓGICA E DO CARÁTER DAS ETAPAS TÉCNICAS

10.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.113/2020, relativa ao FUNDEB e à Condicionalidade I do VAAR, as etapas de mérito técnico da primeira fase possuem caráter estritamente eliminatório/habilitatório.

10.2. O objetivo exclusivo das etapas técnicas prévias é habilitar ou inabilitar o candidato para concorrer perante a comunidade escolar por meio da votação.

10.3. A pontuação técnica das etapas preliminares não compõe a classificação final da consulta comunitária, servindo exclusivamente para determinar quais candidatos estarão aptos a participar da eleição.

10.4. Os critérios, conteúdos, pontuações mínimas, procedimentos de avaliação e prazos serão aplicados de maneira uniforme a todos os candidatos à função de Diretor Escolar, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade.

11. DA ETAPA I: PROVA DE CONHECIMENTOS (SOMENTE PARA DIRETORES)

11.1. A Prova de Conhecimentos terá caráter eliminatório e destina-se a avaliar os conhecimentos técnicos, pedagógicos, administra-

tivos e legais necessários ao exercício da função de Diretor Escolar.

11.2. A prova será elaborada pela Banca Aigle Soluções Integradas e aplicada pela comissão organizadora, conforme os conteúdos programáticos constantes do Anexo V deste Edital.

11.3. Cada candidato deverá comparecer ao local, na data e no horário divulgados no cronograma, munido de documento oficial de identificação com foto.

11.4. O critério de habilitação, a pontuação mínima exigida, a quantidade de questões, a duração e a forma de aplicação deverão observar os parâmetros definidos neste Edital e nos atos complementares publicados pela Comissão Organizadora.

11.5. Será eliminado o candidato que não comparecer à prova, chegar após o horário limite estabelecido ou descumprir as regras de aplicação, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Edital.

11.6. O gabarito preliminar e o resultado da prova serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município, assegurado o prazo recursal previsto no cronograma.

12. DA ETAPA II: ANÁLISE DE CURRÍCULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

12.1. Serão submetidos à análise curricular os candidatos à função de Diretor Escolar que cumprirem os requisitos de inscrição e as condições de participação previstas neste Edital.

12.2. A análise curricular considerará os títulos acadêmicos, a formação continuada e a experiência profissional comprovada, conforme os critérios e limites de pontuação previstos no anexo específico deste Edital.

12.3. Critério de habilitação: a Comissão Organizadora verificará a documentação comprobatória apresentada e aplicará os critérios objetivos estabelecidos previamente, sendo vedada a consideração de títulos ou experiências sem comprovação documental.

12.4. A ausência de comprovação dos requisitos obrigatórios de formação e vínculo acarretará a inabilitação do candidato.

12.5. O resultado preliminar da análise curricular será publicado, assegurando-se aos candidatos o direito de apresentar recurso no prazo estabelecido no cronograma.

13. DA ETAPA III: AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

13.1. Os candidatos à função de Diretor Escolar deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar, elaborado de acordo com o roteiro constante do Anexo VII.

13.2. A avaliação do Plano de Gestão Escolar considerará, entre outros aspectos:

I – Diagnóstico da realidade da unidade escolar;

II – Metas e estratégias para a melhoria da aprendizagem;

III – Ações de recomposição das aprendizagens, alfabetização e busca ativa escolar;

IV – Gestão administrativa, financeira e patrimonial;

V – Gestão democrática, participação das famílias e atuação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

VI – Viabilidade das ações, indicadores de acompanhamento e cronograma de execução para o biênio 2027/2028.

13.3. A Comissão Organizadora avaliará os Planos de Gestão de acordo com os critérios objetivos e a pontuação previstos no Anexo VIII deste Edital.

13.4. Será habilitado para a etapa de consulta comunitária o candidato que atingir os critérios mínimos estabelecidos para a avaliação técnica do Plano de Gestão Escolar.

13.5. O resultado preliminar será divulgado oficialmente, garantindo-se o prazo para interposição de recurso conforme o cronograma.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS

14.1. Após a conclusão das etapas técnicas e o julgamento dos recursos, a Comissão Organizadora publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados para participar da consulta comunitária.

14.2. Somente os candidatos habilitados nas etapas técnicas poderão participar da segunda fase do processo de escolha do Diretor Escolar.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA FASE: DA CONSULTA COMUNITÁRIA PARA DIRETOR ESCOLAR

15. DA FINALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

15.1. A segunda fase consiste na consulta à comunidade escolar, por meio de votação direta e secreta, destinada à escolha do Diretor Escolar entre os candidatos previamente habilitados na primeira fase.

15.2. A consulta comunitária observará os princípios da gestão democrática, transparência, igualdade de condições entre os candidatos e liberdade de escolha dos eleitores.

15.3. A votação será realizada na unidade escolar correspondente, em data, horário e local definidos pela Comissão Organizadora, conforme o cronograma oficial.

15.4 A consulta à comunidade escolar, por meio do voto de pais ou responsáveis pelos estudantes e profissionais de Educação, não se aplica à Escola Municipal Indígena 15 de Novembro nem à unidade escolar do campo situada no Distrito de Paredão Grande.

16. DO COLÉGIO ELEITORAL

16.1. O colégio eleitoral para a escolha do Diretor Escolar será composto pelos seguintes segmentos da comunidade escolar: profissionais de educação da escola, pais ou responsáveis legais pelos estudantes e estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos até a data da eleição, observadas as regras específicas estabelecidas neste Edital e as disposições do Decreto Municipal Nº 075/2026.

16.2. O voto será direto e secreto, sendo vedada qualquer forma de constrangimento, coação ou interferência indevida na escolha do eleitor.

17. DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO

17.1. Os candidatos habilitados deverão apresentar publicamente seus Planos de Gestão Escolar à comunidade da respectiva unidade, em data e horário definidos pela Comissão Organizadora.

17.2. A apresentação deverá permitir que a comunidade escolar conheça as propostas, metas, estratégias e ações planejadas para o período de gestão.

17.3. A Comissão Organizadora deverá garantir condições equitativas de apresentação aos candidatos, com tempo equivalente e regras previamente divulgadas.

18. DA APURAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO RESULTADO

18.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e registrará o resultado em ata. Havendo candidato único, este deverá obter, no mínimo, 50% dos votos válidos mais 1, (maioria absoluta), para ser considerado eleito. Havendo mais de um candidato, será eleito aquele que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

18.2. O resultado preliminar será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município e da unidade escolar.

19. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que obteve a maior nota na prova de conhecimentos, o candidato com a idade mais elevada e de maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, nesta ordem. Permanecendo o empate, a Comissão Organizadora realizará sorteio público em ato registrado em ata.

19.2. A Comissão Organizadora deverá registrar formalmente a aplicação dos critérios de desempate e divulgar a respectiva decisão.

20. DO RESULTADO DA CONSULTA E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Publicado o resultado preliminar da consulta comunitária, será assegurado o prazo para apresentação de recursos, conforme o cronograma oficial.

20.2. Julgados os recursos, a Comissão Organizadora publicará o resultado final e encaminhará o processo para homologação e adoção das providências administrativas cabíveis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

21. DO CADASTRO DE RESERVA E DAS VACÂNCIAS

21. 1. Os candidatos habilitados e não escolhidos poderão compor cadastro de reserva durante a vigência do mandato do biênio 2027/2028, observada a legislação municipal aplicável e, quando pertinente, a ordem de votação válida.

21. 2. O cadastro poderá ser utilizado para suprir vacâncias decorrentes de desistência, renúncia, exoneração ou destituição legal do titular. Caso não tenha se cadastrado, precisa realizar novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22. 1 É assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nas etapas do processo de escolha, conforme o procedimento aplicável a cada função.

22. 2. Caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, observados o cronograma e as regras específicas deste Edital, em face de:

I – Indeferimento de inscrição;

II – Gabarito preliminar da Prova de Conhecimentos, exclusivamente para Diretor Escolar;

III – Resultado preliminar da Prova de Conhecimentos, exclusivamente para Diretor Escolar;

IV – Resultado preliminar da Análise Curricular, exclusivamente para Diretor Escolar;

V – Resultado preliminar da Avaliação do Plano de Gestão Escolar, exclusivamente para Diretor Escolar;

VI – Resultado preliminar da apuração dos votos da comunidade escolar para Diretor Escolar;

VII – Classificação final do certame.

22. 3. Os recursos deverão ser formalizados mediante o formulário padrão constante do Anexo VI, com fundamentação clara e objetiva, identificação do recorrente e indicação da etapa questionada.

CAPÍTULO VII

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. 1. A posse dos candidatos escolhidos dar-se-á em 11 janeiro de 2027, observados os atos administrativos pertinentes e, quando aplicável, a celebração de Termo de Compromisso de Gestão.

23. 2. Os casos omissos relativos ao processo de escolha do Diretor Escolar serão solucionados pela Comissão Organizadora Geral e pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal pertinente.

23. 3. Este Edital deverá ser divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município e nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

General Carneiro – MT, 28 de outubro de 2026.

Cárlia Leite Carvalho Vigato

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/GP/2026

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Item	Etapa / Procedimento	Data / Período	
01	Publicação do Edital nº 005/2026 para Diretor Escolar	28/10/2026	
02	Período de inscrições e envio dos respectivos planos	29/10/2026 06/11/2026	a
03	Publicação do resultado preliminar das inscrições	09/11/2026	
04	Prazo para recursos contra indeferimento de inscrição (2 dias úteis)	10/11/2026 11/11/2026	e
05	Publicação da relação definitiva de inscrições homologadas	12/11/2026	
06	Aplicação da Prova de Conhecimentos — exclusivamente para Diretor Escolar	19/11/2026	
07	Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões	20/11/2026	
08	Prazo para recursos contra o gabarito preliminar (2 dias úteis)	23/11/2026 24/11/2026	e
09	Resultado definitivo da prova e relação de habilitados e inabilitados	25/11/2026	
10	Análise curricular e avaliação do Plano de Gestão — exclusivamente para Diretor Escolar;	26/11/2026	
11	Publicação preliminar da análise curricular e dos planos	30/11/2026	
12	Prazo recursal da análise curricular e dos planos (2 dias úteis)	01/12/2026 02/12/2026	e
13	Publicação da relação oficial de candidatos habilitados para a votação	03/12/2026	
14	Apresentação dos Planos de Gestão dos candidatos a Diretor	09/12/2026	
15	Votação: consulta comunitária para Diretor Escolar	09/12/2026	
16	Apuração dos votos e publicação do resultado preliminar	10/12/2026	
17	Prazo recursal contra apuração e resultado da votação (2 dias úteis)	10/12/2026 e 11/12/2026	
18	Julgamento dos recursos e homologação do resultado final	14/12/2026	
19	Ato de nomeação/designação dos candidatos escolhidos pela autoridade competente	11/01/2027	
20	Posse dos profissionais escolhidos	11/01/2027	

Observação: o cronograma deverá ser conferido e ajustado pela Comissão Organizadora antes da publicação, especialmente quanto às etapas específicas de Direto Escolar e aos prazos de recursos.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PADRONIZADA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR– EDITAL Nº 005/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:

CPF: **RG:**

Órgão expedidor/UF: Data de nascimento: //

Telefone/WhatsApp: ( )

Endereço:

2. DADOS FUNCIONAIS

Vínculo: ( ) Servidor efetivo concursado

Matrícula funcional: Cargo originário:

Unidade escolar de lotação atual: OPÇÃO DE CANDIDATURA

Assinale apenas uma função e uma unidade escolar. Função pretendida:

( ) Diretor Escolar

Unidade escolar pretendida:

( ) Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino ( ) Escola Municipal São João Batista

( ) Creche Municipal Mário Bruzadelle – Distrito de Paredão Grande ( ) Escola Municipal Indígena 15 de Novembro

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as normas do Edital nº 005/2026 e da legislação municipal aplicável à função pretendida, comprometendo-me a apresentar documentos verdadeiros e a cumprir os requisitos e as etapas correspondentes à minha candidatura.

General Carneiro–MT, de de 2026.

Assinatura do candidato:

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PADRONIZADO

Exclusivo para candidatos a Diretor Escolar

1. ESCOLARIDADE E MAIOR TITULAÇÃO ACADÊMICA

( ) Licenciatura Plena ( ) Especialização (Pós-Graduação) ( ) Mestrado

( ) Doutorado

2. CURSOS DE GESTÃO ESCOLAR/PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Nome do curso	Instituição formadora	Carga horária	Ano
1.			
2.			
3.			

3. HISTÓRICO EM FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR

FUNÇÃO DESEMPENHADA UNIDADE ESCOLAR ATO DE DESIGNAÇÃO/PORTARIA PERÍODO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que apresentarei os documentos comprobatórios solicitados.

General Carneiro–MT, de de 2026.

Assinatura do candidato:

ANEXO IV – TABELAS TÉCNICAS DA ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO IV-A – TABELA DA ANÁLISE CURRICULAR: DIRETOR ESCOLAR

Item	Critério de avaliação	Discriminação	Pontuação máxima
1	Titulação acadêmica, considerada apenas a maior apresentada	Especialização: 3 pontos; Mestrado: 4 pontos; Doutorado: 5 pontos	5,0
2	Cursos de formação em Gestão Escolar/Pública, com mínimo de 40 horas nos últimos 3 anos	0,5 ponto a cada 40 horas	3,0
3	Experiência comprovada como Diretor Escolar	0,5 ponto por ano completo	5,0
4	Tempo de efetivo exercício no Magistério Público	0,5 ponto por ano completo	3,5
5	Cursos de formação continuada na Educação, com mínimo de 20 horas nos últimos 3 anos	0,5 ponto a cada 20 horas	3,5
	Total máximo possível		20,0 pontos

ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Exclusivo para Diretor Escolar

1. Legislação Educacional e Políticas Públicas

Constituição Federal de 1988, arts. 205 a 214; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Lei 15.388, de 14 de abril de 2026 (PNE); Lei Federal

nº 14.113/2020 (FUNDEB e Condicionalidades do VAAR); Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990; Plano Municipal de Educação de General Carneiro–MT e demais normas municipais aplicáveis.

Políticas e Práticas Curriculares

Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); avaliação da aprendizagem e avaliação diagnóstica; recomposição das aprendizagens; alfabetização na idade certa; educação inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE); Educação em Tempo Integral; Política Municipal de Alfabetização; Programa Alfabetiza MT; Muxirum MT; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Recomposição da Aprendizagem – FGV; e Trilha Formativa.

2. Gestão Democrática Escolar

Conceitos e fundamentos da gestão democrática; construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP); Regimento Escolar; atuação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE); integração entre equipe escolar, família e comunidade.

3. Gestão Administrativa e Documental

Organização e funcionamento escolar; escrituração e regularidade dos arquivos da vida escolar dos alunos; Censo Escolar e sistemas oficiais do MEC/INEP; preservação do patrimônio público; ética e assiduidade funcional.

4. Gestão Financeira e Controle

Princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal; programas federais, incluindo o PDDE e ações agregadas; planejamento orçamentário e rotinas de compras; prestação de contas dos recursos públicos aos órgãos de controle.

5. Regulação e Atos Autorizativos

Normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT); processos de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de etapas e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

6. Liderança e Relações Interpessoais

Liderança educacional; clima organizacional escolar; comunicação institucional; gestão por resultados pedagógicos; mediação pacífica de conflitos escolares.

7. Legislação Municipal Aplicada

Lei Orgânica do Município de General Carneiro–MT; Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais legislações municipais vigentes aplicáveis; Decreto Municipal Nº 075/2026.

ANEXO VI – FORMULÁRIO OFICIAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO RECORRENTE

Nome completo:

CPF: Telefone:

Função:

( ) Diretor Escolar

Unidade escolar:

2. ETAPA RECORRIDA

Assinale a opção correspondente:

( ) Indeferimento de inscrição;

( ) Gabarito preliminar da Prova de Conhecimentos – questão nº ;

( ) Resultado preliminar da Prova de Conhecimentos – habilitação/inabilitação;

( ) Resultado preliminar da Análise Curricular;

( ) Resultado preliminar da avaliação do Plano de Gestão Escolar;

( ) Resultado da apuração/votação da consulta comunitária para Diretor Escolar;

( ) Classificação final do certame.

3. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

4. PEDIDO

General Carneiro–MT, de de 2026.

Assinatura do recorrente:

ANEXO VII – ROTEIRO ESTRUTURADO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Exclusivo para Diretor Escolar

O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar os seguintes eixos: Eixo 1 – Diagnóstico da Realidade Escolar

Análise das taxas de rendimento, abandono, proficiência local, metas do IDEB e infraestrutura da unidade escolar pretendida.

Eixo 2 – Dimensão Pedagógica

Metas de aprendizagem, projetos de recomposição das aprendizagens, busca ativa escolar, educação especial inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e alinhamento com a BNCC e o DRC/MT; Educação em Tempo Integral; Política Municipal de Alfabetização.

Eixo 3 – Dimensão Administrativo-Financeira Planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos descentralizados, incluindo PDDE e repasses municipais; conservação predial; escrituração escolar e prestação de contas.

Eixo 4 – Gestão Democrática e Clima Escolar

Fortalecimento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), integração com as famílias, projetos de prevenção à violência escolar e mediação de conflitos, combate ao racismo.

Eixo 5 – Plano de Ação e Metas

Cronograma de execução para os 2 (dois) anos de mandato, correspondentes ao biênio 2027/2028, com indicadores mensuráveis e metas verificáveis.

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Exclusivo para Diretor Escolar

Eixo de avaliação	Critérios objetivos de pontuação	Pontuação máxima
1. Diagnóstico e contextualização	Alinhamento do diagnóstico com a realidade local da escola, dados do Censo Escolar e histórico educacional do município.	3,0 pontos
2. Dimensão pedagógica	Ações para recomposição da aprendizagem, educação inclusiva (AEE), Educação em Tempo Integral, busca ativa escolar e metas para indicadores educacionais.	5,0 pontos
3. Dimensão administrativa e financeira	Viabilidade orçamentária das propostas, respeito às normas de prestação de contas públicas e manutenção predial e patrimonial.	4,0 pontos
4. Gestão democrática e participação	Mecanismos de atuação do CDCE, diálogo com as famílias, projetos comunitários e mediação de conflitos.	4,0 pontos
5. Exequibilidade e coerência formal	Adequação das metas, clareza textual, viabilidade técnica e cronograma de implementação exequível para 2 anos.	4,0 pontos
Total geral do Plano de Gestão		20,0 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 099 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o enquadramento funcional parcial dos servidores públicos da Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 110/2026 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D’Oeste – MT”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 127, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Município está promovendo o enquadramento funcional de todos os servidores, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 110/2026 e demais normas aplicáveis;

Considerando que, em razão do elevado número de servidores e da necessidade de análise minuciosa dos dados funcionais e documentais, não será possível concluir a totalidade do procedimento no presente mês;

Considerando que, para garantir a celeridade e a efetividade da reestruturação da carreira, optou-se por realizar o enquadramento em etapas, respeitando-se integralmente os critérios legais e isonômicos para todos os servidores;

RESOLVE: Art. 1º – Ficam enquadrados, a partir de 13/10/2026, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, nos respectivos cargos e classes, conforme critérios previstos na Lei Complementar Municipal nº 110/2026, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os professores.

Art. 3º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 23 de junho de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os demais servidores públicos da educação.

Art. 4º – O enquadramento dos demais servidores será efetivado à medida que forem concluídas as análises individuais, observando-se os mesmos critérios desta Portaria. **Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE OUTURO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

Art. 1º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os professores integrantes da tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 110/2026.

ANEXO I –

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

3086	LAURA PINTO DE CARVALHO	C-04	C-04
1911	ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI DOS SANTOS	C-05	C-05
2491	ELIANE PALERMO BENITO	C-05	C-05
3033	ÉRICA CRISTINA DA SILVA	C-05	C-05
138	NELSON RODRIGUES DA SILVA	C-07	C-07
130	JORGE SEBASTIÃO	C-09	C-09
127	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	C-09	C-09
132	JOELMA SOUZA CINTRA CARVALHO	C-09	C-09

Art. 2º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 23 de junho de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os demais servidores públicos da educação.

ANEXO II –

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
2876	FABIANO BARBOSA DOURADO DAS FLORES	C-05	C-05
3022	RAQUEL VIANA NOGUEIRA	C-04	C-04
3328	MÔNICA APARECIDA DA SILVA	C-04	C-04
3725	GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI	C-02	C-02
2919	ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA	C-04	C-04
154	MARTA VILLACIEN DA SILVA	C-08	C-08
164	IVANILDA APARECIDA SILVA	C-10	C-10

RELATÓRIO PARCIAL Nº 01/2026

Procedimento de enquadramento funcional – Lei Complementar Municipal nº 110/2026 I – INTRODUÇÃO

O presente relatório parcial tem por objetivo apresentar os resultados da primeira etapa do procedimento de enquadramento funcional dos servidores públicos da Educação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 110/2026 e demais atos normativos correlatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O enquadramento é disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 110/2026, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste - MT, devendo observar os critérios nela previstos, de forma isonômica e transparente.

III – JUSTIFICATIVA DO ESCALONAMENTO

Considerando o elevado número de servidores e a necessidade de análise minuciosa da vida funcional de cada um, optou-se pela execução do reenquadramento em etapas, garantindo que todos sejam contemplados com os mesmos critérios e datas de efeito.

IV – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- Levantamento dos dados funcionais junto ao setor de Recursos Humanos;

- Conferência dos vínculos, cargos, classes e padrões;

-Aplicação das regras previstas no PCCS;

- Elaboração de lista nominal dos servidores contemplados nesta etapa.

V – RESULTADO DESTA ETAPA

Foram enquadrados nesta fase 08 (oito) servidores, relacionados abaixo, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
3086	LAURA PINTO DE CARVALHO	C-04	C-04
1911	ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI DOS SANTOS	C-04	C-04
2491	ELIANE PALERMO BENITO	C-05	C-05
3033	ÉRICA CRISTINA DA SILVA	C-05	C-05
138	NELSON RODRIGUES DA SILVA	C-07	C-07
130	JORGE SEBASTIÃO	C-09	C-09
127	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	C-09	C-09
132	JOELMA SOUZA CINTRA CARVALHO	C-09	C-09

Foram enquadrados nesta fase 07 (sete) servidores, relacionados abaixo, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 23 de junho

de 2026.

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
2876	FABIANO BARBOSA DOURADO DAS FLORES	C-05	C-05
3022	RAQUEL VIANA NOGUEIRA	C-04	C-04
3328	MÔNICA APARECIDA DA SILVA	C-04	C-04
3725	GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI	C-02	C-02
2919	ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA	C-04	C-04
154	MARTA VILLACIEN DA SILVA	C-08	C-08
164	IVANILDA APARECIDA SILVA	C-10	C-10

VI – ETAPAS FUTURAS

O procedimento seguirá até a análise e enquadramento da totalidade do quadro de servidores, prevendo-se novas publicações de relatórios parciais até a conclusão do processo.

Glória D'Oeste – MT, 28 de outubro de 2026.

_____ Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

_____ Comissão

PORTARIA N.º 100 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, ao Servidor, **LUIZ CARLOS FONSECA DE ARAÚJO,** brasileiro, portador do RG n.º 405-5 SSP/MT e do CPF 383.476.601-15, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024 a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Artigo 2º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **CÁSSIA REGINA CORREIA,** brasileira, portadora do RG n.º 90336-3 SSP/MT e do CPF 595.071.011-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022 a partir de 16/11/2026 a 15/12/2026.

Artigo 3º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **LISIANE VIEIRA PALUDETTI,** brasileira, portadora do RG n.º 1420652-8 SSP/MT e do CPF 017.011.071-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 03/02/2022 a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026.

Artigo 4º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **JOELMA SOUZA CINTRA CARVALHO,** brasileira, portadora do RG n.º 1025951-1 SSP/MT e do CPF nº 697.731.811-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 17/02/2024 a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 101 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT."

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 106 de 22 de junho de 2026, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Érica Palermo de Oliveira	02/07/2024	01/07/2025
Edenir da Silva	01/03/2025	28/02/2026

Rosalina Rodrigues da Silva	02/05/2025	01/05/2026

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

LEI Nº 813 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 813 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 766, de 18 de junho de 2024, para adequação à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O **Artigo 11** da Lei Municipal nº 766/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo a totalidade dos serviços de Proteção Social Especial:

"Art. 11 – A Proteção Social Especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro-Dia);

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem);

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências."

Art. 2º O **Artigo 14** da Lei Municipal nº 766/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, vedando a oferta de proteção especial no CRAS:

"Art. 14 – A Proteção Social Básica será ofertada no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

§ 1º A Proteção Social Especial será ofertada no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** e em unidades de acolhimento.

§ 2º É vedada a oferta de serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade nas dependências físicas do CRAS, devendo o Município organizar a oferta destes serviços em espaços distintos e com equipes de referência próprias."

Art. 3º Os artigos que tratam dos **Benefícios Eventuais** passam a vigorar com a exclusão de critérios de renda per capita pré-fixados, priorizando a avaliação técnica socioassistencial:

"Art. 43, § 2º – O auxílio em bens de consumo (enxoval) será assegurado à gestante que comprove residir no Município e cuja situação de vulnerabilidade seja atestada por parecer técnico da equipe de referência.

Art. 47 – O auxílio por morte será assegurado às famílias residentes no Município de Glória D'Oeste-MT que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes do óbito.

§ 1º – A concessão do benefício será fundamentada em avaliação técnica da equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atestará a necessidade do auxílio mediante estudo socioeconômico.

§ 2º – É vedada a utilização exclusiva de critérios de renda per capita para o indeferimento do benefício, devendo a análise técnica priorizar a desproteção social e os riscos enfrentados pela família no momento da contingência."

Art. 55, VI – (Revogado).

Art. 58 – O auxílio-aluguel será assegurado ao beneficiário residente no Município mediante avaliação técnica que comprove a impossibilidade de arcar com a sobrevivência digna da família, vedada a utilização exclusiva de critério de renda para indeferimento.

Art. 62 – A situação de vulnerabilidade temporária e o desfavorecimento econômico para acesso aos benefícios eventuais serão avaliados tecnicamente pela equipe de referência do SUAS, em conformidade com as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 812 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 812 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, CONSOLIDANDO NORMAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMDPI:

I - formular, acompanhar e avaliar a política municipal da pessoa idosa;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa aos direitos da pessoa idosa;

III - propor e acompanhar planos, programs, projetos e ações voltadas à garantia de direitos;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política da pessoa idosa;

V - receber, analisar e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;

VI - promover estudos, debates e articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - exercer o controle social sobre o FUMAPI;

VIII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a idosos, conforme estabelecido no regimento interno a ser publicado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDPI será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ou órgão equivalente de esportes/cultura);

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças (ou Administração);

- II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, convocado para este fim, garantindo-se ampla participação das entidades representativas.

§ 1º O edital definirá os critérios de habilitação das entidades, o procedimento de escolha dos representantes titulares e suplentes e os prazos de inscrição.

§ 2º O resultado do fórum será formalizado e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º O mandato pertence à entidade que indicou o representante, cabendo-lhe a substituição em caso de vacância ou impedimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro(a) é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 6º O CMDPI contará com uma Diretoria, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 7º A Diretoria será eleita entre os membros titulares do Conselho, por voto da maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Presidente do CMDPI:

I - representar o Conselho perante autoridades e instituições;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - coordenar os trabalhos do Conselho e da Diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDPI;

V - assinar resoluções, pareceres e demais atos oficiais.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas das reuniões, mantendo-as arquivadas e disponíveis para consulta pública;

II - organizar e manter os registros, documentos e correspondências do Conselho;

III - dar suporte administrativo às reuniões e conferências;

IV - providenciar a divulgação das decisões e deliberações;

V - acompanhar a assiduidade e a convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

Art. 11 Fica mantido o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 12 O(A) ordenador(a) de despesas do FUMAPI será o(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá autorizar despesas, ordenar pagamentos e responder pela execução financeira do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas da área;

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo, inclusive doações de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;

VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, CAPACITAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO

Art. 14 As despesas relativas a diárias, capacitações, formações, deslocamentos e demais despesas inerentes ao exercício do cargo de conselheiro(a) ficarão sob a responsabilidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

§ 1º O custeio de que trata o *caput* deverá ser assegurado de forma isonômica aos conselheiros representantes da sociedade civil e aos conselheiros governamentais.

§ 2º As despesas poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias e outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos do FUMAPI, quando compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 15 A Conferência Municipal da Pessoa Idosa constitui instância máxima de participação social, avaliação e proposição da política municipal dos direitos da pessoa idosa, com caráter deliberativo.

Art. 16 A Conferência Municipal da Pessoa Idosa realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência será convocada por resolução do CMDPI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para sua organização, será instituída uma Comissão Organizadora paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil em número igual, designados pelo plenário do CMDPI.

§ 3º A Comissão Organizadora será responsável por elaborar o regimento da Conferência, propor a metodologia, mobilizar participantes e garantir condições de acessibilidade.

§ 4º A organização da Conferência deverá assegurar a ampla participação popular, a divulgação prévia de seus eixos temáticos e a acessibilidade plena em todas as etapas.

§ 5º O regimento interno da Conferência será aprovado pelo plenário do CMDPI em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

Art. 17 Compete à Conferência Municipal da Pessoa Idosa:

I - avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa;

II - propor diretrizes, estratégias e prioridades para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III - fortalecer o controle social e a participação popular;

IV - deliberar propostas a serem encaminhadas às Conferências Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

V - eleger, quando couber, os(as) delegados(as) que representarão o Município nas etapas subsequentes;

VI - aprovar e dar publicidade ao relatório final da Conferência, que serão registradas em documento final, e após encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 18 O Município garantirá as condições necessárias para a realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, inclusive quanto à infraestrutura, apoio técnico, acessibilidade, materiais e demais providências administrativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O CMDPI elaborará e aprovará seu regimento interno em prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo prever o uso de meios eletrônicos para reuniões, deliberações e registros.

Art. 20 Revogam-se a Lei nº 151, de 29 de março de 1999 e a Lei nº 267, de 01 de abril de 2002.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, em 28 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, por intermédio da Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas, torna público que **HOMOLOGOU** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 011/2026** e **AUTORIZOU** a contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.172/2025, nos seguintes termos:

CONTRATADA: VM UNIFORMES CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.984.739/0001-97.

OBJETO: Aquisição de camisetas de manga longa, com proteção UVA e UVB, destinadas aos participantes do Dia de Limpeza no Rio Jauru, em Glória D'Oeste/MT.

VALOR TOTAL: R$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: 28/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 189/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses com aplicação de reajuste contratual pelo índice IGP-M acumulado de 3,33%.

CONTRATADO: ONDINA FERREIRA BORGES.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TONERS, CILINDROS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 23 - 24 - 51 -85 - 101 - 113 - 121 - 157 -159 - 169 - 185 - 186 - 187 -188 – THA E THA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.536.381/0001-63, com o valor total de **R$ 23.030,61 (vinte e três mil e trinta reais e sessenta e um centavos).**

ITENS: 2 - 3 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 -16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 25 - 27- 28 - 29 - 30 - 33 - 34 - 46 -47 - 53 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59- 60 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 -67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73- 74 - 78 - 79 - 81 - 83 - 84 -87 - 88 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94- 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 -102 - 103 - 105 - 106 - 110 -111 - 112 - 114 - 117 - 118 -119 - 120 - 122 - 123 - 124 -125 - 127 - 128 - 129 - 131 -132 - 134 - 137 - 138 - 139 -141 - 142 - 144 - 146 - 147 -149 - 151 - 153 - 156 - 158 -161 - 162 - 163 - 164 - 165 -166 - 167 - 168 - 170 - 171 -173 - 174 - 175 - 176 - 177 -178 - 179 - 180 - 181 - 182 -183 - 189 - 190 - 191 – 192 – ARAUJO E OLIVEIRAEMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 149.654,46 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

ITENS: 8 - 10 - 26 - 38 - 39 - 40 - 41 -75 - 76 - 77 - 80 - 82 - 115 -135 - 160 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de **R$ 20.041,83 (vinte mil e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**

ITENS: 9 - 86 - 130 - 133 - 136 - 140- 143 - 145 - 148 - 150 - 152 -184 - 196 - 198 – 206 – PAPILE SUPRIMENTOSCORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.136.545/0001-56, com o valor total de **R$ 28.502,75 (vinte e oito mil quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos).**

ITENS: 17 - 18 - 31 - 32 - 48 - 49 - 50- 52 - 54 - 107 - 108 - 109 -116 - 154 - 155 – M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50, com o valor total de **R$ 33.231,76 (trinta e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).**

ITENS: 35 - 36 - 37 - 42 - 89 – N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.496.174/0001-92, com o valor total de **R$ 22.056,00 (vinte e dois mil e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 43 - 44 - 45 – DIEGO RIBEIRO CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.524.203/0001-00, com o valor total de **R$ 16.224,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e quatro reais).**

ITEM: 63 – 51.396.345 WENDER DE SOUZABARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.396.345/0001-47, com o valor total de **R$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).**

ITEM: 104 – MARIA CRISTINA MATTEI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.727.710/0001-06, com o valor total de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).**

ITEM: 126 – MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.593/0001-70, com o valor total de **R$ 163.845,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**

ITENS: 193 - 194 - 195 - 197 - 199 -200 - 201 - 202 - 203 - 204 -205 – MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, com o valor total de R$ 56.099,10 (cinquenta e seis mil e noventa e nove reais e dez centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 516.591,51 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 172.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 28 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEI Nº 953, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ipiranga do Norte, reorganiza o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, adequa a legislação municipal à Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, revoga as Leis Municipais nº 442, de 13 de dezembro de 2013, e nº 618, de 25 de outubro de 2017, e dá outras providências.

JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ipiranga do Norte e dispõe sobre o Sistema Municipal de Saneamento Básico e sobre a prestação, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural, bem como disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico no território do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações ope-

racionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II – gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso I do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V – prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município;

VI – subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII – localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VIII – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IX – entidade reguladora: entidade de natureza autárquica, dotada de independência decisória e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

X – órgão coordenador: órgão da Administração Direta responsável pela coordenação da Política Municipal de Saneamento Básico, na forma do art. 9º desta Lei.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e os serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador poderão, por decisão do Poder Público, ser considerados resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é composto pelas seguintes atividades:

I – coleta, transbordo e transporte dos resíduos de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II – triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III – varrição, capina, roçada, poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orienta-se pelos seguintes princípios:

I – universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços;

II – integralidade, compreendida como o conjunto das atividades e dos componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e em processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII – integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII – redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV – prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XV – seleção competitiva do prestador dos serviços, quando a prestação não for realizada diretamente pelo Município;

XVI – prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I – contribuir para o alcance das metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que asseguram o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, inclusive em núcleos urbanos informais consolidados, observada a legislação de regularização fundiária;

III – proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI – promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal e com entidades municipalistas;

VII – minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e ao desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executados de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e à ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas;

b) manejo do solo e da água, com recuperação de áreas degradadas e conservação e recuperação de nascentes, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente;

c) educação sanitária e ambiental;

VIII – promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e a articulação das ações dos diferentes agentes e para o desenvolvimento de sua capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico;

X – contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

XI – incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água e promover educação ambiental voltada à economia de água pelos usuários.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 9º A coordenação da Política Municipal de Saneamento Básico compete ao órgão da Administração Direta designado em decreto do Poder Executivo, observada a lei de estrutura administrativa do Município, com atuação articulada das demais Secretarias Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), respeitadas as respectivas competências.

Art. 10. A formulação, a implantação, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientam-se pelas seguintes diretrizes:

I – valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas à ocupação territorial desordenada, de modo a prevenir problemas de drenagem, de disposição de esgotos e de poluição e a ocupação do solo sem a observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas municipais;

II – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III – coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e uso e ocupação do solo;

IV – atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V – consideração das exigências e características locais, da organização social e das demandas socioeconômicas da população;

VI – prestação dos serviços orientada pela busca permanente da universalidade e da qualidade;

VII – planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento básico de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades competentes o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento, com compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico com os planos de recursos hídricos da bacia, com o Plano Diretor e com os planos municipais de saúde e de meio ambiente, quando existentes;

IX – incentivo ao desenvolvimento científico, à capacitação tecnológica, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições locais;

X – adoção de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e de qualidade de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI – promoção de programas de educação sanitária e ambiental;

XII – garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, inclusive mediante soluções compatíveis com suas ca-

racterísticas econômicas e sociais peculiares.

Art. 11. No manejo dos resíduos sólidos serão observados, além das normas da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pela Lei Municipal nº 760, de 16 de setembro de 2021, os seguintes procedimentos:

I – acondicionamento separado dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos passíveis de reutilização ou reciclagem, com implantação progressiva da coleta seletiva;

II – acondicionamento, coleta, tratamento e destinação próprios dos resíduos de serviços de saúde, sob responsabilidade do gerador, nos termos das normas sanitárias e ambientais;

III – vedação do recebimento, no local de disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos industriais, perigosos, da construção civil e daqueles sujeitos a sistemas de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2010;

IV – utilização da compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que técnica e economicamente viável;

V – disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em instalação licenciada pelo órgão ambiental competente, vedados o lançamento e a disposição a céu aberto.

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I do caput deste artigo são de responsabilidade do gerador, cabendo ao Município, diretamente ou mediante contrato, a coleta, o transporte e a destinação final, na forma do regulamento.

§ 2º O acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo são de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil de pequenos geradores, os resíduos de poda e de manutenção de jardins e os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados aos pontos de entrega indicados pelo Município ou por ele recolhidos, na forma e na periodicidade definidas em regulamento.

§ 4º A disposição, no território do Município, de resíduos gerados em outro Município depende de autorização do Poder Executivo, ressalvadas as soluções compartilhadas no âmbito de consórcio público de que o Município participe.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, a definição de estratégias e a execução das ações de saneamento básico.

Art. 13. Integram o Sistema Municipal de Saneamento Básico:

I – o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III – o Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV – o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V – a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante a adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 2010:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

IV – participação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Permanece em vigor, até a sua revisão na forma desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 618, de 25 de outubro de 2017, instrumento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificadas as possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e da eficácia das ações programadas.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico englobará integralmente o território do Município e será compatível com os planos das bacias hidrográficas e com o Plano Diretor.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico poderá contemplar o conteúdo do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, observado o plano regional de que trata o art. 11 desta Lei.

§ 3º A delegação da prestação dos serviços não dispensa o prestador do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º A proposta de revisão será elaborada pelo órgão coordenador, em articulação com o SAAE e com os demais prestadores, e terá por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

§ 2º Será assegurada ampla divulgação da proposta de revisão e dos estudos que a fundamentarem, inclusive com a realização de audiência ou consulta pública, e será colhida a manifestação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter opinativo.

§ 3º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhada da consolidação do plano anteriormente vigente.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão colegiado de caráter exclusivamente consultivo, integrante do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e do inciso IV do caput do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, vinculado administrativamente ao órgão coordenador.

§ 1º As manifestações do Conselho têm natureza opinativa e não vinculam a Administração Pública.

§ 2º Não compete ao Conselho a fiscalização da prestação dos serviços, atribuída à entidade reguladora e fiscalizadora, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – opinar sobre a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e sobre os relatórios anuais de avaliação de sua implementação;

III – manifestar-se previamente, quando consultado pelo Poder Executivo, sobre anteprojetos de lei relativos à Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – manifestar-se previamente sobre as propostas de regulamentos dos serviços de competência do titular, sem prejuízo da competência normativa da entidade reguladora;

V – opinar sobre o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e sobre os relatórios de sua execução;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saneamento Básico e opinar sobre o seu regimento;

VII – propor o encaminhamento das deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

VIII – opinar, quando consultado, sobre questões de caráter estratégico relacionadas ao saneamento básico no planejamento urbano e territorial do Município;

IX – receber sugestões e reclamações relativas aos serviços e encaminhá-las à entidade reguladora, ao prestador ou ao órgão competente, para as providências cabíveis;

X – colaborar na divulgação de informações e em ações de educação sanitária e ambiental.

§ 1º A manifestação prévia de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo não constitui condição para o exercício da iniciativa legislativa do Prefeito nem para a edição de atos normativos pela entidade reguladora ou pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho manifestar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da consulta, findo o qual o processo terá prosseguimento independentemente de manifestação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto, de forma paritária, por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação prevista no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, na seguinte forma:

I – representação do Poder Público:

a) 1 (um) representante do órgão coordenador, na qualidade de representante do titular dos serviços;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da área de vigilância em saúde, na qualidade de órgão governamental relacionado ao setor de saneamento básico;

c) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), na qualidade de prestador dos serviços públicos de saneamento básico;

II – representação da sociedade civil:

a) 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico, indicados por associações de moradores, de bairros ou de comunidades rurais com atuação no Município;

b) 1 (um) representante de entidade técnica, de organização da sociedade civil ou de entidade de defesa do consumidor relacionada ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os representantes do Poder Público e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes serão escolhidos em assembleia convocada pelo órgão coordenador, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não havendo interessados suficientes, será realizada nova convocação e, persistindo a ausência, o edital poderá admitir a indicação por outra entidade da sociedade civil com atuação no Município, preservada a paridade.

§ 4º É vedada a representação da sociedade civil por ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública Municipal.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º A função de conselheiro não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – deixar de integrar o órgão, a entidade ou o segmento que representa;

III – tiver conduta incompatível com o exercício da função, apurada na forma do regimento interno.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo e nos afastamentos, o titular será substituído pelo respectivo suplente e, havendo vacância de ambos, far-se-á nova indicação pelo mesmo segmento, para complementação do mandato.

Art. 22. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por metade de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta da reunião subsequente.

§ 2º O Conselho instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As manifestações do Conselho serão formalizadas por resolução ou parecer e publicadas no órgão oficial de divulgação do Município e em seu sítio eletrônico.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, observada, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar aos órgãos municipais, por intermédio do órgão coordenador, informações e subsídios técnicos sobre os temas submetidos ao Conselho;

III – assinar as atas, as resoluções e os pareceres do Conselho;

IV – representar o Conselho.

Art. 24. O órgão coordenador prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, inclusive o de secretaria executiva.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 25. O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído pela Lei Municipal nº 442, de 13 de dezembro de 2013, e disciplinado pela Lei Municipal nº 618, de 25 de outubro de 2017, passa a reger-se por esta Lei, como fundo especial de natureza contábil, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado ao SAAE.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em ações de saneamento básico no território do Município, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em caráter opinativo, sobre o plano anual de aplicação.

§ 2º Os recursos do FMSB poderão ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e como contrapartida em convênios, contratos de repasse e operações de financiamento.

Art. 26. Constituem receitas do FMSB:

I – dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II – percentuais da arrecadação relativa a taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico, na forma da lei orçamentária;

III – recursos de financiamentos de instituições financeiras e de organismos multilaterais, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – transferências voluntárias e recursos a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – doações e legados;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão depositados em conta bancária específica e poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da legislação, sendo o principal e os rendimentos utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 27. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observados os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias.

§ 1º A administração do FMSB compete ao Diretor do SAAE, na condição de ordenador de despesas, e a execução contábil, à contabilidade do SAAE.

§ 2º A prestação de contas do FMSB observará as normas e os prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O SAAE encaminhará ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, semestralmente, relatório da execução orçamentária e financeira do FMSB, que será publicado no Portal da Transparência do Município.

Seção V

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 28. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico tem por objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III – permitir e facilitar o monitoramento e a avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas, acessíveis a todos e serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), de que trata o art. 53 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, cabendo ao órgão coordenador e aos prestadores o fornecimento tempestivo das informações exigidas.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 29. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, instância de participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos diversos segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por iniciativa própria ou mediante proposta do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Poderão ser realizadas pré-conferências como etapa preparatória da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A organização e as normas de funcionamento da Conferência serão definidas em regimento próprio, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 30. Compete ao Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 2007:

I – elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – prestar diretamente os serviços ou delegá-los, na forma desta Lei;

III – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços, independentemente da modalidade de sua prestação;

IV – definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do

atendimento essencial à saúde pública;

V – estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

VI – estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social;

VII – implementar o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, articulado com o SINISA;

VIII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, nos casos e nas condições previstos em lei e nos contratos.

Art. 31. Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser prestados:

I – diretamente, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 004, de 5 de janeiro de 2005, quanto aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou por órgão da Administração Direta, quanto aos demais serviços, ressalvadas as atividades de coleta, transporte e destinação de efluentes de soluções individuais de esgotamento sanitário executadas na forma da Lei Municipal nº 924, de 20 de janeiro de 2026;

II – indiretamente, mediante concessão precedida de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III – por meio de gestão associada ou de prestação regionalizada, na forma do Capítulo V desta Lei.

§ 1º A prestação dos serviços por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que limitados a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º Da autorização prevista no § 2º deste artigo constará a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços, por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 4º Não se sujeita ao disposto no § 1º deste artigo a contratação, pelo Município ou pelo SAAE, de obras, serviços e fornecimentos destinados à execução dos serviços que prestam diretamente, a qual observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 2007:

I – a existência de plano de saneamento básico;

II – a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico;

III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluída a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os contratos de concessão conterão, além das cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, as disposições exigidas pelo art. 10-A da Lei Federal nº 11.445, de 2007, especialmente:

I – metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II – possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

III – metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados;

IV – repartição de riscos entre as partes, incluídos os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

§ 2º Os contratos observarão as metas de universalização de que trata o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 33. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividades interdependentes, a relação entre eles será regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º A entidade reguladora definirá, pelo menos:

I – as normas técnicas relativas à qualidade, à quantidade e à regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II – as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores;

III – a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores;

IV – os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V – o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato entre os prestadores conterá cláusulas que estabeleçam, pelo menos, as atividades ou insumos contratados, as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso, o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação, os procedimentos de implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional, as regras de fixação, reajuste e revisão da remuneração, as condições e garantias de pagamento, as hipóteses de extinção, as penalidades e a designação da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização.

Seção II

Da Prestação dos Serviços

Art. 34. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluídos a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamenta-

res e contratuais.

Art. 35. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e de esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e de esgotamento sanitário.

§ 4º O prazo para a conexão às redes e as sanções decorrentes de seu descumprimento serão definidos pela entidade reguladora ou, até a sua designação, em regulamento.

Art. 36. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, poderão ser adotados mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 37. Os prestadores de serviços de saneamento básico elaborarão manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, assegurado o seu acesso amplo e gratuito.

Art. 38. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água quanto ao pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas à entidade reguladora e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de aviso ao usuário com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social obedecerá a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 39. São direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I – a gradativa universalização dos serviços e a sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pela entidade reguladora;

II – o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados e às constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III – a cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos compatíveis com a qualidade e a quantidade do serviço prestado;

IV – o acesso direto e facilitado à entidade reguladora e fiscalizadora;

V – o ambiente salubre;

VI – o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – a participação no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 desta Lei;

VIII – o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

IX – o acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 40. São deveres dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I – o pagamento das taxas, tarifas e outros preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador dos serviços;

II – o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III – a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

IV – o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V – a adoção, sempre que possível, de medidas de retenção das águas pluviais no imóvel, visando à sua infiltração no solo ou ao seu reúso;

VI – a colaboração com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII – a participação em campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, a implantação e a manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme as normas aplicáveis, promovendo o seu reúso sempre que possível.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA E DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 41. O Município poderá participar de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, observada a legislação estadual e ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em caráter opinativo.

Parágrafo único. A prestação regionalizada caracteriza-se pela uniformidade da regulação e da fiscalização, inclusive da remuneração, e pela compatibilidade do planejamento entre os titulares, podendo os serviços obedecer a plano regional de saneamento

básico elaborado para o conjunto dos Municípios atendidos.

Art. 42. A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico será formalizada mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e poderá abranger as atividades de planejamento, regulação e fiscalização, observado o disposto no § 1º do art. 31 desta Lei quanto à delegação da prestação.

Art. 43. Os prestadores que atuem em mais de um Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos.

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 2007:

I – de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

III – de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, ou de tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 1º A instituição das taxas, tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e das localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, com vistas ao cumprimento das metas e dos objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão as diretrizes da Tarifa Social de Água e Esgoto instituídas pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

§ 4º A instituição e a atualização dos instrumentos de cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observarão o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II – padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, com vistas à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV – custo mínimo necessário para a disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI – capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I – diretos, quando destinados a usuários determinados;

II – indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

III – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária;

IV – fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V – internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regionalizada.

Art. 47. As taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I – as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

III – o consumo de água;

IV – a frequência de coleta.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas levará em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar, ainda, o nível de renda da população da área atendida e as características dos lotes e das áreas neles edificadas.

Art. 49. Os reajustes de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – periódicas, com o objetivo de distribuir os ganhos de produtividade com os usuários e de reavaliar as condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução

à eficiência, inclusive fatores de produtividade, e de antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços.

§ 3º A entidade reguladora poderá autorizar o prestador a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 51. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, e os reajustes e as revisões serão tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Parágrafo único. O modelo da fatura a ser entregue ao usuário final será aprovado pela entidade reguladora, que definirá os itens e os custos a serem explicitados.

Art. 52. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

CAPÍTULO VII

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas por entidade reguladora que atenda aos requisitos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, podendo ser:

I – entidade reguladora municipal de natureza autárquica, criada por lei específica;

II – entidade reguladora de outro ente federativo, mediante delegação formalizada por convênio de cooperação ou por instrumento de adesão, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

III – consórcio público de regulação integrado pelo Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização a entidade reguladora de que trata o inciso II do caput deste artigo, bem como a integrar consórcio público com essa finalidade, observadas a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 2º A participação em consórcio público depende da ratificação do respectivo protocolo de intenções por lei, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à designação da entidade reguladora no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei.

§ 4º O ato de designação da entidade reguladora será publicado e comunicado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e aos prestadores dos serviços.

Art. 54. São objetivos da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e das metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 55. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as normas de referência da ANA, que abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e os prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V – medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI – monitoramento dos custos;

VII – avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – subsídios tarifários e não tarifários;

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI – medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XII – diretrizes para a redução progressiva e o controle das perdas de água.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para que os prestadores comuniquem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º A entidade reguladora receberá e se manifestará conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 56. Os prestadores dos serviços de saneamento básico fornecerão à entidade reguladora todos os dados e informações necessários ao desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, incluídas as produzidas por empresas ou profissionais por eles contratados.

Art. 57. Será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e dos prestadores, preferencialmente por meio de sítio eletrônico, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 58. Até a designação da entidade reguladora na forma do art. 53 desta Lei:

I – permanecem em vigor as normas e os procedimentos relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as tarifas e os preços públicos atualmente praticados;

II – as tarifas e os preços públicos serão reajustados na forma da Lei Municipal nº 624, de 5 de dezembro de 2017, observados os arts. 49 e 51 desta Lei;

III – os regulamentos dos serviços de competência do titular serão editados por decreto do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em caráter opinativo.

Parágrafo único. Designada a entidade reguladora, os regulamentos de que trata o inciso III do caput deste artigo permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem com as normas por ela editadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Compete ao Poder Executivo promover a capacitação sistemática dos servidores municipais e do SAAE para a aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, bem como dar ampla divulgação ao Plano Municipal de Saneamento Básico e às normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei, no todo ou em parte, observados os arts. 31 e 32 desta Lei.

Art. 61. No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, o órgão coordenador adotará as providências para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, na forma do art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros, e publicado por decreto do Poder Executivo.

Art. 62. O Fundo Municipal de Saneamento Básico conservará a sua inscrição, as suas contas bancárias, os seus saldos e as obrigações regularmente assumidas sob a vigência das Leis Municipais nº 442, de 13 de dezembro de 2013, e nº 618, de 25 de outubro de 2017.

Art. 63. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber.

Art. 64. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 442, de 13 de dezembro de 2013;

II – a Lei Municipal nº 618, de 25 de outubro de 2017, ressalvado o seu Anexo Único, que permanece em vigor na forma do art. 15 desta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

JULIANO BERTICELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 954, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, para dispor sobre a denominação e a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).”

JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) do Município de Ipiranga do Norte/MT, com o objetivo de colaborar no equacionamento e na solução de problemas relacionados com a segurança pública.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, alterado pelas Leis Municipais nº 093, de 31 de agosto de 2006, nº 665, de 26 de novembro de 2018, e nº 936, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMSEP será formado por:

I – um servidor do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

III – um representante indicado pelos Conselhos Deliberativos das Escolas localizadas em Ipiranga do Norte ou dos Trabalhadores da Educação;

IV – um representante dos órgãos da sociedade civil organizada;

V – um representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), indicado pelo chefe do órgão local;

VI – um representante das instituições financeiras;

VII – um representante da Polícia Militar;

VIII – um representante do setor produtivo, empresarial ou comercial do Município, indicado por entidade representativa ou, na sua ausência, por outro segmento da sociedade civil organizada.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade de indicação de representantes pelos segmentos previstos nos incisos deste artigo, a substituição por representantes de outros segmentos da sociedade civil organizada dar-se-á mediante deliberação do Conselho ou, em caso de omissão deste, por ato do Poder Executivo, de modo a assegurar o regular funcionamento do colegiado.

§ 3º É vedada a indicação de detentor de mandato eletivo, titular ou suplente, para a representação de que trata o inciso I do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º As referências ao “Conselho Municipal de Segurança”, ao “Conselho Municipal de Segurança Pública” e à sigla “CMS” constantes da Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, consideram-se feitas ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

Art. 4º O representante do Poder Legislativo, titular ou suplente, que na data de publicação desta Lei integrar o COMSEP na condição de detentor de mandato eletivo permanecerá no exercício da função até a nomeação do servidor indicado na forma do inciso I do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 031, de 22 de abril de 2005, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará a nova indicação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias,

contado da publicação desta Lei, e o membro indicado completará o mandato em curso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Juliano Berticelli

Prefeito Municipal

LEI Nº 955, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 947, de 7 de julho de 2026, para prorrogar até 30 de MAIO de 2027 o prazo de protocolo dos requerimentos de ITBI abrangidos pelo Programa Municipal de Regularização e Incentivo às Transmissões Imobiliárias."

JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 947, de 7 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se às operações realizadas durante o seu período de vigência e cujo requerimento de ITBI tenha sido protocolado perante a Administração Tributária Municipal até 30 de maio de 2027.

....." (NR)

Art. 2º Os requerimentos de ITBI protocolados a partir de 1º de novembro de 2026 e até a data de publicação desta Lei, ainda pendentes de análise ou cujo crédito tributário tenha sido constituído e não recolhido, serão processados e decididos sob o regime da Lei Municipal nº 947, de 7 de julho de 2026, com a redação dada por esta Lei, independentemente de nova provocação do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Juliano Berticelli

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeada pela Portaria nº 233/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, visando a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "ÁGUA DOCE" A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO SHOW DA VIRADA 2026/2027 NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

CONTRATADA: ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA – CNPJ: 13.338.020/0001-19.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Extrato de inexigibilidade emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine.

Itanhangá – MT, 28 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 401/2026

"DESIGNA MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, especialmente em seu art. 10, que estabelece normas para a constituição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas nas licitações para contratação de serviços de publicidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis subsidiariamente às licitações regidas pela Lei Federal nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 041/2026 e o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à inscrição e seleção de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, para composição da Subcomissão Técnica;

CONSIDERANDO a Ata de Análise e Julgamento das Inscrições, de 09 de outubro de 2026, e a divulgação da relação dos 14 (quatorze) profissionais considerados aptos ao sorteio público;

CONSIDERANDO a sessão pública de sorteio realizada em 27 de outubro de 2026, cujo resultado foi registrado em ata e divulgado por meio do respectivo Aviso do Resultado do Sorteio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica, para atuação na futura Concorrência Presencial, pelo critério de julgamento Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a **Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da licitação destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e do respectivo instrumento convocatório.

I – MEMBROS TITULARES:

a) **VILSON BLANK JUNIOR** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

b) **JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

c) **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO** – sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

II – MEMBROS SUPLENTES:

a) **SANDRA VIEIRA ZALESKI** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

b) **RICHARLISON GUEDES PANIZZOM** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

c) **RONEIR CORRÊA DE MENEZES** – sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

ARTIGO 2º - A Subcomissão Técnica será composta por 03 (três) membros titulares, observada a participação mínima de um terço de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

ARTIGO 3º - Os membros suplentes atuarão nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento, desistência ou impossibilidade de atuação dos membros titulares, observada a respectiva condição de vínculo e a ordem de substituição estabelecida no sorteio público.

§ 1º Os membros titulares com vínculo com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes da mesma categoria, observada a seguinte ordem:

I – **SANDRA VIEIRA ZALESKI**;

II – **RICHARLISON GUEDES PANIZZOM**.

§ 2º O membro titular sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT será substituído, quando necessário, pelo suplente **RONEIR CORRÊA DE MENEZES**, pertencente à mesma categoria.

§ 3º Na impossibilidade de substituição por suplente que permita preservar a composição estabelecida, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à recomposição da Subcomissão Técnica, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

ARTIGO 4º – Compete à Subcomissão Técnica proceder à análise e ao julgamento técnico das propostas apresentadas na licitação, observando os critérios e parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente:

I – analisar e avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

II – atribuir as pontuações técnicas de forma fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010;

III – elaborar e assinar as atas de julgamento, planilhas de pontuação e demais documentos técnicos pertinentes;

IV – apresentar as justificativas técnicas necessárias à fundamentação das avaliações realizadas;

V – prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Comissão responsável pela condução da licitação, respeitadas suas atribuições legais.

ARTIGO 5º – Os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e julgamento objetivo, sendo-lhes vedada a participação em situações que configurem impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

Parágrafo único. A ocorrência superveniente de qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade do membro deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, para adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º – A Subcomissão Técnica exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as disposições do edital da licitação, competindo à Comissão responsável pela condução do certame a prática dos demais atos administrativos de sua competência.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 024/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis, cama elástica e touro mecânico para serem utilizados em festas e eventos realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 16/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 28 de outubro de 2026.

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO 73-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 73/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1722/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.655.881,21 (um milhão seiscentos e cinqüenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		3.206,07
Cód. red.: 14	02.001.04.124.0020.2006.3.1.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		5.000,00
		Sub-Total:	**8.206,07**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17	03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		115.266,86
Cód. red.: 32	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		1.140,17
Cód. red.: 37	04.001.11.331.0022.2014.3.3.90.1.750.0000000 Aplicações Diretas Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.000,00
		Sub-Total:	**117.407,03**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	05.001.12.128.0025.2021.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
Cód. red.: 47	05.001.12.361.0025.2016.4.4.90.1.550.0000000 Aplicações Diretas Transferência do Salário Educação		31.000,00
Cód. red.: 51	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		126.000,00
Cód. red.: 59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		280.000,00
Cód. red.: 59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.1.553.0000000 Aplicações Diretas Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		12.902,36
Cód. red.: 59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.1.576.0000000 Aplicações Diretas Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		18.312,38
		Sub-Total:	**473.214,74**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.1.543.0000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		50.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 70	05.002.12.365.0040.2026.3.1.91.1.540.1070000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		100.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	05.004.27.812.0027.2079.3.3.50.1.500.0000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96	05.005.13.392.0007.2080.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		801,11
		Sub-Total:	**801,11**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		130.000,00
Cód. red.: 113	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.1.621.0000000 Aplicações Diretas Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		17.199,73
Cód. red.: 125	06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Cód. red.: 126	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
		Sub-Total:	**168.199,73**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		8.442,00
Cód. red.: 165	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
Cód. red.: 168	08.001.08.245.0033.2111.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.000,00
Cód. red.: 168	08.001.08.245.0033.2111.3.3.90.1.669.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		3.000,00
		Sub-Total:	**26.442,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170	08.002.16.482.0003.1040.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		18.270,05
		Sub-Total:	**18.270,05**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 186	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		31.000,00
		Sub-Total:	**81.000,00**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	09.001.15.451.0045.1045.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		44.052,52
Cód. red.: 195	09.001.15.451.0045.1045.3.3.90.1.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		25.965,71
Cód. red.: 199	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00
Cód. red.: 205	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.1.704.0000000 Aplicações Diretas Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		24.339,16
		Sub-Total:	**344.357,39**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		79.000,00
Cód. red.: 213	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		10.000,00
Cód. red.: 214	09.002.17.512.0036.2046.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
Cód. red.: 214	09.002.17.512.0036.2046.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		6.000,00
		Sub-Total:	**112.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 215	09.003.26.782.0045.2119.3.3.90.1.759.0000702 Aplicações Diretas Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025		61.983,09
		Sub-Total:	**61.983,09**
		Total Parcial Suplementado:	**1.655.881,21**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 4	02.001.04.122.0012.1003.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0012.1003.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		25.000,00
Cód. red.: 7	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		30.000,00
Cód. red.: 9	02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 10	02.001.04.122.0017.2005.4.4.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		2.000,00
Cód. red.: 11	02.001.04.122.0023.2012.3.3.50.1.500.0000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 12	02.001.04.122.0023.2012.3.3.70.1.500.0000000 Transferências a Instituições Multigovernamentais Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 13	02.001.04.122.0023.2012.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19	03.001.04.122.0017.2007.3.3.50.1.501.0000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Outros Recursos não Vinculados		5.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 20	03.001.04.122.0017.2007.3.3.60.1.501.0000000 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
Cód. red.: 21	03.001.04.122.0017.2007.3.3.70.1.501.0000000 Transferências a Instituições Multigovernamentais Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
Cód. red.: 22	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		30.000,00
Cód. red.: 23	03.001.04.122.0017.2007.4.4.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		6.000,00
		Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	05.001.12.361.0039.1010.4.4.90.1.571.0000000 Aplicações Diretas Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.010.000,00
Cód. red.: 61	05.001.12.365.0025.2078.3.3.90.1.550.0000000 Aplicações Diretas Transferência do Salário Educação		20.000,00
		Sub-Total:	**1.030.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 80	05.004.27.812.0027.1018.4.4.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		5.000,00
Cód. red.: 83	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 84	05.004.27.812.0027.2033.4.4.90.1.709.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		5.000,00
Cód. red.: 86	05.004.27.812.0027.2079.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 87	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		5.000,00
Cód. red.: 88	05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados		5.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	05.005.13.392.0007.2080.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 98	05.005.13.392.0007.2109.3.3.90.1.719.0000000 Aplicações Diretas Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		30.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações Diretas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		73.881,21
		Sub-Total:	**73.881,21**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 196	09.001.15.451.0045.1045.4.4.90.1.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		284.000,00
		Sub-Total:	**284.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.655.881,21**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 74-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 74/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.717,19 (dezenove mil setecentos e dezessete reais e dezenove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	113	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.1.621.3210000 Aplicações Diretas Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	15.211,39
		Sub-Total:	**15.211,39**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	159	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.695,80
Cód. red.:	165	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.810,00
		Sub-Total:	**4.505,80**
		Total Parcial Suplementado:	**19.717,19**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data da emissão: 27/10/2026 16:04:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

DECRETO 75-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 75/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2025 no orçamento programa de 2026, no valor de R$ 331.695,37 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 118	06.001.10.302.0009.1102.4.4.90.2.706.3110000 Aplicações Diretas Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		227.873,05
		Sub-Total:	**227.873,05**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 194	09.001.15.451.0010.2086.4.4.90.2.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		103.822,32
		Sub-Total:	**103.822,32**
		Total Parcial Suplementado:	**331.695,37**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data da emissão: 27/10/2026 16:01:41 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

DECRETO 66-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 66/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1722/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.453.791,03 (um milhão quatrocentos e cinqüenta e três mil setecentos e noventa e um reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.1.501.0000000		300,00
Cód. red.: 22	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.1.709.0000000		32.930,41
		Sub-Total:	**33.230,41**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.1.500.0000000		180.629,23
Cód. red.: 32	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.1.501.0000000		218,68
Cód. red.: 32	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.1.709.0000000		46.093,31
		Sub-Total:	**226.941,22**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	05.001.12.128.0025.2021.3.3.90.1.500.1001000		8.000,00
Cód. red.: 46	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.1.550.0000000		150.000,00
Cód. red.: 52	05.001.12.361.0025.2024.4.4.90.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.1.553.0000000		11.213,36
Cód. red.: 59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.1.576.0000000		13.261,06
		Sub-Total:	**184.474,42**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.1.543.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.500.0000750		20.800,00
Cód. red.: 113	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 123	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.1.600.0000603		11.900,00
Cód. red.: 128	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.1.600.0000605		30.000,00
		Sub-Total:	**92.700,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	07.001.18.541.0031.2062.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 165	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.1.661.0000000		10.000,00
Cód. red.: 168	08.001.08.245.0033.2111.3.3.90.1.669.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170	08.002.16.482.0003.1040.3.3.90.1.500.0000000		22.879,97
		Sub-Total:	**22.879,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	08.003.08.245.0033.2087.3.3.90.1.500.0000000		4.773,98
		Sub-Total:	**4.773,98**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	09.001.15.451.0045.1045.3.3.90.1.701.0000000		274.791,03
Cód. red.: 199	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.1.500.0000000		145.000,00
Cód. red.: 205	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 205	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.1.709.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**669.791,03**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.1.500.0000000		80.000,00
Cód. red.: 213	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.1.501.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**160.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.453.791,03**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.02.062.0019.2004.4.4.90.1.709.0000000		10.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0012.1003.4.4.90.1.501.0000000		25.000,00
Cód. red.: 7	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 8	02.001.04.122.0017.2003.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 9	02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 16	02.001.04.124.0020.2006.4.4.90.1.709.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**85.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23	03.001.04.122.0017.2007.4.4.90.1.709.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.1.709.0000000		50.000,00
Cód. red.: 29	04.001.04.122.0017.2011.3.3.50.1.501.0000000		1.000,00
Cód. red.: 30	04.001.04.122.0017.2011.3.3.60.1.501.0000000		1.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 33	04.001.04.122.0017.2011.4.4.90.1.711.0000804		10.000,00
Cód. red.: 35	04.001.04.126.0015.2073.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**67.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 42	05.001.12.125.0025.2018.3.3.90.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 47	05.001.12.361.0025.2016.4.4.90.1.550.0000000	20.000,00
Cód. red.: 51	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.1.711.0000804	25.000,00
Cód. red.: 53	05.001.12.361.0025.2072.3.3.90.1.569.0000000	25.000,00
Cód. red.: 54	05.001.12.361.0025.2072.4.4.90.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 55	05.001.12.361.0025.2084.3.3.90.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 61	05.001.12.365.0025.2078.3.3.90.1.550.0000000	25.000,00
Cód. red.: 63	05.001.12.365.0025.2085.3.3.90.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.: 65	05.001.12.365.0039.1011.4.4.90.1.501.0000000	30.000,00
	Sub-Total:	**175.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	05.003.12.361.0040.2029.3.1.90.1.540.0000000	1.000,00
Cód. red.: 72	05.003.12.361.0040.2029.3.1.91.1.540.0000000	1.000,00
Cód. red.: 73	05.003.12.361.0040.2029.3.3.90.1.540.0000000	5.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.: 80	05.004.27.812.0027.1018.4.4.90.1.709.0000000	10.000,00
Cód. red.: 83	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 84	05.004.27.812.0027.2033.4.4.90.1.709.0000000	10.000,00
Cód. red.: 86	05.004.27.812.0027.2079.3.3.90.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 87	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.: 88	05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.1.501.0000000	5.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 93	05.005.13.392.0007.2034.4.4.90.1.709.0000000	5.000,00
Cód. red.: 94	05.005.13.392.0007.2035.3.3.50.1.709.0000000	100.037,00
	Sub-Total:	**105.037,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	06.001.10.126.0032.2118.3.3.90.1.600.0000601	10.000,00
Cód. red.: 105	06.001.10.301.0009.2081.4.4.90.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.: 108	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.621.0000000	80.323,00
Cód. red.: 115	06.001.10.301.0032.2043.3.3.90.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 120	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.: 121	06.001.10.302.0032.2040.3.1.91.1.600.0000604	49.640,00
Cód. red.: 126	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.1.600.0000605	10.000,00
	Sub-Total:	**185.963,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 140	07.001.20.608.0030.2048.4.4.90.1.500.0000000	40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 149	08.001.08.122.0033.2106.3.1.90.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 150	08.001.08.122.0033.2106.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 152	08.001.08.122.0033.2112.3.1.90.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 153	08.001.08.122.0033.2112.3.1.91.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 154	08.001.08.122.0033.2112.3.3.90.1.660.0000000		8.000,00
Cód. red.: 156	08.001.08.122.0033.2113.3.3.50.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 157	08.001.08.122.0033.2113.3.3.90.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 158	08.001.08.122.0033.2113.4.4.90.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 162	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 164	08.001.08.245.0033.2110.3.3.50.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 167	08.001.08.245.0033.2111.3.3.50.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**54.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	08.002.16.482.0003.1040.4.4.90.1.501.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 178	08.003.08.243.0033.2050.3.3.50.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 185	08.003.08.244.0033.2053.3.3.50.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 189	09.001.06.182.0043.2064.3.3.90.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 191	09.001.15.451.0010.1031.3.3.90.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.: 192	09.001.15.451.0010.1031.4.4.90.1.755.0000000		2.000,00
Cód. red.: 196	09.001.15.451.0045.1045.4.4.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 196	09.001.15.451.0045.1045.4.4.90.1.701.0000000		274.791,03
Cód. red.: 197	09.001.15.452.0004.2055.3.3.90.1.751.0000000		25.000,00
Cód. red.: 203	09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.1.709.0000000		15.000,00
Cód. red.: 206	09.001.26.782.0045.2054.4.4.90.1.500.0000000		75.000,00
		Sub-Total:	**502.791,03**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	09.002.17.512.0036.1030.4.4.90.1.700.0000000		51.000,00
Cód. red.: 212	09.002.17.512.0036.2046.3.1.91.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**61.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 217	99.999.99.999.9999.9999.9.9.99.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.453.791,03**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ITAÚBA - MT, 3 de agosto de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 67-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 67/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2025 no orçamento programa de 2026, no valor de R$ 5.181,95 (cinco mil cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.:	59	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.2.553.0000000 Aplicações Diretas Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.754,12
		Sub-Total:	**1.754,12**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.:	197	09.001.15.452.0004.2055.3.3.90.2.751.0000000 Aplicações Diretas Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.427,83
		Sub-Total:	**3.427,83**
		Total Parcial Suplementado:	**5.181,95**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 3 de agosto de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 25/09/2026 08:24:31 Página: 1 de 1

DECRETO 68-2026 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - CONTABILIDADE CRÉDITOS ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 68/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1721/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 573.040,83 (quinhentos e setenta e três mil quarenta reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	108	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.1.621.3210000 Aplicações Diretas Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	534.282,65
Cód. red.:	113	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.1.621.3210000 Aplicações Diretas Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	29.158,18
		Sub-Total:	**563.440,83**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	159	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.600,00
		Sub-Total:	**9.600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**573.040,83**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 3 de agosto de 2026

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data da emissão: 25/09/2026 08:18:54 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.767, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O INSTITUTO VALE DO RIO CUIABÁ, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE RESPONSABILIDA-

DE Nº 1604-2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o INSTITUTO VALE DO RIO CUIABÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.174.025/0001-35, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme o enquadramento jurídico da proposta e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a finalidade de executar o Festival de Pesca de Itaúba.

§ 1º A parceria de que trata o caput terá por finalidade a realização do Festival de Pesca de Itaúba, compreendendo competições de pesca esportiva nas categorias adulta e infantil, atrações culturais gratuitas e apresentações musicais de âmbito nacional e regional, com o objetivo de valorizar a cultura local, incentivar o esporte, promover o lazer e fomentar o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município.

§ 2º A execução do objeto deverá observar integralmente as metas, etapas, especificações, condições e demais disposições constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, vinculado ao Termo de Responsabilidade nº 1604-2026, Processo Administrativo nº SECEL-PRO-2026/03501.

Art. 2º Para a consecução da finalidade prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil parceira, até o limite global de R$ 672.369,67 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), observada a seguinte composição:

I – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes de transferência financeira do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, através do Fundo Estadual de Política Cultural – FEPC;

II – R$ 72.369,67 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondentes à contrapartida financeira do Município de Itaúba.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados exclusivamente à execução do objeto autorizado por esta Lei, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o instrumento de parceria a ser celebrado.

§ 2º A transferência dos recursos ficará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, à existência de dotação orçamentária adequada, à regularidade da parceria e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

§ 3º O desembolso dos recursos observará o cronograma financeiro aprovado, as condições estabelecidas no instrumento de parceria e as normas aplicáveis à movimentação de recursos públicos.

§ 4º A autorização de que trata esta Lei não permite a ampliação do valor global previsto no caput sem a observância das normas orçamentárias, financeiras e legais pertinentes.

Art. 3º A celebração da parceria dependerá da prévia instrução de processo administrativo próprio, no qual deverão ser demonstrados:

I – o interesse público e a conveniência administrativa da execução do objeto mediante parceria com organização da sociedade civil;

II – a compatibilidade da finalidade institucional da entidade com o objeto pretendido;

III – o atendimento aos requisitos de habilitação, regularidade e capacidade técnica e operacional previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo, descrição do objeto, justificativa, metas, indicadores, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e previsão detalhada das despesas;

V – a adequação dos custos aos preços praticados no mercado, mediante documentação idônea;

VI – a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as obrigações decorrentes da parceria;

VII – a inexistência de impedimentos legais à celebração da parceria;

VIII – a compatibilidade da parceria com o Termo de Responsabilidade nº 1604-2026 e com o Plano de Trabalho aprovado pela SECEL/MT.

Parágrafo único. A identificação da entidade beneficiária nesta Lei não implica reconhecimento automático de sua habilitação, de sua capacidade operacional ou da existência de hipótese legal de afastamento do chamamento público, matérias que deverão ser examinadas e motivadas no processo administrativo de formalização da parceria.

Art. 4º A formalização e a execução da parceria observarão a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 1.931, de 10 de março de 2026, as disposições do Termo de Responsabilidade nº 1604-2026, o Plano de Trabalho aprovado pela SECEL/MT e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A celebração da parceria ficará condicionada à regularidade da vigência do Termo de Responsabilidade nº 1604-2026, inclusive quanto à formalização de eventual prorrogação necessária à execução do evento.

§ 2º Caso a modalidade de execução por organização da sociedade civil exija alteração do Plano de Trabalho estadual, a celebração da parceria dependerá da prévia aprovação da alteração pela SECEL/MT, na forma das normas aplicáveis.

§ 3º O instrumento de parceria deverá estabelecer, entre outras condições legalmente exigidas, o objeto, as obrigações das partes, o valor, a forma de desembolso, o prazo de vigência, os mecanismos de acompanhamento, as regras de prestação de contas e as hipóteses de restituição dos recursos.

Art. 5º A organização da sociedade civil parceira ficará responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, competindo-lhe:

I – executar integralmente o objeto pactuado, observadas as metas, etapas e condições estabelecidas;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas e vinculadas à finalidade da parceria;

III – manter os recursos em conta bancária específica e assegurar a identificação e a rastreabilidade de sua movimentação;

IV – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

V – comprovar a compatibilidade dos custos e das despesas com os preços de mercado;

VI – manter registros contábeis e documentos comprobatórios da execução física e financeira;

VII – permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo, dos gestores e fiscais da parceria e dos demais agentes públicos legalmente autorizados aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;

VIII – prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos na legislação e no instrumento de parceria;

IX – observar as obrigações de publicidade institucional e as vedações de promoção pessoal e político-partidária;

X – restituir os recursos utilizados irregularmente, os saldos remanescentes e os valores cuja devolução seja legalmente exigível.

Art. 6º A execução do Festival de Pesca de Itaúba deverá observar as condições estabelecidas pela SECEL/MT, especialmente:

I – a gratuidade de acesso às atividades e atrações custeadas com recursos vinculados ao Termo de Responsabilidade;

II – a proibição de utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado;

III – a identificação do apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da SECEL/MT, nos termos do instrumento estadual;

IV – a vedação de publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros;

V – a observância das normas ambientais, de segurança, de proteção à criança e ao adolescente e das demais exigências aplicáveis às atividades programadas;

VI – a observância das normas eleitorais, inclusive das vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quando aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria, mediante designação de gestor e adoção dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O acompanhamento deverá abranger a execução física e financeira, o cumprimento das metas, a adequação das despesas e a comprovação dos resultados alcançados.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos e relatórios necessários à prestação de contas, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas pela SECEL/MT e pelos órgãos de controle competentes.

§ 3º A constatação de irregularidades sujeitará a entidade às medidas corretivas, sanções e obrigações de ressarcimento previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar transparência ativa e rastreabilidade da execução dos recursos públicos envolvidos na parceria, mediante divulgação das informações legalmente exigidas em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, observadas as fontes de recursos correspondentes à transferência estadual e à contrapartida municipal, podendo ser promovidas as adequações orçamentárias legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Caso as dotações existentes sejam insuficientes ou inadequadas, a execução financeira ficará condicionada à abertura dos créditos orçamentários necessários, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A autorização concedida por esta Lei não gera direito subjetivo à celebração da parceria ou ao recebimento de recursos pela entidade indicada, permanecendo sua formalização condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, técnicos, financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeto Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/10/2026 a 28/11/2026.

RELATÓRIO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD/SUAS,

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA – CMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993)**, pela **Lei Municipal nº 1.686/2025** e pelas normativas do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia **27 de outubro de 2026**, conforme **Ata nº 11/2026**;

CONSIDERANDO a apresentação do **Relatório do Projeto Executivo do PROCAD/SUAS**, referente ao **1º semestre de 2026**, realizada pela Coordenadora do Cadastro Único, **Sra. Lucineia**;

CONSIDERANDO que o referido relatório detalha as ações executadas, as metas alcançadas e a aplicação dos recursos financeiros no período;

CONSIDERANDO que o colegiado deliberou pela **aprovação do referido relatório por unanimidade**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Relatório do Projeto Executivo do PROCAD/SUAS**, referente ao **1º semestre de 2026**, conforme apresentado ao colegiado e deliberado na reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 27 de outubro de 2026.

Naiara da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº 071, de 14 de agosto de 2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

RESOLUÇÃO COMISSÃO TEMPORÁRIA/CMDCA Nº04/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Final e a Homologação do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026 do Município de Itaúba/MT.

A **Comissão Temporária** responsável pelo Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, instituída pela Resolução CMDCA nº 006/2026, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos das etapas anteriores do certame;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos contra o Resultado Preliminar publicado;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **RESULTADO FINAL** do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes do Município de Itaúba/MT, com a relação dos candidatos selecionados:

- KAUAN MIGUEL AGUIAR SUZARTE
- KAYKKE SILVA DE CASTRO
- MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DAROS
- MARIA HELOISA DE OLIVEIRA DAROS
- MURILO DAMACENO DA COSTA
- STEFFANI VITORIA DE SOUZA MARTINI

Art. 2º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo de Escolha objeto do Edital CPA/001/2026, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 28 de outubro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA

Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha do CPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/ Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA opera com o CNPJ 49.920.462/0001-16 tem sua sede localizada AV Governador Magalhaes Barata, n° 651, sala 103 edif Belem office center, bairro São Brás, Belém/PA – CEP 66.060-281 - e-mail rmconcursos@outlook.com telefone (91) 8236-8793, representada neste ato pelo Sr (a) Rafael Andrei Barata de Araújo CPF: sob o nº 975.***.***-04, doravante denominada de **CONTRATADA.**

OBJETO: O objeto da presente aquisição, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Seq.	Código Classificação TCE-MT	Descrição do Objeto	Unidade Padrão	Quantidade	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	00021210	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	UNIDADE	01	14.500,00	14.500,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 14.500,00

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão do contrato.

Itiquira-MT., 28 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, nos termos do art. 117 da Lei Municipal n.º 1.208/2009, à servidora **LAIS AGNOLIN**, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, no período de 30 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2028**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº 252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **ANDREIA DA CRUZ,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, na Vigilância Sanitária, no cargo de Bióloga, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 13 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2026, 06 (seis) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **PAULINA GOMES FOLHINI,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 03 de agosto de 2026, **SANDRA APARECIDA PALHANO DA SILVA**, na função de Coordenadora, lotada na Escola Municipal Maria Villany Delmondes – G. de Coordenação 30% Art. 43 da Lei 2175/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 23 de outubro de 2026, o servidor **INGLENSON DE JESUS**, para exercer a função de Fiscal de Obras do Contrato nº 089/2026, referente à "Contratação de Empresa Especializada para a Requalificação da Avenida Botocudos, do Município de Jaciara-MT, por meio do Convênio nº 2362/2026/SINFRA".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **TANIA MARIA DA SILVA SOUZA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, refe-

rente ao quinquênio 2021/2026, a partir de 23 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, 10 (dez) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal S. S. S., matrícula nº 3113, designa comissão processante e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 404-01/2026, deflagrado para apurar potenciais irregularidades funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos investigativos prévios conduzidos pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, consubstanciada no Relatório Final lavrado em 04 de setembro de 2026, o qual opinou formalmente pela abertura de processo disciplinar próprio em face da servidora efetiva S. S. S., titular da matrícula nº 3113, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDO que a fase preliminar apontou indícios materiais de suposta desconformidade documental em atestado médico apresentado pela referida servidora para justificar ausências laborais ao serviço no mês de janeiro de 2026, além de comunicações supervenientes que demandam esclarecimento formal perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que a apuração definitiva de faltas disciplinares graves puníveis, em tese, com a penalidade de demissão impõe a observância do rito contraditório da sindicância e processo disciplinar, a ser processado por colegiado de três servidores estáveis, nos termos dos artigos 149, 164 e 165 da Lei Municipal nº 1.208/2009;

CONSIDERANDO a vedação legal expressa contida no artigo 165, *caput*, da Lei Municipal nº 1.208/2009, que obsta expressamente a nomeação de membros que tenham integrado a comissão de inquérito antecedente sobre o mesmo fato fático apurado;

CONSIDERANDO a existência da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa regularmente instituída e nomeada pela Portaria nº 76, de 17 de março de 2026, composta por servidores públicos estáveis distintos e desimpedidos;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR A INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob o rito formal previsto nos artigos 164 a 180 da Lei Municipal nº 1.208/2009, em desfavor da servidora pública municipal **S. S. S.**, **matrícula nº 3113**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, para apuração integral de suposta desconformidade em atestado médico apresentado em 20 de janeiro de 2026 e eventuais condutas correlatas noticiadas no Processo Administrativo nº 404-01/2026.

Art. 2º. **DESIGNAR**, para conduzir o presente feito disciplinar em estrita observância ao artigo 165 da Lei Municipal nº 1.208/2009 e ao artigo 4º da Portaria Municipal nº 76/2026, a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**, composta pelas seguintes servidoras públicas estáveis:

I. **Presidente:** CLEONICE LUIZ DE BARROS;

II. **Membro:** JAQUELINE VALÉRIA PEREIRA RIGO DA SILVA;

III. **Membro:** MARLY ALMEIDA DE SOUZA SILVA.

Parágrafo único. Fica designado como Suplente o servidor público municipal estável **WESLEY ROBERTO SOARES**, para atuar em eventuais impedimentos, suspeições ou afastamentos legais dos membros titulares.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão Processante, contados a partir da publicação deste ato, admitida prorrogação por igual período mediante requerimento motivado, nos termos do artigo 168 da Lei Municipal nº 1.208/2009.

Art. 4º. Ficam assegurados à servidora investigada o contraditório pleno, a ampla defesa, a assistência por procuradores legalmente constituídos, o direito à produção e contraprodução de provas, bem como a observância de todas as prerrogativas estabelecidas no Título VI da Lei Municipal nº 1.208/2009 e na Constituição da República.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **VALDEVINO AMARO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no cargo de Operador de veículos e máquinas, referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 26 de outubro de 2026 a 07 de janeiro de 2027, 74 (setenta e quatro) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CAROLINE BRAZOTO HAUBRICHT,** para exercer a função de Diretora – Farmácia Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2026

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO, DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) REFERENTE AO 2° QUADRIMESTRE DE 2026**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **05 de Novembro de 2026, às 13:30 horas** na Câmara Municipal de Jaciara e Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara**,** com a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 2° quadrimestre do exercício de 2026, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2026

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 2º quadrimestre de 2026.**

1) Local: Câmara Municipal de Jaciara - Rua Jurucê - N° 1201 Centro - Pelo You Tube Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara.

2) Data: 05 de Novembro de 2026

3) Horas: 13h30min

4) Normas:

a) A Audiência Pública será apresentada pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaciara, conforme suas áreas de atuação;

b) Para participação no evento será necessário realizar o registro de presença no dia da Audiência Pública, no período destinado para credenciamento, conforme programação;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formuladas previamente, serão respondidas em bloco, por Secretaria, durante a Audiência Pública, obedecendo à seguinte ordem:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social e , Cultura, Desporto e Lazer;

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Saúde;

As solicitações de esclarecimentos formuladas durante a Audiência Pública serão respondidas após as manifestações verbais, seguindo

a mesma ordem de apresentação das Secretarias;

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas no momento do credenciamento, sendo permitido o uso da palavra por até 05 (cinco) minutos para cada inscrito;

e) Os Vereadores e os representantes do Ministério Público não necessitarão realizar inscrição para uso da palavra;

f) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
13:30	Abertura
13:45 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscritos
17:00	Encerramento

Jaciara - MT, 28 de outubro de 2026.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE JACIARA – MT"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **12 DE NOVEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 28 de Outubro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 260, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, como membros do Conselho Previdenciário da PREV-JACI, conforme Art. 72 da Lei 1.417 de 2012, as seguintes pessoas:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

-Alderi Ferreira de Moraes;

-Hamanda Mendonça Ribeiro.

Art. 2º. Os efeitos da investidura e da nomeação constantes do art. 1º retroagem ao dia 01 de janeiro de 2026 em relação a Alderi Ferreira de Moraes, e passam a vigorar a partir de 28 de outubro de 2026 em relação a Hamanda Mendonça Ribeiro.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2026, restando convalidados e plenamente preservados todos os atos e deliberações praticados pelos membros durante a sua vigência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 28 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do PROCAD/SUAS referente ao primeiro semestre de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Jangada , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, monitoramento e controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026, durante Assembleia Extraordinária 02/2026 realizada em 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – MT, 28 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO Nº 016/2026

AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026, DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 E DO PROCESSO Nº 007/2026, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E EQUIPAMENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026, DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 E DO PROCESSO Nº 007/2026**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 016/2026/SECAD, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E EQUIPAMENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **G G PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.508.889/0001-49**, sendo vencedora com valor global de **R$ 327.438,00 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais).**

Juara-MT, em 28 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE COORDENADOR PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT- 2027

Edital Nº022/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal para ano letivo de **2027.**

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Professores ao provimento da função de **Coordenador Pedagógico** das escolas públicas municipais nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal nº 2.052/2009 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Resolve:

Art. 1º 28/10/2026– Publicação Edital **Processo de Escolha** de Coordenador Pedagógico nas escolas da rede municipal, para o ano letivo de **2027** conforme Lei Municipal em vigência e regulamentado neste Edital.

§ 1º O processo deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal que possuem Gestão Própria, desde que atenda as normas de composição e números de turmas para **2027** conforme quadro de vagas no anexo I.

Art. 2º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme lei vigente e de acordo com esta portaria, o professor candidato deverá:

I - Comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, experiência docente de no mínimo, 3 (três) anos de **efetivo** exercício no Município.

II - Apresentar Proposta de Trabalho em reunião com os Profissionais da Educação da Unidade Escolar a qual se candidatou, em dia e horário marcados pela Comissão da unidade escolar.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 3º. A reunião de apresentação da Proposta de trabalho dos candidatos (as) a coordenação pedagógica com os profissionais da unidade escolar deverá ser registrada em Ata pela comissão.

Da Inscrição

Art. 4º. Os professores que desejam se inscrever para a função de **Coordenador Pedagógico** deverão realizar a inscrição **na própria escola,** usando o modelo de Ficha constante em anexo II a esta portaria.

I. **03 a 06/11/2026 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h - estarão abertas as inscrições para os candidatos à função de **Coordenador Pedagógico**, nas respectivas unidades escolares em que se encontram lotados, **incluindo as unidades escolares do Campo com Gestão Centralizada**.

II. **09 e 10/11/2026 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h – Não havendo candidato inscrito na unidade, as inscrições estarão abertas para os professores da **rede**, observando os critérios e normas deste Edital.

III. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, com ressalvas nos amparos legais.

Art. 5º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas estabelecidas nesta portaria, e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Orienta-se aos profissionais da educação que evitem manifestação ou atos contrários à ética referentes aos candidatos, junto à comunidade escolar.

Art. 6º No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos descrito no anexo II desta portaria.

Art.7º Os atuais coordenadores, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o novo processo de escolha referente ao ano **2027.**

Art.8º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão da unidade escolar encaminhará oficialmente no dia seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME solicitação de informações da vida funcional dos candidatos para dar sequência ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

Art. 9º A comissão da unidade escolar que conduzirá a escolha de candidato à Coordenador Pedagógico, será a mesma constituída na unidade para os processos de contagem de pontos e atribuição.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico será eleito anualmente **pelos professores** lotados e em exercício no próprio estabelecimento, conforme preconiza a Lei em vigência.

§ 1º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 2º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 11. O processo de escolha de professor para a função dedicação exclusiva de Coordenador Pedagógico será realizado da seguinte forma:

I. Entre **23 a 26/11/2026** - O candidato a Coordenação Pedagógica deverá apresentar uma Proposta de Trabalho que atenda a estrutura das dimensões de ensino e aprendizagem do Projeto Político Pedagógico, aos Profissionais da Educação da unidade escolar, no dia definido pela comissão da unidade.

II. O Candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho estará automaticamente desclassificado.

III. **01/12/2026-** Escolha do professor para função de Coordenador Pedagógico em horário definido pela comissão da unidade escolar, com auxílio da cédula individual.

Art. 12. Os Coordenadores Pedagógicos eleitos para o ano de **2027** assumirão suas atividades após nomeação de ato do poder executivo no mês de janeiro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 28 de Outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara –MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

Unidade	Vagas CP
Creche Municipal Doce Infância	**01**
Creche Municipal Madre Paulina	**02**
Escola Municipal Cantinho Mágico	**02**
Creche Municipal Inácio Luiz Nascimento	**01**
Creche Municipal Thayná Gabrielly Morais	**01**
Escola Municipal Pingo de Gente	**02**
Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena	**02**
Escola Municipal Jardim Califórnia	**02**
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	**02**
Escola Municipal Luiza Nunes Bezerra	**03**
Escola Municipal Iara Maria Minotto Gomes	**03**
Escola Municipal Francisco Sampaio-Paranorte	**01**
Escola Municipal Rui Barbosa- Catuaí	**01**
Escola Municipal Santa Clara-Anexo Águas Claras-Dom Aquino	**01**
Escola Municipal Renascer-Anexo Jaú-Cecília	**01**
Escolas Municipais do Campo – Gestão centralizada	**01**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DE COORDENAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027

Nome:			
Data de Nasc.	Natural de		Estado
CPF	RG	Órgão Emissor	Emissão
Endereço residencial			
Bairro		Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone(s) residencial/celular			
E-mail:			
Curso de Ensino Superior			
Instituição e Local			
Nome do Curso			
Escola a que pretende se candidatar:			

Escola		
Endereço		
Bairro	Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone/fax		
E-mail		

Juara - MT, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do candidato

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____ candidata à Coordenação Pedagógica da _____me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do processo eletivo para escolha de coordenação das escolas municipais.

Ø Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional; ✧ Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Acompanhar, dar suporte e controlar por meio de pasta, tabela, quadro das ações, listas de presenças e controle de carga horárias dos encontros, módulos, atividades formativas de todos os Programas, projetos, ações e cursos em vigência.

Ø Acompanhar os encontros e atividades formativas dos programas centralizados na rede e na unidade.

Ø Mediar, atuar como multiplicador os estudos das demandas formativas nas unidades quando necessário conforme demandas previstas na portaria, para complemento da carga horária da formação.

Ø Orientar os profissionais para que as ações de intervenção aconteçam não só nas salas de aula, assim como em todo o ambiente de trabalho de maneira a promover a qualidade do ensino e o desempenho dos estudantes da rede, bem como registrar as evidências.

Ø Organizar o trabalho visando cumprir as Metas Pedagógicas para atingir os objetivos do ensino de cada etapa;

Ø Organização e monitoramento da rotina de trabalho da coordenação e Apropriação da rotina pedagógica por ano (Rotina das turmas) externa e interna.

Ø Monitoramento e intervenções nos resultados de avaliações internas e externas;

Ø Acompanhamento da Aprendizagem por meio dos instrumentos e avaliações internas - externas com base nos objetivos/ habilidades da BNCC, incluindo o Diário de Classe

Ø Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na instituição;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da instituição, plano de aula promovendo a consonância com o PPP, BNCC, DRC/MT e matérias de ensino em uso na rede).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC, DRC/MT e Matriz da Alfabetização, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar a Proposta de Trabalho (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL 2027

PORTARIA Nº 063/2026/SME/MT

Dispões sobre normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de

2027, e das outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n. º49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT, Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* Parecer Orientativo nº 03/2026 – CEE/MT, aprovado em 18 de agosto de 2026, que trata da organização dos calendários escolares do ano letivo de 2027 em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2027, mantendo a base do calendário da rede que segue em anexo.

Art. 2ºA Equipe Gestora apresentará o calendário base da rede ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar atendendo a legislação, para elaborar o **Calendário Escolar** com as especificidades da unidade observando e respeitando os pontos abaixo relacionados dentro de cada etapa:

§ 1º. A datas de início do ano letivo, período de férias e término do ano letivo.

§2º. O mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária mínima de 800h (oitocentas horas) anuais.

§3º O período das avaliações do desenvolvimento e Acompanhamento da Aprendizagem da citar (simulados, avaliações bimestrais e avaliações diagnostica de leitura- fluência e somativa).

§4º. Conselho de classe por ano/turmas e reunião pedagógica bimestral com os pais ou responsáveis.

§5º. Insituir no mês de março a Semana Escolar de Combate a Violência a Mulher nos termos da LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021**.**

Art. 3º. Caberá a direção juntamente com o CDCE discutir e aprovar no calendário escolar para o ano letivo de 2027 e as atividades vinculadas a especificidades da escola, logo encaminhar o documento para o Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME para deferimento ou indeferimento com devolutiva.

Art. 4º. Em atendimento a organização escolar quanto ao planejamento das atividades escolares, estabelece e regulamenta observando o cronograma abaixo:

I. ***18/01/2027*** *– Regresso da coordenação pedagógica.*

II. ***20/01/2027*** *– Retorno das férias acolhida dos servidores*

III. ***21 e 22/01/2027 –*** *Reunião de conhecimento e interação entre Gestão escolar e pais de alunos de inclusão social matriculados (escolar oficializar a SME sobre cronograma)*

IV. ***21/01/2027 -*** *Reunião de orientações do objetivo e funcionamento da instituição regulamento interno, regras e objetivo da unidade de ensino, bem como apresentação do calendário escolar.*

V. ***28 e 29/01/2027*** *- Organização do inicio do ano letivo administrativo, pedagógico e dos ambientes internos previamente distribuidos pela gestão;*

VI. ***01/02/2027*** *- Início do ano letivo de 2027;*

VII. ***22/02/2027 a 26/02/2027 –*** *Semana Pedagógica*

VIII. ***01/02 a 20/04/2027*** *– 1º Bimestre 52 dias letivos*

IX. ***22/04 a 02/07/2027*** *– 2º Bimestre 49 dias letivos*

X. ***05/07/2027 a 19/07/2027*** *-15 dias de férias escolares destinado aos alunos e professores que se enquadram no usufruto conforme legislação.*

XI. ***20/07 a 01/10/2027*** *– 3º Bimestre 52 dias letivos*

XII. ***04/10 a 17/12/2027*** *– 4º Bimestre – 47 dias letivos*

XIII. ***17/12/2027*** *-Término do ano letivo de 2027*

XIV. ***20/12/2027*** – Férias Escolares dos Estudantes da Rede Municipal 2026/2027

XV. ***20/12/2027*** *- Férias* coletivas dos profissionais da educação regulamentares de **30 dias.**

Parágrafo Único: A equipe gestora em regime de dedicação exclusiva **(diretor e secretário escolar)** não ususfruirão das férias coletivas no período supracitado em detrimento da organização administrativa e acadêmica de encerramento no ano letivo e inicio do ano letivo seguinte, as férias destes serão programadas junto ao setor de recursos humanos.

Art. 5º As unidades escolares realizão o conselho de classe/turma, datas de reuniões, avaliações e simulados conforme programação prévia do calendário escolar sendo esta organização da rede de ensino.

Art. 6º A data da reunião do Conselho de Classe/turma, não será considerada como dia letivo ao aluno, todavia é obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar para análise do nível de desempenho por aluno e da turma e outras atividades organizadas para rede ou gestão escolar.

Art. 7º. A gestão escolar das unidades escolares da Educação do Campo e suas especificidades local do município de Juara, deverá

sempre que necessário adequado o calendário escolar respeitando a legislação vigente, quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 8º Para atender os temas exigidos por legislação e normas especificas estão inclusos de forma transversal e integradora no currículo escolar os temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso: os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito, a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital. Os Temas transversais contemporâneos são trabalhados durante a semana conforme as datas e de acordo com as etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais), de forma orgânica conforme calendário escolar.

Art. 9º. A inobservância bem como o descumprimento do calendário escolar pela gestão escolar, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 28 de setembro de 2026

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO - 2027

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Jan.	FN	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	RG Coor	F	RS	SPI ROF	SPI ROF	S	D	SPI	SPI	SPI	OA	OA	S	D	
Fev.	L IB	L	L	L	L	S	D	PF	PF	L ADS	L ADS	L ADS	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SP	L SP	L SP	L SP	L SP	S	D	*	*	*	18
Março	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FM	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	21
Abril	L	L	S	D	L	L	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	L	CC	S	D	L	L TB	FN	L IB	L	S	D	L	L	L	L	L	*	20
Maio	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	FN	PF	S	D	L	19
Jun.	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	*	22
Jul.	CC	L TB	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	L IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	10
Agos.	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L SM	L SM	L SM	S	D	L	L	22
Set.	L	L	L	S	D	L	FN	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	CC	L	*	20
OUT	L TB	S	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L	FN	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	L	S	D	19
Nov.	PF	FN	L	L	L	S	D	L	L	L SM	L SM	L SM	S	D	FN	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	*	19
Dez.	L AB	L AB	L AB	S	D	L	L	L	CC	L	S	D	PF	FM	L	L	L TB	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	10

LEGEN.	FN	Feriado Nacional					SPI	Semana Pedagógica Interna																								
	FM	Feriado Municipal					IB	Inicio Bimestre													Bimestres			Início			Término			Dias Letivos		
	FES	Feriado Estadual					CC	Conselho de Classe													1º Bimestre			01/02/2027			20/04/2027			52 dias		
	PF	Ponto Facultativo					L	Dias Letivos Presencial													2º Bimestre			22/04/27			02/07/2027			49 dias		
	ROF	Reunião Orient. c/ Famílias					TB	Término do Bimestre													3º Bimestre			20/07/27			01/10/2027			52 dias		
RG Coor		Regresso da Gestão Escolar Coord					AD	Avaliação Diagnóstica (LP- MT e Leitura-Fluência)													4º Bimestre			04/10/27			17/12//2027			47 dias		
	RS	Regresso Servidores					SM	Simulado Municipal													Total 200											
	SP	Semana Pedagógica					AB	Avaliação Bimestral																								
	OA	Organização Ambiente																														
	FPAEE	Formação Pais e Prof. Alunos Especiais					FE	Férias Escolares																								
Assinatura do Gestor																				Assinatura do CDCE											

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 233/2026 de 14/09/2026

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ NAS RUAS IRAI, MONTENEGRO E BOA VISTA DO BURICÁ, LOCALIZADAS NA QUADRA 305, NO BAIRRO MÓDULO 06, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 28/10/2026 às 08:59 horas do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 16/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.127.569,12 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 28 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.148/2026.

PORTARIA N.º 13.148/2026.

Nomeia os coordenadores de unidades socioassistenciais e chefes de departamentos do Sistema Único de Assistência Social no Município de Juína, unifica as designações em ato regulamentar único, revoga a Portaria nº 12.452/2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar os seus serviços públicos de forma eficiente e contínua, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Município a coordenação e a execução direta das ações de assistência social de forma articulada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme preconiza o artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade administrativa de centralizar, racionalizar e unificar as designações dos coordenadores de unidades e chefias de departamentos em um único instrumento normativo, com o intuito de facilitar o controle e a transparência pública;

RESOLVE:

1. Nomeação dos Coordenadores e Supervisores das Unidades do SUAS

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem as funções de coordenação e de supervisão técnica das unidades operacionais de atendimento socioassistencial e de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína:

Parágrafo primeiro. Ernesta da Silva Araujo, servidora pública sob a matrícula nº 5010, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

§2º. Roseni Faustino de Sousa Mainardi, servidora pública sob a matrícula nº 3094, fica nomeada para atuar como Supervisora do Centro de Convivência Vó Paixão.

§3º. Ana Paula Ferreira Miranda, servidora pública sob a matrícula nº 5925, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município.

§4º. Sonia Cristina Lopes Dias, servidora pública sob a matrícula nº 1616, fica nomeada para exercer a função de Coordenadora da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa do Município (ILPI).

§5º. Ernani Leitner Paz, servidor público sob a matrícula nº 4685, fica nomeado para exercer a função de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do Município.

§6. Marinalva Francisca dos Santos, servidora pública sob a matrícula nº 6863, fica designada para exercer a coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

2. Nomeação dos Coordenadores de Departamentos Administrativos do SUAS

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para responderem pelas coordenações de departamentos internos e de suporte administrativo vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

Parágrafo primeiro. Juraildes Parreira Marques, servidora pública sob a matrícula nº 10836, fica designada para coordenar o Departamento de Compras do Sistema Único de Assistência Social municipal.

§2º. Layane Lotek da Silva, servidora pública sob a matrícula nº 3600, fica designada para coordenar o Departamento de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social municipal.

§3º. Samuel Onório, servidor público sob a matrícula nº 14496, fica nomeado para chefiar o Departamento de Frotas e Obras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º. Marcos Roberto Blatt, servidor público sob a matrícula nº 3349, fica nomeado para responder pela coordenação do Departamento de Vigilância Socioassistencial, integrando suas funções a este ato normativo unificado.

§5º. Fica revogada expressamente e em todos os seus termos a Portaria nº 12.452/2026, com o objetivo de concentrar, sistematizar e unificar integralmente os responsáveis pelos departamentos e coordenações da assistência social em um ato único de designação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus regulares efeitos administrativos e jurídicos.

Juína-MT, 27 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.212/2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.212/2026.

Altera a redação dos incisos I e III do artigo 139 da Lei Complementar nº 2.019/2022, que institui o Código de Obras do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 2.019, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. (...) I – O proprietário de construção irregular poderá aderir ao Programa Obra Regular no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação da Lei Complementar que promover a presente alteração;

(...)

III – As taxas legalmente previstas para a análise, o licenciamento e os demais atos administrativos relativos à regularização das construções serão cobradas integralmente, conforme a legislação municipal vigente;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 28 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 2.213/2026.

LEI Nº 2.213/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso de área de terra do Município em favor da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-20 de Juína-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-20 DE JUÍNA-MT, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.632.935/0001-89, com sede na Rua Francisco Beltrão, n.º 600, Módulo 5, Juína-MT, da seguinte área de terra do Município:

I – área com 1.339,05 m², correspondente a parte da Área Remanescente 02 da Quadra 03, do Loteamento Passo do Lago, situada no Município de Juína-MT, conforme croqui técnico que integra o presente Projeto de Lei.

Parágrafo único. A área objeto da concessão destina-se à implantação da sede social e de alojamentos da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-20 de Juína-MT, observada a finalidade indicada no processo administrativo correspondente.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da formalização do respectivo instrumento, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a finalidade da concessão e observado o interesse da Administração Pública.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será rescindida e extinta, com reversão da área ao patrimônio público municipal, caso a concessionária deixe de utilizar o imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, promova desvio de finalidade ou descumpra as condições estabelecidas no respectivo instrumento, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, salvo disposição legal ou contratual expressa em contrário.

Art. 4.º As despesas decorrentes da formalização e do registro da concessão, quando exigíveis, correrão por conta da concessionária.

Art. 5.º Integram a presente Lei, como ANEXO ÚNICO, para fins de identificação da área e comprovação da regularidade da entidade, os seguintes documentos: I – croqui da área; II – certidão de valor da área; e III – documentação da associação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 28 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

A lei na íntegra encontra-se disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência: https://leis.org/prefeitura/mt/juina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA** do Pregão Presencial – SRP nº 027/2026, anteriormente realizado em 26 de outubro de 2026 e declarado deserto em razão da ausência de participantes.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, com disponibilização de profissional eletricista, destinados ao acompanhamento e manutenção do sistema de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, mediante pagamento mensal, conforme condições e exigências estabeleci-

das no Edital.

NOVA DATA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2026. **HORÁRIO:** 08h00 – horário oficial de Mato Grosso. **CREDENCIAMENTO:** Das 07h00 às 07h30. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Permanecem inalteradas todas as demais condições, exigências e disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, **www.juruena.mt.gov.br**. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail **licitacao@juruena.mt.gov.br**.

Juruena/MT, 28 de Outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI Nº. 2.012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 26 DE JUNHO DE 2024, QUE CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º O inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 1.686, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruena/MT;"

ART. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.686, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal."

ART. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.686, de 26 de junho de 2024.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 2.013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO NO VALOR DE R$ 232.072,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 232.072,50 (duzentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA:23672-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

302- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2777 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CASA DE APOIO

07.001.10.302.0017.2777.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica.....R$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.621.000000-Transferencias Fundo A Fundo De Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CONTA:23672-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

302- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2778 – PROGRAMA FILA ZERO – EXAMES COMPLEMENTARES

07.001.10.302.0017.2778.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica.....R$ 132.072,50

FONTE DE RECURSO: 1.621.000000-Transferencias Fundo A Fundo De Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que será regido por esta Lei, pela Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se supletivamente a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal 9.074 de 07 de Julho de 1995 e a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica à Administração Direta e Indireta, aos Fundos Especiais, às Autarquias, às Fundações Públicas e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º A parceria público-privada será formalizada por meio de contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a que diz respeito aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal Nº 8.987/1995, e que envolve, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é a que diz respeito a contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra, fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal Nº 8.987/1995, quando não houver contraprestação pecuniária do parceiro

Art. 3º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado e possuem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a colaboração entre a Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada visando a realização de atividades de interesse público;

II - Incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - Incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV - Adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas para a concretização do bem-estar dos munícipes e a efetivação de seus direitos fundamentais;

V - Viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - Fomentar e apoiar iniciativas privadas no Município que visem a criação, ampliação de mercados, geração de empregos, eliminação das desigualdades sociais, aumento da distribuição de renda e equilíbrio do meio ambiente;

VII - Promover a prestação adequada e universal de serviços públicos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo as inerentes às atribuições da Administração Pública relacionadas à gestão e prestação dos serviços públicos, realização de obras públicas ou fornecimento de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

§ 2º Poderão ser objeto de parceria todas as atividades que não sejam definidas em lei ou ato normativo como indelegáveis pela Administração Pública.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das finalidades e sustentabilidade econômico-financeira dos projetos de parceria;

II - Respeito aos interesses e direitos da Administração Pública, dos destinatários dos serviços e dos agentes do setor privado incumbidos da execução da parceria;

III - Transparência dos atos, contratos, processos e procedimentos realizados;

IV - Indelegabilidade das funções de regulação e do exercício do poder de polícia e de outras atividades consideradas como de competência exclusiva do Município;

V - Vinculação das decisões tomadas pela Administração Pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo ao cabo do qual a decisão foi editada;

VI - Responsabilidade fiscal, social e ambiental na concepção, celebração e execução dos contratos;

VII - Universalidade de acesso a bens e serviços essenciais;

VIII - Boa-fé na edição de atos e no cumprimento dos contratos inerentes ao programa;

IX - Vinculação ao cumprimento dos contratos inerentes ao programa;

X - Apropriação recíproca dos ganhos de produtividade oriundos da gestão privada e delegada das atividades de interesse mútuo;

XI - Responsabilidade na gestão do orçamento público; e,

XII - Garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento que definirá as prioridades de implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimento públicos.

§ 2º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas será acompanhada deagente de fiscalização, de modo permanente, a fim de que possa, por meio de critérios objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto e sua execução.

Art. 5º São instrumentos para a execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - Garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo;

II - Projetos de financiamento privado e de planos de viabilidade econômica das parcerias; III - Destinação de créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV - Contratos administrativos, contratos privados, convênios e atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública tendo como objeto delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V - Criação de sociedade de propósito específico; e,

VI - Regulação administrativa e econômica das atividades de interesse público mútuo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º São objetos das parcerias público-privadas:

I - Delegar total ou parcialmente a prestação ou a exploração de serviço ou bem público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - Prestar serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

III - Implantar, ampliar, melhorar, reformar e promover a gestão de infraestrutura pública; e,

IV - Quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção da Parceria Público-Privada, desde que não se enquadre nas proibições do Artigo 7º desta lei.

§ 1º As parcerias público-privadas serão instrumentalizadas através de ajuste celebrado entre a Administração Pública e entidades privadas, mediante prévio processo licitatório, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja aporte de recursos privados que responderão, exceto no caso de compartilhamento de risco, pelo respectivo financiamento e pela execução do objeto.

§ 2º Poderá ser facultado ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.

§ 3º Em todas as hipóteses, o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos do contrato e por todo o período de sua vigência.

§ 4º Os estudos de estruturação da parceria deverão delimitar a área de abrangência do objeto e identificar, separadamente, as áreas urbanas e rurais atendidas ou afetadas, observados o perímetro urbano e o ordenamento territorial estabelecidos na legislação municipal, sem alteração da classificação jurídica dos imóveis para outros fins.

§ 5º Quando o objeto da parceria produzir impactos distintos nas áreas urbanas e rurais, os estudos deverão avaliar, de forma individualizada, as demandas da população, a infraestrutura existente, a densidade populacional, a dispersão geográfica, as condições de acesso, a sazonalidade e os efeitos sociais, econômicos e ambientais, propondo medidas de prevenção e mitigação dos impactos negativos.

§ 6º Quando o objeto abranger áreas urbanas e rurais, o edital e o contrato deverão especificar, para cada área, as obrigações de investimento, os cronogramas de implantação e expansão, as metas de cobertura e atendimento, os padrões de qualidade e os indicadores de desempenho, admitidas soluções técnicas e operacionais distintas, mediante justificativa nos estudos, assegurada a prestação adequada dos serviços.

§ 7º A matriz de riscos deverá contemplar os riscos específicos das áreas urbanas e rurais, quando aplicáveis ao objeto, inclusive os relacionados à logística, às condições das vias de acesso, às interferências em infraestrutura existente, à regularização fundiária, às desapropriações e aos eventos climáticos, com repartição objetiva das responsabilidades entre as partes.

§ 8º Eventuais diferenças de tarifas, critérios de remuneração ou mecanismos de subsídio entre as áreas urbanas e rurais deverão ser fundamentadas em estudos técnicos e econômico-financeiros e previstas expressamente no edital e no contrato, observada a legislação setorial aplicável, a modicidade tarifária, quando cabível, a transparência e o equilíbrio econômico-financeiro da parceria.

§ 9º A delimitação da área de atendimento e a adoção de condições diferenciadas deverão ser justificadas pelo interesse público e pelas características do objeto, com medidas destinadas a reduzir desigualdades de acesso, vedada a exclusão de localidades abrangidas pelo contrato fundada exclusivamente em sua menor rentabilidade.

Art. 7º Não serão objeto de parcerias público-privadas a mera terceirização de mão de obra e as prestações singelas ou isoladas, sendo vedada a delegação a agentes privados de competências relativas a:

I - Edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - Direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável;

III - Atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

Art. 8º São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerados a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - Pertinência com os objetivos gerais do Município, dispostos no Plano Plurianual, buscando-se o estabelecimento de prioridades na eventual alocação de recursos públicos. IV - Elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

VI - Comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município; e,

VII - Demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

VIII - Diagnóstico territorial das áreas urbanas e rurais atendidas ou afetadas pelo objeto, com avaliação dos impactos diferenciados e das medidas de atendimento e mitigação, nos termos dos §§ 4º a 9º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 9º Será criada pela Administração Municipal o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, composta na forma do regulamento com as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria público privadas, ai incluído o desenvolvimento, a recepção, a autorização, o acompanhamento e aprovação de PMI e MIP;

III - Assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;

IV - Regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - Divulgar todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VI - Realizar publicação anual e reportar os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e sua respectiva avaliação; e,

VII - Elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

VIII – Os membros que comporão Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas serão definidos pela Administração Pública em Decreto de Regulamentação.

IX - Aos membros do Conselho Gestor é vedado participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigatória a comunicação aos demais membros o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

X - Poderão participar das reuniões do Conselho, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de Parceria Público-Privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, podendo estes enviar ao presidente da comissão, sugestões pertinentes aos estudos em análise.

XI -O Conselho Gestor terá Regimento próprio, aprovado por Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Os projetos de parceria de que trata esta Lei no âmbito do conselho serão aprovados mediante processo interno da comissão que compreenderá as seguintes fases:

I – Recepção dos projetos/manifestações/estudos propostas;

II - Análise da viabilidade do projeto/estudo e da capacidade técnica dos interessados no seu desenvolvimento;

III – Ordem de serviço no caso de manifestações (MIP);

III - Consulta as secretarias de interesse;

IV – Analise criteriosa dos estudos apresentados;

V - Deliberação, aprovação e ou reprovação dos estudos;

VI – Publicação após deliberação dos resultados obtidos.

Art. 11.

O prazo para a tramitação e conclusão do processo de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de 30 (Trinta) dias, contados do protocolo da proposição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo por igual período uma única vez.

Art. 12 A proposição do projeto de parceria deverá conter:

I - Indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;

II - Identificação dos autores do projeto;

III - Especificações gerais sobre viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;

IV - Análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública e o proponente;

V - Especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;

VI - Especificação dos fundamentos que subsidiarão o projeto básico se o projeto envolver a realização de obra;

VII - Parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes; e,

VIII - Outros documentos que o proponente entender fundamentais à deliberação sobre o projeto.

§ 1º As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso de o proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso de o proponente pertencer à iniciativa privada.

§ 2º O proponente pode requerer que seja feito sigilo sobre documentos ou dados contidos em seu projeto.

§ 3º O sigilo referido no § 2º deste artigo não se aplicará aos documentos e dados que sejam imprescindíveis à ampla compreensão do projeto na fase de consulta pública.

Art. 13. Caso a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas receba projetos que prevejam contraprestação pecuniária por meio de tarifas públicas, como forma de subsidiar a concessão, e, após análise conjunta com a Administração Pública, delibere pela viabilidade técnica, econômica e jurídica do projeto, este será submetido à audiência pública, com divulgação prévia de informações suficientes para permitir o debate qualificado por todos os interessados.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas indicará necessariamente a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

Art. 14. Nos casos de parcerias público-privadas voltadas à implantação ou à melhoria de infraestrutura pública, sem previsão de contraprestação por meio de tarifas públicas, e desde que, após análise conjunta com a Administração Pública, a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas delibere favoravelmente quanto à viabilidade técnica, econômica e jurídica do projeto, este será submetido à consulta pública, com vistas a garantir a transparência e a participação da sociedade.

Parágrafo único. Nas consultas públicas e nas audiências públicas relativas aos projetos de parceria, deverão ser divulgadas informações sobre a abrangência territorial e os impactos previstos nas áreas urbanas e rurais, quando aplicáveis, e adotados meios acessíveis de participação das comunidades afetadas, consideradas as limitações de deslocamento e de acesso à internet, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 15. A licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, especialmente pelos Artigos 10 a 13 da Lei Federal Nº 11.079/2004 e pela Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Qualquer licitação de PPP, só poderá ocorrer após transcorridos os ritos e prazos legais de consulta e ou audiência pública.

Art. 16. As entidades que compõem a Administração Pública poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 17. Será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo mínimo para oferecimento de proposta, contados da publicação do edital de convocação.

Art. 18. Os critérios para julgamento da licitação serão fixados pelo edital de licitação e deverão ser acompanhadas por comissão formalizada.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 19. Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal e;

§1º E vedada a celebração de contratos de PPP

I- cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II- com período de prestação do serviço inferior a 5 (cinco) anos; ou

III- que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 20. Os contratos de parcerias público-privadas deverão estabelecer:

I - Metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

II - Remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos limitados a 35 (trinta e cinco) anos;

III - Cláusulas que prevejam:

a) Possibilidade de compartilhamento dos ganhos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização das atividades desenvolvidas pelo contratado, de repactuação das condições de financiamento e de outros elementos que alterem a equação econômico-financeira original;

b) Obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como às hipóteses de exclusão de sua responsabilidade.

IV - Penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

V - Hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas; e,

VI - Forma e periodicidade de atualização dos valores envolvidos no contrato.

§ 1º As indenizações de que trata o inciso V deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora.

§ 2º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Art. 21. O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado.

§ 1º Os contratos poderão, baseado no princípio da adequada prestação de serviço e na implementação de obras, ser prorrogados por iguais períodos.

§ 2º Não serão firmados contratos com prazo inferior a 5 (cinco) anos ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, inseridos neste prazo as prorrogações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 22. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários, ou destes e do Município conjuntamente;

II - Pagamentos com recursos orçamentários;

III - Cessão de créditos não tributários do Município e das entidades da Administração Pública;

IV - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - Transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei; e,

VI - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, segurança e disponibilidade previamente definidos.

§ 2º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público - privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 2º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 4º Nas concessões e permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 5º Nos contratos de parceria público-privada, a contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilidade ou do recebimento do respectivo objeto.

§ 6º A contraprestação de que trata o § 5º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilidade ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

§ 7º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora

no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

§ 8º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

Art. 24. Os editais e contratos de parcerias público-privadas serão submetidos a consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 25. Ao término das parcerias público-privadas, a propriedade do bem móvel ou imóvel e bem como de outras infraestruturas, objeto do contrato caberá à Administração Pública na forma de reversibilidade, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º A Administração Pública poderá remunerar o parceiro privado pelos serviços prestados ou pelo uso comum ou privativo do bem público.

§ 2º Na hipótese de a gestão dar-se em regime de arrendamento, a Administração Pública receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado com a exploração econômica do bem.

§ 3º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 26. São obrigações do contratado nas parcerias público-privadas, dentre outras:

I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - Assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - Submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV - Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, excluídos os que couberem à Administração Pública; e,

VI - Incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando essa incumbência estiver prevista no contrato e mediante outorga de poderes pela Administração Pública, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis. Parágrafo único. À Administração Pública compete declarar a utilidade pública da área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 27. Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever, nos termos da legislação em vigor, mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, na qual os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 28. Os contratos de parcerias público-privadas deverão ser baseados na realização contínua e plena de atividades que os caracterizam como prestação de serviços.

Art. 29. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada Exercício Financeiro.

Art. 30. Os programas e atividades relacionados com parcerias público - privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS

Art. 32. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV, do Artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

II - Vinculação de recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o Artigo 156 da Constituição Federal, exclusivamente para contratos de parceria público privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

III - Recursos oriundos de repasses previstos nos Artigos 158, inciso IV, e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, para contratos de parceria público – privadas independentemente de seu objeto;

IV - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

V - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pela Administração Pública;

VI - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pela Administração Pública;

VII - Garantias prestadas para fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VIII - Fiança, sem benefício de ordem para o fiador; e,

IX - Outros mecanismos admitidos em lei.

X - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGPPP, instituído pelo art. 31 desta Lei, mediante autorização do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria público-privada poderá prever a emissão de empenhos relativos a obrigações da Administração Pública diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no § 1º deste artigo se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

CAPÍTULO X

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art.33. Poderão ser previstos, nos termos do edital e do contrato, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico aos seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do § 1º do Artigo 27 da Lei Federal Nº 8.987/1995.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração Pública, podendo esta exigir, ainda na fase de licitação, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 34. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

Art. 35. Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração serão previstos expressamente no contrato.

Art. 36. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento.

Parágrafo único. Quando a parceria abranger áreas urbanas e rurais, a aferição dos indicadores e os relatórios de fiscalização deverão apresentar os resultados de cada área separadamente, permitindo verificar o cumprimento das metas e identificar eventuais desigualdades na execução do contrato.

Art. 37. O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao seu término.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 38. Fica autorizado ao Município a utilização do Procedimento de Manifestação de Interesse Público - PMI para a elaboração de projetos, estudos e levantamento com vistas a subsidiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos desta Lei e do regulamento.

Art. 39. O PMI poderá ser iniciado pela Administração Pública mediante publicação do edital de chamamento público, no qual constarão informações fundamentais quanto:

I - Ao objeto do projeto, estudo ou levantamento a ser desenvolvido;

II - Às exigências de qualificação do interessado para outorga do ato de autorização e ao prazo para análise e eventual formalização da autorização;

III - Ao valor máximo a ser admitido para a remuneração do projeto e à forma de ressarcimento;

IV - Aos critérios técnicos de classificação para a seleção do projeto final;

V - Ao prazo para a entrega do trabalho e à proposta de cronograma de reuniões técnicas e para o processo de avaliação e seleção definitiva do projeto, estudo ou levantamento; e, VI - À indicação do corpo técnico, próprio ou externo, que se encarregará de proceder às avaliações técnicas destinadas a subsidiar a seleção ou aprovação do projeto, estudo ou levantamento definitivamente entregue pelo proponente.

Parágrafo único. Estudos poderão ser originados ainda através de Manifestação de Interesse da iniciativa Privada-MIP, nos termos a serem definidos em regulamento, o qual deverá ser acompanhado e fiscalizado o seu desenvolvimento pela CGPPP conforme previsto no Art. 9º, desde sua manifestação inicial até sua aprovação e vigência.

Art. 40. O desenvolvimento de projetos, estudos ou levantamentos pelo interessado particular dependerá de autorização da Administração Pública através do CGPPP a ser estruturado.

§ 1º A Administração Pública poderá cancelar o ato de autorização mediante a demonstração das razões relevantes para tal, devendo promover o pagamento da indenização caso haja aproveitamento do projeto, estudos ou levantamentos realizados pelo autorizado, observando a exata proporção do aproveitamento.

§ 2º O autor do projeto concluído e aprovado, poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria conforme previsão legal. Na hipótese de aproveitamento parcial ou total dos projetos, estudos ou levantamentos produzidos em PMI ou MIP, será previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de parceria a responsabilidade do parceiro privado em ressarcir os custos para elaboração, ficando condicionada a assinatura do contrato ao pagamento da remuneração devida diretamente ao autor do projeto.

Parágrafo único. Por ocasião da escolha ou aprovação dos projetos, estudos ou levantamentos, será indicado o valor do ressarcimento dos custos do projeto a ser pago pelo futuro signatário do contrato de parceria, que corresponderá àquele definido no edital de chamamento público.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADA

Art. 41 Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, com natureza publico/privada, do qual poderão participar, além do próprio Município e Secretarias, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento aprovado em assembleia de cotistas.

§ 1º - O patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º - A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos municipais, fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, estoque da Dívida Ativa, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º - Os bens e direitos transferidos ao Fundo Garantidor de Par-

cerias Público-Privadas – FGPPP serão avaliados por laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, bens imóveis dominicais, de propriedade do Município, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista desde que devidamente avaliados.

§ 5º - A integralização com bens a que se refere o § 4.° deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 6º - O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

§ 7º - A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP importará exoneração proporcional da garantia.

§ 8º - A quitação de débito pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP ao parceiro privado em contratos de Parceria Publica Privada, importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 9º - Nos contratos de Parceria Público Privada, e na criação de conta garantia de PPP, recursos líquidos do FGPPP, poderão ser aportados nesta conta para o adimplemento de possível inadimplência do órgão contratante da PPP.

§ 10º - O FGPPP é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público após o uso do saldo da conta garantia criada.

§ 11º - O FGPPP é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 12º - O parceiro público deverá informar o FGPPP sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento.

§ 13º - A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§ 14º - O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 12 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.”

Art. 42 - Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A utilização de recursos de fundos e de outros recursos municipais para integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, a ser usado como garantia de contratos de Parcerias Público-Privadas, dependerá de aprovação de além do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Finanças e de Procurador Municipal.

§ 2º - Os saldos oriundos de fundos e saldos municipais incorporados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP serão devolvidos à origem, com todos os rendimentos, após a extinção da garantia a que se vinculam, deduzidas as despesas com sua administração.

CAPITULO XIII

DA GESTÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONTA GARANTIA

Art. 43 - Os recursos do FGPPP serão depositados em conta especial junto a instituição financeira selecionada na forma da lei.

§ 1º - Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FGPPP, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O Fundo Garantidor através de seu conselho formados inicialmente pelos membros descritos no Art. 42 §1º, na criação de conta garantia de contratos de PPP, poderão aportar recursos da administração e bem como dos recursos do fundo nesta conta garantia, a qual ficara disponibilizada para ser acionada para pagamentos de parcela inadimplentes do Poder Concedente em contratos de PPP.

§ 3º - Caberá a Conselho do Fundo Garantidor deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, para garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do arts. 41 e 42, desta Lei.

§ 4º - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 5º - As condições para concessão de garantias pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento e previstas nos contratos de concessão.

§ 6º - Os bens e direitos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, poderão ser alienados em garantia aos contratos de concessão, ressalvados eventuais patrimônios de afetação constituídos, os quais poderão ser objetos de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observada a legislação vigente no País.

§ 7º - Deverá a instituição financeira remeter ao Órgão de Controle Interno do Município, e à Câmara Municipal de Vereadores, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 8º - Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários no que couber.

§ 9º - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP não pagará rendimentos a seus cotistas.

§ 10º - Recursos utilizados da conta garantidora de uma PPP, para adimplemento de parcela vencida, deverão ser recompostos pelo Concedente para refazer o saldo inicial previsto em contrato e no edital.

§ 11º - As contas garantias de PPP, criadas especificamente com recursos oriundos da administração e ou da secretaria/autarquia interessada na mesma, necessariamente não se comunicam com o FGPPP, salvo caso de reposição de saldo inicial de garantia contratual, por inadimplência do Concedente, sendo estas portanto(contas), geridas pelo concedente e pela instituição financeira.

§ 12º - A conta garantia poderá ser acionado/acessada pelo con-

cessionário junto a instituição financeira, no caso de inadimplemento do Concedente sem a devida justificativa a mais de 30 (Trinta) dias da emissão e aceite da contraprestação, após aceite do acionamento pelo poder concedente em manifestação da instituição financeira, limitadas ao valor da parcela de contraprestação em atraso conforme documentos comprobatórios desta em atraso.

§ 13º - No caso de uso de recursos da conta garantia, para suportar o adimplemento de parcela em mora junto ao Concessionário, a instituição financeira responsável pela gestão da conta garantia, poderá rever os valores sacados, somente de contas específicas relacionadas ao objeto do contrato, junto a fontes do Concedente.

§ 14º - A dissolução do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

§ 15º - Dissolvido o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

§ 16º - Deverá o Chefe do Poder Executivo editar e publicar regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os bens imóveis utilizados em projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 45. Os bens imóveis alienados direta ou através de fundos garantidores, em função da realização dos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas ficarão isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI.

Art. 46. Os contratos, convênios e demais parcerias da Administração Pública com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta Lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais. Parágrafo único.

Faculta-se às partes, na hipótese prevista no caput deste artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras desta Lei.

Art. 47. Revogam-se disposições contrarias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 2.015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II Excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 44383-2 FEAS BL PSE

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2779 – MANUTENÇÃO DO FEAS

11.001.08.244.0003.2779.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 21.800,00

Fonte de Recursos: 1.661.0000000-Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Conta: 44383-2 FEAS BL PSE

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1387 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO FEAS

11.001.08.244.0003.1387.4.4.90.52.00-Equipamento Material Permanente....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.661.0000000-Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2780 – EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA 015/2025 PARA Associação Pestalozzi de Juruena, CNPJ nº. 32.207.366/0001-22

11.001.08.244.0003.2780.3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES.....R$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

53-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 67.463,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 391.588,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 67.463,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), e por excesso de arrecadação no valor de R$ 391.588,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I Superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA 13737-5

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCACAO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

0013- ENSINO FUNDAMENTAL

1388- MANUTENÇÃO QSE/ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12.361.0013.1388-4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 459.051,00

Fonte de recurso 2.550.000000 Transferência do Salário Educação.....R$ 67.463,00

Fonte de recurso 1.550.000000 Transferência do Salário Educação.....R$ 391.588,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 27 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.018, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Delimita o Perímetro Urbano da sede do Município de Juruena, estabelece a Zona Urbanizada e a Zona de Expansão Urbana, define suas áreas e limites e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano da sede do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, compreendendo a Zona Urbanizada e a Zona de Expansão Urbana, conforme os memoriais descritivos e plantas integrantes desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. **Perímetro Urbano**: a delimitação territorial da sede municipal que abrange a Zona Urbanizada e a Zona de Expansão Urbana;

II. **Zona Urbanizada**: a área delimitada pelo polígono técnico correspondente à ocupação urbana existente;

III. **Zona de Expansão Urbana**: a área situada dentro do Perímetro Urbano destinada ao crescimento ordenado da cidade, observados os requisitos legais, ambientais e urbanísticos aplicáveis à sua ocupação;

IV. **Limites territoriais**: as linhas, os vértices e demais elementos de delimitação identificados nos memoriais descritivos e nas plantas anexas, referenciados ao sistema geodésico indicado nos documentos técnicos.

CAPÍTULO II – DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º O Perímetro Urbano da sede municipal possui área total de 16.058.607,18 m² (dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) e perímetro de 22.282,97 m (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois metros e noventa e sete centímetros), conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Perímetro Urbano compreende as seguintes áreas:

I. Zona Urbanizada: 8.192.600,76 m², com perímetro de 21.397,08 m, conforme memorial descritivo constante do Anexo II desta Lei;

II. Zona de Expansão Urbana: 7.866.006,42 m², identificada na planta de delimitação e classificação territorial constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo integram a delimitação territorial e cartográfica da sede municipal, não dispensando o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao parcelamento do solo, à edificação, ao uso e à ocupação do solo.

Art. 5º As áreas externas ao Perímetro Urbano definido nesta Lei permanecem sujeitas ao regime jurídico aplicável às áreas rurais, ressalvadas as demais classificações territoriais legalmente instituídas.

CAPÍTULO III – DA ZONA URBANIZADA

Art. 6º A Zona Urbanizada corresponde à área delimitada no memorial descritivo constante do Anexo II e representada graficamente nas plantas dos Anexos III e IV desta Lei, destinando-se às atividades urbanas admitidas pela legislação municipal.

Art. 7º O uso e a ocupação do solo, o parcelamento do solo e as edificações na Zona Urbanizada observarão as normas urbanísticas, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 8º A Zona de Expansão Urbana destina-se à organização e ao planejamento do crescimento futuro da sede municipal, conforme a delimitação indicada na planta constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º A ocupação e o parcelamento do solo na Zona de Expansão Urbana dependerão, conforme o caso:

I. da aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos competentes;

II. do atendimento às exigências relativas à implantação de infraestrutura urbana e acesso viário;

III. da observância das normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relativas as áreas legalmente protegidas e aos recursos hídricos;

IV. da compatibilidade com as diretrizes de ordenamento territorial e com a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao de parcelamento, ao uso e à ocupação do solo.

Art. 10. A inclusão de novas áreas externas ao Perímetro Urbano delimitado por esta Lei dependerá de alteração legislativa específica e da realização dos estudos técnicos exigíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LIMITES

Art. 11. Integram esta Lei, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos técnicos:

I. Anexo I: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede do Município de Juruena – MT;

II. Anexo II: Memorial Descritivo da Zona Urbanizada do Município de Juruena – MT;

III. Anexo III: Planta intitulada “Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Juruena - Plano de Expansão”;

IV. Anexo IV: Planta intitulada “Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Juruena – Expansão de Juruena”, com identificação gráfica da Zona Urbanizada e da Zona de Expansão Urbana.

Art. 12. Os memoriais descritivos constantes dos Anexos I e II utilizam coordenadas no sistema de projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS2000, com meridiano central de 57°00’, conforme documentação técnica elaborada em 15 de setembro de 2026.

Art. 13. A interpretação e a identificação dos limites territoriais definidos nesta Lei observarão conjuntamente os memoriais descritivos e as respectivas plantas anexas, cabendo ao setor técnico competente do Município esclarecer eventuais divergências de natureza técnica, previamente à prática de atos administrativos que dependam da localização precisa dos imóveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante os atos necessários à sua fiel execução, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 27 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

RELAÇÃO DOS ANEXOS TÉCNICOS

Os documentos técnicos abaixo relacionados deverão acompanhar integralmente o Projeto de Lei encaminhado e protocolado à Câmara Municipal de Juruena, constituindo parte integrante da documentação técnica que fundamenta a delimitação estabelecida nesta Lei. Esta relação não substitui os memoriais e plantas originais.

ANEXO I – MEMORIAL PERIMETRO URBANO.doc

Área: 16.058.607,18 m²;

Perímetro: 22.282,97 m.

ANEXO II – MEMORIAL URBANIZAÇÃO.doc

Área: 8.192.600,76 m²;

Perímetro: 21.397,08 m.

ANEXO III – PLANO ESPANSÃO.pdf

Planta contendo a delimitação e os vértices do Perímetro Urbano.

ANEXO IV – EXPANSÃO JURUENA.pdf

Planta contendo a delimitação do Perímetro Urbano e a distinção gráfica entre a Zona Urbanizada e Zona de Expansão Urbana.

LEI Nº. 2.019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ACRESCENTA VAGAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso no uso das suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Acrescenta vagas na Função Gratificada FG-B, conforme tabela constante da Lei Municipal nº. 1.980 de 20/07/2026.

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
FG – III	13	R$ 500,00
FG – IV	08	R$ 400,00
FG- V	14	R$ 350,00
FG-A	19	R$ 1.000,00
FG-B	**25**	R$ **1.500,00**
FG-C	02	R$ 2.000,00

ART. 2º. Fica autorizado a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/2000 (Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, aos 27 de Outubro do ano de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 350/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JUSCIMEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.304/2026, de 25 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Juscimeira/MT, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA

Suplente: DIVINO OLIVEIRA SILVA

II – GESTÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: LUSSANDRA ALVES SOARES – ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES – DIRETORA

Suplente: MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Titular: ROSIMEIRE RODRIGUES DE JESUS – ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Suplente: GIZELY FERREIRA DE CARVALHO MENDONÇA – CEIEF ROMILDA JOSÉ DE PAULA

IV – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: FERNANDA SOUZA MARIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEDINA MARTINS BARBOSA.

Suplente: BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEDINA MARTINS BARBOSA.

V – PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: MICHELE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS – ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Suplente: ALINE CRISTINA MAFORTE SILVA – CEIEF RAINHA DOS APÓSTOLOS.

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: LINDINEIDE SANTOS PEREIRA SERAFIM - PRESIDENTE

Suplente: GENIZALVA PEREIRA DE ASSUNÇÃO – PROFESSORA/ MEMBRA

VII – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: JÚNIOR CÉSAR GOMES GUIMARÃES – GERENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/SME.

Suplente: VIVIANE ALVES DOS SANTOS – GERENTE DE PROJETOS PEDAGÓGICOS/ SME.

VIII – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Titular: HELENA RODRIGUES BARBOSA FRANCO - DIRETORA/CEIEF RAINHA DOS APÓSTOLOS

Suplente: LEONICE MATEUS BARBOSA – PROFESSORA/ CEIEF PA-

DRE LOTHAR

IX – SOCIEDADE CIVIL

Titular: NILZA MOREIRA DE AGUIAR - SINTEP

Suplente: FABRÍCIO GONÇALVES DAVID - SISPJUS

X – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Titular: JOIR BENEDITO PROENÇA DE AMORIM – PROFESSOR/IFMT

Suplente: SILVANA MACHADO SILVA – COORDENADORA/INVEST

XI – ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES OU PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Titular: ALINE MARIANE AZEVEDO – REPRESENTANTE/SICREDI

Suplente: LUCIELY KARINE SILVA DA MATA – PARCEIRA TÉCNICA/ MEC/CNCA/RENALFA.

Art. 2º O Comitê será presidido por:

I – Presidente: CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA; PROFESSORA/ DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II – Vice-presidente: LINDINEIDE SANTOS PEREIRA SERAFIM, PROFESSORA/ PRESIDENTE CME.

III – Secretária: FERNANDA SOUZA MARIA, PROFESSORA.

Parágrafo único. Caso o Decreto Municipal estabeleça que a vice-presidente e a secretária serão escolhidos pelos membros do Comitê, as funções previstas nos incisos II e III serão definidas na primeira reunião e registradas em ata.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 26 de outubro de 2026 a 26 de outubro de 2028, permitida a recondução por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.304/2026.

Art. 4º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.304/2026 e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e das funções exercidas pelos membros.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e os segmentos representados poderão solicitar a substituição de seus representantes mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por meio de nova Portaria ou ato administrativo equivalente.

Art. 7º O membro que deixar de exercer a função ou de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado perderá automaticamente a condição de integrante do Comitê, devendo ser providenciada sua substituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. DIELLI MORAES DA SILVA BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Dielli Moraes da Silva Bastos,** matrícula nº 3444-1, efetiva no cargo de Psicóloga, com início no dia 21 de outubro de 2026 e término no dia 17 de fevereiro de 2027, **PRORROGAÇÃO** de 60 (sessenta) dias da licença maternidade com início em 18 de fevereiro de 2027 e término em 18 de abril de 2027.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 349/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
309.1	Francisca Francineide da Silva	PROFESSORA PEDAGOGA	01/01/2020 a 31/12/2024	21/10/2026 a 19/11/2026

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA MÁRCIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO AO CARGO DE ORIGEM DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 330/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 330/2026, de 08 de outubro de 2026, que deu cumprimento à Decisão Final de Julgamento proferida em 30 de junho de 2026 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025, instaurado pela Portaria nº 653/2025, de 15 de dezembro de 2025, em face da servidora **MÁRCIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº 13-1;

CONSIDERANDO que a referida decisão, em sede de autotutela administrativa, declarou a nulidade absoluta do ato de enquadramento da servidora no cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE), decorrente da Lei Municipal nº 860/2012, por configurar provimento derivado em cargo de carreira diversa sem concurso público, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da portaria nº 330/2026 determinou o imediato retorno da servidora ao seu cargo de provimento efetivo originário de Auxiliar de Administração, atualmente denominado Oficial Administrativo, e o art. 4º atribuiu ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a lotação da servidora às atribuições do cargo efetivo de Oficial Administrativo, bem como o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em cumprimento à Portaria nº 330/2026 e à Decisão Final de Julgamento proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025, a lotação da servidora pública municipal **MÁRCIA APARECIDA RAMOS SANTOS**, matrícula nº 13-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo (originariamente Auxiliar de Administração), da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Oficial Administrativo a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º DETERMINAR a Secretaria de Gestão o registro da alteração de lotação nos assentamentos funcionais da servidora, com os respectivos reflexos na folha de pagamento, bem como a sua notificação acerca dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA MARIA APARECIDA AGUIAR OLIVEIRA, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO AO CARGO DE ORIGEM DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 331/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 331/2026, de 08 de outubro de 2026, que deu cumprimento à Decisão Final de Julgamento proferida em 30 de junho de 2026 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, instaurado pela Portaria nº 655/2025, de 15 de dezembro de 2025, em face da servidora **MARIA APARECIDA AGUIAR OLIVEIRA**, matrícula nº 424-1;

CONSIDERANDO que a referida decisão, em sede de autotutela administrativa, declarou a nulidade absoluta do ato de enquadramento da servidora no cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE), decorrente da Lei Municipal nº 860/2012, por configurar provimento derivado em cargo de carreira diversa sem concurso público, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 331/2026 determinou o imediato retorno da servidora ao seu cargo de provimento efetivo originário de Auxiliar de Administração, atualmente denominado Oficial Administrativo, e o art. 4º atribuiu ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a lotação da servidora às atribuições do cargo efetivo de Oficial Administrativo, bem como o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em cumprimento à Portaria nº 331/2026 e à Decisão Final de Julgamento proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, a lotação da servidora pública municipal **MARIA APARECIDA AGUIAR OLIVEIRA**, matrícula nº 424-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo (originariamente Auxiliar de Administração), da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Oficial Administrativo a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º DETERMINAR a Secretaria de Gestão o registro da alteração de lotação nos assentamentos funcionais da servidora, com os respectivos reflexos na folha de pagamento, bem como a sua notificação acerca dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ARAÚJO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 344/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA JUSCILENE MENDES ALVES, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO AO CARGO DE ORIGEM DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 332/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 332/2026, de 08 de outubro de 2026, que deu cumprimento à Decisão Final de Julgamento proferida em 30 de junho de 2026 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025, instaurado pela Portaria nº 654/2025, de 15 de dezembro de 2025, em face da servidora **JUSCILENE MENDES ALVES**, matrícula nº 11-1;

CONSIDERANDO que a referida decisão, em sede de autotutela administrativa, declarou a nulidade absoluta do ato de enquadramento da servidora no cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE), decorrente da Lei Municipal nº 860/2012, por configurar provimento derivado em cargo de carreira diversa sem concurso público, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 332/2026 determinou o imediato retorno da servidora ao seu cargo de provimento efetivo originário de Auxiliar de Administração, atualmente denominado Oficial Administrativo, e o art. 4º atribuiu ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a lotação da servidora às atribuições do cargo efetivo de Oficial Administrativo, bem como o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em cumprimento à Portaria nº 332/2026 e à Decisão Final de Julgamento proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025, a lotação da servidora pública municipal **JUSCILENE MENDES ALVES**, matrícula nº 11-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo (originariamente Auxiliar de Administração), da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Oficial Administrativo a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º DETERMINAR a Secretaria de Gestão o registro da alteração de lotação nos assentamentos funcionais da servidora, com os respectivos reflexos na folha de pagamento, bem como a sua notificação acerca dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 348/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. ROSIMEIRE ANTONIA SOARES DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
355.1	Rosimeire Antonia Soares de Souza	serviços gerais	04/05/2000 a 03/05/2005	01/01/2027 a 30/01/2027

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN-EL DIN FARAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Extrato do Contrato nº 056/2026
Origem: Credenciamento nº 01/2026
Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e demais produtos e serviços correlatos necessários à execução integral e digna dos procedimentos fúnebres, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lambari D'Oeste/MT.
Credenciada/Contratada: FUNERARIA PAX PREVI LTDA
CNPJ: 26.473.331/0001-32
Valor Global: R$ 144.099,50 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência: De 20/10/2026 até 20/10/2027.
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 20 de outubro de 2026.

PORTARIA N.º 022/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LAMBARI-PREVI

PORTARIA N.º 022/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. SIMONE DE SOUZA MENESES MAGALHAES".

O Prefeito Municipal de Lambari D` Oeste e o Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 40, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 940, de 10 de dezembro de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Simone de Souza Meneses Magalhaes, portadora do RG n.º 16008979 SSP/MT, inscrita no CPF. n.º 007.397.101-41, efetiva no cargo de Artífice em Copa/Cozinha, Nível "07", Classe "C", matrícula n.º 245-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 6.829 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 014/2026 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2026 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Lambari D'Oeste/MT, 27 de outubro de 2026.

RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA

Diretor Executivo

Homologo:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 97, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938 - LAMBARI-PREVI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300
04.487.545/0001-25 Exercício: 2026

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **211.000,00**

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

1	09.271.0102.1057.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	11.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
4	09.271.0102.2084.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	100.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

5	09.271.0102.2084.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
7	99.999.0102.2085.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-111.000,00
	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

-211.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300
04.487.545/0001-25 Exercício: 2026

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.938
LAMBARI D OESTE, 01 de setembro de 2026

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI N. 924/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI N. 924/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 899/2025, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS
Atividade	2094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3110000	300.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
TERMO DE COMPROMISSO Nº 979/2026/SAS/SES/MT - OFÍCIO Nº 204/2026-GABFG-CBA – Emenda Deputado Federal Fabio Garcia	1.621.3110000	300.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 06 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 235/2026 - "NOMEIA COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 235/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS, prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Municipal nº 882/2025**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação funcional e organizacional dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em aprimorar a eficiência, economicidade e legalidade na ocupação dos cargos comissionados**;**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **SAMARA WERIÁ KUADY LUZ,** portadora do CPF nº 061.333.081-17, no cargo em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL,** vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Luciara-MT, conforme **Art. 77º**da **Lei Municipal nº 882/2025.**

Parágrafo Único: Inclui-se nas atribuições o atendimento a Proteção Social Especial**.**

Artigo. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 236/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA THAIS PINTO DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 236/2026

20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA THAIS PINTO DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **21/10/2026,** tendo seu retorno dia **20/11/2026,** a servidora **MARIA THAIS PINTO DE SOUZA,** portadora do CPF n° 051.795.041-39.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE LUCIARA–MT, FIXA SEUS PRINCÍPIOS, EIXOS ESTRATÉGICOS, REGRAS DE COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO POR PORTARIA DO COM

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Luciara–MT, fixa seus princípios, eixos estratégicos, regras de composição, indicação e designação por Portaria do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CEMCA), diretrizes pedagógicas e metas de alfabetização na idade certa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Luciara–MT, como política pública de Estado de caráter permanente, destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização plena e ao desenvolvimento da compreensão leitora e da escrita de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal, em conformidade com as normas e diretrizes educacionais nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo prioritário garantir que 80% (oitenta por cento) das crianças do Município estejam plenamente alfabetizadas em Língua Portuguesa e com domínio inicial das habilidades de Alfabetização Matemática até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com o Programa ALFABETIZA MT.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Alfabetização de Luciara fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito fundamental à alfabetização na idade certa como condição indispensável para a cidadania e a continuidade dos estudos;

II – equidade educacional e atenção priorizada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – gestão pedagógica baseada em evidências, acompanhamento contínuo do desenvolvimento da leitura e avaliação de fluência leitora;

IV – valorização da diversidade cultural, linguística e etnocultural dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas Karajá e Kanela;

V – integração intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social (CRAS) e Proteção à Infância (Conselho Tutelar/CMDCA);

VI – valorização contínua dos profissionais do magistério e garantia de formação continuada em serviço.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DA GOVERNANÇA DO COMITÊ (CEMCA)

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização de Luciara organiza-se em 5 (cinco) Eixos Estratégicos de atuação:

I – Eixo I – Governança, Gestão e Fortalecimento Institucional;

II – Eixo II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

III – Eixo III – Práticas Pedagógicas, Materiais Didáticos e Recomposição de Aprendizagens;

IV – Eixo IV – Avaliação Sistemática, Acompanhamento de Fluência e Monitoramento por Evidências;

V – Eixo V – Valorização Profissional, Engajamento Comunitário e Parceria com as Famílias.

Art. 5º No âmbito do Eixo I (Governança e Gestão), fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CEMCA), instância colegiada de caráter consultivo, mobilizador e de acompanhamento, responsável por coordenar, monitorar e avaliar a implementação das metas e ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as políticas e diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização.

§ 1º O CEMCA será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada um dos seguintes segmentos e representações:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME), que exercerá a Coordenação Executiva do Comitê;

II – 1 (um) representante dos Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) da rede pública municipal de ensino;

III – 1 (um) representante dos Professores Alfabetizadores atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

V – 1 (um) representante dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas Karajá e Kanela (Liderança Indígena ou Docente Indígena das Aldeias Bom Jesus, Porto Velho ou comunidade Pukanu);

VI – 1 (um) representante de Pais, Mães ou Responsáveis Legais por alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º A indicação dos membros titulares e suplentes será formalizada pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CEMCA serão formalmente designados por Portaria do Poder Executivo Municipal ou da autoridade competente, conforme a legislação municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O exercício da função de membro do CEMCA é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Tabela 1 – Composição, Indicação e Designação do CEMCA (Art. 5º)

Segmento representado	Membro titular e suplente	Forma de indicação	Ato de designação
Secretaria Municipal de Educação (SME)	1 titular (coordenador) e 1 suplente	Indicação do(a) Secretário(a) de Educação	Portaria Municipal
Gestores escolares	1 titular e 1 suplente	Indicação entre diretores e coordenadores	Portaria Municipal
Professores alfabetizadores	1 titular e 1 suplente	Indicação entre docentes dos Anos Iniciais	Portaria Municipal
Conselho Municipal de Educação (CME)	1 titular e 1 suplente	Indicação da Plenária do CME	Portaria Municipal
Territórios indígenas (Karajá/Kanela)	1 titular e 1 suplente	Indicação das lideranças e docentes indígenas	Portaria Municipal
Pais e responsáveis legais	1 titular e 1 suplente	Indicação da representação de pais e responsáveis	Portaria Municipal

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOCENTE, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

Art. 6º No âmbito do Eixo II (Formação Continuada), a Secretaria Municipal de Educação garantirá programa anual de formação continuada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para 100% dos professores e gestores alfabetizadores da rede pública municipal, observadas as normas aplicáveis e a organização da jornada de trabalho dos profissionais.

Parágrafo único. As atividades de formação continuada serão ofertadas dentro da jornada de trabalho dos profissionais, utilizando-se, quando cabível, o espaço das 8 (oito) horas semanais do 1/3 de hora-atividade/planejamento garantido pelo PCCS Municipal (Leis Complementares nº 017/2010 e nº 022/2012), observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º No âmbito do Eixo III (Práticas Pedagógicas e Recomposição), as escolas municipais adotarão materiais didáticos estruturados do Programa ALFABETIZA MT/PNLD e implementarão os “Cantinhos da Leitura” nas salas de aula dos Anos Iniciais em que forem necessários para a melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A recomposição de aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática será promovida de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes, na educação infantil e nos anos iniciais, no âmbito das ações de Educação em Tempo Integral (ETI), quando ofertadas, com suporte transversal da Educação Digital e da BNCC Computação desplugada, conforme as diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 8º No âmbito do Eixo IV (Avaliação e Monitoramento), o Município participará das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso (Avalia MT) e aplicará avaliações diagnósticas e de fluência leitora periódicas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em articulação com as diretrizes e avaliações nacionais e estaduais.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações fundamentarão a elaboração de planos de intervenção pedagógica adequados às necessidades de aprendizagem de cada estudante com defasagem identificada.

Art. 9º No âmbito do Eixo V (Valorização e Engajamento), o Poder Executivo fica autorizado a instituir política de valorização profissional, reconhecendo as melhores práticas pedagógicas, a assiduidade dos profissionais e os avanços na fluência leitora dos estudantes, observados critérios objetivos, transparência, disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES TERRITORIAIS, ÉTNICAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Diante da extensão territorial de 4.282 km² de Luciara, o Município promoverá o transporte escolar rural gratuito e seguro, com monitores capacitados e assentos de proteção adequados, conforme a legislação aplicável e as condições operacionais e orçamentárias, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes do campo nas escolas atendidas pela rede pública municipal.

Art. 11. A alfabetização das crianças indígenas pertencentes aos Territórios Etnoeducacionais Karajá e Kanela (Aldeias Bom Jesus, Porto Velho e comunidade Pukanu, entre outras) respeitará a sociodiversidade, a interculturalidade e o bilinguismo, assegurando a preservação da língua materna e das tradições comunitárias em articulação com a Língua Portuguesa, observadas as diretrizes nacionais e estaduais para a educação escolar indígena.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente as destinadas à educação, suplementadas se necessário, observadas as regras legais de aplicação dos recursos do FUNDEB/VAAR, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do PNAE e de convênios estaduais e federais, conforme a finalidade de cada fonte de financiamento.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) e à Câmara Municipal de Vereadores relatório de monitoramento com a evolução dos indicadores de alfabetização, conforme as metas fixadas no Plano Municipal de Educação (PME), quando vigente e aplicável, e nos instrumentos de planejamento e colaboração educacional, inclusive o Plano de Ações Articuladas (PAR).

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará este decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, detalhando o funcionamento do CEMCA, os critérios de reconhecimento e valorização profissional e os protocolos pedagógicos, respeitadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara–MT, 20 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA 007 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

ATA 007 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, as oito horas no Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, realizou-se reunião para apresentação, discussão e apreciação das ações executadas no âmbito do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), referentes ao primeiro semestre do exercício de 2026, compreendido entre os meses de janeiro e junho. A reunião contou com a participação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações do programa, bem como dos representantes presentes, com a finalidade de apresentar os resultados alcançados, esclarecer as demandas identificadas no território municipal, discutir a execução dos recursos financeiros e submeter o Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 à apreciação dos presentes.

A reunião teve início com a fala da senhora **Izabel Silva Neves Neta Ganguilhet**, responsável pelas informações e pelo acompanhamento das atividades relacionadas ao Cadastro Único, que realizou uma explanação sobre os objetivos do PROCAD-SUAS, destacando sua importância para o fortalecimento da gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a qualificação das informações cadastrais, a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social e a ampliação do acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. A senhora Izabel apresentou as ações desenvolvidas pela equipe durante o primeiro semestre de 2026, ressaltando a importância do atendimento contínuo realizado no posto fixo do Cadastro Único, localizado no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como das visitas domiciliares, dos mutirões de atendimento e das atividades de busca ativa voltadas às famílias que apresentam dificuldades de acesso aos serviços públicos.

Durante sua apresentação, foi destacado que o trabalho desenvolvido pela equipe não se limita à atualização de informações no sistema, mas envolve também a orientação das famílias, a identificação de situações de vulnerabilidade, a verificação de pendências cadastrais e o encaminhamento dos usuários aos serviços e às políticas públicas correspondentes. Ressaltou-se, ainda, que a qualificação cadastral é fundamental para evitar inconsistências nos registros, contribuir para a regularidade das informações e favorecer a continuidade do acesso aos programas sociais, especialmente para as famílias indígenas, ribeirinhas, pescadoras artesanais, agricultoras familiares, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários acompanhados pela política municipal de assistência social.

Na sequência, o **Secretário Municipal de Assistência Social, Igor Oliveira dos Reis Alves**, fez uso da palavra para apresentar as principais demandas identificadas no território municipal, com ênfase nas comunidades da zona rural e nas aldeias indígenas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O secretário explicou que Luciara possui particularidades territoriais que exigem planejamento específico das ações socioassistenciais, considerando as distâncias entre as comunidades, as condições de deslocamento, a necessidade de transporte da equipe, o consumo de combustível e as dificuldades enfrentadas por parte das famílias para comparecer presencialmente ao CRAS ou ao posto de atendimento do Cadastro Único.

O secretário ressaltou que, diante dessas condições, a atuação da equipe volante representa uma estratégia indispensável para aproximar os serviços públicos das famílias que residem em localidades distantes da sede municipal. Esclareceu que os atendimentos realizados na zona rural e nas comunidades indígenas exigem organização prévia, disponibilidade de veículo, combustível, equipamentos, materiais de trabalho e articulação entre os profissionais envolvidos. Destacou, também, que a atuação territorial permite identificar situações que poderiam permanecer sem acompanhamento caso o atendimento dependesse exclusivamente da procura espontânea das famílias na unidade de referência.

Em relação às comunidades indígenas, o secretário informou que a equipe vem desenvolvendo ações de cadastramento, atualização cadastral, orientação social e acompanhamento das famílias em diferentes aldeias do município. Foi ressaltada a realização de atendimentos em sete aldeias e a importância de assegurar a continuidade dessas atividades, respeitando as particularidades culturais e territoriais dos povos atendidos. Entre as comunidades mencionadas durante a apresentação, foram destacadas as aldeias Pukanu, São Pedro, Ipê Amarelo, Krimpej e Parpan, vinculadas ao atendimento das famílias indígenas, além das aldeias São Domingos e Teribré, pertencentes ao povo Karajá.

O secretário deu especial destaque à **nova aldeia que vem sendo acompanhada pela equipe volante**, enfatizando que a ampliação do acompanhamento territorial exige atenção da gestão municipal para garantir a continuidade dos atendimentos, o levantamento das necessidades das famílias e a articulação com os serviços da rede de proteção social. Foi esclarecido que o trabalho realizado nesses territórios envolve não apenas a inclusão e a atualização das famílias no Cadastro Único, mas também a identificação das demandas sociais, a orientação sobre direitos, o acompanhamento de situações de vulnerabilidade e o encaminhamento para os serviços públicos pertinentes.

Os presentes foram informados de que, desde o início de 2026, foram realizados três mutirões de cadastramento e atualização cadastral voltados às famílias indígenas, abrangendo os territórios atendidos pela equipe. Conforme os dados apresentados no relatório, havia 235 famílias indígenas cadastradas na referência inicial de dezembro de 2025, das quais 214 possuíam cadastro atualizado e 21 apresentavam informações desatualizadas. Na referência de junho de 2026, o quantitativo passou para 244 famílias cadastradas, sendo 229 com cadastro atualizado e 15 com informações desatualizadas. Esses dados demonstram a ampliação do público acompanhado e a importância da continuidade das ações de busca ativa e qualificação cadastral nas comunidades indígenas.

No que se refere às ações de atualização cadastral realizadas no posto fixo do Cadastro Único, foi apresentado que, entre janeiro e junho de 2026, a equipe realizou 813 atualizações cadastrais, conforme os registros informados no relatório. Também foi relatada a realização de visitas domiciliares destinadas às famílias unipessoais, tendo sido registradas 25 atualizações desse público no período, com organização dos atendimentos, especialmente às segundas e terças-feiras. A equipe destacou que as visitas domiciliares são importantes para verificar as condições de vida das famílias, qualificar as informações declaradas e assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as orientações aplicáveis ao Cadastro Único.

Em relação às famílias em averiguação cadastral, o relatório registrou 18 famílias na referência de junho de 2026, todas ainda pendentes de regularização naquele levantamento. Foi ressaltada a necessidade de prosseguir com o acompanhamento desses registros, promovendo as orientações necessárias às famílias e adotando as providências cabíveis para a regularização das informações. Quanto à revisão cadastral, os dados apresentados indicaram que, em dezembro de 2025, havia 112 famílias em revisão, das quais 57 foram regularizadas, uma teve o cadastro excluído e 54 permaneciam pendentes. Na referência de junho de 2026, foram registrados 168 cadastros em revisão, sendo 71 regularizados, oito excluídos e 89 pendentes. Diante dessas informações, foi destacada a importância de manter o monitoramento periódico e ampliar os esforços da equipe para a conclusão das pendências dentro dos prazos estabelecidos.

Na sequência, foram apresentados os dados relativos aos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE) e aos demais públicos prioritários acompanhados pelo Cadastro Único. Conforme os registros apresentados, as famílias de pescadores artesanais passaram de 48 para 80 famílias cadastradas, com 79 cadastros atualizados na referência de junho de 2026. As famílias ribeirinhas passaram de 30 para 66 famílias cadastradas, das quais 65 estavam atualizadas. Em relação às famílias agricultoras familiares, o quantitativo passou de 33 para 38 famílias, com 38 cadastros atualizados. Também foram apresentados os dados relativos às famílias acampadas, aos catadores de materiais recicláveis, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, reforçando a necessidade de acompanhamento contínuo e de atenção às situações de vulnerabilidade identificadas.

Quanto às pessoas idosas, foi informado que o levantamento apresentado registrou 305 pessoas cadastradas, das quais 277 possuíam cadastro atualizado e 28 apresentavam pendências. A equipe esclareceu que o monitoramento continua em andamento, com previsão de prosseguimento das atualizações até dezembro de 2026. Em relação às pessoas com deficiência, os dados apresentados na referência de junho de 2026 indicaram 134 pessoas cadastradas, sendo 128 com cadastro atualizado e seis com informações desatualizadas. Foi ressaltado que a manutenção dessas informações é importante para o acompanhamento socioassistencial e para a orientação dos usuários sobre os direitos e benefícios aos quais possam ter acesso, observados os critérios de cada política pública.

Prosseguindo com a pauta, o secretário Igor Oliveira dos Reis Alves explicou a importância da articulação entre a gestão municipal, a equipe do Cadastro Único, o CRAS, a equipe volante e os demais serviços da rede de atendimento. Destacou que as demandas da zona rural e das comunidades indígenas precisam ser consideradas no planejamento das ações, uma vez que o deslocamento até os territórios representa uma condição necessária para garantir o acesso das famílias aos serviços. Ressaltou, ainda, que o PROCAD-SUAS contribui para fortalecer a capacidade de atendimento da assistência social, permitindo organizar ações direcionadas aos públicos prioritários e melhorar a qualidade das informações utilizadas no planejamento das políticas sociais.

Na discussão sobre a execução financeira do PROCAD-SUAS em 2026, o secretário apresentou esclarecimentos sobre os recursos disponíveis, os valores reprogramados de exercícios anteriores e a necessidade de observar os procedimentos administrativos, financeiros e de contratação para a utilização dos recursos. Informou que havia sido considerado o valor de R$ 12.000,00 referente ao recurso federal transferido ou reprogramado para a execução do programa, conforme indicado no relatório apresentado. Esclareceu também que existem recursos remanescentes de gestões anteriores, cuja utilização exige planejamento e observância dos procedimentos legais e administrativos pertinentes.

O secretário explicou que parte dos recursos ainda não foi integralmente executada porque determinadas aquisições e contratações dependem de procedimentos licitatórios, da organização dos processos administrativos e da adoção das providências necessárias à correta aplicação dos valores. Ressaltou que a gestão busca realizar as despesas de forma planejada, vinculando-as às necessidades efetivas do programa e às ações previstas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026. Destacou, ainda, que a existência de saldo financeiro não significa ausência de execução das atividades, uma vez que a realização dos atendimentos depende de planejamento, organização logística e disponibilidade dos meios necessários para o deslocamento e a atuação das equipes.

Foi esclarecido que os recursos destinados ao programa vêm sendo relacionados às demandas de atendimento, especialmente ao custeio de combustível utilizado nos deslocamentos para a zona rural e para as comunidades indígenas, possibilitando a realização de visitas, mutirões, busca ativa e demais atividades territoriais. O secretário ressaltou que o combustível constitui uma despesa relevante para a continuidade das ações, considerando as distâncias percorridas e a necessidade de garantir a presença da equipe volante nos territórios atendidos.

Durante a apresentação, foram mencionadas despesas com internet via satélite, materiais gráficos, combustíveis e uniformes, conforme os registros constantes no demonstrativo financeiro apresentado. A relação de despesas informada contém os seguintes lançamentos: internet via satélite, com pagamento em 5 de março de 2026, no valor de R$ 1.049,00; materiais gráficos, com pagamento em 9 de abril de 2026, no valor de R$ 150,96; combustíveis junto à empresa Saga Comércio e Serviços, com pagamento em 5 de maio de 2026, no valor de R$ 4.053,00; e uniformes junto à empresa Primícia Uniformes, com pagamento em 21 de maio de 2026, no valor de R$ 2.090,00. O total dessas quatro despesas corresponde a R$ 7.342,96.

O secretário esclareceu que a utilização dos recursos deve permanecer vinculada às finalidades do PROCAD-SUAS, observando-se a legislação aplicável, as regras de execução financeira, os procedimentos de contratação e a devida comprovação documental. Ressaltou, ainda, que a gestão pretende dar continuidade à execução do saldo disponível para atender às necessidades do programa, principalmente aquelas relacionadas ao deslocamento das equipes, à qualificação cadastral e à ampliação do atendimento às famílias residentes na zona rural e nas comunidades indígenas.

Em razão dos valores apresentados, ficou registrada a necessidade de conferir e conciliar o demonstrativo financeiro do relatório, especialmente os campos referentes ao valor total transferido ou

reprogramado, ao valor utilizado no primeiro semestre, ao saldo remanescente e à relação individualizada das despesas. Essa conferência deverá assegurar a correspondência entre os valores informados, os extratos bancários, os comprovantes de pagamento e os documentos contábeis, de modo que o relatório encaminhado para apreciação e registro esteja devidamente consistente e apto a subsidiar a prestação de contas. O esclarecimento foi registrado sem prejuízo da continuidade das ações e da análise dos documentos comprobatórios pela gestão responsável.

Na sequência, foi apresentado aos presentes o **Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026**, elaborado com informações referentes ao período de janeiro a junho de 2026, sob a responsabilidade de Igor Oliveira dos Reis Alves e Izabel Silva Neves Neta Ganguilhet. O documento contempla as ações de qualificação cadastral, as atividades de busca ativa, o atendimento às famílias unipessoais, o acompanhamento dos grupos populacionais tradicionais e específicos, os dados de atualização e revisão cadastral, os atendimentos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, bem como as informações relativas à execução dos recursos financeiros do programa.

Após a apresentação, os participantes tiveram a oportunidade de conhecer os resultados alcançados, discutir as dificuldades enfrentadas pela equipe e reconhecer a importância da continuidade das ações no território municipal. Foi enfatizado que o PROCAD-SUAS deve permanecer integrado ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acompanhamento das metas estabelecidas, a identificação das demandas ainda não atendidas e a adoção de medidas para a superação das dificuldades operacionais. Também foi destacada a importância de manter os registros das atividades atualizados e de reunir os documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos utilizados.

Os presentes ressaltaram a relevância das ações realizadas nas sete aldeias atendidas e o acompanhamento da nova aldeia pela equipe volante, considerando que a presença dos serviços socioassistenciais nos territórios contribui para reduzir as dificuldades de acesso das famílias, fortalecer a busca ativa e ampliar a identificação das necessidades sociais. Foi reconhecida, igualmente, a importância dos mutirões e das visitas domiciliares para a atualização do Cadastro Único e para o fortalecimento da proteção social básica no município.

Após os esclarecimentos e as discussões, o Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 foi submetido à apreciação dos presentes. **Conforme manifestação registrada na reunião, o relatório e as ações apresentadas foram aprovados por todos os presentes**, sem manifestação contrária, ficando consignado que a gestão deverá dar continuidade às atividades previstas, manter o acompanhamento das metas e providenciar a conferência dos dados financeiros apontados durante a reunião, garantindo a consistência das informações e a adequada documentação da execução do programa.

Ficou ressaltada a necessidade de prosseguir com a atualização dos cadastros pendentes, o acompanhamento das famílias em averiguação e revisão cadastral, as visitas domiciliares às famílias unipes

soais, o monitoramento das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, bem como a continuidade dos mutirões e das ações de busca ativa nas comunidades indígenas e na zona rural. Também foi destacada a importância de assegurar os meios logísticos necessários ao trabalho da equipe volante, especialmente transporte e combustível, respeitando os procedimentos administrativos e a disponibilidade financeira do programa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Joselia Silva de Oliveira, responsável pela elaboração desta ata, lavrei o presente documento, que, após lido e considerado de acordo com os assuntos discutidos e as deliberações registradas, será assinado por mim, pelos responsáveis pela apresentação do relatório e pelos demais participantes, para que produza os efeitos administrativos cabíveis. Igor Oliveira dos Reis Alves, Wilmara Viana barros de Araújo, Cleuza maria Luz Portelli, Maria do Carmo Oliveira, Maria Docy Evangelista silva, Gil Lima Luz, Edilia luz Santos Crisóstomo, Izabel Silva Neves Neta Ganguilhet e Fabiana Aguiar da Silva Kanela.

Luciara – MT, 26 de outubro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A

RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao período de janeiro a junho de 2026, no âmbito do Município de Luciara–MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelas normas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências dos conselhos de assistência social no acompanhamento e controle da política pública;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) para o fortalecimento da gestão do Cadastro Único, a qualificação das informações cadastrais e a ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 e as ações planejadas para o fortalecimento do Cadastro Único no Município de Luciara–MT;

CONSIDERANDO a apresentação, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2026, do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao período de janeiro a junho de 2026;

CONSIDERANDO os resultados apresentados pela gestão municipal e pela equipe responsável pelo Cadastro Único, especialmente quanto às atualizações cadastrais, às visitas domiciliares, à busca ativa, aos mutirões de atendimento e ao acompanhamento das famílias indígenas, ribeirinhas, pescadoras artesanais, agricultoras familiares, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários;

CONSIDERANDO a exposição realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Igor Oliveira dos Reis Alves, acerca das demandas da zona rural, dos atendimentos realizados em sete al-

deias indígenas e da continuidade do acompanhamento territorial pela equipe volante, incluindo a nova aldeia em acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas previstas, da continuidade das ações de qualificação cadastral e da adequada aplicação dos recursos financeiros vinculados ao PROCAD-SUAS, observados os procedimentos administrativos, financeiros e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao período de janeiro a junho de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Luciara–MT.

Art. 2º Reconhecer, para fins de acompanhamento e controle social da política municipal de assistência social, as ações apresentadas no relatório, especialmente:

I – A atualização e a qualificação dos registros do Cadastro Único realizados no posto fixo de atendimento;

II – As visitas domiciliares e as ações de busca ativa destinadas às famílias unipessoais e aos demais públicos prioritários;

III – a realização de mutirões de cadastramento e atualização cadastral nas comunidades indígenas;

IV – O acompanhamento das famílias indígenas, ribeirinhas, pescadoras artesanais, agricultoras familiares e demais grupos populacionais tradicionais e específicos;

V – O monitoramento dos cadastros em averiguação e revisão cadastral, bem como das informações referentes às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

VI – A atuação da equipe volante nas aldeias indígenas e na zona rural, visando ampliar o acesso das famílias aos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social que dê continuidade às ações previstas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, promovendo o acompanhamento das metas estabelecidas, a regularização dos cadastros pendentes e o fortalecimento das ações territoriais de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Determinar, para fins de acompanhamento pelo Conselho, que a gestão municipal providencie a conferência e a conciliação dos dados financeiros apresentados no relatório, especialmente quanto aos valores transferidos ou reprogramados, às despesas executadas e ao saldo remanescente, assegurando a compatibilidade entre os demonstrativos, os extratos bancários e os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A providência prevista no caput deverá ser realizada sem prejuízo da continuidade das ações do programa e da observância das normas aplicáveis à execução financeira e à prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social os registros das atividades executadas, os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao acompanhamento da execução do PROCAD-SUAS 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara–MT, 26 de outubro de 2026.

Wilmara Viana Barros de Araujo do Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Município de Luciara–MT

RELATÓRIO 1º SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

Relatório 1º Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

Relatório 1º Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

Período de Execução: (X)1º Semestre ( ) 2° Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 28/10/2026**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Igor Oliveira dos Reis Alves, Izabel Silva Neves Neta Ganguilhet

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026					
Total da demanda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	Atualizar cadastro que se encontram desatualizados no posto fixo do Cadastro Único (CRAS)	90% dos cadastro desatualizados no posto fixo do cadastro Único (CRAS)	dez/2026	-	X	-	-	-	De Janeiro a Junho 2026, a equipe atualizou 813 cadastros desatualizados no posto fixo do cadastro Único (CRAS)
	Atualizar cadastros Unipessoais com visitas domiciliar	Atualização de 80% Cadastro Unipessoais com visita domiciliar	dez/2026		X				De Janeiro a Junho de 2026, a Equipe atualizou 25 Unipessoais com visita domiciliar nas segundas e terça-feira.
03	Atualizar Cadastros em Averiguação cadastral – AVE	60% dos cadastro em averiguação	dez/2026	-	X	-	-	-	De Janeiro junho 2026, a Equipe atualizou 15 cadastro de famílias em averiguação cadastral

(público em geral) no posto fixo do cadastro Único (CRAS)	cadastral (público em geral) no posto fixo do cadastro Único (CRAS)		(público em geral no posto fixo do Cadastro único (CRAS)

1.1 - Público inicial Averiguação Cadastral 2025 (AVE/2025): Dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	**1**	**1**	**0**	**0**

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2026 (AVE/2026) –

1.3 No 1º Semestre de 2026 (janeiro a julho)

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
junho/2026	**18**	**00**	00	**18**

Fonte: *Portal do Cadastro Único/MDS*

1.2 - Público inicial Revisão Cadastral 2025 (REV/2025): Dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	**112**	**57**	**1**	**54**

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2025 (REV/2025) – no 1º Semestre de 2026 (janeiro a julho)

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Junho/2026	168	71	8	89

Fonte: *Portal do Cadastro Único*

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	Incluir e atualizar famílias indígenas no Cadastro Único e Fazer visita	Foi realizado 03 multiroes com visitas a 05 aldeias com serviço de cadastramento onde 235 famílias indígenas cadastradas; 214 cadastros atualizados	Jun/ 2026		x		x		A Partir começo do Ano 2026, equipe realizou 03 mutirões de cadastramento, atualização e atendendo 07 aldeias locais, povos Kanelas Pukanu, São Pedro, Ipê Amarelo, Krimpej, Parpan; povos Karajas aldeia São Domingos e Teribre .
02	Mutirão na zona rural para incluir e atualizar famílias GPTE no Cadastro Único	Realizar Mutirões de cadastramento nos grupo prioritário 38 famílias agricultoras 03 famílias Mat. Recicláveis	dez/ 2026	X				X	Embora não tenha sido realizado mutirão específico para atualização cadastral do público rural no período, observou-se que as famílias procuraram espontaneamente o setor do Cadastro Único para regularizar seus dados. Conforme os registros disponíveis no sistema, mais de 90% dos cadastros desse público encontram-se atualizados, demonstrando um percentual elevado de regularidade cadastral.
03	Incluir e Atualizar cadastro de Pessoa idosa sem e com visita Domiciliar	· Total 305 · Atualizados 277 · Desatualizados 28	dez/ 2026	x					A equipe realizou o monitoramento da situação cadastral das pessoas idosas inscritas no Cadastro Único, identificando a necessidade de atualização de alguns registros. O processo de revisão cadastral encontra-se em andamento, com previsão de conclusão das atualizações pendentes até dezembro de 2026, visando assegurar a regularidade das informações e contribuir para a manutenção do acesso aos direitos socioassistenciais.

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026 (Sem obrigatoriedade de inclusão/atualização cadastral em domicílio)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2025)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026 (Ref. 06/2026)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2025)	Desatualizados (Ref. 12/2025)	Atualizados (Ref. 12/2025)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)
Família indígena	235	21	214	244	15	229
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

2.2 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2025)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026 (Ref. 06/2026)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2025)	Desatualizados (Ref. 12/2025)	Atualizados (Ref. 12/2025)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/2026)
Família cigana	**0**	0	0	**0**	0	0
Família extrativista	**0**	0	0	**0**	0	0
Família de pescadores artesanais	**48**	0	28	**80**	1	79
Família pertencente a comunidade de terreiro	**0**	0	0	**0**	0	0
Família ribeirinha	30	0	30	66	1	65
Família agricultores familiares	33	2	31	38	0	38
Família assentada da reforma agrária	1	0	1	0	0	0
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	1	0	1	1	0	1
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	0	0	0
Família catadores de material reciclável	5	2	3	3	1	2
Família em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Família indígena	235	21	214	244	15	229
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Pessoa idosa acima de 60 anos	136	8	128	305	28	277
Pessoa com Deficiência	293	43	250	134	6	128
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026.

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2026 ou reprogramado de 2025 para execução do PROCAD-SUAS em 2026: 12.000,00

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2026: 15.154,00

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2026: ( ) Não (x) Sim, qual valor? **7.342,96**

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	· INTERNET VIA SATÉLITE	05/03/2026	1.049,00
02	· MATERIAIS GRÁFICOS	09/04/2026	150,96
03	· SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS (COMBUSTÍVEIS)	05/05/2026	4.053,00
04	· PRIMÍCIA UNIFORMES	21/05/2026	2.090,00
		Total	**7.342,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, LOUÇAS, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. **Data e horário:** 19 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 074/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 28 de outubro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIRANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATUPÁ/MT, CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº 170 e 194 e outras legislações pertinentes:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Matupá/MT na Reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação e realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece as normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a orientação normatizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Estadual (CEDCA/MT) para a realização das Conferências Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampla participação popular e o protagonismo infanto-juvenil no planejamento, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a **7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será realizado no dia **25 de novembro de 2026**, na Secretaria Municipal de Assitência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação (SMASTCH), situado no endereço Rua 04, Núcleo de Equipamentos Comunitários do Bairro União Matupá/MT.

Parágrafo único. A conferência terá como finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O tema geral da Conferência é **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".**

Parágrafo único. A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de **seis eixos** específicos:

Eixo 01: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

Eixo 02: Fortalecimento dos Conslehos Tutelares;

Eixo 03: Promoção de Convicência Familiar e Comunitária;

Eixo 04: Prevenção e Enfrentamento às Violências;

Eixo 05: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescente no Trabalho;

Eixo 06: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas;

Art. 3º. Fica instituída a **Comissão Organizadora Executiva**, responsável pelo planejamento, coordenação, logística e sistematização dos trabalhos da 7ª Conferência Municipal, composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

I. Jocivaldo Sousa Silva – Representando o Poder Legislativo.

II. Salvina Rodrigues Paulo – Representando o Lions.

III. Rosa Maria Surubi da Silva – Representando o Rotary Clube.

IV. Rodrigo de Souza Resnizeke – Representando a APAE.

V. Isaque Santana da Silva – Representante do CRAS/CPA.

VI. Cássio Lucas Wildner Hermann – Representante do LIONS/CPA.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

III – Finalizar os documentos inerentes à 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhá-los para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Gross.

IV – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal, submetendo-o à aprovação do Pleno do CMDCA;

V - Estruturar a metodologia, programação oficial e a distribuição dos 06 (seis) eixos temáticos propostos pelo Documento Base da 13ª CNDCA;

VI - Providenciar e garantir condições de acessibilidade física, comunicacional e logística, assegurando um ambiente seguro e protegido para a presença de crianças e adolescentes durante o dia de atividade;

Art. 5º. A Comissão Organizadora Executiva fica autorizada a expedir orientações complementares, aprovar o Regimento Interno Simplificado, articular a realização de pré-conferências/oficinas nas unidades escolares e entidades, bem como definir os critérios para a inscrição e escolha dos delegados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Matupá/MT, 26 de Outubro de 2026.

ZIZIAN SOLFOROSO

Presidente CMDCA

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.662, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº. 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º. Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de

Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

§ 1º. A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§ 2º. Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.920.483/0001-54, com sede administrativa Avenida Marechal Cândido Rondon, nº. 1.284, segundo piso, sala 02, Centro, Colíder/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.023.930/0001-38, com sede administrativa à TRAVESSA DOS PARECIS, Nº. 60, CENTRO CEP: 78.500-000, COLIDER/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI;

· **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa à RUA DAS OLIVEIRAS,135, B. JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.520-000, GUARANTÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES;

· **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 799, Centro, CEP: 78.510-000, ITAÚBA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO;

· **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.238.987/0001-75, com sede administrativa à AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº. 725 - CENTRO CEP: 78.330-000, MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI;

· **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa à RUA GUAIRA, 777 - CENTRO CEP: 78.535-000, MATUPÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.238.912/0001-94, com sede administrativa à AV. SÃO PAULO, Nº. 89 - CENTRO CEP: 78.515-000, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA;

· **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS MIGRANTES, S/Nº, CENTRO CEP: 78.508-000, NOVA GUARITA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO;

· **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.214.704/0001-18, com sede administrativa à PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI;

· **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.517/0001-33, com sede administrativa à RUA NUNES FREIRE Nº.12, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 78.528-000, NOVO MUNDO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS;

· **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à RUA MINISTRO CESAR CALS, 225, CEP: 78.530-000, PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA;

· **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.978.212/0001-00, com sede administrativa à AV. CLÓVIS FELICIO VETORATTO, 101-CENTRO CEP: 78.505-000, TERRA NOVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº. 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESPA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de

produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal - SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I - Executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II - Proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III - Aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV - Manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V - Adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A - DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESPA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI MUNICIPAL Nº. 1.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º, do Art. 125, da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I - as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as disposições relativas às transferências;

VIII - as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

X - as disposições finais;

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do § 10 do Art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os § § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Os anexos de que tratam os § § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos § § 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o § 7º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro - fonte 500 e 501, em observância ao disposto no Art. 32 desta Lei.

Art. 6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V - fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 - Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5);

6 - Amortização da Dívida (GND 6);

7 - Reserva de Contingência (GND 9).

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à

receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social.

Art. 10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) do Município de Matupá, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

disposto no Art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I - mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do Art. 2º e no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a situação econômica e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - os créditos adicionais e os seus anexos;

VI - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 17 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 18 - Em cumprimento ao Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária atual acrescida de 10% (dez por cento), aos valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 20 - A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem onerar o percentual de suplementação da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027, por não constituir crédito adicional.

Art. 22 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art. 24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII - elemento de despesa;

IX - fonte de recurso.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do Art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no Art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§ 3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme Art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2027.

Art. 31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2027;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada

Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada "Contingenciamento".

Art. 33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

Seção III

Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 - As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022 será igualitária a distribuição

das emendas impositivas entre os vereadores (CF, Art. 166, § 19);

§ 3º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, das ações abaixo relacionadas:

a) 09910 - Reserva das Emendas Impositivas - ASPS, destinados as Ações e Serviços Públicos em Saúde, e;

b) 09920 - Reserva das Emendas Impositivas - OUTRAS, destinadas a outras ações diversas.

§ 5º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - as emendas poderão serem propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º - As programações orçamentárias previstas no § 11 do Art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

III - apresente impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

IV - tenham ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

V - com ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VI - não comprove que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36 - Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no Art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 39 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do Art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art. 41 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 - Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras - PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salarias conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II - Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salariais conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Art. 43 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 44 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 45 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação vigente.

Art. 48 - O disposto no Art. 47 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 50 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 51 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 52 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º, do Art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI - voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do Art. 51 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art. 54 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º, do Art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Art. 55 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art. 56 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art. 57 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 58 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o § 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de março, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º - Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no § 20 do Art. 100 da Constituição Federal ou do § 3º do Art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2027, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do Art. 8º e com as especificações a que se referem o *caput* deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º - No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 60 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º - Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no § 8º do Art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 61 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I - à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

III - à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 64 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 65 - Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 66 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 21 de junho, em atendimento ao parágrafo único do Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Art. 67 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art. 68 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69 - Em atendimento ao disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 70 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 - Para fins do previsto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 72 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no Art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do Art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 - O projeto de lei orçamentária para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido no artigo 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI- despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.421, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(MATUPÁ-MT)

AGOSTO DE 2026

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

ANEXO DE METAS ANUAIS

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global — cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

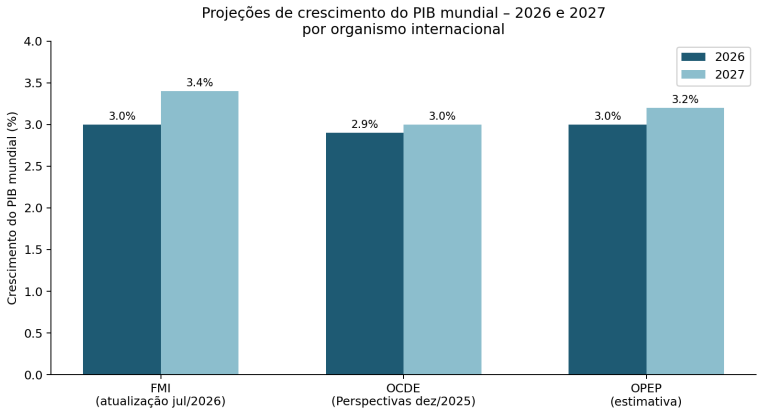


Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, World Economic Outlook Update (jul/2026); OCDE, Economic Outlook (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, Monthly Oil Market Report. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos — como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana — tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R$ 206 bilhões, concentrando aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada — de 2,2% — para o PIB total do estado.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27) — cujos custos de custeio subiram para cerca de R$ 4.315 por hectare — as primeiras projeções do Imea (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mercado de Trabalho

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano — um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Matupá para o exercício de 2027.

Análise Econômica Atual do Município de Matupá (MT)

Além do cenário macroeconômico nacional e estadual, é importante situar a base econômica específica do Município de Matupá, sobre a qual incidem as projeções de receita e despesa deste Anexo. Os dados a seguir têm como fontes o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE — painel “Cidades@” e Sistema de Contas Nacionais), o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso (Sedec-MT), com indicação do ano de referência de cada informação — dado que, em séries municipais, o ano de referência frequentemente diverge do ano corrente.

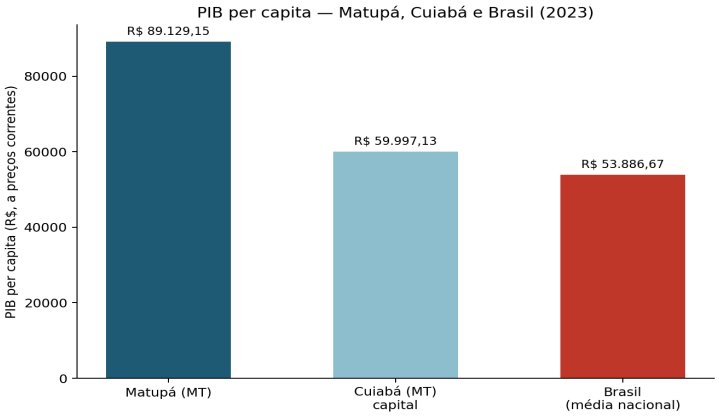
Perfil Territorial e Demográfico

Matupá está localizada na região Norte de Mato Grosso, no entroncamento da BR-163 com a MT-322 (antiga BR-080), posição que lhe confere papel de polo regional para os municípios vizinhos de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte e Novo Mundo.

Segundo o IBGE, o Município ocupa área territorial de 5.228,28 km² e tinha, no Censo Demográfico de 2022, população de 20.091 habitantes, com densidade demográfica de 3,84 hab/km². A população estimada para 2025 é de 21.959 habitantes, o que indica crescimento populacional consistente e reforça a pressão por expansão dos serviços públicos municipais — variável relevante para a projeção de despesas com pessoal e com a rede de saúde e educação no triênio 2027–2029.

Produto Interno Bruto e Renda

De acordo com o IBGE (Produto Interno Bruto dos Municípios, base 2023 — divulgação de dezembro de 2025), o PIB per capita de Matupá foi de R$ 89.129,15, o que posiciona o Município na 51ª colocação entre os 142 municípios de Mato Grosso e na 366ª entre os 5.570 municípios brasileiros. Trata-se de valor superior tanto à média nacional (R$ 53.886,67 em 2023) quanto ao PIB per capita da própria capital do Estado, Cuiabá (R$ 59.997,13 em 2023) — padrão comum em municípios de base agropecuária com população reduzida, em que a elevada produção de commodities eleva o indicador per capita sem que isso se traduza, necessariamente, em distribuição proporcional de renda.



Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Gráfico 3 – PIB per capita: Matupá, Cuiabá e Brasil (2023)

Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios 2023 (divulgação de 19/12/2025). Elaboração própria.

Quanto à composição setorial do PIB municipal, cabe um alerta metodológico: o próprio IBGE informou, na divulgação do PIB dos Municípios referente a 2022 e 2023, que os resultados dessa edição foram apresentados sem a tradicional abertura do valor adicionado bruto por grandes setores (Agropecuária, Indústria, Serviços e Administração Pública), em razão da reformulação em curso do Sistema de Contas Nacionais. Não há, portanto, breakdown setorial oficial atualizado do IBGE para Matupá nesses anos. Levantamentos de fontes privadas — que devem ser tratados como estimativas, não como dado oficial — sugerem a seguinte estrutura aproximada: Serviços (50,4%), Agropecuária (25,2%), Indústria (13,4%) e Administração Pública (11,1%), com PIB municipal da ordem de R$ 1,3 bilhão. Esses números devem ser confirmados pela Secretaria de Finanças junto ao IBGE/Sidra assim que a série setorial for restabelecida, antes de serem utilizados como premissa de projeção de receita tributária por setor.

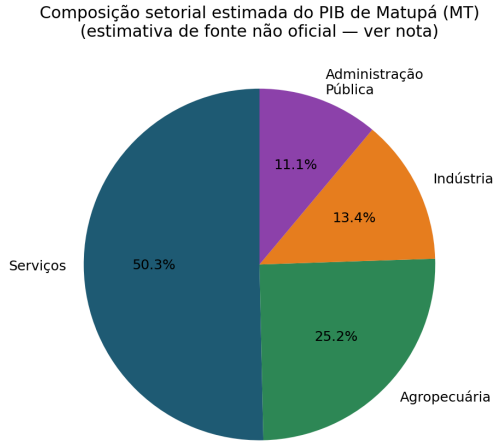


Gráfico 4 – Composição setorial estimada do PIB de Matupá

Fonte: estimativa de agregador privado de dados municipais (Caravela/Meu Município), sem confirmação junto à série oficial do IBGE, que se encontra temporariamente sem abertura setorial para 2022–2023. Uso recomendado apenas como referência indicativa.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Mercado de Trabalho

Não foram localizados dados desagregados do Novo Caged especificamente para Matupá no período recente pesquisado; os indicadores oficiais mais recentes e diretamente verificáveis referem-se ao conjunto do Estado de Mato Grosso, aos quais a economia matupaense está fortemente correlacionada, dada a participação semelhante do agronegócio na base produtiva local.

Mato Grosso encerrou 2025 com taxa média anual de desocupação de 2,2% — a menor da série histórica da PNAD Contínua, iniciada em 2012, e a menor entre todas as Unidades da Federação. No primeiro trimestre de 2026, o Estado registrou saldo positivo de 22.106 empregos formais (Novo Caged), com destaque para os setores de Serviços (+9.444), Agropecuária (+4.051), Construção Civil (+3.857), Indústria (+2.739) e Comércio (+2.015).

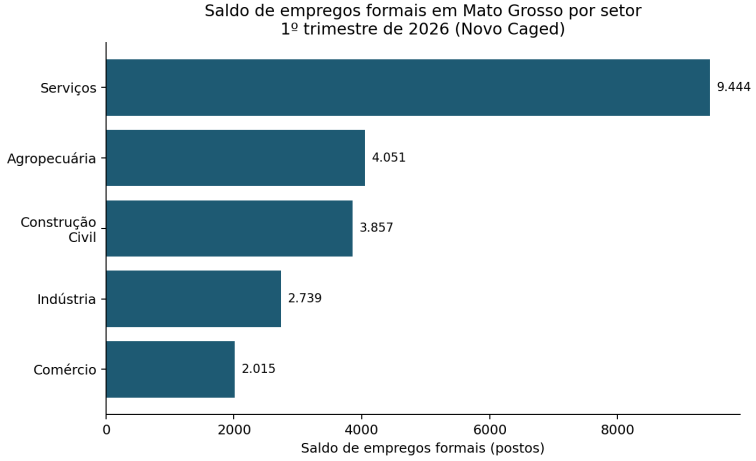


Gráfico 5 – Saldo de empregos formais em Mato Grosso por setor – 1º trimestre de 2026

Fonte: Novo Caged/Ministério do Trabalho e Emprego, dados divulgados pela Sedec-MT em 29/04/2026. Dados estaduais, não municipais — ver observação no texto.

Estrutura Empresarial e Finanças Municipais

O último levantamento facilmente verificável sobre o número de empresas atuantes em Matupá, divulgado pela própria Prefeitura com base em dados do IBGE, refere-se a 2017 (521 empresas) — dado defasado, que não deve ser utilizado como retrato da estrutura empresarial atual. O IBGE já disponibiliza o Cadastro Central de Empresas com referência a 2023, que deveria substituir esse número na próxima atualização deste Anexo. O mesmo se aplica ao efetivo do rebanho bovino (229.051 cabeças em 2018) e à frota de veículos (11.156 em 2018), citados em materiais institucionais do Município: ambos são indicadores relevantes para a base tributária de ICMS/ISS e de IPVA (quota-parte), mas precisam de atualização junto ao IBGE (Pesquisa da Pecuária Municipal) e ao Detran-MT antes de embasar qualquer projeção.

Do lado fiscal, o painel do IBGE Cidades registra, para Matupá, receitas brutas realizadas de R$ 214.286.799,97 e despesas brutas empenhadas de R$ 188.320.987,77 em 2025. Chama atenção o indicador de dependência de receitas externas: em 2024, 70,08% das receitas do Município eram de origem externa (transferências), o que o colocava na 120ª posição entre os 142 municípios de Mato Grosso quanto a esse indicador — ou seja, entre os municípios comparativamente mais dependentes de transferências constitucionais e voluntárias (FPM, quota-parte do ICMS, convênios). Esse dado é relevante para a análise de risco fiscal deste Anexo: quanto maior a dependência de receitas externas, maior a exposição do Município a decisões de política fiscal da União e do Estado que fogem ao seu controle direto — o que reforça a importância de as metas de resultado primário e de endividamento incorporarem margem de segurança para esse fator.

Síntese e Implicações para as Metas Fiscais 2027–2029

Em conjunto, os indicadores acima sugerem uma economia municipal relativamente robusta para o seu porte populacional, ancorada no agronegócio regional e beneficiada pela posição de polo logístico na BR-163, com PIB per capita superior à média estadual e nacional. Ao mesmo tempo, a elevada dependência de receitas de transferências e a defasagem de diversos indicadores de base (empresas, rebanho, frota) recomendam cautela redobrada na projeção de receita própria para o triênio 2027–2029, bem como a priorização, pela Secretaria de Finanças, da atualização desses cadastros de base como medida de gestão fiscal responsável, na linha do que preconiza o art. 11 da LRF quanto à efetiva instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência municipal.

Parâmetros para Projeções de Receitas e Despesas

Boletim Focus

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Expectativas de Mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado — como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras — possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos — e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — 31 de julho de 2026

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028					2029				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03 ▼	(5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22 =	(1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80 =	(1)	121	3,50	3,50	3,50 =	(48)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99 =	(5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57 ▼	(2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00 =	(125)	87	2,00	2,00	2,00 =	(72)	83
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20 =	(7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28 ▼	(1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30 =	(2)	87	5,40	5,37	5,39 ▲	(1)	80
Selic (% a.a)	14,00	14,00	13,75 ▼	(1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00 =	(7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50 =	(5)	122	10,00	10,00	10,00 =	(13)	113
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54 ▼	(5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16 =	(1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97 =	(1)	52	3,77	3,90	3,90 =	(1)	49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93 ▼	(1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90 =	(1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56 ▲	(1)	65	3,50	3,50	3,50 =	(55)	62
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00 =	(4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00 ▲	(2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80 =	(1)	29	-62,00	-62,00	-62,00 =	(7)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	76,20	76,20	76,80 ▲	(1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70 ▼	(1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00 ▲	(2)	34	73,00	74,84	74,92 ▲	(4)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	76,00	77,85	78,45 ▲	(3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00 ▲	(1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00 =	(25)	32	80,00	80,00	80,00 =	(12)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90 ▲	(1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40 =	(4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40 =	(4)	51	79,00	79,00	79,00 =	(1)	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 =	(24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40 =	(19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25 =	(1)	54	-0,16	-0,16	-0,16 =	(2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70 =	(1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20 =	(3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70 =	(1)	48	-7,23	-7,20	-7,20 =	(3)	44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

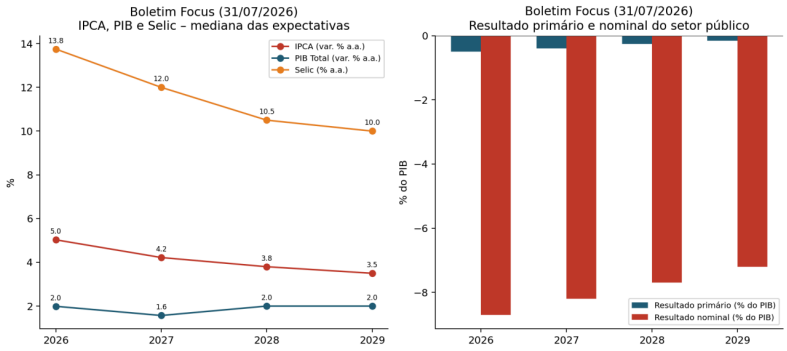


Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

Perspectivas Fiscais

As estatísticas fiscais do Município de Matupá (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) — fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL) — indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP) — avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c) Dívida Consolidada Líquida (DCL) — reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar — demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos

recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas — em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas — quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável — adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

- pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);
- por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;
- por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;
- por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;
- por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização “Acima” e “Abaixo da Linha”

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

- variação dos RPP;
- receita de alienação de investimentos permanentes;
- passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros — indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios — limite aplicável ao Município de Matupá — e 200% da RCL para os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com "valores menores" para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado — o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Matupá.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária — ICMS, IPVA, ISS e demais tributos — também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

Resultado Primário = Receitas – (Despesas Correntes + Investimentos)

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros sobre a Dívida

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas — internas e externas — do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo — 120% no caso dos Municípios.

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

- verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;
- avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;
- analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).
A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência — garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal — permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência — a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais — o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida — tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia “acima da linha” prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal — evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal — demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Monitoramento de resultados fiscais — permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida — oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização — subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica — assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados —, além do total do PL. Quando houver quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial — evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal — permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica — assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações — subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança — oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos — detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis —; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e, quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS — apenas para a União — e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino — tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Observância legal (art. 44 da LRF) — evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle — proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal — padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) — garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal — oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional — atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026 —, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título "Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores".

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a":

> "§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]"

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS — superavitário, equilibrado ou deficitário — repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente, considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício — as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano — e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

- Receitas Previdenciárias — contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;
- Despesas Previdenciárias — benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;
- Resultado Previdenciário — diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;
- Aportes de recursos do ente — para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;
- Bens e Direitos do RPPS — caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;
- Receitas e Despesas da Administração do RPPS — custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e
- Projeção Atuarial — saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio — exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização — tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) — evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade — avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização — permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização — garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação — oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da "Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC" (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço — ou de restrição — para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização — tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal — evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica — aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal — subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social — permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescinda de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre — ainda que não em seu próprio corpo — que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação "abrandou" os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação — o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

- *Demonstrativo 1 – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;*
- *Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;*
- *Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;*
- *Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.*

SIGN SIGN SIGN

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

MICHAEL CESAR BARBOSA DA COSTA
Secretário de Planejamento

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
Contadora – CRC-MT 016251/O-4

SIGN

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0045 AÇÃO DO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, VIABILIZAR APROVAÇÕES DE PROJETOS DE INTERESSE MUTUO, DAR SUPORTE TECNICO POLITICO E OUTROS. COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇAO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLOGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES. FORTALECER A GESTÃO LEGISLATIVA COM EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO. APRIMORAR AS PROPOSTAS LEGISLATIVAS E SUA APLICAÇÃO. TRANSPARÊNCIA: DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E DECISÕES. CAPACITAÇÃO: TREINAMENTOS PARA PARLAMENTARES E SERVIDORES. TECNOLOGIA: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DIGITAIS. FISCALIZAÇÃO: AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE. DEBATES: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

PÚBLICO ALVO: SERVIORES E AGENTES POLITICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10147 CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO		PROJETO	META FINANCEIRA	11.000,00	12.100,00	13.310,00	36.410,00
CONCURSO/SELETIVO REALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.128.200,00	5.641.020,00	6.205.122,00	16.974.342,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	37,00			
21250 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	165.000,00	181.500,00	199.650,00	546.150,00
PUBLICIDADE REALIZADA	MÊS		META FÍSICA	24,00			
21260 MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	470.800,00	517.880,00	569.668,00	1.558.348,00
VERBA INDENIZATORIA	MÊS		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.775.000,00**	**6.352.500,00**	**6.987.750,00**	**19.115.250,00**

PROGRAMA: 0046 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO PARA ATENDER MELHOR OS PARLAMENTARES E SERVIDORES. MODERNIZAR O AMBIENTE DE TRABALHO COM RECURSOS ADEQUADOS E TECNOLOGIA. GARANTIR A ACESSIBILIDADE E CONFORTO NAS DEPENDÊNCIAS LEGISLATIVAS. REFORMAS E AMPLIAÇÃO: RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO E DE REUNIÕES. TECNOLOGIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODERNOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. ACESSIBILIDADE: IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS QUE GARANTAM A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
11480 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.		PROJETO	META FINANCEIRA	275.000,00	302.500,00	332.750,00	910.250,00
EQUIPTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	20,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

11490 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	ANO	META FÍSICA	1,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**275.000,00**	**302.500,00**	**332.750,00**	**910.250,00**
PROGRAMA: 0056 ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO						
OBJETIVO: NECESSIDADE DE ASSEGURAR AO PODER LEGISLATIVO INFRAESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E OPERACIONAL ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE, COM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS, ACESSIBILIDADE E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.						
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES, AGENTES POLITICOS E POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
11491 IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGIS	PROJETO	META FINANCEIRA	220.000,00	242.000,00	266.200,00	728.200,00
SEDE DO PODER LEGISLATIVO IMPLANTAD	% - PERCENTUAL	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**220.000,00**	**242.000,00**	**266.200,00**	**728.200,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.270.000,00**	**6.897.000,00**	**7.586.700,00**	**20.753.700,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.270.000,00**	**6.897.000,00**	**7.586.700,00**	**20.753.700,00**
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO						
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS						
OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.610.000,00	1.690.500,00	1.775.025,00	5.075.525,00
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.610.000,00**	**1.690.500,00**	**1.775.025,00**	**5.075.525,00**
PROGRAMA: 0038 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA						
OBJETIVO: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A FINALIDADE DE GARANTIR A EXECUÇÃO DE TODOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE						

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20239 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR (UBM)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	478.000,00	501.900,00	526.995,00	1.506.895,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**478.000,00**	**501.900,00**	**526.995,00**	**1.506.895,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10120 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFE		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10119 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**315.250,00**
PROGRAMA: 0071 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA							
OBJETIVO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS DO MUNICÍPIO. PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIR O DEVIDO PROCESSO LEGAL. FORTALECER A ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS E ÓRGÃOS JURÍDICOS NO MUNICÍPIO. ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO: GARANTIR A CONFORMIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS COM A CONSTITUIÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES SUPERIORES. ASSESSORIA JURÍDICA: FORNECER APOIO CONTÍNUO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO: PROMOVER CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DOS CIDADÃOS E OS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	313.100,00	328.755,00	345.192,75	987.047,75
PROCESSOS ANALISADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**313.100,00**	**328.755,00**	**345.192,75**	**987.047,75**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.521.100,00**	**2.647.155,00**	**2.779.512,75**	**7.947.767,75**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.521.100,00**	**2.647.155,00**	**2.779.512,75**	**7.947.767,75**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS							
OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.085.000,00	1.139.250,00	1.196.212,50	3.420.462,50
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20079 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
PROJETOS E PESQ. REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.185.000,00**	**1.244.250,00**	**1.306.462,50**	**3.735.712,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS							

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10107 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENT	PROJETO		META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.195.000,00**	**1.254.750,00**	**1.317.487,50**	**3.767.237,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.195.000,00**	**1.254.750,00**	**1.317.487,50**	**3.767.237,50**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20074 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20075 CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REES	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	22.067,50
CONCURSO PUBLICO/SELETIVO REALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	5.181.000,00	5.440.050,00	5.712.052,50	16.333.102,50
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.238.000,00**	**5.499.900,00**	**5.774.895,00**	**16.512.795,00**

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES, PROPORCIONANDO ACESSO A OPORTUNIDADES E DIREITOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE OS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA. FOMENTAR A AUTONOMIA E O EMPODERAMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E MORADIA, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS, E PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CADA CIDADÃO. APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIAR E AMPLIAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM FAMÍLIAS EM RISCO, COMO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERECENDO APOIO FINANCEIRO, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM ÁREAS DE ALTA DEMANDA NO MERCADO DE TRABALHO, COMO SERVIÇOS, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E EMPREENDENDO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A IGUALDADE DE GÊNERO, COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E MICROEMPRESAS: FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, COM INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPRESÁRIOS, COOPERATIVAS E PEQUENOS NEGÓCIOS, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE RENDA E A INCLUSÃO ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO: DESENVOLVER AÇÕES INTERSETORIAIS QUE INTEGREM OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, GARANTINDO QUE AS NECESSIDADES SOCIAIS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTEGRADA. PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: OFERECER APOIO À CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO: CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXPLORAÇÃO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO PARA AS VÍTIMAS. APOIO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ATIVIDADES DE LAZER. ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AÇÕES DE ENVELHECIMENTO ATIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO E CUIDADOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA, INCLUINDO PROGRAMAS DE SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E LAZER, GARANTINDO QUE TENHAM UMA VIDA ATIVA E DIGNA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20071 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	265.000,00	278.250,00	292.162,50	835.412,50
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**265.000,00**	**278.250,00**	**292.162,50**	**835.412,50**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10103 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	195.948,00	210.000,00	220.500,00	626.448,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**195.948,00**	**210.000,00**	**220.500,00**	**626.448,00**

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES PÚBLICAS, GARANTINDO QUE AS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO PÚBLICA SEJAM ACESSÍVEIS E COMPREENSÍVEIS PARA A POPULAÇÃO. FORTALECER A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO, ASSEGURANDO QUE AS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS SEJAM CONDUZIDAS COM INTEGRIDADE, IMPARCIALIDADE E RESPEITO À LEGISLAÇÃO. ESTIMULAR A COLABORAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ENVOLVENDO SERVIDORES, CIDADÃOS E ORGANIZAÇÕES NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. ACESSO À INFORMAÇÃO: CRIAR E MANTER CANAIS TRANSPARENTES PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, COMO PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÕES REGULARES. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA: IMPLEMENTAR UM CÓDIGO DE ÉTICA CLARO E ACESSÍVEL, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PRÁTICAS ÉTICAS ENTRE OS SERVIDORES E INCENTIVANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONSULTAS E PLATAFORMAS DIGITAIS. PARCERIAS E COLABORAÇÕES: ESTABELECER PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20120 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	945.750,00
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**

PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUÊNCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES EM PARCERIAS. O MUNDO DINÂMICO E COMPETITIVO, COM DESAFIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, NECESSITA DE ATORES CAPAZES DE PENSAR E AGIR DE FORMA MAIS ABRANGENTE. PARCERIA, COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A SUPERAÇÃO DESSES DESAFIOS. FORTALECIMENTO DAS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

POLÍTICAS PÚBLICAS: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR POLÍTICAS QUE PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL E ECONÔMICO DA COMUNIDADE. MELHORIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ESTABELECER PARCERIAS ESTRATÉGICAS E COLABORATIVAS COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA AMPLIAR O ALCANCE E EFICÁCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA CADA ÁREA, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE OUTROS. MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS RESULTADOS E AJUSTES, CONFORME NECESSÁRIO. FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICIENTES COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E SETOR PRIVADO. PROMOÇÃO DE DIÁLOGOS E COLABORAÇÕES PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS COMUNS E APROVEITAR OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO.

PÚBLICO ALVO: ENTIDADES DIVERSAS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	1.576.250,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20201 AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.500,00	116.025,00	121.826,25	348.351,25
CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**610.500,00**	**641.025,00**	**673.076,25**	**1.924.601,25**

PROGRAMA: 0079 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE TI, SUPORTANDO AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOVER A INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO EFICAZ ENTRE OS SETORES, UTILIZANDO TECNOLOGIA PARA OTIMIZAR OS FLUXOS DE TRABALHO E MELHORAR A GESTÃO PÚBLICA. INOVAR NA GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS, UTILIZANDO FERRAMENTAS DE TI PARA FACILITAR A TOMADA DE DECISÕES E AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA. INFRAESTRUTURA DE TI: INVESTIR EM SERVIDORES, REDES E SISTEMAS DE SEGURANÇA PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E CONFIABILIDADE DOS DADOS E SERVIÇOS. GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE DADOS, COM BACKUPS REGULARES E PROCESSOS DE INTEGRIDADE PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES ESTEJAM ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS. COMUNICAÇÃO CORPORATIVA: IMPLANTAR FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO INTERNA, COMO PLATAFORMAS DE COLABORAÇÃO E E-MAIL CORPORATIVO, PARA MELHORAR O FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS DEPARTAMENTOS. CAPACITAÇÃO EM TI: OFERECER TREINAMENTOS E WORKSHOPS PARA OS SERVIDORES SOBRE AS FERRAMENTAS DE TI DISPONÍVEIS, GARANTINDO QUE TODOS OS COLABORADORES TENHAM AS HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA UTILIZAR OS SISTEMAS DE MANEIRA EFICAZ.

PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS PÚBLICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20004 SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	510.000,00	535.500,00	562.275,00	1.607.775,00
SISTEMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**	**1.607.775,00**

PROGRAMA: 0081 PROGRAMA VIGIA MAIS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: AUMENTAR A SEGURANÇA PÚBLICA POR MEIO DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA CONSTANTES EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO. PREVENIR CRIMES E ATOS DE VANDALISMO, PROPORCIONANDO UMA PRESENÇA ATIVA E VISÍVEL DE VIGILANTES NAS RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS. FOMENTAR A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E A COMUNIDADE, GARANTINDO UM AMBIENTE MAIS SEGURO E COLABORATIVO. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA: IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM PONTOS CRÍTICOS DA CIDADE, COMO PRAÇAS, RUAS MOVIMENTADAS E UNIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PRESENÇA FÍSICA DE VIGILANTES: POSICIONAMENTO DE VIGILANTES TREINADOS PARA PATRULHAR ÁREAS PÚBLICAS, REFORÇANDO A SENSAÇÃO DE SEGURANÇA E DISSUADINDO ATIVIDADES ILÍCITAS. INTEGRAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL: ESTABELECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE A VIGILÂNCIA E AS FORÇAS POLICIAIS, GARANTINDO UMA RESPOSTA RÁPIDA A QUALQUER OCORRÊNCIA. AÇÕES DE PREVENÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A POPULAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E INCENTIVO À COLABORAÇÃO COM A POLÍCIA E VIGILÂNCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10175 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO		PROJETO	META FINANCEIRA	330.000,00	346.500,00	363.825,00	1.040.325,00
SISTEMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**	**1.040.325,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**7.449.448,00**	**7.826.175,00**	**8.217.483,75**	**23.493.106,75**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM

PROGRAMA: 0070 HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO

OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO À MORADIA DIGNA PARA TODAS AS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS DE BAIXA RENDA, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA. INTEGRAR O PROCESSO DE HABITAÇÃO COM POLÍTICAS DE CIDADANIA, GARANTINDO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURANÇA, PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS. FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GARANTINDO QUE AS FAMÍLIAS POSSUAM TÍTULO DE PROPRIEDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E POSSAM USUFRUIR DOS DIREITOS RELACIONADOS À POSSE DE IMÓVEL. PROMOVER O URBANISMO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL, GARANTINDO QUE AS ÁREAS HABITACIONAIS ATENDAM A PADRÕES DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA E ACESSIBILIDADE. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: DESENVOLVER PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO LOCAIS COM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS ADEQUADOS, COMO ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: CRIAR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ÁREAS INFORMAIS, PROPORCIONANDO TÍTULOS DE PROPRIEDADE PARA OS MORADORES, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA E ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS: IMPLANTAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA EM ÁREAS HABITACIONAIS, INCLUINDO REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE PÚBLICO. HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL: INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM TÉCNICAS E MATERIAIS SUSTENTÁVEIS, PROMOVENDO O USO EFICIENTE DE RECURSOS COMO ENERGIA E ÁGUA, ALÉM DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO PSICOSSOCIAL E INCLUSÃO SOCIAL: OFERECER APOIO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS PARA GARANTIR SUA ADAPTAÇÃO AO NOVO LAR, ALÉM DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS DECISÕES RELACIONADAS AO PROCESSO DE HABITAÇÃO. PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ACESSO A DIREITOS: INTEGRAR OS PROJETOS HABITACIONAIS COM AÇÕES DE PROMOÇÃO DE CIDADANIA, COMO A INCLUSÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, GARANTINDO O EXERCÍCIO PLENO DOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DIREITOS DOS MORADORES. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AMPLIAR A OFERTA DE MORADIAS E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS HABITACIONAIS. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: CRIAR MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUOS, ASSEGURANDO QUE AS OBRAS DE HABITAÇÃO SEJAM ENTREGUES CONFORME O PLANEJAMENTO, COM QUALIDADE E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10163 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.		PROJETO	META FINANCEIRA	1.035.000,00	1.086.750,00	1.141.087,50	3.262.837,50
FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.035.000,00**	**1.086.750,00**	**1.141.087,50**	**3.262.837,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.035.000,00**	**1.086.750,00**	**1.141.087,50**	**3.262.837,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**8.484.448,00**	**8.912.925,00**	**9.358.571,25**	**26.755.944,25**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.810.000,00	1.900.500,00	1.995.525,00	5.706.025,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.810.000,00**	**1.900.500,00**	**1.995.525,00**	**5.706.025,00**

PROGRAMA: 0037 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE REVERTAM EM AUMENTO DA ARRECADACAO DO MUNICIPIO E PROMOVAM O EQUILIBRIO FISCAL PARA A GESTAO EM NIVEL ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20114 ARRECADAÇÃO PREMIADA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
CONTRIBUINTE PREMIADO	ANO		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**3.152,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS						
OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10136 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇ PROJETO			META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**
PROGRAMA: 0072 PROGRAMA PASEP						
OBJETIVO: GARANTIR O PAGAMENTO ADEQUADO E PONTUAL DO PASEP AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PROMOVENDO JUSTIÇA E EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS. PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS SERVIDORES QUANTO À PARTICIPAÇÃO NO PASEP E SEUS BENEFÍCIOS. APOIAR A GESTÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA, ASSEGURANDO QUE OS RECURSOS SEJAM BEM ADMINISTRADOS E DEVIDAMENTE APLICADOS. GESTÃO DO PASEP: ORGANIZAR E ADMINISTRAR OS RECURSOS DO PASEP, GARANTINDO QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO RECEBAM DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS. REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: MANTER OS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATUALIZADOS NO SISTEMA DO PASEP PARA GARANTIR QUE OS PAGAMENTOS SEJAM FEITOS DE MANEIRA EFICIENTE E SEM ERROS. ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES: OFERECER APOIO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PASEP, COMO CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, VALORES A SEREM PAGOS E PRAZOS. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: REALIZAR AUDITORIAS PERIÓDICAS E FISCALIZAR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PASEP, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROCESSOS SEJAM TRANSPARENTES E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS. TREINAMENTO DE SERVIDORES: CAPACITAR OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PASEP NAS PREFEITURAS E ENTIDADES PÚBLICAS, GARANTINDO QUE O PROCESSO DE PAGAMENTO SEJA REALIZADO CORRETAMENTE.						
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES EM GERAL						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
00001 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	6.305.000,00
PÚBLICO PRESENTE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.000.000,00**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**	**6.305.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 0073 PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS

OBJETIVO: GARANTIR O PAGAMENTO REGULAR E EFICAZ DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS. GERENCIAR A DÍVIDA PÚBLICA DE FORMA ESTRATÉGICA, BUSCANDO SEMPRE A REDUÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS E A MELHORIA DA SAÚDE FISCAL. AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE ENDIVIDAMENTO PÚBLICO, PROMOVENDO O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL. GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA: ACOMPANHAR E CONTROLAR O MONTANTE DA DÍVIDA, GARANTINDO QUE AS PARCELAS SEJAM PAGAS DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS E QUE OS CUSTOS DE FINANCIAMENTO SEJAM MINIMIZADOS. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA: ANALISAR E, QUANDO NECESSÁRIO, PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA, BUSCANDO MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMO PRAZOS MAIS LONGOS OU REDUÇÃO DE JUROS. MONITORAMENTO DE OBRIGAÇÕES: ESTABELECER PROCESSOS DE CONTROLE RIGOROSO PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS, COM A DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E FLUXO DE CAIXA. PLANEJAMENTO DE PAGAMENTOS: DEFINIR UM CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, RESPEITANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E AJUSTANDO-SE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO: GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA DÍVIDA, COM A PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES, PAGAMENTOS REALIZADOS E CONDIÇÕES DE ENDIVIDAMENTO.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.455.000,00	2.577.750,00	2.706.637,50	7.739.387,50
ENCARGOS QUITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.455.000,00**	**2.577.750,00**	**2.706.637,50**	**7.739.387,50**

PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUÊNCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FINANCIAMENTO DE AÇÕES EM PARCERIAS. O MUNDO DINÂMICO E COMPETITIVO, COM DESAFIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, NECESSITA DE ATORES CAPAZES DE PENSAR E AGIR DE FORMA MAIS ABRANGENTE. PARCERIA, COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A SUPERAÇÃO DESSES DESAFIOS. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR POLÍTICAS QUE PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL E ECONÔMICO DA COMUNIDADE. MELHORIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ESTABELECER PARCERIAS ESTRATÉGICAS E COLABORATIVAS COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA AMPLIAR O ALCANCE E EFICÁCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA CADA ÁREA, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE OUTROS. MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS RESULTADOS E AJUSTES, CONFORME NECESSÁRIO. FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICIENTES COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E SETOR PRIVADO. PROMOÇÃO DE DIÁLOGOS E COLABORAÇÕES PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS COMUNS E APROVEITAR OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO.

PÚBLICO ALVO: ENTIDADES DIVERSAS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20112 CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇ ATIVIDADE SECRETARIA MANTIDA UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	305.000,00 0,00	320.250,00	336.262,50	961.512,50
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**305.000,00**	**320.250,00**	**336.262,50**	**961.512,50**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.591.000,00**	**6.920.550,00**	**7.266.577,50**	**20.778.127,50**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.591.000,00**	**6.920.550,00**	**7.266.577,50**	**20.778.127,50**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
20002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATIVIDADE SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.945.000,00 0,00	4.142.250,00	4.349.362,50	12.436.612,50
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.945.000,00**	**4.142.250,00**	**4.349.362,50**	**12.436.612,50**

PROGRAMA: 0023 DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS

OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO RURAL, MELHORANDO A INFRAESTRUTURA, CAPACITAÇÃO E ACESSO AO MERCADO PARA OS PRODUTORES RURAIS. APOIAR E INCENTIVAR O AGRONEGÓCIO LOCAL, FORTALECENDO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E A AGROINDÚSTRIA COM FOCO NA INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ALÉM DE GARANTIR ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA. APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PEQUENOS PRODUTORES, INCLUINDO O ACESSO A CRÉDITO, CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS E SISTEMAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO CAMPO: PROMOVER O USO DE TECNOLOGIAS MODERNAS, COMO IRRIGAÇÃO EFICIENTE, SEMENTES GENETICAMENTE MELHORADAS E AGRICULTURA DE PRECISÃO, PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E REDUZIR OS CUSTOS. INCENTIVO AO COOPERATIVISMO: INCENTIVAR A CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAIS, FACILITANDO O ACESSO A MERCADOS MAIORES, COMO INDÚSTRIAS E REDES DE VAREJO. DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL: MELHORAR AS ESTRADAS RURAIS, GARANTIR O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA E INTERNET DE QUALIDADE, E PROMOVER O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO NAS ÁREAS RURAIS. SUSTENTABILIDADE E AGROECOLOGIA: INCENTIVAR PRÁTICAS AGRÍCOLAS SUSTENTÁVEIS, COMO A AGROECOLOGIA, O MANEJO DE SOLO E A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, COM FOCO EM GARANTIR A VIABILIDADE DO AGRONEGÓCIO A LONGO PRAZO. APOIO À AGROINDÚSTRIA E PROCESSAMENTO LOCAL: INCENTIVAR O PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NA PRÓPRIA REGIÃO, AGREGANDO VALOR AOS PRODUTOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

LOCAIS, CRIANDO EMPREGOS E IMPULSIONANDO A ECONOMIA LOCAL. MERCADOS E COMERCIALIZAÇÃO: CRIAR CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO PARA OS PRODUTOS RURAIS, INCLUINDO FEIRAS, MERCADOS LOCAIS E COOPERATIVAS DE VENDA, ALÉM DE FACILITAR O ACESSO AO MERCADO INTERNACIONAL. EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO RURAL: OFERECER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTORES, TRABALHADORES RURAIS E EMPREENDEDORES, COM CURSOS SOBRE GESTÃO DE PROPRIEDADES RURAIS, TÉCNICAS AGRÍCOLAS AVANÇADAS, E MODELOS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS. PROMOÇÃO DE TURISMO RURAL: INCENTIVAR O TURISMO RURAL, OFERECENDO AOS VISITANTES A OPORTUNIDADE DE CONHECER A VIDA NO CAMPO, COM PASSEIOS, HOSPEDAGEM EM PROPRIEDADES RURAIS E VIVÊNCIAS AGROECOLÓGICAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR		PROJETO	META FINANCEIRA	650.000,00	682.500,00	716.625,00	2.049.125,00
PRODUTORES ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**650.000,00**	**682.500,00**	**716.625,00**	**2.049.125,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10002 PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUN		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
PATRULHA ADQUIRIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**157.625,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

REDUZIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10007 CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**15.762,50**

PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, GARANTINDO QUE AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RESPEITEM O MEIO AMBIENTE E ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE FORMA EQUILIBRADA. REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ATRAVÉS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES. INTEGRAR PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NOS PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO, GARANTINDO A QUALIDADE DE VIDA, O BEM-ESTAR SOCIAL E A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO NAS DECISÕES RELACIONADAS AO AMBIENTE E À INFRAESTRUTURA.
PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL: DESENVOLVER PLANOS DIRETORES QUE INTEGREM ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS, COM FOCO NA CRIAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM: IMPLEMENTAR UM SISTEMA EFICIENTE DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE RESÍDUOS E O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS. INFRAESTRUTURA VERDE: INVESTIR EM ESPAÇOS VERDES URBANOS, COMO PARQUES, JARDINS E CORREDORES ECOLÓGICOS, ALÉM DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA EVITAR ALAGAMENTOS E MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS: IMPLANTAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E OUTRAS FONTES RENOVÁVEIS NOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, ALÉM DE PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: INCENTIVAR O USO DE TRANSPORTES NÃO POLUENTES, COMO BICICLETAS E TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXO IMPACTO, ALÉM DE CRIAR CICLOVIAS E CALÇADAS ACESSÍVEIS. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVER PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA A POPULAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, A IMPORTÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE E PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO SUSTENTÁVEL: CRIAR POLÍTICAS HABITACIONAIS QUE GARANTAM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ACESSÍVEIS, COM USO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS E TECNOLOGIAS QUE PROMOVAM A EFICIÊNCIA HÍDRICA E ENERGÉTICA. GESTÃO DA ÁGUA E SANEAMENTO: IMPLANTAR TECNOLOGIAS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA E MELHORAR OS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, EVITANDO DESPERDÍCIOS E GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS. APOIO À AGRICULTURA URBANA E COMUNITÁRIA: INCENTIVAR A AGRICULTURA URBANA E O USO DE HORTAS COMUNITÁRIAS COMO FORMA DE PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES LOCAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20001 MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	52.000,00	54.600,00	57.330,00	163.930,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.000,00**	**54.600,00**	**57.330,00**	**163.930,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.702.000,00**	**4.937.100,00**	**5.183.955,00**	**14.823.055,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.702.000,00**	**4.937.100,00**	**5.183.955,00**	**14.823.055,00**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS, PROMOVENDO AMBIENTES ADEQUADOS PARA O ENSINO E APRENDIZADO. AMPLIAR E MODERNIZAR AS INFRAESTRUTURAS EDUCACIONAIS, ATENDENDO À DEMANDA CRESCENTE E ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA UNIDADE ESCOLAR. PROMOVER A ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO, GARANTINDO QUE TODOS OS ESTUDANTES TENHAM UM AMBIENTE SEGURO E INCLUSIVO. REFORMAS E MANUTENÇÃO: REALIZAR REFORMAS PERIÓDICAS NAS ESCOLAS PARA MANTER A INFRAESTRUTURA EM BOM ESTADO, INCLUINDO REPAROS EM TELHADOS, PAREDES, REDES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PISOS. AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS: CONSTRUIR NOVAS SALAS DE AULA, BIBLIOTECAS, AUDITÓRIOS E ÁREAS DE LAZER PARA ACOMODAR O AUMENTO NO NÚMERO DE ALUNOS E GARANTIR A QUALIDADE DO ENSINO. TECNOLOGIA E MODERNIZAÇÃO: INCORPORAR RECURSOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES DE ENSINO, COMO QUADROS INTERATIVOS, INTERNET DE ALTA VELOCIDADE E EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA. ACESSIBILIDADE: GARANTIR QUE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO SEJAM ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS. MELHORIA DA SEGURANÇA ESCOLAR: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE SEGURANÇA, COMO CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CERCAS, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E VIGILÂNCIA DURANTE HORÁRIOS CRÍTICOS. SUSTENTABILIDADE: INVESTIR EM SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, COMO ENERGIA SOLAR, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA E O USO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS, PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL DAS ESCOLAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EMGERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10044 CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		PROJETO	META FINANCEIRA	7.797.000,00	8.186.850,00	8.596.192,50	24.580.042,50
PRÉDIO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10113 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA ED		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10116 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUC		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				**7.957.000,00**	**8.354.850,00**	**8.772.592,50**	**25.084.442,50**

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES PÚBLICAS, GARANTINDO QUE AS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO PÚBLICA SEJAM ACESSÍVEIS E COMPREENSÍVEIS PARA A POPULAÇÃO. FORTALECER A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO, ASSEGURANDO QUE AS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS SEJAM CONDUZIDAS COM INTEGRIDADE, IMPARCIALIDADE E RESPEITO À LEGISLAÇÃO. ESTIMULAR A COLABORAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ENVOLVENDO SERVIDORES, CIDADÃOS E ORGANIZAÇÕES NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. ACESSO À INFORMAÇÃO: CRIAR E MANTER CANAIS TRANSPARENTES PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, COMO PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÕES REGULARES. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA: IMPLEMENTAR UM CÓDIGO DE ÉTICA CLARO E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ACESSÍVEL, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PRÁTICAS ÉTICAS ENTRE OS SERVIDORES E INCENTIVANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONSULTAS E PLATAFORMAS DIGITAIS. PARCERIAS E COLABORAÇÕES: ESTABELECER PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20121 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**15.762,50**

PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE EDUCACIONAL EM TODOS OS NÍVEIS, GARANTINDO ACESSO E EQUIDADE. GARANTIR A INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS COM OS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES. FORTALECER A GESTÃO EDUCACIONAL, MELHORANDO A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO: DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS BASEADOS NAS NECESSIDADES LOCAIS, FOCANDO EM RESULTADOS DE APRENDIZADO E NA PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA O MERCADO DE TRABALHO E CIDADANIA. APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES: OFERECER CAPACITAÇÃO CONTÍNUA AOS EDUCADORES PARA MELHORAR SUAS HABILIDADES PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO DE SALA DE AULA. GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA: OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS PARA GARANTIR A INFRAESTRUTURA ADEQUADA E O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E TECNOLÓGICO. INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS: FOMENTAR PARCERIAS ENTRE AS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSTITUIÇÕES DO SETOR PRIVADO, PARA AMPLIAR AS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: ESTABELECER SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO EDUCACIONAL, UTILIZANDO INDICADORES DE QUALIDADE, COMO TAXAS DE APROVAÇÃO, FREQUÊNCIA ESCOLAR E AVALIAÇÕES DE APRENDIZADO. TECNOLOGIA EDUCACIONAL: IMPLEMENTAR FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA APOIAR A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, AMPLIAR O ACESSO AO CONHECIMENTO E FACILITAR A GESTÃO ESCOLAR.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20086 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.960.000,00	4.158.000,00	4.365.900,00	12.483.900,00
UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20088 CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.000,00	11.550,00	12.127,50	34.677,50
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.971.000,00**	**4.169.550,00**	**4.378.027,50**	**12.518.577,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**11.933.000,00**	**12.529.650,00**	**13.156.132,50**	**37.618.782,50**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS, PROMOVENDO AMBIENTES ADEQUADOS PARA O ENSINO E APRENDIZADO. AMPLIAR E MODERNIZAR AS INFRAESTRUTURAS EDUCACIONAIS, ATENDENDO À DEMANDA CRESCENTE E ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA UNIDADE ESCOLAR. PROMOVER A ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO, GARANTINDO QUE TODOS OS ESTUDANTES TENHAM UM AMBIENTE SEGURO E INCLUSIVO. REFORMAS E MANUTENÇÃO: REALIZAR REFORMAS PERIÓDICAS NAS ESCOLAS PARA MANTER A INFRAESTRUTURA EM BOM ESTADO, INCLUINDO REPAROS EM TELHADOS, PAREDES, REDES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PISOS. AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS: CONSTRUIR NOVAS SALAS DE AULA, BIBLIOTECAS, AUDITÓRIOS E ÁREAS DE LAZER PARA ACOMODAR O AUMENTO NO NÚMERO DE ALUNOS E GARANTIR A QUALIDADE DO ENSINO. TECNOLOGIA E MODERNIZAÇÃO: INCORPORAR RECURSOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES DE ENSINO, COMO QUADROS INTERATIVOS, INTERNET DE ALTA VELOCIDADE E EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA. ACESSIBILIDADE: GARANTIR QUE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO SEJAM ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS. MELHORIA DA SEGURANÇA ESCOLAR: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE SEGURANÇA, COMO CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CERCAS, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E VIGILÂNCIA DURANTE HORÁRIOS CRÍTICOS. SUSTENTABILIDADE: INVESTIR EM SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, COMO ENERGIA SOLAR, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA E O USO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS, PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL DAS ESCOLAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EMGERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
10045 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	META FINANCEIRA	600.000,00	630.000,00	661.500,00	1.891.500,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10047 CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO F	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
ESPAÇO ESPORTIVOS CONSTRUÍDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10051 PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	189.150,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10054 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO IN	PROJETO	META FINANCEIRA	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	6.620.250,00
CRECHES, PRÉ ESCOLAS E CEMEIS CONSTRM² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	1,00			
10059 CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
ESPAÇO ESPORTIVOS CONSTRUÍDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10169 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10208 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL –	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10209 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO INFANTIL – P	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.090.000,00**	**3.244.500,00**	**3.406.725,00**	**9.741.225,00**

PROGRAMA: 0030 TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS ESCOLAS COM SEGURANÇA, PONTUALIDADE E CONFORTO, ASSEGURANDO A EDUCAÇÃO PARA TODOS. AMPLIAR A COBERTURA DO TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DE ÁREAS RURAIS E PERIFÉRICAS COM EFICIÊNCIA. PROMOVER A SUSTENTABILIDADE E A SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR, IMPLEMENTANDO SOLUÇÕES QUE PROTEJAM OS ALUNOS E O MEIO AMBIENTE. ROTEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTO: ORGANIZAR E OTIMIZAR AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS, A LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS E A SEGURANÇA NO TRAJETO. QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS: REALIZAR TREINAMENTOS PERIÓDICOS PARA MOTORISTAS E MONITORES, FOCANDO NA CONDUÇÃO SEGURA, COMPORTAMENTO ÉTICO E PRIMEIROS SOCORROS. FROTA ADEQUADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA: GARANTIR QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR SEJAM ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS, COM A MANUTENÇÃO REGULAR PARA GARANTIR SUA SEGURANÇA E EFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: DISPONIBILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, GARANTINDO O ACESSO IGUALITÁRIO À EDUCAÇÃO. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO: ESTABELECER MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMO O USO DE SISTEMAS DE RASTREAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DOS VEÍCULOS. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: PRIORIZAR O USO DE VEÍCULOS COM MENOR IMPACTO AMBIENTAL, COMO ÔNIBUS ESCOLARES ELÉTRICOS OU MOVIDOS A COMBUSTÍVEL RENOVÁVEL, QUANDO POSSÍVEL.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10117 VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	650.000,00	682.500,00	716.625,00	2.049.125,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20014 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.787.000,00	2.926.350,00	3.072.667,50	8.786.017,50
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.437.000,00**	**3.608.850,00**	**3.789.292,50**	**10.835.142,50**

PROGRAMA: 0031 MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E NUTRICIONALMENTE EQUILIBRADA PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. PROMOVER A SAÚDE E O BEM-ESTAR DOS ALUNOS, CONTRIBUINDO PARA SEU DESEMPENHO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL. INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E A COMPRA DE PRODUTOS LOCAIS, FORTALECENDO A ECONOMIA REGIONAL E PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PLANEJAMENTO NUTRICIONAL: ELABORAR CARDÁPIOS BALANCEADOS, COM BASE NAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES, OFERECENDO REFEIÇÕES DIVERSIFICADAS E SAUDÁVEIS. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE NUTRIÇÃO: CAPACITAR OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ASSEGURANDO QUE OS PADRÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR SEJAM CUMPRIDOS. COMPRA DE ALIMENTOS LOCAIS: ESTABELECER PARCERIAS COM PRODUTORES LOCAIS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS FRESCOS, PRIORIZANDO A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE: IMPLANTAR UM SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA GARANTIR QUE AS REFEIÇÕES ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ALÉM DE REALIZAR INSPEÇÕES REGULARES. EDUCAÇÃO ALIMENTAR: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS, CONSCIENTIZANDO OS ALUNOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DE UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E EQUILIBRADA. SUSTENTABILIDADE: INCENTIVAR PRÁTICAS COMO A REDUÇÃO DE DESPERDÍCIOS E O USO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, ALÉM DE ADOTAR MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	830.000,00	871.500,00	915.075,00	2.616.575,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	820.000,00	861.000,00	904.050,00	2.585.050,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.150.000,00	1.207.500,00	1.267.875,00	3.625.375,00
ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.800.000,00**	**2.940.000,00**	**3.087.000,00**	**8.827.000,00**

PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE EDUCACIONAL EM TODOS OS NÍVEIS, GARANTINDO ACESSO E EQUIDADE. GARANTIR A INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS COM OS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES. FORTALECER A GESTÃO EDUCACIONAL, MELHORANDO A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO: DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS BASEADOS NAS NECESSIDADES LOCAIS, FOCANDO EM RESULTADOS DE APRENDIZADO E NA PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA O MERCADO DE TRABALHO E CIDADANIA. APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES: OFERECER CAPACITAÇÃO CONTÍNUA AOS EDUCADORES PARA MELHORAR SUAS HABILIDADES PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO DE SALA DE AULA. GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA: OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS PARA GARANTIR A INFRAESTRUTURA ADEQUADA E O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E TECNOLÓGICO. INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS: FOMENTAR PARCERIAS ENTRE AS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSTITUIÇÕES DO SETOR PRIVADO, PARA AMPLIAR AS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: ESTABELECER SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO EDUCACIONAL, UTILIZANDO INDICADORES DE QUALIDADE, COMO TAXAS DE APROVAÇÃO, FREQUÊNCIA ESCOLAR E AVALIAÇÕES DE APRENDIZADO. TECNOLOGIA EDUCACIONAL: IMPLEMENTAR FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA APOIAR A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, AMPLIAR O ACESSO AO CONHECIMENTO E FACILITAR A GESTÃO ESCOLAR.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10050 REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS, EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNID		PROJETO	META FINANCEIRA	230.000,00	241.500,00	253.575,00	725.075,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10063 REALIZAÇÕES DE AÇÕES EDUCACIONAIS, EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMU		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
PROJETOS E PESQ. REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10065 APOIO A APAE		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	3.152.500,00
INSTITUIÇÕES APOIADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20017 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	283.725,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMÍNIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20020 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00	8.827.000,00
ESCOLAS ATENDIDAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20024 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	283.725,00
SERVIDORES CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00	5.989.750,00
ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20035 APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	235.000,00	246.750,00	259.087,50	740.837,50
JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20043 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-E	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	3.783.000,00
ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20234 SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20242 MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	945.750,00
DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.955.000,00**	**8.352.750,00**	**8.770.387,50**	**25.078.137,50**

PROGRAMA: 0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE

OBJETIVO: GARANTIR A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS: ASSEGURAR QUE OS RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE SEJAM APLICADOS DE FORMA EFICIENTE, TRANSPARENTE E CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DA COMUNIDADE. APRIMORAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: IMPLEMENTAR PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA QUE GARANTAM O CONTROLE RIGOROSO DOS RECURSOS RECEBIDOS, EVITANDO DESPERDÍCIOS E PROMOVENDO A OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS. FOMENTAR A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR: INVESTIR EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES, COMO REFORMAS, AMPLIAÇÕES, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE OFERECER UM AMBIENTE ADEQUADO PARA O APRENDIZADO. PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: UTILIZAR OS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS: FINANCIAR PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES DO FNDE: MONITORAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA GARANTIR QUE OS PROJETOS ESTEJAM ALINHADOS ÀS METAS E INDICADORES DO FNDE, PROMOVENDO O CUMPRIMENTO DAS METAS EDUCACIONAIS. ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS PERIÓDICOS QUE ASSEGUREM A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE E ÓRGÃOS DE CONTROLE. PROMOVER A INCLUSÃO E IGUALDADE EDUCACIONAL: DIRECIONAR OS RECURSOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS, ESPECIALMENTE PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL: INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE GESTORES, COMUNIDADE ESCOLAR E ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS, PROMOVENDO A GOVERNANÇA COLABORATIVA E TRANSPARENTE. APOIAR A SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES EDUCACIONAIS: IMPLEMENTAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FNDE, BUSCANDO A EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS E COMUNIDADES.

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20089 MANUTENÇÃO DO PNATE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	126.000,00	132.300,00	138.915,00	397.215,00
UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**126.000,00**	**132.300,00**	**138.915,00**	**397.215,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**17.408.000,00**	**18.278.400,00**	**19.192.320,00**	**54.878.720,00**

UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE

OBJETIVO: GARANTIR A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS: ASSEGURAR QUE OS RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE SEJAM APLICADOS DE FORMA EFICIENTE, TRANSPARENTE E CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DA COMUNIDADE. APRIMORAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: IMPLEMENTAR PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA QUE GARANTAM O CONTROLE RIGOROSO DOS RECURSOS RECEBIDOS, EVITANDO DESPERDÍCIOS E PROMOVENDO A OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS. FOMENTAR A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR: INVESTIR EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES, COMO REFORMAS, AMPLIAÇÕES, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE OFERECER UM AMBIENTE ADEQUADO PARA O APRENDIZADO. PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: UTILIZAR OS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS: FINANCIAR PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES DO FNDE: MONITORAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA GARANTIR QUE OS PROJETOS ESTEJAM ALINHADOS ÀS METAS E INDICADORES DO FNDE, PROMOVENDO O CUMPRIMENTO DAS METAS EDUCACIONAIS. ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS PERIÓDICOS QUE ASSEGUREM A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE E ÓRGÃOS DE CONTROLE. PROMOVER A INCLUSÃO E IGUALDADE EDUCACIONAL: DIRECIONAR OS RECURSOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS, ESPECIALMENTE PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL: INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE GESTORES, COMUNIDADE ESCOLAR E ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS, PROMOVENDO A GOVERNANÇA COLABORATIVA E TRANSPARENTE. APOIAR A SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES EDUCACIONAIS: IMPLEMENTAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FNDE, BUSCANDO A EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS E COMUNIDADES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20023 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	570.000,00	598.500,00	628.425,00	1.796.925,00
ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20032 QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	550.000,00 0,00	577.500,00	606.375,00	1.733.875,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.120.000,00**	**1.176.000,00**	**1.234.800,00**	**3.530.800,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.120.000,00**	**1.176.000,00**	**1.234.800,00**	**3.530.800,00**

UNIDADE: 007 FUNDEB

PROGRAMA: 0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER

OBJETIVO: GARANTIR O USO EFICIENTE E TRANSPARENTE DOS RECURSOS DO FUNDEB, ASSEGURANDO QUE OS VALORES SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AMPLIAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, UTILIZANDO OS RECURSOS DO FUNDEB PARA INVESTIR EM INFRAESTRUTURA, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, MATERIAIS DIDÁTICOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS. FOMENTAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, GARANTINDO QUE A POPULAÇÃO ACOMPANHE O USO DESSES RECURSOS. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELABORAR O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, DEFININDO CLARAMENTE AS PRIORIDADES DE INVESTIMENTO E OS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: INVESTIR EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E SERVIDORES DA ÁREA EDUCACIONAL, UTILIZANDO OS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINANCIAR ESSA FORMAÇÃO. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR: USAR OS RECURSOS PARA REFORMAR E AMPLIAR AS ESCOLAS, BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES PARA PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E ADEQUADO PARA O APRENDIZADO. COMPRA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS: UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDEB PARA ADQUIRIR MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LIVROS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS QUE MELHOREM O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: MONITORAR O USO DOS RECURSOS DE FORMA CONTÍNUA, REALIZANDO AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS, E GERANDO RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR QUE O DINHEIRO ESTÁ SENDO UTILIZADO CONFORME AS LEIS E REGULAMENTOS. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO: CRIAR CANAIS DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, PERMITINDO QUE A COMUNIDADE TENHA ACESSO AOS RELATÓRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E POSSA FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTUDANTES

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20021 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70% SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	14.950.000,00 0,00	15.697.500,00	16.482.375,00	47.129.875,00
20022 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30% SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.812.000,00 0,00	2.952.600,00	3.100.230,00	8.864.830,00
20030 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA CRECHES ATENDIDAS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.625.000,00 0,00	6.956.250,00	7.304.062,50	20.885.312,50
20031 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.120.000,00 0,00	1.176.000,00	1.234.800,00	3.530.800,00
20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70% ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	22.000,00 0,00	23.100,00	24.255,00	69.355,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20122 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.380.000,00	10.899.000,00	11.443.950,00	32.722.950,00
CRECHES ATENDIDAS ANO		META FÍSICA	0,00			
20123 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.233.000,00	1.294.650,00	1.359.382,50	3.887.032,50
CRECHES ATENDIDAS ANO		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**37.182.000,00**	**39.041.100,00**	**40.993.155,00**	**117.216.255,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**37.182.000,00**	**39.041.100,00**	**40.993.155,00**	**117.216.255,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**67.643.000,00**	**71.025.150,00**	**74.576.407,50**	**213.244.557,50**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

OBJETIVO: PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES PÚBLICAS, GARANTINDO QUE AS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO PÚBLICA SEJAM ACESSÍVEIS E COMPREENSÍVEIS PARA A POPULAÇÃO. FORTALECER A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO, ASSEGURANDO QUE AS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS SEJAM CONDUZIDAS COM INTEGRIDADE, IMPARCIALIDADE E RESPEITO À LEGISLAÇÃO. ESTIMULAR A COLABORAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ENVOLVENDO SERVIDORES, CIDADÃOS E ORGANIZAÇÕES NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. ACESSO À INFORMAÇÃO: CRIAR E MANTER CANAIS TRANSPARENTES PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, COMO PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÕES REGULARES. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA: IMPLEMENTAR UM CÓDIGO DE ÉTICA CLARO E ACESSÍVEL, PROMOVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PRÁTICAS ÉTICAS ENTRE OS SERVIDORES E INCENTIVANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONSULTAS E PLATAFORMAS DIGITAIS. PARCERIAS E COLABORAÇÕES: ESTABELECER PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20067 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
ATOS PUBLICADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**3.152,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**3.152,50**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0012 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE. PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ASSEGURAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS PROFISSIONAIS E DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

GARANTIR ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, CONFORTO E EFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS. REDUZIR DESIGUALDADES REGIONAIS NO ACESSO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE. O PROGRAMA CONTEMPLA AÇÕES VOLTADAS À INFRAESTRUTURA DA SAÚDE MUNICIPAL, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTROS ESPECIALIZADOS, FARMÁCIAS PÚBLICAS E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS. ABRANGE AINDA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS EXISTENTES, COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, MELHORIAS SANITÁRIAS E ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. ALÉM DISSO, COMPREENDE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROMOVENDO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CLÍNICA. A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERÁ ORIENTADA POR ESTUDOS TÉCNICOS, PRIORIDADES DA GESTÃO E DEMANDAS LOCAIS IDENTIFICADAS PELOS CONSELHOS DE SAÚDE E ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10075 REFORMA E ADEQUAÇOES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			
10076 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNIC		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10077 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10081 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
UNIDADE MELHORADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10083 INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
UNIDADE MELHORADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10084 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10132 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
SEDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10133 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	94.575,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	186.000,00	195.300,00	205.065,00	586.365,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**798.000,00**	**837.900,00**	**879.795,00**	**2.515.695,00**

PROGRAMA: 0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE, OFERECENDO SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODA A POPULAÇÃO, COM FOCO NA PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO. DESENVOLVER POLÍTICAS DE SAÚDE INTEGRADAS E EFICAZES, MELHORANDO A COORDENAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE ATENÇÃO E GARANTINDO A CONTINUIDADE DO CUIDADO. PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

GRUPOS VULNERÁVEIS. ASSEGURAR A GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, UTILIZANDO TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFISSIONAIS E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS. ACESSO E COBERTURA UNIVERSAL: GARANTIR QUE TODOS OS CIDADÃOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA LOCALIZAÇÃO OU SITUAÇÃO SOCIAL, TENHAM ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FOCO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), HOSPITAIS E CENTROS DE ESPECIALIDADES. PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS, E INCENTIVO A HÁBITOS SAUDÁVEIS, COMO ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E ATIVIDADE FÍSICA REGULAR. FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: EXPANDIR E FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA COM UNIDADES DE SAÚDE BEM ESTRUTURADAS, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E ATENÇÃO DOMICILIAR PARA GARANTIR O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS. GESTÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO: GARANTIR QUE OS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE SEJAM BEM ADMINISTRADOS, COM TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA, BUSCANDO PARCERIAS COM GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS E A SOCIEDADE CIVIL. CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: INVESTIR NA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA, ALÉM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA SAÚDE: INTEGRAR TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMO SISTEMAS DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS E TELEMEDICINA, PARA MELHORAR A GESTÃO DA SAÚDE, FACILITAR O ATENDIMENTO E PROMOVER A EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GRUPOS VULNERÁVEIS: CRIAR E ADAPTAR PROGRAMAS DE SAÚDE PARA GARANTIR A INCLUSÃO E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, POPULAÇÕES RURAIS, E OUTRAS COMUNIDADES VULNERÁVEIS. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: ESTABELECER SISTEMAS DE MONITORAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, COM INDICADORES DE QUALIDADE, COMO TEMPO DE ESPERA, TAXA DE RESOLUTIVIDADE, E ÍNDICES DE SATISFAÇÃO, ALÉM DE REALIZAR AUDITORIAS E AVALIAÇÕES REGULARES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
09910 RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - ASPS		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.105.014,00	1.158.137,40	1.216.044,27	3.479.195,67
RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10128 VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	942.000,00	989.100,00	1.038.555,00	2.969.655,00
MUNICÍPES ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	18.239.000,00	19.150.950,00	20.108.497,50	57.498.447,50
HOSPITAL MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20048 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.573.000,00	2.701.650,00	2.836.732,50	8.111.382,50
HOSPITAL MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.398.000,00	9.867.900,00	10.361.295,00	29.627.195,00
UNIDADES MANTIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20051 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.495.000,00	1.569.750,00	1.648.237,50	4.712.987,50
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.281.000,00 0,00	1.345.050,00	1.412.302,50	4.038.352,50
20053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	980.950,00 0,00	1.029.997,50	1.081.497,38	3.092.444,88
20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	890.000,00 0,00	934.500,00	981.225,00	2.805.725,00
20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SECRETARIA MANTIDA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.615.000,00 0,00	2.745.750,00	2.883.037,50	8.243.787,50
20099 MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 0,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
20100 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 0,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
20101 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	582.000,00 0,00	611.100,00	641.655,00	1.834.755,00
20102 MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 0,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
20103 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL MUNICÍPES ATENDIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	822.450,00 0,00	863.572,50	906.751,13	2.592.773,63
20104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	563.000,00 0,00	591.150,00	620.707,50	1.774.857,50
20105 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	540.000,00 0,00	567.000,00	595.350,00	1.702.350,00
20106 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.162.000,00 0,00	1.220.100,00	1.281.105,00	3.663.205,00
20107 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 0,00	15.750,00	16.537,50	47.287,50
20115 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM DEPARTAMENTO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.650.000,00 0,00	1.732.500,00	1.819.125,00	5.201.625,00
20116 CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONTRIBUIÇÃO REALIZADA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.301.000,00 0,00	1.366.050,00	1.434.352,50	4.101.402,50
20230 CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ PESSOAS ATENDIDAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	61.000,00 0,00	64.050,00	67.252,50	192.302,50
20236 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS PESSOAS ATENDIDAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	934.000,00 0,00	980.700,00	1.029.735,00	2.944.435,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20237 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	279.000,00	292.950,00	307.597,50	879.547,50
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**47.500.414,00**	**49.873.307,40**	**52.366.972,78**	**149.740.694,18**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**48.298.414,00**	**50.711.207,40**	**53.246.767,78**	**152.256.389,18**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**48.299.414,00**	**50.712.257,40**	**53.247.870,28**	**152.259.541,68**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
20065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.870.000,00	1.963.500,00	2.061.675,00	5.895.175,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.870.000,00**	**1.963.500,00**	**2.061.675,00**	**5.895.175,00**

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES, PROPORCIONANDO ACESSO A OPORTUNIDADES E DIREITOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE OS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA. FOMENTAR A AUTONOMIA E O EMPODERAMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E MORADIA, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS, E PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CADA CIDADÃO. APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIAR E AMPLIAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM FAMÍLIAS EM RISCO, COMO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERECENDO APOIO FINANCEIRO, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM ÁREAS DE ALTA DEMANDA NO MERCADO DE TRABALHO, COMO SERVIÇOS, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E EMPREENDENDO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A IGUALDADE DE GÊNERO, COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E MICROEMPRESAS: FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, COM INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPRESÁRIOS, COOPERATIVAS E PEQUENOS NEGÓCIOS, PROMOVENDO A

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

GERAÇÃO DE RENDA E A INCLUSÃO ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO: DESENVOLVER AÇÕES INTERSETORIAIS QUE INTEGREM OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, GARANTINDO QUE AS NECESSIDADES SOCIAIS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTEGRADA. PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: OFERECER APOIO À CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO: CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXPLORAÇÃO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO PARA AS VÍTIMAS. APOIO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ATIVIDADES DE LAZER. ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AÇÕES DE ENVELHECIMENTO ATIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO E CUIDADOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA, INCLUINDO PROGRAMAS DE SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E LAZER, GARANTINDO QUE TENHAM UMA VIDA ATIVA E DIGNA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20202 MANUTENÇÃO DO FUPIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	6.305,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20225 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20231 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	175.000,00	183.750,00	192.937,50	551.687,50
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20240 ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	26.250,00	27.562,50	78.812,50
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**252.000,00**	**264.600,00**	**277.830,00**	**794.430,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

10096 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCI PROJETO EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 0,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**

PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: OBJETIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA ESTRUTURAL EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS URBANOS INTEGRADOS, FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL. PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, PROMOVER A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM ÁREAS URBANAS E EDIFICAÇÕES, ELIMINANDO BARREIRAS ARQUITETÔNICAS. ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LAGOS PÚBLICOS. COORDENAR A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NA SEDE E DISTRITOS E OUTROS SERVIÇOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20066 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	56.000,00 0,00	58.800,00	61.740,00	176.540,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**56.000,00**	**58.800,00**	**61.740,00**	**176.540,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10206 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÉDIO CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	55.000,00 0,00	57.750,00	60.637,50	173.387,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**173.387,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.253.000,00**	**2.365.650,00**	**2.483.932,50**	**7.102.582,50**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20081 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	56.000,00	58.800,00	61.740,00	176.540,00
SERVIDORES CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**56.000,00**	**58.800,00**	**61.740,00**	**176.540,00**

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES, PROPORCIONANDO ACESSO A OPORTUNIDADES E DIREITOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE OS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA. FOMENTAR A AUTONOMIA E O EMPODERAMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E MORADIA, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS, E PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CADA CIDADÃO. APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIAR E AMPLIAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM FAMÍLIAS EM RISCO, COMO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERECENDO APOIO FINANCEIRO, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM ÁREAS DE ALTA DEMANDA NO MERCADO DE TRABALHO, COMO SERVIÇOS, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E EMPREENDENDO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A IGUALDADE DE GÊNERO, COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E MICROEMPRESAS: FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, COM INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPRESÁRIOS, COOPERATIVAS E PEQUENOS NEGÓCIOS, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE RENDA E A INCLUSÃO ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO: DESENVOLVER AÇÕES INTERSETORIAIS QUE INTEGREM OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, GARANTINDO QUE AS NECESSIDADES SOCIAIS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTEGRADA. PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: OFERECER APOIO À CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO: CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXPLORAÇÃO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO PARA AS VÍTIMAS. APOIO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ATIVIDADES DE LAZER. ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AÇÕES DE ENVELHECIMENTO ATIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO E CUIDADOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA, INCLUINDO PROGRAMAS DE SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E LAZER, GARANTINDO QUE TENHAM UMA VIDA ATIVA E DIGNA.

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.589.650,00	1.669.132,50	1.752.589,13	5.011.371,63
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20056 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	99.000,00	103.950,00	109.147,50	312.097,50
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20059 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	216.000,00	226.800,00	238.140,00	680.940,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20063 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20064 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	34.000,00	35.700,00	37.485,00	107.185,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20083 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.548.000,00	1.625.400,00	1.706.670,00	4.880.070,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20228 PROCAD-SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	37.830,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20229 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	53.592,50
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.555.650,00**	**3.733.432,50**	**3.920.104,13**	**11.209.186,63**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10111 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**3.152,50**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10086 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS		PROJETO	META FINANCEIRA	23.000,00	24.150,00	25.357,50	72.507,50
REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			
10087 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR		PROJETO	META FINANCEIRA	25.000,00	26.250,00	27.562,50	78.812,50
ABRIGOS CONSTRUÍDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10203 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE A		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
CENTRO CONSTRUÍDO	M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**68.000,00**	**71.400,00**	**74.970,00**	**214.370,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.680.650,00**	**3.864.682,50**	**4.057.916,63**	**11.603.249,13**
UNIDADE: 003 FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO							
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES, PROPORCIONANDO ACESSO A OPORTUNIDADES E DIREITOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE OS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA. FOMENTAR A AUTONOMIA E O EMPODERAMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E MORADIA, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS, E PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CADA CIDADÃO. APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIAR E AMPLIAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM FAMÍLIAS EM RISCO, COMO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERECENDO APOIO FINANCEIRO, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM ÁREAS DE ALTA DEMANDA NO MERCADO DE TRABALHO, COMO SERVIÇOS, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E EMPREENDENDO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A IGUALDADE DE GÊNERO, COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E							

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

MICROEMPRESAS: FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, COM INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPRESÁRIOS, COOPERATIVAS E PEQUENOS NEGÓCIOS, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE RENDA E A INCLUSÃO ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO: DESENVOLVER AÇÕES INTERSETORIAIS QUE INTEGREM OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, GARANTINDO QUE AS NECESSIDADES SOCIAIS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTEGRADA. PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: OFERECER APOIO À CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO: CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXPLORAÇÃO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO PARA AS VÍTIMAS. APOIO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ATIVIDADES DE LAZER. ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AÇÕES DE ENVELHECIMENTO ATIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO E CUIDADOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA, INCLUINDO PROGRAMAS DE SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E LAZER, GARANTINDO QUE TENHAM UMA VIDA ATIVA E DIGNA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20092 MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
			META FÍSICA	0,00			
20093 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	93.000,00	97.650,00	102.532,50	293.182,50
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**103.000,00**	**108.150,00**	**113.557,50**	**324.707,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**103.000,00**	**108.150,00**	**113.557,50**	**324.707,50**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E REDUZIR AS DESIGUALDADES, PROPORCIONANDO ACESSO A OPORTUNIDADES E DIREITOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE OS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA. FOMENTAR A AUTONOMIA E O EMPODERAMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E MORADIA, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS, E PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE CADA CIDADÃO. APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIAR E AMPLIAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM FAMÍLIAS EM RISCO, COMO O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, OFERECENDO APOIO FINANCEIRO, ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: OFERECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM ÁREAS DE ALTA DEMANDA NO MERCADO DE TRABALHO, COMO SERVIÇOS, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E EMPREENDENDO. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A IGUALDADE DE GÊNERO, COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E

MICROEMPRESAS: FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, COM INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPRESÁRIOS, COOPERATIVAS E PEQUENOS NEGÓCIOS, PROMOVENDO A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

GERAÇÃO DE RENDA E A INCLUSÃO ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO: DESENVOLVER AÇÕES INTERSETORIAIS QUE INTEGREM OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, GARANTINDO QUE AS NECESSIDADES SOCIAIS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTEGRADA. PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL: OFERECER APOIO À CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA HABITAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO: CRIAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXPLORAÇÃO INFANTIL E TRÁFICO DE PESSOAS, COM APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO PARA AS VÍTIMAS. APOIO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ATIVIDADES DE LAZER. ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AÇÕES DE ENVELHECIMENTO ATIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE APOIO E CUIDADOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA, INCLUINDO PROGRAMAS DE SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E LAZER, GARANTINDO QUE TENHAM UMA VIDA ATIVA E DIGNA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20069 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	684.000,00	718.200,00	754.110,00	2.156.310,00
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**684.000,00**	**718.200,00**	**754.110,00**	**2.156.310,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**684.000,00**	**718.200,00**	**754.110,00**	**2.156.310,00**

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA: 0070 HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO

OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO À MORADIA DIGNA PARA TODAS AS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS DE BAIXA RENDA, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA. INTEGRAR O PROCESSO DE HABITAÇÃO COM POLÍTICAS DE CIDADANIA, GARANTINDO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURANÇA, PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS. FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GARANTINDO QUE AS FAMÍLIAS POSSUAM TÍTULO DE PROPRIEDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E POSSAM USUFRUIR DOS DIREITOS RELACIONADOS À POSSE DE IMÓVEL. PROMOVER O URBANISMO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL, GARANTINDO QUE AS ÁREAS HABITACIONAIS ATENDAM A PADRÕES DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA E ACESSIBILIDADE. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: DESENVOLVER PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO LOCAIS COM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS ADEQUADOS, COMO ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: CRIAR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ÁREAS INFORMAIS, PROPORCIONANDO TÍTULOS DE PROPRIEDADE PARA OS MORADORES, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA E ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS: IMPLANTAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA EM ÁREAS HABITACIONAIS, INCLUINDO REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE PÚBLICO. HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL: INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM TÉCNICAS E MATERIAIS SUSTENTÁVEIS, PROMOVENDO O USO EFICIENTE DE RECURSOS COMO ENERGIA E ÁGUA, ALÉM DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APOIO PSICOSSOCIAL E INCLUSÃO SOCIAL: OFERECER APOIO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS PARA GARANTIR SUA ADAPTAÇÃO AO NOVO LAR, ALÉM DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS DECISÕES RELACIONADAS AO PROCESSO DE HABITAÇÃO. PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ACESSO A DIREITOS: INTEGRAR OS PROJETOS HABITACIONAIS COM AÇÕES DE PROMOÇÃO DE CIDADANIA, COMO A INCLUSÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, GARANTINDO O EXERCÍCIO PLENO DOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DIREITOS DOS MORADORES. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AMPLIAR A OFERTA DE MORADIAS E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS HABITACIONAIS. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: CRIAR MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUOS, ASSEGURANDO QUE AS OBRAS DE HABITAÇÃO SEJAM ENTREGUES CONFORME O PLANEJAMENTO, COM QUALIDADE E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10204 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	945.750,00
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**7.020.650,00**	**7.371.682,50**	**7.740.266,63**	**22.132.599,13**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.749.500,00	7.086.975,00	7.441.323,75	21.277.798,75
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**6.749.500,00**	**7.086.975,00**	**7.441.323,75**	**21.277.798,75**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

REDUZIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
10027 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE O	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
PRÉDIO MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.759.500,00**	**7.097.475,00**	**7.452.348,75**	**21.309.323,75**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.

PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL: IMPLANTAR SISTEMAS COMPLETOS DE DRENAGEM NOS BAIRROS, COM SARJETAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO, GALERIAS, MEIO-FIO E CALÇADAS, PARA MELHORAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E EVITAR ALAGAMENTOS. PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA: EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO FLUIDEZ NO TRÁFEGO, SEGURANÇA PARA PEDESTRES E MOTORISTAS, E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL. APERFEIÇOAMENTO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL: PROPORCIONAR UMA INFRAESTRUTURA QUE FAVOREÇA O DESLOCAMENTO DE PESSOAS E BENS, FACILITANDO O ACESSO ENTRE DIFERENTES REGIÕES E A INTEGRAÇÃO ENTRE ÁREAS URBANAS E RURAIS. REDUÇÃO DOS CUSTOS LOGÍSTICOS: MELHORAR AS VIAS DE ACESSO E A CONECTIVIDADE ENTRE OS CENTROS URBANOS E ZONAS RURAIS, VISANDO REDUZIR OS CUSTOS COM TRANSPORTE E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA LOCAL. GARANTIA DA DURABILIDADE DA CAPA ASFÁLTICA: ASSEGURAR QUE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO SEJAM REALIZADAS COM MATERIAIS E TÉCNICAS DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA DA CAPA ASFÁLTICA. SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE: OFERECER VIAS E CALÇADAS SEGURAS E ACESSÍVEIS PARA TODA A POPULAÇÃO, COM ESPECIAL ATENÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL. PROMOÇÃO DA MODERNIDADE NA INFRAESTRUTURA: INVESTIR EM SOLUÇÕES MODERNAS E EFICIENTES DE INFRAESTRUTURA, ALINHADAS COM AS MELHORES PRÁTICAS DE URBANIZAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E IMPULSIONAR O CRESCIMENTO URBANO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
10053 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.323.900,00	1.390.095,00	1.459.599,75	4.173.594,75
VIAS PAVIMENTADAS	Mª - METRO QUADRADO	META FÍSICA	0,00			
10207 IMPLANTACAO DE PAVAIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEM	PROJETO	META FINANCEIRA	10.650.000,00	11.182.500,00	11.741.625,00	33.574.125,00
VIAS PAVIMENTADAS	Mª - METRO QUADRADO	META FÍSICA	1,00			
20011 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.497.000,00	1.571.850,00	1.650.442,50	4.719.292,50
ESTRADAS MANTIDAS	KM - QUILÔMETRO	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**13.470.900,00**	**14.144.445,00**	**14.851.667,25**	**42.467.012,25**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2027	2028	2029	TOTAL
10021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OB PROJETO		META FINANCEIRA	204.000,00	214.200,00	224.910,00	643.110,00
PATRULHA ADQUIRIDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**204.000,00**	**214.200,00**	**224.910,00**	**643.110,00**

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANÇA VIÁRIA PARA TODOS OS USUÁRIOS DAS VIAS PÚBLICAS, PREVENINDO ACIDENTES E PROMOVENDO UM TRÂNSITO SEGURO. MELHORAR A FLUIDEZ DO TRÁFEGO NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS E RURAIS, REDUZINDO CONGESTIONAMENTOS E OTIMIZANDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO. PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES MODOS DE TRANSPORTE, INCENTIVANDO O USO DE BICICLETAS E CAMINHADAS, ALÉM DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA PARA ESSES MEIOS. FOMENTAR A EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, PROMOVENDO O RESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO E A RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS, PEDESTRES E CICLISTAS. REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS: REALIZAR O ALARGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA: INSTALAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA CLARA E VISÍVEL, INCLUINDO PLACAS DE TRÂNSITO, FAIXAS DE PEDESTRES, SEMÁFOROS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ORIENTAR MOTORISTAS E PEDESTRES, ALÉM DE ATUALIZAR A SINALIZAÇÃO CONFORME AS NOVAS NORMAS DE TRÂNSITO. CONTROLE DE TRÁFEGO E MONITORAMENTO: IMPLANTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO, COMO CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E SENSORES DE FLUXO DE VEÍCULOS, PARA COLETAR DADOS SOBRE O TRÁFEGO E TOMAR DECISÕES EM TEMPO REAL PARA MELHORAR A FLUIDEZ. CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL: CRIAR OU MELHORAR INFRAESTRUTURAS DE TRÂNSITO, COMO VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL, PARA ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS DE CONGESTIONAMENTO E FACILITAR O FLUXO DE VEÍCULOS. MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA: CICLOVIAS, E CALÇADAS ADEQUADAS PARA PEDESTRES, PROMOVENDO A ACESSIBILIDADE E A INTERMODALIDADE. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: DESENVOLVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA VIÁRIA PARA MOTORISTAS, CICLISTAS E PEDESTRES, COM O OBJETIVO DE REDUZIR ACIDENTES E PROMOVER ATITUDES RESPONSÁVEIS NO TRÂNSITO. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO: INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, COMO EXCESSO DE VELOCIDADE, ESTACIONAMENTO IRREGULAR E USO DE CELULAR ENQUANTO DIRIGE, COM A APLICAÇÃO DE MULTAS E ORIENTAÇÕES AOS INFRATORES. MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA: GARANTIR QUE AS ROTAS E HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE CARGA SEJAM BEM DEFINIDOS, MINIMIZANDO IMPACTOS NO TRÁFEGO URBANO E EVITANDO CONGESTIONAMENTOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10017 AQUISIÇÃO DE JAZIDAS		PROJETO	META FINANCEIRA	230.000,00	241.500,00	253.575,00	725.075,00
JAZIDAS ADQUIRIDA	M³ - METRO CÚBICO		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**230.000,00**	**241.500,00**	**253.575,00**	**725.075,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**13.904.900,00**	**14.600.145,00**	**15.330.152,25**	**43.835.197,25**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANÇA VIÁRIA PARA TODOS OS USUÁRIOS DAS VIAS PÚBLICAS, PREVENINDO ACIDENTES E PROMOVENDO UM TRÂNSITO SEGURO. MELHORAR A FLUIDEZ DO TRÁFEGO NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS E RURAIS, REDUZINDO CONGESTIONAMENTOS E OTIMIZANDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO. PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES MODOS DE TRANSPORTE, INCENTIVANDO O USO DE BICICLETAS E CAMINHADAS, ALÉM DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA PARA ESSES MEIOS. FOMENTAR A EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, PROMOVENDO O RESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO E A RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS, PEDESTRES E CICLISTAS. REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS: REALIZAR O ALARGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA: INSTALAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA CLARA E VISÍVEL, INCLUINDO PLACAS DE TRÂNSITO, FAIXAS DE PEDESTRES, SEMÁFOROS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ORIENTAR MOTORISTAS E PEDESTRES, ALÉM DE ATUALIZAR A SINALIZAÇÃO CONFORME AS NOVAS NORMAS DE TRÂNSITO. CONTROLE DE TRÁFEGO E MONITORAMENTO: IMPLANTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO, COMO CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E SENSORES DE FLUXO DE VEÍCULOS, PARA COLETAR DADOS SOBRE O TRÁFEGO E TOMAR DECISÕES EM TEMPO REAL PARA MELHORAR A FLUIDEZ. CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL: CRIAR OU MELHORAR INFRAESTRUTURAS DE TRÂNSITO, COMO VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL, PARA ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS DE CONGESTIONAMENTO E FACILITAR O FLUXO DE VEÍCULOS. MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA: CICLOVIAS, E CALÇADAS ADEQUADAS PARA PEDESTRES, PROMOVENDO A ACESSIBILIDADE E A INTERMODALIDADE. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: DESENVOLVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA VIÁRIA PARA MOTORISTAS, CICLISTAS E PEDESTRES, COM O OBJETIVO DE REDUZIR ACIDENTES E PROMOVER ATITUDES RESPONSÁVEIS NO TRÂNSITO. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO: INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, COMO EXCESSO DE VELOCIDADE, ESTACIONAMENTO IRREGULAR E USO DE CELULAR ENQUANTO DIRIGE, COM A APLICAÇÃO DE MULTAS E ORIENTAÇÕES AOS INFRATORES. MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA: GARANTIR QUE AS ROTAS E HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE CARGA SEJAM BEM DEFINIDOS, MINIMIZANDO IMPACTOS NO TRÁFEGO URBANO E EVITANDO CONGESTIONAMENTOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20232 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.117.000,00	1.172.850,00	1.231.492,50	3.521.342,50
ESTRADAS, PONTE E BUEIROS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.117.000,00**	**1.172.850,00**	**1.231.492,50**	**3.521.342,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.117.000,00**	**1.172.850,00**	**1.231.492,50**	**3.521.342,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**21.781.400,00**	**22.870.470,00**	**24.013.993,50**	**68.665.863,50**

ARDetalhamento_LDO_Exe

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20210 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA		7.172.000,00	7.530.600,00	7.907.130,00	22.609.730,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA		0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**7.172.000,00**	**7.530.600,00**	**7.907.130,00**	**22.609.730,00**

PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR BEM-ESTAR SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, NO CONTEXTO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PROMOVER A CAPACIDADE COGNITIVA QUE, APLICADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AGREGUE QUALIDADE À VIDA, EMPREGO E MELHORA NOS SALÁRIOS. PLANEJAR E PROMOVER A UTILIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, FOMENTAR A PRODUÇÃO, CRIAR ATRATIVOS, CONCEDER ESTÍMULOS À EMPRESA PRIVADA E PROMOVER EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20223 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA		135.000,00	141.750,00	148.837,50	425.587,50
PARQUE MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA		0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**135.000,00**	**141.750,00**	**148.837,50**	**425.587,50**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10042 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO		PROJETO	META FINANCEIRA	700.000,00	735.000,00	771.750,00	2.206.750,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**700.000,00**	**735.000,00**	**771.750,00**	**2.206.750,00**

PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANÇA VIÁRIA PARA TODOS OS USUÁRIOS DAS VIAS PÚBLICAS, PREVENINDO ACIDENTES E PROMOVENDO UM TRÂNSITO SEGURO. MELHORAR A FLUIDEZ DO TRÁFEGO NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS E RURAIS, REDUZINDO CONGESTIONAMENTOS E OTIMIZANDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO. PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES MODOS DE TRANSPORTE, INCENTIVANDO O USO DE BICICLETAS E CAMINHADAS, ALÉM DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA PARA ESSES MEIOS. FOMENTAR A EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, PROMOVENDO O RESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO E A RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS, PEDESTRES E CICLISTAS. REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS: REALIZAR O ALARGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA: INSTALAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA CLARA E VISÍVEL, INCLUINDO PLACAS DE TRÂNSITO, FAIXAS DE PEDESTRES, SEMÁFOROS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, PARA ORIENTAR MOTORISTAS E PEDESTRES, ALÉM DE ATUALIZAR A SINALIZAÇÃO CONFORME AS NOVAS NORMAS DE TRÂNSITO. CONTROLE DE TRÁFEGO E MONITORAMENTO: IMPLANTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO, COMO CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E SENSORES DE FLUXO DE VEÍCULOS, PARA COLETAR DADOS SOBRE O TRÁFEGO E TOMAR DECISÕES EM TEMPO REAL PARA MELHORAR A FLUIDEZ. CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL: CRIAR OU MELHORAR INFRAESTRUTURAS DE TRÂNSITO, COMO VIADUTOS E PASSAGENS DE NÍVEL, PARA ELIMINAR PONTOS CRÍTICOS DE CONGESTIONAMENTO E FACILITAR O FLUXO DE VEÍCULOS. MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA: CICLOVIAS, E CALÇADAS ADEQUADAS PARA PEDESTRES, PROMOVENDO A ACESSIBILIDADE E A INTERMODALIDADE. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: DESENVOLVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA VIÁRIA PARA MOTORISTAS, CICLISTAS E PEDESTRES, COM O OBJETIVO DE REDUZIR ACIDENTES E PROMOVER ATITUDES RESPONSÁVEIS NO TRÂNSITO. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO: INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, COMO EXCESSO DE VELOCIDADE, ESTACIONAMENTO IRREGULAR E USO DE CELULAR ENQUANTO DIRIGE, COM A APLICAÇÃO DE MULTAS E ORIENTAÇÕES AOS INFRATORES. MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA: GARANTIR QUE AS ROTAS E HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE CARGA SEJAM BEM DEFINIDOS, MINIMIZANDO IMPACTOS NO TRÁFEGO URBANO E EVITANDO CONGESTIONAMENTOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	1.310.000,00	1.375.500,00	1.444.275,00	4.129.775,00
VIAS MANTIDAS	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.310.000,00**	**1.375.500,00**	**1.444.275,00**	**4.129.775,00**
PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO							
OBJETIVO: OBJETIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA ESTRUTURAL EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS URBANOS INTEGRADOS, FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL. PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, PROMOVER A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM ÁREAS URBANAS E EDIFICAÇÕES, ELIMINANDO BARREIRAS ARQUITETÔNICAS. ASSEGURAR A REALIZACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MELHORAMENTO DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LAGOS PÚBLICOS. COORDENAR A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NA SEDE E DISTRITOS E OUTROS SERVIÇOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10022 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.		PROJETO	META FINANCEIRA	16.600,00	17.430,00	18.301,50	52.331,50
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20012 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	550.000,00	577.500,00	606.375,00	1.733.875,00
CANTEIROS E PRAÇAS MANTIDOS	M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00			
20016 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
CEMITÉRIOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**606.600,00**	**636.930,00**	**668.776,50**	**1.912.306,50**
PROGRAMA: 0066 PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS							
OBJETIVO: OBJETIVA INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE PARQUES E LAGOS PARA UNIR CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, OCUPAÇÃO RESPONSÁVEL DA CIDADE PARA LAZER E DIVERSÃO. ALÉM DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ESSES ESPAÇOS SÃO POTENCIAIS TURÍSTICOS. INVESTIR EM CUIDADOS AMBIENTAIS, RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE E A DIVERSÃO. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO E DO TURISMO, IMPACTANDO POSITIVAMENTE A VIDA NA CIDADE. PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS E ACESSO UNIVERSAL A ESPAÇOS SEGUROS, ACESSÍVEIS E VERDES, TRANSFORMANDO O ESPAÇO EM EQUIPAMENTO PÚBLICO DE LAZER E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES E CONSERVAR A MATA NATIVA. IMPLANTAR E MANTER ILUMINAÇÃO DE LED, PISTA DE CORRIDA E CAMINHADA, CICLOVIA, BANCOS, LIXEIRAS E PAISAGISMO, ESPAÇOS DE REPOUSO E ARBORIZAÇÃO QUE RESPEITA AS CARACTERÍSTICAS DA FLORA E FAUNA DA REGIÃO. FAZER ALGUMAS TRILHAS, URBANIZAR PARQUE, PARA ENVOLVER A CIDADE PARA CUIDAR MELHOR DO ESPAÇO. CERCAR, RENOVAR A VEGETAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE, PEDALINHO, PISTA DE MOTOCROSS, CERCAMENTO COM ALAMBRADO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, CALÇADA E SINALIZAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10037 REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNIC		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	1.576.250,00
OBRA CONSTRUIDA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 42

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**500.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**	**1.576.250,00**

PROGRAMA: 0067 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS

OBJETIVO: GARANTIR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO À POPULAÇÃO DURANTE A NOITE, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E BAIXO CUSTO OPERACIONAL. MODERNIZAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO TECNOLOGIAS INOVADORAS, COMO LÂMPADAS LED, PARA REDUZIR O CONSUMO DE ENERGIA E OS IMPACTOS AMBIENTAIS. PROMOVER A SUSTENTABILIDADE E A ECONOMIA DE ENERGIA, OTIMIZANDO O USO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MINIMIZANDO O DESPERDÍCIO DE RECURSOS. ASSEGURAR A MANUTENÇÃO REGULAR E A EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E GARANTINDO A COBERTURA TOTAL DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS. SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LEDS: IMPLEMENTAR A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DAS LÂMPADAS DE SÓDIO OU MERCÚRIO POR LÂMPADAS LED, QUE SÃO MAIS EFICIENTES, DURÁVEIS E ECONÔMICAS, REDUZINDO OS CUSTOS COM ENERGIA E MANUTENÇÃO. AUTOMAÇÃO E MONITORAMENTO DA ILUMINAÇÃO: INSTALAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO REMOTO E AUTOMAÇÃO, QUE PERMITAM O CONTROLE DA INTENSIDADE DA ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA E A ECONOMIA DE ENERGIA (EXEMPLO: REGULAGEM DE INTENSIDADE CONFORME A HORA DO DIA E A PRESENÇA DE PEDESTRES). EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: IMPLANTAR NOVAS LUMINÁRIAS EM ÁREAS QUE AINDA NÃO TÊM COBERTURA OU QUE PRECISAM DE MELHORIAS, COMO RUAS PERIFÉRICAS, ÁREAS RURAIS, PARQUES E PRAÇAS, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS OS CIDADÃOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA GARANTIR QUE OS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO FUNCIONEM DE MANEIRA CONTÍNUA, EVITANDO FALHAS E INTERRUPÇÕES. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS: UTILIZAR FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL, COMO ENERGIA SOLAR, PARA ALIMENTAR PARTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO OU RURAIS. MELHORIA DA SEGURANÇA URBANA: GARANTIR QUE AS ÁREAS COM MAIOR FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS, COMO AVENIDAS, PRAÇAS, ESCOLAS E HOSPITAIS, TENHAM ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA AUMENTAR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO EFICIENTE DA ENERGIA ELÉTRICA, INSTALANDO SENSORES DE PRESENÇA E TEMPORIZADORES PARA REDUZIR O DESPERDÍCIO DE ENERGIA EM LOCAIS MENOS MOVIMENTADOS. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: ASSEGURAR QUE AS ÁREAS ILUMINADAS SEJAM ACESSÍVEIS A TODOS OS CIDADÃOS, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO A VISIBILIDADE E SEGURANÇA EM CALÇADAS, CRUZAMENTOS E OUTROS ESPAÇOS URBANOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10159 IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		PROJETO	META FINANCEIRA	600.000,00	630.000,00	661.500,00	1.891.500,00
ILUMINAÇÃO EXTENDIDA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			
20013 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.298.000,00	2.412.900,00	2.533.545,00	7.244.445,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				**2.898.000,00**	**3.042.900,00**	**3.195.045,00**	**9.135.945,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				**13.321.600,00**	**13.987.680,00**	**14.687.064,00**	**41.996.344,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				**13.321.600,00**	**13.987.680,00**	**14.687.064,00**	**41.996.344,00**

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.405.000,00	1.475.250,00	1.549.012,50	4.429.262,50
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.405.000,00**	**1.475.250,00**	**1.549.012,50**	**4.429.262,50**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10014 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**

PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, GARANTINDO QUE AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RESPEITEM O MEIO AMBIENTE E ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE FORMA EQUILIBRADA. REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ATRAVÉS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES. INTEGRAR PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NOS PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO, GARANTINDO A QUALIDADE DE VIDA, O BEM-ESTAR SOCIAL E A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO NAS DECISÕES RELACIONADAS AO AMBIENTE E À INFRAESTRUTURA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL: DESENVOLVER PLANOS DIRETORES QUE INTEGREM ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS, COM FOCO NA CRIAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM: IMPLEMENTAR UM SISTEMA EFICIENTE DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE RESÍDUOS E O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS. INFRAESTRUTURA VERDE: INVESTIR EM ESPAÇOS VERDES URBANOS, COMO PARQUES, JARDINS E CORREDORES ECOLÓGICOS, ALÉM DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA EVITAR ALAGAMENTOS E MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS: IMPLANTAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E OUTRAS FONTES RENOVÁVEIS NOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, ALÉM DE PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: INCENTIVAR O USO DE TRANSPORTES NÃO POLUENTES, COMO BICICLETAS E TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXO IMPACTO, ALÉM DE CRIAR CICLOVIAS E CALÇADAS ACESSÍVEIS. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVER PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA A POPULAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, A IMPORTÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE E PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO SUSTENTÁVEL: CRIAR POLÍTICAS HABITACIONAIS QUE GARANTAM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ACESSÍVEIS, COM USO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS E TECNOLOGIAS QUE PROMOVAM A EFICIÊNCIA HÍDRICA E ENERGÉTICA. GESTÃO DA ÁGUA E SANEAMENTO: IMPLANTAR TECNOLOGIAS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA E MELHORAR OS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, EVITANDO DESPERDÍCIOS E GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS. APOIO À AGRICULTURA URBANA E COMUNITÁRIA: INCENTIVAR A AGRICULTURA URBANA E O USO DE HORTAS COMUNITÁRIAS COMO FORMA DE PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES LOCAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	518.000,00	543.900,00	571.095,00	1.632.995,00
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**518.000,00**	**543.900,00**	**571.095,00**	**1.632.995,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.933.000,00**	**2.029.650,00**	**2.131.132,50**	**6.093.782,50**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, GARANTINDO QUE AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RESPEITEM O MEIO AMBIENTE E ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE FORMA EQUILIBRADA. REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ATRAVÉS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES. INTEGRAR PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NOS PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO, GARANTINDO A QUALIDADE DE VIDA, O BEM-ESTAR SOCIAL E A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO NAS DECISÕES RELACIONADAS AO AMBIENTE E À INFRAESTRUTURA.

PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL: DESENVOLVER PLANOS DIRETORES QUE INTEGREM ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS, COM FOCO NA CRIAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM: IMPLEMENTAR UM SISTEMA EFICIENTE DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE RESÍDUOS E O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS. INFRAESTRUTURA VERDE: INVESTIR EM ESPAÇOS VERDES URBANOS, COMO PARQUES, JARDINS E CORREDORES ECOLÓGICOS, ALÉM DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA EVITAR ALAGAMENTOS E MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS: IMPLANTAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E OUTRAS FONTES RENOVÁVEIS NOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, ALÉM DE PROMOVER A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: INCENTIVAR O USO DE TRANSPORTES NÃO POLUENTES, COMO BICICLETAS E TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXO IMPACTO, ALÉM DE CRIAR CICLOVIAS E CALÇADAS ACESSÍVEIS. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVER PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA A POPULAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, A IMPORTÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE E PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO SUSTENTÁVEL: CRIAR POLÍTICAS HABITACIONAIS QUE GARANTAM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ACESSÍVEIS, COM USO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS E TECNOLOGIAS QUE PROMOVAM A EFICIÊNCIA HÍDRICA E ENERGÉTICA. GESTÃO DA ÁGUA E SANEAMENTO: IMPLANTAR TECNOLOGIAS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA E MELHORAR OS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, EVITANDO DESPERDÍCIOS E GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS. APOIO À AGRICULTURA URBANA E COMUNITÁRIA: INCENTIVAR A AGRICULTURA URBANA E O USO DE HORTAS COMUNITÁRIAS COMO FORMA DE PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES LOCAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10016 REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
ÁREAS MANTIDAS	MÊS		META FÍSICA	0,00			
10162 REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
PARQUE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20007 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	31.000,00	32.550,00	34.177,50	97.727,50
ATERRO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	225.000,00	236.250,00	248.062,50	709.312,50
DEPARTAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**286.000,00**	**300.300,00**	**315.315,00**	**901.615,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**286.000,00**	**300.300,00**	**315.315,00**	**901.615,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.219.000,00**	**2.329.950,00**	**2.446.447,50**	**6.995.397,50**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0047 CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE

OBJETIVO: PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, INCENTIVANDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO. AMPLIAR A OFERTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O LAZER E O ESPORTE, GARANTINDO ACESSIBILIDADE PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E COMUNIDADES. ESTIMULAR A INTEGRAÇÃO SOCIAL E A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS. DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER NO MUNICÍPIO, TORNANDO-O UM POLO DE ATRAÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS. CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS: INVESTIR NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS, PISTAS DE CORRIDA, QUADRAS DE BASQUETE, VÔLEI, ENTRE OUTROS ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES. PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS: ORGANIZAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, TORNEIOS AMADORES E EVENTOS CULTURAIS DE LAZER, COMO FESTIVAIS, FEIRAS E SHOWS, PARA PROMOVER O ENGAJAMENTO DA COMUNIDADE. PROGRAMAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE: DESENVOLVER PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OUTRAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GARANTINDO A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE A TODOS OS CIDADÃOS. OFICINAS E CURSOS DE ESPORTES E LAZER: OFERECER CURSOS GRATUITOS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO NATAÇÃO, ATLETISMO, FUTEBOL, ARTES MARCIAIS, DANÇA E GINÁSTICA, PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS. PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ONGS: ESTABELECER PARCERIAS COM ESCOLAS, UNIVERSIDADES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS. APOIO AO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO: INCENTIVAR E APOIAR ATLETAS LOCAIS QUE SE DESTACAM EM ESPORTES DE ALTO NÍVEL, PROPORCIONANDO INFRAESTRUTURA, TREINAMENTOS E PATROCÍNIOS PARA SUA EVOLUÇÃO. PROMOÇÃO DO LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS: CRIAR E MANTER ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER, COMO PARQUES, PRAÇAS, CICLOVIAS, ÁREAS DE PIQUENIQUE, ESPAÇOS PARA CAMINHADAS E SKATEPARKS. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE E BEM-ESTAR: DESENVOLVER CAMPANHAS DE INCENTIVO À PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS, COM FOCO EM PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10151 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPO		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	94.575,00
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.		PROJETO	META FINANCEIRA	1.010.000,00	1.060.500,00	1.113.525,00	3.184.025,00
ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	140.000,00	147.000,00	154.350,00	441.350,00
JOGOS E EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.860.000,00	3.003.000,00	3.153.150,00	9.016.150,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20129 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÃOZINH		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20226 BOLSA ATLETA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
PROGRAMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.150.000,00**	**4.357.500,00**	**4.575.375,00**	**13.082.875,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.150.000,00**	**4.357.500,00**	**4.575.375,00**	**13.082.875,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.150.000,00**	**4.357.500,00**	**4.575.375,00**	**13.082.875,00**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20096 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	3.940.625,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	266.000,00	279.300,00	293.265,00	838.565,00
AÇÕES RESOLVIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.516.000,00**	**1.591.800,00**	**1.671.390,00**	**4.779.190,00**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: MODERNIZAR A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS. EXPANDIR A FROTA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS CRESCENTES DEMANDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARANTIR A MANUTENÇÃO E DURABILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL. AQUISIÇÃO DE NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: INVESTIR EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS, COM FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA GARANTIR QUE A FROTA E OS EQUIPAMENTOS FUNCIONEM ADEQUADAMENTE, REDUZINDO FALHAS E CUSTOS INESPERADOS. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: IMPLEMENTAR NOVAS TECNOLOGIAS NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMO RASTREAMENTO GPS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, PARA OTIMIZAR O USO E AUMENTAR A SEGURANÇA. SUSTENTABILIDADE: PRIORIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, COMO VEÍCULOS ELÉTRICOS OU COM BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10122 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVE	PROJETO		META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
EQUIPAMENTOS ADIQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**15.762,50**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10202 CENTRO DE MULTIPLO USO		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**

PROGRAMA: 0080 PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ATIVA EM CONSÓRCIOS REGIONAIS PARA FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS E ENTIDADES, VISANDO MELHORAR A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS COMUNS. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CONJUNTOS: INCENTIVAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS CONJUNTOS COM OUTROS MEMBROS DO CONSÓRCIO, FOCADOS EM ÁREAS COMO INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CAPTAÇÃO DE RECURSOS: BUSCAR RECURSOS FINANCEIROS E TÉCNICOS DISPONÍVEIS POR MEIO DE PARCERIAS NO CONSÓRCIO, VISANDO MAXIMIZAR O INVESTIMENTO PÚBLICO E PRIVADO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS. ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL: ESTABELECER CANAIS EFICAZES DE COMUNICAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO, PROMOVENDO O ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E A ARTICULAÇÃO POLÍTICA PARA ENFRENTAR DESAFIOS COMUNS. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ADOTAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E INOVADORAS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO EQUILIBRADO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA REGIÃO CONSORCIADA. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA: IMPLEMENTAR MECANISMOS EFICAZES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E INICIATIVAS DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS PÚBLICOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20148 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESEN ATIVIDADE			META FINANCEIRA	125.000,00	131.250,00	137.812,50	394.062,50
CONSÓRCIO APOIADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**125.000,00**	**131.250,00**	**137.812,50**	**394.062,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.666.000,00**	**1.749.300,00**	**1.836.765,00**	**5.252.065,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.666.000,00**	**1.749.300,00**	**1.836.765,00**	**5.252.065,00**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. GARANTIR A ENTREGA DE RESULTADOS DENTRO DOS PRAZOS E ORÇAMENTOS ESTABELECIDOS. FOMENTAR A MELHORIA CONTÍNUA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DEFINIR METAS CLARAS E ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, FOCANDO EM RESULTADOS TANGÍVEIS. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: INVESTIR NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GESTÃO DE RECURSOS: CONTROLAR EFICIENTEMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PLANEJADOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: IMPLEMENTAR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR O PROGRESSO DAS METAS ESTABELECIDAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	1.591.000,00	1.670.550,00	1.754.077,50	5.015.627,50
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.591.000,00**	**1.670.550,00**	**1.754.077,50**	**5.015.627,50**

PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR BEM-ESTAR SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, NO CONTEXTO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PROMOVER A CAPACIDADE COGNITIVA QUE, APLICADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AGREGUE QUALIDADE À VIDA, EMPREGO E MELHORA NOS SALÁRIOS. PLANEJAR E PROMOVER A UTILIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, FOMENTAR A PRODUÇÃO, CRIAR ATRATIVOS, CONCEDER ESTÍMULOS À EMPRESA PRIVADA E PROMOVER EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10141 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO		META FINANCEIRA	221.800,00	232.890,00	244.534,50	699.224,50
PARQUE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANTUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO CO	ATIVIDADE		META FINANCEIRA	350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00
CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**571.800,00**	**600.390,00**	**630.409,50**	**1.802.599,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.162.800,00**	**2.270.940,00**	**2.384.487,00**	**6.818.227,00**

UNIDADE: 002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: O PROGRAMA OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ATIVIDADE, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA. INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL COM POTENCIAL PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE FACILIDADES DE ACESSO, CONFORTO E SEGURANÇA, O APOIO A PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL. PROPÕE-SE A ESTRUTURAR AS ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO, INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.000,00	23.100,00	24.255,00	69.355,00
AEROPORTO MELHORADO E MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**22.000,00**	**23.100,00**	**24.255,00**	**69.355,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**22.000,00**	**23.100,00**	**24.255,00**	**69.355,00**
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR							
PROGRAMA: 0043 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA							

OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL, PROMOVENDO O MUNICÍPIO COMO DESTINO TURÍSTICO DE QUALIDADE, COM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E À CULTURA LOCAL. GERAR EMPREGO E RENDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO, INCENTIVANDO A CRIAÇ0043ÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E A AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO. VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PROMOVENDO AS TRADIÇÕES LOCAIS, ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS, PARA ATRAIR TURISTAS E ENRIQUECER A IDENTIDADE DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS LOCAIS: CRIAR CAMPANHAS DE MARKETING E PROMOÇÕES QUE DESTAQUEM OS PONTOS TURÍSTICOS E OS ATRATIVOS CULTURAIS, NATURAIS E HISTÓRICOS DA REGIÃO. CAPACITAÇÃO PARA O SETOR TURÍSTICO: OFERECER TREINAMENTOS PARA EMPREENDEDORES E PROFISSIONAIS DO TURISMO, COMO GUIAS DE TURISMO, HOTELARIA, OPERADORES E COMERCIANTES, PARA GARANTIR SERVIÇOS DE ALTA QUALIDADE E PROMOVER UMA EXPERIÊNCIA TURÍSTICA DIFERENCIADA. INFRAESTRUTURA TURÍSTICA: INVESTIR EM MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA, COMO ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, TRANSPORTE E SEGURANÇA PARA OS VISITANTES, VISANDO PROPORCIONAR UMA EXPERIÊNCIA CONFORTÁVEL E SEGURA. TURISMO SUSTENTÁVEL: PROMOVER PRÁTICAS DE TURISMO SUSTENTÁVEL, COMO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, USO RESPONSÁVEL DE RECURSOS NATURAIS E INCENTIVO AO TURISMO DE BAIXO IMPACTO. CRIAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS: DESENVOLVER NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS, COMO ROTEIROS ECOTURÍSTICOS, TURISMO DE AVENTURA, GASTRONOMIA LOCAL, TURISMO RELIGIOSO, ENTRE OUTROS, DIVERSIFICANDO AS OPÇÕES PARA OS VISITANTES. EVENTOS E FESTIVAIS CULTURAIS: ORGANIZAR EVENTOS QUE ATRAEM TURISTAS, COMO FESTIVAIS DE MÚSICA, CULINÁRIA, ARTE E CULTURA, ALÉM DE PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, RELIGIOSOS E TRADICIONAIS. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: ESTABELECER PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE CLASSE PARA AMPLIAR AS AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DO SETOR. PROMOÇÃO DO TURISMO DIGITAL: DESENVOLVER UM SITE OFICIAL DE TURISMO, PRESENÇA EM REDES SOCIAIS, E-COMMERCE E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA PROMOVER OS ATRATIVOS LOCAIS E FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO POR TURISTAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20041 NATAL ILUMINADO - DECORAÇÃO NATALINA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00	3.467.750,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20042 REALIZAÇÃO DO REVEILLON		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00	5.201.625,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.750.000,00**	**2.887.500,00**	**3.031.875,00**	**8.669.375,00**
PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA							

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 51

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

OBJETIVO: O PROGRAMA OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ATIVIDADE, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA. INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL COM POTENCIAL PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE FACILIDADES DE ACESSO, CONFORTO E SEGURANÇA, O APOIO A PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL. PROPÕE-SE A ESTRUTURAR AS ÁREAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO, INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10168 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS		PROJETO	META FINANCEIRA	32.700,00	34.335,00	36.051,75	103.086,75
OBRA CONSTRUIDA	M - METRO		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**32.700,00**	**34.335,00**	**36.051,75**	**103.086,75**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.782.700,00**	**2.921.835,00**	**3.067.926,75**	**8.772.461,75**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

PROGRAMA: 0017 MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL, ÉTNICA E SOCIAL, RESPEITANDO AS DIFERENTES ORIGENS, CRENÇAS E IDENTIDADES PRESENTES NA SOCIEDADE. FOMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL, GARANTINDO IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM, CONDIÇÃO SOCIAL OU CARACTERÍSTICAS PESSOAIS. CRIAR ESPAÇOS DE DIÁLOGO E INTEGRAÇÃO ENTRE DIFERENTES CULTURAS, PROMOVENDO A CONVIVÊNCIA HARMONIOSA E O RESPEITO MÚTUO. PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DIVERSIFICADOS: ORGANIZAR FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS QUE CELEBREM A DIVERSIDADE ÉTNICA, RELIGIOSA E SOCIAL DA COMUNIDADE, INCLUINDO APRESENTAÇÕES DE MÚSICA, DANÇA, ARTE E GASTRONOMIA DE DIFERENTES CULTURAS. CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO: REALIZAR WORKSHOPS, PALESTRAS E CURSOS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, EDUCADORES E A POPULAÇÃO EM GERAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO, COMBATE AO PRECONCEITO E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS CULTURAIS. APOIO A GRUPOS E COMUNIDADES MARGINALIZADAS: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE APOIO A GRUPOS VULNERÁVEIS, COMO POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, IMIGRANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, LGBT+ E OUTROS GRUPOS HISTORICAMENTE MARGINALIZADOS, PROMOVENDO SUA INTEGRAÇÃO E IGUALDADE DE DIREITOS. EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E INCLUSÃO: INCORPORAR A TEMÁTICA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR, COM PROGRAMAS QUE ABORDEM A HISTÓRIA E A CULTURA DE DIFERENTES GRUPOS, INCENTIVANDO A EMPATIA E O RESPEITO ENTRE OS ALUNOS. ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS: GARANTIR QUE OS ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS OFEREÇAM ACESSIBILIDADE TOTAL, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE RAMPAS, INTÉRPRETES DE LIBRAS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM BRAILLE, ALÉM DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ASSEGUREM OS DIREITOS HUMANOS. POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAVOREÇAM A INCLUSÃO SOCIAL, COMO PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO QUE ATENDAM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO DE MANEIRA EQUITATIVA. INTEGRAÇÃO DE GRUPOS DIVERSOS NAS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS: INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE DIFERENTES GRUPOS CULTURAIS, ÉTNICOS E SOCIAIS EM EVENTOS, ATIVIDADES E NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS E SOCIAIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10068 EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D´ARTE CULTU		PROJETO	META FINANCEIRA	120.000,00	126.000,00	132.300,00	378.300,00
INSTRUMENTOS IMPLANTADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	23.000,00	24.150,00	25.357,50	72.507,50
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20136 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.000,00	28.350,00	29.767,50	85.117,50
ALUNOS INDÍGENAS ATENDIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	212.000,00	222.600,00	233.730,00	668.330,00
SECRETARIA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20138 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	3.152.500,00
EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20233 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	297.000,00	311.850,00	327.442,50	936.292,50
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.679.000,00**	**1.762.950,00**	**1.851.097,50**	**5.293.047,50**

PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR BEM-ESTAR SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, NO CONTEXTO DO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. PROMOVER A CAPACIDADE COGNITIVA QUE, APLICADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, AGREGUE QUALIDADE À VIDA, EMPREGO E MELHORA NOS SALÁRIOS. PLANEJAR E PROMOVER A UTILIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, FOMENTAR A PRODUÇÃO, CRIAR ATRATIVOS, CONCEDER ESTÍMULOS À EMPRESA PRIVADA E PROMOVER EXPOSIÇÕES.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20119 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	6.305.000,00
EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.000.000,00**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**	**6.305.000,00**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDADOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, É META PERMANENTE. PARA QUE ESSE DESAFIO SEJA ALCANÇADO, É FUNDAMENTAL QUE SEJAM FEITOS ESTUDOS E PROJETOS ADEQUADOS E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

UM GERENCIAMENTO PRECISO. ACESSIBILIDADE: POSSIBILIDADE E CONDIÇÃO DE ALCANCE PARA UTILIZAÇÃO, COM SEGURANÇA E AUTONOMIA, DOS ESPAÇOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, DAS EDIFICAÇÕES, DOS TRANSPORTES E DOS SISTEMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10028 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
CENTRO CONSTRUÍDO	M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.689.000,00**	**3.873.450,00**	**4.067.122,50**	**11.629.572,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**8.656.500,00**	**9.089.325,00**	**9.543.791,25**	**27.289.616,25**

ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ

PROGRAMA: 0049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI

OBJETIVO: GARANTIR A GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSEGURANDO QUE OS BENEFÍCIOS SEJAM PAGOS DE FORMA JUSTA E DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS. ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FUNDO, POR MEIO DA APLICAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS E DA ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DAS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS. PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A DIGNIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, GARANTINDO ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES. FORTALECER A GOVERNANÇA E O CONTROLE SOCIAL SOBRE A GESTÃO DO FUNDO, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE NA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS. GESTÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E ARRECADAÇÃO: IMPLEMENTAR E MONITORAR O PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO MUNICÍPIO, GARANTINDO QUE OS VALORES SEJAM CORRETAMENTE DEPOSITADOS NO FUNDO E QUE AS ALÍQUOTAS ESTEJAM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS: ESTABELECER PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO E O PAGAMENTO PONTUAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS DO FUNDO. SUSTENTABILIDADE DO FUNDO: DESENVOLVER POLÍTICAS DE INVESTIMENTO QUE GARANTAM A RENTABILIDADE DO FUNDO, CONSIDERANDO O EQUILÍBRIO ENTRE SEGURANÇA E RENTABILIDADE, PARA GARANTIR QUE O FUNDO TENHA RECURSOS SUFICIENTES PARA COBRIR OS BENEFÍCIOS DE LONGO PRAZO. AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: CRIAR MECANISMOS DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE GESTÃO DO FUNDO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS. ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO: IMPLEMENTAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES COM OS BENEFICIÁRIOS, FORNECENDO INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PRAZOS E REQUISITOS, E GARANTINDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E TRANSPARENTE. AJUSTES E ATUALIZAÇÕES LEGAIS: ACOMPANHAR AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E GARANTIR QUE O FUNDO ESTEJA SEMPRE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E DIRETRIZES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: OFERECER PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO E OS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS, INCENTIVANDO O PLANEJAMENTO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO. GESTÃO DE RISCOS E PLANEJAMENTO ATUÁRIO: REALIZAR ESTUDOS ATUARIAIS PERIÓDICOS PARA AVALIAR A SAÚDE FINANCEIRA DO FUNDO, PROJETANDO AS RECEITAS E DESPESAS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

FUTURAS, E ADOTANDO MEDIDAS PARA GARANTIR A SOLVÊNCIA DO FUNDO AO LONGO DO TEMPO.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES EBENEFICIÁRIOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
20130 CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÉ DE INVESTIMATIVIDADE			META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	173.387,50
PROFISSIONAIS CAPACITADOS	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	12,00			
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	885.000,00	929.250,00	975.712,50	2.789.962,50
UNIDADE MANDITA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	60,00			
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.254.000,00	6.566.700,00	6.895.035,00	19.715.735,00
SEGURIDADE MANTIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	60,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.194.000,00**	**7.553.700,00**	**7.931.385,00**	**22.679.085,00**

PROGRAMA: 0057 EQUIPAR O PREVI-MUNI

OBJETIVO: RENOVAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE COM O OBJETIVO DE PROVER O FUNDO MUNICIPAL DE SUPORTE FISICO DE QUALIDADE PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E REDUCAO DE CUSTOS COM MANUTENCAO E ATENDER COM MAIOR EFICIENCIA E EFICACIA OS SERVIDORES EFETIVOS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10157 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
EQUIPTO ADQUIRIDO	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**

PROGRAMA: 0058 INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI

OBJETIVO: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR O ESPEAÇO FÍSICO, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ESTRUTURA FISICA DAS DEPENDENCIAS UTILIZADAS DE FORMA A PROPICIAR UM ESPACO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ADEQUADOS AS NECESSIDADES FUNCIONAIS.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
10003 REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVIMUNI		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**3.152,50**

PROGRAMA: 0997 RESERVA LEGAL DO RPPS

OBJETIVO: A RESERVA LEGAL DE UM RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) REFERE-SE AOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A GARANTIR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS FUTUROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. SEUS OBJETIVOS PRINCIPAIS INCLUEM: GARANTIA DE PAGAMENTOS FUTUROS: ASSEGURAR RECURSOS SUFICIENTES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PARA HONRAR OS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS COM OS SERVIDORES NO FUTURO. ESTABILIDADE FINANCEIRA: MANTER A ESTABILIDADE E A SOLVÊNCIA DO RPPS, MINIMIZANDO RISCOS DE DÉFICITS E DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS: ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES QUANTO À FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA LEGAL. COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS: ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS DE ATIVOS QUE COMPÕEM A RESERVA LEGAL, COMO INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA, VARIÁVEL, IMÓVEIS, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DA RESERVA, INCLUINDO PRAZOS, NÍVEIS DE RISCO, ESTRATÉGIAS DE DIVERSIFICAÇÃO E RETORNO ESPERADO. GOVERNANÇA E CONTROLE: PROCEDIMENTOS PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, INCLUINDO AUDITORIAS, RELATÓRIOS PERIÓDICOS E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS. ESTRATÉGIA DE LIQUIDAÇÃO: PLANO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA CONFORME A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONSIDERANDO CENÁRIOS ECONÔMICOS ADVERSOS OU IMPREVISTOS. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRÁTICAS PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS, COM DIVULGAÇÃO REGULAR DE INFORMAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS, SERVIDORES E ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

PÚBLICO ALVO: GESTÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
99980 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	4.948.000,00	5.195.400,00	5.455.170,00	15.598.570,00
RESERVA CONSTITUIDA	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.948.000,00**	**5.195.400,00**	**5.455.170,00**	**15.598.570,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.163.000,00**	**12.771.150,00**	**13.409.707,50**	**38.343.857,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**12.163.000,00**	**12.771.150,00**	**13.409.707,50**	**38.343.857,50**

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA ENFRENTAR SITUAÇÕES IMPREVISTAS, COMO EMERGÊNCIAS FINANCEIRAS, CALAMIDADES PÚBLICAS OU OUTRAS DESPESAS URGENTES QUE POSSAM SURGIR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, EVITANDO O COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS DEVIDO A IMPREVISTOS ORÇAMENTÁRIOS. PROVER FLEXIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, PERMITINDO A RÁPIDA REALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ÁREAS QUE EXIJAM MAIOR URGÊNCIA OU PRIORIZAÇÃO DEVIDO A MUDANÇAS NAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. CRIAÇÃO DE FUNDO DE CONTINGÊNCIA: ESTABELECER UM PERCENTUAL DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO PARA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES LEGAIS E AS NECESSIDADES FISCAIS. ESTE FUNDO DEVE SER UTILIZADO APENAS PARA COBRIR DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO: ESTABELECER REGRAS CLARAS SOBRE QUANDO E COMO OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PODEM SER UTILIZADOS, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, COMO DESASTRES NATURAIS, EPIDEMIAS OU CRISES FINANCEIRAS. GESTÃO E MONITORAMENTO DO FUNDO: IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO PARA GARANTIR QUE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA ESTEJA SENDO APLICADA CONFORME A NECESSIDADE E DE FORMA TRANSPARENTE, COM RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE O USO DOS RECURSOS. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS: DIVULGAR, DE FORMA CLARA E ACESSÍVEL, OS DETALHES SOBRE A CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, ASSEGURANDO QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE COMO OS RECURSOS ESTÃO SENDO APLICADOS. PLANEJAMENTO FISCAL E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ATUARIAL: REALIZAR ESTUDOS FISCAIS E ATUARIAIS PARA DETERMINAR O MONTANTE NECESSÁRIO PARA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO E AS POSSÍVEIS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO. PROCESSO DE REPOSIÇÃO DE RECURSOS: ESTABELECER UM PROCESSO PARA REPOR OS RECURSOS UTILIZADOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, GARANTINDO QUE O FUNDO ESTEJA SEMPRE DISPONÍVEL PARA EMERGÊNCIAS FUTURAS. INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO: INTEGRAR A RESERVA DE CONTINGÊNCIA COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO, DE FORMA QUE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS SEJA FEITA DE MANEIRA EFICIENTE, SEM COMPROMETER ÁREAS PRIORITÁRIAS DO ORÇAMENTO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2027	2028	2029	TOTAL
09920 RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.105.014,00	1.158.137,40	1.216.044,27	3.479.195,67
RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
09999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
RESERVA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.205.014,00**	**1.263.137,40**	**1.326.294,27**	**3.794.445,67**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.205.014,00**	**1.263.137,40**	**1.326.294,27**	**3.794.445,67**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.205.014,00**	**1.263.137,40**	**1.326.294,27**	**3.794.445,67**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**217.889.126,00**	**229.097.082,30**	**240.896.786,43**	**687.882.994,73**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 ACAO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0045 AÇÃO DO LEGISLATIVO.				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10147 CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO	PROJETO	11.000,00	12.100,00	13.310,00
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE	1.271.600,00	1.398.760,00	1.538.636,00
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE	330.000,00	363.000,00	399.300,00
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE	3.520.000,00	3.872.000,00	4.259.200,00
21240 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE	6.600,00	7.260,00	7.986,00
21250 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE	11.000,00	12.100,00	13.310,00
21250 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	ATIVIDADE	154.000,00	169.400,00	186.340,00
21260 MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA	ATIVIDADE	470.800,00	517.880,00	569.668,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.775.000,00**	**6.352.500,00**	**6.987.750,00**
PROGRAMA: 0046 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
11480 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	PROJETO	275.000,00	302.500,00	332.750,00
11490 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	PROJETO	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**275.000,00**	**302.500,00**	**332.750,00**
PROGRAMA: 0056 ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
11491 IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	PROJETO	220.000,00	242.000,00	266.200,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**220.000,00**	**242.000,00**	**266.200,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.270.000,00**	**6.897.000,00**	**7.586.700,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**6.270.000,00**	**6.897.000,00**	**7.586.700,00**
FUNÇÃO: 02 JUDICIÁRIA				
SUBFUNÇÃO: 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO				
PROGRAMA: 0071 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	3.100,00	3.255,00	3.417,75
20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	260.000,00	273.000,00	286.650,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**313.100,00**	**328.755,00**	**345.192,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**313.100,00**	**328.755,00**	**345.192,75**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**313.100,00**	**328.755,00**	**345.192,75**
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
SUBFUNÇÃO: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	950.000,00	997.500,00	1.047.375,00
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	75.000,00	78.750,00	82.687,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.085.000,00**	**1.139.250,00**	**1.196.212,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10107 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.095.000,00**	**1.149.750,00**	**1.207.237,50**
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	600.000,00	630.000,00	661.500,00
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	28.500,00	29.925,00	31.421,25
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	161.000,00	169.050,00	177.502,50
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	1.330.000,00	1.396.500,00	1.466.325,00
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	530.000,00	556.500,00	584.325,00
20015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	ATIVIDADE	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
20075 CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PCCS.	ATIVIDADE	7.000,00	7.350,00	7.717,50
20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00
20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	2.118.000,00	2.223.900,00	2.335.095,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	778.000,00	816.900,00	857.745,00
20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00
20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	85.000,00	89.250,00	93.712,50
20094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	900.000,00	945.000,00	992.250,00
20094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	700.000,00	735.000,00	771.750,00
20096	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE	1.120.000,00	1.176.000,00	1.234.800,00
20096	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE	95.000,00	99.750,00	104.737,50
20096	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE	35.000,00	36.750,00	38.587,50
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	170.000,00	178.500,00	187.425,00
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	31.000,00	32.550,00	34.177,50
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	220.000,00	231.000,00	242.550,00
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	140.000,00	147.000,00	154.350,00
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	411.000,00	431.550,00	453.127,50
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	ATIVIDADE	4.800.000,00	5.040.000,00	5.292.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**21.969.500,00**	**23.067.975,00**	**24.221.373,75**

PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
10103	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO	PROJETO	195.948,00	210.000,00	220.500,00
10120	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO.	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
10122	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO.	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**220.948,00**	**236.250,00**	**248.062,50**

PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
10027	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10119	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**

PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	2027	2028	2029
20112 CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20112 CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**305.000,00**	**320.250,00**	**336.262,50**
PROGRAMA: 0080 PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20148 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	ATIVIDADE	125.000,00	131.250,00	137.812,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**125.000,00**	**131.250,00**	**137.812,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**22.730.448,00**	**23.871.225,00**	**25.064.786,25**
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00
20110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
20110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE	600.000,00	630.000,00	661.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.810.000,00**	**1.900.500,00**	**1.995.525,00**
PROGRAMA: 0037 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20114 ARRECADAÇÃO PREMIADA	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10136 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.831.000,00**	**1.922.550,00**	**2.018.677,50**
SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE	46.000,00	48.300,00	50.715,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMÍNIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE	215.000,00	225.750,00	237.037,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**266.000,00**	**279.300,00**	**293.265,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**266.000,00**	**279.300,00**	**293.265,00**
SUBFUNÇÃO: 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
PROGRAMA: 0079 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20004 SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20004 SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**
SUBFUNÇÃO: 127 ORDENAMENTO TERRITORIAL				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20079 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20074 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL				
PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20120 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO.	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**26.882.448,00**	**28.230.825,00**	**29.642.366,25**
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SUBFUNÇÃO:	181 POLICIAMENTO				
PROGRAMA:	0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
20201	AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	ATIVIDADE	105.000,00	110.250,00	115.762,50
20201	AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	ATIVIDADE	5.500,00	5.775,00	6.063,75
		TOTAL DO PROGRAMA:	**610.500,00**	**641.025,00**	**673.076,25**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**610.500,00**	**641.025,00**	**673.076,25**
SUBFUNÇÃO:	182 DEFESA CIVIL				
PROGRAMA:	0038 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20239	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR (UBM)	ATIVIDADE	370.000,00	388.500,00	407.925,00
20239	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR (UBM)	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,00	8.820,00
20239	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR (UBM)	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**478.000,00**	**501.900,00**	**526.995,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**478.000,00**	**501.900,00**	**526.995,00**
SUBFUNÇÃO:	183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA				
PROGRAMA:	0081 PROGRAMA VIGIA MAIS MT				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	PROJETO	190.000,00	199.500,00	209.475,00
10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00
10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**330.000,00**	**346.500,00**	**363.825,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.418.500,00**	**1.489.425,00**	**1.563.896,25**
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	170.000,00	178.500,00	187.425,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.870.000,00**	**1.963.500,00**	**2.061.675,00**
PROGRAMA:	0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	25.800,00	27.090,00	28.444,50
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	23.200,00	24.360,00	25.578,00
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	7.000,00	7.350,00	7.717,50
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	9.000,00	9.450,00	9.922,50
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**173.000,00**	**181.650,00**	**190.732,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.043.000,00**	**2.145.150,00**	**2.252.407,50**
SUBFUNÇÃO:	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**56.000,00**	**58.800,00**	**61.740,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**56.000,00**	**58.800,00**	**61.740,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMÍNIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SUBFUNÇÃO:	241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA				
PROGRAMA:	0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	ATIVIDADE	680.000,00	714.000,00	749.700,00
20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**684.000,00**	**718.200,00**	**754.110,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**684.000,00**	**718.200,00**	**754.110,00**
SUBFUNÇÃO:	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROGRAMA:	0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	80.000,00	84.000,00	88.200,00
20071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	180.000,00	189.000,00	198.450,00
20092	MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20093	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00
20093	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**368.000,00**	**386.400,00**	**405.720,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**368.000,00**	**386.400,00**	**405.720,00**
SUBFUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
PROGRAMA:	0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20059	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00
20059	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20059	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	66.000,00	69.300,00	72.765,00
20202	MANUTENÇÃO DO FUPIS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20202	MANUTENÇÃO DO FUPIS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20228	PROCAD-SUAS	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,00	8.820,00
20228	[illegible]AD-SUAS	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20231 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00
20231 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20231 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20240 ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20240 ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
TOTAL DO PROGRAMA:		**430.000,00**	**451.500,00**	**474.075,00**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10096 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10203 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10203 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10206 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
10206 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
TOTAL DO PROGRAMA:		**75.000,00**	**78.750,00**	**82.687,50**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**525.000,00**	**551.250,00**	**578.812,50**
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS				
PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	212.200,00	222.810,00	233.950,50
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	37.000,00	38.850,00	40.792,50
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	145.000,00	152.250,00	159.862,50
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	5.450,00	5.722,50	6.008,63
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	41.000,00	43.050,00	45.202,50
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	498.700,00	523.635,00	549.816,75

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	8.300,00	8.715,00	9.150,75
20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	7.000,00	7.350,00	7.717,50
20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	370.000,00	388.500,00	407.925,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	52.000,00	54.600,00	57.330,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	860.000,00	903.000,00	948.150,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	64.000,00	67.200,00	70.560,00
20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	46.000,00	48.300,00	50.715,00
20229	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20229	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
20229	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	ATIVIDADE	9.000,00	9.450,00	9.922,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.154.650,00**	**3.312.382,50**	**3.478.001,63**
PROGRAMA:	0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10111	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**
PROGRAMA:	0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10086	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00
10086	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	PROJETO	21.000,00	22.050,00	23.152,50
10087	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR	PROJETO	25.000,00	26.250,00	27.562,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**48.000,00**	**50.400,00**	**52.920,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.203.650,00**	**3.363.832,50**	**3.532.024,13**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20225 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**6.929.650,00**	**7.276.132,50**	**7.639.939,13**
FUNÇÃO: 09 PREVIDENCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
PROGRAMA: 0049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20130 CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	ATIVIDADE	55.000,00	55.000,00	55.000,00
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	252.000,00	262.000,00	272.000,00
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	50.000,00	55.000,00	60.000,00
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	491.000,00	511.000,00	531.000,00
20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	42.000,00	42.000,00	42.000,00
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	5.480.000,00	5.710.000,00	5.950.000,00
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	390.000,00	410.000,00	425.000,00
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	17.000,00	17.000,00	17.000,00
20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIMUNI	ATIVIDADE	321.000,00	336.000,00	356.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.158.000,00**	**7.458.000,00**	**7.768.000,00**
PROGRAMA: 0057 EQUIPAR O PREVI-MUNI				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10157 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.	PROJETO	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
PROGRAMA: 0058 INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10003 REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVIMUNI	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**7.179.000,00**	**7.479.000,00**	**7.789.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.179.000,00**	**7.479.000,00**	**7.789.000,00**
FUNÇÃO: 10 SAÚDE				
SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA				
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20099 MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0012 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10132 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50
10133 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**31.000,00**	**32.550,00**	**34.177,50**
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	75.000,00	78.750,00	82.687,50
20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20098 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	1.240.000,00	1.302.000,00	1.367.100,00
20100 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.616.000,00**	**2.746.800,00**	**2.884.140,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.647.000,00**	**2.779.350,00**	**2.918.317,50**
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL				
PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20067 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA SAÚDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMA: 0012 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10081 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
10083 INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10084 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL	PROJETO	350.000,00	367.500,00	385.875,00
10084 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL	PROJETO	0,00	0,00	0,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	11.000,00	11.550,00	12.127,50
20061 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**596.000,00**	**625.800,00**	**657.090,00**
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	1.670.000,00	1.753.500,00	1.841.175,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	170.000,00	178.500,00	187.425,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	350.000,00	367.500,00	385.875,00
20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	28.000,00	29.400,00	30.870,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20050	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	65.000,00	68.250,00	71.662,50
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	420.000,00	441.000,00	463.050,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	650.000,00	682.500,00	716.625,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	80.000,00	84.000,00	88.200,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	850.000,00	892.500,00	937.125,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	7.000,00	7.350,00	7.717,50
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE	120.000,00	126.000,00	132.300,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	125.000,00	131.250,00	137.812,50
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	59.950,00	62.947,50	66.094,88
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	ATIVIDADE	630.000,00	661.500,00	694.575,00
20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00
20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	73.000,00	76.650,00	80.482,50
20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	440.000,00	462.000,00	485.100,00
20072 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	ATIVIDADE	360.000,00	378.000,00	396.900,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**14.044.950,00**	**14.747.197,50**	**15.484.557,38**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**14.640.950,00**	**15.372.997,50**	**16.141.647,38**
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA: 0012 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10075 REFORMA E ADEQUAÇOES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
10076 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10076 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	150.000,00	157.500,00	165.375,00
10077 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**171.000,00**	**179.550,00**	**188.527,50**
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	85.000,00	89.250,00	93.712,50
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	212.000,00	222.600,00	233.730,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20046 MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	ATIVIDADE	620.000,00	651.000,00	683.550,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	6.500.000,00	6.825.000,00	7.166.250,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	340.000,00	357.000,00	374.850,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	135.000,00	141.750,00	148.837,50
20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00
20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	1.010.000,00	1.060.500,00	1.113.525,00
20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	180.000,00	189.000,00	198.450,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	700.000,00	735.000,00	771.750,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00
20107	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	ATIVIDADE	600.000,00	630.000,00	661.500,00
20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00
20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	ATIVIDADE	54.000,00	56.700,00	59.535,00
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	67.000,00	70.350,00	73.867,50
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	190.000,00	199.500,00	209.475,00
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	183.000,00	192.150,00	201.757,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 16

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	167.000,00	175.350,00	184.117,50
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	306.000,00	321.300,00	337.365,00
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	ATIVIDADE	57.000,00	59.850,00	62.842,50
20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	ATIVIDADE	167.000,00	175.350,00	184.117,50
20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**25.994.000,00**	**27.293.700,00**	**28.658.385,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**26.165.000,00**	**27.473.250,00**	**28.846.912,50**
SUBFUNÇÃO:	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00
20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	187.000,00	196.350,00	206.167,50
20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20102	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR	ATIVIDADE	32.000,00	33.600,00	35.280,00
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR	ATIVIDADE	670.000,00	703.500,00	738.675,00
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR	ATIVIDADE	80.000,00	84.000,00	88.200,00
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR	ATIVIDADE	280.000,00	294.000,00	308.700,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.764.000,00**	**1.852.200,00**	**1.944.810,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.764.000,00**	**1.852.200,00**	**1.944.810,00**
SUBFUNÇÃO:	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	ATIVIDADE	355.000,00	372.750,00	391.387,50
20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	ATIVIDADE	35.000,00	36.750,00	38.587,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMÍNIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**540.000,00**	**567.000,00**	**595.350,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**540.000,00**	**567.000,00**	**595.350,00**
SUBFUNÇÃO:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10128	VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	5.450,00	5.722,50	6.008,63
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	97.000,00	101.850,00	106.942,50
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	35.000,00	36.750,00	38.587,50
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	590.000,00	619.500,00	650.475,00
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	86.000,00	90.300,00	94.815,00
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	240.000,00	252.000,00	264.600,00
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	192.000,00	201.600,00	211.680,00
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.435.450,00**	**1.507.222,50**	**1.582.583,63**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.435.450,00**	**1.507.222,50**	**1.582.583,63**
SUBFUNÇÃO:	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
09910	RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - ASPS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.105.014,00	1.158.137,40	1.216.044,27
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.105.014,00**	**1.158.137,40**	**1.216.044,27**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.105.014,00**	**1.158.137,40**	**1.216.044,27**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

		TOTAL DO PROGRAMA:	**48.299.414,00**	**50.712.257,40**	**53.247.870,28**
FUNÇÃO:	11 TRABALHO				
SUBFUNÇÃO:	331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA:	0072 PROGRAMA PASEP				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.502.000,00	1.577.100,00	1.655.955,00
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	11.000,00	11.550,00	12.127,50
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.000,00	7.350,00	7.717,50
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	21.000,00	22.050,00	23.152,50
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	33.000,00	34.650,00	36.382,50
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	426.000,00	447.300,00	469.665,00
00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.000.000,00**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.000.000,00**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.000.000,00**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10116	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	PROJETO	150.000,00	157.500,00	165.375,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**160.000,00**	**168.000,00**	**176.400,00**
PROGRAMA:	0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	160.000,00	168.000,00	176.400,00
20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00
20088	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	11.000,00	11.550,00	12.127,50
20234	[illegible]NA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.981.000,00**	**4.180.050,00**	**4.389.052,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.141.000,00**	**4.348.050,00**	**4.565.452,50**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20017 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**90.000,00**	**94.500,00**	**99.225,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**90.000,00**	**94.500,00**	**99.225,00**
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL				
PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20121 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
PROGRAMA: 0031 MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE	360.000,00	378.000,00	396.900,00
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE	ATIVIDADE	370.000,00	388.500,00	407.925,00
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	460.000,00	483.000,00	507.150,00
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	350.000,00	367.500,00	385.875,00
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	340.000,00	357.000,00	374.850,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.800.000,00**	**2.940.000,00**	**3.087.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.800.000,00**	**2.940.000,00**	**3.087.000,00**
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00
10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	7.697.000,00	8.081.850,00	8.485.942,50
10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	600.000,00	630.000,00	661.500,00
10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10051	PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	PROJETO	60.000,00	63.000,00	66.150,00
10169	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**8.477.000,00**	**8.900.850,00**	**9.345.892,50**
PROGRAMA:	0030 TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10117	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	650.000,00	682.500,00	716.625,00
20014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	787.000,00	826.350,00	867.667,50
20014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.437.000,00**	**3.608.850,00**	**3.789.292,50**
PROGRAMA:	0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	ATIVIDADE	950.000,00	997.500,00	1.047.375,00
20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	ATIVIDADE	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	ATIVIDADE	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	530.000,00	556.500,00	584.325,00
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.077.000,00	1.130.850,00	1.187.392,50
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	550.000,00	577.500,00	606.375,00
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	450.000,00	472.500,00	496.125,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**17.762.000,00**	**18.650.100,00**	**19.582.605,00**
PROGRAMA:	0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
10050	REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS, EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR	PROJETO	230.000,00	241.500,00	253.575,00
20020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.030.000,00**	**3.181.500,00**	**3.340.575,00**
PROGRAMA:	0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	270.000,00	283.500,00	297.675,00
20089	MANUTENÇÃO DO PNATE	ATIVIDADE	126.000,00	132.300,00	138.915,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**696.000,00**	**730.800,00**	**767.340,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**33.402.000,00**	**35.072.100,00**	**36.825.705,00**
SUBFUNÇÃO:	364 ENSINO SUPERIOR				
PROGRAMA:	0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20035	APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	231.000,00	242.550,00	254.677,50
20035	APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**235.000,00**	**246.750,00**	**259.087,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**235.000,00**	**246.750,00**	**259.087,50**
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROGRAMA:	0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10054	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS, CRECHES E PRÉ ESCOLAS.	PROJETO	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
10059	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO INFANTIL.	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10208	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	PROJETO	150.000,00	157.500,00	165.375,00
10209	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA	PROJETO	150.000,00	157.500,00	165.375,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.410.000,00**	**2.530.500,00**	**2.657.025,00**
PROGRAMA:	0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	570.000,00	598.500,00	628.425,00
20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00
20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00
20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	ATIVIDADE	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	ATIVIDADE	8.300.000,00	8.715.000,00	9.150.750,00
20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	ATIVIDADE	700.000,00	735.000,00	771.750,00
20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	205.000,00	215.250,00	226.012,50
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	202.000,00	212.100,00	222.705,00
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	340.000,00	357.000,00	374.850,00
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	ATIVIDADE	195.000,00	204.750,00	214.987,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**19.358.000,00**	**20.325.900,00**	**21.342.195,00**

PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
10063	REALIZAÇÕES DE AÇÕES EDUCACIONAIS, EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20024	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00
20028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATIVIDADE	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00
20043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS	ATIVIDADE	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.290.000,00**	**3.454.500,00**	**3.627.225,00**

PROGRAMA: 0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE

AÇÃO		TIPO	2027	2028	2029
20032	QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00
20032	QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**550.000,00**	**577.500,00**	**606.375,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**25.608.000,00**	**26.888.400,00**	**28.232.820,00**
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL				
PROGRAMA: 0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50
20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**62.000,00**	**65.100,00**	**68.355,00**
PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10065 APOIO A APAE	PROJETO	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
10065 APOIO A APAE	PROJETO	0,00	0,00	0,00
20242 MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20242 MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.300.000,00**	**1.365.000,00**	**1.433.250,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.362.000,00**	**1.430.100,00**	**1.501.605,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**67.643.000,00**	**71.025.150,00**	**74.576.407,50**
FUNÇÃO: 13 CULTURA				
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0017 MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10068 EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D´ARTE CULTURA	PROJETO	70.000,00	73.500,00	77.175,00
10068 EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D´ARTE CULTURA	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
20136 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20136 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 24

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20136 INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	47.000,00	49.350,00	51.817,50
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20138 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20138 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20138 REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20233 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	ATIVIDADE	297.000,00	311.850,00	327.442,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.679.000,00**	**1.762.950,00**	**1.851.097,50**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10028 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.689.000,00**	**1.773.450,00**	**1.862.122,50**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.689.000,00**	**1.773.450,00**	**1.862.122,50**
FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10053 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	PROJETO	109.000,00	114.450,00	120.172,50
10053 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	PROJETO	300.000,00	315.000,00	330.750,00
10053 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	PROJETO	109.000,00	114.450,00	120.172,50
10053 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	PROJETO	805.900,00	846.195,00	888.504,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.323.900,00**	**1.390.095,00**	**1.459.599,75**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10042 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10042 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO	PROJETO	700.000,00	735.000,00	771.750,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DO PROGRAMA:	**700.000,00**	**735.000,00**	**771.750,00**
PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	PROJETO	791.300,00	830.865,00	872.408,25
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	PROJETO	108.700,00	114.135,00	119.841,75
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	PROJETO	250.000,00	262.500,00	275.625,00
10025 REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	PROJETO	160.000,00	168.000,00	176.400,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.310.000,00**	**1.375.500,00**	**1.444.275,00**
PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10022 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	PROJETO	5.700,00	5.985,00	6.284,25
10022 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	PROJETO	10.900,00	11.445,00	12.017,25
	TOTAL DO PROGRAMA:	**16.600,00**	**17.430,00**	**18.301,50**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10202 CENTRO DE MULTIPLO USO	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.370.500,00**	**3.539.025,00**	**3.715.976,25**
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20012 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20012 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	500.000,00	525.000,00	551.250,00
20016 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20066 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20066 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**646.000,00**	**678.300,00**	**712.215,00**
PROGRAMA: 0066 PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10037 REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	PROJETO	250.000,00	262.500,00	275.625,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	PROJETO	250.000,00	262.500,00	275.625,00
10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	PROJETO	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**500.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.146.000,00**	**1.203.300,00**	**1.263.465,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.516.500,00**	**4.742.325,00**	**4.979.441,25**
FUNÇÃO:	16 HABITAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	482 HABITAÇÃO URBANA				
PROGRAMA:	0070 HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.	PROJETO	15.000,00	15.750,00	16.537,50
10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.	PROJETO	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	300.000,00	315.000,00	330.750,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.335.000,00**	**1.401.750,00**	**1.471.837,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.335.000,00**	**1.401.750,00**	**1.471.837,50**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.335.000,00**	**1.401.750,00**	**1.471.837,50**
FUNÇÃO:	17 SANEAMENTO				
SUBFUNÇÃO:	512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
PROGRAMA:	0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20007	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20007	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**31.000,00**	**32.550,00**	**34.177,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**31.000,00**	**32.550,00**	**34.177,50**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**31.000,00**	**32.550,00**	**34.177,50**
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO		**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00
20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.405.000,00**	**1.475.250,00**	**1.549.012,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10014 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE.	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10016 REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10162 REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10162 REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,00	8.820,00
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	65.000,00	68.250,00	71.662,50
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**773.000,00**	**811.650,00**	**852.232,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.188.000,00**	**2.297.400,00**	**2.412.270,00**
SUBFUNÇÃO: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20001 MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00
20001 MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.000,00**	**54.600,00**	**57.330,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**52.000,00**	**54.600,00**	**57.330,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.240.000,00**	**2.352.000,00**	**2.469.600,00**
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	1.350.000,00	1.417.500,00	1.488.375,00
20002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00
20002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	95.000,00	99.750,00	104.737,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.945.000,00**	**4.142.250,00**	**4.349.362,50**
PROGRAMA: 0023 DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	400.000,00	420.000,00	441.000,00
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	0,00	0,00	0,00
10004 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**650.000,00**	**682.500,00**	**716.625,00**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10002 PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**
PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10007 CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.650.000,00**	**4.882.500,00**	**5.126.625,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.650.000,00**	**4.882.500,00**	**5.126.625,00**
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	2027	2028	2029
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE	6.000,00	6.300,00	6.615,00
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE	950.000,00	997.500,00	1.047.375,00
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE	510.000,00	535.500,00	562.275,00
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.591.000,00**	**1.670.550,00**	**1.754.077,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.591.000,00**	**1.670.550,00**	**1.754.077,50**
SUBFUNÇÃO: 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL				
PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10141 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	21.800,00	22.890,00	24.034,50
10141 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	200.000,00	210.000,00	220.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**221.800,00**	**232.890,00**	**244.534,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**221.800,00**	**232.890,00**	**244.534,50**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.812.800,00**	**1.903.440,00**	**1.998.612,00**
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS				
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL				
PROGRAMA: 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20119 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20119 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	ATIVIDADE	9.000,00	9.450,00	9.922,50
20223 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
20223 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.485.000,00**	**2.609.250,00**	**2.739.712,50**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.485.000,00**	**2.609.250,00**	**2.739.712,50**
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO				
PROGRAMA: 0043 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20041 NATAL ILUMINADO - DECORAÇÃO NATALINA	ATIVIDADE	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
20042 REALIZAÇÃO DO REVEILLON	ATIVIDADE	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
20042 REALIZAÇÃO DO REVEILLON	ATIVIDADE	550.000,00	577.500,00	606.375,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.750.000,00**	**2.887.500,00**	**3.031.875,00**
PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10168 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS	PROJETO	21.800,00	22.890,00	24.034,50
10168 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS	PROJETO	10.900,00	11.445,00	12.017,25
	TOTAL DO PROGRAMA:	**32.700,00**	**34.335,00**	**36.051,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.782.700,00**	**2.921.835,00**	**3.067.926,75**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.267.700,00**	**5.531.085,00**	**5.807.639,25**
FUNÇÃO: 25 ENERGIA				
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA				
PROGRAMA: 0067 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10159 IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	PROJETO	600.000,00	630.000,00	661.500,00
20013 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00
20013 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	2.298.000,00	2.412.900,00	2.533.545,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.898.000,00**	**3.042.900,00**	**3.195.045,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.898.000,00**	**3.042.900,00**	**3.195.045,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.898.000,00**	**3.042.900,00**	**3.195.045,00**
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE				
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10207 IMPLANTACAO DE PAVAIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM RODOVIAS ESTADUAL E MUNICIPAL	PROJETO	9.650.000,00	10.132.500,00	10.639.125,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

10207 IMPLANTACAO DE PAVAIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM RODOVIAS ESTADUAL E MUNICIPAL	PROJETO	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20011 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	220.500,00
20011 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES	ATIVIDADE	266.205,00	279.515,25	293.491,01
20011 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES	ATIVIDADE	97.000,00	101.850,00	106.942,50
20011 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES	ATIVIDADE	933.795,00	980.484,75	1.029.508,99
TOTAL DO PROGRAMA:		**12.147.000,00**	**12.754.350,00**	**13.392.067,50**
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OBRAS	PROJETO	150.000,00	157.500,00	165.375,00
10021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OBRAS	PROJETO	54.000,00	56.700,00	59.535,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**204.000,00**	**214.200,00**	**224.910,00**
PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10017 AQUISIÇÃO DE JAZIDAS	PROJETO	230.000,00	241.500,00	253.575,00
20232 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50
20232 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	ATIVIDADE	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**1.347.000,00**	**1.414.350,00**	**1.485.067,50**
PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	6.000,00	6.300,00	6.615,00
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20227 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
TOTAL DO PROGRAMA:		**22.000,00**	**23.100,00**	**24.255,00**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**13.720.000,00**	**14.406.000,00**	**15.126.300,00**
TOTAL DO PROGRAMA:		**13.720.000,00**	**14.406.000,00**	**15.126.300,00**
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0047 CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.860.000,00**	**3.003.000,00**	**3.153.150,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.860.000,00**	**3.003.000,00**	**3.153.150,00**
SUBFUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO				
PROGRAMA: 0047 CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20226 BOLSA ATLETA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO				
PROGRAMA: 0047 CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
10151 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPORTES	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	PROJETO	260.000,00	273.000,00	286.650,00
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	PROJETO	720.000,00	756.000,00	793.800,00
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20129 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÃOZINHO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.190.000,00**	**1.249.500,00**	**1.311.975,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.190.000,00**	**1.249.500,00**	**1.311.975,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.150.000,00**	**4.357.500,00**	**4.575.375,00**
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS				
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA				
PROGRAMA: 0073 PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATIVIDADE	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.455.000,00**	**2.577.750,00**	**2.706.637,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.455.000,00**	**2.577.750,00**	**2.706.637,50**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.455.000,00**	**2.577.750,00**	**2.706.637,50**
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS				
SUBFUNÇÃO: 997 RESERVA DO RPPS				
PROGRAMA: 0997 RESERVA LEGAL DO RPPS				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
99980 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.948.000,00	5.146.000,00	5.352.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.948.000,00**	**5.146.000,00**	**5.352.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.948.000,00**	**5.146.000,00**	**5.352.000,00**
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2027**	**2028**	**2029**
09920 RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.105.014,00	1.158.137,40	1.216.044,27
09999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	100.000,00	105.000,00	110.250,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.205.014,00**	**1.263.137,40**	**1.326.294,27**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.205.014,00**	**1.263.137,40**	**1.326.294,27**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**6.153.014,00**	**6.409.137,40**	**6.678.294,27**
	TOTAL GERAL:	**217.853.126,00**	**228.950.932,30**	**240.628.078,93**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3000000000	DESPESAS CORRENTES	141.419.334,90	164.775.195,43	163.111.429,00	175.095.250,00	184.138.762,50	193.663.325,64
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.818.014,12	75.149.346,95	79.620.700,00	89.671.800,00	94.347.890,00	99.277.034,51
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.600.038,74	67.749.196,57	71.539.700,00	81.110.850,00	85.342.392,50	89.803.112,13
3190010000	APOSENTADORIAS	3.552.716,05	4.561.301,39	0,00	0,00	0,00	0,00
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	496.765,89	555.690,53	0,00	0,00	0,00	0,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	7.674.691,05	0,00	0,00	0,00	0,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.871.511,95	50.178.047,35	0,00	0,00	0,00	0,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.429.472,64	2.607.920,63	0,00	0,00	0,00	0,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.123.363,08	2.171.545,62	0,00	0,00	0,00	0,00
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	126.209,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEG	6.217.975,38	7.400.150,38	8.081.000,00	8.560.950,00	9.005.497,50	9.473.922,38
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	6.217.975,38	7.400.150,38	0,00	0,00	0,00	0,00
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.163.397,33	1.160.591,05	1.200.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.163.397,33	1.160.591,05	1.200.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.163.397,33	1.160.591,05	0,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.437.923,45	88.465.257,43	82.290.729,00	84.423.450,00	88.740.872,50	93.283.791,13
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.279.000,00	8.845.713,64	10.082.369,28	12.011.000,00	12.612.100,00	13.243.310,00
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	559.000,00	1.598.357,62	0,00	0,00	0,00	0,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	720.000,00	6.435.853,18	0,00	0,00	0,00	0,00
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	0,00	811.502,84	0,00	0,00	0,00	0,00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	914.991,11	641.768,16	895.000,00	1.425.000,00	1.496.250,00	1.571.062,50
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	914.991,11	641.768,16	0,00	0,00	0,00	0,00
3372000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.275,36	442.709,61	56.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
3372390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.275,36	442.709,61	0,00	0,00	0,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	76.191.656,98	78.535.066,02	71.251.359,72	70.979.850,00	74.624.212,50	78.460.330,13
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	235.120,41	333.418,49	0,00	0,00	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.333.784,19	27.924.102,27	0,00	0,00	0,00	0,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	208.006,25	282.459,77	0,00	0,00	0,00	0,00
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	330.060,74	673.954,37	0,00	0,00	0,00	0,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	177.745,21	218.349,52	0,00	0,00	0,00	0,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	6.520.795,91	4.084.320,19	0,00	0,00	0,00	0,00
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.013.268,31	929.894,16	0,00	0,00	0,00	0,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	720.767,22	949.810,98	0,00	0,00	0,00	0,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.687.485,65	36.627.042,35	0,00	0,00	0,00	0,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.097.660,25	2.667.227,28	0,00	0,00	0,00	0,00

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO

Página: 1

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3390410000	CONTRIBUICOES	1.008.709,30	290.167,14	0,00	0,00	0,00	0,00
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	85.605,49	114.341,07	0,00	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.639.488,92	1.854.034,71	0,00	0,00	0,00	0,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	61.893,15	0,00	0,00	0,00	0,00
3390860000	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	48.829,11	176.537,94	0,00	0,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	43.388,80	78.319,16	0,00	0,00	0,00	0,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.861,19	1.349,41	0,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.035.080,03	1.267.844,06	0,00	0,00	0,00	0,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	32.129.485,79	23.545.792,34	21.051.737,76	35.535.848,00	37.341.645,00	39.235.952,25
4400000000	INVESTIMENTOS	30.747.761,15	22.164.067,70	19.251.737,76	34.135.848,00	35.871.645,00	37.692.452,25
4450000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	70.000,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
4450420000	AUXÍLIOS	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490000000	APLICACOES DIRETAS	30.747.761,15	22.094.067,70	19.246.737,76	34.130.348,00	35.865.870,00	37.686.388,50
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.776.118,03	9.232.293,94	0,00	0,00	0,00	0,00
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.971.643,12	12.861.773,76	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.381.724,64	1.381.724,64	1.800.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.381.724,64	1.381.724,64	1.800.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.381.724,64	1.381.724,64	0,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	4.776.833,24	7.258.028,00	7.616.674,80	7.997.508,54
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	4.776.833,24	7.258.028,00	7.616.674,80	7.997.508,54
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	4.776.833,24	7.258.028,00	7.616.674,80	7.997.508,54
	TOTAL	173.548.820,69	188.320.987,77	188.940.000,00	217.889.126,00	229.097.082,30	240.896.786,43

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	164.751.142,70	187.543.138,86	178.976.000,00	188.732.126,00	198.168.732,30	208.077.168,92
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.375.064,95	34.085.458,51	31.758.000,00	38.576.000,00	40.504.800,00	42.530.040,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	23.664.205,29	31.446.039,88	28.549.000,00	35.027.000,00	36.778.350,00	38.617.267,50
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	9.926.192,97	16.073.574,03	13.950.000,00	19.214.000,00	20.174.700,00	21.183.435,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	7.764.331,99	9.763.429,96	8.614.000,00	13.878.000,00	14.571.900,00	15.300.495,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.426.263,25	7.098.897,09	6.167.000,00	11.855.000,00	12.447.750,00	13.070.137,50
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	26.578,53	43.806,94	30.000,00	24.000,00	25.200,00	26.460,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.885.166,66	2.152.379,81	1.975.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	426.323,55	468.346,12	442.000,00	399.000,00	418.950,00	439.897,50
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.161.860,98	6.310.144,07	5.336.000,00	5.336.000,00	5.602.800,00	5.882.940,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.160.911,98	6.310.144,07	5.335.000,00	5.335.000,00	5.601.750,00	5.881.837,50
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MO	949,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.201.173,72	5.844.738,11	4.475.000,00	5.093.000,00	5.347.650,00	5.615.032,50
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.201.173,72	5.844.738,11	4.475.000,00	5.093.000,00	5.347.650,00	5.615.032,50
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.999.817,86	4.491.203,37	3.175.000,00	3.793.000,00	3.982.650,00	4.181.782,50
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.999.817,86	4.491.203,37	3.175.000,00	3.793.000,00	3.982.650,00	4.181.782,50
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	2.830.531,02	4.231.275,05	3.000.000,00	3.603.000,00	3.783.150,00	3.972.307,50
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	169.286,84	259.928,32	175.000,00	190.000,00	199.500,00	209.475,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.201.355,86	1.353.534,74	1.300.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.201.355,86	1.353.534,31	1.300.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	1.201.355,86	1.353.534,31	1.300.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.536.838,60	9.527.727,74	10.124.000,00	10.720.000,00	11.256.000,00	11.818.800,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	9.536.838,60	9.527.727,74	10.124.000,00	10.720.000,00	11.256.000,00	11.818.800,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	9.536.838,60	9.527.727,74	10.124.000,00	10.720.000,00	11.256.000,00	11.818.800,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	9.117.791,91	8.707.355,89	9.690.000,00	10.205.000,00	10.715.250,00	11.251.012,50
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN PRINCIPAL	6.510.970,94	5.556.106,35	6.990.000,00	6.060.000,00	6.363.000,00	6.681.150,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	SNA - SIMPLES NACIONAL	2.606.820,97	3.151.249,54	2.700.000,00	4.145.000,00	4.352.250,00	4.569.862,50
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	122.001,35	147.586,57	126.000,00	215.000,00	225.750,00	237.037,50
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	32.433,82	55.590,32	36.000,00	65.000,00	68.250,00	71.662,50
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	SNA - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	89.567,53	91.996,25	90.000,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	242.926,21	560.041,81	250.000,00	255.000,00	267.750,00	281.137,50
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	54.119,13	112.743,47	58.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	2.425.230,79	2.307.018,20	2.901.000,00	3.392.000,00	3.561.600,00	3.739.680,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.524.535,23	1.514.096,06	1.970.000,00	2.457.000,00	2.579.850,00	2.708.842,50
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.524.535,23	1.510.096,06	1.543.000,00	2.457.000,00	2.579.850,00	2.708.842,50

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.381.879,91	1.386.560,95	1.399.000,00	2.218.000,00	2.328.900,00	2.445.345,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	24.205,76	15.601,32	25.000,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	97.800,13	85.550,13	99.000,00	106.000,00	111.300,00	116.865,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	20.649,43	22.383,66	20.000,00	13.000,00	13.650,00	14.332,50
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÃ‡ÃO AMBIENTAL	0,00	4.000,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	4.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	900.695,56	792.922,14	931.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	900.695,56	792.922,14	931.000,00	935.000,00	981.750,00	1.030.837,50
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	429.549,09	274.487,31	449.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	123.610,06	108.361,53	124.000,00	205.000,00	215.250,00	226.012,50
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	98.088,55	135.196,47	100.000,00	130.000,00	136.500,00	143.325,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	46.515,22	55.056,60	48.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	202.932,64	219.820,23	210.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	285.628,87	332.400,43	308.000,00	157.000,00	164.850,00	173.092,50
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	285.628,87	332.400,43	308.000,00	157.000,00	164.850,00	173.092,50
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	285.628,87	332.400,43	308.000,00	157.000,00	164.850,00	173.092,50
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	252.456,83	225.496,18	269.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	3.571,64	9.624,27	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	21.397,63	82.068,05	25.000,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	8.202,77	15.211,93	10.000,00	28.000,00	29.400,00	30.870,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.396.152,69	7.053.142,65	7.083.000,00	7.388.000,00	7.757.400,00	8.145.270,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	3.614.378,27	4.215.545,24	4.133.000,00	4.338.000,00	4.554.900,00	4.782.645,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.614.378,27	4.215.545,24	4.133.000,00	4.338.000,00	4.554.900,00	4.782.645,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.614.378,27	4.215.545,24	4.133.000,00	4.338.000,00	4.554.900,00	4.782.645,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.611.806,65	4.211.465,66	4.130.000,00	4.335.000,00	4.551.750,00	4.779.337,50
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.611.806,65	4.211.465,66	4.130.000,00	4.335.000,00	4.551.750,00	4.779.337,50
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	3.494.689,72	4.081.144,59	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	108.892,81	119.454,69	120.000,00	125.000,00	131.250,00	137.812,50
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	8.224,12	10.866,38	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	2.571,62	4.079,58	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	2.571,62	4.079,58	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.781.774,42	2.837.597,41	2.950.000,00	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.781.774,42	2.837.597,41	2.950.000,00	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.781.774,42	2.837.597,41	2.950.000,00	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	2.781.774,42	2.837.597,41	2.950.000,00	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	17.932.342,97	6.405.863,45	1.537.000,00	1.863.750,00	1.956.937,50	2.054.784,38
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	25.622,51	0,00	22.500,00	23.625,00	24.806,25
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	25.622,51	0,00	22.500,00	23.625,00	24.806,25
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	25.622,51	0,00	22.500,00	23.625,00	24.806,25
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	0,00	25.622,51	0,00	22.500,00	23.625,00	24.806,25
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	17.932.342,97	6.380.240,94	1.537.000,00	1.841.250,00	1.933.312,50	2.029.978,13
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	17.932.342,97	6.380.240,94	1.537.000,00	1.841.250,00	1.933.312,50	2.029.978,13
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	15.109.056,79	380.374,80	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	15.109.056,79	380.374,80	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.823.286,18	5.999.866,14	1.487.000,00	1.791.250,00	1.880.812,50	1.974.853,13
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	2.823.286,18	5.999.866,14	1.487.000,00	1.791.250,00	1.880.812,50	1.974.853,13
1.3.2.1.05.0.1.01.00.00	RENDIMENTOS APLICAÇÕES RECURSOS FONTES DIVERSAS	1.467.971,02	1.595.920,37	999.000,00	910.050,00	955.552,50	1.003.330,13
1.3.2.1.05.0.1.01.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.0000000	412.738,46	505.901,41	360.000,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.700.0000000	102.795,40	88.852,09	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.01.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.701.0000000	434.406,04	505.836,30	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.01.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.750.0000000	4.826,84	3.768,87	4.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.2.1.05.0.1.01.05.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.751.0000000	84.532,21	169.111,23	115.000,00	71.000,00	74.550,00	78.277,50
1.3.2.1.05.0.1.01.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.755.0000000	82.568,39	134.932,29	55.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00
1.3.2.1.05.0.1.01.08.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.759.0000702 - AUXÍLIO FINANCEIRO FETHAB	222.103,33	13.992,79	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.2.1.05.0.1.01.10.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.711.0000804	22.363,44	14.398,01	10.000,00	18.150,00	19.057,50	20.010,38
1.3.2.1.05.0.1.01.11.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.716.0000000	1.127,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.01.12.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.715.0000000	3.270,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.01.13.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.708.0000000	59.307,45	55.782,35	35.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.05.0.1.01.14.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.704.0000000	27.777,22	23.885,84	10.000,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25
1.3.2.1.05.0.1.01.15.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.501.0000000	10.154,51	34.250,25	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.3.2.1.05.0.1.01.16.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.719.0000000	0,00	8.675,75	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.2.1.05.0.1.02.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	331.358,34	635.457,77	301.000,00	549.000,00	576.450,00	605.272,50
1.3.2.1.05.0.1.02.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.100100	18.867,62	57.354,57	12.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.3.2.1.05.0.1.02.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.540.0000000 - FUNDEB 30%	32.901,39	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.02.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.540.1070000 - FUNDEB 70%	168.081,57	396.597,64	230.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
1.3.2.1.05.0.1.02.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.550.0000000 - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	53.520,66	28.657,97	40.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1.3.2.1.05.0.1.02.06.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.552.0000000 - PNAE	7.484,79	8.949,76	5.000,00	12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.3.2.1.05.0.1.02.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.553.0000000 - PNATE	3.056,72	3.012,42	1.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 3

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.05.0.1.02.08.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.569.0000000 - FNDE OUTROS	5,72	8,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.02.09.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.570.0000000 - CONVÊNIOS FEDERAL EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.2.1.05.0.1.02.10.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.571.0000000 - CONVÊNIOS ESTADUAIS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
1.3.2.1.05.0.1.02.11.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.576.0000000 -TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	23.524,05	17.813,46	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
1.3.2.1.05.0.1.02.13.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.759.0000701 - CONVENIO FETHAB SEDUC	11.159,91	2.201,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA SAÚDE	397.232,61	563.386,03	161.000,00	316.000,00	331.800,00	348.390,00
1.3.2.1.05.0.1.03.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.100200-SAÚDE	21.047,75	78.921,83	15.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.05.0.1.03.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000600	160.699,57	184.644,70	100.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.3.2.1.05.0.1.03.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000601	225,10	311,37	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000602	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.05.0.1.03.05.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000603	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.3.2.1.05.0.1.03.06.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.601.0000600	19.518,13	12.704,73	7.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000600	71.333,34	29.059,04	25.000,00	28.000,00	29.400,00	30.870,00
1.3.2.1.05.0.1.03.08.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000602	808,88	2.457,38	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.09.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000603	5.684,33	30.602,55	4.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
1.3.2.1.05.0.1.03.10.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.631.0000000	13.731,61	6.868,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.11.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.632.0000000	383,42	473,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.12.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000000	217,66	41,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.13.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.601.0000000	0,14	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.14.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.604.0000600	3.094,34	1.583,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.16.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.605.0000000	7.402,81	13.042,05	5.000,00	16.000,00	16.800,00	17.640,00
1.3.2.1.05.0.1.03.17.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.3210000	67.651,92	160.416,92	1.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
1.3.2.1.05.0.1.03.18.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.632.3210000	0,00	3.171,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.19.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.3110000	318,66	13.275,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.20.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.3120000	7.975,30	18.667,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.03.21.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.3130000	17.139,65	7.142,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.114,57	15.507,12	16.000,00	6.200,00	6.510,00	6.835,50
1.3.2.1.05.0.1.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.660.0000000	13.802,86	11.337,09	15.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.3.2.1.05.0.1.04.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.661.0000000	2.983,27	4.142,55	1.000,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00
1.3.2.1.05.0.1.04.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.669.0000000	17,66	27,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.04.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.665.0000000	5.310,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	27.426,64	6.000,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	27.426,64	6.000,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	27.426,64	6.000,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	27.426,64	6.000,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	0,00	27.415,00	5.000,00	26.000,00	27.300,00	28.665,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	11,64	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÃ‡OS	0,00	58.498,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÃ‡OS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	58.498,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	58.498,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	58.498,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	58.498,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS CORRENTES	112.274.225,96	138.083.832,31	137.485.000,00	139.525.705,00	146.501.990,25	153.827.089,76
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	47.565.411,85	53.728.613,65	51.438.000,00	48.593.800,00	51.023.490,00	53.574.664,50
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	25.776.326,78	28.801.506,03	29.780.000,00	30.785.000,00	32.324.250,00	33.940.462,50
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	23.263.935,42	25.611.196,52	26.800.000,00	28.720.000,00	30.156.000,00	31.663.800,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	20.604.983,88	22.191.441,45	24.000.000,00	26.400.000,00	27.720.000,00	29.106.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	20.604.983,88	22.191.441,45	24.000.000,00	26.400.000,00	27.720.000,00	29.106.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.658.951,54	3.419.755,07	2.800.000,00	2.320.000,00	2.436.000,00	2.557.800,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	2.658.951,54	3.419.755,07	2.800.000,00	2.320.000,00	2.436.000,00	2.557.800,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.002.845,70	2.162.628,55	2.080.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.002.845,70	2.162.628,55	2.080.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRI	509.545,66	1.027.680,96	900.000,00	1.265.000,00	1.328.250,00	1.394.662,50
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRI	509.545,66	1.027.680,96	900.000,00	1.265.000,00	1.328.250,00	1.394.662,50
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.008.093,88	2.154.664,34	2.170.000,00	2.773.000,00	2.911.650,00	3.057.232,50
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.497.270,42	1.621.615,27	1.570.000,00	2.073.000,00	2.176.650,00	2.285.482,50
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1.497.270,42	1.621.615,27	1.570.000,00	2.073.000,00	2.176.650,00	2.285.482,50
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	510.823,46	533.049,07	600.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	510.823,46	533.049,07	600.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	510.823,46	533.049,07	600.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.105.646,07	9.191.307,57	8.069.000,00	7.014.000,00	7.364.700,00	7.732.935,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	6.457.240,89	9.191.307,57	8.069.000,00	7.014.000,00	7.364.700,00	7.732.935,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.524.923,15	6.562.040,70	5.165.000,00	5.055.000,00	5.307.750,00	5.573.137,50
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA -	4.524.923,15	6.562.040,70	5.165.000,00	5.055.000,00	5.307.750,00	5.573.137,50
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.036.408,00	1.001.880,00	1.050.000,00	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	74.371,74	1.752.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	793.469,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS - PAB FIXO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	25.255,71	105.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	0,00	22.778,44	50.000,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL	593.769,70	605.317,80	720.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE - SAPS	0,00	20.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE NAS UBS - PREVINE BRASIL	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	1.052.908,00	958.350,42	1.020.000,00	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	119.541,48	278.000,00	215.000,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP	647.078,94	127.419,24	1.800.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	114.500,00	30.049,09	205.000,00	365.000,00	383.250,00	402.412,50
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	1.217.937,64	1.249.505,52	1.290.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	1.217.937,64	1.249.505,52	1.290.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	717.893,64	749.505,52	790.000,00	800.000,00	840.000,00	882.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.044,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚD	443.724,19	403.857,92	429.000,00	417.000,00	437.850,00	459.742,50
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚD	443.724,19	403.857,92	429.000,00	417.000,00	437.850,00	459.742,50
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	235.320,00	236.808,00	237.000,00	245.000,00	257.250,00	270.112,50
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	174.966,46	110.855,42	180.000,00	159.000,00	166.950,00	175.297,50
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA	12.744,00	11.781,00	12.000,00	13.000,00	13.650,00	14.332,50
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	22.057,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMAC	187.944,96	200.801,10	190.000,00	186.000,00	195.300,00	205.065,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMAC	187.944,96	200.801,10	190.000,00	186.000,00	195.300,00	205.065,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE	187.944,96	166.755,60	190.000,00	186.000,00	195.300,00	205.065,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	CV19 - CORONAVIRUS (COVID -19) SCTIE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	10.045,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	PROMOCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMÁRIO EM SAÚDE LC Nº 201/2023 ART. 15 E	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	82.710,95	775.102,33	995.000,00	556.000,00	583.800,00	612.990,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PR	82.710,95	775.102,33	995.000,00	556.000,00	583.800,00	612.990,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	GESTÃO DO SUS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO	82.710,95	775.102,33	910.000,00	556.000,00	583.800,00	612.990,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	648.405,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	648.405,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - SALARIAL DOS PROF. DE ENFERMAGEM	648.405,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.983.003,08	2.397.132,93	2.850.000,00	2.992.000,00	3.141.600,00	3.298.680,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.370.366,36	1.735.356,52	2.080.000,00	2.160.000,00	2.268.000,00	2.381.400,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.370.366,36	1.735.356,52	2.080.000,00	2.160.000,00	2.268.000,00	2.381.400,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	461.906,00	510.182,00	540.000,00	708.000,00	743.400,00	780.570,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	461.906,00	510.182,00	540.000,00	708.000,00	743.400,00	780.570,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	150.730,72	151.594,41	230.000,00	124.000,00	130.200,00	136.710,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	150.730,72	151.594,41	230.000,00	124.000,00	130.200,00	136.710,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	2.008.025,70	5.262.158,85	6.635.000,00	3.332.000,00	3.498.600,00	3.673.530,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	2.008.025,70	3.759.520,47	4.585.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	2.008.025,70	3.759.520,47	4.585.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	1.428.657,54	2.050.000,00	2.282.000,00	2.396.100,00	2.515.905,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	1.428.657,54	2.050.000,00	2.282.000,00	2.396.100,00	2.515.905,00
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	73.980,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	73.980,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	313.651,74	339.336,43	454.000,00	340.800,00	357.840,00	375.732,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	313.651,74	339.336,43	454.000,00	340.800,00	357.840,00	375.732,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	313.651,74	339.336,43	454.000,00	340.800,00	357.840,00	375.732,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PAEFI-PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	76.761,23	72.900,52	130.000,00	72.700,00	76.335,00	80.151,75
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	46.143,49	47.395,12	50.000,00	45.500,00	47.775,00	50.163,75
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	73.557,06	81.756,87	130.000,00	82.300,00	86.415,00	90.735,75
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	73.557,06	82.328,63	80.000,00	82.300,00	86.415,00	90.735,75
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PROCAD-SUAS	0,00	12.000,00	15.000,00	12.000,00	12.600,00	13.230,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSF. RECURSOS DO FNAS - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	43.632,90	42.675,29	45.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-BL	0,00	280,00	4.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.350.946,40	1.245.670,56	1.480.000,00	1.357.000,00	1.424.850,00	1.496.092,50
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	1.193.122,20	1.245.670,56	1.320.000,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	1.193.122,20	1.245.670,56	1.320.000,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	157.824,20	0,00	160.000,00	287.000,00	301.350,00	316.417,50
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	157.824,20	0,00	160.000,00	287.000,00	301.350,00	316.417,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	41.063.073,74	54.909.725,35	55.847.000,00	57.431.905,00	60.303.500,25	63.318.675,26
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	36.473.350,96	48.115.773,49	48.385.000,00	52.583.000,00	55.212.150,00	57.972.757,50
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	31.144.060,76	41.926.955,39	42.400.000,00	43.200.000,00	45.360.000,00	47.628.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.144.060,76	41.926.955,39	42.400.000,00	43.200.000,00	45.360.000,00	47.628.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	4.970.953,98	5.810.051,08	5.600.000,00	8.976.000,00	9.424.800,00	9.896.040,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.970.953,98	5.810.051,08	5.600.000,00	8.976.000,00	9.424.800,00	9.896.040,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	296.348,91	317.787,78	320.000,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	296.348,91	317.787,78	320.000,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	61.987,31	60.979,24	65.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	61.987,31	60.979,24	65.000,00	87.000,00	91.350,00	95.917,50
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.054.581,95	1.150.000,00	1.129.305,00	1.185.770,25	1.245.058,76
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0,00	0,00	0,00	22.305,00	23.420,25	24.591,26
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	22.305,00	23.420,25	24.591,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	1.054.581,95	1.150.000,00	1.107.000,00	1.162.350,00	1.220.467,50
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	1.054.581,95	1.150.000,00	1.107.000,00	1.162.350,00	1.220.467,50
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	900.852,19	3.817.228,06	3.774.000,00	2.370.400,00	2.488.920,00	2.613.366,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	900.852,19	3.817.228,06	3.774.000,00	2.370.400,00	2.488.920,00	2.613.366,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	900.852,19	3.817.228,06	3.774.000,00	2.370.400,00	2.488.920,00	2.613.366,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	208.736,99	227.713,08	240.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REGIONALIZAÇÃO	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO	46.219,20	82.373,34	49.000,00	90.000,00	94.500,00	99.225,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO - CIB 145/2026 E TC 589/2026	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	316.800,00	326.400,00	320.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ODONTOLOGIA	98.800,00	114.000,00	120.000,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - RURAL	52.796,00	56.736,00	60.000,00	65.400,00	68.670,00	72.103,50
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO	27.500,00	0,00	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	MT CIRURGIAS - PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS	0,00	0,00	385.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO - FONTE 16210000604	0,00	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	TRANSF. DE RECURSOS INCREMENTO DE CUSTEIO MAC - EMENDA PARLAMENTAR	150.000,00	2.280.005,64	2.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	TRANSF. RECURSOS PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DAS REDES ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/RAPS- CAPS	0,00	0,00	0,00	375.000,00	393.750,00	413.437,50
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.688.870,59	1.922.141,85	2.538.000,00	1.349.200,00	1.416.660,00	1.487.493,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.845,02	114.785,69	150.000,00	566.300,00	594.615,00	624.345,75
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	78.845,02	114.785,69	150.000,00	566.300,00	594.615,00	624.345,75
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTROS	36.533,76	0,00	107.000,00	43.200,00	45.360,00	47.628,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DI FUPIS	311,26	187,25	1.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL- BENEFÍCIOS EVENTUAIS	42.000,00	114.598,44	42.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	TRANSFERENCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00	93.000,00	97.650,00	102.532,50
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	TRANSFERENCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	362.100,00	380.205,00	399.215,25
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.442.471,19	1.116.557,85	1.818.000,00	772.000,00	810.600,00	851.130,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.442.471,19	1.116.557,85	1.818.000,00	772.000,00	810.600,00	851.130,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE	1.073.226,60	1.073.226,60	1.818.000,00	772.000,00	810.600,00	851.130,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FETHAB	369.244,59	43.331,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022	0,00	428.149,13	560.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRI	0,00	428.149,13	560.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.167.554,38	262.649,18	10.000,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	2.167.554,38	262.649,18	10.000,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	COTA PARTE DO FETHAB	2.158.633,20	253.579,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	10.000,00	10.900,00	11.445,00	12.017,25

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 8

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - LEI 11991/2022 TFRM	8.921,18	9.070,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.645.740,37	29.445.493,31	30.200.000,00	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	23.645.740,37	29.445.493,31	30.200.000,00	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	23.645.740,37	29.445.493,31	30.200.000,00	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	23.645.740,37	29.445.493,31	30.200.000,00	33.500.000,00	35.175.000,00	36.933.750,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.773.356,13	1.828.916,70	1.107.000,00	1.351.671,00	1.419.254,55	1.490.217,28
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	60.043,72	10.000,00	178.671,00	187.604,55	196.984,78
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	60.043,72	10.000,00	178.671,00	187.604,55	196.984,78
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	58.043,72	10.000,00	104.671,00	109.904,55	115.399,78
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0,00	55.192,33	10.000,00	104.671,00	109.904,55	115.399,78
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	2.851,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	2.000,00	0,00	74.000,00	77.700,00	81.585,00
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	2.000,00	0,00	74.000,00	77.700,00	81.585,00
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	0,00	2.000,00	0,00	73.000,00	76.650,00	80.482,50
1.9.1.1.06.2.2.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	264.789,51	979.337,10	270.000,00	385.000,00	404.250,00	424.462,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	795.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - JBS - PROCESSO 0001126-07.2016.8.11.0111	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUICOES	200.857,81	67.177,02	200.000,00	225.000,00	236.250,00	248.062,50
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	17.831,26	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	17.831,26	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	17.831,26	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.383,13	7.413,33	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	3.383,13	7.413,33	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	179.643,42	59.763,69	175.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	171.622,85	59.753,24	175.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	2,40	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	63.931,70	116.759,08	70.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	63.931,20	116.759,08	70.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	63.931,20	116.759,08	70.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.2.3.02.0.1.01.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PESSOAL CEDIDO	63.931,20	116.759,08	70.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	7.635,35	26.560,39	11.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	7.635,35	26.560,39	11.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	7.635,35	26.560,39	11.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.4.2.01.0.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.520,32	3.334,60	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.9.4.2.01.0.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.520,32	3.334,60	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	6.115,03	23.225,79	9.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
1.9.4.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	6.115,03	23.225,79	9.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.500.931,27	762.975,49	816.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.500.931,27	762.975,49	816.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	847.847,24	391.306,88	150.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	847.847,24	391.306,88	150.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	653.084,03	371.668,61	666.000,00	617.000,00	647.850,00	680.242,50
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	653.084,03	371.668,61	666.000,00	617.000,00	647.850,00	680.242,50
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	653.084,03	371.668,61	666.000,00	617.000,00	647.850,00	680.242,50
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	RECEITAS DOACOES FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	40.631,59	22.450,20	45.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	RECEITA PROCESSO 101837246693/2011-43	424.803,34	163.806,28	425.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	RECEITAS DE PROCESSOS JUDICIAIS	96,48	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
1.9.9.9.99.2.1.05.00.00	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO	90.424,78	59.935,44	95.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
1.9.9.9.99.2.1.06.00.00	RECEITA ALUGUEL B.B. PARA APAE	89.127,84	92.852,80	90.000,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00
1.9.9.9.99.2.1.09.00.00	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO - IMPOSTO DE RENDA	8.000,00	22.913,64	10.000,00	136.000,00	142.800,00	149.940,00
1.9.9.9.99.2.1.10.00.00	RECEITAS DOACOES FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCAIMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.990.162,76	6.347.243,82	2.729.000,00	21.557.000,00	22.634.850,00	23.766.592,50
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÃ‡ÃO DE BENS	659.263,71	2.907.799,85	1.036.000,00	939.000,00	985.950,00	1.035.247,50
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	659.263,71	2.907.799,85	1.036.000,00	939.000,00	985.950,00	1.035.247,50
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	659.263,71	2.907.799,85	1.036.000,00	939.000,00	985.950,00	1.035.247,50
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	659.263,71	2.907.799,85	1.036.000,00	939.000,00	985.950,00	1.035.247,50
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	626.075,28	2.805.432,80	1.001.000,00	853.000,00	895.650,00	940.432,50
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB	626.075,28	547.322,80	1.001.000,00	853.000,00	895.650,00	940.432,50
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	33.188,43	102.367,05	35.000,00	86.000,00	90.300,00	94.815,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.330.899,05	3.439.443,97	1.693.000,00	20.618.000,00	21.648.900,00	22.731.345,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.899,05	889.443,97	663.000,00	2.651.000,00	2.783.550,00	2.922.727,50
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	45.654,23	143.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	0,00	45.654,23	143.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	20.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	20.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	20.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.899,05	843.789,74	500.000,00	2.650.000,00	2.782.500,00	2.921.625,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	80.899,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	80.899,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	843.789,74	0,00	2.390.000,00	2.509.500,00	2.634.975,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	843.789,74	0,00	2.390.000,00	2.509.500,00	2.634.975,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONVENIO 964171/2024 CRECHE ALTO D	0,00	0,00	0,00	2.390.000,00	2.509.500,00	2.634.975,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	500.000,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	500.000,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.250.000,00	2.550.000,00	1.030.000,00	17.967.000,00	18.865.350,00	19.808.617,50
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.250.000,00	2.550.000,00	1.030.000,00	17.967.000,00	18.865.350,00	19.808.617,50
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	7.597.000,00	7.976.850,00	8.375.692,50
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	7.597.000,00	7.976.850,00	8.375.692,50
2.4.2.2.51.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO Nº 0808/2026 - REFORMA GERAL ESCOLA ESTADUAL SENADOR JONAS PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	2.182.000,00	2.291.100,00	2.405.655,00
2.4.2.2.51.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO Nº 0252/2026 - MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL COM 16	0,00	0,00	0,00	5.415.000,00	5.685.750,00	5.970.037,50
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.250.000,00	2.450.000,00	1.030.000,00	10.370.000,00	10.888.500,00	11.432.925,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	1.250.000,00	2.450.000,00	1.030.000,00	10.370.000,00	10.888.500,00	11.432.925,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.030.000,00	10.370.000,00	10.888.500,00	11.432.925,00
2.4.2.2.54.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS Nº 2490/2023 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS Nº 1192/2026 - PAVIMENTAÇÃO RODOVIA MUNICIPAL E-60 - ENTR. MT-419	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICOES	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	6.217.466,42	7.400.150,38	7.235.000,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	4.393.322,41	4.704.954,68	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00	5.788.125,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	136.894,52	138.232,93	150.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	10.338,99	12.545,56	15.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	1.622.534,40	2.040.572,75	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO	50.557,68	59.727,67	65.000,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - RPPS	3.818,42	5.433,25	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
7.2.1.5.02.1.1.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA - TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	425.628,65	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.08.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO - TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	11.939,69	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 11

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
7.2.1.5.02.1.1.09.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS - TAXA ADMINISTRATIVA	0,00	1.115,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	172.958.771,88	201.290.533,06	188.940.000,00	217.889.126,00	228.783.582,30	240.222.761,42

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

OBRAS EM EXECUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	Secretaria	Contrato	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR EXECUTADO ATÉ 03/08/2026 (R$)	% executado	Fonte (Recurso Próprio) (R$)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio) (R$)	FALTA GASTAR ATÉ DEZ/2026 (R$)	RESTANTE PARA 2027 (R$)	Possivelmente será executada também em 2027
PAVIMENTAÇÃO AVENIDA VICTOR FIDELIS (em fase de licitação)	Obras/SemOS	-	sem OS	2.419.492,67	Depende da OS	-	0,00%	2.419.492,67	-	Depende da OS	Depende da OS	Sim
PAVIMENTAÇÃO INTERSEÇÃO MT-322 – ENTR AV. SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR	Obras	156/2026	01/06/2026	7.323.895,86	100%	322.508,36	4,40%	2.210.755,84	5.113.140,02	7.001.387,50	-	Sim
LOTE AV SEBASTIÃO	Obras	040/2026	01/06/2026	2.946.264,22	100%	171.705,57	5,83%	1.578.229,97	1.368.034,25	2.774.558,65	-	Sim
ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO	Esportes	135/2026	17/06/2026	1.225.920,78	100%	130.124,54	10,61%	-	1.225.920,78	1.095.796,24	-	Sim
CONSTRUÇÃO BANHEIROS NO COMPLEXO DE LAGOS	Urbanismo	004/2026	21/01/2026	1.099.000,00	100%	153.999,99	14,01%	1.099.000,00	-	945.000,01	-	Sim
CRECHE ZC2-001 (ALTO DOS LAGOS)	Educação	221/2025	18/09/2025	5.276.208,45	60%	1.386.527,15	26,28%	56.820,86	5.219.387,59	1.779.197,92	2.110.483,38	Sim
PAVIMENTAÇÃO PARALELAS BR	Obras/Paralisada	172/2023	16/08/2023	2.986.199,20	PARALISADA	1.485.570,64	49,75%	2.986.199,20	-	PARALISADA	PARALISADA	Sim
REFORMA JONAS	Educação	-	-	4.553.684,00	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	Sim
ESCOLA ALTO DOS LAGOS 16 SALAS	Educação	-	-	9.857.539,08	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	Sim
AMPLIAÇÃO CECILIA MEIRELLES	Educação	-	-	1.771.388,85	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	EM LICITAÇÃO	Sim
E-60	Obras	-	-	29.072.278,52	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	28.926.308,60	116.169,92	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	Sim
HOSPITAL MUNICIPAL	Saúde	-	-	4.000.000,00	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	Sim
ESTADIO MUNICIPAL	Esportes	-	-	1.670.362,48	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	1.600.000,00	70.362,48	EM PLANEJAMENTO	EM PLANEJAMENTO	Sim
Total				**74.202.234,11**		**3.650.436,25**		**40.876.807,14**	**13.113.015,04**	**13.595.940,32**	**2.110.483,38**	

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**206.311.126,00**	**196.617.865,24**	**0,059**	**112,0**	**216.626.682,30**	**198.699.478,83**	**0,058**	**112,0**	**227.458.016,42**	**201.462.391,64**	**0,057**	**112,0**
Receitas Primarias (EXETO FONTES RPPS) (I)	**203.944.876,00**	**194.362.790,43**	**0,058**	**110,7**	**214.142.119,80**	**196.420.529,31**	**0,057**	**110,7**	**224.849.225,79**	**199.151.753,36**	**0,057**	**110,7**
Receitas Primárias Correntes	**182.387.876,00**	**173.818.618,13**	**0,052**	**99,03**	**191.507.269,80**	**175.658.853,74**	**0,051**	**99,03**	**201.082.633,29**	**178.101.387,04**	**0,051**	**99,03**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.576.000,00	36.763.556,66	0,011	20,94	40.504.800,00	37.152.776,22	0,011	20,94	42.530.040,00	37.669.384,92	0,011	20,94
Transferências Correntes	139.525.705,00	132.970.270,66	0,040	75,76	146.501.990,25	134.378.040,61	0,039	75,76	153.827.089,76	136.246.564,92	0,039	75,76
Demais Receitas Primárias Correntes	1.236.171,00	1.178.091,11	0,000	0,671	1.297.979,55	1.190.563,68	0,000	0,671	1.362.878,53	1.207.118,45	0,000	0,671
Receitas Primárias de Capital	**21.557.000,00**	**20.544.172,31**	**0,006**	**11,70**	**22.634.850,00**	**20.761.675,57**	**0,006**	**11,70**	**23.766.592,50**	**21.050.366,31**	**0,006**	**11,70**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**205.726.126,00**	**196.060.350,71**	**0,059**	**111,7**	**216.325.932,30**	**198.423.617,76**	**0,058**	**111,8**	**227.487.078,93**	**201.488.132,66**	**0,057**	**112,0**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**209.326.126,00**	**199.491.209,38**	**0,060**	**113,6**	**220.805.932,30**	**202.532.869,94**	**0,059**	**114,1**	**227.841.078,93**	**201.801.674,86**	**0,058**	**112,2**
Despesas Primárias Correntes	**169.211.278,00**	**161.261.105,50**	**0,048**	**91,87**	**177.956.337,30**	**163.229.345,07**	**0,048**	**92,02**	**187.171.779,18**	**165.780.370,70**	**0,047**	**92,18**
Pessoal e Encargos Sociais	83.461.800,00	79.540.455,54	0,024	45,31	87.827.390,00	80.559.127,97	0,023	45,41	92.430.509,51	81.866.850,85	0,023	45,52
Outras Despesas Correntes	85.749.478,00	81.720.649,96	0,025	46,56	90.128.947,30	82.670.217,10	0,024	46,60	94.741.269,67	83.913.519,84	0,024	46,66
Despesas Primárias de Capital	**34.114.848,00**	**32.512.006,10**	**0,010**	**18,52**	**35.849.595,00**	**32.882.818,35**	**0,010**	**18,53**	**37.669.299,75**	**33.364.166,88**	**0,010**	**18,55**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.000.000,00	5.718.097,78	0,002	3,258	7.000.000,00	6.420.706,52	0,002	3,620	3.000.000,00	2.657.137,28	0,001	1,477
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**12.748.000,00**	**12.149.051,75**	**0,004**	**6,922**	**13.227.250,00**	**12.132.612,91**	**0,004**	**6,840**	**13.757.962,50**	**12.185.598,35**	**0,003**	**6,776**
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS) (III)	**12.103.000,00**	**11.534.356,24**	**0,003**	**6,572**	**12.553.000,00**	**11.514.161,28**	**0,003**	**6,491**	**13.053.000,00**	**11.561.204,30**	**0,003**	**6,429**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**12.127.000,00**	**11.557.228,63**	**0,003**	**6,585**	**12.625.000,00**	**11.580.202,83**	**0,003**	**6,529**	**13.141.000,00**	**11.639.147,00**	**0,003**	**6,472**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**12.127.000,00**	**11.557.228,63**	**0,003**	**6,585**	**12.625.000,00**	**11.580.202,83**	**0,003**	**6,529**	**13.141.000,00**	**11.639.147,00**	**0,003**	**6,472**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-5.381.250,00	-5.128.418,95	-0,002	-2,922	-6.663.812,50	-6.112.340,63	-0,002	-3,446	-2.991.853,14	-2.649.921,50	-0,001	-1,473
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.721.750,00	6.405.937,29	0,002	3,650	5.889.187,50	5.401.820,66	0,002	3,045	10.061.146,86	8.911.282,80	0,003	4,955
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	1.841.250,00	1.754.741,26	0,001	1,000	1.930.312,50	1.770.567,15	0,001	0,998	2.023.828,13	1.792.529,72	0,001	0,997
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	1.000.000,00	953.016,30	0,000	0,543	1.050.000,00	963.105,98	0,000	0,543	1.102.500,00	976.497,95	0,000	0,543
Dívida Pública Consolidada	**6.500.000,00**	**6.194.605,93**	**0,002**	**3,529**	**5.500.000,00**	**5.044.840,84**	**0,001**	**2,844**	**4.500.000,00**	**3.985.705,92**	**0,001**	**2,216**
Dívida Consolidada Líquida	**-7.000.000,00**	**-6.671.114,08**	**-0,002**	**-3,801**	**-7.500.000,00**	**-6.879.328,42**	**-0,002**	**-3,878**	**-7.500.000,00**	**-6.642.843,20**	**-0,002**	**-3,694**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-4.540.000,00**	**-4.326.693,99**	**-0,001**	**-2,465**	**-5.783.500,00**	**-5.304.879,45**	**-0,002**	**-2,991**	**-2.070.525,01**	**-1.833.889,73**	**-0,001**	**-1,020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,99	1,57	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,75	12,00	10,50
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,20	5,28	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,93	3,90	3,56
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	349.227.508.288,69	374.622.642.824,93	396.054.211.785,09
Receita Corrente Líquida - RCL	184.169.126,00	193.377.582,30	203.046.461,42

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2027

Valor Corrente /1,0493

2028

Valor Corrente /1,0902

2029

Valor Corrente /1,1290

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.205.750,00	0,05	104,53	185.706.147,58	0,05	99,02	14.500.397,58	8,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	169.085.750,00	0,05	103,23	182.895.876,29	0,05	97,52	13.810.126,29	8,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.205.750,00	0,05	104,53	174.996.344,34	0,05	93,31	3.790.594,34	2,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.184.107,19	0,01	16,60	27.984.605,49	0,01	14,92	800.498,30	2,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.000.000,00	0,00	4,88	15.584.385,48	0,00	8,31	7.584.385,48	94,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.993.000,00	0,00	4,88	12.014.415,83	0,00	6,41	4.021.415,83	50,31
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.000.000,00	0,00	4,88	5.900.704,78	0,00	3,15	-2.099.295,22	-26,24
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.000.000,00	0,00	4,88	5.961.245,40	0,00	3,18	-2.038.754,60	-25,48
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	141.901.642,81	0,04	86,64	154.911.270,80	0,04	82,60	13.009.627,99	9,17
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	141.894.642,81	0,04	86,63	160.964.441,23	0,05	85,83	19.069.798,42	13,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.024.162,38	0,04	87,05	7.599.485,74	0,05	88,61	575.323,36	8,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.775.837,62	0,00	0,00	-11.583.689,20	0,00	0,00	192.148,42	-1,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	142.571.642,81	0,00	0,00	166.184.091,12	0,00	0,00	23.612.448,31	16,56

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT, Data da emissão 18/08/2026 e hora de emissão 17:32:39

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2025	300.235.096.668,47
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	306.399.291.908,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.945.000,00	171.205.750,00	18,12	177.357.000,00	3,59	206.311.126,00	16,33	216.626.682,30	5,00	227.458.016,42	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	141.358.000,00	169.085.750,00	19,62	175.880.000,00	4,02	203.944.876,00	15,96	214.142.119,80	5,00	224.849.225,79	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.945.000,00	171.205.750,00	18,12	177.357.000,00	3,59	205.726.126,00	16,00	216.325.932,30	5,15	227.487.078,93	5,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.745.000,00	167.955.750,00	18,49	174.357.000,00	3,81	209.326.126,00	20,06	220.805.932,30	5,48	227.841.078,93	3,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.238.000,00	8.000.000,00	10,53	11.583.000,00	44,79	12.748.000,00	10,06	13.227.250,00	3,76	13.757.962,50	4,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.233.000,00	7.993.000,00	10,51	11.523.000,00	44,16	12.103.000,00	5,03	12.553.000,00	3,72	13.053.000,00	3,98
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.238.000,00	8.000.000,00	10,53	11.583.000,00	44,79	12.127.000,00	4,70	12.625.000,00	4,11	13.141.000,00	4,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.238.000,00	8.000.000,00	10,53	11.583.000,00	44,79	12.127.000,00	4,70	12.625.000,00	4,11	13.141.000,00	4,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-387.000,00	1.130.000,00	-391,99	1.523.000,00	34,78	-5.381.250,00	-453,33	-6.663.812,50	23,83	-2.991.853,14	-55,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-392.000,00	1.123.000,00	-386,48	1.463.000,00	30,28	-5.405.250,00	-469,46	-6.735.812,50	24,62	-3.079.853,14	-54,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.599.485,74	7.024.162,38	-7,57	5.294.262,38	-24,63	6.500.000,00	22,77	5.500.000,00	-15,38	4.500.000,00	-18,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.100.514,26	-11.775.837,62	187,18	-14.605.737,62	24,03	-7.000.000,00	-52,07	-7.500.000,00	7,14	-7.500.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.424.743,86	-7.675.323,36	-153,21	-2.829.900,00	-63,13	7.605.737,62	-368,76	-500.000,00	-106,57	0,00	-100,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.496.906,53	178.430.632,65	13,29	177.357.000,00	-0,60	196.617.865,24	10,86	198.699.478,83	1,06	201.462.391,64	1,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.599.280,50	176.221.168,65	14,73	175.880.000,00	-0,19	194.362.790,43	10,51	196.420.529,31	1,06	199.151.753,36	1,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.496.906,53	178.430.632,65	13,29	177.357.000,00	-0,60	196.060.350,71	10,55	198.423.617,76	1,21	201.488.132,66	1,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	154.019.793,82	175.043.482,65	13,65	174.357.000,00	-0,39	199.491.209,38	14,42	202.532.869,94	1,52	201.801.674,86	-0,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.864.794,30	8.337.600,00	6,01	11.583.000,00	38,92	12.149.051,75	4,89	12.132.612,91	-0,14	12.185.598,35	0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.859.361,31	8.330.304,60	5,99	11.523.000,00	38,33	11.534.356,24	0,10	11.514.161,28	-0,18	11.561.204,30	0,41
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.864.794,30	8.337.600,00	6,01	11.583.000,00	38,92	11.557.228,63	-0,22	11.580.202,83	0,20	11.639.147,00	0,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.864.794,30	8.337.600,00	6,01	11.583.000,00	38,92	11.557.228,63	-0,22	11.580.202,83	0,20	11.639.147,00	0,51
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-420.513,32	1.177.686,00	-380,06	1.523.000,00	29,32	-5.128.418,95	-436,73	-6.112.340,63	19,19	-2.649.921,50	-56,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-425.946,31	1.170.390,60	-374,77	1.463.000,00	25,00	-5.151.291,34	-452,10	-6.178.382,18	19,94	-2.727.864,20	-55,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.257.583,88	7.320.582,03	-11,35	5.294.262,38	-27,68	6.194.605,93	17,01	5.044.840,84	-18,56	3.985.705,92	-20,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.455.609,45	-12.272.777,97	175,45	-14.605.737,62	19,01	-6.671.114,08	-54,33	-6.879.328,42	3,12	-6.642.843,20	-3,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.673.893,79	-7.999.222,01	-151,04	-2.829.900,00	-64,62	7.248.391,90	-356,14	-458.621,89	-106,33	0,00	-100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ 1,0422

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,99	4,26	4,22*	4,93*	3,90*	3,56*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0866	Valor corrente x 1,0422	Valor Corrente x 1,0000	Valor corrente x 1,0493	Valor corrente x 1,0902	Valor corrente x 1,1290

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	212.246.434,11	1,00	186.418.869,66	0,01	172.702.608,54	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	212.246.434,11	100	186.418.869,66	100	172.702.608,54	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	4.263.466,87	1,00	1.719.898,78	0,01	-3.276.914,04	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.263.466,87	100	1.719.898,78	100	-3.276.914,04	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT, Data da emissão 18/08/2026 e hora de emissão 17:41:0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT, Data da emissão 18/08/2026 e hora de emissão 17:41:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.468.948,15**	**26.396.741,49**	**15.584.385,48**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.723.994,82**	**3.614.378,27**	**4.215.545,24**
Civil	**2.723.994,82**	**3.614.378,27**	**4.215.545,24**
Ativo	2.722.000,09	3.611.806,65	4.211.465,66
Inativo	1.994,73	2.571,62	4.079,58
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**4.615.711,60**	**6.217.466,42**	**7.400.150,38**
Civil	**4.615.711,60**	**6.217.466,42**	**7.400.150,38**
Ativo	4.615.711,60	6.217.466,42	7.400.150,38
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**3.129.241,73**	**15.713.666,43**	**3.569.969,65**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.129.241,73	15.713.666,43	3.569.969,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**851.230,37**	**398.720,21**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	847.847,24	391.306,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.383,13	7.413,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**10.468.948,15**	**26.396.741,49**	**15.584.385,48**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)	**536.451,97**	**732.205,71**	**667.715,54**
Despesas Correntes	531.487,97	717.031,71	667.715,54
Despesas de Capital	4.964,00	15.174,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**3.220.114,20**	**4.098.311,05**	**5.293.529,86**
Benefícios - Civil	**3.167.609,19**	**4.049.481,94**	**5.116.991,92**
Aposentadorias	2.713.101,94	3.552.716,05	4.561.301,39
Pensões	454.507,25	496.765,89	555.690,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**52.505,01**	**48.829,11**	**176.537,94**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	52.505,01	48.829,11	176.537,94
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**3.756.566,17**	**4.830.516,76**	**5.961.245,40**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**6.712.381,98**	**21.566.224,73**	**9.623.140,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	3.310.733,34	2.852.620,00	1.789.700,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.193.786,32	1.676.910,50	2.105.733,67
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	472.587,53	3,50	3,50
Investimentos e Aplicações	50.556.819,88	59.488.582,44	73.972.655,98
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2025	0,00	0,00	0,00	73.972.659,48
2026	16.925.496,24	7.207.857,34	9.717.638,90	83.690.298,38
2027	17.612.128,27	7.454.878,21	10.157.250,06	93.847.548,44
2028	18.238.292,74	7.855.442,32	10.382.850,42	104.230.398,86
2029	18.858.950,92	8.578.490,53	10.280.460,39	114.510.859,25
2030	19.452.129,00	9.677.303,94	9.774.825,06	124.285.684,31
2031	20.050.019,28	10.194.217,01	9.855.802,27	134.141.486,58
2032	20.643.451,88	10.875.203,12	9.768.248,76	143.909.735,34
2033	21.214.969,25	11.848.632,54	9.366.336,71	153.276.072,05
2034	21.804.858,47	12.101.207,95	9.703.650,52	162.979.722,57
2035	22.362.576,37	13.252.981,64	9.109.594,73	172.089.317,30
2036	22.892.926,30	14.291.901,76	8.601.024,54	180.690.341,84
2037	23.396.658,55	15.289.039,14	8.107.619,41	188.797.961,25
2038	23.862.283,19	16.459.591,87	7.402.691,32	196.200.652,57
2039	24.274.272,97	17.864.484,19	6.409.788,78	202.610.441,35
2040	24.621.435,30	19.411.498,30	5.209.937,00	207.820.378,35
2041	24.861.068,91	21.638.636,99	3.222.431,92	211.042.810,27
2042	25.029.996,23	23.118.567,88	1.911.428,35	212.954.238,62
2043	25.110.212,33	24.840.855,76	269.356,57	213.223.595,19
2044	25.103.414,07	26.445.627,80	-1.342.213,73	211.881.381,46
2045	25.022.558,24	27.733.740,75	-2.711.182,51	209.170.198,95
2046	24.830.150,81	29.603.763,59	-4.773.612,78	204.396.586,17
2047	24.548.113,16	30.981.277,62	-6.433.164,46	197.963.421,71
2048	24.191.322,49	32.008.028,16	-7.816.705,67	190.146.716,04
2049	23.777.050,05	32.656.442,68	-8.879.392,63	181.267.323,41
2050	23.317.634,72	33.033.130,11	-9.715.495,39	171.551.828,02
2051	22.756.357,98	34.355.468,97	-11.599.110,99	159.952.717,03
2052	22.102.055,96	35.416.325,32	-13.314.269,36	146.638.447,67
2053	21.421.586,84	35.812.160,12	-14.390.573,28	132.247.874,39
2054	20.640.037,56	36.318.752,55	-15.678.714,99	116.569.159,40
2055	19.068.842,22	36.781.731,15	-17.712.888,93	98.856.270,47
2056	17.858.164,55	35.331.758,73	-17.473.594,18	81.382.676,29
2057	16.800.142,76	37.856.051,95	-21.055.909,19	60.326.767,10
2058	15.775.196,70	37.637.696,14	-21.862.499,44	38.464.267,66
2059	14.719.997,01	37.163.889,46	-22.443.892,45	16.020.375,21
2060	13.995.895,31	37.093.491,40	-23.097.596,09	-7.077.220,88
2061	13.800.899,68	36.660.709,08	-22.859.809,40	-29.937.030,28
2062	13.918.972,88	36.529.651,99	-22.610.679,11	-52.547.709,39
2063	14.054.428,75	36.406.820,31	-22.352.391,56	-74.900.100,95
2064	14.177.621,86	36.088.140,07	-21.910.518,21	-96.810.619,16
2065	14.363.621,28	35.882.637,99	-21.519.016,71	-118.329.635,87
2066	14.399.945,21	35.777.525,88	-21.377.580,67	-139.707.216,54
2067	14.516.536,57	35.393.215,98	-20.876.679,41	-160.583.895,95
2068	14.657.254,35	35.520.351,58	-20.863.097,23	-181.446.993,18
2069	14.824.458,53	35.085.340,54	-20.260.882,01	-201.707.875,19
2070	14.978.026,91	34.732.263,26	-19.754.236,35	-221.462.111,54
2071	15.066.311,30	34.090.470,81	-19.024.159,51	-240.486.271,05
2072	15.033.075,53	34.269.091,70	-19.236.016,17	-259.722.287,22
2073	15.186.983,66	34.557.147,89	-19.370.164,23	-279.092.451,45
2074	15.278.728,43	34.464.987,93	-19.186.259,50	-298.278.710,95
2075	15.497.841,15	34.334.532,99	-18.836.691,84	-317.115.402,79
2076	15.614.549,15	34.682.195,97	-19.067.646,82	-336.183.049,61
2077	15.773.713,99	34.621.657,75	-18.847.943,76	-355.030.993,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2078	15.936.580,57	34.696.975,29	-18.760.394,72	-373.791.388,09
2079	16.134.056,16	34.958.210,14	-18.824.153,98	-392.615.542,07
2080	16.339.681,43	35.461.843,87	-19.122.162,44	-411.737.704,51
2081	16.517.564,12	35.665.847,01	-19.148.282,89	-430.885.987,40
2082	16.693.289,89	35.281.299,73	-18.588.009,84	-449.473.997,24
2083	16.857.507,46	35.356.820,16	-18.499.312,70	-467.973.309,94
2084	16.937.832,45	35.711.422,11	-18.773.589,66	-486.746.899,60
2085	17.163.020,71	35.594.624,03	-18.431.603,32	-505.178.502,92
2086	17.362.217,69	35.641.950,40	-18.279.732,71	-523.458.235,63
2087	17.577.720,34	35.832.285,11	-18.254.564,77	-541.712.800,40
2088	17.718.662,28	35.272.269,54	-17.553.607,26	-559.266.407,66
2089	17.939.883,94	34.968.205,26	-17.028.321,32	-576.294.728,98
2090	18.104.767,72	34.466.329,42	-16.361.561,70	-592.656.290,68
2091	18.225.989,28	34.158.558,21	-15.932.568,93	-608.588.859,61
2092	18.423.872,06	33.719.033,21	-15.295.161,15	-623.884.020,76
2093	18.653.255,91	33.954.688,19	-15.301.432,28	-639.185.453,04
2094	18.877.490,61	32.426.473,34	-13.548.982,73	-652.734.435,77
2095	19.123.461,46	31.237.756,03	-12.114.294,57	-664.848.730,34
2096	19.330.647,76	30.515.909,88	-11.185.262,12	-676.033.992,46
2097	19.535.764,46	29.367.252,96	-9.831.488,50	-685.865.480,96
2098	19.726.333,27	27.912.885,43	-8.186.552,16	-694.052.033,12
2099	19.966.616,96	26.672.118,34	-6.705.501,38	-700.757.534,50
2100	20.166.229,17	26.005.609,52	-5.839.380,35	-706.596.914,85
2101	20.422.283,12	24.068.357,05	-3.646.073,93	-710.242.988,78

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TAXAS PODER DE POLICIA - DESCONTOS CONCEDID POR PAGAMENTO	Desconto Concedido	CONCESSÃO DE ISENÇÕES, DESCONTOS CONCEDIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	3.000,00	3.150,00	3.307,50	RENÚNCIA JÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO I, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000, NÃO AFETANDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
ISSQN - DESCONTO CONCEDIDOS POR PAGAMENTO	Desconto Concedido	CONCESSÃO DE ISENÇÕES, DESCONTOS CONCEDIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	RENÚNCIA JÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO I, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000, NÃO AFETANDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
IPTU - DESCONTOS CONCEDIDOS POR PAGAMENTO	Desconto Concedido	CONCESSÃO DE ISENÇÕES, DESCONTOS CONCEDIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00	RENÚNCIA JÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO I, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000, NÃO AFETANDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
IPTU - CONCESSAO DE ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSÃO DE ISENÇÕES, DESCONTOS CONCEDIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	RENÚNCIA JÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO I, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000, NÃO AFETANDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS - DESCONTO CONCEDIDO POR PAGAMENTO	Desconto Concedido	CONCESSÃO DE ISENÇÕES, DESCONTOS CONCEDIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	20.000,00	21.000,00	22.050,00	RENÚNCIA JÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO I, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000, NÃO AFETANDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TOTAL			2.628.000,00	2.759.400,00	2.897.370,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT, Data da emissão 18/08/2026 e hora de emissão 18:51:7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT, Data da emissão 18/08/2026 e hora de emissão 18:53:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
RECEITAS CORRENTES	43.807.956,01	24,40	54.496.455,29	8,09	58.907.115,52	-1,39	58.089.528,00	12,18	65.162.400,00	-0,02	65.150.155,00	6,50	69.383.585,00
Receita Tributária	5.199.273,83	11,77	5.811.224,77	1,21	5.881.305,57	16,23	6.835.861,00	14,91	7.855.000,00	0,49	7.893.705,00	5,32	8.313.380,00
Impostos	4.734.907,22	3,52	4.901.394,55	5,31	5.161.734,58	18,48	6.115.861,00	4,40	6.385.000,00	3,39	6.601.205,00	5,65	6.974.330,00
Taxas	464.366,61	95,93	909.830,22	-20,91	719.570,99	0,06	720.000,00	104,17	1.470.000,00	-12,07	1.292.500,00	3,60	1.339.050,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	5.448.198,75	34,85	7.347.020,40	9,21	8.023.623,76	-42,21	4.637.000,00	28,68	5.967.000,00	-35,19	3.867.000,00	0,00	3.867.000,00
Receita Patrimonial	1.023.590,21	-43,66	576.738,65	38,13	796.662,80	-26,25	587.517,00	85,19	1.088.000,00	173,23	2.972.700,00	1,10	3.005.350,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	389.704,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.116.176,43	25,56	40.326.648,14	8,07	43.581.093,92	5,55	45.997.800,00	8,20	49.768.900,00	0,23	49.885.400,00	7,37	53.563.370,00
Outras Receitas Correntes	20.716,79	117,79	45.119,33	1283,9	624.429,47	-94,98	31.350,00	1442,2	483.500,00	9,90	531.350,00	19,41	634.485,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.373.550,07	-68,73	1.680.305,10	52,59	2.563.959,30	-48,44	1.322.005,00	-100,00	0,00	0,00	868.175,00	171,26	2.354.992,50
Operações de Crédito	3.067.204,57	-85,73	437.562,98	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	459.710,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.846.635,50	-32,70	1.242.742,12	106,31	2.563.959,30	-48,44	1.322.005,00	-100,00	0,00	0,00	868.175,00	171,26	2.354.992,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.181.506,08	14,22	56.176.760,39	9,42	61.471.074,82	-3,35	59.411.533,00	9,68	65.162.400,00	1,31	66.018.330,00	8,66	71.738.577,50

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
RECEITAS CORRENTES	134.625.718,51	27,00	170.968.609,12	14,02	194.943.289,24	-4,48	186.211.000,00	5,44	196.332.126,00	4,92	205.990.582,30	4,94	216.159.461,42
Receita Tributária	22.411.014,38	17,69	26.375.064,95	29,23	34.085.458,51	-6,83	31.758.000,00	21,47	38.576.000,00	5,00	40.504.800,00	5,00	42.530.040,00
Impostos	19.720.096,15	20,00	23.664.205,29	32,88	31.446.039,88	-9,21	28.549.000,00	22,69	35.027.000,00	5,00	36.778.350,00	5,00	38.617.267,50
Taxas	2.589.905,13	-6,36	2.425.230,79	-4,87	2.307.018,20	25,75	2.901.000,00	16,93	3.392.000,00	5,00	3.561.600,00	5,00	3.739.680,00
Contribuição de Melhoria	101.013,10	182,76	285.628,87	16,37	332.400,43	-7,34	308.000,00	-49,03	157.000,00	5,00	164.850,00	5,00	173.092,50
Receita de Contribuições	9.844.920,49	28,12	12.613.619,11	14,58	14.453.293,03	-0,94	14.318.000,00	4,68	14.988.000,00	3,99	15.585.500,00	4,20	16.240.625,00
Receita Patrimonial	7.663.566,84	133,99	17.932.342,97	-64,28	6.405.863,45	-76,01	1.537.000,00	21,26	1.863.750,00	4,84	1.953.937,50	4,85	2.048.634,38
Receita de Serviços	202.910,00	-100,00	0,00	0,00	58.498,60	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	93.673.768,67	19,86	112.274.225,96	22,99	138.083.832,31	-0,43	137.485.000,00	1,48	139.525.705,00	5,00	146.501.990,25	5,00	153.827.089,76
Outras Receitas Correntes	829.538,13	113,78	1.773.356,13	3,13	1.828.916,70	-39,47	1.107.000,00	22,10	1.351.671,00	4,76	1.416.004,55	4,75	1.483.304,78
RECEITAS DE CAPITAL	5.254.020,44	-62,12	1.990.162,76	218,93	6.347.243,82	-57,00	2.729.000,00	711,36	22.142.000,00	5,00	23.249.100,00	5,00	24.411.555,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	482.049,42	36,76	659.263,71	341,07	2.907.799,85	-64,37	1.036.000,00	-9,36	939.000,00	5,00	985.950,00	5,00	1.035.247,50
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.771.971,02	-72,11	1.330.899,05	158,43	3.439.443,97	-50,78	1.693.000,00	1152,3	21.203.000,00	5,00	22.263.150,00	5,00	23.376.307,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	139.879.738,95	23,65	172.958.771,88	16,38	201.290.533,06	-6,14	188.940.000,00	15,63	218.474.126,00	4,93	229.239.682,30	4,94	240.571.016,42

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	175.059.250,00	184.043.062,50	193.499.940,64
Pessoal e Encargos Sociais	89.635.800,00	94.261.390,00	99.129.509,51
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Outras Despesas Correntes	84.423.450,00	88.731.672,50	93.267.931,13
DESPESAS DE CAPITAL (II)	35.535.848,00	37.340.595,00	39.233.799,75
Investimentos	34.135.848,00	35.870.595,00	37.690.299,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	7.258.028,00	7.567.274,80	7.894.338,54
TOTAL (IV)=(I+II+III)	217.853.126,00	228.950.932,30	240.628.078,93

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	57.002.000,00	-
2025	71.018.000,00	24,59
2026	79.620.700,00	12,11
2027	89.635.800,00	12,58
2028	94.261.390,00	5,16
2029	99.129.509,51	5,16

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	1.400.000,00	-
2025	1.450.000,00	3,57
2026	1.200.000,00	-17,24
2027	1.000.000,00	-16,67
2028	1.050.000,00	5,00
2029	1.102.500,00	5,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	60.390.927,53	-
2025	77.231.019,68	27,89
2026	82.290.729,00	6,55
2027	84.423.450,00	2,59
2028	88.731.672,50	5,10
2029	93.267.931,13	5,11

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	28.497.266,33	-
2025	25.296.664,39	-11,23
2026	19.251.737,76	-23,90
2027	34.135.848,00	77,31
2028	35.870.595,00	5,08
2029	37.690.299,75	5,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	0,00	-
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	1.800.000,00	-
2025	1.800.000,00	0,00
2026	1.800.000,00	0,00
2027	1.400.000,00	-22,22
2028	1.470.000,00	5,00
2029	1.543.500,00	5,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	3.092.806,14	-
2025	2.410.065,93	-22,08
2026	4.776.833,24	98,20
2027	7.258.028,00	51,94
2028	7.567.274,80	4,26
2029	7.894.338,54	4,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — CONSOLIDADO - R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	136.980.000,00	160.813.750,00	174.628.000,00	184.169.126,00	193.377.582,30	203.046.461,42
Receita Tributária	25.425.000,00	32.759.750,00	31.758.000,00	38.576.000,00	40.504.800,00	42.530.040,00
Receita de Contribuição	2.300.000,00	2.900.000,00	2.950.000,00	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00
Receita Patrimonial	3.587.000,00	2.120.000,00	1.477.000,00	1.803.750,00	1.893.937,50	1.988.634,38
Aplicações Financeiras (II)	3.587.000,00	2.120.000,00	1.477.000,00	1.781.250,00	1.870.312,50	1.963.828,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	22.500,00	23.625,00	24.806,25
Transferências Correntes	104.934.000,00	122.025.000,00	137.485.000,00	139.525.705,00	146.501.990,25	153.827.089,76
Demais Receitas Correntes	733.000,00	999.000,00	952.000,00	1.186.671,00	1.246.004,55	1.308.304,78
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS (III) = (I-II)	133.393.000,00	158.693.750,00	173.151.000,00	182.387.876,00	191.507.269,80	201.082.633,29
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.965.000,00	10.392.000,00	2.729.000,00	22.142.000,00	23.249.100,00	24.411.555,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	355.000,00	1.523.000,00	1.036.000,00	939.000,00	985.950,00	1.035.247,50
Transferência de Capital	7.610.000,00	8.869.000,00	1.693.000,00	21.203.000,00	22.263.150,00	23.376.307,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primarias de Capital (VIII) = (IV-V-VI)	7.965.000,00	10.392.000,00	2.729.000,00	22.142.000,00	23.249.100,00	24.411.555,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	141.358.000,00	169.085.750,00	175.880.000,00	204.529.876,00	214.756.369,80	225.494.188,29
DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS (X)	113.202.547,53	142.624.019,68	155.084.429,00	166.901.250,00	175.535.062,50	184.629.440,64
Pessoal e Encargos Sociais	53.288.000,00	65.934.000,00	73.736.700,00	83.461.800,00	87.827.390,00	92.430.509,51
Outras Despesas Correntes	59.914.547,53	76.690.019,68	81.347.729,00	83.439.450,00	87.707.672,50	92.198.931,13
DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS (XI)	30.453.187,14	26.635.609,20	26.228.550,48	40.114.848,00	42.849.595,00	40.669.299,75
Investimentos	28.467.266,33	25.275.664,39	19.230.737,76	34.114.848,00	35.849.595,00	37.669.299,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.985.920,81	1.359.944,81	6.997.812,72	6.000.000,00	7.000.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	75.186,14	56.065,93	41.833,24	2.310.028,00	2.421.274,80	2.542.338,54
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X+XI+XII)	143.730.920,81	169.315.694,81	181.354.812,72	209.326.126,00	220.805.932,30	227.841.078,93

RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XIII)	-2.372.920,81	-229.944,81	-5.474.812,72	-4.796.250,00	-6.049.562,50	-2.346.890,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF CONSOLIDADO - R$ 1

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	3.587.000,00	2.120.000,00	1.477.000,00	1.781.250,00	1.870.312,50	1.963.828,13
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	1.400.000,00	1.450.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	-185.920,81	440.055,19	-5.197.812,72	-4.015.000,00	-5.229.250,00	-1.485.562,51

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.599.485,74	7.024.162,38	5.294.262,38	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	11.700.000,00	18.800.000,00	19.900.000,00	13.500.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
Ativo Disponível	12.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	13.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	300.000,00	1.200.000,00	100.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-4.100.514,26	-11.775.837,62	-14.605.737,62	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-7.500.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-4.100.514,26	-11.775.837,62	-14.605.737,62	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-7.500.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.100.514,26	-7.675.323,36	-2.829.900,00	7.605.737,62	-500.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.599.485,74	7.024.162,38	5.294.262,38	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
Dívida Mobiliária	7.599.485,74	7.024.162,38	5.294.262,38	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.700.000,00	18.800.000,00	19.900.000,00	13.500.000,00	13.000.000,00	12.000.000,00
Ativo Disponível	12.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	13.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	300.000,00	1.200.000,00	100.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
DCL (III) = (I – II)	-4.100.514,26	-11.775.837,62	-14.605.737,62	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-7.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	50.000,00	READEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA POR MEIO DE ABERTURA DE CREDITOS ADICION	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	0,00	SEM PREVISAO	0,00
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	SEM PREVISAO	0,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	10.000,00	READEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA POR MEIO DE ABERTURA DE CREDITOS ADICION	10.000,00
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO POR COLAPSO FINANCEIRO E OUTROS	5.000.000,00	ADOCAO DE MEDIDAS PARA LIMITACAO DE DESPESAS CONTINUADAS E DE INVES	5.000.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	5.000,00	READEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA POR MEIO DE ABERTURA DE CREDITOS ADICION	5.000,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	0,00	SEM PREVISAO	0,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSASASSISTÊNCIAS DIVERSAS	0,00	SEM PREVISAO	0,00
SUBTOTAL	5.015.000,00	SUBTOTAL	5.015.000,00
TOTAL	5.065.000,00	TOTAL	5.065.000,00

ARLDO_Riscos_Fiscais Página: 1 / 1

LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 041/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com valor total de R$29.089,23, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA com valor total de R$27.229,06, NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA com valor total de R$348.719,61, VALEMTIN TAFANELLI LTDA com valor total de R$365.482,31, KARLA KAROLINE FONTES MENESES com valor total de R$22.746,75, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA com valor total de R$54.007,06, ANDREY MENEGUZZI LTDA com valor total de R$23.750,00, BRASIL LICITACOES LTDA com valor total de R$78.473,00, LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA com valor total de R$33.205,29, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA com valor total de R$151.747,08, PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA com valor total de R$58.437,00.

Matupá/MT, 28 de Outubro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6129, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE URBANISMO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Urbanismo será parte integrante do Sistema de Acompanhamento e Controle das aprovações urbanas do município de Matupá-MT, sendo competência da mesma:

I. Aprovação de Desdobros: Analisar e emitir pareceres sobre os desdobros previstos na Lei complementar nº 128, de 30 de junho de 2017, art. 76, § 3 que dispõe que "No caso de desdobros para fins residenciais, poderá ser autorizado a redução em até 45% da área mínima ou da frente mínima do lote, devendo ser submetido á análise da Comissão de Urbanismo."

II. Planejamento Urbano e Ordenamento do Território: desenvolvimento e revisão de planos diretores, código de obras, zoneamento e leis de uso do solo, sistema viário, trânsito, edificações, políticas habitacionais, tecnologias da informação e software em casos excepcionais quais a administração pública necessite da comissão urbanística.

III. Definição de padrões e diretrizes para o crescimento urbano e a expansão da cidade quando necessário.

IV. Aprovação de Projetos: avaliação e aprovação de projetos de construção, renovação e desenvolvimento de áreas urbanas em casos excepcionais, quando não previstos em lei.

V. Análise e Avaliação: análises e avaliações de casos de proteção e preservação de áreas, edificações e elementos urbanos de valor histórico, cultural, moderno, ou preservação ambiental e

VI. Compete à Comissão de Urbanismo exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, parcelamento do solo.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Urbanismo reunir-se-á com no mínimo 03 (três) membros junto ao Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 3º. A comissão emitirá seus pareceres sobre os casos apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido, e deverá observar os seguintes critérios em suas deliberações:

I. Os membros ficarão impedidos de deliberar em causa própria;

II. Os membros transitórios convocados poderão opinar e terão direito a voto;

III. As decisões que ocasionarem empate serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão de Urbanismo de Matupá/MT:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

Titular: Cesar Silva

Suplente: Dayane Lais Ferreira

Titular: Adryana Lucia Fernandes

Suplente: Tuellen Karine Teruel

Titular: Emilli Alini Reina

Suplente: João Luiz Da Silva Sobrinho

Titular: Bruna Zardo Bueno

Suplente: Eduardo Antônio Amancio Da Silva

Titular: Elizangela Ferreira da Silva

Suplente: Bruno Fujji Celestino

II. Representante de Profissionais liberais que atuam no Município há mais de dois anos:

Titular: Adonis Rafael Bento Santos

Suplente: Erivelto Saldanha Rosa

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.069, de 13 de julho de 2026, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, por meio do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Comissão Especial responsável pela condução do processo de chamamento público, instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.658/2026 e do Decreto Municipal nº 6.122/2026, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.658/2026, que disciplina a composição do Conselho Municipal de Planejamento e a escolha dos representantes da sociedade civil;

Considerando o número reduzido de inscrições recebidas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e a necessidade de ampliar a participação das entidades, organizações e comunidades representativas dos segmentos previstos na legislação municipal;

Considerando os princípios da publicidade, da isonomia e da gestão democrática da cidade, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade),

TORNA PÚBLICA A 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, destinado à seleção de entidades, organizações e comunidades representativas da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Planejamento, com a finalidade de prorrogar o prazo de inscrições e atualizar o respectivo cronograma, preservada a validade das inscrições já realizadas e mantidas as demais disposições do edital original, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 5 de novembro de 2026, o prazo de inscrições previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, inicialmente estabelecido para encerramento em 28 de outubro de 2026.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput aplica-se a todos os segmentos da sociedade civil previstos no edital, inclusive àqueles que já tenham recebido inscrições, assegurada a participação de novos interessados, observados os requisitos de elegibilidade e representação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 2º. Permanecem válidas as inscrições regularmente protocoladas durante o período inicialmente estabelecido, dispensada a realização de nova inscrição.

Art. 2º. As inscrições continuarão a ser recebidas pelos mesmos canais, locais e procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, permanecendo inalteradas as exigências de habilitação e a documentação necessária.

Art. 3º. Em decorrência da prorrogação do prazo de inscrições, o quadro do cronograma do item 9 do Edital passa a vigorar com as datas constantes do Anexo Único desta Retificação.

Art. 4º. Permanecem inalteradas e integralmente aplicáveis as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 que não conflitarem com esta Retificação.

Art. 5º. Esta Retificação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Matupá/MT, 28 de outubro de 2026.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Michael Cesar Barbosa Costa

Presidente da Comissão Especial

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA RETIFICADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Fase	Data / prazo
Publicação do edital e abertura das inscrições	19/10/2026
Prazo para impugnação (item 6.2)	Até 26/10/2026
Decisão sobre impugnações	Até 27/10/2026
Encerramento do prazo original de inscrições	28/10/2026
Prorrogação das inscrições - 5 dias úteis	29/10/2026 a 05/11/2026
Encerramento das inscrições	05/11/2026
Publicação do resultado preliminar	09/11/2026
Prazo para interposição de recursos - 5 dias corridos	10/11/2026 a 16/11/2026
Resultado final, não havendo recurso	17/11/2026
Havendo recurso: reconsideração e decisão final	Conforme o procedimento do art. 10, § 7º, da Lei Municipal nº 1.658/2026
Ato de designação dos membros	Até 15 dias do resultado final
Reunião inaugural, posse e eleição da Presidência	Até 20 dias da designação

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CESTAS NATALINAS PARA A CAMPANHA "NATAL FELIZ", CESTAS DE GULOSEIMAS PARA O PROJETO "DOCE NATAL – CAIXA DE DOÇURAS" E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DA "OFICINA DE CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA", VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT**, cuja sessão pública foi realizada no dia **21 de outubro de 2026**, foi declarada **FRACASSADA** em razão dos valores apresentados no certame. Os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, ou pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br Matupá – MT, 28 de outubro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 496/2026, DATADA DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA, Professora 30h, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 18/10/2026 e término em 17/11/2026, conforme laudo médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 28.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 497/2026, DATADA DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

VERA RITA PORTELA ALVES, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 (dois de abril de dois mil e dezenove) a 02/04/2024 (dois de abril de dois mil e vinte e quatro), cujo gozo se observará no período de 26/10/2026 (vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e seis) a 25/11/2026 (vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 28.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 498/2026, DATADA DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

DANIEL BERGSON RAMALHO DE ARAUJO, Motorista categoria C/D (carga, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete) a 01/02/2022 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte dois), cujo gozo se observará no período de 26/10/2026 (vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e seis) a 26/11/2026 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 28.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000045/2026

Modalidade Nr.: 00000008/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 28/10/26

Objeto da licitação: REFERENTE SERVIÇO DE MONITOR ESPORTIVO PARA ATUAÇÃO NA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA, PARA MINISTRAR AULAS/TREINOS E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO PROJETO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

14659 - 49.022.922 RICARDO VASCONCELOS ROCHA RIBEIRO

CNPJ: 49.022.922/0001-99

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
29595	SERVICOS PRESTADOS COMO MONITOR	MÊS		1	22.500,00	22.500,00

Total Fornecedor: 22.500,00

22246 - 60.487.173 PABLO WILLIAN CARDOSO

CNPJ: 60.487.173/0001-08

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
29595	SERVICOS PRESTADOS COMO MONITOR	MÊS		1	22.500,00	22.500,00

Total Fornecedor: 22.500,00

Total Geral: 45.000,00

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

NORTELANDIA, quarta-feira, 28 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000045/2026

Modalidade Nr.: 00000008/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 28/10/26

Data da Homologação: 29/10/26

Objeto da licitação: REFERENTE SERVIÇO DE MONITOR ESPORTIVO PARA ATUAÇÃO NA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA, PARA MINISTRAR AULAS/TREINOS E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO PROJETO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

14659 - 49.022.922 RICARDO VASCONCELOS ROCHA RIBEIRO

CNPJ: 49.022.922/0001-99

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
29595	SERVICOS PRESTADOS COMO MONITOR	MÊS		1,0000	22.500,0000	22.500,00

Total Fornecedor: 22.500,0000

22246 - 60.487.173 PABLO WILLIAN CARDOSO

CNPJ: 60.487.173/0001-08

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
29595	SERVICOS PRESTADOS COMO MONITOR	MÊS		1,0000	22.500,0000	22.500,00

Total Fornecedor: 22.500,0000

Total Geral: 45.000,0000

NORTELANDIA, Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 21/2026

Dispensa de Licitação Emergencial nº 21/2026

Processo Administrativo nº41764/2026

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Parecer Jurídico nº 159/2026, RATIFICO a contratação por dispensa emergencial de licitação, conduzida pela Secretaria Municipal de Cidades, com fundamento na situação de urgência devidamente justificada no processo supracitado.

Objeto Contratação por dispensa emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental, destinados à análise do Processo nº 475649/2021, identificação e atendimento das pendências existentes, elaboração, revisão e complementação dos documentos e estudos técnicos necessários, bem como acompanhamento das providências perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, visando ao regular prosseguimento do processo e à obtenção da Licença de Operação – LO do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no Termo de Referência nº 100/2026.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CÓD. APLIC	UNIDADE/ MEDIDA/ SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO DA MEDIANA R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 01-Laudo Técnico Conclusivo de Monitoramento das águas Subterrâneas e do Solo; 02- Relatório Fotográfico Georreferenciado do Gavetário; 3 - Juntada do Projeto e Cronograma de Execução do Muro; Protocolo e acompanhamento junto á SEMA-MT.	00036207	UND *(cód:001)*	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO ESTIMADO R$					R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

Pessoa Jurídica: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ:24.604.722/0001-13

Compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, nos prazos e termos estipulados.

DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, comprovada a situação de emergência administrativa, amparada em fatos concretos e em determinação ministerial, a Secretaria Municipal de Cidades assume a responsabilidade pela condução e conclusão do processo administrativo nº 41764/2026, na forma de contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, a publicação deste termo no Diário Oficial, em atendimento ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e transparência.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28de Outubro de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

DECRETO Nº 148 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$815.213,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 815.213,12

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

4 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 312.800,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

5 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 62.560,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

8 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 80.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 20.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

13 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 150.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

14 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 189.853,12

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anteri-

or será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -90.040,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

89 04.122.0002.2089.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -2.200,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

92 04.122.0002.2363.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -1.715,84

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -550,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

122 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -2.398,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

125 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -12.489,21

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

128 12.361.0016.2101.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -10.600,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

212 08.122.0006.2022.0000 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA -11.095,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

214 08.122.0006.2022.0000 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA -67.170,35

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

217 08.122.0006.2022.0000 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA -12.499,20

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.122.0002.2030.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -15.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

280 10.302.0022.2067.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -296,07

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

348 10.301.0024.2305.0000 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE -47.880,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

821 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -796,52

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

421 04.122.0002.2036.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -2.888,29

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

423 04.122.0002.2036.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GES-

TÃO EFICIENTE -5.250,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

429 20.601.0003.2362.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTA AGROLIVRAMENTO -38,45

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

37 04.122.0012.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E FINANCEIRA -508.055,16

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

712 04.122.0002.2026.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -18.250,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

447 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO -6.001,03

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -815.213,12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.802/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a suspensão do certame e as retificações formalizadas por meio do 1º Termo de Adendo de Retificação ao Edital, realizará a Concorrência Presencial nº 001/2026, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, compreendendo as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DAS RETIFICAÇÕES: O Edital foi retificado em conformidade com as manifestações técnicas constantes das C.I. nº 435/2026/Compras, nº 434/2026/Compras e nº 450/2026/Compras, e com o Parecer Jurídico nº 165/2026, abrangendo adequações relativas à apresentação da Proposta Técnica, à simulação de investimentos, à identificação dos veículos de comunicação, ao Repertório e ao esclarecimento sobre o tema da campanha previsto no Anexo II – Briefing.

Em razão das alterações, o Edital e seus anexos serão republicados, com reabertura dos prazos para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 23/12/2026.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS: a partir das 08h30, encerrando-se às 09h00.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00, horário local de Nossa Senhora do Livramento/MT.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Coronel Botelho, em frente à Prefeitura Municipal, Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT.

Na Primeira Sessão Pública serão recebidos os invólucros contendo as Propostas Técnicas e a Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital retificado e na Lei Federal nº 12.232/2010.

As sessões subsequentes serão convocadas oportunamente, de acordo com o andamento do certame e na forma prevista no Edital.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital retificado, seus anexos e o 1º Termo de Adendo de Retificação estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, por meio do endereço https://transparencia.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitacao-e-contratos/.

Na impossibilidade de acesso aos documentos pelos meios eletrônicos indicados, estes poderão ser obtidos mediante solicitação pelo e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de outubro de 2026.

Leonildes Benevides

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 407/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): GILBERTO PIRES PADILHA

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista de Transporte Escolar– 30 horas

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 03/11/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO:

005.2045.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 568

Nossa Senhora do Livramento 28 de Outubro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMAS

Resolução Nº 009/2026/CMAS

O Conselho Municipal de ASSISTENCIA Social de Nossa senhora do Livramento, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 624/2009 e conforme deliberado em Reunião Extraordinaria do CMAS, realizada no dia 28 de outubro de 2026 sob o Registro da Ata nº 007/2026/CMAS;

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o Relatório do 1º Semestre do Projeto Executivo PROCAD SUAS, referente exercício 2026 do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2

º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua Publicação. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 28 de Outubro 2026.

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 043/2025 originário do Processo nº 22850/2025 Inexigibilidade 07/2025. Que versa Objeto a contratação de Locação de imóvel urbano com área de 141 m², e área total do terreno de 1.279 m², localizada na Avenida Coronel Botelho, s/n, Q 06, LT 02 - centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 036/206 Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026 Doravante denominado CONTRATADA e o LOCADOR, ELOIR JOSE DE ARRUDA, pessoa Juridica de direito privado inscrita no CNPJ n°. 846.067.031-72.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42353/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº580/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 043/2025, proveniente do Processo nº 22850/2025 Inexigibilidade 07/2025. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo nº 22850/2025 Inexigibilidade 07/2025, Contrato Administrativo Nº. 043/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Saude	ESTADUAL	2305	901	3.3.90.36	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 043/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 28 de Outubro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por meio deste Termo**, DECLARA** que a obra cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: RUA PIAUÍ, RUA RIO DE JANEIRO, TRAVESSA NORTELÂNDIA, TRAVESSA BARÃO DE MELGAÇO, RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, RUA CAÇADOR, RUA LARANJEIRAS DO SUL, RUA SORRISO, RUA IRANI, RUA NAZARENO, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA CARLOS DRUMOND, RUA CLARICE LISPECTOR E RUA RIO DE JANEIRO – TR LOT. UNIÃO. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL RUA CAÇADOR COORDENADA INICIAL: 9°51'14.23''S; 57°48'25.59''O COORDENADA FINAL: 9°51'12.53''S; 57°48'12.14''O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 23.757,72 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA) 1292/2022, e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital"**, destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, está **CONCLUÍDA** e foi **RECEBIDA PROVISORIAMENTE.**

O recebimento provisório foi realizado para permitir que a fiscalização da Administração Municipal verifique a adequação dos serviços executados às cláusulas contratuais, no prazo legal de até 30 trinta dias corridos, conforme previsto no Artigo 140 da Lei nº 8.666/93. Após a verificação e aprovação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

A presente constatação técnica, realizada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, atesta que os serviços foram executados de acordo com os projetos e especificações técnicas, não havendo, no momento do **Recebimento Provisório**, vícios aparentes que comprometam a solidez e a funcionalidade da obra.

O objeto da contratação, formalizado pelo Contrato nº 107/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 004/2022 e do Processo Administrativo nº 141/2022, conforme Convênio SINFRA nº 1292/2022, foi executado nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A obra foi realizada pela empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil nº 2998, Bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-120, Telefone: (65) 3669-3364, E-mail: vigaconstrucoes2020@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA**, portador do RG: 026xxxxxx03 SSP/MT e inscrito no CPF n° 000.xxx.xxx-05, doravante denominada Contratada.

Este Termo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** não exime a Contratada das responsabilidades do contrato e da Lei. O presente documento tem caráter legal e imediato, visando o cumprimento efetivo das leis e do interesse público.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de outubro de 2026

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS referente ao exercício de 2026 e da prestação de contas do exercício de 2025, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e controle social da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na Ata nº 010/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação e a análise do 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação e a análise da prestação de contas referente ao exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS referente ao exercício de 2026, conforme deliberação do Plenário registrada na Ata nº 010/2026.

Art. 2º Registrar que os responsáveis pelas informações constantes no relatório são: Meike Jamison da Silva Leal, Thais Rodrigues de Souza, Closinete de Paula e Nathaly Anny de Mattos de Aquino.

Art. 3º Aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2025, conforme deliberação do Plenário registrada na Ata nº 010/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de outubro de 2026.

Tania Regina Ulchak Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2026.

Súmula: Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Bandeirantes-MT e revoga o Decreto Municipal nº 139, de 25 de julho de 2024.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em especial o Objetivo 6 e a Meta 6.a, que tratam da ampliação da oferta de educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 913, de 23 de junho de 2015, prorrogado pela Lei Municipal nº 1.669, de 17 de junho de 2025, que tratou da expansão do ensino em tempo integral, e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais, esportivas e artísticas;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural, e que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar a efetivação de direitos à educação, à profissionalização e a oportunidades para que desfrute e produza arte, para que seja cidadão criativo, empreendedor e participante consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de respeitar as diferenças e de promover a convivência pacífica e fraterna entre todos;

CONSIDERANDO a educação integral como concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

CONSIDERANDO a importância da implementação da Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Bandeirantes-MT, com base nas propostas de integração do Programa à política educacional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Bandeirantes-MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar, da integração curricular e da articulação entre escola, família e comunidade.

§ 1º A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de esporte, arte, cultura e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional e a formação humana.

§ 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral compreende toda a ampliação de tempos e espaços para materializar o conceito

de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais.

§ 3º A Educação em Tempo Integral diz respeito às Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral alcançarão os alunos matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

§ 5º A revogação do Decreto Municipal nº 139/2024 não prejudicará, por si só, os atos administrativos, as matrículas e as atividades regularmente realizadas durante sua vigência.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral, com o atendimento mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo definidas as seguintes competências:

I - fomentar a construção, a consolidação e a implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município de Nova Bandeirantes, gradativamente e conforme as condições físicas e pedagógicas das escolas;

II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

V - viabilizar a construção, a ampliação e a adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - proporcionar formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

VII - assegurar a alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VIII - assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IX - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar o leque de oportunidades aos alunos;

X - fomentar a articulação intersetorial estruturada, formalizando políticas integradas e permanentes com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte, visando ao atendimento em rede do estudante.

Art. 3º A Política de Educação Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;

II - coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;

III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;

IV - professores e mediadores da base complementar/diversificada;

V - equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI - profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão contribuir com o desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigentes.

§ 3º O corpo docente e os demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, por meio de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares e assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

Art. 5º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão exercidos pelo Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.753, de 6 de julho de 2026, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Educação previstas na Lei Municipal nº 1.769/2026.

Parágrafo único. Este Decreto não institui órgão colegiado, podendo o Fórum Municipal de Educação convidar representantes das áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte para o acompanhamento da Política.

Art. 6º O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Interno e as normas administrativas das Unidades Escolares que atenderem a Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo deverão ser reformulados, quando necessário, seguindo os princípios da Gestão Democrática, nos termos da Lei Municipal nº 572, de 23 de junho de 2008, de modo que todos os membros da comunidade escolar participem do processo.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente e promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como às vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e da Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares.

Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Operacionais da Educação e os Documentos Curriculares Estaduais e Municipais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular e a Base Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

Art. 9º Para melhor atender a proposta, a constituição de turmas nas Unidades de Educação em Tempo Integral será de:

I - Educação Infantil: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - Ensino Fundamental: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 22 (vinte e dois) estudantes.

Art. 10. As matrizes curriculares das escolas de Educação em Tempo Integral da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem carga horária de 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, sendo 800 (oitocentas) horas da Base Nacional Comum e 600 (seiscentas) horas da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme define a legislação vigente.

Art. 11. As aulas (hora-aula) terão duração de 60 (sessenta) minutos para a base comum e para a parte diversificada.

Art. 12. As matrizes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral são organizadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme o Anexo I.

Art. 13. Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil, a matriz curricular da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. A atribuição das aulas da Educação em Tempo Integral observará o disposto nos arts. 32 a 38 da Lei Municipal nº 574, de 23 de junho de 2008, sendo oferecidas prioritariamente aos professores efetivos, a título de aulas excedentes, e, persistindo a necessidade, poderá haver contratação temporária, nos termos da legislação municipal específica.

Parágrafo único. A fim de garantir a continuidade e a sustentabilidade da Política de Educação Integral, o Poder Público Municipal adotará diretrizes para a priorização progressiva de docentes efetivos, por meio de planejamento focado na ampliação do quadro, visando à valorização e à estabilidade dos profissionais da educação.

Art. 15. O profissional que atuar na Educação em Tempo Integral deverá assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo II e atender aos seguintes quesitos:

I - formação docente e/ou habilidades para desenvolver as atividades que a Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral irá ofertar no ano;

II - disponibilidade para cumprir a carga horária;

III - possuir conhecimento básico de Escola de Educação em Tempo Integral;

IV - identificar-se com o novo modelo de oferta educacional.

Parágrafo único. Se, no exercício da função, o profissional não atender aos critérios definidos e assumidos no Termo de Compromisso, bem como à proposta pedagógica da unidade escolar, caberá à escola e à Secretaria Municipal de Educação tomarem as providências cabíveis, observado, quanto ao servidor efetivo, o disposto na Lei Municipal nº 111, de 18 de dezembro de 1997, e na Lei Municipal nº 574/2008, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, quanto ao contratado, as cláusulas do respectivo contrato.

Art. 16. A Gestão Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica do Programa em Tempo Integral, desenvolverá obrigatoriamente as seguintes funções:

I - coordenar os espaços pedagógicos de modo a atender as atividades escolares e os materiais utilizados;

II - acompanhar os estudantes nos intervalos e no horário de almoço, colaborando para que esse momento seja um espaço de convivência saudável;

III - orientar e direcionar, junto aos coordenadores, o trabalho de manutenção da infraestrutura;

IV - auxiliar os coordenadores nas atividades administrativas;

V - gerenciar conflitos entre estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As diretrizes de implantação da Política, compreendendo os objetivos, o diagnóstico das escolas, a priorização da matrícula,

a organização curricular, as atividades, a avaliação, os insumos, a comunicação com as famílias e o acompanhamento, constam do Anexo III deste Decreto.

Art. 18. Excetuados os componentes curriculares a serem ministrados por professores da Educação Básica, as demais oficinas e atividades complementares da Política de Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas por profissionais selecionados nos termos de lei municipal autorizativa específica, observados os requisitos de qualificação e as atribuições de cada modalidade.

Art. 19. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20. A organização e a reformulação do Projeto Político-Pedagógico conforme as oficinas ofertadas ficarão sob responsabilidade da própria unidade escolar.

Art. 21. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos educandos e da gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação referido no caput deverá pautar-se em instrumentos de caráter multidimensional, englobando não apenas o rendimento escolar, mas também o acompanhamento sistemático das dimensões socioemocionais, culturais, de participação da comunidade escolar e a efetividade das ações intersetoriais desenvolvidas.

Art. 23. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral serão orientados por meio de portaria própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 139, de 25 de julho de 2024.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, aos 28 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

1. EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA, 4 E 5 ANOS)

PARTE	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ I (h semanais)	PRÉ II (h semanais)	CARGA HORÁRIA ANUAL
Base Nacional Comum Curricular (BNCC e DRC-MT)	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (eixos: interações e brincadeiras)	20	20	800 h
Parte Diversificada	O eu, o outro e o nós	5	5	200 h
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5	200 h
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	3	3	120 h
	Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas	2	2	80 h
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		**15**	**15**	**600 h**
TOTAL BASE + PARTE DIVERSIFICADA		**35**	**35**	**1.400 h**

Direitos de aprendizagem: brincar, conhecer-se, conviver, expressar, explorar e participar.

2. ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR							
ÁREA	**COMPONENTE CURRICULAR**	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**CH ANUAL**
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200 h
	Arte	1	1	1	1	1	40 h
	Educação Física	1	1	1	1	1	40 h
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	200 h
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	120 h
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	80 h
	Geografia	2	2	2	2	2	80 h
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40 h
TOTAL DA BASE		**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**800 h**
PARTE DIVERSIFICADA							
Linguagens	Alfabetização e letramento	5	5	5	5	5	200 h
	Atividades recreativas	2	2	2	2	2	80 h
Matemática	Letramento matemático	5	5	5	5	5	200 h
Ciências da Natureza	Educação ambiental e educação alimentar	3	3	3	3	3	120 h
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**600 h**
TOTAL BASE + PARTE DIVERSIFICADA		**35**	**35**	**35**	**35**	**35**	**1.400 h**

* Componente de matrícula facultativa, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E COMPROMETIMENTO

PROFISSIONAL EFETIVO/CONTRATO TEMPORÁRIO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

1. DADOS PESSOAIS

Nome do(a) servidor(a): _____

Data de nascimento: ___/___/_____ Cel.: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº ____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão exp.: _____ UF: _____ CPF: _____

Cargo/função: _____

Escola: _____

2. CRITÉRIOS/PERFIS PARA A PERMANÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS E/OU ESTABILIZADOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

a) ter comprometimento no/com o trabalho e todas as atividades inerentes à função;

b) ter iniciativa/prestatividade;

c) trabalhar em consonância com o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico, de acordo com a proposta da unidade escolar;

d) aceitar os desafios pertinentes da Educação em Tempo Integral;

e) ter disponibilidade para cumprir a jornada do cargo e, se for o caso, as aulas excedentes atribuídas na forma da Lei Municipal nº 574/2008;

f) a carga horária destinada à hora-atividade deverá ser planejada junto à coordenação pedagógica, atendendo às necessidades apresentadas na Proposta Pedagógica, e cumprida no âmbito do espaço escolar (específico para professor efetivo, nos termos do art. 29, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 574/2008);

g) participar de reuniões pedagógicas, planejamento por área de conhecimento, projetos de ensino, organização de eventos e cursos de formação continuada;

h) ter habilidades para atuar na construção do conhecimento;

i) ter disposição para o trabalho integrado;

j) apresentar disponibilidade para o trabalho de acordo com o calendário e os horários específicos de funcionamento;

k) manter organizada e em dia toda a documentação;

l) ter disponibilidade e habilidade para o trabalho com os estudantes diante de suas necessidades básicas, ter capacidade de lidar com mudanças comportamentais e gerenciar conflitos, ter habilidade para acompanhar e orientar os estudantes nos momentos de descanso, intervalos e atividades extraclasse.

Estou ciente e concordo com as definições de critérios/perfis descritos.

Nova Bandeirantes-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO Nº 003/2026

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA.**

ADERENTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 447, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.798/0001-72, neste ato representada pela Presidente a **Sra. Sandra Gonzaga Cordeiro,** brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 8xxxx4 SSP/MT e CPF nº. 581.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.321.932/0001-02, estabelecida na Rua Av. Júlio Domingos de Campos, n° 6.591 A, Bairro: Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78.150-538, e-mail: carlos@jart.com.br , Telefone: (65) 99917-5450, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. **11x.xxxx5** SSP/MT, e do CPF nº **918.xxx.xxx-63**, residente e domiciliado na Estrada da Guarita

casa: 558, Cond. Terra Nova, Bairro: 23 de setembro, em Várzea Grande/MT – CEP: 78.150-538.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 183/2026,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2026, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Valor Total R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).

SETOR INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DA PRESIDENTE.

Adesão autorizada pelo Ofício GP nº 596/2026 junto ao Gabinete do Prefeito **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA.**

Nova Bandeirantes - MT, 28 de outubro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

ADESÃO Nº 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 003/2026** - **cujo OBJETO é AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 183/2026,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2026, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

FORNECEDOR: **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**

CNPJ nº: **24.321.932/0001-02**

VALOR GLOBAL R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).

SETOR INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DA PRESIDENTE.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de outubro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente Sra. **Sandra Gonzaga Cordeiro,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 003/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo OBJETO é a** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 183/2026,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2026, autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

FORNECEDOR: **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**

CNPJ nº: **24.321.932/0001-02**

VALOR GLOBAL **R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA PRESIDENTE OPERATIVA - ASSENTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - ENCOSTO: ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 45 MM DE ESPESSURA, CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM CORINO NA COR PRETA - BRAÇOS: REVESTIDO EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO (MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO, REGULAGEM DE ALTURA COM BOTÃO ALCANÇANDO ATÉ 70 MM DE CURSO - BASE: BASE GIRATÓRIA COM ARANHA EM FORMA PENTAGONAL COM 5 HASTES DE AÇO REVESTIDA COM CAPA EM NYLON, APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DUPLO COM 50 MM DE DIÂMETRO EM PP (POLIPROPILENO) - COLUNA CENTRAL COM SISTEMA PNEUMÁTICO DE REGULAGEM DA ALTURA FEITA POR ALAVANCA E AMORTECIMENTO DE IMPACTO DA CADEIRA COM MOLA A GÁS - MECANISMOS: POSSUI AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO E POSICIONAMENTO DO ENCOSTO, ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA LATERAL, REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO ATRAVEZ DE CATRACA - ACABAMENTO: PEÇAS EM AÇO RECEBEM UMA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO (CARACTERIZADA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA) E SÃO REVESTIDAS POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ OU CROMAGEM POR DEPOSIÇÃO ELETROLÍTICA - GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	20	R$ 455,00	R$ 9.100,00
VALOR TOTAL R$ 9.100,00					

SETOR INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DA PRESIDENTE.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA GONZAGA CORDEIRO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 309/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 099/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **COSTA CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.126.327/0001-14**, localizada na Travessa Antonio Penharbel Sparza, centro, 34, APUCARANA-PR, CEP: 86800620, E-mail: costacarvalhoconfeccoes@gmail.com, telefone: (43) 9648-4670, neste ato representada por CARLA ANDREA COSTA SOARES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 025.325.379-90, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	VISEIRA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA OU MATERIAL SEMELHANTE DE BOA QUALIDADE, LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, ADEQUADA PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ABA CURVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCIDÊNCIA DIRETA DOS RAIOS SOLARES, FAIXA INTERNA ABSORVENTE DE SUOR E SISTEMA DE AJUSTE TRASEIRO QUE PERMITA REGULAGEM PARA DIFERENTES CIRCUNFERÊNCIAS DE CABEÇA. DEVERÁ APRESENTAR BOA RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO, NÃO DEFORMAR FACILMENTE E POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO COM COSTURAS RESISTENTES. PRODUTO UNISSEX, TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE BORDADO OU IMPRESSÃO EM SILK SCREEN NA PARTE FRONTAL, CONFORME ARTE E ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO	Propria - Viseira	un	500	R$ 22,00	R$ 11.000,00

Valor Total: R$ 11.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS - SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Conta Corrente: 21321979-4, Agência: 0001, Banco: Banco Inter (077).

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Leticia Rafaela Freitas de Franca	344/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	Naegeli Teodoro Brumati	344/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COSTA CARVALHO LTDA

CNPJ nº 37.126.327/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 309/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora NAEGELI TEODORO BRUMATI, coordenadora da Atenção Básica, inscrita no CPF sob nº 054.x19.9x1-67, matricula nº 7058, e como suplente a servidora LETICIA RAFAELA FREITAS DE FRANCA, inscrita no CPF sob nº 042.x30.09x-55, matricula nº 7115 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 309/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
309/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS DE CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, MATERIAIS EDUCATIVOS, ITENS PARA CAMPANHAS DE SAÚDE, ARTESANATO, DECORAÇÃO E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT	COSTA CARVALHO LTDA CNPJ: 37.126.327/0001-14	_____ Fiscal Naegeli Teodoro Brumati CPF nº 054.x19.9x1-67 _____ Suplente Letícia Rafaela Freitas de Franca CPF nº 042.x30.09x-55

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2022

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA**, portador do RG n.º

026xxxxxx03 SSP/MT e CPF n.º 000.xxx.xxx-05 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na cláusula 5° do contrato nº 106/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 106/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS DE ARTE CORRENTES NA ESTRADA CLEVELÂNDIA (RUA RIO GRANDE DO SUL). COORDENADA INICIAL: 9°52'35.75''S; 57°48'17.99''O, COORDENADA FINAL: 9°51'32.75''S; 57°48'30.82''O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 15.941,84 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA) 1238/2022",** e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital. Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.**"**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigorar do dia **29/10/2026** até a data de **29/10/2027.**

3.2 Prorrogação do prazo de execução da obra, por mais **210 (duzentos e dez)** dias, passando a vigorar do dia **06/11/2026** até a data de **07/06/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 003/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 28 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 279/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 279/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **Sra. Edivania Munis de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente de limpeza escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **02 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA Nº 281/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 281/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

''DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS''.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 e seus incisos da Lei Municipal nº 938/2024, que prevê a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação médica;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 90 (noventa) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora pública municipal efetiva **DENIRDES XAVIER PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 286/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 286/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPOE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere o Artigo 47º da Lei nº. 934/2024 de 04 de abril de 2024,

RESOLVE

Art.1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Luzia Helena Mendes	Tec. Adm. Educacional	Nível 11

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 290/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 290/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 938/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder a servidora efetiva srª. ***Ana Lucia Nascimento Campos*****,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** nomeada para a função **Diretora Executiva PREVBRAS,** o pagamento de **30 (trinta) dias de Férias Indenizadas**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2024 à 01/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 291/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 291/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JEOVANE ARAUJO MARES''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 938/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor efetivo sr. ***Jeovane Araujo Mares*****,** ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Pública,** nomeado para a função **Vistoriador - Agencia Municipal de Trânsito – DETRAN/MT,** o pagamento de **30 (trinta) dias de Férias Indenizadas**, referente ao período aquisitivo de 20/03/2021 à 19/03/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 292/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 292/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO HEMILSON PAULA DE SOUZA''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 938/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor efetivo sr. ***Hemilson Paula de Souza*****,** ocupante do cargo de **Motorista Cat. D,** nomeado para a função de **Coordenador Arquivo Municipal – DAS-6,** o pagamento de **30 (trinta) dias de Férias Indenizadas**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2019 à 09/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 293/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 293/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JOSE DE DEUS LIMA''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 938/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor efetivo sr. ***José de Deus Lima*****,** ocupante do cargo de **Advogado Municipal,** o pagamento de **30 (trinta) dias de Férias Indenizadas**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 294/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 294/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE CONCESSÃO ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA EFETIVA LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo disposto no § 7º do Artigo nº 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder à servidora efetiva **Sra. Luana Cristina Alves Costa Nakano**, ocupante do cargo de **Tec. em Arrecadação e Fiscalização**, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, o pagamento de **abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo de **21/04/2022 a 20/04/2023**, permanecendo **20 (vinte) dias** para fruição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 297/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 297/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CONTRATADO SR. SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor contratado **Sr. Samuel Cordeiro de Farias**, ocupante do cargo de **Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **60 (sessenta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **13 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 300/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 300/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA EFETIVA ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência da servidora abaixo relacionada, anteriormente lotada na estrutura administrativa 1.06.002 - FUNDEB, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Danielle Grazielle Soehn da Costa	1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 301/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 301/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência dos servidores abaixo relacionados, anteriormente lotados na estrutura administrativa **1.06.002 - FUNDEB**, para a seguinte estrutura administrativa **1.06.007 – FUNDEB 70%**:

SERVIDORES
Aline Crystina da Silva
Amanda de Florio Barizon Fernandes
Antonio Cardoso de Paulo
Celso Ferreira dos Santos
Josinei Souza Amaral
Karla Marinho Vieira
Leidiane Teixeira Campos Farias
Marcorelio Borges Miranda
Maria Aparecida de Jesus
Natalia Karoliny Oliveira da Costa
Rafaela Miranda da Costa Silva
Renata dos Santos Pereira
Romilda Lemes Queiroz Almeida
Sandra Nunes dos Santos
Valdivino Cardoso Domingos Sobrinho
Vilma Bernardes de Carvalho Souza
Edilene Ferreira de Carvalho
Poliana Aparecida de Lima Campos
Debora Helen Ferreira da Silva
Maelly Witinny Ferreira Borges
Eva Daniela Gomes
Gabriela Gonçalves dos Reis
Jackeline Fernanda de Souza Siqueira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 313/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 313/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE CONCESSÃO ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA EFETIVA PRISCILLA DE BARROS LIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo disposto no § 7º do Artigo nº 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder à servidora efetiva **Sra. Priscilla de Barros Lira**, ocupante do cargo de **Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de **abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo de **25/08/2025 a 24/08/2024**, permanecendo **20 (vinte) dias** para fruição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 314/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 314/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SRA. CECILIA BENEDITA PEREIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *a* servidora efetiva senhora ***Cecilia Benedita Pereira,*** *ocupante do cargo de* ***Agente de Vigilância,*** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 06/07/2024 a 05/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 315/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 315/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SUIBERTO LESSA JUNIOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado

de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *ao* servidor senhor ***Suiberto Lessa Junior,*** *ocupante do cargo de* ***Engenheiro Civil,*** lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 06/10/2025 a 05/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 316/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 316/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARLI NUNES DE JESUS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 39 da Lei nº 938/2024,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal efetiva **MARLI NUNES DE JESUS**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a readaptação funcional pelo período de 30 (trinta) dias, conforme laudo emitido pela Perícia Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 317/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 317/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 39 da Lei nº 938/2024,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal efetiva **MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a readaptação funcional pelo período de 90 (noventa) dias, conforme laudo emitido pela Perícia Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 318/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 318/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência da servidora abaixo relacionada, anteriormente lotada na estrutura administrativa 1.06.007 – FUNDEB 70%, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Rafaela Miranda da Costa Silva	1.06.002 - FUNDEB

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 319/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 319/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência da servidora abaixo relacionada, anteriormente lotada na estrutura administrativa 1.06.007 – FUNDEB 70%, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR(A)	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Eloisa Gomes dos Santos	1.06.002 - FUNDEB

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Fernando Souza de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2026 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para o cargo de Motorista Cat. D

VALOR: R$ - 2.517,00 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Fernando Souza de Oliveira – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Tatiane Fernandes Cordeiro.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Tatiane Fernandes Cordeiro – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Edilene Ferreira de Carvalho.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Edilene Ferreira de Carvalho – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 038/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Luziane Cruz da Silva Rodrigues.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a fi-

nalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Luziane Cruz da Silva Rodrigues – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Poliana Aparecida de Lima Campos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Poliana Aparecida de Lima Campos – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maelly Witinny Ferreira Borges.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maelly Witinny Ferreira Borges – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Magna Pereira das Neves.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Magna Pereira das Neves – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Debora Helen Ferreira da Silva

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Debora Helen Ferreira da Silva

– Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Marcela Araujo Barroso

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil

VALOR: R$ - 2.342,66 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marcela Araujo Barroso – Contratado(a)

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Kaique Sales Pereira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender o Decreto nº 056/2025 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de limpeza publica

VALOR: R$ - 1.634,41 (Um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Kaique Sales Pereira – Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 20/2026

Processo Administrativo nº: 1317/2026

Modo de disputa: Aberto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 20/2026,** TIPO: "**MENOR PREÇO/GLOBAL**". Cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, incluindo a locação de equipamentos de impressão e digitalização e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, sejam eles disponibilizados pela CONTRATADA em regime de locação ou pertencentes ao Município, compreendendo, para ambos os casos, o fornecimento de mão de obra técnica, peças, componentes, toner e demais insumos necessários ao pleno e adequado funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência** – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 13/11/2026 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) na Prefeitura Municipal, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT**.**

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em

Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br**. Outras informações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 28 de outubro de 2026.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ERENILDA LOPES DA SILVA, EFETIVA NO CARGO DE ZELADORA"

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, excelentíssimo senhor **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Erenilda Lopes da Silva, ocupante do cargo efetivo de zeladora da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, pelo período de **15 (quinze) dias**, com descanso de **03 a 17 de novembro de 2026**, referentes ao período aquisitivo de 09/03/2025 a 08/03/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, em 27 de outubro de 2026.

_____

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025

Processo nº 000083/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da **Ata de Registro de Preços nº 025/2025** e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 1º, III, do Decreto Municipal nº 013/2026, resolve **prorrogar da vigência da Ata de Registro de Preço nº 025/2025**, referente a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS DESTINADOS A USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS E DEMANDAS JUDICIAIS, celebrada com a empresas **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,** CNPJ nº 06.372.763/0001-40, **e F B DEON EIRELI,** CNPJ nº 17.581.013/0002-85, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a contar do término da sua vigência original, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado no diário oficial.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 27 de outubro de 2026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,

CNPJ nº 06.372.763/0001-40

Representante Legal

F B DEON EIRELI,

CNPJ nº 17.581.013/0002-85

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000012/2026

Processo Adm: Nº 0000056/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS, DO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.609.100,00 (um milhão e seiscentos e nove mil e cem reais): **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** (18093163000121) com o lote: 1 no valor total de R$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais). **SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA** (44329924000101) com o lote: 2 no valor total de R$ 1.289.600,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 28 de outubro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a **retificação do edital do Pregão Eletrônico 018/2026,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Ressalta-se que a data da sessão pública eletrônica será alterada, sendo reagendada para as 08h00min (horário local), do dia 12 de novembro de 2026. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às

16h30min (horário local), através do e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br.

Nova Marilândia – MT, 28 de outubro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CHAPÉUS DESTINADOS À CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, por meio do Agente de Contratação, Sr. **Andrei Junio P. de Moraes**, torna público que, após análise da documentação apresentada no âmbito do processo supracitado, foi declarada INABILITADA a empresa LEAL SOLUCOES E LOGISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.066.701/0001-52, por não apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS. Além disso, apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da contratação, não comprovando a aptidão exigida para o fornecimento pretendido.

Nova Marilândia - MT, 27 de outubro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer Jurídico n° 906/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 049/2026 e autorizo a contratação da empresa **VIVEIRO PORTAL DAS FLORES E SERVICOS LTDA** com o **CNPJ: 20.137.115/001-30,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT,** no Valor total de **R$ 25.088,00** (vinte e cinco mil oitenta e oito reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 28 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 232/2026/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 28 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 907/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 011/2026 e autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO ALFA E BETO** com o **CNPJ: 08.458.084/0001-13,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, no Valor Total de **R$ 259.924,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais).** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 28 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria **232/2026**, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N° 050/2026, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE OBRA COM SUPORTE, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) NA AGROESTRADA BOA SORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0656-2026** a empresa **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** com **CNPJ nº. 18.370.843/0001-45,** que apresentou a menor proposta dos itens até o momento.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamarin-

ga.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 28 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 240/2026

"Dispõe sobre a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD,** no município de Nova Maringá/MT, na Estrada Boa Sorte, com coordenada inicial: -13°00'31,16'S/-57°08'42,17'O e coordenada final: -13°03'38,52'S/-57°05'30,93'O, totalizando a extensão de 8.344,95 m, neste município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal, de Nova Maringá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do município de Nova Maringá/MT, tornar público que a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** conforme quantitativos aprovados através da PORTARIA N° 066 DE 04 DE MARÇO DE 2026 – APROVAÇÃO DE PROJETO, elaborado pelo Engenheiro Civil: DOUGLAS FEIJÓ OLIVEIRA – CREA/MT nº 035779, e serão executada pela municipalidade uma área de 61.068,20 m², e extensão de 8.344,95 m, com recursos de aquisição de insumos através de parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, através do Convênio nº 0656/2026.

ARTIGO 2°- Fica nomeado como responsável técnico pela execução, o Engenheiro Civil **GRACILIANIO NOBRE DE ALMEIDA**, portador do CREA/MT nº 31606, ao qual emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1220260066526.

ARTIGO 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, retroagindo seus efeitos até 27/03/2026, data início da emissão da ART.

Nova Maringá/MT, 28 de outubro de 2026.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

Graciliano Nobre de Almeida

Engenheiro Civil

CREA/MT nº 31606

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 241/2026

"Dispõe sobre a fiscalização da **QUALIDADE E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD,** no município de Nova Maringá/MT, na Estrada Boa Sorte, com coordenada inicial: -13°00'31,16'S/-57°08'42,17'O e coordenada final: -13°03'38,52'S/-57°05'30,93'O, totalizando a extensão de 8.344,95 m, neste município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal, de Nova Maringá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do município de Nova Maringá/MT, tornar público que a fiscalização da **QUALIDADE E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** conforme quantitativos aprovados através da PORTARIA N° 066 DE 04 DE MARÇO DE 2026 – APROVAÇÃO DE PROJETO, elaborado pelo Engenheiro Civil: DOUGLAS FEIJÓ OLIVEIRA – CREA/MT nº 035779, e serão executada pela municipalidade uma área de 61.068,20 m², e extensão de 8.344,95 m, com recursos de aquisição de insumos através de parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, através do Convênio nº 0656/2026.

ARTIGO 2°- Fica nomeada com responsável técnica pela fiscalização, a Engenheira Civil **GESSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO**, portadora do CREA/MT nº 35123, ao qual emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1220260066058.

ARTIGO 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, retroagindo seus efeitos até 26/03/2026, data início da emissão da ART.

Nova Maringá/MT, 28 de outubro de 2026.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

Gessica Rosiane Leite Venâncio

Engenheira Civil

CREA/MT nº 35123

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026/SMECET/NMV/MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 37, caput, 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 3º, VIII, 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, na Lei Municipal nº 1.215/2022, na Lei Municipal nº 627/2013 e na Lei Municipal nº 753/2013;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional (art. 206, VI, da Constituição Federal) e legal (arts. 3º, VIII, e 14 da Lei nº 9.394/1996), a ser concretizado com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.215/2022 disciplina o processo seletivo para a função de Diretor das unidades escolares (arts. 1º, 3º, 9º, 10 e 13), inexistindo lei que estabeleça rito específico para a escolha do Coordenador(a) Pedagógico(a), matéria inserida no poder de organização do serviço educacional atribuído à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, à falta de rito legal próprio, convém adotar procedimento simplificado, aplicando-se à função de Coordenador(a) Pedagógico(a), por simetria, apenas os requisitos, as vedações, o regime de dedicação exclusiva e as regras de vacância da Lei Municipal nº 1.215/2022, sem criar restrições nela não previstas (arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que impõem a previsão de recurso contra os atos decisórios do processo e a composição de comissões livres de impedimento ou conflito de interesses;

CONSIDERANDO que a dedicação exclusiva à função consiste na vedação ao exercício de outro vínculo ou atividade remunerada, e não em exigência de presença ininterrupta, sendo as ausências legais, inclusive a licença à gestante, supridas pelo regime de substituição temporária, a exemplo do que ocorre com as férias;

CONSIDERANDO a presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal) e a tese do Supremo Tribunal Federal no Tema 22 da Repercussão Geral (RE 560.900), cuja razão de decidir afasta a exclusão de candidato pelo simples fato de responder a procedimento ainda sem decisão definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimento simplificado, célere e de baixo custo, com concentração de atos, dispensa de documentos que a própria Administração detém e de autenticações (Lei Federal nº 13.726/2018), e conclusão antes do encerramento do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o dever de tratar os dados pessoais dos candidatos com finalidade específica, necessidade e segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT (**CMEI Reino Encantado; EMEIF Monte Verde; EMEF Roberto José Ferreira; EMEF Dom João VI**), para o biênio 2027/2028.

§ 1º O processo rege-se por esta Portaria, aplicando-se à função de Coordenador(a) Pedagógico(a), por simetria e no que couber, os arts. 6º, 7º, 9º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.215/2022.

§ 2º O número de vagas por unidade escolar é o constante do Quadro de Vagas do Anexo I.

§ 3º A função de Coordenador(a) Pedagógico(a) será exercida em regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva, e remunerada por gratificação de função, na forma da legislação municipal.

§ 4º O processo será conduzido pela Comissão Central e pelas Comissões Locais de que trata a Seção V.

Art. 2º O processo compreende 2 (duas) fases:

I – **Fase I – Habilitação:** análise documental do atendimento aos requisitos e da inexistência de vedações, de caráter eliminatório;

II – **Fase II – Consulta à comunidade escolar:** apresentação do Plano de Trabalho e votação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As fases obedecerão ao cronograma do Anexo I, que somente poderá ser alterado por ato publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data afetada.

Art. 3º Os atos do processo serão publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no mural de cada unidade escolar e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da publicação do ato de homologação no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único. Os prazos contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Poderá participar do processo o profissional que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (art. 6º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria):

I – ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica do Município de Nova Monte Verde;

II – possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação no ciclo de estudos presencial (Formação Continuada) oferecido pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026;

IV – ter efetivo exercício ininterrupto na rede pública municipal de educação nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da inscrição.

§ 1º Para os fins do inciso IV, consideram-se de efetivo exercício e não interrompem a contagem as férias, a licença à gestante, a licença à adotante, a licença-paternidade e os demais afastamentos assim definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º O servidor em estágio probatório poderá participar, desde que atenda aos requisitos deste artigo, observando-se o Estatuto dos Servidores quanto à avaliação do período de exercício na função.

§ 3º Os requisitos serão aferidos na data de encerramento das inscrições.

Art. 5º É vedada a participação do profissional que (art. 7º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria):

I – tiver sido penalizado em processo administrativo disciplinar, no âmbito municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;

II – estiver em processo de aposentadoria, assim entendido o requerimento de aposentadoria protocolado e pendente de decisão;

III – nos últimos 5 (cinco) anos, tiver estado sob licenças médicas que somem, no período, no mínimo 90 (noventa) dias;

IV – nos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição, tiver estado sob licença para tratar de interesses particulares;

V – nos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição, tiver estado afastado:

a) para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

b) para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniado com o Município, com opção de ônus para o órgão de origem;

c) para exercer atividade em entidade sindical de classe;

d) para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de remuneração;

e) para estudo ou missão no exterior.

§ 1º Não se computam como licença médica, para os fins do inciso III, a licença à gestante, a licença à adotante e as licenças ou afastamentos decorrentes de gestação, parto, puerpério ou aborto não criminoso.

§ 2º A gravidez, a licença à gestante e a licença à adotante, previstas ou em curso, não constituem impedimento à inscrição, à participação em qualquer fase, à designação ou ao exercício da função, aplicando-se o disposto na Seção VI.

§ 3º Não impede a participação o fato de o profissional responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ainda sem decisão definitiva; sobrevindo penalidade antes da designação, o candidato será eliminado.

§ 4º A existência de outro vínculo empregatício não impede a inscrição, devendo o candidato aprovado observar, no ato da designação, o disposto no art. 20.

§ 5º A licença-prêmio deferida ou agendada não impede a inscrição; ao afastamento ocorrido durante o exercício da função aplica-se o art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.215/2022, ressalvado o disposto na Seção VI.

SEÇÃO III

DA FASE I – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º A inscrição será realizada **de 09 a 11 de novembro de 2026**, das 07h30min às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 25, Centro, pessoalmente ou por procurador munido de procuração simples, mediante entrega de envelope identificado contendo os documentos do art. 7º, com emissão de comprovante de protocolo.

§ 1º O candidato poderá inscrever-se para uma única unidade escolar.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato; a constatação, a qualquer tempo, de informação inverídica acarretará a eliminação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

§ 3º Fica dispensada a autenticação de cópias, que poderão ser conferidas com o original pelo servidor responsável pelo recebimento ou declaradas autênticas pelo próprio candidato, sob sua responsabilidade (Lei Federal nº 13.726/2018).

Art. 7º No ato da inscrição o candidato entregará:

I – ficha de inscrição, conforme Anexo II;

II – cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

III – Plano de Trabalho, elaborado na forma do art. 9º;

IV – Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.

V - Declaração e/ou certificado de ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação presencial nas Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026;

VI - Declaração de que não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou sofrido penalidade de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Declaração de que foi lotado e esteve em efetivo exercício nos últimos 02 (dois) anos, na rede municipal de ensino, não tendo usufruído de afastamento ou apresentado atestado médico superior a 90 (noventa) dias no período mencionado;

VIII - Declaração da unidade escolar de que não sofreu advertência disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Declaração que possui domínio e conhecimentos básicos para a utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, bem como das plataformas, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo V;

X - Declaração que acessou frequentemente durante o ano de 2026 às plataformas, fez uso dos sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando-os em suas atividades profissionais, conforme no Anexo VI;

XI - Declaração que compromete-se a orientar e apoiar os professores quanto ao uso pedagógico das tecnologias digitais, incentivando práticas que contribuam para a aprendizagem, a inclusão, a participação dos estudantes e o desenvolvimento das competências previstas nos documentos curriculares vigentes, conforme Anexo VII;

XII - Declaração que compromete-se a utilizar e orientar o uso das tecnologias digitais em consonância com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, direitos de imagem, segurança da informação, uso responsável da internet e proteção integral de crianças e adolescentes, conforme Anexo VIII;

XIII - Declaração que compromete-se a acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados educacionais da unidade escolar, utilizando, quando disponíveis, dados e ferramentas tecnológicas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações pedagógicas, conforme Anexo IX;

XIV - Declaração que compromete-se em participar de reuniões, formações, encontros técnicos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, inclusive aquelas realizadas por meio de recursos e plataformas digitais; conforme Anexo X;

XV - Declaração da unidade escolar que comprove possuir domínio e conhecimentos básicos para a utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, bem como das plataformas, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, incluindo ferramentas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, sistemas de registro escolar, plataformas educacionais, ferramentas digitais de comunicação, produção e apresentação de conteúdos e análise de dados educacionais, utilizando-os de forma ética, responsável e integrada ao planejamento pedagógico, conforme Anexo XI.

§ 1º Para subsidiar a emissão da declaração da unidade escolar que comprove o domínio e os conhecimentos básicos do candidato quanto à utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), foi elaborada a Ficha de Aferição de Competências Tecnológicas, constante no Anexo XII, com a finalidade de orientar e padronizar a avaliação dos critérios e das competências tecnológicas exigidas para o exercício da função.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 8º O conhecimento e a utilização das tecnologias digitais serão considerados como parte das competências necessárias ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a), devendo o candidato demonstrar capacidade de empregá-las como instrumentos de apoio à gestão pedagógica, à formação dos profissionais, ao acompanhamento da aprendizagem e à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O candidato(a) que não comprovar, por meio da declaração apresentada pela unidade escolar, possuir domínio e conhecimentos básicos necessários à utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), bem como das plataformas, sistemas e recursos tecnológicos exigidos para o exercício da função, terá sua inscrição indeferida, por não atender aos requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 9º A Comissão Central publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação do motivo do indeferimento, e, após o julgamento dos recursos, a relação definitiva dos candidatos habilitados, por unidade escolar.

SEÇÃO IV

DA FASE II – PLANO DE TRABALHO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10. O Plano de Trabalho, com até 10 (dez) páginas, deverá ser elaborado em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e conter, obrigatoriamente:

I – objetivos, metas e estratégias para a melhoria das ações pedagógicas e o aumento da equidade na unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino e aprendizagem;

II – proposta pedagógica fundamentada no Documento de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde aplicável à etapa atendida pela unidade (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais);

III – estratégias de combate ao abandono e à evasão e de recomposição das aprendizagens, no que couber à etapa atendida;

IV – ações de acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado e da inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;

V – uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC;

VI – estratégias para a participação da comunidade e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem da unidade.

Art. 11. A Fase II será organizada pela Comissão Local de cada unidade escolar, com a participação dos candidatos habilitados.

§ 1º A apresentação dos Planos de Trabalho ocorrerá em reunião única convocada pela Comissão Local, em horário que permita a participação dos eleitores, com até 15 (quinze) minutos para cada candidato e 10 (dez) minutos para perguntas, assegurada igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º Poderão votar os profissionais do magistério em exercício na unidade escolar, efetivos ou contratados por tempo determinado, e os membros titulares do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, constantes do rol de eleitores publicado pela Comissão Local.

§ 3º O voto é pessoal, secreto e intransferível, exercido uma única vez, ainda que o eleitor integre mais de um segmento, em cédula

rubricada pela Comissão Local e depositada em urna.

§ 4º A apuração será pública, realizada imediatamente após o encerramento da votação, e registrada em ata assinada pelos membros da Comissão Local e pelos fiscais presentes.

§ 5º Havendo mais de um candidato, será considerado aprovado o que obtiver o maior número de votos válidos; havendo candidato único, será considerado aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

§ 6º Não havendo candidato aprovado na unidade, aplica-se o art. 22, § 2º.

Art. 12. Em caso de empate, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003);

II – maior titulação;

III – maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV – maior porcentagem de participação na Formação Continuada 2026;

V – maior tempo de serviço, a partir do ingresso;

VI – maior idade.

Art. 13. Os candidatos habilitados e não designados comporão cadastro de reserva, por unidade escolar, na ordem de votação, válido durante o biênio 2027/2028, para os fins dos arts. 18, § 1º, e 22, § 1º.

Art. 14. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, contra o indeferimento da inscrição e contra o resultado da consulta, este quanto à regularidade da apresentação, da votação e da apuração.

§ 1º O recurso será escrito e fundamentado, conforme modelo do Anexo III, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e decidido pela Comissão Central, de forma motivada e definitiva na esfera administrativa, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º O candidato com recurso pendente contra o indeferimento da inscrição participará, sob condição, da Fase II.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 15. A Comissão Central, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, com os respectivos suplentes, e terá competência para habilitar as inscrições, julgar os recursos, consolidar os resultados e propor a homologação.

Art. 16. Cada unidade escolar terá uma Comissão Local, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, pelo Diretor da unidade escolar, por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, por este indicado, e por 1 (um) professor em exercício na unidade, indicado por seus pares, competindo-lhe publicar o rol de eleitores, organizar a apresentação dos Planos, conduzir a votação e a apuração e lavrar a ata.

Parágrafo único. A Comissão Local não terá competência para habilitar candidatos, avaliar sua aptidão ou julgar recursos, atribuições exclusivas da Comissão Central, e, havendo impedimento do Diretor, este será substituído por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Está impedido de integrar as Comissões o servidor que seja candidato; cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato; ou que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com candidato.

Parágrafo único. O membro impedido será substituído pelo suplente; o impedimento poderá ser arguido por qualquer candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação da composição das Comissões.

SEÇÃO VI

DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

Art. 18. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e os aprovados serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 02 (dois) de janeiro de 2027.

Art. 19. No ato da designação, o candidato deverá:

I – comprovar que não possui outro vínculo empregatício federal, estadual ou privado, ou apresentar o pedido de exoneração, rescisão ou licença sem remuneração do vínculo existente (art. 9º da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria);

II – firmar termo de exercício em regime de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva à função, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da designação, o Coordenador(a) Pedagógico(a) compatibilizará seu Plano de Trabalho com o Plano de Trabalho do Diretor da unidade escolar, com validação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O Coordenador(a) Pedagógico(a) designado(a) deverá colocar-se à disposição em todos os turnos de funcionamento da uni-

dade, observada escala de horário fixada em local de fácil acesso aos interessados.

Parágrafo único. As infrações disciplinares relacionadas ao exercício da função serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 21. A vacância da função ocorrerá nas hipóteses do art. 12 da Lei Municipal nº 1.215/2022, aplicado por simetria, ressalvado o disposto no art. 18.

§ 1º Ocorrendo a vacância, será designado o candidato seguinte do cadastro de reserva da unidade.

§ 2º Não havendo candidato inscrito, aprovado ou em cadastro de reserva na unidade, a função será exercida por profissional efetivo da rede municipal de educação designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, e as publicações conterão apenas o nome do candidato e a unidade escolar.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvida a Comissão Central.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA

1. QUADRO DE VAGAS

Unidade Escolar	Etapa atendida	Nº de vagas
CMEI Reino Encantado	Educação Infantil	01
EMEIF Monte Verde	Educação Infantil e Ensino Fundamental	02
EMEF Roberto José Ferreira	Ensino Fundamental	01
EMEF Dom João VI	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação desta Portaria	até 30/10/2026
Designação da Comissão Central e das Comissões Locais	até 06/11/2026
Inscrições (Fase I)	09 a 11/11/2026
Relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	13/11/2026
Recurso contra indeferimento de inscrição	16 e 17/11/2026
Relação definitiva dos habilitados e rol de eleitores	18/11/2026
Apresentação dos Planos de Trabalho (Fase II)	19/11/2026
Votação e apuração (Fase II)	23/11/2026
Recurso contra o resultado da consulta	24 e 25/11/2026
Resultado final e homologação	27/11/2026
Designação e início do exercício	02/01/2027

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Coordenador(a) Pedagógico(a) – Biênio 2027/2028

Solicito minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, biênio 2027/2028, regido pela Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Unidade escolar pretendida (assinalar uma única):

( ) CMEI REINO ENCANTADO

( ) EMEIF MONTE VERDE

( ) EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA

( ) EMEF DOM JOÃO VI

Nome: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____ Lotação: _____

Endereço: _____

Telefone: ( ) _____ E-mail: _____

Graduação: _____

Declaro conhecer a Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT e que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Nova Monte Verde-MT, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

- -

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Recebi de _____ a inscrição para a unidade _____, em ____/11/2026, às ____h____. Servidor(a) responsável: _____.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado – Coordenador(a) Pedagógico(a) – Biênio 2027/2028

Candidato(a): _____ Unidade: _____

Objeto do recurso: ( ) indeferimento da inscrição ( ) resultado da consulta à comunidade escolar

Fundamentação:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Monte Verde-MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

(Dedicação exclusiva e atribuições da função)

Eu, _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar _____, declaro:

I – conhecer as exigências do regime de dedicação exclusiva e, se designado(a), cumprir 30 (trinta) horas semanais com dedicação exclusiva à função, nos turnos de funcionamento da unidade;

II – comprovar, no ato da designação, que não possuo outro vínculo empregatício federal, estadual ou privado, ou que dele me desliguei ou licenciei sem remuneração, e comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração superveniente, ciente de que a acumulação indevida acarreta a cessação da designação e o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos;

III – orientar e apoiar os professores no uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC e utilizar as plataformas e os sistemas adotados pela Rede Municipal de Ensino;

IV – utilizar e orientar o uso das tecnologias digitais em conformidade com a legislação, especialmente quanto à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao direito de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990);

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados educacionais da unidade e participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive por meio de plataformas digitais;

VI – estar ciente de que a declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Monte Verde-MT, ____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(domínio e conhecimentos básicos Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que possuo domínio e conhecimentos básicos para a utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, bem como das plataformas, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, necessários ao exercício da função de Coordenador Pedagógico.

Declaro estar ciente de que os domínios acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(acesso frequente as plataformas)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que acessei frequentemente, durante o ano de 2026, as plataformas e utilizei os sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, incorporando-os às minhas atividades profissionais.

Declaro estar ciente de que os domínios acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(orientar e apoiar os professores quanto ao uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que comprometo-me a cumprir as atribuições e responsabilidades inerentes a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) de orientar e apoiar os professores quanto ao uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, incentivando práticas educativas que contribuam para a aprendizagem, a inclusão, a participação dos estudantes e o desenvolvimento das competências previstas nos documentos curriculares vigentes.

Declaro estar ciente de que os compromissos acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(utilizar e orientar o uso das tecnologias digitais)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que comprometo-me a cumprir as atribuições e responsabilidades inerentes a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) de utilizar e orientar o uso das tecnologias digitais em consonância com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem, à segurança da informação, ao uso responsável da internet e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Declaro estar ciente de que os compromissos acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados educacionais)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _ _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que comprometo-me a cumprir as atribuições e responsabilidades inerentes a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) de acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados educacionais da unidade escolar, utilizando, quando disponíveis, dados, sistemas e ferramentas tecnológicas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações pedagógicas, visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Declaro estar ciente de que os compromissos acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(participar de reuniões, formações, encontros técnicos)

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade sob nº _____ e CPF _ _____servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Professor(a), candidato(a) à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar _____, declaro, para os devidos fins, que comprometo-me a cumprir as atribuições e responsabilidades inerentes a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) de participar de reuniões, formações, encontros técnicos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo relacionadas ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a), inclusive aquelas realizadas por meio de recursos tecnológicos e plataformas digitais.

Declaro estar ciente de que os compromissos acima descritos integram as responsabilidades inerentes ao exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) e assumo o compromisso de desempenhá-los com responsabilidade, ética, zelo profissional e observância às normas e orientações da Rede Municipal de Ensino.

Por ser expressão de meu compromisso, firmo a presente declaração para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos no processo de eleição para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (Para uso da Unidade Escolar)

A Direção da Unidade Escolar ..... , localizada no município de Nova Monte Verde – MT, declara, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) ....., ocupante do cargo de Professor(a), foi submetido(a) à verificação de competências tecnológicas, tendo como referência os critérios estabelecidos para candidatura à função

de Coordenador(a) Pedagógico(a).

Após a análise das evidências observadas e dos registros disponíveis, declara-se que o(a) referido(a) profissional **(demonstra, demonstra parcialmente, não demonstrou)** conhecimentos e habilidades para a utilização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC, bem como das plataformas, dos sistemas e dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes critérios:

I – **Acesso frequente às plataformas e aos sistemas educacionais:** demonstra utilização regular das plataformas, dos sistemas e dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

II – **Utilização pedagógica das tecnologias nas aulas:** utiliza as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação em suas práticas pedagógicas, integrando recursos tecnológicos ao planejamento e ao desenvolvimento das aulas, com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

III – **Utilização de sistemas de registro escolar e plataformas educacionais:** demonstra capacidade de utilizar os sistemas de registro escolar e as plataformas educacionais, conforme suas atribuições e permissões de acesso;

IV – **Planejamento e organização pedagógica:** utiliza ferramentas digitais para elaborar, organizar e atualizar documentos relacionados ao planejamento pedagógico;

V – **Acompanhamento e avaliação da aprendizagem:** utiliza recursos tecnológicos para acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes, interpretar dados educacionais e identificar necessidades de intervenção pedagógica;

VI – **Produção e apresentação de conteúdos digitais:** demonstra capacidade de produzir, organizar e apresentar conteúdos digitais destinados a reuniões, formações e orientações pedagógicas;

VII – **Comunicação digital ética e responsável:** utiliza ferramentas digitais de comunicação de forma adequada, ética e responsável, observando a privacidade e a proteção dos dados da comunidade escolar.

A presente declaração é emitida com base na aferição realizada pela unidade escolar, mediante observação das práticas profissionais, análise dos registros disponíveis e demais evidências pertinentes, conforme os critérios acima descritos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação dos requisitos tecnológicos exigidos para candidatura à função de **Coordenador(a) Pedagógico(a)**, nos termos das normas vigentes da Rede Municipal de Ensino.

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

Diretor(a) da Unidade Escolar Nome: Assinatura e carimbo

ANEXO XII

FICHA DE AFERIÇÃO DE COMPETÊNCIAS TECNOLÓGICAS

(Para uso da Unidade Escolar)

Processo de seleção para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a)

Unidade escolar: _____

Nome do(a) candidato(a):_____

Data da aferição:____/____/_____

Responsável pela aferição:_____

1. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

Assinalar o resultado de acordo com as evidências observadas e os registros disponíveis na unidade escolar.

Critérios avaliados | Atende | | Não atende|

1. Demonstra acesso frequente às plataformas, aos sistemas e aos recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou adotados pela Rede Municipal de Ensino, utilizando-os em suas atividades profissionais.

2. Utiliza as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC em suas práticas pedagógicas, integrando recursos tecnológicos ao planejamento e ao desenvolvimento das aulas, com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

3. Demonstra capacidade de utilizar sistemas de registro escolar e plataformas educacionais, conforme suas atribuições e permissões de acesso.

4. Utiliza ferramentas digitais para elaborar, organizar e atualizar documentos relacionados ao planejamento pedagógico.

5. Utiliza recursos tecnológicos para acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes, interpretar dados educacionais e identificar necessidades de intervenção pedagógica.

6. Demonstra capacidade de produzir, organizar e apresentar conteúdos digitais para reuniões, formações e orientações pedagógicas.

7. Utiliza ferramentas digitais de comunicação de forma adequada, ética e responsável, observando a privacidade e a proteção dos dados da comunidade escolar.

2. RESULTADO DA AFERIÇÃO

( ) Demonstrou os conhecimentos e as habilidades tecnológicas avaliados.

( ) Demonstrou parcialmente os conhecimentos e as habilidades tecnológicas avaliados.

( ) Não demonstrou os conhecimentos e as habilidades tecnológicas avaliados.

Observações complementares:

_____

_____

Declaramos que a aferição foi realizada com base nas evidências observadas e nos registros disponíveis, conforme os critérios estabelecidos para a verificação das competências tecnológicas do(a) candidato(a).

Nova Monte Verde – MT, _____ de novembro de 2026.

Diretor(a) da Unidade Escolar Nome: Assinatura e carimbo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nova Monte Verde.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

Aquisição de Bens e Serviços:

O presente edital tem por objeto o apoio financeiro para aquisição de “instrumentos musicais e acessórios”, materiais permanentes e materiais de consumo, destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal, visando fortalecer a identidade visual, aprimorar a apresentação artística e promover a valorização do grupo enquanto iniciativa cultural do Município.

Os instrumentos e acessórios adquiridos serão de uso exclusivo dos participantes da Fanfarra Municipal, vinculados às atividades culturais, apresentações, eventos, festivais e demais ações públicas do grupo, conforme previsto no Plano de Ação Cultural.

Considerando a importância da Fanfarra Municipal para a promoção, democratização e valorização das práticas artístico-culturais locais, a aquisição de instrumentos e acessórios tem como objetivo reforçar o pertencimento, a disciplina e a qualidade estética do grupo, além de viabilizar sua participação em eventos culturais, festas populares e festivais, contribuindo para a formação de público e o fortalecimento da cultura no Município, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023.

O apoio previsto neste edital destina-se, à aquisição de instrumentos e acessórios para uso dos membros da Fanfarra Municipal, vedado o uso para quaisquer outras finalidades administrativas ou pessoais.

O objeto possui natureza jurídica, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024. perfazendo um investimento total de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Apoio financeiro para aquisição de Instrumentos Musicais e Materiais de Consumo destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Nova Monte Verde
- BAQUETA PARA CAIXA PONTA DE MADEIRA 2B: 20 PARES - CARRILHÃO 36 NOTAS COM PEDESTAL: 01 UNIDADE - PRATO ATAQUE 16 POLEGADAS: 01 UNIDADE - CAIXA TENOR 14x12, COM COLETE: 03 UNIDADES - PELE PARA QUINTOTON 6-8-10-12-13: 02 KITES - PELE PARA QUADRITON 8-10-12-13: 02 KITES - LUBRIFICANTE PARA PISTOS OIL FREE SAX: 03 UNIDADES - BAQUETA PARA LIRA: 20 UNIDADES - JOGO DE BUMBO LUEN 16x14, 18x14, 20x14, 22x14, COM COLETE LUEN: 01 KITE - LIRA JOG 29 TECLAS PROFISSIONAL: 04 UNIDADES

	- SUPORTE EM “X”: 04 UNIDADES - LINHA DE FRENTE SOBRETUDO RECORTE FRAQUE, TECIDO WORK, 100% POLIESTER, EXECUTADO EM CORTE DE PRECISÃO, ENFESTO LÂMINA VERTICAL, ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE.: 03 UNIDADES - COREOGRÁFICO, MODELO ESTILO SPENCER COM ATÉ TRÊS RECORTES, FORRO FRONTAL, ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 03 UNIDADES. - MUSICAL, MODELO ESTILO SPENCER, TRANSPASSADO COM ATÉ TRÊS RECORTES, FECHAMENTO FRONTAL E MEIA CAPA, ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE. 11 UNIDADES. - MOR DE COMANDO, VESTIDO COLLANT DE PERNINHA COM SAIA SOBREPOSTA, ADORNADO COM ARABESCOS À LASER , PEDRARIAS, RECORTES DIVERSOS, ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 01 UNIDADE - SAPATO ESTILO MOCASSIM, COURO SINTÉTICO, SOLA BORRACHA E COLADA, FORRO INTERNO, NUMERAÇÃO 33 A 46. ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 11 UNIDADES. - QUEPE MODELO JAÚ EM ESTRUTURA PVC RÍGIDO, TAMANHO 54 A 62. ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 11 UNIDADES. - BOTA CANO LONGO, CR SHOES, EM COURO SINTÉTICO, CABEDAL BRANCO OU PRETO, CANO COM ALONGADOR, NUMERAÇÃO 33 A 46. ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 07 UNIDADES. - QUEPE MODELO JAÚ COM ESTOLA, ESTRUTURA EM PVC RÍGIDO 2MM, REVESTIDO EM NAPA OU VELUDO, PALA EM PVC COM VERNIZ BRILHANTE, TAMANHO 54 A 62, ACABAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEMANDANTE: 01 UNIDADE.	
SEGUIMENTO	**Aquisição de Instrumentos Musicais e Materiais de Consumo destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal**	
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE CONSUMO	**R$ 44.000,00**
	TOTAL	**R$ 44.000,00**

2.2 Quantidade de Proponentes

Será somente 01 (um) proponente orçamentário contemplado.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor do Edital

O proponente selecionado receberá os valores conforme os itens previstos no Plano de Trabalho, supracitado, deste Edital. O valor concedido às pessoas jurídicas com fim lucrativo terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do proponente, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

A Dotação Orçamentaria para execução deste edital se dará pelo Fundo Municipal de Cultura Lei Aldir Blanc II:

Código: 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Código: 2.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

2.4 Prazo de inscrição

Do dia 28 de Outubro de 2026 até o dia 12 de Novembro de 2026.

2.5 Quem pode participar

Pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), que tenha envolvimento relacionado a instrumentos musicais e equipamentos do gênero.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, pessoas jurídicas que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos orçamentos enviados pelos proponentes.

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os orçamentos, mediante critérios avaliativos quanto ao preço e qualidade dos itens.

● **Habilitação –** etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Entrega dos itens adquiridos** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para entrega dos itens adquiridos.

ETAPA	DATA
Inscrições	28/10/2026 a 12/11/2026
Análise de mérito cultural	13/11/2026
Resultado da análise de mérito cultural	13/11/2026
Recurso	16/11/2026 a 18/11/2026
Resultado Preliminar	19/11/2026
Habilitação dos Proponentes	19/11/2026
Recurso	20/11/2026 a 24/11/2026
Resultado Final	25/11/2026
Recebimento dos Itens Adquiridos	26/11/2026 a 20/12/2026
Pagamento	Após recebimento dos itens adquiridos

4. INSCRIÇÕES

O proponente deve encaminhar por meio do e-mail (culturaeturismonmv@gmail.com), ou de forma presencial no Departamento de Cultura e Turismo, situado à rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 25, Centro, CEP: 78.593-000, Nova Monte Verde-MT, respeitando o prazo limite de inscrição.

Qualquer orçamento apresentado após a data de encerramento das inscrições será desconsiderado e não avaliado.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam asseguradas as cotas estabelecidas em todas as categorias do edital, conforme a Instrução Normativa MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, artigo 6º, incisos I, II e III.

a) 25% - pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% - pessoas indígenas;

c) 5% - pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no anexo I deste edital.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração conforme os anexos Anexo VI e Anexo VII deste edital.

5.2 Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

As candidaturas serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Cultura do município de Nova Monte Verde.

6.2 Quem não pode fazer parte da Comissão de Seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da planilha orçamentária da pessoa jurídica com fim lucrativo de acordo com a atribuição fundamentada na análise da coerência da planilha orçamentária, sendo esse um dos critérios avaliativos.

6.4 Recursos na etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Nova Monte Verde-MT e no site oficial do Município https://www.novamonteverde.mt.gov.br

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Operacionalização, Avaliação e Execução.

Os recursos deverão ser entregues através do e-mail do Departamento de Cultura e Turismo (culturaeturismonmv@gmail.com), ou de forma presencial junto ao Departamento de Cultura e Turismo, no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Nova Monte Verde-MT e no site oficial do Município https://www.novamonteverde.mt.gov.br

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não haja proponente para algum dos itens, os recursos que seriam inicialmente deste item poderão ser remanejados para outro, conforme as seguintes regras: Os Recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos proponentes que preencham os requisitos exigidos.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O proponente selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado de seleção, por e-mail ou presencialmente os seguintes documentos:

Para pessoa jurídica com ou sem fim lucrativo:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por e-mail (culturaeturismonmv@gmail.com), ou de forma presencial no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Nova Monte Verde-MT e no site oficial do Município https://www.novamonteverde.mt.gov.br

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8.3 Entrega dos itens adquiridos

Com o término da etapa de habilitação a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos será convocado para a entrega dos itens adquiridos, nesse caso, os instrumentos musicais e acessórios. Com um prazo de entrega até dia 20 de dezembro de 2026 na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Monte Verde.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, https://www.nova-monteverde.mt.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Nova Monte Verde e no site oficial da Prefeitura Municipal, https://www.novamonteverde.mt.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: culturaeturismonmv@gmail.com, ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no endereço Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 25, Centro, Nova Monte Verde-MT.

Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

9.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) meses após a publicação do resultado final.

9.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias;

Anexo II – Critério de Seleção;

Anexo III – Autodeclaração étnico-racial;

Anexo IV – Autodeclaração para pessoa com deficiência;

Anexo V – Formulários de Recursos

O presente Edital de Chamamento Público entra em vigor a partir de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2026

Anderson Christen Tenfen

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

ANEXO I

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

Será disponibilizada 01 (uma) vaga com valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas Ampla Concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas Pessoas Indígenas	Cotas Pessoas com Deficiência	Total de Vagas	Valor do Prêmio	Valor Total
01	**01**	**01**	**01**	**01**	**R$ 44.000,00**	**R$ 44.000,00**

3. TABELA COM ITENS E MÉDIA DE VALOR

Instrumento musical e itens dessa natureza	Média de valor (Unidade)
BAQUETA PARA CAIXA PONTA DE MADEIRA 2B	**r$ 39,00**
CARRILHÃO 36 NOTAS COM PEDESTAL	**r$ 690,00**
PRATO ATAQUE 16 POLEGADAS	**r$ 485,00**
CAIXA TENOR 14x12, COM COLETE	**r$ 1.950,00**
PELE PARA QUINTOTON 6-8-10-12-13	**r$ 155,00**
PELE PARA QUADRITON 8-10-12-13	**r$ 140,00**
LUBRIFICANTE PARA PISTOS OIL FREE SAX	**r$ 145,00**
BAQUETA PARA LIRA	**r$ 23,00**
JOGO DE BUMBO LUEN 16x14, 18x14, 20x14, 22x14, COM COLETE LUEN	**r$ 7.800,00**
LIRA JOG 29 TECLAS PROFISSIONAL	**r$ 3.155,00**

SUPORTE EM “X”	**r$ 180,00**
LINHA DE FRENTE SOBRETUDO RECORTE FRAQUE com frente mais curta, laterais e posterior longos, modelo unissex com rabo andorinha ou reto, mangas longas, retas, barra pespontada, recortes conforme especificação do demandante, gola do estilo padre com aplicação dupla de entretela (maior durabilidade e fácil manutenção/ não será aceito o uso de E.V.A.), cavas largas para melhor caimento e movimentação. Acabamento conforme especificações detalhes. - Tecido: Work (Tecido Oxford Work 180 mg/m², 100% poliéster. Executado em corte de precisão, enfesto lâmina vertical, finalização de desfio com interlock e overlock; costuras de precisão em máquina reta, linhas 07, agulhas #14. Acabamento interno em fita gorgurão 10mm e viés 2,5 cm. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE TECIDO POR DUBLAGEM TÉRMICA, NÃO SERÁ ACEITO O USO DE E.V.A. QUESTÕES DE MANUTENÇÃO E DURABILIDADE; O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ EM RECUSA DO MATERIAL OU DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. PARA LICITAÇÃO OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E LAUDO DE QUALIDADE DO TECIDO OXFORD 180G/M² CONFORME ESPECIFICAÇÕES: • GRAMATURA: Norma ABNT 10591/2008, tolerância de 10%; FIOS POR UNIDADE DE COMPRIMENTO: ABNT NBR 10588/2015, tolerância 10%; RESISTÊNCIA AO RASGO: ASTM D2261/2013/2017, tolerância 10%; ESGARÇAMENTO: Tolerância de 10% ABNT NBR 9925/2009.) - Detalhes: Detalhe decorativo linear nos ombros acabamento simples., Ombreiras em espuma 25mm, revestida em tecido e overlocada., Aplicação arabescos, tecido glitter ou debrum recortes em máquina à laser , Aplicação de Viés ou vivo para acabamento. Acompanha saia plissada confeccionada no mesmo tecido oxford com shorts suplex por baixo. Complexidade: Grau 6	**r$ 610,00**
COREOGRÁFICO - Modelo estilo Spencer (Drum Corps) com até três recortes, forro frontal, comprimento na linha da cintura, corte unissex, gola do estilo padre com aplicação dupla de entretela (não será aceito o uso de E.V.A. neste modelo); Acabamento conforme especificações do demandante. - Tecido: Work (Tecido Oxford Work 180 mg/m², 100% poliéster. Executado em corte de precisão, enfesto lâmina vertical, finalização de desfio com interlock e overlock; costuras de precisão em máquina reta, linhas 07, agulhas #14. Acabamento interno em fita gorgurão 10mm e viés 2,5 cm. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE TECIDO POR DUBLAGEM TÉRMICA, NÃO SERÁ ACEITO O USO DE E.V.A. QUESTÕES DE MANUTENÇÃO E DURABILIDADE; O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ EM RECUSA DO MATERIAL OU DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. PARA LICITAÇÃO OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E LAUDO DE QUALIDADE DO TECIDO OXFORD 180G/M² CONFORME ESPECIFICAÇÕES: • GRAMATURA: Norma ABNT 10591/2008, tolerância de 10%; FIOS POR UNIDADE DE COMPRIMENTO: ABNT NBR 10588/2015, tolerância 10%; RESISTÊNCIA AO RASGO: ASTM D2261/2013/2017, tolerância 10%; ESGARÇAMENTO: Tolerância de 10% ABNT NBR 9925/2009.) - Detalhes: Recorte na manga em cor contrastante com acabamento em viés, vivo ou galão., Detalhe decorativo linear nos ombros acabamento simples., Ombreiras em espuma 25mm, revestida em tecido e overlocada., Botões Metalizado, 20mm., Aplicação de Viés ou vivo para acabamento. Acompanha saia plissada confeccionada no mesmo tecido Oxford co mshorts suplex por baixo. - Complexidade: Grau 6	**r$ 565,00**
MUSICAL - Modelo estilo Spencer (Drum Corps) transpassado com até três recortes fechamento frontal e meia capa, forro frontal, comprimento na linha da cintura, corte unissex, gola do estilo padre com aplicação dupla de entretela (não será aceito o uso de E.V.A. neste modelo); Acabamento conforme especificações do demandante. - Tecido: Work (Tecido Oxford Work 180 mg/m², 100% poliéster. Executado em corte de precisão, enfesto lâmina vertical, finalização de desfio com interlock e overlock; costuras de precisão em máquina reta, linhas 07, agulhas #14. Acabamento interno em fita gorgurão 10mm e viés 2,5 cm. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: NÃO SERÁ ADMITIDO O USO	**r$ 572,00**

DE TECIDO POR DUBLAGEM TÉRMICA, NÃO SERÁ ACEITO O USO DE E.V.A. QUESTÕES DE MANUTENÇÃO E DURABILIDADE; O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ EM RECUSA DO MATERIAL OU DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. PARA LICITAÇÃO OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E LAUDO DE QUALIDADE DO TECIDO OXFORD 180G/M² CONFORME ESPECIFICAÇÕES: • GRAMATURA: Norma ABNT 10591/2008, tolerância de 10%; FIOS POR UNIDADE DE COMPRIMENTO: ABNT NBR 10588/2015, tolerância 10%; RESISTÊNCIA AO RASGO: ASTM D2261/2013/2017, tolerância 10%; ESGARÇAMENTO: Tolerância de 10% ABNT NBR 9925/2009.) - Detalhes: Detalhe decorativo linear nos ombros acabamento simples., Ombreiras em espuma 25mm, revestida em tecido e overlocada., Botões Metalizado, 20mm., Aplicação arabescos, tecido glitter ou debrum recortes em máquina à laser , Aplicação de Viés ou vivo para acabamento. - Complexidade: Grau 6	
MOR DE COMANDO - VESTIDO collant de perninha com saia sobreposta, adornado com arabescos à laser, pedrarias, recortes diversos, partes em tecido tulê e/ou paetê (opcional), mangas longas e/ou curtas , abertura/fechamento através de zíper invisível posterior. Acabamento delicado. - Tecido: Suplex (Tecido Suplex com % em elastano, flexível e confortável, adequado para vestuário de performance e dança. Executado com Corte de precisão, enfesto lâmina vertical, finalização de desfio com interlock e overlock; costuras de precisão em máquina reta com linha nº 07, agulhas #10/11.) - Detalhes: Aplicação de galões metalizados , fitas e viés nas partes da frente e mangas, Abertura/fechamento através de zíper invisível., Aplicação arabescos, tecido glitter ou debrum recortes em máquina à laser - Complexidade: Grau 6	**r$ 650,00**
Sapato estilo mocassim, couro sintético, sola borracha antiderrapante, salto 2,0-2,5cm, fechamento não aparente - Material: Couro sintético, sola borracha, forro interno - Dimensões: Salto 2,0-2,5cm, numeração 33 a 46 - Construção: Construção mocassim, costura reforçada, sola colada - Inclui: Sapato completo, sem acessórios adicionais	**r$ 145,00**
Quepe modelo Jaú em estrutura PVC rígido jugular regulável. Tamanhos 54 a 62, pala termoformada - Material: PVC rígido 2mm, napa ou veludo, verniz brilhante, perfis dourados - Construção: Estrutura moldada em PVC, revestimento colado, pala termoformada - Inclui: Jugular regulável, brasão bordado com clave de sol ou lira	**r$ 180,00**
Bota cano longo CR Shoes, em couro sintético, cabedal branco ou preto, cano com alongador em elástico, sola borracha totalmente flexível, salto 2,0cm, acabamento interno, fechamento lateral por zíper. - Material: Couro sintético, sola borracha, forro interno, zíper lateral - Dimensões: Cano longo até joelho, salto 2,0cm, numeração 33 a 46 - Construção: Construção cano longo, zíper lateral, sola colada - Inclui: Bota completa com zíper lateral	**r$ 280,00**
Quepe modelo Jaú com estola. Quepe em estrutura PVC rígido 2mm, revestido em napa ou veludo, pala em PVC com verniz brilhante, perfis dourados, jugular regulável. Tamanhos 54 a 62, pala termoformada - Material: PVC rígido 2mm, napa ou veludo, verniz brilhante, perfis dourados - Construção: Estrutura moldada em PVC, revestimento colado, pala termoformada - Inclui: Jugular regulável, brasão bordado com clave de sol ou lira	**r$ 242,00**

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica dos produtos no orçamento. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	50 Pontos
B	Coerência de vantagem, preço e qualidade – A análise deverá avaliar a qualidade do produto, preço, marca e modelo.	50 Pontos
Valor Total		100 Pontos

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026** - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026** - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, venho solicitar alteração do resultado de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/CME/NMV/MT.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MATO GROSSO (CME/NMV/MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e garantias relacionados ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 082, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e suas alterações Lei nº 123/1997 e Lei n. º 744/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro 2001, de criação do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde -MT;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento de Referência Curricular de Nova Monte Verde/MT (DRC/NMV);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2024/CME/NMV/MT que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar educação integral com qualidade, equidade, inclusão, participação social, articulação intersetorial e acompanhamento permanente.

RESOLVE:

Art.1º– Esta Resolução estabelece as diretrizes para a organização, o funcionamento, a expansão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, em consonância com a legislação nacional vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção e uma prática educativa voltadas ao desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes, mediante ampliação qualificada do tempo escolar e organização de uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva e equitativa.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: I – formação e desenvolvimento integral do estudante;

II – equidade e justiça social;

III – garantia de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e acessibilidade;

IV – respeito à diversidade, aos direitos humanos, à cultura de paz, à sustentabilidade e à prevenção das violências;

V – gestão democrática e participação social;

VI – integração curricular e articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas;

VII – territorialidade e intersetorialidade;

VIII – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

IX – monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política.

Art. 4º – O Programa Escola em Tempo Integral constitui política de apoio técnico e financeiro da União para a expansão da oferta de matrículas em tempo integral, devendo sua implementação no Município observar as normas federais específicas e assegurar que a ampliação do tempo não se reduza à simples justaposição de atividades ou ao contraturno sem integração pedagógica.

§ 1º A expansão deverá estar vinculada a proposta pedagógica integrada, com intencionalidade educativa e condições de qualidade.

§ 2º As ações deverão considerar currículo, espaços, tempos, profissionais, recursos, proteção, alimentação, acessibilidade e partici-

pação da comunidade.

Art. 5º – São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: I – promover educação de qualidade com equidade;

II – favorecer o desenvolvimento integral, a autonomia, a participação e o protagonismo dos estudantes;

III – ampliar repertórios culturais, científicos, tecnológicos, artísticos, esportivos e sociais;

IV – assegurar aprendizagens essenciais, alfabetização e desenvolvimento do raciocínio matemático;

V – fortalecer práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares e inclusivas;

VI – prevenir e reduzir desigualdades, retenção, infrequência, abandono e evasão, mediante acompanhamento sistemático e busca ativa;

VII – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território;

VIII – garantir inclusão, acessibilidade e atendimento educacional aos estudantes público da Educação Especial;

IX – promover formação e valorização dos profissionais da educação;

X – utilizar evidências e resultados de avaliação para o planejamento e o aprimoramento das ações.

Art. 6º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Nova Monte Verde aplica-se à pré-escola e ao ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, nas escolas públicas mantidas pelo Município.

§ 1º O modelo de oferta adotado é o de escola de oferta parcial de tempo integral, com jornada escolar contínua, sem sobreposição de turnos, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 2º A expansão progressiva das matrículas em tempo integral observará o disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 3º A matriz curricular dos anos finais do Ensino fundamental será definida pelo Conselho Municipal de Educação, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observados os parâmetros desta Resolução e o disposto no Anexo II quanto aos anos iniciais.

§ 4º O Município poderá adotar o modelo de escola exclusiva de tempo integral, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação e comprovação de disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Art. 7º – A organização da Educação Integral em Tempo Integral poderá considerar o território como espaço educativo, articulando ambientes escolares e outros espaços públicos ou comunitários que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A utilização de espaços internos ou externos deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico.

§ 2º A utilização de espaços externos deverá observar condições de segurança, acessibilidade, transporte, alimentação, proteção dos estudantes e demais requisitos legais.

§ 3º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, tais como parques, empresas, museus, clubes e campos esportivos, serão avaliadas em continuidades das atividades escolares, sendo de presença obrigatória para as crianças e estudantes do tempo integral, observadas a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades desenvolvidas.

Art. 8º – A Política Municipal deverá promover articulação intersetorial, quando pertinente, com as áreas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, proteção e garantia de direitos e demais políticas públicas, de modo a ampliar as condições de desenvolvimento, aprendizagem, proteção e bem-estar dos estudantes.

Art. 9º – A matrícula em tempo integral deverá assegurar jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares ou sob responsabilidade da escola, durante o ano letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 10. A expansão das matrículas em tempo integral deverá considerar, entre outros aspectos:

I – territórios com maior vulnerabilidade e desigualdade educacional e social;

II – estudantes em situação de vulnerabilidade;

III – estudantes públicos da Educação Especial;

IV – condições de infraestrutura, saneamento, acessibilidade, alimentação, descanso, convivência e desenvolvimento pedagógico;

V – disponibilidade e organização dos profissionais;

VI – capacidade orçamentária e fontes de financiamento;

VII – programas e ações de apoio técnico e financeiro;

VIII – diagnóstico de demanda, permanência, frequência e aprendizagem.

Art. 11. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino será organizada em jornada de 38 (trinta e oito) horas semanais, totalizando 1.520 (mil quinhentos e vinte) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 12. A jornada ampliada será organizada de forma contínua e integrada, compreendendo:

I – 23 (vinte e três) horas semanais destinadas à Formação Geral Básica – FGB;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas à Parte Diversificada;

III – 5 (cinco) horas semanais destinadas a tempos educativos e de cuidado, incluindo acolhimento, alimentação, higiene, descanso,

convivência e demais necessidades dos estudantes.

§ 1º A Parte Diversificada deverá dialogar com a Formação Geral Básica, ampliando e aprofundando aprendizagens, sem configurar mera repetição dos componentes curriculares.

§ 2º Os tempos educativos e de cuidado possuem intencionalidade educativa e deverão assegurar proteção, bem-estar, convivência e condições adequadas para a permanência dos estudantes.

Art. 13. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Matriz Curricular Integrada constante do Anexo II desta Resolução, respeitada a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais instrumentos de planejamento e gestão deverão contemplar a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e órgãos colegiados nas etapas de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 15. O plano da unidade escolar para a Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo:

I – fundamentos legais, filosóficos, sociais e pedagógicos;

II – diagnóstico da escola, dos estudantes e do território;

III – integração entre Formação Geral Básica, Parte Diversificada e tempos educativos e de cuidado;

IV – organização dos tempos e espaços;

V – inclusão, acessibilidade, proteção e convivência;

VI – acompanhamento da frequência, aprendizagem, recuperação e registros escolares;

VII – participação de estudantes, famílias e comunidade;

VIII – formação continuada dos profissionais;

IX – mecanismos de monitoramento e autoavaliação.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET:

I – planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal;

II – promover condições de infraestrutura, recursos pedagógicos, tecnologia, transporte e alimentação escolar;

III – assegurar formação continuada e apoio técnico às unidades;

IV – desenvolver indicadores e instrumentos de acompanhamento;

V – prestar apoio às escolas na implementação e avaliação da política;

VI – promover articulação intersetorial e com a rede de proteção;

VII – organizar dados e elaborar relatórios periódicos;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas de revisão normativa quando necessárias.

IX – Instituir e nomear a equipe técnica responsável pelo programa, bem como a equipe ou o grupo responsável pelo monitoramento e pela avaliação de que trata os Arts. 19 e 20 dessa Resolução;

X – Definir, anualmente, junto a equipe gestora de cada unidade de ensino, o quadro de pessoal necessário ao funcionamento das turmas em tempo integral.

Art. 17. Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico, Regimento e planejamento escolar;

II – acompanhar frequência, aprendizagem, participação, proteção e bem-estar dos estudantes;

III – integrar tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas;

IV – realizar autoavaliação institucional;

V – manter diálogo permanente com famílias e comunidade;

VI – utilizar evidências e resultados do acompanhamento para aperfeiçoar as práticas.

Art. 18. Os profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar deverão:

I – participar dos processos de planejamento, formação, acompanhamento e avaliação;

II – desenvolver práticas pedagógicas integradas, inclusivas e coerentes com os princípios da Educação Integral;

III – contribuir para a proteção, o bem-estar, a convivência democrática e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 19. A formação continuada deverá considerar, entre outros temas: integração curricular; educação integral e equidade; inclusão e acessibilidade; diversidade; educação para as relações étnico-raciais; metodologias pedagógicas; avaliação formativa; organização de tempos e espaços; território e intersetorialidade; proteção integral; participação social; uso pedagógico de tecnologias; bem-estar e desenvolvimento profissional.

Art. 20. O monitoramento da Política Municipal será contínuo e sua avaliação ocorrerá, no mínimo, anualmente, sob coordenação da SMECET, com participação das unidades escolares e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, utilizando dados, evidências, escuta e instrumentos de autoavaliação.

Art. 21. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal observarão as seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão Democrática;

III – Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional;

VI – Monitoramento, Avaliação e Qualidade da Oferta.

§ 1º Os indicadores deverão considerar, entre outros: matrículas, frequência, abandono, evasão, retenção, busca ativa, equidade, aprendizagem, alfabetização, inclusão, participação, infraestrutura, alimentação, acessibilidade, desenvolvimento profissional, articulação territorial e intersetorial, satisfação e bem-estar.

§ 2º O Anexo I apresenta três instrumentos de monitoramento e avaliação alinhado às dimensões e à escala nacional de qualidade e equidade.

§ 3º Os resultados consolidados deverão subsidiar o planejamento, a revisão de ações e a melhoria contínua da política.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos legalmente destinados à educação, inclusive transferências, programas, convênios e demais fontes admitidas pela legislação.

Art. 23. Os recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral e de outras ações federais deverão ser aplicados em conformidade com a legislação específica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas de financiamento e as restrições constitucionais e legais pertinentes.

§ 1º Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral serão utilizados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A execução dos recursos do Programa observará o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal, que veda a transferência voluntária de recursos pela União para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. A contratação de novos profissionais ou a ampliação da carga horária de servidores das unidades de ensino dependerá da definição de projetos, atividades diferenciadas e programas que componham a Parte Diversificada do currículo municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, com o Terceiro Setor e com outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades específicas da Parte Diversificada do currículo, observada a legislação aplicável e a aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação quanto ao caráter pedagógico das atividades.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir orientações, instruções e atos complementares necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, quando a matéria depender de apreciação deste órgão.

Art. 28. Fica Revogada a Resolução Normativa nº 002/2024/CME/NMV/MT, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º A revogação não extingue o Programa Escola em Tempo Integral nem as matrículas em curso, que passam a reger-se por esta Resolução, mantidos os direitos educacionais dos estudantes.

§ 2º Ficam preservados os atos de nomeação da equipe técnica do Programa praticados na vigência da Resolução revogada, bem como a equipe ou o grupo de monitoramento e avaliação, que passa a exercer as atribuições previstas nos arts. 19 e 20 desta Resolução.

§ 3º Os atos administrativos e as matrículas praticados na vigência da Resolução revogada permanecem válidos e serão harmonizados, no ano letivo subsequente à publicação desta Resolução, com os parâmetros aqui estabelecidos.

Art. 29. Esta Resolução, após sua deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, será encaminhada ao Ministério da Educação para registro, na forma das orientações específicas expedidas por esse órgão, em cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. A deliberação, o registro e a publicação desta Resolução deverão ocorrer até 31 de outubro de 2026, prazo fixado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 para todos os sistemas de ensino, aderentes ou não ao Programa Escola em Tempo Integral.

Nova Monte Verde/MT, 27 de outubro de 2026.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Nova Monte Verde/MT, 27 de outubro de 2026.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/NMV/MT

HOMOLOGO:

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE – MT

Este instrumento foi estruturado para apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde – MT no planejamento, monitoramento, avaliação e autoavaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

A proposta está organizada em três instrumentos complementares:

I - destinado ao monitoramento da política no âmbito da SMECET/Rede;

II - destinado à autoavaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar;

III - destinado a consolidação dos resultados da Rede.

O instrumento deverá ser utilizado de forma formativa, participativa e orientada à melhoria contínua, não se limitando à conferência documental. Sempre que possível, os resultados deverão ser triangulados por meio de documentos, dados educacionais, observação in loco, escuta dos sujeitos e registros das ações.

ESCALA DE AVALIAÇÃO

Sigla	Nível	Critério para classificação
I	Inexistente	A prática, condição ou procedimento não está implementado ou não apresenta evidências suficientes de realização.
ED	Em Desenvolvimento	A prática está parcialmente implementada, em processo de organização ou necessita de aprimoramento e sistematização.
C	Consolidado	A prática está implementada, sistematizada, acompanhada e apresenta evidências suficientes de sua efetivação.
NA	Não se aplica	Utilizar somente quando o indicador não for aplicável à realidade da rede ou da unidade, mediante justificativa.

I- MONITORAMENTO DA SMECET/REDE

Instrumento destinado ao acompanhamento da implementação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando planejamento da rede, expansão, equidade, apoio às escolas, formação, infraestrutura, articulação intersetorial, monitoramento e participação social.

I.1 – IDENTIFICAÇÃO DO MONITORAMENTO

Campo	Informação
Período de referência	_____
Responsável(is) pelo monitoramento	
Data do monitoramento	___/___/_____
Número de unidades com oferta em tempo integral	
Número de matrículas em tempo integral	
Percentual de matrículas em tempo integral	
Ato normativo municipal vigente	

I.2 – DIMENSÃO I: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
1.1	Diagnóstico da demanda	A rede possui diagnóstico atualizado da demanda por Educação Integral em Tempo Integral, considerando território, vulnerabilidades e capacidade de atendimento?	Censo/diagnóstico; demanda por vagas; mapas; relatórios; dados de matrícula	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**
1.2	Expansão com equidade	A expansão das matrículas prioriza territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade e considera condições de oferta?	Plano de expansão; critérios; relatórios; atas	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**
1.3	Acesso e permanência	A SMECET acompanha matrícula, frequência, abandono, evasão e aprendizagem dos estudantes em tempo integral?	Educacenso; sistemas; relatórios; busca ativa	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**
1.4	Inclusão e acessibilidade	A rede assegura acessibilidade física, pedagógica e comunicacional e condições de participação dos estudantes?	Vistorias; registros; adaptações; relatórios	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**
1.5	Alimentação e transporte	A rede assegura alimentação escolar e transporte compatíveis com a jornada ampliada, quando necessários?	Cardápios; contratos; registros; vistorias; relatórios	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**

I.3 – DIMENSÃO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
2.1	Política normativa	A política municipal está regulamentada e atualizada conforme a legislação nacional vigente?	Lei/decreto/resolução; revisão normativa	**( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA**

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
2.2	Participação social	A implementação e avaliação da política contam com participação do CME, FME, profissionais, famílias e comunidade?	Atas; consultas; reuniões; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.3	Planejamento da rede	A SMECET possui planejamento da Educação Integral articulado ao plano municipal, PPPs e instrumentos de gestão?	Plano de ação; PMEs; PPPs; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.4	Transparência	Resultados, metas, expansão e avaliação são divulgados aos órgãos colegiados e à comunidade?	Relatórios; publicações; atas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

I.4 – DIMENSÃO III: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
3.1	Rede de proteção	A SMECET mantém articulação com saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais serviços de proteção?	Protocolos; reuniões; encaminhamentos; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
3.2	Território educativo	A política considera características, saberes, espaços, cultura e necessidades dos territórios?	Diagnósticos; projetos; parcerias	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
3.3	Parcerias institucionais	Existem parcerias que ampliam oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas e sociais?	Termos; projetos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

I.5 – DIMENSÃO IV: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
4.1	Currículo integrado	A rede orienta as escolas para integração curricular e articulação entre formação geral e experiências diversificadas?	Diretrizes; matrizes; orientações; PPPs	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.2	Desenvolvimento integral	As orientações contemplam dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental?	Currículo; documentos orientadores; projetos	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.3	Avaliação	A rede orienta o monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento integral, utilizando resultados para intervenção?	Instrumentos; avaliações; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.4	Diversidade de experiências	A oferta contempla cultura, artes, esporte, lazer, ciência, tecnologia, leitura, convivência e outras experiências formativas?	Projetos; matriz; planos; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.5	Inclusão e equidade curricular	As orientações asseguram atendimento às diferenças, inclusão, acessibilidade e equidade?	Diretrizes; PPPs; planos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

I.6 – DIMENSÃO V: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
5.1	Formação continuada	A SMECET oferece formação continuada específica para Educação Integral e Tempo Integral?	Plano de formação; certificados; listas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.2	Formação integrada	A formação contempla profissionais docentes e não docentes envolvidos na jornada ampliada?	Programação; presença; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.3	Acompanhamento pedagógico	A rede acompanha e apoia as equipes escolares na implementação curricular?	Visitas; relatórios; devolutivas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.4	Condições de trabalho	A rede acompanha condições de trabalho, organização dos tempos, espaços e profissionais necessários à oferta?	Quadro de pessoal; horários; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

I.7 DIMENSÃO VI: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
6.1	Sistema de monitoramento	A SMECET possui rotina e instrumentos para monitorar a implementação da Educação Integral?	Instrumentos; cronograma; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.2	Indicadores	A rede acompanha indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, equidade e condições de oferta?	Painéis; relatórios; bases de dados	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.3	Avaliação participativa	Os resultados são discutidos com escolas, CME, FME e demais instâncias pertinentes?	Atas; reuniões; consultas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.4	Plano de melho-	Os resultados do monitoramento geram ações corretivas, metas, responsáveis	Plano de melhoria; relatórios de	( ) I

Código	Indicador	Critério de monitoramento	Evidências/Verificação	Resultado
	ria	e prazos?	acompanhamento	( ) ED ( ) C ( ) NA
6.5	Prestação de contas	A rede registra e comunica avanços, fragilidades e providências adotadas?	Relatórios; publicações; atas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

I.8 – QUADRO-SÍNTESE DO MONITORAMENTO DA REDE

Dimensão	I	ED	C	NA	Principais achados	Prioridade
I – Acesso e Permanência com Equidade						
II – Gestão Democrática						
III – Articulação Intersetorial e Territorial						
IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação						
V – Valorização e Desenvolvimento Profissional						
VI – Monitoramento e Avaliação						

I.9 – PLANO DE AÇÃO DA SMECET/REDE

Dimensão/Indicador	Problema ou risco identificado	Ação	Responsável	Prazo	Evidência de conclusão	Status

II- AUTOAVALIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Instrumento de autoavaliação da unidade escolar para verificar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, promover escuta e participação da comunidade escolar, identificar pontos fortes e fragilidades e subsidiar o plano de melhoria.

II.1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Campo	Informação
Unidade Escolar	_____
Diretor(a)	
Coordenador(a) Pedagógico(a)	
Etapa(s)/modalidade(s)	_____
Número total de estudantes	
Número de estudantes em tempo integral	
Jornada diária da oferta	_____
Período de referência	
Data da autoavaliação	___/___/____

II.2 – DIMENSÃO I: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
1.1	Acompanhamento dos estudantes	A escola monitora matrícula, frequência, abandono, evasão e aprendizagem, utilizando os dados para ações de permanência e equidade?	Educacenso; frequência; relatórios; busca ativa; planos	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
1.2	Frequência e aprendizagem	A escola acompanha frequência e desenvolvimento em todas as atividades do currículo integrado, inclusive no período ampliada?	Diários; registros; avaliações; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
1.3	Acessibilidade e inclusão	A escola garante condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional para participação dos estudantes?	Vistoria; PEI; adaptações; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
1.4	Alimentação e transporte	A alimentação e o transporte, quando ofertados, atendem às necessidades da jornada ampliada com regularidade e segurança?	Cardápios; registros; vistoria; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.3 – DIMENSÃO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
2.1	PPP e Regimento	O PPP e o Regimento incorporam a Educação Integral em Tempo Integral e são conhecidos pela comunidade escolar?	PPP; Regimento; atas; reuniões	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.2	Participação dos estudantes	Os estudantes participam do planejamento, avaliação e decisões relacionadas à vida escolar e à jornada ampliada?	Assembleias; projetos; grêmios; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.3	Participação das famílias	As famílias participam do acompanhamento e avaliação da Educação Integral?	Reuniões; consultas; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.4	Colegiados	Conselho Escolar e demais colegiados acompanham a implementação da política?	Atas; calendário; deliberações	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
2.5	Transparência	A escola comunica objetivos, organização, resultados e necessidades da Educação Integral?	Comunicados; reuniões; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.4 – DIMENSÃO III: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
3.1	Rede de proteção	A escola articula-se com saúde, assistência social, Conselho Tutelar e outros serviços quando necessário?	Encaminhamentos; reuniões; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
3.2	Território	As práticas pedagógicas valorizam saberes, espaços, cultura e características do território?	Projetos; aulas de campo; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
3.3	Parcerias	A escola utiliza parcerias para ampliar experiências educativas, culturais, esportivas, científicas e sociais?	Termos; projetos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.5 – DIMENSÃO IV: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
4.1	Currículo integrado	A jornada ampliada está integrada ao currículo e ao PPP, evitando a fragmentação entre os turnos?	PPP; matriz; planejamentos; projetos	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.2	Desenvolvimento integral	As experiências contemplam dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental?	Projetos; planos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.3	Diversidade de experiências	A escola oferta experiências de artes, cultura, esporte, lazer, leitura, ciência, tecnologia, convivência e investigação?	Projetos; horários; portfólios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.4	Avaliação do desenvolvimento	A avaliação considera aprendizagem e desenvolvimento integral e orienta o replanejamento?	Instrumentos; registros; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.5	Intervenção pedagógica	Os resultados das avaliações geram intervenções e acompanhamento dos estudantes com necessidades específicas?	Planos; registros; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.6	Protagonismo e autoria	Os estudantes participam de projetos, produções, escolhas e resolução de problemas?	Projetos; produções; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
4.7	Inclusão e equidade	As atividades são planejadas considerando diferenças, necessidades específicas, acessibilidade e equidade?	PEI; adaptações; planos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.6 – DIMENSÃO V: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
5.1	Formação continuada	A equipe participa de formação continuada relacionada à Educação Integral e às necessidades identificadas na escola?	Plano; certificados; atas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.2	Planejamento coletivo	Há momentos sistemáticos de planejamento e integração entre os profissionais?	Atas; planejamentos; cronogramas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.3	Integração dos profissionais	Profissionais docentes e não docentes conhecem seus papéis na jornada ampliada e participam do planejamento quando pertinente?	Reuniões; formação; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
5.4	Acompanhamento pedagógico	A coordenação acompanha práticas, oferece devolutivas e apoia o desenvolvimento profissional?	Registros; observações; devolutivas	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.7 – DIMENSÃO VI: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Código	Indicador	Pergunta orientadora	Evidências	Resultado
6.1	Autoavaliação participativa	A escola realiza autoavaliação com participação de estudantes, famílias e profissionais?	Questionários; atas; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.2	Monitoramento de indicadores	A escola acompanha indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, participação e condições de oferta?	Painéis; relatórios; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.3	Uso dos resultados	Os resultados do monitoramento são utilizados para tomada de decisão e replanejamento?	Atas; planos; registros	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.4	Plano de melhoria	A escola possui plano de melhoria com ações, responsáveis, prazos e evidências de acompanhamento?	Plano de ação; relatórios	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA
6.5	Relatório institucional	A escola registra periodicamente os avanços, fragilidades e providências adotadas na implementação da Educação Integral?	Relatório; atas; evidências	( ) I ( ) ED ( ) C ( ) NA

II.8 – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA JORNADA AMPLIADA

Questão de verificação	Sim	Parcial	Não	Evidência/observação
A jornada possui organização pedagógica integrada?	☐	☐	☐	
As atividades do período ampliado estão articuladas ao PPP?	☐	☐	☐	
Existe integração entre os profissionais dos diferentes períodos?	☐	☐	☐	
As atividades ampliam oportunidades educativas e não se limitam ao reforço escolar?	☐	☐	☐	
Há atividades culturais e artísticas?	☐	☐	☐	
Há atividades esportivas/corporais e de lazer?	☐	☐	☐	
Há experiências de leitura, ciência, tecnologia ou investigação?	☐	☐	☐	
Há ações de convivência, participação e protagonismo?	☐	☐	☐	
Os estudantes têm oportunidades de escolha/autoria em projetos?	☐	☐	☐	
Os tempos de alimentação, descanso, higiene e transição são adequadamente organizados?	☐	☐	☐	

II.9 – REGISTRO DAS EVIDÊNCIAS

Indicador	Evidência apresentada	Localização/arquivo	Data	Responsável pela apresentação

II.10 – QUADRO-SÍNTESE DA AUTOAVALIAÇÃO

Dimensão	I	ED	C	NA	Síntese dos resultados
I – Acesso e Permanência com Equidade					
II – Gestão Democrática					
III – Articulação Intersetorial e Territorial					
IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação					
V – Valorização e Desenvolvimento Profissional					
VI – Monitoramento e Avaliação					

II.11 – PLANO DE MELHORIA DA UNIDADE ESCOLAR

Indicador	Fragilidade/ necessidade identificada	Ação de melhoria	Responsável	Prazo	Evidência esperada	Situação

II.12 – SÍNTESE FINAL

Item	Registro
Principais avanços	
Principais fragilidades	
Apoio necessário da SMECET	
Prioridades para o próximo período	
Classificação geral: ☐ Inexistente ☐ Em Desenvolvimento ☐ Consolidado	

II.13 – PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO

Participantes da autoavaliação	Marcar
Direção	☐
Coordenação pedagógica	☐
Professores	☐
Profissionais não docentes	☐
Estudantes	☐
Famílias	☐
Conselho Escolar	☐
Outros	☐ _____

Responsável	Assinatura	Data
Diretor(a)		___/___/_____
Coordenador(a) Pedagógico(a)		___/___/_____
Representante do Conselho Escolar		___/___/_____
Responsável pelo acompanhamento na SMECET		___/___/_____

III- FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA REDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CICLO DE MONITORAMENTO

Campo	Informação
Período do monitoramento	
Data da consolidação	___/___/_____
Responsável pela consolidação	
Equipe responsável	
Número de unidades da Rede	
Unidades com oferta de Educação Integral em Tempo Integral	
Unidades monitoradas	
Número de estudantes atendidos	

2. ORIENTAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Utilizar os resultados obtidos no Anexo I – Monitoramento da SMECET/Rede e no Anexo II – Autoavaliação da Unidade Escolar.

Analisar dados quantitativos e qualitativos, considerando documentos, registros, observações, entrevistas e demais evidências.

Identificar avanços, fragilidades, desigualdades, boas práticas, necessidades de apoio e prioridades de intervenção.

Registrar a situação dos indicadores na escala: **I** – Inexistente; **ED** – Em Desenvolvimento; **C** – Consolidado; **NA** – Não se aplica.

3. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS POR UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar	I Acesso	II Gestão	III Território	IV Currículo	V Profissionais	VI Monitoramento	Situação Geral	Prioridade

4. CONSOLIDAÇÃO POR DIMENSÃO

Dimensão	Nº indicadores	I	ED	C	NA	Evidências / Principais achados	Prioridade
I – Acesso e permanência com equidade							
II – Gestão democrática da Política							
III – Articulação intersetorial e território							
IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação							
V – Valorização e desenvolvimento profissional							
VI – Monitoramento e avaliação da política							

5. ANÁLISE DOS INDICADORES E EVIDÊNCIAS

Dimensão	Indicador com maior fragilidade	Evidência encontrada	Possíveis causas	Impactos	Necessidade de intervenção

6. PRINCIPAIS AVANÇOS DA REDE

Dimensão	Avanço identificado	Evidência	Unidades envolvidas	Possibilidade de disseminação

7. PRINCIPAIS FRAGILIDADES E DESAFIOS

Dimensão / Indicador	Fragilidade ou risco	Evidência	Unidades / Territórios	Impacto	Prioridade

8. ANÁLISE DA EQUIDADE NA OFERTA

Aspecto analisado	Situação identificada	Evidências / Dados	Desigualdades identificadas	Providências necessárias
Acesso às vagas				
Atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade				
Permanência e frequência				
Inclusão e atendimento aos estudantes com deficiência				
Distribuição territorial da oferta				
Transporte escolar				
Alimentação escolar				
Infraestrutura e espaços educativos				
Recursos pedagógicos e tecnológicos				

9. BOAS PRÁTICAS DA REDE

Unidade	Prática identificada	Dimensão	Evidências	Resultados	Possibilidade de replicação

10. NECESSIDADES DE APOIO ÀS UNIDADES

Necessidade	Unidades	Descrição	Prioridade	Responsável	Prazo
Formação continuada					
Apoio pedagógico					
Infraestrutura					
Equipamentos/ tecnologia					
Alimentação escolar					
Transporte escolar					
Organização da jornada ampliada					
Articulação intersetorial					
Monitoramento e avaliação					
Outras					

11. PLANO DE MELHORIA DA REDE

Dimensão /Indicador	Problema identificado	Meta	Ação	Responsável	Prazo	Recursos / Apoio	Indicador de resultado	Status

Status sugeridos: Não iniciada | Em andamento | Concluída | Reprogramada.

12. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Data do acompanhamento	Resultado observado	Pendências	Providência / Medida	Novo prazo	Responsável

13. DEVOLUTIVA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Segmento participante	Data	Forma de participação / devolutiva	Principais contribuições	Encaminhamentos
Unidades escolares				
Gestores				
Profissionais da educação				
Estudantes				
Famílias / Comunidade				
CME				
FME				
Outros				

14. SÍNTESE FINAL DA REDE

Item	Síntese
Situação geral da política	I – Inexistente | ED – Em Desenvolvimento | C – Consolidado
Principais avanços	
Principais desafios	
Prioridades para o próximo ciclo	
Ações que devem ser mantidas	
Ações que devem ser revistas / ampliadas	

15. CRONOGRAMA DO PRÓXIMO CICLO DE MONITORAMENTO

Etapa	Período / Data	Responsável	Observações
Orientações da SMECET			
Autoavaliação das unidades			
Monitoramento da SMECET			
Consolidação dos resultados			
Elaboração do relatório			
Devolutiva às unidades			
Apresentação ao CME / FME			
Revisão do plano de melhoria			

16. RESPONSÁVEIS

Responsável / Função	Nome	Assinatura	Data
Responsável pela consolidação			
Equipe técnica da SMECET			
Representante das unidades escolares			
Secretário(a) Municipal de Educação			

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

BRASIL. LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 – INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 – INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – ALTERA A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2026 – INSTITUI OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.

NOVA MONTE VERDE – MT. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/CME/NMV/MT – ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – 2026

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA									
			1º ANO	CH/A	2º ANO	CH/A	3° ANO	CH/A	4° ANO	CH/A	5º ANO	CH/A
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: Conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e DRC Nova Monte Verde/MT	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
		Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Total de Área do Conhecimento		**09**	**360**	**09**	**360**	**09**	**360**	**09**	**360**	**09**	**360**
	MATEMÁTICA	Matemática	07	280	07	280	07	280	07	280	07	280
	Total de Área do Conhecimento		**07**	**280**	**07**	**280**	**07**	**280**	**07**	**280**	**07**	**280**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Total de Área do Conhecimento		**02**	**80**	**02**	**80**	**02**	**80**	**02**	**80**	**02**	**80**
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Total de Área do Conhecimento		**04**	**160**	**04**	**160**	**04**	**160**	**04**	**160**	**04**	**160**
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Total de Área do Conhecimento		**01**	**40**	**01**	**40**	**01**	**40**	**01**	**40**	**01**	**40**
TOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			**23**									
PARTE DIVERSIFICADA	Estudo Orientado - Língua Portuguesa e Matemática		04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Clube de Leitura e Literatura		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Xadrez		01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Cultura Local e Expressões Artísticas		01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e Lazer		02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Total da Parte Diversificada		**10**	**400**	**10**	**400**	**10**	**400**	**10**	**400**	**10**	**400**
TOTAL PARTE DIVERSIFICADA			**10**									
TEMPOS EDUCATIVOS DE CUIDADO: Alimentação, higiene, descanso e convivência			**05**	**200**	**05**	**200**	**05**	**200**	**05**	**200**	**05**	**200**
TOTAL TEMPOS EDUCATIVOS DE CUIDADO			**05**									
TOTAL SEMANAL			**38 horas**									
TOTAL ANUAL			**1520 horas**									

PARECER 004/2026/CME/NMV/MT

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Monte Verde/MT - SMECET

Assunto: Análise das Diretrizes para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME/NMV/MT proposta de Resolução Normativa destinada a estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, em consonância com a legislação nacional vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A matéria foi submetida à análise deste Conselho quanto à sua legalidade, pertinência pedagógica, coerência normativa e adequação às diretrizes nacionais e às normas do Sistema Municipal de Ensino, considerando as atualizações do marco regulatório nacional ocorridas em 2025 e 2026.

A proposta busca assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada a uma concepção de educação integral, com desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes, integração curricular, equidade, inclusão, acessibilidade, participação social, articulação intersetorial e monitoramento permanente, não se limitando à ampliação quantitativa do tempo escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

· Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 211 e 214;

· Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

· Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

· Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB;

· Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

· Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento de Referência Curricular de Nova Monte Verde/MT – DRC/NMV;

· Resolução CNE/CP nº 2/2017 e demais normas nacionais aplicáveis;

· Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

· Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 – altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

· Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 – Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

· Lei Federal nº 15.388, de 2026 – Plano Nacional de Educação;

· Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 2001 – Criação do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

· Resolução Normativa nº 002/2024/CME/NMV/MT que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

III – ANÁLISE

Após exame da proposta revisada, este Conselho entende que a minuta apresenta adequação ao marco normativo nacional vigente, especialmente à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

A concepção adotada compreende a Educação Integral em Tempo Integral como política educacional orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes, mediante ampliação qualificada do tempo escolar e organização de proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva e equitativa. Dessa forma, a ampliação do tempo não se reduz à simples justaposição de atividades ou ao contraturno sem integração pedagógica.

A proposta municipal incorpora princípios de formação e desenvolvimento integral, equidade e justiça social, garantia de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e acessibilidade, respeito à diversidade, direitos humanos, cultura de paz, sustentabilidade, prevenção das violências, gestão democrática, participação social, integração curricular, territorialidade, intersetorialidade, valorização profissional e melhoria contínua.

3.1 – Organização curricular e proposta pedagógica

A minuta estabelece a articulação entre a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, em arquitetura curricular contínua e intencional, integrando tempos, espaços, saberes e experiências educativas. Prevê, ainda, que os tempos educativos e de cuidado possuam intencionalidade educativa, assegurando proteção, bem-estar, convivência, alimentação, higiene, descanso e condições adequadas de permanência.

Determina também que o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e os instrumentos de planejamento e gestão contemplem a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com participação dos profissionais, estudantes, famílias, comunidade e órgãos colegiados.

3.2 – Equidade, inclusão, acessibilidade e permanência

A proposta contempla ações de equidade e justiça social, atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade, inclusão e acessibilidade física, pedagógica e comunicacional. Prevê acompanhamento da frequência, aprendizagem, recuperação e registros escolares, bem como ações de busca ativa e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão.

Tais disposições guardam consonância com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade, que orientam o uso de dados para identificar desigualdades e subsidiar medidas de garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

3.3 – Gestão democrática, território e intersetorialidade

A minuta fortalece a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, comunidade e órgãos colegiados no planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

Prevê também a articulação com o território, serviços públicos e rede de proteção, reconhecendo a intersetorialidade como elemento necessário à promoção do desenvolvimento integral e à garantia de direitos.

3.4 – Valorização e desenvolvimento profissional

A proposta estabelece a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação como componentes da política, articuladas às necessidades identificadas no planejamento, acompanhamento pedagógico e avaliação, além de prever apoio técnico às unidades escolares.

3.5 – Infraestrutura, alimentação, transporte e condições de oferta

A minuta atribui à SMECET responsabilidades relacionadas à garantia das condições necessárias à implementação da política, incluindo infraestrutura, recursos pedagógicos e tecnológicos, transporte e alimentação escolar, considerando acessibilidade, segurança, bem-estar e capacidade de atendimento das unidades.

3.6 – Monitoramento, avaliação e autoavaliação

Considera-se especialmente adequada a previsão de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e autoavaliação. O instrumento municipal está estruturado nas seis dimensões estratégicas dos Parâmetros Nacionais:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática;

III – articulação intersetorial e territórios;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V – valorização e desenvolvimento profissional; e

VI – monitoramento, avaliação e qualidade da oferta.

A consolidação dos resultados, a elaboração de planos de melhoria e a utilização de evidências para o planejamento e aperfeiçoamento da política fortalecem o caráter contínuo da avaliação e estão em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a análise normativa da matéria, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta de Resolução Normativa que estabelece as Diretrizes para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

Recomenda-se que a implementação seja acompanhada de forma contínua pela SMECET e pelas unidades escolares, com adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos das unidades e demais instrumentos de gestão, observando as condições de infraestrutura, recursos, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, proteção e participação social.

Recomenda-se, ainda, que os resultados do monitoramento e da autoavaliação sejam sistematicamente registrados, consolidados e utilizados para orientar planos de melhoria, formação continuada, apoio técnico-pedagógico e decisões de expansão ou aperfeiçoamento da oferta.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde-MT, após análise e discussão da matéria, deliberou pela APROVAÇÃO do presente Parecer e, por consequência, pela aprovação da Resolução Normativa que estabelece as Diretrizes para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, em conformidade com a legislação nacional vigente.

A implementação deverá observar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, suas alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2026.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/NMV/MT

Registre-se e publique-se

LICITACAO
CONTRATO Nº. 041/2026

CONTRATO Nº. 041/2026

TERMO DE CONTRATO — CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF nº 330.412.338-51, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BOGO TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **42.698.861/0001-35**, com sede na Rua Porto Rico nº. 98, Bairro Jardim Europa, CEP 78.892-014, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Douglas da Cruz Bogo, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SEJSP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 42/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

1.2 A contratação compreende o item adjudicado(s) à Contratada, nos valores unitários e totais constantes da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

Item	Código	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	330979	FRETE DE CALCÁRIO — TRANSPORTE DE 94 (NOVENTA E QUATRO) TONELADAS DE CALCÁRIO ATÉ O BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM NOVA MONTE VERDE/MT.	T	94	260,00	24.440,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 24.440,00**

1.3 São anexos a este instrumento e o vinculam, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital/Aviso de Dispensa; a proposta da Contratada; e os eventuais anexos desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a entrega do objeto ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, o modelo de gestão e as condições de recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme valores unitários e totais constantes da proposta da Contratada.

5.2 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3 O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, precedido da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (ou índice que o substitua), por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 As despesas correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Projeto/Atividade 2 046 — Fonte 1.500.00.00.00 (recursos não vinculados de impostos) — Conta 10119-2 — 3.3.90 Aplicações Diretas. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento das obrigações; proporcionar as condições para a entrega e o recebimento do objeto; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento nos prazos pactuados; e notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades para correção.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Entregar o calcário e/ou realizar o frete nas especificações, quantidades, local e prazos estabelecidos no Termo de Referência; responsabilizar-se pelas despesas de carregamento, transporte, descarga, tributos e encargos; substituir, às suas expensas, o produto em desconformidade; manter as condições de habilitação durante toda a execução; indicar preposto; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa moratória será de até 0,5% por dia de atraso e a compensatória de até 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou antes, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos administrativamente.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS — PREFEITO

CONTRATANTE

BOGO TRANSPORTADORA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 42.698.861/0001-35

DECRETO Nº 102, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 023/2026 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 010/2009 de 01 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 3º da Portaria MPS nº 170 de 25 de Abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem um mandato de quatro anos os membros do **Comitê de Investimentos do PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde – MT.**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do **PREVVER**, vinculado à Diretoria Executiva e Gestor de Recursos, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos e integra a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde.

Art. 3º - A composição do Comitê de Investimentos deverá ser formada por servidores contribuintes do PREVVER e terá os seguintes membros:

I – Regina Célia Werle;

II – Mariana Gomes Martins;

III – Lucimara Campanha;

Art. 4º - O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Curador nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, especificamente:

I - Analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos;

II - Acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos, bem como, proposições de mudança ou redirecionamento de recursos.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos poderá contar com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos devidamente habilitados.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá, sempre que convocado pela Diretora Executiva do PREVVER.

Art. 7° - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para execução imediata pela Diretora Executiva do PREVVER e decisão conclusiva pelos Conselhos.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução de cada representação de seus membros.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 28 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
CONTRATO Nº. 042/2026

CONTRATO Nº. 042/2026

TERMO DE CONTRATO — CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF nº 330.412.338-51, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.026.037/0001-64**, com sede na Rod. BR 163/364, Bairro Zona Rural, CEP 78.460-000, no município de Nobres, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Carlos Edduardo Culturato Ferreira, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SSP/MT e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 42/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

1.2 A contratação compreende o item adjudicado(s) à Contratada, nos valores unitários e totais constantes da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

Item	Código	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	330978	CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, A GRANEL, COM PRNT MÍNIMO DE 86%, PARA CORREÇÃO DA ACIDEZ E RECUPERAÇÃO DE SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DO MAPA.	t	94	65,00	6.110,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 6.110,00**

1.3 São anexos a este instrumento e o vinculam, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital/Aviso de Dispensa; a proposta da Contratada; e os eventuais anexos desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a entrega do objeto ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, o modelo de gestão e as condições de recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 6.110,00 (seis mil e cento e dez reais)**, conforme valores unitários e totais constantes da proposta da Contratada.

5.2 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3 O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, precedido da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (ou índice que o substitua), por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 As despesas correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Projeto/Atividade 2 046 — Fonte 1.500.00.00.00 (recursos não vinculados de impostos) — Conta 10119-2 — 3.3.90 Aplicações Diretas. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento das obrigações; proporcionar as condições para a entrega e o recebimento do objeto; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento nos prazos pactuados; e notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades para correção.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Entregar o calcário e/ou realizar o frete nas especificações, quantidades, local e prazos estabelecidos no Termo de Referência; responsabilizar-se pelas despesas de carregamento, transporte, descarga, tributos e encargos; substituir, às suas expensas, o produto em desconformidade; manter as condições de habilitação durante toda a execução; indicar preposto; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa moratória será de até 0,5% por dia de atraso e a compensatória de até 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou antes, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos administrativamente.

Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS — PREFEITO

CONTRATANTE

_____

EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 44.026.037/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4.798

DECRETO Nº 4.798, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição dos representantes indicados para o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Nova Nazaré–MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando o Ofício nº 001/2026, de 22 de outubro de 2026, e após a confirmação da base legal aplicável à instituição e ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME,

DECRETA:

Art. 1º Ficam relacionados, para fins de composição do Fórum Municipal de Educação – FME de Nova Nazaré–MT, os representantes titulares e suplentes, conforme a relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os representantes titulares participarão das atividades do Fórum e os respectivos suplentes os substituirão em suas ausências e impedimentos, conforme as regras de funcionamento que vierem a ser validamente estabelecidas para o FME.

Art. 3º A organização, as competências, a periodicidade das reuniões, a coordenação e as demais regras de funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverão observar a legislação aplicável e o ato normativo próprio, quando exigido.

Art. 4º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a validação jurídica prévia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré–MT, 28 de outubro de 2026.

_____ PREFEITO MUNICIPAL Nova Nazaré–MT

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES INDICADOS PARA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Segmento	Titular	Suplente
1. Representante da Secretaria Municipal de Educação	Luiz Wagner Vilarinho Bonfim	Wanda Bispo dos Santos
2. Representante do Conselho Municipal de Educação	Eliani Batista dos Santos	Sebastião Dionísio de Sequeira
3. Representante da Direção Escolar da Rede Estadual	Maria Diniz de Jesus Pereira	Jhad César de Sousa Lima
4. Representante da Direção da Rede Municipal – Ensino Fundamental	Kete Rita de Oliveira	Ueudison Alves Guimarães
5. Representante da Direção das Escolas Indígenas Municipais	Márcio Luiz Rotta	Nilza Rosa Giacomini
6. Representante da Educação Inclusiva – AEE	Jonas Martiniano Filho	Simoni Queiroz Meira Marques
7. Representante dos Professores da Rede Estadual – Ensino Médio	Aline Ferreira de Souza	Patricia Bortulluzzo
8. Representante de Pais de Alunos da Rede Estadual	Ludimilla Crispim de Sousa	Sérgio Reis Martiniano
9. Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal	Guilherme Barbosa dos Santos	Silvania Gama dos Santos
10. Representante dos Professores da Rede Municipal – Ensino Fundamental	Deuzimara Alves de Oliveira	Maria Cleide Pereira da Silva
11. Representante dos Professores da Rede Municipal – Educação Infan-	Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Si-	Helena Cristina Perné Dutra

til	queira	
12. Representante do Conselho de Alimentação Escolar	Maria Isabel Teixeira dos Santos	Inês Antônia Rodrigues Batista
13. Representante do Poder Legislativo	Adriana Dias Chagas	Soraia Alves de Almeida
14. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Enoque de Sousa Lima	João Batista de Siqueira
15. Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Jair Neri dos Santos Filho	Divino da Rocha Junior
16. Representante do SINTEP de Nova Nazaré–MT	Cleiry Lilian Silva	Rosa Nete Reinaldo da Silva Santos

DECRETO 4.799

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4799/2026, de 28 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.5.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora pública deste município, **EDILAINE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 035.3***.***-69, matrícula nº 4006, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SMEC)**.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de **90 (noventa) dias** com início em **07/10/2026** a **04/01/2027** nos termos do art. 94, §1º e §2º da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 27 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – NAO

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 18/11/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE NOMEIA A COMISSÃO JULGADORA, PARA JULGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO CONCURSO DE PROJETO A SER REALIZADO NO ANO DE 2026 JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei e em atendimento ao disposto no art. 30 do Decreto 3.100/99 expede a seguinte Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora do Concurso de Projeto para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de parceria, encarregada de julgar os documentos referentes ao concurso de projeto a ser realizado no ano de 2026 junto a Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos membros abaixo:

- Elizete Maria da Silva;

- Eliane Oliveira Costa;

- Neiva Soares Sobrinho Lima.

Art. 2º A presente Comissão será presidida pela Senhora Elizete Maria da Silva.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º Esta portaria terá efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2026.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 28 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresas contratadas e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
A. VALTAIR FLORES DOS SANTOS E R. COSTA FLORES DOS SANTOS LTDA	62.004.561/0001-16	R$ 133.890,60 (cento e trinta e três mil e oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).
ART COLOR SERVIÇOS LTDA	19.409.914/0001-39	R$ 197.977,50 (cento e noventa e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
EDINEIA ALVES FERNANDES RODRIGUES LTDA	53.172.209/0001-07	R$ 279.342,04 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0003-20	R$ 250.901,70 (duzentos e cinquenta mil e novecentos e um reais e setenta centavos).
SABOR SAUDAVEL LTDA	41.505.778/0001-30	R$ 575.586,76 (quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O valor global do contrato é de **R$ 1.437.698,60 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, PÃES E AFINS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00. 15001002000

07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.30.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 30/09/2026 ATÉ 30/09/2027.

Nova Olímpia – MT, 30 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MATO GROSSO

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna **PÚBLICO** o **Gabarito da Prova Objetiva** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

PROVA OBJETIVA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	C	B	A	C	D	D	C	A	C	C	B	B	B	D	C	B	C	A	C	A

Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Gabarito	C	B	C	C	C	B	D	B	B	C	A	C	D	A	C	D	C	D	A	Dis-Serta-tiva

Nova Olímpia, 27 de outubro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 259 DE 13 DE JULHO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026/PMNO,** oriundos do **PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **A. VALTAIR FLORES DOS SANTOS E R. COSTA FLORES DOS SANTOS LTDA,** CPF/CNPJ 62.004.561/0001-16; **ART COLOR SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: 19.409.914/0001-39; **EDINEIA ALVES FERNANDES RODRIGUES LTDA** CPF/CNPJ: 53.172.209/0001-07; **M DA GUIA DISTRIBUIDORA LTDA** CPF/CNPJ: 51.995.377/0003-20; **SABOR SAUDAVEL LTDA** CPF/CNPJ: 41.505.778/0001-30, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, PÃES E AFINS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT**,

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR DA ARP: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**
II – GESTORA DA ARP: DÉBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**
III – GESTOR DA ARP: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

IV- GESTOR DA ARP: SERGIO SCHEFER **CPF: 700.XXX.XXX-91**
V- GESTORA DA ARP: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF: 904.XXX.XXX-91**
FISCAL DE ARP: NEIVA SOARES ORLANDO **CPF: 009.XXX.XXX-41**
FISCAL DE ARP: MARIA JOSÉ RAMOS **CPF: 313.XXX.XXX-68**
SUPLENTE DE ARP: EDILENE LUCIANA DO BONFIM DIAS **CPF: 916.XXX.XXX-20**
FISCAL DE ARP: NIVIA MARA RIBEIRO DA SILVA **CPF: 802.XXX.XXX-00**
SUPLENTE DE ARP: JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA **CPF: 488.XXX.XXX-06**
FISCAL DE ARP: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**
FISCAL DE ARP: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA **CPF: 554.XXX.XXX-91**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 28 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MATO GROSSO

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna **PÚBLICO** o **Gabarito da Prova Objetiva** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

CARGO: COORDENADOR ESCOLAR

PROVA OBJETIVA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	C	B	A	C	D	D	C	A	C	C	C	B	D	D	C	B	C	B	C	A

Questões	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Gabarito	C	B	C	C	C	B	B	B	A	B	A	C	D	A	C	D	D	D	A	Dis-Serta-tiva

Nova Olímpia, 27 de outubro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 233 de 30 de setembro 2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DOS ITENS E RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12000007/2026/ PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026/PMNO

CONTRATADAS: MARK LEWIS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ nº 46.419.870/0001-09

TH SAFE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ nº 44.936.372/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS E AFINS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MOTIVO: CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO

2.1 A Lei que Regula as Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, assegura a prerrogativa da Administração em Rescindir os contratos Administrativos de forma unilateral visando a adequação do pactuado no contrato. O Art. 137 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do cesso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações**.**

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou de prazos.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Nova Olímpia-MT, 28 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORT.: 073/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 001/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA UBIRATÃ

RESOLUÇÃO CMDCA 001/2026

Dispõe sobre a convocação da 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã – MT.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 e suas atualizações e Lei Complementar nº 079/2015.

Considerando a Convocação da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema Central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.** "No dia 12 de novembro de 2026 com abertura às 19:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ubiratã – MT, no dia 13 de novembro de 2026 às 07:00 horas da manhã será dado continuidade aos trabalhos na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ubiratã - MT, estando o encerramento previsto para às 11:00 horas da manhã.

Art. 2º - O Tema Central será abordado em seis eixos, sendo:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento das violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ubiratã – MT, 30 de setembro de 2026.

_____

_____

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296/2026 - ESTABELECE OS REQUISITOS E AS CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT E OS DEVEDORES REALIZEM TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIO RELATIVO A CRÉDITOS DE NATUREZA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296/2026

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: ESTABELECE OS REQUISITOS E AS CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT E OS DEVEDORES REALIZEM TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIO RELATIVO A CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a administração direta e indireta do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, e os devedores realizem a transação resolutiva de litígios relativos a créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos, ou não, em dívida ativa, classificados como de baixa ou improvável recuperação.

§ 1º O Município poderá, conforme sua conveniência e oportunidade, e em conformidade com os dispositivos desta Lei, celebrar transação, sempre que entender, de forma motivada, que o acordo atende ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º A definição dos conflitos em matéria tributária que poderão ser objeto de transação seguirá os juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos devedores ou ao reconhecimento da sua desoneração total ou parcial.

§ 4º A composição dos litígios envolvendo créditos tributários e não tributários do Município será conduzida pelas Câmaras de Transação (CT), às quais compete, com exclusividade, analisar as propostas apresentadas pelo Município ou pelo devedor ou verificar o cumprimento dos requisitos na transação por adesão, proporcionando o desfecho que melhor atenda ao interesse público, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e, se aplicável, no edital.

§ 5º A classificação dos créditos, conforme a possibilidade de sua recuperação, será realizada pela CT, que poderá se basear em informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Finanças.

§ 6º Não poderão ser objeto de transação os créditos do Município:

I - que já tenham sido objeto de transação rescindida no último ano, considerando-se como marco inicial a data da rescisão formal da transação anterior e como marco final a data da formalização da nova proposta ou da adesão;

II - que sejam objeto de ações de repetição de indébito;

III - relativos ao principal, nos casos de retenção tributária, ainda que convertido em Auto de Infração;

IV - decorrentes de decisões de Tribunal de Contas;

V - quando resultem em débito do Município com a outra parte ou terceiros;

VI - que tenham sido objeto de securitização.

Art. 2º São objetivos da transação:

I - por meio de concessões mútuas, dar efetividade e agilidade à cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, do art. 156, inciso III, e do art. 171, ambos do Código Tributário Nacional;

II - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

III - assegurar que a cobrança dos créditos municipais seja realizada de forma a equilibrar os interesses do Município e dos devedores;

IV - assegurar que a cobrança de créditos municipais seja realizada de forma menos gravosa para o Município e para os devedores; e

V - assegurar aos devedores em dificuldades financeiras nova oportunidade para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e não tributárias correntes.

Art. 3º A transação poderá ser proposta pelo Município ou pelo devedor somente quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 1º Não havendo transação rescindida, um mesmo devedor poderá realizar a transação de débitos tributários ou não tributários com o Município apenas uma vez no período de 04 (quatro) exercícios financeiros.

§ 2º Não poderá realizar transação com o Município o devedor que for réu ou tiver sido condenado por crime contra a ordem tributária.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer limites de valores máximos ou mínimos para as dívidas passíveis de transação, admitida a adoção de limites distintos para a transação por adesão ou individual.

Art. 4º Na transação entre as partes, serão levados em conta os ajustes prévios, as informações que constam dos autos judiciais ou administrativos e os dados fornecidos tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelo devedor, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O devedor, bem como os órgãos do Município, e terceiros obrigados por lei, prestarão todas as informações que lhes forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO (CT)

Art. 5º Fica criada a CT, com competência para atuar na análise de propostas de transação relacionadas aos créditos tributários e não tributários do Município de Nova Ubiratã, cuja estrutura de funcionamento e composição serão definidas em regulamento, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

§ 1º A competência da CT abrange a transação de créditos de titularidade de autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2º O Município contará com câmaras permanentes em quantidade a ser definida em regulamento, sem prejuízo da instituição de câmaras temporárias para atender às necessidades temporárias.

§ 3º O termo de acordo será firmado pelos membros da CT, os quais representam legalmente o Município de Nova Ubiratã e os órgãos da administração indireta para essa finalidade, e pelo devedor.

Art. 6º Cada CT será composta por:

I - 1 (um) Agente de Fiscalização efetivo e estável, designado pelo Secretário Municipal de Finanças;

II - 1 (um) Advogado efetivo e estável, designado pelo Procurador Geral do Município;

III - 1 (um) Agente de Fin. e Controle, Agente de Controle Administrativo ou cargo similar, preferencialmente com formação em Direito ou Ciências Contábeis, designado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Terão preferência para atuarem como membros da CT profissionais com reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos na área tributária.

§ 2º A coordenação da CT caberá, preferencialmente, ao Advogado.

Art. 7º Os membros da CT deverão se declarar impedidos e serão substituídos sempre que:

I - tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento de transação, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de devedor, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - nos últimos cinco anos, tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a devedores ou a entidades envolvidas no procedimento de transação.

§ 1º Os membros da CT deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar todos os fundamentos, princípios e

critérios desta Lei.

§ 2º No desempenho de sua função, o membro da CT poderá solicitar as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre as partes.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Transação por Adesão

Art. 8º A proposta de transação por adesão será realizada pelo Município por meio da publicação de edital e será aberta a todos os devedores que satisfaçam as condições nele previstas, em especial nos casos de:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos tributários e não tributários.

§ 1º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 2º O edital de transação por adesão definirá:

I - as hipóteses nas quais o Município propõe a transação;

II - as concessões oferecidas, observados os limites previstos no art. 18;

III - as exigências, os compromissos e as obrigações a serem atendidos pelos devedores;

IV - o prazo e o procedimento para adesão à transação e procedimento de análise;

V - as hipóteses de rescisão e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação;

VI - o tratamento a ser conferido às garantias existentes vinculadas aos débitos a serem transacionados.

§ 3º O edital observará, no que for pertinente, os critérios estabelecidos nesta Lei para a transação individual.

§ 4º Para fins de transação por adesão, o edital poderá deixar de adotar um ou mais critérios previstos no art. 15 ou prever outros, desde que observado o interesse público e atendidos os preceitos previstos nos § 1º e 2º do art. 1º.

§ 5º Na transação por adesão em que for dispensada a análise de três ou mais critérios, dentre os previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 15, é vedada a concessão de descontos sobre o valor do crédito principal, devendo tais circunstâncias constar expressamente no edital.

§ 6º Não se aplica a vedação prevista no § 5º no caso de transação por adesão realizada em atendimento ao disposto no inciso I do *caput*.

Art. 9º A CT realizará a análise quanto ao atendimento, pelo devedor, das condições previstas no edital de transação por adesão.

§ 1º Após a conclusão da análise de que trata o *caput*, será encaminhado ao devedor convite para comparecer perante a CT e firmar o termo de acordo ou, se for o caso, será comunicado o indeferimento da transação.

§ 2º Os estudos realizados pela CT servirão para uso exclusivo da Administração Pública Municipal para análise do pedido de adesão e não poderão ser divulgados a terceiros, incluindo o devedor, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º A CT, com os votos da maioria de seus membros, poderá decidir pelo indeferimento da realização da transação tributária, caso verifique desrespeito aos termos desta Lei, do regulamento ou do edital.

Seção II

Da Transação Individual

Subseção I

Do Procedimento´

Art. 10. A transação individual poderá ser proposta pelo Município, pelo devedor ou por seu preposto legalmente autorizado.

§ 1º A proposta de transação a ser apresentada pelo devedor deverá indicar o plano de pagamento para a quitação integral dos débitos tributários e não tributários, a qual conterá:

I - o valor a ser pago;

II - o prazo e o escalonamento, se for o caso, para pagamento das prestações pretendidas;

III - o desconto pretendido, segundo sua capacidade de pagamento;

IV - os bens e direitos que constituirão as garantias do acordo a ser firmado; e

V - os documentos que subsidiem suas alegações.

§ 2º São legitimados para apresentar proposta de transação individual, pelo Município:

I - o Secretário Municipal de Finanças em relação aos créditos inscritos ou não em dívida ativa e não judicializados;

II - o Procurador Geral para débitos inscritos em dívida ativa e judicializados;

III - o representante legal do órgão da administração indireta titular do crédito que não estejam sob a custódia da Procuradoria Geral.

§ 3º A apresentação dos elementos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º poderá ser mitigada quando a proposta for de autoria Município.

Art. 11. A transação individual será realizada observando as seguintes fases administrativas:

I - exame de admissibilidade da proposta;

II - análise das condições da proposta;

III - audiência de conciliação;

IV - assinatura do acordo;

V - homologação do acordo, firmado perante a CT, pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Na transação individual o acordo somente produzirá efeitos se homologado expressamente pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Não homologado ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do termo, sem manifestação do Secretário, a transação realizada perante a CT perde efeito.

Art. 12. Após a conclusão das fases previstas nos incisos I e II do art. 11 pela CT, será encaminhado convite ao devedor para que compareça à audiência, acompanhado ou não de advogado.

§ 1º Os estudos realizados pela CT destinam-se ao uso exclusivo da Administração Pública Municipal para negociação do acordo e não poderão ser divulgados a terceiros, incluindo o devedor, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º A CT, por decisão unânime ou da maioria de seus membros, poderá indeferir a transação tributária, caso verifique o descumprimento dos termos desta Lei ou de seu regulamento, incluídas as hipóteses de ofensa ao interesse público ou de ausência de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§ 3º Os membros da CT poderão sugerir ao devedor a constituição de advogado, caso entendam que esta seja necessária em razão do conteúdo do conflito.

Art. 13. As audiências serão realizadas de forma remota, por meio de plataforma virtual, ou de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal, conforme a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar instalações físicas, digitais e eletrônicas adequadas às melhores técnicas de autocomposição de conflitos e formação de consensos, respeitando os parâmetros de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança das informações.

Art. 14. Se houver acordo entre as partes, será lavrado termo de transação que conterá a identificação das partes e de seus representantes e o teor acordado.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, será elaborado termo de encerramento, contendo o nome dos participantes da audiência, o número do processo e eventuais encaminhamentos.

Subseção II

Dos Critérios

Art. 15. Na transação individual do crédito tributário e não tributário serão observados, obrigatoriamente, conforme o caso:

I - o histórico fiscal do devedor e o cumprimento dos seus deveres de colaboração para com o fisco, além da adoção de medidas de boa governança;

II - a situação econômica do devedor e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - o tempo de duração da ação judicial;

IV - a economicidade da operação de cobrança;

V - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VI - a probabilidade de êxito do Município na demanda judicial;

VII - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Os aspectos previstos no inciso I do *caput* poderão considerar, dentre outros, a relação do devedor com o Município de Nova Ubiratã no tocante ao adimplemento de débitos, imputação de sanções e cumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º Na avaliação dos aspectos de que trata o inciso II do *caput*, poderão ser considerados, dentre outros elementos, a situação financeira e patrimonial do devedor.

§ 3º Na análise do tempo de duração da ação judicial, poderão ser consideradas, além das ações em tramitação, eventuais ações preparatórias ou outras medidas judiciais interpostas.

§ 4º A economicidade da operação poderá considerar, dentre outros elementos, o valor do débito em relação aos custos de sua constituição e cobrança e será contemplada pela CT na análise da oportunidade e conveniência quanto à celebração da transação.

§ 5º Para os fins do inciso V do *caput*, consideram-se concessões mútuas a renúncia, por parte do devedor, a questionamentos sobre seus eventuais direitos relativos ao crédito, seja ele tributário ou não, e, por parte do Poder Público, a aplicação dos descontos previstos nesta Lei.

§ 6º No caso do inciso VI do *caput* deste artigo, os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

I - créditos tipo A: créditos considerados irrecuperáveis;

II - créditos tipo B: créditos considerados de difícil recuperação;

III - créditos tipo C: créditos com média perspectiva de recuperação; ou

IV - créditos tipo D: créditos com alta perspectiva de recuperação;

§ 7º Para fins do inciso VII do *caput* deste artigo, a probabilidade de êxito do município na demanda judicial será aferida através da classificação de risco, levando-se em consideração as ações judiciais que envolvam o devedor ou casos similares.

§ 8º No caso do § 7º, a classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - risco provável;

II - risco possível;

III - risco remoto.

§ 9º O Chefe do Poder do Executivo poderá fixar critérios adicionais específicos para a realização da transação individual, por meio de Decreto.

Art. 16. A situação econômica do devedor será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas à Administração Pública Municipal ou aos demais órgãos da Administração Pública, além da documentação apresentada pelo devedor ou por terceiros legalmente obrigados.

§ 1º Para aferição da real situação econômica do devedor, a CT poderá exigir a apresentação de documentos complementares, sob pena de indeferimento da transação.

§ 2º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável conjuntamente pelo débito, a capacidade de pagamento do grupo deverá ser calculada mediante a soma da capacidade de pagamento individual de cada integrante do grupo econômico.

Seção III

Das Disposições Comuns à Transação por Adesão e Individual

Art. 17. A transação será formalizada mediante termo de transação.

§ 1º Não será realizado acordo sem que o devedor tenha renunciado a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos administrativos, ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil (CPC).

§ 2º No caso de débitos ajuizados, a transação somente poderá ser efetivada após o pagamento dos honorários advocatícios ou se realizado seu parcelamento na forma prevista em legislação municipal.

§ 3º O termo de transação só produzirá efeitos após sua publicação na imprensa oficial do município.

Art. 18. As concessões outorgadas pela Administração Pública Municipal para fins de transação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado.

§ 1º Os descontos concedidos para fins de transação obedecerão à somatória das notas atribuídas pela CT observados os critérios previstos no art. 15, de acordo com a tabela que constitui o Anexo Único desta Lei, observada a escala de pontos abaixo:

I - de 1 a 3 pontos: até 50% de desconto na multa de mora;

II - de 4 a 6 pontos: até 100% de desconto na multa de mora;

III - de 7 a 9 pontos: até 100% de desconto na multa mora e até 50% de desconto nos juros;

IV - de 10 a 12 pontos: até 100% de desconto na multa mora e até 100% de desconto nos juros;

V - de 13 a 15 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 10% de desconto no crédito principal e nas demais multas;

VI - de 16 a 17 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 10% de desconto no crédito principal e nas demais multas;

VII - de 18 a 19 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 30% de desconto no crédito principal e nas demais multas;

VIII - de 20 a 21 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 30% de desconto no crédito principal e nas demais multas;

IX - de 22 a 23 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 50% de desconto no crédito principal e nas demais multas;

X - 25 pontos: até 100% de desconto na multa de mora e nos juros e até 70% de desconto no crédito principal e nas demais multas.

§ 2º Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

§ 3º Além dos descontos previstos no *caput* e no § 1º, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 4º Para o parcelamento, poderá ser exigido que a execução fiscal esteja garantida por penhora ou que o devedor preste caução suficiente.

§ 5º Poderão ser fixados por meio de Decreto, para fins de transação:

I - quantidade de parcelas distintas em função da origem, da natureza, do montante, do tributo ou de outros aspectos relevantes, observado o disposto no § 3º;

II - o valor mínimo do débito passível de parcelamento;

III - o valor mínimo das prestações mensais.

Art. 19. Além dos descontos previstos no art. 18, a transação poderá envolver, a exclusivo critério do Administração Pública Municipal, as seguintes concessões:

I - moratória;

II - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

III - flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;

IV - dação em pagamento em bens imóveis;

V - compensação tributária.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das modalidades de concessão previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º A Administração Pública Municipal somente poderá adotar as modalidades previstas nos incisos I, IV e V diante da existência de legislação específica.

Art. 20. É vedada a acumulação das reduções oferecidas com base nesta Lei com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 21. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 do CPC.

§ 2º A transação suspende a exigibilidade dos créditos, nos termos do inciso II do *caput* do art. 313 do CPC, mas não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 3º A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 22. As partes podem desistir da transação a qualquer momento, desde que o façam antes da celebração do acordo conclusivo.

§ 1º A desistência da transação resultará no prosseguimento imediato das medidas administrativas ou judiciais suspensas.

§ 2º A desistência da transação não altera o dever de sigilo, confidencialidade ou segredo sobre fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados em quaisquer etapas ou audiências.

§ 3º As partes deverão adotar todas as cautelas necessárias para efeito do disposto no § 2º e responderão pessoalmente caso os violem ou concorram para sua violação.

Art. 23. Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pela Administração Pública Municipal, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

IV - a comprovação de falsa declaração que ensejou a transação;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a prática de conduta criminosa relacionada ao seu objeto.

Parágrafo único. É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão, durante o prazo concedido para impugnação, mantendo-se a transação em todos os seus termos.

Art. 24. A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e

II - autoriza a Administração Pública Municipal a requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

Parágrafo único. A rescisão da transação e sua eventual adesão por parte do devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do res-

pectivo termo.

Seção IV

Das Nulidades e da Impugnação

Art. 25. A transação será declarada nula quando:

I - for identificado que não estavam presentes condições ou requisitos, formais ou materiais, exigidos para sua celebração;

II - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação; ou

III - for verificada a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

§ 1º O devedor será intimado, antes da declaração de nulidade, para apresentar impugnação com prova de suas alegações.

§ 2º A nulidade será declarada pela mesma autoridade que assinar a celebração da transação, em qualquer das modalidades.

Art. 26. A rescisão ou declaração de nulidade da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação.

Parágrafo único. Os valores pagos na vigência da transação declarada nula serão imputados nos débitos originais, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

Art. 27. O devedor poderá apresentar, à CT, pedido de reconsideração contra a decisão que indeferir a transação.

§ 1º O pedido deverá ser formalizado por meio de petição escrita, na qual o devedor deverá expor suas alegações, fundamentos e as provas pertinentes.

§ 2º A petição deverá ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do indeferimento.

§ 3º Após a análise do pedido, a CT poderá rever sua decisão ou mantê-la, por meio de novo ato decisório devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do litígio, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 29. O volume financeiro das renúncias de receita decorrentes das transações deverá observar as estimativas específicas da Lei Orçamentária e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, inclusive no tocante a não afetação das metas de resultados fiscais.

Art. 30. Fica criada a gratificação de natureza especial denominada Gratificação da Câmara de Transação (GCT), verba de natureza remuneratória destinada à contraprestação pelo exercício de encargos especiais perante a CT.

§ 1º A GCT será devida apenas no caso de efetiva atividade da CT, considerando:

I - os processos de transação individual em tramitação;

II - um valor fixo mensal no caso de transação por adesão.

§ 2º A GCT de que trata o inciso I do § 1º será devida:

I - ao Presidente da CT no valor correspondente a:

a) 2,5 Unidades Fiscais do Município (UFM) para processos cujo montante do débito não supere 100 UFM;

b) 6 UFM para processos cujo montante do débito seja de 100 UFM até 500 UFM;

c) 7 UFM para processos cujo montante do débito supere 500 UFM;

II - aos demais membros da CT no valor correspondente a:

a) 2 UFM para processos cujo montante do débito não supere 100 UFM;

b) 3 UFM para processos cujo montante do débito seja de 100 UFM até 500 UFM;

c) 4 UFM para processos cujo montante do débito supere 500 UFM;

§ 3º A GCT de que trata o inciso II do § 1º será devida:

I - ao Presidente da CT no valor correspondente a 5 UFM, mensalmente, pelo período definido no edital;

II - aos demais membros da CT no valor correspondente a 4 UFM, mensalmente, pelo período definido no edital.

§ 4º A GCT possui natureza remuneratória e será devida enquanto atendidas as condições para sua concessão, não se incorporando ao vencimento do cargo efetivo nem aos proventos de aposentadoria e não integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTOS PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA (art. 15)

Nome:		
CPF/CNPJ:		
CRITÉRIOS		**PONTOS (0 a 5)**
Devedor	Histórico fiscal	
	Hipossuficiência econômica / situação patrimonial	
Análise processual	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	
	Risco jurídico do Município na ação	
	Súmulas, Repetitivos, e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município	
SOMA		

Histórico Fiscal (art. 15, inciso I)

Condutas identificadas dos devedores	Pontos
- Deixou de recolher, total ou parcialmente, tributo municipal no máximo durante 01 exercício financeiro; - Não sofreu aplicação de multas punitivas (não moratórias) nos últimos 05 anos; - Não deixou de cumprir obrigação acessória/deveres instrumentais no Município nos últimos 05 anos;	**4 a 5**
- Deixou de recolher tributo municipal, total ou parcialmente, durante 01 a 02 exercícios financeiros; - Não sofreu aplicação de multas punitivas (não moratórias) nos últimos 03 anos; - Não deixou de cumprir obrigação acessória/deveres instrumentais no Município nos últimos 03 anos;	**3 a 4**
- Deixou de recolher tributo municipal, total ou parcialmente, durante 03 a 04 exercícios financeiros; - Já sofreu aplicação de multas em casos de sonegação, fraude ou conluio nos últimos 05 anos; - Já deixou de inscrever-se no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos legais, nos últimos 03 anos; - Já desatendeu a notificação para inscrição no cadastro fiscal, nos últimos 03 anos; - Já descumpriu qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária nos últimos 03 anos.	**2 a 3**
- Deixar de recolher tributo municipal, total ou parcialmente, em mais de 05 exercícios financeiros; - É reincidente em multas em casos de sonegação, fraude ou conluio; - É reincidente em deixar de se inscrever no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos legais; - É reincidente em desatendimento à notificação fiscal; - É reincidente em descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária. - Forneceu ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o devedor, proveito de qualquer natureza; - Negou-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal; - Criou embaraços com o fim de dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal;	**0 a 1**

Hipossuficiência econômica e situação patrimonial (art. 15, inciso II)

Situação financeira e patrimonial	Pontos
Insuficiência financeira, alta inadimplência, ausência ou insuficiência de bens disponíveis, ausência ou baixa liquidez dos bens disponíveis, nenhuma capacidade de endividamento e outras situações similares	**4 a 5**
Dificuldades financeiras (inclusive para manter as atividades operacionais no caso de pessoas jurídicas e renda insuficiente para as necessidades básicas no caso de pessoas físicas), rolagem de dívidas, insuficiência de bens disponíveis, média liquidez dos bens disponíveis, baixa capacidade de endividamento e outras situações similares	**3 a 4**
Disponibilidades financeiras consideravelmente comprometidas (com operações comerciais e trabalhistas no caso de pessoas jurídicas e para as necessidades básicas no caso de pessoas físicas), bens disponíveis suficientes mas de baixa ou nenhuma liquidez, média capacidade de endividamento e outras situações similares	**2 a 3**
Disponibilidade financeira, bens disponíveis suficientes e de média ou alta liquidez, boa capacidade de endividamento e outras situações similares	**0 a 1**

Tempo de litígio judicial e custos (art. 15, inciso III e IV)

Referencial de tempo	Pontos
Oito anos ou mais da demanda judicial, ausência de ação judicial com transcurso de quatro anos ou mais do prazo prescricional, débito com valor inferior ao limite mínimo para a execução com transcurso de quatro anos ou mais do prazo prescricional	**4 a 5**
Seis anos ou mais da demanda judicial, ausência de ação judicial com transcurso de até quatro anos do prazo prescricional, débito com valor inferior ao limite mínimo para a execução com transcurso de até quatro anos do prazo prescricional	**3 a 4**
Três anos ou mais da demanda judicial, ausência de ação judicial com transcurso de até três anos do prazo prescricional, débito com valor inferior ao limite mínimo para a execução com transcurso de até três anos do prazo prescricional	**2 a 3**
Demanda judicial de até três anos, ausência de ação judicial com transcurso de até dois anos do prazo prescricional, débito com valor inferior ao limite mínimo para a execução com transcurso de até dois anos do prazo prescricional	**0 a 1**

Risco jurídico do Município na ação (art. 15, inciso VI)

CLASSIFICAÇÃO	Perspectivas	Pontos
Crédito tipo A	créditos considerados irrecuperáveis	**4 a 5**
Crédito tipo B	créditos considerados de difícil recuperação	**3 a 4**
Crédito tipo C	créditos com média perspectiva de recuperação	**2 a 3**
Crédito tipo D	créditos com alta perspectiva de recuperação	**0 a 1**

Súmulas, Repetitivos, e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município (art. 15, inciso VII)

Classificação	Perspectivas	Pontos
Risco Provável	a) quando houver Súmula Vinculante desfavorável à Fazenda Pública; b) quando houver ação de controle concentrado de constitucionalidade, com decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente o debate quanto à eventual modulação dos efeitos; c) quando houver decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração; d) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração e desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; e) quando houver Súmula emitida pelo STJ desfavorável à tese da Fazenda Pública, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; f) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à tese da Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STF;	**4 a 5**
Risco Possível	a) quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal respectivo, desfavorável à tese da Fazenda Pública, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF ou STJ; b) quando houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal respectivo; ou c) quando a ação tramitar no STF sem decisão de mérito proferida pelo órgão colegiado, desde que tenha havido decisão desfavorável do tribunal a quo.	**2 a 3**
Risco Remoto	Inexistência das hipóteses acima previstas	**0 a 1**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO SOYA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2026

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO SOYA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias públicas identificadas na planta do Loteamento Urbano Soya, observada a seguinte correspondência entre as designações constantes da planta original e as denominações oficiais:

Identificação na planta original:	Denominação oficial:
Rua Secundária	**Rua Estados Unidos**
Avenida Principal	**Avenida Brasil**
Rua 01	**Rua Argentina**
Rua 02	**Rua Canadá**
Rua 03	**Rua Paraguai**
Rua 04	**Rua Ucrânia**
Rua 05	**Rua Uruguai**
Rua 06	**Rua África do Sul**
Rua 07	**Rua Rússia**
Rua 08	**Rua Índia**
Rua 09	**Rua China**
Rua 10	**Rua Bolívia**

Parágrafo único. As denominações previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às vias públicas identificadas na planta do Loteamento Urbano Soya, acompanhada da tabela de identificação das quadras, lotes e respectivas vias de confrontação, documentos que constituem parte integrante desta Lei, na forma de seus anexos, ficando preservados os traçados, as dimensões, os limites e as demais características urbanísticas constantes do projeto de loteamento aprovado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização da identificação das vias nos cadastros municipais, bem como comunicará a alteração aos órgãos públicos, serviços postais, concessionárias e prestadores de serviços públicos para atualização de seus cadastros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

ASSUNTO: AUDIENCIA PUBLICA – LOA 2027

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **LEONILDO ANTONIO** no uso de suas atribuições legais, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se dia **06/11/2026**, às **10:30** horas No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø **ANALISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 050/2026 SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ubiratã para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 20 de outubro de 2026

Leonildo Antônio

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã -MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2026 - ACRESCENTA § 1º DO ARTIGO 10 E §2º-A DO ARTIGO 40 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.052/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2026

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: ***ACRESCENTA § 1º DO ARTIGO 10 e §2º-A DO ARTIGO 40 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.052/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o §1º e §2º no Art. 10 da Lei Ordinária 1.052 de 24 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 10.

(...)

§1º - *Para os ocupantes que não se enquadrarem na Reurb-S, na forma do art. 9º desta lei, não fazendo jus à gratuidade prevista no art. 48, com o objetivo de instituir a cobrança dos valores despendidos com a elaboração e custeio de projetos de regularização fundiária, e/ou com a implantação da infraestrutura essencial, na forma do inc. III do art. 33 da Lei nº 13.465/2017, fica estabelecido a todos os ocupantes enquadrados dentro da Reurb-E o pagamento dos mesmos valores fixados no art. 41 desta lei municipal;*

Art. 2º. Acrescenta o §2º-A no Art. 40 da Lei Ordinária 1.052 de 24 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 40.

(...)

§ 2º-A. *O procedimento de venda direta previsto no art. 40, bem como a limitação prevista no parágrafo 2º deste artigo, somente se aplica a bens públicos de uso especial e a bens dominiais, caracterizados nos Artigos 99, 100 e 101 do Código Civil, após a sua regular desafetação, não se aplicando a núcleos urbanos caracterizados como ocupações consolidadas que foram transferidos para o Município com o objetivo de proceder a sua regularização, cujos lotes não possuem e nunca possuíram qualquer finalidade ou utilidade de uso público ou coletivo, sendo de uso eminentemente privado, aplicando neste caso as regras previstas para a Reurb - S e/ou Reurb - E, conforme o caso, na forma da Lei nº 13.465/2017.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1.299/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT, PARA MANUTENÇÃO DA SEDE E APOIO ÀS ATIVIDADES DO BANCO ORTOPÉDICO,

LEI ORDINÁRIA Nº 1.299/2026

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT, PARA MANUTENÇÃO DA SEDE E APOIO ÀS ATIVIDADES DO BANCO ORTOPÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com a organização da sociedade civil denominada ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 46.698.136/0001-18, com sede na Rua Paraguai, nº 440, Bairro Soya, em Nova Ubiratã/MT, representada por sua presidente, Sra. Claudia Regina Poletto, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria terá por objeto o apoio financeiro à manutenção da sede da entidade, mediante o custeio de despesas de aluguel,

água, energia elétrica e internet, destinadas ao funcionamento do espaço utilizado para reuniões, gerenciamento dos projetos e conservação e guarda dos bens móveis integrantes do Banco Ortopédico, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º O valor total autorizado será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser transferido em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de novembro de 2026 a agosto de 2027, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de aplicação contempla o valor mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para locação do imóvel e de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para as demais despesas de manutenção previstas no *caput*.

§ 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, vedada sua utilização em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, demonstrando sua regular aplicação, a execução do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, no que for compatível com a legislação federal, e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

§ 1º A prestação de contas de cada parcela será apresentada à Administração Municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do respectivo repasse, instruída com os documentos previstos no item 9.2 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, no que couber, acompanhados de relatório das atividades realizadas e dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, devidamente assinados pelos responsáveis da entidade.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas de cada parcela, a entidade apresentará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e autorização da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Os documentos originais que integram a prestação de contas deverão ser mantidos pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação das contas, assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2026 e 2027, observada a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10 - SEC. ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 638

FONTE DE RECURSO: 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados

Parágrafo único. Do valor total autorizado, R$ 7.000,00 (sete mil reais) corresponderão às parcelas de novembro e dezembro de 2026, e R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às parcelas de janeiro a agosto de 2027.

Art. 5º A execução do objeto da parceria compreenderá o período de 3 de novembro de 2026 a 30 de agosto de 2027, conforme o Plano de Trabalho, condicionada à prévia formalização do Termo de Fomento e à publicação de seu extrato.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, aprovação da Administração Municipal e formalização por termo aditivo, observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro autorizado nesta Lei, ressalvada a prorrogação de ofício legalmente cabível.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos setores competentes e dos agentes designados, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, avaliar o cumprimento das metas e analisar a prestação de contas.

Parágrafo único. A liberação das parcelas observará o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas no Termo de Fomento, admitida sua retenção nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A celebração da parceria observará o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ocorrer mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma Lei, em razão da identificação expressa da entidade beneficiária nesta autorização legislativa.

Parágrafo único. A inexigibilidade dependerá de justificativa do administrador público e do cumprimento das exigências de publicidade previstas no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo dos demais requisitos legais para a celebração da parceria e da observância do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo Único, contendo a minuta do Termo de Fomento, cujo preenchimento e adequações formais deverão

observar o Plano de Trabalho aprovado e os requisitos legais, preservados o objeto e o limite financeiro autorizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, doravante denominado MUNICÍPIO, e o ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.698.136/0001-18, com sede na Rua Paraguai, nº 440, Bairro Soya, Nova Ubiratã/MT, representada por sua presidente, Sra. CLAUDIA REGINA POLETTO, inscrita no CPF sob o nº 827.572.161-04, doravante denominado OSC, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº _____/2026 e na regulamentação municipal aplicável, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste Termo o apoio financeiro à manutenção da sede da OSC, mediante custeio de aluguel, água, energia elétrica e internet do espaço utilizado para reuniões, gerenciamento de projetos e conservação e guarda dos bens móveis integrantes do Banco Ortopédico, em benefício das ações de interesse público desenvolvidas pela entidade.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento, independentemente de transcrição, compreendendo as metas de locação de imóvel e manutenção do espaço durante 10 (dez) meses, os indicadores, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

1.3. O cumprimento do objeto será aferido mediante comprovação da manutenção e disponibilidade do espaço, da guarda dos bens do Banco Ortopédico e das atividades relacionadas à parceria, conforme as metas e os parâmetros do Plano de Trabalho, por meio de relatórios, registros de atendimento e de movimentação dos equipamentos e outros documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

2.1. O valor total da parceria é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme o seguinte cronograma:

Mês de desembolso	Valor
Novembro/2026	R$ 3.500,00
Dezembro/2026	R$ 3.500,00
Janeiro/2027	R$ 3.500,00
Fevereiro/2027	R$ 3.500,00
Março/2027	R$ 3.500,00
Abril/2027	R$ 3.500,00
Maio/2027	R$ 3.500,00
Junho/2027	R$ 3.500,00
Julho/2027	R$ 3.500,00
Agosto/2027	R$ 3.500,00
TOTAL	R$ 35.000,00

2.2. A aplicação mensal prevista é de R$ 2.200,00 para locação do imóvel e R$ 1.300,00 para água, energia elétrica e internet, totalizando, respectivamente, R$ 22.000,00 e R$ 13.000,00 no período.

2.3. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. As transferências observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições legais, sendo vedado o repasse antes da eficácia deste instrumento.

2.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades nas hipóteses do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante comunicação fundamentada à OSC e oportunidade de regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta dos orçamentos de 2026 e 2027, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10 - SEC. ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 638

FONTE DE RECURSO: 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados

3.2. Serão destinados R$ 7.000,00 ao exercício de 2026 e R$ 28.000,00 ao exercício de 2027, mediante os respectivos empenhos e observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência compreenderá o período de 3 de novembro de 2026 a 30 de agosto de 2027, condicionada a produção de efeitos jurídicos à publicação do extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Caso a formalização ou a publicação ocorra após a data inicial prevista, o início da execução e o cronograma deverão ser previamente adequados no processo administrativo, sem efeitos retroativos e sem alteração do limite financeiro autorizado.

4.3. Eventual prorrogação solicitada pela OSC dependerá de proposta formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, aprovação do MUNICÍPIO e termo aditivo. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO: banco _____, agência _____, conta _____, de titularidade da OSC.

5.2. Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados na forma da legislação vigente. Os rendimentos serão destinados ao objeto, submetidos às mesmas condições de prestação de contas.

5.3. Os pagamentos serão realizados por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.4. É vedada a utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto, bem como para despesas não autorizadas pelo Plano de Trabalho. Os documentos fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome da OSC, identificando sua vinculação à parceria.

5.5. A utilização de saldo em mês subsequente deverá observar o objeto, o Plano de Trabalho e a vigência. Não estão previstas aquisição de bens permanentes ou obras com os recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO: transferir os recursos conforme o cronograma e as condições legais; designar gestor e comissão de monitoramento e avaliação; acompanhar a execução e realizar visitas quando necessárias; emitir os relatórios e pareceres legalmente exigidos; analisar a prestação de contas; notificar a OSC para sanar irregularidades; e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. O MUNICÍPIO promoverá a transparência da parceria na forma legal e fornecerá à OSC orientações e normas aplicáveis à execução e à prestação de contas.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, para evitar sua descontinuidade, observados o art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Compete à OSC executar o objeto e cumprir as metas do Plano de Trabalho; aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas; manter a regularidade e os requisitos legais durante a parceria; assegurar a manutenção do espaço e a guarda dos bens; apresentar relatórios e prestar contas; restituir valores quando devidos; e comunicar fatos que possam comprometer a execução.

7.2. A OSC será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplência da OSC, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. A OSC permitirá livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações e locais de execução da parceria.

7.4. A OSC manterá os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação das contas, e cumprirá as obrigações de transparência previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A gestão será exercida pelo servidor _____, designado pelo ato nº _____, e o monitoramento e a avaliação pela comissão instituída pelo ato nº _____, sem prejuízo das atribuições do Setor de Convênios e Prestação de Contas e dos órgãos de controle.

8.2. A fiscalização compreenderá a verificação das metas, dos resultados e da vinculação das despesas ao objeto, mediante análise documental, relatórios e visitas, quando necessárias. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão competente, na forma legal.

8.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da OSC pela execução e pela regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para acompanhamento da execução, a OSC apresentará, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, relatório das atividades e despesas correspondentes, acompanhado de extratos da conta específica e das aplicações, conciliação bancária, comprovantes das despesas e dos pagamentos, sem prejuízo de outros elementos necessários à fiscalização.

9.2. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, observada a possibilidade de prorrogação legalmente admitida, e conterá relatório de execução do objeto, com demonstração das metas e dos resultados e elementos comprobatórios. O relatório de execução financeira será exigido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal compatível, inclusive a Instrução Normativa nº 006/2009, no que couber e não contrariar a legislação federal.

9.4. A análise municipal considerará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, assegurando à OSC oportunidade de sanar omissões e irregularidades nos prazos legais, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

10.2. Os valores aplicados irregularmente ou cujo dever de restituição seja apurado serão devolvidos com atualização e encargos legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações dependerão de justificativa e aprovação do MUNICÍPIO e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a hipótese legal, vedada a alteração do objeto.

11.2. Qualquer alteração deverá observar a Lei Municipal autorizadora, o limite financeiro aprovado e a disponibilidade orçamentária, não sendo admitida ampliação automática do valor por prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Os partícipes poderão denunciar o instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando publicidade à intenção, permanecendo responsáveis pelas obrigações e pelos recursos relativos ao período de execução.

12.2. O instrumento poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, especialmente desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas ou irregularidade na aplicação dos recursos, mediante procedimento motivado, com contraditório e ampla defesa.

12.3. A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação poderá ensejar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as competências e as garantias processuais, sem prejuízo da restituição e das demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Compete ao MUNICÍPIO publicar o extrato deste instrumento no meio oficial e divulgar as informações legalmente exigidas em seu sítio eletrônico.

13.2. A formalização pressupõe aprovação do Plano de Trabalho, demonstração de disponibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação dos requisitos da OSC, ausência de impedimentos e conclusão do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com justificativa e publicidade, nos termos dos arts. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com prévia tentativa de solução administrativa e participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, conforme o art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

Nova Ubiratã/MT, ___ de _____ de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA POLETTO

Presidente do Rotary Club de Nova Ubiratã-MT

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1442/2026

PORTARIA N.º 1442/2026

*Dispõe sobre a exoneração de **Magnólia Aguiar Soares**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Magnólia Aguiar Soares** que exercia a função em confiança de **Assessor Externo – Nível 1**, Órgão de Assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 348/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3/11/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1443/2026

PORTARIA N.º 1443/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1444/2026

PORTARIA N.º 1444/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/9/2026 a 8/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.498, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.498, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 83/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 4 (quatro) da quadra 84 (oitenta e quatro), Cadastro Municipal 001.09.084.04.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se en-

contra matriculado sob nº 20.013 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Cosme Alves Braga**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.181-95, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 4 (quatro) da quadra 84 (oitenta e quatro), Cadastro Municipal 001.09.084.04.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua iporá, medindo 15,00 metros; lado direito para a Rua Maria da Fé, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 4-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por 4-A (quatro "A") da quadra 84 (oitenta e quatro), Cadastro Municipal 001.09.084.04-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iporá, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 4, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 18, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260222779, memoriais descritivos e mapas, da lavra de André Miguel Costa Paiva Ferreira – RNP 1320385680.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

OBJETO: Locação de imóvel comercial contendo 02 (duas) salas de estudo e 02 (dois) banheiros, destinado ao atendimento emergencial de estudantes da Escola Municipal Monteiro Lobato.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e, de outro, o Sr. **LUIZ ERONES DA SENA**, na qualidade de contratado, resolvem, de comum acordo, formalizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 02/2026, referente à locação de imóvel comercial destinado ao atendimento emergencial de estudantes da Escola Municipal Monteiro Lobato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão amigável decorre da conclusão das obras de reforma da Escola Municipal Monteiro Lobato, possibilitando o retorno das atividades escolares às dependências da própria unidade e tornando desnecessária a continuidade da utilização do imóvel locado.

A medida fundamenta-se na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 461/2026/SME, de 05 de outubro de 2026, no qual foi informado que a utilização do imóvel deixaria de ser necessária a partir de 08 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA RESCISÃO

Fica estabelecido o dia **08 de outubro de 2026** como data de encerramento da utilização do imóvel e de referência para os efeitos da rescisão, observadas as condições contratuais aplicáveis e a formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

A rescisão não afasta a obrigação de apurar e quitar eventuais valores devidos pela Administração em razão da locação regularmente executada até a data de encerramento, desde que devidamente comprovados e observadas as condições previstas no contrato.

Deverão ser verificadas, ainda, a desocupação e a entrega do imóvel, bem como a existência de eventuais obrigações pendentes de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão será formalizada com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO

As partes declaram estar de acordo com a rescisão contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser providenciados o registro nos autos do processo administrativo correspondente e as demais medidas administrativas necessárias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável, para que produza os efeitos legais cabíveis.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1445/2026

PORTARIA N.º 1445/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe*

sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivanio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.499, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.499, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica dispositivos constantes no Decreto n.º 7.492/2026 aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 81/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º Decreto n.º 7.492, de 23 de outubro de 2026 que **"***fica aprovado o* ***desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,*** *correspondentes ao* ***área de 400,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.05.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, setor Nova Brasília, nesta cidade****, que se encontra matriculado sob nº 20.867 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de* ***Roberto Rosa Lima****, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.281-91, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

"..... .....

Art. 1º .....

I – .....

.....

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **200,00m², designado por lote 5-B (cinco "B") da quadra 32 (trinta e dois), Cadastro Municipal 001.15.032.05-B.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida "F", medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 5, medindo 20,00 metros; lado esquerdo para a Rua 2, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 5-A, medindo 10,00 metros.

...."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 275/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS E PORTIFÓLIOS PARA O RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA ALDIR BLANC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, SR. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que irão compor a comissão de análise e processo da seleção para analisar os projetos e portifólios para o recebimento da premiação com recursos da Aldir Blanc, composta pelos seguintes membros:

I. Eliza Bezerra de Macedo, Gestora Municipal dos Convênios;

II. Indianara Cristina M. de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento e Coordenação de Projetos;

III. Cassiméri Simões Crespo, Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV. Lucélia Maria Ferreira dos Santos.

Art. 2º A Comissão terá como objetivo realizar o processo seletivo para analisar os projetos e portifólios para o recebimento da premiação com recursos da Aldir Blanc, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

Art. 3º A Comissão será responsável por:

I. Elaborar o edital do processo seletivo;

II. Realizar a inscrição e a seleção dos candidatos;

III. Avaliar os candidatos e selecionar os mais qualificados;

IV. Encaminhar a lista dos candidatos selecionados para a autoridade competente.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 07 dias para realizar o processo seletivo e encaminhar a lista dos candidatos selecionados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 26 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 011/2026 – CONVITE

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, em cumprimento ao que dispões o Artigo 9º, parágrafo 4º da LEI CIOMPLEMENTAR 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida Vossa Senhoria e Família, bom como toda população do município, para participar de AUDIÊNCIA PUBLICA, com a seguinte pauta:

I – Apresentação dos RELATÓRIOS DAS METAS FISCAIS DO 1º E 2º QUADRIMESTRE, do exercício financeiro de 2026, e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO, e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, do Município de Novo Horizonte do Norte.

DATA:- 30 DE OUTUBRO DE 2026.

HORÁRIO:- 14:00 horas.

LOCAL:- PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Contamos com a participação de todos.

Novo Horizonte do Norte – MT em 27 de outubro de 2025

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2026 - SME

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão, Coordenação, Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte – MT e estabelece suas atribuições.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e as diretrizes de alfabetização aplicáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a administração central, as equipes técnicas e pedagógicas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores alfabetizadores;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, referente ao exercício de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte – MT, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização**, destinada ao planejamento, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura instituída por esta Portaria tem como finalidades:

I – Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Garantir a articulação entre a gestão municipal, as equipes técnicas e pedagógicas e as unidades escolares;

III – Promover o acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem;

IV – Coordenar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – Monitorar os resultados das avaliações internas e externas;

VI – Desenvolver estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – Assegurar a implementação das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos programas estaduais e municipais de alfabetização;

VIII – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito à alfabetização das crianças.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes níveis de atuação:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização;

III – Articulação Municipal dos Programas Educacionais;

IV – Equipe Técnica e Pedagógica Municipal;

V – Direções e Coordenações Pedagógicas Escolares;

VI – Professores Alfabetizadores e Equipes de Apoio Pedagógico.

Art. 4º A Gestão Institucional será exercida pela Secretária Municipal de Educação, **CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO**, responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Coordenação Municipal de Alfabetização será exercida por **REGIANE DAMIÃO LIMA**, Coordenadora Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza-MT, responsável pelo planejamento, articulação, implementação e monitoramento das ações de alfabetização.

Art. 6º A Articulação Municipal dos Programas Educacionais será integrada pelos seguintes profissionais:

I – **REGIANE DAMIÃO LIMA** – Coordenadora Municipal do Alfabetiza-MT;

II – **IGOR DIONE DOS SANTOS PADOVAN** – Articulador Municipal do RENALFA;

III – **ÉRIKA MAISA DOS SANTOS PADOVAN** – Formadora Municipal do Alfabetiza-MT;

IV – **TÂNIA CRISTINA LEONEL** – Formadora Municipal do PróLEEI-MT;

V – **LUCÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS** – Coordenadora do Programa Muxurum-MT;

VI – **CLAUDEIR APARECIDO ROCHA** – Técnico responsável pelo Censo Escolar.

Art. 7º A Equipe Técnica e Pedagógica Municipal contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I – **LUCÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS** – Diretora da Rede Municipal;

II – **REGIANE DAMIÃO LIMA** – Coordenadora do Ensino Fundamental;

III – **TÂNIA CRISTINA LEONEL** – Coordenadora da Educação Infantil;

IV – **IGOR DIONE DOS SANTOS PADOVAN** – Ponto Focal dos Programas do Regime de Colaboração.

Art. 8º As Direções e Coordenações Pedagógicas Escolares integrarão a estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização, sendo responsáveis pelo acompanhamento das ações pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Integram a execução pedagógica da Política Municipal de Alfabetização os professores alfabetizadores e os profissionais de apoio pedagógico, conforme a organização funcional registrada no Relatório Técnico.

§ 1º Os professores alfabetizadores são responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas de alfabetização, bem como pelas intervenções necessárias ao avanço das aprendizagens.

§ 2º Os profissionais de apoio pedagógico atuarão em atividades de articulação pedagógica, leitura, produção textual, neuroaprendizagem e outras ações de fortalecimento das aprendizagens.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Alfabetização;

II – Assegurar as condições administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias à implementação das ações;

III – Promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais;

IV – Supervisionar o cumprimento das metas educacionais;

V – Acompanhar os resultados e indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – Planejar e coordenar as ações municipais de alfabetização;

II – Articular os programas Alfabetiza-MT, RENALFA, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais iniciativas educacionais;

III – Organizar planos de trabalho e estratégias de acompanhamento;

IV – Acompanhar os resultados das avaliações educacionais;

V – Promover reuniões técnicas e pedagógicas;

VI – Sistematizar relatórios, registros e evidências de implementação;

VII – Orientar as unidades escolares quanto às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 12. Compete à Equipe Técnica e Pedagógica Municipal:

I – Prestar assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares;

II – Organizar e acompanhar as ações de formação continuada;

III – Analisar indicadores e resultados de aprendizagem;

IV – Orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos programas educacionais;

VI – Contribuir para o monitoramento das metas de alfabetização.

Art. 13. Compete às Direções e Coordenações Pedagógicas Escolares:

I – Implementar as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – Acompanhar o planejamento e as práticas dos professores alfabetizadores;

III – Organizar reuniões pedagógicas e estudos formativos;

IV – Monitorar a aprendizagem dos estudantes;

V – Identificar dificuldades e propor intervenções pedagógicas;

VI – Manter registros das ações realizadas.

Art. 14. Compete aos Professores Alfabetizadores e às Equipes de Apoio Pedagógico:

I – Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares;

II – Realizar avaliações diagnósticas, processuais e contínuas;

III – Identificar necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IV – Desenvolver estratégias de intervenção e recomposição;

V – Participar das formações continuadas;

VI – Registrar e acompanhar a evolução das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15. A estrutura de implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização contará com os profissionais designados para as atividades administrativas, técnicas, pedagógicas e de execução escolar, conforme os registros funcionais e o Relatório Técnico.

§ 1º O Relatório Técnico de outubro de 2026 apresenta um quantitativo geral informado de **110 pessoas vinculadas à Rede Municipal de Ensino e às ações educacionais**, incluindo servidores efetivos, profissionais com outros vínculos e bolsistas.

§ 2º O quantitativo referido no parágrafo anterior não representa necessariamente o número de cargos legalmente criados ou providos, devendo ser observada a natureza de cada vínculo funcional.

§ 3º Os bolsistas vinculados às ações educacionais serão identificados separadamente dos servidores públicos.

Art. 16. Os regimes de trabalho e os tempos de dedicação às atividades de alfabetização observarão os respectivos vínculos funcionais, as jornadas legalmente estabelecidas, as designações e os planos de trabalho.

Parágrafo único. A distribuição das jornadas e da dedicação semanal dos profissionais será registrada em quadro específico do

Relatório Técnico, mediante validação administrativa, não implicando dedicação exclusiva quando houver outras atribuições funcionais.

Art. 17. A participação dos profissionais na estrutura instituída por esta Portaria ocorrerá conforme suas atribuições funcionais e designações administrativas, observada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A presente Portaria não implica, por si só, criação de cargos, alteração de vínculos funcionais, ampliação de jornada ou concessão de gratificações, ficando tais medidas condicionadas à legislação específica.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização por meio de:

I – Planejamento pedagógico sistemático;

II – Formação continuada dos profissionais da educação;

III – Acompanhamento das avaliações internas e externas;

IV – Análise dos indicadores de aprendizagem;

V – Monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – Implementação de intervenções pedagógicas;

VII – Elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos;

VIII – Organização de registros e documentos comprobatórios.

Art. 19. A Coordenação Municipal de Alfabetização deverá manter registros das atividades realizadas, dos profissionais envolvidos, das formações desenvolvidas e dos resultados educacionais alcançados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização – 2026 constitui documento complementar desta Portaria, para fins de descrição da organização funcional, composição das equipes, atribuições, quantitativos e regimes de trabalho.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição das equipes e a organização funcional, mediante ato administrativo próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas suas competências legais.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Novo Horizonte do Norte – MT, 28 de outubro de 2026.

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO

Secretária Municipal de Educação

Novo Horizonte do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, DESTINADA AS DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT

Empresa vencedora valor total**: R$ 110.985,00 (cento e dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais): TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ:36.929.543/0001-35)** com o valor total de **R$ 110.985,00 (cento e dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais).**

Novo Mundo, MT, 27 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 216/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **LUANA AMANDA SILVA GONCALVES CHAVES,** inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-52, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, a pedido da servidora, referente ao cargo de **PROFESSORA** Ensino superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Nhandu.
Vigência do Contrato	**26/08/2026 a 26/10/2026**

Novo Mundo/MT, 28 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2026

DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2026

De 28 de outubro de 2026

"Dispõe sobre os feriados e ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e dá outras providências."

A presidente da câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, Sra. Valeria Vale, no uso das atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2026, de 20 de outubro de 2026, que *"altera o inciso XIII do Art. 2º do Decreto Muni-*

cipal nº 019/2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo/MT no exercício de 2026, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 2º do referido Decreto fixou o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo em razão do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade na organização dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso XIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 019/2026, de 02 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - XIII – 30 de outubro – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);"

Art. 3º. No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal na Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, dia 28 de outubro de 2026.

Valeria Vale

Presidente

2025/2026.

LICITAÇÃO
DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DEFERIMENTO DO DESCREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 20/2026 – DECORAÇÃO

Considerando o pedido de descredenciamento apresentado pela empresa **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.103.439/0001-05**, datado de 19 de outubro de 2026;

Considerando a análise realizada pela Agente de Contratação, registrada em ata, que constatou a ausência de serviços em andamento, obrigações pendentes ou outros impedimentos ao atendimento do pedido;

ACOLHO a manifestação da Agente de Contratação e DEFIRO o pedido de descredenciamento da empresa MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA. do Credenciamento nº 20/2026, nos termos do item 20.3 do edital, com efeitos a partir desta decisão.

Determino a atualização dos registros administrativos e dos sistemas de gestão utilizados pelo Município, com a retirada da empresa da relação de credenciados ativos, a interrupção de novas convocações e a comunicação desta decisão à interessada e aos setores responsáveis.

Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 394/2026

De 28 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **EDSON APARECIDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.***.***-44, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculado no DRH sob o nº 3609, referente ao período aquisitivo compreendido de 18/09/2020 a 17/09/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 376/2026

De 28 de outubro de 2026

"Dispõe sobre concessão de férias em abono pecuniário a servidores e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO os Artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001, de 28/12/2001, que dispõe sobre férias e conversão em pecúnia de férias de servidor.

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias, 10 (dez) dias de abono aos servidores:

TEREZINHA DAUFENBACH, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.***.***-91, servidora efetiva no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, matriculada no DRH sob o nº 843, de 01/10/2026 a 20/10/2026, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024;

CARLOS ANTONIO DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.***.***-00, servidor efetivo no cargo de *VIGIA***,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculado no DRH sob o nº 877, de 03/10/2026 a 22/10/2026, referente ao período aquisitivo de 03/09/2025 a 02/09/2026;

LUÍS PAULO MARQUES NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.***.***-08, servidor efetivo no cargo de *AGENTE ADMINITRATIVO***,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula-

do no DRH sob o nº 3606, de 01/10/2026 a 20/10/2026, referente ao período aquisitivo de 08/09/2023 a 07/09/2024;

ANGELA MARIA DE JESUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.***.***-01, servidora efetiva no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS***,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada no DRH sob o nº 944, de 01/10/2026 a 20/10/2026, referente ao período aquisitivo de 04/10/2025 a 03/10/2026;

VANTUIR MARTINS CUNHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.***.***-53, servidor efetivo no cargo de *APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE***,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculado no DRH sob o nº 1138, de 04/11/2026 a 23/11/2026, referente ao período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de outubro de 2026

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 374/2026

De 28 de outubro de 2026

"Dispõe sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o Artigo 69 da Lei Complementar n.º 004/2001, de 28/12/2001, que dispõe sobre as férias de servidor.

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** férias a servidores abaixo relacionados:

MANUEL MILTON PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.***.***-91, servidor concursado no cargo de *GARI***,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matriculado no DRH sob o nº 859, de 02/10/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2025;

SABRINA SANTOS HENRIQUE, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.***.***-07, servidora contratada no cargo de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada no DRH sob o nº 4369, de 19/10/2026 a 18/11/2026, referente ao período aquisitivo de 02/12/2024 a 01/12/2025;

ADRIANO PROPERCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.***.***-83, servidor contratado no cargo de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado no DRH sob o nº 985, de 01/10/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2025;

REGINALDO JOSE RODRIGUES PIEDADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.***.***-00, servidor contratado no cargo de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado no DRH sob o nº 1007, de 05/10/2026 a 03/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026;

JESSICA DALILA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.***.***-78, servidora contratada no cargo de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada no DRH sob o nº 2185, de 19/10/2026 a 18/11/2026, referente ao período aquisitivo de 04/06/2025 a 03/06/2026;

ROSEMARA MORAIS DOMINGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.***.***-49, servidora contratada no cargo de *TÉCNICA DE ENFERMAGEM***,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada no DRH sob o nº 2265, de 01/10/2026 a 30/10/2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022.

JANAINA APARECIDA ARAUJO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.***.***-28, servidora eletiva no cargo de *CONSELHEIRA TUTELAR***,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matriculada no DRH sob o nº 4374, de 13/10/2026 a 11/11/2026, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de outubro de 2026

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 093/2026. DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DA BOLSA DE INCENTIVO AOS PROFESSORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 743, de 28 de setembro de 2026, que autorizou a abertura de crédito adicional especial destinado à execução do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, especialmente para a concessão de bolsa de incentivo aos professores participantes do programa;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei remete à regulamentação do programa a definição dos critérios, condições e compromissos para a concessão das bolsas, e que o seu parágrafo único fixou, para o exercício de 2026, até 18 (dezoito) professores participantes, bolsa individual de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e período de até 4 (quatro) meses, compreendido entre agosto e novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação dos recursos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Bolsa de Incentivo aos professores participantes do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 743, de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização tem por finalidade valorizar os profissionais da educação e, especialmente:

I – incentivar a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, inclusive por meio das formações da Secretaria Municipal de Educação, da Diretoria Regional de Educação – DRE e das ações da Sala do Educador;

II – fortalecer as práticas pedagógicas nas turmas do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

III – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 3º A Bolsa de Incentivo consiste em auxílio financeiro mensal, de caráter temporário, concedido ao professor participante para estimular e valorizar o seu compromisso com a formação continuada, a assiduidade e a pontualidade em sala de aula, a participação nas formações da Secretaria Municipal de Educação e da DRE, a participação nas ações da Sala do Educador e o fortalecimento da alfabetização, vinculado ao cumprimento dos compromissos previstos neste Decreto e no Termo de Compromisso.

§ 1º. A Bolsa de Incentivo não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora ao vencimento ou à remuneração para qualquer efeito, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações e não gera direito adquirido à sua continuidade.

§ 2º. A concessão da Bolsa de Incentivo não cria vínculo empregatício ou funcional novo com o Município, nem altera o vínculo já existente do professor participante.

§ 3º. Sobre os valores pagos incidirão os tributos e as retenções eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO VALOR, DO PERÍODO E DO LIMITE DE BOLSAS

Art. 4º A Bolsa de Incentivo terá o valor individual de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 5º No exercício de 2026, a Bolsa de Incentivo será concedida:

I – a até 18 (dezoito) professores participantes;

II – pelo período de até 4 (quatro) meses, compreendido entre agosto e novembro de 2026.

Parágrafo único. O total das bolsas concedidas não poderá ultrapassar o valor do crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 743/2026, de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), vedada a concessão de bolsa sem a prévia emissão de empenho.

Art. 6º É vedado o pagamento de mais de uma Bolsa de Incentivo ao mesmo professor no mesmo mês, ainda que atue em mais de uma turma ou unidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderá ser professor participante do Programa o profissional que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser professor da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo/MT, atribuído e em efetivo exercício na turma contemplada;

II – atuar em turma do 2º ano do Ensino Fundamental ou, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, em turma do 5º ano do Ensino Fundamental organizada em regime de unidocência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2026;

III – aderir formalmente ao Programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 9º, e ter disponibilidade para participação integral nas formações;

IV – não receber outra bolsa, auxílio ou gratificação, de origem municipal, estadual ou federal, com a mesma finalidade e relativa às mesmas atividades formativas.

Parágrafo único. Considera-se turma em regime de unidocência aquela em que um único professor é responsável pela regência da turma e pelo desenvolvimento dos respectivos componentes curriculares, conforme a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A relação dos professores participantes será definida por ato do Secretário Municipal de Educação, após o procedimento de adesão previsto no instrumento próprio, observados os requisitos do art. 7º e o limite do art. 5º, I, deste Decreto.

§ 1º. Havendo mais interessados que bolsas disponíveis, terão preferência, sucessivamente, o professor:

I – com maior frequência nas formações continuadas e nas ações da Sala do Educador já realizadas no exercício de 2026;

II – com maior tempo de exercício na docência nas turmas contempladas na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A relação dos professores participantes, com a indicação da unidade escolar e da turma, será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º O ingresso do professor no Programa dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, do qual constarão, no mínimo, os compromissos do art. 10, o valor e o período da bolsa e as hipóteses de suspensão, cancelamento e devolução previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DO PROFESSOR PARTICIPANTE

Art. 10 São compromissos do professor participante:

I – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, das formações da DRE previstas no cronograma oficial e das ações da Sala do Educador, cumprindo integralmente a carga horária das formações obrigatórias;

II – manter assiduidade e pontualidade no exercício das atividades em sala de aula;

III – realizar os estudos e atividades propostos e participar das avaliações previstas pela Rede Municipal de Ensino, analisando os seus resultados;

IV – planejar e executar intervenções pedagógicas e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;

V – registrar as atividades desenvolvidas, apresentar os registros solicitados e participar dos momentos de acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI – manter atualizados os seus dados cadastrais e bancários;

VII – comunicar imediatamente à coordenação do Programa qualquer fato que implique a perda dos requisitos do art. 7º;

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 11 A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa competem à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe gestora e a coordenação pedagógica das unidades escolares, devendo a Secretaria designar, por portaria, servidor ou equipe responsável.

Parágrafo único. Compete à coordenação do Programa:

I – controlar a frequência e a assiduidade dos professores participantes em sala de aula, nas formações da Secretaria Municipal de Educação e da DRE e nas ações da Sala do Educador, por lista de presença, registro eletrônico ou outro instrumento oficial;

II – receber e analisar os registros pedagógicos, as avaliações e as intervenções realizadas;

III – emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, atestado mensal de cumprimento dos compromissos, com a relação nominal dos professores aptos ao recebimento da bolsa;

IV – comunicar ao Secretário Municipal de Educação as hipóteses de suspensão e cancelamento.

Art. 12 A Bolsa de Incentivo será paga mensalmente, mediante crédito em conta bancária de titularidade do professor participante, após a emissão do atestado de que trata o art. 11, parágrafo único, III, e a regular liquidação da despesa.

§ 1º. Os meses de referência anteriores à publicação deste Decreto, compreendidos no período fixado no art. 5º, II, somente serão pagos ao professor que comprove, por meio de registros de frequência e de atividades da coordenação do Programa, a participação efetiva nas ações formativas e o cumprimento dos compromissos nos respectivos meses.

§ 2º. Não será devida a bolsa relativa ao mês em que o professor não cumprir os compromissos do art. 10, sem prejuízo do recebimento dos meses regularmente cumpridos.

Art. 13 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária propria.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DA DEVOLUÇÃO

Art. 14 O pagamento da Bolsa de Incentivo será suspenso durante o período em que o professor participante estiver afastado da turma contemplada, por qualquer motivo, por mais de 15 (quinze) dias no mês de referência, sendo as situações de afastamento legalmente reconhecidas analisadas conforme a legislação funcional vigente.

Art. 15 A Bolsa de Incentivo será cancelada, por ato do Secretário Municipal de Educação, quando o professor participante:

I – deixar de preencher qualquer dos requisitos do art. 7º;

II – descumprir os compromissos do art. 10 por 2 (dois) meses, consecutivos ou não;

III – participar parcialmente, sair antecipadamente ou ausentar-se, sem justificativa aceita, das formações obrigatórias, da Sala do Educador ou das formações da DRE, ou apresentar descumprimento injustificado da assiduidade em sala de aula, mediante registro e comprovação da ocorrência;

IV – prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo;

V – solicitar o seu desligamento do Programa;

VI – tiver o vínculo com o Município extinto.

§ 1º. O cancelamento será precedido de notificação do professor, que poderá apresentar justificativa e documentação comprobatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A vaga decorrente do cancelamento poderá ser preenchida por outro professor que preencha os requisitos do art. 7º, observada a ordem de preferência do art. 8º, § 1º, sendo-lhe devida a bolsa apenas a partir do mês de seu ingresso.

Art. 16 Os valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos ao Município, atualizados na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação manterá disponíveis, para fins de controle interno e externo, a relação dos beneficiários, os Termos de Compromisso, os registros de frequência em sala de aula, as listas de presença das formações, os registros da Sala do Educador e das formações da DRE, as avaliações, as intervenções pedagógicas, os relatórios de acompanhamento, os documentos referentes ao pagamento das bolsas e o relatório final, que será elaborado ao término de cada exercício, e publicará no Portal da Transparência a relação dos beneficiários e os valores pagos.

Art. 18 O Secretário Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à sua execução, inclusive os modelos de Termo de Compromisso, de relatório mensal e de atestado de cumprimento.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às bolsas relativas ao período de agosto a novembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 743/2026 e do art. 12, § 1º, deste Decreto.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA AS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA CENTRAL, ENQUADRADAS NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as obras de reforma da Praça Central, enquadradas na atividade de implantação de praças, ciclovias e calçadas, localizada na Rua 29 de Setembro, Bairro Centro, no município de Novo Santo Antônio/MT.

COMPRAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia **28 de outubro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
ANA CRISTINA BEZERRA DA SILVA.	62.009.391/0001-62	13,14,15,20,22,23.	R$ 136.340,72

A Ata Integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026**, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 28 de outubro de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

COMPRAS
TERMO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0107/2026.

ADESÃO N° 017/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CISPAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA

CNPJ: 20.782.813/0001-98

EMPRESA CONTRATADA: DOM PARK INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ: 37.146.454/0001-85

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 0373

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS

Código Reduzido:216

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.988,80 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Novo Santo Antônio, 28 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

COMPRAS
ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0107/2026.

ADESÃO N° 017/2026.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CISPAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA

CNPJ: 20.782.813/0001-98

EMPRESA CONTRATADA: DOM PARK INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ: 37.146.454/0001-85

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 0373

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS

Código Reduzido:216

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.988,80 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Novo Santo Antônio-MT, 28 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **J F G R FERNANDES INFORMATICA**, cadastrada no CNPJ nº 43.795.628/0001-33 e Inscrição estadual nº 909.22021-16, situada na Rua Otávio Finco, 273, Jardim Alvorada III, CEP 87140-000, no Município de Paiçandu, estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **JOSLEY FERNANDO GONCALVES RAMON FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 127044465 SSP/PR e do CPF nº 085.347.929-17, residente e domiciliado na cidade de Paiçandu, estado Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	48505	**TABLET** - TABLET NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL, SISTEMAS ELETRÔNICOS, REGISTROS, APLICATIVOS ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS. TELA: TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS; TECNOLOGIA TOUCHSCREEN; RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD. PROCESSADOR COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES ATUAIS. MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4 GB. ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 64 GB. SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADO COMPATÍVEL COM APLICATIVOS INSTITUCIONAIS. CONECTIVIDADE: WI-FI; BLUETOOTH; USB; POSSIBILIDADE DE CONEXÃO MÓVEL 4G/5G, QUANDO ESPECIFICADO. CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA. MICROFONE E ALTO-FALANTE INTEGRADOS. BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO. CARREGADOR INCLUSO. ACOMPANHAR: FONTE CARREGADORA; CABO USB; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	C IDEA CM10500 PLUS	UND	20,00	R$1.089,00	R$ 21.780,00
VALOR TOTAL R$ 21.780,00							

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

J F G R FERNANDES INFORMATICA - CONTRATADA

JOSLEY FERNANDO GONCALVES RAMON FERNANDES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 73.196.644/0001-70 e Inscrição estadual nº 263.511.839, situada na Rua Germano Lemos, 6401, Bairro Volta Grande - CEP 88371-880, cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal o **EDUARDO AGUILA CINCINATO**, portador do RG nº 6.144.442 SSP-SP e do CPF nº 032.388.828-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	48506	**TELA DE PROJEÇÃO** - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL OU PORTÁTIL, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À UTILIZAÇÃO EM APRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS. ÁREA ÚTIL DE PROJEÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM APRESENTAÇÕES MULTIMÍDIA. SUPERFÍCIE CONFECCIONADA EM TECIDO PRÓPRIO PARA PROJEÇÃO, COM ACABAMENTO BRANCO FOSCO OU EQUIVALENTE. FORMATO DE PROJEÇÃO 16:9 OU 4:3. POSSUIR: SISTEMA RETRÁTIL MANUAL OU ELÉTRICO; ESTRUTURA RESISTENTE; ENROLAMENTO UNIFORME; BORDAS DE ACABAMENTO. SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, TETO OU ESTRUTURA PORTÁTIL. FÁCIL TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. ARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CROMUS 100149628	UND	3,00	R$479,24	R$ 1.437,72
						VALOR TOTAL	**R$ 1.437,72**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CONTRATADA

EDUARDO AGUILA CINCINATO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone:

(66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CASA MIX LTDA**, cadastrada no CNPJ 37.429.301/0001-45 e Inscrição estadual nº 10.797.423-1, situada na Rua 115, nº 414, Setor Sul - CEP 74085-325, cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada por seu representante legal o **BRUNO QUIRINO LIMA**, portador do RG: 5040705 SSP/GO e do CPF nº 035.715.611-04, residente e domiciliado na Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	48468	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL** – 12.000 BTU/h - APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E CONDENSADORA EXTERNA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, PROPORCIONANDO MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E FUNCIONAMENTO SILENCIOSO. CICLO DE OPERAÇÃO FRIO (COOLING), PODENDO SER ACEITOS EQUIPAMENTOS CICLO QUENTE/FRIO DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM (PBE/INMETRO), CLASSE A OU CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE VIGENTE. UTILIZAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32, R-410A OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, MONOFÁSICO. FUNÇÕES MÍNIMAS: REFRIGERAÇÃO; VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; MODO AUTOMÁTICO; REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS FALTA DE ENERGIA; TIMER PROGRAMÁVEL; CONTROLE AUTOMÁTICO DA VELOCIDADE DO VENTILADOR; OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS; FUNÇÃO SLEEP; AUTODIAGNÓSTICO DE FALHAS. CONTROLE REMOTO SEM FIO COM VISOR DIGITAL. FILTRO DE AR LAVÁVEL, REMOVÍVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO DA UNIDADE INTERNA. GABINETE RESISTENTE À CORROSÃO, DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO. ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO, MANUAL EM PORTUGUÊS, SUPORTES, DRENO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O EQUIPAMENTO INSTALADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUPORTES METÁLICOS, TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, CABOS ELÉTRICOS, MANGUEIRA DE DRENAGEM, CANALETAS, FIXADORES, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E ENTREGA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DA ABNT, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO RECONDICIONADO E ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.	HQ AR 12K SPLIT	UND	16,00	R$ 2.144,90	R$ 34.318,40
					VALOR TOTAL		**R$ 34.318,40**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CASA MIX LTDA - CONTRATADA

BRUNO QUIRINO LIMA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICI-

TAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA**, cadastrada no CNPJ 39.436.640/0001-84 e Inscrição estadual nº 799.756.553.115, situada na Estrada Galvão Bueno, Nº 3300, Bairro Batistini - CEP 09.842-080, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, portador do RG: 1487482-2 SSP/MT e do CPF nº 011.815.691-84, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	48507	**TELEVISOR LED 39 A 43 POLEGADAS** - TELEVISOR LED NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, SALAS DE ESPERA, TREINAMENTOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS. TELA LED COM TAMANHO 39 A 43 POLEGADAS. RESOLUÇÃO MÍNIMA HD OU FULL HD. FORMATO DE TELA WIDESCREEN. SISTEMA SMART TV INTEGRADO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. CONECTIVIDADE: WI-FI INTEGRADO; HDMI; USB. POSSUIR SINTONIZADOR DIGITAL INTEGRADO. ENTRADA PARA DISPOSITIVOS EXTERNOS. SISTEMA DE ÁUDIO INTEGRADO. CONTROLE REMOTO INCLUSO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V. ACOMPANHAR: CONTROLE REMOTO; PILHAS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; SUPORTE QUANDO APLICÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HQ HQS40NKHM	UND	12,00	R$1.305,00	R$ 15.660,00
					VALOR TOTAL		**R$ 15.660,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA - CONTRATADA

WILLIAN DOS SANTOS BRITES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **W. LISBOA PANTA LTDA**, cadastrada no CNPJ 11.543.045/0001-29 e Inscrição estadual nº 799.756.553.115, situada na Rua Jacarandá, nº 317, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-270, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o(a) **WELITON LISBOA PANTA**, portador do RG: 12066370 SJ/MT e do CPF nº 78.015-270, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusu-

las e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	48509	**IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA** - IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER OU LED EQUIVALENTE. FUNÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSÃO; CÓPIA; DIGITALIZAÇÃO (SCANNER). VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 30 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM FORMATO A4. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI OU SUPERIOR. RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA: 600 X 600 DPI. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 FOLHAS. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX). MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 256 MB OU SUPERIOR. PROCESSADOR COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO. PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY PARA CONFIGURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FUNÇÕES. CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS. CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE SAÍDA: 100 FOLHAS. COMPATIBILIDADE COM PAPEL A4, A5, CARTA E OFÍCIO. CONECTIVIDADE: USB; REDE ETHERNET; WI-FI OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS ATUAIS. POSSUIR MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA. TONER INICIAL INCLUSO. ACOMPANHAR: CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO USB; TONER INICIAL; MANUAL EM PORTUGUÊS; DRIVERS E SOFTWARES NECESSÁRIOS; CERTIFICADO DE GARANTIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	PANTUM M7105DW	UND	5,00	R$ 1.705,00	R$ 8.525,00
					VALOR TOTAL		**R$ 8.525,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

W. LISBOA PANTA LTDA - CONTRATADA

WELITON LISBOA PANTA- Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ 54.043.075/0001-89 e Inscrição estadual nº 799.756.553.115, situada na Av. Professor Sebastião de Almeida Machado, Nº 178, Bairro Vila Jose Bonifácio - CEP 14802-285, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO**, portador do RG: 47.886.006-7 SSP-SP e do CPF nº 410.094.148-01, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉ-**

DICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	48510	**NOBREAK** - NOBREAK (UPS) NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À PROTEÇÃO ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SENSÍVEIS. TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO CONTÍNUA E PROTEÇÃO CONTRA OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 VA, PODENDO SER SUPERIOR. POSSUIR: PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS; ESTABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO; RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA. BATERIA INTERNA SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO. AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA INSTALADA. POSSUIR MÍNIMO DE 04 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. POSSUIR INDICADORES LUMINOSOS OU DISPLAY INFORMANDO: FUNCIONAMENTO EM REDE; FUNCIONAMENTO EM BATERIA; NÍVEL DE CARGA; FALHAS. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA COMPATÍVEL COM PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. ENTRADA E SAÍDA CONFORME PADRÃO ELÉTRICO BRASILEIRO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, CONFORME NECESSIDADE. POSSUIR PORTA USB OU INTERFACE PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, QUANDO APLICÁVEL. ACOMPANHAR: CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO QUANDO APLICÁVEL; CERTIFICADO DE GARANTIA. PRODUTO CERTIFICADO CONFORME NORMAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	CR ENERGIA KBS 1200BS	UND	20,00	R$ 498,00	R$ 9.960,00
						VALOR TOTAL	**R$ 9.960,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - CONTRATADA

HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO - Responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2026

PORTARIA Nº 323/2026

28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Interrupção de Licença Particular sem remuneração de funcionário Público, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 126º, § 4º da Lei Municipal 456/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença Particular da servidora **SUELLEN CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 12***90 SSP/MT e CPF 079.***.***-22, efetiva com o cargo de Enfermeira, retornando suas atividades em 13 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 28 de outubro de 2026.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 22 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 - IV - Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da supressão orçamentária:

05.001.10.302.0012.2071. - Manutenção e Encargos Com o Hospital Municipal. Reduzido nº. 261. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.1002000. Valor da supressão R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	R$ 400.000,00

3.2. Da inclusão orçamentária:

05.001.10.302.0012.1415. - Increm. ao Custeio de Serv. da Atenção Especializada a Saúde. Reduzido nº. 983. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.600.0000000. Valor do empenho R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRÚRGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS.	R$ 400.000,00

04. CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo é a supressão e a inclusão orçamentária, para atendimento fins de interesse da administração pública, vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2026, conforme Item 6.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia 02 de janeiro de 2027.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 441 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 441 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Fazer a promoção de carreira dos servidores abaixo especificados, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 024/1997, Lei 035/2003 e Lei 533/2008;

Matrícula	Nome	Cargo	Estrut. Atual	Estrut. Futura
3914	DARLENE ANTONIA FARIA ARRUDA	ENFERMEIRO PADRAO	C.05	C.06
3912	FRANCISCA LUCIENE FEITOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	C.05	C.06
3915	IVANIA MARIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	C.05	C.06
5388	REMY CARVALHO REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C.05	C.06
5402	SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS	PINTOR	C.05	C.06
5094	IZAIL PEREIRA DA SILVA	AG SERVICOS GERAIS	C.04	C.05
8666	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR	B.01	C.01
8809	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	B.01	C.01

2 – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados conforme período especificado:

Gozo		Dias/ Gozo	Funcionário	Matricula	Cargo	Período Aquisitivo	
Inicio	Fim					Inicio	Fim
02/11/2026	01/12/2026	30	RAIDE BOM DESPACHO DA VEIGA	1285	2 - AG SERVICOS GERAIS	01/08/2024	31/07/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	ANTONIA MARGARIDA GOMES	3754	79 - AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	01/06/2025	31/05/2026
03/11/2026	02/12/2026	30	CLEIDE MARISTEL BAPTISTA KLEIN	1758	12 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/10/2024	04/10/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	CRISTINA BERALDI	1885	165 - PROFESSOR	07/10/2024	06/10/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	EDINETE CLEMENTINA DA SILVA	1804	86 - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	20/10/2024	19/10/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	ELI GOMES DE OLIVEIRA	8856	356 - ASSESSOR ESPECIAL	22/07/2025	21/07/2026
03/11/2026	02/12/2026	30	GERACINO MARTINS VIEIRA	46	61 - PINTOR	12/08/2025	11/08/2026
03/11/2026	02/12/2026	30	GILMAR GONCALVES BARBOSA	3813	81 - VIGIA	01/06/2024	31/05/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	IZAIL PEREIRA DA SILVA	5094	2 - AG SERVICOS GERAIS	19/10/2024	18/10/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	LARISSA DE SOUZA MONTEIRO	8826	67 - RECEPCIONISTA	05/05/2025	04/05/2026
03/11/2026	22/11/2026	20	MARIA NELCI ZARO DUARTE	1821	2 - AG SERVICOS GERAIS	05/10/2024	04/10/2025
03/11/2026	02/12/2026	30	MARILENE NUNES SALES	4015	7 - AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	12/01/2025	11/01/2026
03/11/2026	02/12/2026	30	NATALIA PINTO DA SILVA PELEGRINE	3756	79 - AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	01/06/2025	31/05/2026
03/11/2026	02/12/2026	30	ROSANEIDE ROCHA DA SILVA	1819	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	01/08/2023	31/07/2024
03/11/2026	02/12/2026	30	SANDRA PINTO DA SILVA	8872	224 - AAE I - VIGIA (D)	22/09/2025	21/09/2026
03/11/2026	17/11/2026	15	SILVANA APARECIDA BOSCH	8876	99 - NUTRICIONISTA	01/10/2025	30/09/2026
04/11/2026	03/12/2026	30	MARCELLY SILVA MOREIRA	5399	99 - NUTRICIONISTA	17/11/2024	16/11/2025
09/11/2026	08/12/2026	30	EDMA OLIVEIRA DA SILVA	2308	7 - AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	19/12/2023	18/12/2024
09/11/2026	28/11/2026	20	FABIANE ALVES OLIVEIRA	5473	7 - AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	24/01/2024	23/01/2025
09/11/2026	23/11/2026	15	VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA	2241	2 - AG SERVICOS GERAIS	02/08/2023	01/08/2024
10/11/2026	29/11/2026	20	ULIANA SALES DUARTE	8786	15 - BIOQUIMICO FARMACEUTICO	24/03/2025	23/03/2026
11/11/2026	10/12/2026	30	EVA ALMEIDA VALE DA SILVA	6317	170 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (DEFINITIVO)	16/03/2025	15/03/2026
16/11/2026	15/12/2026	30	ALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA	1941	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO I	11/12/2024	10/12/2025
18/11/2026	17/12/2026	30	CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA	1785	50 - FISIOTERAPEUTA	14/10/2025	13/10/2026
18/11/2026	17/12/2026	30	MARIA HELENA GLORIA DA PAIXAO SILVA	3791	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	01/06/2024	31/05/2025
20/11/2026	19/12/2026	30	SUDARIO RODRIGUES BORGES	127	60 - PEDREIRO	02/02/2025	01/02/2026
28/11/2026	27/12/2026	30	MARIA APARECIDA DE PAULA	1834	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	05/10/2024	04/10/2025

3 – Informar as admissões dos contratos temporários, de acordo com a Lei 106/2005, conforme especificado:

OUTUBRO DE 2026:

Data Admissão	Funcionário(a)	Matricula	Cargo	Forma de Ingresso	Ato	Norma Jurídica
01/10/2026	LARISSA GABRIELLY GOMES BARROS	9266	AA E - TDI	CONTRATADO	343/2026	LEI ORDINÁRIA 106/2005
09/10/2026	LUCIANA SANTOS SILVA	9275	AA E - TDI	CONTRATADO	350/2026	LEI ORDINÁRIA 106/2005
14/10/2026	ANGELA MARIA MACHADO PERES	9276	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	CONTRATADO	351/2026	LEI ORDINÁRIA 106/2005

4 – Informar as rescisões dos contratos temporários, conforme especificado:

OUTUBRO DE 2026:

Funcionário(a)	Matricula	Cargo	DATA DA RESCISÃO
LARISSA GABRIELLY GOMES BARROS	8787	296 - AA E - TDI	01/10/2026
MARIAM MOHAMED MAHMOUD DARWICHE	9244	36 - CIRURGIÃO DENTISTA	30/10/2026
STEFANI RENHOINHAWE XAVANTE	9091	359 - PROFESSOR A NÍVEL MÉDIO - LEI 2714/ 2024	01/10/2026

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 16 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2025 E CONTRATO Nº. 29/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais con-

dições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 - IV - Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Alteração do plano de trabalho;

3.1.1. Da supressão de cargos:

DA SUPRESSÃO						
Serviços/ Cargo	**Qtde**	**Especificação/Atribuições**	**Carga Horária**	**Natureza da Cont.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Biomédico	01	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para realizar exames diagnósticos, interpretar resultados e realizar análises clínicas para identificar agentes causadores de patologias humanas.	40 H	P.J	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Fonoaudióloga	01	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, que trabalha com a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas relacionados à comunicação humana. Eles lidam com aspectos como audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração e deglutição. Além disso, realizam avaliações, desenvolvem e aplicam terapias de habilitação e reabilitação, e orientam pacientes e seus familiares.	40h	P.J	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Médico Clínico Geral	01	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado e registrado no CRM, que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas doenças e condições de saúde. É capaz de resolver a maioria dos problemas de saúde dos pacientes ou encaminhá-los para outros especialistas quando necessário. Ele também realiza atendimentos de urgência e emergência, seguindo as normas do SUS e as escalas definidas pelo Município.	40h	P.J.	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
Intervenção Interdisciplinar Para Tea	07	Atendimento realizado por equipe multiprofissional habilitada, composta conforme a necessidade clínica do paciente, podendo incluir profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Fisioterapia, Nutrição, Neuropsicologia, Psicopedagogia Clínica, Serviço Social e demais especialidades correlatas, observando as diretrizes técnicas e científicas aplicáveis ao TEA, com aplicação de métodos e estratégias baseadas em evidências científicas, incluindo Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	P.D.	P.J.	R$ 145,00	R$ 1.015,00

3.1.2. Da inclusão/Alteração de Cargos:

DA INCLUSÃO						
Serviços/ Cargo	**Qtde**	**Especificação/Atribuições**	**Carga Horária**	**Natureza da Cont.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Técnico Administrativo I	04	Responsável por tarefas administrativas básicas, como atendimento ao público, organização de documentos, arquivamento, controle de correspondências e suporte geral às atividades do setor. Atua sob supervisão direta e realiza atividades de baixa complexidade.	40h	P.J.	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
Técnico de Informática	01	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, que prestar suporte técnico, realizando instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de computadores, periféricos, programas e redes de informática. Auxilia na utilização dos sistemas de informação em saúde, na realização de cópias de segurança e na proteção dos dados, contribuindo para o funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços nas unidades de saúde.	40h	P.J	R$ 3.634,87	R$ 3.634,87
Conservador Predial	03	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado para executar serviços de conservação e pequenos reparos nas instalações, incluindo pintura, alvenaria, ajustes em portas e janelas e reparos hidrossanitários simples. Identificar e comunicar necessidades de manutenção especializada, zelando pela segurança, preservação e bom funcionamento dos espaços, conforme as normas de segurança e os limites de sua capacitação.	40h	P.J.	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00
Agente Operacional I	01	Realizar o transporte de pacientes da zona rural para consultas, exames e demais atendimentos de saúde, conforme itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Auxiliar no embarque e desembarque, respeitando as condições de mobilidade dos usuários, cumprir as normas de trânsito e zelar pela segurança, limpeza e conservação do veículo, comunicando necessidades de manutenção.	40h	CLT	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
Agente Operacional II	01	Realizar o transporte de pacientes para consultas, exames e demais atendimentos de saúde, conforme itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Auxiliar no embarque e desembarque, respeitando as condições de mobilidade dos usuários, cumprir as normas de trânsito e zelar pela segurança, limpeza e conservação do veículo, comunicando necessidades de manutenção.	40h	CLT	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do **Termo de Apostilamento**, cujo objetivo é a alteração do plano de trabalho**,** para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2025 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato,

a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **09 de fevereiro de 2027.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026.

Processo de Dispensa: 24/2026

Processo Administrativo: 113/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **Águia Transportes e Aviamentos Ltda.**

CNPJ: **51.303.201/0001-07**

Contratação direta emergencial de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT, com fulcro nos arts. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 27/10/2026 a 31/12/2026

Do valor total **R$ 58.550,40 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 27 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 78/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ nº. 03.467.321/0001-99.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as normas regulatórias da ANEEL, destinada ao atendimento das necessidades do Município de Paranatinga-MT, em atendimentos das Secretarias Municipais, conforme requisição vinculado a este processo, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o serviço é prestado por concessionária exclusiva na área de atendimento do Município.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo de Valor é aquele que está no contrato, até dia **27 de agosto de 2027**. Vincula-se este Termo ao Processo de Inexigibilidade nº. 24/2026, Processo Administrativo nº. 92/2026.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de aproximada **9,83258974138% (nove virgula oitenta e três por cento)** do valor total do contrato.

Cod. item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1001902	345981-0	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A CONCESSIONARIA DE ENERGIA.	Unidade	349.200	R$ 1,00	R$ 349.200,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº. 440/2026 - Justifica-se o termo aditivo de valor contratual para garantir os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica, essenciais as atividades de funcionamento do Órgão, tais como iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia de informação, sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços à população e o descumprimento das obrigações institucionais.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 332, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 329/2026/SGCA/SGP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4089	MARIA ELIENE DE JESUS PINHEIRO SOUSA	53º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 329/2026/SGCA/SGP, considerando que o ultimo candidato convocado por meio do edital nº 331/2026 não compareceu no prazo editalício, e considerando o encerramento do contrato da servidora Marilsa da Silva, solicitamos a convocação do próximo candidato classificado para o cargo de Agente Administrativo para atuar no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 333, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2026/SGCA/SGP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
2874	JUSCICLEIA MENDONÇA MARINHO MARIM	93º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 328/2026/SGCA/SGP, e considerando que o último candidato convocado por meio do edital nº 329/2026 não compareceu no prazo editalício, solicitamos a convocação de 01 (uma) profissional para exercer a função de contínua/merendeira no **Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim",** faz-se necessária a convocação de novo candidato.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 334, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 796/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3880	IVONE CANDIDO RIBEIRO	94º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 796/2026/SME, solicitamos a convocação de 01 (uma) profissional para exercer a função de contínua/merendeira na escola EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a servidora Valdirene Maria de Almeida foi remanejada para atuar na CMEI Prefeito Arlindo Domingos.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RECIBO DO RREO DO 4º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app Vio Serpro

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	4º bimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: IRACI FERREIRA DE SOUZA *Titular do Poder Executivo* CPF: 459.446.521-87 Data: 28/10/2026 14:35:53 • Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 019.690.191-07 Data: 28/10/2026 14:33:21

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/10/2026, às 14:37:00** , é:

06.LM.51-V

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 28/10/2026 14:37:00

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DO RREO DO 4º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.163.237,09	167.173.794,34	28.654.697,64	17,14	99.402.563,78	59,46	67.771.230,56
RECEITAS CORRENTES	145.265.492,59	146.699.531,47	25.220.193,57	17,19	93.865.931,82	63,99	52.833.599,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.893.035,11	15.893.035,11	3.371.757,33	21,22	13.153.172,81	82,76	2.739.862,30
Impostos	14.811.271,75	14.811.271,75	3.163.155,55	21,36	12.333.336,85	83,27	2.477.934,90
Taxas	1.081.763,36	1.081.763,36	208.601,78	19,28	819.835,96	75,79	261.927,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.132.000,00	3.132.000,00	464.211,34	14,82	1.882.341,40	60,10	1.249.658,60
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.132.000,00	3.132.000,00	464.211,34	14,82	1.882.341,40	60,10	1.249.658,60
RECEITA PATRIMONIAL	3.360.989,00	3.360.989,00	775.206,58	23,06	3.128.326,29	93,08	232.662,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.360.989,00	3.360.989,00	775.206,58	23,06	3.128.326,29	93,08	232.662,71
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.596.271,70	124.030.310,58	20.470.517,55	16,50	75.196.239,64	60,63	48.834.070,94
Transferências da União e de suas Entidades	41.522.125,70	42.456.164,58	6.641.335,37	15,64	25.130.779,64	59,19	17.325.384,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	59.074.146,00	59.574.146,00	9.895.380,57	16,61	35.271.620,23	59,21	24.302.525,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.000.000,00	22.000.000,00	3.933.801,61	17,88	14.793.839,77	67,24	7.206.160,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	283.196,78	283.196,78	138.500,77	48,91	505.851,68	178,62	-222.654,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.791,60	34.791,60	3.333,32	9,58	81.697,69	234,82	-46.906,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	248.405,18	248.405,18	110.114,16	44,33	358.812,52	144,45	-110.407,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	25.053,29	0,00	65.341,47	0,00	-65.341,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.897.744,50	20.474.262,87	3.434.504,07	16,77	5.536.631,96	27,04	14.937.630,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.897.744,50	20.474.262,87	3.434.504,07	16,77	5.536.631,96	27,04	14.937.630,91
Transferências da União e de suas Entidades	7.897.744,50	14.110.599,94	659.292,62	4,67	716.692,92	5,08	13.393.907,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6.363.662,93	2.775.211,45	43,61	4.819.939,04	75,74	1.543.723,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	153.163.237,09	167.173.794,34	28.654.697,64	17,14	99.402.563,78	59,46	67.771.230,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	153.163.237,09	167.173.794,34	28.654.697,64	17,14	99.402.563,78	59,46	67.771.230,56
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	153.163.237,09	167.173.794,34	28.654.697,64	17,14	99.402.563,78	59,46	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.033.052,92			22.033.052,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		22.033.052,92			22.033.052,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	153.163.237,09	190.115.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91	65.079.570,87	24.805.116,82	90.355.916,75	99.759.985,03	87.672.676,91	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	131.634.159,51	137.902.162,14	21.126.134,01	97.671.930,55	40.230.231,59	22.946.539,45	82.425.588,04	55.476.574,10	80.051.411,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.485.214,09	74.093.674,27	12.412.087,05	49.363.397,08	24.730.277,19	12.385.189,81	49.251.363,71	24.842.310,56	48.319.230,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.143.491,42	63.808.487,87	8.714.046,96	48.308.533,47	15.499.954,40	10.561.349,64	33.174.224,33	30.634.263,54	31.732.181,06	
DESPESAS DE CAPITAL	17.142.012,37	48.926.674,43	6.348.968,00	27.364.400,36	21.562.274,07	1.858.577,37	7.930.328,71	40.996.345,72	7.621.265,50	0,00
INVESTIMENTOS	15.636.558,37	47.596.674,43	6.348.968,00	26.134.400,36	21.462.274,07	1.696.348,42	7.234.751,17	40.361.923,26	6.925.687,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.505.454,00	1.330.000,00	0,00	1.230.000,00	100.000,00	162.228,95	695.577,54	634.422,46	695.577,54	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.387.065,21	3.287.065,21			3.287.065,21			3.287.065,21		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	153.163.237,09	190.115.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91	65.079.570,87	24.805.116,82	90.355.916,75	99.759.985,03	87.672.676,91	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	153.163.237,09	190.115.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91	65.079.570,87	24.805.116,82	90.355.916,75	99.759.985,03	87.672.676,91	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			9.046.647,03		11.729.886,87	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	153.163.237,09	190.115.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91		24.805.116,82	99.402.563,78		99.402.563,78	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.163.237,09	190.715.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91	100,00	65.679.570,87	24.805.116,82	90.355.916,75	100,00	100.359.985,03	0,00
Legislativa	6.710.925,00	8.219.979,52	1.010.027,34	5.241.978,14	4,19	2.978.001,38	1.364.153,73	4.449.410,96	4,92	3.770.568,56	0,00
Ação Legislativa	6.710.925,00	8.219.979,52	1.010.027,34	5.241.978,14	4,19	2.978.001,38	1.364.153,73	4.449.410,96	4,92	3.770.568,56	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	33.251.915,86	35.839.699,86	4.641.918,76	27.435.391,00	21,94	8.404.308,86	4.867.835,17	20.289.225,71	22,45	15.550.474,15	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	21.395.908,19	23.194.467,98	4.069.534,95	17.121.248,13	13,69	6.073.219,85	3.162.195,04	13.497.594,41	14,94	9.696.873,57	
Administração Financeira	7.352.507,67	5.340.500,00	198.112,73	4.667.708,54	3,73	672.791,46	856.863,21	3.307.026,26	3,66	2.033.473,74	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	0,00	2.091.231,88	192.987,29	799.397,74	0,64	1.291.834,14	229.168,66	731.942,61	0,81	1.359.289,27	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	4.503.500,00	5.213.500,00	181.283,79	4.847.036,59	3,88	366.463,41	619.608,26	2.752.662,43	3,05	2.460.837,57	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.240.472,67	10.245.085,94	640.803,54	3.080.008,69	2,46	7.165.077,25	766.322,00	2.596.523,50	2,87	7.648.562,44	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.567.570,16	2.394.882,74	192.506,51	767.427,06	0,61	1.627.455,68	89.385,41	427.319,20	0,47	1.967.563,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.640.902,51	2.663.793,53	440.797,03	1.974.515,09	1,58	689.278,44	451.949,23	1.844.844,95	2,04	818.948,58	
FU08 - Demais Subfunções	30.000,00	5.184.409,67	7.500,00	338.066,54	0,27	4.846.343,13	224.987,36	324.359,35	0,36	4.860.050,32	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	31.843.832,33	35.092.345,92	6.337.922,25	24.668.060,81	19,73	10.424.285,11	5.974.128,45	21.956.888,23	24,30	13.135.457,69	0,00
Atenção Básica	7.716.294,72	9.280.957,85	1.579.527,50	5.544.471,52	4,43	3.736.486,33	1.139.895,93	4.614.108,09	5,11	4.666.849,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.094.369,61	24.682.158,82	4.693.244,02	18.505.379,30	14,80	6.176.779,52	4.612.840,42	16.849.888,43	18,65	7.832.270,39	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	105.548,00	286.147,41	0,00	9.900,00	0,01	276.247,41	0,00	9.900,00	0,01	276.247,41	
Vigilância Epidemiológica	893.620,00	799.668,04	53.736,93	576.100,25	0,46	223.567,79	215.586,34	460.373,95	0,51	339.294,09	
Alimentação e Nutrição	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU10 - Administração Geral	34.000,00	33.413,80	11.413,80	32.209,74	0,03	1.204,06	5.805,76	22.617,76	0,03	10.796,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	38.297.731,72	46.172.810,47	10.683.490,79	30.316.755,30	24,25	15.856.055,17	6.334.893,67	22.159.051,99	24,52	24.013.758,48	0,00
Ensino Fundamental	22.489.991,72	28.182.373,43	4.727.588,08	18.060.694,35	14,44	10.121.679,08	4.168.218,00	14.010.103,53	15,51	14.172.269,90	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	13.691.240,00	16.228.937,04	5.669.803,00	11.322.776,33	9,06	4.906.160,71	1.880.575,96	7.215.663,84	7,99	9.013.273,20	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	1.816.500,00	1.461.500,00	229.940,69	692.381,85	0,55	769.118,15	229.940,69	692.381,85	0,77	769.118,15	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	56.159,02	240.902,77	0,19	59.097,23	56.159,02	240.902,77	0,27	59.097,23	
Cultura	4.330.697,21	9.333.300,82	2.403.547,11	6.507.828,08	5,20	2.825.472,74	1.725.879,99	5.287.092,59	5,85	4.046.208,23	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.564.697,21	5.766.300,82	1.344.139,86	3.707.091,68	2,96	2.059.209,14	1.293.348,00	3.591.421,86	3,97	2.174.878,96	
FU13 - Administração Geral	2.766.000,00	3.567.000,00	1.059.407,25	2.800.736,40	2,24	766.263,60	432.531,99	1.695.670,73	1,88	1.871.329,27	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.137.272,17	30.510.802,94	760.435,34	19.364.286,05	15,49	11.146.516,89	2.481.698,72	9.569.789,77	10,59	20.941.013,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.230.211,45	19.419.208,56	50.000,00	10.266.892,81	8,21	9.152.315,75	587.027,09	3.252.443,74	3,60	16.166.764,82	
Serviços Urbanos	10.907.060,72	11.091.594,38	710.435,34	9.097.393,24	7,28	1.994.201,14	1.894.671,63	6.317.346,03	6,99	4.774.248,35	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.823.508,91	3.182.841,21	358.522,88	2.079.078,06	1,66	1.103.763,15	668.455,80	1.663.011,67	1,84	1.519.829,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.823.508,91	3.182.841,21	358.522,88	2.079.078,06	1,66	1.103.763,15	668.455,80	1.663.011,67	1,84	1.519.829,54	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.246.244,96	403.799,14	39.510,00	39.510,00	0,03	364.289,14	0,00	0,00	0,00	403.799,14	0,00
Abastecimento	1.541.244,96	398.799,14	39.510,00	39.510,00	0,03	359.289,14	0,00	0,00	0,00	398.799,14	
Extensão Rural	705.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	516.538,00	16.538,00	0,00	0,00	0,00	16.538,00	0,00	0,00	0,00	16.538,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	516.538,00	16.538,00	0,00	0,00	0,00	16.538,00	0,00	0,00	0,00	16.538,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	8.377.033,05	8.411.632,75	598.924,00	6.303.434,78	5,04	2.108.197,97	621.749,29	2.384.922,33	2,64	6.026.710,42	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	8.377.033,05	8.411.632,75	598.924,00	6.303.434,78	5,04	2.108.197,97	621.749,29	2.384.922,33	2,64	6.026.710,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.387.065,21	3.287.065,21				3.287.065,21				3.287.065,21	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	153.163.237,09	190.715.901,78	27.475.102,01	125.036.330,91	100,00	65.679.570,87	24.805.116,82	90.355.916,75	100,00	100.359.985,03	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA:01969019107 Date: 2026.10.28 14:32:52 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Date: 2026.10.28 14:35:23 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO Nº 248, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de novembro de 2026, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 248/2026

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR – NOVEMBRO DE 2026

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	3888	Adailton Antonio Anjoleti	03/11/2010	Agente de Vigilância	C/16	C/17
2	4429	Diogo Martins Garcia	05/11/2012	Agente de Vigilância	C/14	C/15
3	4430	Diego Ferreira Lemes	05/11/2012	Agente de Vigilância	C/14	C/15
4	5289	Daniel Teixeira Rodrigues	07/11/2016	Enfermeiro 40 H	B/10	B/11
5	5508	Elaine Borges Rodrigues	13/11/2017	Professora	D/03	D/04
6	5507	José Felipe Horta Junior	01/11/2017	Médico Esp. Em Ginicologia e Obstetria	A/09	A/10
7	5294	Jamal Costa Abdo	18/11/2016	Médico Plant. Clínico Geral Hospital	A/08	A/09
8	5503	Marcio Wagner da Silva	01/11/2017	Agente de Vigilância	E/09	E/10
9	5288	Odines Antonio julio	03/11/2016	Fiscal de Tributos	D/10	D/11
10	5505	Roberto Ferreira da Silva	01/11/2017	Técnico em Radiologia	A/09	A/10
11	5502	Samuel dos Santos Ferreira	01/11/2017	Agente de Vigilância	D/09	D/10
12	1701	Selma Mendonça Pereira	01/11/2003	Fisioterapeuta 20 H	A/23	A/24
13	1702	Sirene de Oliveira Barbosa	01/11/2003	Aux. Administrativo	D/18	D/19
14	4438	Valdicleia Silva de Jesus	26/11/2012	Agente Administrativo	C/14	C/15
15	5290	Walter Ribeiro Filho	07/11/2016	Motorista	C/10	C/11

DECRETO 249 - 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 390.246,41

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº249 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$390.246,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **390.246,41**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.2038.0000 COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Ficha 86 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.246,41
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R.: 1 1 500

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha 618 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%
F.R.: 3 1 500

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO:
Ficha 520 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%
F.R.: 3 1 500

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) **-390.246,41**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.122.0001.2016.0000 ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Ficha 35 4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais -341.246,41
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº249 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

01 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.302.0007.2062.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS		
Ficha 526	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-15.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 201	Recurso da Saude - 15%		
			F.R. Grupo: 3 1 500	
01 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha 614	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	-25.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 201	Recurso da Saude - 15%		
			F.R. Grupo: 3 1 500	
01 13 01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO			
	04.122.0001.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
Ficha 644	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-9.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
			F.R. Grupo: 1 1 500	

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 28 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 011/2026 - CMAS PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 011/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Aprovação do 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS 2026.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 233, de 7 de maio de 2026, que dispõe sobre os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do PROCAD-SUAS aos municípios elegíveis para o exercício de 2026;

E, considerando a Plenária realizada em 26 de outubro de 2026 (Ata 011/2026).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2026 – 1º Semestre.

Art. 2º. APROVAR por unanimidade a utilização de Recursos Financeiros do PROCAD-SUAS em 2026:

DESCRIÇÃO	VALOR
Total de Recurso recebido em 2026	R$ 0,00
Total de Recurso utilizado pelo Município	R$ 0,00
Total de Recurso em conta PROCAD-SUAS 2026	R$ 64.665,78

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de outubro de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

PORTARIA Nº 1832, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

(*PORTARIA RETIFICADA)**

PORTARIA Nº 1832, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TEREZINHA MUNIZ,** matrícula funcional nº 9456, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 27.07.2026 a 28.07.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2111, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2111, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7647	Aleander da Silva Conceição	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	Vigia	Obras e Serviços Urbanos
9348	Alexandre Santos Tenorio	2025/2026	01/09/2026 a 24/09/2026	Diretor de Departamento	Saúde e Saneamento
2850	Ana Paula Teles dos Reis	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
6868	Antonia Alaide Sampaio Batista	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social, Trabalho e Cidadania

9384	Caroline Prestes Kelm Gusmao	2026/2027	17/09/2026 a 01/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
375	Edjane Ribeiro Chagas	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Operador de Máquinas	Transportes Rodoviários
1374	Francisca Antonia Pires de Araujo	2025/2026	22/09/2026 a 06/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6895	Francisca Conceição dos Santos	2022/2023	02/09/2026 a 01/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
271	Gilmar Ferreira Fernandes	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
6839	Gliciane Bezerra Gomes	2025/2026	15/09/2026 a 29/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
9030	Helisclene de Almeida	2024/2025	11/09/2026 a 10/10/2026	Conselheiro Tutelar	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
9316	Helita Karla Almeida Morais	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Assessor Técnico em Gestão Pública	Saúde e Saneamento
6820	Ivoneti Dias Santana	2024/2025	01/09/2026 a 15/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6820	Ivoneti Dias Santana	2025/2026	16/09/2026 a 30/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9243	Jarlene Maria Silva Matos	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Assessor Administrativo de Gabinete	Educação e Cultura
8250	Jonesmar Vieira Nunes	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6835	Josiane Valdez e Silva	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
6583	Junior de Jesus Santos	2025/2026	02/09/2026 a 01/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1383	Lenilda Brito Gonçalves	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
5499	Lurdilene da Silva	2025/2026	23/09/2026 a 02/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6932	Marciel da Silva Freitas	2024/2025	18/09/2026 a 29/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Educação e Cultura
7564	Marcos Alves Oliveira	2025/2026	02/09/2026 a 01/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6893	Marcos Oliveira Costa	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
6816	Maria de Fatima Conceição dos Santos Rodrigues	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
4268	Maria de Lourdes Lima Gonçalves	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	ASS Zelador	Saúde e Saneamento
7185	Maria do Socorro Melo de Sousa	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
2872	Maria Lucia Cordeiro Pedrosa	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7555	Marisa Gimenes de Moraes Pommer	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Fiscal de Tributo	Planejamento e Fazenda
314	Minervina Pinheiro de Sousa	2023/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
2884	Pedro Pereira Almeida	2025/2026	02/09/2026 a 01/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
8257	Priscila Campelo Queiroz	2022/2023	01/09/2026 a 30/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6160	Raimunda Meneses Reis	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7887	Ronilse Fatima da Silva	2024/2025	15/09/2026 a 29/09/2026	Assistente Social 40H	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
6990	Roselene Tavares	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
6827	Taciane Rodrigues Garrido Campos	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7562	Taynara Cristina Carvalho Marques	2025/2026	11/09/2026 a 30/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Obras e Serviços Urbanos
7586	Terezinha Boeing	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
5416	Terezinha de Araujo Santos	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
9188	Thaissa Souza Araujo	2024/2025	10/09/2026 a 29/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
7434	Valdeci Paulo Pantaleão Junior	2024/2025	21/09/2026 a 30/09/2026	Arquiteto	Obras e Serviços Urbanos
6214	Valdir dos Reis de Brito	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	ASS Agente de Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento
1391	Vania Conceição de Souza Chambo	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
9161	Wanderley Oliveira Viana	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2112, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2112, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
4535	Ailton de Jesus de Souza	2021/2026	01/09/2026 a 29/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
7623	Cícero de Souza	2021/2026	01/09/2026 a 29/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
1456	Cícero Rodrigues dos Santos	2017/2022	01/09/2026 a 29/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
5504	Sandra Paula Buratti	2018/2023	01/09/2026 a 29/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Zelador	Educação e Cultura
6958	Silvana Aparecida Caetano de Souza	2018/2023	01/09/2026 a 29/11/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2113, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2113, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
7198	Ailson Menez	2019/2024	01/09/2026 a 29/11/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7009	Dayana Rodrigues Barbosa Nascimento	2018/2023	01/09/2026 a 30/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
8281	Ines Aparecida Cenci	2019/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
7417	Luciene Silva dos Santos Manica	2020/2025	01/09/2026 a 29/11/2026	Auxiliar de Serviços gerais	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
1392	Marcelo Henrique Lima Correia	2012/2017	01/09/2026 a 30/09/2026	Fiscal de Tributo	Gabinete do Prefeito
7186	Maria da Silva	2019/2024	01/09/2026 a 30/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
395	Maria Ivonete Cordeiro Silva Santana	2021/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8241	Poliana de Oliveira Araujo	2019/2024	01/09/2026 a 29/11/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2136, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2136, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JAINE SANTA ANA LOPES**, matrícula funcional nº 9495, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 67 (sessenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.08.2026 a 29.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2180, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2180, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MONICA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9068, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 158 (cento e cinquenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.09.2026 a 16.02.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2181, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2181, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS,** matricula funcional nº 1721, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.08.2026 a 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2182, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2182, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **JANETE FERREIRA PADILHA,** matricula funcional nº 2934, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 180 (cento e oitenta) dias, no período de 24.08.2026 a 19.02.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Apoio Pedagógico, na Creche Municipal Antônio Francisco dos Santos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIMAR LUCENA COTA,** matrícula funcional nº 1632, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.08.2026 a 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2184, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2184, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ESLAY DA SILVA SOUZA,** matrícula funcional nº 9536, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.08.2026 a 25.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2185, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2185, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RARIANE DA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 6904, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 25.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2186, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2186, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 9443, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 25.08.2026 a 26.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2187, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2187, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA LIDIA GONCALVES LIMA ANDRADE FERREIRA,** matrícula funcional nº 9399, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 25.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2188, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2188, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LIANE BATTISTEL,** matricula funcional nº 9358, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 25.08.2026 a 28.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2189, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2189, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GABRIELA ARDT FLORENCIO,** matrícula funcional nº 9125, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2190, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2190, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS REGINA BELO DA SILVA,** matrícula funcional nº 9603, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 28.08.2026 a 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2191, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2191, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ABINOAN FERREIRA CUNHA**, matrícula funcional nº 9395, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2026 a 09.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2192, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2192, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **ERICA DE OLIVEIRA MENDES,** matrícula funcional nº 9491, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme Certidão de Casamento em anexo, no período de 28.08.2026 a 04.09.2026, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2193, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2193, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ,** matricula funcional nº 4913, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, no período de 31.08.2026 a 31.08.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TAE Técnico em Desenvolvimento Infantil, na Creche Municipal Antônio Francisco dos Santos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2194, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2194, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES,** matrícula funcional nº 5482, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (NETA),** conforme atestado médico no período de 19.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2195, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2195, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARETUZA DE AQUINO MARQUES,** matrícula funcional nº 6813, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.08.2026 a 21.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO**, matrícula funcional nº 6963, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚ-**

DE, conforme atestado médico no período de 24.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERINALVA DA CONCEICAO ARAUJO,** matrícula funcional nº 9382, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2198, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2198, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDAO SANTOS,** matrícula funcional nº 6951, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 23.08.2026 a 30.08.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2199, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2199, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2200, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2200, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 1613, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.08.2026 a 28.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2201, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2201, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA,** matrícula funcional nº 9139, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 25.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2204, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2204, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIANE RODRIGUES** matrícula funcional nº 9090, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2205, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2205, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **AURICLEIVD SARAFIM DIAS CARDOSO,** matrícula funcional nº 9127, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2206, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2206, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5654, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2869, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **KEURIA SOUSA SANTOS,** matricula funcional nº 9615, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral,** da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2208, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2208, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9237, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2026 a 22.02.2027, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2209, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2209, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA LUCIA CORDEIRO PEDROSA,** matrícula funcional nº 2872, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2210, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2210, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 31.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2211, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2211, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESUINA DE FATIMA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 6954, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 28.08.2026 a 29.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2212, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2212, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANILA NUNES PEREIRA,** matrícula funcional nº 5487, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 31.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VILMA CARDOSO,** matrícula funcional nº 9386, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.08.2026 a 20.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1781, DE 28 DE JULHO DE 2026. (RETIFICA O TEXTO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1005198-44.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 40%, (quarenta por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6985.1	Raimundo Januário da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Julho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula funcional nº 5459, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 28 (vinte e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.09.2026 a 29.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2218, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2218, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARMELINA MARIA NEVES,** matrícula funcional nº 5461, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 170 (cento e setenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.08.2026 a 17.01.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2864, de 26 De OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **WELLYTON HUGO RIBEIRO DA SILVA,** matricula funcional nº 9345, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 2144/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2144/2025, de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1042738-29.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6159.1	OTAVIO GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1037498-59.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
9174.1	ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA	ES Odontólogo 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2219, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2219, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO**, matrícula funcional nº 6944, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2220, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2220, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.08.2026 a 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.08.2026 a 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2222, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2222, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 31.08.2026 a 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2785, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **CLEISSON PEREIRA TOBIAS,** matricula funcional nº 9617, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral,** da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2223, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2223, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VILMA CARDOSO,** matrícula funcional nº 9386, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 (dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.08.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 5536, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9434, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA**

PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme atestado médico no período de 1°.09.2026 a 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matrícula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NADIR RODRIGUES SIMAO,** matrícula funcional nº 1720, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.09.2026 a 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2867, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria Compulsória**, em favor da Servidora **IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA,** matrícula funcional nº 9387, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 02 de fevereiro de 2026, nomeada através da Portaria nº 154/2026 e do Termo de Posse nº 011/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 027/2026, de 27 de outubro de 2026, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 154/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2228, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2228, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **WANESKA WRONSKI,** matrícula funcional nº 9479, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2229, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2229, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO SOARES FERREIRA,** matrícula funcional nº 6923, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2230, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2230, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 26.08.2026 a 27.08.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2231, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2231, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SIDNEI SAUER,** matrícula funcional nº 8048, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026 a 28.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2232, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2232, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANA FERREIRA CALADO,** matrícula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.08.2026 a 12.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2233, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2233, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTA-**

NA FERREIRA, matrícula funcional nº 1641, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026 a 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2234, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2234, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 9415, ocupante do cargo temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026 a 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2235, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2235, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 5697, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 33 (trinta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.08.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2236, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2236, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2237, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2237, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CLEIA FERREIRA DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 9397, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2238, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2238, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAYSSA SOUZA ARAUJO,** matrícula funcional nº 9450, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2239, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2239, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCILDA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8038, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 03.09.2026 a 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOELMA DE MOURA SANTOS D ARAUJO,** matrícula funcional nº 7761, ocupante do efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2241, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2241, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR**, matrícula funcional nº 7434, ocupante do cargo de efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2242, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2242, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEICE VERONICA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 9184, ocupante do cargo efetivo de ES En-

fermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2243, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2243, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GIRLANE PIRES ALVES,** matrícula funcional nº 7657, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme Certidão de Casamento em anexo, no período de 04.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 08 em de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2244, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2244, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2245, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2245, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ABINOAN FERREIRA CUNHA**, matrícula funcional nº 9395, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2246, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2246, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NAKELES SOUSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9398, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2247, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2247, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **HELLEN KARINE ZACQUI DEBASTIANI,** matrícula funcional nº 9134, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 09.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2248, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2248, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2249, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2249, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KEURIA SOUSA SANTOS,** matrícula funcional nº 9615, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** matrícula funcional nº 9074, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2251, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2251, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA FERNANDES,** matrícula funcional nº 6921, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.09.2026 a 21.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Comple-

mentar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2252, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2252, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VITORIA BIANCHI CARVALHO,** matrícula funcional nº 9440, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2253, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2253, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINALVA ALVES CARDOSO,** matrícula funcional nº 7183, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2254, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2254, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA,** matrícula funcional nº 7247, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 15.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2255, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2255, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9434, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAIARA DA COSTA SILVA SOBRAL,** matrícula funcional nº 6905, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WELINTON SOARES SANTANA,** matrícula funcional nº 9475, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 10.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2258, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2258, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 09.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2259, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2259, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** com efeitos a partir de 28.09.2026 a 02.10.2026, para participação do curso de especialização em Sociologia em Rede Nacional – Profsocio Unemat, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2260, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2260, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5464, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme Certidão de Casamento em anexo, no período de 10.09.2026 a 17.09.2026, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2261, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2261, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **PANHTI MEKRAGNOTIRE,** matrícula funcional nº 9608, ocupante do cargo temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 23.08.2026 a 1°.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2262, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2262, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALENE PEREIRA DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 7601, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 26.08.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **BRUNA EDUARDA BARBOSA SIPAUBA,** matrícula funcional nº 9122, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 24.08.2026, 26.08.2026 e 28.08.2026 nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 6824, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 1°.09.2026 a 03.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2265, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLEISSON PEREIRA TOBIAS,** matricula funcional nº 9617, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral, lotado no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 02.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELSIRA LANGUE,** matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2272, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2272, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 217 (duzentos e dezessete) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.09.2026 a 30.04.2027, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2273, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2273, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **JOANA FERREIRA CALADO,** matrícula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 11.09.2026 a 10.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de

ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Vigia na Unidade de Saúde da Família – PSF 07, no Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2274, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2274, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2275, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2275, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEONICE ABREU GUIMARAES,** matrícula funcional nº 5485, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2550, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARIA ANTONIA LIMA SILVA**, matrícula funcional nº 7113, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de maio de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2508, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **WELLINGTON ALVES**, matrícula funcional nº 1737, ocupante do cargo efetivo de Professor de História, admitido em 05 de fevereiro de 2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2509, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MIRIAN MOTA GONCALVES**, matrícula funcional nº 6212, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa, admitida em 26 de outubro de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2568, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **LINDOMAR GOMES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 313, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, admitido em 03 de julho de 2000, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2020/2025,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2276, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2276, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 9600, ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 14.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2549, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARIA DOS MILAGRES CARVALHO SILVA**, matrícula funcional nº 7122, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de maio de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2277, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2277, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6950, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 92 (noventa e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.09.2026 a 10.12.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 9124, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL,** matrícula funcional nº 6638, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.09.2026 a 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2280, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2280, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA DE FATIMA LIMA,** matrícula funcional nº 9132, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 09.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2510, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE**, matrícula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 23 de julho de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO**

(ESPÉCIE), referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2281, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2281, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GENILDE EVANGELISTA OLIVEIRA BRANDAO,** matrícula funcional nº 5443, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2602, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1001581-10.2025.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
1469.1	JORGE LUIZ BARROS DO VALE	ASS Motorista

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GENILDE EVANGELISTA OLIVEIRA BRANDAO,** matrícula funcional nº 7116, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCILEDE AZEVEDO DA SILVA ARAUJO,** matrícula funcional nº 9435, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 15.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2540, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA,** matrícula funcional nº 2854, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2286, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2286, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KELLIANE GONCALVES BRITO SILVA,** matrícula funcional nº 9577, ocupante do cargo efetivo

de ES Assistente Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.09.2026 a 21.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2474, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LORRANY CARDOSO LIMA,** matrícula funcional nº 9183, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Juvenil, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9542, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 21.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2577, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1882, de 16 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Vida e Esperança, a seguinte ser-

vidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
FRANCILENE DE OLIVEIRA GALVAN	9425	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2300, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2300, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAREN MARQUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 7659, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 15.09.2026 a 16.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2301, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2301, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matrícula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2370, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Senhor **DIONE RIBEIRO XAVIER**, matricula funcional nº 9618, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1056/2019, de 09 de Agosto de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOAQUIM CAMPOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 5425, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de

Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILENE LIMA DE MELO,** matrícula funcional nº 5479, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 24.08.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **WALDIRENE DO NASCIMENTO CRUZ,** matrícula funcional nº 9578, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania (Creas) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral/Regulação) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSICLEUDE GUIMARAES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7832, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.09.2026 a 18.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2305, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANE BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9463, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.09.2026 a 17.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2536, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **VICTOR AFONSO SOUZA COSTA,** matricula funcional nº 9518, do cargo em comissão de **Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 852/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 852/2026, de 1º de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2306, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2306, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **KAREN MARQUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 7659, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.09.2026 a 19.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2535, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JOAO PAULO DE ABREU FERREIRA,** matricula funcional nº 9552, do cargo em comissão de **Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1122/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1122/2026, de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO**, matrícula funcional nº 6963, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2308, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2308, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVONILCE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES,** matrícula funcional nº 5498, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 63 (sessenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 15.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2532, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **CARLOELSON ANDRADE BARROZO,** matricula funcional nº 9564, do cargo em comissão de **Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1371/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1371/2026, de 02 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2534, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **GIOVANNI HEINST AGUIAR,** matricula funcional nº 9505, do cargo em comissão de **Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 838/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 838/2026, de 1º de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2319, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2319, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOAQUIM CAMPOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 5425, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 17.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.08.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2533, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **GENIVON ANTONIO DE SOUSA,** matricula funcional nº 9566, do cargo em comissão de **Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem,** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1387/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1387/2026, de 08 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matrícula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.09.2026 a 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2596, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **TAJUYT TRUMAI,** matricula funcional nº 9330, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1932/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1932/2025, de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.09.2026 a 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAMILA DA COSTA SILVA**, matrícula funcional nº 9410, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATA-**

MENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA), conforme atestado médico no período de 17.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **EDICLEIA DA CONCEICAO AQUINO CARDOSO,** matrícula funcional nº 6810, do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 015/2013 e do Termo de Posse nº 015/2013, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NAKELES SOUSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9398, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.09.2026 a 16.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2325, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2325, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7600, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.09.2026 a 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2587, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matricula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 373/2008 e do Termo de Posse nº 167/2008, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 373/2008, de 25 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO N°104

DECRETO N° 104, 28 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, incisos I e II da Lei Complementar Municipal n°28/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão do Consellho Municipal do Meio Ambiente, assegurando a regularidade e garantia na continuidade das atividades do referido Conselho;

CONSIDERANDO a C.I 197/SEMA/2026, que solicita a atualização dos representantes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizados e nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo – MT, para o biênio 2026/2028, conforme cmposição estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será compost pelos seguintes representantes do Poder Público Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO	
Titular	Anni Karini Reina
Suplente	Ivan Luiz Silva Ribeiro
Titular	Érica Pereira Sena
Suplente	Remirian Bornholdt

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	
Titular	João Carlos Vidigal Santos
Suplente	Nylglhenia Santos Costa

EMPAER	
Titular	Clodomir Antônio Zollett
Suplente	Clovis Luiz de Moraes Manica

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Titular	Wechinton Gomes de Brito
Suplente	Clécio Jorge Anschau

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Titular	Fernando Magalhães Alves
Suplente	Gedalias Santiago de Castro

Art. 3º. Integram o Conselho Municipal do Meio Ambiente, como representantes das atividades não governamentais e da sociedade civil, os seguintes membros, nos termos do artigo 11, inciso II – Lei Complementar n° 28/2013:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRRO	
Titular	Ismael Pereira Leite Filho
Suplente	Antônia Vitorino Alves

ACIPA	
Titular	Leudinar dos Anjos Silva
Suplente	Alanderson Aires da Silva

CLUBES DE SERVIÇOS	
Titular	Aroldo Bernado de Souza
Suplente	Rosimara Brancalião Meneguine

COOGAVEPE	
Titular	André Zampiere
Suplente	Josimar dos Passos

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	
Titular	Francisca da Silva Ribeiro
Suplente	Deuzimar Naica da Silva

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes exercerão suas funções em conformidade com as disposições da legislação municipal aplicável e com as normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 5º. O mandato dos membros nomeados por este Decreto corresponderá ao biênio 2026/2028, observadas as disposições da legislação municipal que rege o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas à composição anterior do Conselho que sejam incompatíveis com o presente Decreto, respeitados os atos regularmente praticados durante a vigência da composição anterior.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 28 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2326, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2326, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA,** matricula funcional nº 9143, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 16.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2327, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2327, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA ALVES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 5507, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO N° 102

DECRETO Nº 102

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NA SEDE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE M

ATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, observados os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e da metodologia de trabalho interno dos órgãos da atividade-meio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de reservar período específico para planejamento, avaliações técnicas, alinhamentos internos e organização dos serviços administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento das 07h00 às 11h00 das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para os órgãos municipais situados e em funcionamento nas dependências do Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cézar Cals, nº 226, Centro Antigo.

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* deste artigo servirá de referência para o controle da jornada de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos lotados nas respectivas unidades, bem como para o atendimento presencial à população.

Art. 2° O **atendimento ao público externo** na sede do Paço Municipal será realizado de segunda a sexta-feira, **das 13h00 as 17h00**, destinando-se o período matutino para realização de expediente exclusivamente interno.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais necessidades de adequação de escala ou plantão para serviços essenciais serão deliberados pelo respectivo titular da pasta ou Secretaria Municipal responsável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em **03 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 78 de 03 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2328, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2328, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VILMA CARDOSO,** matrícula funcional nº 9386, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 28 (vinte e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.09.2026 a 09.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO N° 103

DECRETO Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“FICA REVOGADO O DECRETO Nº 086 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 QUE REDUZIU AS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES, FUNÇÕES DE ENCARREGÂNCIA E REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando, a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano em exercício;

Considerando, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da econômia local;

Considerando que a concessão de gratificações, funções de encarregância e RTIDE, passa pelo crivo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, e que todas foram devidamente revistas de forma individualizadas e por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, por Portaria individualmente publicadas

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **REVOGADO**, o decreto nº 086 de 21 de setembro de 2026, qual determinava a redução no percentual de 30% (trinta por cento), de todas as concessões de gratificações, funções de encarregância e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva dos servidores da administração Direta do município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2338, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2338, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **AMELIA VITORIA PARREIRA,** matrícula funcional nº 2925, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2339, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2339, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE,** matrícula funcional nº 9194, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2340, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2340, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2341, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2341, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 6944, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 11.09.2026 a 20.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2342, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2342, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 7165, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 11.09.2026 a 20.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2343, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2343, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **JESUINA DE FATIMA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 6954, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2344, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2344, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA COSTA,** matrícula funcional nº 1606, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado

médico no período de 09.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2345, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2345, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA COSTA,** matrícula funcional nº 1606, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 14.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2346, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2346, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Concedera,** a Servidora **MARCIA KRACK,** matrícula funcional nº 9097, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 10.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2347, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2347, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GABRIELA ARDT FLORENCIO,** matrícula funcional nº 9125, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.09.2026 a 16.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2348, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2348, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matrícula funcional nº 6170, ocupante do efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 28.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2349, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2349, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 9092, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.09.2026 a 16.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2350, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2350, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7598, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2026 a 14.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2351, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2351, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2352, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2352, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS,** matrícula funcional nº 7019, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2353, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2353, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 9124, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.09.2026 a 18.09.2026, nos termos do

disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2354, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2354, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES,** matrícula funcional nº 7203, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2355, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2355, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2356, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2356, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLEITON BEZERRA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 5671, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2360, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2360, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **EDILENE LEMOS DE SOUZA,** matricula funcional nº 5664, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 08.09.2026 a 07.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Creche Municipal Irmã Dulce.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2361, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2361, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS,** matricula funcional nº 1593, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 27.08.2026 a 26.08.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Vigia na Unidade de Saúde da Família – PSF 07, no Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2362, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2362, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NAKELES SOUSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9398, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026 a 24.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (NETO),** conforme atestado médico no período de 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2364, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2364, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SARA TALITA MARTINS WANDERLEY**, matrícula funcional nº 9338, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2365, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2365, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2366, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2366, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO ARAUJO,** matrícula funcional nº 5048, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2367, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2367, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIMAR LUCENA COTA,** matrícula funcional nº 1632, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 58 (cinquenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 19.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2368, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2368, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS**, matrícula funcional nº 9141, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de

Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2369, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2369, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA**, matrícula funcional nº 9139, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 20.08.2026 a 21.08.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2373, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2373, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA TAVILA SANTOS LOPES,** matrícula funcional nº 9385, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 28.08.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2377, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2377, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **POLIANA ELVIRA VIEIRA GRASSI,** matrícula funcional nº 9579, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Agricultura Industria e Comércio, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 02.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2378, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2378, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS,** matrícula funcional nº 9567, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2026 a 1°.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2379, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2379, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO PADILHA,** matrícula funcional nº 9227, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2380, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2380, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO MAIA**, matrícula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2381, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2381, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 9369, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2382, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2382, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA SANDRA BRINGEL COSTA,** matrícula funcional nº 9096, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (FILHO)**, conforme certidão de óbito no período de 13.09.2026 a 20.09.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2383, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2383, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 1°.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2384, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2384, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS,** matricula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2385, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2385, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA MELO,** matrícula funcional nº 6821, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2386, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2386, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA SANTOS GONCALVES,** matrícula funcional nº 6581, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2387, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2387, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA,** matricula funcional nº 1613, ocupante do cargo efetivo ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 15.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2389, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2389, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JONATA MARTINS DA SILVA,** matrícula funcional nº 9084, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 10.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO,** matrícula funcional nº 5449, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 10.09.2026 a 11.09.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2393, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2393, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
7056	Antonio de Sousa Lima Filho	09/09/2026	Professor de Matemática	Educação e Cultura
9369	Ana Paula Ferreira Da Silva	08/09/2026	Coordenador de Setor	Saúde e Saneamento
7119	Carleybe Amorim Da Silva	25/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9439	Cildilene da Conceição Ribeiro	14/09/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5427	Ednacy Melao de Souza	04/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9100	Gabriele Aparecida Zamborski	04/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
4653	Geremias Cardoso	14/09/2026	Operador de Motoniveladora	Transportes
6839	Gliciane Bezerra Gomes	30/09/2026	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
9168	Jose de Sousa Almeida	08/09/2026	Fiscal de Obras e Postura	Planejamento e Fazenda
6930	Juliane Semensate Silva	18/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
7761	Joelma De Moura Santos D Araujo	28/09/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9134	Hellen Karine Zacqui Debastiani	04/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
1722	Isabel Cristina Melo Cardoso	09/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura

6979	Luci Conceicao Pereira Florencio	18/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6946	Luci Conceicao Pereira Florencio	18/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9357	Lucimara Jane da Silva Almeida do Amaral	21/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
7165	Luciane Raquel Eleutherio	09/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
7018	Maria Celia Guerra Garrido	04/09/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7803	Messias Gomes de Sousa	21/09/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9110	Marciana Moura Da Cunha	25/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9179	Matheus Gomes Bochio	04/09/2026	ES Bioquimico 40 Horas	Saúde e Saneamento
9398	Nakeles Sousa da Silva	28/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9306	Thainara de Sousa Candido	04/09/2026	Coordenador de Setor	Administração
9450	Rayssa Souza Araujo	21/09/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6918	Rafael Silva Santos	29/09/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
9411	Sabrina Osorio da Silva Cardoso	11/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9187	Yasmim Caroline Nunes Feitosa	30/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2394, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2394, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,** nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto Municipal 046, de 13 de junho de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários a concessão de folgas compensatórias aos servidores que prestaram serviços extraordinários para atender situações urgentes, excepcionais, temporárias e em atividades essenciais.

Mat.	Nome	Serviços extraordinários	Data da Folga	Cargo	Secretaria
6167	Andressa Altmayer	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	17/09/2026 e 18/09/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
1741	Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas	Recesso Funcional	10/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7617	Diony Leonel	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	10/09/2026 a 30/09/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
5060	Francelia Maria Almeida Silva	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	29/09/2026 e 30/09/2026	AAE Agente de Nutrição Escolar Merenda	Educação e Cultura
7116	Genilde Evangelista Oliveira Brandao	Folga Compensatória por Trabalhar Durante as Ferias	15/09/2026 a 29/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5443	Genilde Evangelista Oliveira Brandao	Folga Compensatória por Trabalhar Durante as Ferias	15/09/2026 a 29/09/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
6960	Luzenilde Lopes de Carvalho	Folga Compensatória por Trabalhar Durante as Ferias	08/09/2026 a 11/09/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9191	Leidiane Freitas	Prestação de Serviços no período de férias	08/09/2026 e 09/09/2029	Assistente Tecnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
2895	Maria Aurilene Gomes da Silva	Prestação de Serviços no período de férias	01/09/2026 a 30/09/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9179	Matheus Gomes Bochio	Recesso Funcional	04/09/2026	ES Bioquímico 40 Horas	Saúde e Saneamento
5545	Niuceia Maria Correa	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	25/09/2026 e 28/09/2026	Advogado 40h	Gabinete do Prefeito
1575	Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	Recesso Funcional	30/09/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
6931	Regiane Matos Davi	Prestação de Serviços no período de férias	21/09/2026 e 23/09/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	Folga Compensatória por Trabalhar Horas Excedentes	26/08/2026 e 31/08/2026	Advogado 40h	Gabinete do Prefeito
8018	Susana Pereira da Silva	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	09/09/2026 e 10/09/2026	TAE Tecnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6983	Vanilza Ribeiro Chagas	Folga Compensatória por Trabalhar Durante as Ferias	03/09/2026 a 17/09/2026	Contador	Planejamento e Fazenda
409	Vilson Moreira da Silva	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	29/09/2026 e 30/09/2026	Motorista	Transportes Rodoviários
5703	Vania Gouveia	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	17/09/2026 e 18/09/2026	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura
1737	Wellington Alves	Folga Compensatória por Trabalhar na Justiça Eleitoral	09/09/2026, 10/09/2026, 11/09/2026 e 14/09/2026	Professor de Historia	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Cargo	Escola Municipal
6625	Antônio Jose Cardoso Mendes	Professor	Dom Helder Câmara
7119	Carleybe Amorim da Silva	Professor	Creche Irmã Dulce
9418	Eline Vieira Silva Sousa	Professor	São Pedro
9532	Eliete da Graça Costa Ericeira	Professor	Dom Helder Câmara
9584	Francisca das Chagas da Conceição da Costa	Professor	Paulo Freire
9586	Francisca Maria da Conceição	Professor	Elza Koller Heller
9428	Francineia Zarate Marinho	Professor	Dom Helder Câmara
9141	Gislaine da Cruz Dias	Professor	São Pedro
6952	Janete Moreira da Silva Real	Professor	Cecilia Meireles
9429	Joyce Livia Sousa da Silva Costa	Professor	Creche Toninho
5460	Joseana Pereira Silva Muniz	Professor	Paulo Freire
9133	Lorrane Sousa Santos	Professor	Creche Irmã Dulce
9381	Lucilde Fernandes Carvalho	Professor	São Pedro
6882	Maria das Dores Costa Henrique	Professor	Cecilia Meireles
9096	Maria Sandra Bringel Costa	Professor	Creche Irmã Dulce
9424	Marta Ferreira Escaliar	Professor	Vida e Esperança
9596	Monalisa Juliane Mendes Guimaraes	Professor	Cecilia Meireles
9380	Nubia Sousa Luz	Professor	Paulo Freire
9464	Paula Fernanda da Silva Morais	Professor	Lucy Agner Gallo
9529	Raimunda Monica Leitão de Assunção	Professor	Dom Helder Câmara e Creche Toninho
9129	Roselayne Felix da Silva	Professor	Dom Helder Câmara
6951	Tania Mara Ferreira Brandao Santos	Professor	Cecilia Meireles

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Do seguinte objeto: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, INCLUSO EQUIPAMENTOS, TÉCNICOS DE SOM E CANTOR PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA".** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade que será escolhida a proposta mais vantajosa.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 03/11/2026 até as 18:00 do dia 05/11/2026

E-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 06/11/2026.

A Proposta de Preços e documentações da empresa deveram ser entregues exclusivamente pelo e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**, até a data limite.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos", bem como, através do e-mail. **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de outubro de 2026.

Juliane Semensate Silva

Agente de Contratação

Portaria 1040/2026

PORTARIA Nº 2427, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2427, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **JONATAS WALLISON DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 26497*** SEJUSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 057.***.***.61, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "g", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2592, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2592, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Ceder, o Servidor **IVAN MANOEL NUNES CANGERANA,** matrícula funcional nº 7839, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 05 de julho de 2017, nomeado através da Portaria nº 1048/2017 e do Termo de Posse nº 018/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo – MT, ao **Departamento estadual de transito do estado de mato grosso (detran),** nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por um período de 01.10.2026 a 31.12.2028, até posterior deliberação.

Art.2º - A Cedência é feita com ônus a Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao PREVI-PAZ.

Art.4º - A Departamento Estadual de Transito de Mato de Grosso, deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de

Outubro de 2026.

NIlmar Nunes de Miranda

prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2593, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2593, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Ceder, o Servidor **EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA,** matrícula funcional nº 9165, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 02 de Dezembro de 2024, nomeado através da Portaria nº 2170/2024 e do Termo de Posse nº 094/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo – MT, ao **Departamento estadual de transito do estado de mato grosso (detran),** nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por um período de 01.10.2026 a 31.12.2028, até posterior deliberação.

Art.2º - A Cedência é feita com ônus a Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao PREVI-PAZ.

Art.4º - A Departamento Estadual de Transito de Mato de Grosso, deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de

Outubro de 2026.

NIlmar Nunes de Miranda

prefeito Municipal

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 008/2024,

proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024, PROMOVIDO PELO CISARP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE DE CADEIRANTES, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSÍVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT",** proposta e contrato firmado com a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** - CNPJ **03.353.258/0001-60**, no valor total de **R$ 949.800,00 (Novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2871, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2871, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **IVAN MANOEL NUNES CANGERANA,** matrícula funcional nº 7839, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2872, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2872, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA,** matrícula funcional nº 9165, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 519, de 24 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **JERSIANE FERNANDES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6179, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2612, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 464, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula funcional nº 1392, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2613, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 518, de 24 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento), a Servidora **FABIANA ALVES DE LIMA,** matrícula funcional nº 5543, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2614, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2614, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 450, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **LAURINDA AZEVEDO GUEDES,** matrícula funcional nº 6844, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Raio X Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 460, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento), a Servidora **MADALENA BORNHOLDT MATIELI MARQUES,** matrícula funcional nº 4262, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 493, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **TACIANE RODRIGUES GARRIDO CAMPOS,** matrícula funcional nº 6827, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 399, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servidora **ARETUZA DE AQUINO MARQUES,** matrícula funcional nº 6813, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 470, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servidora **MARIA LUCIA CORDEIRO PEDROSA,** matrícula funcional nº 2872, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 421, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6831, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 473, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 15,00% (quinze por cento), ao Servidor **MARIO BISMARK PIZARRO VACA,** matrícula funcional nº 6914, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2621, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2621, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 461, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), ao Servidor **MADSON LOPES FONTOURA,** matrícula funcional nº 6649, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2622, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2622, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 455, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA,** matrícula funcional nº 7420, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2623, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2623, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 500, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), ao Servidor **WANDERLEY OLIVEIRA VIANA,** matrícula funcional nº 9161, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2624, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2624, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 583, de 03 de março de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento), a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2625, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2625, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 579, de 03 de março de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servidora **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 7440, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2107, de 1º de setembro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 7759, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental**,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 456, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **LUCIENE SILVA DOS SANTOS MANICA,** matrícula funcional nº 7417, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9164, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Controladoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 423/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2629, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2629, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 391/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ARLETE DA SILVA ROCHA,** matrícula funcional nº 9570, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1594/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LUIZ EDUARDO GUIMARAES JORGE,** matrícula funcional nº 9057, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 457/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA,** matrícula funcional nº 9187, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 968/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **AKILAH VITORIA MACHADO DE CASTRO,** matrícula funcional nº 9190, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 578/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2635, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2635, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS,** matrícula funcional nº 1741, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 387/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2636, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2636, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **ANGELA NUNES DA SILVA PEREIRA,** matrícula funcional nº 9189, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 394/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2637, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2637, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GARDENIA BEZERRA GOMES ALVES,** matrícula funcional nº 5565, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 424/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GENIVALDO APARECIDO GONÇALVES,** matrícula funcional nº 6621, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 426/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRE,** matrícula funcional nº 7794, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 720/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **TAINE SALLETTE SAVEGNAGO,** matrícula funcional nº 9378, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1234/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANILZA RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 6983, ocupante do cargo efetivo de Contador**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 497/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO,** matrícula funcional nº 9180, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 388/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7850, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 389/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2644, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2644, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CLEITON BEZERRA DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 5671, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 405/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2645, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2645, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CLENILDO OLIVEIRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 6807, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 506/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2646, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2646, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GILMAR FERREIRA FERNANDES,** matrícula funcional nº 271, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 430/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2647, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2647, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JORGE LUIZ BARROS DO VALE,** matrícula funcional nº 1469, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 443/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2648, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2648, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 6828, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 582/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2649, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2649, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS,** matricula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 839/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2650, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2650, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 997/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANESSA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6840, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 496/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2652, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2652, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WOLNEI PINTO DA CRUZ,** matrícula funcional nº 4546, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 502/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2653, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2653, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 420/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2654, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2654, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JORGE JOAQUIM MORESCO,** matrícula funcional nº 4541, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 442/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2655, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2655, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 449/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2656, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2656, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ODAIR JOSE MENESES,** matrícula funcional nº 6924, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 478/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2657, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2657, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1124/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2658, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2658, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 459/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2659, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2659, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LINDIMAR ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 1751, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1238/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2660, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2660, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EVANDRO CIRINO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7590, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 417/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2661, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2661, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 487/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ATILA WESLEY PORTIL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 7629, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 400/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2663, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2663, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GILVAN FERREIRA SOUZA,** matrícula funcional nº 5039, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 431/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2664, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2664, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 6893, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 468/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2665, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2665, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALBARI JOSE DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 535/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2666, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2666, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDJANE RIBEIRO CHAGAS,** matrícula funcional nº 375, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2077/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5521, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 452/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2668, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2668, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCO AURELIO LUCIO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7636, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 466/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2669, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2669, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **VILSON MOREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 409, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 498/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANNI KARINI REINA,** matrícula funcional nº 9146, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal**,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiental, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 395/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2671, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2671, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula funcional nº 7558, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 415/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2672, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2672, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte um cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ELIANE SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 4260, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 517/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2673, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2673, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **BRUNO CENCI SILVA**, matricula funcional nº 9062, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, lotado no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Geral do Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 701/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2674, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2674, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **NIUCEIA MARIA CORREA,** matrícula funcional nº 5545, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas**,** lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1125/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2675, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2675, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE,** matrícula funcional nº 22, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas**,** lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1242/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2676, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2676, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDIVALDO RIBEIRO GOMES,** matrícula funcional nº 6984, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno**,** lotado na Controladoria Municipal, no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 410/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2677, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2677, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALAN PATRICK NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 7646, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 382/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2678, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2678, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS,** matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 969/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **AFONSINA APARECIDA FERMINO,** matrícula funcional nº 5419, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 505/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2680, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2680, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANDRE SILVA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8001, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 392/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2682, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2682, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CASSIA MACHADO DA SILVA,** matrícula funcional nº 8415, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 404/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2683, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2683, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **DANIEL OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 6808, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 406/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2684, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2684, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOSEPH FRANKLIN PAIVA NERES,** matrícula funcional nº 7838, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 444/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2685, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2685, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2207/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2687, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2687, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1114/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2688, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2688, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 16,10% (dezesseis virgula dez por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 1582, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 472/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2689, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2689, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 4953, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 482/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **REGIANE MATOS DAVI,** matrícula funcional nº 6931, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 485/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **THAISSA SOUZA ARAUJO,** matrícula funcional nº 9188, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 494/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WALDILSON DE FREITAS,** matrícula funcional nº 426, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 499/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2694, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2694, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **BRUNA DE ABREU VANSOVSKI,** matrícula funcional nº 9150, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 401/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI,** matrícula funcional nº 7559, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 409/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2696, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2696, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EMERSON NUNES FREITAS,** matrícula funcional nº 6181, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 413/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2697, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2697, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 966/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2698, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2698, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 521/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2699, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2699, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **LURDILENE DA SILVA,** matrícula funcional nº 5499, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 458/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2700, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2700, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS ALVES OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 467/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 474/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2702, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2702, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANA HELLER,** matrícula funcional nº 4547, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 447/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCIEL DA SILVA FREITAS,** matrícula funcional nº 6932, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1164/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2704, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2704, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 56,00% (cinquenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7572, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 432/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2705, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2705, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALEXSSANDRO ROCHA QUELI,** matrícula funcional nº 7845, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 385/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1641, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 398/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2707, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2707, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 414/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GLICIANE BEZERRA GOMES,** matrícula funcional nº 6839, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 433/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA,** matrícula funcional nº 7566, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 438/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2710, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2710, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 56,00% (cinquenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM,** matrícula funcional nº 4920, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 445/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 6824, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 453/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 42,00% (quarenta e dois por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO,** matrícula funcional nº 2851, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 469/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2713, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2713, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,** matrícula funcional nº 7791, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 501/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2714, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2714, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 25,90% (vinte e cinco virgula noventa por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALDIKELLE RODRIGUIES DA SILVA,** matrícula funcional nº 6830, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - **Ficam revogados,** a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 383/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO 049/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49/2026

DE QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito(a) Municipal de PLANALTO DA SERRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 699/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 498.986,32 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

11 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

11.001FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

Cód. Reduzido 14

001.09.272.0082.20108MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO EXE

1.800.1121000 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO 3.1.90.00.00.00 APLICACAO DIRETA..... 498.986,32

SUBTOTAL 498.986,32

TOTAL 498.986,32

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

11 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

11.001FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

Cód. Reduzido 18

001.99.999.9999.09999RESERVA DE CONTINGENCIA DO IMPAS

1.800.0000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 9.9.99.00.00.00RESERVA DE CONTIGENCIA 498.986,32

SUBTOTAL 498.986,32

TOTAL 498.986,32

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) PLANALTO DA SERRA - MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 016-2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS FIRMADOS POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE,**

ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA- MT, PELO GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos. **CONTRATADA:** SÃO JERÔNIMO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, **CNPJ** sob nº. 12.303.331/0001-80.**VIGÊNCIA**:27/10/2026 à 27/10/2027. **VALOR GLOBAL**: R$ 36.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PORTARIA N° 240/2026.

PORTARIA N° 240/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ROSICRER VITALINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de auxilio doença à servidora, **ROSICRER VITALINO DOS SANTOS**, matricula 1413, no cargo de Agente de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18/10/2026 e termino 16/01/2027, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de janeiro de 2027.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 22 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 241/2026.

PORTARIA N° 241/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de auxilio doença a servidora, **ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA**, matricula 774, efetiva no cargo de fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30/09/2026 e termino 30/01/2027, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de janeiro de 2027.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 21 de outubro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 242/2026.

PORTARIA N° 242/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA LUANA PONTES DOMINGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **LUANA PONTES DOMINGUES**, matricula 570, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/10/2026 a 07/11/2026, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 08 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 19 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 243/2026.

PORTARIA N° 243/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA**, matricula 23, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, referente ao ao período aquisitivo 01/10/2025 à 01/10/2026, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 02 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 13 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 244/2026.

PORTARIA N° 244/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matricula 112, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/10/2026 a 20/11/2026, referente ao **exercício de 2025**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 21 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 22 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 245/2026

PORTARIA N. 245/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 36 *caput* da Lei Complementar 398/2012 – Estatuto do Servidor Público do Município de Planalto da Serra:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, conforme solicitação em anexo a Servidora **LUCIA MOREIRA DOS SANTOS,** efetiva no cargo de Auxiliar de sala, matricula –425 lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, do quadro dos servidores efetivos desta Prefeitura, a partir de 03 de outubro de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 03 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N º246/2026

PORTARIA N º246/2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE NIVEL A SERVIDORA **ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, MATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Artigo 45, §1º da Lei Municipal 515/2017, de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º conceder a PROGRESSÃO DE NIVEL para a servidora pública municipal, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NIVEL	EFEITO FINANCEIRO
35	**ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS**	PROFESSORA	9	01/10/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 28 de outubro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2.026

Decreto nº 051/2.026

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical e Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE NÍVEL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NIVEL	EFEITO FINANCEIRO
520	MIRIAN EVANGELISTA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	06	01/10/2026
23	ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	11	01/10/2026
487	MARIA DA CONCEIÇÃO A.DE SOUSA	ENFERMEIRA	06	01/10/2026
485	JOELMA DA SILVA DUARTE	ENFERMEIRA	06	01/10/2026
1402	LEOMAR RODRIGUES ELIAS	ENFERMEIRO	03	01/10/2026
153	SERGIO SILVA ANDRADE	MOTORISTA	08	01/10/2026
998	ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	01/10/2026
450	CLENILSON MARQUES DE SOUZA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	01/10/2026

Art. 2º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
610	MARIA SANTANA DA CRUZ F. DE VALOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	01/10/2026

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 28 de outubro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATO N.º 81/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE GENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS (08 VAGAS) E AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – ACE (04 VAGAS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ – MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

VALOR: O MODELO ADOTADO PREVÊ QUE A REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA SERÁ CUSTEADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, LIMITANDO-SE A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO TOTAL ARRECADADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), SEM QUALQUER ÔNUS DIRETO AO ERÁRIO MUNICIPAL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO CONSTANTE NOS AUTOS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES, MATRICULA Nº 757

POCONÉ - MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA

PREFEITA INTERINA DE POCONÉ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 350/GP/2026

PORTARIA Nº 350/GP/2026 De 28 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 121/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Waléria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 121/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 12/2026 CMAS

Pontal do Araguaia MT, 28 de Outubro de 2026.

RESOLUÇÃO 12/2026 CMAS

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório de Ações e Execução Físico-Financeira referente ao 1º Semestre do ano de 2026 do PROCAD-SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, Lei Federal nº 12.435/2011 e a **Lei Municipal nº 1.282, de 12 de fevereiro de 2025**, e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 871, de 22 de março de 2023, e a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que instituem e regulamentam o PROCAD-SUAS em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a deliberação plenária deste Colegiado realizada em sua **152ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Outubro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório de Ações e Execução Físico-Financeira referente ao 1º Semestre do ano de 2026 do PROCAD-SUAS do Município de Pontal do Araguaia - MT, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Coordenação do Cadastro Único local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publica

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

_____

Lucieny Aires Lima Trindade

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 351/GP/2026

PORTARIA Nº 351/GP/2026 Em 28 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 012/2026 do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a da Resolução nº 12/2026 do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1449/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1449/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil e de Alfabetização de Pontal do Araguaia – MT, estabelece diretrizes para sua implementação, cria o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Pontal do Araguaia – MT, a Política Municipal de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil e de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à aprendizagem, promover a equidade educacional e fortalecer a continuidade das trajetórias escolares.

§ 1º. A Política abrange a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção à alfabetização até o final do 2º ano e à consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

§ 2º. Na Educação Infantil, a Política será implementada de acordo com a identidade, as finalidades e as especificidades dessa etapa, sem antecipação inadequada de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

I. Assegurar experiências e condições para o desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil;

II. Promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as necessidades específicas de aprendizagem;

III. Fortalecer a consolidação e a recomposição das aprendizagens, especialmente em leitura, escrita, oralidade e matemática, ao longo dos anos iniciais;

IV. Reduzir desigualdades de aprendizagem e ampliar oportunidades educacionais com equidade e inclusão;

V. Qualificar o planejamento pedagógico, a gestão escolar e a formação continuada dos profissionais da educação;

VI. Promover a continuidade das aprendizagens na transição entre a Pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

VII. Ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar nos processos educativos;

VIII. Utilizar evidências e resultados de avaliações para orientar decisões pedagógicas e ações de apoio às escolas.

Art. 3º. A Política observará, entre outros, os seguintes princípios:

I. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nos documentos curriculares aplicáveis;

II. Equidade, inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

III. Colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município;

IV. Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

V. Pluralismo de ideias, liberdade de aprender e ensinar e respeito à autonomia pedagógica;

VI. Avaliação contínua, formativa e contextualizada, utilizada para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII. Transparência, proteção dos dados pessoais dos estudantes e uso responsável das informações educacionais;

VIII. Participação da comunidade escolar e gestão democrática, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A Política Municipal será desenvolvida de forma articulada, organizada, preferencialmente, nos seguintes eixos:

I. Gestão e governança: planejamento, articulação institucional e acompanhamento das ações;

II. Formação continuada: desenvolvimento profissional de professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos;

III. Práticas pedagógicas e materiais: incentivo a práticas intencionais, acervos literários, espaços de leitura, jogos e materiais adequados às etapas de ensino;

IV. Avaliação e acompanhamento da aprendizagem: diagnósticos periódicos, avaliações formativas e análise dos resultados;

V. Alfabetização, consolidação e recomposição: ações pedagógicas orientadas pelas necessidades identificadas;

VI. Inclusão e equidade: estratégias acessíveis e individualizadas, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e as normas aplicáveis;

VII. Participação das famílias e comunidade: comunicação dos objetivos, acompanhamento da frequência e participação nos processos educativos;

VIII. Reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas relevantes, respeitados os critérios previstos em legislação própria.

Art. 5º. Na Educação Infantil, as ações poderão contemplar experiências de oralidade, escuta, literatura, leitura, contato significativo com a linguagem escrita, brincadeiras, múltiplas linguagens e desenvolvimento do pensamento matemático, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as características próprias da etapa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular a execução da Política com programas e ações estaduais e federais, inclusive o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e iniciativas de formação e avaliação, observadas as regras de adesão, execução e prestação de contas de cada programa.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DO MONITORAMENTO

Art. 7º. A implementação da Política será detalhada em instrumento próprio de planejamento, denominado Plano Municipal de Alfabetização, ou em instrumento que o venha a substituir, com horizonte temporal, metas, indicadores, ações, cronograma, unidades responsáveis e evidências de acompanhamento.

§ 1º. O Plano Municipal de Alfabetização 2026–2030 constitui instrumento próprio de planejamento e não integra esta Lei como anexo.

§ 2º. O Plano será submetido à aprovação ou regulamentação pelo procedimento juridicamente adequado, a ser definido pela Administração Municipal após manifestação dos órgãos competentes.

§ 3º. O Plano deverá ser monitorado periodicamente e poderá ser revisto, preferencialmente a cada ano letivo, considerando os resultados, as mudanças normativas e as necessidades identificadas na rede.

Art. 8º. O monitoramento poderá utilizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, indicadores de aprendizagem e fluxo, dados de frequência, resultados de avaliações municipais, estaduais e nacionais e outras evidências pertinentes.

§ 1º. Os resultados deverão subsidiar o planejamento, a formação continuada, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e o apoio prioritário às turmas e unidades escolares que apresentem maiores desafios.

§ 2º. A divulgação de resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e evitará a exposição indevida de estudantes, famílias e profissionais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá devolutivas dos resultados às equipes escolares e, quando pertinente, à comunidade escolar, em linguagem acessível e com foco na melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização, instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia – MT.

Art. 11. Compete expressamente ao Comitê Municipal de Gestão e Governança:

I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e validar o Plano de Trabalho Anual (PTA);

II. Analisar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e externas (CAEd, Avalia MT e ICA/Inep);

III. Validar o Diagnóstico Anual da Rede Municipal e os Relatórios de Monitoramento da Política;

IV. Propor estratégias pedagógicas de intervenção e recomposição das aprendizagens para superação das lacunas identificadas;

V. Acompanhar as ações de transição didática e articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI. Fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso (DRE/SEDUC-MT) e com a União (CNCA);

VII. Estimular o reconhecimento, a documentação e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar no município.

Art. 12. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, preferencialmente contemplando:

I. Representante do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação (SME)-Coordenador nato;

II. Coordenação Municipal da Política de Alfabetização / Articulador RENALFA - CNCA;

III. Representante dos Professores da Educação Infantil;

IV. Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V. Representante dos Diretores das Unidades Escolares;

VI. Representante dos Coordenadores Pedagógicos;

VII. Representante da Educação Especial / Inclusiva;

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º O regulamento ou regimento interno do Comitê definirá a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões ordinárias e o mandato dos membros.

§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo a composição do colegiado ser revisada e renovada periodicamente ao final de cada biênio.

Art. 13. O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de instituições para contribuir com assuntos específicos, sem direito a voto, conforme dispuser seu regulamento.

Art. 14. O Comitê não substituirá as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das equipes gestoras ou dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I. coordenar a implementação da Política e articular sua integração ao planejamento educacional municipal;

II. orientar as unidades escolares quanto ao planejamento, à avaliação e ao acompanhamento das aprendizagens;

III. promover ou articular ações de formação continuada;

IV. organizar o monitoramento dos indicadores e apoiar a análise pedagógica dos resultados;

V. incentivar estratégias de inclusão, equidade e recomposição das aprendizagens;

VI. manter articulação com órgãos e programas estaduais e federais pertinentes;

VII. assegurar, conforme disponibilidade orçamentária e regras aplicáveis, os meios necessários à execução das ações;

VIII. garantir tratamento adequado e acesso restrito aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da legislação.

Art. 16. Compete às unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas as normas vigentes:

I. incorporar as diretrizes da Política ao planejamento pedagógico e aos instrumentos de gestão escolar;

II. realizar e registrar o acompanhamento da aprendizagem e da frequência dos estudantes;

III. analisar os resultados e planejar intervenções pedagógicas adequadas;

IV. promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e serviços de apoio pertinentes;

V. manter comunicação com as famílias sobre frequência, desenvolvimento e necessidades de aprendizagem;

VI. fornecer informações necessárias ao monitoramento institucional, observadas as regras de proteção de dados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 17. As ações decorrentes desta Lei serão executadas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observadas a disponibilidade financeira, o planejamento orçamentário e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos de transferências, programas e parcerias estaduais e federais, desde que observadas as condições legais, as finalidades específicas e as regras de execução e prestação de contas.

Art. 18. A execução desta Lei deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto ou Portaria de regulamentação desta Lei e de nomeação formal dos membros do Comitê Municipal de Gestão e Governança no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Lei.

Art. 20. Os atos administrativos relacionados à Política Municipal deverão ser adequados a esta Lei no que houver incompatibilidade, preservadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia – MT, 28 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1450/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1450/2026
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera a Lei n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que "Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

[...]

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 66.

[...]

§ 2º. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a **recondução de 100% (cem por cento)** de cada representação de seus membros;

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 28 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO - 000037/26 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO - AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO.: 52.734.850 LUCAS JUSTINO DA SILVA. ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BEIJA FLOR MINEIRO. No valor global de R$ (39.924,90) trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 28 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA CONCESSAO DE FERIAS

PORTARIA Nº 0108/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora OZENIR DE JESUS OLIVEIRA**,** cargo SERVIÇOS GERAIS, matricula Funcional 1005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/11/2026 a 04/12/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 28 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA N° 107 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. Clayton Parreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 12, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 496/2013, alterada pela Lei de Nº 782/2022 de 01 de Abril de 2022, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o período de 27 de outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2028. Informamos que a vigência do conselho permanece, mudando somente a composição dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela gestora devido a desistência solicitada pelos conselheiros.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1º Representando o Poder Executivo.

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira;

Suplente: Stefany Martins Dias;

Titular: Vitoria Carolline Oliveira Dutra

Suplente: Andrielle do Carmo Moreira;

2º Representando a Secretaria Municipal de Saúde, indicará entre os prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Jhovana Guiaro Soares;

Suplente: Eliane de Oliveira Silva;

Titular: Adriele Rodrigues Pereira;

Suplente: Thayriny Severino de Souza;

Titular: Gisselle Lubia Martins Honorio;

Suplente: Gildo Vieira Arcanjo;

3º Representando as Associações, conselhos comunitários, usuários do SUS.

Titular: Isadora Nogueira Borges;

Suplente: Regina Auxiliadora Moreira Urel;

Titular: Haiume Neves Sakata;

Suplente: Jessica Kallita Ferreira de Deus;

Titular: Emília Rodrigues Freitas;

Suplente: Glimara Nogueira Gonçalves;

4º Representando as entidades religiosas.

Titular: Ana Silvestre Moreira;

Suplente: Siverlene Maria Carvalho Nogueira;

Titular: Marizete Domingues Plácido de Oliveira;

Suplente: Eunice Antônio de Oliveira;

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de Outubro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO: 26/CMS/2026

RESOLUÇÃO: 26/CMS/2026

Dispõe sobre a aprovação da Presidente e da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância da organização e do funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da composição da Presidência e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, realizada em reunião no dia 27 de Outubro de 2026, conforme registrado em Ata nº 16/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT, a indicação/eleição da Sra. **TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**, para exercer a função de **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**.

Art. 2º Aprovar a designação da Sra. **ADRIELE RODRIGUES PEREIRA**, para exercer a função de **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde**, observadas as disposições do Regimento Interno e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º A Presidente e a Secretária Executiva exercerão suas respectivas atribuições conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 28 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 201/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MOTO CAMPO LTDA

CNPJ: 03.944.014/0009-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, SENDO DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA SER UTILIZADA COMO PRÊMIO EM SORTEIO ENTRE OS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

VALOR TOTAL: R$ 18.999,00 (Dezoito mil novecentos e noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

VIGENCIA: 28/10/2026 à 28/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 - Processo de Administrativo nº 126/2026 Pregão Presencial nº 22/2026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026, ORIGINADO DA LICITAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT, na Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos asfálticos, (Emulsão Asfáltica – RR2C/EAI), para execução dos serviços de pavimentação asfáltica na MT-550, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Porto Alegre do Norte/MT, conforme especificações, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas nesse Contrato, no respectivo processo administrativo e nos documentos que integram a contratação. O valor total da contratação é de R$ 1.133.981,30 (um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos). O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da contratação, 27/10/2026 até 27/10/2027, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento. Porto Alegre do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

Processo Administrativo nº 157 - Dispensa de Licitação nº 57/2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.545/2023

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, em conformidade com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados a abertura do procedimento de dispensa de licitação para:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O PROJETO "UM SONHO DE NATAL".

Manifestação de Interesse e Propostas:

Os eventuais interessados poderão apresentar suas Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Data Limite para Envio de Propostas: 03 de novembro de 2026, até às 00h00min.

Endereço Eletrônico para Envio: licitacao@portoalegredonor-

te.mt.gov.br

Análise dos Documentos (Sessão Pública): 04 de novembro de 2026, às 09h00min, na Sala de Licitações.

Obtenção do Edital e Informações:

O Edital e o Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br

ou poderão ser solicitados pelo e-mail institucional informado acima.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Sala da CPL, localizada na Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, Porto Alegre do Norte - MT, CEP: 78.655-000, no horário de expediente: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 605/2026 PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 548/2026, QUE INSTITUIU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO C

PORTARIA Nº 605/2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 548/2026, que instituiu Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato Administrativo nº 181/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Portaria nº 548/2026, de 16 de setembro de 2026, que instituiu Processo Administrativo destinado à apuração de possível responsabilidade da empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME, CNPJ nº 40.528.355/0001-72, em razão de vício construtivo consistente em vazamento de água identificado no imóvel do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 181/2024, e designou comissão para sua condução;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria nº 548/2026 estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final circunstanciado, admitindo sua prorrogação mediante justificativa formal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 261/2026/SPTI-PG, de 14 de outubro de 2026, recebida em 15 de outubro de 2026, por meio da qual a comissão processante solicitou a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo atualmente vigente;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi possível estabelecer comunicação efetiva com a empresa contratada, em razão da ausência de resposta às tentativas de contato por correio eletrônico e da impossibilidade de localizá-la no endereço informado no contrato, o que demanda a adoção de novas providências para viabilizar sua comunicação formal e o regular prosseguimento da instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no art. 5º da Portaria nº 548/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final pela comissão designada para conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato Administrativo nº 181/2024.

Art. 2º Ficam mantidas a composição da comissão e as demais disposições da Portaria nº 548/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto dos Gaúchos-MT, 23 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604/2026 PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 550/2026, QUE INSTITUIU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO AD

PORTARIA Nº 604/2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 550/2026, que instituiu Processo Administrativo de Responsabilização referente ao Contrato Administrativo nº 083/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Portaria nº 550/2026, de 16 de setembro de 2026, que instituiu Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA., em razão da não entrega do objeto do Contrato Administrativo nº 083/2026 (01 Ambulância Tipo C – Suporte Avançado de Vida), e designou comissão para sua condução;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria nº 550/2026 estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, admitindo sua prorrogação mediante justificativa formal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 262/2026/SPTI-PG, de 14 de outubro de 2026, recebida em 15 de outubro de 2026, por meio da qual a comissão processante solicitou a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo vigente;

CONSIDERANDO que a empresa contratada já foi notificada, encontrando-se a comissão no aguardo de sua manifestação, e que estão em andamento diligências junto à Secretaria Municipal de Saúde, requerente da contratação, para obtenção de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos e à elaboração de manifestação conclusiva devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução processual, bem como o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, contados do término

do prazo previsto no art. 5º da Portaria nº 550/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final pela comissão designada para conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização referente ao Contrato Administrativo nº 083/2026.

Art. 2º Ficam mantidas a composição da comissão e as demais disposições da Portaria nº 550/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto dos Gaúchos-MT, 23 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-M

DECRETO Nº 90/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos-MT, define suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 83, inciso III, e com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado ao Município por simetria;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Porto dos Gaúchos-MT com o enfrentamento às violências contra as mulheres e a necessidade de consolidar unidade específica para a execução dessa política pública de forma integrada, contínua e permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a integração operacional dos órgãos públicos e a promoção de políticas destinadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a organização interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem aumento de despesa e sem criação de cargos ou de órgãos públicos, insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, unidade de caráter permanente, responsável por planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento feminino e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres no Município de Porto dos Gaúchos-MT.

Parágrafo único. A instituição do OPM não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem aumento de despesa, sendo suas atividades desempenhadas por servidores já integrantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º São competências do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM:

I – elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em articulação com os demais órgãos da Rede de Proteção;

II – promover a articulação interinstitucional para o funcionamento da Rede Municipal de Atendimento à Mulher, realizando reuniões periódicas e produzindo atas, planos de ação e indicadores de desempenho;

III – desenvolver ações de sensibilização, educação e prevenção, incluindo campanhas itinerantes, oficinas e palestras em comunidades urbanas e rurais, escolas, órgãos públicos e demais espaços estratégicos;

IV – capacitar gestores e técnicos municipais sobre políticas de gênero, Lei Maria da Penha, atendimento humanizado e acolhimento de mulheres em situação de violência;

V – gerenciar e garantir o uso eficiente dos equipamentos e recursos, assegurando o registro fotográfico e documental de todas as atividades;

VI – fomentar a inserção de políticas e ações de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

VII – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando suporte técnico e administrativo;

VIII – buscar parcerias e captar recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e organismos internacionais, para financiar ações destinadas às políticas para mulheres;

IX – monitorar, consolidar e divulgar indicadores e dados sobre a situação das mulheres, a ocorrência de violência de gênero e os resultados das políticas implementadas, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

X – assegurar a transversalidade de gênero nas políticas municipais, integrando ações de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança e demais áreas;

XI – exercer outras atribuições correlatas ou delegadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O OPM será coordenado por servidora designada por ato do Prefeito Municipal, preferencialmente com experiência ou formação em políticas públicas de gênero, subordinada diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não gera direito a remuneração adicional, salvo se prevista em lei específica.

Art. 4º O OPM elaborará e apresentará ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social relatório anual de atividades e resultados, contendo:

I – a execução física e financeira das ações;

II – a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Municipal;

III – recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de gênero no Município.

Parágrafo único. O relatório anual será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, preservados os dados pessoais e as informações que permitam identificar as mulheres atendidas.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao OPM, no âmbito de suas competências, as informações e o apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secreta-

ria Municipal de Assistência Social consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 30 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 086/2026

DE 30 de setembro de 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Aprender é Para Todos..... 0016

PROJ/ATIV: Transporte Escolar Fundamental..... 2117

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 166..... R$ 350.000,00

Fonte de Recurso: 2.720.0000000 Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997..... R$ 350.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 350.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 30 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E

DECRETO Nº 096/2026

DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, e atribuem aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar, no âmbito municipal, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, de forma planejada, gradativa e compatível com a capacidade administrativa e financeira do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos/MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradativa, escalonada, planejada e equitativa, considerando as condições pedagógicas, administrativas, físicas, humanas e financeiras da Rede Municipal de

Ensino.

Art. 3º A Política terá como referência:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

V – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

VII – os atos normativos do Ministério da Educação relativos ao Programa Escola em Tempo Integral;

VIII – o Plano Nacional de Educação vigente e suas metas;

IX – o Plano Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos;

X – as normas do Sistema Municipal de Ensino e/ou do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, conforme a organização do sistema de ensino do Município;

XI – as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na necessidade de assegurar aos estudantes uma educação que considere o desenvolvimento de suas diferentes dimensões, ampliando oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, cultura, esporte, ciência, tecnologia e formação cidadã.

Parágrafo único. A educação integral não será compreendida apenas como ampliação do tempo de permanência na escola, mas como reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo e relações educativas, para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º A implementação desta Política deverá considerar diagnóstico específico da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos, contemplando:

I – o número de estudantes matriculados por etapa e por escola;

II – o número atual de matrículas em jornada ampliada e em tempo integral;

III – o percentual de estudantes que necessitam de ampliação da jornada;

IV – a situação de aprendizagem dos estudantes;

V – a frequência, o abandono e a evasão escolar;

VI – as condições de infraestrutura das unidades escolares;

VII – a disponibilidade de espaços educativos;

VIII – o transporte escolar;

IX – a alimentação escolar;

X – o quadro de profissionais da educação;

XI – as necessidades de formação continuada;

XII – as características socioeconômicas e territoriais dos estudantes;

XIII – os equipamentos públicos e comunitários existentes no Município;

XIV – as possibilidades de articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras áreas.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem;

III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – reduzir as desigualdades educacionais;

V – promover a equidade no acesso e na permanência;

VI – fortalecer a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VII – ampliar as experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

VIII – favorecer o protagonismo dos estudantes;

IX – fortalecer a convivência democrática e a cidadania;

X – promover práticas pedagógicas diversificadas;

XI – assegurar proteção, cuidado, acolhimento e convivência;

XII – articular escola, família, comunidade e território.

Parágrafo único. A organização dos tempos, da alimentação, do transporte, dos recursos pedagógicos, dos profissionais e da formação continuada será planejada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e as instituições representantes, para garantir o desenvolvimento integral e os direitos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – formação integral do estudante;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – respeito à diversidade;

V – garantia do direito à aprendizagem;

VI – proteção integral da criança e do adolescente;

VII – gestão democrática;

VIII – participação da comunidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – integração entre currículo e território;

XI – articulação intersetorial;

XII – respeito às características locais;

XIII – protagonismo estudantil;

XIV – qualidade social da educação;

XV – avaliação formativa e contínua;

XVI – redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 8º A Educação Integral, no Município de Porto dos Gaúchos, é compreendida como concepção educativa que considera o estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, artística e científica.

Art. 9º A Educação em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar, mediante a oferta de atividades educativas organizadas de forma integrada e articulada ao currículo, com planejamento pedagógico, intencionalidade educativa e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as características do território.

Art. 10. A ampliação da jornada deverá promover a integração entre currículo, aprendizagem, cultura, esporte, ciência, tecnologia, convivência, território e proteção social.

Parágrafo único. A organização da jornada, do currículo, da matriz curricular e dos profissionais será estabelecida por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e, quando couber, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, conforme a organização do sistema de ensino do Município.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E ESCALONADA

Art. 11. A implantação da Política ocorrerá de forma progressiva, considerando:

I – a capacidade financeira do Município;

II – a disponibilidade de profissionais;

III – a infraestrutura escolar;

IV – a alimentação escolar;

V – o transporte escolar;

VI – a organização curricular;

VII – os espaços educativos;

VIII – a formação dos profissionais;

IX – a demanda das comunidades escolares;

X – o diagnóstico de vulnerabilidades e desigualdades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará esquema de faseamento para os primeiros 5 (cinco) anos da Política, estabelecendo a expansão das matrículas por etapa e por ano, bem como a melhoria progressiva das condições dos tempos e espaços escolares.

§ 2º O faseamento de que trata o § 1º observará as seguintes etapas:

I – Fase 1 (2026) – Preparação: diagnóstico, regulamentação, criação do Comitê, formação e planejamento;

II – Fase 2 (2027) – Implantação inicial: implantação em escolas e turmas prioritárias e formação dos profissionais da educação;

III – Fase 3 (2028) – Expansão: ampliação gradual das matrículas;

IV – Fase 4 (2029) – Consolidação: ampliação para novas escolas e etapas;

V – Fase 5 (2030) – Avaliação e expansão: revisão da Política e definição de novas metas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 12. A jornada escolar em tempo integral será organizada de forma a assegurar carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas educacionais nacionais e as disposições do respectivo sistema de ensino.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando os aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural e ético.

§ 2º A organização das 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá considerar, de forma planejada e integrada, os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, deslocamentos e demais necessidades dos estudantes, assegurando que a ampliação da jornada represente efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, e não mera extensão do tempo de permanência na unidade escolar.

§ 3º A distribuição da jornada deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e nos instrumentos de planejamento da unidade escolar, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas desenvolvidas ao longo do período integral.

Art. 13. A organização da jornada deverá contemplar:

I – atividades curriculares;

II – acompanhamento pedagógico;

III – leitura e produção textual;

IV – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

V – práticas esportivas;

VI – atividades culturais e artísticas;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – educação ambiental;

IX – educação para a cidadania;

X – projetos de protagonismo estudantil;

XI – orientação de estudos;

XII – momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência, conforme a organização da escola.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O currículo das escolas de tempo integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o currículo de referência adotado pelo Município e os componentes e atividades da parte diversificada, considerando as características do território de Porto dos Gaúchos/MT.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a organização adequada do quadro de profissionais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação organizará plano de formação continuada específica para os profissionais envolvidos na Política de Educação Integral, tendo como temas principais:

I – educação integral;

II – currículo integrado;

III – metodologias ativas;

IV – avaliação;

V – inclusão;

VI – equidade;

VII – gestão do tempo integral;

VIII – proteção integral;

IX – educação socioemocional;

X – articulação intersetorial;

XI – acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 17. A Política reconhecerá como espaços educativos:

I – as salas de aula;

II – a biblioteca;

III – o laboratório de informática;

IV – as quadras e os espaços esportivos;

V – as áreas externas da escola;

VI – os espaços culturais;

VII – os espaços comunitários;

VIII – os equipamentos públicos;

IX – os espaços naturais;

X – outros locais que possam contribuir para as experiências educativas.

Art. 18. Quando a infraestrutura escolar não for suficiente, poderão ser estabelecidas parcerias e articulações para utilização de espaços públicos e comunitários, observadas as normas de segurança, a responsabilidade institucional e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS CUIDADOS

Art. 19. A implantação do tempo integral deverá assegurar planejamento específico para alimentação escolar adequada, hidratação, higiene, transporte, acolhimento, segurança, acessibilidade, descanso, convivência e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Os aspectos de que trata o caput deverão integrar o planejamento da ampliação da jornada e não serão tratados como ações isoladas.

CAPÍTULO XII

DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 20. A Política será desenvolvida mediante articulação entre a educação e as demais políticas públicas, podendo envolver, além da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Tutelar, instituições de ensino superior, organizações comunitárias e demais organizações do território.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 21. Fica prevista a constituição do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a implementação da Política, ao qual competirá:

I – acompanhar o cumprimento das metas;

II – analisar os resultados educacionais;

III – acompanhar a expansão das matrículas;

IV – propor estratégias de melhoria;

V – acompanhar as condições de infraestrutura;

VI – promover a articulação intersetorial;

VII – acompanhar a formação dos profissionais;

VIII – avaliar os resultados da Política;

IX – propor as alterações necessárias;

X – elaborar relatórios periódicos.

§ 1º O Comitê será constituído por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com representantes de segmentos sociais envolvidos com atividades que promovam a educação integral das crianças e dos adolescentes, e terá regimento interno próprio.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos ao final de cada período.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos provenientes de:

I – recursos próprios do Município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – recursos e programas do Ministério da Educação;

IV – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações;

V – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – outras transferências voluntárias;

VII – emendas parlamentares;

VIII – demais fontes legalmente disponíveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas dimensões previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observados os seguintes indicadores:

I – acesso: percentual de matrículas em tempo integral;

II – equidade: perfil dos estudantes atendidos;

III – aprendizagem: resultados das avaliações internas e externas;

IV – formação: número de profissionais formados;

V – infraestrutura: espaços utilizados e respectivas condições;

VI – alimentação: número de refeições e qualidade da alimentação ofertada;

VII – participação: número de reuniões e de participações de pais, estudantes, profissionais e comunidade em geral;

VIII – intersetorialidade: número de ações articuladas.

Art. 24. Os resultados decorrentes do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral serão utilizados como subsídios para o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias implementadas, orientando a tomada de decisões no

âmbito da gestão educacional e das unidades escolares.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar, especialmente:

I – a identificação de dificuldades, fragilidades e desigualdades que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II – a revisão e a reorganização das estratégias pedagógicas, administrativas e de gestão;

III – a definição de prioridades e metas para o aprimoramento da Política;

IV – o planejamento e a adequação da aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos;

V – o planejamento da expansão gradativa da oferta de Educação em Tempo Integral, considerando as necessidades educacionais do Município, a capacidade de atendimento e os critérios de equidade;

VI – a avaliação da efetividade das ações desenvolvidas e de sua contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – a elaboração e a revisão dos planos de ação, assegurando a adoção de medidas de melhoria sempre que os resultados indicarem necessidade de intervenção.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 25. A implementação da Educação Integral deverá contar com a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade, que serão estimulados a participar de reuniões e atividades promovidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XVII

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 26. O Município de Porto dos Gaúchos estabelecerá metas progressivas para a ampliação das matrículas em tempo integral.

§ 1º Constitui meta geral da Política a ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando qualidade, equidade, aprendizagem e condições adequadas de funcionamento.

§ 2º Constituem metas específicas da Política:

I – realizar o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – regulamentar a Política Municipal;

III – constituir o Comitê Municipal;

IV – elaborar o plano de faseamento;

V – definir as escolas prioritárias;

VI – ampliar progressivamente as matrículas;

VII – adequar os espaços físicos;

VIII – garantir alimentação e transporte;

IX – formar os profissionais;

X – implantar o currículo integrado;

XI – fortalecer a articulação intersetorial;

XII – criar sistema de monitoramento;

XIII – avaliar anualmente os resultados;

XIV – revisar periodicamente a Política.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, prevendo a expansão das matrículas e o cumprimento dos percentuais de aplicação de recursos em educação em tempo integral previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as mudanças normativas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados educacionais.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.331/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CÓDIGO DE RESPOSTA RÁPIDA (QR CODE) EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.331/2026

DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Código de Resposta Rápida (QR Code) em placas de obras públicas no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos - MT, visando ampliar a transparência, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos - MT devem conter um Código de Resposta Rápida (QR Code).

Parágrafo único. Por meio da leitura do QR Code, o Poder Executivo deverá disponibilizar, eletronicamente e de forma visível, acessível e simplificada, informações completas e atualizadas referentes às respectivas obras, devendo conter, no mínimo:

I - o valor previsto para a obra;

II - o projeto arquitetônico e imagens correspondentes;

III - a denominação do empreendimento;

IV - a data de previsão da conclusão;

V - as empresas ganhadoras da licitação e executoras da obra;

VI - a data de expedição da ordem de serviço;

VII - os valores efetivamente gastos e medidos;

VIII - eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;

IX - os números referentes ao processo licitatório e ao processo

administrativo interno.

Art. 2º A inclusão do QR Code nas placas indicativas de obras públicas será exigível a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá, ainda, disponibilizar para consulta pública os relatórios mensais de execução e de avanço do cronograma físico-financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão se enquadrar no orçamento existente destinado à manutenção do Portal da Transparência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1330/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 941/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) PARA REESTRUTURAR O IPTU NAS NATUREZAS TERRITORIAL E PREDIAL, DESLOCAR AS ALÍQUOTAS

LEI Nº 1330/2026

De 17 de Setembro de 2026

“Altera dispositivos da Lei nº 941/2021 (Código Tributário Municipal) para reestruturar o IPTU nas naturezas Territorial e Predial, deslocar as alíquotas para o Anexo IX do CTM, revogar o IPTU progressivo e o conteúdo do Anexo IX referente à PGV, remeter a apuração do valor venal à PGV consolidada aprovada por lei específica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei nº 941/2021 (CTM) para:

I. Reestruturar o IPTU nas naturezas: **Territorial** (imóvel não edificado) e **Predial** (imóvel edificado).

II. Deslocar as **alíquotas do IPTU** para o **ANEXO IX** do CTM, parte integrante desta Lei Complementar.

III. Revogar integralmente o **IPTU Progressivo no Tempo** e suprimir seu regramento do Código Tributário Municipal.

IV. Revogar o conteúdo atual do ANEXO IX do CTM, que “trata da **Planta Genérica de Valores** de Porto dos Gaúchos”, por ausência de parâmetros técnicos e legais adequados para a PGV, e **substituí-lo integralmente** pela “Tabela de Alíquotas do IPTU por Natureza”.

V. Remeter a apuração do valor venal à **PGV consolidada**, a ser aprovada por **lei específica**, a qual passará a integrar a legislação tributária municipal.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, o CTN, a LRF, a Lei Orgânica Municipal e as normas técnicas ABNT NBR 14653.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º Objetivos: simplificar a estrutura do IPTU por natureza; padronizar governança de alíquotas via anexo próprio; garantir capacidade contributiva, isonomia, vedação ao confisco e transparência.

CAPÍTULO III — ALTERAÇÕES NO CTM (LEI Nº 941/2021)

Seção I — Fato gerador e classificação (Art. 199 do CTM)

Art. 4º O § 4º do **art. 199** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º** Para os efeitos deste imposto, os imóveis serão classificados, para fins de **alíquota**, exclusivamente nas naturezas:

I – **Territorial**: terreno urbano não edificado;

II – **Predial**: imóvel urbano edificado.

§ 5º Fica vedada a criação de subclasses de natureza distintas das previstas neste artigo para fins de alíquota, sem prejuízo de imunidades e isenções previstas em lei.”

SEÇÃO II — BASE DE CÁLCULO E PGV (ARTS. 205 A 209 DO CTM)

Art. 5º O **art. 205** passa a vigorar assim:

“**Art. 205**. A base de cálculo do IPTU é o **valor venal** do imóvel, apurado conforme a **Planta Genérica de Valores consolidada**, **aprovada por lei específica**, a qual integra a legislação tributária municipal.”

Art. 6º O **art. 206** passa a vigorar assim:

“**Art. 206**. O valor venal dos terrenos será calculado com base nos **Valores Unitários de Terreno (VUT)** por Setor Fiscal e fatores de correção do terreno (FT), nos termos da **PGV consolidada aprovada por lei específica**.”

Art. 7º O **art. 207** passa a vigorar assim:

“**Art. 207**. O valor venal das edificações será calculado com base nos **Valores Unitários de Construção (VUP)** por padrão/tipologia e fatores prediais (FP), conforme a **PGV consolidada aprovada por lei específica**.”

Art. 8º Mantido o **art. 208**.

Art. 9º O **art. 209** passa a vigorar assim:

"**Art. 209**. A **atualização anual** dos valores unitários constantes da PGV poderá ser realizada por **decreto** do Poder Executivo, limitada à recomposição inflacionária pelo **IPCA**, vedado aumento real. **§ 1º** Alterações **metodológicas** ou **estruturais** (setores fiscais, padrões construtivos, fatores de correção) dependerão de **lei específica**. **§ 2º** A PGV e seus anexos serão publicados em **formato aberto**, com ampla transparência."

SEÇÃO III — ALÍQUOTAS E REMISSÃO A ANEXO (SEÇÃO IV DO CTM; ARTS. 210 E 211)

Art. 10. O **art. 210** permanece materialmente vigente quanto à base aplicável durante obra.

Art. 11. O **caput do art. 211** passa a vigorar assim:

"**Art. 211**. O IPTU será cobrado sobre o valor venal do imóvel, aplicando-se as **alíquotas** previstas **exclusivamente no ANEXO IX** deste Código, por natureza do imposto (Territorial e Predial)."

SEÇÃO IV — REVOGAÇÃO DO IPTU PROGRESSIVO (ART. 211, §§ 1º A 8º DO CTM)

Art. 12. Ficam **revogados** os §§ 1º a 8º do **art. 211** (IPTU Progressivo no Tempo), incluindo prazos, alíquotas progressivas, desapropriação por títulos e vedações correlatas.

SEÇÃO V — INSCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES CADASTRAIS (ARTS. 212 A 214)

Art. 13. Mantidos os **arts. 212 a 214**; regulamento adequará variáveis cadastrais requeridas pela PGV (testada, AT, AC, padrão, uso, fatores).

SEÇÃO VI — LANÇAMENTO, NOTIFICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO (ARTS. 51 A 54)

Art. 14. Aplicam-se os **arts. 51 a 54** (comunicação/impugnação). Regramento especial do IPTU:

I. Prazo de **30 (trinta) dias** para impugnação do valor venal, a contar da notificação;

II. Efeito **suspensivo** do crédito impugnado, conforme processo administrativo tributário.

CAPÍTULO IV — DA REMISSÃO À PGV CONSOLIDADA (LEI ESPECÍFICA)

Art. 15. A **PGV consolidada e seus anexos** serão aprovados por **lei específica**, integrando a legislação tributária municipal como instrumento técnico para apuração do valor venal, aplicável ao IPTU, com transparência e governança de atualização e revisão.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica instituído o redutor progressivo de impacto tributário para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre a diferença entre o imposto lançado no exercício anterior e o novo valor apurado após a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário e da Planta Genérica de Valores.

§ 1º O limitador de aumento anual será aplicado em faixas progressivas, calculadas com base no percentual total de majoração do tributo do imóvel, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I. Para majoração de até 250% (duzentos e cinquenta por cento): o aumento anual ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor lançado no exercício imediatamente anterior;

II. Para majoração de 250,01% a 500% (quinhentos por cento): o aumento anual ficará limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado no exercício imediatamente anterior;

III. Para majoração acima de 500% (quinhentos por cento): o aumento anual ficará limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º O fator de trava estabelecido no **§ 1º** será aplicado sucessivamente a cada exercício, até que o valor do IPTU lançado atinja a integralidade do imposto calculado com base no novo valor venal do imóvel.

§ 3º O benefício do redutor progressivo de que trata este artigo é regra de transição exclusiva para a carga tributária absorvida na primeira atualização consolidada do Cadastro Técnico Multifinalitário e da PGV, não se aplicando:

I. Aos imóveis novos, inscritos no cadastro imobiliário após a publicação desta Lei Complementar;

II. Às novas ampliações, reformas ou alterações de uso promovidas pelo contribuinte e detectadas pelo fisco em exercícios futuros, hipóteses em que o imposto incidirá integralmente sobre a nova base de cálculo.

§ 4º O saldo remanescente será apropriado nos exercícios seguintes, respeitado o mesmo limite.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 17. Revogações e substituição do Anexo:

I. Ficam **revogados** os **§§ 1º a 8º do art. 211** (IPTU Progressivo no Tempo).

II. Fica **revogado, por ausência de parâmetros técnicos e legais adequados para a PGV**, o conteúdo do **ANEXO IX – Planta Genérica de Valores de Porto dos Gaúchos** do CTM;

III. Em substituição, passa a vigorar, com a mesma numeração, o **ANEXO IX – Tabela de Alíquotas do IPTU por Natureza**, parte integrante desta Lei Complementar, que substitui integralmente as tabelas anteriormente constantes do Anexo IX.

Art. 18. Anterioridades e vigência:

Os efeitos tributários observarão as anterioridades **anual** e **nonagesimal** quando houver majoração real de carga;

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos tributários a partir de **1º de janeiro do exercício subsequente**, observadas as anterioridades.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Agosto de 2026.

registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO IX – TABELA DE ALÍQUOTAS IPTU

1. Naturezas e alíquotas:

· Territorial (imóvel não edificado);

· Predial (imóvel edificado).

2. Observações normativas:

· As alíquotas incidiram sobre o Valor Venal do Imóvel (VVI);

· As alíquotas são definidas exclusivamente por natureza, vedadas subclasses para fins de alíquota.

· Qualquer alteração deste Anexo dependerá de lei, observadas as anterioridades aplicáveis.

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU		
Natureza	**Alíquota em %**	**Alíquota em Fator**
Territorial	0,7	0,007
Predial	0,1	0,001

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NOS CARNÊS, BOLETOS E MEIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2026

DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos carnês, boletos e meios eletrônicos de cobrança do tributo no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Luciane Bundchen Macedo – Projeto de Lei Legislativo nº 08/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os carnês, boletos e demais meios físicos ou eletrônicos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverão conter informação clara e destacada acerca das hipóteses de isenção previstas na legislação municipal.

Art. 2º As informações deverão conter, no mínimo:

I – os grupos de contribuintes que podem fazer jus à isenção;

II – os requisitos legais para obtenção do benefício;

III – a documentação básica necessária;

IV – o órgão responsável pelo recebimento do requerimento;

V – o prazo para apresentação do pedido;

VI – QR Code direcionando para página eletrônica contendo informações detalhadas sobre o benefício.

Art. 3º A divulgação prevista nesta Lei possui caráter meramente informativo, não gerando concessão automática da isenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 25 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.335/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E

LEI Nº 1.335/2026

DE 30 de setembro de 2026

“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Porto dos Gaúchos, integrante do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da cultura, com autonomia para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de cultura do Município, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Conselho observará os seguintes princípios:

I – Gestão democrática;

II – Participação social;

III – Diversidade e pluralidade cultural;

IV – Transparência e publicidade;

V – Descentralização das políticas culturais;

VI – Cooperação entre Poder Público e Sociedade Civil;

VII – Valorização das identidades e manifestações culturais;

VIII – Respeito aos direitos culturais.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Participar da formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Cultura;

II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura;

III – Acompanhar a execução do Sistema Municipal de Cultura;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, especialmente do Fundo Municipal de Cultura;

V – Convocar, juntamente com o órgão gestor da cultura, a Conferência Municipal de Cultura;

VI – Promover mecanismos de participação social;

VII – Emitir Resoluções, Pareceres, Recomendações e Moções;

VIII – Acompanhar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Município;

IX – Solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X – Exercer as demais competências previstas nesta Lei, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resoluções e terão caráter público, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º O Conselho será composto por:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

§3º O mandato pertence ao órgão ou segmento representado.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Departamento Municipal de Cultura;

II – Biblioteca Municipal e Patrimônio Cultural;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Turismo;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

Art. 9º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral público, democrático e transparente, observados os princípios da participação social, da representatividade e da diversidade cultural.

§1º Cada segmento elegerá um representante titular e um suplente.

§2º O processo eleitoral será regulamentado por Edital aprovado pelo Conselho e disciplinado pelo Regimento Interno.

§3º Na primeira composição do Conselho, o processo eleitoral será coordenado pelo órgão gestor municipal da cultura.

Art. 10. Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Música e Artes Cênicas;

II – Economia Criativa (artesanato, artes visuais - artes plásticas, fotografia, audiovisual, design);

III – Patrimônio Cultural;

IV – Cultura e Cidadania;

V – Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Parágrafo único. A descrição dos segmentos, dos agentes culturais que poderão representá-los e das atribuições dos representantes consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. A composição do Conselho deverá observar:

I – A diversidade cultural do Município;

II – A pluralidade das manifestações culturais;

III – A participação democrática;

IV – O equilíbrio entre Poder Público e Sociedade Civil;

V – A representatividade dos segmentos culturais.

Art. 12. Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento para o qual foram eleitos, devendo atuar em defesa dos interesses coletivos da respectiva área cultural.

§1º É vedada a utilização do mandato para promoção de interesses exclusivamente particulares.

§2º Os representantes deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento representado.

Art. 13. Ocorrendo vacância do cargo:

I – Assumirá o respectivo suplente;

II – Inexistindo suplente, será realizada nova indicação ou eleição, conforme a origem da representação.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado por Edital Público.

Art. 15. O Edital estabelecerá, no mínimo:

I – Cronograma;

II – Critérios de habilitação;

III – Documentação necessária;

IV – Forma de votação;

V – Critérios de desempate;

VI – Prazos para recursos;

VII – Homologação do resultado.

Art. 16. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Na primeira composição do Conselho, a Comissão Eleitoral será designada pelo órgão gestor municipal da cultura.

Art. 17. Concluído o processo eleitoral, os representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprimento do mandato.

Art. 18. É vedada qualquer interferência do Poder Público na escolha dos representantes da Sociedade Civil, assegurada a autonomia dos segmentos culturais na eleição de seus representantes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 21. O Presidente do Conselho será respectivamente o Secretário de Cultura e Economia Criativa, o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente representará institucionalmente o Conselho e exercerá as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa responsável pela política de cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, assegurando os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24. As reuniões serão públicas e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos nesta Lei ou no Regimento Interno.

Art. 25. As decisões do Conselho serão formalizadas por:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Recomendações;

IV – Moções.

Parágrafo único. Os atos do Conselho terão caráter público e deverão ser divulgados em meio oficial.

Art. 26. O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para subsidiar a análise de matérias específicas, na forma do Regimento Interno.

Art. 27. O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário mediante Resolução.

TÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PERDA DO MANDATO

Art. 28. São direitos dos Conselheiros:

I – Participar das reuniões, com direito à voz e voto;

II – Apresentar propostas, requerimentos e demais matérias de competência do Conselho;

III – Integrar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 29. São deveres dos Conselheiros:

I – Representar o órgão ou segmento para o qual foi indicado ou eleito;

II – Comparecer às reuniões do Conselho;

III – Cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – Atuar com ética, transparência e respeito ao interesse público.

Art. 30. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III – Perda da condição de representante do órgão ou segmento;

IV – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – Prática de ato incompatível com a função;

VI – Descumprimento desta Lei ou do Regimento Interno.

§1º A perda do mandato dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§2º A destituição dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

TÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31. A Conferência Municipal de Cultura constitui a instância máxima de participação social para avaliação, proposição e definição das diretrizes da Política Municipal de Cultura.

Art. 32. A Conferência Municipal de Cultura será convocada conjuntamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo órgão gestor municipal da cultura, na forma da legislação aplicável.

Art. 33. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I – Avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;

II – Propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

III – Fortalecer a participação social;

IV – Eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando couber.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua instalação.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 36. O órgão gestor municipal da cultura prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, observada a legislação vigente e o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 39. Integra esta Lei o Anexo Único, que dispõe sobre os segmentos da Sociedade Civil representados no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 025/2001, de 10 de agosto de 2001, e a Lei nº 971/2022, de 23 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 30 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento cultural para o qual forem eleitos, devendo atuar na defesa dos interesses coletivos de sua área de representação, observando os princípios da participação democrática, da diversidade cultural, da transparência, da impessoalidade e do interesse público.

Parágrafo único. O mandato pertence ao segmento cultural representado, vedada a atuação em defesa de interesses exclusivamente individuais ou particulares.

Art. 2º Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Música e Artes Cênicas;

II – Economia Criativa (artesanato, artes visuais - artes plásticas, fotografia, audiovisual, design);

III – Patrimônio Cultural;

IV – Cultura e Cidadania;

V – Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3º Cada segmento será representado por:

I – 01 (um) Conselheiro Titular;

II – 01 (um) Conselheiro Suplente.

Segmento	Agentes culturais que poderão compor o segmento	Competências do representante
Artes	Artistas visuais, músicos, cantores, compositores, atores, atrizes, grupos de teatro, dançarinos, coreógrafos, artistas circenses, fotógrafos, grafiteiros, escultores, artesãos, cineastas, produtores audiovisuais, designers, ilustradores, coletivos artísticos e demais profissionais das linguagens artísticas.	Representar os diversos setores artísticos do Município; acompanhar as políticas públicas voltadas às artes; apresentar demandas do segmento; propor ações de formação, produção, circulação e difusão artística; defender os interesses coletivos dos artistas locais.
Economia Criativa	Empreendedores culturais, produtores culturais, designers, estilistas, profissionais da moda, gastronomia tradicional, economia solidária, artesãos empreendedores, produtores de conteúdo digital, desenvolvedores de jogos, startups criativas, feiras criativas, empresas criativas e demais empreendimentos culturais.	Propor políticas de incentivo ao empreendedorismo cultural; fortalecer as cadeias produtivas da cultura; incentivar geração de trabalho e renda; estimular inovação, sustentabilidade econômica e desenvolvimento da economia criativa municipal.
Patrimônio Cultural	Historiadores, museólogos, arquivistas, pesquisadores, restauradores, gestores de museus, centros de memória, arquivos públicos, institutos históricos, mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais, representantes do patrimônio material e imaterial, comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais agentes de preservação cultural.	Defender políticas de preservação do patrimônio cultural material e imaterial; acompanhar ações de proteção, registro e valorização da memória local; incentivar educação patrimonial; promover a valorização da identidade cultural do Município.
Cultura e Cidadania	Representantes da cultura popular, hip hop, capoeira, culturas urbanas, cultura afro-brasileira, povos indígenas, povos tradicionais, comunidades quilombolas, Pontos de Cultura, coletivos culturais, organizações comunitárias, cultura periférica, pessoas com deficiência, população idosa, juventude, infância, população LGBTQIA+ e demais organizações culturais de interesse social.	Promover a inclusão, a diversidade cultural e a cidadania; fortalecer ações culturais comunitárias; incentivar políticas de acessibilidade cultural; ampliar a participação social e garantir os direitos culturais da população.
Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	Escritores, poetas, cordelistas, cronistas, ilustradores, editores, editoras independentes, livrarias, sebos, bibliotecários, auxiliares de biblioteca, mediadores de leitura, contadores de histórias, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias, bibliotecas escolares, clubes de leitura e projetos de incentivo à leitura.	Representar o setor do livro e da leitura; defender políticas públicas para bibliotecas; incentivar programas de formação de leitores; fortalecer a produção literária local; promover ações de democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas.

Art. 4º Os segmentos culturais descritos neste Anexo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliados ou adequados por lei específica, observada a realidade cultural do Município e os princípios da diversidade cultural, da representatividade e da participação social previstos na legislação vigente.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento que representam, promovendo consultas, reuniões, escuta qualificada e outras formas de participação social, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Os representantes atuarão em defesa dos interesses coletivos do segmento cultural para o qual foram eleitos, sendo vedada a utilização do mandato para promoção de interesses pessoais, político-partidários ou de entidades específicas em detrimento do interesse público.

LEI Nº 1.332/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 "ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 24 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO PARA A D

LEI Nº 1.332/2026

De 25 de setembro de 2026

"Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.189, de 24 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para prever a possibilidade de prorrogação, por ato do Poder Executivo, do prazo de início das obras de construção da sede própria, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.189, de 24 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

II – Caso não iniciada as obras de construção no prazo de até 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública do imóvel, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante ato administrativo motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

..." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.189, de 24 de maio de 2024, com a seguinte redação:

"§ 3º A prorrogação prevista no inciso II do caput deste artigo será concedida mediante ato administrativo específico e motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 87/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2026, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO

DECRETO Nº 87/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.335/2026, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, dispõe sobre a indicação dos representantes do Poder Público, o processo eleitoral da primeira composição da Sociedade Civil, a nomeação, a posse e a instalação do Conselho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.335/2026, que institui o Conselho Municipal de Política Cultu-

ral – CMPC;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural constitui instância de participação social integrante do Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Municipal nº 1.335/2026 determina ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias à instalação do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação;

CONSIDERANDO que, nos termos do §3º do art. 9º e do parágrafo único do art. 16 da referida Lei, compete ao órgão gestor municipal da cultura coordenar o processo eleitoral e designar a Comissão Eleitoral na primeira composição do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de indicação, eleição, nomeação, posse e instalação, assegurando a paridade, a transparência e a autonomia da Sociedade Civil na escolha de seus representantes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.335/2026, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, estabelecendo os procedimentos para:

I – a indicação dos representantes do Poder Público;

II – o processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil na primeira composição do Conselho;

III – a nomeação, a posse e a instalação do Conselho;

IV – o apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.335/2026, considera-se órgão gestor municipal da cultura a Secretaria Municipal de Cultura, referida na Lei como Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Os titulares dos órgãos relacionados no art. 8º da Lei Municipal nº 1.335/2026 deverão indicar, mediante ofício dirigido ao órgão gestor municipal da cultura, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§1º A indicação referente ao inciso II do art. 8º da Lei (Biblioteca Municipal e Patrimônio Cultural) será efetuada pelo titular da Secretaria à qual a respectiva unidade estiver administrativamente vinculada.

§2º A indicação referente ao inciso IV do art. 8º da Lei será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMATUR.

§3º As indicações recairão, preferencialmente, sobre servidores com atuação ou conhecimento na área cultural ou em áreas afins às competências do respectivo órgão.

§4º O ofício de indicação conterá o nome completo, o cargo ou a função, a lotação, o número de inscrição no CPF, o telefone e o endereço eletrônico dos indicados.

§5º Considerando que o mandato pertence ao órgão representado, nos termos do §3º do art. 7º da Lei, o titular do órgão poderá, a qualquer tempo, substituir seus representantes mediante nova indicação, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NA PRIMEIRA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Coordenação e da Comissão Eleitoral

Art. 4º Na primeira composição do Conselho, o processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil será coordenado pelo órgão gestor municipal da cultura, ao qual compete:

I – designar, por Portaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral;

II – publicar o Edital de convocação do processo eleitoral no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto;

III – promover ampla divulgação do Edital no meio oficial de publicação do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e em outros meios de comunicação acessíveis aos agentes culturais;

IV – disponibilizar local, estrutura e materiais necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo, preferencialmente, ao menos 01 (um) agente cultural sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§1º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos a Conselheiro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

§2º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição de candidatos e de eleitores;

II – publicar a relação de inscrições deferidas e indeferidas;

III – processar e julgar as impugnações e os recursos, na forma do Edital;

IV – conduzir a votação e a apuração;

V – lavrar a ata do processo eleitoral;

VI – encaminhar o resultado ao órgão gestor municipal da cultura para homologação.

§3º A atuação do órgão gestor municipal da cultura e da Comissão Eleitoral limitar-se-á à organização e à condução do processo, sendo vedada qualquer interferência na escolha dos representantes, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.335/2026.

Seção II

Do Edital, dos Candidatos e dos Eleitores

Art. 6º O Edital de convocação conterá, além dos requisitos previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2026:

I – os segmentos culturais em disputa, conforme o art. 10 e o Anexo Único da Lei;

II – os requisitos para inscrição de candidatos e de eleitores;

III – a forma de comprovação da atuação cultural no segmento;

IV – o local, a data e o horário da votação;

V – os prazos de impugnação e de recurso;

VI – os meios de divulgação dos atos do processo eleitoral.

Art. 7º Poderá candidatar-se a representante da Sociedade Civil o agente cultural que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – residir ou comprovadamente desenvolver atividade cultural no Município de Porto dos Gaúchos;

III – comprovar atuação no segmento cultural para o qual se candidatar, mediante portfólio, currículo, declaração de entidade ou coletivo cultural, matérias jornalísticas, registros fotográficos ou outros meios admitidos no Edital;

IV – não ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal, de modo a preservar a composição paritária prevista no art. 7º da Lei.

Parágrafo único. Cada candidato poderá concorrer por apenas 01 (um) segmento cultural.

Art. 8º Poderá votar o agente cultural com idade mínima de 16 (dezesseis) anos que residir ou atuar no Município e que comprovar vínculo com o segmento cultural em que pretende votar, na forma do Edital.

Parágrafo único. Cada eleitor votará uma única vez e somente em candidato do segmento em que estiver inscrito, assegurada a eleição entre pares prevista no art. 9º da Lei.

Seção III

Da Votação, da Apuração e da Homologação

Art. 9º Em cada segmento, será considerado eleito titular o candidato mais votado e suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no Edital e, subsidiariamente, sucessivamente:

I – o maior tempo de atuação cultural comprovada no segmento;

II – a maior idade.

Art. 10. Não havendo candidatos inscritos ou habilitados em determinado segmento, o órgão gestor municipal da cultura promoverá nova convocação específica no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da nomeação e da posse dos demais membros e da instalação do Conselho.

Parágrafo único. Havendo apenas 01 (um) candidato habilitado no segmento, este será considerado eleito titular, aplicando-se ao suplente o disposto no caput.

Art. 11. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado provisório, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, que será decidido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Decididos os recursos, o resultado final será homologado pelo titular do órgão gestor municipal da cultura e publicado no meio oficial de publicação do Município.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DA INSTALAÇÃO

Art. 12. Recebidas as indicações do Poder Público e homologado o resultado do processo eleitoral, o órgão gestor municipal da cultura encaminhará ao Gabinete do Prefeito a relação dos representantes titulares e suplentes, para nomeação por ato do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 8º e 17 da Lei Municipal nº 1.335/2026.

Art. 13. Os Conselheiros nomeados tomarão posse em sessão de instalação do Conselho, convocada pelo Presidente, observado o prazo previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 1.335/2026.

§1º Na sessão de instalação, o Plenário:

I – elegerá, dentre seus membros, o Vice-Presidente e o Secretário, nos termos do art. 21 da Lei;

II – aprovará o calendário das reuniões ordinárias do primeiro ano de funcionamento;

III – constituirá comissão ou grupo de trabalho encarregado de elaborar a proposta de Regimento Interno, a ser aprovada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da instalação, nos termos do art. 34 da Lei.

§2º O mandato dos Conselheiros será contado a partir da data da posse.

CAPÍTULO V

DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14. Compete ao órgão gestor municipal da cultura, nos termos dos arts. 22 e 36 da Lei Municipal nº 1.335/2026, assegurar ao Conselho:

I – espaço físico adequado para a realização das reuniões;

II – apoio técnico e administrativo à Secretaria Executiva, inclusive para a lavratura e o arquivamento das atas;

III – a publicação das Resoluções e demais atos do Conselho no meio oficial de publicação do Município, conforme o parágrafo único do art. 25 da Lei;

IV – a divulgação prévia da pauta e das datas das reuniões, que são públicas;

V – o fornecimento das informações e documentos solicitados pelos Conselheiros no exercício de suas atribuições.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão gestor municipal da cultura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O titular do órgão gestor municipal da cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, por meio de Portaria.

Art. 17. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral da primeira composição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados a Lei Municipal nº 1.335/2026, este Decreto e o Edital.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 30 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, de 28 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MARISA DA CONCEICAO FERREIRA GELLER	***.476.279-**	9135/00144/2026
MARISA DA CONCEICAO FERREIRA GELLER	***.476.279-**	9135/00145/2026
MARISA DA CONCEICAO FERREIRA GELLER	***.476.279-**	9135/00146/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

28/10/2026 12/11/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 28 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA PESADA (TRATOR ESTEIRA E RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820003539	ALEXANDRE CANOFFRE	Ampla Concorrência	28,00	2º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento e original para conferencia:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Cédula de Identidade de pai e mãe – RG;

l) Cadastro de Pessoa Física de pai e mãe – CPF;

m) Comprovante de endereço do último mês;

n) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

p) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo

---

DECRETO Nº 093/2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 093/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1300/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Suplementar			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.900,00
		Sub-Total:	**51.900,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Suplementar			
Cód. red.:	81	05.001.10.301.0007.2078.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.036,00
Cód. red.:	93	05.001.10.301.0007.2083.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.930,00
Cód. red.:	99	05.001.10.302.0008.2086.3.3.71.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.200,00
Cód. red.:	102	05.001.10.302.0008.2087.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.588,00
		Sub-Total:	**23.754,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL**		
Suplementar			
Cód. red.:	127	06.001.08.122.0011.2094.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.:	129	06.001.08.122.0011.2096.3.3.90.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00

		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Suplementar			
Cód. red.:	135	06.003.08.243.0013.2099.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	198	08.001.04.122.0020.2026.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	250,00
		Sub-Total:	**250,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**		
Suplementar			
Cód. red.:	202	08.002.04.122.0021.1030.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Cód. red.:	210	08.002.04.122.0021.2028.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00
		Sub-Total:	**73.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	218	08.003.15.122.0022.2029.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	245	09.001.20.122.0023.2036.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.600,00
		Sub-Total:	**7.600,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**		
Suplementar			
Cód. red.:	250	09.002.20.601.0024.2034.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.120,00
		Sub-Total:	**4.120,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	278	12.001.04.122.0026.2105.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.590,29
		Sub-Total:	**1.590,29**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Suplementar			
Cód. red.:	321	13.001.04.122.0028.2064.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	326	13.001.04.122.0028.2068.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Suplementar			
Cód. red.:	354	14.001.27.812.0031.2047.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
		Sub-Total:	**1.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**193.014,29**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**003 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	10	02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.650,00
		Sub-Total:	**6.650,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
Cód. red.:	48	04.001.04.122.0004.2021.3.1.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.601,00
		Sub-Total:	**15.701,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	98	05.001.10.302.0008.2085.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	101	05.001.10.302.0008.2087.3.3.90.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	78.000,00
Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	39.130,00
Cód. red.:	115	05.001.10.304.0010.1097.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.623,00
		Sub-Total:	**141.753,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	129	06.001.08.122.0011.2096.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	136	06.003.08.244.0012.1101.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	138	06.003.08.244.0012.1103.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	248	09.001.20.609.0025.2044.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.120,00
Cód. red.:	249	09.001.20.609.0025.2044.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**3.120,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		

Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	251	09.002.20.601.0024.2034.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	290	12.001.18.541.0026.1110.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	424,50
Cód. red.:	308	12.001.23.695.0027.1123.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	365,79
		Sub-Total:	**790,29**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	322	13.001.04.122.0028.2064.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	323	13.001.04.122.0028.2067.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**193.014,29**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 13 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 318/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 318/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias acumuladas à servidora pública municipal EVANILCE NARDELI DOS SANTOS, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que disciplina a concessão de férias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 016/2003, que faculta ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante requerimento prévio e observância do interesse da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos períodos de férias acumulados, assegurando o direito ao descanso da servidora e a adequada organização administrativa;

CONSIDERANDO a concessão anterior de férias referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, por meio da Portaria n.º 215/2026, de 28 de junho de 2026, cujo gozo foi posteriormente suspenso pela Portaria n.º 232/2026, de 10 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora pública municipal **EVANILCE NARDELI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula n.º 28-1, referentes aos períodos aquisitivos abaixo discriminados, observados os respectivos períodos de gozo e as conversões em abono pecuniário:

PERÍODO DE GOZO	DIAS DE GOZO	CONV. EM PECÚNIA	PERÍODO AQUISIT.
16/11/2026 a 05/12/2026	20 dias	10 dias	2021/2022
06/12/2026 a 25/12/2026	20 dias	Não se aplica	2020/2021
26/12/2026 a 14/01/2027	20 dias	10 dias	2022/2023
15/01/2027 a 13/02/2027	30 dias	Não se aplica	2023/2024

Parágrafo único. O período de 6 a 25 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, corresponde ao saldo de férias anteriormente concedidas pela Portaria n.º 215/2026, de 28 de junho de 2026, e suspensas pela Portaria n.º 232/2026, de 10 de agosto de 2026, assegurado exclusivamente o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, sem novo pagamento das verbas já quitadas, inclusive do adicional constitucional de 1/3 (um terço) e do abono pecuniário.

Art. 2º Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário para cada um dos períodos aquisitivos de 2021/2022 e 2022/2023, totalizando 20 (vinte) dias de conversão, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n.º 016/2003, observados os requerimentos da servidora e os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. As conversões previstas no caput restringem-se aos períodos aquisitivos expressamente indicados, permanecendo inalterados os demais períodos de gozo estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os períodos estabelecidos no art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 319/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 319/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e licenças-prêmio aos servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que disciplina a concessão de férias aos servidores públicos municipais, e no art. 52 da Lei Complementar n.º 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulamenta a concessão de férias aos profissionais do magistério público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 016/2003, que faculta ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante requerimento prévio e observância do interesse da Administração;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129 a 131 da Lei Complementar n.º 016/2003 e nos arts. 78 e 79 da Lei Complementar n.º 017/2003, que disciplinam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais e aos profissionais do magistério, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o usufruto dos períodos de férias e licenças-prêmio adquiridos, observada a organização administrativa e a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, referentes aos respectivos períodos aquisitivos, conforme o cronograma estabelecido pela Administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
AUSTROGILSON B. P. DE MIRANDA	11.530-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
DIVANIR DIAS TRINDADE	873-2	03/11/2026 a 02/12/2026	2020/2021
MARIA ELIZABETH DA SILVA	11.376-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
MOISES CASSIANO	11.781-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2024/2025
RENATA CRISTINA DOS SANTOS	11.565-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2023/2024
ROSANA DE CASTILHO DUARTE	11.797-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
SIRLENE TRAVA	11.415-1	03/11/2026 a 02/12/2026	2022/2023

Art. 2º Conceder **20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **com conversão dos 10 (dez) dias restantes em abono pecuniário**, para cada servidor, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n.º 016/2003, observados os requerimentos individuais e os demais requisitos legais aplicáveis:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
BIANCA APARECIDA MENACHO DE PAIVA	196-1	03/11/2026 a 22/11/2026	2024/2025
DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA	1.050-1	03/11/2026 a 22/11/2026	2024/2025
GABRIELLY NARDELI LIMA PALERMO	13.463-4	03/11/2026 a 22/11/2026	2025/2026
GEIZIELLI RODRIGUES GOMES	12.036-7	03/11/2026 a 22/11/2026	2025/2026
HIAGO MANOEL COSTA EGUES	11.925-1	03/11/2026 a 22/11/2026	2024/2025
IVONEY JUNIOR DE ALVARENGA	953-1	03/11/2026 a 22/11/2026	2022/2023
SAULO ALVES BARBOSA	721-1	03/11/2026 a 22/11/2026	2023/2024

Art. 3º. Conceder o gozo de saldos remanescentes de férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, referentes aos respectivos períodos aquisitivos, conforme os dias e o cronograma estabelecidos:

NOME	MAT.	DIAS DE GOZO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ALVELINA MARIA DE JESUS	11.500-1	20 dias	03/11/2026 a 22/11/2026	2022/2023
		20 dias	23/11/2026 a 12/12/2026	2023/2024
FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO	974-2	10 dias	16/11/2026 a 25/11/2026	2023/2024

Parágrafo único. Os períodos concedidos neste artigo correspondem exclusivamente aos saldos de férias não usufruídos pelos respectivos servidores, devendo ser observados os registros funcionais e os pagamentos anteriormente realizados, a fim de evitar duplicidade de concessão ou de pagamento de verbas já quitadas, ressalvadas eventuais diferenças legalmente devidas.

Art. 4º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 3 (três) meses, aos servidores públicos municipais efetivos abaixo relacionados, nos termos dos arts. 129 a 131 da Lei Complementar n.º 016/2003, observados os respectivos períodos aquisitivos e de gozo, conforme o cronograma estabelecido pela Administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANE GARCIA DIAS DE ANDRADE	914-1	03/11/2026 a 31/01/2027	2008/2013
GIVANILDO FIDELIS ORTIZ	5.309-1	03/11/2026 a 31/01/2027	2020/2025

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os períodos estabelecidos nos arts. 1º a 4º.

Art. 6º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELE-TRÔNICO 052/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE POXORÉU inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40

DETENTORA DA ATA: MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.163.266/0001-34

VALOR GLOBAL: R$ 125.880,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Poxoréu/MT 28 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026

O Município de Poxoréu, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, torna Público que Adjudicou e Homologou o Pregão Eletrônico Nº 052/2026, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDORA: MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.163.266/0001-34

VALOR GLOBAL: R$ 125.880,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Poxoréu/MT 28 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº: 15/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2023.

Processo Administrativo / Dispensa nº: 15/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40).

Contratada: Telefônica Brasil S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62).

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, reajuste de valor, atualização financeira e acréscimo quantitativo de 10 (dez) novas linhas telefônicas destinadas a atender às necessidades e à expansão das demandas operacionais da Gestão Municipal.

Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses, com termo inicial em **25/09/2026** e término em **25/09/2027**.

Valor Global Aditado: R$ 55.196,64 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 106 e demais dispositivos aplicáveis).

Data da Assinatura: Poxoréu - MT, 25 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°135/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, CORREÇÃO DE PROVAS E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DA CATEGORIA D E OPERADOR DE MÁQUINA: MOTONIVELADORA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU–MT.** conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 05 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 28 de outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°133/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO COFFEE BREAK, COQUETÉIS E/OU REFEIÇÕES PRONTAS, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE DE APOIO, A SEREM PRESTADOS SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 12 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de outubro 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre errata da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Mirelly Cristiane Oliveira Nascimento**, matrícula nº **5912**, representante da **Secretaria de Administração**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na elaboração, impressão, correção de provas e julgamento de recursos do Processo Seletivo para os cargos de Motorista da Categoria D e Operador de Máquina: Motoniveladora**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Lê-se:

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Patrícia Marques Barbosa de Souza,** matrícula nº **2230**, representante da **Secretaria de Administração**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na elaboração, impressão, correção de provas e julgamento de recursos do Processo Seletivo para os cargos de Motorista da Categoria D e Operador de Máquina: Motoniveladora**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
66.093.548 VITORIA LARISSA ROCHA DE SOUSA	66.093.548/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Querência – MT

Contratada: CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 28.814.340/0001-75

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, ferragens em geral e corre-

latos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Querência – MT.

ÍTEM: Cimento Portland cpii-32, saca 50 kg

Valor Global: R$ 464.880,00

Querência – MT, 28 de Outubro de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Dispensa de Licitação nº 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência–MT, neste ato representado pela autoridade competente, conforme identificação e assinatura ao final.

CONTRATADA: PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 41.733.665/0001-91, com endereço indicado na intimação à Rua Desembargador Henrique Nogueira Dorfmund, nº 207, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais–PR.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA** formaliza, por este instrumento e mediante decisão específica e motivada da autoridade competente no procedimento de extinção, a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 09/2026, observadas as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 09/2026, celebrado em 06 de fevereiro de 2026, no valor global de R$ 81.900,00, para fornecimento de materiais e mão de obra para construção de 100 metros de rede elétrica trifásica em média tensão, nível de 15 kV, e construção e montagem de um posto de transformação trifásico de 112,5 kVA/15 kV na EMEB Alegria do Saber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS

2.1. A extinção decorre da inexecução total do objeto e do retardamento injustificado da execução contratual, conforme fatos e documentos analisados no Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, no Relatório Final Conclusivo de 21 de setembro de 2026 e na decisão da autoridade competente de 22 de setembro de 2026.

2.2. A extinção fundamenta-se no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, devendo o ato unilateral ser escrito, fundamentado e autorizado pela autoridade competente, com observância do contraditório e da ampla defesa no procedimento pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS

3.1. Fica extinto unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09/2026, a partir da data de publicação deste termo.

3.2. A extinção não implica quitação, renúncia a créditos, afastamento de responsabilidades ou prejuízo à cobrança de valores devidos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E DA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO

4.1. Permanece a multa compensatória de 20% sobre o valor contratual, no montante nominal de R$ 16.380,00, aplicada na decisão de 22 de setembro de 2026, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Querência pelo prazo de 24 meses, cuja eficácia e registros observarão a conclusão da fase recursal.

4.2. Permanece a obrigação de recomposição do erário no valor-base de R$ 80.262,00, sujeito à atualização cabível e à conferência contábil de retenções tributárias e eventuais compensações, para evitar cobrança em duplicidade.

4.3. O total nominal da multa e da restituição é de R$ 96.642,00, sem atualização, juros ou encargos. Os créditos deverão ser apurados separadamente pelos setores competentes, conforme decisão administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. Encaminhem-se os autos aos setores de Gestão e Fiscalização Contratual, Finanças/Contabilidade, Tributação e Procuradoria Jurídica para os registros, apuração, notificações, cobrança administrativa e, quando cabível, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, observada a natureza de cada crédito.

5.2. Providenciem-se as publicações e comunicações legalmente exigidas, inclusive aos setores de Compras, Licitações e Contratos, e à Secretaria Municipal de Educação para as medidas de continuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram a motivação deste instrumento, independentemente de transcrição, o Relatório Final Conclusivo, a decisão administrativa de 22 de setembro de 2026, a intimação correspondente, a comprovação do encerramento da fase recursal e a decisão específica que autorizar a extinção unilateral.

6.2. Este instrumento deverá ser juntado aos autos do procedimento de extinção e somente assinado após conferência da competência da autoridade signatária, da situação recursal e da regularidade da instrução.

Querência–MT, 22 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

Nos dias 28 de outubro de 2026, às 10h00 min, na Sala do Setor de Licitação do Município de Querência – MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para análise e verificação das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 11/2026, cujo objeto é o Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços mecânicos, com vista a ma-

nutenção preventiva e corretiva mecânica, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, retifica, elétrica, borracharia, torno e solda em veículos, motocicletas, máquinas e implementos, para atender as demandas das Secretarias e unidades do Município de Querência -MT.

Foram analisadas as documentações apresentadas pelas seguintes empresas:

1. AVANTE TORNEADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.646.453/0001-89;

2. M. GUERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.843.766/0001-95.

Na ocasião, foram conferidos os documentos apresentados pelas empresas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 11/2026.

Após a análise da documentação de habilitação, constatou-se que as empresas atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estando aptas ao credenciamento.

Diante do exposto, a Agente de Contratação concluiu pela HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO das empresas, para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento nº 11/2026, observados os itens, máquinas, equipamentos e caminhões para os quais cada empresa tenha sido efetivamente credenciada, conforme documentação constante do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 28 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

EXTRATO 1º ADT AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E J W A DE MORAIS & CIA LTDA. QUE TEM POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DA SALA Nº 03 DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUERÊNCIA-MT.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA** do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2027.

4- CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

QUERÊNCIA - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.023/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição temporária de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Querência-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto nº 1.974/2019 e na Portaria nº 031/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EVERTON FABRÍCIO DA SILVA**, Arquiteto, para atuar, em caráter temporário, como membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Querência-MT, em substituição à servidora **GABRIELA FERNANDES MALTA**, durante o período de seu afastamento em razão de licença-maternidade.

Art. 2º A substituição prevista nesta Portaria perdurará enquanto vigente a licença-maternidade da servidora titular, encerrando-se automaticamente com seu retorno ao exercício das atividades funcionais, ocasião em que reassumirá sua condição de membro da Comissão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição e às atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

No dia 28 de outubro de 2026, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, VALDIVINO JOSÉ SOBRINHO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.132.642/0001-63 e CONSTRUTORA E M LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.390/0001-76 se tratando Credenciamento nº 12/2026. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio à execução de obras, reformas, manutenções, conservação e reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e auxiliar de serviços gerais em obras, remunerados por diária efetivamente executada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 23 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.024/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Geral de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Querência-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Geral de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Querência-MT:

I – Secretária Municipal de Educação:

· Marciele Eidt.

II – Representante da Educação Infantil:

· Kárita Aparecida Guillardi de Almeida.

III – Representante do Ensino Fundamental:

· Cristiani Aparecida da Silva.

IV – Representante das Escolas do Campo:

· Célia Ferreira de Almeida.

V – Representante do SINTEP – Subsede de Querência:

· Lenir Lúcia Perini Freo.

VI – Profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

· Cleidete Sidiane Lohmann;

· Franciele Dutra de Mello;

· Tatiane Schneider Neukamp.

Art. 2º A Comissão terá como atribuições as atividades elencadas na Portaria nº 08/2026/GS/SME, bem como outras correlatas necessárias à organização, acompanhamento e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 1.065/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.025/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais da Educação de Querência-MT, revoga a Portaria nº 552/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais da Educação de Querência-MT, conforme as respectivas unidades de atuação:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME:

a) Ana Carolina Ferreira Costa;

b) Cleidete Sidiane Lohmann;

c) Cleunice Rubert Ruff;

d) Fabiane Reinehr;

e) Tatiane Schneider Neukamp;

f) Wecton Ramos Gomes;

g) Wercilene Azevedo Martins.

II – CEERE/APAE:

a) Benedita Rocha Fernandes;

b) Fatima Beatriz Hermann;

c) Flaviany Brito Cogo Stefanello;

d) Nila Nominato Carvalho Alves.

III – CMEB PEQUENO PRÍNCIPE:

a) Karita Aparecida Guillardi Almeida;

b) Keila Santos Pereira;

c) Maíra Rosa Morena Medeiros;

d) Michely Daiene Ruppel Mallmann;

e) Sonia Zavalhia;

f) Zaira Luzia Gomes da Silva.

IV – CMEI CRESCER E APRENDER:

a) Angelica Cristina Santos Alves Melo;

b) Lucileia Monteiro Lopes;

c) Luiz Soares Paulo Filho;

d) Osileide Barreira da Silva Cargo;

e) Roseane Viana Gotardi Crespão.

V – CMEI MUNDO ENCANTADO:

a) Grasiela Dal Soto Furtuoso;

b) Liciane Isabel Schewertz;

c) Lucicléia Ribeiro dos Santos;

d) Marciela Angela Preuss;

e) Patrícia Bueno da Silva;

f) Wesdra Caetano da Costa Rodrigues.

VI – CMEI PARQUE DAS TORRES:

a) Andreia de Freitas Oliveira;

b) Cácia Regina Kmitta;

c) Erica Kerlei Lenkner Pesamosca;

d) Maria Anjos Pereira;

e) Maria Lucia de Almeida.

VII – EMEB AGROPECUÁRIA TANGURO:

a) Celia Ferreira de Almeida;

b) Juarez Rodrigues da Silva;

c) Lucineia de Souza Rodrigues.

VIII – EMEB ALEGRIA DO SABER:

a) Aline Ferreira dos Santos Souza;

b) Cristiani Aparecida da Silva;

c) Danielle Alves Paes Costa;

d) Rosa Francisca dos Santos;

e) Veronica Nascimento da Silva.

IX – EMEB BELA VISTA:

a) Eliebe Assis Pereira Santos;

b) Gessiane Souza Rodrigues;

c) Marcia Ulrich;

d) Neusa Alves da Silva.

X – EMEB BRASIL NOVO:

a) Arleti Lima da Silva Souza;

b) Cleunice Stulp Kolling;

c) Gracielly Cristiny de Oliveira e Souza;

d) Luzia Ramos da Silva.

XI – EMEB FAZENDA LIBERDADE:

a) Ana Carolina Ferreira Costa;

b) Cleidete Sidiane Lohmann;

c) Franciele Dutra de Mello.

XII – EMEB PARQUE IMPERIAL:

a) Angelita Soares Goulart;

b) Deusivan Barbosa Ribeiro;

c) Eliane Costa;

d) Jaqueline Daiane Schuh.

XIII – EMEB PASSINHO PARA O FUTURO:

a) Clésio Vilas Boas;

b) Gerlânia Dantas da Silva Valadão;

c) Kelly Cristina Ferreira dos Santos;

d) Maria José de Souza Lima.

XIV – EMEB PINGO D'ÁGUA:

a) Ademirton Martins Silveira;

b) Jecieli Oliveira da Silva;

c) Lucimar Biberg Duarte;

d) Miguel Pereira Ramos.

XV – EMEB PROFA. LÚCIA M. M. PENIDO:

a) Ana Carolina Ferreira Costa;

b) Celijane Alencar Pereira;

c) Cleidete Sidiane Lohmann;

d) Franciele Dutra de Mello.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será responsável pela realização das avaliações de desempenho dos servidores municipais da Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os membros designados para o Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência – CEERE/APAE integrarão a Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando sua condição de servidores públicos municipais efetivos, estabilizados ou cedidos, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão constituída por esta Portaria atuará nas avaliações de desempenho realizadas a partir de sua publicação, permanecendo válidos os atos regularmente praticados pela comissão anteriormente designada.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação da Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 552/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Introdução

O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência - MT (PEEITI 2026-2029) constitui instrumento de planejamento estratégico e operacional destinado a orientar a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino durante o período de 2026 a 2029, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Programa Escola em Tempo Integral, pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e pela Resolução CIF nº 23/2026.

Esse instrumento tem como finalidade estabelecer metas, estratégias, ações e mecanismos de monitoramento para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando que o crescimento das matrículas ocorra de forma planejada, sustentável, equitativa e alinhada às necessidades educacionais do território. Conforme orientações do Ministério da Educação, o Plano de Expansão deve estar articulado à política local de Educação Integral, aos instrumentos de planejamento educacional e às metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.

Este documento foi elaborado em consonância com a Política Municipal de Educação Integral instituída por meio do Decreto Municipal nº 3.131, de 30 de junho de 2026, que estabelece as diretrizes para a implementação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Querência, reconhecendo a Educação Integral como princípio orientador das políticas educacionais da rede municipal.

O plano encontra-se articulado ao Plano Municipal de Educação de Querência, à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e aos demais instrumentos de planejamento da rede municipal de ensino, constituindo-se em importante ferramenta de gestão para o alcance das metas educacionais do município e para a consolidação de uma política pública educacional permanente.

O Município de Querência possui uma rede municipal de ensino comprometida com a garantia do acesso, da permanência e da qualidade da educação básica. Considerando os desafios educacionais presentes, especialmente aqueles relacionados às vulnerabilidades sociais, à extensão territorial do município, à diversidade das comunidades atendidas e à necessidade de fortalecimento das oportunidades educativas, torna-se fundamental a ampliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Nesse contexto, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral configura-se como estratégia essencial para promover a melhoria da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais, ampliar o acesso a diferentes experiências formativas e fortalecer a permanência dos estudantes na escola. A educação em tempo integral não se limita à ampliação da jornada escolar, mas compreende uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

A Política Municipal de Educação Integral de Querência compreende que a aprendizagem ocorre por meio das interações entre os sujeitos, os territórios, os conhecimentos, as culturas e os diferentes espaços educativos. Dessa forma, a ampliação do tempo escolar deve estar associada à reorientação curricular, à diversificação das experiências educativas, ao fortalecimento do protagonismo estudantil e à articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

Além da ampliação das matrículas em tempo integral, este Plano busca orientar ações voltadas à melhoria das condições de oferta, à qualificação dos processos pedagógicos, à formação continuada dos profissionais da educação, ao fortalecimento da gestão democrática, à ampliação das parcerias intersetoriais e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação, assegurando que a expansão da política ocorra de forma sustentável, inclusiva e alinhada às necessidades locais.

O Plano de Expansão apresenta o diagnóstico da rede municipal de ensino, os critérios de priorização, as metas de expansão para o período de 2026 a 2029, as estratégias de implementação, os mecanismos de monitoramento e avaliação e as ações necessárias para consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente no município.

Dessa forma, o presente Plano de Expansão estabelece as diretrizes, metas, estratégias, critérios de priorização e mecanismos de monitoramento para a ampliação gradativa das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Querência durante o período de 2026 a 2029, contribuindo para o fortalecimento da política educacional municipal, para a garantia dos direitos de aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as metas previstas no Plano Municipal de Educação e nas políticas nacionais de Educação Integral.

2. Fundamento Legal

O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação e nos marcos legais nacionais e municipais que orientam a implementação, a expansão e a qualificação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Esse princípio constitui a base da concepção de Educação Integral adotada pelo Sistema Municipal de Ensino.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirma a necessidade da formação integral dos estudantes e estabelece, em seu artigo 34, que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, promovendo a ampliação das oportunidades educativas e o fortalecimento dos processos de aprendizagem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura o direito à educação como instrumento indispensável para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reafirmando a corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na garantia desse direito.

A Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fortaleceu o financiamento da educação básica pública e ampliou as possibilidades de expansão das políticas voltadas à melhoria da qualidade educacional.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 135/2024 fortaleceu a política de Educação Integral em Tempo Integral ao estabelecer a obrigatoriedade de aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB para a criação e manutenção de novas matrículas em Educação Integral em Tempo Integral. Essa medida representa importante mecanismo de indução e financiamento da expansão da jornada escolar ampliada, assegurando maior sustentabilidade financeira às redes públicas de ensino e fortalecendo o compromisso nacional com a ampliação do acesso à Educação Integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, constitui a principal referência para o planejamento educacional brasileiro durante o decênio 2026-2036. O plano estabelece diretrizes voltadas à garantia da qualidade da educação, da equidade, da inclusão, da aprendizagem, da participação social, da gestão democrática e do desenvolvimento integral dos estudantes.

No âmbito específico da Educação Integral em Tempo Integral, o PNE institui o Objetivo 6, que determina a ampliação da oferta da educação integral em tempo integral para a rede pública de ensino, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas. Esse objetivo reforça o entendimento de que a ampliação da jornada escolar deve estar articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e ao desenvolvimento pleno dos estudantes, superando a perspectiva de simples aumento do tempo de permanência na unidade escolar.

Para o alcance desse objetivo, o PNE estabelece a Meta 6.a, que prevê a oferta de matrículas em tempo integral com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo no mínimo 35% dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência do plano. Ao final do decênio, a meta estabelece a ampliação da oferta para pelo menos 65% das escolas públicas e atendimento de, no mínimo, 50% dos estudantes da educação básica. Essa meta constitui uma importante referência para a definição das metas e estratégias estabelecidas neste Plano de Expansão do Município de Querência.

Com o objetivo de fomentar o alcance dessas metas, foi instituído o Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, destinado à ampliação das matrículas em tempo integral na educação básica pública mediante assistência técnica e financeira da União aos estados e municípios.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, posteriormente atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo princípios, concepções, critérios de qualidade, mecanismos de gestão, organização curricular, monitoramento e avaliação das políticas educacionais voltadas à Educação Integral.

Complementando esse conjunto normativo, a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Básica, enfatizando aspectos relacionados à gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, infraestrutura adequada, alimentação escolar, acessibilidade, inclusão e integração dos territórios educativos, elementos essenciais para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

A Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, regulamenta a destinação de recursos para a expansão das matrículas em tempo integral e estabelece a necessidade da elaboração dos Planos de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, definindo metas, estratégias, ações e instrumentos de acompanhamento da política pública.

No âmbito municipal, a principal referência normativa é o Decreto Municipal nº 3.131, de 30 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Querência. O Decreto estabelece os princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, formas de organização curricular, mecanismos de acompanhamento e critérios para implementação da política no Sistema Municipal de Ensino. O documento reconhece a Educação Integral como estratégia para o desenvolvimento das dimensões intelectual, emocional, social, física e cultural dos estudantes, promovendo a formação humana plena e o fortalecimento da cidadania.

O Decreto Municipal também estabelece que a Educação em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observando os critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para fins de contabilização das matrículas em tempo integral no Censo Escolar.

Em conformidade com esses marcos normativos, o Município de Querência apresenta o presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento, monitoramento e gestão da política educacional, destinado a orientar a ampliação das matrículas em tempo integral, a qualificação das condições de oferta e o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes. O plano reafirma o compromisso municipal com a garantia do direito à educação, com a melhoria da qualidade do ensino, com a promoção da equidade educacional e com a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

3. Diagnóstico da Rede

O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino de Querência foi elaborado com base nos dados do Censo Escolar 2026, nas informações do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR), nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e nos dados fornecidos pelas unidades escolares da rede. Esse diagnóstico tem como finalidade subsidiar o planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, identificando as potencialidades, necessidades e desafios para a ampliação das matrículas e a qualificação da oferta educacional.

O Município de Querência possui atualmente uma Rede Municipal de Ensino composta por 13 unidades escolares, responsáveis pelo atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, distribuídas entre as zonas urbana e rural. Conforme os dados educacionais da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026, a rede municipal atende aproximadamente 4.072 estudantes matriculados e conta com cerca de 600 profissionais da educação, entre docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio e servidores administrativos.

Os dados levantados no Novo PAR evidenciam que a rede municipal possui capacidade institucional e organizacional para avançar na ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, porém apontam a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura física, ampliação de espaços pedagógicos, fortalecimento da alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade, recursos tecnológicos e formação continuada dos profissionais da educação.

Atualmente, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorre no Centro Municipal de Educação Infantil Parque das Torres, unidade que atende 114 estudantes em jornada ampliada. A experiência desenvolvida nessa unidade constitui referência para o processo de expansão da política municipal, demonstrando a viabilidade pedagógica e administrativa da ampliação gradual da oferta para outras escolas da rede. A iniciativa teve origem na implantação do Programa Escola em Tempo Integral e vem sendo acompanhada pela equipe técnica municipal responsável pela implementação da política de Educação Integral.

No que se refere à infraestrutura educacional, o município vem realizando investimentos estratégicos para ampliação da capacidade de atendimento da rede. Nesse contexto, encontra-se em an-

damento a construção de duas novas unidades escolares destinadas ao atendimento da Educação Infantil, as quais foram planejadas para ofertar também turmas em tempo integral. A conclusão dessas unidades representará importante ampliação da capacidade instalada da rede municipal, contribuindo diretamente para o alcance das metas de expansão das matrículas em jornada ampliada previstas neste Plano.

O diagnóstico evidencia ainda que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral demanda fortalecimento permanente da política de alimentação escolar, considerando o aumento do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares. Da mesma forma, o transporte escolar assume papel estratégico, especialmente em razão da extensão territorial do município e da necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes residentes nas comunidades rurais.

Os dados do Novo PAR também reforçam a importância da valorização e formação continuada dos profissionais da educação para a consolidação da política de Educação Integral. Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar requer planejamento pedagógico integrado, fortalecimento da gestão escolar, articulação intersetorial e qualificação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo.

Quanto ao perfil dos estudantes, a rede municipal atende crianças e adolescentes com diferentes características sociais, econômicas, culturais e territoriais. A ampliação da Educação Integral constitui importante estratégia para promoção da equidade educacional, ampliação das oportunidades de aprendizagem, fortalecimento da permanência escolar e desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, a análise dos dados do Censo Escolar, do Novo PAR e dos levantamentos institucionais demonstra que o Município de Querência apresenta condições favoráveis para a expansão gradativa e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral. A existência de marco normativo próprio, equipe técnica constituída, experiência já implantada, investimentos em novas unidades escolares e compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade da educação constituem elementos fundamentais para a consolidação dessa política pública nos próximos anos.

4. Justificativa

A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência constitui uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública, a promoção da equidade educacional e a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O diagnóstico educacional realizado com base nos dados do Censo Escolar 2026, nos levantamentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e nas informações registradas no Plano de Ações Articuladas (Novo PAR) evidencia a necessidade de ampliação gradual da oferta de matrículas em tempo integral, considerando o crescimento da demanda educacional, as metas estabelecidas pela Política Municipal de Educação Integral e os objetivos definidos pela legislação nacional para a Educação Integral em Tempo Integral.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino é composta por 13 unidades escolares e atende aproximadamente 4.072 estudantes. Entretanto, apenas uma unidade escolar oferta atendimento em Educação Integral em Tempo Integral, o Centro Municipal de Educação Infantil Parque das Torres, que atende 114 estudantes em jornada ampliada. Esse cenário demonstra a necessidade de ampliação progressiva da oferta, de modo a proporcionar que um número cada vez maior de estudantes tenha acesso às oportunidades educativas proporcionadas por essa modalidade de ensino.

A Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação da permanência do estudante na escola, mas pressupõe uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã. Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar possibilita diversificar experiências de aprendizagem, fortalecer o protagonismo estudantil, ampliar o acesso à cultura, ao esporte, à tecnologia, à ciência e às atividades complementares, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Os dados levantados no Novo PAR apontam ainda a necessidade de fortalecimento da infraestrutura educacional, da ampliação dos espaços pedagógicos, da qualificação dos profissionais da educação e da expansão das condições de oferta para garantir o crescimento sustentável da política de Educação Integral em Tempo Integral. Da mesma forma, evidenciam a importância de investimentos em alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos, elementos indispensáveis para assegurar a qualidade do atendimento.

Entretanto, a implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral geram impactos significativos sobre o orçamento municipal, especialmente em relação à ampliação do transporte escolar, à adequação e construção de espaços físicos, à aquisição de mobiliários e equipamentos, à ampliação da alimentação escolar e à necessidade de profissionais em número suficiente para atender a jornada ampliada.

No caso de Querência, esses desafios tornam-se ainda mais relevantes em razão da extensão territorial do município e da existência de comunidades rurais localizadas a grandes distâncias das unidades escolares, o que exige planejamento específico para garantir o acesso e a permanência dos estudantes atendidos em tempo integral.

Apesar desses desafios, o município vem realizando investimentos importantes para fortalecer sua capacidade de atendimento. Destaca-se a construção de duas novas unidades escolares destinadas à Educação Infantil, projetadas para ofertar também turmas em tempo integral, ampliando gradativamente a capacidade da rede municipal e contribuindo para o alcance das metas de expansão previstas neste Plano.

Diante desse contexto, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma gradual, planejada e sustentável durante o período de vigência deste Plano, compreendido entre os anos de 2026 e 2029. Essa ampliação observará a capacidade financeira, administrativa, pedagógica e estrutural do município, assegurando a continuidade da política pública e a manutenção da qualidade da oferta educacional.

A implementação progressiva permitirá priorizar os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, ampliar gradativamente o número de matrículas em tempo integral e fortalecer a rede municipal para atendimento das metas estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral, no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, o presente Plano de Expansão busca conciliar a necessidade de ampliação das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo uma educação inclusiva, equitativa, sustentável e alinhada às necessidades e potencialidades do Município de Querência para o período de 2026 a 2029.

5. Objetivos

Objetivo Geral

· Ampliar, de forma gradativa e sustentável, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Querência, no período de 2026 a 2029, garantindo o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com foco na equidade educacional, na redução das desigualdades sociais e na melhoria da qualidade da educação pública.

Objetivos Específicos

· Expandir progressivamente o número de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira do município.

· Ampliar o atendimento em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal, considerando as metas estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral, no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

· Priorizar o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de oportunidades educacionais e fortalecimento da equidade.

· Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã, por meio de experiências educativas diversificadas e significativas.

· Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, frequência escolar e permanência dos estudantes na escola.

· Reduzir os índices de abandono, evasão e infrequência escolar, fortalecendo os vínculos entre os estudantes e a comunidade escolar.

· Fortalecer o protagonismo infantil e estudantil, incentivando a participação ativa dos estudantes nos processos educativos e na construção de seus projetos de vida.

· Garantir a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, ambientais e de convivência integradas ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais.

· Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, promovendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

· Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades em tempo integral.

· Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da Educação Integral e do desenvolvimento integral dos estudantes.

· Fortalecer a gestão democrática e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

· Consolidar a implementação da Educação Integral como política pública permanente no Município de Querência, garantindo sua sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira.

· Otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à Educação Integral, assegurando planejamento eficiente, transparência na gestão e qualidade na oferta educacional.

· Ampliar gradativamente a oferta de vagas por meio da utilização e expansão da infraestrutura existente, incluindo as novas unidades escolares em construção destinadas à Educação Infantil com previsão de atendimento em tempo integral.

6. Metas

Considerando os dados da Rede Municipal de Ensino de Querência referentes ao ano de 2026, que registra aproximadamente 4.072 estudantes matriculados e 114 estudantes atendidos em regime de Educação Integral em Tempo Integral, representando cerca de 2,8% das matrículas da rede municipal, o presente Plano estabelece metas progressivas de expansão para o período de 2026 a 2029.

As metas propostas observam a realidade financeira, estrutural e pedagógica do município, bem como os investimentos previstos para ampliação da infraestrutura escolar, especialmente a construção de duas novas unidades destinadas à Educação Infantil com previsão de atendimento em tempo integral e a ampliação gradual da oferta para turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A expansão da Educação Integral será realizada de forma planejada e sustentável, priorizando a qualidade da oferta, a permanência dos estudantes, a equidade educacional e o desenvolvimento integral, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Educação Integral, pelo Programa Escola em Tempo Integral e pelo Plano Nacional de Educação.

Meta Geral

Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Querência, elevando o atendimento de aproximadamente 2,8% dos estudantes matriculados em 2026 para, no mínimo, 20% das matrículas da rede municipal até o final de 2029, contemplando a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Meta de Expansão das Unidades Escolares

Considerando que, em 2026, a Rede Municipal de Ensino de Querência possui uma unidade escolar com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, o município buscará ampliar progressivamente o número de unidades escolares participantes dessa política durante a vigência deste Plano.

A expansão ocorrerá de forma gradual, observando a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos, capacidade de atendimento da alimentação escolar, transporte escolar e sustentabilidade financeira da rede municipal.

Até o final de 2029, o Município de Querência buscará ampliar progressivamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral para novas unidades escolares da rede municipal, incluindo as novas unidades da Educação Infantil em fase de construção e outras escolas que apresentem condições adequadas para implementação da jornada ampliada.

A ampliação do número de escolas participantes contribuirá para o alcance das metas de atendimento previstas neste Plano e para a aproximação gradual dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, observando as especificidades e capacidades da rede municipal de ensino.

Metas Progressivas:

Ano de 2026

- Manter as 114 matrículas atualmente ofertadas em tempo integral;
- Consolidar a Política Municipal de Educação Integral;
- Fortalecer a organização pedagógica da unidade já atendida;
- Planejar a expansão da oferta para novas unidades es-

colares.

Ano de 2027

- Ampliar o atendimento para aproximadamente 8% das matrículas da rede municipal;
- Implantar novas turmas em tempo integral na Educação Infantil;
- Iniciar a ampliação gradual da oferta para turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Ano de 2028

- Ampliar o atendimento para aproximadamente 15% das matrículas da rede municipal;
- Iniciar o funcionamento das novas unidades escolares com oferta de tempo integral, conforme conclusão das obras;
- Expandir a oferta para novas turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Fortalecer as ações pedagógicas, culturais, esportivas e tecnológicas vinculadas à Educação Integral.

Ano de 2029

- Alcançar, no mínimo, 20% das matrículas da rede municipal em Educação Integral em Tempo Integral;
- Consolidar a oferta de tempo integral nas unidades participantes da política;
- Ampliar o atendimento para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Avaliar os resultados obtidos e definir novas metas para o ciclo subsequente.

Estratégias para o Alcance das Metas

Para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas neste Plano, o Município de Querência desenvolverá as seguintes ações:

- ampliar gradativamente a oferta de matrículas em tempo integral conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;
- utilizar os recursos do Programa Escola em Tempo Integral e demais fontes de financiamento da educação;
- aplicar os recursos destinados à expansão das matrículas de Educação Integral previstos na legislação vigente;
- concluir e colocar em funcionamento as novas unidades escolares em construção;
- adequar os espaços físicos das unidades escolares para atendimento da jornada ampliada;
- ampliar a capacidade da alimentação escolar e do transporte escolar;
- fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- priorizar o atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- monitorar continuamente os indicadores de matrícula, permanência, frequência e aprendizagem;
- promover a ampliação gradual da oferta para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Metas de Inclusão e Atendimento aos Estudantes da Educação Especial

Em consonância com os princípios da educação inclusiva, da equidade educacional e da garantia dos direitos de aprendizagem, o Município de Querência promoverá a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral assegurando a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em igualdade de condições com os demais estudantes da rede municipal.

Para o período de 2026 a 2029, serão observadas as seguintes metas:

- Garantir o acesso dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial às vagas ofertadas na Educação Integral em Tempo Integral.
- Assegurar que a expansão das matrículas em tempo integral contemple os estudantes da Educação Especial matriculados na rede municipal, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais.
- Ampliar progressivamente as condições de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica nas unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral.
- Garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto na legislação vigente, de forma articulada com as atividades desenvolvidas na jornada ampliada.
- Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos inclusivos e na perspectiva da Educação Integral.
- Disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias para assegurar a participação efetiva dos estudantes nas atividades curriculares e complementares.
- Fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção social para acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em tempo integral.
- Monitorar anualmente a participação, frequência, permanência e desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial atendidos na política de Educação Integral em Tempo Integral.

Meta Quantitativa de Inclusão

Durante a expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, o município assegurará que os estudantes público-alvo da Educação Especial sejam contemplados proporcionalmente na oferta das vagas, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, observando os princípios da educação inclusiva e da eliminação das barreiras que possam limitar sua plena participação no ambiente escolar.

Ações de Acessibilidade e Apoio aos Estudantes Público-Alvo da Educação Especial

Para assegurar a participação plena dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial nas ações da Educação Integral em Tempo Integral, o Município

de Querência adotará, de forma progressiva, as seguintes medidas:

- Garantir o acesso dos estudantes público-alvo da Educação Especial às vagas ofertadas na Educação Integral em Tempo Integral, respeitando os princípios da inclusão, da equidade e da não discriminação.
- Adequar gradativamente os espaços físicos das unidades escolares para assegurar acessibilidade arquitetônica, mobilidade e utilização segura dos ambientes escolares.
- Promover a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais que possam restringir a participação dos estudantes nas atividades escolares.
- Assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com as ações desenvolvidas na jornada ampliada, respeitando as necessidades específicas de cada estudante.
- Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, materiais pedagógicos acessíveis e adaptações curriculares necessárias para favorecer o processo de aprendizagem e participação dos estudantes.
- Fortalecer a atuação dos profissionais de apoio escolar, quando necessário, observando a legislação vigente e as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional e pedagógica.
- Promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, abordando temas relacionados à educação inclusiva, acessibilidade e desenvolvimento integral dos estudantes.
- Desenvolver estratégias de acompanhamento individualizado para estudantes que demandem apoio específico para participação nas atividades da Educação Integral.
- Fortalecer a articulação entre escola, família, serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção, visando garantir atendimento integral aos estudantes.
- Monitorar anualmente os indicadores de acesso, permanência, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

Meta de Inclusão até 2029

Até o final da vigência deste Plano, o Município de Querência buscará assegurar que a expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral contemple os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal, garantindo condições adequadas de acessibilidade, participação, permanência e aprendizagem, em consonância com os princípios da educação inclusiva e do desenvolvimento integral.

7. Viabilidade da Implementação

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência será realizada de forma gradual, planejada e sustentável, considerando a capacidade estrutural, financeira, pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino. O processo de expansão observará as condições reais do município, garantindo que o aumento das matrículas em tempo integral ocorra com qualidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Querência é composta por 13 unidades escolares, atende aproximadamente 4.072 estudantes e conta com cerca de 600 profissionais da educação. A rede já possui experiência na oferta de Educação Integral por meio do Centro Municipal de Educação Infantil Parque das Torres, que atende estudantes em jornada ampliada, constituindo-se como referência para a ampliação gradativa da política educacional.

A viabilidade da expansão está associada aos investimentos já realizados e aos planejados para os próximos anos, especialmente a construção de duas novas unidades escolares destinadas à Educação Infantil, que foram projetadas para contemplar também o atendimento em tempo integral. A ampliação da infraestrutura física contribuirá diretamente para o aumento da capacidade de atendimento da rede municipal.

Além da Educação Infantil, a expansão contemplará progressivamente turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando as metas estabelecidas neste Plano, a demanda existente, a disponibilidade de espaços físicos e a capacidade financeira do município.

No aspecto pedagógico, a implementação da Educação Integral exigirá fortalecimento da organização curricular, ampliação das experiências educativas, integração entre as diferentes áreas do conhecimento, formação continuada dos profissionais e desenvolvimento de ações voltadas à recomposição das aprendizagens, ao protagonismo estudantil e à educação inclusiva.

A ampliação da alimentação escolar também constitui elemento fundamental para viabilizar a jornada ampliada, exigindo adequação dos espaços destinados ao preparo e fornecimento das refeições, aquisição de equipamentos e ampliação gradual dos recursos destinados à alimentação dos estudantes atendidos em tempo integral.

O transporte escolar representa um dos principais desafios para a expansão da política pública, especialmente em razão da extensa área territorial do município e da presença de comunidades rurais distantes das unidades escolares. Dessa forma, as ações de expansão deverão considerar a reorganização das rotas existentes e a ampliação gradativa da capacidade de atendimento do transporte escolar.

No âmbito da educação inclusiva, o município promoverá a ampliação progressiva das condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica das unidades participantes da política de Educação Integral, assegurando condições adequadas para o atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos de tecnologia assistiva, adaptações pedagógicas e profissionais de apoio quando necessário.

Fontes de Financiamento

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será financiada por meio de diferentes fontes de recursos, observando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal, dentre as quais destacam-se:

· Recursos próprios do Município aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

· Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

· Recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023;

· Transferências voluntárias da União e do Estado de Mato Grosso;

· Recursos provenientes de programas federais voltados à infraestrutura escolar, alimentação escolar e transporte escolar;

· Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais legalmente constituídas;

· Recursos previstos nas leis orçamentárias municipais, especialmente no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O município compromete-se a observar a legislação vigente quanto à aplicação dos recursos destinados à criação e manutenção de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, bem como a realizar o adequado registro e monitoramento das despesas vinculadas à implementação da política.

Análise de Riscos e Medidas Mitigadoras

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral está sujeita a fatores que podem impactar o alcance das metas estabelecidas neste Plano. Nesse sentido, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação:

Risco 1: Limitação de recursos financeiros para expansão das matrículas.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento orçamentário anual;
- Utilização eficiente dos recursos do FUNDEB e do Programa Escola em Tempo Integral;
- Busca de novas fontes de financiamento e parcerias institucionais;
- Priorização das ações previstas conforme disponibilidade financeira.

Risco 2: Atraso na construção ou adequação das unidades escolares.

Medidas Mitigadoras:

- Acompanhamento sistemático das obras;
- Planejamento da expansão em etapas;
- Utilização de espaços já existentes e adequados enquanto novas estruturas são finalizadas.

Risco 3: Insuficiência de profissionais para atendimento da jornada ampliada.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento anual de recursos humanos;
- Realização de processos seletivos e concursos conforme necessidade;
- Formação continuada dos profissionais da rede.

Risco 4: Dificuldades operacionais no transporte escolar.

Medidas Mitigadoras:

- Revisão periódica das rotas;
- Planejamento logístico específico para estudantes atendidos em tempo integral;
- Ampliação gradual da capacidade operacional do transporte.

Risco 5: Baixa adesão de famílias ou estudantes à modalidade de tempo integral.

Medidas Mitigadoras:

- Realização de ações de sensibilização junto às famílias;
- Divulgação dos benefícios da Educação Integral;
- Fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Risco 6: Barreiras à inclusão e acessibilidade.

Medidas Mitigadoras:

- Ampliação das condições de acessibilidade física e pedagógica;
- Oferta de Atendimento Educacional Especializado;
- Formação de profissionais para atuação inclusiva;
- Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e apoio especializado.

Dessa forma, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência apresenta viabilidade pedagógica, administrativa, estrutural e financeira, estando fundamentada em diagnóstico da rede, planejamento progressivo, investimentos em infraestrutura, fortalecimento dos recursos humanos e utilização das fontes de financiamento previstas na legislação educacional. A implementação ocorrerá de forma gradual durante o período de 2026 a 2029, contemplando a ampliação do atendimento na Educação Infantil e, progressivamente, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando a capacidade operacional da rede municipal e os princípios da qualidade, equidade e inclusão.

O Município de Querência reafirma seu compromisso com a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes, inclusive aqueles público-alvo da Educação Especial. O planejamento das ações, aliado ao monitoramento contínuo dos resultados e à gestão responsável dos recursos públicos, permitirá o alcance das metas estabelecidas neste Plano, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, pela Política Municipal de Educação Integral e pelo Programa Escola em Tempo Integral.

8. Critérios de Priorização

A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência será orientada por critérios que assegurem a equidade no acesso, a garantia dos direitos de aprendizagem e a efetiva promoção do desenvolvimento integral dos estudantes. Esses critérios visam direcionar a expansão das matrículas para os públicos que mais necessitam de oportunidades educacionais ampliadas, observando as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral, do Plano Nacional de Educação e do Programa Escola em Tempo Integral.

A definição dos estudantes a serem atendidos e das unidades escolares prioritárias para expansão da oferta considerará indicadores educacionais, aspectos socioeconômicos, condições de vulnerabilidade social, disponibilidade de infraestrutura e capacidade de atendimento das unidades escolares.

Serão Serão observados os seguintes critérios de priorização:

I. Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social

Terão prioridade estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, identificadas por meio dos instrumen-

tos e cadastros oficiais utilizados pelo município, considerando fatores como renda familiar, insegurança alimentar, fragilidade de vínculos familiares e dificuldades de acesso a direitos sociais básicos.

A priorização desse público busca ampliar a proteção social, fortalecer a permanência escolar e promover maiores oportunidades de desenvolvimento educacional e social.

II. Beneficiários de Programas Sociais

Serão priorizados estudantes pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e demais programas sociais desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal, contribuindo para a promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais.

III. Estudantes Público-Alvo da Educação Especial

Terão prioridade de acesso às vagas da Educação Integral em Tempo Integral os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial, observando os princípios da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades.

A ampliação das matrículas deverá ocorrer acompanhada da garantia das condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica necessárias para assegurar a participação plena e efetiva desses estudantes.

IV. Estudantes com Histórico de Baixa Frequência Escolar

Serão priorizados estudantes que apresentem histórico de frequência irregular, risco de abandono ou dificuldades de permanência na escola, visando fortalecer os vínculos escolares, ampliar o acompanhamento pedagógico e reduzir os índices de evasão e infrequência.

V. Estudantes com Necessidade de Recomposição das Aprendizagens

Poderão ser priorizados estudantes que apresentem dificuldades significativas de aprendizagem ou defasagens educacionais identificadas pelas unidades escolares, considerando que a ampliação da jornada escolar favorece o desenvolvimento de estratégias de acompanhamento pedagógico, reforço e recomposição das aprendizagens.

VI. Unidades Escolares com Condições de Oferta

A expansão da Educação Integral também considerará a capacidade de atendimento das unidades escolares, observando:

- disponibilidade de espaços físicos adequados;
- condições de acessibilidade;
- capacidade de atendimento da alimentação escolar;
- disponibilidade de recursos humanos;
- viabilidade de transporte escolar;
- condições pedagógicas para implantação da jornada ampliada.

VII. Territórios com Maior Demanda Educacional

Serão considerados os territórios e comunidades com maior demanda por vagas em tempo integral, especialmente aqueles caracterizados por maior vulnerabilidade social e menor acesso a oportunidades educacionais complementares.

Ações de Acessibilidade e Apoio

Para assegurar a participação efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Educação Integral em Tempo Integral, o município adotará gradativamente as seguintes ações:

- ampliação das condições de acessibilidade arquitetônica nas unidades escolares;
- disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;
- fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- oferta de formação continuada aos profissionais da educação na perspectiva da educação inclusiva;
- desenvolvimento de estratégias pedagógicas individualizadas quando necessário;
- fortalecimento da atuação dos profissionais de apoio escolar, observadas as demandas apresentadas pelos estudantes;
- articulação entre escola, família e rede de proteção social para acompanhamento dos estudantes com necessidades específicas.

Dessa forma, os critérios de priorização estabelecidos neste Plano buscam assegurar que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência ocorra de maneira justa, inclusiva e equitativa, direcionando os investimentos e as oportunidades educacionais para os estudantes e territórios que mais necessitam, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção do desenvolvimento integral de todos os estudantes da rede municipal.

9. Organização da Oferta

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência será organizada de forma gradativa, articulada ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A expansão da oferta contemplará, prioritariamente, a Educação Infantil e, progressivamente, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos, capacidade de atendimento da alimentação escolar, transporte escolar e as metas estabelecidas neste Plano para o período de 2026 a 2029.

A jornada escolar em tempo integral será organizada com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, conforme estabelecido pela legislação educacional vigente e pelos critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), podendo ser ampliada de acordo com a organização pedagógica de cada unidade escolar e as condições de atendimento da rede municipal.

A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios do desenvolvimento integral, da equidade, da inclusão, da diversidade e da garantia dos direitos de aprendizagem, promovendo a integração entre as diferentes áreas do conhecimento e a diversificação das experiências educativas.

As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão estar articuladas ao currículo e contemplar ações que promovam o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural e cidadão dos estudantes, evitando a fragmentação do processo educativo e fortalecendo a unidade entre o currículo regular e as atividades complementares.

A organização da oferta poderá contemplar, entre outras ações:

· aprofundamento das aprendizagens em Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes curriculares;

- projetos de leitura, escrita e letramento;
- atividades de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
- práticas esportivas, recreativas e de promoção da saúde;
- atividades artísticas e culturais, incluindo música, dança, teatro e artes visuais;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- projetos de convivência, cidadania e protagonismo estudantil;
- ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional;
- atividades relacionadas à cultura local e à valorização da diversidade;
- projetos integradores desenvolvidos a partir das necessidades e características de cada comunidade escolar.

A alimentação escolar constituirá parte integrante da organização da Educação Integral, sendo garantidas refeições adequadas ao tempo de permanência dos estudantes na escola, em conformidade com as orientações nutricionais vigentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A oferta da Educação Integral também observará os princípios da educação inclusiva, assegurando a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada. Para isso, serão promovidas ações de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, bem como o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos recursos de tecnologia assistiva e das estratégias de apoio necessárias à participação e aprendizagem desses estudantes.

A implementação da oferta nas unidades escolares ocorrerá de forma progressiva durante a vigência deste Plano, considerando o diagnóstico da rede municipal, a demanda existente, os critérios de priorização definidos, a capacidade de atendimento das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária do município.

Dessa forma, a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência busca assegurar a ampliação das oportunidades educativas, a melhoria da aprendizagem, o fortalecimento da permanência escolar e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

10. Cronograma

A implementação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência será realizada de forma gradual, progressiva e sustentável durante o período de 2026 a 2029, observando a capacidade estrutural, pedagógica, administrativa e financeira da Rede Municipal de Ensino.

O cronograma de execução considera o diagnóstico da rede municipal, as metas de expansão estabelecidas neste Plano, a ampliação da oferta para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a construção de novas unidades escolares e as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Ano de 2026 - Planejamento e Estruturação

- Consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Elaboração e aprovação do Plano de Expansão;
- Levantamento da demanda para ampliação das matrículas;
- Diagnóstico da infraestrutura das unidades escolares;
- Planejamento da expansão para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Fortalecimento da equipe técnica responsável pelo programa;
- Formação inicial das equipes gestoras e pedagógicas;
- Planejamento da ampliação da alimentação escolar e do transporte escolar;
- Acompanhamento da construção das novas unidades escolares;
- Manutenção das matrículas existentes em tempo integral.

Ano de 2027 - Ampliação Inicial da Oferta

- Ampliação gradual das matrículas em Educação Integral;
- Implantação de novas turmas em tempo integral na Educação Infantil;
- Início da ampliação para turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme disponibilidade da rede;
- Adequação dos espaços físicos das unidades participantes;
- Ampliação da oferta de alimentação escolar para atendimento da jornada ampliada;
- Formação continuada dos profissionais da educação;
- Implementação de ações voltadas à acessibilidade e educação inclusiva;
- Monitoramento dos indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- Atendimento aproximado de 8% das matrículas da rede municipal em tempo integral.

Ano de 2028 - Expansão e Consolidação

- Ampliação da oferta para novas turmas e unidades escolares;
- Início da utilização das novas unidades escolares, conforme conclusão das obras e condições de funcionamento;
- Expansão da Educação Integral na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Fortalecimento das ações pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e socioemocionais;
- Ampliação do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Atendimento aproximado de 15% das matrículas da rede municipal em tempo integral.

Ano de 2029 - Consolidação das Metas do Plano

- Ampliação do atendimento para, no mínimo, 20% das matrículas da Rede Municipal de Ensino;
- Consolidação da oferta de Educação Integral nas uni-

dades participantes;
- Avaliação dos resultados alcançados durante a vigência do Plano;
- Atualização do diagnóstico da rede municipal;
- Revisão das metas e definição de estratégias para o próximo ciclo de expansão;
- Fortalecimento das ações de inclusão, acessibilidade e equidade educacional;
- Sistematização e divulgação dos resultados obtidos pela política de Educação Integral.

Acompanhamento do Cronograma

A execução das ações previstas neste cronograma será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes gestoras das unidades escolares e pelos órgãos de controle e participação social, utilizando informações do Censo Escolar, do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR), dos relatórios de monitoramento e dos indicadores educacionais da rede municipal.

O cronograma poderá ser revisado durante a vigência deste Plano, sempre que necessário, considerando a evolução das matrículas, a conclusão das obras, a disponibilidade orçamentária, os resultados obtidos e as demandas identificadas no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência.

11. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência constituem processos permanentes e sistemáticos, destinados a acompanhar a implementação das ações previstas, verificar o alcance das metas estabelecidas e subsidiar a tomada de decisões para o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

O acompanhamento da execução deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB e demais instâncias de participação e controle social, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à Educação Integral.

O processo de monitoramento considerará informações provenientes do Censo Escolar, dos sistemas oficiais de gestão educacional, do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR), dos registros das unidades escolares, dos relatórios de acompanhamento e dos indicadores educacionais da rede municipal.

A avaliação da política terá como objetivo verificar não apenas a ampliação do número de matrículas em tempo integral, mas também a qualidade da oferta, a permanência dos estudantes, o desenvolvimento das aprendizagens e os impactos da Educação Integral no desenvolvimento humano, social e educacional dos estudantes.

Indicadores de Monitoramento

Para acompanhamento da execução deste Plano, serão observados os seguintes indicadores:

- número total de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
- percentual de estudantes atendidos em tempo integral em relação ao total de matrículas da rede municipal;
- número de unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;
- frequência escolar dos estudantes atendidos;
- taxas de permanência e redução da evasão escolar;
- desempenho e progressão das aprendizagens dos estudantes;
- indicadores de recomposição das aprendizagens;
- participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e complementares;
- atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- condições de acessibilidade das unidades escolares;
- participação dos profissionais da educação em processos de formação continuada;
- execução física e financeira das ações previstas no Plano.

Estratégias de Acompanhamento

Para garantir a efetividade do monitoramento e da avaliação, serão adotadas as seguintes estratégias:

- acompanhamento anual das metas e ações previstas neste Plano;
- elaboração de relatórios periódicos de execução física e financeira;
- realização de reuniões técnicas para análise dos resultados obtidos;
- monitoramento dos indicadores educacionais da rede municipal;
- acompanhamento da expansão das matrículas em Educação Integral;
- avaliação das condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar e recursos humanos;
- análise dos resultados das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento aos estudantes da Educação Especial;
- utilização dos dados do Novo PAR e do Censo Escolar como instrumentos de planejamento e tomada de decisão;
- revisão periódica das estratégias de implementação sempre que necessário.

Avaliação das Metas

As metas estabelecidas para o período de 2026 a 2029 serão analisadas anualmente, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de replanejamento. Caso sejam observadas mudanças significativas na demanda escolar, na capacidade de atendimento da rede ou nas condições orçamentárias do município, as metas e ações previstas poderão ser revisadas, preservando os objetivos e diretrizes da política municipal de Educação Integral.

A avaliação também considerará os resultados relacionados à inclusão educacional, à equidade no atendimento, à ampliação do acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e ao fortalecimento da oferta para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Transparência e Prestação de Contas

Os resultados do monitoramento e da avaliação serão divulgados por meio dos instrumentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência na gestão da política pública e permitindo o acompanhamento pela comunidade esco-

lar e pelos órgãos de controle social.

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação constituem instrumentos fundamentais para garantir a efetividade, a qualidade e a sustentabilidade da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência, assegurando que a expansão das matrículas ocorra de forma planejada, inclusiva, equitativa e alinhada aos objetivos estabelecidos neste Plano para o período de 2026 a 2029.

12. Considerações

O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência constitui instrumento estratégico de planejamento, gestão e fortalecimento das políticas públicas educacionais, orientando a ampliação gradual das matrículas em jornada ampliada no período de 2026 a 2029.

Sua elaboração fundamenta-se nos princípios da garantia do direito à educação, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Programa Escola em Tempo Integral, a Política Municipal de Educação Integral e as demais normativas que regulamentam a matéria.

O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino evidenciou que o município possui condições institucionais favoráveis para a expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, respaldadas pela existência de marco legal próprio, equipe técnica constituída, experiência já implantada na Educação Infantil, investimentos em infraestrutura escolar e compromisso permanente da gestão municipal com a melhoria da qualidade da educação pública.

A implementação das ações previstas neste Plano considera as características territoriais, sociais, econômicas e educacionais de Querência, reconhecendo os desafios relacionados à ampliação da infraestrutura, ao transporte escolar, à alimentação escolar, à formação dos profissionais da educação e ao financiamento da política. Ao mesmo tempo, reconhece as potencialidades existentes e os investimentos em andamento, especialmente a construção de novas unidades escolares e a ampliação gradativa da oferta para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral não se limita ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas representa o fortalecimento de uma proposta educacional comprometida com a formação humana integral, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o desenvolvimento das competências acadêmicas, sociais, culturais e emocionais e a promoção da cidadania.

O Plano reafirma, ainda, o compromisso do município com a educação inclusiva, assegurando que a ampliação das matrículas em tempo integral contemple os estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante ações de acessibilidade, apoio pedagógico, Atendimento Educacional Especializado e eliminação de barreiras que possam comprometer sua participação e aprendizagem.

A efetividade das ações propostas dependerá da articulação entre poder público, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de acompanhamento e controle social e demais instituições parceiras, fortalecendo a corresponsabilidade na construção de uma educação pública mais inclusiva, democrática e de qualidade.

Dessa forma, o Município de Querência reafirma seu compromisso com a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, sustentável e alinhada às necessidades da comunidade escolar, buscando ampliar o acesso às oportunidades educativas, reduzir desigualdades, fortalecer a permanência dos estudantes na escola e contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Por fim, este Plano constitui um instrumento dinâmico de gestão e planejamento, sujeito a monitoramento, avaliação e revisão periódica, de modo a assegurar que suas metas e estratégias permaneçam alinhadas às demandas educacionais do município, aos indicadores de aprendizagem e às diretrizes das políticas educacionais vigentes, contribuindo para a construção de uma educação pública cada vez mais equitativa, inclusiva e transformadora.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara, para todos os fins legais e administrativos, que o presente **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (PEEITI) 2026-2029** foi elaborado em conformidade com a legislação educacional vigente, com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com os instrumentos de planejamento educacional aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

Declara, ainda, que este Plano se encontra alinhado aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação, pelo Programa Escola em Tempo Integral, pelas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e pelo Plano Municipal de Educação, observando as metas de ampliação da oferta, permanência e qualidade da educação pública.

O Município compromete-se a implementar as ações previstas neste Plano de forma gradual e sustentável, respeitando sua capacidade financeira, administrativa, estrutural e pedagógica, garantindo a ampliação progressiva das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Compromete-se, igualmente, a assegurar a correta declaração das matrículas em tempo integral junto ao Censo Escolar da Educação Básica, observando os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), especialmente quanto ao cumprimento da jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

O Município reafirma seu compromisso com a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando a legislação vigente, os instrumentos de planejamento orçamentário, os recursos do FUNDEB, os recursos do Programa Escola em Tempo Integral e demais fontes de financiamento destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação pública.

Compromete-se, ainda, a promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente das metas e ações previstas neste Plano, realizando os ajustes necessários para assegurar sua efetividade, sustentabilidade e alinhamento às demandas da comunidade escolar.

O presente Plano será submetido à apreciação e aprovação das instâncias competentes do Sistema Municipal de Ensino, bem como dos órgãos de acompanhamento e controle social, passando a constituir instrumento orientador da expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Querência durante o período de vigência de 2026 a 2029.

Querência - MT, 22 de Outubro de 2026.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação Secretaria Municipal de Educação de Querência - MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal Município de Querência - MT

Leandra Roberta Brum Stefanello

Presidente do Conselho Municipal de Educação Querência - MT

Leandra Roberta Brum Stefanello

Presidente do CACS-FUNDEB Querência - MT

Aprovação

O presente **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Querência (2026-2029)** foi analisado e aprovado pelas instâncias competentes, constituindo-se como instrumento oficial de planejamento da política municipal de ampliação das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, orientando as ações de implementação, monitoramento e avaliação durante sua vigência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em caráter permanente.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 2024. Dispõe sobre a ampliação e fortalecimento do financiamento da Educação Integral em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral. Documentos orientadores, cadernos técnicos e materiais de apoio à implementação. Brasília, DF: MEC, 2023-2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Básica.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Dispõe sobre os critérios de utilização dos recursos destinados à expansão da Educação Integral em Tempo Integral e sobre a elaboração dos Planos de Expansão.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo Escolar da Educação Básica 2025 e 2026. Brasília, DF: INEP, 2026.

MATO GROSSO. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Mato Grosso (UNCME-MT). Nota Técnica nº 01/2026. Orientações para adequação das Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais.

QUERÊNCIA (MT). Lei nº 911, de 06 de maio de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação.

QUERÊNCIA (MT). Lei nº 1.361, de 12 de julho de 2021. Altera e atualiza o Plano Municipal de Educação.

QUERÊNCIA (MT). Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 002/2024/GS/SEMEC/QUERÊNCIA/MT. Regulamenta a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Querência, Estado de Mato Grosso. Querência, 2024.

QUERÊNCIA (MT). Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 001/2025/GS/SEMEC/QUERÊNCIA/MT. Nomeia a Equipe Técnica responsável pelo Programa Educação em Tempo Integral no Município de Querência. Querência, 2025.

QUERÊNCIA (MT). Decreto Municipal nº 3.131, de 30 de junho de 2026. Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Querência.

QUERÊNCIA (MT). Secretaria Municipal de Educação. Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (PEEITI) 2026-2029. Querência, MT, 2026.

QUERÊNCIA (MT). Secretaria Municipal de Educação. Dados do Censo Escolar, levantamentos institucionais e informações do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR). Querência, MT, 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1.026/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Engenheiro Civil, como Responsável Técnica pela Execução da Obra**,** Projeto n. 043/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **MARLON ADRIEL ARAUJO PIZZATO,** engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº ***.361.491-**, como Responsável Técnico pela Execução da seguinte obra:

ü Ampliação de duas Salas de aula no Centro Municipal de Educação Infantil no Parque das Torres- CMEI, município de Querência-MT, conforme Projeto nº 043/2026.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1027/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº **22/2026,** decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **KEMUELL PINHEIRO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº ***.653.961-** como Fiscal do Termo de Contrato nº 22/2026, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 07/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 72/2026 e 065/2021, para atendimento das demandas da Secretaria de Administração.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1028/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº **35/2023**."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.906.981-** como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 35/2023.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto a locação de caminhão compactador de lixo coletor, para atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

O Município de Querência/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026.**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de hotelaria e hospedagem, divididos em categorias de atendimento, destinados às necessidades das Secretarias Municipais, fundos e demais unidades administrativas do Município de Querência/MT.

Valor global estimado: R$ 490.157,89 (quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

O credenciamento estará aberto a partir do dia **29/10/2026** e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se aberto durante todo o período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência/MT, situada na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT, CEP 78.643-000, ou encaminhados em meio eletrônico para o e-mail licitacao.querencia@gmail.com, conforme as regras estabelecidas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Querência/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma CREDENCIAMEI.

Informações: Setor de Licitações – WhatsApp: (66) 99710-0884.

Querência/MT, 28 de outubro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

Portaria nº 018, de 01 de janeiro de 2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Processo Administrativo nº 107/2026

O Município de Querência-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Administrativo nº 107/2026**, para registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, incluindo filtros, pneus, câmaras de ar, protetores, baterias, lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos, para manutenção da frota municipal, pelo critério de **maior desconto percentual por item**, em sessão pública eletrônica a partir das **08:00** (horário de Brasília-DF) do dia **12/11/2026**, por meio do site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 28 de outubro de 2026

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 331/2026 OUTUBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA AO SERVIDOR ROBISSANIA DA SILVA FELIX

PORTARIA RH N° 331/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA AO SERVIDOR **ROBISSANIA DA SILVA FELIX** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora ROBISSANIA DA SILVA FELIX, matricula 7452, cargo de ADVOGADA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

· 16/03/2024 a 15/03/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 13/11/2026 a 27/11/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 112/2026

Dispensa de Licitação nº 055/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando:

A regular instrução do Processo Administrativo nº 112/2026 e da Dispensa de Licitação nº 055/2026;

O enquadramento legal fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), c/c a Lei Complementar nº 123/2006 e as Leis Municipais nº 959/2026, nº 962/2026, nº 963/2026 e nº 965/2026;

A necessidade de provimento de 56 (cinquenta e seis) vagas imediatas e formação de Cadastro de Reserva distribuídos em 29 cargos efetivos para atender às demandas da administração pública municipal e da Câmara Municipal de Rio Branco/MT;

O Parecer Jurídico **FAVORÁVEL** emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 23 de outubro de 2026, assinado pelo Procurador Jurídico Dr. André C. Paiva (OAB/MT nº 22.398), atestando a estrita legalidade do procedimento e o cumprimento dos requisitos de habilitação e vantajosidade econômica;

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR integralmente o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 055/2026 (Processo Administrativo nº 112/2026), por estar em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II. ADJUDICAR o objeto da presente contratação em favor da empresa vencedora

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INTERDISCIPLINAR BRASIL TECNICOS LTDA (CEIBTEC), CPF nº 50.064.912/0001-03.

Valor Global: R$ 62.544,97 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

III. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações e Contratos a adoção das seguintes providências:

a) A publicação do extrato desta Homologação e Adjudicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios;

b) A convocação da empresa adjudicatária para assinatura do respectivo contrato administrativo;

c) A emissão da nota de empenho e demais atos necessários para o regular início da execução contratual.

Rio Branco/MT, 28 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 388/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) GIAN MARCELO TALARICO – Fiscal Titular, Matrícula 30380, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 085/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efei-

tos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2026

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no parecer jurídico favorável constante dos autos, resolve:

RATIFICAR E HOMOLOGAR o procedimento administrativo em favor da empresa:

· **CONTRATADA:** KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

· **CNPJ:** 11.507.766/0001-83

· **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA BASCULANTE e 01 (UMA) GRADE ARADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

· **VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Determino a convocação da empresa adjudicatária para assinatura do respectivo instrumento contratual e a devida publicação deste termo para que surta seus efeitos legais.

Rosário Oeste/MT, 28 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 9.115,00 (nove mil, cento e quinze reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 139/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: ICOMEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 140/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: KEMARY ESPORTES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 19.495,10 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 141/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 49.236,14 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026 – SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 243/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 3.573,90 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Pelo presente fica convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 003/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2026, de 02 de março de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
9°	SUELY PATRICIA DA SILVA
10°	MARCIANY DENISE DOS SANTOS SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF MAICON MONTEIRO DE CASTRO	
Ordem	Nome do Inscrito
4°	ALESSANDRA RESENDE PENICHE

Publica-se, registra-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 95/2026

Processo Administrativo Licitatório nº276/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento ao Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas, Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 02 (dois) meses.

FAVORECIDO:ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito noCNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 40.000,00 (quarenta milreais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2026;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibi-

lidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº95/2026de 29/10/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 96/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 277/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, PARATICIPAR COPA SICREI EM UNIÃO DO SUL.

Favorecido: 51.692.180 CASSIO ROSSATO DE CARVALHO

CNPJ:51.692.180/0001-50

VALOR TOTAL:R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: até 29/11/2026.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI MUNICIPAL 843 CAPELA MORTUARIA

Lei Nº 843/2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial de R$ 668.939,62, com recursos de superávit financeiro, para construção da Capela Mortuária Municipal.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – Nº 801/2025 no valor de R$ 668.939,62 (seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e nove e sessenta e dois centavos), Na seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	03	Secretaria Municipal de Governo
Unidade	001	Departamento de Administração Geral
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0003	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1.xxx	**Construção Capela Mortuária – Santa Cruz**
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesas Capital – aplicações diretas
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**668.939,62**	seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e nove e sessenta e dois centavos

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de **R$ 668.939,62 (seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e nove e sessenta e dois centavos),** conforme demonstrado a seguir:

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**668.939,62**	**2.500.0000000**
Total	**668.939,62**	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei nº 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL 844 ILUMINAÇÃO

Lei Nº 844/2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial de R$ 839.166,55, com recursos de superávit financeiro, para modernização, ampliação e manutenção da iluminação pública municipal.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – Nº 801/2025 no valor de R$ 839.166,55 (oitocentos e trinta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	002	Serviços Urbanos
Função	25	Energia
Sub Função	752	Energia Elétrica
Programa	0017	Infraestrutura Urbana
Projeto Atividade	2.xxx	**Iluminação de praças e canteiros do município**
Elemento Despesa	3.3.90.00.00	Despesa Corrente - Aplicação Direta
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**516.825,65**	**Quinhentos e Dezesseis Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos**
Código Reduzido		Novo
Fonte de Recursos	2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Projeto Atividade	2.xxx	**Iluminação de praças e canteiros do município**
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**322.340,90**	**Trezentos e Vinte e Dois Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R$ 839.166,55 (oitocentos e trinta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme demonstrado a seguir:

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**516.825,65**	**2.500.0000000**
SUPERAVIT	**322.340,90**	**2.751.0000000**
Total	**839.166,55**	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL 845 UPA

Lei Nº 845/2026

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial de R$ 1.748.598,72 para construção da UPA/Novo Pronto-Socorro Municipal, com recursos estaduais destinados à saúde.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – Nº 801/2025 no valor de R$ 1.748.598,72 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção básica
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1xxxx	Construção UPA
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesas Capital – Aplicação Direta
Fonte de Recursos	1.632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**1.748.598,72**	um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos

Art. 2º Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 1.748.598,72 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, tendo como excesso de arrecadação de recursos por fonte de destinação de Recursos Transferência Convenio da Secretaria do Estado – SES através do termo compromisso Nº 954/2026 / SAS/SES**, o Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.50.0.1.00 - conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei nº 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL 846 ASFALTO

Lei Nº 846/2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial de R$ 2.103.182,57 para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária nos assentamentos Brasipaiva e Santa Clara.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – nº 801/2025 no valor de R$ 2.103.182,57 (dois milhões e cento e três mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	001	Obras e Infraestrutura
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1.xxx	**Pavimentação Asfáltica Brasipaiva e PA S.Clara**
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesa Capital- Aplicação Direta
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**2.103.182,57**	**Dois Milhões e Cento e Três Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos**

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado:

§ 1º O valor de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões), tendo como **excesso de arrecadação** de recursos por fonte de destinação de Recursos Transferência Convenio da Secretaria do Estado – SES através do termo compromisso nº 954/2026 / SAS/SES**,** o Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.54.0.1.00 - conforme anexo de contabilização.

§ 2º Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de R$ 103.182,57 (cento e três mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) serão oriundos **de anulação parcial/total de dotações** do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme demonstrado a seguir:

Código Reduzido	172	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	001	Obras e Infraestrutura
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1011	Const.de Praças, parques, Jardins e Arboriza.Log
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesa de Capital – Aplicação Direta
Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
Detalhamento	0000804	Transferências de Recursos da União vinculados à Lei Complementar nº 176/2020
Valor R$	**103.182,57**	**cento e três mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos.**

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 014/2026

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2026) Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS COLHIDAS OU NÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Data/Horário/Local: 16/11/2026 às 09:00h (nove horas) Horário de Brasília – pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Informações/Contato: Setor de Licitações Telefone: (66) 99255-9418 Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas. E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br Endereço para retirada do Edital: O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Motivo: Devido a alteração da data da sessão.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

Santa Cruz do Xingu/MT, 28 de Outubro de 2026.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

PROCESSO Nº 076/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E INSUMOS AUTOMOTIVOS, QUAIS SEJAM GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500 E FLUIDO ANTIPOLUIÇÃO ARLA 32, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Ref.: Pregão Presencial nº 010/2026 (Processo Administrativo nº 055/2026)
Objeto do Pedido: Comunicação de inviabilidade de execução nos preços vigentes. Requerimento de extinção consensual do Contrato nº 066/2026 e ARP 108/2026.

1. **DOS FATOS**
1. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DEMONSTRADA
1.1 Mesmo considerando exclusivamente as aquisições na base de menor custo (Senador CanedoGO), o custo de aquisição atual já iguala ou supera o preço contratado, antes de computados o frete próprio (cerca de 2.000 km), as despesas operacionais e os tributos sobre a receita:

Produto	NF-e (Senador Canedo)	Custo de aquisição (R$/L)	Preço contratado (R$/L)	Resultado antes de frete e despesas (R$/L)
Diesel S10 Diesel S500 Gasolina C comum	1.085.393 – 14/10/20261.085.392 – 14/10/20261.076.818 – 09/09/2026	6,4606 6,0778 5,6435	6,49 5,99 5,99	+0,0294-0,0878+0,3465

Tabela 1 – O resultado positivo residual do diesel S10 e da gasolina é inferior ao custo do frete próprio por litro na rota Senador Canedo–Santa Cruz do Xingu (Anexo IV da manifestação de 15/10/2026), de modo que todos os itens são fornecidos com prejuízo.
1.2 A situação decorre da inflexão abrupta dos preços dos combustíveis a partir de setembro de 2026, posterior à proposta (31/08/2026). Nesse período, o custo de aquisição na mesma base subiu 11,84% no diesel S10 (de R$ 5,7768 para R$ 6,4606/L) e 8,71% no diesel S500 (de R$ 5,5908 para R$ 6,0778/L), em contexto de corte de cotas de diesel às distribuidoras e de instabilidade do regime federal de subvenções, conforme já documentado nos autos.
1.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro protocolado em 29/09/2026 encontra-se em diligência (Ofício nº 0245/2026/GAB), e a contratada apresentou a documentação requisitada. A manutenção do fornecimento nos preços atuais por prazo indeterminado, contudo, impõe perda contínua e incompatível com a equação econômico-financeira da proposta (art. 37, XXI, da Constituição Federal).
2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO
2.1 O contrato pode ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula Décima Segunda, item 12.3, do Contrato). Não havendo acordo, a extinção pode ser buscada por decisão judicial (art. 138, III, da mesma Lei).
2.2 O registro de preços pode ser cancelado a pedido do fornecedor (art. 29, II, do Decreto nº 11.462/2023), adotado como parâmetro pelo item 9.2 do

Termo de Referência. A Administração dispõe dos demais licitantes classificados para a continuidade do abastecimento.
2.3 A extinção decorrente de fato superveniente não imputável à contratada não caracteriza infração administrativa, pois as sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 pressupõem que o contratado tenha "dado causa" à inexecução. Por isso, a extinção deve se dar sem aplicação de penalidades (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
3. DO PRAZO DE TRANSIÇÃO E DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO
3.1 Em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e para não comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais, a contratada **manterá o fornecimento nas condições vigentes por 10 (dez) dias contados do protocolo deste ofício**, ou até a formalização da extinção ou da convocação dos licitantes remanescentes, o que ocorrer primeiro.
3.2 A contratada colabora com a transição e coloca à disposição do gestor do contrato as informações necessárias à convocação dos remanescentes.
4. DOS PEDIDOS
Ante o exposto, requer:
a) a extinção consensual do Contrato nº 066/2026 (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021) e o cancelamento do registro de preços da contratada a pedido do fornecedor (art. 29, II, do Decreto nº 11.462/2023), **sem aplicação de sanções**, com termo de extinção precedido do balanço previsto na Cláusula Décima Segunda, item 12.4;
b) o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da extinção, com a diferença decorrente de eventual revisão, cujo reconhecimento não é obstado pela extinção (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula Décima Segunda, item 12.5);
c) a manifestação da Administração dentro do prazo de transição do item 3.1, ficando a contratada, na ausência de acordo, autorizada a buscar a extinção pela via judicial (art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021), inclusive com pedido de tutela de urgência.

Santa Cruz do Xingu/MT, 28 de Outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.178.518/0001-70, com sede na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, portadora da cédula de identidade RG nº 1439901-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.501.665/0001-41, por seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 01.501.665/0003-03 , com sede na Avenida dos Imigrantes, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78664-000, neste ato representada pelo Senhor JÂNIO CARLOS MOREIRA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2318903/2 e inscrito no CPF sob o nº 370.428.311-87, conforme atos constitutivos ou procuração juntados aos autos, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 066/2026, celebrado em 17 de setembro de 2026, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 055/2026;

Considerando o requerimento apresentado pela CONTRATADA em 15 de outubro de 2026, solicitando a extinção consensual do contrato e o cancelamento dos preços registrados;

Considerando o Parecer Jurídico nº 83/2026/AJSCX, de 27 de outubro de 2026, que reconhece a viabilidade jurídica da extinção consensual, condicionada à proteção do interesse público, à continuidade do abastecimento e à resolução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

Considerando a autorização da Prefeita Municipal e o cumprimento das condições estabelecidas pela Assessoria Jurídica;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 066/2026, celebrado entre as partes para o fornecimento de combustíveis e ARLA 32, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A extinção decorre de acordo entre as partes, motivado pelo interesse público e pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE EFETIVAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

2.1. A extinção contratual produzirá efeitos a partir de 28/10/2026, data correspondente ao início efetivo do fornecimento pelo novo fornecedor, cuja contratação deverá estar regularmente formalizada.

2.2. Até a data prevista no item 2.1, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar o objeto contratual, mantendo o fornecimento nos preços registrados e nas demais condições pactuadas.

2.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que o prazo de transição unilateralmente indicado em seu requerimento não substitui o prazo de transição formalmente acordado neste instrumento.

2.4. A efetivação da extinção fica condicionada à comprovação da disponibilidade do fornecedor substituto e à adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE realizará, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, o levantamento dos fornecimentos efetivamente realizados, das notas fiscais apresentadas, dos valores pagos, dos valores eventualmente pendentes e do saldo contratual.

3.2. Serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados, atestados e liquidados, observados os preços registrados e as disposições contratuais aplicáveis.

3.3. O pagamento dos valores eventualmente pendentes dependerá da regular instrução processual, da conferência dos documentos fiscais e do cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

3.4. A extinção não autoriza o pagamento de produtos não fornecidos nem o pagamento automático de diferenças de preços não reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

4.1. Em razão da extinção consensual ora formalizada, as partes ajustam a quitação recíproca quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA no âmbito do Contrato Administrativo nº 066/2026, mediante renúncia expressa da CONTRATADA à pretensão de revisão dos preços objeto do referido pedido.

4.2. A Administração Municipal, por sua vez, renuncia à pretensão sancionatória exclusivamente em relação à extinção consensual formalizada por meio deste instrumento, desde que cumpridas as condições pactuadas e mantida a execução contratual até a data efetiva da extinção.

4.3. A quitação prevista nesta cláusula não abrange eventuais irregularidades, vícios, danos ao erário ou outras responsabilidades relacionadas aos fornecimentos anteriormente realizados, caso venham a ser devidamente apurados, mediante procedimento próprio e observância das garantias legais aplicáveis.

4.4. A quitação recíproca deverá ser expressamente aceita pelas partes, não subsistindo pretensão de recebimento de diferenças relativas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro objeto da quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O cancelamento dos preços registrados em nome da CONTRATADA será formalizado pela Administração por razão de interesse público, com fundamento no art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as normas municipais aplicáveis e o ato administrativo pertinente.

5.2. O cancelamento será motivado pela solução consensual adotada e pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, não se fundamentando em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A extinção consensual, formalizada enquanto mantida a execução contratual e cumpridas as condições deste instrumento, não constitui, por si só, infração administrativa.

6.2. A formalização deste termo não implica reconhecimento de caso fortuito ou força maior, nem declaração de inexistência de irregularidades na execução contratual.

6.3. Fica ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, irregularidades ou danos relacionados aos fornecimentos anteriormente realizados, caso devidamente apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

7.1. A extinção consensual será formalizada mediante assinatura das partes e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 055/2026.

7.2. O extrato do presente termo será publicado pelos meios oficiais cabíveis, observadas as exigências legais aplicáveis.

7.3. A Administração providenciará os registros e as comunicações necessários ao encerramento do contrato e ao cancelamento dos preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem resguardadas as obrigações relativas aos fornecimentos realizados até a data efetiva da extinção, bem como as responsabilidades expressamente preservadas neste instrumento.

8.2. O presente termo deverá ser interpretado em conformidade com o Contrato Administrativo nº 066/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 83/2026/AJSCX.

8.3. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data estabelecida na Cláusula Segunda, desde que cumpridas as condições nele previstas e as formalidades legais pertinentes.

8.4. Fica mantido o foro da Comarca de Vila Rica – MT, eleito na Cláusula Décima Sétima do Contrato, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, após a análise jurídica prévia e a conclusão das providências necessárias à sua formalização.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de outubro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

J. C. MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA 01.501.665/0003-03

Jânio Carlos Moreira Silva

370.428.311-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ATO DE REALOCAÇÃO DE FONTES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ATO Nº 3/2026

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dota
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 874/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	402	07.003.12.365.0006.2059.3.1.90.11.1.540.1072000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ETI Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	47.000,00
Cód. red.:	406	07.003.12.365.0006.2060.3.1.90.04.1.540.1072000 Contratação por Tempo Determinado ETI Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	120.000,00
Cód. red.:	421	07.003.12.367.0006.2044.3.3.90.46.1.540.1072000 Auxílio-Alimentação ETI Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,01
		Sub-Total:	**167.000,01**
		Total Parcial Suplementado:	**167.000,01**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	402	07.003.12.365.0006.2059.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	47.000,00
Cód. red.:	406	07.003.12.365.0006.2060.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	120.000,00
Cód. red.:	421	07.003.12.367.0006.2044.3.3.90.46.1.540.1070000 Auxílio-Alimentação Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,01
		Sub-Total:	**167.000,01**
		Total Parcial Reduzido:	**167.000,01**

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 23 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI
CPF: 656.851.050-53
Prefeito

Data: 27/10/2026 11:02:32 Página: 1 de 1
Data da emissão: 27/10/2026 11:02:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALAN REIS DE OLIVEIRA

FINANÇAS
DECRETO Nº 81-2026

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 81/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 874/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Superavit1 - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	618	07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.2.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	123.469,24
		Sub-Total:	**123.469,24**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Superávit financeiro

Cód. red.:	473	08.002.08.122.0002.2100.3.3.50.41.2.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	9.750,00
		Sub-Total:	**9.750,00**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	613	11.002.13.392.0005.2087.4.4.90.52.2.711.0000804 Equipamentos e Material Permanente Descrição não encontrada no sistema legado	17.300,00
		Sub-Total:	**17.300,00**
		Total Parcial Suplementado:	**150.519,24**

Superavit 2 - Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64

Superavit 3 - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO 82-2026

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 82/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 874/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Remanejamento 1 - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	02.001.28.846.0003.9001.3.3.90.91.1.500.0000000 Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos		6.663,91
		Sub-Total:	**6.663,91**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	03.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
Cód. red.: 45	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
Cód. red.: 48	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		29.821,30
Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		11.400,00
		Sub-Total:	**49.821,30**

Órgão: 04 - SECRETARIA FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	04.001.04.123.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 69	04.001.04.123.0002.2011.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.800,00
Cód. red.: 80	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		9.100,00
		Sub-Total:	**17.900,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Recursos não Vinculados de Impostos		68.366,24
Cód. red.: 101	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Cód. red.: 103	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		34.000,00
Cód. red.: 104	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
		Sub-Total:	**155.366,24**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	171	06.002.10.122.0018.1027.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	183	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
Cód. red.:	185	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	204	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
Cód. red.:	206	06.002.10.301.0019.2020.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	215	06.002.10.301.0019.2029.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
Cód. red.:	229	06.002.10.301.0024.2021.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00
Cód. red.:	230	06.002.10.301.0024.2021.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
Cód. red.:	262	06.002.10.302.0020.2025.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.145,40
Cód. red.:	308	06.002.10.305.0022.2035.3.1.90.04.1.604.0000605 Contratação por Tempo Determinado Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	4.000,00
		Sub-Total:	**165.145,40**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	315	07.001.12.122.0002.2045.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.300,00
Cód. red.:	319	07.001.12.122.0002.2045.3.1.91.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.:	329	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.913,62
Cód. red.:	331	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.46.1.500.1001000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.:	333	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50,00
		Sub-Total:	**34.263,62**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	354	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.:	365	07.002.12.361.0006.2055.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.391,21
Cód. red.:	618	07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	228.296,99
Cód. red.:	369	07.002.12.361.0008.1038.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.094,00
		Sub-Total:	**246.782,20**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	400	07.003.12.361.0006.2109.3.3.90.46.1.500.1001000 Auxílio-Alimentação Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.950,00
Cód. red.:	402	07.003.12.365.0006.2059.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	47.000,00
Cód. red.:	405	07.003.12.365.0006.2059.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	19.000,00
Cód. red.:	406	07.003.12.365.0006.2060.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	158.000,00
Cód. red.:	408	07.003.12.365.0006.2060.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	3.800,00
Cód. red.:	421	07.003.12.367.0006.2044.3.3.90.46.1.540.1070000 Auxílio-Alimentação Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	69.171,75
Cód. red.:	423	07.003.12.367.0006.2056.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e	22.600,00

Sub-Total: 321.521,75

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	468	08.002.08.122.0002.2100.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
Cód. red.:	482	08.002.08.122.0002.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
Cód. red.:	484	08.002.08.122.0002.2100.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.:	492	08.002.08.125.0002.2105.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 26.400,00

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	524	08.003.08.243.0015.2062.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
Cód. red.:	529	08.003.08.243.0015.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

Sub-Total: 8.400,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	538	09.001.04.122.0002.2073.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00
Cód. red.:	548	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
Cód. red.:	550	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	553	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Sub-Total: 38.700,00

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 589	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 591	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
		Sub-Total:	**10.200,00**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 601	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
Cód. red.: 602	11.002.13.392.0005.2087.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		2.200,00
		Sub-Total:	**2.700,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.083.864,42**

Remanejamento 2 - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 617	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		6.663,91
Cód. red.: 18	02.001.04.122.0008.1005.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**7.663,91**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	03.001.04.122.0002.1007.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.821,30
Cód. red.: 47	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		28.000,00
		Sub-Total:	**29.821,30**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Cód. red.: 101	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		13.000,00

		Sub-Total:	**53.000,00**
Órgão:	**05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 157	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05.003.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Recursos não Vinculados de Impostos	68.366,24
		Sub-Total:	**68.366,24**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 173	por Tempo Determinado saúde	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	25.300,00
Cód. red.: 180	Consumo saúde	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	5.000,00
Cód. red.: 203	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	26.060,54
Cód. red.: 203	e Vantagens Fixas - Pessoal Civil provenientes do Governo Estadual	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	50.000,00
Cód. red.: 211	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica saúde	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.000,00
		Sub-Total:	**107.360,54**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 326	Consultoria do ensino	07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.35.1.500.1001000 Serviços de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	28.057,62
		Sub-Total:	**28.057,62**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 354	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	07.002.12.361.0006.2051.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Transferência do Salário Educação	4.000,00
Cód. red.: 362	Consumo do ensino	07.002.12.361.0006.2055.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento	12.391,21

		Sub-Total:	**16.391,21**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 395	07.003.12.361.0006.2109.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		86.400,00
Cód. red.: 396	07.003.12.361.0006.2109.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		345.303,60
Cód. red.: 407	07.003.12.365.0006.2060.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		297.000,00
		Sub-Total:	**728.703,60**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 463	08.001.08.244.0008.1051.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 508	08.002.08.244.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 545	09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 554	09.001.04.122.0002.2073.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 600	11.002.13.392.0005.2074.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos		500,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 608	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**5.500,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.083.864,42**

Remanejamento 3 - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI
Prefeito

FINANÇAS
DECRETO 83-2026

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 83/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	160	05.004.26.782.0008.1017.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,01
Cód. red.:	161	05.004.26.782.0008.2112.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)	53.500,00
Cód. red.:	162	05.004.26.782.0008.2112.3.3.90.39.1.759.0000702 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)	291.000,00
		Sub-Total:	**344.500,01**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	173	06.002.10.122.0018.2018.3.1.90.04.1.600.3120000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	31.305,60
Cód. red.:	187	06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.46.1.600.3120000 Auxílio-Alimentação Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	41.540,90
Cód. red.:	202	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.04.1.600.3120000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	52.000,00
Cód. red.:	203	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.1.600.3120000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	50.000,00
Cód. red.:	210	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.621.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	164.025,33
Cód. red.:	211	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	100.000,00
Cód. red.:	228	06.002.10.301.0024.2021.3.1.90.04.1.600.3120000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	9.000,00
		Sub-Total:	**447.871,83**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	618	07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.1.543.0000000 Obras e Instalações Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	114.773,00
		Sub-Total:	**114.773,00**
		Total Parcial Suplementado:	**907.144,84**

Redução - Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 1 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 030/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO Nº 030/2026

Aprova a Plano de Contingência de Arboriveres, da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Rita do Trivelato - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MU-

NICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei,

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Plano de Contingência de Arboriveres do município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Santa Rita do Trivelato- MT, 28 de outubro de 2026.

Camila Assunção Moura da Silva
Presidente do Conselho Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0280/2026 DE 28 DE OUTUBRO 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Criação e Elaboração do Plano municipal de 10 anos de Cultura de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo Único: A Comissão terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos nomes abaixo relacionados, sob a presidência da Chefe de Departamento de Cultura, que irá convocar reuniões e divulgar o calendário dela.

KATIA MARA DE ARRUDA- **Presidente**

Eliana Leal- **REPRESENTANTE CONSELHO DE CULTURA**

Angelica Lucia Colussi Matschinske – **REPRESENTANTE GABINETE DO PREFEITO**

Camilla Assunção- **REPRESENTANTE COMERCIAL**

Alessandra da Silva Cardoso – **REPRESENTANTE LEGISLATIVO**

Mariana Josefa de Souza – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA**

Dieniffer Moura da Silva- **REPRESENTANTE DO PLANEJAMENTO**

Humberto Ferreira da Silva – **REPRESENTANTE DA DANÇA**

Fabio Rogerio de Sousa – **REPRESENTANTE DA MÚSICA**

Vilmar de Pinho – **REPRESENTANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**

Artigo 3º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1082/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1082/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2.026

Altera a alínea “b” do art. 6º da Lei Municipal nº 1.038/2025, para elevar o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do art. 6º da Lei Municipal nº 1.038/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes no orçamento municipal, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa originalmente fixada no art. 3º desta Lei, observados o art. 165, § 8º, e o art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e os arts. 7º, inciso I, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º O limite previsto no art. 1º constitui o limite total da autorização para o exercício de 2026 e substitui o percentual anterior, devendo ser computados os créditos suplementares já abertos com fundamento na autorização ora alterada, sem reinício de sua contagem.

Parágrafo único. Os créditos fundamentados em outras autorizações legislativas serão identificados separadamente, observada a disciplina legal específica de seu cômputo, vedada a exclusão de valores do limite sem fundamento legal expresso.

Art. 3º A abertura de cada crédito suplementar será precedida de exposição justificativa e dependerá da comprovação da existência de recursos disponíveis e não comprometidos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com identificação da fonte ou destinação de recursos e das dotações a serem suplementadas e, quando cabível, anuladas.

§ 1º Os decretos indicarão o valor, a espécie do crédito e a classificação da despesa, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão publicados e registrados no sistema contábil do Município.

§ 2º Serão preservadas as vinculações constitucionais e legais das receitas, as despesas obrigatórias, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas fiscais e as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Mu-

nicipal nº 1.038/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro de 2026.

Santa Terezinha – MT, 28 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação n.º **25/2026**

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação **nº 25/2026**- Processo Administrativo nº 81/2026, e autorizo a contratação da empresa **C & A PROMOÇÃO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.956.103/0001-98**, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como objeto a "contratação de Show artístico com Banda musical ***"SWING DA COHAB"***, para apresentação no dia 31/10/2026, no "***Parque de vaquejada João de Mello- Escolinha do Vaqueiro"***, conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

A referida contratação justifica-se em virtude de o objeto enquadrar-se no art. 74, inc. II, § 1º da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de fornecimento/serviço de natureza exclusiva, restando inviável a competição para o processo licitatório.

Registre-se. Publique-se. Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Santa Terezinha - MT, 28 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

O Município de Santa Terezinha/MT, por meio de seu Prefeito Thiago Castellan Ribeiro, torna público que foi ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026, Processo Administrativo nº 81/2026, destinado à contratação de Show artístico com a Banda Musical ***"SWING DA COHAB"***, para apresentação no dia 31/10/2026 , ***no "Parque de vaquejada João de Mello- Escolinha do Vaqueiro"***, conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em favor da empresa **C & A PROMOÇÃO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.956.103/0001-98**, pelo valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência contratual de 30 (trinta) dias.

Santa Terezinha/MT, 28 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 16/2025 - 15º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE SALDO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 006/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

CONTRATADO: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 14.147.098/0001-19

DATA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO**

DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Classe e Nível aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
92	ELICIE MOREIRA E SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	09	-
285	ROZINALVA DIAS DA ROCHA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	07	-
89	DIVINO EURIPEDES MARINHO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	-

Art. 2º - A progressão funcional de que se trata esta portaria está asseguradas conforme a Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar N° 002 de 29 de outubro de 2007.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de Outubro de 2026.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2026

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ocupante do cargo comissionado de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE** a **Sra. NICOLE BEATO DA COSTA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o **nº 06X.XXX.XXX.10**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º- A exoneração ocorre a pedido da servidora e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2026

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ocupante do cargo comissionado de **DIVISÃO DE INFORMATICA** a **Sra. NATALIELI DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o **nº 70X.XXX.XXX.45**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º- A exoneração ocorre de acordo com as necessidades da administração, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório 1º semestre (PROCAD-SUAS 2026) do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Afonso/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 552 de 03 de junho 2024;

Considerando a reunião realizada dia 28 de outubro de 2026, Ata Nº 06/2026;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS.

Considerando a existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais.

Considerando que o **PRtOCAD-SUAS**, objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **Aprovado** pelo Conselho Municipal de Assistência Social o Relatório do 1º Semestre do exercício de 2026 do **PROCAD-SUAS**, para o Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 28 de outubro de 2026.

_____

Iraneide Souza Farias

Presidente CMAS

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei da Lei Municipal nº. 231/2023, e ainda considerando a deliberação da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

Iraneide Souza Farias – Presidente da Comissão

Membros:

Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Nair Souto Felisbino

Kennia Regina Fabrício dos Santos

Rozinalva Dias da Rocha

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I. Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas das Conferências municipais e estadual;

III. Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 28 de outubro de 2026.

_____

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/2026/CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Implantação, Implementação e Acompanhamento do CPA - Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei da Lei Municipal nº. 231/2023, e ainda considerando a deliberação da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO as atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Resolução CONANDA nº 191/2017 que dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão;

CONSIDERANDO o art. 16 do ECA que assegura o direito à participação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a escuta e protagonismo de adolescentes nas deliberações do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Implantação, Implementação e Acompanhamento do CPA Municipal - Comitê de Participação de Adolescentes.

A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o edital de chamamento público para seleção dos adolescentes que comporão o CPA;

II - Elaborar o Plano de Trabalho e Cronograma de implantação;

III - Mobilizar escolas, CRAS, Grêmios Estudantis e entidades para indicação de adolescentes;

IV - Acompanhar a formação inicial dos adolescentes selecionados;

V - Garantir condições de funcionamento do CPA (local, transporte, lanche, materiais);

VI - Apresentar relatórios bimestrais ao plenário do CMDCA;

VII - Zelar para que a participação dos adolescentes seja efetiva, sem caráter meramente simbólico.

Art. 2º - A Comissão será composta paritariamente por 06 (seis) membros:

Iraneide Souza Farias

Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli

Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Nair Souto Felisbino

Kennia Regina Fabrício dos Santos

Rozinalva Dias da Rocha

§1º A Comissão será presidida: Iraneide Souza Farias

§2º O mandato da Comissão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 28 de outubro de 2026.

_____

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMDCA

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes– CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Afonso – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei da Lei Municipal nº. 231/2023 e nos termos de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 do CONANDA, que orienta sobre a elaboração de normas de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão de seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266/2025 do CONANDA, que estabelece diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a deliberação da 11ª Sessão Ordinária do CMDCA de Santo Afonso, realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes de Santo Afonso – CPA, como espaço permanente de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Afonso – CMDCA.

Art. 2º A participação dos adolescentes será voluntária, espontânea e não remunerada.

Art. 3º O CPA tem como finalidades:

I – Garantir a participação efetiva de adolescentes nas políticas de proteção à criança e ao adolescente;

II – Propor pautas, campanhas, resoluções e projetos ao CMDCA;

III – Contribuir para o acompanhamento e monitoramento das ações do CMDCA;

IV – Participar das conferências e eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 4º A escolha dos(as) adolescentes que comporão o CPA será realizada mediante edital público, amplamente publicizado pelos meios oficiais e demais canais disponíveis, devendo o referido edital observar integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º O CPA será composto por 02 adolescentes titulares e 02 suplentes, distribuídos entre as seguintes categorias:

I – 02 de Escola estadual (Grêmio estudantil;

II – 02 de Equipamentos municipais de atendimento à criança e ao adolescente (SCFV/CRAS/ NUCA);

§1º Cada candidato deve comprovar vínculo ou pertencimento à categoria por meio de documento ou declaração oficial.

§2º Caso não haja candidatos(as) inscritos(as) na categoria Diversidades, a vaga será excepcionalmente realocada para a categoria "Escola estadual", com preferência para adolescentes pretos ou com deficiência, retornando à categoria original no processo seletivo subsequente.

§ 3º Os segmentos de diversidade de adolescentes pretos e "Pessoas com Deficiência" são auto declaratórios;

Art. 6º São requisitos para participar do CPA:

I – Ter entre 12 e 16 anos até a data de publicação do Edital;

II – Residir comprovadamente no município de Santo Afonso.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CPA atuará das seguintes formas:

I – Em reuniões mensais, presenciais ou remotas, respeitando o contraturno escolar;

II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes escolhidos pelo próprio CPA, com revezamento, garantido o direito à voz, conforme o Regimento Interno do CMDCA;

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos quando convidados(as);

IV – Na composição de mesas de honra em eventos sobre adolescência, quando convidados(as).

§1º O calendário anual das reuniões do CPA será definido pelos membros em sua primeira reunião;

§2º O calendário de reuniões do CMDCA e do CPA será encaminhado às escolas e aos equipamentos públicos pertinentes, para ciência e justificativa de frequência;

§3º Cada reunião do CPA terá ata assinada e enviada ao CMDCA;

Art. 8º O mandato dos membros do CPA será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º O(a) adolescente deixará de compor o CPA antes do término do mandato em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – Mudança de residência para outro município;

V – Descumprimento das normas desta Resolução.

§1º Em caso de vacância, o suplente assumirá. Na ausência de suplentes, o funcionamento do CPA não será prejudicado.

§2º A renúncia deverá ser formalizada por escrito e assinada pe-

lo(a) adolescente e por seu responsável legal, devendo ser protocolada junto ao CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 10 Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração, monitoramento e implementação de políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II – Apresentar propostas de pautas, resoluções e campanhas;

III – Participar das assembleias do CMDCA, com direito à voz;

IV – Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

V – Acompanhar ações do CMDCA voltadas ao protagonismo juvenil;

VI – Acompanhar a seleção dos membros do mandato subsequente do CPA;

VII – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Participar da organização da Conferência Municipal;

IX – Atuar como delegado nato nas Conferências Municipais.

Art. 11 É vedado aos membros do CPA:

I – Receber remuneração ou vantagem financeira;

II – Praticar atos que comprometam o bom funcionamento do CPA;

III – Desrespeitar direitos humanos, diversidade ou inclusão;

IV – Descumprir normas internas ou orientações do CMDCA.

Parágrafo único. O participante que descumprir suas obrigações sem justificativa ficará impedido de se inscrever no CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano. Será garantido procedimento simplificado, assegurando ao(à) adolescente e ao seu responsável legal o direito à notificação, manifestação e apresentação de justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 As inscrições serão realizadas individualmente pelos adolescentes, mediante autorização de responsável legal, por meio de formulário digital disponibilizado no edital.

Art. 13 A distribuição das vagas seguirá as categorias previstas no Art. 5º.

Art. 14 O(A) adolescente deverá possuir disponibilidade para participar das reuniões e atividades do CPA conforme cronograma anual.

Art. 15 A documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da inscrição.

Seção I – Critérios de Seleção

Art. 16 A seleção observará os seguintes critérios:

I – Motivação escrita, com até 10 (dez) linhas, demonstrando interesse e expectativas sobre participação no CPA;

II – Comprovação de vínculo com a categoria de inscrição;

III – Experiência prévia em grêmio, projetos sociais ou espaços de participação (critério

utilizado apenas em caso de empate).

Art. 17 Em caso de empate, terá prioridade o(a) adolescente:

I – Pertencente à categoria Diversidades;

II – Beneficiário(a) de programas de transferência de renda.

III – com deficiência;

IV – Autodeclarado(a) preto/pardo;

Parágrafo único: A prioridade será aplicada de forma sequencial, somente quando o critério imediatamente anterior não solucionar o empate.

Art. 18 Persistindo o empate, será realizado sorteio público na sede do CMDCA.

Art. 19 Para comprovação de residência serão aceitos documentos oficiais em nome do adolescente ou de seu responsável legal, conforme lista prevista no edital, incluindo:

– Contas de consumo;

– Correspondências oficiais;

– Contratos;

– Documentos bancários;

– Nota Fiscal do Produtor Rural (área rural).

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos originais.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 20 A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Comissão de Acompanhamento do CPA;

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de pessoas que possuam parentesco, até o 2º grau, com qualquer candidato(a) inscrito(a), a fim de evitar conflito de interesses. Caso algum membro da Comissão de Acompanhamento tenha esse grau de parentesco com o candidato, este deverá ser substituído por um conselheiro do CMDCA, a ser escolhido em plenário, garantindo a paridade entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e aprovar o edital;

II – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo de seleção;

III – Receber e analisar inscrições;

IV – Julgar recursos e impugnações;

V – Homologar o resultado final.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 22 Compete ao CMDCA:

I – Garantir que os adolescentes tenham espaços e meios adequados para se expressar e participar ativamente das decisões, tanto no âmbito do conselho quanto fora dele.

II – Criar e publicar uma Resolução sobre a Comissão de Acompanhamento do CPA, estabelecendo suas atribuições e funcionamento.

III – Conduzir o processo de seleção do CPA de maneira transparente e acessível.

IV – Assegurar que o processo de seleção seja amplamente divulgado por diversos canais de comunicação, garantindo que todos os jovens tenham acesso à informação necessária.

V – Preparar espaços nas Assembleias para a participação efetiva dos representantes do CPA, garantindo visibilidade e voz a seus membros.

VI – Desenvolver políticas de proteção e apoio aos jovens participantes do CPA, garantindo condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar, incluindo apoio para transporte, alimentação e outras necessidades, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

VII – Assegurar a alocação de recursos logísticos e financeiros no plano de aplicação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, visando a viabilização da participação efetiva do CPA.

VIII – Promover o engajamento contínuo dos jovens, com ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade, garantindo a manutenção de sua participação ativa e comprometida.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CPA

Art. 23 O CMDCA deverá instituir Comissão Permanente, de forma paritária, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor estratégias para o fortalecimento do Comitê de Participação de Adolescentes.

Art. 24 Compete à Comissão de Acompanhamento do CPA: I – Acompanhar atividades e demandas do CPA;

II – Garantir suporte institucional necessário;

III – Promover formação continuada e escuta qualificada;

IV – Elaborar relatórios e propostas de fortalecimento da participação cidadã;

V – Organizar a posse dos membros do CPA;

VI – Acompanhar o plano estratégico anual do CPA.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O CMDCA promoverá ações para garantir a proteção dos adolescentes durante todos os processos de participação.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, 28 de outubro de 2026.

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 10/2026

RESOLUÇÃO CMAS N° 10/2026

PROCAD-SUAS

Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do cadastro único no sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 085/GP/2025, e alterada pela Portaria 090/GP/2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 14/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a execução do Programa de Forlalecimento Emergencial do Atendimento do cadastro único no Sistema único da Assistência Social - PROCAD-SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 28 de Outubro de 2026.

JONE MARCOS DA SILVA COSTA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.566/2026

LEI Nº 1.566/2026

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- MT, ATÉ O VALOR DE R$: 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R$: 310.000,00 (Trezentos e Dez mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Poder Legislativo	
20001	Manutenção da Câmara	
31.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoais civis	R$: 110.000,00
31.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$: 100.000,00
31.90.93.00.00	Indenizações e restituições	R$: 100.000,00
TOTAL:		**R$: 310.000,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**15000000000**

Anulação Orçamentaria do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	

11	Secretária de Fazenda	
99	Reserva de contingência	
9999	Reserva de contingência	
002	Encargos gerais do município	
99.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva	R$: 310.000,00
TOTAL:		**R$: 310.000,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**15000000000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 28 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.567/2026

LEI Nº 1.567/2026

“AUTORIZA CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- MT, ATÉ O VALOR DE R$: 151.290,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial no valor correspondente a **R$: 151.290,00 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e noventa reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação Orçamentaria Secretaria de Turismo e Cultura:

Código Funcional Programática	**Descrição Funcional Programática**	**Valor**
07	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
002	Departamento de Cultura e Turismo	
013	Cultura	
392	Difusão Cultural	
20088	Implementação da politica nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura	
33.90.31.00.00	Premiações Culturais, artísticas, desportivas e outras	R$: 21.290,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$: 30.000,00
33.90.48.00.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$: 100.000,00
TOTAL:		**R$: 151.290,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**15000000000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à Excesso de arrecadação dotação orçamentaria, de acordo com extrato bancário em anexo.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 28 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 50/GP/2026

DECRETO Nº 50/GP/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDRS e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 60/2026,

CONSIDERANDO que os conselhos constituem instâncias de exercício da cidadania e de participação popular na gestão pública, podendo desempenhar funções de fiscalização, deliberação e consulta, conforme suas competências legais;

CONSIDERANDO a importância dos conselhos para a participação social, o acompanhamento das políticas públicas e o acesso a programas e recursos destinados ao desenvolvimento rural, observados os requisitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os critérios de caracterização do agricultor familiar previsto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006;

CONSIDERANDO a função do Conselho no acompanhamento e na avaliação das ações de desenvolvimento rural, inclusive daquelas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos limites de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes titulares e suplentes do poder público e da sociedade civil para compor, de forma paritária, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante: Prefeitura Municipal

Titular: Sidnei Magalhães Leque

Suplente: Cézar da Silva Guerra

Representante: Câmara Municipal

Titular: Rafael da Silva Almeida

Suplente: Manoel Vilmar da Cruz

Representante: EMPAER

Titular: Eduardo Souto de Oliveira

Suplente: Sandro Negretti

Representante: Fazenda Experimental – UFMT

Titular: Jonathan Mádson dos Santos Almeida

Suplente: Emílio César Martins Pereira

Representante: INDEA-MT

Titular: Nelson Vicentin Junior

Suplente: Helena Régis Almeida

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ana Benedita Queiroz de França

Suplente: Edson Cesar Beraldi

Representante: Sindicato Rural Patronal

Titular: Otávio Bruno Nogueira Borges

Suplente: Antônio Carlos Carvalho de Sousa

Representante: Colônia dos Pescadores Z8

Titular: Rozelin das Dores Souza

Suplente: Benedita Marcia da Costa

Representante: UAMSAL – União das Associações

Titular: Samuel Leite Moreira

Suplente: Ivanir Cardoso

Representante: COOPANSAL – Cooperativa Mista Agropecuária de Agrovila das Palmeiras

Titular: Rosilene Rodrigues Maruyama

Suplente: Miguelina Marques da Silva

Art. 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 60/2026, permitida a recondução. O exercício da função será gratuito e considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger–MT, 21 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2026

LEI Nº 1113/2026

DE: 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a denominação da função de Diretor Clínico Municipal para Diretor Técnico Municipal e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, estabelecendo suas atribuições e requisitos, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor RODRIGO BEDUSCHI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A função de Diretor Clínico Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a denominar-se Diretor Técnico Municipal.

Parágrafo único. Em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, onde constar a expressão “Diretor Clínico Municipal”, passa a constar “Diretor Técnico Municipal”, promovendo-se, para todos os efeitos legais, a correspondente alteração de nomenclatura.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diretor Técnico Municipal exercerá a coordenação e a supervisão técnica das atividades médicas e dos serviços médicos mantidos pelo Município, atuando como representante técnico do corpo médico perante a Administração Pública Municipal.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A responsabilidade técnica do Diretor Técnico Municipal abrangerá todos os serviços médicos mantidos diretamente pelo Município, inclusive os atos e serviços médicos desenvolvidos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, independentemente do número de unidades, equipes ou profissionais médicos vinculados.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput limita-se à direção e à responsabilidade técnica dos serviços médicos, não abrangendo a responsabilidade técnica de outras categorias profissionais nem substituindo as competências administrativas do Secretário Municipal de Saúde, da Coordenação da Atenção Primária ou da gerência das unidades de saúde.”

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diretor Técnico Municipal será designado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser profissional médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observado o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A função de Diretor Técnico Municipal poderá ser exercida por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de médico ou por profissional médico sem vínculo efetivo com o Município, desde que atendidos os requisitos legais e profissionais previstos neste artigo.”

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado ao Diretor Técnico Municipal acumular funções que possam comprometer sua atuação na direção e supervisão técnica dos serviços médicos, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina."

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O exercício da função de Diretor Técnico Municipal será remunerado da seguinte forma:

I – quando exercida por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de médico, mediante gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de médico por ele ocupado;

II – quando exercida por profissional médico sem vínculo efetivo com o Município, mediante retribuição mensal no valor de R$ 3.709,45 (três mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no inciso II deste artigo corresponde ao equivalente financeiro a 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de médico, utilizado como parâmetro para a fixação da retribuição mensal do profissional médico sem vínculo efetivo com o Município.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.049, de 20 de outubro de 2025, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 057/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 28° dia do mês de outubro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ENFERMEIRO PADRÃO		
INSC.	NOME	P. VAGA
00003140	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	7º

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2026.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

EMAIL: _____

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - Carteira de Identidade e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 – Carteira de Identidade e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2026

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2026

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento **Nº 004/2026**, processo administrativo **Nº 048/2026**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, nas modalidades marmitex (almoço e jantar), self-service e buffet, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste/MT**,** a favor da empresa: **ELIANE PEREIRA LEITE LTDA, CNPJ: 69.814.964/0001-70,** ordenar a sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de outubro de 2026.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 048/2026

Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, às 10h40, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, reuniram-se o Agente de Contratação, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, e o membro da equipe de apoio Thiago Mendes Coelho, designados pela Portaria nº 643/2025, de 5 de novembro de 2025, para analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados no âm-

bito do Credenciamento nº 004/2026.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de refeições, nas modalidades marmitex (almoço e jantar), self-service e buffet. Na sessão, foi recebido um envelope para julgamento, apresentado pela empresa **ELIANE PEREIRA LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **69.814.964/0001-70**.

Inicialmente, verificou-se que o envelope estava devidamente lacrado, tendo sido rubricado pelos presentes. Em seguida, procedeu-se à sua abertura, com a rubrica dos documentos e posterior análise da documentação apresentada.

Após o exame dos documentos à luz das exigências estabelecidas no edital de credenciamento, a comissão constatou que a empresa apresentou a documentação exigida para habilitação. Assim, a empresa ELIANE PEREIRA LEITE LTDA foi declarada habilitada e apta ao credenciamento, nos limites do objeto e das condições previstos no edital, conforme a proposta de preços apresentada.

O julgamento observou os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao credenciamento como procedimento auxiliar e aos critérios de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a reunião. Eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa Agente de Contratação

Thiago Mendes Coelho Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA DATA DA PORTARIA N° 531

Retificação da data da Portaria N° 531

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 531, 07 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃ O LIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕ ES QUE LHE O CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Félix do Araguaia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme discriminação abaixo, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Construção e reforma de diversas pontes de madeira: Reforma da Ponte Córrego do Carnaúba Ulisses Reconstrução da Ponte do CorixoReforma da Ponte Córrego Bezerrinha Reconstrução da Ponte do Córrego do Limão Reconstrução da Ponte Córrego do BR Reconstrução da Ponte Córrego R. Costa Reforma da Ponte Córrego do Miraldo Reconstrução da Ponte Córrego da Vazante Reforma da Ponte Córrego do Piau Reconstrução da Ponte Córrego Diacui Reconstrução da Ponte Córrego do Corredor Reconstrução da Ponte Córrego do EmbuReconstrução da Ponte Córrego do C. da Bete Reforma da Ponte Córrego do Brejo Velho Reforma da Ponte Córrego Alta da Boa Vista Reconstrução da Ponte Córrego Adelson Reforma da Ponte Córrego Carnauba Bira	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa. CREA: MT 58038

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO.

ENGENHEIRO CIVIL (a): João Pedro Feitosa Luz.

CREA: 57860 MT

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa.

CREA: MT 58038 .....

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia/MT, 07 de Outubro 2026.

Acácio Alves Souza

Prefeito (a) Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROC Nº112/2026 ADESÃO Nº 025/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, faz saber que ADERIU como entidade não participante (“carona”) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043972/2025 GERENCIADA PELA FMS DE ITAPIRAPUÃ-GO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-GO;

OBJETIVANDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO; de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Sra. Keila Alves de Oliveira, conforme Ofício anexo ao

processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a EMPRESA: ARMAZÉM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: nº 35.830.966/0001-30, com sede na RUA Rua 09, S/n, Qd. 07, Lt. 36 a 41, Garavelo Sul II, CEP 75340-000, Hidrolândia-GO, Representante Legal Sr. EDÍLIO AMÉRICO DE SOUZA.

Valor global da Adesão R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

São Félix do Araguaia - MT, 28 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 45/2026 DE 23/10/ 2026 - CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E APROVA A COMISSÃO ORGANIZADORA.

DECRETO Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT e aprova a Comissão Organizadora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a Resolução CONANDA Nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação e realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece as normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;

II - o disposto nos artigos 3º ao 11 da Lei Complementar Municipal nº 144, de 22 de maio de 2023;

III - que cabe ao CMDCA promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 2 (dois) anos; e

IV - a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será realizada no dia **1º de dezembro de 2026**, no auditório da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, com início previsto para às 8h e término às 17h.

Art. 2º O tema geral da Conferência é “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Parágrafo único. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de seis eixos específicos:

I - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho; e

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º Fica aprovada a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Félix do Araguaia-MT.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I - Eduardo Cesar Santos de Sousa, representante do Departamento dos Conselhos Municipais (DCM);

II - Bruno Viana Matos, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Lunna Géssica Wasconcelos de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS);

IV - Thais Rezende Reindel, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS);

V - Nayara Rodrigues Milhomem, representante do Conselho Tutelar; e

VI - Fernanda Lima Pereira, representante da Sociedade Civil.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização da Conferência.

§ 3º A Comissão Organizadora elegerá, entre seus membros, um coordenador responsável por conduzir os trabalhos e articular as atividades necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO Á INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS II, SITUADO NA RUA DO COMÉRCIO, Nº371, CENTRO, CEP 78.670-000, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, E PARA INSTALAÇÃO DE DEPOSITO/ALMOXARIFADO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

PROPRIETÁRIO: ROCELIO BEZERRA CAVALCANTE, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF nº 0xx.9xx.xxx-12.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 038/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 097/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 038/2026, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PROCESSO Nº 097/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS II** pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT.

CONTRATADO: ROCÉLIO BEZERA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) do CPF nº 0xx.xx.xxx-12 e RG nº 54.344.459-4 SSP/SP, residente e domiciliado(a) à Rua Severiano Neves, S/N, Centro, São Felix do Araguaia-MT, 78.670-000,

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 038/2026.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO Á INSTALAÇÃO DE UM ECOPONTO PARA ARMAZENAMENTO E COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, A SER UTILIZADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DA VIGILIÂNCIA AMBIENTAL, SITUADO NA AVENIDA AÇAÍ, Nº 736, JARDIM PINDORAMA/VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 78.670-000, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

PROPRIETÁRIO: **RENNE SPORL BOECK, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF nº: 013. ***.***-60**.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 041/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 108/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 041/2026, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PROCESSO Nº 108/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026; OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM ECOPONTO PARA ARMAZENAMENTO E COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT.

CONTRATADO: RENNE SPORL BOECK, doravante denominado **LOCADOR**, inscrito no CPF nº 013.691.251-60 estabelecido na cidade e residente na situado na Rua Buritirana, QD 16, LT N, Nº 53, Jardim Pindorama / Vila Santo Antônio, São Felix do Araguaia-MT, 78.670-000,

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 041/2026.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CASA DE ÁREA CONSTRUÍDA DE 103,81 M² (8 CÔMODOS SENDO 2 (DUAS) SALAS, 3 (TRÊS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA E 2 (DOIS) BANHEIROS, SITUADO NA AVENIDA 3 PONTAS, S/N, QD 70, LT 11 - CEP 78.670-000, BAIRRO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DE UM PRONTO ATENDIMENTO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

PROPRIETÁRIO: AMERICO ALVES COSTA, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF nº 202.*.***-72.**

VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 042/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº109/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 042/2026, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PROCESSO Nº 109/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PRONTO ATENDIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT.**

CONTRATADO: AMERICO ALVES COSTA, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 202.377.581-72 e RG nº 42771 SSP/MT, residente e domiciliado(a) à Av. Severiano Neves, nº 448, Centro, São Felix do Araguaia-MT, 78.670-000,

VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de **Inexigibilidade de Licitação n. º 042/2026**.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

I TERMO DE APOSTILAMEMTO AO CONTRATO Nº119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2025

A **PREFEITURA MUNICIPIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, com sede administrativa na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, São José do Povo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº M 2992037 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.256.216-53, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **GAB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.504.804/0001-12, com sede na Rua Rouxinol, nº 24, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, CEP 78.075-210, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME ANTONIO EURIPEDES ALVES BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 018.205.341-54, doravante denominada CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **REAJUSTE ANUAL** dos preços do Contrato de Compra nº 119/2025, nos termos da Cláusula Décima do instrumento original, do art. 25, § 7º, do art. 92, inciso V e § 3º, e do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Parecer Jurídico nº 90/GAB/PGM, de 13 de outubro de 2026.

1.2. O reajuste incide exclusivamente sobre o saldo remanescente do contrato (obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade), correspondente a 19 (dezenove) unidades de aparelhos de ar-condicionado Split 18.000 BTUs, marca Electrolux, modelo COLOR HW WIFI 2 (ou equivalente técnico), conforme certificado administrativamente.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA-BASE, DO ÍNDICE E DO PERCENTUAL APLICADO

2.1. A data-base do orçamento estimado, para fins de contagem da anualidade, é a constante do procedimento licitatório (Processo nº 064/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025), conforme certificada nos autos.

2.2. Após o Intervalo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

2.3. O percentual de reajuste aplicável, correspondente ao **IPCA** acumulado nos 12 meses encerrados em setembro de 2026, é de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme divulgação oficial do IBGE de 09 de outubro de 2026, adotado como referência após a apuração administrativa definitiva da data-base e do período de incidência.

2.4. Fator de reajuste: 1,0458**.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS PREÇOS

3.1. Preço unitário original: R$ 2.899,00 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).

3.2. Preço unitário reajustado: **R$ 3.031,77 (três mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos).**

3.3. Valor total estimado do saldo remanescente reajustado **(19 unidades): R$ 57.603,63 (cinquenta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos).**

3.4. O reajuste não incide sobre as 02 (duas) unidades já faturadas em fevereiro de 2026 (Pedidos de Empenho nº 95/2026 e nº 97/2026 – NF-e nº 000000009 e nº 000000010), por terem sido executadas no período de preços fixos e irreajustáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

4.1. Os novos preços produzem efeitos financeiros a partir da data em que se completou a anualidade, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após referida data, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato original.

4.2. Eventuais diferenças retroativas, se houver, serão apuradas e pagas mediante demonstrativo individualizado, após verificação pela fiscalização e pelo setor contábil, condicionadas à existência de fornecimentos que preencham os requisitos temporais da cláusula de reajuste e tenham sido faturados pelos preços anteriores.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente reajuste é formalizado por **simples apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 10.8 do Contrato nº 119/2025, **dispensada** a cele-

bração de termo aditivo.

5.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 119/2025 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de vigência até 14 de outubro de 2027), especialmente as relativas a objeto, prazo de entrega, garantia, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções e foro.

5.3. O vínculo contratual permanece vigente, conforme o Primeiro Termo Aditivo celebrado em 09 de outubro de 2026.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta das dotações orçamentárias já indicadas no Contrato original e no Parecer Contábil nº 068/2026, observadas a disponibilidade e a classificação pertinentes ao exercício de execução.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo de Apostilamento não configura alteração quantitativa do objeto, nem reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

7.2. Este instrumento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, independentemente de publicação, sem prejuízo da publicidade administrativa cabível.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Povo – MT, 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

Considerando que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Considerando a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anual.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar Municipal do Ano Letivo de 2026 terá 201 (duzentos e um), dias letivos, bem como 804 (oitocentas e quatro) horas.

Art.2º - Estabelecer o início do ano letivo para **01/02/2027** e o dia **16/12/2027** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - Segue as datas do início e término dos Bimestres:

1º Bimestre 01/02/2027 a 16/04/2027 50 dias letivos

2º Bimestre 19/04/2027 a 02/07/2027 53 dias letivos

3º Bimestre 20/07/2027 a 01/10/2027 51 dias letivos

4º Bimestre 04/10/2027 a 17/12/2027 47 dias letivos

Totalizando: 201 dias letivos

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calendário aprovado no Conselho Municipal de Educação registrada na Ata 05/2026 realizada no dia: 23/10/2026
Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

Download do Calendário: https://drive.google.com/drive/folders/1ZjFyCmnCXLTD7yCsgsmlD4aApyVIg2tT?usp=sharing

SECRETARIA SEPAS
RESOLUÇÃO N.° 011/2026/CMDCA

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a aprovação do Projeto da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de São José do Rio Claro - MT, con-

forme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia **27 de outubro de 2026**, em reunião extraordinária, registrada em **Ata nº 005/2026**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2026/CMDCA, que dispõe sobre a realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para o dia 24 de novembro de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";

CONSIDERANDO a importância da Conferência Municipal como espaço de participação, diálogo e construção de propostas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro – MT, prevista para o dia 24 de novembro de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do projeto serão custeadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEPAS e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as finalidades legais e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCIA VIRGÍNIA RAMIRES

PRESIDENTE DO CMDCA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 618/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.641/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7° a 13 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ	1828	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	1684	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
AUDINEIDE COSTA ROCHA	1649	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
ELZA MASCHIO	1429	MONITOR (A) I	C4	C5	AGO/2026
JOANA CARNAVALI SANCHES	1838	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	1721	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	1694	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
KATIA LUCIANA GARCEZ	1837	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
LUCIMEIRE DA SILVA	1656	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
MARIA JOSE FRANCISCO	2183	SERVIDOR BRAÇAL	C4	C5	AGO/2026
MARLENE TERESINHA BOTH	1836	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	1572	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
MIRIAN YOSHIDA RAMOS	870	MONITOR I (A)	C4	C5	AGO/2026
PATRICIA AYELLO	1434	MONITOR I (A)	C4	C5	AGO/2026
ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA	1646	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES	1648	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
SONIA ROSANGELA DE MELO	43	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
TANIA PATRICIA TENFEN	845	MONITOR I (A)	C4	C5	AGO/2026
TATIANE DA SILVA FONSECA	1723	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
VIVIAN ROBERTA SANTOS LEITE	1833	PROFESSOR (A)	B7	B8	AGO/2026
ZENILDA DE JESUS SANTOS	1643	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	B8	AGO/2026
ZULEICA DE FATIMA GABRIEL DE FREITAS BAYER	799	MONITOR I (A)	C4	C5	AGO/2026
BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN	735	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	B9	AGO/2026
SHEILA APARECIDA ALVES SANTOS	730	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	B9	AGO/2026
ANA LUCIA HARALA	108	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	B9	AGO/2026
ANDRE LUIS VIEIRA ROSA	1847	PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO FISICA	B7	B8	SET/2026

MARIA HELOISA LOPES SANTOS	2716	MONITOR I (A)	A1	A2	SET/2026

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ELAINE PEREIRA SATEL	2471	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B4	C4	AGO/2026
ALINE DOS SANTOS SOUZA	2049	PSICÓLOGO	C5	D5	AGO/2026
PATRICIA BRITO SILVA	2466	TEC. DESENV. INFANTIL	A4	B4	AGO/2026
LEILA FERREIRA DA SILVA CORREIA	2709	TEC. DESENV. INFANTIL	A2	B2	AGO/2026
VALQUIRIA APARECIDA BEZERRA	2483	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B2	C2	AGO/2026
NATASHA DANTAS DA SILVA	2693	MONITOR I (A)	A2	B2	AGO/2026
CLEONICE OLAVO RIBEIRO	1431	MONITOR I (A)	C3	D3	AGO/2026
CLAUDINEIA DA SILVA RODRIGUES	2696	MONITOR I (A)	A2	B2	AGO/2026
ELIANE DE FATIMA LOPES ALVES MOREIRA	2698	MONITOR I (A)	A2	B2	AGO/2026
THAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA	1640	MONITOR I (A)	C4	D4	AGO/2026
OSNI BRITO NUNES	2692	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR	A2	B2	AGO/2026
TANIA PATRICIA TENFEN	845	MONITOR I (A)	C5	D5	AGO/2026
ANA LUCIA HARALA	108	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B9	C9	AGO/2026
MARLENE TERESINHA BOTH	1836	PROFESSOR (A)	B8	C8	AGO/2026
JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	1721	PROFESSOR (A)	B8	C8	AGO/2026
MAIRA BRITO NUNES	2354	PROFESSOR (A)	B5	C5	AGO/2026
MARIA ANITA DE ALMEIDA	2094	PROFESSOR (A)	B6	C6	AGO/2026
ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	664	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	C8	AGO/2026
JOANA DARC MASCHIO	1575	PROFESSOR (A)	B8	C8	AGO/2026
ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ	2041	PROFESSOR (A)	B7	C7	AGO/2026
KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	1689	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	C7	AGO/2026
CARLA REGINA PAIVA	2045	PROFESSOR (A)	B7	C7	AGO/2026
JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO	2043	PROFESSOR (A)	B7	C7	AGO/2026
MARIA BEATRIZ DE MAGALHAES MORAIS	786	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	C8	AGO/2026
MARLI MARIA BOTH	755	PROFESSOR (A)	B8	C8	AGO/2026
KATIA LUCIANA GARCEZ	1837	PROFESSOR (A)	B8	C8	AGO/2026
LUCIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA	866	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B7	C7	AGO/2026
LUCIANE MORAES DA SILVA	2699	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
LUANA CORADINI CELONI	2707	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
ELISANGELA PEREIRA LEMOS SIQUEIRA DE ASSIS	2695	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
CELIA DA SILVA LEAO	2701	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
ERISVAN JOAO DA SILVA	2704	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
FERNANDA DE JESUS DA ROSA MUNIZ	2705	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
JANINE DO SOCORRO PAIXAO DOS SANTOS	2702	PROFESSOR (A)	A2	B2	AGO/2026
AUDINEIDE COSTA ROCHA	1649	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	C8	SET/2026
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	821	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B5	C5	SET/2026
SONIA ROSANGELA DE MELO	43	PROFESSOR (A)	B8	C8	SET/2026
MARIA JOSE DA CRUZ NOBRE	2553	PROFESSOR (A)	B5	C5	SET/2026
MARIA HELOISA LOPES SANTOS	2716	MONITOR I (A)	A2	B2	SET/2026
ADELVINA LUIZ VINHAL	701	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	B8	C8	SET/2026
LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	1569	PROFESSOR (A)	B7	C7	SET/2026
SUEDI PEREIRA DOS SANTOS	1946	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	B4	C4	SET/2026
ANDREIA ROSA CASTAO DA SILVA	2186	TEC. DESENV. INFANTIL	C2	D2	SET/2026
LEILA JACOB DE LIMA	2038	PROFESSOR (A)	B7	C7	SET/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 629/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
EDUARTI ROGERIO DA SILVA COSTA	2713	MOTORISTA	A1	A2	SET/2026
ADRIANO MIGUEL VIEIRA ROSA	1844	BIOQUIMICO / FARMACEUTICO	C5	C6	SET/2026

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
EDUARTI ROGERIO DA SILVA COSTA	2713	MOTORISTA	A2	B2	SET/2026
FERNANDA UEMURA	1890	ODONTOLOGO	C5	D5	SET/2026
BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	1152	MOTORISTA	C4	D4	SET/2026
TALITA SILVA DE OLIVEIRA	1891	ENFERMEIRO (A)	C5	D5	SET/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 630/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
MARCO AURELIO FERREIRA LEITE	1222	ENGENHEIRO AGRONOMO	C8	D8	SET/2026
DERLI SOARES FLORIANO	1598	OPERADOR DE MAQUINAS	C7	D7	SET/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 631/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal a servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
LIVRADA DA SILVA SATEL	2013	SERVIDOR BRAÇAL	B6	C6	AGO/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 632/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
CLEIDE DE LIMA SILVA	738	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	D7	D8	AGO/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 633/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal ao servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN	2475	MONITOR DE ESPORTES	B3	C3	AGO/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 628/2026/SECAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os **Editais de Convocação nº 001/2026 e nº 002/2026**, por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercerem as respectivas funções, lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INICIO
Adeilda Maria Pereira	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Adriana Ferreira da Silva	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Ana Paula Silva Amorim	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Arethusa Diana Garcia Casavechia	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Claudia Mara dos Santos	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Jessica Zenaide Chrusczak	Psicólogo (Contratado)	06/10/2026
Jose Carlos da Silva	Cozinheiro (Contratado)	28/09/2026
Juliene Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Marcia Souza Passos	Assistente Social (Contratado)	28/09/2026

Marilene Auxiliadora da Silva	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Pamela Rodrigues Freitas	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Ramona Rodrigues Lara Passamani	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026
Rosa Izabel Soares de Moraes	Assistente Social (Contratado)	28/09/2026
Solange Rodrigues de Sá	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Ulisses Aparecido Gabriel de Freitas	Motorista (Contratado)	28/09/2026
Vanessa da Silva Souza	Cuidador Social (Contratado)	28/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 28 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 141/2026 – Pregão Eletrônico nº 048/2026

Data de Realização do Pregão Eletrônico 20/10/2026

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA EM AÇO, SOB CHASSI, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO ENTRE-EIXOS EM CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 26.280, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.”**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
48	NEW REPRESENTACAO LTDA	57.742.317/0001-10	R$ **76.450,00**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/10/2026 até 28/10/2027.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026 referente à ***“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA EM AÇO, SOB CHASSI, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO ENTRE-EIXOS EM CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 26.280, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.”***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NEW REPRESENTACAO LTDA	57.742.317/0001-10	R$ **76.450,00**

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 28 de outubro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA EM AÇO, SOB CHASSI, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO ENTRE-EIXOS EM CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 26.280, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NEW REPRESENTACAO LTDA	57.742.317/0001-10	R$ **76.450,00**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT,28/10/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0141/2026 na Modalidade **Pregão Eletrônico 48/2026,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA EM AÇO, SOB CHASSI, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ALONGAMENTO E ADEQUAÇÃO DO ENTRE-EIXOS EM CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 26.280, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT."***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
NEW REPRESENTACAO LTDA	57.742.317/0001-10	R$ **76.450,00**

Homologado em 28/10/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 28/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (recargas em cilindros para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Ambulâncias e Pacientes em Tratamento Domiciliar do Município de São Pedro da Cipa-MT",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **12 de novembro de 2026 - 08:45 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, Nº 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 99621-9826. São Pedro da Cipa, 27 de outubro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

---

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**, que tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MIGUELINA CORSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT."**, foi vencedora a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **29.522.256/0001-40**, que poderá atender o objeto desta licitação no menor valor total de R$ 7.797.000,78 (Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil e Setenta Oito Centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 25 de outubro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J. ABRAHÃO*** **- Agente de Contratação**

CONTABILIDADE
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 - PROPOSTA DE LOA 2027

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026

PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, realizou-se a Audiência Pública nº 006/2026, convocada pelo Edital de Convocação nº 006/2026, de 16 de outubro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) de 19 de outubro de 2026, edição nº 5097, em cumprimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de apresentar a Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027 e proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

A apresentação foi conduzida pelo Setor de Contabilidade, por meio do Contador Thales Augusto, que explicou a finalidade da LOA e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029, na revisão para 2027 (Projeto de Lei nº 024/2026), e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Projeto de Lei nº 027/2026).

Foram apresentadas as principais informações da proposta:

– Receita total líquida estimada em R$ 42.261.001,89, resultante da receita bruta de R$ 48.516.460,97 (receitas correntes de R$ 48.386.460,97 e receitas de capital de R$ 130.000,00), deduzidos R$ 6.255.459,08 destinados à formação do FUNDEB;

– Despesa fixada em igual valor, R$ 42.261.001,89, garantindo o equilíbrio orçamentário;

– Reserva de Contingência de R$ 200.000,00 e dotação do Poder Legislativo de R$ 1.285.200,00;

– Observância das aplicações mínimas constitucionais em Educação (25%) e Saúde (15%) e das metas fiscais da LDO 2027.

Em seguida, foi aberta a palavra aos presentes para esclarecimentos, dúvidas e sugestões. Não houve manifestações.

Não tendo mais nada a tratar, o servidor agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a audiencia pública, sendo lavrada a presente ata e assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO
LEI Nº 1.945/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Gestão Compartilhada com o Município de Campo Novo do Parecis/MT, visando o estabelecimento de colaboração federativa na organização e prestação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A autorização contida nesta Lei fundamenta-se no art. 241 da Constituição Federal e observa estritamente os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.732, de 2 de dezembro de 2025, do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º A cooperação autorizada permitirá ao Município de Sapezal a utilização das instalações do aterro sanitário de Campo Novo do Parecis, mediante anuência da concessionária local.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será o remanescente do contrato original de concessão de Campo Novo do Parecis, ou prazo inferior, prevalecendo sempre o que for menor em relação ao restante da concessão vigente.

Art. 4º Os pagamentos devidos pela disposição dos resíduos sólidos de Sapezal deverão observar as seguintes condições:

I. Serão realizados pelo Município de Sapezal diretamente à concessionária prestadora do serviço;

II. A concessionária deverá apresentar, para fins de recebimento, Nota Fiscal acompanhada de relatórios de pesagem e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pelo contrato original com o poder concedente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Sapezal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 28 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ANEXO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX.

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT (Convenente) E O MUNICIPIO DE SAPEZAL (Conveniado) PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO CONVENIADO”

MUNICÍPIO DE SAPEZAL Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº **01.614.225/0001-09**, com sede na Avenida Antônio André Maggi 1.400 bairro Cidezal I, CEP 78365-054 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EXMO. SENHOR CLAUDIO SCARIOTE**, brasileiro, casado, inscrito na RG nº ....., e no CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Centro....., neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa a Av. Mato Grosso, 66 NE - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Centro, representado pelo seu **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF sob n. ....., residente e domiciliado a Rua ....., neste ato denominado simplesmente de **MUNICIPIO CONVENENTE e a CONCESSIONÁRIA CTR CAMPO NOVO SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.361.024/0001-07, estabelecida na Rua Andorinha, n° 265 NW, SALA B, Bairro Olenka nesta na cidade de Campo Novo do Parecis, CEP 76.360-000, neste ato, representado pelo Sr. **FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04*******30 DETRAN/MT, inscrito no CPF sob o n° 032.***.***-62, residente e domiciliado na Avenida Rotary Club. 4017, Jardim Universitário, cidade Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente de **ANUENTE**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c” da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do Estado de Mato Grosso na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12[1], da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o presente processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência e consultas públicas, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

CONSIDERANDO que o contrato de concessão para os Serviços Públicos de Disposição Final de RSU em vigência, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS e a CONCESSIONARIA CTR CAMPO NOVO SPE LTDA regida sob o n° 002/2023, em suas clausulas, prevê, a adesão de municípios circunvizinhos nos serviços de disposição final de RSU;

CONSIDERANDO o atendimento de todos os requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Os entes e empresa neste Convenio, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 184 da Lei nº 14.133/21, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas e com as demais previstas no contrato de Concessão 002/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a delegação pelo Município de SAPEZAL/MT (Conveniado), ao Município de Campo Novo do Parecis/MT (Convenente), através de sua concessionaria local CTR CAMPO NOVO SPE LTDA (Anuente) conforme previsto no contrato de concessão 002/2023, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NESTA MUNICIPALIDADE.

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta, reciclagem, reaproveitamento, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário sob gestão da **ANUENTE** por força do contrato acima, localizado no Município de Campo Novo, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município **CONVENIADO.**

1.3 As atividades e serviços decorrentes do presente Convênio, a serem executados pela ANUENTE, deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos urbanos e bem a observância de todas as cláusulas do contrato de concessão.

1.4 O município de Campo Novo do Parecis/MT editará normas, caso necessário, e bem como por força ainda de lei regulara a prestação dos serviços públicos do contrato e deste Convênio no prazo da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio entrara em vigor após assinatura deste, pelo mesmo prazo restantes no contrato de concessão citado na clausula primeira, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição e a manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de Campo Novo do Parecis/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município Conveniado até o Aterro Sanitário de Campo Novo do Parecis/MT sob gestão da Anuente.

3.1.b) Pagar pelo total de resíduos que adentrarem mensalmente no Aterro Sanitário de Campo Novo do Parecis/MT, originados do município conveniado, ao preço de R$ 283,68 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) por tonelada disposta no aterro sanitário em questão.

3.2.) Os valores de pagamento pelos serviços prestados pela concessionaria (anuente) na forma do item 3.1 acima, serão pagos diretamente ao Concessionário (anuente), em conta corrente de sua titularidade abaixo indicada, após a apresentação mensal da NF pelos serviços prestados no mês anterior pela mesma, acompanhados das certidões de regularidade fiscal (certidão de débitos e tributos federais e previdenciário) e bem como trabalhista (certidão trabalhista e FGTS) da mesma, e ainda do controle de pesagens dos resíduos dispostos no aterro pelo Município Conveniado, através de relatório acompanhados dos tickets de pesagens os quais deram origem ao relatório e a consequente nota fiscal.

Banco: SICOOB

Agencia: 3325-1

Conta corrente: 208.252-7

Pix: 51.361.024/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL, REEQUILIBRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 O valor da tonelada disposta referido no item 3.1.b será reajustada anualmente, visando a manutenção do valor da moeda, conforme data base do contrato de concessão 002/2023 anexo, e não pela data base deste termo de Convenio, nos mesmos termos previstos no contrato acima.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico do contrato e deste termo, poderá ser acionada a qualquer tempo, em face de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis mas de consequência incalculáveis ao contrato e a este termo.

4.3 O Orçamento necessário para suportar as despesas deste convenio serão supridas e previstas pelo ente CONVENIADO, provisionados anualmente em seu orçamento através da rubrica abaixo.

Órgão:
Unidade orçamentaria:
Programa:
Elemento das despesas:
Valor:

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVENIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Termo de Convênio e Cooperação Técnica e do Contrato celebrado, e do contrato de Parceria Público Privada firmados com o município de Município de Campo Novo do Parecis/MT e a CTR CAMPO NOVO SPE LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Campo Novo do Parecis/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Termo de Convênio e Cooperação Técnica e no contrato de concessão.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos deste Termo de Convênio e bem como do contrato, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos dos arts.38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 e 11° §2° inciso IV, ocorrem fatos não previstos no Contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório dos gastos e investimentos ainda não amortizados, pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT associados à avaliação e analise por técnicos

deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Campo Novo do Parecis/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

a) legalidade;

b) impessoalidade;

c) moralidade;

d) publicidade;

e) finalidade;

f) motivação;

g) razoabilidade;

h) eficiência;

i) ampla defesa;

j) contraditório; e

k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Campo Novo do Parecis/MT, para o qual o município de Sapezal (Conveniado), delega as competências aqui previstas, podendo auxiliar na fiscalização contratual.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de Campo Novo do Parecis/MT à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.3.a) As despesas com agencia reguladora caso venha a ser contratada por força, deverão ser rateadas entre Conveniado e Convenente na proporcionalidade das obrigações individuais com o contrato, e ajustados em documento apartado a este Termo de Convenio.

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que quaisquer dos Municípios conveniados passem a arcar com valor diferenciado, por inserção de novos serviços, investimentos ou outros fatos em qualquer dos mesmos, observados os critérios previstos neste Termo de Convênio e Cooperação Técnica e bem como no contrato de concessão.

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços quando for o caso;

h) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

i) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

j) Mecanismo de participação e informação ao público;

k) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Poderá ser desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços quando pertinente;

b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços quando pertinente;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção deste Termo de Convênio, observadas as competências estabelecidas no referido documento e bem como no contrato de concessão.

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços poderá abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Termo de Convênio e Cooperação Técnica;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive o Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação á qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no contrato de concessão e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos previstos na lei quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Campo Novo do Parecis/MT e o Município conveniado de Sapezal, bem como por pedido e provocação do Município de Sapezal, observado o prazo previsto no item 2.2.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Termo de Convênio firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer das partes conveniadas, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

9.2 O presente convenio poderá ainda ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre Convenente, Conveniado e Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo dos município de Campo Novo do Parecis/MT e do município de Sapezal, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Municípios deste termo, convierem a introduzir nas Cláusulas deste Convenio a exemplo de novos serviços e investimentos a serem realizados pelo Anuente, serão objeto de Termo de Aditamento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONVENIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT do contrato de par-

ceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

Município de Campo Novo do Parecis/MT - Convenente

.....

Prefeito Municipal

_____

Município de Sapezal - Conveniado

Prefeito Municipal

.....

_____

CTR CAMPO NOVO SPE LTDA - Anuente

CNPJ - 51.361.024/0001-07

Fausto de Oliveira Moura Junior

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

[1] *Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos Municípios de forma preferencialmente integrada.*

JURÍDICO
LEI Nº 1.946/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Sapezal/MT, a Casa de Acolhimento Temporário (CAT) de Sapezal - MT, denominada “Sueli Maria Bertotto”, órgão subordinado à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania (SEFASC).

§ 1º A CAT tem como objetivo ofertar o serviço de Acolhimento Institucional Temporário para adultos individualmente e/ou famílias em situação de rua, bem como mulheres em situação de violência.

§ 2º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 4º As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 2º O serviço de acolhimento possui caráter provisório, com duração máxima de 15 (quinze) dias, podendo ser encerrado antes desse prazo mediante:

I - o retorno do usuário ao convívio familiar ou comunitário;

II - o recâmbio ou retorno à cidade de origem; ou

III - a retomada da autonomia do indivíduo ou da família, viabilizada por acompanhamento profissional especializado e articulado com a Rede de Atendimento.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, o prazo de permanência poderá ser estendido sob avalição da equipe técnica vinculada à SEFASC.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional observa os seguintes princípios:

I - restauração e preservação da integridade e da autonomia da

população em situação de rua e das mulheres vítimas de violência;

II - garantia de acolhida e atendimento integral na rede socioassistencial;

III - articulação do acesso da população em situação de rua e das mulheres vítimas de violência aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - estímulo à reconstrução dos projetos de vida, com respeito à autonomia de escolha dos usuários e às especificidades de cada atendimento;

V - promoção do fortalecimento de vínculos e da reinserção familiar, comunitária e social;

VI - prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos afetivos e comunitários;

VII - fomento de condições para o desenvolvimento da independência e do autocuidado;

VIII - desenvolvimento de aptidões e capacidades para o exercício da autonomia nas escolhas individuais;

IX - garantia do acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva e à inserção no mundo do trabalho;

X - incentivo à escolarização e ao retorno ao sistema formal de ensino; e

XI - garantia da proteção, da segurança e da integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência.

Art. 4º No atendimento da Casa de Acolhimento Temporário (CAT) "Sueli Maria Bertotto", é assegurada prioridade de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo-se o pronto encaminhamento e a imediata integridade física e psicológica da ofendida e, quando for o caso, de seus dependentes menores.

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo dispensa o cumprimento de formalidades burocráticas excessivas, respeitando-se os protocolos de urgência da rede de proteção.

Art. 5º A CAT funcionará em horários e turnos definidos em seu Regimento Interno, o qual também estabelecerá as regras de acesso dos usuários e demais normas operacionais.

Art. 6º A CAT terá capacidade máxima para o atendimento concomitante de até 10 (dez) usuários.

Art. 7º A CAT contará com a equipe de referência mínima estabelecida pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. O encaminhamento dos usuários ao serviço será realizado pela equipe de abordagem social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cabendo o acompanhamento posterior à equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da manutenção da CAT serão suportadas por dotação orçamentária vinculada a Secretaria da Familia, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos dos entes Estadual e Federal que venham a ser destinados para operacionalização do Serviço.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos, em primeira instância, pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal/MT.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 28 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.947/2026

DENOMINA A RODOVIA MUNICIPAL SZL 13.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rodovia Municipal SZL 13, denominar-se-á **"SÉRGIO MARIO LINCK"**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal, 28 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N. 003/2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N. 003/2023

3º TERMO ADITIVO DE CESSÃO ORIGINÁRIO DO TERMO DE CESSÃO N. 003/2023 DA SERVIDORA GLEICIANY LUIZA PEREIRA DA SILVA GARVIM, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E, DO OUTRO, O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.225/0001-09, com endereço à Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Sapezal, Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo presidente do DETRAN-MT, Sr. **Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**, inscrito no CPF n° 129.***.***-20**,** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente **3º termo aditivo** ao termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo tem por escopo a prorrogação de prazo da cessão da servidora **GLEICIANY LUIZA PEREIRA DA SILVA GARVIM**, CPF nº. 022.***.***-79, servidora do Município de Sapezal, lotada no departamento de Contabilidade da Prefeitura de Sapezal, matrícula funcional nº 4209, cargo assistente administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, para prestar seus misteres no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento direto da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE, resguardada a obrigação de ressarcimento prevista no termo originário, a cargo do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente cessão tem como fundamento legal o art. 128 da Lei Municipal n. 1.035/2013 e o art. 34 da Lei Municipal n. 1.052/2013, assim como a possibilidade de aditivo derivada da Cláusula Sexta do Termo de Cessão originário (n° 003/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1 Fica prorrogado o prazo de **vigência** do Termo de Cessão por mais **01 (um) ano**, de **06/11/2026** até **06/11/2027,** conforme art. 34, §1º, da Lei Municipal n. 1.052/2013.

4.2 A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do (a) servidor (a) cedido (a) ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUIESCÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A)

5.1 O (a) servidor (a) cedido (a) assinará o presente termo aditivo, o que representará sua aquiescência com esta formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão n. 003/2023 que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As questões relativas à presente cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de Sapezal-MT.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente 3º Termo Aditivo ao Termo de Cessão n. 003/2023, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Sapezal-MT, 26 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal/MT CEDENTE	**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS** Presidente do DETRAN-MT CESSIONÁRIO
GLEICIANY LUIZA PEREIRA DA SILVA GARVIM Servidora Pública	
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

JURÍDICO
1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

Pregão Presencial c/ SRP nº 014/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa M MOSSINI COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.472.467/0001-13, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 116/2026, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REALINHADO
1	7718	UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL: COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG - GÁS DE COZINHA).	COPAGAS	R$ 144,97
10	17432	UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG - GÁS INDUSTRIAL).	COPAGAS	R$ 517,55

Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 28 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Gerenciador

M MOSSINI COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA

Fornecedora

PORTARIA N° 955/2026

PORTARIA N° 955/2026

DESIGNA A SERVIDORA ANA PAULA CAMPOS SOARES SILVA COMO AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **CLAUDIO JOSE SCARIOTE** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa N° 16/2016.

RESOLVE

Art. 1° - Designar a Sr(a). **ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA**, como **Agente de Desenvolvimento do Município** de Sapezal MT.

Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 957/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**77/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, METODOLÓGICA E OPERACIONAL VOLTADA À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, CONTEMPLANDO APOIO ÀS ETAPAS PREPARATÓRIAS, REALIZAÇÃO DO EVENTO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.
CONTRATADO:	**BRASIL ASSESSORIA LTDA**
CNPJ Nº:	14.638.108/0001-19

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAISSA FIDELIS DE CASTRO SCHMEING
CARGO:	DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
MATRÍCULA:	5894
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	KAILANE ZOZ
CARGO:	ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
MATRÍCULA:	6565
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 28 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **BRASIL ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.638.108/0001-19.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, metodológica e operacional voltada à organização, planejamento, execução e sistematização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Sapezal/MT, contemplando apoio às etapas preparatórias, realização do evento e elaboração do relatório final, a fim de atender à necessidade da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal/MT, conforme especificações do Termo de Referência nº 242/2026 da Dispensa de Licitação nº 011/2026.

Valor: R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, de **28/10/2026 a 28/12/2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

Secretaria: Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania**.**

TERMO DE 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 055/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

APOSTILAMENTO Nº 03

Contrato nº: 055/2024

Contratada: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.232.484/0001-80

OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto informar a dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, destinada a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 055/2024 sem alteração do objeto, do valor, do prazo ou das demais condições contratuais.

O VALOR TOTAL DO APOSTILAMENTO é de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL

O apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atualização de informação de natureza orçamentária, que não configura alteração contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato nº 055/2024, no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, até o limite do saldo remanescente do contrato a ser empenhado:

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.26.782.0022.1086 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais

4.4.90.51.91.1.701.0000000 – Obras e Instalações.....R$ 1.700.000,00

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 055/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026 – CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Abertura do Edital nº 016/2026, referente ao Chamamento Público nº 016/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos especializados em endodontia de dentes permanentes, prótese removível e prótese total, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

A presente retificação refere-se exclusivamente às datas de início e término do período de recebimento de documentos, constantes das publicações realizadas em 28 de outubro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, edição nº 5104, página 1122, e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, edição nº 3982, página 271.

ONDE SE LÊ:

“Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 29 de outubro de 2026 até o dia 29 de outubro de 2027.”

LEIA-SE:

“Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 28 de outubro de 2026 até o dia 28 de outubro de 2027, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do aviso de abertura anteriormente publicado.

Sapezal/MT, 28 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 010/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026-FME, do Município de Luziânia/GO, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 052/2023 e os documentos do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026.

Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS LTDA

CNPJ: 10.418.858/0001-24

Valor Total da Contratação: R$ 277.320,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 12, VII, 18, 23, 40, 82 a 86, e sob o Decreto Municipal nº 052/2023, além das demais normas municipais aplicáveis. A adesão entre Municípios é admitida pelo art. 86, § 3º, II, desde que o sistema de registro de preços de origem tenha sido formalizado mediante licitação, requisito atendido pela Ata nº 004/2026-FME.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA N. 956/2026

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N. 006/2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, *caput*, da Lei Municipal n. 1.035/2013;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 023/2026**, encaminhado pela Presidente da Comissão de Sindicância, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por **30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constantes no Ofício n. 023/2026.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se à Sindicância n. 006/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 50/2026

Pregão Eletrônico n.º 23/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2026, cujo objeto é a **“registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes do tipo bovina, suína e pescado, destinadas ao preparo da merenda escolar da Escola Municipal Ana Ribeiro de Souza e da Creche Municipal Criança Feliz, bem como ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Nova Dourada/MT,”** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 4 de novembro de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 17 de novembro de 2026, sendo o pregão com abertura às 8h30min do dia 17 de novembro de 202, pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada / MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 28 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – SEMAD

Assunto: Processos Seletivos Simplificados vigentes nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte.

A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições relacionadas à gestão de pessoal, por meio da presente Nota Técnica, estabelece diretrizes quanto aos Processos Seletivos Simplificados atualmente vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Secretaria Municipal de Cultura – SMCT e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEL, abrangendo os seguintes processos e respectivos quantitativos de contratados:

Secretaria	Processo Seletivo	Qtde. de Servidores	
SEMED	nº 001/2024	201	
SEMED	nº 003/2025	01	
SEMED	nº 005/2025	130	
SMCT	nº 001/2025	29	
SMCT	nº 004/2025	05	
SEMEL	nº 001/2026	27	
TOTAL		**393**	

Considerando o planejamento administrativo e a necessidade de adequação da gestão de pessoal às disposições constitucionais e legais aplicáveis, fica estabelecido que **não haverá renovação ou prorrogação dos Processos Seletivos Simplificados acima relacionados**. Os contratos atualmente vigentes permanecerão válidos até o término dos respectivos prazos contratuais, ou até a necessidade dos referidos serviços, observadas as condições estabelecidas nos editais e instrumentos próprios de cada certame, não havendo encerramento antecipado em decorrência desta orientação.

A presente diretriz encontra fundamento no **art. 37, caput e incisos II e IX, da Constituição Federal**, que estabelece os princípios aplicáveis à Administração Pública, fixa o concurso público como regra para o ingresso nos quadros permanentes e admite a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Também devem ser observados o **art. 169 da Constituição Federal**, quanto aos limites e condicionantes relativos às despesas com pessoal, a legislação municipal aplicável às contratações temporárias e as disposições pertinentes da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto ao planejamento, impacto orçamentário-financeiro e limites de despesa com pessoal.

O Supremo Tribunal Federal, no **Tema 612 da Repercussão Geral – RE nº 658.026/MG**, consolidou o entendimento de que a validade da contratação temporária exige previsão legal das hipóteses excepcionais, prazo predeterminado, necessidade temporária, interesse público excepcional e indispensabilidade da contratação, sendo vedada sua utilização para suprir, de forma ordinária e permanente, necessidades inseridas nas contingências normais da Administração.

Nesse contexto, a utilização sucessiva de contratações temporárias para atendimento de demandas de caráter permanente pode descaracterizar a excepcionalidade da medida e sujeitar a Administração a questionamentos pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário, inclusive com **possibilidade de reconhecimento de nulidades e de repercussões administrativas, financeiras e jurídicas**. O próprio STF possui jurisprudência específica acerca dos efeitos decorrentes de contratações temporárias realizadas em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, o que reforça a necessidade de cautela na manutenção sucessiva dessa modalidade de vínculo.

A orientação adotada também se mostra compatível com a necessidade de planejamento do quadro de pessoal, devendo as demandas de caráter permanente e continuado a ser avaliadas sob a perspectiva da estruturação do quadro efetivo e da utilização do concurso público como forma ordinária de provimento, reservando-se a contratação temporária às hipóteses efetivamente excepcionais autorizadas pelo ordenamento jurídico.

Ressalta-se que **há previsão para realização de novo Processo para o exercício de 2027**, desde que, estejam devidamente demonstradas as necessidades temporárias de excepcional interesse público e seja reconhecida a viabilidade administrativa, jurídica, orçamentária e financeira da medida.

A Prefeitura Municipal de Sorriso permanece avaliando as medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias para suprir adequadamente as demandas de profissionais e assegurar a continuidade dos serviços públicos, providência que já consta da versão original desta Nota Técnica.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Administração orienta as unidades envolvidas a adotarem, com a devida antecedência, as providências necessárias ao adequado planejamento de pessoal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a observância da legislação aplicável e a adoção das medidas administrativas cabíveis para o exercício de 2027, preservando a segurança jurídica, a regularidade dos atos de gestão e o interesse público.

Sorriso – MT, 06 de outubro de 2026.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **2 (dois)** projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias expressas neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT** por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para a seleção de **2 (dois)** projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, há mais de 2 (dois) anos. com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

II. A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, devendo ser apresentado o arquivo impresso que será conferido pela Comissão de Análise Técnica quanto a data de sua emissão, conforme o inciso I do item 3.1 até o prazo final de entrega dos documentos na fase de habilitação.

III. No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

IV. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura, ou ainda aquelas com certificação recente, menor que 02 (dois) anos.

b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

4.2 Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **03 de novembro a 16 de novembro de 2026** de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801 F, Bairro Rota do Sol, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (anexo XVI), dirigido à Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);

b) Plano de Trabalho (Anexo 04);

c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos:

● Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

● É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a novembro de 2023).

● Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.

● A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

● Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

e) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

5.6 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 50% (cinquenta por cento) das vagas:

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

a) **Meta 1 - Formação e Educação Cultural**;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural**;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) **Meta 3 - Registro e Divulgação**.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados, será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pelo Município de Sorriso/MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas

com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso/MT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida **Decreto Municipal nº 1.600, de 14 de agosto de 2026**, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Todos os membros da **Comissão de Avaliação e Seleção** possuem reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

10.3 Ficarão proibidos de participar da **Comissão de Avaliação e Seleção** as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

Parágrafo único. As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da **Comissão de Avaliação e Seleção** com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A **Comissão de Avaliação e Seleção** vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da **Comissão de Avaliação e Seleção** (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;

b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A **Comissão de Avaliação e Seleção** poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura de Sorriso, www.sorriso.mt.gov.br, e publicados no DIÁRIO Oficial dos Municípios, https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como

da Secretaria Municipal de Cultura.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a **Comissão de Avaliação e Seleção** composta por membros nomeados pelo **Decreto Municipal nº 1.600, de 14 de agosto de 2026**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da **Comissão de Avaliação e Seleção** e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura de Sorriso, www.sorriso.mt.gov.br, e publicados no Diário Oficial dos Municípios, https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de Cultura,** localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801 F, Bairro Rota do Sol, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (anexo XVI), dirigido à Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

11.2 Para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b) Cópia do Estatuto Social atualizado;

c) Cópia da ATA de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).

f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da **Comissão de Avaliação e Seleção** no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do **Termo de Compromisso Cultural**;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do **Termo de Compromisso Cultural**, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para envio de resposta de diligência.

11.9 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Sorriso, www.sorriso.mt.gov.br, e publicados no Diário Oficial dos Municípios, https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes, e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a **Comissão de Avaliação e Seleção**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A **Comissão de Avaliação e Seleção**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

a) não cumpra com o prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;

b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 3 (três) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;

c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou

d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o **Termo de Compromisso Cultural**, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pelo **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), disponível em:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em:

https://www.tst.jus.br/certidao1;

c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE), disponível em:

https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60;

d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM), disponível em:

https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/certidao

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), disponível em:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=5&ordenarPo r=nomeSancionado&direcao=asc

13.2 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pelo **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, o **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do **Relatório de Execução do Objeto**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3 A entidade deve prestar contas ao **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pelo **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação e Seleção** durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** juntamente com o **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso/MT**, por membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 14 de agosto de 2026.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso/MT, Câmara Temática Setorial de Cultura Popular e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO I: Categorias e Cotas;

b) ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) ANEXO III: Formulário de Inscrição;

d) ANEXO IV: Plano de Trabalho;

e) ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;

f) ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

g) ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração Pessoa com Deficiência;

h) ANEXO VIII: Declaração Conjunta;

i) ANEXO IX: Modelo de Ofício de encaminhamento;

j) ANEXO X: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

k) ANEXO XI: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

l) ANEXO XII: Formulário de Prestação de Contas dos Projetos Culturais + Capa + Ofício de Encaminhamento

m) ANEXO XIII: Cronograma do edital

Sorriso-MT, 28 de outubro de 2026.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria 009/2025

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO I

CATEGORIAS E COTAS

1. RECURSOS DOS EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** distribuídos da seguinte forma:

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA:

· **Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura:** visando fomentar a consolidação de organizações em processo de fortalecimento, prevê o apoio a grupos distribuídos pela cidade, com importante atuação na área cultural, formalizados e que tenham portfólio de, pelo menos, dois anos de realizações continuadas. Poderão concorrer instituições já cadastradas como Pontos de Cultura ou que tenham interesse em se cadastrar e atendam ao disposto na Lei Cultura Viva. O Edital poderá contemplar grupos diversos, especialmente os pontos de cultura existentes. **Serão contemplados 02 (dois) pontos de cultura no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada.**

3. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS OU MULHERES DO CAD ÚNICO	COTAS PARA PCD	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	1	1	0	0	2	R$ 90.000,00

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	**A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto ou Pontão de Cultura atende aos seguintes critérios:**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	30 pontos
a)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	
b)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10	
c)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade.	0	5	10	
II	**Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto:**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	33 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética.	0	3	5	
f)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade.	0	2	3	
g)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
III	**Execução e detalhamento do Plano de Trabalho:**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	22 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto apresenta coerência e razoabilidade entre as ações, os itens de despesas e seus custos. Define metas razoáveis e exequíveis com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
IV	**Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:**	**Não atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		**100 PONTOS**			**100 pontos**

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO I)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo I e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras);

( ) Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 6.8 do edital?*

( ) Sim ( ) Não

*A Comissão de Análise e Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1 Nome da entidade cultural:		
2.2 CNPJ:		
2.3 Endereço:		
2.3.1 Cidade:		2.3.2 UF:
2.3.3 Bairro:	2.3.4 Número:	2.3.5 Complemento:
2.3.6 CEP:	2.4 DDD/Telefone:	
2.5 E-mail da entidade cultural:		
2.6 Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7 Coloque o link do certificado de Ponto de Cultura ou anexe o comprovante:		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1 Nome (identidade/nome social):		
3.2 Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3 Cargo:		
3.4 Identidade de gênero:		
3.5 Orientação Sexual:		
3.6 Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?		
( ) Não pertenço a povo ou comunidade tradicional ( ) Andirobeiros ( ) Apanhadores de Flores Sempre-Vivas ( ) Benzedeiros ( ) Caboclos ( ) Caiçaras ( ) Catadores de Mangaba ( ) Catingueiros ( ) Cipozeiros ( ) Extrativistas	( ) Extrativistas Costeiros e Marinhos ( ) Faxinalenses ( ) Fundo e Fecho de Pasto ( ) Geraizeiros ( ) Ilhéus ( ) Morroquianos ( ) Pantaneiros ( ) Pescadores Artesanais ( ) Povo Pomerano ( ) Povos Ciganos	( ) Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro ( ) Povos Indígenas ( ) Quebradeiras de Coco Babaçu ( ) Quilombola ( ) Raizeiros ( ) Retireiros do Araguaia ( ) Ribeirinhos ( ) Vazanteiros ( ) Veredeiros
3.7 Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) 3.7.1 Caso tenha marcado “sim”, indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual		
3.8 Endereço:		
3.8.1 Cidade:		3.8.2 UF:
3.8.3 Bairro:	3.8.4 Número:	3.8.5 Complemento:
3.8.6 CEP:	3.9 DDD/Telefone:	
3.10 Data de Nascimento:	3.11 RG:	3.12 CPF:
3.13 E-mail:		
3.14 Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15 Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não		
3.16 Qual a sua ocupação dentro da cultura?		
3.17 Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1 Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos	
4.2 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?	
( ) zona urbana central	( ) áreas atingidas por barragem
( ) zona urbana periférica	( ) territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) zona rural	( ) comunidades quilombolas (terra intitulada ou sem processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( ) regiões de fronteira	( ) território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.)
( ) área de vulnerabilidade social	( ) regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
( ) unidades habitacionais	( ) regiões de alto índice de violência
4.3 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?	

( ) intercâmbio e residências artístico-culturais	( ) livro, leitura e literatura
( ) cultura, comunicação e mídia livre	( ) memória e patrimônio cultural
( ) cultura e educação	( ) cultura e meio ambiente
( ) cultura e saúde	( ) cultura e juventude
( ) conhecimentos tradicionais	( ) cultura, infância e adolescência
( ) cultura digital	( ) agente cultura viva
( ) cultura e direitos humanos	( ) cultura circense
( ) economia criativa e solidária	

4.3.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

( ) Culturas indígenas	( ) Culturas de Matriz Africana
( ) Culturas Populares	( ) Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
( ) Cultura e Mulheres	( ) Cultura Hip Hop
( ) Linguagens Artísticas	( ) Culturas Tradicionais
( ) Gênero e Diversidade	( ) Acessibilidade Cultural e Equidade
( ) Cultura e Territórios Rurais	( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura Urbana e Direito à Cidade	( ) Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
( ) Outra. Qual?	

4.4 A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social?

( ) Regiões periféricas	( ) Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
( ) Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local	( ) Assentamentos e acampamentos
( ) Regiões com menor presença de espaços e equipamentos cultuais públicos	( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Zonas especiais de interesse social	( ) Áreas atingidas por desastres naturais
( ) Territórios quilombolas	( ) Territórios indígenas
( ) Territórios rurais	( ) Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
( ) Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social	( ) Outra. Qual?

4.5 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( ) Antropologia	( ) Cultura Popular	( ) Meio Ambiente
( ) Arqueologia	( ) Dança	( ) Mídias Sociais
( ) Arquitetura-Urbanismo	( ) Design	( ) Moda
( ) Arquivo	( ) Direito Autoral	( ) Museu
( ) Arte de Rua	( ) Economia Criativa	( ) Música
( ) Arte Digital	( ) Educação	( ) Novas Mídias
( ) Artes Visuais	( ) Esporte	( ) Patrimônio Imaterial
( ) Artesanato	( ) Filosofia	( ) Patrimônio Material
( ) Audiovisual	( ) Fotografia	( ) Pesquisa
( ) Cinema	( ) Gastronomia	( ) Produção Cultural
( ) Circo	( ) Gestão Cultural	( ) Rádio
( ) Comunicação	( ) História	( ) Saúde
( ) Cultura Cigana	( ) Jogos Eletrônicos	( ) Sociologia
( ) Cultura Digital	( ) Jornalismo	( ) Teatro
( ) Cultura Estrangeira (imigrantes)	( ) Leitura	( ) Televisão
( ) Cultura Indígena	( ) Literatura	( ) Turismo
( ) Cultura LGBT	( ) Livro	( ) Cultura Negra
( ) Outro. Qual?		

4.6 A candidatura atua diretamente com qual público?

( ) Afro-Brasileiros	( ) Mulheres	( ) População de Baixa Renda
( ) Ciganos	( ) Pescadores	( ) Grupos assentados de reforma agrária
( ) Estudantes	( ) Pessoas com deficiência	( ) Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais.
( ) Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( ) Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( ) Pessoas ou grupos vítimas de violência
( ) Idosos	( ) População de Rua	( ) População sem teto
( ) Imigrantes	( ) População em regime prisional, em privação de liberdade	( ) Populações atingidas por barragens
( ) Indígenas	( ) Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( ) Populações de regiões fronteiriças
( ) Crianças e Adolescentes	( ) Quilombolas	( ) Populações em áreas de vulnerabilidade social
( ) Juventude	( ) Ribeirinhos	( ) População Rural
( ) LGBTQIA+	( ) Outro. Qual?	

4.7 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( ) Primeira infância: 0 a 6 anos	( ) Crianças: 7 a 11 anos
( ) Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos	( ) Adultos: 30 a 59 anos
( ) Idosos: maior de 60 anos	

4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)
4.9 Quais as estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
4.10 A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
4.11 A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultura ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto;

2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

● Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

● Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

● Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

● Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

● Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

● Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

● Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

● Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;

● Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

● Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

● Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do pro-

jeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

● Despesas para elaboração do projeto e/ou captação de recursos;

● Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

● Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

● Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

● Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

● Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

● Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

● Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

● Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

● São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição;

e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

● O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

● Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

● Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Atenção!

Importante observar as regras mencionadas nos itens 7.7 ao 7.12. do edital, referentes à estimativa de custos do plano de trabalho.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:
Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: *definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*
*a) **O que** se pretende alcançar com a realização do projeto?*
*b) **Quais** objetivos do Ponto de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:
a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
c. Meta 3 - Registro e Divulgação.
As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.
O número de linhas relacionado às ações nas tabelas das Metas poderá será aumentado ou diminuído

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).
a) Planos de Formação e Capacitação
Plano de Formação e Capacitação 1
Tema da ação de formação / capacitação
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*
Público beneficiário
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*
Nº de turmas
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*
Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 2
Tema da ação de formação / capacitação
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*
Público beneficiário
Quantidade de vagas para participantes
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*
Nº de turmas
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*

Materiais pedagógicos
Plano de Formação e Capacitação 3 *(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)*
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:
c) Resultados esperados:
d) Produtos gerados:

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		(adicionar ou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		(adicionar ou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	
							(adicionar ou excluir linhas)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça *(o que será realizado?)*	**Formato / Suporte** *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	**Quantidade / Período** *(quantidade e unidade de medida)*	**Veículo / Circulação** *(como e onde será utilizada a peça?)*	**Estratégia de divulgação** *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO/REDES SOCIAS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

_____

_____

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

_____

_____

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

_____

_____-_____

Sorriso-MT, _____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO V

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Orientações:

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:

• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:

Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO. OU

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ OU

• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de C

d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na p o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (A

mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		**META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL**								**VALOR TOTAL DAS METAS**
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.2.						R$ 0,00				
1.3.						R$ 0,00				
1.4.						R$ 0,00				
1.5.						R$ 0,00				
1.6.						R$ 0,00				
1.7.						R$ 0,00				
1.8.						R$ 0,00				
1.9.						R$ 0,00				
1.10.						R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			**META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL**							
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.						R$ 0,00				
2.2.						R$ 0,00				
2.4.						R$ 0,00				
2.5.						R$ 0,00				
2.6.						R$ 0,00				
2.7.						R$ 0,00				
2.8.						R$ 0,00				
2.9.						R$ 0,00				
2.10.						R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			**META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO**							
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos					R$ 0,00				

	da Meta									
3.2.						R$ 0,00				
3.3.						R$ 0,00				
3.4.						R$ 0,00				
3.5.						R$ 0,00				
3.6.						R$ 0,00				
3.7.						R$ 0,00				
3.8.						R$ 0,00				
3.9.						R$ 0,00				
3.10.						R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:	**META XX - XXXXX**									
ETAPA	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.2.						R$ 0,00				
X.3.						R$ 0,00				
X.4.						R$ 0,00				
X.5.						R$ 0,00				
X.6.						R$ 0,00				
X.7.						R$ 0,00				
X.8.						R$ 0,00				
X.9.						R$ 0,00				
X.10.						R$ 0,00				
									VALOR TOTAL DO PROJETO	**R$ 0,00**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso-MT, que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso-MT, que sou pessoa com deficiência.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Sorriso-MT, _____/_____/ 2026.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° (nº do RG), CPF n° (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural (nome da entidade cultural, CNPJ nº , inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

2. Autorizar o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 ("quem não pode participar do edital");

5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Sobre os bens remanescentes, que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO IX

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº 000/2026

Sorriso-MT, 03 de novembro de 2026.

Aos Membros da

Comissão de Análise Técnica do Edital nº 002/2026

Secretaria Municipal de Cultura - SEMCT

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Inscrição.

Prezados Membros,

Venho através deste, encaminhar a minha a proposta para inscrição de Projeto Cultural no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026/SEMCT/SORRISO-MT REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT,** para apreciação da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HALIBITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural _____ **Nome do projeto:** _____

À Comissão de Avaliação e Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____

_____

_____

Termos em que peço deferimento.

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL – PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XXX/2026

1. FINALIDADE
O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
2.1. ENTE PÚBLICO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Nome do responsável legal:		
Cargo:		
Registro Geral (RG):	CPF:	
Ato de nomeação:		
2.2. ENTIDADE CULTURAL		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Nome do responsável legal:		
Cargo:		
Registro Geral (RG):	CPF:	
Endereço completo do responsável legal:		

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territóri os e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Do MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
Incumbe ao **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura** observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural; VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação; VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV; IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização; X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV; XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC; XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016; XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho; XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2023.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência 1917-8, Banco do Brasil S/A, na cidade Sorriso, Estado de Mato Grosso** em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO,** realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SORRISO,** produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após

a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(*assinado eletronicamente*) **NOME** CARGO Representante legal da entidade cultural	(*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO XII

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
Nome do Produtor Cultural ou Entidade (Proponente):					
CPF/CNPJ:					
Endereço:					
E-mail:					
Telefones:					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
Nº do TCC / Ano	000/2026				
Data da vigência:	Até 30/12/2027				
Objeto do Projeto:					
Valor R$:					
Edital de Seleção:					
RESUMO DA EXECUÇÃO					
Ações executadas:					
Principais Obstáculos:					
Benefícios Alcançados:					
Público Previsto:					
Público Alcançado:					
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ETAPA 1 Pré-Produção / Preparação					
	Descrição da atividade		Início		Fim
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
ETAPA 2 Execução / Realização					
	Descrição da atividade		Início		Fim
2.1					
2.2					
2.3					
2.4					
2.5					
2.6					
2.7					
2.8					
ETAPA 3 Pós-Produção / Prestação de Contas					
	Descrição da atividade		Início		Fim
3.1					
3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Valor do Termo de Compromisso Cultural:	R$ 90.000,00				
Rendimento da aplicação financeira em poupança:	R$ 0,00				
Saldo na Conta:	R$ 0,00				
Descrição da despesa	Valor previsto	Valor gasto	Quem recebeu	Forma de pag.	Data de Pag.
TOTAL					

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim ( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Sorriso-MT, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

TCC Nº ____/2026

_____

NOME COMPLETO

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXX

SORRISO-MT

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº 000/2027

Sorriso-MT, 30 de novembro de 2027.

Aos Membros da

Comissão de Análise Técnica do Edital nº 002/2026

Secretaria Municipal de Cultura - SEMCT

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas Final.

Prezados Membros,

Venho através deste, encaminhar a minha Prestação de Contas Final do projeto cultural aprovado no Edital de Chamamento Público 002/2026/SEMCT/SORRISO-MT – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso-MT, para apreciação da Comissão de Análise Técnica, e em seguida ser encaminhado ao Departamento de Convênios, conforme o Termo de Compromisso Cultural nº 000/2026, artigo 31 da Lei Municipal nº 2.213/2013, Decreto nº 717/2022 artigos 32 e 33, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023,e demais normas, com vigência até 30/12/2027.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

_____

ASSINATURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital Chamamento Público nº 002/2026 Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso/MT	28/10/2026
Recursos sobre o Edital Chamamento Público nº 002/2026 Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso/MT	29/10/2026
Apreciação de recursos sobre o Edital Chamamento Público nº 002/2026 Rede Municipal de Pontos de Cultura de Sorriso/MT	30/10/2026
ETAPA DE INSCRIÇÕES	
Período de inscrições	**03/11/2026 a 16/11/2026**
Análise Técnica documental das propostas inscritas	17/11/2026
Publicação e Homologação do Resultado Final das Inscrições	18/11/2026
ETAPA DE SELEÇÃO	
Período de seleção e avaliação da **atuação da entidade cultural** (critério de certificação para entidades não certificadas) e **avaliação do projeto** apresentado	19 e 23/11/2026
Publicação do resultado preliminarda Etapa de Seleção	24/11/2026
Período de recurso da Etapa de Seleção	25 e 26/11/2026
Apreciação de recursos da Etapa de Seleção	27/11/2026
Publicação e Homologação do Resultado Final da Etapa de Seleção	**30/11/2026**
ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	
Convocação dos selecionados para envio dos documentos para Etapa de Habilitação Documental	01/12/2026
Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação Documental	02/12/2026
Período de recurso da Etapa de Habilitação Documental	03 e 04/12/2026
Publicação e Homologação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	**07/12/2026**
Convocação e Assinatura do Termo de Compromisso Cultural TCC	A definir
Repasse de pagamentos ao Proponente Selecionado	A definir

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 012/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 293, de 03 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5045, em 04 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 425, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 425, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 013/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 294, de 03 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5045, em 04 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 426, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 426, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 014/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 295, de 03 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5045, em 04 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 062/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA. DATA: 27/10/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO N.º 062/2026. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ONCÓLOGICO. SORRISO MT 28 DE OUTUBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2025 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 28/10/2026. VALOR ADITIVO: R$ 2.537.736,84. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA NORTE. SORRISO - MT, 28 DE OUTUBRO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS – SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Preparação, Transição e Acompanhamento do Servidor Aposentado – “NOVA FASE”, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, estabelece suas diretrizes, ações e forma de execução, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de valorização, preparação e acompanhamento dos servidores públicos municipais no processo de transição da atividade funcional para a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a aposentadoria representa significativa mudança na vida funcional, financeira, familiar e social do servidor, tornando recomendável a adoção de ações preventivas, educativas e de orientação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, procedimentos de identificação e acompanhamento dos servidores que se aproximam do preenchimento dos requisitos para aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, procedimentos de identificação e acompanhamento dos servidores que se aproximam do preenchimento dos requisitos para aposentadoria;

CONSIDERANDO a importância da integração entre o Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO e os demais órgãos e entidades municipais, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover educação financeira, prevenção ao superendividamento, segurança bancária, qualidade de vida, envelhecimento ativo e preparação psicossocial para a aposentadoria;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de

Sorriso, o Programa Municipal de Preparação, Transição e Acompanhamento do Servidor Aposentado – "NOVA FASE", destinado à preparação do servidor para a aposentadoria, à orientação durante o período de transição funcional e previdenciária e ao acompanhamento após o encerramento da atividade funcional.

§ 1º O Programa Nova Fase terá caráter preventivo, educativo, orientativo, humanizado e multidisciplinar.

§ 2º A participação do servidor nas atividades individuais e coletivas do Programa será voluntária, ressalvados os procedimentos administrativos necessários ao exercício regular das atribuições dos órgãos municipais.

§ 3º As ações deverão respeitar a autonomia, a dignidade, a privacidade, o sigilo profissional e a liberdade de escolha dos participantes.

Art. 2º O Programa Nova Fase será gerido pelo Setor de Aposentadoria e Pensões do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§ 1º Compete ao Setor de Aposentadoria e Pensões coordenar os procedimentos administrativos do Programa, manter os controles necessários e promover a articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos.

§ 2º O Programa será executado de forma integrada com as demais unidades da Administração Municipal, conforme a natureza de cada ação.

§ 3º A articulação com o PREVISO observará integralmente as competências previdenciárias legalmente atribuídas à entidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Nova Fase tem como objetivo geral promover uma transição planejada, segura e humanizada entre a atividade funcional e a aposentadoria, mediante orientação administrativa, previdenciária, financeira e psicossocial e por meio de ações de saúde, qualidade de vida, integração social e planejamento da nova etapa de vida.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I – identificar previamente os servidores que se aproximam do preenchimento dos requisitos para aposentadoria;

II – orientar o servidor quanto às providências necessárias à organização de sua vida funcional;

III – auxiliar na identificação de documentos e informações que necessitem de regularização;

IV – facilitar o acesso a informações relativas às etapas administrativas e previdenciárias da aposentadoria;

V – promover educação e planejamento financeiro;

VI – prevenir o superendividamento, fraudes e golpes financeiros;

VII – orientar sobre operações de crédito, empréstimos consignados, organização bancária e segurança digital;

VIII – promover acolhimento e orientação psicossocial;

IX – contribuir para a adaptação às mudanças decorrentes da aposentadoria;

X – estimular o envelhecimento ativo e hábitos de vida saudáveis;

XI – fortalecer vínculos familiares, sociais e comunitários;

XII – prevenir situações de isolamento social;

XIII – estimular atividades culturais, esportivas, educativas, recreativas e de lazer;

XIV – incentivar voluntariado e participação comunitária;

XV – estimular a construção de novos projetos pessoais;

XVI – promover acesso a ações de capacitação, qualificação e desenvolvimento de habilidades;

XVII – incentivar o desenvolvimento de talentos, empreendedorismo e, quando juridicamente possível, novas atividades produtivas;

XVIII – manter canal institucional de orientação ao servidor aposentado;

XIX – valorizar e reconhecer a trajetória funcional dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Poderão participar do Programa:

I – servidores públicos municipais efetivos em fase de preparação para aposentadoria;

II – servidores com processo de aposentadoria em andamento;

III – servidores públicos municipais efetivos recém-aposentados;

IV – aposentados oriundos do quadro efetivo municipal interessados nas ações coletivas promovidas pelo Programa.

Parágrafo único. Na implantação inicial, serão priorizados:

I – servidores com previsão de aposentadoria nos 12 (doze) meses subsequentes;

II – servidores com processos de aposentadoria em andamento;

III – servidores aposentados há até 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Nova Fase será estruturado em três etapas:

I – Preparação para a Aposentadoria – "ANTES";

II – Transição e Acompanhamento do Processo – "DURANTE";

III – Acompanhamento Pós-Aposentadoria – "DEPOIS".

Seção I - Da Preparação para a Aposentadoria

Art. 7º A etapa de preparação será iniciada, preferencialmente, nos 12 (doze) meses que antecederem a data estimada de aposentadoria do servidor.

Art. 8º A etapa de preparação poderá compreender:

I – levantamento periódico dos servidores próximos da aposentadoria;

II – formação e atualização de banco de dados de acompanhamento;

III – conferência preliminar das informações funcionais;

IV – identificação de documentos ou registros que necessitem de regularização;

V – levantamento de tempo de serviço e demais informações constantes dos assentamentos funcionais;

VI – orientação acerca de averbações, certidões e documentos;

VII – encaminhamento ao PREVISO para análise ou simulação previdenciária, quando necessário;

VIII – realização de encontros, oficinas e palestras;

IX – orientação financeira e psicossocial;

X – planejamento da transição para a aposentadoria.

§ 1º Poderá ser desenvolvido, nesta etapa, o eixo denominado

"Prepare-se para Aposentar".

§ 2º As informações e estimativas elaboradas pelo DGP possuem caráter preliminar, informativo e administrativo, não substituindo cálculo, análise, parecer ou decisão previdenciária do PREVISO.

CAPÍTULO V

DAS ESTIMATIVAS E DO ACOMPANHAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 9º O Setor de Aposentadoria e Pensões manterá controle permanente dos servidores que se aproximem dos requisitos para aposentadoria.

§ 1º Para fins de planejamento administrativo, poderão ser elaboradas estimativas preliminares contendo, entre outras informações:

I – idade do servidor;

II – data de ingresso no serviço público;

III – tempo constante dos registros funcionais;

IV – períodos averbados;

V – cargo ocupado;

VI – períodos de afastamento relevantes;

VII – previsão aproximada de preenchimento dos requisitos, conforme informações disponíveis.

§ 2º As estimativas previstas neste artigo:

I – terão finalidade exclusivamente administrativa e de planejamento;

II – não gerarão direito adquirido;

III – não possuirão caráter de concessão ou reconhecimento de benefício;

IV – não vincularão o PREVISO;

V – deverão ser confirmadas pelo órgão previdenciário competente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO E DO PROCESSO DE APOSENTADORIA

Art. 10. Durante a tramitação da aposentadoria, o Programa buscará proporcionar ao servidor informações claras quanto:

I – ao protocolo do requerimento;

II – à documentação necessária;

III – às pendências identificadas;

IV – às etapas administrativas do processo;

V – ao encaminhamento ao órgão competente;

VI – aos canais oficiais para acompanhamento.

Art. 11. A participação do DGP terá natureza de orientação, organização funcional, acompanhamento e encaminhamento.

Parágrafo único. Permanecem sob competência exclusiva do PREVISO e demais órgãos legalmente competentes os atos de natureza previdenciária que lhes sejam atribuídos, inclusive análise dos requisitos, cálculos definitivos e concessão dos benefícios.

CAPÍTULO VII

DO MOMENTO DA APOSENTADORIA

Art. 12. Por ocasião da aposentadoria poderão ser promovidas:

I – ação institucional de reconhecimento da trajetória profissional do servidor;

II – entrevista individual de transição;

III – identificação das necessidades do participante;

IV – orientações para a nova etapa;

V – encaminhamentos para serviços e políticas municipais;

VI – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento – PIA, quando recomendado e aceito pelo participante.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO PÓS-APOSENTADORIA

Art. 13. O acompanhamento individual após a aposentadoria poderá ocorrer, preferencialmente:

I – aos 30 (trinta) dias;

II – aos 60 (sessenta) dias;

III – aos 90 (noventa) dias;

IV – ao final de 6 (seis) meses.

§ 1º Os períodos constituem referências e poderão ser ajustados conforme a necessidade do participante.

§ 2º O acompanhamento poderá avaliar:

I – adaptação à nova rotina;

II – dúvidas administrativas ou previdenciárias;

III – organização financeira;

IV – adaptação familiar e social;

V – aspectos relacionados à qualidade de vida;

VI – necessidade de encaminhamentos.

§ 3º Após o primeiro semestre, o aposentado poderá continuar participando das atividades coletivas promovidas pelo Programa.

CAPÍTULO IX

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 14. O Programa poderá desenvolver os seguintes eixos:

I – orientação administrativa e previdenciária;

II – educação financeira;

III – prevenção ao superendividamento;

IV – prevenção a fraudes e golpes;

V – acolhimento psicossocial;

VI – saúde e qualidade de vida;

VII – envelhecimento ativo;

VIII – cultura, esporte e lazer;

IX – convivência e integração social;

X – voluntariado;

XI – planejamento de novos projetos de vida;

XII – segurança digital;

XIII – capacitação e qualificação;

XIV – desenvolvimento de talentos;

XV – empreendedorismo e geração de oportunidades;

XVI – orientação para novas atividades produtivas.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. As ações de educação financeira poderão abordar:

I – organização de receitas e despesas;

II – orçamento familiar;

III – alterações de renda decorrentes da aposentadoria;

IV – empréstimos e consignados;

V – cartões e contas bancárias;

VI – portabilidade bancária;

VII – consumo consciente;

VIII – prevenção ao endividamento;

IX – segurança digital;

X – prevenção de golpes contra aposentados.

§ 1º As orientações terão caráter exclusivamente educativo e informativo.

§ 2º É vedado no âmbito do Programa:

I – indicar instituição financeira específica;

II – intermediar empréstimos;

III – recomendar produto financeiro individual;

IV – favorecer instituição financeira;

V – permitir prospecção comercial de participantes;

VI – compartilhar dados dos participantes para fins comerciais.

§ 3º A escolha de instituição financeira ou contratação de produto ou serviço permanecerá sob responsabilidade exclusiva do participante.

CAPÍTULO XI

DO ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL E DA QUALIDADE DE VIDA

Art. 16. O Programa poderá oferecer acolhimento psicológico e social ou realizar encaminhamento à rede municipal ou a serviço competente.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos temas relacionados a:

I – adaptação à aposentadoria;

II – mudança de rotina;

III – identidade e autoestima;

IV – relações familiares;

V – convivência social;

VI – prevenção à solidão e ao isolamento;

VII – planejamento de novos objetivos;

VIII – envelhecimento ativo.

§ 2º Procedimentos privativos de profissões regulamentadas somente poderão ser realizados por profissionais devidamente habilitados.

Art. 17. Poderão ser promovidas atividades de qualidade de vida, tais como:

I – caminhadas;

II – atividades físicas orientadas;

III – dança;

IV – artesanato;

V – música;

VI – oficinas educativas;

VII – atividades culturais;

VIII – atividades recreativas;

IX – ações de convivência e integração;

X – palestras sobre saúde, alimentação e envelhecimento ativo.

CAPÍTULO XII

DO EIXO “APOSENTADO EM AÇÃO”

Art. 18. Poderá ser desenvolvido o eixo “Aposentado em Ação”, destinado à valorização dos conhecimentos, experiências e talentos dos participantes.

§ 1º Poderão ser promovidas:

I – capacitações;

II – oficinas;

III – banco de talentos;

IV – atividades de voluntariado;

V – ações intergeracionais;

VI – feiras e exposições;

VII – orientação sobre empreendedorismo;

VIII – orientação geral sobre atividade autônoma e Microempreendedor Individual – MEI, quando juridicamente cabível;

IX – desenvolvimento de novos projetos pessoais e profissionais;

X – encaminhamento para programas municipais de capacitação e qualificação.

§ 2º A participação no eixo não implicará garantia de contratação, renda ou vínculo funcional com o Município.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DO ESTÁGIO

Art. 19. O Programa utilizará, prioritariamente, a estrutura física, administrativa, tecnológica e de pessoal existente na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para auxiliar na implantação e execução das atividades do Setor de Aposentadoria e Pensões, poderá ser disponibilizada 01 (uma) vaga de estágio, observadas:

I – a legislação aplicável;

II – a existência de vaga no programa de estágio municipal;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a compatibilidade entre as atividades e a formação acadêmica do estudante;

V – a formalização dos instrumentos exigidos para realização do estágio.

§ 2º O estagiário atuará obrigatoriamente sob supervisão de servidor do Setor de Aposentadoria e Pensões.

§ 3º Constituem atividades de apoio que poderão ser desempenhadas pelo estagiário, de acordo com sua área de formação:

I – organização dos dados dos servidores próximos da aposentadoria;

II – alimentação e atualização de planilhas e sistemas;

III – conferências preliminares de registros;

IV – levantamento de informações funcionais;

V – apoio à elaboração de estimativas e simulações preliminares de aposentadoria;

VI – organização e digitalização documental;

VII – atualização do banco de dados do Programa;

VIII – preparação de relatórios gerenciais;

IX – acompanhamento dos indicadores;

X – demais atividades compatíveis com a finalidade educativa do estágio.

§ 4º É vedado atribuir ao estagiário:

I – emissão de parecer;

II – certificação de tempo de contribuição;

III – decisão administrativa;

IV – concessão de benefício previdenciário;

V – assinatura ou validação definitiva de cálculos previdenciários;

VI – prática de ato reservado ao servidor ou profissional competente.

CAPÍTULO XIV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PARCEIRAS

Art. 20. A execução do Programa Nova Fase ocorrerá de forma integrada e intersetorial, sob gestão do Setor de Aposentadoria e Pensões do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, podendo contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º As ações serão desenvolvidas de acordo com:

I – as competências legais e regulamentares de cada órgão ou entidade;

II – a disponibilidade de profissionais, vagas, espaços, projetos e serviços;

III – os critérios próprios de acesso aos programas e políticas envolvidos;

IV – a capacidade operacional, administrativa e orçamentária de cada unidade;

V – o interesse e a adesão do participante, quando aplicável.

§ 2º O encaminhamento efetuado pelo Programa Nova Fase não assegurará prioridade automática, reserva de vaga ou ingresso em programa sujeito a critérios específicos, devendo ser observados os requisitos próprios de cada serviço.

Seção I – Da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP e do Setor de Aposentadoria e Pensões, será responsável pela gestão e coordenação administrativa do Programa Nova Fase.

§ 1º A SEMAD poderá articular a utilização dos serviços, profissionais, oficinas, programas e demais ações disponibilizadas no âmbito do Programa Sorriso + V.I.D.A.S. e de outros programas de valorização, saúde e qualidade de vida do servidor.

§ 2º Poderão ser disponibilizados ou articulados, conforme a estrutura e disponibilidade existentes:

I – atendimento psicológico;

II – atendimento e orientação nutricional;

III – atendimento de assistência social;

IV – atendimento fonoaudiológico;

V – oficinas individuais ou coletivas;

VI – ações de saúde e qualidade de vida;

VII – palestras e atividades educativas;

VIII – outras ações, atendimentos e serviços compatíveis com os objetivos do Programa Nova Fase.

§ 3º Os atendimentos especializados somente poderão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e dentro das atribuições próprias de cada categoria profissional.

Seção II – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo - SEMDET

Art. 22. O Programa Nova Fase poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico, emprego, capacitação, inovação e empreendedorismo, especialmente para ações destinadas ao desenvolvimento de novas habilidades e eventual reinserção produtiva dos aposentados interessados.

§ 1º A parceria poderá compreender:

I – encaminhamento para programas municipais de capacitação e qualificação profissional;

II – participação no Programa Capacita e Emprega, enquanto vigente, ou em outros programas de finalidade semelhante;

III – participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento;

IV – oficinas de empreendedorismo;

V – orientação para desenvolvimento de atividade autônoma ou pequenos negócios;

VI – projetos de empreendedorismo social;

VII – orientação para formalização empresarial, quando cabível;

VIII – participação em feiras, exposições e ações de divulgação de produtos e talentos;

IX – outras ações de capacitação, empreendedorismo e desenvolvimento econômico compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 2º As ações terão caráter educativo, orientativo e de capacitação, não implicando garantia de emprego, contratação, geração de renda ou êxito empresarial.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art. 23. O Programa Nova Fase poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, para promoção de ações de convivência, fortalecimento de vínculos, capacitação, inclusão social e orientação socioassistencial.

§ 1º A parceria poderá contemplar:

I – orientação e atendimento de assistência social, quando cabível;

II – encaminhamento para serviços socioassistenciais adequados às necessidades identificadas;

III – participação em cursos e oficinas destinados ao desenvolvimento de habilidades e complementação de renda;

IV – cursos e oficinas de panificação artesanal;

V – artesanato;

VI – outras capacitações compatíveis com o Programa;

VII – atividades de convivência e integração social.

§ 2º Aos participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá ser incentivada a participação nas atividades oferecidas pelos serviços municipais de convivência destinados à pessoa idosa, observados os critérios, vagas, público-alvo e programação próprios, incluindo, quando ofertadas:

I – dança;

II – alfabetização e atividades educacionais;

III – academia;

IV – alongamento;

V – hidroginástica;

VI – feiras de empreendedorismo;

VII – oficinas de informática e inclusão digital;

VIII – jogos e atividades recreativas;

IX – artesanato;

X – atividades de convivência e integração;

XI – outras atividades destinadas à pessoa idosa.

§ 3º Os encaminhamentos deverão respeitar as normas, critérios de ingresso e demais regras aplicáveis à política de assistência social.

Seção IV – Da Secretaria Municipal da Mulher e da Família - SEMFA

Art. 24. O Programa Nova Fase poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher e da família, para encaminhamento dos participantes a ações de capacitação, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de habilidades e geração de oportunidades.

Parágrafo único. Poderão integrar a parceria, conforme disponibilidade e público destinatário de cada ação:

I – cursos de costura;

II – cursos e oficinas de artesanato;

III – cursos de maquiagem;

IV – cursos relacionados à área de beleza;

V – capacitações e oficinas voltadas à geração de renda;

VI – ações de fortalecimento dos vínculos familiares;

VII – atividades educativas e de integração;

VIII – outros cursos, oficinas, projetos e serviços compatíveis com os objetivos do Programa Nova Fase.

Seção V – Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMEL

Art. 25. O Programa Nova Fase poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer para estimular a prática de atividades físicas, o envelhecimento ativo, a integração social e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A parceria poderá compreender:

I – participação em atividades de ginástica realizadas em praças e outros espaços públicos;

II – atividades físicas orientadas;

III – caminhadas;

IV – alongamentos;

V – atividades recreativas;

VI – eventos esportivos destinados a público compatível;

VII – atividades de lazer e convivência;

VIII – utilização de equipamentos e espaços esportivos municipais, conforme disponibilidade e regulamentação;

IX – outras ações esportivas e de lazer compatíveis com os objetivos do Programa.

Seção VI – Da Articulação com o PREVISO

Art. 26. O Programa Nova Fase manterá articulação institucional com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO, respeitadas integralmente as competências legais e regulamentares de cada órgão ou entidade.

§ 1º A articulação poderá compreender:

I – orientação previdenciária aos servidores;

II – encaminhamento para análise e simulação previdenciária;

III – realização de palestras e ações educativas;

IV – esclarecimentos gerais sobre regras e procedimentos previdenciários;

V – alinhamento dos fluxos administrativos entre DGP e PREVISO;

VI – orientação relacionada à documentação necessária aos processos previdenciários;

VII – ações de preparação para aposentadoria;

VIII – outras atividades de natureza informativa e educativa.

§ 2º Permanecerão sob responsabilidade do PREVISO os atos previdenciários que lhe sejam legalmente atribuídos, especialmente a análise definitiva dos requisitos, cálculos previdenciários definitivos e concessão dos benefícios.

Seção VII - Das Demais Parcerias Institucionais

Art. 27. Para ampliar as ações do Programa Nova Fase, o Município poderá promover articulação com outras Secretarias, órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais e, observada a legislação aplicável, estabelecer parcerias com:

I – instituições públicas;

II – instituições de ensino;

III – universidades, faculdades e escolas técnicas;

IV – entidades de formação e qualificação profissional;

V – organizações da sociedade civil;

VI – associações de aposentados e pessoas idosas;

VII – entidades culturais, esportivas e comunitárias;

VIII – instituições e profissionais de saúde;

IX – instituições especializadas em educação financeira;

X – instituições financeiras, exclusivamente para ações de educação financeira;

XI – entidades voltadas ao empreendedorismo, inovação e qualificação;

XII – iniciativa privada, quando a parceria for compatível com o interesse público e com os objetivos do Programa.

§ 1º A formalização de convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres observará a legislação aplicável.

§ 2º As parcerias deverão preservar a independência do Programa, a impessoalidade, a isonomia, a transparência e o interesse público.

§ 3º A participação de entidades privadas não poderá gerar exclusividade comercial ou preferência na contratação de produtos ou serviços pelos participantes.

Art. 28. A participação de instituições financeiras ficará restrita às ações educativas e de orientação geral, sendo vedados:

I – venda ou oferta direcionada de produtos e serviços;

II – intermediação de empréstimos;

III – captação individual de clientes;

IV – acesso aos dados pessoais dos participantes para finalidade comercial;

V – condicionamento de qualquer atividade do Programa à contratação de produto ou serviço;

VI – pagamento de comissão, vantagem ou benefício a servidor ou ao Município em razão de contratação realizada pelo participante;

VII – utilização de espaço, banco de dados ou atividade do Programa para realização de campanha comercial.

Art. 29. As Secretarias, órgãos e entidades participantes poderão indicar servidores ou profissionais de referência para articulação com o Setor de Aposentadoria e Pensões do DGP, visando organizar:

I – os encaminhamentos;

II – o calendário de atividades;

III – a disponibilidade de vagas;

IV – as oficinas, palestras e cursos;

V – os fluxos de atendimento;

VI – as informações necessárias ao monitoramento do Programa.

Parágrafo único. A indicação prevista neste artigo não implicará criação de função gratificada, cargo ou vantagem remuneratória.

Art. 30. A participação de órgão, entidade ou instituição no Programa Nova Fase não implicará transferência de suas atribuições legais ao Departamento de Gestão de Pessoas, permanecendo cada unidade responsável pelos atos e serviços inseridos em sua esfera de competência.

Parágrafo único. A relação de parcerias, programas e ações prevista neste Capítulo possui caráter exemplificativo, podendo ser incorporados novos serviços, projetos, programas, Secretarias e instituições que possuam finalidade compatível com o Programa Nova Fase, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, e as normas municipais pertinentes.

§ 1º Somente deverão ser coletados ou acessados os dados necessários às finalidades do Programa.

§ 2º Os dados funcionais, financeiros, familiares, sociais, psicológicos e de saúde deverão receber tratamento compatível com sua natureza e grau de sensibilidade.

§ 3º O acesso aos dados ficará restrito aos servidores e profissionais que deles necessitem para desempenho de suas atribuições.

§ 4º O compartilhamento entre órgãos deverá limitar-se às informações necessárias à execução das respectivas competências.

§ 5º É vedada a utilização dos dados para:

I – publicidade comercial;

II – prospecção de clientes;

III – oferta direcionada de empréstimos;

IV – comercialização de produtos e serviços;

V – qualquer finalidade incompatível com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO XVI

DOS INDICADORES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. O Setor de Aposentadoria e Pensões manterá indicadores de acompanhamento do Programa, podendo compreender:

I – número de servidores identificados próximos da aposentadoria;

II – número de servidores convidados a participar;

III – número de adesões;

IV – número de servidores atendidos;

V – número de servidores participantes das ações preparatórias;

VI – quantidade de aposentadorias acompanhadas;

VII – número de aposentados acompanhados aos 30, 60 e 90 dias e aos 6 meses;

VIII – quantidade de Planos Individuais de Acompanhamento elaborados;

IX – encaminhamentos realizados às Secretarias e instituições parceiras;

X – atividades coletivas desenvolvidas;

XI – participantes das atividades;

XII – cursos e capacitações realizados;

XIII – principais demandas identificadas;

XIV – nível de satisfação dos participantes;

XV – percentual de participantes que permanecem vinculados às atividades do Programa.

Art. 33. Será elaborado relatório gerencial, preferencialmente semestral, contendo:

I – ações realizadas;

II – número de participantes;

III – indicadores;

IV – parcerias e encaminhamentos realizados;

V – principais demandas;

VI – dificuldades identificadas;

VII – resultados alcançados;

VIII – recomendações de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os dados destinados à divulgação deverão ser apresentados de forma agregada ou anonimizada, quando necessário à proteção dos participantes.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 34. As ações do Programa serão executadas dentro das dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A implantação deverá priorizar:

I – utilização dos recursos humanos já existentes;

II – utilização da estrutura física municipal;

III – utilização dos equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;

IV – aproveitamento de programas, projetos, cursos e serviços já desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;

V – compartilhamento de espaços públicos;

VI – articulação intersetorial;

VII – parcerias institucionais legalmente admitidas.

§ 2º A realização de novas despesas dependerá de prévia análise orçamentária e financeira e do cumprimento da legislação aplicável.

§ 3º A disponibilização da vaga de estágio prevista no art. 19 ficará condicionada à correspondente disponibilidade orçamentária.

§ 4º A participação das Secretarias Municipais no Programa deverá ocorrer, preferencialmente, mediante integração às ações, serviços e programas já existentes, sem prejuízo de futuras ampliações regularmente autorizadas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A instituição do Programa Nova Fase não cria:

I – benefício previdenciário;

II – vantagem funcional ou remuneratória;

III – indenização;

IV – direito a contratação;

V – garantia de concessão de aposentadoria;

VI – direito a produto ou serviço bancário;

VII – cargo, emprego ou função pública;

VIII – direito automático de acesso ao programa, projeto, curso, atendimento ou atividade sujeito a critérios próprios.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares, manuais, formulários, fluxos, protocolos e procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 37. O Departamento de Gestão de Pessoas poderá instituir formulários e instrumentos específicos, incluindo:

I – ficha de ingresso no Programa;

II – checklist para preparação da aposentadoria;

III – ficha de acompanhamento;

IV – Plano Individual de Acompanhamento;

V – cronograma pós-aposentadoria;

VI – formulários de encaminhamento às Secretarias parceiras;

VII – formulários de avaliação;

VIII – relatórios e indicadores gerenciais;

IX – termo de ciência e adesão do participante.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, em conjunto com os órgãos e entidades participantes, fluxo intersetorial de encaminhamento, definindo:

I – unidades de referência;

II – responsáveis pelos contatos institucionais;

III – procedimentos para encaminhamento;

IV – retorno das informações necessárias ao acompanhamento;

V – calendário de atividades;

VI – mecanismos de avaliação das parcerias.

Parágrafo único. O fluxo intersetorial deverá observar as normas relativas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as competências próprias dos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.120, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 1.723, de 05 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.723, de 05 de agosto de 2026, que nomeou o servidor Laercio Costa Garcia, matrícula nº 4109, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Ouvidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.121, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jair Francisco Zanol**, matrícula nº 15500, nomeado para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento por meio da Portaria nº 147, de 13 de janeiro de 2025, para responder interinamente pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão que ocupa.

Parágrafo único. O exercício cumulativo das atribuições previstas no caput não ensejará acréscimo remuneratório, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o inciso XVII do art. 1º da Portaria nº 1.988, de 1º de outubro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XVII do art. 1º da Portaria nº 1.988, de 1º de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XVII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:**

a) Adriana Cristina Desordi, matrícula nº 15473; e

b) Tatiana Soares Marinho de Vasconcelos, matrícula nº 19089.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 1.988, de 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.123, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
87	JOÃO ELITON DOS SANTOS LIMA	12 HORAS	OUTUBRO DE 2026	26/10/2026 27/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.124, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 130/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 034/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados abaixo para exercerem as funções de gestão e fiscalização do **Contrato nº 130/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso – MT:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Andressa Santos da Silva Medeiros – Matrícula 18.900

Substituto: Rosemeire Morais Xavier Pimenta – Matrícula 15.536

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS	Atenção Básica	USF I - SÃO DOMINGOS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF II - VILA BELA
1976	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES	Atenção Básica	USF III - JARDIM PRIMAVERA
6146	ERICKSON GUILHERME SENTER SCHMIDT	Atenção Básica	USF IV - BELA VISTA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VI - ANA NERI
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VII - JARDIM AMAZONIA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VIII - SÃO MATEUS
2432	ANGELA CRISTINA GARDIN	Atenção Básica	USF IX - BENJAMIN RAISER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF X - JARDIM CAROLINA
1360	FERNANDA DA SILVA MARQUES	Atenção Básica	USF XI - JARDIM EUROPA
225	HIRLEY MARIA BRAGA	Atenção Básica	USF XII - BOM JESUS
3095	SONIA APARECIDA DE SOUZA DUPIN	Atenção Básica	USF XIII - CENTRO SUL
6534	LUCIMAR NUNES PEREIRA	Atenção Básica	USF XIV - CENTRO NORTE
3876	PEDRO LUIZ SUBTIL PELLE	Atenção Básica	USF XV - DIST. PRIMAVERA
6154	APARECIDA DE LOURDES CHINES	Atenção Básica	USF XVI - FRATERNIDADE
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XVII - NOVA ALIANÇA
229	JEAN CARLOS DOS SANTOS	Atenção Básica	USF XVIII - JARDIM ITÁLIA
6506	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Atenção Básica	USF XIX - SÃO JOSÉ
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XX - ROTA DO SOL
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXI - JONAS PINHEIRO
6143	DANIEL DIEGO MACEDO	Atenção Básica	USF XXII - NOVOS CAMPOS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXIV - MARIO RAITER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXV - ANÉZIA BIAZIM
6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	Atenção Básica	USF XXVI - SANTA CLARA
263	MARCONDES MESSIAS DA SILVA	Atenção Básica	USF XXVII JARDIM AURORA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXVIII MORADA DO BOSQUE
4207	MARICLEIA RODRIGUES	Atenção Básica	UNIDADE DE SAÚDE AREA DESC.
6443	ANDREA LINO LOPES	Atenção Básica	PACS UNIÃO
202	ELIZABET MULLER MARCONDES	Atenção Básica	UNIDADE DE SAÚDE CARAVÁGIO
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO SÃO MATEUS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO BENJAMIN RAIZER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO NOVA ALIANÇA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO ROTA DO SOL
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	EXTEN. DISTRITO DE PRIMAVERA
2551	LUCIANA BUSSOLARO	Atenção Básica	CAF-ATENÇÃO BÁSICA
291	REGINA CLEIA TELLES	Assistência Especializada	AME
15405	WESLEY FABER ROMÃO SIQUEIRA	Assistência Especializada	UPA
19463	OSEIAS DA SILVA DALLABARBA	Assistência Especializada	UPA ZONA LESTE
15405	WESLEY FABER ROMÃO SIQUEIRA	Assistência Especializada	UPINHA SANTA CLARA
3884	GRAZIELA DERBLI DA SILVA	Assistência Especializada	CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER
1735	FATIMA ARLETE ZOLET STEINMETZ	Assistência Especializada	SAE
5004	PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA	Assistência Especializada	LABORATÓRIO MUNICIPAL
17914	MARIA EDUARDA GOIS MARIANI	Assistência Especializada	CAPS
12741	LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES	Assistência Especializada	INTEGRAR
5012	VANINA TAVARES	Assistência Farmacêutica	CAF
6475	PAMELA CRISTINA RANCON	Saúde Bucal	CEO
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA SÃO DOMINGOS
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA CENTRAL
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA UPA
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA DAF
258	MARCELLO FALEIRO DA SILVA	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA JARDIM PRIMAVERA
3883	PRISCILLA DIEL BOBRZYK	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA ROTA DO SOL
7165	CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA	Vilância em Saúde	VIGILÂNCIA AMBIENTAL
16649	MARYSTELA MAMORE BALBINO	Vilância em Saúde	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2551	LUCIANA BUSSOLARO	Atenção Básica	CAF-ATENÇÃO BÁSICA
5173	ROSANGELA DA SILVA SANTOS TAUBE	Gabinete do Secretario	CENTRAL DE REGULAÇÃO
1817	GISELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Gabinete do Secretario	SEMSA
217	GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	Gabinete do Secretario	TRANSPORTE

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1.155, de 08 de maio de 2026 e nº 1.644, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.125, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 162/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2025, revoga portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados abaixo para exercerem as funções de gestão e fiscalização do **Contrato nº 162/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso – MT:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Andressa Santos da Silva Medeiros – Matrícula 18.900.

Substituto: Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio – Matrícula 312.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	SERVIDOR	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS	Atenção Básica	USF I - SÃO DOMINGOS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF II - VILA BELA
1976	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES	Atenção Básica	USF III - JARDIM PRIMAVERA
6146	ERICKSON GUILHERME SENTER SCHMIDT	Atenção Básica	USF IV - BELA VISTA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VI - ANA NERI
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VII - JARDIM AMAZONIA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF VIII - SÃO MATEUS
2432	ANGELA CRISTINA GARDIN	Atenção Básica	USF IX - BENJAMIN RAISER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF X - JARDIM CAROLINA
1360	FERNANDA DA SILVA MARQUES	Atenção Básica	USF XI - JARDIM EUROPA
225	HIRLEY MARIA BRAGA	Atenção Básica	USF XII - BOM JESUS
3095	SONIA APARECIDA DE SOUZA DUPIN	Atenção Básica	USF XIII - CENTRO SUL
6534	LUCIMAR NUNES PEREIRA	Atenção Básica	USF XIV - CENTRO NORTE
3876	PEDRO LUIZ SUBTIL PELLE	Atenção Básica	USF XV - DIST. PRIMAVERA
6154	APARECIDA DE LOURDES CHINES	Atenção Básica	USF XVI - FRATERNIDADE
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XVII - NOVA ALIANÇA
229	JEAN CARLOS DOS SANTOS	Atenção Básica	USF XVIII - JARDIM ITÁLIA
6506	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Atenção Básica	USF XIX - SÃO JOSÉ
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XX - ROTA DO SOL
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXI - JONAS PINHEIRO
6143	DANIEL DIEGO MACEDO	Atenção Básica	USF XXII - NOVOS CAMPOS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXIV - MARIO RAITER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXV - ANÉZIA BIAZIM
6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	Atenção Básica	USF XXVI - SANTA CLARA
263	MARCONDES MESSIAS DA SILVA	Atenção Básica	USF XXVII JARDIM AURORA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	USF XXVIII MORADA DO BOSQUE
4207	MARICLEIA RODRIGUES	Atenção Básica	UNIDADE DE SAÚDE AREA DESC.
6443	ANDREA LINO LOPES	Atenção Básica	PACS UNIÃO
202	ELIZABET MULLER MARCONDES	Atenção Básica	UNIDADE DE SAÚDE CARAVÁGIO
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO SÃO MATEUS
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO BENJAMIN RAIZER
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO NOVA ALIANÇA
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	CONSULTORIO ROTA DO SOL
19032	MICHELE DE ASSIS BENACHIO CAVALHEIRO	Atenção Básica	EXTEN. DISTRITO DE PRIMAVERA
2551	LUCIANA BUSSOLARO	Atenção Básica	CAF-ATENÇÃO BÁSICA

291	REGINA CLEIA TELLES	Assistência Especializada	AME
15405	WESLEY FABER ROMÃO SIQUEIRA	Assistência Especializada	UPA
19463	OSEIAS DA SILVA DALLABARBA	Assistência Especializada	UPA ZONA LESTE
15405	WESLEY FABER ROMÃO SIQUEIRA	Assistência Especializada	UPINHA SANTA CLARA
3884	GRAZIELA DERBLI DA SILVA	Assistência Especializada	CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER
1735	FATIMA ARLETE ZOLET STEINMETZ	Assistência Especializada	SAE
5004	PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA	Assistência Especializada	LABORATÓRIO MUNICIPAL
17914	MARIA EDUARDA GOIS MARIANI	Assistência Especializada	CAPS
12741	LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES	Assistência Especializada	INTEGRAR
5012	VANINA TAVARES	Assistência Farmacêutica	CAF
6475	PAMELA CRISTINA RANCON	Saúde Bucal	CEO
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA SÃO DOMINGOS
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA CENTRAL
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA UPA
19031	ANA PAULA CAMILO	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA DAF
258	MARCELLO FALEIRO DA SILVA	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA JARDIM PRIMAVERA
3883	PRISCILLA DIEL BOBRZYK	Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA ROTA DO SOL
7165	CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA	Vilância em Saúde	VIGILÂNCIA AMBIENTAL
16649	MARYSTELA MAMORE BALBINO	Vilância em Saúde	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2551	LUCIANA BUSSOLARO	Atenção Básica	CAF-ATENÇÃO BÁSICA
5173	ROSANGELA DA SILVA SANTOS TAUBE	Gabinete do Secretario	CENTRAL DE REGULAÇÃO
1817	GISELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Gabinete do Secretario	SEMSA
217	GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	Gabinete do Secretario	TRANSPORTE

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1.154, de 08 de maio de 2026 e nº 1.645, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.126, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15640	IRINEU ZAMBIASI	18/11/2026	27/11/2026	10	05/02/2025	04/02/2026	2º
5634	MILENE SATIKO UIENO	25/11/2026	04/12/2026	10	01/01/2024	31/12/2024	2º
12614	RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA	03/11/2026	12/11/2026	10	02/06/2024	01/06/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.127, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
435	HELONEIDE ALCANTARA MATOS	23/11/2026	02/12/2026	10	15/12/2024	14/12/2025	10 DIAS
15489	JENIFFER CRISTINA MANIEZO DUARTE	03/11/2026	12/11/2026	10	08/01/2025	07/01/2026	10 DIAS
15657	JOAO PEDRO RAMOS DE SOUZA	23/11/2026	02/12/2026	10	03/02/2025	02/02/2026	10 DIAS
15558	LIDIANE FRAIDA NUNES CAMICIA	03/11/2026	12/11/2026	10	13/01/2025	12/01/2026	10 DIAS
15485	LOUISE ROVEDA	04/11/2026	13/11/2026	10	07/01/2025	06/01/2026	10 DIAS
2474	ROSINEA DE LOURDES VENTURA SOUZA	03/11/2026	12/11/2026	10	02/01/2025	01/01/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.128, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
553	CARMEM TERESINHA WELTER	04/11/2026	13/11/2026	10	01/08/2024	31/07/2025	3º
15453	MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO	09/11/2026	18/11/2026	10	06/01/2025	05/01/2026	3º
482/ 483	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA	09/11/2026	18/11/206	10	16/12/2024	15/12/2025	3º
3899	VALDIR CORDEIRO	10/11/2026	19/11/2026	10	19/04/2024	18/04/2025	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.129, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15656	ALCILEIA VALERIO MAZIERO	27/11/2026	11/12/2026	15	03/02/2025	02/02/2026	2º
100	ARY ALEXANDRE DA SILVA	16/11/2026	30/11/2026	15	01/02/2024	31/01/2025	2º
9548	DANIELE VERONICA DE LARA	16/11/2026	30/11/2026	15	01/01/2025	31/12/2025	2º
15461	DOMINGOS ROMARIO CONCEICAO SILVA	03/11/2026	17/11/2026	15	06/01/2025	05/01/2026	2º
17429	ERIKA FERNANDES DE CARVALHO SISTI	16/11/2026	30/11/2026	15	07/07/2025	06/07/206	2º
15449	FABIANA DE QUADROS GIOVENARDI	26/11/2026	10/12/2026	15	06/01/2025	05/01/2026	2º
15523	FATIMA REGINA DE SOUZA FOLEIS	03/11/2026	17/11/2026	15	08/01/2025	07/01/2026	2º
614	IZABELA ROGOVSKI	03/11/2026	17/11/2026	15	01/02/2025	31/01/2026	2º
4015	JULIO CESAR ALVES DE MOURA	03/11/2026	17/11/2026	15	01/01/2025	31/12/2025	2º
17253	LEOCI MAZIERO	27/11/2026	11/12/2026	15	20/05/2025	19/05/2026	2º
4759	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VELOZO	30/11/2026	14/12/2026	15	01/01/2024	31/12/2024	2º
15568	VALDEIR DE SOUSA LUCENA	03/11/2026	17/11/2026	15	13/01/2025	12/01/2026	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.130, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
3893	ALLISON KOELLN	11/11/2026	30/11/2026	20	19/04/2025	18/04/2026	2º
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	03/11/2026	22/11/2026	20	08/11/2024	07/11/2025	2º
4121	DOUGLAS KREBS CARDOSO	03/11/2026	22/11/2026	20	01/01/2025	31/12/2025	2º
15825	JACOB ROBSON ROSSA	18/11/2026	07/12/2026	20	03/02/2025	02/02/2026	2º
5925	MARCIEL DE SOUSA VIANA	16/11/2026	05/12/2026	20	01/01/2025	31/12/2025	2º
656	MARIZA SALETE SANTOS MACIEL	24/11/2026	13/12/2026	20	15/12/2024	14/12/2025	2º
7236	MIRLAYNE FERREIRA BENEVIDES	30/11/2026	19/12/2026	20	22/05/2024	21/05/2025	2º
1754	ORIVALDO HOFFMANN	30/11/2026	19/12/2026	20	01/01/2024	31/12/2024	2º
14	ROGERIO BATISTA MEIRE	16/11/2026	05/12/2026	20	02/02/2025	01/02/2026	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.131, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
15486	ANA KARINA ALVES	03/11/2026	17/11/2026	15	13/01/2025	12/01/2026	15 DIAS
15653	ANDRE DE SOUSA LIMA	03/11/2026	17/11/2026	15	03/02/2025	02/02/2026	15 DIAS
15575	GHEUREN FRASSETTO	03/11/2026	17/11/2026	15	20/01/2025	19/01/2026	15 DIAS
16865	LEONARDO KOZAK	03/11/2026	17/11/2026	15	14/03/2025	13/03/2026	15 DIAS
15379	MILTON GELLER	16/11/2026	30/11/2026	15	01/01/2025	31/12/2025	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, bairro Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, portador do RG nº 12230480 SJ/MT e CPF nº 743.451.419-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Amazonas, 1632, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau, 500, bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e CPF nº 546.125.359-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 189, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do **CONSORCIANTE**, considerando os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o **Parágrafo Segundo** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do Contrato de Rateio nº 001/2026, para o fim de aditivar o montante de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, corresponde ao valor para ***Contratação de Serviços Médicos, Cirurgias e Exames Especializados***, que será repassado conforme a necessidade de utilização pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente Contrato, após este aditamento será de **R$ 5.421.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0012.2096.337170.771(F-1.500.1002000) – R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2026 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorriso-MT, 15 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES	MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal **CONSORCIADO**	Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **CONSORCIANTE**

PORTARIA Nº 2.132, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
15644	ADRIANO FABRICIO	27/11/2026	16/12/2026	20	03/02/2025	02/02/2026	10 DIAS
2473	CARLOS ALBERTO JUNIKAITES	03/11/2026	22/11/2026	20	31/12/2025	30/12/2026	10 DIAS
15504	MARIA EDUARDA SANTANA DE SOUZA	04/11/2026	23/11/2026	20	02/01/2025	01/01/2026	10 DIAS
4103	RENE FERREIRA DAS NEVES	16/11/2026	05/12/2026	20	01/06/2024	31/05/2025	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.133, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
17290	DANIEL RENAN CARDOSO DA SILVA	30/11/2026	29/12/2026	30	02/06/2025	01/06/2026
15434	ELISELY DA SILVA RAMOS	03/11/2026	02/12/2026	30	06/01/2025	02/12/2026
5559	GILLES ANDRADE CARVALHO	16/11/2026	15/12/2026	30	13/06/2024	12/06/2025
16643	HORTENSIA DE MATOS DUARTE	24/11/2026	23/12/2026	30	06/03/2025	06/03/2026
1621	ITAGUARACIABA MACHADO ROSA	03/11/2026	02/12/2026	30	02/01/2025	01/01/2026
87	JOAO ELITON DOS SANTOS LIMA	03/11/2026	02/12/2026	30	01/10/2024	30/09/2025
15585	JOSE RAILSON DE BRITO BEZERRA	03/11/2026	02/12/2026	30	13/01/2025	12/01/2026
4930	JUAREZ FERNANDES DE MELLO	03/11/2026	02/12/2026	30	01/01/2025	31/12/2025
8562	LAISE LORENA DA SILVA FERNANDES	09/11/2026	08/12/2026	30	25/01/2025	24/01/2026
635	LUCIANE JESUS DE AMARAES DA SILVA	16/11/2026	15/12/2026	30	01/10/2025	30/09/2026
15494	SABRINY BERGAMASCO ZANON LOURENCO	03/11/2026	02/12/2026	30	08/01/2025	07/01/2026
15483	SILVANA MAIA DE SOUZA	30/11/2026	29/12/2026	30	08/01/2025	07/01/2026
3691	SINTHIA GARDENY MENDES PEREIRA	03/11/2026	02/12/2026	30	14/02/2025	12/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

NIF
NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO- NIF

EDITAL Nº 067/2026

AUTO DE INFRAÇÃO - DIVERSOS LOTEAMENTOS

O MUNICIPIO DE SORRISO, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, no estrito exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento das ações fiscalizatórias previstas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o dever legal dos proprietários de imóveis, edificados ou não, de manterem seus imóveis em adequada conservação, livres de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.302/2022;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normativas municipais compromete o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a competência legal do Município para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que houve a comunicação da emissão do Auto de Infração por meio de envio eletrônico (e-mail), ou tentativa deste, conforme dados constantes no cadastro da Administração Municipal;

TORNA PÚBLICO que foram lavrados os Autos de Infração em desfavor das pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas.

Fica concedido aos autuados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.302/2022, para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa administrativa junto ao órgão municipal competente sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, manifestação ou sem a regularização da infração devidamente comprovada junto ao órgão autuador, o processo seguirá seu trâmite, sujeitando os infratores à aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis.

Publique-se este edital, para que produza os seus regulares efeitos legais e dê ciência às partes interessadas.

Assinatura Eletronica/Digital
Rosilene Reginato
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16385/2026	**DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026**
Nome/Razão social HAROLDO SCHWERTNER JUNIOR	
CPF/CNPJ: 698.790.109-06	**Inscrição imobiliária 1.116.0002.00024.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16386/2026	**DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026**
Nome/Razão social ALEX VENDRUSCOLLO	
CPF/CNPJ: 003.131.131-81	**Inscrição imobiliária 1.116.0002.00027.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16387/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JULIANO MARTINS DINIZ	
CPF/CNPJ: 028.512.796-96	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00028.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16388/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social LOTEAMENTO ELIAS ROVARIS SPE LTDA	
CPF/CNPJ: 42.835.482/0001-40	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00031.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16389/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ROBERTO GUIMARAES EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA	
CPF/CNPJ: 13.671.734/0001-44	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00038.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16390/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ROBERTO GUIMARAES EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA	
CPF/CNPJ: 13.671.734/0001-44	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00039.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16391/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JULIANO MARTINS DINIZ	
CPF/CNPJ: 028.512.796-96	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00043.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16392/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALEX VENDRUSCOLLO	
CPF/CNPJ: 003.131.131-81	Inscrição imobiliária 1.116.0002.00044.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16393/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JHT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	
CPF/CNPJ: 47.325.671/0001-96	Inscrição imobiliária 1.116.0003.00048.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16394/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JHT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	
CPF/CNPJ: 47.325.671/0001-96	Inscrição imobiliária 1.116.0003.00049.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16396/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGROWAY COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CPF/CNPJ: 29.071.168/0001-70	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16397/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGROWAY COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CPF/CNPJ: 29.071.168/0001-70	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16398/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social HECTA PARTICIPACOES LTDA	
CPF/CNPJ: 33.796.089/0001-01	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16399/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social GO AGRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA	
CPF/CNPJ: 22.665.158/0001-13	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16400/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JULIANO ALINHAMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ: 43.857.661/0001-40	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00008.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16401/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ADILSON LEANDRO FERNANDES	
CPF/CNPJ: 639.082.122-00	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16402/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JOAO PEDRO ZAMONER DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 103.118.121-04	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00001.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16403/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social GII SECURITIZADORA S/A	
CPF/CNPJ: 33.891.628/0001-83	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16404/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SANDUZA CECON	
CPF/CNPJ: 952.244.910-53	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16405/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SANDUZA CECON	
CPF/CNPJ: 952.244.910-53	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00007.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16406/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ITAMAR JOSE CAMERA	
CPF/CNPJ: 741.171.819-04	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16407/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social GASPAR PIOVEZAN & CIA LTDA	
CPF/CNPJ: 06.192.734/0001-04	Inscrição imobiliária 1.89.0003.00010.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16408/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARCIA REGINA ANGELI	
CPF/CNPJ: 856.495.469-91	Inscrição imobiliária 1.89.0004.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16409/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social COTERPA - CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACAO LTDA	
CPF/CNPJ: 15.947.641/0001-25	Inscrição imobiliária 1.89.0007.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16410/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social COTERPA - CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACAO LTDA	
CPF/CNPJ: 15.947.641/0001-25	Inscrição imobiliária 1.89.0007.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16411/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA	
CPF/CNPJ: 87.677.860/0001-42	Inscrição imobiliária 1.89.0007.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16412/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	
CPF/CNPJ: 05.464.895/0001-39	Inscrição imobiliária 1.89.0007.00012.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16413/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JULIO CEZAR CAMPOS	
CPF/CNPJ: 000.910.441-03	Inscrição imobiliária 1.89.0008.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16414/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	
CPF/CNPJ: 07.558.796/0001-41	Inscrição imobiliária 1.89.0008.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16415/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social B.R. PARTICIPACOES, INVESTIMENTOS E COMPRA E VENDA LTDA	
CPF/CNPJ: 32.556.324/0001-05	Inscrição imobiliária 1.89.0008.00007.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16416/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social CELSO ANTONIO ROMERA RIBEIRO	
CPF/CNPJ: 057.504.048-38	Inscrição imobiliária 1.89.0008.00008.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16417/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social TRIANGULO DE MINAS CONGELADOS EIRELI	
CPF/CNPJ: 34.484.155/0001-62	Inscrição imobiliária 1.89.0008.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16418/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONI	
CPF/CNPJ: 03.632.872/0001-60	Inscrição imobiliária 1.16.004A.00013.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16419/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social FLAVIO SALINO MOREIRA	
CPF/CNPJ: 736.719.321-04	Inscrição imobiliária 1.16.007A.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16420/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALAOR ZIBETTI	
CPF/CNPJ: 205.847.333-72	Inscrição imobiliária 1.16.007A.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16421/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALAOR ZIBETTI	
CPF/CNPJ: 205.847.333-72	Inscrição imobiliária 1.16.007A.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16422/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social NOELI PALUDO	
CPF/CNPJ: 758.574.641-53	Inscrição imobiliária 1.36.0005.00001.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16423/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ERIKA CAROLINE RODRIGUES	
CPF/CNPJ: 971.786.321-00	Inscrição imobiliária 1.36.0010.00013.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16424/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JAQUELINE GUEIZ DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 010.138.371-18	Inscrição imobiliária 1.36.0011.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16425/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social WALTERLEI LIMA AGUIAR	
CPF/CNPJ: 016.674.371-27	Inscrição imobiliária 1.36.0011.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16426/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SEBASTIAO BARBOSA FILHO	
CPF/CNPJ: 629.346.861-91	Inscrição imobiliária 1.36.0011.00015.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16427/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALVITE JOSE DA SILVA	
CPF/CNPJ: 298.761.841-72	Inscrição imobiliária 1.36.0011.00016.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16428/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ARCLEIDE ARAUJO GOMES	
CPF/CNPJ: 886.388.981-34	Inscrição imobiliária 1.36.0011.00017.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16429/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social EMANUELLE MENDONCA CRISTINO DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 068.797.361-90	Inscrição imobiliária 1.36.0016.00016.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16430/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social LUIZ PHYLLIPPE BARROS CAVASSOLA	
CPF/CNPJ: 053.409.641-75	Inscrição imobiliária 1.36.0019.00015.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16431/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social EVERTON PIGOZZO	
CPF/CNPJ: 971.824.191-49	Inscrição imobiliária 1.36.0020.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16432/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARIA MARTINS DE CARVALHO	
CPF/CNPJ: 258.959.582-49	Inscrição imobiliária 1.36.0020.00023.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16433/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social HELENA SCHNEIDER	
CPF/CNPJ: 512.909.799-87	Inscrição imobiliária 1.36.0029.00028.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16434/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO	
CPF/CNPJ: 05.942.229/0001-69	Inscrição imobiliária 1.36.0030.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16435/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ERCIVALDO FREITAS ARANTES	
CPF/CNPJ: 868.272.941-53	Inscrição imobiliária 1.36.0033.00020.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16436/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MILTON JOSÉ MARONESI	
CPF/CNPJ: 285.112.209-68	Inscrição imobiliária 1.36.0034.00017.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16437/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARIO DO CARMO ODA	
CPF/CNPJ: 054.606.166-46	Inscrição imobiliária 1.36.0034.00018.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16438/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ELIZEU MATIAS TORCATE	
CPF/CNPJ: 537.917.461-20	Inscrição imobiliária 1.36.0034.00020.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16439/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ZULEICA MARIA LORENZI MARTINELLI	
CPF/CNPJ: 275.027.751-53	Inscrição imobiliária 1.36.0037.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16440/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social LUCIANA LEITE RIBEIRO	
CPF/CNPJ: 835.138.171-34	Inscrição imobiliária 1.36.0037.00012.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16441/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ANALIO ANTONIO BORGES - TAXI	
CPF/CNPJ: 523.083.751-91	Inscrição imobiliária 1.36.0039.00028.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16442/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SUPERMERCADO ALVES LTDA	
CPF/CNPJ: 40.595.232/0001-54	Inscrição imobiliária 1.36.0042.00012.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16443/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social LEANDRO RUFATTO	
CPF/CNPJ: 026.113.161-39	Inscrição imobiliária 1.36.0042.00022.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16444/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SIRLEI DA ROSA PIRES	
CPF/CNPJ: 643.916.989-00	Inscrição imobiliária 1.36.0045.00011.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16445/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AIRTON BROSKI JUNIOR	
CPF/CNPJ: 063.078.659-38	Inscrição imobiliária 1.36.0047.00022.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16446/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social TELVI ZAMBIASI	
CPF/CNPJ: 574.908.056-00	Inscrição imobiliária 1.36.0049.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16447/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARCELO SALAZAR TEIXEIRA	
CPF/CNPJ: 012.192.871-30	Inscrição imobiliária 1.36.0049.00008.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16448/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALCIONE R. DO A BEGNINI	
CPF/CNPJ: 954.189.890-49	Inscrição imobiliária 1.36.0049.00019.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16449/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARIO VINICIUS ANGELETE ALVAREZ BERNARDES	
CPF/CNPJ: 100.718.597-05	Inscrição imobiliária 1.36.0050.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16450/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social PRISCILLA DURANTE MIOTTO	
CPF/CNPJ: 056.709.309-32	Inscrição imobiliária 1.36.0050.00007.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16451/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ENGEDELTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
CPF/CNPJ: 72.244.114/0001-98	Inscrição imobiliária 1.36.0050.00015.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16452/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social FREDY JULIEI FORTE	
CPF/CNPJ: 810.970.691-68	Inscrição imobiliária 1.36.0051.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16453/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JOSE DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 620.297.629-20	Inscrição imobiliária 1.36.0051.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16454/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AIRTON BROSKI JUNIOR	
CPF/CNPJ: 063.078.659-38	Inscrição imobiliária 1.36.0051.00023.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16455/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social PAULO ROGERIO KRAMER	
CPF/CNPJ: 615.644.949-34	Inscrição imobiliária 1.36.0051.00024.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16456/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JORGE LEANDRO CAPITANIO	
CPF/CNPJ: 853.461.871-20	Inscrição imobiliária 1.36.0052.00008.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16457/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGROPECUARIA REOLON LTDA	
CPF/CNPJ: 21.428.175/0001-74	Inscrição imobiliária 1.36.0054.00020.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16458/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social EDITH CASTILHO FELIX	
CPF/CNPJ: 162.002.251-68	Inscrição imobiliária 1.36.0057.00024.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16459/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JOZEMAR GALLINA	
CPF/CNPJ: 012.396.901-85	Inscrição imobiliária 1.36.0061.00008.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16460/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARCIA ADAM	
CPF/CNPJ: 856.633.951-72	Inscrição imobiliária 1.36.0061.00012.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16461/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JOSE CARLOS DA SILVA	
CPF/CNPJ: 838.833.121-34	Inscrição imobiliária 1.36.0061.00020.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16462/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ANTONIO DEFACIO FILHO	
CPF/CNPJ: 431.416.099-34	Inscrição imobiliária 1.36.0064.00011.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16463/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JULIANO TRAMONTINA	
CPF/CNPJ: 449.648.540-00	Inscrição imobiliária 1.36.0066.00010.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16464/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social HELLEN FAVARO DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 915.502.971-04	Inscrição imobiliária 1.36.0067.00001.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16465/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social SELITA MARIA BATISTELA	
CPF/CNPJ: 465.580.631-15	Inscrição imobiliária 1.36.0068.00016.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16466/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social HELMA CITADELLA	
CPF/CNPJ: 390.917.831-68	Inscrição imobiliária 1.36.0068.00021.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16467/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ALCERI LIBICH	
CPF/CNPJ: 465.595.821-91	Inscrição imobiliária 1.36.0072.00024.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16468/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social JANAINA MORAIS TELLES	
CPF/CNPJ: 911.620.412-34	Inscrição imobiliária 1.36.0076.00028.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16469/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGM AGRO LTDA	
CPF/CNPJ: 51.953.709/0001-42	Inscrição imobiliária 1.120.0004.00021.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16470/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGM AGRO LTDA	
CPF/CNPJ: 51.953.709/0001-42	Inscrição imobiliária 1.120.0004.00022.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16471/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AGM AGRO LTDA	
CPF/CNPJ: 51.953.709/0001-42	Inscrição imobiliária 1.120.0004.00023.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16472/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social FERNANDO BARBOSA ARAUJO	
CPF/CNPJ: 784.606.039-20	Inscrição imobiliária 1.120.0004.00026.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16473/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARCIA DE DEUS E SILVA	
CPF/CNPJ: 948.785.441-04	Inscrição imobiliária 1.120.0005.00048.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16474/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MARCIA DE DEUS E SILVA	
CPF/CNPJ: 948.785.441-04	Inscrição imobiliária 1.120.0005.00051.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16475/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social DOUGLAS PIRES DE SOUSA	
CPF/CNPJ: 076.506.541-09	Inscrição imobiliária 1.120.0006.00063.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16476/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social MICHEL ABDALLA SAAB JUNIOR	
CPF/CNPJ: 058.491.928-08	Inscrição imobiliária 1.120.0006.00065.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16477/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AQUASOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IRF	
CPF/CNPJ: 11.082.452/0001-86	Inscrição imobiliária 1.120.0006.00069.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16478/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AQUASOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IRF	
CPF/CNPJ: 11.082.452/0001-86	Inscrição imobiliária 1.120.0006.00070.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16479/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social AQUASOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IRF	
CPF/CNPJ: 11.082.452/0001-86	Inscrição imobiliária 1.120.0006.00071.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16480/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social ELIZABETH QUINTINO DA SILVA	
CPF/CNPJ: 986.042.101-30	Inscrição imobiliária 1.33.0021.00016.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16481/2026	DATA DA EMISSÃO: 21/10/2026
Nome/Razão social BRAULIO FERNANDO BARLETTO	
CPF/CNPJ: 517.607.200-97	Inscrição imobiliária 1.89.0002.00001.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

PORTARIA Nº 2.134, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
5896	GLEISSON LIMA BRAZ	18/11/2026	27/11/2026	10	01/01/2025	01/01/2026	20 DIAS
17804	MARCELO DA SILVA OLIMPIO	03/11/2026	12/11/2026	10	01/10/2025	30/09/2026	20 DIAS
15612	MARCELO MAGALHAES DE LIMA	03/11/2026	12/11/2026	10	03/02/2025	02/02/2026	20 DIAS
15482	MARCELO MAINARDI	23/11/2026	02/12/2026	10	07/01/2025	06/01/2026	20 DIAS
12614	RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA	13/11/2026	22/11/2026	10	02/06/2025	01/06/2026	20 DIAS
2601	SIMONE TEREZINHA ANDREANI	09/11/2026	18/11/2026	10	02/02/2024	01/02/2025	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO DO TC Nº 87-2026 – DISPENSA CP 13-2026,** divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XXI, nº 5104- PÁGINA 1138.

ONDE SE LÊ:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2026, consoante previsão contida no artigo 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva – EI 13 – destinada pelo vereador Emerson Farias, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

LEIA-SE:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2026, consoante previsão contida no artigo 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva – EI 76 – destinada pelo vereador Emerson Farias, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

Sorriso-MT, 28 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de folga, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER o direito a 01 (um) dia de folga, no dia 28 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***EDILEUSA MARIA LOLATO,*** servidora efetiva com matricula no RH nº. 2343 no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal Administração desta Prefeitura, ***em razão de a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026 -1º turno,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, Art. 98.

Art. 2º. A servidora fica com 01 (um) dia de folga *referente ao 1º turno* d*as Eleições de 2026* para fruição em data futura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 28 de outubro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 478, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na Secretaria Municipal de **Administração**, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo
958	Milton Pereira da Silva	28/06/2021 à 07/08/2025	74	04/11/2026 à 16/01/2027

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 479, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de folga, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER o direito a 02 (dois) dias de folgas, nos dias 23 e 26 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***MARILUCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS,*** servidora efetiva com matricula no RH nº. 102 no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal Administração desta Prefeitura, ***em razão de a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026 - 1º turno,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, Art. 98.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 476, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Suspende férias de servidor e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo das férias concedida ao servidor, nos termos das portarias de concessão mencionadas a seguir.

Servidor	Portaria de Concessão	Período Aquisitivo	Dias Totais	Período de Gozo	Dias Gozados	Retorno	Dias a Gozar
André Roberto Araujo Jordão	nº 415/2026 de 23/09/2026	01/04/2025 a 31/03/2026	30	19/10/2026 a 17/11/2026	15	03/11/2026	15

Art. 2º O servidor fica com os dias de férias indicada na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 05/10/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 76/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 76/2026/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2022/SAMAE – DISPENSA N. 002/2022/SAMAE.

CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT – COOPERTAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.938/0001-50, localizada na Av. das Américas, nº 372-S, Jardim Alto da Boa Vista, em Tangará da Serra/MT, representada por sua atual Diretora Presidente, **MIKAELE PANUNCIO LIMA DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo no artigo 57 e 65, da Lei 8666/93. **Estimado em R$ 514.599,66 (Quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 28 outubro de 2026 com prazo de vigência até o dia 28 de janeiro de 2027.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.961/2026 – do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, RALOS, PIAS E VASOS SANITÁRIOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Será a Realização: 16 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 28.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.864/2026 – MAIOR LANCE POR ITEM – Objeto: LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, por intermédio do LEILOEIRO OFICIAL FÁBIO GONÇALVES BARBOSA credenciado, regularmente matriculado na Junta Comercial do Mato Grosso sob o n° 66. RESULTADO: O Município de Tangará da Serra-MT torna público o resultado do Leilão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto foi a alienação de bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio municipal. RESULTADO: O Município de Tangará da Serra-MT torna público o resultado do Leilão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto foi a alienação de bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio municipal. Conforme o Termo de Homologação e Adjudicação, foram arrematados os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40 e 41. Foram declarados desertos os lotes 05, 22, 23, 26, 27, 32, 33 e 39.O valor total homologado dos bens arrematados foi de R$ 528.377,27 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme Termo de Homologação e Adjudicação.O resultado da adjudicação e homologação do certame poderá ser consultado no Portal da Transparência do Município, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 28.10.2026 Lenice Batista dos Santos– Agente de Contratações/Portaria nº 1716 de 01/10/2026.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026** e considerando Processo Judicial n° 101618018.2026.8.11.0055**.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 29/10/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
184	2713	KAMYLA CRISTINA SALSA SOBRINHO	1/11/1995	0578	17	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **29/10/2026 e 03/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal**

Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Con-	

trato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 025/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026

EDITAL Nº 126/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 29/10/2026 À 16/11/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGIOS CONFORME SIGTAP, INCLUINDO INTERNAÇÃO, ATO CIRÚRGICO, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPME AUTORIZADAS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA AIH E NAS NORMAS DO PROGRAMA FILA ZERO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 207/2026/SPCA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES REGULADOS PELO SUS.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 024/2026

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 024/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026.

PRIMEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 119/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMILY MAYSA OLIVEIRA LIMAI

CPF: 054.428.891-21

ITENS: 01; 02, 03, 04, 5, 06 E 07

JOSÉ HENRIK BERNARDO FRANCISCO DA SILVA

CPF: 062.644.751-81

ITENS: 06

VALDEIR DE AZEVEDO KLUCK

CPF: 022.755.929-03

ITENS: 03

EWELLYB BEZERRA DE ARAÚJO

CPF: 062246.941-09

ITENS: 07

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: ***Institui a Política e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tesouro–MT (PMPI*** *Tesouro 2026–2030), consolidando as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), da Política de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro), dos Parâmetros do CONAQUEI (Resolução CNE/CEB nº 1/2024), do Plano Municipal de Alfabetização (PMA Tesouro), da Política Municipal de Educação Digital (PMED Tesouro) e das Normas de Prevenção e Segurança Escolar, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/

2016), no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI 2020–2030), na Lei Federal nº 14.640/2023 (ETI), na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (CONAQUEI), na Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS) e na Lei Municipal nº 419/2011 (Piso/Jornada 30h), DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tesouro–MT (PMPI Tesouro 2026–2030), com a finalidade de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade incompletos (0 a 72 meses) residentes no Município.

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância pauta-se pelos seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

· **I – Prioridade Absoluta e Proteção Integral:** Garantia primária das necessidades físicas, cognitivas, emocionais, sociais e culturais da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

· **II – Abordagem Intersetorial e Integrada:** Articulação harmônica entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Cultura, Esporte e Meio Ambiente;

· **III – Equidade e Justiça Social:** Atenção prioritária às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no CadÚnico, residentes na zona rural, assentamentos e público-alvo da Educação Especial;

· **IV – O Binômio Cuidar e Educar:** Reconhecimento da indissociabilidade entre o cuidado físico/afetivo e o estímulo pedagógico no desenvolvimento infantil pleno;

· **V – Respeito à Condição Peculiar de Desenvolvimento:** Consideração da criança como sujeito de direitos, produtora de cultura e agente ativo no seu processo de aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL E DO ORÇAMENTO PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º Fica criado o Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Tesouro (CIPIT), órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de monitoramento, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

· **I –** Secretaria Municipal de Educação (SEMED) — coordenação executiva;

· **II –** Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

· **III –** Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS / CREAS);

· **IV –** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

· **V –** Conselho Municipal de Educação (CME);

· **VI –** Conselho Tutelar do Município de Tesouro–MT.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal instituirá a rubrica 'Orçamento Primeira Infância' no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a alocação prioritária e transparente de recursos para programas voltados às crianças de 0 a 6 anos.

CAPÍTULO III – DO EIXO EDUCAÇÃO INFANTIL, QUALIDADE E PARÂMETROS DO CONAQUEI

Art. 5º A oferta da Educação Infantil no Município de Tesouro abrange a Creche (6 meses a 3 anos) e a Pré-Escola (4 e 5 anos), sendo a regência de turmas de competência exclusiva do Professor da Educação Básica, com jornada de 30 horas semanais e reserva de 1/3 de Hora-Atividade (10 horas), nos termos da Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS) e da Lei Municipal nº 419/2011.

Art. 6º Em estrito cumprimento à Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (CONAQUEI) e à Instrução Normativa SEMED, as unidades de Educação Infantil observarão obrigatoriamente a seguinte Tabela de Proporção Adulto/Criança e Espaço Físico:

Agrupamento	Faixa Etária	Proporção Padrão (Prof.)	Proporção com Assistente/Mon.	Área Mínima
Berçário	6 a 11 meses	1 prof. p/ 5 bebês	1 Prof. + 1 Assist. p/ até 8 bebês	1,5 m² / criança
Maternal I	1 ano (12-24m)	1 prof. p/ 8 crianças	1 Prof. + 1 Assist. p/ até 10 crianças	1,5 m² / criança
Maternal II	2 anos (25-36m)	1 prof. p/ 10 crianças	1 Prof. + 1 Assist. p/ até 12 crianças	1,5 m² / criança
Maternal III	3 anos (37-48m)	1 prof. p/ 12 crianças	1 Prof. + 1 Assist. p/ até 15 crianças	1,5 m² / criança
Pré-Escola I	4 anos	1 prof. p/ 20 crianças	1 Prof. + 1 Aux. p/ até 25 crianças	1,2 m² / criança
Pré-Escola II	5 anos	1 prof. p/ 20 crianças	1 Prof. + 1 Aux. p/ até 25 crianças	1,2 m² / criança

Art. 7º Os Assistentes de Turma e Monitores atuam em suporte operacional e co-regência com o Professor Pedagogo, cumprindo sua jornada integralmente no atendimento direto aos estudantes.

Art. 8º As unidades escolares garantirão infraestrutura adequada com fraldários, lactários, áreas de repouso climatizadas com colchonetes individuais e cumprimento rigoroso do PNAE, sendo vedada a oferta de açúcar e ultraprocessados para crianças até 2 anos de idade.

CAPÍTULO IV – DO EIXO EXPANSÃO DO TEMPO INTEGRAL (ETI) E REGULAMENTAÇÃO DO ALMOÇO FAMILIAR

Art. 9º A expansão da Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro 50h semanais) obedecerá ao Plano Municipal de Expansão (2027–2029), visando atingir 80% da demanda da Creche, universalização da Pré-Escola e inicialmente 3 turmas no Ensino Fundamental.

Art. 10. A permanência contínua na escola durante a jornada de 10 horas é a regra geral da ETI. Excepcionalmente, é facultado aos pais ou responsáveis legais optar pelo almoço em ambiente familiar, mediante a formalização do Termo de Autorização e Declaração de Responsabilidade e observância dos horários estritos de saída (11h00 na Ed. Infantil; 11h05 no Ensino Fundamental) e retorno obrigatório até às 13h00min.

CAPÍTULO V – DO EIXO ALFABETIZAÇÃO, LITERACIA EMERGENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 11. O Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMA Tesouro / CNCA) garantirá o desenvolvimento da literacia e numeracia emergentes na Pré-Escola (Programa Pró-LEEI) e a alfabetização plena de 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 12. As práticas pedagógicas de alfabetização e letramento digital serão integradas ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, ao Programa ALFABETIZA MT e aos 'Cantinhos da Leitura' estruturados em todas as salas de aula.

CAPÍTULO VI – DO EIXO SAÚDE INFANTIL, PUERICULTURA E NUTRIÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com a SEMED, promoverá:

· **I –** Consultas de puericultura periódicas e acompanhamento contínuo pela Caderneta da Criança;

· **II –** Incentivo e proteção ao aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e complementado até 2 anos ou mais;

· **III –** Busca ativa de vacinação para garantia de 100% de cobertura vacinal infantil no município;

· **IV –** Ações de saúde bucal e odontopediatria preventiva nas creches e pré-escolas.

CAPÍTULO VII – DO EIXO ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PARENTALIDADE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e CREAS, executará:

· **I –** Fortalecimento do Programa Criança Feliz com visitas domiciliares periódicas a gestantes e crianças de 0 a 3 anos do CadÚnico;

· **II –** Oficinas de parentalidade positiva no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

· **III –** Atendimento prioritário e acompanhamento integral a famílias beneficiárias do BPC e Bolsa Família.

CAPÍTULO VIII – DO EIXO EDUCAÇÃO DIGITAL E PROTEÇÃO CONTRA O USO PRECOCE DE TELAS

Art. 15. A Política Municipal de Educação Digital (PMED Tesouro), em consonância com a BNCC Computação, priorizará atividades desplugadas na Educação Infantil, estimulando o raciocínio lógico, a espacialidade e a cooperação sem uso de telas eletrônicas.

Art. 16. O Município de Tesouro adotará campanhas de conscientização sobre os riscos da exposição precoce a telas digitais, desestimulando o uso de smartphones e dispositivos eletrônicos por crianças menores de 2 anos e limitando a 1 hora diária acompanhada para crianças de 2 a 5 anos, nos termos das diretrizes médicas e do PNPI.

CAPÍTULO IX – DO EIXO PROTEÇÃO INTEGRAL, SEGURANÇA ESCOLAR E BUSCA ATIVA

Art. 17. A proteção contra todas as formas de violência observará o Decreto de Segurança Escolar de Tesouro, com atuação itinerante da Equipe Psicossocial da SEMED (Lei nº 13.935/2019 - Psicólogo e Assistente Social Educacional) e protocolo unificado de Busca Ativa Escolar em parceria com o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X – DO DIREITO AO BRINCAR E ESPAÇOS URBANOS LÚDICOS

Art. 18. O Município garantirá o direito fundamental de brincar ao ar livre e em contato com a natureza, promovendo a adequação e manutenção de parques infantis acessíveis nas escolas, creches e praças públicas de Tesouro–MT.

CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O monitoramento do PMPI Tesouro será realizado bienalmente pelo CIPIT, com emissão de Relatório Anual de Indicadores submetido à apreciação do CME e do CMDCA.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro – MT, 28 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*EMENTA: Regulamenta a **Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Proteção no Ambiente Escolar (PMPE)** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tesouro – MT, estabelece diretrizes, protocolos e instrumentos de prevenção e resposta às violências no ambiente escolar, dispõe sobre o combate ao bullying e cyberbullying em consonância com a Política de Educação Digital e o Sistema Aprende Brasil, regulamenta a atuação da Equipe Psicossocial da SEMED (Lei Federal nº 13.935/2019), harmoniza as ações com a Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) e a Busca Ativa Escolar, prevê protocolos de escuta especializada, segurança das instalações, formação continuada na hora-atividade, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Constituição Federal (arts. 205, 206, 208 e 227), a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 13.185/2015, a Lei Federal nº 13.431/2017, a Lei Federal nº 13.935/2019, a Lei Federal nº 14.164/2021, a Lei Federal nº 14.811/2024, a Lei Federal nº 14.819/2024, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), a Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS) e a Lei Municipal nº 419/2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tesouro – MT, a Política Municipal de **Prevenção, Enfrentamento e Proteção no Ambiente Escolar (PMPE)**, com a finalidade de promover ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos, pacificadores e propícios ao pleno desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política de que trata este Decreto abrange e orienta diretamente todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino mantidas pelo Poder Executivo de Tesouro–MT, contemplando a Educação Infantil (Creche de 06 meses a 3 anos e Pré-Escola de 4 e 5 anos) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas jornadas parcial e de Educação em Tempo Integral (ETI), cobrindo as zonas urbana, rural e comunidades ribeirinhas do território municipal.

§ 2º As diretrizes deste Decreto aplicam-se a todos os estabelecimentos municipais de ensino e vinculam as ações das equipes gestoras, pedagógicas, técnicas, operacionais, estagiários, colaboradores e comunidade escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção à Violência Escolar desenvolver-se-á de forma permanente, sistêmica e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e os demais órgãos da rede de proteção social, saúde, assistência social, segurança pública e garantia de direitos do Município de Tesouro.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção à Violência Escolar reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Promoção permanente da cultura de paz, da empatia, do diálogo intercultural e da mediação comunitária de conflitos;

III – Prevenção primária, secundária e terciária de todas as formas de violência, discriminação, estigma e revitimização no ambiente escolar;

IV – Acolhimento humanizado, ético e sigiloso das situações de vulnerabilidade, respeitando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – Respeito à diversidade cultural, social, étnico-racial, de gênero e às especificidades dos estudantes residentes nas áreas rurais e ribeirinhas do Município de Tesouro;

VI – Valorização e proteção da comunidade escolar, assegurando a promoção da saúde mental e o bem-estar psicossocial dos educadores e estudantes;

VII – Indissociabilidade entre o Cuidar e o Educar em todas as etapas da Educação Infantil.

Art. 4º São objetivos estratégicos da PMPE no Município de Tesouro:

I – Prevenir, identificar precocemente e enfrentar todas as modalidades de violência no contexto escolar e comunitário;

II – Erradicar a intimidação sistemática (bullying) e a intimidação sistemática virtual (cyberbullying) em todas as escolas da rede municipal;

III – Fortalecer a atuação itinerante da Equipe Psicossocial da SEMED (Lei Federal nº 13.935/2019), garantindo suporte técnico, mediação de conflitos e acolhimento;

IV – Garantir a fluidez nos fluxos de notificação compulsória e encaminhamento protetivo ao Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Unidades de Saúde de Tesouro;

V – Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e controle de acesso nas portarias escolares, em especial nos horários de intervalo e almoço da Educação em Tempo Integral (ETI);

VI – Promover a busca ativa escolar e o combate contínuo à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.

CAPÍTULO III – DO COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING E DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado sem motivação evidente, por um ou mais indivíduos contra um ou mais estudantes, gerando dor, angústia e constrangimento, nos termos das Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024.

Art. 6º A intimidação sistemática virtual (cyberbullying) compreende a utilização de ferramentas digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns ou ambientes virtuais para intimidar, expor, perseguir, difamar ou constranger membros da comunidade escolar, aplicando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação Digital (PMED Tesouro) e da Lei Federal nº 14.811/2024.

Art. 7º A prevenção e o combate ao cyberbullying e o uso seguro das tecnologias serão desenvolvidos de forma transversal no currículo da Rede Municipal de Tesouro, utilizando as orientações da BNCC Computação, os Recursos Educacionais Digitais (REDs) e as coleções do Sistema de Ensino Aprende Brasil adotado pelo Município.

§ 1º Nas oficinas de Cultura Digital e Pensamento Computacional desenvolvidas na jornada ampliada do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), os professores e monitores abordarão obrigatoriamente conteúdos de cidadania digital, proteção de dados pessoais, ética nas redes e prevenção de riscos virtuais.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de práticas vexatórias, sanções humilhantes ou isolamento punitivo dos estudantes envolvidos em conflitos digitais ou presenciais, priorizando-se círculos restaurativos e mediação pedagógica acompanhada pelas famílias.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA PSICOSSOCIAL DA SEMED E DA REDE INTERSETORIAL

Art. 8º Em cumprimento à Lei Federal nº 13.935/2019 e à Lei Federal nº 14.819/2024, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manterá em sua estrutura organizacional a Equipe Psicossocial Escolar, constituída por:

I – Assistente Social Educacional (com registro ativo no CRESS), responsável pelo mapeamento das vulnerabilidades sociais, visitas domiciliares da busca ativa, orientação familiar e articulação intersetorial com o CRAS e CREAS de Tesouro;

II – Psicólogo Educacional (com registro ativo no CRP), responsável por ações preventivas de mediação de conflitos, promoção do clima escolar saudável, acolhimento psicossocial inicial e orientação à equipe pedagógica.

Parágrafo único. A Equipe Psicossocial da SEMED atuará de forma itinerante e preventiva nas unidades escolares municipais urbanas e rurais, realizando palestras, escuta qualificada, mediação pedagógica e pareceres técnicos, não substituindo o atendimento clínico especializado, o qual será encaminhado à Rede de Saúde/

CAPS ou Assistência Social do Município.

Art. 9º A execução da PMPE dar-se-á mediante cooperação permanente entre a SEMED e os seguintes órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Tesouro–MT:

I – Conselho Tutelar de Tesouro;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e Cadastro Único);

III – Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família);

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V – Conselho Municipal de Educação (CME);

VI – Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

VII – Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Comarca local).

CAPÍTULO V – DO ACOLHIMENTO, DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 10º O atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Rede Municipal de Ensino de Tesouro observará rigorosamente a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, garantindo acolhimento afetuoso, ambiente reservado e prevenção da revitimização.

§ 1º A revelação espontânea de situação de violência feita pelo estudante a qualquer profissional da escola será acolhida com escuta empática, sem interrogatórios, sem indução de respostas e com registro reservado restrito às informações estritamente necessárias para a proteção imediata.

§ 2º É expressamente vedado aos profissionais da educação conduzir depoimento especial, investigação criminal ou produção de prova penal dentro do ambiente escolar.

Art. 11º Identificada qualquer situação de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel, maus-tratos, exploração, negligência ou abuso sexual contra estudante, a direção escolar efetuará a **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA** (no prazo máximo de 24 horas) ao Conselho Tutelar de Tesouro e à SEMED, sob pena de responsabilidade administrativa e legal.

CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E HARMONIZAÇÃO COM A POLÍTICA ETI

Art. 12º O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação progressiva da segurança física e operacional das unidades escolares de Tesouro, contemplando controle de acesso nos portões, iluminação adequada, muros/grades de proteção, sistemas de comunicação rápida e identificação obrigatória de visitantes nas recepções.

Art. 13º Nas unidades de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro), com jornada de 10 horas diárias (07h00 às 17h00), a segurança e o controle de acesso nos portões observarão o seguinte protocolo especial:

I – Atuação permanente dos profissionais de portaria, controle de fluxo e apoio operacional durante todo o período de funcionamento escolar;

II – Rigoroso controle no intervalo intermediário de almoço, higiene e repouso (11h05 às 13h00), sendo o acompanhamento dos estudantes realizado de forma ininterrupta por Auxiliares e Monitores nas dependências da escola;

III – Exigência de autorização prévia e assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis legais para os estudantes que almoçarem no ambiente familiar, com verificação obrigatória da portaria no momento da saída às 11h05 e no retorno pontual às 13h00, conforme regulamentado em portaria.

CAPÍTULO VII – DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DA BUSCA ATIVA

Art. 14º Em cumprimento à Lei Federal nº 14.164/2021 e em alinhamento ao Programa Maria da Penha vai à Escola (Lei Estadual nº 10.792/2018), fica instituída no calendário escolar da Rede Municipal de Tesouro a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas serão adaptadas a cada faixa etária, abordando o respeito aos direitos humanos, a promoção da igualdade, a prevenção da violência doméstica e os canais públicos de denúncia e proteção à mulher, integrando-se aos projetos interdisciplinares do material Aprende Brasil e dos macrocampos da ETI.

Art. 15º A SEMED executará continuamente o Programa de Busca Ativa Escolar em todas as unidades públicas de Tesouro, monitorando diariamente o registro de frequência nos diários de classe.

§ 1º Constatada a infrequência injustificada de estudante por 2 (dois) dias consecutivos ou faltas alternadas sem justificativa, a escola realizará contato imediato com a família.

§ 2º Persistindo a infrequência por mais de 48 horas após o contato, a escola acionará o Assistente Social da SEMED para visita domiciliar pedagógica e, se necessário, notificará formalmente o Conselho Tutelar de Tesouro.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A SEMED promoverá formação continuada permanente para todos os profissionais da educação básica (docentes, gestores, coordenadores, auxiliares, monitores, merendeiras e porteiros) sobre cultura de paz, mediação de conflitos, identificação de vulnerabilidades, segurança escolar e proteção integral.

Parágrafo único. A formação continuada dos professores regentes será desenvolvida dentro da jornada de trabalho, aproveitando as 10 (dez) horas semanais de Hora-Atividade previstas na Lei Municipal nº 419/2011 e no Decreto ETI, garantindo o planejamento conjunto e a participação dos profissionais de apoio.

Art. 17º Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tesouro–MT terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares aos termos da PMPE.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), suplementadas por recursos do FUNDEB, repasses de fomento do Programa Escola em Tempo Integral e transferências estaduais ou federais vinculadas.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro – MT, 28 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 051 /2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – ETI no âmbito da Rede Municipal de Ensino de TESOURO – MT, estabelece princípios, objetivos, organização, jornada escolar, diretrizes curriculares, critérios de atendimento, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e avaliação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de TESOURO – MT, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – ETI**, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares, articulada ao desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e cidadã.

§ 2º A oferta da Educação em Tempo Integral observará jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de turnos.

§ 3º A implementação da política ocorrerá de forma progressiva, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais e as necessidades educacionais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;

V – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC-MT;

VIII – o Plano Municipal de Educação;

IX – o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município;

X – as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral – ETI: oferta educacional com jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – jornada escolar: período de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares integrantes da proposta pedagógica;

IV – jornada ampliada: período adicional de atendimento escolar destinado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares;

V – atividades pedagógicas complementares: ações educativas integradas ao currículo destinadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à identificação e superação de defasagens de aprendizagem;

VII – território educativo: conjunto dos espaços, relações, saberes, culturas e recursos da comunidade que possam contribuir para o processo educativo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

III – garantia do direito à educação de qualidade;

IV – gestão democrática;

V – respeito à diversidade social, cultural, territorial e individual;

VI – inclusão e acessibilidade;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – articulação entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e meio ambiente;

IX – integração entre escola, família e comunidade;

X – contextualização do currículo às características locais;

XI – respeito às diferentes infâncias e aos tempos de aprendizagem;

XII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XIII – promoção da autonomia, cidadania e convivência;

XIV – valorização dos saberes e das culturas locais;

XV – sustentabilidade socioambiental;

XVI – intencionalidade pedagógica das atividades da jornada ampliada;

XVII – indissociabilidade entre cuidar e educar na Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – ampliar as oportunidades de aprendizagem;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – promover equidade no acesso e na permanência;

VI – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

VII – desenvolver competências cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas e sociais;

VIII – ampliar experiências artísticas, culturais, esportivas, ambientais e tecnológicas;

IX – fortalecer a cultura digital e o pensamento computacional;

X – promover alimentação saudável;

XI – desenvolver práticas de sustentabilidade e educação ambiental;

XII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

XIII – assegurar atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

XIV – garantir inclusão dos estudantes público da Educação Especial;

XV – contribuir para redução da evasão, abandono e infrequência;

XVI – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes;

XVII – assegurar condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura e recursos pedagógicos;

XVIII – promover a valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade.

Art. 7º A Educação em Tempo Integral poderá ser implementada:

I – em escolas específicas de tempo integral;

II – em unidades que possuam parte das turmas em jornada integral;

III – mediante ampliação progressiva da jornada das unidades escolares;

IV – mediante outras formas admitidas pela legislação educacional.

Art. 8º A implantação da jornada integral deverá considerar:

I – demanda por matrículas;

II – vulnerabilidade social e educacional;

III – infraestrutura física;

IV – disponibilidade de profissionais;

V – alimentação escolar;

VI – transporte escolar;

VII – disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – segurança e acessibilidade;

IX – características territoriais e comunitárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planejamento anual para implementação e expansão da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DA JORNADA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Art. 10. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada na perspectiva do desenvolvimento integral da criança, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 11. O atendimento em tempo integral da Creche, para crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos, será organizado em jornada de **30 (trinta) horas semanais**, correspondentes a **1.200 (hum mil e duzentas) horas anuais**, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Os períodos de alimentação, higiene, repouso, recreação e convivência serão organizados como componentes da rotina escolar, respeitada sua finalidade educativa.

§ 2º A jornada compreenderá atividades pedagógicas, brincadeiras, interações, alimentação, higiene, repouso e experiências adequadas à faixa etária.

§ 3º Os horários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, preservadas a carga horária anual e as diretrizes desse decreto.

Art. 12. A referência de organização diária da jornada de aula da educação infantil será definida por Portaria ou Instrução Normativa pela secretaria municipal de educação ou chefe do executivo

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. A Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais será organizada com jornada de **30 (trinta) horas semanais**, correspondentes a **1.200 (hum mil e duzentas) horas anuais**, distribuídas em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º A jornada será composta por:

I – 20 (vinte) horas semanais correspondentes à jornada regular;

II – 30 (trinta) horas semanais correspondentes à jornada complementar de Educação em Tempo Integral.

§ 2º A jornada ampliada compreenderá atividades pedagógicas integradas ao currículo e destinadas à formação integral dos estudantes.

Art. 14. A organização ordinária da jornada do Ensino Fundamental – Anos Iniciais observará o disposto em portaria ou decreto especifico.

§ 1º Os períodos de alimentação, higiene, repouso, recreação e convivência serão organizados como componentes da rotina escolar, respeitada sua finalidade educativa.

§ 2º Os horários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, preservadas a carga horária anual e as diretrizes desse decreto.

Art. 15. A referência de organização diária da jornada de aula do ensino fundamental será definida por Portaria ou Decreto pela secretaria municipal de educação ou chefe do executivo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DA CRECHE

Art. 16. A organização dos grupos de crianças observará critérios pedagógicos, de segurança, cuidado e desenvolvimento infantil, respeitadas as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Como referência de organização do atendimento, poderão ser observadas as seguintes proporções:

I – Berçário, de 6 meses a 11 meses: 1 profissional para até 5 crianças, podendo chegar a 8 com apoio profissional assistente;

II – Maternal I: 1 profissional para até 8 crianças, podendo chegar a 10 com apoio profissional assistente;

III – Maternal II: 1 profissional para até 10 crianças, podendo che-

gar a 12 com apoio profissional assistente;

IV – Maternal III: 1 profissional para até 12 crianças, podendo chegar a 15 com apoio profissional assistente.

§ 2º A organização dos grupos deverá considerar a faixa etária, as necessidades individuais, o número de profissionais e as condições da unidade.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído pela integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e atividades complementares destinadas ao desenvolvimento integral.

Art. 18. As atividades da jornada ampliada serão organizadas de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, evitando a fragmentação das experiências educativas.

Art. 19. A jornada ampliada será estruturada nos seguintes macrocampos:

I – Recomposição das Aprendizagens e Alfabetização;

II – Cultura Digital e Pensamento Computacional;

III – Educação Ambiental, Alimentação e Sustentabilidade;

IV – Arte, Cultura, Práticas Esportivas e Lazer.

Art. 20. O macrocampo de Recomposição das Aprendizagens e Alfabetização compreenderá ações voltadas:

I – à alfabetização e ao letramento;

II – à leitura e à escrita;

III – ao raciocínio matemático;

IV – à recomposição das aprendizagens;

V – ao acompanhamento individual e coletivo;

VI – à utilização de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 21. O macrocampo de Cultura Digital e Pensamento Computacional compreenderá:

I – cultura digital;

II – uso pedagógico das tecnologias;

III – pensamento computacional;

IV – resolução de problemas;

V – criatividade e inovação;

VI – cidadania digital.

Art. 22. O macrocampo de Educação Ambiental, Alimentação e Sustentabilidade compreenderá:

I – educação ambiental;

II – preservação dos recursos naturais;

III – valorização do território;

IV – alimentação saudável;

V – horta pedagógica;

VI – sustentabilidade;

VII – valorização dos recursos naturais e culturais locais;

VIII – conhecimentos relacionados aos rios e ao território de TESOURO.

Art. 23. O macrocampo de Arte, Cultura, Práticas Esportivas e Lazer compreenderá:

I – artes visuais;

II – música;

III – dança;

IV – manifestações culturais;

V – práticas esportivas;

VI – jogos e brincadeiras;

VII – lazer;

VIII – leitura;

IX – xadrez e jogos de estratégia;

X – valorização da cultura local.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 24. As atividades da jornada ampliada terão como referência as definições que serão publicadas por Portaria ou Instrução Normativa da Secretaria municipal de educação ou chefe do executivo.

§ 1º As atividades deverão constar do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades complementares não substituirão os componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir outras atividades compatíveis com os objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 25. A oferta de matrículas em Educação em Tempo Integral observará o princípio da equidade, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 26. Na hipótese de demanda superior ao número de vagas disponíveis, serão considerados prioritariamente:

I – estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – beneficiários de programas de transferência de renda;

III – estudantes residentes em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso;

IV – estudantes de famílias monoparentais ou em que a mãe seja a principal responsável pelo núcleo familiar;

V – estudantes cujos responsáveis exerçam atividade laboral que dificulte a permanência em jornada parcial;

VI – estudantes público da Educação Especial;

VII – estudantes em situação de defasagem idade-ano;

VIII – estudantes com necessidade de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios observará a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da não discriminação.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 27. A oferta da Educação em Tempo Integral será acompanhada de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. É facultado aos pais ou responsáveis legais optar pela realização do almoço do estudante no ambiente familiar durante o intervalo interjornada, mediante formalização de **Ter-**

mo de Autorização e Declaração de Responsabilidade, na forma disciplinada em **Portaria da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, assumindo a família a responsabilidade exclusiva pelo aluno no período de afastamento do recinto escolar.

Art. 28. Nos dias de jornada ampliada serão ofertadas refeições e lanches compatíveis com o período de permanência dos estudantes.

§ 1º A alimentação observará:

I – qualidade nutricional;

II – segurança alimentar;

III – adequação às faixas etárias;

IV – respeito às restrições alimentares;

V – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;

VI – valorização dos hábitos alimentares locais;

VII – normas do PNAE.

§ 2º Sempre que possível, e observada a legislação de compras públicas, será incentivada a aquisição de produtos da agricultura familiar.

CAPÍTULO XII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. O Município assegurará condições adequadas de transporte escolar aos estudantes da Educação em Tempo Integral, observadas sua competência, disponibilidade e legislação aplicável.

§ 1º A organização do transporte considerará as características rurais, ribeirinhas e de difícil acesso do Município.

§ 2º As rotas deverão ser compatibilizadas com os horários da jornada ampliada.

§ 3º O transporte observará os requisitos legais de segurança.

§ 4º Poderão ser disponibilizados profissionais de apoio ou acompanhamento nas rotas que apresentem necessidade específica, conforme a legislação e as condições administrativas do Município.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 30. A implantação da Educação em Tempo Integral deverá considerar a adequação progressiva da infraestrutura das unidades escolares.

Art. 31. As unidades deverão buscar assegurar, conforme planejamento municipal:

I – salas adequadas;

II – espaços de leitura;

III – espaços culturais;

IV – espaços esportivos;

V – áreas de convivência;

VI – refeitório ou espaço adequado para alimentação;

VII – cozinha adequada;

VIII – espaços de repouso, especialmente na Educação Infantil;

IX – água potável;

X – instalações sanitárias adequadas;

XI – acessibilidade;

XII – recursos tecnológicos;

XIII – espaços de educação ambiental e horta escolar, quando possível;

XIV – condições de segurança e salubridade.

CAPÍTULO XIV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 32. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão incorporar a política ao respectivo Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 33. O PPP deverá contemplar:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização da jornada;

III – organização curricular;

IV – atividades complementares;

V – estratégias de inclusão;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – participação da comunidade;

VIII – organização dos espaços;

IX – alimentação e cuidados;

X – acompanhamento da frequência;

XI – avaliação da aprendizagem;

XII – articulação com as famílias;

XIII – ações de proteção e prevenção;

XIV – mecanismos de acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 34. A organização da Educação em Tempo Integral deverá assegurar o planejamento integrado e articulado entre os profissionais responsáveis pelos componentes curriculares da educação regular e pelas atividades complementares, sob a Coordenação da Educação em Tempo Integral (ETI).

§ 1º O planejamento das atividades complementares deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma conjunta com o planejamento pedagógico da educação regular, durante o período destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º Compete à Coordenação da Educação em Tempo Integral promover, orientar e acompanhar o planejamento conjunto, de modo a assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades complementares, garantindo a continuidade, a complementaridade e a integração das experiências de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de portaria ou outro ato normativo próprio, os procedimentos, a organização dos horários e as diretrizes para a realização do planejamento integrado, observada a legislação municipal vigente.

§ 4º O planejamento das atividades complementares deverá considerar os objetivos de aprendizagem, as necessidades dos estudantes e as propostas pedagógicas da unidade escolar, de modo que tais atividades ampliem, aprofundem e enriqueçam as aprendizagens desenvolvidas na educação regular, evitando a fragmentação do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO XVI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuarem na Educação em Tempo Integral.

Art. 36. A formação poderá contemplar:

I – Fundamentos da Educação Integral;

II – Organização Curricular Integrada;

III – Práticas Pedagógicas;

IV – Alfabetização E Recomposição;

V – Educação Inclusiva;

VI – Desenvolvimento Socioemocional;

VII – Cultura Digital;

VIII – Educação Ambiental;

IX – Práticas Artísticas, Culturais E Esportivas;

X – Proteção Integral;

XI – Avaliação;

XII – Planejamento Pedagógico.

CAPÍTULO XVII

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a Política Municipal;

II – Elaborar o Planejamento de Expansão;

III – Acompanhar as Unidades Escolares;

IV – Orientar os Ppps;

V – Promover Formação Continuada;

VI – Acompanhar Matrícula, Frequência E Aprendizagem;

VII – Articular as Políticas Públicas;

VIII – Acompanhar Alimentação e Transporte;

IX – Buscar Recursos e Programas de Apoio;

X – Elaborar Relatórios de Acompanhamento;

XI – Propor Aperfeiçoamentos.

Art. 38. Compete às unidades escolares:

I – Incorporar a Educação em Tempo Integral ao PPP;

II – Organizar Tempos, Espaços eAtividades;

III – Acompanhar a Frequência;

IV – Acompanhar Aprendizagem e Desenvolvimento;

V – Manter Comunicação com as Famílias;

VI – Promover Participação da Comunidade;

VII – Registrar e Avaliar as Atividades;

VIII – Informar a Secretaria Suas Necessidades.

CAPÍTULO XVIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada periodicamente.

Art. 40. O monitoramento considerará:

I – Matrículas;

II – Frequência;

III – Permanência;

IV – Aprendizagem;

V – Alfabetização;

VI – Recomposição das Aprendizagens;

VII – Participação das Famílias;

VIII – Infraestrutura;

IX – Alimentação;

X – Transporte;

XI – Formação Profissional;

XII – Equidade;

XIII – Inclusão;

XIV – Percepção da Comunidade Escolar.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

CAPÍTULO XIX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 42. A Política Municipal poderá ser articulada às políticas municipais de:

I – Saúde;

II – Assistência Social;

III – Cultura;

IV – Esporte e Lazer;

V – Meio Ambiente;

VI – Agricultura;

VII – Segurança Alimentar;

VIII – Proteção da Criança E do Adolescente;

IX – Transporte;

X – Outras Políticas Relacionadas ao Desenvolvimento Integral.

Art. 43. A articulação poderá ocorrer por meio de programas, projetos, ações conjuntas, encaminhamentos, formação, utilização compartilhada de espaços e outras estratégias legalmente admitidas.

CAPÍTULO XX

DAS DESPESAS

Art. 44. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – Recursos Próprios do Município;

II – Fundeb;

III – Programa Escola em Tempo Integral;

IV – PNAE;

V – Programas e Transferências Voluntárias da União;

VI – Programas e Transferências Estaduais;

VII – Convênios e Instrumentos Congêneres;

VIII – Outras Fontes Legalmente Admitidas.

§ 2º A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 45. A expansão da política observará a disponibilidade de recursos financeiros, humanos e estruturais necessários à qualidade da oferta.

CAPÍTULO XXI

DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 46. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, considerando o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais do Município.

§ 1º A implementação observará diagnóstico da rede e planejamento anual.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas progressivas no seu plano de expansão.

§ 3º A expansão deverá priorizar unidades e estudantes que apresentem maior necessidade educacional e social.

CAPÍTULO XXII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, acompanhará a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação informações relativas à implementação, acompanhamento e avaliação da política, quando solicitado ou na forma estabelecida na regulamentação.

Art. 49. A regulamentação específica observará as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando instituído.

CAPÍTULO XXIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará este Decreto no que couber.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução administrativa, pedagógica e operacional da política.

§ 2º A regulamentação poderá disciplinar:

I – calendário e horários;

II – matrícula;

III – organização das turmas;

IV – matriz curricular;

V – planos de atividades;

VI – acompanhamento;

VII – avaliação;

VIII – transporte;

IX – alimentação;

X – demais procedimentos necessários à execução deste Decreto.

§ 3º A regulamentação não poderá reduzir a jornada, os objetivos, os princípios ou os direitos estabelecidos neste Decreto e na legislação educacional superior.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A implementação da Política Municipal deverá respeitar as peculiaridades territoriais, sociais, culturais, econômicas e ambientais de TESOURO – MT, especialmente as características das comunidades rurais e ribeirinhas.

Art. 52. As atividades desenvolvidas na jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 53. A permanência do estudante em tempo integral compreenderá o conjunto das atividades escolares previstas neste Decreto, incluindo atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso, convivência, recreação e demais ações integrantes da proposta pedagógica.

Art. 54. A frequência dos estudantes será registrada e acompanhada pela unidade escolar, observadas as normas gerais da educação básica e as regulamentações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 55. Na implementação da política serão observados os direitos dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se acessibilidade, recursos de apoio e estratégias pedagógicas compatíveis com suas necessidades.

Art. 56. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tesouro terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste decreto para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às disposições aqui contidas.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro – MT, 28 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED
PORTARIA MUNICIPAL SEMED Nº 001/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a organização do Atendimento Regular e da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tesouro–MT, estabelece as Matrizes de Atendimento para a Creche e Pré-escola (1 a 5 anos) e para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com Recomposição Diária, institui o Plano Municipal de Expansão de Vagas para o triênio 2027–2029 (contemplando 80% da demanda na Creche e 3 turmas no Ensino Fundamental), regulamenta as Horas-Atividade dos Envolvidos e dos Monitores, define as fontes de custeio do FUNDEB e fomento do ETI 4% complementados pelos recursos municipais, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TESOURO–MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei Federal nº 14.640/2023, pela Portaria MEC nº 1.495/2023, pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e pelo Decreto Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ATENDIMENTO REGULAR E INTEGRAL

Art. 1º Esta Portaria normatiza a organização pedagógica, administrativa, operacional e financeira do Atendimento Regular e da Edu-

cação em Tempo Integral (ETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Tesouro–MT.

Art. 2º A oferta educacional no Município de Tesouro integrará harmonicamente a Jornada Regular e a Jornada Ampliada em Tempo Integral, assegurando a indissociabilidade entre o Cuidar e o Educar e a formação humana plena:

I – Atendimento Regular: Compreende a oferta dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desenvolvidos na jornada padrão de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, perfazendo 800 (oitocentas) horas anuais.

II – Atendimento Integral: Compreende a ampliação da permanência do estudante na unidade escolar por período de 06 (seis) horas diárias, (30 horas semanais / 1.200 horas anuais), integrando a BNCC, período intermediário de refeições/repouso, Recomposição das Aprendizagens e Oficinas da Parte Diversificada.

CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE VAGAS (2027 A 2029)

Art. 3º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral para o triênio 2027 a 2029, destinado a orientar a ampliação progressiva da oferta e das matrículas na Rede Municipal de Ensino de Tesouro–MT.

Art. 4º O Plano de Expansão da Educação Integral (2027–2029) será executado segundo as seguintes metas institucionais por etapa de ensino:

I – Etapa Creche (1 ano a 3 anos de idade): Universalizar o atendimento em tempo integral para alcançar 80% (oitenta por cento) da demanda manifestada de matrículas na etapa Creche (faixa etária de 1 ano a 3 anos de idade — compreendendo Maternal I, II e III), garantindo cuidados corporais, nutrição balanceada, descanso orientado e estímulo ao desenvolvimento infantil pleno.

II – Etapa Pré-Escola (4 a 5 anos de idade): Universalizar o atendimento escolar e expandir a oferta em tempo integral para atingir 80% (oitenta por cento) da demanda manifestada de matrículas na etapa Pré-Escola (faixa etária de 4 a 5 anos de idade — compreendendo Pré-Escola I e II), garantindo o desenvolvimento da literacia emergente, o estímulo à oralidade, escrita espontânea e raciocínio lógico, nutrição balanceada e o fortalecimento contínuo das interações e brincadeiras nos campos de experiências conforme a BNCC e o DRC-MT.

III – Etapa Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Implantar e consolidar o atendimento em tempo integral para inicialmente 3 (três) turmas organizadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), garantindo jornada diária de 10 horas com foco na recomposição da aprendizagem e ampliação cultural.

Art. 5º A concessão das vagas e a constituição das turmas de tempo integral obedecerão aos seguintes critérios prioritários de equidade e proteção social:

I – Estudantes e crianças pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) ou em situação de vulnerabilidade acompanhada pela assistência social (CRAS/CREAS);

II – Crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III – Estudantes dos Anos Iniciais com diagnóstico de defasagem de aprendizagem em alfabetização e letramento matemático que necessitem de Recomposição contínua.

CAPÍTULO III – DAS MATRIZES DE ATENDIMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DIÁRIA

Art. 6º A Matriz de Atendimento para a Creche e Pré-escola (06 meses a 5 anos de idade) funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 (50 horas semanais contínuas), articulando de forma indissociável as dimensões de Cuidar e Educar, estruturada na seguinte rotina diária:

Horário	Rotina Diária (2ª a 6ª Feira)	Detalhamento Pedagógico e de Cuidados
07h00–07h30	Acolhimento e Triagem	Recepção afetuosa, triagem inicial de saúde e escuta das famílias.
07h30–08h00	Desjejum Infantil	Refeição matinal saudável e promoção de autonomia alimentar.
08h00–09h30	Atividades Pedagógicas (BNCC)	Campos de experiência: fala, escuta, movimento, música e artes visuais.
09h30–10h00	Higiene e Banho de Sol	Cuidados corporais, troca de fraldas e banho de sol orientado em pátio externo.
10h00–11h00	Almoço e Higiene Oral	Refeição balanceada acompanhada por educadores e escovação bucal.
11h00–13h00	Repouso e Sono Orientado	Descanso em ambiente climatizado, higienizado e com colchonetes individuais.
13h00–13h30	Despertar e Lanche Tarde	Despertar gradual respeitando o ritmo biológico, seguido de lanche.
13h30–15h00	Oficinas de Exploração (ETI)	Estimulação sensorial, literatura infantil, musicalização e jogos de encaixe.
15h00–15h30	Jantar / Lanche Reforçado	Refeição balanceada para sustentação nutricional do período vespertino.
15h30–17h00	Brincadeiras e Despedida	Interações em pequenos grupos, higienização final, organização e embarque.

Art. 7º A Matriz de Atendimento para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano — 3 turmas contempladas no Plano de Expansão) funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 (50h semanais), assegurando a Recomposição Diária das Aprendizagens em todos os 5 dias da semana no Bloco 1 da tarde, estruturada conforme a seguinte matriz semanal:

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07h00–07h10	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum
07h10–09h00	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)
09h00–09h15	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche
09h15–11h05	Ciências / Hist. / Geog.	Ciências / Hist. / Geog.	Arte / Educação Física	Arte / Educação Física	Ciências / Hist. / Geog.
11h05–13h00	**ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA DIRIGIDA (Acompanhamento ininterrupto por Auxiliares e Monitores)**	**ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA DIRIGIDA (Acompanhamento ininterrupto por Auxiliares e Monitores)**	**ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA DIRIGIDA (Acompanhamento ininterrupto por Auxiliares e Monitores)**	**ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA DIRIGIDA (Acompanhamento ininterrupto por Auxiliares e Monitores)**	**ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA DIRIGIDA (Acompanhamento ininterrupto por Auxiliares e Monitores)**

13h00–14h50 (Bloco 1 ETI)	RECOMPOSIÇÃO: L. Portuguesa & Alfabetização	RECOMPOSIÇÃO: Matemática & Raciocínio	RECOMPOSIÇÃO: Leitura & Fluência Leitora	RECOMPOSIÇÃO: Resolução de Problemas	RECOMPOSIÇÃO: Acompanhamento Geral
14h50–15h00	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde
15h00–16h50 (Bloco 2 ETI)	OFICINA ETI: Cultura Digital & Inovação	OFICINA ETI: Arte, Dança & Teatro	OFICINA ETI: Práticas Esportivas & Lazer	OFICINA ETI: Ed. Ambiental & Horta	OFICINA ETI: Saúde, Nutrição & Cidadania

Parágrafo único. A matriz de atendimento poderá ser ajustada conforme a necessidade e organização da SEMED em conjunto com a Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV – DAS HORAS-ATIVIDADE DOS ENVOLVIDOS E DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 34 do Decreto Municipal da Política de ETI, o planejamento das atividades da regência regular (BNCC) e das atividades complementares (ETI) ocorrerá de forma conjunta entre os professores regentes, os profissionais das oficinas ETI e os monitores, sob coordenação da Equipe Pedagógica e da Coordenação da ETI, garantindo a integração pedagógica e evitando a fragmentação do ensino.

Art. 9º A permanência contínua do estudante na unidade escolar durante o intervalo de almoço, higiene e repouso constitui a regra geral da Educação em Tempo Integral para **TODAS** as etapas da Educação Básica atendidas (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental), garantido o acompanhamento ininterrupto por educadores, auxiliares e monitores nas dependências da escola. **§ 1º** Excepcionalmente, é facultado aos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados em qualquer etapa da Educação em Tempo Integral (Creche, Pré-Escola ou Ensino Fundamental) optar pela realização do almoço do estudante no ambiente familiar, mediante formalização e assinatura prévia do **Anexo I** - **Termo de Autorização e Declaração de Responsabilidade** junto à Direção Escolar. **§ 2º** Na hipótese de opção pelo almoço no ambiente familiar (§ 1º), o controle de portaria e o fluxo do estudante obedecerão rigorosamente aos seguintes horários e critérios operacionais conforme a etapa de ensino:

I – Para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): Saída autorizada e acompanhada pelo responsável legal pontualmente às 11h05min e retorno obrigatório até às 13h00min; **II – Para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):** Registro obrigatório da saída na portaria escolar pontualmente às 11h05min e retorno obrigatório até às 13h00min para o início do Bloco 1 da tarde (Recomposição das Aprendizagens);

III – Responsabilidade Familiar: Assunção de responsabilidade integral e exclusiva da família quanto ao transporte, guarda, segurança e alimentação do estudante no período em que estiver fora do recinto escolar.

§ 3º A reincidência em atrasos injustificados (2 ou mais ocorrências no mês) no retorno das 13h00min em qualquer etapa acarretará a revogação automática da autorização de saída, devendo o estudante cumprir integralmente a jornada interjornada na unidade escolar e realizar as refeições fornecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/SEMED).

Art. 10º As horas-atividade da Educação Regular e dos envolvidos no Programa de Educação em Tempo Integral serão organizadas de modo a garantir o planejamento qualificado sem interromper o atendimento contínuo dos estudantes durante os 5 (cinco) dias da semana, assim estruturadas:

Dia / Turno	Carga Horária	Parceria de Planejamento	Foco do Planejamento no Contraturno
Terça-feira (Tarde)	4 Horas (13h-17h)	Coordenador Pedagógico (Regência)	Planejamento das aulas da BNCC, diagnóstico de turma, elaboração de avaliações e sequências didáticas.
Quarta-feira (Tarde)	3 Horas (13h-16h)	Monitor de Atividades / Coord. ETI	Planejamento conjunto das oficinas ETI, alinhamento dos roteiros de Recomposição com as lacunas da BNCC.
Quinta-feira (Tarde)	3 Horas (13h-16h)	Equipe Pedagógica Integrada	Elaboração de avaliações formativas, registros em diários de classe, estudo de caso e formação continuada.

§ 1º Monitor de Atividade Complementar: O monitor de atividade complementar terá 2 (duas) horas semanais destinadas para hora-atividade, cumpridas de forma conjunta com o professor regente no contraturno, visando ao alinhamento das oficinas, preparação dos materiais didáticos e acompanhamento individualizado dos estudantes.

§ 2º Integração Pedagógica: A hora-atividade dos envolvidos priorizará o alinhamento pedagógico entre os conteúdos regulares da BNCC e as oficinas de Recomposição das Aprendizagens, evitando a fragmentação do ensino.

§ 3º Jornada Pedagógica: A organização da hora atividade poderá ser ajustada conforme necessidade da SEMED em conjunto com a Unidade Escolar.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO, RECURSOS DO FUNDEB E ETI 4%

Art. 11. Os recursos para custeio e manutenção das matrículas da Educação em Tempo Integral provêm do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), decorrentes do cômputo e confirmação das matrículas no Censo Escolar oficial.

Art. 12. Os investimentos em infraestrutura, aquisição de materiais pedagógicos e ações do Plano de Expansão (2027–2029) serão custeados pelos repasses de fomento do Programa Escola em Tempo Integral (rubrica ETI 4% / FNDE / Lei nº 14.640/2023), complementados pelos recursos municipais e dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro–MT, 28 de outubro de 2026.

AMELIA MOREIRA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Tesouro–MT

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO — PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SAÍDA PARA ALMOÇO NO AMBIENTE FAMILIAR (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)

Fundamentação Legal: Artigo 27, parágrafo único do Decreto Municipal da Política ETI em consonância com a Regulamentação da Prevenção e Segurança Escolar do Município de Tesouro–MT.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO ESTUDANTE

- **Unidade Escolar:** _____
- **Nome do Estudante:** _____
- **Ano / Turma / Turno:** ____Ano ____ | Turma: ____| Modalidade: Tempo Integral (50h)
- **Nome do Responsável Legal:** _____
- **CPF do Responsável: .____.** - __ | **RG:** _____ | **Telefone:** ( ) _____
- **Endereço Residencial:** _____

2. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, acima identificado(a), na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) estudante supramencionado(a), devidamente matriculado(a) na modalidade de Educação em Tempo Integral (ETI), **SOLICITO E AUTORIZO** que o(a) referido(a) aluno(a) realize o seu almoço diário em ambiente familiar fora do recinto escolar, durante o intervalo interjornada, mediante o cumprimento rigoroso das seguintes cláusulas e compromissos formais:

· **I. Horário Estrito de Saída e Retorno:** A saída do estudante ocorrerá rigorosamente às **11h05min** (ao término do bloco matutino) e o seu retorno pontual ocorrerá impreterivelmente até às **13h00min** (início do Bloco 1 do período vespertino — Recomposição das Aprendizagens).

· **II. Verificação Obrigatória na Portaria Escolar:** O estudante deverá obrigatoriamente registrar sua saída e seu retorno junto à Portaria da Unidade Escolar, mediante conferência e registro da equipe de inspeção/portaria no momento exato do fluxo (saída às **11h05** e retorno às **13h00**).

· **III. Responsabilidade Exclusiva da Família Fora do Recinto:** A partir das **11h05min** até o exato momento do retorno às **13h00min**, a guarda, integridade física, segurança, deslocamento (trânsito) e alimentação do estudante ficam sob total e exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, isentando a Unidade Escolar e a SEMED de qualquer intercorrência ocorrida fora do espaço escolar.

· **IV. Compromisso com a Pontualidade e Assiduidade:** O responsável compromete-se a assegurar o regresso do estudante à escola impreterivelmente às **13h00min**, garantindo sua participação integral nas atividades obrigatórias de Recomposição das Aprendizagens e Oficinas da Parte Diversificada do ETI.

· **V. Sanções pelo Descumprimento ou Atraso Reincidente:** O descumprimento injustificado do horário de retorno às **13h00min** ensejará notificação administrativa pela Gestão Escolar. Em caso de reincidência de atrasos (2 ou mais ocorrências no mês), o presente Termo de Autorização será **AUTOMATICAMENTE REVOGADO**, devendo o estudante permanecer compulsoriamente no recinto escolar para realizar o almoço fornecido pelo PNAE/SEMED.

Tesouro–MT, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Pai / Mãe ou Responsável Legal CPF: **.___.** - __

Gestão Escolar / Coordenação do ETI *(Carimbo e Assinatura da Direção/Coordenação)*

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2026

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Municipais para a Garantia da Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Creche de 6 meses a 3

anos e Pré-Escola de 4 e 5 anos) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tesouro–MT, em conformidade com o Compromisso Nacional para a Educação Infantil (CONAQUEI - Resolução CNE/CEB nº 1/2024), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o PCCS do Magistério (Lei Municipal nº 181/1998) e a Lei da Jornada de 30h e Piso (Lei Municipal nº 419/2011), disciplina a atuação dos profissionais e assistentes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TESOURO–MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (Diretrizes Nacionais Operacionais do CONAQUEI), pelo Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), pela Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS) e pela Lei Municipal nº 419/2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os parâmetros municipais de qualidade, equidade, infraestrutura, organização pedagógica e gestão de pessoas para a Educação Infantil no Município de Tesouro–MT, em estrito alinhamento às Diretrizes Nacionais Operacionais do CONAQUEI (Resolução CNE/CEB nº 1/2024).

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um direito fundamental de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e dever do Estado e da família, estruturando-se no Município de Tesouro nas seguintes etapas e faixas etárias:

I – Etapa Creche: Compreende o atendimento inicialmente a crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade (Maternal I, Maternal II e Maternal III), garantindo a indissociabilidade entre o Cuidar e o Educar em jornada parcial ou integral de até 10 (dez) horas diárias;

II – Etapa Pré-Escola: Compreende o atendimento obrigatório e gratuito a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade (Pré-Escola I e Pré-Escola II), com foco no desenvolvimento dos campos de experiência da BNCC e no fortalecimento da literacia e numeracia emergentes.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E DA RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA (CONAQUEI)

Art. 3º Em cumprimento ao Artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e às diretrizes pedagógicas da SEMED, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tesouro–MT observarão rigorosamente os limites máximos de agrupamento de crianças por professor e por profissional de apoio/assistente, bem como o dimensionamento do espaço físico por criança:

Etapa / Agrupamento	Faixa Etária	Proporção Mínima (Professor)	Proporção Máxima (Professor + Apoio)	Área Mínima p/ Criança
Berçário	6 a 11 meses	1 prof. p/ 5 bebês	1 Prof. + 1 Assistente p/ até 8 bebês	1,5 m² / criança
Maternal I	12 a 24 meses (1 ano)	1 prof. p/ 8 crianças	1 Prof. + 1 Assistente p/ até 10 crianças	1,5 m² / criança
Maternal II	25 a 36 meses (2 anos)	1 prof. p/ 10 crianças	1 Prof. + 1 Assistente p/ até 12 crianças	1,5 m² / criança
Maternal III	37 a 48 meses (3 anos)	1 prof. p/ 12 crianças	1 Prof. + 1 Assistente p/ até 15 crianças	1,5 m² / criança
Pré-Escola I	4 anos	1 prof. p/ 20 crianças	1 Prof. + 1 Auxiliar p/ até 25 crianças	1,2 m² / criança
Pré-Escola II	5 anos	1 prof. p/ 20 crianças	1 Prof. + 1 Auxiliar p/ até 25 crianças	1,2 m² / criança

§ 1º O **atendimento do berçário**, será contemplado na proposta de expansão, para inicio a **partir de 2028**, sendo para 2027 o atendimento inicial a partir de 01 ano de idade completo.

§ 2º Nas turmas em que houver inclusão de crianças público-alvo da Educação Especial (com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação), a proporção de crianças por adulto será reduzida e haverá a garantia de Profissional de Apoio Escolar Especializado, conforme avaliação da equipe multidisciplinar da SEMED.

§ 3º O cálculo da área física mínima útil por criança exclui os espaços ocupados por armários fixos, berços, trocadores e áreas administrativas, assegurando espaço livre para circulação e exploração motora.

CAPÍTULO III – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ADEQUAÇÃO AO PCCS MUNICIPAL

Art. 4º A regência das turmas de Educação Infantil no Município de Tesouro é de competência exclusiva do **Professor da Educação Básica**, nos termos da Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS) e da Lei Municipal nº 419/2011, exigindo-se formação mínima em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 5º A jornada de trabalho do docente na Educação Infantil é de **30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Municipal nº 419/2011, sendo estruturada da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas às atividades de regência efetiva em sala de aula e interação direta com as crianças;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas à Hora-Atividade (cumprindo a reserva constitucional de 1/3 da jornada), dedicadas ao planejamento pedagógico, estudos, elaboração de relatórios descritivos, reuniões de pais e formação continuada.

Art. 6º Para assegurar os parâmetros de qualidade do CONAQUEI nas turmas de Creche e Pré-Escola da Educação Infantil Regular, a SEMED normatiza a atuação dos Profissionais de Apoio/Assistentes de Turma e Monitores, observadas as seguintes diretrizes funcionais:

I – Suporte Operacional e Pedagógico: Os assistentes de turma e monitores atuam sob a orientação direta e regência do Professor da Educação Básica, auxiliando exclusivamente na execução das rotinas do Cuidar e Educar (alimentação, higienização, repouso, troca de fraldas, organização dos ambientes e acompanhamento nas brincadeiras e atividades no atendimento regular);

II – Jornada de Trabalho Efetiva: O cumprimento da carga horária dos assistentes e monitores destina-se integralmente ao acompanhamento direto das turmas em horário de atendimento aos estudantes, aplicando a esses profissionais a reserva de hora-atividade conforme delimitado em Instrução Normativa;

III – Orientação Pedagógica pelo Regente: O alinhamento das ações diárias entre o professor regente e o assistente de turma ocorrerá de forma contínua durante a rotina escolar, mediante orientações e direcionamentos prestados pelo docente responsável pela turma e pela elaboração dos relatórios pedagógicos;

IV – Recomendação ao Poder Executivo Municipal: Recomenda-se a adequação do Quadro de Pessoal da SEMED para a previsão e formalização do cargo de Assistente da Educação Infantil ou Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) em provimento exclusivo por concurso público de provas e títulos, observadas as atribuições de apoio educacional e a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Art. 7º As unidades escolares que ofertam Educação Infantil em Tesouro deverão dispor de infraestrutura física acessível e segura, contemplando obrigatoriamente:

• **Fraldários e Lactários (de acordo com plano de expansão):** Espaço exclusivo para higienização, com lavatório de água corrente, bancada higienizável e lixeira com pedal;

• **Área de Repouso Climatizada:** Ambiente higienizado, climatizado e equipado com colchonetes individuais laváveis;

• **Instalações Sanitárias Infantis:** Sanitários adaptados com lavatórios e vasos sanitários em proporção infantil e acessíveis;

• **Áreas Externas de Lazer:** Pátio coberto e descoberto para banho de sol, parques infantis adaptados e áreas verdes.

Art. 8º A alimentação escolar ofertada na Educação Infantil observará rigorosamente as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as diretrizes do CONAQUEI:

I – Restrição de Alimentos Ultraprocessados: Fica totalmente proibida a oferta de açúcar, alimentos ultraprocessados, refrigerantes e embutidos para crianças de até 2 (dois) anos de idade;

II – Cardápios Balanceados: Cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, com no mínimo 3 refeições diárias no atendimento parcial e 4 refeições no atendimento integral, priorizando a aquisição de alimentos in natura da Agricultura Familiar local.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO, REGISTROS PEDAGÓGICOS E TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento infantil, por meio de relatórios descritivos, pareceres pedagógicos e portfólios, sem objetivo de seleção, promoção ou retenção.

Art. 10. A SEMED instituirá o **Protocolo Municipal de Transição da Pré-Escola para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, articulado ao Programa **ALFABETIZA MT**, garantindo o compartilhamento do histórico de aprendizagem e o acolhimento afetivo das crianças sem rupturas pedagógicas.

CAPÍTULO VI – DA EQUIDADE, BUSCA ATIVA E ATENDIMENTO À ZONA RURAL

Art. 11. A SEMED articulará com a Assistência Social (CRAS/CREAS) e Saúde a execução contínua da **Busca Ativa Escolar**, priorizando a matrícula de crianças em situação de extrema vulnerabilidade social (CadÚnico), vítimas de violência ou residentes na zona rural.

Art. 12. O atendimento às crianças da zona rural e comunidades tradicionais respeitará suas especificidades culturais e geográficas, garantindo transporte escolar adaptado e seguro com acompanhamento de monitor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tesouro terão o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar da publicação desta Instrução Normativa para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às disposições aqui contidas.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro–MT, 28 de outubro de 2026.

AMELIA MOREIRA BARBOSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Prefeitura Municipal de Tesouro–MT

ESTADO DE MATO GROSSO — PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL DE TESOURO (PMED TESOURO)

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Digital (PMED) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tesouro–MT, estabelece as diretrizes pedagógicas para a integração do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital em consonância com a BNCC Computação (Resolução CNE/CEB nº 1/2022) e com a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), normatiza a articulação com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro) e com o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, disciplina a formação continuada docente na Hora-Atividade da SEMED, regulamenta a gestão de recursos do FUNDEB (VAAR) e ETI 4%, e estabelece normas de segurança da informação e proteção de dados (LGPD).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TESOURO–MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei Federal nº 14.533/2023 (PNED), pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (BNCC Computação), pelo Decreto Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) e pela Portaria SEMED de Organização do Atendimento Escolar, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política Municipal de Educação Digital (PMED Tesouro) na Rede Pública Municipal de Ensino de Tesouro–MT, estabelecendo as diretrizes para a infraestrutura tecnológica, a matriz curricular de computação, a formação docente e o uso pedagógico ético, crítico e emancipador das mídias digitais.

Art. 2º A PMED Tesouro fundamenta-se nos seguintes princípios basilares:

· **I – Equidade Digital e Inclusão Social:** Garantia de acesso universal e qualificado às tecnologias digitais a todos os estudantes da rede municipal, priorizando áreas de vulnerabilidade social.

· **II – Formação Humana Integral:** Desenvolvimento autônomo, ético, crítico e criativo dos estudantes frente às mídias e ferramentas digitais.

· **III – Articulação Curricular:** Integração orgânica dos conceitos de computação ao currículo municipal, à matriz de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro) e às propostas pedagógicas do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

· **IV – Cidadania Digital e Proteção:** Fomento ao uso seguro da internet, prevenção ao cyberbullying, respeito aos direitos autorais e proteção irrestrita aos dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD).

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA BNCC COMPUTAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Art. 3º A matriz pedagógica de Educação Digital da Rede Municipal de Tesouro estrutura-se rigorosamente nos 3 (três) eixos estabelecidos pela BNCC Computação (Resolução CNE/CEB nº 1/2022):

Eixo Estruturante (BNCC Computação)	Descrição das Competências e Foco Pedagógico
1. Pensamento Computacional	Desenvolvimento da capacidade de resolver problemas complexos por meio dos 4 pilares: Decomposição (dividir problemas), Reconhecimento de Padrões, Abstração (focar no essencial) e Algoritmos (criação de sequências lógicas passo a passo), utilizando abordagens plugadas (softwares) e desplugadas (jogos concretos).
2. Mundo Digital	Compreensão dos artefatos digitais físicos (computadores, tablets, robôs, redes) e virtuais (softwares, internet, dados em nuvem), abordando a representação da informação (código binário, pixels, matrizes) e o funcionamento das ferramentas de comunicação.
3. Cultura Digital	Uso consciente, ético, seguro e responsável da tecnologia na sociedade. Abrange a cidadania digital, prevenção a crimes virtuais, proteção de dados pessoais (LGPD), avaliação crítica da informação (combate a fake news) e reflexão sobre o impacto tecnológico.

Art. 4º A implementação da Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Tesouro será articulada com o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, adotado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º Os livros didáticos, recursos educacionais impressos e digitais, projetos interdisciplinares e sequências didáticas do Sistema de Ensino Aprende Brasil servirão como ponto de partida e suporte curricular fundamental para o desenvolvimento das habilidades da BNCC Computação.

§ 2º Os professores da rede municipal planejarão as atividades de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital estabelecendo conexões diretas entre os temas abordados nos materiais do Aprende Brasil (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Arte) e os projetos tecnológicos da escola.

§ 3º Será estimulado o uso das plataformas digitais e conteúdos complementares disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil para enriquecer a aprendizagem dos estudantes e apoiar o diagnóstico contínuo promovido pelos educadores.

CAPÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI TESOURO)

Art. 5º A Política Municipal de Educação Digital integra-se organicamente à Política Municipal de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 051/2026 e pela Portaria SEMED de Atendimento Escolar.

Art. 6º No âmbito da jornada ampliada de 50 (cinquenta) horas semanais (10 horas diárias, das 07h00 às 17h00), a Educação Digital constitui o núcleo pedagógico motor do **Macrocampo de Cultura Digital e Pensamento Computacional** (Art. 19 do Decreto ETI):

· **I – Oficinas Práticas no Bloco 2 Vespertino (15h00 às 16h50):** Desenvolvimento diário de oficinas de lógica de programação (Scratch), robótica sustentável com sucata eletrônica, edição de mídias e produção de conteúdos digitais.

· **II – Articulação com a Recomposição das Aprendizagens no Bloco 1 (13h00 às 14h50):** Utilização de softwares educativos, jogos lógicos desplugados e recursos do Sistema de Ensino Aprende Brasil para superação de defasagens em alfabetização, leitura e letramento matemático.

· **III – Integração dos Monitores de Atividades Complementares:** Participação ativa dos monitores no acompanhamento das oficinas digitais e suporte aos estudantes durante as práticas com tecnologias plugadas e desplugadas.

CAPÍTULO IV – DA MATRIZ CURRICULAR DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO DIGITAL POR ETAPA DE ENSINO

Art. 7º A Matriz Curricular de Educação Digital organiza-se por etapas de ensino, combinando abordagens plugadas e desplugadas alinhadas ao material do Aprende Brasil:

Etapa de Ensino / Faixa Etária	Abordagem Pedagógica e Material de Apoio	Oficinas e Práticas da BNCC Computação
Creche (06 meses a 3 anos)	Abordagem 100% Desplugada. Articulada aos livros infantis e vivências do Aprende Brasil.	Brincadeiras sensoriais, circuitos motores, reconhecimento de padrões de cores/formas, sequenciamento de rotinas diárias e estímulo à oralidade sem telas.
Pré-Escola (4 e 5 anos)	Predominantemente Desplugada e Iniciação Digital Consciente. Articulada aos Campos de Experiência do Aprende Brasil.	Jogos de tabuleiro, desafios de orientação espacial, robótica lúdica desplugada, iniciação aos algoritmos concretos e rodas de conversa sobre uso saudável de mídias.
Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Abordagens Plugadas e Desplugadas. Integrada aos componentes curriculares do Aprende Brasil.	Lógica de programação em blocos (Scratch), robótica sustentável com sucata, representação de dados (matrizes e pixels), segurança digital, prevenção ao cyberbullying e criação de projetos.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO DOCENTE E HORA-ATIVIDADE DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) garantirá formação continuada permanente em Educação Digital e BNCC Computação para todos os professores regentes e monitores da rede municipal.

§ 1º As formações de professores contarão com o suporte técnico e pedagógico das assessorias do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, capacitando os docentes para a mediação de tecnologias e para o uso dos recursos digitais associados ao material didático.

§ 2º O planejamento das oficinas digitais será realizado durante o período reservado para a **Hora-Atividade dos Envolvidos**, assegurando o alinhamento pedagógico entre o professor regente da BNCC, o coordenador pedagógico e o monitor de atividade complementar (que disporá de 2 horas semanais de HA conjunta).

CAPÍTULO VI – DAS METAS E DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO (2027 A 2029)

Art. 9º A implementação da PMED Tesouro ocorrerá de forma progressiva ao longo do triênio 2027–2029, conforme o cronograma de metas institucionais:

Eixo de Ação / Meta	Ano 2027 (Fase Piloto)	Ano 2028 (Expansão)	Ano 2029 (Consolidação)
Infraestrutura & Conectividade	Instalação de Wi-Fi pedagógico de alta velocidade em 100% das escolas urbanas e rurais.	Aquisição de notebooks, tablets e kits de robótica sustentável para as salas multifuncionais.	Manutenção contínua, atualização de equipamentos e suporte técnico especializado.
Formação Docente & Aprende Brasil	Formação inicial em BNCC Computação integrada ao Aprende Brasil na Hora-Atividade.	Oficinas avançadas de Scratch, robótica sustentável e mídias digitais para 100% dos professores.	Consolidação de comunidades de prática e produção autoral de conteúdos digitais.
Atendimento a Alunos em ETI Digital	Turmas Piloto no Ensino Fundamental e 50% da Creche/Pré-Escola em ETI Digital.	Turmas Organizadas no Ensino Fundamental e 65% da Creche/Pré-Escola em ETI Digital.	Turmas Consolidadas no Ensino Fundamental e 80% da Creche/Pré-Escola em ETI Digital.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO, FUNDEB (VAAR), ETI 4% E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 10. Os recursos para a execução da PMED Tesouro provêm das seguintes fontes orçamentárias:

· **I – FUNDEB (Manutenção e VAAR):** Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, incluindo as condicionalidades do Complemento VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) referentes ao uso de tecnologia e conectividade.

· **II – Fomento ETI 4% (Lei nº 14.640/2023 / FNDE):** Recursos de fomento do Programa Escola em Tempo Integral repassados pelo FNDE para aquisição de recursos pedagógicos digitais e infraestrutura.

· **III – Tesouro Municipal:** Recursos próprios e dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 11. Todas as atividades e sistemas da PMED Tesouro obedecerão rigorosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento não autorizado de dados pessoais de estudantes e professores.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro–MT, 28 de outubro de 2026.

AMELIA MOREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tesouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

ATO Nº 016/2026

Data: 28/10/2026.

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **Lucas Muck**, inscrito no CPF sob o nº 060.044.381-70, Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA

53/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICOSE, DESTINADOS AOS PACIENTES COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 21 (VINTE E UM) ANOS, DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 – DM 1, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	LIFE GOLD HOSPITALAR – LTDA	28/10/2027

Art. 2º. O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 28 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

Espécie: Contrato de Fornecimento

Nº do Contrato: 053/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LIFE GOLD HOSPITALAR

CNPJ: 59.043.023/0001-26

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de sensores para monitoramento contínuo da glicose, destinados aos pacientes com idade entre 0 (zero) e 21 (vinte e um) anos, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1, residentes no Município e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 960, de 24 de fevereiro de 2026.

Valor Total: R$ 49.491,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 243

Local: 1.06.002.55 – Farmácia Básica

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Código Completo: 06.002.10.303.0012.2044.1500.1002000

Data de assinatura: 28/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Dispensa de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviço de veiculação de conteúdo institucional sobre o Município de União do Sul/MT, em espaço correspondente a quatro páginas da Revista Agro Brasil, em edição única, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATADO: SISTEMA CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.239.790/0001-30

ENDEREÇO: Rua Paranavai, nº S/N, Nova Esperança, Cidade de Peixoto de Azevedo – MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.500,00 (doze mil, e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Fiscalização: Tracy Lentz – Matricula 2365

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 001/2026 - fls.1 e 2.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação nos termos da lei acima mencionada.

União do Sul - MT, 28 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de Vale de São Domingos-MT torna pública a adjudicação e homologação da Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor dos fornecedores Neide Quintana Pereira, Solange Alves de Matos, Instituto Adriana Moura – IAM, CNPJ nº 43.868.507/0001-74, e Cooperativa de Agricultura Familiar e Economia Solidárias dos Vales Mato Grossenses – Coopervales, CNPJ nº 53.933.825/0001-25. Valor global: R$ 508.824,00 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Vale de São Domingos-MT 28 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2026 – DISPÕE SOBRE O 1º RELATÓRIO SEMESTRAL PROCAD/SUAS 2026.

Dispõe sobre o 1º Relatório Semestral PROCAD/SUAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e a Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS). O Programa tem por objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

CONSIDERANDO a Ata da reunião extraordinária nº 08/2026/CMAS, de 28 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Semestral PROCAD/SUAS 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 28 de outubro de 2026.

Claudia Helena da Silva

Vice-presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2026/CME/VG

Fixa normas e *Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares, integração curricular da educação digital e midiática* no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nacional Nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação – LDB e suas alterações, Lei Federal Nº. 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Lei Municipal Nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação**,** Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência, a Lei Federal Nº. 15.100 de 13 de janeiro de 2025, Decreto Federal Nº. 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, Resolução do CNE Nº. 02/2025, e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 13 de outubro de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Normativa tratará das definições das diretrizes para a regulamentação do uso dos dispositivos digitais nos espaços escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande - Mato Grosso.

Art. 2º - Fica instituído, nos moldes desta Resolução Normativa, as Diretrizes Operacionais Nacionais e Curriculares no Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande sobre o uso de dispositivos digitais, integração curricular e educação digital e midiática em espaços escolares.

Art. 3º - As Diretrizes Operacionais Nacionais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados.

Art. 4º - Observado a organização curricular escolar da unidade de ensino, as Diretrizes Operacionais Nacionais e Curriculares, que trata o artigo anterior, o uso de dispositivos digitais em espaços escolares devem fundamentar:

I - nos processos de tomada de decisão na formulação e implementação nas ações internas das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - nos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade do ensino no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar o desenvolvimento dos estudantes sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 5º - Para os fins do que dispõe esta Resolução, considera-se:

I - **dispositivos digitais:** aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, Chromebook, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, Smart TVs, entre outros;

II - **educação digital escolar:** conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - **educação midiática:** prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - **pensamento computacional:** habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - **educação digital e midiática:** área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei Federal Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Compete a SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, em conformidade com a legislação pertinente ao uso de Mídias Digitais, Integração Curricular e Educação Digital e Midiática e normas desta Resolução Normativa, definir ações e esclarecimentos de apoio às unidades escolares para promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas de uso de dispositivos digitais, no âmbito escolar.

Art. 7º - Compete ao CME/VG – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, monitorar o cumprimento desta Resolução Normativa, e quando solicitado, em conjunto com a SMECEL e Unidades de Ensino definir normas complementares e encaminhamentos ainda não propostos por esta norma resolutiva.

Art. 8º - Compete as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação pertinente e normas desta Resolução Normativa, através de seus conselhos escolares, CCDE – Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, no caso de escolas da Rede Municipal de Ensino, ou similar, no caso das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada:

I - estabelecer normas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável;

II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar, conforme legislação específica.

Art. 9º - A implementação e desenvolvimento das ações de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 10 - O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deverão ser ajustados as regras e procedimentos do disposto nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS E DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA AS POLÍTICAS DE UTILIZAÇÃO E SUA GUARDA

Seção I

Diretrizes Gerais do uso dos Dispositivos Digitais

Art. 11 - Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas na Resolução do CNE/CEB Nº02 de 21 de março/2025, e o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 12 - O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado na sua integralidade em toda rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, ofertadas no Sistema Municipal de Ensino, excetuando-se:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no Art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º - Ficam excepcionadas da restrição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º - As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde e outras situações, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º - As escolas deverão elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

§ 4º - O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º - Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º - A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar dos estudantes.

§ 7º - A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais em cada etapa e modalidade de ensino nas unidades escolares.

Art. 13 - Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação da coordenação pedagógica da Unidade Escolar, constando no PPP – Projeto Político Pedagógico e no planejamento do professor e comunicado previamente ao aluno.

§ 1º - O uso de dispositivos digitais fornecidos pela SMECEL às suas unidades escolares ou pelo mantenedor de Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, para as atividades pedagógicas, deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º - Fica resguardada a utilização de dispositivos eletrônicos (notebooks, computadores, etc.) por parte de professores, para

planejamento de aulas e outros, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 14 - Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução Normativa.

§ 1º - A Coordenação Pedagógica, professores ou TDEEs/TDIs/auxiliares da unidade escolar poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º - O uso excepcional de dispositivos digitais na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela unidade escolar com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 15 - No Ensino Fundamental, e/ou na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

§ 1º - O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa inicial.

§ 2º - O uso de dispositivos digitais nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA, podem ser menos restritos para fins pedagógico e adequada aos conhecimentos a serem adquiridos para esta etapa final.

Seção III

Da Guarda de Dispositivos Pessoais

Art. 16 - A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que em conjunto com a comunidade escolar, estabelecerá os modelos de guarda destes equipamentos e deverá estar previsto no Regimento Escolar.

Art. 17 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá estabelecer critérios de guarda dos dispositivos digitais para a Rede Municipal de Ensino, ouvido a gestão das escolas e a comunidade escolar e a realidade de cada unidade de escolar, observado as opções abaixo:

I - a guarda com o estudante: que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual do estudante, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola;

II - a guarda nas salas de aula: com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III - a guarda pela unidade escolar em armários: caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo Único – Em se tratando de Instituições de Ensino da Iniciativa Privada compete ao mantenedor e direção escolar, observado o disposto no artigo 12 desta Resolução Normativa e seus incisos, definir o melhor modelo de guarda dos dispositivos digitais pessoais de seus estudantes.

Art. 18 - Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto, não devem ser utilizadas.

Art. 19 - As Unidades Escolares poderão ainda recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos pelo professor, quando for o caso, ou por questões pessoais de segurança e uso externo após o horário escolar.

CAPÍTULO III

DAS FORMAÇÕES E PREVENÇÕES SOBRE SAÚDE MENTAL, RELACIONADO AO USO DOS DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 20 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os Mantenedores de Instituições de Ensino da Iniciativa Privada devem promover para os profissionais que atuam em suas unidades a formação, com o objetivo de capacitá-los a implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei Federal Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto Federal Nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º - As capacitações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes, por meio de oficinas e seminários com especialistas e de parcerias para formação continuada em temas relacionados a saúde mental.

§ 2º - Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, sessões interativas para discutir temáticas como ansiedade, depressão e outros distúrbios, e a criação de espaços de orientação e aconselhamento.

§ 3º - As formações e iniciativas de que trata o caput deste artigo devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares, para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental, do uso intencional e pedagógico durante o horário escolar e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 4º - As Unidades Escolares, em conjunto com as mantenedoras, podem realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos, ou qualquer mecanismo de pacto entre unidade escolar, família e comunidade.

§ 5º - O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DO USO DOS DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 21 - As Unidades Escolares, em conformidade com o que dispuser seus mantenedores podem instituir o contrato pedagógico ou qualquer instrumento democrático de pactuação entre pais, alunos e escola como mecanismo principal para o estabelecimen-

to de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, no contexto do uso de dispositivos digitais, educação digital e midiática, e pensamento computacional.

§ 1º - O contrato pedagógico, a que se refere o caput deste artigo, também referido como acordo pedagógico ou contrato didático na literatura educacional, caracteriza-se como um mecanismo dialógico para a definição de normas e regras, podendo envolver as famílias nos casos em que os temas ultrapassem o espaço escolar, sendo fundamentado pelo que orienta esta Resolução Normativa.

§ 2º - A construção do contrato pedagógico deve considerar os princípios de proteção, provisão e participação previstos no Decreto Federal Nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990, e na Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, adaptando-os ao contexto da gestão de dispositivos digitais e demais temáticas correlatas.

§ 3º - A elaboração do contrato pedagógico pode ser associada a projetos educativos baseados nos eixos curriculares de Educação Digital e Midiática e Educação em Direitos Humanos, promovendo a relação entre bem-estar individual e coletivo.

§ 4º - As Unidades de Escolares do Sistema Municipal de Ensino podem, adicionalmente, estabelecer parcerias com famílias e agentes da comunidade escolar para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, advertência e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Parágrafo Único – Os protocolos de supervisão devem priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes, direção escolar e CCDE, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 22 - As consequências relativas ao não respeito ao contrato pedagógico ou qualquer outro instrumento escolhido pela unidade escolar para executar os termos previstos nesta Resolução Normativa devem ser objetos de discussão democrática, alinhando-se aos princípios de proteção, provisão e participação, definindo os agentes envolvidos e o protocolo pedagógico pertinente, previamente acordado.

Art. 23 - Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias, etapas e modalidades de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

§ 1º - Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica, direção e CCDE, priorizando o regime de corresponsabilidade;

§ 2º - Os procedimentos disciplinares, mencionados no caput desse artigo, devem constar no Regimento Escolar.

Art. 24 - As unidades escolares deverão avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a fim de rever seus protocolos.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES

NO DECORRER DE INTERVALOS

Art. 25 - Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas, culturais, lúdicas, bem como a valorização dos espaços de leitura, biblioteca, de conexão com a natureza, uso ou visitas a parques, praças, se possível, e não atividades mediadas por tecnologias.

Art. 26 - Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, como jogos cooperativos, esportes que estimulem a interação entre os estudantes, a criação de clubes escolares temáticos, como leitura e artes, música, teatro, dança, atividades manuais, a valorização do espaço da biblioteca ou outros espaços de leitura, atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza.

Art. 27 - Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e modalidade de Jovens e Adultos recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes, e incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

Parágrafo Único - As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pela Unidade Escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

Art. 28 – A mediação das atividades e espaços de sociabilização de estudantes no decorrer de intervalos, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, de que tratam os Artigos 25, 26 e 27 desta Resolução Normativa, será definida pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, de modo a envolver toda equipe do ambiente educacional.

TITULO II

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS DEFINIÇÕES.

Art. 29 - As políticas de educação digital, midiática e computacional na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande e Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente no Complemento a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo Único – No caso específico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, os DRCs para as etapas e modalidades da Educação Básica ofertada, caso ainda não contemple as políticas educacionais referidas no caput deste artigo, precisam ser atualizados.

Art. 30 - Na implementação da educação digital e midiática, as unidades escolares e seus respectivos mantenedores deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal ou como componente específico e disciplinar, de acordo com a escolha da rede de ensino ou da unidade escolar em se tratando de unidade particular, considerando as diferenças entre etapas e modalidades de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento, como história das técnicas e das ciências, humanidades digitais, sociologia da ciência, ciência da computação, ciências sociais computacionais, multiletramentos, comunicação, letramento computacional, matemática e educação linguística, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - a construção de currículos para a complementação da BNCC e da educação digital e midiática deve estar fundamentada nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, modelos de negócios e uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 31 - Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares e BNCC e DRCs – Documento Referencial Curricular das respectivas etapas e modalidades de ensino ofertados na rede pública) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática, cabendo a SMECEL e mantenedores de Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, a decisão sobre a melhor forma de implementação.

Parágrafo Único - Entende-se como forma de implementação a decisão sobre como os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* deste artigo constarão nos currículos escolares (de forma disciplinar ou transversal), assim como a decisão sobre a elaboração de currículos em regimes de colaboração ou de forma autoral.

Art. 32 - No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, as unidades escolares ou suas redes de ensino deverão considerar as seguintes orientações:

I - a organização curricular por meio de disciplinas específicas será marcada pela fixação e concentração de carga horária na mediação dos conteúdos, atendendo aos requisitos previstos nos dispositivos legais citados nesta Resolução; e

II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada ou Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem autonomia na deliberação da forma de implementação, desde que considerem as normas existentes, tendo como pressupostos a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 2º - Assegurados aos estudantes os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, que asseguram os parâmetros para a Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA, as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada e a SMECEL podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 33 - Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º - A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º - O objetivo da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estarem integradas aos campos de experiências.

Art. 34 - Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo Único - A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 35 - Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes

e disciplinas.

Parágrafo Único - A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá incluir, além das contidas nos anos iniciais:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO EM CADA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 36 - A elaboração dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2026, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2027, cabendo a SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as Instituições de Ensino da Iniciativa Privada que ofertam a Educação Infantil, discutir com a comunidade escolar se esta implementação se realizará com a opção de currículos de transição, em função de cada etapa de ensino e do nível de proficiência e necessidades de formação do corpo docente.

§ 1º - A implementação na Educação Infantil poderá ser concomitante em todos os anos, integrando os conteúdos e brincadeiras aos campos de experiências já programados.

§ 2º - A implementação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser concomitante.

§ 3º - A implementação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA deverá levar em consideração o grau de proficiência do corpo docente.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 37 - No Sistema Municipal de Ensino, as instituições de todas as etapas e modalidades de ensino devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na unidade escolar, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais.

Art. 38 - Compete a SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as mantenedoras das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada estabelecer e implementar um plano de formação para os profissionais da educação, nos termos da presente Resolução Normativa.

Art. 39 - O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 40 - As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula na presença dos estudantes.

Art. 41 - O plano de formação dos profissionais de educação deve prever etapas e ações específicas relativas ao uso pedagógico de dispositivos digitais e à educação digital e midiática, quais sejam:

I - a avaliação diagnóstica: realizada por meio de um levantamento de perfil sobre as competências digitais do corpo docente e de apoio à docência e à infraestrutura escolar, cujos dados podem ser coletados a partir do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes do Ministério da Educação, microdados do Censo Escolar, ou levantamento feito pela SMECEL ou Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, à luz do Decreto Federal Nº. 8.752, de 9 de maio de 2016;

II - a estruturação: realizada por meio do reconhecimento das modalidades de formação e profissionalização e aperfeiçoamento existentes e compatibilização das demandas formativas com as modalidades e os temas específicos da educação digital e midiática, elaborando um plano de formação, considerando as escolhas nas formas de implementação e do perfil do professor necessário, sendo, no caso de componente disciplinar, um perfil de professor mais especializado ou, no caso de uma implementação transversal, formações mais curtas para professores de diversas áreas; e

III - a implementação da formação continuada deve estabelecer um calendário exequível e com previsão de formação e certificação docente.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após Aprovação do Pleno do CME/VG, em 13 de outubro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Maria Fernanda Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 278/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (para efeitos de Aposentadoria), que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Determinar a retificação:

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	3487	ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA (PROCESSO N° 2026.04.36181P)	PROFESSORA NIVEL MEDIO	C-10
1.	13770	ELISANGELA MARCIA DE OLIVEIRA (PROCESSO N° 2026.04.36180P)	PROFESSORA NIVEL MEDIO	C-10
1.	14565	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA(PROCESSO N° 2026.04.36172P)	PROFESSOR NIVEL MEDIO	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2026.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 26/10/2026.

Atenciosamente,

Prof.ª Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1107/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **90241/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **MARILZA DE ARRUDA E SILVA, matrícula nº 151867,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 28001040100823255, no período compreendido entre **02/01/2012 A 06/07/2012, 07/07/2012 A 31/12/2012, 02/01/2013 A 30/04/2023, 01/05/2013 A 31/12/2013, 02/01/2014 A 30/06/2014, 01/07/2014 A 31/12/2014, 02/01/2015 A 30/12/2015, 01/01/2016 A 31/12/2016, 01/01/2017 A 31/12/2017, 01/01/2018 A 31/012020 E 01/01/2021 A 31/05/2022,** que totalizam 3.728 (três mil e setecentos e vinte e oito) dias líquidos, correspondendo a 10 (dez) anos, 02 (um) meses e 18 (dezoito) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 28 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1108/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° PORTARIA 887/2026 em relação somente a servidora **CRISTIANY PEREIRA RAD, matrícula n° 92085**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS, referente a PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO, período aquisitivo 2018/2023, referentes aos períodos 01/09/2026 a 30/09/2026.

Várzea Grande/MT, 28 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO 0104/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0104/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.764.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.764.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020212 **R$:** 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020215 **R$:** 2.750.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050039 **R$:** 6.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.366.0103.2185 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050030 **R$:** 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.764.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339093-INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020141 **R$:** 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319004-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020118 **R$:** 2.750.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.366.0103.2185 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%
319013-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050031 **R$:** 5.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - FUNDEB
35.05.12.367.0102.2188 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015400000000
Reduzido da Dotação: 35050045 **R$:** 6.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **2.764.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0105/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0105/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2347 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020044 **R$:** 205.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE
11.03.08.243.0041.1546 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11030005 **R$:** 35.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2272 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE
339014-DIARIAS - CIVIL
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11010061 **R$:** 5.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2272 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE
339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11010062 **R$:** 20.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2094 CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020049 **R$:** 148.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2272 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11010034 **R$:** 2.000,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **415.000,00**

Art. 2° – Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2214 MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL CONFORME A NOB/SUAS.
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010021 **R$:** 35.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.122.0002.2234 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020015 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020030 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020028 **R$:** 150.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.1548 Programa Primeira Infância no SUAS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020003 **R$:** 30.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020034 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020032 **R$:** 50.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **415.000,00**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0106/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0106/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.361.0103.2310 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030041 **R$:** 1.350.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.361.0103.2209 MANUTENÇÃO DA FROTA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030020 **R$:** 250.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.600.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.365.0104.2334 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030051 **R$:** 100.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - GABINETE DO SECRETÁRIO
35.01.12.361.0002.2165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35010018 **R$:** 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - GABINETE DO SECRETÁRIO
35.01.12.361.0002.2165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35010014 **R$:** 600.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

35.03.12.365.0104.2334 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030048 **R$:** 150.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - GABINETE DO SECRETÁRIO
35.01.12.361.0002.2165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35010019 **R$:** 700.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **1.600.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0108/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0108/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - GABINETE DO SECRETÁRIO
34.01.04.123.0002.2255 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 34010016 **R$:** 245.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **245.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - GABINETE DO SECRETÁRIO
34.01.04.123.0002.2255 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO FAZENDÁRIA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 34010019 **R$:** 245.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **245.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0109/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0109/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 79.343,54 (SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 79.343,54 (SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.07.18.541.0005.2339 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 027010000000
Reduzido da Dotação: 07070016 **R$:** 25.877,42

SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.07.18.541.0005.2339 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 027010000000
Reduzido da Dotação: 07070017 **R$:** 168,00

SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.07.18.541.0005.2339 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 027010000000
Reduzido da Dotação: 07070015 **R$:** 53.298,12

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **79.343,54**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: superávit financeiro nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO **R$:** **79.343,54**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 903/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 102159/2026;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, **SERGIO DA CONCEICAO SILVA GODOY,** matrícula nº 183659, no cargo de provimento de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de **21 de outubro de 2026.**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 133/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.095/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a autorização do órgão gerenciador, a anuência do fornecedor beneficiário da Ata, a demonstração da vantagem da contratação, a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade da Administração e os demais documentos constantes do processo administrativo. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a "aquisições de 10 (dez) veículos automotores para atender as demandas dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal da região sudoeste da grande São Paulo – CONISUD" desta forma atendendo as demandas da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande – MT. VALOR: O valor da Aquisição é de R$ 1.077.300,00 (um milhão, setenta e sete mil e trezentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 011706311. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e os prazos nela estabelecidos. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, vedada a prorrogação genérica por mero acordo entre as partes. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Gestor: Nathalya Eduarda Melo, Matrícula nº 181426. Fiscal de Contrato: Alexsson Tierre Almeida Martim, matrícula n° 141232. Suplente de Fiscal: Alberto Cezar Silva Pinto de Souza, matrícula n° 182927.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1053/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100591	ALESSON JEAN MAGALHAES	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 20.10.2026 (20 dias)
100421	ANDERSON MANOEL DA CRUZ REIS	**EFETIVO**	**2022/2023**	05.10.2026 a 17.10.2026 (13 dias)
3447	ANDREI DUARTE DESUITE ALVES	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
9316	CRISTIANE LIMA PRADO	**EFETIVO**	**2024/2025**	22.10.2026 a 31.10.2026 (10 dias)
12884	ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	**EFETIVO**	**2025/2026**	02.10.2026 a 31.10.2026 (30 dias)
13407	ELIAS DA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
174363	ELTON GUSMÃO E SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
25442	JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS	**EFETIVO**	**2023/2024**	06.10.2026 a 15.10.2026 (10 dias)
27946	LINETE GLORIA SOUZA NEVES	**EFETIVO**	**2024/2025**	17.10.2026 a 31.10.2026 (15 dias)
174366	MARCOS FELIPE DA SILVEIRA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
174326	MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
36825	NEYDE BISPO BUENO	**EFETIVO**	**2025/2026**	19.10.2026 a 28.10.2026 (10 dias)
40481	RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)

44831	TATIANE ROBERTA MARTINS MORA	**EFETIVO**	**2025/2026**	16.10.2026 a 30.10.2026 (15 dias)
175465	THAYNARA LARISSA PEREIRA COSTA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
174357	THYAGO ANTONIO DE SOUZA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
47249	WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
47320	WEIDER CORREA DA COSTA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1054/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9539	DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA	EFETIVO	**2024/2025**	25.09.2026 a 29.09.2026 (05 dias)
175911	JACIRA POMPEA DE OLIVEIRA	COMISSÃO	**2025/2026**	26.10.2026 a 30.10.2026 (05 dias)
151395	NELCI CRISTINA ROZA SORESEN	EFETIVO	**2023/2024**	13.10.2026 a 17.10.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1055/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9375	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	**2007/2008**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
132683	JAQUELINE DAYANE DA SILVA MEDEIROS	EFETIVO	**2022/2023**	19.10.2026 a 28.10.2026 (10 dias)
23501	JOSE ANTONIO DA COSTA	EFETIVO	**2025/2026**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
28500	LUCIANA RAMOS PEREIRA BARRETO	EFETIVO	**2025/2026**	14.10.2026 a 02.11.2026 (20 dias)
166536	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	COMISSÃO	**2024/2025**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
86728	SAMUEL PINTO DE ANDRADE	EFETIVO	**2025/2026**	23.10.2026 a 27.10.2026 (05 dias)
47917	ZULEI PINTO NAZARIO	EFETIVO	**2024/2025**	02.10.2026 a 31.10.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1056/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	EFETIVO	**2025/2026**	19.10.2026 a 30.10.2026 (12 dias)
20384	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	EFETIVO	**2023/2024**	19.10.2026 a 30.10.2026 (12 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2023/2024**	08.07.2026 a 12.07.2026 (05 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2024/2025**	13.07.2026 a 22.07.2026 (10 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2024/2025**	08.10.2026 a 22.10.2026 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1057/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152237	ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS	EFETIVO	**2024/2025**	13.10.2026 a 19.10.2026 (07 dias)
151751	AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	EFETIVO	**2023/2024**	26.10.2026 a 05.11.2026 (11 dias)
4758	ARALI SULEK VIEIRA	EFETIVO	**2018/2019**	19.10.2026 a 26.10.2026 (08 dias)
4758	ARALI SULEK VIEIRA	EFETIVO	**2021/2022**	27.10.2026 a 31.10.2026 (05 dias)
11545	EDER SILVA LOURENÇO	EFETIVO	**2005/2006**	13.10.2026 a 23.10.2026 (11 dias)
12954	ELENI APARECIDA CAPORICE DE SOUZA	EFETIVO	**2024/2025**	13.10.2026 a 01.11.2026 (20 dias)
30897	MARCIA FRANCOSO	EFETIVA	**2024/2025**	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias)
30757	MARCELO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA	EFETIVO	**2016/2017**	01.10.2026 a 30.10.2026 (30 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	EFETIVO	**2022/2023**	05.10.2026 a 24.10.2026 (20 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	EFETIVO	**2021/2022**	05.10.2026 a 29.10.2026 (25 dias)
172318	RAPHAELA EMILIA AMARAL FREITAS	COMISSÃO	**2025/2026**	19.10.2026 a 23.10.2026 (05 dias)
96322	RUBENS GALDINO PAIVA	EFETIVO	**2017/2018**	05.10.2026 a 24.10.2026 (20 dias)
42706	SEBASTIÃO BENEDITO CORREA DA COSTA	EFETIVO	**2014/2015**	19.10.2026 a 02.11.2026 (11 dias)
46151	VANEIDE BRONEL CORREA	EFETIVO	**2019/2020**	13.10.2026 a 19.10.2026 (07 dias)
166582	VINICIUS DA SILVA PULQUERIO	COMISSÃO	**2025/2026**	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias)
86792	WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA	EFETIVO	**2025/2026**	19.10.2026 a 23.10.2026 (05 dias)

86792	WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA	EFETIVO	**2024/2025**	26.10.2026 a 30.10.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1058/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1963	ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA SÁ	EFETIVO	**2023/2024**	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias)
152480	AMANDA DANIELLY DIAS DE ALMEIDA	EFETIVO	**2024/2025**	19.10.2026 a 30.10.2026 (12 dias)
7552	CELSO DE SOUZA BRANDÃO	EFETIVO	**2025/2026**	05.10.2026 a 19.10.2026 (15 dias)
98209	LUIZ ALBERTO DA SILVA	EFETIVO	**2023/2024**	13.10.2026 a 11.11.2026 (30 dias)
41277	ROSELI PORT	EFETIVO	**2023/2024**	13.10.2026 a 23.10.2026 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1059/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
168044	JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA	COMISSÃO	**2025/2026**	13.10.2026 a 21.10.2026 (09 dias)
86888	LETICIA BALDINI DA COSTA	EFETIVO	**2020/2021**	07.10.2026 a 15.10.2026 (09 dias)
86885	LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA	EFETIVO	**2024/2025**	19.10.2026 a 23.10.2026 (05 dias)
33727	MARIANNA FERREIRA PERES	EFETIVO	**2025/2026**	10.09.2026 a 09.10.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1060/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
22326	JOAO EMILIO DA SILVA	EFETIVO	**2017/2018**	19.10.2025 a 02.11.2026 (15 dias)
29962	LUZIL CREBES DE ARRUDA	EFETIVO	**2024/2025**	19.10.2026 a 02.11.2026 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1061/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
168570	ANIELLY PROENÇA AMARO	**COMISSÃO**	**2025/2026**	07.10.2026 a 26.10.2026 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1062/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
173743	ADRIANA ALVES DA ANUNCIAÇÃO	**COMISSÃO**	**2025/2026**	13.10.2026 a 22.10.2026 (10 dias)
166632	MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	**COMISSÃO**	**2025/2026**	27.10.2026 a 06.11.2026 (11 dias)
172208	RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ LOBATO	**COMISSÃO**	**2025/2026**	05.10.206 a 14.10.2026 (10 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	**EFETIVA**	**2020/2021**	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	**EFETIVO**	**2023/2024**	05.10.2026 a 09.10.2026 (05 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1063/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
134419	ADEMIR DOUGLAS BENEDITO DA SILVA	**EFETIVO**	2025/2026	24.08.2026 a 22.09.2026 (30 dias)
132722	NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	**EFETIVO**	2020/2021	07.10.2026 a 16.10.2026 (10 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1064/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2025/2026**, a vigorar no período de **01.10.2026 a 30.10.2026,** a servidora **GUSTAVO HENRIQUE DUARTE OLIVEIRA SILVA,** matrícula n° 175624, exercendo o cargo de ASSESSOR DE GESTAO - DNS 02, lotada no **GABINETE DO VICE PREFEITO**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 28 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

EDITAL DE LEILÃO 13º/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da Vip Gestão e Logística SA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de contratada pública de serviços de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT, em conformidade com o Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e arts. 29 e 32 da Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, na modalidade ONLINE/ELETRONICO no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL e SUCATA INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, Sr. ERICO SOBRAL SOARES, MAT JUCEMAT n.º 054/21, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 25/11/2026

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h (Horário local)

1.1.2. Os veículos classificados como conservado, sucata aproveitável, sucata aproveitável com motor inservível e Sucata inservível

que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia 25/10/2026, às 09:00h (Horário local).

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br e afixadas nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e da contratada - Pátio da VIP LEILÕES.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de CONSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. 2.3.1. Consideram-se SUCATAS INSERVÍVEIS os veículos que, em razão de suas condições, características ou classificação administrativa, não possuem possibilidade de retorno à circulação e não se destinam ao desmonte e reaproveitamento comercial de peças ou componentes, sendo destinados exclusivamente à descaracterização, descontaminação, compactação, trituração e reciclagem, para aproveitamento como material ferroso e demais materiais recicláveis, conforme a legislação aplicável. 2.3.2. As sucatas inservíveis serão comercializadas por quilograma (kg), considerando-se para fins de arrematação o peso estimado constante do edital e a pesagem efetivamente realizada no procedimento de retirada, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

2.3.3. É expressamente proibida a circulação, licenciamento, registro, transferência, comercialização ou reutilização das sucatas inservíveis na forma originalmente arrematada, bem como o aproveitamento de seus componentes para finalidade diversa daquela prevista neste edital.

2.3.4. Os materiais resultantes da preparação das sucatas inservíveis deverão ser destinados exclusivamente à reciclagem e/ou indústria siderúrgica devidamente habilitada, observadas as normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos dia 23 e 24 de novembro de 2026, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual deles, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.1.3. Para os lotes classificados como SUCATA INSERVÍVEL, somente poderão participar pessoas jurídicas ou empresários individuais que atuem no ramo de reciclagem, processamento, preparação, compactação, trituração ou comercialização de materiais ferrosos, devidamente constituídos e habilitados para o exercício da atividade.

4.1.3.1. O interessado deverá comprovar, conforme aplicável, sua regularidade cadastral, atividade econômica compatível, bem como apresentar licença ambiental própria ou contrato com empresa devidamente licenciada para a realização das atividades de recolhimento, armazenamento, processamento e destinação dos materiais resultantes da sucata inservível.

4.1.3.2. Quando exigido, deverá ser apresentada documentação que comprove a destinação do material ferroso para indústria siderúrgica ou empresa regularmente habilitada para reciclagem, não sendo permitida a destinação dos veículos ou de seus componentes para reutilização diversa da finalidade estabelecida neste edital.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.vipleiloes.com.br para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela VIP LEILÕES com vencimento em até 3 (três) dias após o leilão, nos termos do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site www.vipleiloes.com.br.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada. Aplicam-se ao inadimplemento, ainda, as consequências do art. 42 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026: perda do direito sobre o bem arrematado; retenção dos valores eventualmente pagos, a título de ressarcimento de custos operacionais; proibição de participação em novos leilões pelo prazo de até 1 (um) ano; e cobrança administrativa ou judicial do valor devido, sendo o veículo reintegrado ao estoque e incluído em novo leilão (art. 42, § 1º).

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente

ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e ao DETRAN competente, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2026 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2026 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7 Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, observada a ordem de preferência do art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.2. O arrematante do veículo de outra UF, na condição de CONSERVADO, fica ciente de que o prazo para regularização pode chegar até 120 dias úteis, uma vez que, a desvinculação dos débitos, baixas de Comunicados de Venda e fornecimento do número do CRV, é de responsabilidade do DETRAN de origem do veículo.

8.1.3. A baixa dos débitos (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT), restrições de gravames no sistema RENAVAM anteriores ao Leilão e restrições judiciais e/ou policiais é de inteira responsabilidade dos Detrans onde os veículos estão registrados, cabendo à Comissão de Leilão da Prefeitura de Várzea Grande - MT, apenas comunicar a venda e solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente. Desta forma, a Prefeitura de Várzea Grande - MT, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 21/12/2026 a 22/01/2027 dias úteis (leilão do dia 25/11/2026), conforme art. 38 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

8.4. É assegurado ao arrematante, o prazo de 30 dias corridos para a retirada do veículo do pátio, contados a partir da data da realização do leilão. Após este prazo será cobrado taxa de estadia até o dia em que ocorrer a sua retirada no prazo máximo de também 30 dias, ou seja, 30 dias sem cobrança e 30 com cobrança de estadia. Caso o prazo de 30 dias se encerre em final de semana ou feriado, prorroga - se o último dia sem cobrança de pátio até o primeiro dia útil subsequente. Os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de leilão, prorrogável uma única vez mediante justificativa formal e autorização do órgão responsável pela guarda (art. 38, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026), serão levados novamente à hasta pública, nos termos do art. 38, § 2º, da mesma Resolução.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da

procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. Os veículos classificados como SUCATA INSERVÍVEL serão entregues aos arrematantes sem placas, sem documentação e com os elementos identificadores inutilizados, não podendo ser registrados, licenciados ou voltar à circulação, destinando-se exclusivamente à descaracterização, descontaminação, compactação, trituração e reciclagem, vedada a sua comercialização ou reutilização na forma originalmente arrematada. 8.9.1. A retirada dos lotes classificados como SUCATA INSERVÍVEL deverá ocorrer mediante os procedimentos e condições estabelecidos pela Comissão Permanente de Leilão, ficando o arrematante responsável pelo transporte, equipamentos, mão de obra, descontaminação, descaracterização, compactação e demais procedimentos necessários à adequada destinação dos materiais.

8.9.2. O arrematante deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do processamento, incluindo fluidos, óleos, combustíveis, baterias, pneus, borrachas, vidros, plásticos, alumínio e demais materiais não destinados à siderurgia.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto ao DETRAN competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do TERMO DE ENTREGA, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto ao DETRAN competente e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.7. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante DETRAN competente.

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando o DETRAN/MT obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.14 Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CONSERVADO, para fins de vistoria de transferência, só poderá ser efetuado após a desvinculação de todos os débitos pelos órgãos de trânsito de registro do veículo, sendo que o tempo para a respectiva baixa é de responsabilidade do referido órgão, cabendo ao Município de Várzea Grande apenas solicitar as referidas baixas. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo, conserto e/ou benfeitoria realizada anteriormente à transferência do veículo.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Comissão Permanente de Leilão, sito na Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.14 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. O saldo permanecerá depositado em conta específica, à disposição do antigo proprietário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ele ser notificado em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão para o levantamento; os valores não reclamados nesse prazo serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, nos termos do art. 39 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante do art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, mediante autorização da Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o o art. 328, §§ 6º e 7º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c os arts. 35 e 39 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

13.20. O presente edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública, asseguradas a ampla publicidade e a transparência do certame, nos termos do art. 31 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

ANEXO I – PESO ESTIMATIVO DE SUCATA INSERVÍVEL COLOCADA À DISPOSIÇÃO EM HASTA PÚBLICA

PESO/QUANTIDADE/ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO			
Tipo	Peso(kg)	Quantidade	Peso Total(kg)
Motos e similares	107	15	1.605
Veículos de passeio, camioneta,	952	12	11.424
Veículos pesados (Caminhão, Semirreboque, ônibus, microônibus)	7.500	0	0
Total		27	13.029

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-054/021

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ANEXO ÚNICO

LOTE	CODIGO	PLACA	MARCA_MODELO	UF	ANO MODELO	COR	COMBUSTIVEL	Chassi	CLASSIFICAÇÃO	LANCE INICIAL
1	1222137	RAV3A21	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	MT	2021/ 2022	CINZA	GASOLINA/AL-COOL	9BWAG45U6NT110047	CONSERVADO	R$ 10.000,00
2	1221961	RFI2F60	VOLKSWAGEN VIRTUS CL AD	MG	2020/ 2021	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9BWDH5BZ1MP008629	CONSERVADO	R$ 15.000,00

3	1230862	QBG9441	FIAT STRADA WORKING CD	MT	2014/ 2015	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9BD578341F7920776	CONSERVADO	R$ 7.000,00
4	1210570	OBP5F58	VOLKSWAGEN FOX 1.0 GII	MT	2013/ 2013	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9BWAA45ZXD4177160	CONSERVADO	R$ 7.500,00
5	1210746	JYG0194	RENAULT MEGA-NESD DYN 16	MT	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	93YLM2M3H7J858053	CONSERVADO	R$ 5.000,00
6	862653	JGK9876	VOLKSWAGEN GOL 1.0	MS	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X84T163635	CONSERVADO	R$ 2.500,00
7	1235061	KAB5927	GM CORSA HATCH	MT	2004/ 2004	BEGE	GASOLINA	9BGXF68X04C238357	CONSERVADO	R$ 2.800,00
8	984427	JZF5696	GM CELTA	MT	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9BGRD08Z01G148192	CONSERVADO	R$ 1.500,00
9	1222163	JYZ3114	GM CORSA WIND	MT	2000/ 2000	AZUL	GASOLINA	9BGSC19Z0YC199803	CONSERVADO	R$ 2.300,00
10	1221987	JYP8807	VOLKSWAGEN GOL MI	MT	1997/ 1997	VERMELHA	GASOLINA	9BWZZZ377VT140191	CONSERVADO	R$ 1.200,00
11	1207610	CBQ3167	FIAT UNO ELEC-TRONIC	MT	1994/ 1994	AZUL	GASOLINA	9BD146000R5281120	CONSERVADO	R$ 1.500,00
12	1200527		SHINERAY XY150GY-6A		2025/ 2025	PRETA	GASOLINA	99HFRF150SS003309	CONSERVADO	R$ 1.200,00
13	1224121	SPM6H88	HONDA BIZ 125	MT	2024/ 2024	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4830RR172246	CONSERVADO	R$ 3.000,00
14	1228818	SPT7D21	HONDA CG 160 FAN	MT	2024/ 2024	CINZA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC2200RR640476	CONSERVADO	R$ 4.500,00
15	1235718	RRT6B12	HONDA CG 160 TI-TAN	MT	2023/ 2023	CINZA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC2210PR064673	CONSERVADO	R$ 4.500,00
16	1171128	RAP0I25	HONDA POP 110I	MT	2020/ 2020	PRETA	GASOLINA	9C2JB0100LR082352	CONSERVADO	R$ 1.800,00
17	1209851	QCK7D43	HONDA CG 160 START	MT	2020/ 2020	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500LR046119	CONSERVADO	R$ 800,00
18	1210734	RAP5C47	HONDA CG 160 START	MT	2020/ 2020	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500LR064910	CONSERVADO	R$ 3.500,00
19	1223850	RAP1E97	HONDA CG 160 START	MT	2020/ 2021	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500MR003666	CONSERVADO	R$ 3.500,00
20	1227637	QXY0G89	HONDA CG 160 FAN	MT	2020/ 2020	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC2200LR124055	CONSERVADO	R$ 4.000,00
21	1030123	QCL5939	HONDA CG 160 START	MT	2019/ 2020	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500LR004027	CONSERVADO	R$ 2.700,00
22	1212799	QCW2683	HONDA BIZ 125	MT	2019/ 2019	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4830KR204700	CONSERVADO	R$ 2.500,00
23	1226339	QCI8I02	HONDA CG 160 TI-TAN	MT	2019/ 2019	AZUL	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC2210KR028853	CONSERVADO	R$ 3.000,00
24	1226548	RAL3B29	HONDA CG 160 START	MT	2019/ 2020	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500LR009223	CONSERVADO	R$ 3.000,00
25	1222902	QBS4037	HONDA CG 160 START	MT	2017/ 2017	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500HR062521	CONSERVADO	R$ 2.800,00
26	1233409	OBL3H83	HONDA CG 125I FAN	MT	2016/ 2016	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC6900GR200830	CONSERVADO	R$ 2.300,00
27	1228767	NPO8003	HONDA CG150 START	MT	2015/ 2015	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670FR550174	CONSERVADO	R$ 2.500,00
28	1209930	QBJ4H75	HONDA CG150 FAN ESDI	MT	2014/ 2015	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1680FR560945	CONSERVADO	R$ 2.600,00
29	1225089	QBE3541	HONDA CG150 START	MT	2014/ 2015	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670FR008794	CONSERVADO	R$ 2.800,00
30	1078259	NPN1E76	HONDA CG 125 FAN ESD	MT	2013/ 2014	PRETA	GASOLINA	9C2JC4160ER006960	CONSERVADO	R$ 2.300,00
31	1211344	NUF4196	DAFRA TVS APA-CHE RTR 150	MT	2013/ 2013	PRETA	GASOLINA	95VGF4A2DDM000555	CONSERVADO	R$ 700,00
32	1211504	OBE2958	HONDA BIZ 125 ES	MT	2013/ 2013	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4820DR089923	CONSERVADO	R$ 2.500,00
33	1235658	OBJ7D01	HONDA CG 150 TI-TAN ESD	MT	2013/ 2014	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1650ER504471	CONSERVADO	R$ 2.800,00
34	1236006	OBH3043	HONDA BIZ 100 ES	MT	2013/ 2013	PRETA	GASOLINA	9C2HC1420DR029278	CONSERVADO	R$ 2.500,00
35	1176147	QBB5531	IROS MOVING125 ES	MT	2012/ 2013	VERMELHA	GASOLINA	96ZMV1125DM000254	CONSERVADO	R$ 600,00
36	1224126	QBO8251	IROS MOVING125 ES	MT	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	96ZMV1125DM000594	CONSERVADO	R$ 600,00
37	1224944	OAR0D06	HONDA CB 300R	MT	2011/ 2012	BRANCA	GASOLINA	9C2NC4310CR801153	CONSERVADO	R$ 3.000,00
38	1235824	NJU3661	HONDA CG 150 FAN ESI	MT	2011/ 2011	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670BR500534	CONSERVADO	R$ 2.000,00
39	1209362	NJN9364	HONDA CG 125 FAN KS	MT	2010/ 2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4110AR609932	CONSERVADO	R$ 1.800,00
40	1209585	NPP0096	HONDA CG 150 FAN ESI	MT	2010/ 2011	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670BR319246	CONSERVADO	R$ 1.800,00
41	1227717	NPE2764	HONDA CG 150 FAN ESI	MT	2010/ 2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR216968	CONSERVADO	R$ 1.800,00
42	1235555	NPM6709	HONDA CG 125 FAN KS	MT	2009/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41109R525905	CONSERVADO	R$ 2.000,00
43	1235807	NPF5548	YAMAHA FACTOR YBR125 K	MT	2009/ 2009	AZUL	GASOLINA	9C6KE122090067221	CONSERVADO	R$ 1.500,00
44	1235818	NPQ4E59	HONDA CG 125 FAN KS	MT	2009/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR502198	CONSERVADO	R$ 1.600,00
45	1210693	NJS3349	HONDA CG 125 FAN	MT	2008/ 2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R693599	CONSERVADO	R$ 2.300,00
46	1226559	NJF4609	HONDA CG 125 FAN	MT	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R211841	CONSERVADO	R$ 2.000,00

47	1230998	NJM1719	HONDA BIZ 125 ES	MT	2008/ 2008	AMARELA	GASOLINA	9C2JA04208R102946	CONSERVADO	R$ 1.400,00
48	1235768	NJL7688	SUZUKI EN125 YES	MT	2008/ 2008	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ8M236172	CONSERVADO	R$ 1.000,00
49	1235774	NJH0076	HONDA CG 125 FAN	MT	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R190404	CONSERVADO	R$ 1.800,00
50	1236041	NJH4264	YAMAHA FACTOR YBR125 K	MT	2008/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE122090043105	CONSERVADO	R$ 1.500,00
51	803224	KAQ2373	HONDA CG 125 FAN	MT	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R126627	CONSERVADO	R$ 1.000,00
52	1147983	NGK9077	SUZUKI EN125 YES	MT	2007/ 2007	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ7M083272	CONSERVADO	R$ 500,00
53	1211601	APP3251	YAMAHA FAZER YS250 LE	MT	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C6KG027080003654	CONSERVADO	R$ 2.700,00
54	953478	KAF4785	HONDA CG 125 FAN	MT	2006/ 2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R837739	CONSERVADO	R$ 1.000,00
55	1226371	KAH6809	HONDA BIZ 125 ES	MT	2006/ 2006	PRATA	GASOLINA	9C2JA04206R887001	CONSERVADO	R$ 1.800,00
56	1232389	KAI5594	YAMAHA FAZER YS250	MT	2006/ 2006	PRETA	GASOLINA	9C6KG017060014229	CONSERVADO	R$ 1.800,00
57	1232384	JZX4385	HONDA CG 150 SPORT	MT	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08605R008215	CONSERVADO	R$ 1.700,00
58	1164585	KAB7619	HONDA CG 150 TI-TAN KS	MT	2004/ 2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08105R013533	CONSERVADO	R$ 700,00
59	1226702	JZS8H07	HONDA CG 125 TI-TAN KSE	MT	2003/ 2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30213R649688	CONSERVADO	R$ 1.500,00
60	771290	JZI7576	HONDA CBX 250 TWISTER	MT	2002/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R035700	CONSERVADO	R$ 600,00
61	1210565	JYW7460	HONDA CG 125 TI-TAN	MT	1997/ 1997	CINZA	GASOLINA	9C2JC250VVR158172	CONSERVADO	R$ 800,00
62	1221888	QQL8E32	CHEVROLET PRIS-MA 10MT JOYE	MT	2019/ 2019	CINZA	GASOLINA/AL-COOL	9BGKL69U0KG328511	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 2.500,00
63	1221890	PMD7A72	TOYOTA ETIOS HB X	CE	2016/ 2016	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9BRK19BTXG2066399	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 1.800,00
64	1221918	NJK6224	GM CELTA 4P LIFE	MT	2009/ 2009	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9BGRZ48109G285322	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
65	1233149	APY8H26	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MT	2008/ 2008	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9BD15802786106475	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 800,00
66	1221935	NFO9681	GM CORSA HATCH	GO	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9BGXF68X04C238843	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 1.000,00
67	1080666	JZJ5712	GM CORSA CLAS-SIC		2002/ 2003	PRATA	GASOLINA	9BGSB19X03B148766	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 1.500,00
68	1155484	QBP2730	HONDA NXR160 BROS ESDD	MT	2015/ 2016	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KD0810GR401639	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
69	1224716	NEE1258	SUZUKI EN125 YES SE	RO	2011/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41ZJCM348931	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 350,00
70	1235676	ESL2286	HONDA CG 125 FAN KS	SP	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR439691	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
71	1119283	NPQ7068	HONDA CG 150 FAN ESI	MT	2009/ 2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR006149	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 450,00
72	1226336	NTZ6261	HONDA CG 125 FAN KS	MT	2009/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41109R001169	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 1.200,00
73	1187054	JZL4826	YAMAHA YBR 125E	MT	2002/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE010020060213	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
74	1224341	JZF7G60	HONDA CG 125 TI-TAN	MT	1998/ 1999	AZUL	GASOLINA	9C2JC250XWR029459	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
75	1218233	QWT5I45	CHEVROLET ONIX JOY	MT	2019/ 2020	CINZA	GASOLINA/AL-COOL	9BGKL48U0LB157250	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 2.500,00
76	1184803	JYT4906	GM CORSA WIND	MT	1998/ 1998	PRATA	GASOLINA	9BGSC08ZWWC756751	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
77	1234280	KAK2058	VOLKSWAGEN GOL 16V	MT	1998/ 1998	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373WT020090	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 300,00
78	1221948	CEI2089	VOLKSWAGEN GOL CLI	MT	1996/ 1996	PRETA	GASOLINA	9BWZZZ377TT032533	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
79	1221872	KAT8000	GM MONZA SL/E EFI	MT	1993/ 1993	CINZA	GASOLINA	9BGJK69RPPB064420	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 250,00
80	1172281	JZD4581	HONDA CG 125 CARGO	MT	2000/ 2000	BRANCA	GASOLINA	9C2JC3030YR001085	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 800,00
81	1223962	JZV9C20	HONDA CG 125 TI-TAN KS	MT	2000/ 2000	VERDE	GASOLINA	9C2JC3010YR144745	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 250,00
82	1188872	MVY3732	CHEVROLET/CEL-TA 2P LIFE	MT	2005/ 2006	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9BGRZ08906G119049	CONSERVADO	R$ 1.500,00
83	1217966	KAN8448	CHEVROLET/COR-SA SUPER	MT	1997/ 1998	BRANCA	GASOLINA	9BGSD08ZWVC639770	CONSERVADO	R$ 1.000,00
84	1218227	JZR9J41	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	MT	2004/ 2004	CINZA	GASOLINA	9BWCA05X34T084132	CONSERVADO	R$ 1.000,00
85	1218205	NTY9258	HONDA/CG 150 FAN ESI	MT	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC1550AR130557	CONSERVADO	R$ 1.500,00
86	1221476	JYP7682	HONDA/CG 125 TITAN	MT	1997/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WVR067892	CONSERVADO	R$ 800,00
87	1218698	NPF6688	YAMAHA/FAZER YS250	MT	2008/ 2008	AZUL	GASOLINA	9C6KG017080118490	CONSERVADO	R$ 1.000,00
88	1179755	NJF2345	SUZUKI/EN125 YES	MT	2008/ 2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M153394	CONSERVADO	R$ 1.000,00
89	1218220	NJO7183	SUZUKI/EN125 YES	SP	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M301535	CONSERVADO	R$ 1.000,00
90	1174595	JYP2398	CHEVROLET/COR-SA WIND	MT	1997/ 1997	PRATA	GASOLINA	9BGSC08ZVVB623692	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00

91	1210616	JFT6342	CHEVROLET/CEL-TA	MT	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9BGRD08Z02G150798	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
92	1211288	CVM9161	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	RS	2000/2001	CINZA	GASOLINA	9BWCA05Y21P003778	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
93	1211341	DAM6F47	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	MT	2000/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X51P028729	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
94	1200597	OBL2758	SHINERAY/XY50Q PHOENIX	MT	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LXYXCBL09D0509554	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
95	1171722	DNC0536	YAMAHA/YBR 125ED	SP	2004/2005	PRATA	GASOLINA	9C6KE042050033804	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
96	1201155	ECW0136	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	SP	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0019565	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
97	1191713	NCG7523	HONDA/CG 125 FAN ES	RO	2010/2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4120AR060524	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
98	1196968	JYH0338	HONDA/CG 125 TITAN	MT	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS63150	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
99	1210701	NTZ1213	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120CR559896	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 200,00
100	1161000	HRF2121	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MT	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9BFZZZ54ZSB671886	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 200,00
101	1181761	NJJ6848	FORD/KA FLEX	MT	2008/2009	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BFZK03A59B050552	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
102	1194022	CKO4456	VOLKSWAGEN/GOL 16V	SP	1998/1999	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373WT152549	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
103	1207500	JYJ3225	CHEVROLET/CORSA WIND	MT	1996/1996	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08ZTTC730128	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
104	1210927	JYX3648	FIAT/PALIO EX	MT	1998/1999	BRANCA	GASOLINA	9BD178096W0737317	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 300,00
105	1218166	DGJ5800	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	MT	2002/2003	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05Y73T002538	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
106	989665	OAZ7760	FLASH/MV TEEN 50	MT	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000577	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
107	1160953	NJR0610	HONDA/CG 125 FAN	MT	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R065611	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
108	1165122	JZI1525	HONDA/CG 125 TITAN KS	MT	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9C2JC30101R106455	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
109	1186565	BMZ3709	HONDA/CG 125 TITAN	SP	1995/1995	CINZA	GASOLINA	9C2JC2501SRS79657	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
110	1193970	KEZ4510	FIAT/STILO 16V	MT	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BD19241X33002682	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
111	1191350	NJJ5426	SUZUKI/EN125 YES	MT	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M291259	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
112	1194639	JZG8382	HONDA/CG 125 TITAN KS	MT	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30102R145657	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
113	1210571	NTX1653	SHINERAY/XY 125 14	MT	2011/2012	PRETA	GASOLINA	LXYXCJL08C0584254	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
114	1212900	KAO7F89	HONDA/CG 125 FAN	MT	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R956200	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
115	1200632	KAN1925	TRAXX/JL50Q 2	MT	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKBB960004207	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
116	1242376	RVT7E43	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	MG	2022/2023	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9BD358AFVPYM43036	CONSERVADO	R$ 9.000,00
117	1234512	QCR1J13	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	MT	2019/2019	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BGKL48U0KB214197	CONSERVADO	R$ 4.500,00
118	1244557	FTP2J07	FORD/KA SE 1.0 HA	SP	2015/2015	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BFZH55L5F8221027	CONSERVADO	R$ 7.000,00
119	1248302	OGW9G96	CHEVROLET/AGILE LTZ	MT	2012/2013	BRANCA	FLEX	8AGCN48X0DR102041	CONSERVADO	R$ 5.500,00
120	1242403	OAP9G36	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	MT	2011/2012	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BFZF54P0C8258928	CONSERVADO	R$ 5.000,00
121	1199402	NJT7D21	FORD/KA FLEX	MT	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9BFZK53A6BB293113	CONSERVADO	R$ 2.500,00
122	1210582	NJO5203	CHEVROLET/CLASSIC	MT	2010/2010	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BGSA1910AB247431	CONSERVADO	R$ 4.500,00
123	1238628	HVU3D26	CHEVROLET/CELTA 4P LIFE	MT	2007/2008	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BGRZ48908G211383	CONSERVADO	R$ 4.000,00
124	1242553	KAG5126	CITROËN/C3 GLX 14 FLEX	MT	2006/2006	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	935FCKFV86B516872	CONSERVADO	R$ 3.000,00
125	1211299	AKS7752	CHEVROLET/CELTA 3 PORTAS	MT	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BGRD08X03G135650	CONSERVADO	R$ 3.500,00
126	1221946	AJE5669	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	MT	2000/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377YP080482	CONSERVADO	R$ 2.500,00
127	1242788	JEC1317	VOLKSWAGEN/GOL CLI 1.8	MT	1994/1995	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ377RT014360	CONSERVADO	R$ 3.000,00
128	1237237	SPP5B53	HONDA/CG 160 FAN	MT	2024/2025	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200SR216494	CONSERVADO	R$ 4.000,00
129	1251042	SPR5J29	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	MT	2024/2024	AZUL	GASOLINA/ALCOOL	9C6RG3160R0153868	CONSERVADO	R$ 3.500,00
130	1250769	SPI5J22	HONDA/BIZ 110I	MT	2024/2024	PRATA	--	9C2JC7000RR038285	CONSERVADO	R$ 3.500,00
131	1196958	SPC9B67	YAMAHA/CROSSER S ABS	MT	2023/2023	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C6DG25D0P0016251	CONSERVADO	R$ 4.000,00
132	1232486	RRT2C36	HONDA/BIZ 125	MT	2022/2023	PRATA	FLEX	9C2JC4830PR026824	CONSERVADO	R$ 3.500,00
133	1243836	RAS8D83	HONDA/CG 160 START	MT	2021/2021	CINZA	GASOLINA	9C2KC2500MR038155	CONSERVADO	R$ 3.500,00
134	1245127	RAL0E78	HONDA/CG 160 START	MT	2020/2020	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500LR074409	CONSERVADO	R$ 3.200,00

135	1237794	QCV1D59	HONDA/CG 160 START	MT	2019/ 2020	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500LR011063	CONSERVADO	R$ 3.200,00
136	1237688	QCG2F61	HONDA/CG 160 TITAN	MT	2019/ 2019	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC2210KR020195	CONSERVADO	R$ 3.200,00
137	1247952	QCT2B19	HONDA/CG 160 START	MT	2018/ 2019	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500KR002483	CONSERVADO	R$ 2.800,00
138	1241663	QCR6J41	HONDA/CG 160 START	MT	2017/ 2018	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500JR108679	CONSERVADO	R$ 2.800,00
139	1237730	QCP5419	HONDA/BIZ 110I	MT	2017/ 2017	BRANCA	GASOLINA	9C2JC7000HR416604	CONSERVADO	R$ 2.500,00
140	1236749	QBY5J47	HONDA/BIZ 125 EX	MT	2015/ 2015	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4830FR080689	CONSERVADO	R$ 2.500,00
141	1242583	OBR0882	HONDA/BIZ 125 ES	MT	2014/ 2015	PRATA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4820FR532390	CONSERVADO	R$ 2.100,00
142	1245455	QBO3B04	HONDA/CG150 START	MT	2015/ 2015	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670FR526696	CONSERVADO	R$ 2.200,00
143	1248007	QBF3711	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	MT	2014/ 2015	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1940F0039289	CONSERVADO	R$ 1.400,00
144	1231856	QBD2E44	HONDA/CG150 FAN ESDI	MT	2014/ 2014	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1680ER579060	CONSERVADO	R$ 2.400,00
145	1242608	NUF0I01	HONDA/CG 125 FAN ESD	MT	2013/ 2014	PRETA	GASOLINA	9C2JC4160ER007099	CONSERVADO	R$ 2.000,00
146	1246589	NPJ9175	HONDA/CG150 FAN ESDI	MT	2013/ 2014	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1680ER411143	CONSERVADO	R$ 2.000,00
147	1238318	NJM2J02	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	MT	2013/ 2014	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1950E0019546	CONSERVADO	R$ 1.400,00
148	1249569	QBL9487	HONDA/BIZ 100 ES	MT	2014/ 2014	ROSA	--	9C2HC1420ER030247	CONSERVADO	R$ 1.700,00
149	1240529	OBR9005	HONDA/CG 150 FAN ESI	MT	2013/ 2013	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670DR487116	CONSERVADO	R$ 2.200,00
150	1243432	OBK5778	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2012/ 2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120DR510774	CONSERVADO	R$ 2.000,00
151	1245366	OBL4240	HONDA/CG 150 FAN ESI	MT	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670DR416821	CONSERVADO	R$ 1.700,00
152	1223573	OBF4823	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	MT	2012/ 2013	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1500D0075398	CONSERVADO	R$ 1.500,00
153	1242898	QBP5530	IROS/MOVING125 ES	MT	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	96ZMV1125DM000583	CONSERVADO	R$ 400,00
154	1243960	OAZ0253	HONDA/BIZ 125 ES	MT	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4820CR314538	CONSERVADO	R$ 1.700,00
155	1250097	NUG5542	HONDA/CG 150 FAN ESI	MT	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1670CR514676	CONSERVADO	R$ 1.700,00
156	1252987	OAT2437	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120CR519064	CONSERVADO	R$ 1.700,00
157	1245261	NPJ0I51	HONDA/CB 300R	MT	2011/ 2011	AMARELA	GASOLINA	9C2NC4310BR041393	CONSERVADO	R$ 2.300,00
158	1249044	NUE4976	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2011/ 2011	ROXA	GASOLINA	9C2JC4120BR749666	CONSERVADO	R$ 1.600,00
159	1249645	NTZ5704	HONDA/BIZ 125 EX	MT	2011/ 2011	AZUL	GASOLINA/AL-COOL	9C2JC4830BR014746	CONSERVADO	R$ 1.700,00
160	1251603	OAU7825	HONDA/CG 150 TITAN EX	MT	2011/ 2011	AMARELA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1660BR545919	CONSERVADO	R$ 2.000,00
161	1240559	NUF8277	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MT	2010/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0006285	CONSERVADO	R$ 1.200,00
162	1237801	NJP5E43	HONDA/BIZ 125 ES	MT	2010/ 2010	ROSA	GASOLINA	9C2JC4220AR309196	CONSERVADO	R$ 2.000,00
163	1241674	NUF5G48	HONDA/CB 300R	MT	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2NC4310AR084397	CONSERVADO	R$ 2.300,00
164	1250106	NPO3276	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR142607	CONSERVADO	R$ 1.700,00
165	1246586	NUE7319	SUZUKI/EN125 YES	MT	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJAM295658	CONSERVADO	R$ 900,00
166	1250826	NUC5607	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2010/ 2010	PRETA	--	9C2JC4120AR130023	CONSERVADO	R$ 1.200,00
167	1240536	NJS8056	HONDA/CG 125 FAN KS	MT	2009/ 2009	AZUL	GASOLINA	9C2JC41109R076710	CONSERVADO	R$ 1.500,00
168	1251619	NPP8340	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	MT	2009/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090085448	CONSERVADO	R$ 1.200,00
169	1249580	KAS8082	HONDA/CG 125 FAN ES	MT	2009/ 2009	PRETA	--	9C2JC41209R000805	CONSERVADO	R$ 1.500,00
170	1241148	NJJ5F79	HONDA/CG 150 TITAN ES	MT	2008/ 2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08508R087393	CONSERVADO	R$ 1.400,00
171	1249630	NJM1779	HONDA/CG 125 FAN	MT	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R685007	CONSERVADO	R$ 1.400,00
172	1237723	NJJ2378	YAMAHA/YBR 125E	MT	2008/ 2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE091080067072	CONSERVADO	R$ 1.000,00
173	1242547	NKH4169	HONDA/CBX 250 TWISTER	MT	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2MC35007R069540	CONSERVADO	R$ 1.500,00
174	1243452	KAC6I61	HONDA/CG 125 FAN	MT	2006/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R067246	CONSERVADO	R$ 1.300,00
175	1249617	KAN0D63	HONDA/CG 150 TITAN ES	MT	2006/ 2007	AZUL	GASOLINA	9C2KC08507R035990	CONSERVADO	R$ 1.500,00
176	1248048	KAG6872	YAMAHA/YBR 125K	MT	2006/ 2007	PRATA	GASOLINA	9C6KE092070066418	CONSERVADO	R$ 1.000,00
177	1250805	KAF9115	SUZUKI/EN125 YES	MT	2007/ 2007	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ7M069983	CONSERVADO	R$ 1.100,00
178	1237268	KAI8463	HONDA/CG 150 TITAN ES	MT	2006/ 2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08506R822810	CONSERVADO	R$ 1.300,00

179	1239826	KAT5A47	HONDA/CG 150 TITAN KS	MT	2006/ 2006	PRATA	GASOLINA	9C2KC08106R921629	CONSERVADO	R$ 1.300,00
180	1249667	JYV0696	HONDA/CG 150 TITAN KS	MT	2004/ 2005	VERDE	GASOLINA	9C2KC08105R070970	CONSERVADO	R$ 1.300,00
181	1252971	KAB8G95	HONDA/CG 150 TITAN ESD	MT	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08205R056460	CONSERVADO	R$ 1.500,00
182	1250806	JYZ5762	HONDA/CG 125 TITAN ES	MT	2000/ 2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3020YR005531	CONSERVADO	R$ 1.300,00
183	1252454	QBX2436	HONDA/CG150 FAN ESDI	MT	2015/ 2015	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9C2KC1680FR602926	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
184	1235182	JYZ5170	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	MT	2005/ 2006	PRETA	GASOLINA/AL-COOL	9BWCA05W16T056484	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 600,00
185	1210702	ALM0J98	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	MT	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9BWCA05X84T078195	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 700,00
186	1239956	JYL2978	VOLKSWAGEN/ GOL CLI	RO	1996/ 1996	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377TP508507	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 700,00
187	1239123	NPD7508	DAFRA/KANSAS 150	MT	2008/ 2009	PRETA	GASOLINA	95VCB1K589M017741	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 700,00
188	1236757	APV1216	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	MT	2008/ 2008	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9BD15802786091874	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 600,00
189	1227602	JYX8460	VOLKSWAGEN/ GOL MI	MT	1997/ 1998	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ377VT195891	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 700,00
190	1246633	QBJ3B05	HONDA/XRE 300	MT	2014/ 2015	BRANCA	GASOLINA/AL-COOL	9C2ND1110FR005136	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 450,00
191	1231526	KAG1829	HONDA/CG 150 SPORT	MT	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08605R019655	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 300,00
192	1237289	KAN3210	HONDA/CG 125 TITAN	MT	1997/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WVR009231	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 200,00
193	995868		HONDA / CG 125						SUCATA INSERVIVEL	
194	1144087		EN125 YES						SUCATA INSERVÍVEL	
195	1147086		SPEED 150						SUCATA INSERVÍVEL	
196	1150844		VMAXX ARO21						SUCATA INSERVÍVEL	
197	1203850		PALIO FIRE						SUCATA INSERVÍVEL	
198	1206199		EN125 YES						SUCATA INSERVÍVEL	
199	1210593		FIESTA SE-DAN1.6FLEX						SUCATA INSERVÍVEL	
200	1210921		CG 150 SPORT						SUCATA INSERVÍVEL	
201	1211616		CG150 TITAN MIX EX						SUCATA INSERVÍVEL	
202	1221896		UNO MILLE ECO-NOMY						SUCATA INSERVÍVEL	
203	1221937		PALIO EX						SUCATA INSERVÍVEL	
204	1221972		UNO MILLE EX						SUCATA INSERVÍVEL	
205	1221983		SIENA FIRE FLEX						SUCATA INSERVÍVEL	
206	1221986		CELTA 2P LIFE						SUCATA INSERVÍVEL	
207	1222920		CG 125 CARGO						SUCATA INSERVÍVEL	
208	1223528		FIESTA GL						SUCATA INSERVÍVEL	
209	1224807		ESCORT 1.8I GL						SUCATA INSERVÍVEL	
210	1225076		NXR150 BROS ES						SUCATA INSERVÍVEL	
211	1229001		SPEED 150						SUCATA INSERVÍVEL	
212	1229338		CG 150 TITAN EX						SUCATA INSERVÍVEL	
213	1232510		CG 125 FAN ES						SUCATA INSERVÍVEL	
214	1237671		COMPASS LONGI-TUDE F						SUCATA INSERVÍVEL	
215	1238642		CORSA HATCH						SUCATA INSERVÍVEL	
216	1239804		CG 125 TITAN KS						SUCATA INSERVÍVEL	
217	1239877		CG 125 TITAN ES						SUCATA INSERVÍVEL	
218	1240752		UNO MILLE FIRE						SUCATA INSERVÍVEL	
219	1241390		YBR 125K						SUCATA INSERVÍVEL	

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-054/021 Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNCV Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade [...];

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que normatizam a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, a Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas da Cultura Viva do MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); [...] Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I – Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...];

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva), destacadamente, Art. 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas; § 1º O valor individual por projeto permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), elevando o valor global do edital para R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, que suplementa para 6 (seis) vagas para fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados; 2 (duas) vagas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e 4 (quatro) vagas na Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas);

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária, que passa a ser composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a manutenção da retificação da Comissão Paritária composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 006/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que determina o Edital da Fase Final da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, no item 11. Etapa de Habilitação;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, destacadamente, no subitem 11.2 Para as entidades selecionadas [que dispõe sobre o quadro com toda a documentação obrigatória da Etapa de Habilitação];

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, destacadamente no item 11. Etapa de Habilitação, subitem 11.2, destacamente o regulamentado na alínea g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação, destacadamente, a coluna de Nome de Projetos e a necessidade de adequar os nomes dos projetos dispostos nos processos do GesPro e No Plano de Aplicação de Recursos – PAR – Anexo 5 do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação que regulamenta que o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026, e que dispõe sobre a publicação do Edital da Etapa de Celebração e assinatura do Termo de Compromisso Cultural;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 276/2026/GS/SMECEL/VG/Mato Grosso, que dispõe sobre a designação de servidores internos da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Análise Documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), etapas referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, das decisões dadas pela Comissão de análise documental da Etapa de Habilitação e da Etapa de Celebração do TCC, acerca do presente Edital da **Etapa de Celebração do Termo**

de Compromisso Cultural das(dos) 6 (seis) proponentes entidades culturais selecionadas, habilitadas e contempladas, como também dos resultados das 3 (três) entidades culturais classificadas/suplentes no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

	GESPRO	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)	ENTIDADE CULTURAL CONSTITUÍDA JURIDICAMENTE SEM FINS LUCRATIVOS	PONTO DE CULTURA	CNPJ	CATEGORIA AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C) OU CATEGORIA COTA PESSOAS NEGRAS (NEGRAS/PARDAS)	NOME DO PROJETO NO GESPRO	NOME DO PROJETO NO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL	PONTUAÇÃO	RESULTADOS
1	102324	102324/2026	ACAMIS (ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO)	CERTIFICADO MINC/PNCV	14.904.923/0001-82	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	PONTO DE CULTURA ACAMIS	PONTO DE CULTURA ACAMIS: CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULOS RAÍZES E RITMOS EM VÁRZEA GRANDE	90	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA
2	102327	102327/2026	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	CERTIFICADO MINC/PNCV	06.240.155/0001-81	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA AMFMT	PONTO DE CULTURA AMFMT: SABERES QUE TRANSFORMAM: VALORIZAÇÃO DOS OFÍCIOS E SABERES CULTURAIS PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	85	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA
3	102328	102328/2026	ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL	CERTIFICADO MINC/PNCV	31.495.700/0001-28	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA ANJO MIGUEL	PONTO DE CULTURA ANJO MIGUEL: MOVIMENTANDO A CULTURA	75	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA
4	102331	102331/2026	ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDE-DORES CRIATIVOS DE MATO GROSSO: ANJOS DA LATA	CERTIFICADO MINC/PNCV	52.580.730/0001-02	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA ANJOS DA LATA	PONTO DE CULTURA ANJOS DA LATA: TERRITÓRIOS SONOROS - ECOANDO ARTE E SUSTENTABILI-DADE ATRAVÉS DO PONTO DE CULTURA ANJOS DA LATA	85	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA
5	102333	-	ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA, ESPORTES E ARTES LAÇOS DE VIDAS: ASSELAVI	EM PROCES-SO	29.410.105/0001-09	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA ASSE-LAVI	-	72	CLASSIFICADA SUPLENTE
6	102337	-	ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL JOVENS SAMURAIS	EM PROCES-SO PONTÃO DE CULTURA EDITAL SECEL	42.872.8090/001-53	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA JOVENS SAMU-RAIS	-	73	CLASSIFICADA SUPLENTE
7	102338	-	ASSOCIAÇÃO NOVE ATOS	EM PROCES-SO	52.428.963/0001-94	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA NOVE ATOS	-	73	CLASSIFICADA SUPLENTE
8	102339	102339/2026	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC-ASCA	CERTIFICADO MINC/PNCV	17.630.136/0001-88	PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)	PONTO DE CULTURA ABAIUC - ASCA	PONTO DE CULTURA ABAIUC – ASCA: “ASCA MOVIMENTANDO CULTURA, ARTES, APRENDIZAGENS E SABERES"	87	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA
9	102341	102341/2026	INSTITUTO SEMENTE BRASIL	CERTIFICADO MINC/PNCV	19.272.283/0001-59	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	PONTO DE CULTURA CAPOEIRA SEMENTE BRASIL	PONTO DE CULTURA CAPOEIRA SEMENTE BRASIL: INTEGRA ISB	90	SELECIONADA HABILITADA CONTEMPLADA

Todas as 6 (seis) entidades culturais selecionadas, habilitadas e contempladas para celebrar a assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC) estão com a Situação Cadastral: Ativa, como também estão com o CEPIM: Situação A — Nenhum registro encontrado no CEPIM – Adimplente. Todas as 6 (seis) entidades culturais selecionadas, habilitadas e contempladas para celebrar a assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC) estão em concordância às observâncias legais de estar adimplente com o intuito de celebrar e assinar o Termo de Compromisso Cultural em virtude dos amparos legais das legislações Pnab e PNCV, como igualmente todos os regramentos dos Editais referentes ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de Fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados.

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e no Portal da Transparência, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, em 28 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 260/CPSPAD/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 883/GAB/SAD/2026, de 3 de setembro de 2026, publicada em 4 de setembro de 2026, à página 794 do Jornal Oficial dos Municípios, e com composição complementada pela Portaria nº 911/GAB/SAD/2026, de 15 de setembro de 2026, publicada em 17 de setembro de 2026, à página 1.160 do mesmo periódico, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/VG

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes, torna públicas as decisões proferidas **nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês de outubro de 2026**, referentes aos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

As decisões foram devidamente deliberadas pelos membros da JARI, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos resultados dos julgamentos, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

PLACA	AIT	RECORRENTE	PARECER
RAO4D87	V430675865	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
RAO4D87	V431060380	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
RAO4D87	V430759360	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
RAO4D87	T000270270	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
OBA6H66	V430673785	CARLOS JOSÉ DE CAMPOS	INDEFERIDO
OBA6H66	V430655810	CARLOS JOSÉ DE CAMPOS	INDEFERIDO
RAO4D87	V430549420	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
RAO4D87	V430372421	JOSÉ HENRIQUE MENDES	DEFERIDO
RAO4D87	V430493769	JOSÉ HENRIQUE MENDES	INDEFERIDO
QCH1471	V431059560	THIAGO VICTOR SOUSA PIO	INDEFERIDO
QCH1471	V431090016	THIAGO VICTOR SOUSA PIO	INDEFERIDO
QCH1471	V431065042	THIAGO VICTOR SOUSA PIO	INDEFERIDO
QBP9C82	T000264851	BRAYAN TAQUES AMORIM DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
QBP9C82	T000264850	BRAYAN TAQUES AMORIM DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
QBP9C82	V430564348	BRAYAN TAQUES AMORIM DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE- ILEG.
KAC0293	V431159832	HELDER ARRUDA DA SILVA	NÃO CONHECE- ILEG.
STX6I91	V431204744	ELEN REGINA MARQUES MAZZON	INDEFERIDO
SPY9A20	NIC0020767	VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
QCY1I35	V431151255	KAROLAYNE APARECIDA B ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCY1I35	V431138109	KAROLAYNE APARECIDA B ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPP2G28	V431191209	FLORENTINA MACIEL	INDEFERIDO
QBB6A44	NIC0008147	M L MOREIRA TRASNPORTE ME	NÃO CONHECE- ILEG.
QBB6A44	NIC0007587	M L MOREIRA TRASNPORTE ME	NÃO CONHECE- ILEG.
QBB6A44	NIC0009098	M L MOREIRA TRASNPORTE ME	NÃO CONHECE- ILEG.
QBB6A44	NIC0014113	M L MOREIRA TRASNPORTE ME	NÃO CONHECE- ILEG.
QBB6A44	NIC0008132	M L MOREIRA TRASNPORTE ME	NÃO CONHECE- ILEG.
PZA6607	V431273836	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	V431083062	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	V430781450	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	V430690782	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	V430583817	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	V430479781	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	T000180877	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
PZA6607	T000202989	EDSON DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
RFX6H45	V431335880	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
RFX6H45	NIC0005317	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
QUS7J52	NIC0013836	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINE	INDEFERIDO
SQB4B98	V431200917	LETICIA PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
FGC3I11	V431225111	LUCIMARA CAMPOS DA SILVA	INDEFERIDO
DQS9B71	T000295984	FRANCISNEY NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
FGC3I11	V431290799	LUCIMARA CAMPOS DA SILVA	INDEFERIDO
QUS7J52	NIC0020481	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA MINE	INDEFERIDO
QUS7J52	T000298797	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA MINE	INDEFERIDO
QUS7J52	NIC0016527	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA MINE	INDEFERIDO
QUS7J52	T000298462	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA MINE	INDEFERIDO
QUS7J52	NIC0013835	VÁRZEA GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA MINE	INDEFERIDO

ELZ9A77	NIC0011068	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
EYQ2240	NIC0000513	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
EYQ2240	NIC0000589	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
EYQ2240	NIC0000686	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
HTF7H50	V431268735	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
HTF7H50	V431293895	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
EYQ2240	NIC0006483	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
HTF7H50	V431239318	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
HTF7H50	V431016571	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
QPL2B11	NIC0013139	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
NPO2565	T000307232	NAYTON PEREIRA GASQUER	INDEFERIDO
FNJ9I16	NIC0007782	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
NPO2565	T000307231	NAYTON PEREIRA GASQUER	INDEFERIDO
RFX6H45	NIC0007093	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
NPO2565	T000307230	NAYTON PEREIRA GASQUER	INDEFERIDO
JYK3I83	V431178002	MAICON JUNIOR BONATTO FACIM	INDEFERIDO
JYK3I83	V431201486	MAICON JUNIOR BONATTO FACIM	INDEFERIDO
JYK3I83	V431039943	MAICON JUNIOR BONATTO FACIM	INDEFERIDO
JYK3I83	T000308319	MAICON JUNIOR BONATTO FACIM	INDEFERIDO
QBK6H37	T000295651	ALEXSANDER BOTELHO DE SOUZA	INDEFERIDO
AFK8979	T000309546	RODRIGO JOSÉ DE ARRUDA ALMEIDA	INDEFERIDO
PYA5F57	NIC0013584	VG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	INDEFERIDO
QCU3G27	V430952719	BRUNO SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
QCU3G27	V430809877	BRUNO SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
QCU3G27	V430810776	BRUNO SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
QCU3G27	V431061063	BRUNO SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431360404	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431238753	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431227534	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431212293	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431171681	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
AIQ0G83	V431167514	DELIBAR JARDINI	INDEFERIDO
OAQ2476	V430634988	JOVINO SOARES CARDOSO	INDEFERIDO
NUE2C10	V431227869	RENEFFER APARECIDO DA COSTA ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
NUE2C10	V430970927	RENEFFER APARECIDO DA COSTA ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
NPL1731	V430031598	HERALDO CESAR LACERDA CINTRA	INDEFERIDO
NPL1731	V430656155	HERALDO CESAR LACERDA CINTRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000264312	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	V430582719	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000264311	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000310506	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	V430448532	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	V430337116	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000310507	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000311295	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000219943	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAY6D63	T000311294	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAW6I96	V431332742	CLEIBISON DE OLIVEIRA SENA	INDEFERIDO
NUG0446	T000155082	WAGNER FERNANDO DA CRUZ FARIAS	DEFERIDO
QBN7J23	V431273896	LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA	INDEFERIDO
QBN7J23	V430667306	LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA	INDEFERIDO
OBR8360	V431315514	LEILA VIANA LOPES	INDEFERIDO
OHN0G15	V431027286	BRUNO VINICIO SILVA SOUZA	INDEFERIDO
JZZ3C89	T000290236	EDUARDO GOMES DE SOUSA	INDEFERIDO
KKC6973	T000300384	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	INDEFERIDO
QBL5I23	V431293571	LUCAS CASSIANO ANTONIO DA SILVA	INDEFERIDO
QBL5I23	V431299262	LUCAS CASSIANO ANTONIO DA SILVA	INDEFERIDO
NJQ8F92	V431077169	PEDRO MAIA ALVES FERRER	INDEFERIDO
NJQ8F92	V431305581	PEDRO MAIA ALVES FERRER	INDEFERIDO
JZM1520	T000282745	SERGIO BAPTISTA DA SILVA	INDEFERIDO
JZM1520	T000282744	SERGIO BAPTISTA DA SILVA	INDEFERIDO
OZX4F37	T000315052	JOVERCI RIDRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
OZX4F37	T000315053	JOVERCI RIDRIGUES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
NPN1276	V430181327	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000108211	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000140797	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000149464	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000283634	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000321084	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
NPN1276	T000321085	MARCOS AURELIO BARBOSA DE SOUZA	NÃO CONHECE- ILEG.
RRZ0H74	V431279080	FLAVIA SOUSA DOS SANTOS ANDRADE	NÃO CONHECE- ILEG.
NJE9E93	V430681080	JOILSON RODRIGUES	INDEFERIDO
NBX8J82	V431158061	WESLEY MACIEL DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBX8J82	V431261735	WESLEY MACIEL DOS SANTOS	INDEFERIDO
RRO9F98	V431412494	GABRIELA SANTOS BENIGNO	INDEFERIDO
RRO9F98	V431419926	GABRIELA SANTOS BENIGNO	INDEFERIDO
RRO9F98	V431421252	GABRIELA SANTOS BENIGNO	INDEFERIDO

RRO9F98	V431424048	GABRIELA SANTOS BENIGNO	INDEFERIDO
EOQ0D96	V431184472	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO
QBL8H03	V431249047	IVONE GULARTE	INDEFERIDO
QBL8H03	V431256069	IVONE GULARTE	INDEFERIDO
QBL8H03	V431261314	IVONE GULARTE	INDEFERIDO
QBL8H03	V431334875	IVONE GULARTE	INDEFERIDO
KAR0223	V431248776	LAURA FRANCISLENE DE A. E ARRUDA	INDEFERIDO
KAR0223	V430964670	LAURA FRANCISLENE DE A. E ARRUDA	INDEFERIDO
NPK2146	V431350599	RODSON DA SILVA	INDEFERIDO
NPK2146	V431314342	RODSON DA SILVA	INDEFERIDO
NPK2146	V431296245	RODSON DA SILVA	INDEFERIDO
NPK2146	V431296283	RODSON DA SILVA	INDEFERIDO
NPK2146	V431296496	RODSON DA SILVA	INDEFERIDO
SPC0B41	T000324333	EVYLIN CRISTINA MIRANDA LIMA	INDEFERIDO
RAP4D29	T000328935	BRENO DA SILVA NOGUEIRA	INDEFERIDO
QCN7H14	V431167318	ROSANGELA DAS GRAÇAS CORREA PEREIRA	INDEFERIDO
ONX9I96	V431148352	VAGNO CAMILO DA SILVA	INDEFERIDO
NTZ4H21	V431281547	PEDRO OTACILIO LOPES	INDEFERIDO
RAU1E71	V431014945	WELLBHER FERNANDO DA COSTA LIMA	INDEFERIDO
RAU1E71	DT00B010BT	WELLBHER FERNANDO DA COSTA LIMA	INDEFERIDO
RAU1E71	DT00B010BU	WELLBHER FERNANDO DA COSTA LIMA	INDEFERIDO
RAU1E71	V431340808	WELLBHER FERNANDO DA COSTA LIMA	INDEFERIDO
NUF8H86	V430669704	ADEMI GIL DE SOUSA	NÃO CONHECE-ILEG.
NUF8H86	V430669705	ADEMI GIL DE SOUSA	NÃO CONHECE-ILEG.
NUF8H86	T000220946	ADEMI GIL DE SOUSA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAR6J46	NIC0021011	BRAVEL RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
OBN0J14	V431348341	ANTONIO BATISTA MARTINS	INDEFERIDO
OBN0J14	V431213417	ANTONIO BATISTA MARTINS	INDEFERIDO
QCQ3E22	V431171824	MARIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
SPD7B97	NIC0012299	TAINARA NICOLAU BEZERRA 03770011120	INDEFERIDO
KAA6813	T000244934	GUSTAVO DANTAS RONDON	DEFERIDO
KAA6813	V430710011	GUSTAVO DANTAS RONDON	INDEFERIDO
QAE2I91	V431265606	AURIVAN LIMA NASCIMENTO	INDEFERIDO
QAE2I91	V431109337	AURIVAN LIMA NASCIMENTO	INDEFERIDO
FJW0A36	V431216187	DIANA VIEIRA DA SILVA JUIZ	INDEFERIDO
FJW0A36	V431203837	DIANA VIEIRA DA SILVA JUIZ	INDEFERIDO
FJW0A36	V431216976	DIANA VIEIRA DA SILVA JUIZ	INDEFERIDO
NUB2184	V431162406	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431161580	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431156218	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431148740	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431141727	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431136893	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431216382	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431204570	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431200840	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431141250	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
SQE0C63	V431347830	YASMIN JENNEFER OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
QCQ8914	T000325842	DIMBO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	INDEFERIDO
NPG7256	T000161690	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	INDEFERIDO
NPG7C56	V430106228	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	INDEFERIDO
NPG7C56	V430987068	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	INDEFERIDO
RAN5F87	V431035869	AGOSTINHO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
NPG8255	V431021873	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431029506	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431025075	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431152639	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
PQS6G30	V431212076	PAULO APARECIDO FERREIRA PRIMO	INDEFERIDO
SPM6C49	V431255300	PAULO APARECIDO FERREIRA PRIMO	INDEFERIDO
SPM6C49	V431280647	PAULO APARECIDO FERREIRA PRIMO	INDEFERIDO
SPM6C49	V431283379	PAULO APARECIDO FERREIRA PRIMO	INDEFERIDO
QXM2H27	V431275356	TAVEIRA VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
NPG8255	V431117061	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431190382	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431166586	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431230554	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431228588	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431243091	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431287181	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431250922	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431265852	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431287694	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431308703	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431299716	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431311208	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V431316761	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430980794	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO

NPG8255	V430985525	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430981584	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430911289	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430800271	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430797992	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430763076	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430549834	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430549955	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430535233	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
QBO0C90	NIC0019048	J.E DA SILVA ME	INDEFERIDO
NPG8255	T000253679	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	T000253678	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
QBO0C90	V431241984	J.E DA SILVA ME	INDEFERIDO
NPG8255	T000240891	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430185019	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430116357	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	T000204233	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430070352	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	V430990016	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NPG8255	T000127013	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
NJA8152	T000318946	TCHE AGRO TECNOLOGIA LTDA	INDEFERIDO
JZQ1961	V431382357	CILEMIR LEANDRO R. DA COSTA	DEFERIDO
SPI3H43	V431248126	ANNE GABRIELLY FERNANDES DE LIMA	INDEFERIDO
SPL7B64	V430964836	MONICA THALLYTA SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
NPG8255	T000240890	RAFAEL HERANE DANHONI	INDEFERIDO
RAP5B48	V431209496	BRUNO REGIS PRADO SILVEIRA	INDEFERIDO
RAO5F64	V431030278	JAQSON LIMA DA COSTA	INDEFERIDO
RAO5F64	V431037336	JAQSON LIMA DA COSTA	INDEFERIDO
SPI3H43	V431236504	ANNE GABRIELLY FERNANDES DE LIMA	INDEFERIDO
RAO5F64	V431003422	JAQSON LIMA DA COSTA	INDEFERIDO
RAO5F64	V430991970	JAQSON LIMA DA COSTA	INDEFERIDO
RAO5F64	V430995491	JAQSON LIMA DA COSTA	INDEFERIDO
QBG5C55	V431088870	CATARINO RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QBG5C55	V431074446	CATARINO RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
NJA8152	NIC0021251	TCHE AGRO TECNOLOGIA LTDA	INDEFERIDO
QCH6575	T000316075	ARNALDO SOARES DA COSTA	INDEFERIDO
QCH6575	T000316074	ARNALDO SOARES DA COSTA	INDEFERIDO
QCH6575	T000316073	ARNALDO SOARES DA COSTA	INDEFERIDO
QCH6575	T000316072	ARNALDO SOARES DA COSTA	INDEFERIDO
RRJ3E17	V431137442	ALESSANDRA LEITE VERONEZ	INDEFERIDO
RAL0F56	V430452799	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430940836	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430151504	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430896185	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	T000214304	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430483555	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430752689	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL0F56	V430752424	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCJ0273	NIC0021322	DAIANE MAXIMILIANO MIRANDA	INDEFERIDO
QCE5561	V431161321	MARIA APARECIDA CORREA	INDEFERIDO
QCE5561	T000271575	MARIA APARECIDA CORREA	INDEFERIDO
QCE5561	T000271576	MARIA APARECIDA CORREA	INDEFERIDO
QCE5561	V431136052	MARIA APARECIDA CORREA	INDEFERIDO
QCE5561	V431366673	MARIA APARECIDA CORREA	INDEFERIDO
QBF1J81	V431197015	WILLIAN DE CAMPOS	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431296520	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431294847	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431296465	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAX8C26	V431104909	GABRIELA SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
RAX8C26	V431237906	GABRIELA SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
RAX8C26	T000313286	GABRIELA SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
RAX8C26	T000313285	GABRIELA SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
RAX8C26	T000313284	GABRIELA SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
HSS6I89	V431042986	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HSS6I89	V430737070	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HSS6I89	V430735929	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HSS6I89	V430726466	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HSS6I89	V430716852	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HSS6I89	V430718743	LOTHER MATHEUS GALANTE CORDEIRO	INDEFERIDO
HTF7H50	T000308438	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
HTF7H50	V431294368	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
HTF7H50	T000308439	JOACI JOSÉ DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCK8728	V431263625	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	NÃO CONHECE-ILEG.
QCZ7I76	V431308332	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431312486	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QBM9D93	T000323022	ROSELI DE CARVALHO NEVES	INDEFERIDO
QCP8D01	V431223587	MARIA GONÇALINA A. DA SILVA	INDEFERIDO

QCP8D01	V431241630	MARIA GONÇALINA A. DA SILVA	INDEFERIDO
QCP8D01	V431251585	MARIA GONÇALINA A. DA SILVA	INDEFERIDO
QCN3781	V431191775	KLEBER HENRIQUE ROTESKI	INDEFERIDO
QCN3781	V430375481	KLEBER HENRIQUE ROTESKI	INDEFERIDO
KEU1H69	V430710378	MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO	INDEFERIDO
KEU1H69	T000227647	MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO	DEFERIDO
KEU1H69	V430727548	MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO	INDEFERIDO
KEU1H69	V431059984	MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO	INDEFERIDO
OBJ7J99	V431296181	LUANA RIBEIRO SOFIA	INDEFERIDO
RRP2D03	V431250500	PRADO IRRIGAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RRP2D03	T000306329	PRADO IRRIGAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RRP2D03	NIC0017118	PRADO IRRIGAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
NUB8735	V431092217	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430553885	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430564620	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430588601	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430559054	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430519390	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NUB8735	V430639627	RAFAELA DEGIANE NASSARDEN	INDEFERIDO
NJU2B13	V431295782	EDSON APARECIDO DA SILVA MATA	INDEFERIDO
NJO3H21	V431168111	RENATA DO NASCIMENTO EVANGELISTA	INDEFERIDO
RAK2I45	V431210331	CLAUDIA REGINA HERMENEGILDA DE BARROS	INDEFERIDO
QBU9711	V431301330	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG.
QBU9711	V431303491	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG.
QBU9711	V431301034	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV7806	V431219456	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431205914	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431166407	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431148390	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431228918	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431186328	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
JYV7806	V431172698	ANDERSON ALMEIDA DE MIRANDA	INDEFERIDO
SPE9E66	V431258823	JAMERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBM9D93	V431161778	ROSELI DE CARVALHO NEVES	INDEFERIDO
QBM9D93	V431174402	ROSELI DE CARVALHO NEVES	INDEFERIDO
ABL2D34	V431338438	AFONSO SALGUEIRO FILHO	INDEFERIDO
ABL2D34	V431337175	AFONSO SALGUEIRO FILHO	INDEFERIDO
ABL2D34	V431336513	AFONSO SALGUEIRO FILHO	INDEFERIDO
ABL2D34	V431327405	AFONSO SALGUEIRO FILHO	INDEFERIDO
ABL2D34	V431016090	AFONSO SALGUEIRO FILHO	INDEFERIDO
OAZ6H03	V431243266	ERENILDO PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCD5C18	T000311073	ERENILDO PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPG4E62	V431138269	JORGINA DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO
QCF5I77	T000307012	ALEXANDRE FRANCA BATISTA	INDEFERIDO
NUC1E52	V431034428	PAULO ROGERIO SOUZA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QWT5E42	V431060918	MACCHINE TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QWT5E42	T000321051	MACCHINE TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QWT5E42	V431236019	MACCHINE TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QWT5E42	NIC0018674	MACCHINE TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RRQ0H19	NIC0015243	RETROSERV TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE CONSTR	INDEFERIDO
EDT2B44	V431364716	A A M GODINHO	INDEFERIDO
RAV7C32	V431169747	GERALDO DE SOUZA MACEDO	INDEFERIDO
RAV7C32	V431168027	GERALDO DE SOUZA MACEDO	INDEFERIDO
QNM3A63	V431225157	GILSON DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QNM3A63	V430793620	GILSON DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
QCR0B00	T000310833	DIEGO SOUZA GUEDES	NÃO CONHECE-ILEG.
QCR0100	V431098188	DIEGO SOUZA GUEDES	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR5D84	V431340806	RANGEL E CIA LTDA	INDEFERIDO
QXR9F11	T000306525	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431277596	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431263691	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431263429	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431262275	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431248629	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431245247	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431244470	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431248481	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431236651	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431230663	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431154573	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
RAZ4G14	V431120337	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
QXR9F11	V431166698	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
QXR9F11	T000306526	ATAIDE NEVES SILVA	INDEFERIDO
SPD1E35	T000287981	ANTONIO SANTANA FERREIRA MENDES NETO	INDEFERIDO
SPD1E35	T000302065	ANTONIO SANTANA FERREIRA MENDES NETO	INDEFERIDO
RRL2D99	V431249575	THIAGO TOLLO	INDEFERIDO
RRO8G04	T000300303	JOSÉ DE DEUS SOARES	INDEFERIDO

RRO8G04	T000300302	JOSÉ DE DEUS SOARES	INDEFERIDO
SPE0C01	V431163666	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
RAN0I61	V431253871	ALINE MELO COSTA	INDEFERIDO
PYL4J11	V431251137	ANTONIO DE SOUZA E SILVA	INDEFERIDO
RAN0I61	V430981379	ALINE MELO COSTA	INDEFERIDO
OBA3E32	V431281675	KAREM SCHULLER	INDEFERIDO
RAL6H35	V431005696	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAL6H35	V431142510	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAL6H35	V431028516	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAL6H35	V431204365	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
QCH9C26	T000313586	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
QCH9C26	T000313589	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
QCS8791	V430281066	DEBORA APARECIDA FERREIRA	INDEFERIDO
QCS8791	V430579042	DEBORA APARECIDA FERREIRA	INDEFERIDO
QCS8791	V430923169	DEBORA APARECIDA FERREIRA	INDEFERIDO
QCS8791	V430982731	DEBORA APARECIDA FERREIRA	INDEFERIDO
QCS8791	V430993435	DEBORA APARECIDA FERREIRA	INDEFERIDO
QCX6J35	V431181812	ALANE NAYEL VALIM DE MELO	INDEFERIDO
SKM2B98	DT00AT2013	DANIEL DE JESUS SILVA	DEFERIDO
SKM2B98	DT00AT2014	DANIEL DE JESUS SILVA	INDEFERIDO
SKM2B98	DT00AT2015	DANIEL DE JESUS SILVA	INDEFERIDO
QCB3H79	V431301088	GABRIELA RODRIGUES VILAS BOAS	INDEFERIDO
RAU4D77	V431279498	VALTERSON G. EVANGELISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RAU4D77	V431288044	VALTERSON G. EVANGELISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RAU4D77	V431280090	VALTERSON G. EVANGELISTA DA SILVA	INDEFERIDO
NUB3051	T000270307	JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NUB3051	T000270308	JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCG9D81	V431301083	EDILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCG9D81	T000324057	EDILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI9G28	V431268783	THIAGO LOUREIRO NEGRÃO	DEFERIDO
QBI9G28	V431230078	THIAGO LOUREIRO NEGRÃO	DEFERIDO
RMX1D11	V431158804	MIGUEL DIAS DE MOURA FILHO	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430747353	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430720060	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430698744	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430709590	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430698743	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430650500	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430651643	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430653215	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430669875	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJP4042	V430669876	CAROLINE GOMES C. MACHADO DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCS5I95	V431234962	LOHRAN JOHNSON CAMARGO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
OBJ9J70	V431300320	ROSILENE DE CAMPOS	INDEFERIDO
PWN5304	V431253913	ROZIGREIDE MOYA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
PHG4A04	T000254914	MEIRE LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
PHG4A04	T000209856	MEIRE LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
PHG4A04	T000216039	MEIRE LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
NPL7425	V431226803	APARECIDO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
NPL7425	V431258671	APARECIDO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
FKQ9F46	V431331992	JENNYFER OLIVEIRA COSTA CHAVES	INDEFERIDO
FKQ9F46	V431241075	JENNYFER OLIVEIRA COSTA CHAVES	INDEFERIDO
JWV1H95	NIC0004743	ELETRICA PARA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO
JWV1H95	V431279099	ELETRICA PARA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO
FKQ9F46	V431303419	JENNYFER OLIVEIRA COSTA CHAVES	INDEFERIDO
NPM7305	MTA0344311	THIAGO SANT ANA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
NPM7305	V430343040	THIAGO SANT ANA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
NPM7305	V430264794	THIAGO SANT ANA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
NPM7305	T000230510	THIAGO SANT ANA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
NPM7305	T000230509	THIAGO SANT ANA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
QBA7H83	V431044386	EDUARDO MARQUES DE ARAUJO	INDEFERIDO
NCJ8481	T000131606	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	T000131605	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	T000166588	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	MTA1550200	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V430654335	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V430710382	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V430848560	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V430907026	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V430957207	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V431050030	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V431239536	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
NCJ8481	V431271127	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
ANS4J79	V431143647	KAWAN BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO
ANS4J79	V431144694	KAWAN BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO
ANS4J79	V431144047	KAWAN BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO
ANS4J79	V431141622	KAWAN BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO

ANS4J79	V431141623	KAWAN BARBOSA BATISTA	INDEFERIDO
OBM6J06	T000211019	MAYKEL QUINTEIRO DUARTE AMORIM	INDEFERIDO
RRI4F59	V430699011	ROGERIO BENTO NORONHA	INDEFERIDO
OBI3986	V431098081	IVONE MARIA PEREIRA FONSECA	INDEFERIDO
RAQ6J28	V430727518	DENILCE IRENE DOS SANTOS MELLO	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430845471	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430845442	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430845473	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430823297	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430845454	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430818320	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBJ6I44	V430845062	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NUA3J92	V430926779	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DUARTE	INDEFERIDO
NUA3J92	V430912725	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DUARTE	INDEFERIDO
NUA3J92	V430912679	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DUARTE	INDEFERIDO
NUA3J92	V430920837	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DUARTE	INDEFERIDO
NUA3J92	V430909648	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DUARTE	INDEFERIDO
PVD9678	V431230927	JOANIR EDWIRGES DAS GRAÇAS MENEZES	INDEFERIDO
QCE0841	V430299167	MESTRE DA COXINHA LTDA	INDEFERIDO
QBI3007	V430907059	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430792996	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430799970	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430776563	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430722406	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430721277	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430730672	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430745019	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430763000	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V430923424	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI3007	V431216427	LEIDIANE CRISTINA CELADA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAW2J64	V430019414	ROSALINA ROSA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAW2J64	T000132899	ROSALINA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO
OAW2J64	V430012706	ROSALINA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO
OAW2J64	V430014221	ROSALINA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO
OAW2J64	V430015737	ROSALINA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO
QCB6933	V431157800	ALMIRO VIEIRA MARQUES	INDEFERIDO
QBA7J52	T000313399	JOÃO PAULO DA SILVA	INDEFERIDO
MAV8902	V431064520	NILTON CESAR HENSI	INDEFERIDO
MAV8902	V431064519	NILTON CESAR HENSI	INDEFERIDO
MAV8902	V431119044	NILTON CESAR HENSI	INDEFERIDO
OOC3G09	V431066916	ALICE MARTINS PERES	INDEFERIDO
OOC3G09	V431090021	ALICE MARTINS PERES	INDEFERIDO
SPL3G57	DT00B531EM	IZAIR NEVES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPW6C42	V431234097	SIDERCINA MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
SPW6C42	V431234120	SIDERCINA MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
PHL3H66	V431270269	JULIANE ROSA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO
PHL3H66	V431229530	JULIANE ROSA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO
PHL3H66	V431150392	JULIANE ROSA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO
PHL3H66	V431229529	JULIANE ROSA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDO
SPP7J77	V431251212	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO
SPP7J77	V430995390	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO
SPP7J77	V430957487	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO
SPP7J77	V430913536	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO
QLY9B37	V431151612	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QLY9B37	V431211000	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QLY9B37	V430986416	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCO6A96	V431306718	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCX9G87	V431034164	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCU6346	T000289451	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAS3H55	T000269866	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	DEFERIDO
QBL9C59	V430852453	DARCY VIEIRA JUNIOR	INDEFERIDO
QBL9C59	V431141059	DARCY VIEIRA JUNIOR	INDEFERIDO
QBL9C59	V430725154	DARCY VIEIRA JUNIOR	INDEFERIDO
RAS3H55	T000308468	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V430896208	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V430899784	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V431090013	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V431097119	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V431241022	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V431271256	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
RAS3H55	V431338077	JOÃO BENEDITO QUEIROZ	INDEFERIDO
SPI3B73	NIC0006306	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
OBE5260	NIC0017980	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
SPU3I86	NIC0018567	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
NTZ1I83	T000215607	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
NTZ1I83	T000219727	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
NTZ1I83	T000321793	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO

OBN7A71	V431273798	MARCIO ANTONIO LUCIANO DA SILVEIRA	INDEFERIDO
NTZ1I83	T000321794	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
OBQ4171	V430292821	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
OBQ4171	V430540594	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
OBQ4171	V430541683	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
SPU3I86	V431233028	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
QCI7I05	V431358567	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCI7I05	V431359891	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCI7I05	V431374307	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCI7I05	V431159015	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCI7I05	V431158172	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCI7I05	V431309031	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QQX7A20	V430868369	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
QQX7A20	T000303131	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
QQX7A20	V430685919	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
QQX7A20	V430982325	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
KAC3J99	T000265384	AMANDA REBESON DOS ANJOS ARAUJO	INDEFERIDO
KAC3J99	V430758871	AMANDA REBESON DOS ANJOS ARAUJO	INDEFERIDO
FMY5894	T000319348	TULIO COELHO MUNIZ	INDEFERIDO
FMY5894	T000319349	TULIO COELHO MUNIZ	INDEFERIDO
FMY5894	V431350315	TULIO COELHO MUNIZ	INDEFERIDO
RFW2C57	NIC0011421	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
RFW2C57	NIC0017200	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
RFW2C57	NIC0020858	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
RFW2C57	V431196030	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
RFW2C57	V431283067	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
RFW2C57	V431357241	S A SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA	INDEFERIDO
EHI1G23	V431133574	IVANIR FERNANDES	INDEFERIDO
QCD0H49	V431108721	ANNY KAROLLYNE PRUDENCIO CABRAL	INDEFERIDO
QCD0H49	V430798693	ANNY KAROLLYNE PRUDENCIO CABRAL	INDEFERIDO
SQE6J84	V431325425	REINALDO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
RAV3A56	V431222789	REINALDO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
CVT8009	V431243632	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA NETO	INDEFERIDO
QCD7089	NIC0017707	A. B. DA SILVA DOURADO	INDEFERIDO
PHZ7A86	V431251588	ALISANDRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILIPE	INDEFERIDO
PHZ7A86	V431024643	ALISANDRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILIPE	INDEFERIDO
PHZ7A86	V430836722	ALISANDRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILIPE	INDEFERIDO
ASK7J55	T000233842	JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA	INDEFERIDO
QBG3F12	V431249016	TASSIANNE AGUIAR FROES	INDEFERIDO
OAW8030	V430086010	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430092902	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430096898	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430101588	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430128147	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430149249	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430153952	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430025499	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430041088	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430069628	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430202435	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430202292	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430193161	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430171816	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430172576	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
RHS8E98	V431372141	J X D SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
OAW8030	V430114730	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430086674	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
OAW8030	V430094207	WILLIAM FERNANDO HERRERA	INDEFERIDO
QBU9711	V431317891	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
QBU9711	V431317257	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ4G72	V431342834	PEDRO PEREIRA MAXUEL CARVALHO	INDEFERIDO
QBU9711	V431315081	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
NPD7301	T000302717	ADOLFO DE MORAES	INDEFERIDO
NPD7301	T000302716	ADOLFO DE MORAES	INDEFERIDO
QOT9D13	V431247305	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
QOT9D13	V431249845	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
PTY5F14	V431373465	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QOT9D13	V431229735	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
QOT9D13	V431252324	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
PTY5F14	V431143960	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QOT9D13	V431213619	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
PTY5F14	V431180014	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QOT9D13	V431226768	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
QOT9D13	V431173606	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
PTY5F14	V430904522	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QOT9D13	V431189011	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
QOT9D13	V431164190	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO

PTY5F14	V430924084	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QOT9D13	V431172214	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
QOT9D13	V431164456	WELTON LUIZ CARRARO	INDEFERIDO
PTY5F14	V431044153	DARCELINA NAIR DA COSTA	INDEFERIDO
QBJ1H38	V431265381	LUIS FERNANDO DOS SANTOS AGUIAR	INDEFERIDO
QBJ1H38	V431257159	LUIS FERNANDO DOS SANTOS AGUIAR	INDEFERIDO
QBJ1H38	V431274810	LUIS FERNANDO DOS SANTOS AGUIAR	INDEFERIDO
SPL5J54	NIC0013431	L DE S NEVES ENCADERNADORA LTDA	INDEFERIDO
JYM4C68	T000334141	ODAIL JOSÉ DE CAMPOS	INDEFERIDO
SPQ7C93	V431352358	ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
RRN9C93	V431144060	CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN GIMENEZ	INDEFERIDO
RRN9C93	V431260462	CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN GIMENEZ	INDEFERIDO
QBT3I22	NIC0008934	I A ROSA LTDA	INDEFERIDO
QBT3I22	V430965244	I A ROSA LTDA	INDEFERIDO
KBN5H51	V431011508	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QCU5265	V431318082	JEFFERSON ALEXANDRE DE ASSIS CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
QBX1C59	V431115361	RM GUINCHO LTDA	INDEFERIDO
QBX1C59	NIC0014344	RM GUINCHO LTDA	INDEFERIDO
FJP3C19	V430866827	LEONARDO CABREIRA	INDEFERIDO
RAN2I45	NIC0020039	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	NIC0018460	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	V431267715	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	NIC0017182	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	NIC0016699	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	V431230503	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAN2I45	V431194872	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RRW4B31	V431209716	MARIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
RAN2I45	V431181952	DILCEIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
OBS5232	DT009O2008	LUCAS DE FARIA BARROS	INDEFERIDO
OBS5232	V430473380	LUCAS DE FARIA BARROS	INDEFERIDO
RRW4B31	V431190725	MARIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
RRW4B31	V431194004	MARIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
RAT2A72	NIC0015267	FABIAN ANDRES SERNA SANCHEZ 70619513110	INDEFERIDO
RAT2A72	V431142990	FABIAN ANDRES SERNA SANCHEZ 70619513110	INDEFERIDO
QIL2I94	V431085786	VALDINEI EMERSON DA COSTA	INDEFERIDO
OAQ9C25	V431138192	MAX DIVINO DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO
NPF1B67	V431330507	JOÃO MOESSA DE LIMA	INDEFERIDO
QBG9B02	V431243000	HUDSON ROBERTO TRUILIO	INDEFERIDO
OAW4582	T000307119	VALTER RODRIGUES NOVAES	INDEFERIDO
OAW4582	T000307118	VALTER RODRIGUES NOVAES	INDEFERIDO
QCC5737	V431265540	PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	INDEFERIDO
BCV2C09	V431103620	EDUARDA MARIA D OLIVEIRA CORREA DA COSTA	INDEFERIDO
SCJ1G62	T000315157	CARLOS ALEXANDRE DE MORAES	INDEFERIDO
NPL8674	t000311364	MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NPL8674	T000311365	MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NJO9H91	V431330436	ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBP2721	T000322920	ANDRE CRISTIAN DE ALMEIDA ORMOND	INDEFERIDO
PVR0C41	V431377448	CARLOS ANDRE DE ANDRADE SOBRINHO	INDEFERIDO
RAQ1G06	V430647804	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAQ1G06	V430521560	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAQ1G06	V430495647	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAQ1G06	V430332783	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
PYU2057	V431106496	FABIO ADVERSI SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
PYU2057	V430595912	FABIO ADVERSI SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPW1D92	V431261009	THATIANY LEMES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPW1D92	V431243825	THATIANY LEMES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC9J67	NIC0019433	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPC9J67	DT00B531MU	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPC9J67	NIC0014918	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPC9J67	V431133497	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPE2D64	V431258728	CLAUDEMIRO RICCI	INDEFERIDO
SPE2D64	V431164572	CLAUDEMIRO RICCI	INDEFERIDO
ONV6D19	V430709264	CLAUDIA CHAVES FERREIRA	INDEFERIDO
QBY3I23	NIC0018302	BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	INDEFERIDO
QCW3E95	V431352816	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYV5G83	V430662514	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430789863	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430793911	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430902654	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCX1A83	V431293412	JAIRO CEZAR DE PAULA JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG.
QCX1A83	V431284126	JAIRO CEZAR DE PAULA JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG.
NJC3D05	V431275114	NAIARA ALEXANDRINA RIBEIRO TEIXEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBK0922	V431117270	KARYN FERNANDA MARTINS MOYA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPP1J89	V431193227	SAMUEL FILIPE PINTO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCM7I68	T000311587	ANDER LUCAS MARQUES GENIU	NÃO CONHECE-ILEG.
RRV9J01	V431254001	WALERIA MEIRELES DA SILVA AMORIM	NÃO CONHECE-ILEG.
NUF2E30	T000321244	PAULO ROBERTO ORUE	NÃO CONHECE-ILEG.

QCD3C85	V430619418	GUILHERME TREVISAN FERNANDES	INDEFERIDO
QCV6B60	V431292483	JOSE SANTIAGO ELIAS DA SILVA	INDEFERIDO
OBK1I36	V431015895	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
OBK1I36	V431061256	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
OBK1I36	V431119874	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
OBK1I36	T000277274	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
OBK1I36	V431228520	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
OBK1I36	V431232860	JOSÉ DE SOUZA PEDROZA	INDEFERIDO
QCD3I30	T000318658	JALYSON APARECIDO DE ALMEIDA PEREIRA	INDEFERIDO
QCD3I30	V431290788	JALYSON APARECIDO DE ALMEIDA PEREIRA	INDEFERIDO
QCD3I30	T000318659	JALYSON APARECIDO DE ALMEIDA PEREIRA	INDEFERIDO
SPD8E11	V431293373	ALESSANDRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPD8E11	V431285190	ALESSANDRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RVD3A41	T000306102	PAULINO ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO	INDEFERIDO
RVD3A41	T000306103	PAULINO ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO	DEFERIDO
RVD3A41	T000306104	PAULINO ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO	DEFERIDO
GCE3925	T000307189	JOSE LUIZ PREZOTTO	INDEFERIDO
QMX0559	V430958389	PAULA FIGUEIREDO DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
QMX0559	V430939154	PAULA FIGUEIREDO DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
QMX0559	V430894372	PAULA FIGUEIREDO DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431172266	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431177346	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431182909	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431190137	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431199361	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431202277	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431220399	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431222706	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431288483	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCZ7I76	V431288288	JOSINEIA RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
RAR6G12	V431242296	JOÃO CARLOS CORREA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
RAR6G12	NIC0016946	JOÃO CARLOS CORREA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
RAR6G12	V431188390	JOÃO CARLOS CORREA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
RAR6G12	NIC0016894	JOÃO CARLOS CORREA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
RML9B03	V431264567	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
RML9B03	V431031476	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
RML9B03	V430971806	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
RML9B03	V431152244	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
RML9B03	V431205881	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
RML9B03	V430974896	TEREZINHA ISAURA NUNES SIQUEIRA	INDEFERIDO
OAU2F47	V431302719	WILSON JOSÉ DE ARRUDA	INDEFERIDO
OAU2F47	V431288905	WILSON JOSÉ DE ARRUDA	INDEFERIDO
SQB8J27	NIC0018256	ANTONIO CARLOS F BATISTA 21495221809	INDEFERIDO
NJR1862	NIC0010740	ASSOC SERVIDORES DO INST FED. DE EDU.	INDEFERIDO
NJR1862	V431012572	ASSOC SERVIDORES DO INST FED. DE EDU.	INDEFERIDO
NJS1B59	V430948888	WEVERTON FELIPE DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPD0F65	V431294175	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPD0F65	V431131309	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPN4913	V431191138	ANTONIO ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
RAY5B34	V431297453	DIVINA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RAY5B34	V431295638	DIVINA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RAY5B34	V431277211	DIVINA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
SPR0E83	NIC0020570	VALDECI DE SOUZA ME	INDEFERIDO
SPR0E83	NIC0020147	VALDECI DE SOUZA ME	INDEFERIDO
SPR0E83	V431280388	VALDECI DE SOUZA ME	INDEFERIDO
SPR0E83	V431271821	VALDECI DE SOUZA ME	INDEFERIDO
QBK0A82	T000308315	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
QBK0A82	T000308314	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
KBN5H51	V431011509	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KBN5H51	V431088940	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KBN5H51	V430914536	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KBN5H51	V430964681	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KBN5H51	V430996331	EVAILTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAM0J05	V431269730	RYAN DO ESPIRITO SANTO REIS	INDEFERIDO
RAM0J05	V431192418	RYAN DO ESPIRITO SANTO REIS	INDEFERIDO
RAM0J05	V431184886	RYAN DO ESPIRITO SANTO REIS	INDEFERIDO
RRU3J57	V431171995	4CF SERVIÇOS DE EST. E DEP. A LASER LTDA	INDEFERIDO
RRU3J57	V430835753	4CF SERVIÇOS DE EST. E DEP. A LASER LTDA	INDEFERIDO
RRU3J57	V430666463	4CF SERVIÇOS DE EST. E DEP. A LASER LTDA	INDEFERIDO
QCD0800	V431038627	MATEUS DOS SANTOS LEAL	INDEFERIDO
GIN8A10	MTA0136133	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V431273339	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V431259337	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V431144067	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	T000307370	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	T000307371	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430839493	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO

GIN8A10	V430762091	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	T000272516	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430532240	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430476609	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430213518	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430463439	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430447171	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	V430184760	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
GIN8A10	MTA0136805	LEIDINAURA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
QCW5D62	T000328264	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
EFU7A32	V431325683	ELIANA LEITE ALBUES	INDEFERIDO
EFU7A32	T000320055	ELIANA LEITE ALBUES	INDEFERIDO
EFU7A32	T000320056	ELIANA LEITE ALBUES	INDEFERIDO
OBB2D67	V431226098	ERICSON ALVES DA CRUZ	INDEFERIDO
NPP0F22	V431266684	WALTER FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NPP0F22	V431122888	WALTER FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
NPP0F22	V431260889	WALTER FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
SPT8H35	V431047882	JONAS COSTA BALDUINO	INDEFERIDO
QBV9875	V430310702	ANA CRISTINA DE SALES	NÃO CONHECE-ILEG.
QBV9875	V430126107	ANA CRISTINA DE SALES	NÃO CONHECE-ILEG.
QBV9875	V430075859	ANA CRISTINA DE SALES	NÃO CONHECE-ILEG.
QBV9875	T000221012	ANA CRISTINA DE SALES	NÃO CONHECE-ILEG.
OAY5G06	V431311215	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	NÃO CONHECE-ILEG.
ITW7088	T000263171	ELAINE CRISTINA VITORINO	NÃO CONHECE-ILEG.
ITW7088	T000263170	ELAINE CRISTINA VITORINO	NÃO CONHECE-ILEG.
ITW7088	V430656262	ELAINE CRISTINA VITORINO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPC8E22	T000325877	MARIA MADALENA RAMOS DE ASSUNÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
RAZ1D67	V431319650	SOLARIS TECNOLOGIA LTDA	INDEFERIDO
NJT0A11	V431288671	ILTON MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
NJT0A11	V431223185	ILTON MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
NJT0A11	V431196964	ILTON MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
RVF4G62	V431249768	DALTON RIBEIRO TABORELLI DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
FOW8E02	V431252658	LEILA SANTOS DE JESUS FIGUEIRA	INDEFERIDO
STW1G56	V431235536	KARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO SILVA	INDEFERIDO
SUZ2I80	V431269661	HELEN TAYLA MARIE SILVA BONNETERRE	INDEFERIDO
NUG1131	V431331941	PAULO LUCIANO POLETO	INDEFERIDO
NJP9566	T000316946	THAWANE CUSTODIO	INDEFERIDO
QBB6G34	T000294295	RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	INDEFERIDO
JYB3E53	V430971841	JOÃO MESSIAS GREGORIO PEREIRA	INDEFERIDO
SPL7B64	V430693318	MONICA THALLYTA SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
TDB5J49	T000328441	LOCALIZA RENT A CAR S.A	DEFERIDO
QCL9F59	V430742779	AUZANIA MOREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCL9F59	V430737201	AUZANIA MOREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCD5I11	V431235539	DAIZE LUCIA DE AMORIM AGOSTINHO	INDEFERIDO
QPQ9F09	V430716470	GERALDO BORGES PEREIRA	INDEFERIDO
QPQ9F09	V430744124	GERALDO BORGES PEREIRA	INDEFERIDO
QPQ9F09	V430901255	GERALDO BORGES PEREIRA	INDEFERIDO
QPQ9F09	V431251865	GERALDO BORGES PEREIRA	INDEFERIDO
QPQ9F09	T000277955	GERALDO BORGES PEREIRA	INDEFERIDO
LMZ0H64	V430217439	ZILMA COSTA DOMICIANO PARDIM	INDEFERIDO
BLD0J35	T000325643	JUNIOR CESAR AMORIM BRUM	DEFERIDO
RMN6E96	V431062701	JOCIVALDO CRUZ DE SÁ	INDEFERIDO
RMN6E96	V431096338	JOCIVALDO CRUZ DE SÁ	INDEFERIDO
OVG6E84	V431339742	JOSE AGNALDO BERNARDO	NÃO CONHECE-ILEG.
RRU8H74	V431097153	INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MT IMUNE MT	INDEFERIDO
RRU8H74	V431232648	INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MT IMUNE MT	INDEFERIDO
RRU8H74	NIC0013723	INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MT IMUNE MT	INDEFERIDO
RRU8H74	NIC0018545	INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MT IMUNE MT	INDEFERIDO
QCN3A96	NIC0013896	MOTO BRASIL LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCN3A96	DT00IN406A	MOTO BRASIL LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCN3A96	V431253317	MOTO BRASIL LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAK9F22	V430008609	RUAN DE CAMPOS MARQUES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZR1082	V431090529	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
OBI1E93	V431222977	MICHAEL VINICIUS DE PINHO SILVA	INDEFERIDO
QCS9D35	NIC0014273	STARTVIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	INDEFERIDO
QCS9D35	V431239588	STARTVIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	INDEFERIDO
QCS9D35	NIC0018858	STARTVIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	INDEFERIDO
QCS9D35	V431382630	STARTVIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	INDEFERIDO
APZ7C87	V431287325	ADAGILSON RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
APZ7C87	V431287404	ADAGILSON RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
APZ7C87	V431287730	ADAGILSON RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
APZ7C87	V431287787	ADAGILSON RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
APZ7C87	V431287303	ADAGILSON RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RFQ7E04	V430974069	LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	INDEFERIDO
RFQ7E04	V431291861	LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	INDEFERIDO
QQX7A20	V430136289	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
SPR2C20	V431250218	RAUL CESAR GONCALVES TEIXEIRA	INDEFERIDO

QQX7A20	T000229102	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
RFQ7E04	V431113353	LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	INDEFERIDO
SPL4H84	V431226491	CARLOS MULTA DE ALCANTARA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPL4H84	V431215242	CARLOS MULTA DE ALCANTARA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY6G92	V431136162	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RAY6G92	V430897734	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RAY6G92	V430776150	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RAY6G92	V431197250	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RRW1A56	V431384071	JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO	INDEFERIDO
RAY6G92	V431196827	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RAY6G92	V430754402	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
RAY6G92	V430667367	LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA	INDEFERIDO
SPD2H52	T000277765	RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO COSTA	INDEFERIDO
SPD2H52	T000319253	RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO COSTA	INDEFERIDO
SPD2H52	T000319254	RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO COSTA	INDEFERIDO
SPD2H52	T000277764	RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO COSTA	INDEFERIDO
QCN1759	V431211376	KEYYLY GONÇALVES MARTINEZ	INDEFERIDO
QCF5F48	T000315507	ROSANA DA CONCEIÇÃO SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCF5F48	T000315506	ROSANA DA CONCEIÇÃO SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRR3A51	T000295240	LEO DONIZETE RODRIGUES DE MIRANDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRR3A51	T000295239	LEO DONIZETE RODRIGUES DE MIRANDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRR3A51	T000295238	LEO DONIZETE RODRIGUES DE MIRANDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRR3A51	T000295237	LEO DONIZETE RODRIGUES DE MIRANDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAV2A94	DT009440E0	DIANE FRANCISCA SANTOS MACEDO	INDEFERIDO
SPR5C33	T000301399	JESSICA KELLY DOS SANTOS	INDEFERIDO
RRJ7D27	NIC0015259	OG AGROINDUSTRIA LTDA	INDEFERIDO
RRJ7D27	V431253266	OG AGROINDUSTRIA LTDA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431080141	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431080121	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431067432	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431070889	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431070862	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431063695	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431064425	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431064943	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431025558	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431025597	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431025613	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431025548	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026510	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026526	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026614	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056214	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056374	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056201	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056228	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431051484	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431052147	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431052170	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431052188	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056967	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431056974	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431048071	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431049228	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431044523	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431033049	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431034293	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431034221	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431035262	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026512	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026603	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431026580	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431022625	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431022578	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431024460	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019560	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019356	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019631	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431020063	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431005931	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431005995	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431005981	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431016908	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431016168	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431011982	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431012076	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431012029	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO

SPS4I05	V431012043	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431012015	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431011969	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
NJU1282	V431304323	LEONICE CONDE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431010998	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431020403	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019355	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431016136	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431015023	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431014971	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019335	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
SPS4I05	V431019310	CARLOS CESAR FREIRE DA ROCHA	INDEFERIDO
FRE9I51	V431219034	PAULO ADALBERTO BIAZZI	INDEFERIDO
RRU0J03	V431313792	KEZE SENNO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
RAU2G33	V430636408	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAU2G33	V430557847	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAU2G33	V430097323	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAU2G33	V430095622	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAU2G33	T000169417	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RUU4H41	NIC0003196	J F ASSESSORIA CONSULTORIA COM. IMP. EXP. LTDA	INDEFERIDO
RRQ4H05	V431217282	BRUNO GOMES MOTA	NÃO CONHECE-ILEG
RUU4H41	NIC0021030	J F ASSESSORIA CONSULTORIA COM. IMP. EXP. LTDA	INDEFERIDO
RUU4H41	V431288898	J F ASSESSORIA CONSULTORIA COM. IMP. EXP. LTDA	INDEFERIDO
SPC5D85	V431055636	WILLIAN RICHARD DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG
SPC5D85	V431158694	WILLIAN RICHARD DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG
SPC5D85	V431093009	WILLIAN RICHARD DO NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG
KAU1774	V430579011	PAMELA SUELLEN BENEVIDES MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
KAU1774	T000128478	PAMELA SUELLEN BENEVIDES MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
KAU1774	GMA0013922	PAMELA SUELLEN BENEVIDES MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG
QCE4A30	V431090116	CLAUDIO FERNANDES ADRIANO	NÃO CONHECE-ILEG
NJR6F68	V430620909	MAGNO DE SOUZA BRITO	NÃO CONHECE-ILEG
NJR6F68	V430546643	MAGNO DE SOUZA BRITO	NÃO CONHECE-ILEG
RAZ3D19	V431169588	JOÃO CARLOS PAES DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG
RAZ3D19	V431288669	JOÃO CARLOS PAES DE LIMA	NÃO CONHECE-ILEG
JGA7757	T000263610	ALOISIO BARBOSA LIMA	NÃO CONHECE-ILEG
BCM0D52	V431153104	BRUNO COSTA SILVA	INDEFERIDO
QCF3022	T000306755	MARILUCE ANGELINA DE MOURA ME	INDEFERIDO
HHB4822	V430495858	DANILO PEREIRA DE MORAES	INDEFERIDO
QCB5259	V431273851	LUCIANO DO CARMO ARAUJO	INDEFERIDO
SPP0F92	V431051701	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPP0F92	V431198909	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
HNI2583	V431018417	LAURINDO OLARIO DE MATOS	INDEFERIDO
HHB4822	V430781681	DANILO PEREIRA DE MORAES	INDEFERIDO
HHB4822	V431163225	DANILO PEREIRA DE MORAES	INDEFERIDO
RAR7C01	V431250272	CLAUDIO RODRIGUES NETO	INDEFERIDO
NPI3F95	T000269935	DEIVID MATHEUS DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
QOI3I01	NIC0014946	M. R. DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE BATERIAS	INDEFERIDO
QOI3I01	V431133427	M. R. DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE BATERIAS	INDEFERIDO
OBI9A90	T000316107	RENATO MESSIAS DA SILVA	DEFERIDO
SPS6G42	V431201799	JHG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
SPS6G42	NIC0017422	JHG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
JZH4067	V431348348	CLAUDINEY D ORAZIO	INDEFERIDO
JYW1262	T000133695	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	MTA1550322	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	V430765275	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	V430765687	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	T000322096	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	T000322097	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
SPS4J08	T000310782	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
JYW1262	T000322098	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
JYW1262	T000322099	RAMÃO MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
SPS4J08	T000298650	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
SPS4J08	T000271758	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
SPS4J08	V431097413	MARCIA KUCHAR MATTE	NÃO CONHECE-ILEG
BCS8E86	V431211214	HELIO BATISTA DE QUEIROZ	INDEFERIDO
QZI3A87	T000265620	SILVANA VIDOY GOMES	NÃO CONHECE-ILEG
SPY0J24	NIC0019683	MT MENSURA ASSESSORIA CONSULTORIA E PREJETO RURAL	INDEFERIDO
KAR9332	V430967245	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCR3B58	V431210393	ISRAEL LEMES DA SILVA	INDEFERIDO
RRR8G98	V431271755	MARIANA RACHID JAUDY	INDEFERIDO
RUX6G36	T000322216	MARIZA DE FATIMA DA SILVA	INDEFERIDO
RUX6G36	V431311386	MARIZA DE FATIMA DA SILVA	INDEFERIDO
QBY4E02	V431133565	MARCELO LEMES DE CARVALHO	INDEFERIDO
QBY4E02	NIC0014912	MARCELO LEMES DE CARVALHO	INDEFERIDO
QWY4G45	V431003908	ROBSON JOSE NOVAIS MARQUES	INDEFERIDO
QWY4G45	V430999414	ROBSON JOSE NOVAIS MARQUES	INDEFERIDO
QWY4G45	V430945438	ROBSON JOSE NOVAIS MARQUES	INDEFERIDO

QWY4G45	V430837672	ROBSON JOSE NOVAIS MARQUES	INDEFERIDO
QWY4G45	V430787731	ROBSON JOSE NOVAIS MARQUES	INDEFERIDO
KAO3481	V430139375	ADENIL DE SOUZA PEREIRA	INDEFERIDO
RAT7A17	V430842187	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V430842472	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V430998786	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V430999038	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431144675	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431228758	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431188225	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431247860	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431277608	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431277943	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
RAT7A17	V431148870	GISELLE TUNES PEREIRA VILELA	INDEFERIDO
NIY2551	V431170576	JODILSON MENDES LOPES	INDEFERIDO
NIY2551	V431130089	JODILSON MENDES LOPES	INDEFERIDO
QBC0J34	V431198268	WELBINER VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RMI6G03	NIC0007713	PRIME LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBG8433	V431117505	SIRLEI G. DOS REIS SILVA	INDEFERIDO
QBQ9F20	V431131908	ALTAIR DA COSTA MONTEIRO	INDEFERIDO
QBQ9F20	V431120791	ALTAIR DA COSTA MONTEIRO	INDEFERIDO
PBP8H00	V431111607	ELVISON AMADEU PEREIRA LEITE	INDEFERIDO
RRT6G44	V431040331	VALDERI DE SOUZA LIMA	INDEFERIDO
RRT6G44	V430873843	VALDERI DE SOUZA LIMA	INDEFERIDO
RRT6G44	V430834288	VALDERI DE SOUZA LIMA	INDEFERIDO
RRT6G44	V431002530	VALDERI DE SOUZA LIMA	INDEFERIDO
RRT6G44	V430824904	VALDERI DE SOUZA LIMA	INDEFERIDO
QBQ0C61	V431258724	WESLLEY FERRAZ LOURENÇO	INDEFERIDO
QQT0B82	V431059052	JAIR UMBELINO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QQT0B82	V431178076	JAIR UMBELINO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJR7I04	V431291871	YASMIN CAMILA DA SILVA PALERMO	INDEFERIDO
NJR7I04	V431289381	YASMIN CAMILA DA SILVA PALERMO	INDEFERIDO
NJR7I04	T000318180	YASMIN CAMILA DA SILVA PALERMO	INDEFERIDO
NJR7I04	T000302373	YASMIN CAMILA DA SILVA PALERMO	INDEFERIDO
NJR7I04	V431252725	YASMIN CAMILA DA SILVA PALERMO	INDEFERIDO
PHS7I27	V431105619	AROLDO RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO
QCX1H34	T000311646	MAGNO MESQUITA DE CARVALHO	INDEFERIDO
PHS7I27	V431190967	AROLDO RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO
QBW8G73	V431348073	ENILDES PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
QBW8G73	V431348614	ENILDES PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
NJN4565	T000295730	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430158845	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430934271	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430605298	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430967231	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430978953	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V430992153	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	V431014736	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NJN4565	T000295729	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
SPD0F65	V431198569	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPD0F65	V431216935	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPD0F65	V431223114	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPD0F65	V431229538	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRM7B09	V431258452	FRANCILVANIA DE SOUZA	INDEFERIDO
NBW4E62	V430737176	JDAKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
QCC0J76	NIC0012819	M. ABADIAS MOURAO SANTOS	INDEFERIDO
NJN4565	V430930626	VALKIRIA CRISTINA BARBOSA GOMES FREIRE	INDEFERIDO
NPG4500	V430883056	FRANCIELY FERNANDA DA COSTA SILVA	INDEFERIDO
NPG4500	V430880314	FRANCIELY FERNANDA DA COSTA SILVA	INDEFERIDO
NPG4500	V430913722	FRANCIELY FERNANDA DA COSTA SILVA	INDEFERIDO
QCE2385	NIC0018348	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000306379	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	NIC0017117	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000311107	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000311108	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000311109	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000306377	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
QCE2385	T000306378	TRANSPORTE OLIVEIRA MARTINS LTDA	INDEFERIDO
NJO7013	V431038951	LUSEUMA PEROBA	INDEFERIDO
NJO7013	V431339656	LUSEUMA PEROBA	INDEFERIDO
QCW3E95	V431262160	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
RRR2I04	V431286921	LOIVA ELENIR BISCHOFF	INDEFERIDO
SQE0C63	V431346898	YASMIN JENNEFER OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
NJH6666	V431230598	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
NJH6666	V431166058	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
NJH6666	V430987357	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
NJH6666	V430650110	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO

GHC3F73	V431277215	BOX INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
GHC3F73	NIC0020376	BOX INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
QQQ2A58	T000288935	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
KAM8982	V431349471	ROSANGELA DOS REIS FIGUEIREDO LIMA	INDEFERIDO
QQQ2A58	T000288934	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
QQQ2A58	V430045218	FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
NJF8G79	V431239684	VALTER DE SOUZA COSTA	INDEFERIDO
RAS6G41	T000264474	SUELI PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDO
RAQ6H71	V431142770	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
RAS6G41	V430977497	SUELI PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDO
RAQ6H71	V431208563	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
RAS6G41	V430571293	SUELI PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDO
RAQ6H61	NIC0011072	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OBP8308	V431237260	CLAUDI CORREA	INDEFERIDO
RAQ6H61	T000310236	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OBP8308	V431183272	CLAUDI CORREA	INDEFERIDO
RAQ6H61	T000310237	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
OBP8308	V431044256	CLAUDI CORREA	INDEFERIDO
OBP8308	V430882390	CLAUDI CORREA	INDEFERIDO
RAQ6H11	NIC0011291	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBP1E66	V431026278	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAQ6H11	V431183477	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBP1E66	V430795709	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NJE6F12	V431225605	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBX8J82	V431230368	WESLEY MACIEL DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBX8J82	T000310613	WESLEY MACIEL DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBX8J82	V431305396	WESLEY MACIEL DOS SANTOS	INDEFERIDO
QBV0821	V430829140	VALQUIRIA NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO
QBV0821	V430524762	VALQUIRIA NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO
RRZ5I23	V431301167	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
QCA4C85	V431262511	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPM0B51	V431087669	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCA4C85	NIC0019782	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRZ3C17	T000180757	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPM0B51	NIC0013403	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPM0B51	V430708000	BOX INFORMÁTICA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNI9J02	V431132105	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI9J02	V431358079	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI9J02	NIC0014838	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI9J02	V431138998	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RFK1E74	V431304559	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
LSY5D41	V431144482	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
LSY5D41	NIC0015251	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
REV7J42	V431141940	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RMY5H31	V430968324	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RMY5H31	V430968422	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RMY5H31	V430981486	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RTZ5D72	V431302352	JIVANILDO NOVAIS	NÃO CONHECE-ILEG.
RTZ5D72	V431095409	JIVANILDO NOVAIS	NÃO CONHECE-ILEG.
PXU7J68	V430501585	THIAGO PASSOS SOUSA	INDEFERIDO
PXU7J68	V430501330	THIAGO PASSOS SOUSA	INDEFERIDO
PXU7J68	V430502592	THIAGO PASSOS SOUSA	INDEFERIDO
OBK7216	V430572827	ANTONIO LORENZI	DEFERIDO
OBK7216	V430540537	ANTONIO LORENZI	INDEFERIDO
RRU3F04	NIC0010505	ADRIANA DE AMORIM MELHADO MARTINS 70610002104	INDEFERIDO
RRU3F04	V431006163	ADRIANA DE AMORIM MELHADO MARTINS 70610002104	INDEFERIDO
RRU3F04	NIC0001318	ADRIANA DE AMORIM MELHADO MARTINS 70610002104	INDEFERIDO
RRU3F04	NIC0003977	ADRIANA DE AMORIM MELHADO MARTINS 70610002104	INDEFERIDO
RRU3F04	NIC0003997	ADRIANA DE AMORIM MELHADO MARTINS 70610002104	INDEFERIDO
RAW1J90	T000291164	CAMILA DE OLIVEIRA MONTES	INDEFERIDO
RAW1J90	T000291163	CAMILA DE OLIVEIRA MONTES	INDEFERIDO
RAW1J90	NIC0000525	CAMILA DE OLIVEIRA MONTES	INDEFERIDO
RAW1J90	T000291618	CAMILA DE OLIVEIRA MONTES	INDEFERIDO
RBM3D10	V431236299	AMANDA C G DOS SANTOS COSTA E SILVA	INDEFERIDO
RBM3D10	V431243913	AMANDA C G DOS SANTOS COSTA E SILVA	INDEFERIDO
RUC6F14	V431096263	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	V431243104	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	NIC0013051	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	V431076189	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	NIC0013671	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	V431331373	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
RUC6F14	NIC0019127	CIDADE VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
SPD9D54	V431281007	MASSUIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NÃO CONHECE-S/ ASSI. REQUERENTE
NJP7671	T000321487	MAYKO NAKAYAMA PARREIRAS	DEFERIDO
NJP7671	T000321488	MAYKO NAKAYAMA PARREIRAS	DEFERIDO
NUF2H77	V430070623	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430088803	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO

NUF2H77	V430115920	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430126341	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430126792	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430882051	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430766562	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
NUF2H77	V430126795	ITALO VINICIUS MAGALHÃES DE AMORIM	INDEFERIDO
JPF3F39	V431115086	EDMIR FERREIRA LIRA	INDEFERIDO
JVY8196	T000308903	NILO AGERICO DE LIMA	DEFERIDO
JVY8196	V431305693	NILO AGERICO DE LIMA	INDEFERIDO
NJR3667	V431229471	AUGUSTO CESAR ASSIS	INDEFERIDO
NJR3667	V431168608	AUGUSTO CESAR ASSIS	INDEFERIDO
GLF2E23	V431035187	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
GLF2E23	V431276739	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
GLF2E23	V431305379	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
GLF2E23	T000327334	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
GLF2E23	T000327335	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
HTD4F84	V431251004	DUTRA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA	INDEFERIDO
OBP8I30	V431078433	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V431164789	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V431198379	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V431079967	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V431077605	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V430691311	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V430882422	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
OBP8I30	V430978751	WALTER JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
JYQ3961	T000187657	LEANDRO NUNES CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
RHM6J62	V431326677	LEOMIR ORTEGA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRI0E55	V431198166	JOSÉ LYNEKER GIOCONDO PEREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPE9D47	V431223621	KLEYTON SILVA DE SOUSA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYQ3961	MTA1550489	LEANDRO NUNES CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QPK6F51	V431267975	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	NÃO CONHECE-ILEG.
QPK6F51	V430596086	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	DEFERIDO
QPK6F51	V431223394	YGOR MATHEUS FERREIRA DOS REIS	NÃO CONHECE-ILEG.
RNF1D64	V431281619	GILBERTO JORGE SAN MARTINS DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCI7F14	V431253047	LAUDELINA FRANCISCA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCC4E81	V431183019	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
KAA2792	V431338011	CLAUDEIR GOMES MACEDO	NÃO CONHECE-ILEG.
KAA2792	V431302969	CLAUDEIR GOMES MACEDO	NÃO CONHECE-ILEG.
KAA2792	V430997319	CLAUDEIR GOMES MACEDO	NÃO CONHECE-ILEG.
NPD2F73	V431265810	NILTON CEZAR CONHADO DE SOUZA	INDEFERIDO
QBB2D08	NIC0021673	THAYNA RENATA LOPES RIBEIRO	INDEFERIDO
QWT2G43	V431287823	CLEYTON SANTOS SILVA	NÃO CONHECE-S/ ASSI. REQUERENTE
RAL0F56	V430387115	SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QUN6E24	V431292187	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
RAK8H81	V431372601	MARILUCE PEREIRA DA SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAK8H81	T000305254	MARILUCE PEREIRA DA SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAK8H81	V431168312	MARILUCE PEREIRA DA SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAK8H81	V431288521	MARILUCE PEREIRA DA SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
NOE7310	V431310922	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA	INDEFERIDO
QCA6D84	V431284561	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCA6D84	V431277200	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCA6D84	V431180471	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCA6D84	V431180459	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCA6D84	V431177954	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCA6D84	V431172659	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
RAK9F22	V430889125	RUAN DE CAMPOS MARQUES	NÃO CONHECE-S/ ASS. REQ.
RAK9F22	V430926956	RUAN DE CAMPOS MARQUES	NÃO CONHECE-S/ ASS. REQ.
NUB2184	V431246084	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431246033	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431224378	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431211414	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431196390	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431195917	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431194671	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431192145	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431191293	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431190501	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431182670	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
SPJ8G70	V430932832	DANIELA ROCHA	INDEFERIDO
SPJ8G70	NIC0007814	DANIELA ROCHA	INDEFERIDO
NTX4336	NIC0005509	B B MACHADO ME	INDEFERIDO
NTX4336	V430865858	B B MACHADO ME	INDEFERIDO
RRW4I98	T000332004	ARTURO ANTONIO MONSALVE SARABIA	INDEFERIDO
RRW4I98	T000332005	ARTURO ANTONIO MONSALVE SARABIA	INDEFERIDO
QCO0B48	V431139930	BIANCA DE OLIVEIRA MARTINS	INDEFERIDO
NPL3J85	V431281404	EDVALDO GONZAGA	INDEFERIDO
KAD1053	T000146029	ELUDE DE ALMEIDA CAFÉ	INDEFERIDO

RAR1B51	V431251309	RILLARY CRISTIANE SILVA COSTA	INDEFERIDO
RAR1B51	V431266916	RILLARY CRISTIANE SILVA COSTA	INDEFERIDO
QCO7J85	V431280033	RENAN RICARDO FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
QCO7J85	V431328789	RENAN RICARDO FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
GBA5E18	MTA0272211	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PZZ3B11	T000271490	CLOVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PZZ3B11	DTN0028507	CLOVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PZZ3B11	DTN0028514	CLOVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PZZ3B11	DTN0028517	CLOVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
AUU7J02	T000327664	MARCOS CAMPOSANO DA SILVA	INDEFERIDO
AUU7J02	V431280943	MARCOS CAMPOSANO DA SILVA	INDEFERIDO
AUU7J02	V431201454	MARCOS CAMPOSANO DA SILVA	INDEFERIDO
AUU7J02	V430949449	MARCOS CAMPOSANO DA SILVA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431223731	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431217208	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431211491	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431200625	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431192743	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431192167	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431185984	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431175326	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431173646	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431150460	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
QOQ9061	V431141298	DRIELLE DA COSTA CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO
RAO9G79	V431363288	VALDEMIRO DA SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
SQD0I25	V431314026	ROSILENE COSTA REIS	INDEFERIDO
TEV2E08	V431265642	JUAREZ REPRESENT COMERCIAIS LTDA	INDEFERIDO
NPN1064	V431347800	JUNIOR ABEDIAS OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO
SPO3I07	T000310358	JONE RODRIGUES DE CAMPOS	INDEFERIDO
SPO3I07	T000310359	JONE RODRIGUES DE CAMPOS	DEFERIDO
QCG4J14	V431373781	GERSON ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
RTP0C66	V431361429	CHIPAS PÃO DE FORMA LTDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RTP0C66	V431379720	CHIPAS PÃO DE FORMA LTDA	NÃO CONHECE -ILEG.
NUD1552	T000221501	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	V430536880	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	V430913388	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	V430730316	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	T000276651	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	V431292503	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	T000328662	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUD1552	T000328661	DILMA ASSUNÇÃO DAS NEVES	INDEFERIDO
NUB2184	V431281325	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
QUN1A70	V431366358	JOSÉ ANTONIO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO
NUB2184	V431281281	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431269582	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431268798	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431266552	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431255392	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431249116	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431248319	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431243181	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431247230	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
JYT3824	V430863575	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
JYT3824	V430763154	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
JYT3824	V430728804	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
JYT3824	V430739638	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
JYT3824	V430714803	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
JYT3824	V430330386	NADIA REGINA GOMES RIBEIRO	INDEFERIDO
QPJ9G53	V431156108	BENEDITO ZACARIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
RAY1H35	V431291056	JOÃO NEI FAGUNDES NETO	NÃO CONHECE -ILEG.
RAY1H35	V431301681	JOÃO NEI FAGUNDES NETO	NÃO CONHECE -ILEG.
QBY5C34	V431068690	ELTON JONNIFER CARVALHO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431282012	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431288422	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V430018148	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	T000319120	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	T000319122	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431243149	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431189661	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431222846	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431189299	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431243700	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431046209	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V431007328	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V430988706	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V430881858	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V430882472	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.

RAO5D72	T000319121	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
RAO5D72	V430458424	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE -ILEG.
OBO7D29	T000320024	LUANA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
JYL1A00	V431106480	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V430909631	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V430975853	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V431023330	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V431079554	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V431089208	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
QCW4I92	V431064953	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
QCW4I92	V431073864	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
JYL1A00	V431091194	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
JYL1A00	V431101294	JOSIMARA MARQUES DE SOUZA	INDEFERIDO
RAO5D72	V430764602	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
IMU8053	T000333090	WILSON MIGUEL DA COSTA	INDEFERIDO
RAO5D72	V430885961	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO5D72	V431189191	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO5D72	V430551046	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO5D72	V430362426	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
IMU8053	V431058260	WILSON MIGUEL DA COSTA	INDEFERIDO
RAO5D72	V430098990	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO5D72	DT00AX4098	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG.
IMU8053	T000272446	WILSON MIGUEL DA COSTA	INDEFERIDO
IMU8053	V430143960	WILSON MIGUEL DA COSTA	INDEFERIDO
SPV1D05	T000316542	MOISSES FABIO CORREA LTDA	INDEFERIDO
QBK0843	V430645978	ALEXANDRE DIAS DA COSTA ARRUDA	INDEFERIDO
QCE6I86	T000333116	SUZENIL GONÇALVES DE BARROS	INDEFERIDO
QCE6I86	V431288118	SUZENIL GONÇALVES DE BARROS	INDEFERIDO
QCE6I86	V431053754	SUZENIL GONÇALVES DE BARROS	INDEFERIDO
QCE6I86	V431024729	SUZENIL GONÇALVES DE BARROS	INDEFERIDO
NPI5642	V431181862	PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPI5G42	V431297576	PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCQ9D00	NIC0006175	OLIVEIRA VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QCQ9D00	NIC0002220	OLIVEIRA VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QCA5H17	T000307060	GUSTAVO DANILO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCA5H17	T000307061	GUSTAVO DANILO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
NSK6650	T000312276	JONATAS CORTEZ	INDEFERIDO
NPI5642	T000299053	PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPI5642	V431205804	PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCE6I86	T000296870	SUZENIL GONÇALVES DE BARROS	INDEFERIDO
NPI5642	V431169420	PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBA8I95	T000333418	ADRIANO ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
JIA4C49	V431198335	PEDRO RODRIGUES DOTOLI	INDEFERIDO
QII3B82	V431278867	EMERSON ALVES BEZERRA	INDEFERIDO
OGX4H84	V431158360	HENRIQUE ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
OGX4H84	V431161826	HENRIQUE ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
PVU2650	T000309527	MARIA CONCEIÇÃO LEITE DOS SANTOS	INDEFERIDO
PVU2650	V431274877	MARIA CONCEIÇÃO LEITE DOS SANTOS	INDEFERIDO
JZW9J92	V431194836	SERGIO DE ASSIS CHERMONT	INDEFERIDO
QCA6D84	V431305651	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
DQC0J63	T000311797	BENJAMINA PONCE	INDEFERIDO
MVX0935	V431059914	EVANDRO DE ALMEIDA NUNES	INDEFERIDO
DQC0J63	T000311796	BENJAMINA PONCE	INDEFERIDO
DQC0J63	V430985173	BENJAMINA PONCE	INDEFERIDO
RHQ7E43	V431135674	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RHQ7E43	T000293443	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RVF2I51	V431296528	JAIR UMBELINO DA SILVA	INDEFERIDO
RRJ6A01	V431272624	ROSA LEUNICE DE SÁ E SILVA	INDEFERIDO
RRJ6A01	V431261032	ROSA LEUNICE DE SÁ E SILVA	INDEFERIDO
RRJ6A01	V431238676	ROSA LEUNICE DE SÁ E SILVA	INDEFERIDO
RRJ6A01	V431226986	ROSA LEUNICE DE SÁ E SILVA	INDEFERIDO
RRJ6A01	V431221305	ROSA LEUNICE DE SÁ E SILVA	INDEFERIDO
SPO4H63	V431345051	ADRIANY FERREIRA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY3J05	NIC0016903	MAXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RAY3J05	NIC0021933	MAXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBD9B24	V431005368	EDESIO GUIMARÃES E SILVA	INDEFERIDO
QBE2H00	NIC0015875	NEGRI COMERCIO DE ALIMENTOS E ARTESANATOS LTDA	INDEFERIDO
QBE2H00	NIC0013019	NEGRI COMERCIO DE ALIMENTOS E ARTESANATOS LTDA	INDEFERIDO
QBE2H00	V431336505	NEGRI COMERCIO DE ALIMENTOS E ARTESANATOS LTDA	INDEFERIDO
QCG6H96	V431018070	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QCG6H96	V431029558	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAY3J05	V431186746	MAXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RAY3J05	V431311060	MAXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
QBI4I35	V430851892	ROSE WANY PEREIRA LEITE	INDEFERIDO
QBI4I35	V431051914	ROSE WANY PEREIRA LEITE	INDEFERIDO
QBI4I35	V431176019	ROSE WANY PEREIRA LEITE	INDEFERIDO
SPH6C57	T000313642	JANAINA DA COSTA PEGORARO	INDEFERIDO

SPH6C57	T000313644	JANAINA DA COSTA PEGORARO	INDEFERIDO
KAG2239	V430954341	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KAG2239	V430336241	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KAG2239	V430551247	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KAG2239	V430375323	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
KAG2239	V430840203	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KAG2239	T000118035	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
KAG2239	V430552217	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RAU7E36	V431386493	JOÃO HENRIQUE PATRIAN	INDEFERIDO
OOT7B55	V431238588	ALCINEI APARECIDO CAVALCANTE	NÃO CONHECE-ILEG.
OOT7B55	V431272642	ALCINEI APARECIDO CAVALCANTE	NÃO CONHECE-ILEG.
OOT7B55	V431270250	ALCINEI APARECIDO CAVALCANTE	NÃO CONHECE-ILEG.
NUE0I80	V431053048	GEORGE HENRIQUE ALVES GONÇALVES	NÃO CONHECE-ILEG.
RAZ1A34	NIC0019354	L. P. N. BERTULIO	NÃO CONHECE-ILEG.
RAZ1A34	V431254170	L. P. N. BERTULIO	NÃO CONHECE-ILEG.
NJO3G82	V431324750	GILDALVA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
QCR9071	V431014301	DULCINEIA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
QCR9A71	T000322956	DULCINEIA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
QCR9A71	T000322957	DULCINEIA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
RDL3J26	V430990370	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO
RDL3J26	DT00B531DM	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO
SPM8G64	V431061895	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
SPM8G64	NIC0012550	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
SPM8G64	NIC0005668	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
SPM8G64	NIC0002549	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
SPM8G64	NIC0002515	LOCADORA DE VEÍCULOS ATLANTA LTDA	INDEFERIDO
NUC3743	V431300219	MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NUC3743	V431290543	MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRO6H96	V431009707	IVONY CARNEIRO DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
SPH7B55	V431141592	IVONY CARNEIRO DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
OOI8C17	T000320598	JUAREZ CAMPOS SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
OOI8C17	T000320597	JUAREZ CAMPOS SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
QCA6D84	V431329307	FERNANDO DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
QCD2B90	V431268384	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
QCD2B90	T000304109	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
QCD2B90	V431271338	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
QCD2B90	V431273750	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	INDEFERIDO
QBL8383	V431217596	VANESSA AMORIM GONÇALVES	INDEFERIDO
QBL8383	T000129027	VANESSA AMORIM GONÇALVES	INDEFERIDO
QBL8383	V430835016	VANESSA AMORIM GONÇALVES	INDEFERIDO
QBL8383	V431138444	VANESSA AMORIM GONÇALVES	INDEFERIDO
QBL8383	V431147824	VANESSA AMORIM GONÇALVES	INDEFERIDO
QUN6E24	V431305036	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
RHN2C68	V431209427	JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
QUN6E24	V431380457	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431334759	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V430912226	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431380960	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431380443	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431381170	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431374585	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
QUN6E24	V431276741	SOELY DE JESUS	INDEFERIDO
RAN0I61	V430978500	ALINE MELO COSTA	INDEFERIDO
SPV5A92	V431308175	JHG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
NPF0A25	V431303142	ERIVELTON SANTO DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430822056	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430804076	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430803917	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430786822	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430783946	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430692033	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430664548	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430651750	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430609674	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	V430455081	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
SPD0B67	DT00J740IY	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
QBO1G51	V431305354	JURACI FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO
KAE7718	T000318403	MARYCOL DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
KAE7718	T000318402	MARYCOL DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
KAE7718	T000318401	MARYCOL DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
RRM4E36	V431251166	LEILA JOVIO JUSTINIANO	INDEFERIDO
NJD2842	V431115669	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	INDEFERIDO
NJD2842	V430828227	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	INDEFERIDO
NJD2842	T000121823	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	INDEFERIDO
RFK4E43	V430793167	DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RFK4E43	V430927563	DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RFK4E43	V430931553	DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.

NPQ8C72	T000312230	LARISSA FERNANDES BORBA	DEFERIDO
PKG1H87	V430886080	JOÃO BENEDITO DA SILVA	INDEFERIDO
OBN3857	V431099863	PLINIO JOÃO DA SILVA	INDEFERIDO
QCB4C12	V430550856	EMERSON GOMES DA SILVA	INDEFERIDO
QCB4C12	V430570583	EMERSON GOMES DA SILVA	INDEFERIDO
QCU3C58	V431302621	B H COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
SPR8G28	V431250490	SIMONE REGINA CURVO	INDEFERIDO
SPR8G28	V431182995	SIMONE REGINA CURVO	INDEFERIDO
QBF2129	V431019843	LAURA APARECIDA FARIA LOPES	INDEFERIDO
QBF2129	V431020056	LAURA APARECIDA FARIA LOPES	INDEFERIDO
QBF2B29	V431048378	LAURA APARECIDA FARIA LOPES	INDEFERIDO
QBF2B29	V431078408	LAURA APARECIDA FARIA LOPES	INDEFERIDO
JZY8820	T000172862	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	T000191529	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	T000203593	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	T000172861	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	V430012280	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	V430125159	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
JZY8820	V430193167	FILIPE MARQUES SIMÕES	NÃO CONHECE-ILEG.
NPG5B65	T000307219	ALEXANDRO DE ARAUJO SANT ANA	INDEFERIDO
NPG5B65	T000307220	ALEXANDRO DE ARAUJO SANT ANA	INDEFERIDO
NPL5158	V431272741	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431263340	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431241085	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431234641	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431234640	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431230469	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431227505	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431225667	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431202387	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431198511	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V430068488	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431198432	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431198457	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431189557	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431177029	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431172620	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPL5158	V431137750	ELVIS LUIS OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPL4C71	V430941129	NELCIR LAURINDO CIRILO	INDEFERIDO
SPL4C71	V430965092	NELCIR LAURINDO CIRILO	INDEFERIDO
NPQ3A47	V431194712	EDEMILSON FRANCISCO DE SOUZA	INDEFERIDO
RVC3B25	V431111929	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
RVC3B25	V431009977	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
QCF3B09	V431002175	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
SHH1E64	V431310454	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
QBR7B62	V431171666	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
SHH1E64	V431310716	DANIELLE ZARK BORGES	INDEFERIDO
OAQ4E73	V431145513	THIAGO LOPES MARTINS	INDEFERIDO
OAY3B63	V431309421	JESSE DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
GJY2I92	V431335419	DEMELLAS RENTCAR LTDA	INDEFERIDO
GJY2I92	NIC0020770	DEMELLAS RENTCAR LTDA	INDEFERIDO
GJY2I92	V431285072	DEMELLAS RENTCAR LTDA	INDEFERIDO
QCC7391	V431347967	ARTHUR ROBERTO TEIXEIRA MORAES	INDEFERIDO
QCC7391	V431286169	ARTHUR ROBERTO TEIXEIRA MORAES	INDEFERIDO
AZB2714	V431229562	BRUNO RICARDO DE ALMEIDA E LIMA	INDEFERIDO
NOX3G37	V431231900	LAURA DELGUINGARO MARTINS	INDEFERIDO
NOX3G37	T000319400	LAURA DELGUINGARO MARTINS	INDEFERIDO
NOX3G37	V431237712	LAURA DELGUINGARO MARTINS	INDEFERIDO
SPD5D12	V430966972	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V430985379	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V431012773	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V431012772	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	T000320663	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V431263130	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V431235911	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	V431056737	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
SPD5D12	DT00AX40VD	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
NPH8D72	V430952862	ROSALINA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
NPH8D72	V431280065	ROSALINA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
NPH8D72	T000301655	ROSALINA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
SPD5D12	T000320664	MARCOS HENRIQUE SODRE MARQUES	INDEFERIDO
OBI9950	V430018491	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	INDEFERIDO
OBI9950	V430025309	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	INDEFERIDO
OBI9950	V430340839	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	INDEFERIDO
QCT7J29	V431030517	EURIPEDES TELES FAUSTINO	INDEFERIDO
QBU9I87	V430684771	BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBU8263	V431090762	CLEBER NATO DA SILVA	INDEFERIDO

QCP3F37	V431105759	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	INDEFERIDO
QCP3F37	V431226020	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
RMW9B54	V431295130	WEMERSON NERY BATISTA	INDEFERIDO
PYE3I42	T001004036	EVERTON LEMES DE FRANÇA	PRESCRITO
PYE3I42	V431173637	EVERTON LEMES DE FRANÇA	INDEFERIDO
PYE3I42	V430758089	EVERTON LEMES DE FRANÇA	INDEFERIDO
PYE3I42	T000114769	EVERTON LEMES DE FRANÇA	PRESCRITO
HOE2J55	V431141573	IMPERIAL LOG TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
RFU5B76	V431275113	ERENICE RODRIGUES DE SOUZA AMARANTE	INDEFERIDO
RFU5B76	V431275132	ERENICE RODRIGUES DE SOUZA AMARANTE	INDEFERIDO
RRR0H63	V431022795	MARCILIO JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
RRR0H63	V431251954	MARCILIO JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
QCL3B12	NIC0018290	AUTO ESCOLA INOVAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
QCL3B12	V431226577	AUTO ESCOLA INOVAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
JZP8H13	V431146642	E J RIBEIRO DISTRIBUIDORA ME	INDEFERIDO
JZP8H13	NIC0015347	E J RIBEIRO DISTRIBUIDORA ME	INDEFERIDO
SPD0B67	V430297041	LAURA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO
RRO9F98	V431423498	GABRIELA SANTOS BENIGNO	INDEFERIDO
QGF7H19	V431013774	CARMENGILDO MACAUBAS DE ALBUQUERQUE	NÃO CONHECE-ILEG.
KAN2693	V431150708	GUTEMBERG DOS SANTOS SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
KAN2693	V430772814	GUTEMBERG DOS SANTOS SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBU9711	V431290119	ATAIDE ALVES CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCC8D22	V431249217	DIEGO BEZERRA ROCHA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCC8D22	V431281973	DIEGO BEZERRA ROCHA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCY7J79	V431187851	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPL1A68	V430947974	ANA PAULA RAMOS PIMENTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCY7J79	V431162170	MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAGAS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPL1A68	V431142204	ANA PAULA RAMOS PIMENTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBA9930	V431311784	JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAM6E54	T000312180	HELTON LUIZ FERREIRA PINTO	INDEFERIDO
OBR5D83	V431013368	RENATO DOMINGOS DE ARRUDA	INDEFERIDO
GJC5B16	NIC0016398	BIO OLEO IND. E COM. DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA EPP	INDEFERIDO
OAB0G89	V431069331	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431341360	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431312267	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431250134	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431240150	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431239265	NASSER OMAR	INDEFERIDO
OAB0G89	V431239264	NASSER OMAR	INDEFERIDO
RAU2G33	T000285721	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
QBL3E08	V431258046	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
QBL3E08	V431263287	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
QBL3E08	V431266175	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
QBL3E08	V431268026	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
OBR5D83	V431338005	RENATO DOMINGOS DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCF6B47	V431229777	ELTON LEAL MARTIM	INDEFERIDO
QCF6B47	V431238500	ELTON LEAL MARTIM	INDEFERIDO
QCF6B47	V431245846	ELTON LEAL MARTIM	INDEFERIDO
QCF6B47	V431289487	ELTON LEAL MARTIM	INDEFERIDO
QCF6B47	V431356683	ELTON LEAL MARTIM	INDEFERIDO
NJS9963	V430980062	WALMIR MARQUES FONTES	DEFERIDO
NJS9963	V430979990	WALMIR MARQUES FONTES	INDEFERIDO
SPC3J34	V431294439	JUSILEI ALVES DE ABREU	INDEFERIDO
PPO1B11	V431067457	JULIO CESAR TEODORO	INDEFERIDO
RRQ5F66	V431209715	MARCOS HENRIQUE DOS S. ALVES	INDEFERIDO
SQE8J33	V431343159	ENILZA DA SILVA CARVALHO	INDEFERIDO
SPD0D70	V431244575	CLEISON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
OBG0053	T000326061	LAURIANA LOURENÇA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
SPO8H73	V431167621	CHRISTA PIERRE	INDEFERIDO
QBV5E97	V430653320	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	V430642666	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	V430589579	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	V430651604	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	T000232964	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	V430540314	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	T000253625	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBV5E97	V430340610	RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA	DEFERIDO
OAW3E95	V430957495	ANDERSON LAMEIRO SOARES	INDEFERIDO
OAW3E95	V430173564	ANDERSON LAMEIRO SOARES	INDEFERIDO
NED1322	V431246395	LAERTE IRIAS DE SOUZA	INDEFERIDO
NPE9304	V430016401	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
NPE9304	V430067239	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
NPE9304	V430068717	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
NPE9304	V430110154	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
NPE9304	V430110159	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
NPE9304	V430111093	JOÃO LUCAS MENDES ESTEVES MIRANDA	INDEFERIDO
QUY0F14	V431189907	SILVANIO PAULO DE BARCELOS	NÃO CONHECE-ILEG.

QUY0F14	V431003993	SILVANIO PAULO DE BARCELOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QUY0F14	T000159982	SILVANIO PAULO DE BARCELOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431057303	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431088895	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431069118	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431080449	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431093026	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431112411	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431114546	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431123518	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431137564	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCP3F37	V431163739	MONICA FLORENCIA DE MACEDO CARVALHO	NÃO CONHECE-ILEG.
RRL1B54	V431073650	MARCELO DA SILVA LEITE	NÃO CONHECE-ILEG.
RRL1B54	V431082651	MARCELO DA SILVA LEITE	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V431215663	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V430152766	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V430551404	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V430681514	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V430818398	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QPG4G09	V430994184	JUNIOR MARTINS FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBB0I73	T000277515	AROLDO CORREA ALVARENGA FILHO	NÃO CONHECE-ILEG.
RTV3D10	V431301924	MARIOSAN GOMES DANTAS	NÃO CONHECE-ILEG.
RTV3D10	V430967252	MARIOSAN GOMES DANTAS	NÃO CONHECE-ILEG.
RTV3D10	NIC0009060	MARIOSAN GOMES DANTAS	NÃO CONHECE-ILEG.
TTR7J34	T000322101	EDSON RODRIGUES	DEFERIDO
TTR7J34	T000322102	EDSON RODRIGUES	DEFERIDO
TTR7J34	T000322103	EDSON RODRIGUES	DEFERIDO
TTR7J34	T000322104	EDSON RODRIGUES	DEFERIDO
OAW1225	T000321686	DANIEL LUCAS NESTOR DA SILVA	INDEFERIDO
OAW1225	T000321687	DANIEL LUCAS NESTOR DA SILVA	INDEFERIDO
NPD8472	V431266634	IRINES CHAPARRO DIAS ORTIZ	NÃO CONHECE-ILEG.
NPD8472	V431305571	IRINES CHAPARRO DIAS ORTIZ	NÃO CONHECE-ILEG.
NPD8472	V431328331	IRINES CHAPARRO DIAS ORTIZ	NÃO CONHECE-ILEG.
SDR4E26	T000323408	TRASNPORTES GRITSCH LTDA	DEFERIDO
QCF9H95	V431266935	FRANCIMARA FERNANDES DA CRUZ	INDEFERIDO
SPO3B14	V431220793	LUCIANA DE JESUS SALVELINO	INDEFERIDO
QCF1433	V431295612	MARIA JOSE RODRIGUES SIGARINI	INDEFERIDO
NPP1H49	DT009M3007	LUIS CESAR BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
JYV5G83	V430902615	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430947707	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430948065	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V430950647	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V431261473	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V431242554	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JYV5G83	V431272189	ADEMIR BRAZ DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V430973068	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431008576	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V430968317	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V430971618	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431156741	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V430939202	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V430953768	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431148140	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431166294	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431198999	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431198998	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431220489	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAY2I39	V431277757	IZABEL CAMARA SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCO2C99	V431066962	ELIAS JOAQUIM DA SILVA	INDEFERIDO
QCO2C99	V431200930	ELIAS JOAQUIM DA SILVA	INDEFERIDO
QCO2C99	V431133588	ELIAS JOAQUIM DA SILVA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430391494	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430444512	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430444509	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430444581	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430507564	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430554150	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430569123	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430569859	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430583383	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430583642	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430599501	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	T000284573	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	T000284574	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	DEFERIDO
RAP3F09	T000292340	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430835327	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430832634	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO

OBE3136	T000150107	HELIANE CONCEIÇÃO M CONSTANTINO	INDEFERIDO
RAP3F09	V431195574	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
OBE3136	V430819127	HELIANE CONCEIÇÃO M CONSTANTINO	INDEFERIDO
OBE3136	V430630206	HELIANE CONCEIÇÃO M CONSTANTINO	INDEFERIDO
OBE3136	V430335417	HELIANE CONCEIÇÃO M CONSTANTINO	INDEFERIDO
OBE3136	T000178178	HELIANE CONCEIÇÃO M CONSTANTINO	INDEFERIDO
NPC7982	V431089442	ERENI FERREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCV6H09	V431037582	LUCINETE DO ESPIRITO SANTO CUNHA	INDEFERIDO
QCV6H09	V431243944	LUCINETE DO ESPIRITO SANTO CUNHA	INDEFERIDO
QBP4D05	V431094445	JANDA PAULA LEITE RIBEIRO SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RRW6C37	T000308643	ALESSANDRO MATHIAS DE ALMEIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI7622	T000265327	FLAVIO PINHEIRO ANDRADE	NÃO CONHECE-ILEG.
QBC1C05	V431085719	IGOR PINHEIRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBC1C05	V431101388	IGOR PINHEIRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCR6H25	V430950712	BENEDITO HONORIO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
KAS7881	T000308703	GABRIEL NISHIDA YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
KAS7881	T000308704	GABRIEL NISHIDA YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
QXN5J59	V431276314	GETULIO KENICHI OZAKI YAMUTHI	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI7622	V431266154	FLAVIO PINHEIRO ANDRADE	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI7622	T000265328	FLAVIO PINHEIRO ANDRADE	NÃO CONHECE-ILEG.
NJM6191	V431245952	SILVALINA PEGO DE ALMEIDA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QBI7622	T000265329	FLAVIO PINHEIRO ANDRADE	NÃO CONHECE-ILEG.
SPU6I37	V431246245	DANIELA APARECIDA BERNARDINO LOPES	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO3C26	V431028123	JONAS NERES DOS SANTOS DANTAS	NÃO CONHECE-ILEG.
RRT3C48	NIC0003964	PRIMUS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA	INDEFERIDO
QBM8294	V431196524	VANILSON DA SILVA RODRIGUES	INDEFERIDO
QCA5J42	V431327898	AURELIO MIGUEL AHY DE OLIVEIRA MELLER	INDEFERIDO
QCE2152	V431314704	SIMONE PAULA DE CARVALHO IZIDORO	INDEFERIDO
OBB0053	T000319456	BENEDITA CATARINA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NPO5752	V431171738	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NPO5752	V431180025	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NPO5752	NIC0016641	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NPO5752	NIC0016304	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NPO5752	V431249775	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NPO5752	NIC0019503	INSTITUTO INTERAMERICANO ASSESSORIA E CONSUL	INDEFERIDO
NTY0D59	T000318349	DALVA SILVA DE FÁTIMA	INDEFERIDO
NTY0D59	T000318350	DALVA SILVA DE FÁTIMA	INDEFERIDO
QCH7B73	NIC0002953	ANTONIO BERTO	INDEFERIDO
QCH7B73	V430784073	ANTONIO BERTO	INDEFERIDO
NJR6A22	V431173631	MANOEL MIGUEL DA SILVA	INDEFERIDO
NJR6A22	V431166298	MANOEL MIGUEL DA SILVA	INDEFERIDO
NJR6A22	V431248761	MANOEL MIGUEL DA SILVA	INDEFERIDO
RAV9H38	V431090525	MARCELO MIRANDA SANTOS	INDEFERIDO
ESC4E91	T000289208	B G DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA	INDEFERIDO
ESC4E91	T000289213	B G DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA	INDEFERIDO
CEZ4J03	V431340776	ROMES RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO
GVE2364	V430953905	THIAGO PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
GVE2364	V431050971	THIAGO PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
GVE2364	V431065959	THIAGO PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
GVE2364	V431101766	THIAGO PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
FPJ2H02	V431290469	FRANCISMARY DAMIÃO DA SILVA	INDEFERIDO
FPJ2H02	V431268605	FRANCISMARY DAMIÃO DA SILVA	INDEFERIDO
GVE2364	V431084266	THIAGO PEDROSO DA SILVA	INDEFERIDO
FPJ2H02	V431279541	FRANCISMARY DAMIÃO DA SILVA	INDEFERIDO
FPJ2H02	V431276974	FRANCISMARY DAMIÃO DA SILVA	INDEFERIDO
FPJ2H02	V431243666	FRANCISMARY DAMIÃO DA SILVA	INDEFERIDO
GVE2364	V431102090	THIAGO PEDROSO DA SILVA	NÃO CONHECE-S/ ASSI. REQUERENTE
QCP9562	V431283266	LUIZ MAURICIO ALMEIDA JUNIOR	INDEFERIDO
NTZ3C51	V431252909	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	INDEFERIDO
NTZ3C51	V431330511	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	INDEFERIDO
NTZ3C51	V431201581	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	INDEFERIDO
NTZ3C51	V431222447	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	INDEFERIDO
NTZ3C51	V431181201	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	INDEFERIDO
NTZ3C51	T000303218	ROSA HUKAKO CASICAVA NOUCHI	DEFERIDO
QOA5H61	V431334289	LUIZ CARLOS KMIECIK	INDEFERIDO
QOA5H61	V431306765	LUIZ CARLOS KMIECIK	INDEFERIDO
QOA5H61	T000311915	LUIZ CARLOS KMIECIK	INDEFERIDO
QOA5H61	V431240635	LUIZ CARLOS KMIECIK	INDEFERIDO
NTY7D96	T000295644	MAARAI IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS	NÃO CONHECE-ILEG.
NTY7D96	NIC0015609	MAARAI IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAX1B10	V431178416	JANETE DE OLIVEIRA BASTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAX1B10	V431147302	JANETE DE OLIVEIRA BASTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAX1B10	V431041132	JANETE DE OLIVEIRA BASTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAX1B10	V431271958	JANETE DE OLIVEIRA BASTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
OBQ6230	NIC0015508	COIMBRA DE AZEVEDO E CIA LTDA	INDEFERIDO
OBQ6230	V430891737	COIMBRA DE AZEVEDO E CIA LTDA	INDEFERIDO
OBQ6230	NIC0006147	COIMBRA DE AZEVEDO E CIA LTDA	INDEFERIDO

KAP5A34	T000203853	ELIETE LUIZA FERNANDES DE ARRUDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RTZ5G93	V431114027	EDILON CANDIDO ATANAZIO	INDEFERIDO
RTZ5G93	V431091620	EDILON CANDIDO ATANAZIO	INDEFERIDO
RNC0E88	V431334865	FABIANA AP GOURLART GONÇALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
OAQ7134	V431249465	CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
OAQ7134	NIC0019528	CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA	INDEFERIDO
SPR4H41	V431107154	HELDER JOSÉ BRITO CAVALCANTE	INDEFERIDO
QCS7C86	V431146451	MARLY CANDIDA DA SILVA	INDEFERIDO
QCS7C86	V431131511	MARLY CANDIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RBS8F31	V431276858	VERALUCIA BARBOSA MORAES	INDEFERIDO
RBS8F31	V431163812	VERALUCIA BARBOSA MORAES	INDEFERIDO
MKA5I65	V431266220	EVERTON PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDO
NUB6A31	V431279288	SAMUEL PARAIA HERRERA DA SILVA	INDEFERIDO
MKA5I65	V431266323	EVERTON PEREIRA DE LIMA	INDEFERIDO
QUJ5E67	T000302599	DOMINGOS SAVIO BRUNO DA SILVA	INDEFERIDO
QCA5J37	V430495381	ARIANY RODRIGUES THOMAZ DA SILVA 06528408173	INDEFERIDO
QCA5J37	V430495439	ARIANY RODRIGUES THOMAZ DA SILVA 06528408173	INDEFERIDO
QCA5J37	V430495440	ARIANY RODRIGUES THOMAZ DA SILVA 06528408173	INDEFERIDO
QCA5J37	NIC0001372	ARIANY RODRIGUES THOMAZ DA SILVA 06528408173	INDEFERIDO
QCA5J37	V430730610	ARIANY RODRIGUES THOMAZ DA SILVA 06528408173	INDEFERIDO
OBM4530	V431318258	JORGE HALIM ATIEH	INDEFERIDO
OBM4530	V431315246	JORGE HALIM ATIEH	INDEFERIDO
QBZ4J02	V431058794	TULIO COELHO MUNIZ	INDEFERIDO
QBB2723	T000311898	MARCOS LACERDA NUNES	INDEFERIDO
SPH2B74	V431190138	WESLLEY WENDER PONCIANO SANTOS	INDEFERIDO
QCW4I92	V431039230	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
QCW4I92	V431043059	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
NCJ8481	V430381118	SILVIA FERNANDES FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG
SHL1A12	V431322641	J M DE ARAUJO LOCADORA LTDA	INDEFERIDO
SPG2F81	V431258936	ILZA DA CONCEIÇÃO PINTO	INDEFERIDO
SPG2F81	V431254234	ILZA DA CONCEIÇÃO PINTO	INDEFERIDO
QBB0181	NIC0014182	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	NIC0016656	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	NIC0016671	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	NIC0016701	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	NIC0019848	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	V431180990	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	V431181002	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	V431188103	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
QBB0181	V431263591	ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	INDEFERIDO
NPE0E35	V431309607	HIRLA MONTEIRO DO NASCIMENTO MACHADO	NÃO CONHECE-ILEG
JXZ8404	V431140100	LUCAS TADEU RONDON	INDEFERIDO
JXZ8404	V431025028	LUCAS TADEU RONDON	INDEFERIDO
SPI3D74	V431192071	OMAR FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
SPI3D74	V431188797	OMAR FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
SPL2J66	V431208595	LUIS FERNANDO SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPL2J66	V431211248	LUIS FERNANDO SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPL2J66	V431228600	LUIS FERNANDO SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPL2J66	V431248049	LUIS FERNANDO SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPL2J66	V431237286	LUIS FERNANDO SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPV9D51	V431200675	JULIANI MARTINS DE MELO	INDEFERIDO
SPV9D51	V431076527	JULIANI MARTINS DE MELO	INDEFERIDO
SPY9A20	V431284626	VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
NPK4F17	T000318163	JOSE DALVIM DE AMORIM	INDEFERIDO
SPD2H92	V430980029	ELIVANDA BATISTA GABRIEL	INDEFERIDO
NBN6726	T000258986	ATHAIDE BORGES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBN6726	T000258985	ATHAIDE BORGES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBN6726	T000291601	ATHAIDE BORGES DOS SANTOS	INDEFERIDO
KAH1986	V430670470	CLEITON DE MATOS CRUZ	INDEFERIDO
OBA5A08	V431175745	FERNANDA DE SOUSA E SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
OBA5A08	V431199090	FERNANDA DE SOUSA E SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
KAH1986	T000154388	CLEITON DE MATOS CRUZ	INDEFERIDO
QCO8J83	T000194487	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA IBIAPINO	INDEFERIDO
KAH1986	T000154387	CLEITON DE MATOS CRUZ	INDEFERIDO
RAS9H15	V430901019	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	V430891195	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0004850	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	V430916820	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0004146	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0004137	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0006163	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	V431143111	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	V431147556	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0007423	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0007100	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	NIC0006556	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO
RAS9H15	V431029098	M. M. DE SOUZA MADEIRAS	INDEFERIDO

BUS3G48	T000285943	MATHEUS COSTA FRANCISCO	INDEFERIDO
BUS3G48	T000285944	MATHEUS COSTA FRANCISCO	DEFERIDO
BUS3G48	T000227851	MATHEUS COSTA FRANCISCO	INDEFERIDO
HMB5657	T000297429	MANOEL JUNIOR DOS SANTOS	INDEFERIDO
HMB5657	T000297430	MANOEL JUNIOR DOS SANTOS	INDEFERIDO
HMB5657	V431091087	MANOEL JUNIOR DOS SANTOS	INDEFERIDO
HMB5657	V431206009	MANOEL JUNIOR DOS SANTOS	INDEFERIDO
JZC9292	T000209790	DEYSE RAFAELLE ARCE BLAUT	INDEFERIDO
HMB5657	V431233112	MANOEL JUNIOR DOS SANTOS	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430954880	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430816787	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
OBF7D89	V431298116	DIEGO VEXEL FONTES	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431132720	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431183397	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431165235	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	NIC0017976	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431156177	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431145271	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431148153	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431155535	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430956605	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431137424	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430994810	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431117006	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430934971	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431100498	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430977897	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V430982126	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
SPE4D06	V431111730	LINDOMAR JESUS PEREIRA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
SPE4D06	V431139107	LINDOMAR JESUS PEREIRA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBZ7G32	V431216895	AMOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QCS0G25	V430895058	ADRIAN WILIAN BENTEO DE SALES	INDEFERIDO
QCS0G25	V431008609	ADRIAN WILIAN BENTEO DE SALES	INDEFERIDO
QCS0G25	V431131998	ADRIAN WILIAN BENTEO DE SALES	INDEFERIDO
QBQ4J61	V431235022	RONILDO COSTA DA SILVA TELES	INDEFERIDO
QBJ0H03	V431153223	CEDINEY JOSE DE SOUZA	INDEFERIDO
PAR5C36	V430971437	RONILDO COSTA DA SILVA TELES	INDEFERIDO
OBS4840	V431173927	EUDIVAN SANTOS DE CARVALHO	INDEFERIDO
FLZ4067	T000278881	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431266353	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
QBE4H65	V431141714	CAIO CEZAR BISPO SIQUEIRA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431261425	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431246488	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
QBE4H65	V431168330	CAIO CEZAR BISPO SIQUEIRA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431250850	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V430936303	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V430936155	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
KAL9F05	V431197587	VALDETE FARIA	INDEFERIDO
FLZ4067	V430659095	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431162060	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
QBH8H26	V431093100	FELIPE NUNES VIEIRA	INDEFERIDO
FLZ4067	V430750858	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	V431299926	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
FLZ4067	DT00B530ZM	EUNICE RODRIGUES DA SILVA CORREA	INDEFERIDO
NJT3J32	V431028708	LUCAS RAYAN DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO
NJT3J32	V431107712	LUCAS RAYAN DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO
RRU9C10	V431116945	MARCIA REGINA DE FRAMCA PINHEIRO	INDEFERIDO
QBQ4J61	V431087407	RONILDO COSTA DA SILVA TELES	INDEFERIDO
QBQ4J61	V431099067	RONILDO COSTA DA SILVA TELES	INDEFERIDO
QBQ4J61	V431099068	RONILDO COSTA DA SILVA TELES	INDEFERIDO
JZL4543	V431310500	RICARDO DE CAMPOS RODRIGUES	INDEFERIDO
JZL4543	V431311427	RICARDO DE CAMPOS RODRIGUES	INDEFERIDO
CZJ8I44	V431312287	ROBERTO DO CARMO SALLES JUNIOR	INDEFERIDO
RAP3F09	V431134169	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430984558	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430862509	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430385444	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430383223	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430380823	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
RAP3F09	V430418145	LUCINETE AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA	INDEFERIDO
QCW4I92	V431156534	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
QCW4I92	V431249560	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
QCW4I92	V431112818	ANANDA KAROLINI TINO DOS SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V430893962	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
RRQ6E54	V431088340	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V430927505	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V431080286	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO

SPE0C01	V431080854	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V431165536	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V431264535	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V431202781	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
SPE0C01	V431098526	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
RRQ6E54	V431159880	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO
FCM4G85	V431246859	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
FCM4G85	V431333668	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
FCM4G85	V431267243	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
FCM4G85	V431054268	MILTON JOSÉ DE MATOS	INDEFERIDO
SPR6E41	V431053748	CLAUDEMIR ANTONIO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCM6574	V431081182	ADRIANO WENDERROSCHS GOMES	INDEFERIDO
QCM6F74	V431256191	ADRIANO WENDERROSCHS GOMES	INDEFERIDO
QCM6F74	V431253776	ADRIANO WENDERROSCHS GOMES	INDEFERIDO
QCM6F74	V431154409	ADRIANO WENDERROSCHS GOMES	INDEFERIDO
PYQ2394	T000298188	GONZALO ADAMES GARAVITO	INDEFERIDO
PYQ2394	T000298187	GONZALO ADAMES GARAVITO	INDEFERIDO
PYQ2394	V430936147	GONZALO ADAMES GARAVITO	INDEFERIDO
QCT2C73	V431219143	JUCINEY ROGERIO DA SILVA	INDEFERIDO
QCT2C73	V431080610	JUCINEY ROGERIO DA SILVA	INDEFERIDO
QCT2C73	V431077997	JUCINEY ROGERIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPI6J51	V431127327	REGISTRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
NPN2G34	V431067953	ENIVALDO MARCIO P. DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPH9E58	V430882449	VALDOMIRO VIEIRA	INDEFERIDO
NJI2751	V431295160	LUIZ ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
SPI6J51	NIC0014696	REGISTRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
QCX1B97	T000282732	ROGERIO ASSIS SILVA	INDEFERIDO
RAV5J73	NIC0005714	UNIVERSAL ENERGIA SOLAR EIRELI ME	NÃO CONHECE-ILEG
RAV5J73	NIC0005719	UNIVERSAL ENERGIA SOLAR EIRELI ME	NÃO CONHECE-ILEG
RFN5D48	T000312162	RICARDO AUGUSTO C. R. DE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
RAV5J73	NIC0005722	UNIVERSAL ENERGIA SOLAR EIRELI ME	NÃO CONHECE-ILEG
RRO6B43	NIC0008592	J. D. CELESTINO DA CRUZ LTDA	INDEFERIDO
SPW1F71	V431234047	JOÃO VITOR RODRIGUES SANTANA	NÃO CONHECE-ILEG
RRO3J08	V430904391	ARYANE SUELEN DA CRUZ SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RAV5J73	NIC0005750	UNIVERSAL ENERGIA SOLAR EIRELI ME	NÃO CONHECE-ILEG
RAV5J73	NIC0005744	UNIVERSAL ENERGIA SOLAR EIRELI ME	NÃO CONHECE-ILEG
RRO6B43	V430955883	J. D. CELESTINO DA CRUZ LTDA	INDEFERIDO
RRQ9F04	NIC0012229	J. D. CELESTINO DA CRUZ LTDA	INDEFERIDO
RRQ9F04	V431050807	J. D. CELESTINO DA CRUZ LTDA	INDEFERIDO
SPC6E88	V431322033	ANA CLARA DA SILVA	INDEFERIDO
SPC6E88	V431021003	ANA CLARA DA SILVA	INDEFERIDO
SPO1J74	V430973907	R. G. DE SOUSA	INDEFERIDO
SPO1J74	V431051325	R. G. DE SOUSA	INDEFERIDO
SPO1J74	NIC0012261	R. G. DE SOUSA	INDEFERIDO
RNE7A74	V430761061	ALCILENE TELES DE AMORIM FRANCA	INDEFERIDO
RNE7A74	V430871065	ALCILENE TELES DE AMORIM FRANCA	INDEFERIDO
RNE7A74	V431287786	ALCILENE TELES DE AMORIM FRANCA	INDEFERIDO
FRE4H67	T000310817	WELLITON RESENDE SERAPIAO	DEFERIDO
SPT3C70	T000299145	HENRIQUE DA CRUZ RAMOS	INDEFERIDO
QBY4H47	V430510197	PATRICIA CAROLINA DA CRUZ	INDEFERIDO
NUB8773	T000320327	FELICIANA POUSO DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
QBY4H47	V430355510	PATRICIA CAROLINA DA CRUZ	INDEFERIDO
OBI7982	V431224176	ARISSON ALVES DE UNGRIA	INDEFERIDO
OBI7982	V431217709	ARISSON ALVES DE UNGRIA	INDEFERIDO
MIZ8F26	T000307116	FELIPE MARION	INDEFERIDO
MIZ8F26	V430773105	FELIPE MARION	INDEFERIDO
MIZ8F26	T000307115	FELIPE MARION	INDEFERIDO
MIZ8F26	V430856208	FELIPE MARION	INDEFERIDO
RNA7I45	V431009450	AROLDO RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO
RNA7I45	T000307133	AROLDO RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO
RNA7I45	V431007658	AROLDO RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO
NJC6316	V431250528	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V431292658	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430600301	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430664841	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430521832	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430529069	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430483952	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
NJC6316	V430499425	ERONILDO MENDES HENRIQUE	INDEFERIDO
QNZ1H71	V431200189	WANDER LEMES ESPINOZA	INDEFERIDO
JYD3C36	V431156492	NAYARA CATARINA GONÇALVES BOMFIM	NÃO CONHECE-ILEG
QBL6D30	T000311954	REINALDO RAFAEL DE MELO ATANASIO	NÃO CONHECE-ILEG
QBL6D30	T000311956	REINALDO RAFAEL DE MELO ATANASIO	NÃO CONHECE-ILEG
QBL6D30	T000311955	REINALDO RAFAEL DE MELO ATANASIO	NÃO CONHECE-ILEG
QBG1343	DT00DX10VX	RODRIGO MUNIZ DA SILVA	INDEFERIDO
QBG1343	DT00B5316J	RODRIGO MUNIZ DA SILVA	INDEFERIDO
QBG1343	DT00B5316I	RODRIGO MUNIZ DA SILVA	INDEFERIDO

SQF7J20	V431327804	IRANITA SANTANA	INDEFERIDO
OAS9A68	T000308462	ALEXANDRE CESAR FERREIRA RICHTIC	INDEFERIDO
QBZ4J02	V431289383	TULIO COELHO MUNIZ	INDEFERIDO
QCN1061	V431303394	CELSO ZANESCO	INDEFERIDO
NUC3J93	T000298235	YASMINN GOUVEIA	INDEFERIDO
NUC3J93	T000298236	YASMINN GOUVEIA	DEFERIDO
NUC3J93	T000298234	YASMINN GOUVEIA	INDEFERIDO
NUC3J93	V430829621	YASMINN GOUVEIA	INDEFERIDO
NUC3J93	V430809665	YASMINN GOUVEIA	INDEFERIDO
RRT3I63	V431163663	LETICIA FABIANA DE CAMPOS E SILVA	INDEFERIDO
SQE9J20	V431311561	ELIANE FARIA CORREA DA SILVA	INDEFERIDO
SQE9J20	V431331950	ELIANE FARIA CORREA DA SILVA	INDEFERIDO
HTL1H62	NIC0014652	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
HTL1H62	V431123411	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
KAQ8F75	T000253890	EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPS7D59	V431217031	IVONETE DIAS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
KAO8F75	V430207332	EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPS7D59	V431126971	IVONETE DIAS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
KAO8F75	T000210374	EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OAJ8641	V430962711	MARCOS VINICIUS LIMA DIAS	INDEFERIDO
QCT4F22	V431266859	NAYANE FIGUEIREDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCH3E32	NIC0001209	MATHEUS RIOS DE ABREU	INDEFERIDO
QBR5252	T000170095	CARMEM APARECIDA DA COSTA	INDEFERIDO
QBR5252	T000164358	CARMEM APARECIDA DA COSTA	INDEFERIDO
QBR5252	V430680025	CARMEM APARECIDA DA COSTA	INDEFERIDO
QOS7G62	V431089246	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QOS7G62	V431047543	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QOS7G62	V431033978	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QOS7G62	V431025316	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QOS7G62	V430962855	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QOS7G62	V431011781	VALMIR DOS SANTOS COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
QCP9G84	V431295714	JUCILENE MARIA DA CRUZ	NÃO CONHECE-ILEG
QCP9G84	V431287614	JUCILENE MARIA DA CRUZ	NÃO CONHECE-ILEG
SPF8A15	T000313660	JUSCILEIA SUENIA RAMOS	NÃO CONHECE-ILEG
QCR3B58	V431127170	ISRAEL LEMES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
QCR3B58	V431106087	ISRAEL LEMES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
QCM1B87	NIC0014922	M.J.S. ANDRADE ME	NÃO CONHECE-ILEG.
QCM1B87	V431132460	M.J.S. ANDRADE ME	NÃO CONHECE-ILEG.
QBJ3J14	NIC0013885	FABIO BACA	NÃO CONHECE-ILEG.
SQD2B54	NIC0019326	BELLA VIA TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
OAS0653	T000269822	EDMILSON FRAZAO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRY3G36	NIC0020354	RODOFEDERAL TRASNPORTE E LOCAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RRY3G36	NIC0015857	RODOFEDERAL TRASNPORTE E LOCAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
RRY3G36	NIC0020874	RODOFEDERAL TRASNPORTE E LOCAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
QCC4549	T000323691	VALDEVINO THEODORO	INDEFERIDO
JUK3G69	V430702413	JOAQUIM LEOLINO DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
JUK3G69	V430893326	JOAQUIM LEOLINO DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
JUK3G69	V430946927	JOAQUIM LEOLINO DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
JUK3G69	T000142181	JOAQUIM LEOLINO DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ4A27	V431204358	EDNA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES GOMES	INDEFERIDO
RAQ4A27	T000295838	EDNA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES GOMES	INDEFERIDO
EZR0E17	V431134895	AUTOLINO VIEIRA DA CUNHA FILHO	INDEFERIDO
EZR0E17	V431134896	AUTOLINO VIEIRA DA CUNHA FILHO	INDEFERIDO
QBO3774	V431114891	RHIGOR ADMINISTRA E SERVIÇO LTDA EPP	INDEFERIDO
EFP7H72	V431310247	ATHILAS CAUA DA SILVA FAUSTINO LIMA	NÃO CONHECE-ILEG.
JZR4D24	V431135826	DIOGO BARBOSA BRIZUELA	INDEFERIDO
QCF3022	NIC0018798	MARILUCE ANGELINA DE MOURA ME	INDEFERIDO
KAQ1442	V431074915	JOÃO ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
QBI2022	V431062302	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V431059159	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	T000184805	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V430864307	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V430760472	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	T000158243	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V431104318	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V430418352	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V430158395	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	T000208484	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V431069167	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
QBI2022	V431098086	MARGARIDA MARIA M DE BARROS	INDEFERIDO
SFR8B94	T000318541	L CARLESSO	DEFERIDO
SFR8B94	T000319401	L CARLESSO	INDEFERIDO
SFR8B94	T000318540	L CARLESSO	INDEFERIDO
SFR8B94	NIC0015962	L CARLESSO	INDEFERIDO
SFR8B94	V431162316	L CARLESSO	INDEFERIDO
NIZ2562	V430582289	HUGO EDUARDO VAZ	INDEFERIDO
NIZ2562	V430829008	HUGO EDUARDO VAZ	INDEFERIDO

NIZ2562	V430495349	HUGO EDUARDO VAZ	INDEFERIDO
NIZ2562	V431118141	HUGO EDUARDO VAZ	INDEFERIDO
NIZ2562	V430928529	HUGO EDUARDO VAZ	INDEFERIDO
QQA1G54	V431269968	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS	INDEFERIDO
SPR2F52	V431351871	JENIFFER FIGUEROA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPR2F52	V431249715	JENIFFER FIGUEROA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPR2F52	V431216963	JENIFFER FIGUEROA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPR2F52	V431176368	JENIFFER FIGUEROA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCL2B12	V431158840	FERNANDA LARANJA ORLANDO	INDEFERIDO
RRU8D01	V431116646	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431145206	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431180108	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431202180	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431230801	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
SPI8J35	V431298703	JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA	INDEFERIDO
RRU8D01	V431230807	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431234955	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431240911	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431265002	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431265006	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431270324	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431273624	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431279778	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431316473	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431323618	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431339606	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431340439	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431351240	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431352245	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431357479	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
RRU8D01	V431358609	ODETE VANDE KERHKPROFF	INDEFERIDO
QCE4099	T000313850	VALQUIRIA BORGES DE SANTANA	INDEFERIDO
QMH6A21	V431164582	J GUILHERME DOS SANTOS ME	INDEFERIDO
QMH6A21	NIC0016059	J GUILHERME DOS SANTOS ME	INDEFERIDO
QMH6A21	V431340138	J GUILHERME DOS SANTOS ME	INDEFERIDO
QBJ9D42	T000308355	MARCOS VINICIUS MONTANHA DE PAIVA	INDEFERIDO
NUB2184	V431180411	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431179653	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431174482	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431170121	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431168572	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431167602	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431165731	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431164815	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431162460	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431158017	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431147704	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
NUB2184	V431143483	CLAYLTON MARCELO DE AMORIM	INDEFERIDO
QCP5693	T000306812	KEILE CRISTINA SIMÃO DE ABREU	NÃO CONHECE-ILEG.
KAH3919	V431274223	FAGNER CECILIO DE LIMA	INDEFERIDO
QCR5437	V430640669	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430657800	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430660214	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430771611	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430881702	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430887751	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430913599	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430925094	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430968392	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V431343846	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCR5437	V430640652	GRASIELA APARECIDA CHENA DE FREITAS ZAGONEL	INDEFERIDO
QCC1088	V431070766	EDUARDO HENRIQUE FARIAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
BCR2I29	NIC0017760	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	V431155795	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	V431168837	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	V431176786	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	V431176875	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	V431211884	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	NIC0015718	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	NIC0016219	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	NIC0016493	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
BCR2I29	NIC0016490	INSCRITA CONTABILIDADE LTDA	INDEFERIDO
QCA7E79	V431194727	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCX9G87	V431042359	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCX9G87	V431042439	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCX9G87	V431033872	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO
QCO6A96	T000325006	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO

SPP7J77	V431334386	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO
SPP7J77	V431281147	ELAINE MOYA DUARTE	INDEFERIDO

Várzea Grande, 28 de outubro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

PRESIDENTE JARI/V. G

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATO Nº 054/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2026
OBJETO CONTRATUAL Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, para 04 (quatro) veículos novos da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR CONTRATUAL R$ 17.595,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 22/10/2026 FINAL: 22/10/2027
DADOS DO CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CNPJ nº 03.214.160/0001-21** Rua Doutor Mario Correa, n. 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP 78245-000 Nome do Responsável / Contratante: Jacob Andre Bringsken
DADOS DO CONTRATADO **Mapfre Seguros Gerais, CNPJ nº 61.074.175/0001-38** Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, Chácara Santo Antônio, São Paulo –SP, CEP 04794-000 Nome do Responsável / Contratado: Alexandre Ponciano Serra e Thales Eduardo Lemos
FISCAL DO CONTRATO Nomeado posteriormente, via portaria.

PREÂMBULO

O Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, através do Prefeito Municipal Jacob Andre Bringsken , inscrita no CNPJ n. 03.214.160/0001-21, em observância as disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO,** decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 04 (quatro) veículos novos da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA .

1.2 – Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso/ato de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA, a apólice e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global do presente Contrato é de R$ 17.595,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), correspondente ao prêmio total do seguro, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VW NEOBUS TH PLUS, ano/modelo 2026/2027, chassi 953AD6TF5VR01208 7, placa SQL-2G51, uso: transporte de pessoas	UN	1	R$ 4.995,00	R$ 4.995,00
2	FIAT STRADA MAIS CS, ano/modelo 2026/2027, chassi 9BD281AJPVYBM72 73, placa TFW-4G24, uso: ambulância	UN	1	R$ 3.550,00	R$ 3.550,00
3	FIAT TORO ENDURANCE T270, ano/modelo 2026/2026, chassi 9882262PUTKG9811 3, placa SQN-8D63, uso: veículo oficial	UN	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
4	M.BENZ 417 MAIA AMB, ano/modelo 2026/2027, chassi 8AC907645VE279674 , placa TFH-5H87, uso: ambulância	UN	1	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00
					R$ 17.595,00

2.2 – No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, taxas, custos operacionais e demais despesas relacionadas ao seguro.

2.3 – O preço é global e certo para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o pagamento realizado em parcela única, após a emissão e o recebimento definitivo da apólice, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A eventual prorrogação dependerá de avaliação motivada da vantajosidade, manutenção da necessidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.3 – A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – A execução, gestão, fiscalização, recebimento e demais condições operacionais observarão o Termo de Referência. A cobertura deverá iniciar na data indicada pela Administração, e a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a apólice, certificado ou documento equivalente em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.2 - A apólice deverá identificar os 04 (quatro) veículos, as coberturas, limites, franquias, vigência e canais de atendimento, contemplando cobertura compreensiva, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros, vidros e assistência 24 horas, conforme a proposta aceita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao prêmio total do seguro, após a emissão da apólice e o recebimento definitivo do objeto.

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

5.3 – A Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança deverá ser acompanhada da apólice emitida e dos documentos necessários à comprovação da regularidade da CONTRATADA. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será contado após a regularização.

5.4 – Não haverá antecipação de pagamento nem cessão de crédito, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 22/09/2026.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4 – Caso o IPCA deixe de ser divulgado ou seja extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos abrangidos.

6.5 – O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram seu acesso e observando os princípios legais aplicáveis.

7.2 – É vedado o compartilhamento de dados pessoais fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo a CONTRATADA adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle.

7.3 – A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prestadores quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD e atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas à proteção de dados.

7.4 – Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses autorizadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 08.002 – Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 2.200 – Manutenção da Média e Alta Complexidade **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.00.00.00.00.00 **FICHA:** 165 / 1500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, divergências ou incorreções verificadas na apólice ou na execução, para que sejam corrigidos.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5 – Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – Prestar as informações necessárias à emissão da apólice e comunicar ocorrências relacionadas aos veículos e aos sinistros, na forma contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta e da apólice, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 – Manter-se, durante toda a vigência, legalmente autorizada a operar no ramo de seguro de automóveis e em situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

10.3 – Emitir e encaminhar a apólice, certificado ou documento equivalente em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.4 – Garantir cobertura compreensiva e assistência 24 horas para os veículos segurados, nos limites e condições contratados, inclusive cobertura de casco, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e itens de vidraçaria.

10.5 – Manter canal de atendimento e indicar preposto ou responsável pelo relacionamento com a Administração, sem exigência de representante presencial no Município.

10.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar as informações solicitadas.

10.7 – Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

10.8 – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.9 – Não estabelecer perfil individual obrigatório de condutor, considerando a utilização dos veículos por servidores e condutores autorizados pela Administração.

10.10 – Não subcontratar o objeto securitário, sem prejuízo da utilização de rede credenciada, oficinas, prestadores de assistência e serviços de guincho vinculados à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3 – A extinção não afasta a responsabilidade por obrigações já constituídas, indenizações, multas, sinistros ocorridos durante a vigência ou demais efeitos previstos na legislação e na apólice.

11.4 – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de atos que caracterizem inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – As multas e demais critérios de responsabilização observarão o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.4 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do baixo valor da contratação, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais.

14.3 – As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – Alterações cadastrais necessárias durante a vigência, desde que não modifiquem indevidamente o objeto, poderão ser formalizadas por endosso, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as regras e condições próprias do mercado securitário e da apólice contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto securitário. A utilização de rede credenciada, oficinas, prestadores de assistência e serviços de guincho vinculados à seguradora não caracteriza subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais aplicáveis.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial, quando cabível.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 22 de Outubro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE BARBOSA DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1268/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1269/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇAO**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) - 2027

Por determinações do **Sr. Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade-MT**, através da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão do **PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2027 do Município de Vila Bela da SS. Trindade, que será realizada em 03/11/2026 às 18:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, Centro.**

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 28 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

Poder Executivo

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1270/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1271/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1272/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N. 1273/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103 / 2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 015/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL.

CONTRATADO: JOY FIT ACADEMIA LTDA – CNPJ: 37.088.927/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 472, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO de Obra de Construção do Muro e Alambrado da UNEMAT, campus Vila Rica – MT.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ordem de serviço de 08 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a conformidade da obra com os projetos, especificações, normativas vigentes e inserção de dados no sistema GEO OBRAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, CREA nº 26128, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO,** assim como pela correta **EXECUÇÃO** da Obra de Construção do Muro e Alambrado da UNEMAT, campus Vila Rica – MT, por meio de **Execução Direta**, com perímetro total de 500 metros, totalizando 1.250 metros quadrados em projeção. A obra está localizada na Avenida perimetral Leste, Quadra 47, esquina com a Rua Ronaldo Silveira Stopa, bairro Bela Vista II em Vila Rica-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 068/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 068/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e reajustar o valor do contrato original nº 068/2024.

A prorrogação da vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **28/10/2026** até **28/10/2027.**

A mensalidade passará a ser R$ 7.813,20 (Sete mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos) com base no IGP-M (FGV).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 28 de outubro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA **-** Prefeitura - Contratante.

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA (14.728.004/0001-03) - contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO

AVISO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.399/202 Lei Aldir Blanc e a Lei 14.017/2020, Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de fomento a cultura - PNAB e demais legislações pertinentes a matéria, torna-se público que encontra-se aberto o Processo de Chamamento Público cujo objeto deste Edital **seleção de 1 (um) projeto cultural destinado à realização integral da Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT, compreendendo a concepção, o planejamento, a organização, a produção, a execução, a comunicação e o encerramento do evento, mediante a valorização, a preservação, a transmissão e a difusão das expressões da cultura sertaneja, das tradições populares e das práticas culturais locais relacionadas à cavalgada.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a seleção de projeto cultural, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT com 2 anos de residência Comprovada. Os interessados poderão fazer as inscrições e adquirir o edital na Prefeitura Municipal na Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h00min das 13:30min as 17h00min, demais informações no site www.vilarica.mt.gov.br ou através do telefone/watsapp 66 8110-0186. O Chamamento ficará aberto para inscrições do dia **29/10** à **12/11/2026.**

Vila Rica / MT, 28 de outubro de 2026

(assinado digitalmente)

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-29T02:36:47+0000